

CONGRESSO NACIONAL

S. T. F.
PATRIMÔNIO
N.º 047.5004
05.02.79 D-2

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE JANEIRO DE 1956



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES

RIO DE JANEIRO — BRASIL

1956

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ALENCASTRO GUIMARÃES

	Págs.
A prorrogação do Estado de Sítio	110
.....	477
A assistência hospitalar dos Institutos	200
Veto n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955	546
Pesar pelo falecimento do Sr. Valdir Niemeyer	580

ALVARO ADOLPHO

O centenário de nascimento do Sr. Justiniano de Serpa	147
Explicação pessoal	562

APOLÔNIO SALLES

Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos	64, 65
Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1954, que considera de utilidade pública a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia	92
Justificando pedido de sessão extraordinária	95
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio	178
Lendo ofício assinado pelo Sr. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio	204
A mecanização da lavoura	235
Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi	401
Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares	402
Questão de Ordem sobre a votação do Estado de Sítio levantada pelo Sr. Freitas Cavalcanti	444
Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito para pagamento de gratificação adicional a membro do Tribunal Superior do Trabalho	448
O Requerimento de urgência n.º 38, de 1956, para votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	495
O Requerimento n.º 39, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães sobre a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	503

O Requerimento n.º 41, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães sobre a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	508
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio	514
A viagem do Sr. Juscelino Kubitschek à Europa	521
Pesar pelo falecimento da Sra. Geny Gomes	524
Associando-se as homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Osvaldo Studart Filho	526
A Questão de Ordem levantada pelo Sr. Juracy Magalhães sobre o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1955	533
O Requerimento da nomeação de comissão representando o Senado no desembarque do Sr. Juscelino Kubitschek	549
Encaminhando a votação do Requerimento n.º 50, de 1956, que solicita votação separada dos itens do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 579, de 1955	587
O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Requerimento n.º 50, de 1956	589, 590
A Carta do Sr. João Cleophas de Oliveira	657
Os problemas do Norte e do Nordeste do Brasil	683

ARMANDO CÂMARA

O Estado de Sítio	151
-------------------	-----

ARY VIANNA

Emitindo Parecer pela Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina e cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria	288
--	-----

ATTILIO VIVACQUA

Pesar pelo falecimento do General Niso de Vianna Montezuma	56
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, que mantém o Decreto que prorroga o Estado de Sítio	177

Declaração de voto ao Parecer n.º 78, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Requerimentos n.ºs 4 e 31, de 1956	616	O nacionalismo	582
Homenagem ao Taquígrafo-Revisor Aleixo Alves de Sousa	678	Declaração de voto ao Requerimento dos Srs. Dinarte Mariz e Moysés Lupion	591, 614
BERNARDES FILHO			
Abstenção de votação	589	EZECHIAS DA ROCHA	
CAIADO DE CASTRO			
O Manifesto para a conquista da Autonomia do Distrito Federal	243	Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio	178
Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi	405	O requerimento dos Srs. deputados alagoanos solicitando caminhões-tanque para minorar a seca	203
O Balanço da Estrada de Ferro Central do Brasil relativo a 1955 ...	578	Lendo Exposição do Sr. Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra	319
Solicitando urgência para o andamento do Projeto de Lei que ampara as viúvas de militares	688	Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi	406
CÉSAR VERGUEIRO			
Pesar pelo falecimento do Sr. Vicente de Almeida Prado	171	Pesar pelo falecimento da Sra. Geny Gomes	525
O centenário do Sr. Justiniano de Serpa	199	Pesar pelo falecimento do Dr. Valdemar Berardinelli	662
CUNHA MELLO			
Pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Guimarães Santos	18	FERNANDES TAVORA	
Pesar pelo falecimento do Comandante Antônio Rogério Coimbra	104	O centenário do Barão de Studart ..	87
Solicitando prazo para emitir parecer	108	Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12-7-951	108
O discurso de posse do Sr. Ministro Joaquim Coutinho	180	O Estado de Sítio	176
O projeto de reforma do Regimento Interno do Senado Federal ...	222	O Veto n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955 ..	536
A questão Missões Chopin	369	Lendo carta do Sr. General Juarez Távora	572
A Questão de Ordem levantada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti sobre as candidaturas a Governador, dos Srs. Dinarte Mariz e Moysés Lupion	574	FILINTO MÜLLER	
Declaração de voto aos requerimentos de licença solicitados pelos Srs. Dinarte Mariz e Moysés Lupion	604	Pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Guimarães Santos	18
DINARTE MARIZ			
Para explicação pessoal	118	A desapropriação de terras em Goiás, para construção da futura Capital	77
DOMINGOS VELLASCO			
O Nacionalismo	50	Explicação pessoal sobre aparte ao Sr. Juracy Magalhães	562
Telegrama do Sr. Governador de Goiás sobre a aquisição, pelo Estado, da área destinada à construção da futura Capital	204	FRANCISCO GALLOTI	
A questão salarial	353	Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi	408
Homenagem à memória do Sr. Euvaldo Lodi	404	FREITAS CAVALCANTI	
A prorrogação do Estado de Sítio	467, 479	A prorrogação do Estado de Sítio ...	339
Encaminhando a votação do projeto que prorroga o Estado de Sítio ..	505	O Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais ...	439, 440
Declaração do PSB relativa às eleições	569	A prorrogação do Estado de Sítio ...	443
		A votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre crédito ao Poder Judiciário para pagamento do pessoal civil dos Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento	446
		O Projeto de Lei da Câmara n.º 283, que abre crédito para pagamento de gratificação adicional a membro do Tribunal Superior do Trabalho	450
		Encaminhando a votação do projeto que prorroga o Estado de Sítio 492,	509

HERNAN FIGUERÔA ANGUITA (Visitante)
Respondendo à saudação do Senado- 669

JOÃO VILLASBÔAS

- O Requerimento n.º 12, de 1956, convocando sessão extraordinária para apreciação do projeto que prorroga o Estado de Sítio 94
- O Requerimento n.º 50, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, solicitando votação, em separado, dos itens do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Requerimento n.º 579/55 588
- A despedida do Ministro José Linhares do Supremo Tribunal 681

JURACY MAGALHÃES

- Ofício da Câmara Municipal de Ilhéus, protestando contra a suspensão dos trabalhos de pavimentação da pista do aeroporto local 104
- A prorrogação do Estado de Sítio .. 128
- Declaração de voto ao Projeto que prorroga o Estado de Sítio 175
- O artigo do Sr. José Eduardo Macedo Soares, publicado no Diário Carioca 312
- Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1957, sobre o aumento de vencimento dos militares 352
- O Requerimento n.º 30, de 1956, solicitando não funcione o Senado no dia 20 de janeiro 394
- Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi 403
- Homenagem à fundação da cidade do Rio de Janeiro 426
- A prorrogação do Estado de Sítio 490, Declaração de voto ao projeto que prorroga o Estado de Sítio 506
- Pesar pelo falecimento de D. Geny Gomes 524
- Pesar pelo falecimento do Deputado Oswaldo Studart Filho 526
- Questão de Ordem sobre o Veto n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto n.º 214, de 1955, que aumenta o Quadro de Professor Primário 528
- O Requerimento da nomeação de uma comissão para representar o Senado no desembarque do Sr. Juscelino Kubistchek 548
- Declaração de voto ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 579, de 1955 592

KERGINALDO CAVALCANTI

- A carta do Sr. Raimundo de Brito .. 73
- O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio 172
- A Questão de Ordem do Sr. Juracy Magalhães sobre a cindibilidade do veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955 531

- O Veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza aumentar o número de cargos de Professor Primário 538
- O Parecer n.º 72, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a eleição a Governador, dos Srs. Moysés Lupion e Dinarte Mariz 609
- A licença concedida aos Srs. Dinarte Mariz e Moysés Lupion 685

LIMA GUIMARÃES

- Pesar pelo falecimento do Jornalista Manoel Antônio da Silva 25
- Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi 408

LIMA TELKEIRA

- Congratulação ao Sr. Ministro Macedo Soares pela nova edição do trabalho "Brasil 1955" 186
- O artigo do Sr. Walter Link sobre a a Petrobrás 291
- O Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, sobre os vencimentos dos militares 356

MATHIAS OLYMPIO

- A cindibilidade do veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza aumentar o número de cargos de Professor Primário 534

MENDONÇA CLARK

- O Plano de Economia e o Orçamento de 1956 58

MOURA ANDRADE

- Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi 406
- Declaração de voto sobre a licença concedida aos Srs. Moysés Lupion e Dinarte Mariz 592
- Saudando o Sr. Senador Hernan Figuerôa Anguita 667

MOURA BRASIL

- O Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, por 1 ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais favelados 23
- Rememorando o perfil de João Alberto Lins de Barros 650

MOURÃO VIEIRA

- A S.P.V.E.A. e o Banco de Crédito da Amazônia 1
- O Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais ... 276
- O artigo "Um plano quinquenal para a Amazônia" publicado no Correio da Manhã 382

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio	461	A redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1954	91
A Cia. Elétrica de Manaus	474	A questão de apartes em explicação pessoal	137
O artigo publicado no Correio da Manhã sobre a votação do Senado ao Veto do Sr. Prefeito à Lei n.º 214, que efetiva professores interinos ..	570	A aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio	172
O apelo do Serviço Nacional da Malária da Amazônia	656	A Questão de Ordem levantada pelo Sr. Juracy Magalhães sobre a apreciação do Veto do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que aumenta o número de cargos do Quadro de Professor Primário ..	528
NOVAES FILHO		As matrículas para o Curso Superior de Guerra	550
Pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi	405	A discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão	564
O Veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza aumentar o número de cargos de Professor Primário	422	A convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos	569
A prorrogação do Estado de Sítio ..	499	A visita do Sr. Senador Hernan Figuerôa Anguita	666
Pesar pelo falecimento da Sra. Geny Gomes	525	REMY ARCHER	
NELSON FIRMO		Exaltando a personalidade do Senador Sebastião Archer	122
O Sr. Café Filho	120	RUY PALMEIRA	
Artigo publicado no Diário Carioca ..	135	A censura e o "Diário de Notícias", com relação à viagem do Sr. Juscelino Kubitschek à Europa	155
O atraso das prestações imobiliárias pelos contribuintes do IPASE	338	O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria ou outros benefícios devidos pelas Instituições de Previdência, com os proventos de aposentadoria ou reforma	241
OTHON MÄDER		Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais	283
Pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Guimarães Santos	19	A prorrogação do Estado de Sítio ..	332
A questão Missões Chopin ... 77, 89,	302	O manifesto da UDN, do PDC e PL ..	564
O aniversário de "O Estado de São Paulo"	97	RUY CARNEIRO	
PARSIFAL BARROSO		A construção, pelo IAPETC, de grupos residenciais na Paraíba	202
Homenagem ao centenário do Barão de Studart	85	SYLVIO CURVO	
Homenagem ao centenário de nascimento de Justiniano de Serpa	144	O Parecer da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais	275
PAULO FERNANDES		VICTORINO FREIRE	
A viagem à Europa do Sr. Juscelino Kubitschek	53	Solicitando convocação extraordinária ..	97
Encaminhando a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais	283	Pesar pelo falecimento do Embaixador Themístocles Graça Aranha ..	98
Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	338	Pesar pelo falecimento do Comandante Antônio Rogério Coimbra	103
O Requerimento n.º 30, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, que solicita não funcione o Senado no dia 20 de janeiro	394	Explicação pessoal sobre a votação do Estado de Sítio	445
PEDRO LUDOVICO		Pesar pelo falecimento de D. Geny Gomes	524
A alta do custo de vida	653	Pesar pelo falecimento do Deputado Oswaldo Studart Filho	526
PRESIDENTE			
Associando-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Guimarães Santos	19		

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	<i>Págs.</i>		
AEROPORTO		ATA	
O ofício da Câmara Municipal de Ilhéus, protestando contra a suspensão dos trabalhos de pavimentação da pista do local; discurso do Sr. Juracy Magalhães	104	— da 5. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 2 de janeiro de 1956 ..	1
ALEIXO ALVES DE SOUZA		— da 7. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 4 de janeiro de 1956 ..	38
Homenagem ao Taquígrafo-Revisor —; discurso do Sr. Atílio Vaccua	678	— da 8. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 5 de janeiro de 1956 ..	80
ANTÔNIO GUIMARÃES SANTOS		— da 9. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 7 de janeiro de 1956 ..	99
Pesar pelo falecimento do Dr. —; discurso do Sr. Cunha Mello ...	18	— da 10. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 9 de janeiro de 1956 ..	128
Idem; discurso do Sr. Filinto Müller	18	— da 11. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 9 de janeiro de 1956 ..	129
Idem; discurso do Sr. Othon Mäder	19	— da 12. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 9 de janeiro de 1956 (Extraordinária)	160
Idem; discurso do Sr. Presidente ...	19	— da 13. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 10 de janeiro de 1956 ..	180
ANTÔNIO ROGÉRIO COIMBRA		— da 14. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 11 de janeiro de 1956 ..	195
Pesar pelo falecimento do Comandante —; discurso do Sr. Cunha Mello	104	— da 15. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 12 de janeiro de 1956 ..	209
Idem; discurso do Sr. Victorino Freire	103	— da 16. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 13 de janeiro de 1956 ..	248
ARTIGO		— da 17. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 16 de janeiro de 1956 ..	300
O — “Um plano quinquenal para a Amazônia” publicado no Correio da Manhã; discurso do Sr. Mourão Vieira	382	— da 18. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 17 de janeiro de 1956 ..	326
O — publicado no Correio da Manhã sobre a votação no Senado ao Veto do Sr. Prefeito à Lei n.º 214, que efetiva professores interinos; discurso do Sr. Mourão Vieira ...	570	— da 19. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 18 de janeiro de 1956 ..	364
O — publicado no Diário Carioca; discurso do Sr. Nelson Firmo	135	— da 20. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 19 de janeiro de 1956 ..	396
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO		— da 21. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 20 de janeiro de 1956 ..	410
Lendo ofício assinado pelo Sr. 1.º Secretário da —; discurso do Sr. Apolônio Salles	204	— da 22. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 20 de janeiro de 1956, (Extraordinária)	473
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO		— da 23. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 21 de janeiro de 1956 ..	498
Telegrama da — formulando apêlo para ser fornecido transporte para o charque destinado ao Estado ...	331		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR			
A — dos Institutos; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	200		

— da 24. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 23 de janeiro de 1956	517
— da 25. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 25 de janeiro de 1956	552
— da 26. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 3. ^a Legislatura, em 26 de janeiro de 1956	576
— da 27. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 27 de janeiro de 1956	618
— da 28. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 30 de janeiro de 1956	672
— da 29. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 30 de janeiro de 1956	683

AVISO

— N.º 877, do Sr. Ministro da Fazenda, sobre o Requerimento n.º 387, de 1955, do Sr. Mourão Vieira	40
— N.º 879, do Sr. Ministro da Fazenda, a respeito do pagamento de dívidas de pecuaristas	81
— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmitindo informações sobre pedido de crédito para a posse do Presidente eleito	209
— N.º 40, do Sr. Ministro da Fazenda, sobre os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 452, de 1955, do Sr. Mendonça Clark	326
— N.º 36, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o Requerimento n.º 439, de 1955, do Sr. Parsifal Barroso	326
— N.º 6-MG, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o Requerimento n.º 439, de 1955, do Sr. Parsifal Barroso, sobre liberação de verbas incluídas no plano de Economia	327

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Exposição do Sr. Presidente do —; discurso do Sr. Ezechias da Rocha	319
---	-----

BARÃO STUDART

O centenário do —; discurso do Sr. Fernandes Távora	87
Idem; discurso do Sr. Parsifal Barroso	85

CAFÉ FILHO

O Sr. —; discurso do Sr. Nelson Firmo	120
---------------------------------------	-----

CARGOS PÚBLICOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de —; discurso do Sr. Apolônio Salles	64, 65
--	--------

CHOPIN E MISSÕES

A questão —; discurso do Sr. Cunha Mello	369
Idem; discurso do Sr. Othon Mäder	77, 89, 302

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 50, de 1956, que solicita votação, em separado, nos itens do pronunciamento da — sobre o Requerimento n.º 579, de 1955; discurso do Sr. Apolônio Salles	587
Emitindo parecer pela —; ao Requerimento n.º 50, de 1956, discurso do Sr. Apolônio Salles	589, 590
Declaração de voto ao Parecer n.º 78, de 1956, da —, sobre os Requerimentos n.ºs 4 e 31, de 1956; discurso do Sr. Atílio Vivacqua	616
O Requerimento n.º 50, de 1956, do Sr. Apolônio Salles solicitando votação, em separado, dos itens do parecer da — ao Requerimento n.º 579, de 1955; discurso do Sr. João Villasbôas	588
Declaração de voto ao Parecer da — sobre o Requerimento n.º 579, de 1955; discurso do Sr. Juracy Magalhães	592
O Parecer da — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	172
O Parecer da — as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio; discurso do Sr. Mourão Vieira	461
O Parecer da — ao PLC n.º 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria ou outros benefícios devidos pelas Instituições de Previdência, com os proventos de aposentadoria ou reforma; discurso do Sr. Ruy Palmeira	241

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

O Parecer da — sobre o PLC n.º 83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais; discurso do Sr. Sylvio Curvo	275
--	-----

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Emitindo parecer pela — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina e cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria; discurso do Sr. Ary Vianna	288
Emitindo parecer pela — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais; discurso do Sr. Vivaldo Lima	276

CURSO SUPERIOR DE GUERRA

As matrículas para o —; discurso do Sr. Presidente	550
--	-----

CUSTO DE VIDA		
A alta do —; discurso do Sr. Pedro Ludovico	653	
DESPEJO		
O Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, por 1 ano, as ações de — ou possessórias contra conjuntos residenciais faveliros; discursos do Sr. Moura Brasil	23	
DIÁRIO DA BAHIA		
O centenário do —; discurso do Sr. Lima Teixeira	76	
DINARTE MARIZ E MOYSÉS LUPION		
Declaração de voto aos requerimentos de licença solicitados pelos Srs. —; discurso do Sr. Cunha Mello	604	
Idem; discurso do Sr. Domingos Velasco	591, 614	
O Parecer n.º 72, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a eleição a Governador, dos Srs. —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti ... 573, 574, 584, 609	609	
A licença concedida aos Srs. —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	685	
Declaração de voto à licença concedida aos Srs. —; discurso do Sr. Moura Andrade	592	

ELEIÇÕES		
Declaração do PSB relativa às —; discurso do Sr. Domingos Velasco	569	
EMENDAS		
O Requerimento n.º 41, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães sobre a votação das — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, discurso do Sr. Apolônio Salles	508	
A votação das — ao PLC-83, de 1953, que cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais; discurso do Sr. Paulo Fernandes	281, 283	
Redação Final das — do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas de corridas de cavalos	34	
Votação da — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 244, de 1955	92	
As — ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953	255	
Votação das — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, que prorroga o Estado de Sítio	461	
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA		
Emitindo parecer pela Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a —; discurso do Sr. Ary Vianna	288	
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA		
Exposição do Sr. Presidente da Associação dos Diplomados da —; discurso do Sr. Ezechias da Rocha	319	

DIPLOMA		
O — concedido ao Sr. Nelson Firmo de Oliveira, como Suplente do Senador Jarbas Maranhão	80	
ESTADO DE SÍTIO		
A prorrogação do —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães .. 110, 477	477	✓
Idem; discurso do Sr. Domingos Velasco	467, 479	✓
Idem; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	339, 492, 509	✓
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	128, 490	✓
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	499	✓
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	332	✓
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que prorroga o —; discurso do Sr. Apolônio Salles	178, 514	✓
Idem; discurso do Sr. Atílio Vivacqua	277	
Idem; discurso do Sr. Ezechias da Rocha	178	✓
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	175, 506	✓
O —; discurso do Sr. Armando Câmara	151	✓
Idem; discurso do Sr. Fernandes Távora	176	✓
O Requerimento n.º 12, de 1956, convocando sessão extraordinária para apreciação do projeto que prorroga o —; discurso do Sr. João Villasbôas	94	✓
Explicação pessoal sobre a votação do —; discurso do Sr. Victorino Freire	445	
Encaminhando a votação do —; discurso do Sr. Domingos Velasco ..	505	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL		
O balanço da — relativo a 1955; discurso do Sr. Caiado de Castro ..	578	
EUVALDO LODI		
Pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. Apolônio Salles ..	401	
Idem; discurso do Sr. Caiado de Castro	405	
Idem; discurso do Sr. Domingos Velasco	404	
Idem; discurso do Sr. Ezechias da Rocha	406	
Idem; discurso do Sr. Francisco Galoti	408	
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	403	
Idem; discurso do Sr. Lima Guimarães	408	
Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	406	
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho ..	405	

GENY GOMES	
Pesar pelo falecimento da Sra. —; discurso do Sr. Apolônio Salles ..	524
Idem; discurso do Sr. Ezechias da Rocha	525
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	524
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	525
Idem; discurso do Sr. Victorino Freire	524
Idem; discurso do Sr. Vivaldo Lima	524
GOIÁS	
A desapropriação de terras em —; para construção da futura Capital	77
HERNAN FIGUERÔA ANGUIA (Visitante)	
Saudando o Sr. Senador Chileno —; discurso do Sr. Moura Andrade ..	667
O Sr. —; respondendo à saudação do Senado	669
IPASE	
O atraso das prestações imobiliárias pelos contribuintes do —; discurso do Sr. Nelson Firmo	338
IAPETC	
A construção, pelo —, de grupos residenciais na Paraíba; discurso do Sr. Ruy Carneiro	202
JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS	
Rememorando o perfil de —; discurso do Sr. Moura Brasil	650
JOÃO CLEOPHAS DE OLIVEIRA	
A carta do Sr. —; discurso do Sr. Apolônio Salles	657
JOAQUIM COUTINHO	
O discurso de posse do Sr. Ministro —; discurso do Sr. Cunha Mello ..	180
JOSÉ EDUARDO MACEDO SOARES	
O artigo do Sr. — publicado no Diário Carioca; discurso do Sr. Juracy Magalhães	312
JOSÉ LINHARES	
A despedida do Ministro — do Supremo Tribunal; discurso do Sr. João Villasbôas	681
JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA	
Telegrama do Governador de Goiás, Sr. —; sobre a aquisição, pelo Estado, da área destinada à construção da futura Capital; discurso do Sr. Domingos Vellasco	204
JUAREZ TÁVORA	
Lendo carta do General —; discurso do Sr. Fernandes Távora	572
JUSCELINO KUBITSCHK	
A viagem do Sr. — à Europa; discurso do Sr. Apolônio Salles ...	521
O Requerimento da nomeação de comissão representando o Senado no desembarque do Sr. —; discurso do Sr. Apolônio Salles	549
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	548
A viagem do Sr. — à Europa; discurso do Sr. Paulo Fernandes ...	53
A censura e o "Diário de Notícias" com relação à viagem do Sr. — à Europa; discurso do Sr. Rui Palmeira	155
JUSTINIANO DE SERPA	
O centenário de nascimento do Sr. —; discurso do Sr. Alvaro Adolpho	147
Idem; discurso do Sr. César Vergueiro	199
Idem; discurso do Sr. Parsifal Barroso	144
Telegrama da família do Dr. — agradecendo as homenagens	331
LAVOURA	
A mecanização da —; discurso do Sr. Apolônio Salles	235
MACEDO SOARES	
Congratulações ao Sr. Ministro — pela nova edição do trabalho "Brasil 1955"; discurso do Sr. Lima Teixeira	186
MANIFESTO	
O — para a conquista da Autonomia do Distrito Federal; discurso do Sr. Caiado de Castro	243
O — da UDN, do PDC e PL; discurso do Sr. Rui Palmeira	564
MANOEL ANTÔNIO DA SILVA	
Pesar pelo falecimento do Jornalista —; discurso do Sr. Lima Guimarães	25
MENSAGEM	
— N.º 2, de 1956, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento das de n.ºs 132 e 133, de 1955	20
— N.ºs 1 e 3, de 1956, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 274, de 1955, e 247, de 1955	20
— N.º 4, de 1956, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 293, de 1955	38
— N.º 5, de 1956, comunicando o Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1955	38
— N.º 6, de 1956, restituindo autógrafa do Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1955	160
— N.ºs 7 e 8, de 1956, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.º 243, de 1955, e n.º 210, de 1955	195

— N.º 9 a 11, de 1956, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 195, de 1955; 5, de 1956; 263, de 1955	248	NORTE E NORDESTE	
— N.º 12, de 1956, que acusa o recebimento da de n.º 5, de 1956	300	Os problemas do — do Brasil; discurso do Sr. Apolônio Salles	683
— N.º 13, de 1956, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1955	300	O ESTADO DE SÃO PAULO	
— N.º 14, de 1956, acusando o recebimento das de n.ºs 6 e 7, desta Casa do Congresso	364	O aniversário de —; discurso do Sr. Othon Mäder	97
— N.º 15, de 1956, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 215, de 1955	416	OFÍCIOS	
— N.º 17, de 1956, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956	517	— N.ºs 2.582 e 2.583, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1956	22
— N.º 18, de 1956, submetendo à aprovação do Senado e escolha do nome do Senhor Joaquim de Souza Leão Filho, para o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Países Baixos	517	— N.º SCP-1931, do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, encaminhando Exposição sobre a Situação do Brasil no ano de 1955	22
— N.ºs 19 e 20, de 1956, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 226, de 1955, e 17, de 1956	552	— Do Sr. Moysés Lupion comunicando viagem ao exterior	23
— N.º 21, de 1956, comunicando haver negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.738, de 1953	554	— N.º 2, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956	40
— N.º 22, de 1956, comunicando o Veto ao Projeto de Lei da Câmara N.º 567, de 1955	556	— Do Sr. Caiado de Castro solicitando substituto temporário para o Sr. Tarcísio Miranda na Comissão de Segurança Nacional	63
— N.º 23, de 1956, acusando o recebimento da de n.º 17, desta Casa do Congresso	618	— N.º 39, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956	83
— N.ºs 24 a 26, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 282, de 1955; 2, de 1956, e 180, de 1955	618	— Do Sr. Sylvio Curvo, solicitando substituto para o Sr. Leônidas Mello na Comissão de Saúde Pública	89
— N.º 27, de 1956, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Desembargador Ary Azevedo Franco para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal	672	— N.º 62, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956	99
		— Do Sr. Cunha Mello solicitando substituto para o Sr. Lourival Fontes na Comissão de Constituição e Justiça	118
		— Do Sr. Sebastião Archer reassumindo o mandato	137
		— N.º 42, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da proposta de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho	139
		— N.º 43, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da proposta de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Agrária	140
		— N.º 44, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da proposta de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Administrativa	140
		— N.º GP-3, do Sr. Carloh Gomes de Oliveira, agradecendo a comunicação do Sr. Chefe do E.M.F.A. sobre a diplomação, pela Escola Superior de Guerra, aos Srs. Coimbra Bueno e Juracy Magalhães	140
		— Do Sr. Mathias Olympio, solicitando substituto para o Sr. Remy Archer na Comissão de Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba ..	143
MISSÕES E CHOPIN			
A questão —; discurso do Sr. Cunha Mello	369		
Idem; discurso do Sr. Othon Mäder	302		
MOYSÉS LUPION E DINARTE MARIZ			
Declaração de voto aos requerimentos de licença solicitados pelos Srs. —; discurso do Sr. Cunha Mello ...	604		
NACIONALISMO			
O —; discurso do Sr. Domingos Velasco	50		
O —; discurso do Sr. Domingos Velasco	582		
NISO DE VIANNA MONTEZUMA			
Pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. Atílio Vivacqua ..	56		

— N.º GP-25, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, sobre o Veto n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara do Distrito Federal n.º 214, de 1955	160
— Do Sr. Atílio Vivacqua, pedindo sua substituição na Comissão de Inquérito para apurar os fatos relativos à liberação da Química Bayer Ltda.	203
— Do Sr. Cunha Mello, solicitando substituto para o Sr. Atílio Vivacqua na Comissão de Inquérito relativa à Química Bayer	241
— Do Sr. Cunha Mello, solicitando substituto para o Sr. João Villasbôas na Comissão de Constituição e Justiça	316
— Do Sr. Júlio Leite, solicitando substituto para o Sr. João Villasbôas na Comissão de Redação	316
— Do Sr. Novaes Filho, solicitando substitutos para os Srs. Coimbra Bueno e Neves da Rocha na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas	349
— Do Sr. Lima Teixeira, solicitando substituto para o Sr. João Arruda na Comissão de Legislação Social	350
— N.º 143, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1953	364
— N.ºs 144 e 145, da Câmara dos Deputados, comunicando aprovação de emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1953, e ao Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1954	364
— Do Sr. Júlio Leite, solicitando substituto para o Sr. Alô Guimarães na Comissão de Redação	391
— N.º 182, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954	473
— N.ºs 180 e 191, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.º 102, de 1955, e n.º 166, de 1955	473
— Do Sr. Saulo Ramos, solicitando substituto para o Sr. João Villasbôas na Comissão de Redação	514
— Do Sr. Cunha Mello solicitando substituto para o Sr. Sylvio Curvo na Comissão de Constituição e Justiça	550
— N.ºs 172, 200 e 202, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 19, 20, 21 e 22, de 1956	554
— Do Sr. Alô Guimarães, comunicando o seu afastamento do Senado, a fim de exercer o cargo de Secretário do Interior e Justiça do Paraná	672

OSWALDO STUART FILHO

Pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. Apolônio Salles ...	526
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	526
Idem; discurso do Sr. Vivaldo Lima	526

PARECER

— N.º 1.402, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Atílio Vivacqua), sobre a Indicação n.º 5, de 1954, que indica se manifeste a Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do Decreto n.º 35.956, de 2-8-54	16
— N.º 1.452, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Atílio Vivacqua), sobre a elaboração do Projeto de Lei previsto no art. 134 da Constituição Federal	17
— N.º 2.455, de 1955, da Comissão de Redação (relator: Sr. Mourão Vieira), sobre as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954	35
— N.º 1.454, de 1955, da Comissão de Redação (relator: Sr. Remy Archer), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1955	36
— N.ºs 1 e 2, de 1956, das Comissões de Economia e Finanças (relatores: Srs. Juracy Magalhães e Parsifal Barroso), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955	42
— N.º 3, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Parsifal Barroso), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 215, de 1955	43
— N.º 4, de 1956, da Comissão de Serviço Público Civil (relator: Sr. Vivaldo Lima), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954	43
— N.º 5, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Caiado de Castro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954	45
— N.º 6, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954	46
— N.º 7, de 1956, da Comissão de Finanças, relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955	46
— N.º 8, de 1956, da Comissão de Legislação Social (relator: Sr. Ruy Carneiro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955	47
— N.º 9, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Parsifal Barroso), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955	47
— N.º 10, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Parsifal Barroso), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1955	48

— N.º 11, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Novaes Filho), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952	48	— N.º 28, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Fausto Cabral), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953..	214
— N.º 12, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Mourão Vieira), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955	49	— N.º 29, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Domingos Vellasco), sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953	214
— N.º 13, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Remy Archer), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955	50	— N.º 30, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Barros Filho), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1955	215
— N.º 14, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Gilberto Marinho), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1955	84	— N.º 31, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955 ..	215
— N.º 15, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Antônio de Barros), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1955	84	— N.º 32, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955 ...	216
— N.º 16, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956	125	— N.º 33, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1956	216
— N.º 17, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Remy Archer), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955	140	— N.º 34, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Benedicto Valladares), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953	217
— N.º 18, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Armando Câmara), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955	140	— N.º 35, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953	218
— N.º 19, de 1956, da Comissão de Economia (relator: Sr. Alô Guimarães), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955 ...	141	— N.º 36, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954	218
— N.º 20, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Saulo Ramos), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955	142	— N.º 37, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954	219
— N.º 21, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Rui Palmeira), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956 ..	142	— N.º 38, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Atílio Vivacqua), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955	219
— N.º 22, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1955	169	— N.º 39, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955	220
— N.º 23, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto do Decreto Legislativo n.º 88, de 1953	170	— N.º 40, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955	220
— N.º 24, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953 ...	170	— N.º 41, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955	221
— N.º 25, de 1956, da Comissão de Diretoria (relator: Sr. Freitas Cavalcanti), sobre o Projeto de Resolução n.º 17, de 1955	171	— N.º 42, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Atílio Vivacqua), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953	249
— N.º 26, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1955	198	— N.º 43, de 1956, da Comissão de Educação e Cultura (relator: Sr. Flávio Guimarães), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953	256
— N.º 27, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Anísio Jobim), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953	213		

— N.º 44, de 1956, da Comissão de Legislação Social (relator: Sr. Hamilton Nogueira), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953	260	— N.º 61, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Parsifal Barroso), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956	351
— N.º 45, de 1956, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (relator: Sr. Antônio Bayma), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953	260	— N.º 62, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Moura Brasil), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1955	365
— N.º 46, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953	261	— N.º 63, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Moura Brasil), sobre a Indicação n.º 2, de 1953	365
— N.º 47, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1955	262	— N.º 64, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Moura Brasil), sobre a Indicação n.º 1, de 1954	366
— N.º 48, de 1956, da Comissão de Educação e Cultura (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1955	263	— N.º 65, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Cunha Mello), sobre o Ofício S-3, de 1955	367
— N.º 49, de 1956, da Comissão de Legislação Social (relator: Sr. Lima Teixeira), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955	264	— N.º 66, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Sylvio Curvo), ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956	391
— N.º 50, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Parsifal Barroso), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1956	265	— N.º 67, de 1956, da Comissão de Serviço Público (relator: Sr. Valdo Lima), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1955	397
— N.º 51, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956	267	— N.º 68, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Pedro Ludovico), sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953	410
— N.º 52, de 1956, da Comissão de Relação (relator: Sr. Saulo Ramos), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956	267	— N.º 69, de 1956, da Comissão Diretora (relator: Sr. Ezequias da Rocha), ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1956	413
— N.º 53, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Rui Palmeira), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953	275	— N.º 70, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Fernandes Távora), ao veto n.º 1, de 1956	413
— N.º 54, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Rui Palmeira), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956	286	— N.º 71 de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Pedro Ludovico), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955	498
— N.º 55, de 1956, da Comissão de Educação e Cultura (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956	287	— N.º 72, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Requerimento n.º 579, de 1955	518
— N.º 56, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. César Vergueiro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956	288	— N.º 73, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Pedro Ludovico), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953	557
— N.º 57, de 1956, da Comissão de Redação (relator: Sr. Sylvio Curvo), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955	331	— N.º 74, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre a emenda n.º 1, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956	558
— N.º 58, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1956	332	— N.º 75, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1955	576
— N.º 59, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Rui Palmeira), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956	350	— N.º 76, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1955	577
— N.º 60, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Caiado de Castro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956	351		

— N.º 77, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Moura Brasil), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1955	578	— N.º 92, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Juracy Magalhães), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1955 ..	631
— N.º 78, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre os Requerimentos n.ºs 4 e 31, de 1956 ..	595	— N.º 93, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Benedito Valladares), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955	631
— N.º 79, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Rui Palmeira), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955	620	— N.º 94, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Juracy Magalhães), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955 ...	631
— N.º 80, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955 ..	620	— N.º 95, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Juracy Magalhães), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1955	632
— N.º 81, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1955	621	— N.º 96, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955	632
— N.º 82, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955	622	— N.º 97, de 1956, da Comissão de Educação e Cultura (relator: Sr. Apolônio Salles), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955	632
— N.º 83, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Moura Brasil), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955	623	— N.º 98, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955 ...	633
— N.º 84, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955..	624	— N.º 99, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Moura Brasil), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955	634
— N.º 85, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Gomes de Oliveira), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954	625	— N.º 100, de 1956, da Comissão de Economia (relator: Sr. Sá Tinoco), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955	634
— N.º 86, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954 ..	625	— N.º 101, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Juracy Magalhães), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955 ...	634
— N.º 87, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1954	626	— N.º 102, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955	635
— N.º 88, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Osvaldo Moura Brasil), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1955	627	— N.º 103, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Juracy Magalhães), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955 ...	635
— N.º 89, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1955	628	— N.º 104, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956	636
— N.º 90, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mourão Vieira), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1955	629	— N.º 105, de 1956, da Comissão de Serviço Público Civil (relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956	636
— N.º 91, de 1956, da Comissão de Economia (relator: Sr. Lima Teixeira), sobre o Projeto da Lei da Câmara n.º 123, de 1955	630	— N.º 106, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956	637

— N.º 107, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Atílio Vivacqua), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953	639
— N.º 108, de 1956, da Comissão de Serviço Público Civil (relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953	640
— N.º 109, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mathias Olympio), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953	641
— N.º 110, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mourão Vieira), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954	642
— N.º 111, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955	643
— N.º 112, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores (relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955	644
— N.º 113, de 1956, da Comissão de Economia (relator: Sr. Lima Teixeira), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955	645
— N.º 114, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Novaes Filho), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955	645
— N.º 115, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Jarbas Maranhão), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955	646
— N.º 116, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores (relator: Sr. Benedicto Valladares), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955	647
— N.º 117, de 1956, da Comissão de Saúde Pública (relator: Sr. Pedro Ludovico), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955	648
— N.º 118, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Novaes Filho), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955	649
— N.º 119, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Benedicto Valladares), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955	649
— N.º 120, de 1956, da Comissão de Finanças (relator: Sr. Mourão Vieira), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955	650
— N.º 121, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Sr. Paulo Fernandes), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956	674
— N.º 122, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional (relator: Sr. Caiado de Castro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956	674

PETROBRÁS

O artigo do Sr. Walter Link sobre a —; discurso do Sr. Lima Teixeira	291
--	-----

PLANO DE ECONOMIA E O ORÇAMENTO

O — de 1956; discurso do Sr. Mendonça Clark	58
---	----

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

O PLC n.º 292, de 1953; que cria cargos de capelães militares na — do Distrito Federal; discurso do Sr. Paulo Fernandes	388
---	-----

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

— N.º 8, de 1954. Aprova o Acôrdo Básico relativo à assistência entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho	36
— N.º 37, de 1955. Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato entre o DCT e a firma Paul August Goyanna	50
— N.º 1, de 1956. Aprova a Constituição adotada na reunião realizada em Veneza para Migrações Europeias	300
— N.º 88, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto R. Neto	316
— N.º 41, de 1955. Aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha	389
— N.º 94, de 1954. Aprova contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o R.G. do Sul	515
— N.º 2, de 1956. Aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano	620
— N.º 30, de 1955. Aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia	687
— N.º 31, de 1955. Aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo	688

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

— N.º 147, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a transferir, sem ônus, para a Prefeitura de Ribeirão Vermelho, o serviço de abastecimento de água que possui a Rêde Mineira de Viação	15
— N.º 1, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a doar, à Associação Rural Arroio do Meio e à Sociedade Divina Providência, os bens situados na cidade de Arroio do Meio	22

— N.º 2, de 1956, que abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 4.803,50, para pagamento de gratificação adicional a Sebastião Teixeira de Carvalho .. 22,	360	— N.º 180, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 47.325,00 para pagamento de gratificação a João Cândido Ferreira F.º	317
— N.º 3, de 1956, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro	40	— N.º 264, de 1955, que modifica arts. e parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036	360
— N.º 376, de 1952, que dispõe sobre acumulação de cargos públicos	64	— N.º 11, de 1956, que acrescenta item ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953	365
— N.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia	83	— N.º 12, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do R. de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal	396
— N.º 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito de Cr\$ 1.500.000,00 para a realização do II Congresso Internacional de Alergia	91	— N.º 13, de 1956, que autoriza o Ministério da Saúde a abrir o crédito de Cr\$ 5.000.000,00 para auxílio à Associação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro	421
— N.º 238, de 1954, que considera de utilidade pública a Sociedade Paraense de Ginecologia	93	— N.º 14, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Comissão do Vale do São Francisco, o crédito de Cr\$ 561.000,00 para pagamento de indenização	421
— N.º 5, de 1956, que mantém o Decreto que prorroga o estado de sítio	99, 107, 172	— N.º 15, de 1956, que estabelece que as multas da aplicação da Lei do Serviço Militar serão arrecadadas por estampilhas próprias	421
— N.º 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensões ou outros benefícios devidos pelas instituições de previdência dos funcionários públicos civis e militares 110,	242	— N.º 16, de 1956, que dispõe sobre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de Enfermeiro	422
— N.º 226, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito até	193	— N.º 17, de 1956, que dispõe sobre a prorrogação do estado de sítio	422, 471, 503 508
Cr\$ 40.000.000,00 para construção de prédio destinado ao Palácio da Justiça		— N.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário o crédito de	
— N.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina e cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria	195, 289	Cr\$ 215.393,90 para atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região	446, 447
— N.º 215, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito de Cr\$ 15.000,00 para pagamento de gratificação adicional aos seus extranumerários	205	— N.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito de	
— N.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares	21, 358	Cr\$ 42.590,00 para pagamento de gratificação adicional a membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria	448, 486
— N.º 8, de 1956, que reestrutura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército	213, 675	— N.º 18, de 1956, que altera a Lei n.º 1.046, de 2-1-50	473
— N.º 83, de 1953, que cria, no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais	279	— N.º 19, de 1956, que extingue a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro e cria uma Escola de Marinha Mercante	552
— N.º 9, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a Pontifícia Universidade Católica	301	— N.º 20, de 1956, que altera a letra "A" do art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho	553
— N.º 10, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para material importado por Svacina & Cia. Ltda.	301	— N.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.561, de 25 de setembro de 1941	553
		— N.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício de representação profissional ou no cargo de administração sindical	554

- N.º 213, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.720,00 para pagamento do auxílio funeral a Dulce Loureiro da Costa 563
- N.º 256, de 1955, que incorpora a cadeira de Direito Industrial, nas Faculdades de Direito do País, à de Direito Comercial 563
- N.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas da posse do futuro Presidente da República 618
- N.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o aeroporto da Cidade de Ribeirão Preto 619
- N.º 229, de 1955, que fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo e aos extranumerários mensialistas da União e Autarquias 665
- N.º 261, de 1955, que aumenta para Cr\$ 4.000,00 a pensão de Eneida Barros de Sá e Lúcia Barros de Sá 680

PROJETO DE LEI DO SENADO

- N.º 1, de 1956, que suspende, por um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais favelados 23, 390, 595
- N.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas 27, 191, 207
- N.º 4, de 1955, que dispõe sobre os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio a que se refere o art. 9.º, § 1.º, da Lei 2.145, de 1953 65
- N.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951 108, 190, 593
- N.º 3, de 1956, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço de funcionário público civil 187
- N.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951 108, 190, 593
- N.º 4, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 1.900, de 13-6-53, sobre competência dos tribunais para julgamento das ações dos empregados diaristas e mensialistas da União, dos Estados e entidades autárquicas 269
- N.º 5, de 1956, que isenta de visto consular os turistas 314
- N.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes, Diários e Balanços" 318, 487

- N.º 6, de 1956, que dispensa, até 31-12-58, a exigência do curso de Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, para os Capitães do Quadro de Intendência 347
- N.º 7, de 1956, que dispõe sobre processo das ações de despesas rurais 527
- N.º 8, de 1956, que dispõe sobre o ensino de enfermagem 560

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- N.º 1, de 1956, sobre reforma do Regimento Interno do Senado ... 222
- N.º 2, de 1956, que concede licença sem vencimentos a Romildo Fernandes Gurgel 315, 390
- N.º 3, de 1956, que declara aposentado, compulsoriamente, o Taquígrafo Aleixo Alves de Souza 558, 678
- N.º 4, de 1956, que concede aposentadoria a José Soares de Oliveira 559

QUESTÃO DE ORDEM

- A — levantada pelo Sr. Freitas Cavalcanti sobre a votação do Estado de Sítio; discurso do Sr. Apolônio Salles 444
- A — levantada pelo Sr. Juracy Magalhães sobre o veto do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1955 533
- A — levantada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti sobre as candidaturas a governador, dos Srs. Dinart Mariz e Moysés Lupion; discurso do Sr. Cunha Mello 574
- A — sobre o veto n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto n.º 214, de 1955, que aumenta o Quadro de Professor Primário; discurso do Sr. Juracy Magalhães 528
- A — do Sr. Juracy Magalhães sobre a cindibilidade do veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 531

RAIMUNDO DE BRITO

- A carta do Sr. —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 73

REGIMENTO INTERNO

- O projeto de reforma do — do Senado Federal; discurso do Sr. Cunha Mello 222

REQUERIMENTO

- N.º 1, de 1956, do Sr. João Vilasbôas, pedindo informações ao Ministro das Relações Exteriores a respeito da mensagem do Sr.

Nereu Ramos, solicitando abertura do crédito de Cr\$ 8.000.000,00 para despesas com a posse do futuro Presidente da República ...	1	N.º 19, de 1956, do Sr. Paulo Fernandes e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955	187
— N.º 2, de 1956, do Sr. Leônidas Mello, pedindo seis meses de licença, por interesse particular ...	15	— N.º 20, de 1956, do Sr. Dinarte Mariz, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956	192
— N.º 3, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo a designação de uma Comissão para visitar o Senador Pasqualini	15	— N.º 21, de 1956, do Sr. Daniel Krieger e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956	198
— N.º 4, de 1956, do Sr. Moysés Lupion, solicitando licença de sessenta meses	25	— N.º 22, de 1956, do Sr. Ruy Carneiro, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953	198
— N.º 5, de 1956, do Sr. Jarbas Maranhão, solicitando licença por 120 dias	62	Do Sr. Lourival Fontes pedindo substitutos, na Comissão de Educação e Cultura, para os Srs. Jarbas Maranhão e Bernardes Filho	241
— N.º 6, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua e outros, pedindo a transcrição nos Anais do discurso do General Macedo Soares	62	— N.º 23, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956	274
— N.º 7, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo a inserção nos Anais das Resoluções da Conferência de Helsinki	62	— N.º 24, de 1956, do Sr. Paulo Fernandes, pedindo seja feita em globo a votação do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953	276
— N.º 8, de 1956, solicitando seja o expediente dedicado às comemorações do centenário de nascimento do Barão Studart e do Dr. Justiniano de Serpa	63	— N.º 25, de 1956, do Sr. Dinarte Mariz, pedindo dispensa de publicação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956	291
— N.º 9, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952	64	— N.º 26, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho, pedindo prorrogação de licença por 35 dias	316
— N.º 10, de 1956, do Sr. Moura Brasil, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955	73	— N.º 27, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua, pedindo informações ao Ministro da Fazenda	349
— N.º 11, de 1956, dos Srs. Othon Mäder e Cunha Mello, solicitando informações ao Ministro da Agricultura	88	— N.º 28, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 2, de 1956	349
— N.º 12, de 1956, dos Srs. Juracy Magalhães e Domingos Vellasco, pedindo o não funcionamento do Senado no dia dos Santos Reis ..	94	— N.º 29, de 1956, do Sr. Moura Brasil, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956	391
— N.º 13, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956	107	— N.º 30, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, solicitando o não funcionamento do Senado no dia 20 de janeiro	394
— N.º 14, de 1956, do Sr. Fernandes Távora, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955	109	— N.º 31, de 1956, do Sr. Dinarte Mariz, pedindo licença de sessenta meses	398
— N.º 15, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955	110	— N.º 32, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros, solicitando sejam prestadas homenagens ao Deputado Euvaldo Lodi	400
— N.º 16, de 1956, do Sr. Dinarte Mariz, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956	143	— N.º 33, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo dispensa de publicação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953	439
— N.º 17, de 1956, do Sr. César Vergueiro, pedindo dispensa de publicação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955	143	— N.º 34, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	442
— N.º 18, de 1956, do Sr. César Vergueiro, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1955	172	— N.º 35, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo prorrogação de sessão por meia hora	461

— N.º 36, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo informações ao Sr. Ministro da Fazenda	477	— N.º 53, de 1956, do Sr. Bernardes Filho, pedindo 95 dias de licença	662
— N.º 37, de 1956, do Sr. Georgino Avelino, pedindo dispensa de publicação da redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1956	489	— N.º 54, de 1956, do Sr. João Villasbôas e outros, pedindo seja nomeada uma comissão que levará os cumprimentos do Senado ao Ministro José Linhares	673
— N.º 38, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	491	— N.º 55, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956	686
— N.º 39, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, sobre a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	494	— N.º 56, de 1956, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956 ...	688
— N.º 40, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, pedindo seja feita pelo processo nominal a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	505		
— N.º 41, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, solicitando seja feita uma a uma a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956	508		
— N.º 42, de 1956, do Sr. Ruy Carneiro, pedindo dispensa de publicação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955	515		
— N.º 43, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo a constituição de uma Comissão para representar o Senado no desembarque do Sr. Presidente da República	526		
— N.º 44, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães e outros, pedindo sejam prestadas homenagens à memória do Dr. Osvaldo Studart Filho ..	526		
— N.º 45, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, pedindo informações ao Ministro da Justiça	559		
— N.º 46, de 1956, do Sr. Caiado de Castro e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956	560		
— N.º 47, de 1956, do Sr. Moura Brasil, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956	561		
— N.º 48, de 1956, do Sr. Paulo Fernandes e outros, solicitando urgência para o Requerimento n.º 31, de 1956	583		
— N.º 49, de 1956, do Sr. Paulo Fernandes e outros, solicitando urgência para o Requerimento n.º 4, de 1956	583		
— N.º 50, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, solicitando votação em separado dos itens do pronunciamento da Comissão de Justiça, sobre o Requerimento n.º 579, de 1955	587		
— N.º 51, de 1956, do Sr. Moura Brasil, solicitando retirada de emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956	594		
— N.º 52, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955	662		
		RIO DE JANEIRO	
		— Homenagem à fundação da cidade do Rio de Janeiro; discurso do Sr. Juracy Magalhães	426
		SALÁRIO	
		A questão salarial; discurso do Sr. Domingos Vellasco	353
		SEBASTIÃO ARCHER	
		Exaltando a personalidade do Sr. —; discurso do Sr. Remy Archer ...	122
		SÊCA	
		O requerimento dos Srs. Deputados alagoanos solicitando caminhões-tanque para minorar a —; discurso do Sr. Ezechias da Rocha ...	203
		SERVIÇO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS	
		Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o —; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti ...	439, 440
		O Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	282, 283
		O Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria o —; discurso do Sr. Mourão Vieira	276
		SERVIÇO NACIONAL DA MALÁRIA DA AMAZÔNIA	
		O apêlo do —; discurso do Sr. Mourão Vieira	656
		SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
		Justificando pedido de —; discurso do Sr. Apolônio Salles	95
		SOCIEDADE PARAENSE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	
		Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1954, que considera de utilidade pública a —; discurso do Sr. Apolônio Salles	92

SPVEA

A — e o Banco de Crédito da Amazônia; discurso do Sr. Mourão Vieira 1

THEMISTOCLES GRAÇA ARANHA

Pesar pelo falecimento do Embaixador —; discurso do Sr. Victorino Freire 98

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Votação do Projeto de Lei da Câmara 251-55, que abre crédito ao Poder Judiciário para pagamento do pessoal civil dos — e Juntas de Conciliação; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti 446

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito para pagamento de gratificação adicional a membro do —; discurso do Sr. Apolônio Salles 448

URGÊNCIA

Requerimento de — n.º 38, de 1956, para votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956; discurso do Sr. Apolônio Salles .. 495
Solicitando urgência para o andamento do projeto que ampara as viúvas dos militares; discurso do Sr. Caiado de Castro 688

VALDEMAR BERARDINELLI

Pesar pelo falecimento do Dr. —; discurso do Sr. Ezechias da Rocha 662

VALDIR NIEMEYER

Pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães 580

VENCIMENTOS DOS MILITARES

Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os —; discurso do Sr. Apolônio Salles .. 402
Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira 356
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1957, sobre o aumento dos —; discurso do Sr. Juracy Magalhães 352

VETO

— N.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955; discurso do Sr. Alencastro Guimarães .. 546
Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 538
Idem; discurso do Sr. Fernandes Távora 528, 536
A cindibilidade do — do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei 214, de 1955 534
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho 422

VICENTE DE ALMEIDA PRADO

Pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. César Vergueiro .. 171

5.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 2 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

— Cunha Mello. — Magalhães Barata.
— Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Alvaro Adolpho. — Arêa Leão.
— Mathias Olympio. — Onófre Gomes.
— Parsifal Barroso. — Fernandes
Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. —
Georgino Avelino. — Dinarte Mariz.
— Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema.
— Ezequias da Rocha. — Júlio Leite.
— Lourival Fontes. — Carlos Lin-
denberg. — Ary Vianna. — Paulo Fer-
nandes. — Arlindo Rodrigues. —
Alencastro Guimarães. — Caiado de
Castro. — Osvaldo Moura Brasil. —
Benedicto Valladares. — Lima Gui-
marães. — Domingos Vellasco. —
Silvio Curvo. — João Villasbôas. —
Filinto Müller. — Othon Mäder. —
Gomes de Oliveira. — Francisco Gal-
lotti. — (34).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa, o comparecimento
de 34 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 2.^o, procede à leitura da ata
da sessão anterior, que, posta em
discussão, é sem debate apro-
vada.

O SR. PRESIDENTE — Não há
expediente para leitura. (Pausa).

Do nobre Senador João Villasbôas
recebeu a Mesa um requerimento que
vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 1, DE 1956

Tendo o Sr. Nereu Ramos enviado
mensagem à Câmara dos Deputados,
pedindo a abertura pelo Ministério
das Relações Exteriores, do crédito de
oito milhões de cruzeiros
(Cr\$ 8.000.000,00) para atender a
despesas a serem realizadas com a
posse do futuro Presidente da Repú-
blica:

REQUEIRO

sejam solicitadas ao Sr. Ministro
das Relações Exteriores as seguintes in-
formações:

1.^a) Quais as solenidades progra-
madas para a posse do futuro Presi-
dente da República;

2.^a) Detalhadamente, quais as des-
pesas extra-orçamentárias a serem efe-
tuadas naquela oportunidade, para cujo
custeio se faz mister a abertura do
volumoso crédito de oito milhões de
cruzeiros.

Sala das Sessões do Senado Fe-
deral, 2 de janeiro de 1956 — João
Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE — Continua
a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador
Mourão Vieira, inscrito em primeiro
lugar.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lê
o seguinte discurso) — Senhor Presi-
dente, Senhores Senadores:

Em um dos recentes debates ocorridos nesta Casa, provocados por atos do Sr. Presidente da República, exonerando o Dr. Arthur César Ferreira Reis do cargo de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e o Sr. Arnóbio Nobre do cargo de Presidente do Banco de Crédito da Amazônia (BCA), e nomeando outros cidadãos para esses cargos, o ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, em aparte ao meu eminente colega da bancada do Amazonas, Senador Cunha Mello, perguntou-lhe o que, até então, fizera a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, sendo-nos conferida, pelo Senador Cunha Mello, a honra de responder mais circunstancialmente ao nobre aparteante.

Em face da complexidade dos problemas amazônicos e da gigantesca tarefa, não de imediatamente solucioná-los, mas de dar-lhes soluções por etapas através de um Plano, a resposta ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti exige uma análise das condições sócio-econômicas dentro das quais atua a S.P.V.E.A.

Senhores Senadores:

Começemos por abrir o mapa da área que o Congresso Nacional considerou Amazônia Brasileira, "para efeito de planejamento econômico e execução do Plano de Valorização", nos termos do art. 2.º da Lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953.

A região compreende os Estados do Pará e Amazonas, os Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco e, ainda, a parte do Estado de Mato Grosso ao norte do paralelo de 16.º, a do Estado de Goiás ao norte do paralelo de 13.º e o do Maranhão a oeste do meridiano de 44.º.

Essa imensa área abrange um território de 5.057.450 km², correspondente a cerca de 2/3 do território nacional. Para ilustrarmos com um mapa comparativo o que representa o polígono amazônico, em grandeza territorial, assinalemos que as Ilhas Britânicas, a França, a Holanda, a Bélgica, a Noruega, a Suécia, a Dinamarca, a Finlândia, a Alemanha (uni-

ficada) a Suíça, a Polônia, a Áustria, a Hungria, a Tchecoslováquia, a Romênia, Portugal, Espanha, Itália, Albânia, Iugoslávia, Bulgária e Grécia, todos reunidos, somam 4.731.430 km².

Restam, ainda, 326.060 km², quase a metade do território turco na Europa e no Oriente Próximo. Excluída, portanto, a União Soviética, com seus 22 milhões de km² de terras ininterruptas na Europa e na Ásia, a área amazônica, dentro da sua configuração legal, se equivale territorialmente, ao Continente Europeu.

Acrescente-se aos problemas desse mundo desconhecido, quase virgem de pesquisas, cortado pela maior rede hidrográfica do orbe e coberto por uma floresta de densidade incomparável, que reúne quatro quintos das florestas do Brasil, acrescente-se a esse mundo — dizíamos — o problema da ausência do homem — o Homem, Senhores Senadores, que na soma global das populações rurais amazônicas, como se fosse um vegetal ou um mineral, chega a ser quase uma ocorrência, com 0,5 de habitante por km²!

Senhor Presidente:

Não pretendemos fazer a defesa do ex-Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Por temperamento e por princípio, é mais constante a linha da exigência crítica nas posições que assumimos. Ainda por ocasião de emitirmos parecer, na qualidade de Relator para a parte do Orçamento da República referente à S.P.V.E.A., o curso de nosso raciocínio se inclinou para sérias objeções ao Plano de Valorização da Amazônia e à aplicação dos recursos que lhe destina a Nação.

Em que pesasse, porém, à nossa própria opinião, ainda conservada, não vacilamos em abrir um crédito de confiança aos responsáveis pelo Plano de Valorização da Amazônia, à frente dos quais estava o Dr. Arthur Reis, recentemente exonerado da Superintendência sem a nossa anuência e à nossa revelia.

Foram, estas, então, as nossas palavras: "De um modo geral, porém, prevaleça o panorama de uma expe-

riência em curso, de grande envergadura, que revela espírito de dedicação e alto conhecimento técnico, capazes de retornar o caminho mais direto e objetivo que conduz à etapa econômica atual da Amazônia”.

Senhor Presidente:

A breve descritiva que esboçamos da área amazônica teve por fim indicar o tempo de que precisam dispor os planejadores para oferecer resultados concretos, na prática de uma política assim definida:

a) assegurar a ocupação territorial da Amazônia em um sentido brasileiro.

b) construir na Amazônia uma sociedade economicamente estável e progressista e que seja capaz de, com seus próprios recursos, prover a execução de suas tarefas sociais.

c) desenvolver a Amazônia num sentido paralelo e complementar ao da economia brasileira”.

Dentro das primitivas condições materiais e culturais da sociedade amazônica, é óbvio que se impõe um Plano a longo prazo para vencer as dificuldades e resistências do meio, até que surjam os primeiros resultados positivos da valorização almejada.

Quando, portanto, nos interrogam, como patrioticamente o fez o ilustre Senador Reginaldo Cavalcanti, o que realizou a S.P.V.E.A., temos o dever de responder que os técnicos da Valorização ainda se encontram no princípio da execução do 1.º Plano de cinco anos, virtualmente iniciada no 2.º semestre de 1954.

Cabe, neste ponto, esclarecer, Senhores Senhores, que os Planos da S.P.V.E.A. não são diretamente executados pelos seus órgãos e serviços, e sim “através de entidades de serviço público já existentes, mediante ajustes, acordos de cooperação ou convênios, submetendo-se a entidade cooperante à fiscalização da Superintendência, ou por entidades privadas, de comprovada idoneidade moral, técnica e financeira, mediante contratos”.

Esse critério, como se sabe visou a evitar aumento de despesas com equipes técnicas e burocráticas e a duplicidade de poderes, inevitavelmente em choque, entre órgãos com idênticas atribuições.

O Plano abrange os seguintes setores: Produção Agrícola; Transportes, Comunicações e Energia; Desenvolvimento Cultural; Recursos Naturais; Saúde, Crédito e Comércio.

Senhor Presidente, Senhores Senhores:

No desenvolvimento executivo do Plano Quinquenal da Valorização Econômica da Amazônia, a Superintendência firmou 161 acordos, em 1954, e apresentou, em publicação recente, os seguintes serviços e obras em fase de processamento.

No setor de Saúde, saneamento e alimentação: Os acordos firmados com o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para aplicação nos vários serviços de saúde, saneamento, assistência sanitária, serviços de água e esgotos nas capitais dos Estados e sedes municipais, hospitais, posto de saúde, pesquisas, inquéritos, etc., foram os de maior vulto. Só no tocante à água beneficiam 43 municípios. Seguem-se os firmados com o Serviço Nacional de Malária, Serviço Nacional de Tuberculose e Serviço Nacional da Lepra.

Um dos principais objetivos preconizados no Programa de Emergência, no capítulo “Saúde”, é, porém, a criação de condições básicas indispensáveis ao desenvolvimento dos programas dos próximos anos, já pertencentes ao Plano Quinquenal, estando em execução, por intermédio de convênios firmados com as Delegacias Federais de Saúde, localizadas na região e Secretaria de Saúde dos governos estaduais, cursos de formação de especialistas, construção de laboratórios de pesquisas, centro de preparação de vacina B.C.G.

Na parte de alimentação firmaram-se acordos tripartites, num total de Cr\$ 10.200.000,00, distribuídos entre todas as unidades que compõem o complexo amazônico e a Comissão Nacional de Alimentação, objetivando a so-

lução do problema alimentar na Amazônia, por intermédio de estudos e pesquisas sobre o estado nutritivo, hábitos e recursos alimentares da população, e fornecimento de merendas aos escolares e pré-escolares. Para o programa de alimentação às gestantes, mães nutrizas e lactantes, foram, igualmente, concluídos convênios com os governos de todos os Estados e Territórios da área amazônica, no valor total de Cr\$ 4.700.000,00.

No setor de Transporte, vem em primeiro lugar o acôrdo com os Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) para a construção, na Holanda, de 12 navios movidos a motor Diesel. Essa operação foi financiada pelo Banco do Brasil, com o aval da Superintendência, que já liquidou totalmente os seus compromissos, entregando àquela autarquia a importância de Cr\$ 103.750.000,00, consignada no Orçamento-Geral da República para saldar a dívida contraída com o principal estabelecimento de crédito do País. Assinale-se que já chegaram à Amazônia oito dessas unidades, estando as quatro restantes prestes a serem entregues.

No setor em referência foi esse o mais vultoso investimento, constituindo um passo decisivo no sentido de aparelhar convenientemente o sistema de transporte fluvial da Amazônia. Atendeu ainda o Programa de Emergência à recuperação da Estrada de Ferro Tocantins, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e à construção de rodovias que são complementares do sistema de navegação do rio desse nome, bem como do sistema de estradas de rodagem que visa a proporcionar ao Acre facilidades de comunicações, quebrando o isolamento em que vive, por força do regime dos rios e do paralelismo dos cursos d'água que atravessa o Território em sentido de isolamento das bacias fluviais caracterizantes de sua geografia física. Foram assinados convênios com os governos territoriais com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (ligação Anápolis-Belem), com a Fundação Brasil Central, a que está afeta a administração da

Estrada de Ferro Tocantins, num total de Cr\$ 34.100.000,00.

Avulta a importância dos acôrdos celebrados com o Ministério da Aeronáutica: um no valor de Cr\$ 27.500.000,00, para financiar os trabalhos da infra-estrutura da rota direta Rio-Manaus e outro de Cr\$ 20.000.000,00, para terminar as obras do aeroporto internacional de Manaus.

No capítulo de instalações portuárias destacam-se as obras do prosseguimento do Pôrto de Macapá, a cargo do governo do Território do Amapá, e a construção de silos, no Pôrto de Belém.

No Setor Energia, foram financiados, mediante convênio, os serviços tendentes à manutenção e melhoramento de energia elétrica tanto ao Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Belém para o caso particular das cidades de Manaus e de Belém, como para construção da Central Elétrica desta última cidade, só na qual foram dispendidos Cr\$ 20.000.000,00.

No que diz respeito ao desenvolvimento cultural, a execução de seu programa atendeu as bases preconizadas no Programa de Emergência, que deu ênfase ao ensino técnico-profissional, firmando-se acôrdos com as entidades que estão aparelhadas para executar tais serviços, e as contempladas no anexo 16 da Lei de Meios. Merece referência particular a próxima inauguração do instituto técnico-profissional de Marapanim, construído e equipado com recursos do Fundo de Valorização, e a constituição do núcleo especializado da primeira missão rural que se encontra operando na região bragantina, tendo por sede a cidade de Castanhal.

A Escola de Agronomia de Manaus, mandada restaurar por lei do Congresso Nacional, teve o seu acêrvo recebido do Estado do Amazonas pela Superintendência, que está providenciando a recuperação do edifício central, encontrado em lamentável estado de conservação. A Escola deverá entrar em funcionamento em 1956.

Quanto aos recursos naturais, destacam-se os acôrdos celebrados com

o Instituto de Pesquisas da Amazônia, que visam a estudos florestais, contratos de técnicos nacionais e estrangeiros, serviços que estão em andamento.

Há ainda a considerar a cooperação internacional da "Food and Agricultural Organization" (FAO), entidade das Nações Unidas que mantém, mediante acôrdo com o governo brasileiro, sob a responsabilidade da Superintendência, uma equipe de técnicos em silvicultura, para estudo e aproveitamento das riquezas florestais. A essa Missão foram concedidas verbas no Programa de Emergência, cuja entrega se efetuou normalmente. Os trabalhos da Missão consistiram em:

a) estabelecimento de cartas topográficas e comêço de um inventário dos recursos florestais em uma parte do Baixo Amazonas. Este trabalho se realiza tendo em vista a instalação de indústrias novas;

b) início de uma demonstração de exploração florestal, por meio de métodos modernos, na região de Benjamin Constant;

c) estudos preliminares de instalação de um Centro de Formação de Operários de Indústria Florestal em Santarém;

d) participação em um estudo da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), tendo em vista examinar as possibilidades da instalação de uma usina de celulose no Território do Amapá. Esses estudos relativos ao importante problema do papel, completam-se com experiências recentemente feitas em França, em especial por uma missão de técnicos brasileiros.

O Setor de agricultura e pecuária teve as suas dotações movimentadas através de acôrdos celebrados com os diversos órgãos da administração federal, que executam as tarefas de pesquisas, experimentação, fomento, colonização na Amazônia, além de outros, da órbita dos governos territoriais e estaduais. Destacam-se os acôrdos: com o Instituto Agrônômico do Norte, para fomento às culturas de

juta e arroz, com a Secção de Fomento Agrícola do Pará para a recuperação da cultura cacaueteira no Estado; com a Colônia Agrícola Nacional do Amazonas, para localização de 150 famílias japonesas e produção de gêneros alimentícios para abastecer a cidade de Manaus; e o transporte do gado Red-Shind que se encontrava em observação na ilha de Fernando de Noronha e já se encontra em Fordlândia, em ótimo estado de conservação.

Estão em curso, por força de outros convênios, serviços de levantamento pedagógico, demográfico e econômico das colônias agrícolas existentes na região; de manutenção de um centro de treinamento de tratoristas de aquisição e revenda de máquinas agrícolas, inseticidas e fungicidas; e construção de instalações de secagem e expurgo de cereais. Citem-se ainda os investimentos para a mecanização da lavoura em um total de vinte milhões de cruzeiros, investimentos que permitiram doar aos Governos dos 5 Estados e 4 Territórios implementos essenciais aos trabalhos de fomento a agricultura.

Quanto ao Crédito e Produção, o mais importante instrumento é o fundo de fomento à produção, no valor de Cr\$ 81.600.000,00. O plano de aplicação desse fundo foi organizado pela Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia e determinou o emprêgo dos recursos na produção agro-pecuária de abastecimento alimentar e na formação de seringais de cultura. O referido plano está em execução mediante convênio com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., que, como órgão creditício, através do qual SPVEA promove as operações de financiamento, fará a aplicação, observando a seguinte distribuição porcentual:

25% para cada um dos Estados do Amazonas e do Pará;

10% para cada um dos Estados do Maranhão, Mato Grosso e Goiás;

5% para cada um dos Territórios Federais.

Reveste-se da maior importância para a região e para o Brasil o programa de intensificação da cultura da

seringueira. Os empréstimos, para esse efeito, serão feitos pelo prazo de doze anos e amortização de:

10% no oitavo ano (quando o seringueiro começa a produzir industrialmente);

15% do nono ano;

20% no décimo ano;

25% no décimo primeiro ano; e

30% no décimo segundo ano.

Atividades em 1955:

No decurso dos primeiros oito meses do corrente ano, foram firmados 132 novos acórdos e 61 termos aditivos, representando aquêles um compromisso total de Cr\$ 452.551.200,00, assim, distribuídos:

Cr\$

Para Desenvolvimento Cultural	25.600.000,00
Para Produção Agrícola	74.610.000,00
Para Saúde	110.745.000,00
Para Transportes, Comunicações e Energia	206.300.000,00
Para Recursos Naturais	34.796.200,00

Por unidades interessadas, essa distribuição de recursos obedeceu ao seguinte critério, aliás, é necessário frisar, critério adotado pelo Congresso Nacional na Lei do Orçamento da República:

Cr\$

Amazonas	42.093.856,00
Goiás	36.464.200,00
Mato Grosso	10.088.480,00
Maranhão	20.798.540,00
Pará	230.288.320,00
Acre	1.500.000,00
Amapá	37.668.172,00
Guaporé	15.110.000,00
Rio Branco	626.432,00
Dotações globais	57.973.200,00

Os objetivos específicos desses instrumentos podem ser relacionados, dentre os mais importantes, da maneira seguinte:

Cr\$

Fôrça e Luz do Pará S.A. — Para pagamento de prestações

contratuais, à Westinghouse Electric International Company	93.200.000,00
Instituto Agrônômico do Norte — Para complemento do numerário destinado à manutenção das Plantações de Ford e Belterra	8.000.000,00
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — recursos para continuação dos trabalhos de instalação e funcionamento do Instituto Fritz Luis Ackerman — Reconhecimento geológico das regiões bragantinas e do Baixo Amazonas, e, especialmente, localização das jazidas calcáreas nelas existentes	1.200.000,00
Território Federal do Amapá — Para reequipamento das patrulhas mecanizadas rodoviárias	1.200.000,00
Idem — Para ampliação da rede de esgoto de Macapá	500.000,00
Idem — Para construção em diversas localidades do Território, de poços higiênicos para abastecimento de água	2.000.000,00
Idem — Para prosseguimento do plantio de seringueiras no Território	1.840.000,00
Serviço Nacional de Malária — Para prosseguimento da campanha contra a malária	40.000.000,00
Instituto Agrônômico do Norte — Para execução de um plano de experimentação de cultura de cana de açúcar, preparo de pessoal, etc.	1.840.000,00

Território do Guaporé — construção de trecho rodoviário BR-29	7.000.000,00	Ministério da Aeronáutica e Fundação Brasil Central — Para construção da Estrada de acesso Cachimbo — Jacaré	3.000.000,00
Idem — Reequipamento das Colônias Agrícolas do Território	1.800.000,00	Ministério da Agricultura e os SNAPP — Para construção e montagem de uma rede de silos no Pôrto de Belém ...	8.000.000,00
2.º Distrito de Portos, Rios e Canais — Para realização de serviços e estudos de regularização do regime de água na Ilha de Marajó ..	15.000.000,00	Instituto de Pesquisas da Amazônia — Para recuperação do Museu Goeldi	1.000.000,00
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Para prosseguimento da construção da rodovia Anápolis-Belém	17.000.000,00	Estrada de Ferro de Bragança — Para aquisição e assentamento de trilhos, acessórios e dormentes para a EFB	10.000.000,00
SESP — Para execução dos serviços de saúde	75.000.000,00	Estrada de Ferro de Bragança — Para início dos trabalhos de extensão das linhas ferroviárias até o cais do Pôrto de Belém	2.000.000,00
Instituto Agrônomico do Norte — Para aquisição e produção de sementes de juta, arroz, milho, etc. ...	10.000.000,00	Instituto Nacional de Imigração e Colonização — Para realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas na região amazônica	3.000.000,00
Fundação Brasil Central — Para prosseguimento das obras de substituição de dormentes da Estrada de Ferro Tocantins	3.000.000,00	Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão — Para construção do trecho rodoviário Itapecuru — Vargem Grande da Rodovia MA-23	2.000.000,00
Ministério da Agricultura — Para levantamento fotogeológico da região do Tocantins, Araguaia, Xingu, etc.	7.000.000,00	Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão — Para construção do trecho rodoviário Santo Antônio — D. Pedro, da rodovia BR-21	2.400.000,00
Associação Comercial do Pará — Para realização e funcionamento da Escola de Química Industrial	500.000,00	Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão — Para conclusão da li-	
2.º Distrito de Portos, Rios e Canais — Para desobstrução da rede fluvial amazônica	5.000.000,00		
Santa Casa de Misericórdia de Manaus — Para manutenção de suas enfermarias de indigentes	2.000.000,00		

gação rodoviária no trecho BR-22 Ipixuna, no Maranhão	2.500.000,00
Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó — Para manutenção dos serviços do PIAM	2.000.000,00
Ministério da Aeronáutica — Para Aeronáutica — Para execução das obras de infra-estrutura do aeroporto de Cuiabá	5.800.000,00
Serviço Especial de Saúde Pública — Para instalação dos serviços de água em Codajás, Altamira, Nova Timboteua, Pôrto Nacional, Caxias, Manacapuru, Tefé, Campos Belos, Monte Alegre, São Luiz, Soure, Pedro Afonso, Manaus	18.025.000,00
Governo do Território do Amapá — Para realização de um inventário florestal como subsídio para instalação de uma fábrica de papel e celulose	1.000.000,00
Governo do Estado do Pará — Para a recuperação das colônias agrícolas Augusto Montenegro, 3 de Outubro, Capitão Poço e Paes de Carvalho	8.000.000,00
Ministério da Agricultura — Para a recuperação da rede de estações meteorológicas da região zônica	1.000.000,00
Instituto Agronômico do Norte — Para prosseguimento do levantamento pedológico da região	2.385.000,00

Ministério da Aeronáutica — Para prosseguimento das obras do aeroporto de Manaus 5.000.000,00

A assinatura de acordos vem ocorrendo normalmente neste segundo semestre, e espera-se que o número deles supere o do ano anterior. Até 15 do corrente, por exemplo, firmaram-se mais 13, somando Cr\$ 20.600.000,00, sendo: para desenvolvimento cultural, Cr\$ 1.600.000,00; Saúde, Cr\$ 9.200.000,00; transportes, comunicações e energia, Cr\$ 9.800.000,00. Um detalhe, porém, é preciso ficar bem compreendido, o decreto do Governo Federal n.º 36.998, de 6 de março de 1955, estabeleceu que as solicitações de pagamentos de verbas do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia devem dar entrada na SPVEA até 30 de setembro de cada ano, acompanhadas de todas as exigências técnicas. Esta medida visa conceder o prazo necessário ao exame dos processos e o cumprimento de certas exigências, antes da lavratura do acôrdo, a tempo deste ser registrado pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro.

E' de assinalar-se, também, que nenhum Estado ou Território foi ignorado nos seus problemas de base. Em todos, os investimentos estão sendo feitos sob a fiscalização e contrôle dos serviços especializados da SPVEA, cujas comissões estão, no momento, procedendo a um levantamento rigoroso, de ordem técnica e contábil, em todos os serviços e obras em execução, para a apuração dos resultados já obtidos.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. está de acôrdo com esse critério? Houve distribuição proporcional à extensão territorial das entidades que formam a Amazônia e compatível com as necessidades e a produção de cada região?

O SR. MOURÃO VIEIRA — A pergunta de V. Exa. só pode ser respondida de uma forma: declarei, no início do meu discurso, que não vinha fazer a defesa do Superintendente, mas, apenas, responder ao aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Comungo, no entanto, da opinião de V. Exa.: não houve proporcionalidade. Nosso Estado não teve, como devia — não digo prioridade, mas, pelo menos, equiparação aos demais, que integram a Amazônia.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Magalhães Barata — Estou de acordo com o nobre orador. O Amazonas como sempre nada recebeu — ou, por outra, pouca coisa auferiu dos favores distribuídos pelo Orçamento aos demais Estados da Amazônia.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa., que robustece meu ponto de vista.

(Lendo):

Escapa aos propósitos desta intervenção no debate provocado pelas exonerações e nomeações mencionadas a crítica à orientação dos planejadores da Valorização da Amazônia, já parcialmente feita no Parecer, antes referido, que proferimos como Relator dessa parte do Orçamento da União. O que pretendemos, neste momento, é dar a medida da magnitude dos problemas para considerarmos dois pontos capitais.

(Interrompendo a leitura):

Aqui, faço um parêntese. A grande obra, que se afirma ter sido feita no Tennessee, em comparação com o problema do Vale Amazônico, é quase ridícula. Basta declarar-se que apenas 130.000 km² foram, realmente, estudados e valorizados na região norte-americana, representando metade dos 259 municípios comportados no Plano de Valorização da Amazônia. E' como se fôssem 1/560 avos do problema ou, mais praticamente, um homem para 560, ou um soldado para um

batalhão. Esta, a relação exata entre o Plano do Tennessee e o da Amazônia.

(Lendo):

1.º — O reconhecimento de que os órgãos técnicos da S.P.V.E.A., no decorrer da execução do Plano, que é a primeira experiência em nossa Pátria e a maior do mundo ocidental, devem ter a faculdade flexível de reexaminá-lo à base do que a prática fôr aconselhando. Nesse sentido, ressaltada a hipótese da inépcia, da sabotagem ou da malversação comprovadas, os titulares da Superintendência e dos órgãos técnicos terão de gozar de maior estabilidade nas funções, ficando a salvo das contingências político-partidárias ou dos arbítrios pessoais que inspiram, com a norma da insegurança, o espírito de aproveitamento fácil e o desinteresse por uma obra duradoura.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Se o Plano da Valorização da Amazônia falhar, percamos a esperança da ressurreição do Amazonas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

(Lendo):

2.º — A retificação dos limites da área fisiográfica da Amazônia, na qual se incluíram terras desprovidas de características que as identificassem como pertencentes à região amazônica.

Várias e substanciais razões se erguem em apoio da retificação que propomos. Com efeito, é de maior importância, para o equacionamento dos problemas amazônicos, e para a concentração de recursos em zonas mais propícias à valorização, a redução da área erroneamente delimitada pelo art. 2.º da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953.

Mas o fato de que a redução da área facilita o planejamento e sua

execução não deve ser compreendido como um simples recurso de supressão, e sim como uma providência contra a extensão politicamente abusiva dos problemas a áreas espúrias no polígono cientificamente amazônico.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência uma interrupção?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Esta extensão foi mais uma ação entre amigos, por ocasião da elaboração da Constituição de 1946.

O SR. MOURÃO VIEIRA — É outra história, que ainda terei oportunidade de contar ao Senado.

Lúcio de Castro Soares, ilustre geógrafo, tratando da limitação da Amazônia, esgotou o assunto sob todos os aspectos, incluindo até ao seu trabalho um parecer do Deputado Pereira da Silva em que êste dizia mais ou menos o mesmo que V. Exa.

Se houver tempo, terei o prazer de ler passagens dêsse estudo.

O Sr. Vivaldo Lima — Nada mais que uma partilha sujeita a injunções políticas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Dêste ponto, oportunamente me ocuparei.

(Lendo):

Sr. Presidente:

Quando as duas Casas do Congresso Nacional discutiram e votaram a Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953, cujo art. 2.º veio a conter a delimitação da Amazônia brasileira, para efeito de planejamento econômico e execução do plano definido na lei, isto é, para aplicação dos recursos financeiros de que trata o art. 199 da Constituição Federal, era e continua a ser ponto pacífico a inclusão, na área amazônica, dos Estados do Pará e Amazonas, e Territórios do Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé, surgindo, porém, controvérsia, quanto aos limites meridionais e orientais da região amazônica, dentro

dos Estados de Mato Grosso, Goiás e Maranhão.

Notem os nobres colegas como se modificou o problema: havia dúvida quanto aos limites meridionais e orientais da região.

Essa controvérsia proveio do critério que presidiu a delimitação da área, através da identificação dos elementos que a caracterizam como amazônica.

Predominando como elemento identificador mais expressivo a floresta típica da Hiléia, a primitiva redação do art. 2.º determinava que o limite, "ainda ao sul e em direção geral a leste", fôsse "a linha da floresta típica da Hiléia Amazônica".

Êste, realmente, o texto do artigo que determinava o limite da Amazônia, ao Sul.

Posteriormente, o art. 2.º tomou a seguinte forma:

"A Amazônia Brasileira, para efeito do Plano definitivo nesta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Pará e do Amazonas, pelos territórios federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco e, ainda, a parte do Estado de Mato Grosso que vai até o paralelo de 16.º, do Estado de Goiás, ao norte do paralelo de 12.º, e do Maranhão, a oeste do meridiano de 44º, sendo a linha de limites nesses três Estados determinada pela fimbria da floresta típica da Hiléia Amazônica, que for demarcada."

(Interrompendo a leitura):

Permanecia o espírito original de determinação pelos últimos limites da floresta.

(Lendo):

O Conselho Nacional de Geografia foi chamado a delimitar a área amazônica nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Maranhão, dentro do critério então vigorante no art. 2.º: "pela fimbria da floresta típica da Hiléia".

(Interrompendo a leitura):

O termo "fimbria" parece não ter dado sorte.

O Sr. Vivaldo Lima — Foi o nosso azar.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lendo):

Escrevendo sobre o assunto, assinou o notável geógrafo do C.N.G., prof. Lúcio de Castro Soares:

“O intuito da delimitação da região amazônica, para fins de planejamento econômico, pelas orlas meridionais e orientais, a sua formação vegetal predominante e característica — a floresta hiléiana, foi o de circunscrever o âmbito desta região à área geográfica deste seu mais expressivo elemento fisiográfico, que reflete o seu clima e condiciona a sua economia típica, determinando, conseqüentemente, os diversos gêneros de vida desta região. Com isso, desejou aquela comissão parlamentar restringir a região amazônica ao seu próprio âmbito geográfico, evitando que o seu conceito fosse estendido a outras áreas do Centro-Oeste e do Nordeste brasileiros, que, pela contiguidade territorial, mantêm com ela certas interdependências econômicas”.

(Interrompendo a leitura):

Essas as palavras do geógrafo Lúcio de Castro Soares, em pleno abono das afirmações que aqui tenho feito.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Cito, em abono das palavras de V. Exa., o ponto de vista de José Veríssimo, no seu livro — muito antigo, mas também muito novo — porque hoje ainda nada há de melhor — intitulado “A Pesca no Amazonas”, no qual encontramos a opinião que V. Exa. está expendendo da tribuna do Senado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

Trago, ainda ao conhecimento do Senado a opinião do renomado cientista

patrício Gilberto Osório de Andrade, que diz:

“Abrangendo uma área total entre seis e sete milhões de quilômetros quadrados, dos quais 3.800.000, estão em território brasileiro, repartindo-se o saldo entre a Bolívia, o Peru, o Equador e a Colombia, a Bacia Amazônica constitui o mais vasto sistema fluvial do mundo, e somente a fração de superfície que toca ao Brasil supera os 3.520.000 quilômetros quadrados da bacia do Obi, os 3.300.000 da do Mississipi e os 3.306.000 da do Congo. Essa região, que Reclus comparou a um anfiteatro, acha-se emoldurada por uma orla geográfica de contorno geral triangular, cujo vértice se projetasse para leste estando limitada ao ocidente por um grande traço semi-circular da cordilheira andina. Ao centro, e no sentido da linha, equatorial cava-se a enorme depressão que Berbi comparou a um frasco florentino deitado, com o gargalo voltado para o nascente, coincidindo a angustura com a maior aproximação entre o planalto central do Brasil, e os confratortes meridionais do maciço das Guianas, uns e outros já muitos esboroados e dispersos pela erosão”.

Esta, a definição da área por Gilberto Osório de Andrade, que conclui pouco diferente da de cinco milhões pela superfície de 3.800.000 Km² um e poucos quilômetros quadrados.

(Lendo):

Mas, na discussão do art. 2.º, nesta Casa, foi suprimida a sua parte final, que mandava delimitar a área amazônica pela orla da sua floresta típica, que é o elemento de identificação mais expressiva, de modo que a configuração geográfica traçada pelo órgão técnico especializado — O.C.N.G. — compreendendo 4.161.482 km², correspondente a 48,87% do território nacional, foi ampliada para 5.057,490 km², cerca de 2/3 da área total do Brasil.

A propósito dessa dilatação de limites, que ora vem sendo objeto de

debate com o ilustre representante do Estado do Maranhão, Senador Victorino Freire, — que lamento não esteja presente, porque meu discurso visava, principalmente, a mostrar a S. Exa. que o Maranhão não é tão amazônico como lhe parece — é oportuno transcrever o pronunciamento científico do Prof. Lúcio de Castro Soares, publicado em separata da "Revista Brasileira de Geografia" (1 — Ano XV):

"A parte do território maranhense a leste da linha limítrofe da floresta amazônica e a oeste do meridiano de 44°, não apresenta nenhuma característica física de natureza amazônica. Somente a vertente maranhense do vale do Tocantins justifica a sua inclusão no Plano de Valorização da Amazônia, pois os municípios de Carolina, Pôrto Franco e Imperatriz mantêm íntimo intercâmbio comercial com Belém, mesmo utilizando precárias condições de navegabilidade do Tocantins".

Dada a imensidão do problema, peço ao Senado reflita melhor no assunto, ou, então, chegaremos à conclusão tremenda de que, com os dois milhões da avaliação, aquele terreno dividido pelos cinco milhões de quilômetros quadrados, vamos ter quarenta centavos para valorizar a região. Com isso, evidentemente, nada se fará neste sentido.

(Lendo):

Cabia aqui, para publicação ilustrativa do "Diário do Congresso" juntar uma fotocópia do cartograma traçado pelo C.N.G., indicando: 1 — Limites da área de ocorrência da floresta amazônica, traçados pelo C.N.G.; 2 — Limites da área considerada amazônica pela lei n.º 1.806 para a execução do P.V.E.A.; e Área extra-amazônica compreendida entre estas duas delimitações.

Transcrevemos, porém, a opinião do ilustre geógrafo que já vem sendo a fonte de inspiração de nosso discurso:

"Tal delimitação por dois paralelos, um meridiano e divisas in-

terestaduais, inclui no âmbito amazônicos grandes porções extra-amazônicas do território nacional, do ponto de vista geográfico e econômico. Com ela, a Amazônia — tão bem definida, como região, pela área de ocorrência da sua floresta característica, teve suas fronteiras naturais deslocadas centenas de quilômetros para dentro de outras regiões geográficas, crescendo — *arbitrária e artificialmente* — mais de 640 mil quilômetros quadrados, área muito superior às dos estados da Bahia e Minas Gerais, e maior que a do próprio estado de Goiás".

Eis como conclui aquele mestre:

"A delimitação do Conselho Nacional de Geografia não alcançou, assim, o seu objetivo principal. Pela Lei 1.806, as lindes meridionais e orientais da Amazônia não correspondem à realidade geográfica. Muito pelo contrário, estão dela bem distantes.

O trabalho realizado pelo C. N. G. terá, por enquanto, sómente utilidade para o melhor conhecimento da geografia do Brasil, ficando, todavia, à disposição dos nossos legisladores, como mais uma contribuição para o bom enquadramento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que esperamos venha, em futuro próximo, a ser feito".

Já nessa ocasião, os geógrafos admitiam que, mais dia menos dia, nossos legisladores teriam de se ocupar dessa retificação. Nesse sentido são as palavras do geógrafo Lúcio de Castro Soares:

Srs. Senadores:

Consideramos chegado o momento de retificar os limites da área amazônica, como a configura, cientificamente, o C.N.G., e nos termos do brilhante parecer do nobre deputado pelo Amazonas, dr. Francisco Pereira da Silva, quando relatou a matéria referente à emenda substitutiva do Senado, que conclui a parte final do art. 2.º da Lei n.º 1.806.

A seguir, Sr. Presidente, passarei a ler parte do parecer do nobre Deputado Pereira da Silva, a uma emenda substitutiva do Senado, em que exclui a parte final do artigo 2.º da Lei n.º 1.806.

“No caso do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a situação é diversa. O que por determinação constitucional, se vai aproveitar, recuperar, valorizar na região, traçado um plano total de todos os Territórios e Municípios ali encontrados; é todo um gigantesco acervo de riquezas naturais, em estado parcial umas em aproveitamento precário, de cultura empírica, exploradas sob sistema o mais primitivo e sem qualquer possibilidade de industrialização *in loco*.”

Riquezas dispersas e ocultas numa área de extensão que corresponde a metade territorial do País. Ora, assim sendo, é claro que essa região brasileira enorme, a que se refere o artigo 199 da Constituição não poderá ser localizada ou identificada por outro elemento individualizador preponderante senão a floresta equatorial que tem ali, o seu habite eterno, gravitando dentro de quadros climato-botânicos que somente as condições específicas da zona equatorial poderiam alimentar a estabilizar através do tempo”.

O Deputado Pereira da Silva considera como nós, que a floresta é o elemento característico da região amazônica.

“Temos, portanto, que na Amazônia, o elemento hidrográfico, compõe, é integrante e colabora na identificação do seu todo físico. Entretanto domina e personaliza a região a ser delimitada para os fins do plano total de valorização econômica determinado pela Carta Magna, a cobertura florestal, maciça e inconfundível, que sobrevive há milênios na faixa equatorial onde está encravada”.

Estamos de acordo com essa opinião, que define, realmente, a região além das águas, as quais — sabemos — são

semelhantes, inclusive porque há, depois, a interpenetração das bacias, mas a floresta, não: esta é inconfundível. Exatamente, por isso é que se diz no artigo 2.º: limite pela zona da mata da Hiléia.

(Lendo):

E por que assim dizer? — Por que assim não pode deixar de ser? Responde a própria concepção que teve o legislador constituinte ao redigir o dispositivo originário da emenda Leopoldo Peres. Responde igualmente o legislador ordinário configurando as linhas centrais do Plano, na base da riqueza florestal do Vale Amazônico.

Releia-se o disposto no artigo 4.º e seus itens, alíneas e parágrafos da redação final do Projeto aprovado pela Câmara. Renove-se o exame do artigo 7.º da Emenda Substitutiva do Senado, que sintetiza, para melhor repetir, a configuração e os objetivos do empreendimento traçado por esta Casa do Congresso. Então se verá que não é a bacia hidrográfica da Amazônia a base do planejamento global determinado pela Constituição, no sentido de reerguimento econômico da região. Se o fôra, sem dúvida, praticamente estariam nela envolvidos quase todos os Estados do Brasil, dada a sua extensibilidade enormíssima e até mesmo a conjugação com águas de outras poderosas bacias hidrográficas que entrecortam o território Nacional.

Não nos move, nesse propósito, nenhum outro motivo, além do que dita o restabelecimento da verdade científica, altamente proveitosa para todos os Estados e Territórios beneficiários do Plano de Valorização da Amazônia.

Decorridos três anos da aprovação do art. 2.º da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953, o que verificamos é que o deslocamento dos limites da área amazônica para além da orla da sua floresta típica não aproveitou a nenhuma dos Estados integrantes da mesma área.

Muito pelo contrário, a dilatação dos limites da região amazônica prejudicou a concentração de recursos em

cada Estado, incluindo problemas (estudos, pesquisas, levantamentos, etc.) de mais de 640.000 km² de áreas extra-amazônicas e dificultando a ação dos planejadores da Valorização Amazônica.

A fim de que os ilustres colegas tenham uma idéia mais clara do que afirmamos, vamos dar um exemplo do problema já nordestino, levantado pelos interessados entre os problemas amazônicos, e que teve de ocupar a atenção e o tempo dos técnicos da Valorização.

A Cooperativa de Produção, Industrialização e Exportação do Babaçu de Responsabilidade Ltda., com sede em Caxias, Estado do Maranhão, solicitou ao General Juarez Távora, então Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, que interferisse junto à Superintendência do P.V.E.A. em apoio a um empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00 destinado ao financiamento de um seu Projeto de desbaste de babaçuais nativos.

A pretensão foi objeto de exame e indeferida, por força, inclusive, de estudos anteriores do problema, já enquadrado no Plano Quinquenal com as seguintes previsões: Em 1955 Cr\$ 7.000.000,00; de 1956 a 1959: .. Cr\$ 10.000.000,00 em cada ano, no total de 47.000.000,00.

Entretanto, Srs. Senadores, o babaçu, embora seja uma palmeira de ocorrência dispersa na bacia amazônica, está para a floresta típica da Hiléia, ou seja, para os problemas da área amazônica, como a gaivota está para a fauna da região. Ocorre, acidentalmente, por incursão.

Em "Limites Meridionais e Orientais da Área de Ocorrência da Floresta Amazônica em Território Brasileiro" o Professor Lúcio de Castro Soares, citando Frois de Abreu, escreve:

"A presença do babaçu nas matas do alto Pindaré e do alto Mearim é um indicio da transição florística amazônica para a nordestina". Em nota de pé de página acrescenta que, segundo Frois de Abreu, o babaçu "ocupa a zona de transcrição entre a grande

mata equatorial e as terras mais secas que já mostram o tipo nordestino".

Este é um exemplo de como o deslocamento dos limites da área amazônica, a começar da zona de transcrição, passa desde logo a envolver problemas que desnaturam o planejamento da Valorização e a aplicação de seus recursos. Avalie-se o que ocorre dentro das áreas tipicamente extra-amazônicas, assinaladas no cartograma do C.N.G. configurando mais de... 640.000 km².

Srs. Senadores:

Os técnicos da Valorização Econômica da Amazônia, reexaminando seus critérios de planejamento, chegaram à conclusão de que "é impossível, dentro de nossas condições atuais, planejar uma recuperação global da Amazônia como espaço geográfico. O objetivo — acrescentam — é recuperar a sociedade que nela existe".

Sempre foi este o nosso ponto de vista com o acréscimo de que esse objetivo só será alcançado se conseguirmos convencer as populações componentes da sociedade a aceitar o caminho da recuperação, pelo exemplo de que também a nossa mentalidade se modificou, no sentido de conceituá-las como força atuante.

Sem um grande movimento de opinião pública organizada, que persuade e entusiasme, os recursos da Valorização da Amazônia não removerão, talvez, as resistências com que defronta.

Em todo o caso, já é uma orientação mais justa o critério de zoneamento que adotarem, visando a superar a extensão geográfica.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Permitto-me comunicar ao nobre orador que está finda a hora do Expediente.

O SR. CUNHA MELLO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência consulte o Senado sobre se concede prorrogação da hora do Expediente, para que o nobre Senador Mourão Vieira possa terminar suas brilhantes considerações.

O SR. PRESIDENTE — A Casa acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço mais esta prova de consideração ao nobre colega de bancada, eminente Senador Cunha Mello, e ao Senador, ter concordado com o seu requerimento, se bem que, Sr. Presidente, estivesse já a terminar o meu discurso.

(Lendo):

Como vemos, Sr. Presidente, é oportuna a retificação dos limites da área amazônica pela adoção da área delimitada pelo C.N.G., como restabelecimento da verdade científica e no interesse dos fins econômicos do artigo 19 da Constituição Federal e das leis complementares que regulam a aplicação dos recursos referidos naquele artigo.

Com fundamento, portanto, nas razões aqui desenvolvidas submeterei, oportunamente, à consideração dos Srs. Senadores um Projeto de Lei pelo qual a Amazônia Brasileira, para os fins de planejamento econômico e execução do plano respectivo, passe a ter a delimitação traçada pelo Conselho Nacional de Geografia, em respeito à verdade geográfica e à mais elevada conveniência da economia amazônica e nacional.

(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Leônidas Mello — (Pausa).

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 2 DE 1956

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

O abaixo assinado, Senador Federal pelo Piauí (PSD), tem a honra de solicitar a Vossa Excelência seis me-

ses (180 dias) de licença, por motivo de particular interesse.

E. D.

Teresina 1.º de janeiro, de 1956.

— (a) *Leônidas de Castro Mello* — (Firma reconhecida).

O SR. PRESIDENTE — Não tendo sido mencionado no requerimento o dia do início da licença, ela se contará a partir de amanhã, data da publicação.

Será convocado o Suplente, Sr. José de Mendonça Clark — (Pausa).

Sobre a mesa, outro requerimento. (Pausa).

E' lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 3, DE 1956

Achando-se enfermo e hospitalizado o Sr. Senador Alberto Pasqualini, requeremos, nos termos do artigo 127, letra "e", do Regimento Interno, a designação de uma Comissão de 5 membros para visitar S. Exa. em nome do Senado.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 1956. — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE — O Requerimento será discutido e votado depois das votações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 147 de 1955, que autoriza o Poder Executivo a transferir, sem ônus, para a Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, o serviço de abastecimento de água que a Rede Mineira de Viação possui naquela localidade, tendo Pareceres favoráveis (números 1.419, 1.420 e 1.421, de 1955), das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 147, DE 1955**

(N.º 4.162-C, de 1954 da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a transferir, sem ônus, para a Prefeitura de Ribeirão Vermelho Estado de Minas Gerais, o serviço de abastecimento de água que a Rêde Mineira de Viação possui naquela localidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a transferir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, os serviços de abastecimento de água que a Rêde Mineira de Viação possui naquela localidade.

Parágrafo único. O serviço de abastecimento de água a que se refere este artigo é constituído das instalações de captação, reservatório, adutoras e rede de distribuição.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal, independente do pagamento de qualquer taxa suprirá, preferencialmente, toda água que a Rêde Mineira de Viação necessitar para abastecimento de suas locomotivas, dependências e edifícios de sua propriedade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer número 1.402, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 5 de 1954, no sentido de que a mesma Comissão se pronuncie sobre a constitucionalidade do Decreto n.º 35.956, de 2-8-54, que regulamenta os artigos 188 a 193 da Lei n.º 1.711, de 2-8-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) referentes a acumulação de cargos.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Os Senhores que aprovam a Indicação n.º 5 queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Vai ao Arquivo a Indicação constante do seguinte

PARECER

N.º 1.402, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 5 de 1954, que indica se manifeste a Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

Através da presente Indicação, pede-se o pronunciamento desta Comissão sobre a constitucionalidade do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, do Poder Executivo, que regulamentou os artigos 188 a 193 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), que dispõe sobre a acumulação de cargos.

Sem entrar no mérito da matéria, estamos que a manifestação da Comissão, nos termos e nas condições em que essa manifestação é solicitada, importaria em transformá-la em órgão consultivo, sobre a interpretação da lei, o que redundaria em dilatar as suas atribuições.

A Comissão cumpre pronunciar-se sobre a matéria de inconstitucionalidade, mas em relação aos casos concretos ou assuntos em estudos no Senado, o que não ocorre, no caso em tela.

Isso posto, opinamos pelo arquivamento da Indicação.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator — *Moura Brasil* — *Novaes Filho*. — *Rui Palmeira* — *Argemiro de Figueiredo* — *Paulo Fernandes* — *Lourival Fontes*.

INDICAÇÃO N.º 5, DE 1954

Indico, com fundamento nos artigos 104 e 106 do Regulamento Interno, manifeste-se a Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954, publicado no "Diário Oficial" do dia 3 do mesmo mês e ano, regulamentando as acumulações remuneradas dos cargos públicos, declarando se, entre outras disposições do decreto citado, não são inconstitucionais as constantes do art. 2.º e seu parágrafo que assim rezam:

"Art. 2.º A expressão "cargo" compreende cargos propriamente ditos, funções e empregos, pagos a qualquer título pelos cofres da União, dos Estados, dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal e dos Municípios, ou cuja retribuição decorra de lei, regulamento ou regimento, sejam da administração centralizada ou autárquica ou das sociedades de economia mista, bem como, nas empresas incorporadas ao patrimônio público ou administradas pelo Estado ou que se acham sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos.

Parágrafo único. Equipara-se ao exercício de cargo a prestação de serviços a quaisquer entidades discriminadas neste artigo, retribuídos por verba ou recursos de qualquer natureza, em regime de subordinação administrativa ou disciplinar, ressalvada a percepção de vantagens previstas no art. 118 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952"

De simples leitura do artigo, ressalta a divergência entre a definição de "cargo", prescrita no Estatuto dos Funcionários Públicos, que o decreto pretende regulamentar, e a própria Constituição Federal em vigor. A definição de "cargo" na lei (no caso os Estatutos) e no decreto são divergentes. Não excedem o decreto, a lei e a própria Constituição?

Pergunta-se:

a) qual a situação das disposições deverá prevalecer: a da lei, art. 2.º dos Estatutos, ou a do decreto, também no seu art. 2.º e parágrafo?

b) na hipótese de ser a disposição da lei, como providenciar para a derrogação do decreto?

Sala das Sessões do Senado Federal
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1954. — Mozart Lago.

Discussão única do Parecer número 1.452, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 4, de 1954, no sentido de que a mesma Comissão elabore projeto de lei regulando a aplicação do princípio do art. 134, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Vai ao Arquivo a Indicação constante do seguinte

PARECER

N.º 1.452, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação número 44, de 1954, formulada pelo Senador Nestor Mossena, no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado elabore o projeto de lei previsto no art. 134, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

Trata-se de Indicação de autoria do ex-Senador Nestor Massena, no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça elabore Projeto de Lei regulando a aplicação do princípio do artigo 134, da Constituição, de modo a assegurar-se a permanente representação proporcional dos Partidos na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

O ilustre autor da proposição não a fundamenta.

A matéria acha-se discriminada no Capítulo III do Título I do Código Eleitoral.

A Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, que modificou o mesmo Código, manteve as normas do citado Capítulo III, sobre representação proporcional.

Em face do exposto e considerando que o sistema atual de representação proporcional atende ao pensamento contido no art. 234, da Constituição, opina esta Comissão pelo arquivamento da Indicação.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Moura Brasil*, *Mário Motta*. — *Paulo Fernandes*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

INDICAÇÃO N.º 4, DE 1954

É preceito da Constituição da República:

“Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; fica assegurada a representação proporcional dos partidos, na forma que a lei estabelecer”.

O Código Eleitoral prevê a eleição para a representação proporcional na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais (arts. 55 a 63), mas não assegura a essa apresentação a proporcionalidade que a Constituição prevê, no transcrito art. 134, pois, como é notório, modifica-se e desfaz-se no decorrer das legislaturas.

Dai a seguinte

Indicação

Indico que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal elabore o projeto de lei previsto no artigo 134, da Constituição, de modo a assegurar-se a permanente representação proporcional nas Assembléias eleivas.

Sala das Sessões, do Senado Federal, em 10 de setembro de 1954. — *Nestor Massena*.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em discussão o Requerimento n.º 3, apoiado na hora do Expediente, solicitando a designação de uma comissão representativa do Senado para visitar o nobre Senador Alberto Pasqualini, que se encontra enfermo.

Não havendo quem peça o uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

De conformidade com o voto do Plenário, designo os Srs. Senadores Felinto Müller, Lima Texeira, João Villasbôas, Attilio Vivacqua e Kerginaldo Cavalcanti. (Pausa).

Não há oradores inscritos para depois da Ordem do Dia.

O SR. CUNHA MELLO * — Sr. Presidente, faleceu, ontem, Dr. Antônio Guimarães Santos, taquígrafo do Senado Federal, em cuja função servia há mais de sete anos.

Com esse falecimento, perde a Taquígrafia desta Casa, perde o próprio Senado um auxiliar operoso e cumpridor dos deveres, cuja carreira se fez, toda, à custa de muita dedicação e muito mérito, obtendo, sempre promoções sob esse título.

Num ato, pois, de solidariedade humana, de piedade cristã, deixo aqui consignado, para que fique inserto na Ata dos nossos trabalhos um voto de pesar pela perda de tão eficiente servidor da Secretaria do Senado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. FLINTO MÜLLER * — Sr. Presidente, em nome do Partido Social Democrático e por honrosa delegação do PR, venho trazer a solidariedade de nossa Bancada às palavras que acaba de pronunciar o nobre Senador pelo Amazonas, referindo-se ao desaparecimento do taquígrafo Dr. Antônio Guimarães Santos.

Todos nós o conhecemos nesta Casa, afável, finamente educado, muito tra-

* Não foi revisto pelo orador.

balhador, honesto, cumpridor dos seus deveres.

Ingressou na Taquigrafia do Senado, como acentuou o nobre Senador Cunha Mello, há mais de sete anos, quando decorria a primeira legislatura ordinária, através de concurso.

De origem modesta, o Dr. Antônio Guimarães Santos venceu em todos os setores, quer como funcionário desta Casa, quer bacharelado-se em Direito, devido à sua grande força de vontade, ao seu esforço e à sua capacidade.

Seu prematuro desaparecimento abre um claro no funcionalismo da Secretaria; e em todos nós, Senadores, que acompanhávamos sua atuação e com ele convivíamos no trabalho diário, deixa um laivo de grande tristeza.

As Bancadas do Partido Social Democrático e do Partido Republicano rendem, neste momento, homenagem ao funcionário desaparecido. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. OTHON MADER * — Sr. Presidente, em meu nome e no da bancada da União Democrática Nacional, trago nossa solidariedade à justa homenagem que o Senado presta ao seu funcionário desaparecido, Dr. Antonio Guimarães Santos.

Não há Senador que não tivesse tido relações com este servidor, que tanto se distinguia pela operosidade e pelo cavalheirismo.

Dr. Antônio Guimarães Santos foi, sem dúvida, auxiliar prestimoso do Senado e amigo de todos os que o compõem. A perda desse eficiente companheiro de trabalho, que conosco vivia há muitos anos, é deveras lamentada por todos nós.

Assim também a União Democrática Nacional traz o tributo da sua homenagem à memória do Dr. Antônio Guimarães Santos. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se ao Plenário nas justas manifestações de pesar pelo falecimento do Taquígrafo Dr. Antônio Guimarães Santos.

Não só como funcionário, mas também como cidadão, era o Dr. Antônio

Guimarães Santos pessoa prestante, simpática e comunicativa; e o seu desaparecimento, tão prematuro, deixa, inevitavelmente, um claro no nosso meio. (*Pausa*)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em 1.^a discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Asú e do aproveitamento do pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres da Comissão de Economia, sob n.º 594, de 1955, favorável ao projeto e à emenda número 1; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 595, de 1955, oferecendo substitutivo (emenda n.º 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, sob número 596, de 1955, favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes; e da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, sob número 593, de 1955; pela constitucionalidade de emenda de plenário (com voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua); pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Transportes.

2 — Discussão única da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.455, de 1955).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1954, que aprova o Acôrdio Básico relativo à assistência entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, firmado no Rio de Janeiro em 19 de janeiro de 1953 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.454, de 1955).

Está encerrada a Sessão

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.

* Não foi revisto pelo orador.

6.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 3 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Cunha Mello. — Alvaro Adolpho.
— Remy Archer. — Victorino Freire.
— Mathias Olympio. — Onofre Gomes.
— Parsifal Barroso. — Fernandes Távora.
— Kerginaldo Cavalcanti.
— Georgino Avelino. — Dinarte Mariz.
— Ruy Carneiro. — Octacílio Jurama.
— Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti.
— Rui Palmeira. — Júlio Leite.
— Lourival Fontes. — Lima Teixeira.
— Sá Tinoco. — Paulo Fernandes.
— Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães.
— Caiado de Castro. — Moura Brasil. — Benedicto Valladares.
— Lima Guimarães. — César Vergueiro.
— Moura Andrade. — Domingos Vellasco.
— Coimbra Bueno. — Silvio Curvo.
— João Villasbóas. — Filinto Müller.
— Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti.
— Daniel Krieger. — (39).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Silvio Curvo, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

— N.^o 2, de 1956, acusando o recebimento das de ns. 132 e 133, de 1955;

Ns. 1 e 3, de 1956, restituindo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 274, de 1955, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade do Ceará, e dá outras providências, e 247, de 1955, que retifica a Lei n.^o 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1955, já sancionados.

AVISO

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nos seguintes termos:
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

G-3.652 — Em 26-12-55.

Senhor 2.^o Secretário:

Em atenção ao Ofício n.^o 1.170, de 26 de novembro findo, de Vossa Excelência, tenho a honra de transmitir-lhe a inclusa cópia das informações prestadas pelo Departamento Federal de Segurança Pública, a fim de instruir o Requerimento n.^o 512-55, de autoria dos Senadores Dinarte Mariz, Victorino Freire, Ezechias da Rocha e Prisco dos Santos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *F. de Menezes Pimentel.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança
Pública

2.917 — DPS.

Rio de Janeiro, D.F.

Em, 8 de Dezembro de 1955.

Do Diretor da Divisão de Polícia
Política e Social.

Ao Sr. Chefe do Gabinete da Che-
fia de Polícia do D.F.S.P.

Assunto: Presta informações.

Referência: Prot. n.º 12.719-55.

Senhor Chefe do Gabinete:

Restituindo a esse Gabinete o processo anexo, e tendo em vista o Ofício n.º G/3.459, de 28 de Novembro último, em que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça solicita o pronunciamento da Chefia de Polícia sobre um pedido de informações contido no Requerimento n.º 512-1955, apresentado pelos Senadores Dinarte Mariz, Victorino Freire, Ezechias da Rocha e Prisco dos Santos, tenho a informar o seguinte:

A. — Durante a noite do dia 22 para 23 de Novembro último, recebemos ordens de garantir a residência do Exmo. Sr. João Café Filho. Grupos de populares excitados, na maioria pertencentes ao Clube da Lanterna, procuravam perturbar a ordem dando "vivas" a Café Filho e "abaixo" Lott e o Exército da ditadura. Mais ou menos às 2 horas da madrugada, fui notificado de que dois estudantes tinham sido apresentados a esta Divisão, detidos que foram por distúrbios naquele local. Trata-se dos estudantes Carlos Alberto Ferreira de Souza e Ronaldo José Bandeira de Melo, que realmente se expandiram comigo, conversando durante algum tempo e, finalmente,

após aconselhá-los, inclusive tratando-os o mais amistosamente possível, determinei fossem eles liberados, isto já às 4 horas da manhã. Não apresentavam indícios de agressão, mas se encontravam muito nervosos, tendo eu ainda tomado a iniciativa de avisar a família do segundo de que nada havia contra eles. Quanto ao primeiro, não foi cientificada a família por ter ele me declarado que esta se achava no exterior. Pelo exposto, se verifica o seguinte:

1.º) Considerando a delicadeza do caso, por se tratar de rapazes estudantes, o próprio Diretor da D.P.S. os atendeu pessoalmente e decidiu a respeito;

2.º) Chegando eles à D.P.S. às 2 horas da madrugada, não seria possível que o Diretor da D.P.S. parasse tudo para atender ao caso, sobretudo porque uma prioridade deveria ser observada de acordo com a urgência;

3.º) Constando que haviam realmente feito más referências às Forças Armadas, o que não foi negado, mas explicado um pouco sem jeito, o diretor da D.P.S. procurou, apenas, chamá-los à realidade e aconselhá-los sem usar de qualquer medida contra os mesmos.

B — Creio que consegui esclarecer o assunto suficientemente, demonstrando o fato com a máxima clareza; entretanto, estarei ao inteiro dispor dos Exmos. Srs. Senadores que assinaram o requerimento, ou quaisquer outros, para, a qualquer momento que seja de seu agrado, esclarecer pessoalmente, não apenas este fato, como qualquer outro sobre que paire dúvidas, não só por considerar a necessidade de trazer bem descoberta a verdade, como também, pela minha convicção pessoal da excepcional missão que cabe ao Legislativo Federal na manutenção das Instituições.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e maior consideração. — Cel. *Alvaro Alves dos Santos*, Diretor da Divisão.

Ao Requerente.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 1, DE 1956

(N.º 316-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Rural Arroio do Meio e à Sociedade Divina Providência os bens situados na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, havidos por arrecadação da herança jacente de Agnes Lammel Zenkner.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a doar, às entidades abaixo mencionadas, os seguintes bens de propriedade da União, havidos por arrecadação da herança jacente de Agnes Lammel Zenkner e situados na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Dr. João Carlos Machado e rua das Chácaras.

I — à Associação Rural Arroio do Meio, no Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de seus serviços, uma quadra de terrenos, com 400 (quatrocentos) palmos em tôdas as frentes e as casas no mesmo situadas, sendo uma de n.º 1.034 para moradia e coberto com telhas de barro, uma de n.º 1.024 de construção mista, ao lado da anterior, e coberta de telhas de zinco, e duas pequenas casas de madeira sem número;

II — à Sociedade Divina Providência, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para uso do Hospital São José mantido pela mesma entidade em Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras com 2,9040 m² (dois hectares nove mil e quarenta metros quadrados), dividindo-se pela frente com a rua das Chácaras, pelos fundos e pelo Sul com terras que são ou foram de Pedro Kraeff e pelo Norte com terras que são ou foram de Frederico Lange.

Art. 2.º — Os terrenos descritos no artigo 1.º não poderão ser alienados pelas entidades donatárias e revertirão à União, mediante indenização das benfeitorias nelas introduzidas, ca-

so aquelas entidades venham a dissolver-se, sem serem substituídas por entidades da mesma natureza e com iguais objetivos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

OFÍCIOS

— da Câmara dos Deputados, números 2.582 e 2.583, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 2, DE 1956

(N.º 378-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.803,50, para atender ao pagamento de diferenças de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.803,50 (quatro mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento de diferenças de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

— Do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, n.º SCP-1931, encaminhando a Exposição daquele órgão sôbre a Situação Econômica do Brasil relativa ao ano de 1955;

— Do Sr. Moysés Lupion, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Formulo a presente para comunicar a V. Exa. que pretendo fazer breve viagem ao exterior, motivo por que desejo levar ao conhecimento de V. Exa. e do Senado, a minha ausência nos próximos dias, assim justificada.

Com os protestos de minha elevada consideração, firmo-me.

Cordialmente — *Moysés Lupion.*

Em 31 de dezembro de 1955.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — Mendonça Clark — Neves da Rocha — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Othon Mäder — 7).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hpra do Expediente.

Com a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito. *(Pausa).*

Ausente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Moura Brasil, segundo orador inscrito.

O SR. MOURA BRASIL — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente:

Ao encerrar os nossos trabalhos no ano que findou, tivemos o ensejo de proferir um modesto discurso abordando alguns aspectos do problema da habitação das classes menos favorecidas pela fortuna, em todo o Brasil, no qual foi posto em relêvo, pela sua importância e gravidade, o problema das favelas.

Voltamos hoje ao assunto, desta vez para apresentar o projeto de lei que então prometemos, visando a permitir uma trégua no conflito de interesses em causa, trégua que possibilite aos Poderes Públicos e aos interessados equacionar e elaborar planos objetivos para resolver o drama de alguns milhões de brasileiros

e que somente no Distrito Federal somam 500 mil almas.

Pedimos, assim, licença aos nobres Senadores, para ler o projeto de lei e a justificativa que nos inspirou a apresentá-lo:

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 1, DE 1956

Suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais faveleiros.

Art. 1.º — E' vedada, na vigência desta lei, a propositura de ações de despejo ou possessórias, contra terrenos urbanos, suburbanos ou rurais em que se achem localizados, a quaisquer títulos, conjuntos residenciais denominados favelas.

Art. 2.º — Por igual prazo ficam suspensas as ações em curso e a execução das sentenças nos processos a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º — Esta lei vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de janeiro de 1956.

Justificação

Somente no Distrito Federal foram recenseados, recentemente, 105 conjuntos faveleiros que abrigam hoje, em seus miseráveis casebres, cerca de 500.000 moradores de tôdas as idades, sexos e profissões.

A favela constitui, assim, um problema real, concreto, de interesse público e que não mais pode continuar a ser ignorado pelo Estado, único capaz de resolvê-lo, tais as suas proporções.

Com efeito, como é público e notório, as populações faveladas são as mais pobres do País.

Por isso mesmo, não podem pagar alugueres senão ínfimos em construir melhores moradias que as improvisadas nas encostas dos morros e nos

terrenos baixos e inóspitos das cidades e nos quais se localizam por evidente estado de necessidade que não pode ser equiparada à posse clandestina ou violenta de nosso direito.

Surgem e se multiplicam as favelas que, pelo seu baixo padrão econômico, os favelados não têm encontrado a necessária assistência e ajuda dos poderes públicos e das autarquias para resolver o problema de sua moradia em melhores condições. Por que ninguém mora em favela por prazer.

Por outro lado, a construção de moradias para as classes econômicas desfavorecidas, de há muito deixou de interessar a iniciativa privada como fonte de aplicação de capitais.

Ante essa realidade, que dia a dia se agrava, surgem os inevitáveis conflitos entre os direitos dos proprietários das terras ocupadas pelas favelas e os dos moradores destas que defendem o seu barraco como o naufrago defende o salva-vidas.

Trairia o Estado a sua finalidade se permanecesse indiferente e contemplativo ante realidade tão dramática.

Por exemplo, ainda agora estão ameaçados de despejo judicial ou administrativo, no Distrito Federal, cerca de 10 mil moradores de mais de uma dezena de favelas entre as quais a da Praia da Moreninha, Arará, Pau Fincado, Pau Rolou, Parque Proletário, Quinta do Caju, Timbaú, Morro do Borel, Vintém, Santa Martha, União, Jacarezinho, Marés e outras.

Para onde mudar essa população? Como fazê-lo em prazo reduzido, ou mesmo longo, sem ter para onde removê-la, condignamente, como cidadão e não como entulho que se lança a qualquer brejo, como está-se pretendendo fazer agora?

Atendendo a que a quase totalidade dos terrenos em que se acham localizadas as favelas são de propriedade particular, embora sejam numerosos os de domínio público, e que a maioria dos mesmos se acha ameaçada de despejo, irrecusável é que se impõe urgente medida legal que estabeleça uma trégua no conflito de interesses legítimos de ambas as partes e permita a Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mediante ação

coordenada e planificada, porém em execução os projetos que porventura tenham ou que elaborem para resolver o grave problema da moradia das classes pobres que habitam as favelas em condições infra-humanas.

É ao que visa o projeto que ora submetemos à consciência jurídica, ao espírito público e à sensibilidade humana do Poder Legislativo Brasileiro, certo de que ele o aprovará com a urgência que se impõe.

Providências desse tipo são rigorosamente legais e têm sido consagradas, em ocasiões diversas, pela nossa legislação.

A atual Lei do Inquilinato, Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950, por exemplo, estabelece no seu art. 18 que é vedada durante a sua vigência "a propositura de qualquer ação de despejo contra estabelecimento de ensino, asilos e creches atualmente existentes".

E' claro que, ao estabelecer essa restrição ao direito de propriedade, o legislador inspirou-se no bem público, com o qual aquela se deve harmonizar, porque social é a sua função.

O congelamento de alugueres é outra limitação ao instituto da propriedade, da qual se pode discordar, mas que não se pode inquinhar de inconstitucional.

Fora do âmbito específico da legislação do inquilinato, outras leis têm sido votadas para fazer frente a realidade que pela sua importância afetavam, seriamente, amplos setores de nossa economia.

Queremos nos referir as leis do reajustamento econômico pelas quais o Estado não somente concedeu moratória aos fazendeiros e pecuaristas, suspendendo mesmo a execução de suas dívidas privadas, como lhes pagou estas, tendo em vista a salvação da agricultura e da pecuária nacional.

O projeto que ora submetemos ao Senado Federal não tem o alcance nem o peso de nenhum daqueles que citamos. Todavia a sua importância humana é irrecusável.

Sob ameaça imediata de ações de despejo encontram-se, somente no Distrito Federal, cerca de 500 mil almas que não dispõem de recursos e meios

para transferir suas precárias moradias que é tudo quanto lhes resta.

Cabe ao Estado o indeclinável dever de resolver esse problema. Mas para que o faça sem atropelos e para que as populações das favelas, já tão cheias de dificuldades e sofrimentos, possam aguardar as providências oficiais que reclamam, sem os sobressaltos em que vivem hoje, é preciso que, durante pelo menos um ano, sejam suspensos os despejos e possessórias contra todas as favelas do Brasil.

Em síntese, o projeto visa a estabelecer uma trégua para que os poderes públicos encarem, objetivamente, o problema das favelas.

Sala das Sessões, em 2 de janeiro de 1956. — *Oswaldo Moura Brasil*.

Era o que tínhamos a dizer Senhor Presidente, reservando-nos para, em outra oportunidade, tratar do assunto versado no projeto.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito. (Pausa).

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Imprensa mineira está de luto. Faleceu, na cidade de Paraopeba, o decano dos jornalistas mineiros — Manoel Antônio da Silva.

Desde moço, ainda quando funcionário de uma grande empresa de tecidos, manifestava o extinto seu pendor para a imprensa, fundando pequenos jornais na terra de seu nascimento. Mais tarde, fundou a "Gazeta de Paraopeba", que vinha mantendo há mais de quarenta anos.

Certa feita, entendeu de extrair diariamente a sua fôlha e, durante um ano inteiro, manteve-a em circulação, numa cidade do interior, onde se podem prever as dificuldades de empreendimentos dessa natureza.

Tôda Minas está consternada ante o desaparecimento desse grande jornalista.

Sr. Presidente, com estas palavras fica constando da Ata o nosso profundo pesar pelo seu passamento. (Muito bem).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa o projeto há pouco lido pelo nobre Senador Moura Brasil. Os Srs. Senadores que o apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiado.

Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 4, DE 1956

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Moysés Lupion, Senador sob a legenda do Partido Social Democrático, tendo que tomar posse no cargo de Governador do Estado do Paraná, para o qual foi eleito, e já se achando diplomado, vem expor ao Egrégio Senado Federal as razões que, a seu ver, lhe assistem para requerer, conforme faz pelo presente, uma licença de sessenta meses, a contar de 31 de janeiro de 1956, das suas funções de Senador Federal pelo Estado do Paraná, tempo do exercício do mandato executivo acima referido.

Razões:

1 — O Regimento Interno, ao tratar da posse e do exercício do mandato de Senador, diz que as vagas se verificarão: a) — por falecimento; b) — por renúncia; c) — pela perda do mandato (art. 16).

E no art. 17 indica as hipóteses em que ocorrerá a perda aludida:

I — nos casos do art. 48 e seus parágrafos da Constituição Federal;

II — em consequência da perda dos direitos políticos (Constituição cita art. 135, § 2.º).

A renúncia, salvo as exceções previstas expressamente, não se admite a não ser como decorrente de um ato expresso. Exige-se da parte do renunciante a manifestação explícita de vontade, isto é, a sua comunicação por escrito à Mesa e com firma reconhecida (art. 22 do Regimento Interno).

Os casos de renúncia tácita estão definidos no Regimento e se verificam quando "sem motivo de força maior, o Senador deixar de prestar compromisso dentro de 90 dias, contados da inauguração da sessão legislativa ou, de eleito durante esta, contados de sua diplomação".

III — Desde que não se cogite de vaga por falecimento ou renúncia, expressa ou tácita, conforme se explicou acima, os outros casos de extinção de mandato dependerão de pronunciamento inequívoco do Senado (art. 23 do Regimento).

O art. 48 da Constituição Federal enumera as hipóteses correspondentes, nos incisos I e II, cominando, na espécie, a pena da perda do mandato pela infração de qualquer das suas alíneas (§ 1.º).

Ainda compendiou, como razão determinante para a perda do mandato, "a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos" ou quando o Deputado ou Senador tiver procedimento reputado, "pelo voto de dois terços dos membros de uma câmara, incompatível com o decôro parlamentar" (§ 2.º).

IV — A Constituição Federal preceitua que, a contar da posse, os Deputados e os Senadores não poderão:

"exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal (art. 48, II, c)".

Exercer é desempenhar, praticar, preencher os deveres, as funções ou obrigações de um cargo ou emprego.

E' de se ressaltar, em abono das razões aqui expostas que o preceito constitucional vedou de maneira iniludível a *acumulação de mandatos legislativos, sejam federal, estadual ou municipais*. Foi meridianamente claro ao disciplinar a matéria, de sorte a deixá-la definida, quanto ao Congresso Nacional, aos Legislativos Estaduais e às Câmaras Municipais. Não se incluiu, porém, nessa proibição a hipótese de Senador ou de Deputado exercerem mandato executivo, desde que afastados das funções do legislativo.

Dir-se-á que a matéria é regulada na parte da definição dos Poderes da União, onde, com efeito, a Constitui-

ção determinou, como *regra geral*, que "o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição (§ 1.º do art. 36)".

Trata-se, e seria óbvio, a afirmativa da limitação do exercício na função de poderes da União. E' o princípio básico do regime, consubstanciado na independência e harmonia dos poderes.

Deduz-se, *a priori*, do que aí se lê que o Deputado ou Senador, investido na função do Poder Legislativo da União não poderá exercer função do Poder Executivo da União ou do Poder Judiciário, também da União. Seria violação indubitável da independência e harmonia desses Poderes. Nas mesmas condições e por força analógica de tal preceito constitucional, não pode o cidadão investido na função do Legislativo Estadual exercer a do Executivo ou a do Judiciário Estadual. O exemplo é verdadeiro, também, na esfera municipal, devendo ser vedado ao Vereador acumular o exercício na função de Prefeito ou de Juiz de Paz, êste incluído na categoria de judiciário do Município.

Entre as exceções a Constituição estabelece a seguinte:

"O deputado ou senador investido na função de "ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado, não perde o mandato".

Ao intérprete menos avisado poderá parecer que a Constituição, tendo limitado as exceções, lícito não lhe será ampliá-las. Parece fora de dúvida, porém, que a Constituição procurou, tão somente, com essas exceções, dar remédio legal ao disposto na alínea "b" do art. 48, que proíbe o deputado ou o senador de "ocupar cargo público do qual possa ser demitido "ad nutum". Aliás, a ordem de seqüência desses preceitos constitucionais, colocados no mesmo Capítulo II e na mesma Seção I, responde favoravelmente à interpretação de que o art. 51 é a exceção ao rigor da letra "b", n.º II do art. 48.

Cumpra, também, observar que o estatuído no art. 36 e seu § 1.º deve valer como regra geral.

Mas no art. 48, II, letra "b", no que se refere explicitamente a "mandato" a que não alude o § 1.º do art. 36, a Constituição compagina uma disposição "especial", que não se dirige genericamente ao cidadão, porém, de modo restritivo ao Senador ou Deputado.

E o que lhes veda é o exercício de outro mandato legislativo.

Desta sorte, quando o outro mandato outorgado ao senador não for de caráter legislativo, não incidirá êle na perda do mandato pela fulminação constitucional.

E' matéria a ser regulada pelo Regimento Interno do Senado de sorte a ser estabelecida a obrigatoriedade da licença pelo tempo em que o Senador tiver que exercer a função de outro mandato eletivo estranho aos poderes da União e não colidente com o artigo 48, n.º II, letra "c", da Constituição Federal.

Assim se deverá proceder, porque se o art. 48, II, "c", não impede que, desde a posse, o senador ou deputado venha a exercer outro mandato desde que não seja legislativo, não infringiria, em qualquer hipótese, o texto constitucional aquêle que, eleito, *verbi gratia*, para o cargo de Governador de Estado, antes da investidura nesta função obtivesse licença concedida por sua Câmara.

Efetivamente, o Senador que entrar no gozo de licença não mais está na prática de suas funções, não mais se encontra no seu desempenho, enfim não mais as exerce. Não está, portanto, investido das mesmas. Desinvestiu-se, sim, das mesmas, tanto que o suplente é convocado para exercitá-las.

O Regimento Interno reza: "O Suplente convocado para Substituição do Senador... (art. 8.º)". E no § 2.º, falando acerca do compromisso, adita: "Nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a presença do Suplente, para assumir o exercício do mandato...".

Logo, o titular, estando de licença, desinvestiu-se constitucionalmente, regimentalmente, da função, embora conserve o cargo. Quem se investe, *ipso facto*, nela, é o Suplente respectivo.

E desde que não é vedado, pela Constituição, ao deputado ou senador exercer outro mandato eletivo e desde que, para tanto êle se desinvestiu, previamente da função legislativa que exercitava, por meio de obtenção legal da licença, não ocorre e nem pode ocorrer na hipótese qualquer caso de perda do mandato.

A vista do exposto e dado também que a Constituição da República e o Regimento Interno do Senado não limitam o prazo das licenças, preceituando, apenas, que perde o mandato o Senador ou o Deputado que faltar às sessões por mais de seis meses consecutivos, *sem licença*, espera o Requerente, conforme solicitou de início, que o Senado lhe conceda a licença completa de sessenta meses ou a de seis meses, renovável até atingir o referido prazo do mandato de Governador do Estado do Paraná, a contar de 31 de janeiro de 1956.

Além do mais invoca o Requerente a jurisprudência firmada pelo Egrégio Senado Federal, em matéria igual, substanciada no Parecer n.º 646, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado pelo Plenário, em cujo Parecer foi estudado o assunto e recebeu êle votos brilhantes e eruditos, como também ilustrados por outros pareceres jurídicos de renomados juriconsultos.

Sala das Sessões, em 2 de janeiro de 1956. — *Moysés Lupion*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa Projeto de Lei, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Lido e apoiado, vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 2, DE 1956

Dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O processo judicial instaurado, para reajuste de dívidas dos pecuaristas, é regido e regulado pelo disposto na Lei 209, de 2 de janeiro de 1948, com as alterações trazidas pelos Leis ns. 457, de 29 de outubro de 1948, 535, de 14 de dezembro de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, a 2.282, de 6 de agosto de 1954.

Art. 2.º — É voluntário e único o recurso cabível da decisão de primeira instância que conceder ou denegar os benefícios do reajuste pecuário, instaurado na forma da Legislação citada no art. 1.º desta Lei.

§ 1.º — O recurso, recebido no efeito suspensivo pelo Tribunal Federal de Recursos, será o de agravo de petição interposto, quer pelo Ministério Público ou pelos credores ou devedores ajustantes, no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão de primeira instância.

Art. 3.º — Uma vez passada em julgado a decisão que conceder os benefícios, homologar os cálculos ou reformá-los como previsto pelas Leis 1.002, 1.728 ou 2.282, referidas no art. 1.º desta Lei, o credor do pecuarista reajustado requererá, a autoridade judicial competente, certidão que contenha:

a) Declaração de que o seu nome consta do quadro de credores habilitados e admitidos no processo judicial concluído do seu devedor pecuarista reajustado.

b) Declaração de que os pedidos foram ajuizados e de que o processo correu os seus trâmites regulares com a necessária audiência do Ministério Público.

c) Declaração de que a sentença transitou em julgado.

d) Indicação quantitativa do volume de apólices a que tem direito de receber, face à decisão proferida e aos cálculos homologados.

Art. 4.º — De posse da certidão judicial, o titular do crédito reajustado, requererá, diretamente ao Ministro da Fazenda ou através das repartições fiscais Federais nos Estados ou Ter-

ritórios, a entrega das apólices a que tem direito, cumprindo a autoridade competente fazer a entrega das mesmas, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do requerimento.

Parágrafo único — As apólices serão do tipo indicado pelo Decreto do Executivo número 33.712, de 1.º de setembro de 1953, e o termo inicial de seus juros é o fixado pelo Decreto do Executivo n.º 34.451, de 4 de novembro de 1953.

Art. 5.º — Independem do contrato mencionado e permitido pelo artigo 13 da Lei n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949 a entrega das Apólices aos interessados, cumprindo ao Ministério da Fazenda organizar, dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Serviço de Entrega de Apólices aos credores, baixando instruções para que as suas repartições fiscais, nos Estados e Territórios, recebam e encaminhem os respectivos requerimentos para exames e despacho do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único — Na organização destes serviços o Ministério utilizará o pessoal do seu quadro de funcionários e para decidir sobre o requerimento ouvirá, em cada caso, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional que opinará sobre a autenticidade do documento.

Art. 6.º — As apólices já emitidas, como as que se emitirem na forma do artigo 5.º da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, destinar-se-ão, exclusivamente, ao atendimento do cargo atribuído a União Federal pelas Leis 1.002, 1.728 e 2.282, citadas no artigo 1.º desta Lei, vedada qualquer outra aplicação por parte da Fazenda Pública.

Art. 7.º — A inscrição da hipoteca legal, para garantia do remanescente do débito reajustado, e resultante da aplicação da Lei 2.282 de 6 de agosto de 1954, artigo 6.º, será feita ao mesmo grau das anteriores e decorrentes do reajuste das Leis 209 ou 1.728, ainda que tenha sido procedida por estas.

Art. 8.º — Fica facultado ao titular de crédito, cuja liquidação tenha sido,

feita, de acôrdo com a Lei 1.728, de 10 de novembro de 1952 e anteriores, o direito de requerer a liquidação do saldo existente, de acôrdo com a Lei n.º 2.282, de 6 de agôsto de 1954.

Art. 9.º — Continuam em vigor, no que forem aplicáveis, em face desta Lei ou por ela não contrariado, os dispositivos das Leis 209, de 2 de janeiro de 1948, 457, de 29 de outubro de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, e 2.282, de 6 de agôsto de 1954.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

E' da maior importância declarar, de início, que o presente Projeto de Lei ora submetido à aprovação desta Casa não visa a ampliar ou a conceder novos favores aos devedores pecuaristas, visto que estes, pelo menos formalmente, já foram alvo de remédio legislativo suficiente e capaz de devolver-lhes a estabilidade econômica e financeira, perdida com a crise provocada pela má política do crédito, oficialmente, dirigida.

Do mesmo modo, não objetiva o presente projeto, reabrir prazos para ensejar novos pedidos e habilitações a favores concedidos por uma legislação específica, cujo ciclo deve ser considerado encerrado.

O que o projeto pretende, se transformado em lei, é evitar que se frustre o propósito das medidas legais, que cuidaram de sanear o crédito da pecuária com urgência e amplitude reclamada pela crise.

Para tornar possível uma rápida tramitação do processo judicial a que ficaram subordinados os pedidos daqueles beneficiários, o Legislador adotou com as Leis de moratória e reajuste pecuarista, tôdas de caráter excepcional, medidas processuais de rito próprio e breve, coerentes com a própria excepcionalidade daquelas Leis.

Os prazos exíguos, a preferência para julgamento, o recurso indicado, a insuspenção, ainda que em férias, do

processo, como outras preceituações, traduzem o propósito do Legislador.

Não raro porém, talvez por provocação da dúvida resultante da falta de clareza textual no disposto pelos artigos 29 da Lei 209 e 27 da Lei 1.002, as decisões de primeira instância vêm sendo objeto de recurso ex-officio, como se necessário e não apenas voluntário e único, fôsse o recurso admitido pela letra e o espírito daquela legislação.

Lei de força nova, especial, não somente fugiu aos princípios gerais do processo codificado, como também invadiu o campo mais vasto da lei civil, sustou a exigibilidade cambial, anulou disposições do livre contrato, suspendeu garantias, cancelou efeitos do protesto, dilatou prazos, terminando com a imposição de uma fórmula diferente de pagar.

Embora seja exato que o Tribunal Federal de Recursos não acolhe o recurso de officio, como atesta reiterada jurisprudência daquela alta corte de justiça, unissona e, já agora, numerosíssima, a verdade é que o descabido despacho do Juiz da primeira instância superlota a pauta desse Tribunal e pretere a solução do reajuste que deveria ser rápida.

Dai, o esclarecimento trazido agora pelos artigos 1.º e 2.º do projeto.

Outro fator de frustração daquelas medidas legais, votadas pelo Congresso, é a injustificável demora administrativa. Vários pedidos de informações partiram do Senado ou da Câmara, dirigidos ao Ministério da Fazenda, inquirindo por que não se iniciava a entrega das apólices aos credores de pecuaristas reajustados, cujos processos já tivessem transitado em julgado. As respostas que aqui chegaram foram evasivas. De um modo geral situam o impasse na inconclusão de um contrato, previsto pelo artigo 13 da Lei 1.002, de dezembro de 1949, a ser assinado entre o Executivo e o Banco do Brasil S.A. Veja-se que o referido contrato foi autorizado desde 1949, sem que, até hoje, tenha havido tempo para a sua assinatura!

A verdade é que o referido contrato já seria agora inoperante e des-

necessário, além de oneroso para os cofres públicos.

Na realidade, o apêlo feito pela Lei 1.002 aos recursos administrativos de que dispõe o Banco, presente, com a sua rede de agências, na grande maioria dos Municípios do interior do País, era justificável, vigente o sistema então adotado para a entrega das apólices.

O confronto entre a modalidade prevista pela Lei n.º 1.002 e a que veio a ser determinada pela Lei n.º 1.728, evidencia a atual inoportunidade do contrato. É que a primeira delas instituiu que a participação da União, no pagamento de certa percentagem da dívida reajustada, se processaria gradativamente e sob a condição de que o pecuarista reajustado cumprisse, igualmente, o seu esquema decenal de pagamento, da parcela do débito que remanesca a seu cargo.

Ao Banco cumpriria receber e atestar o pagamento da parte devida pelo pecuarista, para que, então e somente diante de tal prova, pudesse o credor receber da União a parcela correspondente, em apólices. Verdadeira condição suspensiva, que vigiria por dez anos, impunha a ingerência de organismo contábil permanente como o que possui o Banco.

A Lei 1.728 alterou, profundamente, o sistema. Foi abolida a condição suspensiva, passando a União a ter a obrigação de pagar toda a sua parte, logo que o requerente dos benefícios legais visse provido por sentença o seu pedido.

Tornou-se o contrato assim inoportuno, face à simplificação do sistema, adotando o pagamento de uma só vez e não mais em parcelas.

É certo que o artigo 13 da Lei 1.002 tem caráter, meramente, permissivo e jamais intentou obrigar o Executivo a praticar aquêles serviços de entrega das apólices, exclusivamente, através do Banco. É simples autorização para delegar poderes e atribuições suas, atendendo-se à complexidade do sistema que a referida Lei adotara.

Não é demais porém que os artigos 4.º e 5.º do projeto façam uma referência e esclareçam o processo administrativo a ser observado pelo Ministério da Fazenda para a entrega das apólices.

O artigo 3.º do projeto objetiva caracterizar a certidão judicial a ser extraída dos autos do processo de reajuste. Verdadeiro título de crédito contra a União, com as modalidades de um alvara, precisava de ser melhor definida sistematizando-se a sua feitura, para que venha a ter a necessária autenticidade. A Lei 1.002, em seu artigo 13, definiu, com linguagem pobre, esse documento de grande importância, usando, textualmente o termo *certificado*, expressão desconhecida na prática tabeliã.

Ainda neste particular o projeto não faz, pois, nenhuma inovação e pretende, apenas, esclarecer e definir.

Os demais artigos do projeto tratam de acautelar a destinação das apólices emitidas, e a emitir, na forma do artigo 5.º da Lei 1.728; ratificam os Decretos do Executivo que emitiram as primeiras apólices, fixando-lhes o tipo e marcando a data do termo inicial dos seus juros; estabelecem a unidade da inscrição da hipoteca legal, decorra ela da aplicação das Leis 1.002, 1.728 ou 2.282, como revigoram dispositivos da Legislação pecuarista que não entrem em conflito com o projeto. Nada mais.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1956. — *Dinarte Mariz*. — *Alvaro Adolpho*. — *Silvio Curvo*. — *Francisco Gallotti*. — *Octacilio Jurema*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Daniel Krieger*. — *Renry Archer*. — *Moura Brasil*. — *Cunha Mello*. — *Paulo Fernandes*. — *Victorino Freire*. — *Domingos Vellasco*. — *Mourão Vieira*.

A Comissão de Constituição e Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 309, DE 2 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos civis e comer-

ciais de criadores e recriadores de gado bovino.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Aos criadores e recriadores de gado bovino é assegurado o direito de pagarem seus débitos civis, comerciais e fiscais, anteriores a 19 de dezembro de 1946, ou posteriores, desde que se trate de suas inovações ou reformas, pela maneira seguinte:

50% em seis prestações anuais iguais, exigíveis a partir de 31 de dezembro de 1949, juros incluídos e calculados segundo o sistema de Tabela Price:

50% em duas prestações anuais, iguais, exigíveis, respectivamente, com seus juros, em 31 de dezembro de 1955 e 31 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — Especializando o devedor bens imóveis em garantia real e excedendo êles, em mais de 30%, o total da dívida, esta se pagará em 12 anos, em prestações iguais, exigíveis desde 31 de dezembro de 1949, juros na forma daquela Tabela.

Art. 2.º — Os juros das operações beneficiadas por esta Lei serão reduzidos de 1% ao ano e, não poderão exceder a taxa anual de 8%.

Art. 3.º — Serão contemplados com o favor legal:

a) os criadores e recriadores de gado bovino que exerciam a profissão em 19 de dezembro de 1946, em caráter efetivo, ainda que tivessem, também, outras atividades;

b) os invernistas, uma vez que na mesma data exercessem ou ainda exerçam, de modo principal, a profissão de criadores e recriadores de gado bovino; e

c) as parcerias e sociedades pastorais, desde que se enquadrem como organizações ou pessoas coletivas, no disposto pelas alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 4.º — Provar-se-á a qualidade de criador ou recriador de gado bo-

vino com um dos seguintes documentos:

a) certidão de registro no Ministério da Agricultura, nas Secretarias de Agricultura dos Estados, Distrito Federal e Território, ou repartições equivalentes;

b) contrato de penhor pecuário ainda em vigor;

c) certidão de um coletor de renda da situação do imóvel pastoral ou do domicílio do devedor.

Parágrafo único — Contra a prova documental a que se refere este artigo admitir-se-ão os meios de prova autorizados pelo art. 208 do Código de Processo Civil.

Art. 5.º — Não serão extensivos os benefícios desta Lei:

a) aos industriais de carne, assim considerados os que exploram frigoríficos, charqueadas ou estabelecimentos similares, ainda que sob a forma de cooperativas;

b) aos devedores, que segundo o provado em juízo, hajam praticado atos ilícitos prejudiciais aos direitos do credor; e

c) aos criadores e recriadores, pessoas físicas ou coletivas, que, além dos imóveis rurais e do gado de criar e recriar, tiveram bens patrimoniais que, avaliados separadamente, correspondam quatro vezes, ou mais, ao valor do referido gado.

Art. 6.º — Os benefícios desta Lei são extensivos aos avalistas, endossantes, fiadores ou quaisquer coobrigados no que se referir às obrigações de criadores e recriadores.

Parágrafo único — Se um desses coobrigados for executado por obrigação não referente à dívida de criadores ou recriadores, cessará, quanto a essa sua coobrigação, a moratória, para efeitos de concorrência de credores ou de falência.

Art. 7.º — Sempre que ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 1.º dar-se-á a exoneração do coobrigado, que a poderá requerer ao Juiz, à vista de certidão das dívidas habilitadas e das avaliações a que se procedeu.

Art. 8.º — São igualmente extensivos os benefícios desta Lei aos sucessores hereditários do criador ou recriador falecido, depois de 30 de agosto de 1945 (mil, novecentos e quarenta e cinco), desde que possam os herdeiros ajustar-se à atividade pastoril e administrar, *in solidum*, com idoneidade, o acervo comum, ou a herança partilhada.

Art. 9.º — Enquanto gozarem dos favores aqui previstos, os devedores não poderão alienar ou gravar quaisquer bens existentes na data desta Lei sem expresse consentimento dos credores.

§ 1.º — Não se compreendem na proibição deste artigo:

a) a oneração de bens para garantia de novos empréstimos incluídos nas finalidades da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., assim como a que resultar de penhor rural constituído a favor de outras entidades jurídicas para fins de financiamento de produção agro-pastoril;

b) a venda de bens imóveis autorizada pelo juiz do domicílio do devedor, a requerimento deste, com citação dos credores, discriminando-se ditos bens com o preço convencionado e fixando-se prazo para as impugnações. Deferido o pedido, mandará o juiz que o preço seja rateado entre os credores, salvo os privilégios existentes;

c) a oneração ou venda de produção agrícola, pecuária e industrial, assim como de quaisquer outros bens de comércio habitual do criador ou recriador;

d) a alienação de bens gravados de penhor rural, realizada com consentimento expresse do credor, para liquidação ou amortização de dívida penhoratícia ou para aquisição de outros bens em substituição total ou parcial de garantia.

§ 2.º — A infração do disposto neste artigo acarretará para o devedor a perda do direito aos benefícios desta Lei.

Art. 10 — É facultada, a qualquer tempo, a renúncia aos benefícios previstos nesta Lei, mediante:

a) declaração expressa do interessado, dirigida a qualquer de seus credores, e transcrita no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do renunciante; ou

b) petição do devedor ao juiz, que, neste caso, homologará a renúncia, depois de ouvir o requerente.

Art. 11 — Ao credor incluído no ajuste, mesmo quirografário, como aos seus sucessores a qualquer título, fica assegurada a preferência equivalente à garantia real, em face das obrigações contraídas pelo devedor, a partir de 19 de dezembro de 1946, ressalvadas as de subsistência, pessoal e de família, as de origem fiscal e as de custeio agro-pastoril da propriedade.

Art. 12 — O débito ajustado constituir-se-á a base de garantias reais ou fidejussórias existentes e se pagará, anualmente, pena de vencimento, em prestações iguais aos credores, em solidariedade ativa rateadas em proporção ao crédito de cada um.

Parágrafo único — Para os casos de execução judicial é criada a cláusula penal de 10% sobre o principal e acessórios da dívida.

Art. 13 — O penhor pecuário sujeito ao regime de liquidação prevista nesta Lei independente de reconstituição para a sua validade e vigência além dos termos prefixados no art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 492, de 30 de agosto de 1937, e no art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.360, de 5 de junho de 1942.

Art. 14 — Aos estabelecimentos bancários que, por força desta Lei, tiverem de fazer ajuste de dívidas ativas, é assegurado o direito de recorrerem à Caixa de Mobilização Bancária, nos termos do Decreto-lei n.º 9.201, de 26 de abril de 1946, ficando, para esse efeito, modificada para 31 de dezembro de 1946 a data fixada pelo artigo 1.º do referido Decreto-lei número 9.201, prorrogado para 31 de dezembro de 1954 o prazo a que se refere o art. 3.º do Decreto-lei nú-

mero 8.493, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 15 — É assegurada ao devedor penhoratício a liberação das crias, desde 1945, inclusive, ressalvadas as substituições necessárias à recomposição do rebanho.

Art. 16 — São declarados insubsistentes os protestos cambiais, como as execuções ou quaisquer medidas judiciais intentadas contra o devedor com infração do disposto pelo Decreto-lei n.º 9.686, de 30 de agosto de 1946 e pela Lei n.º 8, de 19 de dezembro do mesmo ano, assim como ficam sem nenhum efeito as garantias que, sob a vigência daqueles diplomas legais, hajam os devedores constituído em fraude de credores, que o eram em 30 de agosto de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco).

Art. 17 — As obrigações garantidas com penhor pecuário, cujos devedores não sejam beneficiados pela presente Lei, terão o seu vencimento prorrogado pelo prazo de um ano desde a data em que ela entrar em vigor.

Parágrafo único — Não se aplica o disposto neste artigo aos devedores incursos na sanção prevista pelo artigo 5.º, letra "b".

Art. 18 — Nas garantias anteriormente oferecidas ao Banco do Brasil Sociedade Anônima e que serão objeto de nova especialização, por força da composição aqui prevista, será tolerada, desde que não dolosa, uma falta máxima de 20% dos indivíduos apenhados.

Art. 19 — Na avaliação do gado de criar e recriar, para efeitos da presente Lei, serão mantidos os valores básicos adotados nos financiamentos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. até 10 de novembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco).

Art. 20 — Caso os criadores e recriadores de gado bovino não cheguem à composição amigável com os seus credores, nos termos desta Lei, poderão realizá-la judicialmente, observado o processo aqui estabelecido.

Art. 21 — É competente a Justiça comum do domicílio do devedor para aplicar e executar esta Lei.

Art. 22 — Os devedores e seus coobrigados, deverão requerer ao juiz competente, dentro de 120 dias da publicação desta Lei, a concessão dos benefícios aqui assegurados, sob pena de caducidade.

Parágrafo único — O requerimento será assinado de próprio punho, firma reconhecida ou por procurador com poderes especiais.

Art. 23 — O requerimento deverá expor a exata situação econômica do devedor e será instruído com os seguintes documentos:

a) prova da qualidade de criador ou recriador de gado bovino;

b) relação de todos os bens e direitos do devedor, contendo a estimativa do valor de cada um e a indicação precisa dos que porventura se achem em poder de terceiros a título de guarda, depósito, penhor ou retenção;

c) lista nominativa de todos os credores, com domicílio, a residência de cada um, natureza e importância dos créditos e, se for o caso, das garantias que os asseguram;

d) relação de bens de terceiros em poder do devedor com indicação minuciosa das circunstâncias que para isso concorrem;

e) estimativa do custeio anual da propriedade, assim como dos encargos essenciais à subsistência do devedor e da família; e

f) garantias oferecidas.

Art. 24 — Se o devedor não instruir desde logo o pedido nos termos do artigo 23, marcará o juiz um prazo, nunca inferior a cinco dias nem superior a quinze dias, para cumprimento daquelas formalidades.

Parágrafo único — Se, porém, o requerimento estiver regular e em termos de ser deferido o juiz:

a) mandará tornar público por edital afixado no fóro e, também, por uma vez publicado no órgão oficial do Estado e num dos jornais de maior circulação da região, um aviso refe-

rente ao pedido do devedor para que os interessados possam reclamar o que lhes parecer de direito;

b) fará expedir uma carta-notificação sob registro postal, a cada credor indicado;

c) marcará o prazo de 30 dias e, no máximo, improrrogável, de 90 dias, para os credores apresentarem declarações de seus créditos.

Art. 25 — Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores do requerente, por qualquer título, inclusive os particulares dos sócios, no caso de sociedade, serão obrigados a apresentar em cartório uma declaração escrita, com firmas reconhecidas, mencionando sua profissão, domicílio e residências, a importância exata do crédito e sua origem: as hipotecas que lhes foram outorgadas, especificando minuciosamente os bens e títulos do devedor em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo acrescido dos juros vencidos no dia de entrada do pedido de convocação dos credores.

§ 1.º — A declaração será acompanhada dos títulos ou de quaisquer documentos em que o credor possa fundar o seu direito.

O SR. PRESIDENTE — Acha-se na Casa o Sr. José Mendonça Clark, suplente, convocado para substituir o nobre Senador Leônidas Mello, durante a licença a este concedida na Sessão de ontem.

De acordo com o disposto no § 2.º, do art. 8.º do Regimento, S. Exa. está dispensado de prestar compromisso, visto já haver cumprido essa formalidade em convocação anterior.

Convido pois S. Exa. a tomar lugar no recinto a fim de participar dos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e do aproveitamento

do pórtio de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, tendo pareceres: da Comissão de Economia, sob n.º 594, de 1955, favorável ao projeto e à emenda n.º 1; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 595, de 1955, oferecendo substitutivo (emenda n.º 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 596, de 1955, favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes; e da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, sob número 593, de 1955, pela constitucionalidade da emenda de plenário (com voto em separado do Senhor Senador Attilio Vivacqua); pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Transportes.

O SR. PRESIDENTE — Esta matéria não pode ser submetida ao Plenário, uma vez que sobre ela não foi ouvida a Comissão de Finanças, cujo parecer é indispensável.

Nessas condições, e de acordo com o art. 27, letra “R”, do Regimento Interno, vou retirá-la da Ordem do Dia para cumprimento dessa formalidade.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sobre a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.455, de 1955).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 2.455, DE 1955

Da Comissão de Redação.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954.

Relator: Senhor Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 16, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

§ 2.º — Os títulos poderão ser apresentados em cópias fotostáticas devidamente conferidas e autenticadas.

§ 3.º — O escrivão dará recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 26 — Findo o prazo a que se refere o art. 25, o juiz nomeará um perito para proceder à avaliação, podendo as partes indicar assistentes.

§ 1.º — O avaliador observará rigorosamente o critério do justo valor dos bens, ressalvado o disposto no artigo 19.

§ 2.º — Para outros bens que não os rurais, será apurada a renda líquida que os mesmos produzam, computados todos os elementos que possibilitem uma conclusão positiva.

Art. 27 — Concluída a avaliação, os credores e o devedor terão o prazo comum de 10 dias, que correrá em cartório, para provar ou impugnar o laudo, os créditos declarados, oferecendo documentos ou requerendo diligências para justificar o alegado.

§ 1.º — Poderá ainda o juiz ordenar quaisquer diligências que se realizarem dentro em 15 dias, decidindo nos 15 dias subseqüentes, as questões suscitadas.

§ 2.º — Preparado o processo e ouvido o Ministério Público, decidirá sobre o pedido dentro de 10 dias.

Art. 28 — Dentro do prazo de 48 horas seguintes à decisão, o qual poderá ser prorrogado por igual tempo, organizará o contador do Juízo a relação dos créditos conforme o julgado.

Art. 29 — Da decisão proferida, como do despacho que indeferir inicialmente o requerimento caberá recurso de agravo de petição, que será interposto no prazo de 5 dias, contado conforme o caso, da data do indeferimento ou da publicação da sentença.

Parágrafo único — Este agravo, em qualquer das hipóteses, terá preferência para julgamento.

Art. 30 — Sempre que o credor regularmente citado não fizer a declaração de seu crédito, na forma prevista pelo artigo 24, letra "c", só poderá exigir a satisfação da obrigação depois que o devedor houver pago aos demais credores o total do passivo, ajustado.

Art. 31 — O processo de convocação dos credores, nos termos desta Lei, não se suspende em férias e só admite o recurso expressamente mencionado no texto desta Lei.

Art. 32 — Todos os atos processados, assim como as certidões, os traslados e as peças necessárias à instrução do processo, ou dêle extraídos para observância desta Lei serão isentos do selo federal.

Parágrafo único — Serão igualmente isentos de selos federais, bem como de quaisquer impostos ou taxas devidos à Fazenda Nacional, os atos e contratos derivados de ajuste aqui previsto.

Art. 33 — O Banco do Brasil S.A. e demais credores poderão transferir aos Estados, que o desejem, os créditos provenientes dos empréstimos aos criadores e recriadores beneficiados por esta Lei, assinando, para êsse efeito, os acôrdos necessários.

Art. 34 — (vetado).

Art. 35 — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas, como ficam, as disposições que forem contrárias.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República. — *Eurico G. Dutra* — Cordeiro e Castro.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 2.455,
DE 1955

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sobre a taxa que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 2-C, da Comissão de Finanças).

Acrescente-se, a este artigo, o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — São, também, isentas do tributo criado por este artigo as sociedades cujos hipódromos estiverem em construção — e até o término destes — ficando, entretanto, a isenção na dependência de parecer da Comissão a que se refere o artigo 3.º desta lei”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 4, de Plenário).

Acrescente-se, a este artigo, a seguinte alínea:

“c) — em forma de empréstimos para conclusão de obras de hipódromos”.

EMENDA N.º 3

Ao art. 2.º (Subemenda da Comissão de Economia à emenda n.º 3, de Plenário).

Dê-se ao parágrafo único, deste artigo, a seguinte redação:

“Parágrafo único — Destinam-se as subvenções previstas neste artigo:

a) 50% (cinquenta por cento) ao estímulo da criação e emprêgo do cavalo nacional nas lides militares, nos serviços de campo e nos demais esportes hípicas;

b) 50% (cinquenta por cento) ao custeio de obras e serviços de assistência social, como complemento às

atividades que no mesmo sentido, desenvolvem os Jôqueis Clubes e demais sociedades hípicas”.

EMENDA N.º 4

Ao art. 3.º (Emenda n.º 1-C, da Comissão de Economia).

Acrescente-se ao § 1.º, deste artigo, *in fine*, as seguintes palavras:

“... um representante da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos”.

O SR. PRESIDENTE — Para acompanhar na outra Casa do Congresso o estudo das emendas do Senado, designo o nobre Senador Senhor Paulo Fernandes.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1954, que aprova o Acôrdo Básico relativo à assistência entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, firmado no Rio de Janeiro em 19 de janeiro de 1953 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.454, de 1955).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 1.454, DE 1955

Da Comissão de Redação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1955.

Relator: Sr. Remy Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto

Legislativo n.º 8, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Remy Archer*, Relator. — *Mourão Vieira*.

**ANEXO AO PARECER N.º 1.454,
DE 1955**

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1954, que aprova o Acôrdo Básico, relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo Básico, relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, firmado, no Rio de Janeiro, a 15 de janeiro de 1953.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos, tendo pareceres sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 696, de 1953, favorável; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 697, de 1953, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil sob número 1.026, de 1954, oferecendo emenda (n.º 1), com voto em separado do Senador Costa Pereira; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.027 de 1954, contrário ao projeto e favorável à emenda n.º 1. Pareceres sobre a emenda n.º 2, de plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 947, de 1955, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.417, de 1955, contrário, e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.418, de 1955, contrário.

2 — Primeira discussão, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955, que dispõe sobre os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio a que se refere o art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 2.145, de 1953, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.430, de 1955, pela aprovação do projeto, com excessão do art. 3.º, por inconstitucional, inconveniente e prejudicial, e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.431, de 1955, contrário.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 10 minutos.

7.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 4 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Remy Archer —
Victorino Freire — Arêa Leão — Ma-
thias Olympio — Mendonça Clark —
Onofre Gomes — Parsifal Barroso —
Fernandes Távora — Kerginaldo Ca-
valcanti — Georgino Avelino — Di-
narte Mariz — Ruy Carneiro — Octa-
cílio Jurema — Apolônio Salles —
Ezechias da Rocha — Freitas Caval-
canti — Rui Palmeira — Lourival
Fontes — Juracy Magalhães — Lima
Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary
Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fer-
nandes — Arlindo Rodrigues — Alen-
castro Guimarães — Caiado de Castro
— Osvaldo Moura Brasil — Benedicto
Valladares — Lima Guimarães — Cé-
sar Vergueiro — Moura Andrade —
Domingos Vellasco — Silvío Curvo —
João Villasboas — Filinto Müller —
Othon Mäder — Gomes de Oliveira
— Francisco Gallotti — (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 44 Senhores Senadores. Havendo
número legal, está aberta a sessão.
Vai ser lida a Ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, ser-
vindo de 2.^o Secretário, procede
à leitura da ata da sessão ante-
rior, que, posta em discussão, é
sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

— do Sr. Presidente da República,
n.^o 4, restituindo autógrafo do Pro-
jeto de Lei da Câmara n.^o 293, de
1955, que prorroga até 31 de dezem-
bro de 1960 a suspensão da cobrança
das taxas aeroportuárias, aplicadas às
aeronaves das empresas brasileiras na
execução de suas linhas domésticas;

MENSAGEM N.^o 5, DE 1956

(N.^o de ordem da Presidência: 633-A)

Excelentíssimo Senhor 1.^o Secretá-
rio do Senado Federal, no exercício do
cargo de Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vos-
sa Excelência que, no uso da atribui-
ção que me conferem os artigos 70,
§ 1.^o, e 87, II, da Constituição Fe-
deral, resolvi vetar, parcialmente, o
Projeto de Lei da Câmara n.^o 83,
de 1955 (no Senado, n.^o 248-1955),
que prorroga, até 31 de dezembro de
1956, com modificações, a Lei núme-
ro 1.300, de 28 de dezembro de 1950,
e dá outras providências.

Incide o veto sobre o artigo 5.^o e
sobre o parágrafo 1.^o do artigo 4.^o
do projeto, dispositivos que conside-
ro contrários aos interesses nacionais,
em face das razões que passo a expor.

Ao suprimir, para os estabelecimen-
tos de ensino, as vantagens que fruíam,
em matéria de locação, manteve, no
entanto, o art. 5.^o do projeto, impli-
citamente, benefício idêntico para as
casas de saúde, asilos e creches (ar-
tigo 18 da Lei n.^o 1.300, de 1950).

Ocorre que não pode haver maior interesse social na proteção de hospitais, asilos ou cheches, do que na dos estabelecimentos de ensino. E na situação atual, permitir os despejos de colégios, — como o faz o art. 5.º do projeto — até mesmo para uso de descendente ou ascendente do proprietário é manifestamente inconveniente aos interesses do País, pois, ha cerca de três mil colégios funcionando em prédios de aluguel, — os quais, se prevalecesse o art. 5.º do projeto, ficariam à mercê de despejo pelos motivos mais variados como: pedidos para demolição e reconstrução, uso próprio, uso de filhos ou netos, uso de ascendentes, etc.

Tal prescrição contraria o empenho que o Poder Público tem demonstrado através de inúmeras medidas, na proteção aos estabelecimentos particulares de ensino, responsáveis dos 85% da educação ministrada no País.

Por outro lado, prescreve o § 1.º do art. 4.º do projeto:

“Caso o réu deixe de pagar o aluguel o que se refere este artigo no prazo convenionado, ou na falta de contrato escrito, até (10) 10 dias do mês seguinte ao vencido, a ação seguirá até o final o rito prescrito nos arts. 350 a 352 do Código do Processo Civil”.

Essa redação deixa o intérprete em dúvida sobre a ação a que se refere.

Assim, se o objetivo do § 1.º do art. 4.º do projeto foi adotar, para a ação de despejo fundada nos itens II, VII, IX e XII do art. 15, simplesmente o rito do art. 350 do Código de Processo Civil, não terá ele atingido o seu objetivo.

Se porém, com a medida que o § 1.º consubstancia, o que se visou foi a transformação da ação ordinária de despejo, iniciada como pedido de retomada para uso próprio em ação de despejo por falta de pagamento de aluguel, estar-se-á, então em face de verdadeira subversão das normas processuais vigentes.

Em verdade, não se compreende que, proposta ação com determinado fundamento seja esse fundamento repentinamente alterado, e, o que é pior, de-

pois de contestada pelo réu e quando o processo já está quase a atingir o seu término, ou seja, após proferido o saneador. E alterado mediante a alegação de fato novo, não articulado na inicial e, pois não objeto de defesa por parte do réu.

Ademais, não há como na mesma ação, ajuizada sob o fundamento de retomada para uso próprio, decretar o despejo do inquilino por falta de pagamento de aluguel.

Se, conforme preceitua o art. 158, n.º II, do Código de Processo Civil a petição inicial deve indicar “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expondo com clareza e precisão, de maneira que o réu possa preparar a defesa; se, de acôrdo com outra regra tradicional, que a nossa lei processual consagra expressamente (Código de Processo Civil, art. 181), após oferecida a contestação, não pode o autor, sem consentimento do réu, alterar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido ou sua causa; se, finalmente a sentença deve ser proferida conforme o libelo, não podendo o juiz decidir o feito “extra petita”, vê-se, de logo, sem necessidade de maiores considerações, que o “mutatio” que o § 1.º preconiza não pode e não deve prevalecer.

Finalmente, não tem a providência qualquer sentido prático. E’ que, passando a vigorar, a partir do saneador, como aluguel, a prestação do financiamento, nada impede que o promitente comprador, se o inquilino se torna faltoso, promova contra o mesma a competente ação de despejo por falta de pagamento, ação essa relativamente à qual incidirá, se não contestada, o rito do art. 350 do Código de Processo Civil. Mas ação autônoma, própria, independente da ordinária, anteriormente ajuizada.

Através dela alcançará o locador o seu objetivo (o despejo do inquilino moroso ou o pagamento do aluguel em atraso) mais rapidamente do que pela inversão tumultuária do processo que o § 1.º do art. 4.º do projeto preconiza.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto de lei em causa, as quais ora submetto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1955. — *Nereu Ramos*.

DISPOSITIVOS VETADOS

Art. 5.º Além das exceções enumeradas no art. 18 da lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, caberá ainda a ação de despejo contra estabelecimento de ensino atualmente existente nos casos previstos nos itens II, III, VIII e XII do art. 15 da mesma lei.

§ 1.º do Art. 4.º — Caso o réu deixe de pagar o aluguel a que se refere este artigo no prazo convencionado, ou na falta de contrato escrito, até 10 (dez) dias do mês seguinte ao vencido, a ação seguirá até o final do rito prescrito nos arts. 350 a 352 do Código do Processo Civil.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Aviso:

— do Sr. Ministro da Fazenda, número 877, que comunica estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos pedidos no Requerimento n.º 387, de 1955, do Sr. Senador Mourão Vieira.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Ofício:

— da Câmara dos Deputados, número 2, encaminhando autógrafo do seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 3, DE 1956

(N.º 839-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, é substituído na forma da tabela anexa, integrante desta lei.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal os tí-

tulos de nomeação, de acôrdo com a nova situação dos funcionários na citada tabela.

Art. 2.º A carreira de oficial judiciário passa a ter o escalonamento de J a O, respeitada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 3.º Passam a constituir a carreira de auxiliar judiciário, com escalonamento de G a I, os atuais de escrivão e de datilógrafo, mediante extinção destas.

§ 1.º Os escrivãos e os datilógrafos G ficam classificados na letra I; os escrivãos e os datilógrafos F na letra H, e os escrivãos E na letra G.

§ 2.º Cabe aos auxiliares judiciários, precisamente, a execução dos serviços de datilografia.

Art. 4.º Os ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário terão acesso à inicial de oficial judiciário mediante prestação de concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

§ 1.º Fica ressalvado o direito de acesso dos antigos ocupantes da carreira de escrivão, na forma do artigo 5.º da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

§ 2.º Enquanto perdurar a situação prevista no parágrafo anterior, sobre a existência de antigos escrivãos, as vagas da classe inicial da carreira de oficial judiciário serão providas: metade pelo que estabelece o § 1.º deste artigo e metade pela forma prevista no próprio artigo, quanto aos antigos datilógrafos.

Art. 5.º Na nova carreira de auxiliar judiciário, quando ocorrerem vagas de antigos escrivãos, só estes poderão concorrer, procedendo-se, igualmente, quanto aos antigos datilógrafos.

Art. 6.º As carreiras de contínuo e de servente passam a constituir a de auxiliar de portaria, com o escalonamento de E a I, respeitada a situação dos atuais ocupantes.

Parágrafo único. Os auxiliares de portaria destinam-se aos serviços cuja execução competia aos contínuos e serventes, bem assim, supletivamente aos de portaria e zeladoria, de acôrdo com os regulamentos baixados pelo Tribunal.

Art. 7.º O atual cargo em comissão de auditor fiscal, PJ-5, retorna à situação de cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 8.º Ficam classificados os atuais seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 1 taquígrafo padrão O; 1 arquivista padrão M; 1 almoxarife padrão K; 1 porteiro padrão K; 1 ajudante de porteiro padrão J e 1 motorista padrão J.

Art. 9.º As atuais funções gratificadas de chefe de secção, de secretário do Presidente e de secretário do Procurador Regional Eleitoral ficam classificadas no símbolo FG-3.

Art. 10. Os funcionários do quadro da Secretaria de Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro perceberão, a partir da data da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, — o crédito suplementar de Cr\$ 982.268,00 (novecentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) relativo ao Orçamento Geral da União Vigente, assim discriminado:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Vencimentos 04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. — Cr\$ 216.720,00.

Consignação 3 — Vantagens Subconsignação 11 — Gratificações adicionais.

04 — Justiça Eleitoral 02 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 558.148,00.

Consignação 3 — Vantagens Subconsignação 01 — Funções gratificadas.

04 — Justiça Eleitoral. 02 — Tribunal Regional Eleitoral do

Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 207.400,00.

Art. 12. E', ainda, aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, — o crédito especial de Cr\$ 746.400,00, (setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) para ocorrer, no vigente exercício, às despesas com o pagamento do abono especial temporário de que trata a Lei n.º 2.498, de 3 de junho de 1955, consoante os novos valores atribuídos nesta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Número de cargos	CARGO OU CARREIRA	Padrão ou Classe
CARGOS EM COMISSÃO		
1	Diretor-Geral.....	PJ-4
2	Diretor de Serviço.....	PJ-5
CARGOS ISOLADOS		
1	Auditor Fiscal.....	PJ-5
1	Taquígrafo.....	O
1	Arquivista.....	M
1	Almoxarife.....	O
1	Porteiro.....	O
1	Ajudante de Porteiro....	J
1	Motorista.....	J
CARGOS DE CARREIRA		
1	Oficial Judiciário.....	O
2	Oficial Judiciário.....	N
2	Oficial Judiciário.....	M
3	Oficial Judiciário.....	L
4	Oficial Judiciário.....	J
1	Oficial Judiciário.....	O
7	Auxiliar Judiciário.....	I
10	Auxiliar Judiciário.....	H
8	Auxiliar Judiciário.....	G
1	Auxiliar de Portaria.....	I
3	Auxiliar de Portaria.....	H
1	Auxiliar de Portaria.....	G
2	Auxiliar de Portaria.....	F
3	Auxiliar de Portaria.....	E
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
6	Chefe de Secção.....	FG-3
1	Secretário do Presidente.	FG-3
1	Secretário do Procurador Regional.....	FG-3

Comissão de Redação, em 30 de Dezembro de 1955. — *Virginio de Santa Rosa*, Presidente em exercício. — *AbgvarBastos*, Relator — *Cardoso de Meneses*.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES

PARECERES NS. 1 E 2, DE 1956

N.º 1, DE 1956.

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da quota de que trata o art. 15, parágrafo 4.º, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n.º 8, de 1955, de autoria do ilustre Senador Fernandes Távora, dispõe sobre a aplicação da quota do imposto de renda destinada aos Municípios.

De acôrdo com o dispositivo constitucional expresso no art. 15, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a União entregará aos Municípios, excluídos os das Capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o n.º IV (Rendas e proventos de qualquer natureza), feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos metade da importância em benefícios de ordem rural.

Regulando a aplicação dessa quota a Lei Federal n.º 305, de 18 de julho de 1948, estabelece:

a) as importâncias devidas aos Municípios serão distribuídas em duodécimos (art. 2.º);

b) o pagamento será feito por intermédio das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados ou, por ordem destas, por meio das Exatorias Federais com sede em jurisdição dos respectivos municípios (art. 3.º);

c) para apuração da importância devida aos Municípios, como quota de cada exercício a partir de 1948, inclusive, será tomado por base o total consignado no balanço da Contadoria Geral da República, a título de Imposto de Renda (art. 4.º), o parágrafo úni-

co do artigo 4.º estabelece que "a parte devida a cada Município será fixada pela Diretoria da Receita Pública, que tomará por base o número dos municípios existentes, a 31 de dezembro do ano anterior;

d) no ano seguinte ao do recebimento da quota — parte respectiva, cada município enviará ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda, um relatório circunstanciado, acêrca da aplicação que houver dado, para comprovação de que foi observada a parte final do § 4.º do artigo 15 da Constituição Federal.

Posteriormente, a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, alterou os dispositivos acima citados.

O § 2.º do artigo 3.º da Lei acima, determina que o Prefeito Municipal, em cada exercício, remeterá à Câmara Municipal as contas e comprovantes do exercício anterior, sem cuja prova não poderá receber qualquer nova importância.

Sobre o assunto, há no Senado três projetos: o n.º 8, que estamos relatando, o de n.º 3 de autoria do saudoso Senador Lúcio Bittencourt e o de n.º 27, de autoria do ex-Senador Plínio Pompeu.

O projeto n.º 27 já foi julgado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado e o presente projeto teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Plenário desta Casa.

Justificando seu projeto, diz o eminente Senador cearense, Sr. Fernandes Távora, que, se não fôr organizada uma séria fiscalização, inútil será todo o esforço e sacrifício da União, visando beneficiar nossas anemizadas comunas, entregues, na sua maioria, a Prefeitos sem idoneidade moral e sem competência para dirigi-las.

Acrescenta ainda o ilustre Senador, autor da proposição em causa, que temos obrigação iniludível de acudir a esses pobres irmãos desamparados que, sobretudo no *hinterland*, suam e gemem,

sem a menor esperança de melhores dias.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto de Lei do Senado n.º 8 de 1955.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1955. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Lima Texeira*.

N.º 2, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 8-55.

Relator: *Sr. Parsifal Barroso.*

O nobre Senador *Fernandes Távora*, com o patriótico e louvável objetivo de disciplinar, de modo mais rigoroso, a aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios, apresentou um projeto de lei modificador das normas contidas na Lei n.º 1.393, de 12-7-1951.

Considerada constitucional pelo Plenário do Senado, a proposição foi enviada à Comissão de Economia, que opinou favoravelmente à sua aprovação.

Do ponto de vista financeiro, desde que as medidas propostas irão permitir uma melhor aplicação da cota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, nada deve ser argüido contra o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, valendo observar que a sua remessa à Câmara dos Deputados certamente determinará o exame de outras proposições semelhantes que lá se encontram sem solução conciliatória, dentre as quais se destaca a apresentada pelo ex-Deputado *Pessoa de Araujo*.

A Comissão de Finanças, corroborando as alegações apresentadas pela Comissão de Economia também opina no sentido de ser aprovado o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955.

Sala das Comissões, 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Mourão Vieira*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellaco*.

PARECER N.º 3, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 215, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$15.000,00 para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional aos extranumerários mensalistas do referido Órgão.

Relator: *Sr. Parsifal Barroso.*

Oriundo de Mensagem do Senhor Presidente da República, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional aos extranumerários do referido órgão.

2. Da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Guerra ao Chefe do Governo constam as informações que bem justificam a aprovação do crédito solicitado.

De fato, com a criação da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas no Estado-Maior das Forças Armadas e o posterior preenchimento das vagas, por servidores beneficiários da gratificação adicional por tempo de serviço, criou-se para o referido órgão um ônus não previsto no Orçamento Geral da União e que só pode ser atendido por via do crédito especial.

Somos assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Mourão Vieira*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*.

PARECERES NS. 4, 5 e 6, DE 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954, que "transforma em cargo isolado de provimento efetivo, de chefe de portaria, padrão L, os atuais onze cargos isolados de provimento efetivo"

de chefe de portaria dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra”.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

A Mensagem Presidencial n.º 31, de 21 de janeiro de 1954, que encaminhou ante-projeto de lei visando a transformar, no Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, padrão H, em cargo isolado, de provimento efetivo, de Zelador, padrão L, esclarece que “A finalidade precípua da proposição é permitir, excepcionalmente, o antigo, dedicado e modesto servidor daquela Secretaria de Estado, José Luiz de Carvalho, que se revelou exemplar, durante mais de 40 anos, no exercício das funções de Chefe de Portaria”.

A Exposição de Motivos do então Ministro, João Cleofas declara que a proposta antes de mais nada, tem em mira premiar um dos mais antigos servidores do Ministério da Agricultura com quarenta anos de bons e leais serviços à Nação numa devoção verdadeiramente excepcional à causa pública, tendo servido com desvêlo e interesse funcional a nada menos de 25 ministros, desde Pedro de Toledo, em 1912, no Governo Marechal Hermes, até ao seu atual titular.

O D.A.S.P. examinando a proposta ministerial, considera o caso enquadrado nas disparidades e injustiças existentes no estado da classificação dos servidores públicos, e que, justamente para corrigi-las, foi prevista no Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) a elaboração do plano de Classificação de Cargos do Governo Federal, havendo sido designada a Comissão de técnicos para organizá-lo, quando se estudarão os níveis de remuneração dos servidores públicos.

Arguindo, outrossim, que o D.A.S.P. “ora em pareceres, ora em expedientes, se tem manifestado invariavelmente, contra reestruturação e reclassificação isoladas que, a serem realizadas, viriam tumultuar a elaboração e implantação do plano geral, cujos trabalhos vêm sendo atacados com pres-

teza, dentro do firme propósito e empenho de serem concluídos no menor prazo possível.

Em todo caso, “é de parecer que a aprovação da medida proposta pelo Ministério da Agricultura sem constituir, em última análise, uma espécie de antecipação de critério geral da reclassificação dos Chefes de Portaria, traduzirá apenas o empenho de premiar, de forma excepcional, um de seus servidores que se revelou exemplar em sua carreira modesta e digna no Ministério, mediante seu aproveitamento no cargo de Zelador padrão L, extinto quando vagar.

O projeto em tela, no entanto, difere fundamentalmente da proposta presidencial e, seu art. 1.º está vasado nos seguintes termos:

“Os atuais onze cargos isolados, de provimento efetivo, de chefe de portaria, dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra, são transformados em cargo isolado de provimento efetivo, de chefe de portaria, padrão L, continuando no mesmo Quadro e com os mesmos titulares”.

Parece que foi omitido o de chefe de portaria do Ministério da Justiça. Assim, ao invés de onze, deveriam ser doze.

A Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, embora aceitando o projeto nos termos em que foi enviado pelo Executivo, não deixa de estranhar, todavia, o fato de o próprio DASP não procurar tomar uma medida que venha sanar, de uma vez por todas, reclassificando ou reestruturando, as injustiças existentes nas diversas funções públicas. Tais projetos, de caráter pessoal, obtempera o seu nobre relator, Deputado Bias Fortes, “importam sempre no aparecimento de vários casos idênticos tumultuando os trabalhos, não só do Poder Legislativo, como também no Executivo, com os inúmeros recursos que automaticamente surgirão”.

Foi o que aconteceu com a presente proposição, quando na sua redação final na Câmara baixa, se apresentou completamente metamorfoseada.

Impugnado projeto do Poder Legislativo, o Executivo nas suas razões de veto, estigmatiza-os quase sempre por contrários ou prejudiciais a interesse nacional.

Esquece, contudo, os oriundos de lá, como o que deu origem à proposição em tela, inconveniente ao serviço público federal ou outros berrantes igualmente, como o que criou novos cargos de ministros de assuntos econômicos, burilando, sôbre medida, para premiar, também o então Diretor do DASP, Sr. Arizio de Viana.

Exemplifique-se, ainda por curiosidade, com outro projeto mais, que, com a homologação do Executivo, em 5 de novembro de 1954, se tornou a Lei número 1.721, em virtude do que foram fundidas as carreiras de Contínuo e Servente e transformadas em Auxiliar de Portaria, silenciando quanto à parte dos chefes de Portaria efetivos.

O resultado de tal balburdia na administração pública é que êstes foram conservados nas letras "G", "H" e "I", enquanto os Auxiliares de Portaria, beneficiados pela referida Lei, ficaram na letra "J", situando, dêsse jeito, o Chefe de Portaria em letra inferior ao Auxiliar de Portaria.

Claro é que merecia ser emendado o projeto em estudo, tornando de carreira o cargo de Chefe de Portaria, no padrão "L", e que as vagas verificadas fôsem preenchidas pelos Auxiliares de Portaria, atualmente no padrão "J", obedecidos os preceitos do Regulamento de Promoções.

Assim se reajustaria uma situação inconveniente nos quadros dos servidores da União, criada singularmente como a Lei n.º 1.721.

Outros casos poderiam vir à baila, aumentando o rosário de incongruências, com palpável desorientação do serviço público que têm originado constantes recursos ao Judiciário, com onerosa repercussão sôbre o erário da União.

Já é tempo, contudo, de pôr-se côbro a liberalidade de tais jaezes, de que, embora, tardiamente, cogita a Administração Federal, através dos órgãos capazes, do que resultou, em cumprimento de Lei específica, Mensagem do Executivo, encaminhando ao Poder Legislativo Anteprojeto de reclassificação e

reestruturação dos quadros dos servidores da União.

Espera-se que, no seu bojo, se haja incluído preceito que regularize a situação dos funcionários que êste projeto de lei visa a corrigir na mais louvada intenção.

Eis por que se deverá aguardar a tramitação do projeto de inspiração governamental, cumprindo, no entanto, às Casas do Congresso exercer vigilância persistente em tôrno de tudo que nêlle se contém, a fim de que não escape algo que importe em tratamento desigual ou injusto, como o caso em apreço.

Esta Comissão de Serviço Público Civil, pelo menos, não se descuidará de tal assunto, se omissão a respeito houver, quando fôr oferecido ao estudo e voto desta Câmara revisora.

Razões assistem, pois, para recomendar, face a êste prisma, a rejeição do Projeto de Lei da Câmara número 216, de 1954.

Êste, o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1955. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Luiz Tinoco* — *Djair Brindeiro* — *Mozart Lago* — *Nestor Massena* — *Júlio Leite*.

N.º 5, DE 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 216 de 1954.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

A Mensagem Presidencial de número 31, de 21 de Janeiro de 1954, tendo em vista a Exposição do Ministro da Agricultura, que desejava premiar um funcionário que se revelou exemplar, durante mais de 40 anos de serviço, — encaminhou ao Congresso Nacional o Anteprojeto de Lei que transforma, no Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, padrão "H", em cargo isolado, de provimento efetivo, de Zelador, padrão "L".

2. A despesa prevista era de Cr\$ 30.960,00, mas o projeto da Câmara ampliou para onze (11) o número

de cargos isolados, que seriam transformados em padrão "L", com uma despesa de Cr\$ 283.800,00. A intenção de premiar um funcionário modelar desapareceu para dar lugar a uma providência de ordem geral.

3. A Comissão de Serviço Público Civil, opinou pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954, devendo aguardar-se a tramitação do anteprojeto de inspiração governamental sobre reclassificação e reestruturação dos quadros dos servidores da União.

É também, o nosso parecer.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, 28 de Março de 1955. — *Onofre Gomes*, Presidente. *Caiado de Castro*, Relator. — *Magalhães Barata*. — *Silvio Curvo*.

N.º 6, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 216, de 1954.

Relator: Sr. *Júlio Leite*.

O Projeto de Lei n.º 216, de 1954, resulta de Mensagem do Executivo e tem por fim transformar em cargos isolados de provimento efetivo de chefe de portaria, padrão "L" os atuais onze cargos isolados de provimento efetivo de chefe de portaria dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra.

Comissão de Serviço Público Civil, órgão técnico competente, já se pronunciou sobre o mérito da matéria adotando parecer do ilustre Senador Vivaldo Lima.

Os motivos nêlo invocado são os que expenderíamos a respeito.

E a nossa conclusão é a mesma.

A despeito do mérito intrínseco do projeto em causa, devemos aguardar a proposição, já em trabalhos de últimação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a reclassificação e reestruturação dos quadros dos servidores da União.

Aí será o momento de corrigirmos injustiças, remediarmos situações mal amparadas, sem o perigo de enveredarmos por uma legislação tulmutuária, de fragmentos a qual inevitavelmente provoca desajustes e iniquidades.

Somos, assim, contrários ao Projeto de Lei n.º 216, de 1954.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Cesar Vergueiro*. — *Mourão Vieira*. — *Parsifal Barroso*. — *Mathias Olympio*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*.

PARECER N.º 7, DE 1956

PARECERES N.º 8 E 9, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia.

Relator: *Mathias Olympio*.

Em virtude de emenda de plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 224, que autoriza a abertura do crédito especial de ... Cr\$ 1.500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia.

A referida emenda, de autoria do nobre Senador Moura Brasil, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 como auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, para a realização do VI Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental.

Tendo em vista o valor cultural desses certames, a Comissão de Finanças opina favoravelmente.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Juracy Magalhães* — *Cesar Vergueiro* — *Júlio Leite* — *Othon Mäder* — *Mourão Vieira* — *Parsifal Barroso* — *Paulo Fernandes*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PAR-
RECER SUPRA

Emenda n.º 1

I — Acrescente-se o seguinte artigo, que será o 2.º modificadora a numeração dos atuais artigos 2.º e 3.º:

Art. 2.º É, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), como auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, para a realização do VI Congresso Brasileiro de Saúde Mental.

II — Substitua-se o atual artigo 2.º, que passará a ser o 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º Dentro de 1 (um) ano, após a realização dos certames a que se refere o artigo anterior, a Sociedade Brasileira de Alergia e a Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal prestarão contas dos auxílios recebidos, compreendendo a publicação dos Anais desses certames e dos trabalhos pelos mesmos aprovados.

III — Substitua-se o texto da emenda pelo seguinte:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, créditos especiais para auxiliar o custeio das despesas com a realização do II Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental”.

N.º 8, DE 1956

Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos.

O projeto n.º 241, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, tem por objetivo permitir a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores pú-

blicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Essa percepção cumulativa de benefícios estêve vedada expressamente por dispositivo legal, não sendo permitido o pagamento de contribuições a mais de um instituto ou caixa. Essa proibição foi depois revogada, tornando-se facultativa a contribuição para diversas instituições simultaneamente, o que torna possível o recebimento de mais de um benefício.

O projeto ora em curso torna legal uma situação que é tolerada.

Não tem, assim, a Comissão de Legislação Social nada a opor à aprovação do referido projeto, que merece seu apoio.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1955. — *Lima Teixeira* — Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Filinto Müller*, opinando pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 9, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955.

Relator: *Sr. Parsital Barroso*.

O Projeto de Lei da Câmara número 241, de 1955, permite aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social, com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma, tudo conforme dispõe os Decretos-leis números 2.004, de 7 de fevereiro de 1940 e 8,821, de 24 de janeiro de 1946, e sem qualquer limite ou restrição.

Determina, também, a proposição que essas vantagens beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionário público ao ser instalado o regime autárquico.

Determina, também, a proposição que êsses funcionários, que contribuem para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, a opção por um dêles, requerendo transferência das

contribuições para instituição em que permanecerem.

Finalmente, os proventos retidos ou cujo pagamento tenha sido suspenso pelo Tesouro Nacional deverão ser pagos aos aposentados ou inativos, pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da vigência da nova lei.

2. Como se sabe, a acumulação de pensões foi permitida pelo citado Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940; todavia, outros diplomas legais a suspenderam, até que o Decreto-lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946, revigorou aquela permissão, possibilitando a percepção cumulativa de pensão com vencimento.

No âmbito administrativo, entretanto, os benefícios dessa legislação vem sendo negado sistematicamente, subvencionando-se, apenas, alguns casos, por via judiciária, com inegável prejuízo para os funcionários, enquanto aguardam a decisão favorável.

Releva notar, ainda, a injustiça e a desigualdade de tratamento para com os que, contribuintes compulsórios de duas instituições de previdência, apenas de uma só vêm a receber benefícios.

3. Assim, parece-nos que o presente projeto de Lei, visando a dar a indispensável interpretação legal às tumultuadas e danosas decisões administrativas com relação às acumulações de aposentadorias, pensões e outros benefícios, merece o acolhimento deste órgão, cabendo observar que a Comissão específica para o exame do mérito já se manifestou favoravelmente.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Mourão Vieira*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Velasco*.

PARECER N.º 10, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de

Cr\$ 277.859,00, para pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério.

Relator: Sr. *Parsifal Barroso*.

O Projeto de Lei da Câmara número 282, de 1955, oriundo da Mensagem do Sr. Presidente da República, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 277.859,00, para pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério.

A despesa, para cujo atendimento se destina o presente crédito especial, decorre da aplicação do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, que estabeleceu a gratificação de magistério.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Mourão Vieira*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*.

PARECER N.º 11, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha.

Relator: Sr. *Novaes Filho*.

O projeto em exame estabelece o pagamento, por parte da União da importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha (art. 1.º). Para tanto, autoriza, no art. 2.º, a abertura do crédito especial de igual quantia.

Preceitua o art. 3.º que, daquele montante, vinte milhões serão aplicados na organização e reforço de cooperativas de créditos nos diversos mu-

nicípios do Estado e destinadas ao financiamento dos pequenos agricultores, preferentemente aos da zona atingidas pela seca.

Outros vinte milhões serão empregados pelo Governo estadual na pequena açudagem, auxiliando em 50% os proprietários das zonas atingidas pela seca e que realizarem obras dessa natureza.

Os restantes 10 milhões de cruzeiros serão destinados ao abastecimento de água nos morros e bairros pobres do Recife.

2. A proposição em estudo mereceu apoio do plenário desta Casa, no tocante à sua constitucionalidade, em sessão de 15 do corrente mês, vindo a este órgão técnico para opinar sobre o seu mérito. As providências nela contidas têm toda procedência, justificando-se o voto favorável do Senado.

A Ilha de Fernando Noronha pertenceu historicamente ao Estado de Pernambuco até determinada época. Nela foram realizadas obras do maior vulto, mormente no que concerne ao seu aparelhamento e adaptação para presídio do Estado. Para lá foram destinadas vultosas quantias, que o Governo estadual empregou para melhor adequação da ilha às finalidades a que se propunha.

Posteriormente, na vigência do regime discricionário, a Ilha de Fernando Noronha foi desmembrada de Pernambuco e adjudicado à União, sem qualquer compensação de ordem financeira.

Além da medida tomada "a fortiori" contra o meu Estado, e que redundou em acentuado prejuízo para a sua economia, não se realizou, conforme ficou claro, qualquer compensação de ordem pecuniária.

3. Releva acrescentar que o projeto estabelece providências da mais alta relevância no tocante à destinação dos cinquenta milhões de cruzeiros previstos pelo projeto a título de indenização. Destina vinte milhões de cruzeiros para a criação de cooperativas, que beneficiarão, de preferência, os humildes agricultores das regiões do Estado assoladas pelas secas. Além do mais, igual importância será des-

tinada ao auxílio, em 50%, da construção de pequenos açudes. A quantia restante — dez milhões — será empregada para minorar o sofrimento dos habitantes dos populosos bairros e morros do Recife, angustiados pela constante falta d'água para suas mais prementes necessidades.

4. Como se infere, o crédito outorgado pelo projeto a Pernambuco tem o mais elevado sentido social e econômico. Para uma unidade federativa de escassos recursos orçamentários, a verba com que ela é assim contemplada representa a possibilidade da realização de obras e de planos de governo devotados à assistência aos sacrificados habitantes das regiões frequentemente assoladas pelo periódico flagelo das secas.

Não temos dúvida em emprestar o nosso mais entusiástico aplauso ao projeto em foco, pelo qual, em uma época em que o Parlamento se vê constantemente solicitado a votar auxílios aos Estados, se concede, não um simples auxílio ao meu Estado, mas, ao contrário, se lhe atribui uma justa reparação pelo prejuízo que lhe causou a União.

Nessas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*.

PARECER N.º 12, DE 1956

Da Comissão de Redação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Renny Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 12,
DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paul August Goyanna.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º ... — 1956

Art. 1.º — É aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de novembro de 1954, denegou registro ao termo de 21 de outubro do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 19 de dezembro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de uma nova linha de dutos, subterrânea, e outra de posteação em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 13, DE 1956

Da Comissão de Redação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 43, de 1955.

Relator: Sr. Remy Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Remy Archer*, Relator. — *Mourão Vieira*.

ANEXO AO PARECER N.º 13,
DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde — Divisão de Obras do Departamento de Administração — e a firma Sidema S.A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º ... — 1956

Art. 1.º — É aprovado o termo de contrato, de 1.º de dezembro de 1954, celebrado entre o Ministério da Saúde — Divisão de Obras do Departamento de Administração — e a firma Sidema S.A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro — para o fornecimento e instalação do equipamento do Instituto de Psiquiatria, do Centro Psiquiátrico Nacional, cujo registro foi recusado pelo Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES:

Júlio Leite. — Neves da Rocha. — Carlos Lindenberg. — Antônio de Barros. — Coimbra Bueno. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Armando Câmara — (8).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, inscrito em primeiro lugar.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Senhor Presidente, nos últimos tempos, recrudescer, no País, uma campanha ora velada, ora ostensiva, contra o Nacionalismo.

* Não foi revisto pelo orador.

Desta tribuna, várias vezes tenho tratado do assunto, procurando dar o sentido exato do pensamento nacionalista.

Como o Senado não ignora, o Nacionalismo existente nos países economicamente subdesenvolvidos nada tem que ver com o nacionalismo racial. Este predominou no fim do século passado e no começo deste, e, com o nazi-fascismo, chegou a levar todos os povos ao conflito de 1939.

O Nacionalismo não tem fundo político; é de natureza econômica.

Um dos maiores estadistas europeus que tenho citado várias vezes neste plenário — Aneurin Bevan — quando abandonou o governo trabalhista da Inglaterra, chefiado por Clement Attlee, lançou importante manifesto, universalmente conhecido, comentado e discutido em todas as suas minúcias, no qual esta questão está definitivamente esclarecida.

O maior fato social deste século — dizia Bevan — é a tomada de consciência dos povos subdesenvolvidos, que aspiram a um padrão de vida melhor, que lutam pelos interesses de suas pátrias, procurando retirá-los da tutela dos povos mais adiantados economicamente.

Estes fatos, Sr. Presidente, foram reconhecidos, pelo Papa Pio XII, numa carta a Charles Fleury, Presidente da Semana Social da França. Escrevia S. S. que a luta de interesses não se processa mais hoje entre as classes de determinado país; transportou-se para o panorama internacional e caracterizava-se pela resistência dos povos subdesenvolvidos àquelas forças que desejam manter a servidão, a tutela e a curatela econômicas, frequentemente sustentadas pelo poder das armas.

O problema tem sido objeto de várias decisões das Nações Unidas e foi estudado pela União Inter-Parlamentar, na Conferência de Washington, em 1953. E, portanto, questão mundialmente debatida e de mais alta importância.

Os adversários do Nacionalismo tentam deformar este sentimento nobre de cada povo, que deseja para si mesmo os benefícios que a técnica e

a civilização hodiernas trazem aos países mais adiantados.

Os inimigos do Nacionalismo atribuem-lhe defeito que não lhe são próprios. Frequentemente se chama ao nacionalismo xenofobia ou jacobinismo; como se ele fôsse contrário à vinda de capitais, da técnica e de homens de nações mais avançadas, capazes de criar no Brasil as riquezas que não apenas os beneficiarão, mas também melhorarão o padrão de vida dos povos.

Nos países subdesenvolvidos, não somente a economia, o comércio e as finanças estão subordinadas às nações mais ricas; a cultura também está alienada, o que é mais grave.

Vemos, no Brasil, cidadãos de talento, instruídos, com mentalidade tipicamente colonial, o que é mais fácil, mais cômodo. Em vez de voltar a inteligência para o estudo dos problemas nacionais, procurando-lhes soluções adequadas, preferem receber tudo, já "mastigado", do exterior. Todos os meios de publicidade e divulgação ficam a serviço daqueles outros interesses.

Há, porém, um espírito liberto em cada povo, e, a propósito, quero lembrar que os homens que mais amaram a pátria corresponderam muito mais aos interesses de seus compatriotas do que às facilidades a eles proporcionadas pela ambição estrangeira.

Recordo, Sr. Presidente, o maior político deste século, maior mesmo que Lenine, o revolucionador formidável da União Soviética — Gandhi — autor da maior revolução deste século, porque soube interpretar exatamente os sentimentos do seu povo, criando métodos da não violência, obedientes ao espiritualismo, do qual tirou toda a sua força, conseguindo homogeneizar o pensamento da Índia e prepará-la para a independência política.

Outro vulto eminente, Chefe de pequeno país, hoje uma das maiores figuras da política internacional — o Marechal Tito — estudou os problemas da Iugoslávia, procurando dar-lhes solução adequada, e tendo coragem de resistir ao poderio militar da União Soviética e dos seus satélites, que rodeavam o território sérvio.

Esse estadista conseguiu firmar-se nessa posição e, hoje, na realidade, é das vozes mais ouvidas em todo o mundo. Vêmo-lo, presentemente, assediado para que procure unir o mundo árabe em torno do princípio da coexistência pacífica, que V. Exa., Sr. Presidente, e outros Senadores debateram, com a profundidade necessária, na Reunião Interparlamentar de Helsinki.

O Nacionalismo não é invenção brasileira; é fenômeno universal, peculiar aos povos que não querem mais sujeitar-se ao regime colonial ou semi-colonial que imperava em suas pátrias.

Sr. Presidente, o Sr. Juscelino Kubitschek embarcou hoje para os Estados Unidos, onde vai entrar em contato com as grandes forças políticas, econômicas e financeiras e depois irá à Europa estudar, certamente, os planos de seu governo, ou colher dados para elaborá-los.

O Sr. Fernandes Távora — Só agora vai ele estudar planos de governo? Já é muito tarde...

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Li a notícia nos jornais. Aliás, Vossa Excelência sabe que o Sr. Juscelino Kubitschek não foi meu candidato à Presidência da República: votei no General Juarez Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Planos de governo devem ser estudados com antecedência.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Realmente — não precisaria dizê-lo, pois V. Exa. sabe tão bem quanto eu — o nosso candidato tinha seus planos devidamente estudados, antes do processamento das eleições.

Mas — dizia eu — certamente o Senhor Juscelino Kubitschek entrará em contato com elementos financeiros e políticos da Europa...

O Sr. Fernandes Távora — Pode ser que ele tenha magia oculta que ainda não conhecemos.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... ou ultimar os planos do seu go-

vêrno. Pois é exatamente nesta hora que vejo recrudescer a campanha contra o nacionalismo, feita por homens de boa e má fé. Os de boa fé são os que se impregnaram dessa cultura mais cômoda e fácil; os de má fé, os que, de certa forma, vivem das migalhas e à beira dos interesses estrangeiros, por vêzes escusos que operam nesse País.

Sr. Presidente, o jornal "Última Hora", de que sou colaborador, na edição de 30 de dezembro passado publicou editorial, sob o título "O futuro Governo e o Pensamento Nacionalista", que considero definição precisa, inteligente e exata do nacionalismo.

Vou lê-lo, porque, no meu modo de pensar, depois do capítulo "Nacionalismo", dê um opúsculo escrito pelo Professor Hermes Lima sob o título "Lições da Crise", nada há de melhor e mais cômico que a definição contida nesse editorial.

Ei-lo:

"A maneira mais comum de combater-se o nacionalismo é confundí-lo com chauvinismo ou xenofobia. Apresenta-se a posição nacionalista como aquela que se opõe a tudo quanto do estrangeiro vem — o capital, a técnica e a imigração — como aquela que pleiteia a nacionalização pura e simples de empresas alienígenas, ou que supõe ser possível ao Brasil viver independente da colaboração financeira, econômica e técnica dos países adiantados.

Esta maneira de interpretar o nacionalismo exprime, entretanto, apenas um esforço para deformá-lo. Na verdade, o nacionalismo em países como a Índia, a China, o Brasil, para só citar os maiores países subdesenvolvidos do mundo, significa tão somente uma posição política na base da qual esses países formulam o pensamento organizador de sua economia e de seu desenvolvimento segundo avaliação independente de seus próprios interesses.

Aos países subdesenvolvidos acontece uma coisa fatal. Eles

trabalham e produzem como complementos de economias industrializadas estrangeiras. São países economicamente alienados.

Consiste a alienação econômica no fato de esses países se comportarem comercial, financeira, agrícola e industrialmente como peças de imensa máquina produtora, cujas instalações básicas se acham, todavia, fora dos seus respectivos territórios. Eles não dominam essas máquinas. São por elas dominados.

As relações entre países subdesenvolvidos, ou economicamente autônomos, não são de interdependência, porém de subordinação. É o capital estrangeiro que dita o sentido e o ritmo do desenvolvimento nos países subdesenvolvidos. Não é apenas questão de mera exploração comercial. É questão de ditar ao País subdesenvolvido toda sua política comercial e financeira: o que ele deve produzir, e a quem deve vender.

A alienação econômica não se limita, porém, à matéria do comércio, das finanças, da indústria. Ela estende suas conseqüências ao plano cultural. Os financistas, os economistas, os sociólogos, os políticos dos países subdesenvolvidos acham naturalmente facilidades muito maiores em pensar segundo os figurinos, as idéias e os interesses dos países economicamente autônomos do que em pensar na realidade nacional com a viva consciência de seus problemas e soluções específicas.

Dêsse modo, concebem o progresso do Brasil e suas respectivas tarefas e prioridades na conformidade daquilo que os fornecedores estrangeiros de capital e da técnica conjeturam e propõem. Esquecem-se de que esses capitais e essa técnica estão, como é explicável, a serviço de estruturas estrangeiras de produção, a cujos interesses, a cuja visão do nosso progresso, a cujo sentimento de nossas prioridades teríamos de nos subordinar.

O que a posição nacionalista reclama é a compreensão recíproca dos interesses. Que o capital estrangeiro, funcionando com todas as garantias e vantagens, se comporte dentro de planos e objetivos por nós formulados.

É o que tipicamente acontece com o petróleo. Os entreguistas são, em sua maioria, pessoas honestas, porém culturalmente alienadas. Não concebem como pode o Brasil produzir petróleo fora do esquema colonizador dos trustes, fora do esquema das concessões. Essa alienação cultural e política é tanto mais grave quanto significa um pessimismo atroz em nossa capacidade, uma falta de confiança total no esforço criador do trabalho do nosso povo. O povo brasileiro é incapaz, logo entreguemos o petróleo, logo entreguemos ao capital estrangeiro o controle da exploração das riquezas básicas do País”.

Este, o ponto fundamental, Senhor Presidente, do editorial de “Última Hora”.

Deixo-o inscrito nos nossos Anais do Senado, a fim de que os que não de nos substituir, possam verificar, exatamente, o sentido do pensamento nacionalista brasileiro, do qual tenho sido um modesto soldado.

Creio ser essa a orientação predominante na bancada tupiniquim do Senado, a qual está, neste momento, muito mais alerta do que antes, na defesa dos interesses reais da economia brasileira.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, segundo orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, talvez não tenhamos registrado, em toda nossa história política, campa-

* Não foi revisto pelo orador.

nha em que tanto se faz uso da injúria e da calúnia como armas para destruir adversários, como a atual.

Nesta tribuna, tivemos oportunidade de profligar, em plena luta política, em nome do meu partido e de seus aliados, o que se intentou, no sentido de destruir a personalidade do Sr. Juscelino Kubitschek.

Cessada a luta eleitoral, ferido o pleito e em vésperas de serem proclamados os resultados que dão àquele brasileiro vitória insofismável, os seus adversários impenitentes, representados, notadamente, por um dos jornais da Capital da República — a *Tribuna da Imprensa* — prosseguem na sua campanha mesquinha, de atassalhar a honra alheia, sem verificar que, insurgindo-se e investindo, de forma violenta, grosseira e vil, contra o Presidente eleito da República, nada mais estão fazendo que derruir, nos seus alicerces, o próprio bom nome da Pátria Brasileira, no exterior.

Ainda agora, no momento em que o ilustre brasileiro deixa nossa terra para ir ao estrangeiro, levar, com sua presença, a demonstração viva de que a Democracia existe e funciona no Brasil êsses mesmos pregoeiros da infâmia e da intriga não se pejam de apontar inverdades, diariamente, naquela fôlha, criando, em tôrno daquele que, dentro de poucos dias, para a felicidade geral da terra brasileira, há de dirigir os seus destinos, em clima que deveria envergonhar a todos nós.

De poucos dias a esta parte, a *Tribuna da Imprensa* lançou, na opinião pública, inúmeras dúvidas sobre a lisura dessa viagem. Declarou, inicialmente, que o ilustre ex-Governador mineiro e atual Presidente eleito da República, havia fretado um avião que custaria verbas vultosíssimas, cujas origens aquêlê jornal deixava, maldosamente, fôssem deduzidas pelos seus leitores.

Dizia, ainda, que haviam sido transferidos, para o estrangeiro, 150 mil dólares, por conta do governo brasileiro, postos à disposição na Delegacia do Tesouro de Nova Iorque, e que importâncias não menores seriam transferidas para Londres e outras capitais européias.

Recentemente, ainda, esquecido da propaganda feita pelo ilustre candidato hoje vitorioso — declarou o referido vespertino, com desfaçatez que não sei classificar, que o Sr. Juscelino Kubitschek ia ao estrangeiro para vender a própria Petrobrás. No número de hoje, já resolve aumentar a parcela de 150 mil dólares — o que daria, no câmbio livre, aproximadamente, dez milhões de cruzeiros — para 20 milhões de cruzeiros. Esta, a cifra que encontramos na edição de hoje, da *Tribuna da Imprensa*.

A comitiva do Sr. Juscelino Kubitschek, composta, apenas, de dois acompanhantes, é apresentada pelo mesmo vespertino, como constando de cêrca de vinte membros. Êsse jornal, que deveria melhor refletir sobre os males que causou ao País, não faz muito tempo, ao divulgar em suas colunas inverdades como as do contrabando de armas e da Carta Brandi, arrola, entre os acompanhantes de S. Exa., e ditos como custeados pelos dinheiros públicos, inúmeros jornalistas que irão, a serviço dos seus diários, apenas fazer a cobertura da excursão presidencial.

O próprio *O Globo* de hoje cita o nome do jornalista Hélio Fernandes como seu representante junto à comitiva do Presidente eleito, por conta, evidentemente, do próprio jornal. A *Tribuna da Imprensa* declara que é êle um dos que terão a viagem custeada por verbas que não confessa, mas deixa, infelizmente, em dúvida quantos tenham a infelicidade de ler a notícia.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. está, realmente, colocando os pontos nos "ii" sobre a viagem do Sr. Juscelino Kubitschek. Na verdade, não é de estranhar que a Imprensa culta do Rio de Janeiro designe representantes para acompanhar a viagem do

Presidente da República eleito. O Sr. Murilo Marroquim, por exemplo, illustre jornalista dos *Diários Associados*, vai, por conta dessa empresa, fazer a cobertura, porque se trata de assunto de alta relevância para conhecimento dos brasileiros e dos que se interessam pelas coisas do Brasil. Que *O Globo* mande seu representante, também não é de admirar. V. Exa. está situando muito bem a questão. E' natural que a Imprensa culta do Brasil pretenda fazer a cobertura de uma viagem como essa.

O Sr. Ruy Carneiro — O "*Diário Carioca*" mandou o Sr. Danton Jobim, seu Redator-Chefe.

O Sr. Apolônio Salles — O jornalista Danton Jobim não foi somente representando o "*Diário Carioca*" mas, também, a Associação Brasileira de Imprensa.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito grato aos apartes de V. Exa.

Sr. Presidente, depois da luta, que foi árdua, esperávamos da Imprensa brasileira, que já alcançou, para felicidade nossa, alto nível, — no momento em que o Presidente eleito vai ao estrangeiro, desfazer inclusive inúmeras intrigas urdidas no tumultuar e no apaixonado da campanha política — esperávamos, dizia, que a Imprensa cessasse com tais críticas, pelo menos agora, procurando dar ao estrangeiro a impressão de que S. Exa., representante do povo livre da nossa terra, não vai ao exterior vender as riquezas nacionais, que tão bem soube defender na sua campanha, como homem dos mais dignos.

A ninguém é lícito criar entraves à ação do Sr. Juscelino Kubitschek fora do País, porque S. Exa. não vai mais fazer sua propaganda, mas, sim, de nossa própria Pátria.

Desejo, Sr. Presidente, encerrando estas ligeiras considerações, feitas em tom de revolta e, talvez, em linguagem um tanto pesada para com esse jornal, de pronto identificado, desejo fazer a leitura de algumas notas, que destroem, definitivamente, as intrigas

que, neste momento, se procuram urdir.

A primeira, divulgada pelo Comitê do Sr. Juscelino Kubitschek, está assim redigida:

"O Sr. Juscelino Kubitschek não solicitou nem vai utilizar para as suas despesas câmbio oficial em dólares ou qualquer outra moeda estrangeira, quer seja por intermédio do Banco do Brasil, quer seja por intermédio da Delegacia do Tesouro, em Nova Iorque.

"Ainda com referência a algumas notícias tendenciosas que estão sendo publicadas em torno da viagem, o Sr. Juscelino Kubitschek esclarece mais uma vez que não vai realizar negociações de qualquer natureza nos Estados Unidos e na Europa. A sua viagem é de cortesia e de cordialidade, visando a contatos com Chefes de Estado e personalidades de relêvo no estrangeiro, com o objetivo de criar ambiente que possibilite uma melhor compreensão para os problemas brasileiros".

A nota do nosso Ministério das Relações Exteriores é do seguinte teor:

"O Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, que os resultados das eleições de 3 de outubro, já aprovados pelo Superior Tribunal Eleitoral, apontam como Presidente eleito, parte hoje para os Estados Unidos, a fim de entrar em contato com homens públicos e organismos internacionais sobre assuntos que requererão sua atenção no próximo período governamental.

"Em seguida, o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira visitará na Europa, com os mesmos objetivos, os seguintes países: Holanda, Bélgica, França, Alemanha Ocidental, Itália, Estado do Vaticano, Espanha e Portugal.

"Embora a viagem do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira tenha sido programada em caráter privado, todos os Governos dos

Países a serem visitados já comunicaram a S. Exa., que lhe será proporcionada recepção oficial”.

Para terminar, Sr. Presidente, farei a leitura da nota fornecida pela empresa de transportes aéreos através da qual o Sr. Juscelino Kubitschek, neste momento, segue em viagem aos Estados Unidos, que está redigida nos seguintes termos:

“A propósito da viagem do Sr. Juscelino Kubitschek aos Estados Unidos e à Europa, num Super G Constellation da VARIG tem-se divulgado, com insistência, que o presidente eleito teria fretado esse avião. Cumpre esclarecer, entretanto, que não se trata de fretamento. A viagem até Nova Iorque será realizada num vôo de carreira, antecipado o horário normal a fim de atender os compromissos do programa organizado nos Estados Unidos. De Nova Iorque à Europa a VARIG colocou à disposição do Sr. Kubitschek o avião no qual leva membros de sua diretoria e pessoal técnico para fins de estudo do avião “Comet”, na Inglaterra”.

Eram estas, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que desejava fazer neste momento. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores. As Fôrças Armadas acabam de perder um de seus mais dignos e brilhantes expoentes, o General de Exército Niso de Vianna Montezuma.

A morte o colheu, num momento que refletiu, e sublimou o idealismo e o altruísmo de sua existência. Surpreendeu-o quando na Irmandade da Cruz dos Militares, com as energias exaustas, pelo esforço de bem-fazer

seu memorável trabalho sôbre o direito dos órfãos dos militares.

Tivemos o grato ensejo de conhecê-lo nesta Casa, quando no exercício do Comando da Polícia Militar desta Capital, aqui viera tratar de interesses de sua centenária corporação, que lhe deve inestimáveis serviços, e que com transida saudade e alto sentimento de justiça pranteia, consternada, seu desaparecimento.

Nosso primeiro contato fôra qual pedra de toque de sua inteligência, de sua cultura, de sua operosidade, de sua formação militar e patriótica, de seu caráter, e de seu amor à instituição que êle dignifica e tanto procurou aperfeiçoar e elevar. A orientação de selecionar o recrutamento pela melhoria do nível material, era realçada pela nota de sensibilidade humana e de solidariedade com que o Chefe velava pelas condições de vida e de assistência de seus comandados e de suas famílias, estando sempre presente em seu pensamento o destino dos mais humildes, os soldados e cabos sempre esquecidos.

Desde o primeiro momento lhe descobri a preocupação de erigir a Polícia Militar em padrão de eficiência, de disciplina e de modernização, a fim de vê-la cercada da simpatia e da confiança pública, e perfeitamente, integrada na missão que lhe cabe não só na preservação e manutenção da ordem, mas também na defesa da Pátria.

Contando com a dedicação e o entusiasmo da oficialidade, em cujo seio não faltam valores intelectuais, morais e profissionais, pôde deixar, como precioso legado de sua administração, uma benemérita obra de modernização e reabilitação da milícia da cidade, tão exposta às críticas, sobretudo em face da onda de malfetores que comprometem a segurança dos indivíduos, dos lares e a tranquilidade coletiva.

Essa meritória obra foi, felizmente, continuada pelo seu ilustre sucessor, o Coronel Ururay e seus devotados colaboradores. Até aqui, assinalamos um dos aspectos da sua vida profissional que mais impressionaram a própria opinião popular e o consagra-

ram, não só ao reconhecimento de seus camaradas, mas, à justa lembrança da posteridade. Seus dados biográficos põem em relêvo um honroso e brilhante *curriculum vitae*, no qual se destaca seu permanente pendor cultural e sua particular afeição aos estudos jurídicos.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Contemporâneo do General Niso de Vianna Montezuma, na Escola Militar, atesto que V. Exa. pratica ato de justiça ao elogiar as qualidades que lhe exornavam o caráter. Era dos oficiais mais brilhantes das nossas Forças Armadas, homem disciplinado e disciplinador, cômico dos seus deveres, enfim, um grande patriota.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O depoimento do eminente Senador Filinto Müller é, realmente, dos mais honrosos e significativos, para a biografia do ilustre morto.

(Lendo): Nascido em 26 de julho de 1899 no Rio de Janeiro, verificou praça em 2 de maio de 1918. Foi declarado aspirante a oficial em 18 de janeiro de 1921. A partir de Capitão recebeu tôdas as promoções pelo critério de merecimento, até o posto de Coronel. Suas promoções aos postos que se seguiram, General de Brigada, Divisão e Exército o foram em consequência de serviços de guerra.

Entre outros cursos possuía os da Escola Militar de Realengo, Escola do Estado Maior e Escola de Aperfeiçoamento.

Entre outras medalhas tinha sido agraciado com a de Cavaleiro da Ordem do Mérito Militar, medalha da Proclamação da República, medalha de ouro S-1, medalha de guerra, medalha Marechal Caetano de Faria e medalha Marechal Hermes, Thaumaturgo de Azevedo e do Pacificador, Duque de Caxias.

Participou das revoluções de 1922, 24, 30, 32 e 35, sempre em defesa da legalidade.

Desempenhou várias comissões, entre as quais se destacaram a de Comandante do Regimento Tiradentes (11 R I), sub-Comandante da Academia Militar de Agulhas Negras, Chefe do Estado Maior da 6.^a Região Militar, membro da comissão de revisão do RISG, instrutor da antiga Escola de Sargento de Infantaria, instrutor da Escola de Estado Maior do Exército. Serviu ainda durante longo tempo no Conselho de Segurança Nacional e na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos.

E' autor dos seguintes trabalhos que, como dissemos, atestam sua afeição aos estudos jurídicos: "Formulário para julgamento dos casos de insubmissão e deserção de praças", "Crítica ao anteprojeto do Código da Justiça Militar", tradução do livro "Comandar" de autoria do Coronel Lebaud e "Diretrizes", obra escrita, especialmente, para a Polícia Militar.

A sua última comissão na ativa do Exército foi a de Comandante da Polícia Militar desta Capital. Assumiu o comando em 4 de outubro de 1951 e o deixou, por motivo de saúde, em 16 de março de 1953.

Quando chegou à frente dessa Corporação, a encontrou carente de reformas inadiáveis e fundamentais. Os soldados tinham vencimentos inferiores ao salário-mínimo. A legislação arcaica impedia a renovação dos quadros. Os oficiais mais moços, por isto mesmo mais entusiastas, viam fene cerem suas idéias renovadoras, que não podiam medrar por falta de incentivos e meios.

Enquanto se agravava essa situação, a nossa magnífica Cidade, sua terra natal, que êle tanto estremecia, clamava, intranquã, pelo reerguimento moral e técnico da nossa Polícia Militar.

Na sua gestão teve início o Serviço de Trânsito, executado, em auxílio ao D.F.S.P., pela Polícia Militar nos nossos principais logradouros e foram, ainda, criados o Serviço de Relações Públicas e a Sala de Imprensa, além de inauguradas as aulas de preparação, visando a habilitar a Polícia Militar a participar do Serviço de Rádio Patrulha.

Devem-se à sua administração ainda outras importantes iniciativas e realizações, como sejam:

A publicação de "Manual Básico de Instrução Policial"; a instituição de seguro em grupo; a feitura do anteprojecto de criação da capelania militar, atualmente em trânsito no Senado; a construção de dezoito casas para praças, em Olaria; a fixação de folga mínima de 18 horas para praças; alteração do Regulamento, concedendo férias aos soldados e cabos; novas instruções baseadas em ficha de merecimento para promoção de sargentos que, também, foram objeto de especial solicitude, como elemento essencial para a elevação da Corporação; normas e providências para promoção dos alunos concluintes do Curso da Escola de Formação de Oficiais, que ficavam na indeterminada expectativa de acesso ao posto de aspirante; elaboração dos seguintes regulamentos: Regulamento da Escola de Formação de Oficiais, Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento, Regulamento de Uniformes e Regulamento Geral da Corporação.

Os trabalhos, assim, resumidamente expostos, serviram de modelo para corporações congêneres.

Amigo devotado de seus comandados, foi, igualmente, incansável defensor de legítimos interesses, da oficialidade, sempre preocupado em vê-la enaltecida por sua cultura, por seu exato cumprimento de dever, nela teve um fiel e grande colaborador da execução dos propósitos que animaram seu operoso, esclarecido e patriótico, comando da Polícia Militar.

Já aludi ao seu desvelado empenho junto ao Congresso Nacional; a serviço de seu cargo. Não menos era o seu empenho perante os órgãos do Poder Executivo. Teve êle, porém, a ventura de ver a principal parte dos benéficos resultados de suas diretrizes reformadoras e de seus sacrifícios.

Ao demais, ainda, recolheu em vida os aplausos à sua obra e o testemunho do reconhecimento pelos benefícios que realizou.

Deixa o saudoso extinto sua desolada companheira de labores e ideais, sua virtuosa espôsa, a Exma. Sra. Noe-

me Montezuma e uma extirpe que saberá honrar sua memória. — seus dignos filhos — majôres Noé e Luís Montezuma.

Estou certo de traduzir os sentimentos do Senado, rendendo, com a maior emoção, através destas palavras, a homenagem de nossa saudade e de nossa veneração à memória do grande militar e emérito cidadão, General de Exército Niso de Viana Montezuma. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, quarto orador inscrito.

V. Exa. dispõe de apenas cinco minutos:

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Sr. Presidente, em 1955, já com a experiência do Plano de Economia, organizado pelo Executivo, pensou-se em dar andamento ao Orçamento da República votado pelas duas Casas do Congresso. O Plano, entretanto, foi preparado às pressas. Em consequência da urgência, causou êle, pelo menos no meu Estado e no Estado vizinho, o Maranhão, as maiores desgraças, como passarei a relatar.

No Plano de Economia foram colocados serviços já executados por diversos Departamentos federais e, em resultado, diversas firmas contratantes de estradas de rodagem, fornecedoras, e muitas outras pessoas encontram-se hoje em condições financeiras precárias, algumas até à beira da falência, porque o Governo Federal, incluindo no Plano de Economia as verbas destinadas a obras já executadas, deixou de efetuar o pagamento dessas mesmas obras.

Há serviços interrompidos nos Estados do Piauí e do Maranhão. A própria estrada de rodagem de interesse nacional, a que liga as capitais São Luís e Teresina, teve sua verba transferida para o Plano de Economia, acarretando enorme prejuízo ao Departamento de Estradas de Rodagem, do Maranhão.

Não obstante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em resposta ao meu reque-

* Não foi revisto pelo orador.

rimento de informações, o Sr. Ministro da Fazenda, científicara não haver o Plano de Economia abrangido os Ministérios da Guerra e da Fazenda, enquanto que o da Marinha teve restaurados em sua verba cerca de dois milhões de cruzeiros, anteriormente cortados.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do Expediente.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente a fim de que o nobre Senador Mendonça Clark possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Filinto Müller.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Filinto Müller haver solicitado a prorrogação da hora do Expediente, para que eu pudesse concluir o meu discurso, e aos Srs. Senadores a gentileza de tê-la concedido.

Acresce, Sr. Presidente, que mesmo incluídas no Plano de Economia verbas destinadas ao Ministério da Saúde, ao da Educação e Cultura e, bem assim, ao da Agricultura, foram elas congeladas até quase o fim do ano, com graves prejuízos para os nossos Estados.

O Sr. Filinto Müller — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — O caso que V. Exa. está expondo é, realmente,

de grande importância e envolve gravidade. A Câmara dos Deputados e o Senado trabalharam ativamente e com muita atenção, procurando dar ao Executivo um Orçamento que correspondesse às necessidades do País. No entanto, depois de sancionado pelo Senhor Presidente da República, criou-se a Comissão de Plano de Economia, verdadeiro Super-Congresso, que corta verbas onde bem entende, só faltando crescer outras em determinadas rubricas. Aliás, estamos longe de assistir a êsse fato, tal seu poder, tal sua autoridade.

A exposição de V. Exa. acentua pontos muito interessantes, e é bom que sejam esclarecidos para que, sob êsse aspecto, ponderem os homens com a responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço, imensamente, o aparte de V. Exa. Representa o pensamento do líder do seu Partido no Senado.

Estou certo de que a influência do nobre colega dará, perfeitamente, grande base aos meus argumentos.

O Sr. Filinto Müller — Equívoco de V. Exa. O líder do meu Partido é o Senador Apolônio Salles; sou apenas vice-líder, auxiliar de S. Exa.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre Senador Filinto Müller representa mais que a liderança. É um dos mais brilhantes membros desta Casa.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa.

O SR. MENDONÇA CLARK — O Senador Filinto Müller é líder interino.

Sr. Presidente, voltando ao assunto de que me ocupo, desejo acentuar que, durante cerca de dois anos, procurei liberar uma verba de dois milhões de cruzeiros, destinada ao Estado do Piauí. Aliás, só nos deram um milhão de cruzeiros para os serviços de irrigação.

A verba foi incluída no Plano de Economia e, passados dois anos, dada como perdida. Êsse fato levou diversos agricultores, no Estado do Piauí,

à impossibilidade de irrigarem suas terras.

Também o Departamento Nacional da Criança e o Departamento de Educação tiveram verbas no Plano de Economia, quando outras, não tão essenciais, foram liberadas.

Tôdas essas circunstâncias ocorreram, porque, como bem acentuou o nobre Senador Filinto Müller, o Plano de Economia foi organizado com elementos não pertencentes ao Congresso, desconhecedores, por vêzes, das reais necessidades de cada Estado, bem como do fato de que determinados serviços, incluídos nessas verbas, já tinham sido executados pelos Departamentos estaduais ou por particulares.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. tem tôda a razão em fazer, da tribuna do Senado, a demonstração de como se anda errado nesse programa de economia de fim de ano. Vossa Excelência poderia, no entanto, sugerir, que, sendo realmente necessário fazer-se economia, em face do orçamento, fôsse ela levada a efeito de comum acôrdo, pelo menos, com as Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Essas, sim, interpretando da melhor maneira o pensamento do Congresso, poderiam cooperar com o Executivo na redução dos gastos, por vêzes imperiosa. Vossa Excelência faz muito bem em levantar a questão da tribuna que tão brilhantemente ocupa. Quem sabe, oportunamente, poderemos sugerir ao Executivo a providência por mim aventada em modesto aparte.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre colega. Considero a idéia anunciada por Vossa Excelência a melhor possível, dentro da necessidade de um plano de economia, embora seja, em princípio, contra qualquer plano dessa natureza depois de votado o Orçamento pelas duas Casas do Congresso.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, há caso mais grave: querer-se economizar as verbas de departamentos criados em decorrência de quantitativos previstos pela própria Constituição. O DNOCS — Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — vive à custa da quota constitucional de 3% sôbre a renda nacional. Economizar sôbre o determinado pela Constituição, a meu ver, é um crime contra a Nação.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. tem tôda a razão.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. mais um aparte. Acabo de chegar do Norte. Estive em Belém, em contato com as forças políticas e administrativas daquele grande Estado e tive conhecimento de que, no caso da verba para a valorização da Amazônia, apenas pouco mais de um terço foi distribuído. Se é verdade — o que já pode ter sido sanado — é evidente que se torna absolutamente impossível uma administração eficiente, com medidas como essa, intempestiva e inesperada.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. permite um aparte?

O Sr. Mendonça Clark — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — O nobre Senador Apolônio Salles acaba de declarar grande verdade. Há porém, pior. No próprio Plano da Valorização da Amazônia, foram estabelecidos três prioridades e o corte, em virtude da economia, atingia logo duas delas. A terceira era exatamente contrária aos Estados que não tinham pago sua cota de contribuição. Sabemos em que condições está a economia dos Estados do Norte. Assim, dispositivos constitucionais, como o do art. 199, estabelecendo, completamente neutralizados por êsse Plano de Economia, que não podia, de forma alguma, incidir sôbre verba constitucional, como a da Valorização da Amazônia.

O Sr. Filinto Müller — Com graves prejuízos para a região.

O SR. MENDONÇA CLARK — Exatamente.

O Sr. Mourão Vieira — Além de não ser paga nenhuma contribuição à Amazônia, desde agosto, foi estabelecido um critério de prioridade, de acordo com o Plano de Economia, o que constitui crime, como bem diz o nobre orador contra verbas constitucionais para fins específicos.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradecido ao aparte de V. Exa.

Conheço perfeitamente essa classificação na aplicação das verbas do Plano de Valorização da Amazônia. Trata-se, entretanto, de medida que, a meu ver, somente poderia ser reconhecida pela impossibilidade de se executar todos os trabalhos de uma única vez.

Aplicar-se porém o Plano de Economia nas verbas constitucionais destinadas à valorização da Amazônia, nos fundos para o desenvolvimento das operações do Banco do Nordeste — caso amplamente discutido nesta Casa, pelo nobre Senador Parsifal Barroso — ou nas verbas do D.N.O.C.S., que alcança todos os Estados atingidos pela seca, é, a meu ver, um crime que não pode deixar de ser aqui criticado e discutido, sob pena de o Senado abrir mão de suas prerrogativas de Câmara Alta do País.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — Quanto à parte da Amazônia, existe, para ser paga, o total de oitocentos milhões de cruzeiros. Como a verba era de um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros, foram entregues apenas seiscentos milhões. Daí, a dificuldade para valorizar alguma coisa, pois falta ainda o pagamento de mais da metade da conta devida.

O SR. MENDONÇA CLARK — Desejo justamente reclamar a atenção da Casa para esta subvenção ao Nordeste. Quando da sua criação, era de 4% da renda nacional; reduzida pos-

teriormente para 3%, estão eles sujeitos ao Plano de Economia, numa região onde, periodicamente, se verificam secas.

Deixar de construir açudes, poços, estradas no Polígono das Secas, para depois, em determinada época, quando o fenômeno se repete, socorrer com esmolas e alimento a população que ali vive, a meu ver, não é economia, mas grave erro do Poder Executivo.

O Governo precisa, nos cinco ou seis anos do ciclo de bons invernos que ocorrem no Nordeste, aproveitar ao máximo as verbas constitucionais, para que as obras contra as secas sejam realizadas sem o sofrimento a que atualmente está sujeita aquela pobre gente, por causa da economia de trezentos ou quatrocentos milhões de cruzeiros anuais, segundo o critério adotado, desde 1955, pelo Governo Federal.

O passado é passado, porém, importantes são o presente e o futuro.

Entretanto, já agora, em janeiro, se reúnem, no DASP, os diretores dos serviços de orçamento dos vários Ministérios, para organizarem o Plano de Economia de 1956.

O Sr. Filinto Müller — É um super-parlamento.

O SR. MENDONÇA CLARK — Ora, o Plano de Economia de 1955 foi desastroso.

Se agora, em janeiro, antes de muitos dos interessados conhecerem as verbas que vão receber, já se trata do Plano de Economia de 1956, não posso registrar o fato sem um protesto.

O Sr. Cunha Melo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — A retirada de verbas do Fundo de Valorização da Amazônia, do Fundo das Obras Contra as Secas e outros especiais de que a Constituição de 1946 cogitou, e a que deu aplicação determinada, importa verdadeiro extorção, e proibido, aliás, pela nossa Carta Magna.

O SR. MENDONÇA CLARK — Perfeitamente. Esclareço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Cunha Mello — O Governo ao retirar essas verbas, está praticando extôrno.

O SR. MENDONÇA CLARK — O calote oficial foi baseado em todos os que acreditavam na existência de verbas, ao contratarem as obras. Hoje, encontram-se às portas da falência em virtude desse Plano de Economia.

Por conseguinte, Sr. Presidente, ou o Senado, através de todos os seus membros, de todos os Partidos aqui representados e, de sua Mesa Diretora, protesta, desde já, contra o Plano de Economia em elaboração para o exercício de 1956, ou haverá, em complemento à grave situação do ano passado, absoluto descrédito por parte de todos os que trabalham com o Governo, nos serviços de obras.

No momento, essas obras prosseguem baseadas em crédito particular à União, mas se o comércio e a indústria não tiverem certeza de que as verbas votadas pelo Congresso, sancionadas pelo Presidente da República e registradas no Tribunal de Contas são garantia de pagamento, os que trabalham com o Governo, paralisarão suas atividades. E só depois de receberem o que lhes é devido executarão as obras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Jarbas Maranhão.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 5, DE 1956

De conformidade com o disposto no Artigo 24 do Regimento Interno, solicito licença por 120 dias para ausentar-me do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1956 — *Jarbas Maranhão.*

O SR. PRESIDENTE — Não tendo sido mencionada no requerimento

a data do início da licença, ela se contará a partir da publicação.

Será convocado o suplente, Sr. Nelson Firmo do Nascimento. (*Pausa.*)

Sobre a mesa, outros Requerimentos — (*Pausa.*)

São lidos e apoiados os seguintes Requerimentos:

REQUERIMENTO N.º 6, DE 1956

Requeremos a transcrição, na Ata e nos Anais do Senado, do discurso pronunciado, no dia 3 do corrente, pelo eminente General Edmundo de Macedo Soares e Silva, no almoço de confraternização dos diretores e empregados de Volta Redonda.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1956. — *Attilio Vivacqua — Filinto Müller — Caiado de Castro — Juracy Magalhães — Lourival Fontes — Apolônio Salles — Fernandes Távora — Parsifal Barroso.*

REQUERIMENTO N.º 7, DE 1956

Requeremos, de acôrdo com o artigo 127, letra "b", do Regimento Interno, a inserção nos Anais do Senado, das Resoluções da Conferência de Helsinki, da União Interparlamentar.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1956. — *Domingos Vellasco — Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser apoiados serão discutidos e votados depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro Requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 8, DE 1956

Nos termos do art. 95 do Regimento Interno, requeremos que o Expediente da sessão de amanhã, 5 de janeiro, e o da de 9 do corrente, sejam dedicados a comemorações, atra-

vês dos oradores que para esse fim desejem usar da palavra, do centenário de nascimento, respectivamente, dos ilustres brasileiros que foram o Barão de Studart e o Doutor Justiniano de Serpa.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1956. — *Parsifal Barroso*. — *Juracy Magalhães*. — *Fernandes Távora*. — *Onofre Gomes*. — *Lima Teixeira*. — *Júlio Leite*. — *Sá Tinoco*.

O SR. PRESIDENTE — Também esse requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido um officio do nobre Senador Caiado de Castro.

E' lido o seguinte

OFICIO

Senhor Presidente.

Achando-se licenciado o Sr. Senador Tarcísio Miranda, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Segurança Nacional, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação constante do officio que acaba de ser lido, designo o Sr. Senador Lima Guimarães. (*Pausa*).

No expediente foi lida mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei que prorroga até 31 de dezembro de 1956, com modificações, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

A fim de conhecerem dêsse veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta a realizar-se no dia 26 do mês em curso, às 14,30 horas, no edificio da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores: Mendonça Clark, Lima Teixeira e Daniel Krieger. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos, tendo pareceres sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 696, de 1953, favorável; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 697, de 1953, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, sob número 1.026, de 1954, oferecendo emenda (n.º 1), com voto em separado do Senador Costa Pereira; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.027, de 1954, contrário ao projeto e favorável à emenda n.º 1. Pareceres sobre a emenda n.º 2, de Plenário; da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 497, de 1955, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.417, de 1955, contrário e da Comissão de Finanças, sob número 1.418, contrário.

O SR. PRESIDENTE — Serão votadas, em primeiro lugar, as Emendas.

Em votação a Emenda n.º 1, da Comissão de Serviço Público Civil, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — V. Exa., Sr. Presidente, anunciou como contrário o parecer da Comissão de Finanças?

O avulso diz: "parecer da Comissão de Finanças, sob o n.º 1.027, de 1954, contrário ao projeto e favorável à Emenda n.º 1".

O SR. PRESIDENTE — Há equívoco na publicação. O parecer é contrário ao projeto e à Emenda n.º 1.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa. pela informação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1.

O SR. APOLÔNIO SALLES. — (*)
— Sr. Presidente, ao assomar à tribuna, faço-o no sentido de pedir a atenção dos nobres Senadores para o parecer da Comissão de Finanças, contrário ao presente Projeto de Lei.

Acompanha-o como está redigido, aduzindo, ainda, à consideração do Senado as seguintes razões: o projeto de lei, que regula as acumulações, é de tal ordem restrito, que não abrange enorme diversidade de cargos existentes, muitos dos quais permitem, perfeitamente, a acumulação, sem maiores prejuízos para os cargos ocupados.

Aprovado o projeto, dificilmente será possível a interpretação em cada caso, como vem sendo feito até agora. Ainda recentemente, o Departamento Administrativo do Serviço Público pronunciou-se, com clareza, sobre diversos assuntos correlatos à matéria, que, certamente, não poderiam ser previstos numa lei como essa.

Parece-me, pois, que seria mais acertado o Senado, atendendo ao Parecer da Comissão de Finanças, rejeitar o projeto e as emendas.

Sr. Presidente, encaminharei à Mesa requerimento de preferência para votação do projeto, a fim de que seja rejeitado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda o requerimento de V. Exa. (*Pausa*).

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 9, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra "i", do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles*.

O SR. PRESIDENTE. — Em virtude do pronunciamento do Plenário vou submeter a votação o Projeto.

* Não foi revisto pelo orador.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Ficam prejudicadas as emendas.

PROJETO REJEITADO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 376, DE 1952

Dispõe sobre acumulação de cargos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' permitida a acumulação de dois cargos públicos desde que:

I — ambos de magistério;

II — um de magistério e outro técnico ou científico;

III — um de magistério e outro de juiz.

§ 1.º — Em qualquer das hipóteses acima previstas terá que haver compatibilidade de horário.

§ 2.º — Só será permitida a acumulação de um cargo de magistério com outro técnico ou científico havendo correlação entre a matéria ensinada em um e as atividades específicas do outro.

Art. 2.º — Não será permitida a acumulação de dois cargos de magistério no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDAS PREJUDICADAS

N.º 1

O parágrafo primeiro do artigo 1.º passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro — Nas hipóteses previstas nos itens I e III, terá que haver correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Art. 2.º — Suprima-se.

Tal sugestão constitui, pois, o mínimo que êste voto poderia pleitear, a fim de não recomendar a rejeição

dura e simples dêste, realmente, supérfluo Projeto de Lei.

Este o meu ponto de vista.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1953 — *Luiz Tinoco*, Presidente, em exercício. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Mozart Lago*. — *Costa Pereira*, vencido nos termos do meu voto.

N.º 2.

Ao § 2.º do art. 1.º acrescenta-se *in fine* o seguinte:

“e bem assim entre dois cargos técnicos e científicos de atividades correlatas e compatibilidade horária”.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Primeira discussão, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955, que dispõe sobre os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio a que se refere o art. 9.º, § 1.º da Lei n.º 2.145, de 1953, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.430, de 1955, pela aprovação do projeto com exceção do art. 3.º por inconstitucional, inconveniente e prejudicial e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.431, de 1955, contrário.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*) — Sr. Presidente, o presente projeto de lei, da autoria do saudoso Senador Lúcio Bittencourt, visa a regular a amplitude das oscilações dos ágios criados pela Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, de modo que, somente por lei específica, possam ser alterados.

O pronunciamento das diversas Comissões, a respeito do mérito da proposição, é variável. Há, apenas, necessidade de uma preliminar, no to-

* Não foi revisto pelo orador.

cante ao art. 3.º, o qual prevê que a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil devolverá aos interessados as sobretaxas porventura cobradas em desacôrdo com o artigo anterior.

Peço a atenção do Plenário para o magnífico parecer do Relator e, ao mesmo tempo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem; brilhante parecer.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... em que S. Exa. exclui da pecha de inconstitucionalidade os dois artigos do presente projeto, mas reconhece, decididamente, que não se pode enquadrar nas disposições constitucionais a iniciativa do Senado para o art. 3.º que, além do mais, diz S. Exa., é inconveniente.

O Relator na Comissão de Constituição e Justiça esgotou o assunto da inconstitucionalidade e da iniciativa do Senador em legislar sobre matéria referente a câmbio e moeda. No seu entender, não se trata de assunto de ordem financeira, e sim econômico.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Houve ligeiro equívoco do prezado colega: não sei se esgotei o assunto; sei que quem dêle tratou abundantemente fui eu, como relator na Comissão de Constituição e Justiça, reconhecendo a constitucionalidade da iniciativa. Todavia, entendi que as outras Comissões técnicas diriam mais e melhor sobre o projeto. Dai me limitar à sua apreciação no tocante à constitucionalidade.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vossa Excelência, nobre Senador Cunha Mello, na modéstia de sua atitude, julga que me equivoquei ao dizer que o nobre colega havia esgotado o assunto; mas, mantenho a minha assertiva: na verdade, V. Exa. trouxe ao conhecimento

do Senado não somente a idéia do Congresso brasileiro, como ainda, a legislação estrangeira que o nobre colega versa como jurista que é.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Senhor Presidente, pedindo a atenção do Senado sobre a necessidade de se dar ênfase ao fato, declara S. Exa. ao determinar o art. 3.º que se devolva por lei os ágios já cobrados, é, evidentemente, algo de absolutamente inconstitucional, que precisa, portanto, ser fixado nesta Casa. Do contrário, não haveria mais nem tranqüilidade para o particular, nem para o Erário, desde o momento em que por simples lei se pudesse fazer voltar ao bôlso do contribuinte ou sair do Erário, aquilo que, por lei, se possa ter recolhido, ao Tesouro Nacional.

E' preciso fique enfaticamente demonstrado, como o fêz o nobre Relator na Comissão de Constituição e Justiça, que é absolutamente inconstitucional o Art. 3.º.

O Sr. Cunha Mello — E não se saberia a quem restituir.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Como muito bem disse S. Exa., quando pediu a atenção do Senado para a inconveniência do projeto não se saberia mesmo a quem restituir a importância, muito embora o autor da proposição mande que a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil faça o recolhimento. E' o caso de se perguntar: seria essa a Carteira competente?

Sr. Presidente, sou daqueles que apoiam inteiramente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assinado pelo nobre Senador Cunha Mello, para que se rejeite, por inconstitucional, o art. 3.º e a parte restante do projeto volte às Comissões para se pronunciarem sobre o mérito. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Projeto. (*Pausa*).

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a preliminar da constitucionalidade.

Vou dividir a votação em duas partes. A primeira se refere aos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º, que mereceram parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam a constitucionalidade dêsses artigos queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

São aprovados, quanto à constitucionalidade, os seguintes artigos:

Art. 1.º — As sobretaxas de câmbio a que se refere o § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, somente poderão ser alteradas por lei.

Art. 2.º — Ficam mantidas, para o petróleo e seus derivados, as sobretaxas em vigor na data da publicação da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votado, agora, o artigo 3.º, considerado inconstitucional.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que inquinou o art. 3.º de inconstitucional queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' rejeitado por inconstitucionalidade o seguinte

Art. 3.º — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil devolverá aos interessados as sobretaxas porventura cobradas em desacôrdo com o artigo anterior.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto, excluído o art. 3.º, considerado constitucional, vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido e, poste-

riormente, à Comissão de Economia, para sobre ele se pronunciar.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em discussão o Requerimento número 6, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, lido e aprovado na hora do Expediente.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N.º 6, DE 1955

No limiar de um ano novo debruçamo-nos sempre um pouco sobre o passado. Recordações se entremeiam com as esperanças.

Se quisermos caracterizar 1955 no que se refere a nossas atividades técnicas, parece-me que o certo é dizer que foi um período de transição. De fato, nossa usina transformou-se; novos e poderosos meios de produção estão agora integrados em nosso conjunto industrial, completando a primeira expansão. E não só elementos que acrescentam à tonelagem final a oferecer ao mercado, mas aparelhos e máquinas dotados de aperfeiçoamentos moderníssimos que fazem com que nossa usina continue a manter-se de par com as suas congêneres no Mundo.

Podemos colher os primeiros frutos do grande esforço desenvolvido: mais de meio milhão de toneladas de produtos acabados, — ou, exatamente 512.400 t — foram laminados. As estatísticas não mencionarão, no ano transato, diminuição na produção siderúrgica no Brasil, porque Volta Redonda aumentou consideravelmente a sua.

Nos outros setores da Companhia, também, observaram-se progressos no aperfeiçoamento técnico. No que se refere ao carvão, deve-se assinalar o rendimento da recuperação na usina de Beneficiamento de Capivari-de-Bai-

xo. Os problemas, da mineração e do melhor aproveitamento das hulhas catarinenses, continuam a desafiar nossa inteligência, mas as conquistas realizadas, mercê de uma experiência que se acumula, permitem esperar melhorias consideráveis no futuro. A utilização entre nós de métodos de emprego de coques mais sulfurosos em alto forno, como se faz no Sarre e em Provo (Utah), poderá levar-nos ao carregamento de maiores quantidades de carvão Barro Branco em nossa Coqueria, libertando-nos de importações que pesam em nossa balança internacional de pagamentos.

No setor "Lafaiete" realizamos notável avanço no início da transformação completa do nosso sistema de preparar e transportar o minério de ferro até os vagões da EFCEB.

A mina está sendo modernizada e aumentará notavelmente sua eficiência com os aparelhamentos de que está sendo dotada.

No que se refere a calcáreo convém realçar as compras de duas jazidas, uma de Barroso, Minas Gerais, e outra em Juparanã (dolomita), neste Estado, dando notável autonomia à CSN.

Como vêdes, marchamos para a frente.

Lembro-me, entretanto, sempre do pensamento do famoso filósofo inglês Whitehead (AN), que disse ser "a mentalidade uma época originada na visão que, do Mundo, tem a parte educada da comunidade". Num conjunto, como o nosso, da Companhia Siderúrgica Nacional, o aperfeiçoamento intelectual deve ser preocupação dominante. Da capacidade que tivermos, de aprender todos os grandes aperfeiçoamentos da Tecnologia, resultará o progresso de nossas instalações. E esses aperfeiçoamentos são tão rápidos e tão numerosos, em todos os campos da Ciência aplicada, que é indispensável um esforço contínuo para acompanhá-los. Mas, de pouco adiantarão os estudos e realizações dos Chefes, se não tivermos os quadros médios para aplicá-los; e, por sua vez, o trabalho desses será praticamente impossível, sem que u'a

mão de obra esclarecida o compreenda e execute.

Daí, o cuidado que a atual Diretoria da CSN está pondo na melhoria do sistema educacional em Volta Redonda. Colégios novos se organizam, cursos se ampliam, direções se solidificam para manter a continuidade e melhorar padrões; engenheiros estão sendo enviados para cursos e estágios nos Estados Unidos e na Europa, e muitos outros — engenheiros e técnicos, seguirão o mesmo caminho à medida que isso for se tornando possível. Nessa Comunidade se transformará, pouco a pouco, num centre de aperfeiçoamento em siderurgia como até hoje ainda não existiu em nosso País.

Não vou falar-vos dos progressos que realizamos noutros campos sociais, em todos os setores da Companhia. Em Casa de Pedra, sobretudo, onde ainda havia pouco empreendido, foi grande a minha satisfação de ver antigas aspirações satisfeitas.

Marchamos agora para a segunda expansão, prevista no projeto inicial da Usina e programada em 1952. Dado o longo espaço de tempo decorrido entre o estudo e a época atual, tivemos que atualizá-lo, preparando Volta Redonda para mais uma expansão, a terceira, que se deverá iniciar quando for terminada a que estamos começando agora. Faremos, então, 1.250.000 t de lingote. No momento, coube-me negociar com os nossos tradicionais banqueiros do "Banco de Exportação e Importação", de Washington (E.E.U.U.), o novo financiamento de US\$ 35.000.000,00. A gestão básica está feita e tudo leva a crer que brevemente teremos uma palavra definitiva a respeito. O conceito da CSN é sólido e pude ouvir dos Diretores do Banco que "nossa realização é a que lhes causa maior orgulho".

Durante 1956 vamos poder empregar a fundo todos os meios de que dispomos atualmente para produzir e laminar aço. Provavelmente atingiremos novos "records", alimentando consumidores que continuam ávidos para obter maiores entregas de nossa parte.

Meus caros amigos:

Devendo eu viajar para o Norte do País amanhã, este almoço foi antecipado para hoje. Quis ter o prazer de estar convosco nesta festa que a Companhia vos oferece e que desejo que nunca mais seja interrompida.

Temos a alegria de ver entre nós, como no ano passado, alguns daqueles que aqui trabalharam nos primeiros tempos da obra. Terminadas suas missões, de construtores, retiraram-se e foram semear noutros lugares, aplicando este "engenho" que, no dizer do meu saudoso professor General Liberato Bittencourt, caracteriza o engenheiro. Agradeço a visita que nos fazem e repito-lhes que nossos braços estarão sempre abertos para recebê-los nesta Casa que é deles. Nomeio apenas alguns dos que vieram: Dr. Attilio Vivacqua, Senador da República; General Mário Gomes, Deputado Federal; Engenheiro Leão de Moura, Presidente da Fábrica Nacional de Motores; Engenheiros Fragoso, Paulo de Brito, Larrabure, Rosauo, Mariano da Silva, Raposo, Gurgel do Amaral, Foster, Alberto Osório, Régio Monteiro, Chataignier, Amaury Rocha, La Rocque, Jorge Cláudio, Calmon, Niu Ferreira e Vitor Pinheiro, Srs. Meireles, Cardoso e Vasconcelos.

Aos que estão nas fileiras da CSN, os agradecimentos da Diretoria pelo que realizaram no ano passado. É nosso desejo que se sintam satisfeitos com as condições de trabalho em Volta Redonda; tudo fará a Diretoria para aumentar no futuro o bem-estar e o nível de vida gerais.

A Diretoria do Sindicato, um aperto de mão fraternal.

Aos convidados, nossos amigos, muitos agradecimentos pela satisfação que nos trouxeram.

1955 foi o primeiro ano que nossa Comunidade viveu como Município autónomo. Quero desejar a todas as Autoridades, que aqui têm contato conosco, federais, estaduais e municipais, um grande êxito em suas missões tão árduas.

Envio meu pensamento aos antigos diretores, citando os nomes dos dois

primeiros presidentes, Dr. Guilherme Guinlee General Raulino de Oliveira.

Que o ano de 1956 seja cheio de felicidades para todos vós e vossas famílias, são os augúrios que faço. E que êle traga glórias e harmonia ao nosso Brasil.

Volta Redonda, em 3 de janeiro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento n.º 7, também lido e apoiado na hora do Expediente.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N.º 7, DE 1956

União Interparlamentar

A — Resoluções da Conferência de Helsinki

I

Condições de verdadeira coexistência pacífica entre nações.

A) Os Princípios Jurídicos e Morais de Coexistência.

A XLIV Conferência Interparlamentar.

Fiel ao espírito de paz e de colaboração internacional que inspirou os fundadores da União Interparlamentar e que tem orientado seus trabalhos, desde a sua criação, e de conformidade com os objetivos que são atribuídos à Organização pelo art. 1.º dos seus Estatutos.

Reportando-se aos termos da Declaração de Princípios da Moralidade Internacional adotada em Roma, em 1948, pela XXXVII Conferência Interparlamentar, bem como ao artigo 1.º da Carta das Nações Unidas que em seus §§ 2.º e 3.º proclama que os objetivos da Organização são:

a) desenvolver relações amistosas entre nações, baseadas no respeito do princípio de igualdade de direitos e autodeterminação dos povos, e de tomar as devidas medidas para consolidar a paz universal;

b) realizar cooperação internacional para a solução de problemas internacionais de natureza econômica, social, cultural ou humanitária, desenvolvendo e encorajando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

Consciente de que a alternativa da coexistência pacífica hoje é um conflito que, com as armas termo-nucleares de que dispõem ambas as partes, deixaria de conduzir à destruição dos países que dêle participassem e de ter para a civilização, assim como para a raça humana, conseqüências fatais.

1) expressa sua convicção de que a coexistência pacífica entre tôdas as nações, quaisquer que sejam seus sistemas social e econômico, ou o grau de desenvolvimento, quer sejam grandes ou pequenos, poderosos ou não, corresponde à aspiração de todos os povos e ao direito de autodeterminação;

2) considera que a manutenção da coexistência pacífica e o estabelecimento progressivo de uma colaboração confiante entre as nações requer uma observação leal da parte de todos os Governos das regras do direito internacional e especialmente dos seguintes princípios:

a) respeito mútuo da integridade territorial, segurança e igualdade de cada país, que não resulte de um ato de agressão ou expansão colonial;

b) renúncia de tôda interferência nos assuntos internos de outros países;

c) não agressão;

d) renúncia ao imperialismo e a tôda discriminação racial;

Deseja ver as Nações Unidas continuar seus esforços no sentido de definir com mais precisão a idéia de agressão.

Exprime o desejo de que sem prejuízo da ação das Nações Unidas, tendo em vista a manutenção da paz, os Estados divididos por qualquer divergência e acreditando não poderem recorrer a uma solução arbitral ou judicial,

procurem ao menos uma solução por meio de comissões de inquérito ou de conciliação.

B) Segurança Coletiva à Luz das Circunstâncias Atuais.

A XLIV Conferência Interparlamentar

Considerando que as armas atômicas e termo-nucleares fazem toda humanidade correr o risco de ver destruída a civilização e talvez a própria vida e que esta ameaça, espalha, desde o presente momento, a angústia por todo o Mundo.

Considerando que o peso dos armamentos acarreta grave prejuízo aos esforços indispensáveis à solidariedade internacional notadamente no que concerne à ajuda aos países subdesenvolvidos.

Considerando, no entanto, que o progresso no caminho de desarmamento, não pode ser separado da obtenção de segurança para todas as nações.

Faz um apêlo aos Parlamentos do mundo inteiro para que insistam junto aos seus Governos no sentido de:

1) entabular negociações a fim de resolver, pacificamente, todas as questões litigiosas;

2) pôr em execução os princípios da Carta das Nações Unidas, esforçando-se por criar um sistema de segurança coletiva aberto a todos os países.

Felicita-se por verificar que a proposta franco-britânica de 11 de junho de 1954, sobre desarmamento, foi unanimemente adotada como base de trabalho pela Assembléia Geral das Nações Unidas, que também chegaram a um acôrdo a respeito da necessidade de promover colaboração internacional para o emprêgo pacífico da energia atômica.

Realça a necessidade de estabelecer um contrôle internacional dos armamentos atômicos, termo-nucleares e convencionais e assinala a interdependência entre o estabelecimento desse contrôle e a necessária interdição de armas de destruição maciça e uma redução equilibrada dos armamentos convencionais.

Realça ainda, a sensação de segurança que proporcionaria a todos o funcionamento apenas de tal contrôle.

Insiste em que sejam tomadas todas as medidas a fim de chegar a conclusão de um acôrdo sobre desarmamento, que parece possível em tais bases.

Recomenda aos diversos Parlamentos acompanhar, pelos meios apropriados, os problemas e o progresso das negociações sobre desarmamento e manter a opinião pública de seus países devidamente informada.

c) — O Desenvolvimento das Trocas Internacionais no Domínio Econômico.

A XLIV Conferência Interparlamentar.

Reconhecendo que o desenvolvimento da cooperação econômica constitui um dos fatores mais importantes da coexistência pacífica de todas as nações do mundo.

Tendo em conta o fato de que o princípio é aceito, de modo geral mas é de difícil aplicação e que é ainda comprometido por certas práticas restritivas.

Embora rendendo homenagem aos notáveis esforços já feitos pelas várias instituições das Nações Unidas, bem como por outras organizações.

Chama a atenção de todos os Parlamentos para a necessidade de se organizar, tão logo quanto possível, uma conferência internacional de âmbito mundial, com o fim de assegurar uma cooperação econômico-financeira mais eficaz sobre o plano internacional, e recomenda que a conferência em mira se esforce para chegar a um acôrdo sobre as seguintes medidas, para aplicação imediata:

1) evitar toda restrição econômica não justificada entre países;

2) aumentar o número de acôrdos comerciais;

3) estimular todo esforço, no campo do comércio, no plano internacional, tal como as feiras comerciais;

4) esforçar-se por conseguir uma igualdade de encargos sociais entre os países, de modo a que nenhum deles venha a sofrer em consequência de melhoria nas condições do seu proletariado;

5) tomar medidas para solucionar os pagamentos desfavoráveis;

6) fazer adotar a cláusula de arbitramento da Câmara de Comércio Internacional nos contratos comerciais internacionais;

7) proceder a trocas de experiências econômicas e técnicas, bem como de pessoal;

8) promover condições sob as quais possa ocorrer a canalização de capitais de países capitalistas ricos para os menos favorecidos, com a proteção dos interesses legítimos, econômicos e políticos, tanto dos credores como dos devedores.

D) As Trocas Culturais e a Liberdade de Locomoção das Pessoas, como Fatores de Aproximação e Compreensão Internacionais.

A XLIV Conferência Interparlamentar.

Desejosa de ver estabelecida uma coexistência pacífica, compreensiva e harmoniosa, eliminado todos os fatores capazes de perturbar o bom entendimento entre as nações, e dever, para tal fim, admitida na UNESCO dos países que a tenham solicitado, a fim de desenvolver a colaboração internacional.

Convida os Parlamentos e aprovar, tão logo seja possível, as convenções adotadas sob a égide da UNESCO e suas recomendações em favor da livre circulação das idéias, das informações, do material educativo científico e cultural, bem como das pessoas.

E recordando os excelentes resultados dos acordos concluídos no curso dos últimos anos, para abolição de vistos consulares entre certos países.

Recomenda que a livre circulação, principalmente a de estudantes e pessoas jovens, seja favorecida pela supressão de formalidades aduaneiras, das divisas e das restrições de vistos entre países para os quais o problema não é apenas uma questão de coexistência mas de interpretação e de identidade de idéias, com inteiro respeito à personalidade das culturas nacionais.

II

O fortalecimento da União Interparlamentar.

A XLIV — Conferência Interparlamentar.

Tendo em vista o objetivo da União de estimular "a obra de paz e cooperação entre os povos", conforme estabelece o art. 1.º dos Estatutos.

Persuadida de que a experiência de 66 anos da União Interparlamentar prova que os Parlamentos constituem o fundamento mais sólido da compreensão e da cooperação universais.

Notando com satisfação que a declaração feita em fevereiro de 1955, pelo Supremo Soviète da URSS, a respeito do estabelecimento de relações diretas entre os Parlamentos.

Felicita-se pela recente adesão à União de vários novos Grupos Nacionais.

Dirige-se a todos os Parlamentos, solicitando-lhes que iniciem com urgência ação imediata, capaz de reforçar sua autoridade e consolidar a paz.

Faz apêlo a todas as nações para que estimulem o estabelecimento e o desenvolvimento de instituições parlamentares.

III

Política de Imigração e Emigração nas suas relações com a distribuição de mão de obra e luta contra o desemprego

A XLIV Conferência Interparlamentar.

Reconhecendo o valor dos trabalhos já empreendidos pelos Governos, organismos intergovernamentais e outras instituições internacionais e nacionais, voluntários ou não, no tocante à imigração, emigração e estabelecimento de emigrantes;

Considerando que um programa racional de transferência de população em números substanciais das regiões superpovoadas do mundo para as subpovoadas é de molde a contribuir de modo eficaz para o desenvolvimento das terras e a valorização dos recursos consideráveis dos países subdesenvolvidos e a elevar o nível de vida das populações subempregadas do mundo;

Considerando, por outro lado, que tais movimentos deveriam constituir um conjunto de operações metódicas;

Verifica que um organismo único está investido de incontestável autoridade e meios para harmonizar os programas dos Governos e das instituições que atuam nesse domínio, com os acôrdos bilaterais e multilaterais e recomenda que este organismo prossiga no estudo do problema a fim de assegurar disposições úteis no que concerne às operações necessárias, desde a seleção no país de emigração, tal como está definida na recomendação n.º 86 da Conferência Internacional do Trabalho sobre os Trabalhadores Migrantes, até o estabelecimento definitivo no país acolhedor das populações assim transferidas.

Ela recomenda que tôdas as disposições sejam tomadas, a fim de proporcionar uma seleção e um treinamento adequados, sejam fornecidos meios de transporte apropriados e suficientes, bem como — quando necessários — assistência técnica e financeira capaz de assegurar um grau de emprêgo satisfatório e o reagrupamento das famílias no país acolhedor, reunindo as necessárias condições sociais.

A Conferência recomenda, ainda, que os Governos interessados participem das organizações apropriadas e abram os necessários créditos para que seus programas de trabalho possam ser realizados e para que os países mais diretamente interessados adiram ao Comitê Intergovernamental para as Migrações Européias.

Ela recomenda com insistência que todos os Estados que ainda não ratificaram a Convenção (revisada) n.º 97, sobre os Trabalhadores Migrantes, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 1949, o façam.

A Conferência verifica, com pesar, que o problema dos refugiados não está inteiramente resolvido; por humanitárias razões, ela pede a todos os Governos interessados que prossigam nos seus esforços, a fim de estabelecer esses infelizes nos países que os acolheram até aqui, bem como naqueles onde possam fundar um lar.

O Poder Presidencial nas Assembléias Legislativas

A XLIV Conferência Interparlamentar

Considerando que é essencial para a vida parlamentar seja mantido um equilíbrio entre os direitos da maioria e os da minoria;

Considerando que as tarefas, cada vez mais numerosas, com que se deparam os Parlamentos, torna necessário uma organização racional dos seus trabalhos;

Considerando que a dupla função de árbitro e organizador das atividades das Assembléias deve ser confiada aos seus Presidentes;

Chama a atenção dos Parlamentos para a necessidade:

1) de assegurar a autoridade do Presidente pelo modo por que foi escolhido;

2) de assegurar o respeito e a execução imediata das decisões presidenciais, principalmente em matéria de interpretação do Regimento;

3) de dar ao Presidente um papel proeminente, tanto na organização da ordem do dia, como na ordem, regularidade e rápido andamento dos debates.

4) de eliminar dos Regimentos das Assembléias todo o dispositivo suscetível de favorecer a obstrução, respeitando, no entanto, rigorosamente os direitos da minoria;

e recomenda que os membros dos Parlamentos, cientes do que é mais conveniente para as instruções democráticas, facilitem, pelo devido respeito ao comportamento imparcial dos Presidentes das Assembléias, do harmonioso desenvolvimento do sistema parlamentar.

A Equivalência dos graus Universitários

A XLIV Conferência Interparlamentar

Considerando os esforços feitos, desde alguns anos, e os felizes resultados já obtidos no sentido da equivalência dos diplomas secundários e superiores, tanto do ponto de vista acadêmico como do livre exercício das profissões;

Expressa o desejo de que tal política se desenvolva progressivamente: e. primeiramente, entre os Estados de estrutura intelectual semelhante e entre aquêles que são unidos em comunidades ou alianças nascidas das mesmas origens culturais, geográficas e históricas.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a discussão, agora, o outro requerimento sob n.º 8, lido na hora do Expediente — Solicita que o expediente das sessões de 5 a 9 do corrente seja dedicado a comemorações que especifique.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Osvaldo Moura Brasil. (Pausa).

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 10, DE 1956

Nos termos do art. 122, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1956. — *Osvaldo Moura Brasil*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o requerimento que acaba de ser aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955 entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, inscrito para esta oportunidade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, há dias, ao chegar

a esta Casa, tive o ensejo de receber uma carta do dr. Raimundo de Brito, homem inimitável nas artes da mentira nacional.

Procurei logo a tribuna e fiz a divulgação dessa missiva, para conhecimento público, solicitando de Sua Senhoria como gentileza nímia, transcrevesse minha resposta pelas colunas do venerando "Jornal do Comércio", órgão do qual o Sr. Raimundo de Brito talvez seja um dos maiores proprietários, visto que foi herança de sua Excelência consorte, filha do saudoso político Felix Pacheco.

Infelizmente, até esta hora, o Senhor Raimundo de Brito não quis atender a essa minha súplica. Pelo contrário. Valeu-se dos jornais para dar maior amplitude à difamação através da carta que me enviara.

Invocou, até, o testemunho do Doutor Reginaldo Fernandes, médico, homem do nosso conhecimento, porque, como suplente de Senador, tem funcionado nesta Casa.

Dizia eu, desde então, que punha as minhas mais fundadas dúvidas de que um cidadão da dignidade reconhecida do Sr. Reginaldo Fernandes pudesse confirmar a mentira deslavada do Sr. Raimundo de Brito.

Com efeito, ontem deparou-se-me no "O Globo" a seguinte notícia que só tem de tendenciosa a epígrafe, a qual fica por conta do jornal:

ADMITIA O SENADOR KERGINALDO SEU AFASTAMENTO DO SENADO

Tentativa de recomposição da representação potiguar — O Senhor Reginaldo Fernandes, cujo testemunho foi invocado pelo Senhor Raimundo de Brito, faz revelações a "O Globo".

Ainda a propósito da carta do Sr. Raimundo Brito ao Senador Kerginaldo Cavalcanti (PSP, Rio Grande do Norte), na qual o médico-assistente do Sr. Café Filho faz graves acusações àquele parlamentar, ouvimos o Sr. Reginaldo Fernandes, cujo testemunho foi nela invocado.

Disse-nos o Sr. Reginaldo Fernandes, cujo depoimento sucede ao

do Sr. Raimundo Brito e do próprio Senador Kerginaldo Cavalcanti:

— A indicação do meu testemunho na carta do Sr. Raimundo Brito, dirigida ao Senador Kerginaldo Cavalcanti, se prende, naturalmente, ao fato de que *fui cientificado*, embora dêles não tivesse participado, dos entendimentos havidos em princípios de 1953 entre o Senador, o Sr. Jessé Café e o próprio Sr. Raimundo Brito”.

Essa parte, em que o Sr. Raimundo de Brito “cientificou” — suponho tenha sido êle próprio — ao Sr. Reginaldo Fernandes, é que merece reparo, relativamente à entrevista do nosso eminente colega.

Prossegue a nota:

“... visando a uma recomposição da representação do Rio Grande do Norte no Senado Federal, com a convocação do seu suplente, Sr. Luiz Lopes Varela, correligionário e amigo do Presidente Café Filho. Não poderia compreender que dois velhos amigos, irmanados desde a mocidade pelo mesmo ideal político, dissentissem justamente na fase da vida em que melhor se apura o sentimento da tolerância e da compreensão. O Senador Kerginaldo Cavalcanti sempre acolheu com a mais ampla simpatia a minha proposta de reconciliação, à qual, espontânea e nobremente, se associou o ilustre Senador Ezechias da Rocha (PR., Alagoas), mas julgava imprescindível, dada a alta posição política em que se encontrava o Sr. Café Filho, coubesse a êle o impulso inicial, pois não haveria humilhação, e sim generosidade na mão que se estende de cima para baixo e, para dar maior aprêço à sua disposição, admitia, ainda, o seu afastamento do Senado Federal em favor de uma recomposição na política do Estado, e o fazia com tanto mais agrado quanto era o primeiro a reconhecer que estava no

fim de sua carreira política, a cujo termino chegava pobre e desiludido.

SEM ÊXITO

Finalizando, declarou o Sr. Reginaldo Fernandes: — Não só o Presidente Café Filho, como os seus amigos mais íntimos, entre os quais o Sr. Raimundo de Brito, foram sabedores dessa minha iniciativa pessoal, que, apesar dos meus esforços, não logrou o menor êxito”.

Esta, Sr. Presidente, a declaração de um homem de bem, de um homem que não mente como ocorre com o Sr. Raimundo de Brito. Êste dado [“infarte” invocou um testemunho que acabou por desmenti-lo redondamente e, a esta hora, não sei se tirou o rosto da frente e o passou para trás, porque, com efeito, êsse testemunho esmagou-o para sempre.

Já não quero falar daquela cientificação notável que grangeou, para o Sr. Raimundo de Brito, o “Oscar” de 1955. Estou certo de que, era matéria de burleta, S. S.^a ganharia o prêmio, se ainda o pleiteasse no ano fluente. Desejo, apenas mostrar, clara e inofensivamente, que o meu discurso retratou a verdade.

Pedi que o Sr. Café Filho e seu irmão, Sr. Jessé Café, me permitissem quebrar o sigilo que as amizades impõem, para contar a história a que se refere o nobre Senador Reginaldo Fernandes, sem dúvida muito interessante.

Verificaria, então o povo, a Nação e o Senado que, de fato, recebi uma proposta para deixar a minha cadeira de Senador, não por um cartório, nem pelo lugar de Ministro do Tribunal de Contas — porque isto é mentira do Sr. Raimundo de Brito, e, em matéria de mentira, não há fim para êle — mas pela posição de advogado da Prefeitura, sob certos aspectos, bem melhor do que aquela, porque de atividade mais restrita.

Não aceitei a oferta, Sr. Presidente, não obstante as fraquezas da carne, apesar de, profundamente humano, ter sido tentado a aceitar, por me ser o cargo de grande conveniência.

Disse que não voltaria mais ao caso, por já estar superado, mas o testemunho do nobre Senador Reginaldo Fernandes é de tal forma claro, escorreito, insofismável, que, tendo feito publicar nos *Anais do Senado* a carta injuriosa do Sr. Raimundo Brito, eu não poderia deixar de solicitar que nêles figurasse, também, essa manifestação de S. Exa.

O Sr. Domingos Vellasco — Se não me engano, a declaração do Senhor Raimundo de Brito foi no sentido de que V. Exa. estava contra o Presidente Café Filho, por motivos inconfessáveis.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' isto mesmo.

O Sr. Domingos Vellasco — Mas ao Senador Reginaldo Fernandes, realmente homem de bem, afirmou que fôra tentada a reconciliação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' isto mesmo.

O Sr. Domingos Vellasco — Quer dizer que V. Exa. havia rompido com o Presidente Café Filho, e, para a reconciliação, foi-lhe oferecido o cargo de advogado da Prefeitura, que deveria aceitar?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... Foi pena que não tivesse aceitado.

O Sr. Domingos Vellasco — Quer dizer, que se se reconciliasse com o Sr. Café Filho, receberia o presente?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Já que sou chamado a êste terreno, vou explicar o caso a Vossa Excelência e à Casa.

Na política do Rio Grande do Norte — já fiz um apêlo e êste ficou sem resposta até hoje — em certo momento, entenderam os homens com responsabilidade na mesma que lhes seria conveniente estruturar uma situação, a fim de acomodar os interêsses. O Governador Silvio Pedrosa — ao que sei, pois não penetrei muito nesta seára, — deveria ser afastado do cargo, vindo possivelmente preencher a minha vaga de Senador.

Visando harmonizar a política do Estado e por eu estar afastado, não brigado, com o Sr. Café Filho — não tenho nenhuma intriga com S. Exa. e jamais com êle troquei palavras ásperas — sugeriu-se a possibilidade de vir eu a aceitar o cargo de advogado da Prefeitura, que estava para vagar e que o saudoso presidente Getúlio Vargas pusera à disposição do ilustre Vice-Presidente da República para resolver a situação.

Ninguém ignora, principalmente no Senado, que uma das torturas morais da minha vida é realmente a circunstância de que, amanhã, deixando esta cadeira, terei de lutar com grandes dificuldades para me manter pessoalmente e a minha família. Daí, haver certa nobreza nessa proposta do Sr. Café Filho, mesmo dignidade, porque, resolvendo dêste modo uma situação de política interna, também obviaria as minhas dificuldades de futuro.

Sr. Presidente, sou teimoso. Da última vez que falei sôbre o assunto, disse que o Sr. Raimundo de Brito era burro; mas parece-me, já agora, que mais burro do que S. Sa. deveria ser eu, porque era o caso de ter aceitado a proposta e viver hoje folgado, como certamente estaria, em vez de viver como os Senadores, com a espada de Democles suspensa sôbre o pescoço.

Pois bem; aceitei. Êste é o fato. Como um homem da honradez do Senhor Senador Reginaldo Fernandes assim se pronuncia, já não há base para comentário.

Deixo, portanto, o Sr. Raimundo de Brito com a sua glória e a sua riqueza. Deixo, também, se disto faz questão, a grande satisfação de ter dado a última palavra. São vantagens que lhe concedo, de coração aberto. Que delas faça o pábulo de sua existência; que sôbre elas arquitete romances, porque, realmente, é uma imaginação desviada da literatura; seria um ficcionista de primeira qualidade. Talvez, Sr. Presidente, que se às letras S. S.^a se tivesse dedicado, em vez de eu estar neste instante a objurgá-lo, reservasse horas das minhas noites para lhe ler os livros interessantes, curiosos de imaginação fértil, admirável... Porque, —

não há duvida — o Sr. Raimundo de Brito tem alta vocação para o ilusionismo intelectual. Deixo-lhe, portanto o direito da última palavra e fico-me com as que, a respeito do caso, preferiu através de "O Globo" o Senador Reginaldo Fernandes.

O Caso está perfeitamente elucidado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA * — Sr. Presidente, no dia primeiro do corrente mês, completei, no meu Estado, cem anos de existência o "Diário da Bahia", um dos jornais mais antigos da Imprensa brasileira. Nêle militaram figuras exponenciais, como Ruy Barbosa, Aurelino Leal, Severino Vieira, Pacheco de Oliveira e tantos outros. E' justo, pois, que eu aduza considerações a respeito dêsse órgão da Imprensa nacional.

O "Diário da Bahia", que, no dia 1.º dêste mês, completei 100 anos de fundação, é um dos jornais mais antigos do Brasil. Fundado a 1.º de janeiro de 1856, para defender os princípios do Partido Liberal, no Império, desde logo se firmou como órgão de combate em cujas colunas sobressairam os vultos de maior destaque na inteligência daquele Estado, que lhe deram enorme prestígio no seio da opinião pública.

Foi na Bahia, também, que circulou, provavelmente, o primeiro jornal do interior do País. "A Idade de Ouro do Brasil", fundado em 1811, pelo Cons. Diogo Soares da Silva de Bivar, auxiliado pelo Padre Inácio José de Macedo, três anos depois do aparecimento do primeiro órgão da imprensa brasileira, que foi o "Diário do Rio de Janeiro", editado em 1808, na "Impressão Régia", com a vinda, para o Brasil, das Côrtes de Lisboa.

No mesmo plano do "Diário de Pernambuco", fundado em 1825 — o jornal mais antigo da América Latina — do "Jornal do Comércio", que apareceu em 1827, do "Monitor Campista", da cidade fluminense de Campos, que

data de 1834, e do "Correio Paulistano", fundado em 1854, o "Diário da Bahia" é, na ordem cronológica, o quinto jornal mais antigo do País, em plena circulação. Por êle passaram as penas dos mais eminentes jornalistas do Império e da República, entre os quais, cumpre destacar Ruy Barbosa, que foi seu Diretor, e lhe chamou de "liça das minhas primeiras lides jornalísticas". Em suas páginas brilhou a pena do imortal brasileiro em pleno vigor da campanha civilista.

Outros baianos ilustres passaram, igualmente, pela direção do velho "Diário da Bahia", e, para sómente falar em dois, citarei os nomes de Muniz Sodré, o eminente jurista cuja memória a Nação reverencia, e Pacheco de Oliveira, uma das figuras mais destacadas e tradicionais da vida pública do meu Estado.

Sr. Presidente, falando, nesta passagem do meu discurso, em Pacheco de Oliveira, rendo minhas homenagens a êsse eminente brasileiro. Ex-senador pela Bahia, destacou-se pelas qualidades morais, pelo seu acendrado amor à minha terra, e, sobretudo, como político combativo, sempre voltado para os interesses da coletividade. Foi um dos Diretores do "Diário da Bahia" que mais impulso lhe deu, imprimindo-lhe o traço marcante de sua personalidade de jornalista.

Deixo, assim, registrada nos Anais do Senado minha homenagem ao ilustre representante baiano que, nesta Casa, tanto honrou as tradições de cultura do meu Estado.

O "Diário da Bahia" é uma tradição da imprensa brasileira e um marco da inteligência, da cultura e do pioneirismo intelectual da Bahia. No momento em que se festeja, orgulhosamente, o centenário dêsse órgão tradicional da nossa imprensa, quero deixar, consignado, nos Anais desta Casa, como baiano e jornalista, o meu aplauso àqueles que, possibilitando a existência de tão brilhante patrimônio intelectual da minha terra, através do seu trabalho anônimo, mas proveitoso, e cheio de patriotismo, tornaram-se credores da admiração e do respeito dos seus costaduanos.

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, como baiano, sinto-me no dever de trazer ao conhecimento do Senado esse acontecimento, sem dúvida altamente significativo para a Imprensa do País, porque homenagear-se um jornal como o "Diário da Bahia", é reverenciar a Imprensa brasileira.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER * —

Sr. Presidente, desejo tecer ligeiras considerações a respeito de assunto quase privativo do nosso eminente colega, Senador Coimbra Bueno.

Li nos jornais de hoje, haver o Governador de Goiás, Sr. José Ludovico de Almeida, adquirido grande área de terreno — cerca de 25 mil hectares — na zona em que se deverá localizar a futura Capital da República, para facilitar a desapropriação posterior, por parte da União.

Com esse gesto, altamente patriótico e acertado, dá S. Exa. início à aspiração de todos nós, de ver transferida, em breve prazo, a Capital do País para o Planalto Central.

Não é necessário estender-se em considerações sobre a importância dessa realização.

Nós, que vivemos no Rio de Janeiro, e dêle avaliamos a impossibilidade de continuar a sede da Capital numa cidade onde o povo permanece em filas, com o tráfego engasgado em todas as ruas, sem as utilidades essenciais, e o Governo preocupado exclusivamente com os assuntos desta metrópole e de São Paulo.

Urge, portanto, instalarmos a Capital no Planalto, para que o Governo da República, com uma visão de conjunto, possa cuidar mais livremente dos problemas que interessam não apenas à fimbria do litoral, mas, sobretudo, ao grande interior da nossa Pátria.

O Governador de Goiás com seu gesto, facilitou o início dessa grande obra, nos termos da emenda aprovada pelo Senado e que mereceu o apoio da Câmara dos Deputados, de autoria de quase todos os Senadores da presente legislatura, a qual destina a verba de 120 milhões de cruzeiros exatamente

* Não foi revisto pelo orador.

para a desapropriação da área reservada à futura Capital da República.

A desapropriação feita é relativamente pequena: mas o gesto merece nossos aplausos.

Esta, a razão, Sr. Presidente, por que desejo registrá-lo nos nossos Anais, em louvor ao Governador de Goiás, que deu provas de grande clarividência e interesse pelo magno problema. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, trago ao conhecimento do Sr. Ministro da Agricultura e do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização fato que considero de mais alta gravidade.

Está sendo tentada a venda de uma área de terras pertencente à gleba Missões, situada no Estado do Paraná, ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Segundo, refere-se essa operação a uma área de trinta mil hectares, à razão de dois mil cruzeiros cada hectare, perfazendo o total de Cr\$ 60.000.000,00.

Pois bem, Sr. Presidente, essas terras das Missões são exatamente aquelas que estão sendo objeto de discussão no Senado e, atualmente, de estudo no Conselho de Segurança Nacional, pois sobre elas há litígio. Vendeu-se a proprietária às Empresas Incorporadas, clandestinamente, irregularmente, à Companhia Clevelândia Industrial Territorial Limitada, mais conhecida pela abreviatura *Citla*.

O reconhecimento da validade da operação foi negado pelo Tribunal de Contas, que enviou o processo ao Congresso Nacional, a fim de que este se manifestasse.

Sr. Presidente, exatamente no momento em que o Parlamento está para decidir sobre essa transação altamente lesiva aos interesses nacionais, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização pretende comprar terras já pertencentes à União, porque das Empresas Incorporadas. E, portanto um dos maiores escândalos que têm surgido.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. *Cunha Mello* — Isto significa que as *Empresas Missões, Chopin* e outras receberam terras em doação de pagamento, pelo valor de 10 milhões de cruzeiros, e agora vão vender pequena parte dessas mesmas terras, cujas transações de venda ainda não estão legitimadas, porque sobre elas ainda não se pronunciou o Congresso Nacional, por 30 de milhões de cruzeiros, ao próprio Governo.

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência tem razão. Por aí se avalliam os enormes prejuízos que a União está ameaçada de sofrer, com a transação de que é incumbido o Sr. Mário José Fontana, Diretor da Citla, organização pertencente ao grupo do Sr. Moysés Lupion, Senador pelo Estado do Paraná.

Exatamente, quando todos nós nos empenhamos em defender o patrimônio nacional contra esse assalto, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, entra em negociações com esse grupo de assaltantes para chupar o que já é seu.

Conforme já temos dito neste recinto, por várias vezes, esse grupo adquiriu das *Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União as Fazendas Morungava, Missões e Chopin e a Fábrica de Papéis de Arapoti.*

Parte do terreno, "Missões", está sendo revendido à União por quantia muitas vezes superior ao preço total pago pelas terras.

Peço, portanto, para o assunto a atenção do ilustre Ministro da Agricultura e Diretor do INIC Sr. Procópio Gomes de Freitas, pois talvez ambos ignorem essa negociata que se está tentando fazer dentro dos seus respectivos órgãos.

O Sr. *Cunha Mello* — E do Conselho de Segurança Nacional, a cuja audiência o assunto foi submetido. O Sr. General Bina Machado, quando Secretário do Conselho de Segurança Nacional, encaminhou um expediente solicitando a abertura de inquérito, para apurar responsabilidades nessas transações.

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

As autoridades que citei, e mais ao Conselho de Segurança Nacional, como

bem lembrou o nobre Senador *Cunha Mello*, peço atenção para o caso.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. *Cunha Mello* — Não é admissível que, à sombra do estado de sítio, estejam a processar-se escândalos dessa natureza.

O SR. OTHON MÄDER — À sombra do estado de sítio e, como sempre, nos últimos dias de um Governo. — Assim sucedeu em 1951:

O Sr. *Moysés Lupion*, nos últimos dias de seu Governo, e no do Marechal Eurico Gaspar Dutra, adquiriu as fazendas e *Missões Chopin e a Fábrica de Arapoti.*

Agora, aproveitando-se mais uma vez do término de um período governamental, encobre-se em nova transação escandalosa, pretendendo vender à União terras que à União já pertencem, por direito.

Esse grupo é audacioso, em verdade.

Essas terras destinavam-se à colonização; mas o fato é que estão sendo colonizadas, pois, ali, a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, mantém a Colônia Agrícola General Osório, exatamente para esse fim, desde 1934.

Não compreendo, pois, como vão o Ministro da Agricultura e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização comprar terras que já pertencem à União e estão sendo colonizadas há doze anos! Comprar o que é seu. Só mesmo os homens da "Citla" fariam essa proeza...

Apelo para as autoridades competentes, no sentido de que não permitiam se processe essa grossa negociata.

O Sr. *Cunha Mello* — V. Exa. dá licença para uma sugestão?

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

O Sr. *Cunha Mello* — Redija V. Exa. um requerimento de informações ao Governo para que preste esclarecimen-

tos sôbre o assunto. Terei muita honra em subscrevê-lo.

O SR. OTHON MÄDER — Exato. V. Exa. tem razão. Redigirei êsse requerimento, e pretendo apresentá-lo na sessão de amanhã.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alegria, incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr.

Senador Moura Brasil, tendo pareceres (ns. 1.427, de 1955, e n.º 7, de 1956), favoráveis, da Comissão de Finanças.

— Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1955, que considera de utilidade pública a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.404 e 446, de 1955) da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Saúde Pública.

3 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências, tendo Parecer n.º 1.409, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade, com exceção do artigo 3.º.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.

8.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 5 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Cunha Mello. — Magalhães Ba-
rata. — Alvaro Adolpho. — Victo-
rino Freire. — Mathias Olympio. —
Mendonça Clark. — Onofre Gomes.
— Parifal Barroso. — Fernandes
Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. —
Georgino Avelino. — Dinarte Mariz.
— Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema.
— Apolônio Salles. — Ezequias da
Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui
Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival
Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima
Teixeira. — Attilio Vivacqua. — Ary
Vianna. — Sá Tinoco. — Paulo Fer-
nandes. — Arlindo Rodrigues. —
Alencastro Guimarães. — Caiado de
Castro. — Osvaldo Moura Brasil. —
Benedicto Valladares. — Lima Guima-
rães. — César Vergueiro. — Antônio
de Barros. — Domingos Vellasco. —
Silvio Curvo. — João Villasbôas. —
Filinto Müller. — Othon Mäder. —
Gomes de Oliveira. — Francisco Gal-
lotti. — Saulo Ramos. — Daniel
Krieger. — Armando Câmara. —
(46).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 46 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, ser-
vindo de 2.^o Secretário, procede à
leitura da ata da sessão anterior,

que, posta em discussão, é sem
debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL

Tribunal Regional Eleitoral de
Pernambuco

DIPLOMA

O Desembargador Presidente do Tri-
bunal Regional Eleitoral do Estado
de Pernambuco, nos termos do Có-
digo Eleitoral vigente, concede o pre-
sente diploma de Suplente do Senador
Jarbas Cardoso de Albuquerque Ma-
ranhão ao Sr. Nelson Firmo de Oli-
veira, eleito na lista registrada dos
partidos: União Democrática Nacio-
nal e Partido Social Trabalhista, para
a representação de Pernambuco no
Senado Federal, segundo a proclama-
ção feita na sessão de 28 de dezem-
bro de 1954, do mesmo Tribunal Re-
gional Eleitoral, baseada nos seguin-
tes dados oficiais, extraídos da res-
pectiva ata:

Votação geral apurada — 785.989.

Votação nominal do diplomado —
203.131.

E para que o Supl. de Senador elei-
to possa provar sua qualidade perante
quem de direito, mandei fazer o

presente diploma que assino com o diplomado.

Recife, 26 de janeiro de 1955. — *Pedro F. Cabral de Vasconcelos* — Presidente. — *Nelson Firmo de Oliveira*, Sup. de Senador Eleito. — *Vinicius Soares de Andrade*, diretor da Secretaria.

Extraído da ata da sessão de proclamação dos eleitos.

AVISO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA N.º 879, NOS SEGUINTEs TÊRMOs

Ministério da Fazenda.

S.C. 217.327-55.

Aviso n.º 879 — 31-12-55.

Senhor 2.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 187, de 9 de dezembro findo, e com referência ao Ofício n.º 927, de 8 de setembro último, no qual Vossa Excelência solicita informações sobre o Requerimento n.º 398, de 1955, apresentado pelo Sr. Senador José de Mendonça Clark, a respeito do pagamento de dívidas de pecuaristas, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópias da Exposição de Motivos n.º 1.083, em 14 do citado mês de dezembro, deste Ministério, cujos termos mereceram aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho de 23 do mesmo mês, publicado no *Diário Oficial* do dia 26 seguinte, cabendo-me, ainda, esclarecer que os processos existentes nesta Secretaria de Estado, relativos ao assunto, já foram encaminhados à Caixa de Amortização, para os fins indicados no item 11 da aludida Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Ministério da Fazenda.

S.C. 305.178-54.

Exposição n.º 1.083 — 14-12-955.

Aprovo em 23-12-55 — *Nereu Ramos*. D. O. de 26-12-955.

Dívida dos pecuaristas. Emissão de apólices, autorizada em lei, e de abertura de crédito especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. As Leis números 1.002, 1.728 e 2.282, respectivamente, de 24 de dezembro de 1949, 10 de novembro de 1952 e 6 de agosto de 1954, atribuíram à Nação o ônus de pagar, em títulos da dívida pública, cinquenta por cento e mais acessórios das dívidas dos pecuaristas que pleiteassem a outorga de seus benefícios.

2. Em decorrência do disposto nos diplomas legais acima, pelos Decretos números 33.712, alterado pela 34.451, e 35.608, respectivamente, de 1.º de setembro de 1953, 4 de novembro de 1953 e 3 de junho de 1954, por cópia no anexo processo foi o Governo autorizado a emitir Cr\$ 300.000.000,00 de títulos da dívida pública, abrindo-se, pela última resolução executiva citada, o competente crédito especial para a classificação da despesa.

3. Consoante o disposto no artigo 13 de Lei n.º 1.002, de 24-12-49, providenciou, esta Secretaria de Estado, o contrato com o Banco do Brasil S.A., atribuindo-se-lhe o encargo da entrega das apólices e outros serviços correlatos.

4. Submetidos a estudos, a minuta de contrato de fls. 69 a 71 e bem assim o quadro estimativo do montante a ser emitido, em apólices, para a cobertura das responsabilidades assumidas pela União, fls. 72, chegou-se à conclusão que, com o advento da Lei 1.728, de 10 de novembro de 1952, não há mais cabimento para o contrato em aprêço, desaconselhando a Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional, em seu parecer de fls. 98-99, a sua celebração.

5. Por outro lado, a citada Procuradoria, quanto à nova emissão de apólices para atender aos encargos do Tesouro, assim se manifesta:

“... está o Poder Executivo autorizado, pelo artigo 5.º da Lei n.º 1.728, a emitir as apólices de que trata o art. 4.º “até o limite necessário ao cumprimento desta lei”, não sendo suficientes os elementos do processo para definir, mesmo por aproximação, o montante das responsabilidades”.

6. Existem, presentemente, neste Ministério, mandados judiciais no montante de cerca de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), os quais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 2.642, de 9 de novembro do ano em curso:

“Artigo 3.º — São atribuições do Procurador-Geral da Fazenda Nacional:

VIII — Examinar as ordens judiciais que digam respeito à Fazenda Nacional e cujo cumprimento depende de autorização do Ministro da Fazenda.

foram submetidos à audiência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que opinou pelo cumprimento dos precitados mandados.

7. Constando-se, como já foi dito, com recursos em Títulos da Dívida Pública, bastantes para fazer face a êsses compromissos, determinarei sejam cumpridos, pela Caixa de Amortização, os aludidos mandados, observadas as formalidades legais.

8. Sugeriu o Banco do Brasil S.A., fls. 66, fôsse providenciada a emissão de 4 bilhões de cruzeiros em apólices, a fim de que o Governo ficasse habilitado com recursos suficientes a fa-

zer face às suas responsabilidades no caso.

Ao Requerente.

9. Julgo, entretanto, que qualquer *autorização administrativa* nesse sentido, traria, em consequência, uma súbita baixa na cotação dos papéis de crédito, porque escaparia ao entendimento, não só do público como, também, do de outras esferas sociais que a emissão só se efetivaria parceladamente, isto é, quando do cumprimento de cada sentença.

10. Mais prudente, pois, se me afigura aguardar a repercussão que, inevitavelmente, provocará o início do cumprimento das leis que disciplinam o pagamento da cota de responsabilidade da União nas dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino, para então se decidir do montante a ser emitido e até quando essas emissões poderão ser efetuadas, parceladamente, atenuando-se assim o seu impacto no mercado de títulos.

11. E', pois, meu pensamento promover a entrega das apólices de que se trata por intermédio da Caixa de Amortização, ouvida preliminarmente em cada caso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante o que prescreve o dispositivo legal transcrito no item 6 desta Exposição, emitindo-se, tanto quanto possível, parceladamente os papéis de créditos necessários.

12. Submeto, pois, à consideração de Vossa Excelência as medidas tomadas e a orientação que julgo ser a mais condizente com os interesses do Tesouro e que se resumem no exposto no item antecedente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— *Mário da Câmara*.

Confere com a cópia arquivada neste Gabinete. — GMF — Mecanografia — 31 de dezembro de 1955. — *Enéas da Silva Pires*, Auxiliar. — Está conforme. — GMF — Mecanografia — 31 de dezembro de 1955. — *Paulo Gouveia Lobão*, Chefe Substituto da Seção de Mecanografia.

Ao Requerente:

OFÍCIO

— Da Câmara dos Deputados, número 39, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 4, DE 1956

(N.º 1.155-B, de 1950, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a criação do Ministério da Economia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É criado o Ministério da Economia, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado e à capitalização.

Art. 2.º — É criado o cargo de Ministro de Estado da Economia, com as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros Ministros de Estado.

Art. 3.º — O Ministro da Economia designará uma comissão para, sob a sua direção, elaborar o projeto de estruturação do Ministério e de criação do quadro do pessoal a ser encaminhado dentro em 60 (sessenta) dias ao Poder Legislativo.

Art. 4.º — São incorporados ao Ministério da Economia os seguintes órgãos e repartições da administração federal:

- a) Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- b) Departamento Nacional de Propriedade Industrial;
- c) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;
- d) Departamento Nacional da Produção Mineral;
- e) Instituto Nacional de Tecnologia;
- f) Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

§ 1.º — Passarão, igualmente, para os quadros do novo Ministério todos os cargos, funções e ocupantes dos órgãos incorporados de acordo com este artigo.

§ 2.º — São transferidos para o novo Ministério os saldos de dotações orçamentárias, destinados às repartições incorporadas de acordo com este artigo, inclusive as parcelas de dotações orçamentárias globais, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes.

Art. 5.º — Enquanto não for organizado por lei o quadro de pessoal do Ministério da Economia, o Ministro será assistido por um Gabinete e um Departamento de Administração constituído de auxiliares de sua confiança, requisitados entre os servidores da União.

Art. 6.º — São enquadrados na competência do Ministério da Economia as atribuições da administração federal em relação às seguintes entidades:

- a) Instituto Brasileiro do Café;
- b) Instituto do Açúcar e do Alcool;
- c) Instituto Nacional do Mate;
- d) Instituto Nacional do Pinho;
- e) Instituto Nacional do Sal;
- f) Instituto de Resseguros do Brasil;
- g) Companhia Siderúrgica Nacional;
- h) Cia. Vale do Rio Dôce S.A.;
- i) Fábrica Nacional de Motores;
- j) Cia. Hidrelétrica do São Francisco;
- k) Cia. Nacional de Alcalis;
- l) Petróleo Brasileiro S.A.;
- m) Banco do Brasil S.A.;
- n) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- o) Banco de Crédito da Amazônia S.A.;
- p) Banco do Nordeste Brasileiro, S.A.;
- q) Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Art. 7.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de instalação e organização do Ministério da Economia.

Art. 8.º — O atual Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a denominar-se Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECERES NS. 14 E 15, DE 1956

N.º 14, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1955, que dispõe sobre o afastamento do oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra, e dá outras providências.

Relator: Gilberto Marinho.

O Projeto, com origem na Mensagem n.º 50, de 8 de fevereiro de 1954, do Sr. Presidente da República, dispõe sobre a aplicação e funcionamento dos Conselhos de Julgamento previstos no artigo 24 do Estatuto dos Militares.

Vem acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra e do Estado Maior das Fôrças Armadas.

De fato, não existiam disposições legais a respeito. As normas que poderiam ser adotadas, são as constantes do Decreto n.º 9.400, de 18 de maio de 1942, mas esse diploma legal regulamentava assunto semelhante do Estatuto já revogado.

Além disso, estando previstas as sanções cabíveis ao oficial julgado inepto para o exercício de suas funções, torna-se necessário que as disposições reguladoras do funcionamento dos Conselhos de Julgamento sejam objeto de lei.

Trata-se, pois, de complementar lei já existente, em pontos que reclamam essa providência.

Somos pela constitucionalidade e conveniência da proposição, cujo mé-

rito é da competência específica da Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente.

— *Gilberto Marinho*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Benedicto Valladares*. — *Paulo Fernandes* — *Lourival Fontes* — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 15, DE 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1955.

Relator: Sr. Antônio de Barros.

O presente projeto, vindo da Câmara dos Deputados, teve origem em Mensagem do Poder Executivo.

A proposição, que é longa, contendo 23 artigos, disciplina o funcionamento dos Conselhos de Julgamento, previstos no Estatuto dos Militares.

Trata, assim, de complementar uma lei existente, justamente num ponto que está exigindo essa providência.

Responderão aos Conselhos os oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica que se revelarem incompatíveis com as funções militares, devendo ser afastados pelos Ministros das respectivas armas, ou pelos Comandantes da Zona Militar, Região, Grande Unidade, Distrito Naval, Fôrças de Alto Mar e Zona Aérea.

O ato do afastamento será submetido à aprovação do Ministro competente, comparecendo, sem demora, o oficial afastado ao Conselho, nomeado pelo referido Ministro, salvo nas operações de guerra onde a nomeação compete ao Comandante do teatro de operações. O Conselho que se comporá de três oficiais mais graduados que o acusado, atendendo-se na composição à especialidade do paciente, será presidido por um oficial-general e as suas deliberações serão secretas, perante a totalidade de seus membros. A forma do processo e julgamento se orienta, mais ou menos, pelo Processo Criminal Militar, sendo a decisão final submetida à apreciação do respectivo Ministro, que a confirmará ou não. Nas operações de guer-

ra será remetido ao Comandante do teatro de operações e, se este confirmar a inaptidão do acusado, proporá ao Governo a aplicação da penalidade da sua reforma definitiva. Os casos omissos serão regulados pelo Código da Justiça Militar.

O projeto é o mesmo anteprojeto elaborado pelos três Estados Maiores das Forças Armadas, com a colaboração do Conselho de Segurança Nacional, apenas ligeiramente modificado na Câmara, que o emendou para efeito de garantir ao oficial punido o direito de recorrer, para o Presidente da República, da punição imposta pelo Ministro da Guerra.

No Senado, recebeu a matéria parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto, que consulta aos interesses das Forças Armadas.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1955. — *Caiado de Castro*, Presidente. — *Antônio de Barros*, Relator. — *Magalhães Barata*. — *Sílvio Curvo*. — *Ary Vianna*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nelson Firmo — *Neves da Rocha* — *Carlos Lindenberg* — *Moura Andrade* — *Coimbra Bueno*. — (5).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Acha-se presente o Sr. Nelson Firmo de Oliveira, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Jarbas Maranhão, durante a licença a êste concedida na sessão de ontem.

Para a Comissão que o deverá introduzir no recinto, a fim de prestar o compromisso regimental, designo os Senhores Senadores Apolônio Salles, Caiado de Castro e Daniel Krieger.

Acompanhado da Comissão, teve ingresso no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. Senador Nelson Firmo. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, primeiro orador inscrito.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Parsifal Barroso, segundo orador inscrito.

O SR. PARSIFAL BARROSO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, no momento em que, por entre júbilos e entusiasmos, o Ceará comemora o centenário de nascimento de um dos seus maiores filhos, cuja vida está sendo, hoje, estudada e enaltecida, em Fortaleza, pelos ilustres historiadores Gustavo Barroso e Câmara Cascudo, aqui venho apenas para me associar aos sentimentos do povo da terra-mártir, testemunhando o meu louvor à obra imperecível que a inteligência e o coração do Barão de Studart realizaram a bem do Ceará e do Brasil.

Sempre admiti e compreendi a predestinação de Guilherme Studart, para o estudo da história e a prática da virtude, ao fato de haver nascido bem diferente do tipo-comando cearense, por ser filho do 1.º Vice-Cônsul britânico na terra da luz...

O Sr. Mathias Olympio — E foi um grande amigo do Ceará, estudando seus problemas mais interessantes.

O SR. PARSIFAL BARROSO — ... descendendo porém de um dos mais legítimos troncos da raça dos "cabeças-chatas", pelo lado materno.

Por força dêsse imperativo é que embora lhe fôsse das mais promissoras a perspectiva de sua carreira de médico na Bahia, foi obrigado o futuro historiador a permanecer em Fortaleza para cuidar da orfandade de onze irmãos mais novos, tão logo se doutorou, e assim começou a executar logo a tendência no ativismo fraterno e espartano, que tão bem caracteriza o cearense, mas num sentido diferente e inverso, que o forçava a ser paciente, humano, dedicado e absorvido em tarefas de profundidade afetiva e intelectual.

Assim é que, como médico, foi inexcusável no ato benemérito de enfrentar a epidemia de varíola, ocorrida na grande seca de 77, no contínuo interesse pela saúde dos órfãos e na assídua assistência aos doentes da Santa Casa de Fortaleza, de modo a se tornar credor da gratidão do governo e do povo da sua terra.

Como católico, que sempre demonstrou o máximo cuidado em marcar a sua presença cristã com exemplos edificantes, no lar e na sociedade, Guilherme Studart muito fez na campanha abolicionista e principalmente, até o fim de sua vida, como discípulo de Frederico Ozanam, o que levou o imortal Papa Leão XIII a lhe conceder o título de Barão, "est praeium recte lactis".

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PARSIFAL BARROSO — Com todo o prazer.

O Sr. Alvaro Adolpho — O Barão de Studart é, realmente, figura singular na história do Ceará, e, mesmo, seu maior historiador de todos os tempos; João Brígido, imprimiu à sua obra sentido mais polêmico. O Barão Studart, porém, foi, essencialmente, o historiador do Ceará, tão integrado estava no sentir, como V. Exa. acaba de demonstrar, de sua gente.

O SR. PARSIFAL BARROSO — O depoimento de V. Exa. é precioso para a apreciação que me proponho fazer, da figura inconfundível do Barão de Studart, cujo centenário de nascimento hoje se comemora.

Basta acentuar que, como presidente do Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo, durante quarenta anos, criou 339 conferências assistenciais.

Mas ao ensejo dessa celebração, que tanto eleva o nome do Ceará, é ao historiador erudito, honesto e infatigável, que o Brasil está rendendo a sua homenagem, pois nenhum outro se lhe avantajou no esforço de beneditina paciência com que pesquisou, joeirou e fixou os dados fundamentais que serviram e ainda servem a

tantos outros estudiosos para a compreensão da nossa história. Por isso que Capistrano de Abreu, tão escasso em elogios, retratou o mérito do Barão de Studart, no seguinte conceito: "Dos sócios do Instituto do Ceará nenhum se avantajou ao Dr. Studart, em dedicação à história do torrão natal. Ele abandonou tudo para entregar-se a ela. Pesquisas atacadas, viagens aquém e além mar, cópias dispendiosíssimas, quando ele próprio não as podia extrair, a montagem de uma oficina tipográfica para impressão de seus escritos, ainda não esgotam a lista de tudo quanto tem feito".

Através da "Revista do Instituto do Ceará", Guilherme Studart foi divulgando os trabalhos que marcam, em definitivo, o amadurecimento da historiografia cearense, e de modo tão brilhante se houve que um historiador do porte de José Honório Rodrigues, não vacilou em afirmar que, após a sua morte, o ritmo da pesquisa historiográfica já não é mais o mesmo, dentro do "Instituto", o que levou o escritor Mozart Soriano Aderaldo a escrever uma reputação das mais brilhantes e convincentes.

Poder-se-á dizer, entretanto, que a técnica historiográfica adquiriu em Studart, através da sua contínua experiência de tratamento dos processos históricos e do seu discernimento dos dados autênticos, um grau de perfeição que mais parecia resultante de uma metodologia.

E' que a inteligência viva, percuciente do cearense, aliada ou temperada com o rigor britânico, logrou possibilitar êsse tipo único de historiógrafo, cuja glória tem sido sempre para os que o sucederam um incentivo e um roteiro, a fim de não ser diminuído o patrimônio cultural que êle deixou, confiado principalmente ao "Instituto do Ceará".

Muito bem avisados, portanto, foram os organizadores do programa de comemorações em Fortaleza, quando o dividiram em estudos e homenagens a cargo, em cada dia desta semana, ao Centro Médico Cearense, ao Instituto do Ceará à Academia Cearense de Letras, ao Conselho Central das Conferências de São Vicente de

Paulo e ao Governo, pois de outro modo não poderiam ser projetados e examinados todos os aspectos da vida e da obra desse grande filho do Ceará, sempre empenhado em ser útil aos seus e à sua terra.

Embora agraciado com o baronato papal e a dignidade de membro da Ordem do Império Britânico, Guilherme Studart sempre demonstrou a sua irresistível inclinação pelo ideal de sempre ser bom e útil, sem qualquer demonstração de vaidade, avêso a recompensas e elogios.

Porisso é que, ao morrer na madrugada de 25 de setembro de 1938, Austregesilo de Ataíde, não podendo sopitar os seus sentimentos, assim se expressou: "Foi uma glória do Brasil que talvez receba depois de morto as homenagens de aprêço que a ignorância e o esquecimento não lhe tributaram em vida".

Cuido que o mais sintético e o melhor louvor prestado ao Barão de Studart é o período inicial do breve de Leão XIII, concedendo-lhe o baronato.

"A integridade de vida e costumes, o amor da religião aliado ao da cultura e singulares merecimentos que Te recomendam à causa católica, comprovados pela opinião abalisada do Antistite de São Salvador, no Brasil, persuadem-nos a te oferecer um título especial de honra e de nobreza, qual prêmio do bem que praticaste e pe-nhor de Nossa boa vontade".

Glória, pois, a quem tão alto elevou o nome do Ceará. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Sr. Presidente, trago minha pequena contribuição às homenagens que, esta Casa, bem como o Ceará inteiro, prestam hoje ao venerando Barão de Studart.

"Em 5 de janeiro de 1856, nasceu em Fortaleza, o Dr. Guilherme Studart, cujo centenário o Ceará, hoje, comemora. Filho de pai inglês e mãe

cearense, Guilherme Studart foi um estudante aplicado, conseguindo galgar com brilhantismo todos os degraus do ensino, desde o curso primário ao curso médico, que concluiu com distinção.

Após sua formatura, exerceu a clínica médica em Fortaleza, prestando grandes serviços à população pobre da capital cearense, da qual foi durante anos, um abnegado servidor.

Maior pendor, porém, manifestou pela história; e, como dispunha de regular fortuna, abandonou a medicina, dedicando-se inteiramente, ao estudo da história de sua terra.

Nesse intuito, fez diversas viagens à Europa, sobretudo a Portugal e Holanda, em cujos arquivos colheu, em cuidadoso e paciente labor, dados preciosos sobre a história do Ceará. Dotado de um grande espírito de caridade, fundou a Companhia São Vicente de Paulo em Fortaleza, expandindo-a, posteriormente, por todo o Estado, prestando, destarte, incalculáveis benefícios às populações desvalidas.

Avaliando bem tais serviços, Leão XIII o honrou com o título de barão pontifício.

Para melhor incentivar os estudos a que se dedicava, fundou, em 1887, se me não engano, com os Srs. Antônio Augusto de Vasconcelos, Virgílio Augusto de Moraes, Thomaz Pompeu de Souza Brasil e outros intelectuais coetâneos o Instituto Histórico e Geográfico do Ceará que, desde então, vem abrigando em seu grêmio as mais destacadas intelectualidades da terra de Iracema.

Complementando a sua grande obra, criou a Revista do Instituto do Ceará, em cujas páginas colaboraram, não somente os membros do Instituto, como intelectuais de outros Estados.

Bem poucos poderão avaliar as dificuldades com que tem lutado uma revista de tal envergadura, para se manter, durante decênios, num Estado pobre como o Ceará.

Pois bem, Sr. Presidente, essa revista, comporta, quase sempre com 300 a 400 páginas, de assuntos variados e interessantes, sobretudo no que diz respeito à história do Ceará, é

uma das mais antigas e conceituadas do Brasil, pois conta mais de 69 anos de existência.

E tanto o funcionamento do Instituto, como o da sua Revista dependeram, durante muitos anos do exclusivo e tenaz esforço do Barão de Studart que a ambos dedicou a melhor parte de sua vida.

Ao morrer, legou o grande pesquisador ao Instituto do Ceará a sua vasta e preciosíssima coleção de documentos, que estão sendo devidamente catalogados.

Entre outras produções de real valor deixou o Barão de Studart o Dicionário "Bio-bibliográfico Cearense.. e "Atos e fatos" em que estão consignados os acontecimentos mais notáveis da história do Ceará, desde a época colonial.

Por isso, o Ceará é, hoje, o Estado da federação que tem sua história mais estudada e conhecida, em todos os seus períodos, desde os primórdios da colonização.

E, em grande parte, o deve a êsse homem singularmente abnegado, que lhe dedicou a existência inteira, pesquisando e incentivando nos outros o gosto pela pesquisa dos fatos que integram a história do seu torrão natal.

Muitas vêzes, o vi de lente em punho, procurando decifrar velhos alfarrábios, que representavam pedaços esparsos da nossa história, sem que seus conterrâneos suspeitassem que valioso trabalho estava êle fazendo em prol da terra comum. O Ceará deve-lhe, sem dúvida, as bases seguras de sua história; por êle pacientemente organizadas, principalmente nos arquivos da Companhia das Índias Ocidentais, na Holanda, e na Torre de Tombo, em Portugal.

A terra alencarina contraíu para com o Barão de Studart uma grande dívida, que ainda não começou a pagar.

E não será sòmente no bronze de uma estátua que ela a poderá resgatar.

A gratidão dos cearenses que hoje lhe comemoram o centenário de nascimento, deverá prolongar-se de modo mais alto e nobre, lembrando sem

cessar, às novas gerações cearenses, o nome dêsse eminente conterrâneo, cuja vida foi um constante e admirável exemplo de dedicação e amor à terra do seu berço.

Como representante do Ceará, apraz-me, iniciar neste momento, aquela reparação, curvando-me, reverente ante a veneranda memória dêsse grande cidadão. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 11, DE 1956

Requeremos, nos têrmos do Regulamento Interno, que pelo Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, sejam prestadas as seguintes informações:

I

Se o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), estão cientes e é com seu consentimento, que esta autarquia está entabulando a compra de uma vasta área de terras integrantes da famosa Gleba "Missões", situada nos Municípios de Francisco Beltrão, Pato Branco, Capanema, Santo Antônio e Barracão, no Estado do Paraná, da firma "Clevelândia Industrial Territorial Limitada" (CITLA), do grupo Lupion, tendo como Diretor ou Gerente o Sr. Mário José Fontana.

II

Em caso afirmativo, em que estágio de conversações ou compromissos estão essas negociações entre o INIC e a CITLA e os nomes dos representantes da CITLA e dos funcionários do INIC, autorizados a tratarem dêsse assunto.

III

Em caso afirmativo, como explica o Sr. Presidente do INIC esteja essa autarquia procurando adquirir mais ter-

ras, quando nessa mesma Gleba "Missões" possui um verdadeiro latifúndio de trezentos mil hectares (300.000 Ha) sôbre o qual está localizada a Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO), mantida pelo Ministério da Agricultura desde 1943 e hoje pertencente ao INIC e cujo desenvolvimento está embaraçado pela escassez de verbas em relação às proporções daquele núcleo.

IV

Em caso afirmativo, como explica o Sr. Presidente do INIC esteja essa autarquia procurando comprar uma tão vasta extensão territorial — segundo dizem, 30.000 hectares por Cr\$ 60.000.000,00 — sabidamente de propriedade da União Federal (Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional) e não da referida CITLA, que de balde tenta fazer valer uma fraudulenta escritura de doação em pagamento outorgada pela citada Empresas Incorporadas, mas já anulada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos com o conseqüente cancelamento da sua transcrição no Registro de Imóveis e cujo registro foi veemente denegado pelo Tribunal de Contas, estando esse processo atualmente em curso no Congresso Nacional, onde sua tramitação tem sido assinalada por uma ruidosa campanha pelas tribunas parlamentares e pela imprensa.

V

Mandando suspender, como não pode deixar de fazê-lo, qualquer entendimento ou negociação de terras da Gleba "Missões", que nunca pertenceu à "CITLA", mas à União ou ao Estado do Paraná, quais as medidas punitivas, que o INIC pretende aplicar a eventuais abusos de funcionários seus, envolvidos no caso e que não podem ignorar os desesperados esforços que o Grupo Lupion-CITLA vem empregando para se apropriar de cerca de 480.000 hectares de terras públicas no valor aproximado de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), em troca de uma suposta

e já anulada dívida de Cr\$ 8.320.000,00, constituindo o maior escândalo e a maior lesão ao patrimônio nacional, na história administrativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1956. — *Othon Mäder.* — *Cunha Melo.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um ofício encaminhado à Mesa.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Senhor Senador Leônidas Melo, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Saúde Pública, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Sílvio Curvo.*

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Mendonça Clark.

Continua a hora do Expediente.

O SR. OTHON MÄDER — (*) — Sr. Presidente, conforme prometi na sessão de ontem, e atendendo a sugestão do eminente colega Senador Cunha Mello, apresentei à Mesa o requerimento de informações há pouco deferido por V. Exa., para que o Sr. Ministro da Agricultura esclareça se é verdade a notícia de que estão sendo negociadas terras no Estado do Paraná, na extensão de trinta mil hectares, aproximadamente, e avaliadas em sessenta milhões de cruzeiros.

Como ontem afirmei, Sr. Presidente, trata-se de terras que, quando não pertençam a União, pertencerão ao Estado do Paraná; nunca, porém, a Clevelândia Industrial e Territorial Limitada.

* Não foi revisto pelo orador.

E', pois, de estranhar que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização venha fazendo negócio com essa Empresa e pretenda comprar terras que não pertencem à mesma.

O fato é perfeitamente estranhável razão por que encaminhei requerimento à Mesa antes que a transação se consumasse. Aguardássemos mais alguns dias para pedir esclarecimentos e poderíamos chegar tarde. Já então a escritura estaria lavrada e o nosso protesto não teria qualquer efeito.

Por isso, Sr. Presidente, desejo alertar o Sr. Ministro da Agricultura e o Presidente do INIC; para que não realizem a transação. As terras já pertencem à União, torno a afirmar; e tanto é verdade que instalou naquela área uma grande colônia agrícola, que abrange os trezentos mil hectares a que aludi.

Não se justifica, pois, esteja o Instituto a comprar mais terras quando possui, de fato, um latifúndio dentro do qual pode expandir-se devidamente. E' mesmo, posso dizer, extenso demais para uma colônia agrícola; e os recursos fornecidos são escassos em proporção à área.

Devo agora Sr. Presidente, a seguinte explicação ao Senado; há poucos dias, quando discutíamos neste recinto a questão das terras da Cleveândia Industrial e Territorial Ltda., mais conhecida pela sigla CITLA, disse eu que essa sociedade pertence ao grupo do nobre Senador Moysés Lupion. Presente no momento, S. Exa. contestou. Redargui afirmando que traria provas para demonstrar que realmente essa empresa faz parte do grande grupo econômico-político que obedece à chefia do eminente Senador paranaense. Aconteceu que, nos dias imediatos, não me foi possível falar. Nem eu desejava cogitar do assunto na ausência do nobre Senador Moysés Lupion, pois seria desagradável citasse documentos que S. Exa. não podia contestar e sobre os quais não tinha possibilidade de se manifestar.

Agora, entretanto, o nobre Senador pelo Paraná ausenta-se do País, em viagem à Europa. Naturalmente, demorará algum tempo; e não posso es-

perar sua volta para tratar de assunto.

Assumi o compromisso de demonstrar ao Senado, como o farei, que S. Exa. está ligado a àquêle grupo.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Há sobre a mesa um segundo requerimento do nobre Senador Moysés Lupion em que solicita licença para se ausentar por sessenta meses.

O SR. OTHON MÄDER — Cinco anos!

O Sr. Cunha Mello — Assim, V. Exa. não terá mais oportunidade de falar sobre o assunto.

O SR. OTHON MÄDER — Nessas condições, Sr. Presidente, dentro das próximas sessões, trarei a plenário a documentação em meu poder, para demonstrar o que afirmei na ocasião, isto é, que o nobre Sr. Senador Moysés Lupion, recém-eleito Governador do Estado do Paraná, está intimamente ligado, por interesses comerciais, ao grupo da CITLA, exatamente o mesmo que está tentando vender ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização as áreas de terra que não lhe pertencem, e sim à União.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — O impedimento a que se refere o Art. 48, letra "d" do n.º II da Constituição, não deve ser entendido em sentido restrito, como proíbe somente perante as autoridades administrativas ou judiciárias; deve ser entendido, também, no sentido amplo, sentido moral, a que não se pode fugir, num caso como o das Empresas Incorporadas, porque o próprio Senador Moysés Lupion é interessado.

O SR. OTHON MÄDER — Aliás, S. Exa. confessou aqui que se sentia na obrigação de defender a transação, porque encobria interesse de amigos e parentes. Não negou, mesmo, tivessem negociações com Arapoti e sim com a C.I.T.L.A. Mas vou demonstrar que também com essa empresa S. Exa. tem íntima ligação.

O Sr. Cunha Mello — O procedimento de S. Exa. é incomparável com o exercício do mandato, o qual, por essa razão, poderá ser cassado, nos termos daquela mesma disposição constitucional.

O SR. OTHON MÄDER — A observação de V. Exa. é de todo procedente.

O Sr. Cunha Mello — Observação que todo Senador deve ter em vista, por conhecer a Constituição, cabendo-lhe, por isso, aplicá-la ainda melhor.

O SR. OTHON MÄDER — Cada um age de acordo com sua consciência.

Sr. Presidente, nos próximos dias desincumbir-me-ei do compromisso que assumi perante o Senado da República. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Faço a seguinte comunicação aos Srs. Senadores:

Em 31 de outubro de 1955 foi aprovada pelo Senado a redação final do Projeto de Lei desta Casa n.º 64, de 1954, que inclui, no Plano Rodoviário Nacional, a ligação de várias cidades e o prolongamento de diversos ramais.

O projeto foi remetido à Câmara dos Deputados para revisão.

A Mesa acaba de ter conhecimento de que aquela redação final saiu com defeito.

O item 2.º do art. 1.º do projeto aprovado dizia, ao especificar, o que devia ser incluído no Plano Rodoviário Nacional:

“2.º — A ligação da Cidade de Alegre com a estrada federal Bom Jesus do Norte — Cidade de Guaçuí (art. 2.º alínea “C” da Lei n.º 2.27, de 14 de junho de 1954), na cidade de São

José do Calçado, passando pelo distrito de Café, no Estado do Espírito Santo”.

A redação final dada a êsse item ficou assim formulada:

“2.º — A ligação da cidade de Guaçuí à cidade de Alegre pela estrada federal de Bom Jesus do Norte à cidade de São José do Calçado (Artigo 2.º, alínea “C”, da Lei n.º 2.227, de 14 de junho de 1954) passando pelo Distrito de Café, no Estado do Espírito Santo.

A comparação dos dois textos mostra ter havido engano na redação final. Não se tratava, como nesta ficou dito, de ligação da cidade de Guaçuí à cidade de Alegre, mas de ligação “da cidade de Alegre com a estrada federal de Bom Jesus do Norte à cidade de Guaçuí.

Tratando-se de erro manifesto, o remédio está previsto no § 5.º do artigo 149 do Regimento Interno, que determina que a Mesa dêle dê conhecimento ao Plenário, e, concordando êste, promova a correção do texto por meio de ofício à Câmara dos Deputados.

Se contra a providência não se manifestar a Casa, a Mesa assim procederá, restabelecendo o texto nos termos exatos em que foi aprovado pelo Senado. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há mais orador inscrito. — (*Pausa*).

Ninguém pedindo a palavra passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Brasil, tendo Pareceres (nú-

meros 1.427, de 1955, e n.º 7, de 1956), favoráveis, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 224, DE 1955

I — Acrescente-se o seguinte artigo, que será o 2.º, modificada a numeração dos atuais artigos 2.º e 3.º:

Art. 2.º — E', igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) como auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, para a realização do VI Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental.

II — Substitua-se o atual art. 2.º, que passará a ser o 3.º, pelo seguinte:

Art. 3.º — Dentro de 1 (um) ano, após a realização dos certames a que se refere o artigo anterior, a Sociedade Brasileira de Alergia e a Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal prestarão contas dos auxílios recebidos, compreendendo a publicação dos Anais desses certames e dos trabalhos pelos mesmos aprovados.

III — Substitua-se o texto da emenda pelo seguinte:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, créditos especiais para auxiliar o custeio das despesas com a realização do II Congresso Internacional de Alergia, do VI Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 224, DE 1955

(N.º 4.540-C, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para auxiliar a realização, em novembro de 1955, do II Congresso Internacional de Alergia.

Art. 2.º — Dentro de 1 (um) ano, após a realização do certame, a Sociedade Brasileira de Alergia prestará contas da aplicação do auxílio recebido, que compreenderá a publicação dos Anais do Congresso com os trabalhos pelo mesmo aprovados.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1954, que considera de utilidade pública a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.404 e 446, de 1955) da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Saúde Pública.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*) — Sr. Presidente, vai o Plenário pronunciar-se sobre o projeto de lei assim redigido:

* Não foi revisto pelo orador.

“E’ considerada de utilidade pública, para os efeitos da legislação vigente, a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, sediada na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Sr. Presidente, o enunciado do projeto merece, sem dúvida, por parte do Senado todos os aplausos. Ninguém porá em dúvida que Sociedade como a de que se trata, de tão nobres e elevados fins, mereça ser considerada como de utilidade pública. O Senado tem, entretanto, adotado, como praxe, que o reconhecimento dessa condição não cabe ao Congresso, de vez que sobre a matéria há legislação, cometendo ao Poder Executivo essa faculdade.

Tive, assim, o cuidado, de procurar saber o que ocorreu na legislatura passada, no Senado da República, em referência a reconhecimento de utilidade pública de Sociedades que, de fato, mereçam — como a em causa — a prerrogativa por parte do Poder Público.

A praxe, não há duvidar, facilita o processamento da providência.

O Congresso só deverá intervir quando o Poder Executivo recusar-se a atender ao pedido.

O fato, Sr. Presidente, é tão interessante que tomei a liberdade de preparar uma lista, aliás bem extensa, de projetos recusados unicamente por essa razão, e encaminhados ao Executivo, a fim de manifestar-se sobre a concessão de utilidade pública. No dia 28 de novembro de 1951, por exemplo, figuraram na Ordem do Dia quatro dessas proposições; e foram tôdas elas rejeitadas exclusivamente por desnecessário o pronunciamento do Congresso.

Lembro mesmo que anotei naquela ocasião, o projeto de lei referente à Associação de repórteres-fotográficos do Estado de São Paulo, merecedora, sem dúvida, do reconhecimento de utilidade pública; e o nobre ex-Senador Marcondes Filho, então no exercício da Presidência da Mesa do Senado, veio a plenário justificar a

desnecessidade do pronunciamento do Legislativo, em proposições dessa natureza.

Parece-me não deve o Senado quebrar essa tradição. Compete ao Poder Executivo dizer sobre a concessão ou não da utilidade pública. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E’ rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 238, DE 1954

(N.º 270-B-50, na Câmara)

Considera de utilidade pública a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E’ considerada de utilidade pública, para os efeitos da legislação vigente, a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, sediada na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço do Registro Civil das Pessoas Na-

turais e dá outras providências, tendo Parecer n.º 1.400 de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com exceção do artigo 3.º.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Vai ser lida uma emenda chegada à Mesa.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955.

Art. 3.º — Suprima-se o § 2.º deste artigo, por inconstitucional.

Justificação

Esta emenda tem por fim salvar o projeto, que contém medidas úteis e necessárias, escoimando-o do vício de inconstitucionalidade argüido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro, de 1956. — *Apolônio Salles.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão da preliminar da constitucionalidade do Projeto.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O Projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre a emenda.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido. (*Pausa*).

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 12, DE 1956

Nos termos do Regimento Interno, requeremos que o Senado não funcione amanhã, dia consagrado à comemoração religiosa dos Santos Reis.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.* — *Domingos Vellasco.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Requerimento que acaba de ser aprovado, o Senado não realizará sessão amanhã.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*) — Senhor Presidente, requeiro a Vossa Excelência seja convocada uma sessão extraordinária para o próximo sábado, às dez horas, de vez que, a êsse tempo, deverá vir a esta Casa matéria de importância, para ser julgada.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Apolônio Salles requer seja convocada uma sessão extraordinária para o próximo sábado às dez horas.

Em discussão o requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, se bem ouvi, o requerimento do nobre líder da Maioria foi no sentido de convocar uma sessão extraordinária para a manhã de sábado próximo, a fim de se apreciar matéria atinente à prorrogação do estado de sítio.

Como é sabido, o respectivo projeto se encontra em votação, na Câmara dos Deputados. Assim, ainda que a votação seja hoje ultimada, provavelmente a proposição não virá, nesta data, ao Senado.

Além disto, uma vez entrada nesta Casa, irá ela ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça. Conseqüentemente, não é possível que, na manhã de sábado, já possa entrar em discussão, porquanto, dificilmente, aquela Comissão conseguirá se reunir naquela manhã.

Apelo, portanto, para o eminente Líder da Maioria, nobre Senador Apolônio Salles, a fim de que retire o requerimento e deixe ao critério do ilustre Presidente desta Casa — se julgar conveniente — a convocação em qualquer oportunidade, de sessão extraordinária.

Fazê-lo, entretanto, neste momento — antes de ter dado entrada, no Senado, o projeto ainda em discussão e votação na outra Casa do Congresso — é inoportuno. Por esta razão.

* Não foi revisto pelo orador.

reitero ao digno representante de Pernambuco meu apêlo no sentido de retirar seu requerimento, a fim de que a matéria tenha nesta Casa, marcha normal, como está tendo na Câmara dos Deputados. (*Muito bem*).

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*)
— Sr. Presidente, o Senado sabe com que prazer sempre coopero com a digna bancada da União Democrática Nacional, nos assuntos possíveis de receber minha colaboração, sem quebra do meu sentido partidário.

Acontece que temos diante de nós Projeto de Lei de suma importância a ser julgado, brevemente, no Senado. Estou informado de que, provavelmente hoje à noite, ou amanhã, a Câmara dos Deputados terminará a votação da matéria.

Quando o nobre Senador Juracy Magalhães me falou a respeito da não realização de sessão amanhã, dia santo, concordei com S. Exa. embora ponderasse que, ultimamente, temos reduzido tais pedidos apenas aos grandes dias santos e feriados.

Como, no entanto, estou convencido de que a proposição referente à prorrogação do estado de sítio não poderá chegar amanhã ao Senado, a ponto de se poder iniciar seu exame, concordei com S. Exa. e apoiei o requerimento. Sabendo, entretanto, que o aludido projeto — a meu ver de suma importância e que demanda decisão imediata — virá para esta Casa ainda amanhã, requeri a convocação de uma sessão para sábado. O pensamento me parece saudável.

Se eu tivesse a certeza de que a discussão do Projeto de prorrogação do estado de sítio seguiria os trâmites normais, sem que os dignos membros da Minoria recorressem aos recursos regimentais que fazem demorar, mais do que o comum a votação dos projetos de leis; se eu tivesse, repito, a certeza dessa cooperação não veria inconveniente na retirada do meu requerimento.

O que se verifica, porém, na Câmara dos Deputados, no momento, é até, a retirada do recinto, para que não

* Não foi revisto pelo orador.

haja número para votação. Tenho que admitir, assim, que, dentro das normas preceituais e valendo-se dos recursos parlamentares, que bem conheço, a União Democrática Nacional procura tardar, o mais possível, a aprovação do projeto.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Apenas desejo dar um esclarecimento a Vossa Excelência. Não há razão, nem interesse em retardar a votação do projeto que será a confirmação do decreto em plena vigência até o dia 24 do presente mês. Não há, outrossim, conveniência ou necessidade de se votar, atropeladamente, proposição dessa natureza, que exige debate amplo porquanto se trata de prorrogação de um ato do próprio Congresso.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Ouvirei o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães, e, posteriormente, responderei ao ilustre Senador João Villasbôas.

O Sr. Juracy Magalhães — Obrigada a V. Exa. A sugestão apresentada pelo nobre Senador João Villasbôas, digno líder da minha bancada, parece-me também atendo às conveniências partidárias de Vossa Excelência. Desde que o Presidente desta Casa está integrado nas forças da Maioria tomará a iniciativa de convocar a sessão, logo que a proposição chegue da Câmara dos Deputados. Tomar, porém, desde já a deliberação de convocar sessão extraordinária para sábado, sem saber se o Projeto chegará ou não, amanhã, a esta Casa, parece-me atitude precipitada do Senado. Concordo com V. Exa. — e tenho louvado, várias vezes, o espírito de tolerância de V. Exa. no encontrar, sempre, um caminho de entendimento entre os desejos da Maioria e da Minoria.

Neste instante, porém, é hora de transigir, sem prejuízo algum para a Maioria, porque a faculdade de convocar uma sessão contínua *in totum*

nas mãos do Presidente da Casa, que integra a maioria.

O Sr. *João Villasbôas* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. *João Villasbôas* — Desejo uma explicação. Se o Presidente da Casa convocar uma sessão extraordinária para sábado, deverá, desde logo, determinar a respectiva Ordem do Dia. Não poderá, todavia, de forma alguma, incluir o Projeto referente ao estado de sítio na Ordem do Dia daquela sessão que, conforme nosso Regimento, será para tratar exclusivamente das matérias antecipadamente incluídas em Ordem do Dia.

O Sr. *Victorino Freire* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Permite V. Exa. responder aos dois nobres colegas, para depois, então, ter o prazer de ouvi-lo.

Sr. Presidente, respondendo, primeiro, ao aparte do nobre Senador *João Villasbôas*, direi a S. Exa. por que me parece que ao Congresso importa seja a presente lei votada com a rapidez que o caso merece. O próprio Regimento reporta-se à urgência da votação de leis como essa.

O Sr. *João Villasbôas* — Urgência regimental.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Nêle consta que os projetos de estado de sítio são de urgência urgentíssima, não significando, porém, que não se votem com cuidado, mas que se o faça com rapidez.

Realmente não se explica que, ao votar-se uma lei, urgente pelo Regimento, retirem-se os Srs. Deputados do recinto, para impedir a votação, com o intuito evidente de retrardar o conclusão do processo legislativo.

Não é preciso, pois, a aprovação do Congresso para o estado de sítio estar em vigência como está. E' necessário, porém, que a aprovação exista, para que o Congresso se pronuncie

sobre a conveniência ou não daquela medida.

Sr. Presidente, responderei agora ao nobre Senador *Juracy Magalhães*, com toda a simpatia que S. Exa. me merece.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Requeri se convocasse para o próximo sábado, às 10 horas, uma sessão extraordinária do Senado, a fim de discutirmos o assunto referente ao estado de sítio, cuja chegada a esta Casa, segundo estou informado, se dará amanhã.

O meu pedido foi, simplesmente, nesses termos. Não tenho, entretanto, dúvida em aceitar a sugestão do nobre Senador *Juracy Magalhães*, desde que fique a cargo de V. Exa., Senhor Presidente, uma vez chegado à Casa o referido projeto, convocar os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se no próximo sábado.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Não foi em vão o apêlo à inteligência de Vossa Excelência.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradecido a V. Exa.

Ouvirei, agora, com prazer, o aparte do nobre Senador *Victorino Freire*.

O Sr. *Victorino Freire* — Estou de pleno acôrdo com a sugestão do nobre Senador *Juracy Magalhães*. Pergunto, contudo, ao nobre orador: Sem convocação prévia dos Srs. Senadores, não haverá dificuldade para a realização da sessão?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Respondendo a V. Exa.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Sr. Senador *Victorino Freire*, onde há organização, não existem dificuldades. Cada Senador diga o lugar onde se encontrará, e até êle chegará a notícia da convocação.

O Sr. *Rui Palmeira* — O nobre Senador *Victorino Freire* sabe que a Maioria funciona admiravelmente.

O Sr. Victorino Freire — E a Minoria também; faço justiça a Vossas Excelências.

O Sr. Juracy Magalhães — Precisamos estar vigilantes.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Todos os Srs. Senadores sabem cumprir seus deveres de representantes do povo.

Dêste modo, Sr. Presidente, redigi meu requerimento. Se, porém, o Projeto de Lei referente ao estado de sítio der entrada nesta Casa até amanhã. V. Exa. imediatamente nos convocará para uma sessão extraordinária a realizar-se no próximo sábado, às 10 horas. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Desde que o ilustre Senador Apolônio Salles aceitou a sugestão do nobre Senador Juracy Magalhães e como, pelo Regimento, a lei de estado de sítio é realmente de urgência, não tenho dúvida em atender ao solicitado pelo preclaro representante de Pernambuco.

Assim, se chegar amanhã ao Senado o Projeto em causa, convocarei os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária no próximo sábado, às 10 horas.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, não haverá sessão amanhã?

O SR. PRESIDENTE — Foi aprovado requerimento nesse sentido.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sugeriria, neste caso, a V. Exa., que, chegando amanhã à Casa o Projeto referente ao estado de sítio, fôsse, também, lida através do rádio, uma nota do Presidente do Senado, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária no sábado.

O SR. PRESIDENTE — A convocação será feita também pessoalmente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Não há orador inscrito, para depois da Ordem do Dia.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. OTHON MÄDER — (*) — Sr. Presidente, completou ontem, *O Estado de São Paulo* mais um aniversário, data que desejo deixar registrada nos Anais do Senado, por tratar-se de um dos grandes jornais do Brasil.

A influência do *O Estado de São Paulo*, quer no setor político, quer no cultural, é enorme; e dela posso dar testemunho, como representante do Paraná, Estado vizinho do de São Paulo.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. interpreta o pensamento da bancada udenista.

O SR. OTHON MÄDER — Senhor Presidente, autorizado agora pelo ilustre líder da nossa bancada, Senador João Villasbôas, apresento congratulações ao *O Estado de São Paulo*, em nome da União Democrática Nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não!

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência pode estar certo de que *O Estado de São Paulo* não é somente um grande órgão paulista, mas também um jornal, cuja linha de conduta honra o nosso País.

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência diz justamente o que eu ia declarar.

Tem sabido conservar-se dentro de uma linha de comedimento, de compostura, razão por que é estimado e respeitado em todo o Brasil.

Seu corpo redatorial é formado pelos mais ilustres jornalistas paulistas, encontrando-se à sua frente o Dr. Júlio de Mesquita Júnior, jornalista de tradição. Seu pai e seu avô foram, também, seus Diretores. Daí por que merece aquêlê tradicional periódico da vida brasileira e, especialmente, da vida dos Estados sulinos o reverenciamos nesta data, em que completa seu octagésimo primeiro aniversário.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Trago minha solidariedade à proposição de V. Exa. O *Estado de São Paulo* é, de fato, uma das grandes trincheiras da liberdade no Brasil. Quando aquêlê órgão da imprensa achava-se fora da direção da família Mesquita houve eclipse na vida do povo livre do País.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente como *La Prensa*.

O Sr. Juracy Magalhães — Retomado à sua propriedade legítima, restabeleceu sua linha de dignidade e de defesa dos interesses públicos, merecendo, assim, tôdas as homenagens do Senado.

O SR. OTHON MÄDER — Muito obrigado pelos apartes de V. Exa.

Sr. Presidente, *O Estado de São Paulo*, é, realmente um jornal merecedor de tôdo o nosso aprêço, de tôdo o nosso respeito, não só pela sua invariável linha de conduta como pelos inestimáveis serviços prestados à causa pública brasileira. Também sofreu lutas cruentas e teve a circulação suspensa durante muito tempo, ocupado, que foi, por ato de fôrça ao tempo do Estado Novo.

Por todos êsses motivos, é *O Estado de São Paulo* merecedor das nossas homenagens e das nossas saudações no dia do seu aniversário. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Sr. Presidente, os jornais noticiaram o falecimento, em Haia, do Embaixador do Brasil na Holanda, Sr. Temistocles Graça Aranha, membro de tradicional família do meu Estado, onde a infausta notícia foi recebida com profunda tristeza.

Com larga vida diplomática tôda ela devotada aos interesses do País, deixou o saudoso extinto, no Itamarati, uma tradição de inteligência, honradez e tato diplomático.

Não me foi possível, Sr. Presidente, coligir dados minuciosos sôbre a vida

do Embaixador Graça Aranha. Todavia, quero deixar registrado nos Anais da Casa o pesar da representação federal do Maranhão pelo desaparecimento dêsse ilustre patricio. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sôbre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.440-55, pela inconstitucionalidade (rejeitado em 15-12-55) e da Comissão de Finanças, sob número 11, de 1956, favorável.

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de posteação na capital do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 12, de 1956).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e o firma Sidema S.A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro, para fornecimento e instalação do Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 15, de 1956).

Está encerrada a Sessão.

Levantase a Sessão às 15 horas e 55 minutos.

* Não foi revisto pelo orador.

9.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 7 de janeiro de 1956.

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

ÀS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Remy Archer —
Victorino Freire — Assis Chateaubriand
— Mathias Olympio — Mendonça
Clark — Onofre Gomes — Parsifal
Barroso — Fernandes Távora — Ker-
ginaldo Cavalcanti — Georgino Ave-
lino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro
— Otacílio Jurema — Apolônio Salles
— Nelson Firmo — Ezechias da Ro-
cha — Freitas Cavalcanti — Rui Pal-
meira — Júlio Leite — Juracy Maga-
lhães — Lima Teixeira — Attilio Vi-
vacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco —
Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues
— Alencastro Guimarães — Caiado de
Castro — Osvaldo Moura Brasil —
Benedicto Valladares — Lima Guima-
rães — João Villasbôas — Filinto Mül-
ler — Othon Mäder — Gomes de Oli-
veira — Francisco Gallotti — Saulo
Ramos — Daniel Krieger — Armando
Câmara — (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Saulo Ramos, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício da Câmara dos Deputados, n.^o 62, encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 5, DE 1956

(N.^o 895-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Mantém o Decreto n.^o 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — E' mantido o Decreto n.^o 38.402, de 23 de dezembro de 1955, do Poder Executivo, que prorroga, pelo prazo de trinta dias, a partir da hora zero do dia 26 daquele mês, o estado de sítio decretado pelo Congresso Nacional, nos termos das Leis ns. 2.654 e 2.682, aquela de 25 de novembro e esta de 13 de dezembro de 1955.

Art. 2.^o — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justiça.

1 — Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

- *Projeto de Lei da Câmara número 221, de 1955, que cria cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região.*
 - do Presidente, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
 - *Projeto de Lei da Câmara número 254, de 1955, que modifica, na parte referente à aposentadoria, disposições da Lei n.º 593, de 24-12-48 (Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos 35 anos de serviço e dá outras providências):*
 - do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidrelétrica de Cataguases, Estado de Minas Gerais; e
 - do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétricas no Estado da Bahia;
 - *Projeto de Lei da Câmara número 272, de 1955, que prorroga, até 31 de outubro de 1959, o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 2.095, de 16-11-53 (Financiamento da Lavoura do café):*
 - do Presidente da Associação Paranaense dos Cafeicultores de Curitiba, Estado do Paraná;
 - *Projeto n.º 342, de 1955, (n.º na Câmara dos Deputados) que extingue o Fundo Sindical e o Imposto Sindical:*
 - do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos, de Barra Funda, Estado de São Paulo;
 - do Sr. Aldo Lombardi, em nome de 36 Sindicatos do Estado de São Paulo; e
 - de vários sindicatos de trabalhadores do Estado de São Paulo;
 - *Projeto de Lei visando coincidência nas eleições do ano de 1960:*
 - do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;
 - *Projeto de Lei que cria o Ministério da Economia;*
 - do Secretário Geral da Comissão do Desenvolvimento Econômico de Pernambuco;
 - *Projeto de Lei que reclassifica os cargos e funções dos funcionários civis da União;*
 - de José Drumond de Moraes Rêgo e outros, de Salvador, Estado da Bahia;
 - *Projeto de Lei que institui os Conselhos Federal e Regionais de Química;*
 - do Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.
- 2 — Comunicações de eleição e posse:
- do Presidente da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão
 - do Prefeito Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco;
 - do Presidente da União Jundiense dos Estudantes, Secundários, Estado de São Paulo;
 - do Presidente do Centro de Estudos Geográficos e Históricos "Capistrano de Abreu", de São Paulo;
 - do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões;
 - do Prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná; e
 - do Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná;
 - da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.
- 3 — Observações e sugestões sobre proposições em curso no Congresso;
- Projeto de Lei da Câmara sobre a mudança da Capital;
 - da Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará;
 - Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1955 (n.º na Câmara dos Deputados) que extingue o Fundo Sindical e o Imposto Sindical;
 - da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
 - Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivo da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências;
 - do Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo;
 - Projeto de Lei da Câmara que dá nova redação às alíneas XIX e XX da tabela c do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49 (Imposto de Consumo);
 - do Presidente do Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo;

— Projeto de Lei da Câmara que majora os preços dos combustíveis líquidos;

— do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

— Projeto de Lei da Câmara n.º 211, de 1955, que dispõe sobre a contribuição de segurados aos Institutos de Previdência;

— do Presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul;

4 — Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:

— sobre a extinção da COFAP e das COAPS:

— do Presidente da Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul;

— sobre a "Reforma Cambial":

— do Presidente da Associação Rural de Fernandópolis, Estado de São Paulo;

— sobre a criação de uma "Junta de Conciliação e Julgamento" em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo;

— do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, Estado de São Paulo;

— sobre a modificação da letra B, do artigo 62, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho);

— do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

5 — Diversos assuntos:

Telegramas:

De Antonio Pinto Sobrinho, de Guadalupe, Estado do Piauí, solicitando a manutenção das tabelas constantes da Lei Estadual de número 916, referente às percentagens destinadas aos exatores;

Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco solicitando o embarque, em navios estrangeiros, do açúcar destinado aos vários portos do País, em virtude da insuficiência do escoamento pelas companhias de navegação nacionais;

Do Prefeito de Conquista, Estado da Bahia, solicitando providências no sentido de serem reparadas, urgentemen-

te, as pontes de estradas completamente danificadas pelas chuvas;

Do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, solicitando providências contra desapropriações de imóveis rurais que está realizando a Cia. Paulista de Fôrça e Luz;

— do Presidente da Associação dos Servidores Federais de Piauí solicitando a inclusão dos funcionários da verba III na reclassificação dos cargos e funções dos funcionários públicos civis da União;

— da Associação dos Ex-combatentes, do Distrito Federal, congratulando-se com o Senado pela aprovação do projeto que concede crédito para construção de monumento aos mortos da 2.ª guerra mundial;

— dos Presidentes da Câmara Municipal do Distrito Federal e do Conselho Federal da Liga de Emancipação Nacional congratulando-se com o Senado pela aprovação do projeto concedendo autonomia ao Distrito Federal;

— do Presidente da Associação Rural do Alto Nordeste de Araçatuba, São Paulo, solicitando providências com respeito a medidas baixadas pela Carteira Comercial do Banco do Brasil de supressão de créditos destinados aos agropecuaristas;

— do Presidente da Associação Rural de Birigui, Estado de São Paulo, congratulando-se com o Senado pela inclusão no orçamento de verba destinada às associações rurais;

— do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Ferroviárias da Zona Paulista solicitando providências junto à Diretoria da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e CAP dos Ferroviários no sentido de ser pago aos seus funcionários um mês de vencimentos como abono de Natal;

— do Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Pato Branco, Estado do Paraná, solicitando providências no sentido de ser possibilitado o escoamento do trigo da presente safra destinado à deteriorização em virtude da inexistência de armazéns e de imunisantes;

— do Presidente da Associação Comercial de Carinho, Estado do Rio

Grande do Sul, solicitando providências no sentido de ser fixado o preço mínimo para o trigo na base de Cr\$ 430,00 na fonte produtora.

— do Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretan, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências no sentido das subvenções, destinadas a auxiliar entidades localizadas no interior do Estado, serem pagas por intermédio das Coletorias Federais e não por procuradores residentes na capital federal;

Ofícios:

— do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, congratulando-se com o Senado pelos esforços dispendidos na votação da verba destinada à desapropriação de imóvel para a localização da futura capital do País;

— do 1.º Secretário em nome do Presidente, da Câmara dos Vereadores de Ilhéus, Estado da Bahia, congratulando-se com a Comissão de Defesa dos Recursos Florestais e da Fauna do País pela criação do Fundo de Reflorestamento e de Proteção à Fauna silvestre Brasileira;

— do Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, Estado do Rio, lançando apêlo no sentido de ser solucionado o grave problema de luz naquela cidade;

— do Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, enviando mapa-resumo dos serviços gratuitos prestados aos indigentes e necessitados, no corrente ano de 1955;

— do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, transmitindo sugestões com respeito à distribuição de benefícios, por parte dos Institutos de Previdência;

— do Secretário da Mesa, no exercício da Presidência da Câmara de Brachin, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências no sentido de ser proibida a exportação de minérios rádio-ativos;

— do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, apresentando sugestões no sentido de que o Ban-

co do Brasil faça a compra e venda de trigo nacional ou estrangeiro;

— do Presidente da Comissão de Organização da Rêde Nacional de Oleodutos, transmitindo cópia do "Plano Nacional de Oleodutos", elaborado por aquela Comissão, no sentido de ser o mesmo incluído no Plano Nacional de Viação.

6 — Mensagens de solidariedade ao Senado Federal pela sua atitude em face dos últimos acontecimentos políticos ocorridos no País;

— da Câmara Municipal de Belém, Estado do Pará;

— da Câmara Municipal de Soure, Estado do Pará;

— da Câmara Municipal de São Pedro, Estado do Piauí;

— da Assembléia Legislativa de Teresinha, Estado de Piauí;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

— do Sindicato na Indústria de Calçados de Maceió, Estado de Alagoas;

— da Câmara dos Vereadores de Barra, Estado da Bahia;

— dos Senhores João Firmino Luz e Fábio Fernandes de Azevedo, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Iapu, Estado de Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Medina, Estado de Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo;

— da Câmara Municipal de Viana, do Estado do Espírito Santo;

— da Câmara Municipal de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro;

— da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo;

— da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo;

— do Prefeito Municipal de Cambé, Estado do Paraná;

— da Câmara Municipal de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

— dos Vereadores da Aliança Social Trabalhista de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;

— do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;

— do Sindicato dos Trabalhadores de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

— e da Assembléia Legislativa de Goiás;

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, primeiro orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, ontem à noite em minha residência, recebi com surpresa e com profundo pesar a notícia de que, vitimado por um colapso fulminante, havia falecido o Cmte. Antonio Rogério Coimbra, quando passeava na calçada de sua residência com sua esposa e um filho menor.

Senhor Presidente, com o seu falecimento, perdeu a Marinha de Guerra e a vida pública brasileira um dos seus mais devotados servidores. Revolucionário de 22, 24 e 30, pagou nas prisões do Estado o preço do seu idealismo. Vitoriosa à Revolução de 30, foi o Comandante Coimbra, que era pernambucano de nascimento, nomeado Intendente do Amazonas. Sua nomeação provocou veemente reação assumindo êle o governo debaixo de tremenda má vontade, mas de tal forma se conduziu no governo que, ao deixá-lo, viu-se cercado do carinho e do respeito de todo povo Amazonense. Após deixar a Interventoria, foi nomeado Superintendente da Navegação da Amazonia onde realizou uma curta e eficiente administração, tendo dali se afastado para exercer as altas funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Viação na administração do eminente Gen. Mendonça Lima.

Serviu sob suas ordens naquêlê gabinete alguns anos. Num contato diuturno e amigo de vários anos pude aquilatar as qualidades do Chefe, do administrador e do cidadão exemplar.

Enérgico, sem destempêro, com uma vocação de bem servir e com um sentido de probidade que ia ao exagêro e servindo de uma aprimorada educação tornou-se o Cmte. Coimbra, credor da

simpatia da amizade e consideração amiga de todos quantos com êle serviram.

Deflagrado o movimento de 29 de outubro abandona o saudoso marinheiro a chefia do Gabinete da Viação, apresentando-se ao Ministério da Marinha de onde o foi buscar novamente o benemérito Presidente Dutra, para o Conselho do Instituto de Resseguros cuja Presidência exerceu eventualmente, como seu Vice-Presidente.

Era também o Comte. Rogério Coimbra um Chefe de família exemplar. Há anos, grave lesão privou quase totalmente da visão sua digna esposa. De ânimo seguro, sem u'a manifestação de amargura, Coimbra assumiu também o comando doméstico da sua casa, cuidando de 3 filhos em tenra idade e era de ver-se, Senhor Presidente, como aquêlê homem moço e bravo, se ajustava àquela provação e redobrava nos dedicados e enternecedores carinhos à esposa enfêrma que recebia suas visitas sempre bem posta, pois que era o próprio marido quem lhe fazia o penteado e lhe corava os lábios.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá licença para um aparte V. Exa.?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo associar-me, em nome da bancada da União Democrática Nacional, à justa homenagem que V. Exa., está prestando ao falecido Comandante Antonio Rogério Coimbra. Privei, como amigo, da intimidade do ilustre morto, conheci-o, também, no trato dos negócios públicos durante o tempo em que foi interventor no Amazonas e eu, na Bahia. Vi sempre, em S. Exa., uma nota invariável de probidade e patriotismo.

Por isso mesmo, considero muito justo o preito de saudade que V. Exa. lhe rende.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Exa.

Aliás, ao tomar conhecimento de tão triste notícia, de regresso à Cidade, apressei-me em comunicá-la, pelo telefone, ao nobre Senador Juracy Magalhães e, por intermédio de um cunhado,

ao ilustre Senador Cunha Mello, grande amigo do extinto.

O Sr. Ruy Carneiro — Dá licença para um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Grande amigo do Comandante Antonio Rogério Coimbra, desde a Revolução de 1930, ouço, com tristeza, o brilhante necrologio que V. Exa. faz dêsse nosso velho companheiro de lutas. Acompanhei sempre a vida pública do eminente extinto e declaro que mereceu, invariavelmente, os nossos aplausos. Junto, por isso, à consideração de V. Exa. a minha e a do Estado da Paraíba, nesta hora em que o nobre colega presta, através de sua palavra, uma homenagem de pesar pela morte daquele oficial.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Exa.

(Lendo) Foi êste homem, Sr. Presidente, que a tocaia do destino afastou ontem do convívio da sua família e dos seus amigos.

E', pois, com profunda mágua e sincero pesar que deixo nos Anais desta Casa estas palavras como homenagem de saudade ao grande amigo e ilustre homem público desaparecido. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CUNHA MELLO (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, não quis a Bancada do Amazonas, incorporar-se, com um simples aparte, ao voto de pesar, trazido ao Senado pelo Senador Victorino Freire, em virtude do falecimento do Comandante Antonio Rogério Coimbra; e não o quis, porque, com muita mágua e saudade, deve registrar, nesta Casa, sua profunda tristeza pelo desaparecimento do ilustre patricio.

Antonio Rogério Coimbra foi militar e homem público. Revolucionário de 1930, na sua classe, a gloriosa Marinha

Nacional, prestou inestimáveis serviços à causa pública. Interventor no meu Estado, superintendente do SNAPP, Oficial de Gabinete do Senhor Ministro da Viação e membro do Conselho de Resseguros, em todos êsses altos cargos, deixou patrimônio precioso de civismo, de honestidade, de patriotismo.

A Bancada do Amazonas por si e pelo Partido Trabalhista Brasileiro a que pertengo, associa-se ao voto de pesar trazido ao Senado pelo nobre Senador Victorino Freire; e associa-se, não como manifestação apenas de piedade humana ou sentimento cristão, mas como agradecimento ao Comandante Antonio Rogério Coimbra pelos serviços prestados ao seu Estado, o Amazonas.

Aqui fica, pois, Sr. Presidente, em voto especial, o pesar, a mágua do Partido Trabalhista Brasileiro e da Bancada Trabalhista do Amazonas, nesta Casa. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, segundo orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES * — Sr. Presidente, acabo de receber, da Câmara de Vederadores do Município de Ilhéus, subscrito pela unanimidade de seus componentes, ofício que traduz um grito de protesto contra a eventual suspensão dos trabalhos de pavimentação da pista do campo de aviação daquela cidade.

Já minha voz, desta tribuna muitas vêzes foi éco das aspirações da zona mais rica e dinâmica do Estado da Bahia.

Desejo, mais uma vêz, neste instante, fazendo com que êsse ofício integre meu discurso, trazer ao Senado o protesto da região cacauieira baiana, contra a falta de atendimento aos seus problemas vitais, àqueles que dizem respeito ao seu desenvolvimento e ao progresso e à grandeza do meu Estado.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Com muito prazer.

O Sr. *Victorino Freire* — O protesto formulado por V. Exa. tem tãda a procedência, pois o chamado "Plano de Economia" paralisou os serviços, ocasionando prejuízos muito maiores. Não sei se será a mesma coisa; mas no meu Estado, muitas obras foram paralisadas por causa dêsse Plano, e as chuvas estão estragando o que já estava feito.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Agradeço o aparte de V. Exa.

Devo esclarecer ao Senado que, no entendimento mantido com o honrado e eminente Ministro Eduardo Gomes, ao tempo de seu exercício na Pasta da Aeronáutica, tive oportunidade de ouvir de S. Exa., que, no mês de outubro, seriam atacadas as obras de pavimentação dos campos de Ilhéus e de Aracaju.

O ofício de que trato, fala na possibilidade de ser transferido o asfalto do campo de Ilhéus para o de Aracaju. Não desejo, de maneira alguma, fazer uma discriminação; entendo que os dois trabalhos devem ser atacados simultaneamente, pois ambos são de necessidade indiscutível para progresso das respectivas regiões.

Afirmo, apenas, ao Senado, que a bancada baiana, nesta Casa, está inteiramente acorde na defesa dos interesses do Estado que representamos sem qualquer preocupação de ordem partidária.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Pois não.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — Ainda há pouco, o nobre Senador Vitorino Freire aludiu ao Plano de Economia. Trata-se de instituição verdadeiramente inconstitucional.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
De inteiro acôrdo com V. Exa. Já tive, mesmo, oportunidade, na Câmara dos Deputados, de discursar defendendo a tese de que o Plano é inconstitucional, ou melhor, que a modificação orçamen-

tária, não pode ser feita do modo arbitrário, usado até agora pelo Executivo.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — A tolerância do Tribunal de Contas importa organizar novo orçamento...

O SR. JURACY MAGALHÃES —
V. Exa tem tãda a razão.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — ... ficando ao arbítrio do Presidente da República, a distribuição das verbas, sendo, com isso, quebrado, sobretudo, o princípio federativo, que existe, tanto quanto possível, igualdade de tratamento entre os Estados.

O Sr. *Victorino Freire* — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Pois não.

O Sr. *Victorino Freire* — Consegui, no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, a verba de cem milhões de cruzeiros para dois campos de pouso localizados em zonas sem transportes ou meios de comunicação. Não sou correligionário do Brigadeiro Eduardo Gomes, mas sempre fui seu amigo e admirador. Procurei-o, e S. Exa. determinou a liberação dessa quota, pois não seria justo fôsse ela desviada dos dois Municípios sem meios de comunicação — como já acentuei. Quanto às restantes, infelizmente, já existia o Plano de Economia, e nada pude fazer.

O Sr. *Mendonça Clark* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Com todo o prazer.

O Sr. *Mendonça Clark* — Associe-me ao protesto que V. Exa. lança, neste momento, porque, no meu Estado, temos dois campos de aviação — um em Parnaíba, outro em Terezina — e, há mais de quatro anos, esperamos pelas obras de asfaltamento daquelas pistas. O Ministério da Aeronáutica dispôs, há três anos, da verba de três milhões de cruzeiros para cada um dês-tes campos. Entretanto, elas só poderiam ser empregadas se pagas duas dotações orçamentárias, de cinco mi-

lhões cada uma e relativas aos anos de 1954 e 1955; a primeira destinada à aquisição do asfalto, e a segunda ao seu emprêgo. Há três anos, pois, vemos perdidos vinte milhões de cruzeiros, destinados aos dois campos de aviação a que me referi, única e exclusivamente pelo arbítrio com que foram incluídos no chamado Plano de Economia êsses vinte milhões de cruzeiros.

O Sr. *Victorino Freire* — E já estão tratando de novo Plano de Economia para êste ano. Nós, da bancada do Maranhão, porém, não o toparemos sem protesto.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Recebi apêlo idêntico ao que V. Exa. acaba de reportar, em defesa dos interesses do povo de Ilhéus. Aliás, por circunstâncias que ignoramos, ocorreu fato semelhante quando da dragagem do Porto de Ilhéus. Transferiram a draga, inexplicavelmente, para outro local, como agora no asfaltamento de Pontal-Ilhéus. Como representantes da Bahia, nosso dever, nesta hora, é protestar veementemente, a fim de evitar a repetição do fato; já V. Exa. pode contar com o meu inteiro apoio, assim como com o da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, para qualquer pretensão neste sentido, porque o interesse não é somente regional, mas também nacional.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, agradeço aos meus nobres pares as palavras de apoio dadas às minhas considerações. Já agora não é mais um simples protesto meu, mas um verdadeiro clamor de várias regiões do país.

Acredito que, no espírito culto do honrado Sr. Brigadeiro Alves Sêco — de quem sou amigo pessoal — repercute convenientemente êsse clamor, e sejam tomadas as providências adequadas em benefício das regiões que representamos nesta Casa. (*Muito bem! Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO, O SENADOR JURACY MAGALHÃES.

Exmo. Sr. Cel. Juracy Magalhães — M.D. Senador Federal — Rio de Janeiro — D.F.

A Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, por todos os seus componentes, infra-firmados, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que reina no seio das camadas populares desta Cidade a notícia de que os encarregados do Serviço de Campo de Viação Pontal — Ilhéus deliberaram retirar, brevemente, o asfalto do referido Campo para outra pista no Estado de Sergipe.

Se é verdade que o Govêrno Federal determinara a realização dessa medida inoportuna e agressiva aos interesses gerais da Zona Cacaueira, cumpre declarar a V. Exa. que, ou Ilhéus protestará, por todos os meios que lhe forem permitidos, ou, então cruzará os braços para melhor conhecer e contemplar o despatriotismo, a falta de civismo e o rápido esquecimento da colaboração, prestada por êste Município, no engrandecimento econômico social do País, e, sobretudo da Bahia para cujas rendas o nosso Município concorre com quase setenta por cento.

Êste Legislativo ainda não pode acreditar em semelhante abandono, expatriamento e menosprêzo à Zona Cacaueira, principalmente ao Município líder do concôrto econômico da Bahia.

Esta Zona não pode ser indigna de pertencer ao Brasil uma vez que lhe é, ao mesmo tempo, uma das mais notáveis pela sua fecundidade, pela sua fertilidade, pelo volume do seu rendimento e pelo seu desenvolvimento cultural.

O anátema com que se apresentam em excomungar os centros cacauicultores é uma execração, pela ausência de um motivo concreto, digno e decente, ainda que julgado pela mais estreita consciência humana.

Não há cabimento lógico, nem moral, nem social, nem financeiro, nem técnico, que justifique a retirada do asfalto, de uma obra, tão útil quanto importante, já quase, em conclusão, no sentido de ser removido para um lo-

cal distante, em outro Estado sem a judiciosa e justa alegação de causas convincentes; por isto, no coldre da brutalidade, onde se armazenam as sementes daninhas de destruição, há, também, o veneno contagiante de inominável processo de indignidade e da congelação de tôdas as providências operantes e construtivas.

A Zona do Cacau Baiana não tem transportes terrestres, porque não tem estrada capazes, senão veredas da morte; não tem transporte marítimo, porque a reduziram ao bloqueio social, econômico, financeiro, cultural moral, e de navegação; não tem aviação, porque quando chove, é impraticável a pista para evolução aeroviária; não tem pôrto, porque o cais é quase ocupado pelo serviço da Companhia de Alvarengagem e com os remanescentes de uma ponte, cujas estacas mantêm-se levantadas, acima das preamares, como apelando aos céus, pedindo justiça e compreensão como se fôsem braços de desgraçados a gritar e a protestar, em nome da Razão e da Consciência Brasileira; Ilhéus está também privada de comunicação inter-municipal, porque o mar invadiu a estrada mais importante, ameaçando de destruição a parte leste do Campo de Aviação Pontal-Ilhéus, ao Sul; e, finalmente, ilharam Ilhéus na sua própria ilha, como uma terra relegada à condenação, ou para tornar-se simplesmente em uma praia de banho, no dizer do ilustre Vereador Adolfo Lima.

Diante disto, êste Legislativo, perante todos os representantes da Bahia, na Câmara e Senado Federal, Câmara Estadual, Ministro da Agricultura, Governador do Estado, e, confiantemente, em V. Exa., protesta contra a situação indigna e injusta com que pretendem asfixiar e eliminar as atividades desta zona pela incoerência, pela impatriótica e inqualificável medida que se projeta de aplicar à Zona Líder da produção do Estado, que V. Exa. brilhantemente representa, e de quem esta Câmara espera uma enérgica providência e uma defesa veemente, em função da justiça e da consideração ao povo dêsta Zona, principalmente dêste Municipio, como o maior injustiçado e sofredor.

A efervescência do protesto popular continua a crescer, mas esta Comunidade confia e aguarda o concurso da sua boa vontade, como político e patriótico, no sentido de anular essa execranda medida, contrária aos interesses da Bahia, também esquecida e desconsiderada. — *Jorge Fialho*, Presidente — *Almiro Vinhais* Vice-Presidente — *Elio Melo*, 1.º Secretário — *Domingos Rocha de Matos* — 2.º Secretário — Seguem-se oito assinaturas.

O SR. PRESIDENTE — Finda a hora do Expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 13, DE 1956

Nos termos do artigo 156 § 2.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 5 de 1956, que mantêm o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio.

Sala das Sessões, em 7 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles* — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Caiado de Castro*. — *Sá Tinoco* — *Ary Viana* — *Nelson Firmino*. — *Alvaro Adolpho*. — *Mendonça Clark*. — *Magalhães Barata*. — *Victorino Freire*.

O SR. PRESIDENTE —

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que mantêm o Decreto n.º 38.402 de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-1-1956), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello

para, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, designar relator.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, requeiro o prazo de duas horas para emitir parecer.

Quanto à designação do relator, assim que o projeto referente ao estado de sítio chegue às minhas mãos, será esse relator sorteado, como da última vez.

O SR. PRESIDENTE — Defiro o requerimento do nobre Senador Cunha Mello. A Comissão de Constituição e Justiça tem o prazo de duas horas para emitir parecer.

Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1955, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado em 13-7-55); da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1956, favorável e da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1956, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*) — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão é de tal ordem, sua necessidade é tamanha que me excuso de estar importunando os nossos colegas com maiores explicações.

O Sr. João Villasbóas — O Senado ouve V. Exa. sempre com muita atenção.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Obrigado a V. Exa.

Todos sabem, Sr. Presidente, que as cotas de que trata o projeto constituem auxílio — aliás, muito importante — concedido pelo Governo

* Não foi revisto pelo orador.

Federal aos Municípios para que estes possam melhormente preencher os seus designios, isto é, progredir.

Natural seria, portanto, que o produto de tais cotas fôsse empregado exatamente para fins louváveis que determinassem o progresso e bem-estar dos Municípios.

Infelizmente, porém, assim não acontece. Sabemos que muitos Prefeitos dos Municípios brasileiros empregam mal, ou — melhor dizendo, — malbaratam, positivamente, essas importâncias. Daí o meu projeto que visa a cobrir esses abusos, obrigando a uma prestação de contas, que nunca deveria deixar de ser feita.

Assim, Sr. Presidente, espero que o Senado, tendo em vista estas considerações aprove o projeto em discussão. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto será votado artigo por artigo, nos termos do Regimento.

São aprovados, sucessivamente, os Arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 8, de 1955

Altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.

“Art. 1.º — Redijam-se da seguinte forma o art. 3.º e parágrafos da Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951:

“Art. 3.º — O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional competente, ou diretamente, pela Coletoria Federal com sede no Município em que tiver jurisdição, dentro dos primeiros 60 dias do segundo semestre e mediante ordem do Delegado Fiscal respectivo.

§ 1.º — As cotas recebidas serão obrigatoriamente escrituradas na Con-

tabilidade da Prefeitura Municipal, de cuja escrituração deverá constar de modo claro, a sua devida aplicação.

§ 2.º — O Prefeito Municipal enviará, em cada exercício, à respectiva Câmara, as contas e comprovantes do exercício anterior, não podendo receber nova cota enquanto não fôr devidamente aprovada a prestação de contas relativa à cota anteriormente recebida.

§ 3.º — A aprovação das contas habilita o Prefeito a receber nova cota, mas, não o exame de qualquer responsabilidade legal decorrente de má aplicação ou destinação diversa da especificada no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, ou, ainda, da sua utilização contrária aos interesses públicos.

§ 4.º — Ao enviar as contas e comprovantes à Câmara Municipal, o Prefeito remeterá cópia autêntica dos mesmos ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, para os fins determinados no art. 2.º d'êste projeto.

§ 5.º — Se, por qualquer motivo, o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional não puder funcionar na junta a que se refere o art. 2.º, designará para substituí-lo, funcionário idôneo, sob sua jurisdição, ou um engenheiro de serviço público federal.

§ 6.º — No caso de ser constatada irregularidade na aplicação da cota, o Delegado Fiscal submeterá o caso ao Ministro da Fazenda, para as providências que se fizerem necessárias. No caso contrário, determinará o arquivamento do respectivo processo.

§ 7.º — Em caso de calamidade pública, inclusive seca total ou parcial, o pagamento das cotas poderá ser feito antecipadamente aos Municípios cujas áreas forem atingidas pela calamidade".

Art. 2.º — Para completa execução do que é determinado no art. 1.º e seus parágrafos, funcionará na Capital de cada Estado uma Comissão fiscalizadora composta do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, do Presidente do Tribunal de Contas estadual e do Presidente da

Câmara do Município que deva prestar contas.

§ 1.º — No caso de impedimento, o Presidente do Tribunal de Contas, poderá designar para substituí-lo outro membro da mesma corporação ou um contabilista de qualquer repartição estadual ou federal de reconhecida competência e idoneidade moral, e o Presidente da Câmara Municipal poderá, em condições idênticas, delegar poderes a qualquer dos seus colegas de edilidade.

Art. 3.º — E' o Poder Executivo autorizado a providenciar, mediante os órgãos competentes, sobre convênios de mútua cooperação com os Municípios na base da fiel e adequada aplicação dos recursos da cota federal, notadamente quanto às obras e serviços da educação, saúde, fomento e amparo à produção.

Parágrafo único — Por força do convênio, ao órgão encarregado da respectiva execução será entregue em cada exercício, o montante da cota com que estiver comprometida a outra parte contratante.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Fernandes Távora.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 14, DE 1956

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 7 de janeiro de 1956. — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Concedida a dispensa de interstício, o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, voltará a Ordem do Dia, para segunda discussão, na próxima sessão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955,

que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma, tendo Parecer favorável, sob n.º 9, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 15, DE 1956

Nos termos dos arts. 126, letra "f", e 155, letra "a", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955, a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 7 de janeiro de 1956. — *João Villasbóas.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o voto do plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Está esgotada a matéria constante do avulso.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sr. Presidente, vamos discutir, dentro em pouco — e sem dúvida alguma pode-se antecipar que o Senado aprovará — a prorrogação do Estado de Sítio, decretado, em causa própria, pelo ocupante do Palácio do Catete.

Bem sei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que vamos, aqui nesta Casa, clamar no deserto e, para muitos, talvez ressoarão nossas vozes como clamor inútil. Mas estou em que devemos combater, mesmo com a certeza da derrota, a medida solicitada, aten-

tatória que é, em cheio, das liberdades do povo brasileiro.

Recordo-me, Sr. Presidente, de uma frase, que bem se aplica ao caso, de eminente homem de Estado europeu: "Clamar no deserto, clamar inútilmente, mas não se saberá nunca até onde poderá ressoar uma voz no deserto, que ecos poderá essa voz, falando pela verdade e pela justiça, encontrar nos corações bem formados".

Anuncia o Governo chefiado pelo General Lott que reina a paz no País, a tranquilidade em todos os cantos e recantos da pátria.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — A paz e a tranquilidade variam de acôrdo com as conveniências da votação da medida do estado de sítio.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exa.

De todos os cantos e recantos do Brasil, milhares de manifestações de solidariedade, numa comovedora unanimidade, asseguram ao Governo instituído pelo golpe de Estado de 11 e 21 de novembro o pleno apoio, segundo seus porta-vozes e segundo pode publicar — somente isto — a imprensa amordaçada e o jornal falado.

Se é verdade que o Governo conta com integral apoio do povo, por que o estado de sítio? Acaso não lhe dá o Comandante em Chefe do Exército unânime apoio das Forças Armadas, alicerçado na vontade geral do povo brasileiro, como se proclama todos os dias? Não é isto motivo suficiente para garantir a estabilidade da ordem do regime por êle instituído?

A verdade é outra, Sr. Presidente; é aquela que todos nós, brasileiros, conhecemos desde o ocupante do Catete até parte do Exército: a Nação, o povo foi submetido a um jugo a que, materialmente, não se pôde furtar. E reage a cada instante com o seu silêncio desaprovador, de uma eloquência que ultrapassa tudo quanto pudesse dizer, ao que foi estabelecido iníqua, ilegal e inconstitucionalmente a 11 e a 21 de novembro.

Que meditem os poderosos temporários de hoje, porque jamais prevaleceu a brutalidade sobre a liberdade; jamais haverá de vingar a força bruta contra o pensamento livre. Que meditem sobre suas vidas, algumas de trajetória respeitável e alta às quais estão pondo um fêcho que não corresponde ao passado e de que se não poderão orgulhar. Ouvem, a cada passo, palavras de repulsa e quase de desacato, como demonstração de revolta dos fracos que, não podendo agir pela força, nem impor a sua vontade, reagem pelo silêncio, pela abstenção e pela omissão.

Não desejo trazer para esta tribuna todos os casos que conhecemos e que nunca se verificaram antes neste País; mas não me furto a mencionar o ocorrido num banquete de diplomatas, quando, no brinde de honra ao Chefe do Estado, a maior parte das taças foram abaixadas. E o silêncio constrangedor das cerimônias públicas, quando só são aplaudidos os nomes que representam parcela das liberdades conspurcadas. Esta, a reação tremenda que se assinala nas reuniões públicas, nos lares e nas ruas — ausência dos aplausos, mesmo das claques estipendiadas.

Sr. Presidente, desta tribuna, em nome do povo livre da cidade do Rio de Janeiro, que castiga com a sua ironia aos poderosos que julgam impor-se a ela, concito a todos que meditem nas palavras proféticas do nobre Senador Juracy Magalhães, na manhã de 11 de novembro, ao advertir o Vice-Presidente desta Casa sobre as responsabilidades que ia assumir, e, mais ainda, dos riscos tremendos a que ia expor sua vida pública quase a encerrar-se e até então sem discrepância.

Que meditem e reflitam na ironia do carioca ao afirmar que temos dois Presidentes da República: um impedido de entrar, outro impedido de sair. Que pensem, sobretudo, na farsa da legalidade mascarada em força que abre o precedente para violações posteriores da Constituição, ao sabor da truculência dos chefes militares insubordinados que se arrogam em supremo tribunal político desta pátria livre.

Que medite o futuro Presidente da República no precedente criado pelos seus correligionários; êle põe em risco seu próprio mandato e sujeita, daqui por diante, a Presidência da República aos caprichos e azares das combinações partidárias e da maioria absoluta das Casas do Congresso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Aquêles que, no Brasil, assumem o poder, pensam que os males nunca os atingem, mas apenas aos seus adversários. Eis a razão de toda essa degradingolada, dessa situação incrível que presenciamos de 11 de novembro para cá.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exa. O nome colega tem razão.

Para que os golpes de 11 e de 21 de novembro?

Para restaurar a Constituição — disseram.

Jamais, Sr. Presidente, com tanta desfaçatez, com tanto descaramento, se praticou uma violação de direito, como nestes dois golpes!

Por que não afirmam que, com o uso da força e pela força, que justifica todas as ações e cria todos os direitos, tomaram o poder? Por que não o exercem de frente, corajosamente, assumindo, perante a Nação e a História, as responsabilidades decorrentes desse ato? Não o fazem; no entanto, sucessivamente, abastardam os Poderes da República. O Chefe do Executivo é desrespeitado e suas prerrogativas constitucionais são violadas. O Congresso vota sob a ameaça e o império das baionetas e dos tanques; o Supremo Tribunal Federal desvia-se de sua alta função para negar o direito a quem o tem.

Êste, Sr. Presidente, talvez o ponto mais grave desta crise. Tudo é suportável; tudo se pode recusar; tudo se pode aceitar. Que o Congresso vote uma lei iníqua ou que o Poder Executivo se desmande. Mas, o que não se pode admitir é desesperar, de todo,

é que a Justiça capitule! Porque, então, desaparece o refúgio a que todos os cidadãos acorrem, em qualquer sociedade organizada, em busca do apoio para reconhecimento de seus direitos.

O que existe hoje, neste País, é uma caricatura de regime; é uma caricatura de Constituição. Não há para quem apelar, porque o estado de sítio veda a apreciação do *habeas-corpus* e do mandado de segurança contra os atos praticados em sua vigência. O estado de sítio, é prorrogado pela própria autoridade que nêle se apoia para exercer seu mandato, e o Supremo Tribunal Federal nega-se a examinar-lhe os atos precisamente pela vigência do estado de sítio!

Não é preciso ter luzes de jurista para apreciar a monstruosidade que se pratica no Brasil. Seria mais decente, mais limpo, mais honesto se, ao invés da mascarada de legalidade, da mascarada de constitucionalidade, os insubordinados chefes militares, apoiados, transitóriamente, pela força armada, tivessem assumido, como deviam, a responsabilidade do ato que praticaram. O mais triste é vermos que, invocando a tradição e sob o disfarce de devolver o poder à autoridade civil, lhes falta, isto sim, coragem para enfrentar as consequências de suas atitudes. O que lhes falta, acentuo novamente, é coragem para assumir a responsabilidade da violação da Carta Magna dêste País; o que lhes falta é coragem para afirmar que depuseram um Presidente da República, ferindo-lhe, frontalmente, os direitos.

Senhor Presidente, podem falhar-nos os meios de divulgação. O povo brasileiro, porém, não estará vendo e compreendendo os fatos porque eu, com minha pobre voz, os proclame. Cada um de nós traz, em si, flama de vida e inteligência para analisar e raciocinar, para distinguir entre o crime e a virtude, entre a decência e a indecência, a moralidade e a imoralidade. Em todos os rincões desta Pátria, aonde chegue o conhecimento dos fatos, os autores da tragi-comédia de novembro estão sendo julgados definitivamente pelos brasileiros.

Não entrarão na História, segundo pensam, como restauradores da legalidade e mantenedores da ordem. Não! Entrarão na História justamente como são.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — O Presidente impedido não está, em absoluto, à altura do mandato.

O Sr. Juracy Magalhães — Não apoiado!

O Sr. Nelson Firmo — S. Exa. foi arrendatário de um jornal de minha propriedade, no meu Estado; arrendatário faltoso. A Imprensa do Rio e de Pernambuco conhece o fato. Quanto ao estado de sítio, Vossas Excelências sabem que um dos maiores defensores das liberdades populares, se não o maior de todos, Ruy Barbosa, desceu um dia de Petrópolis para conceder o estado de sítio ao governo Epitácio Pessoa.

O Sr. Juracy Magalhães — Em circunstâncias completamente diversas das atuais.

O Sr. Nelson Firmo — Não! Nós somos a liberdade; nós somos a democracia. Votarei a favor da prorrogação do estado de sítio, embora várias vezes dêle tivesse sido vítima.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência se revela um coveiro da democracia.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — O estado de sítio, Sr. Presidente, e nobre colega, é um remédio constitucional.

Ninguém pode ser, em princípio, contra esta medida, que está inscrita na Constituição.

Não se trata de negar ou conceder o estado de sítio, em princípio; trata-se, apenas, Sr. Senador, de verificar se se reúnem as condições necessárias à sua decretação.

O Sr. Nelson Fermo — Se não o houvessem decretado estaríamos sob uma ditadura.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Meu nobre colega, com quem e como se implanta uma ditadura? Supõe V. Exa., por acaso, que um Presidente da República, sem apoio das Forças Armadas, possa estabelecê-la, neste País, ou dar um golpe de Estado?

O Sr. Nelson Fermo — Estamos num estado de sítio assaz suave.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Permita-me concluir meu pensamento e terei muito prazer em ouvi-lo.

Recordo-me, Sr. Presidente, de episódio ocorrido com um velho caudilho riograndense, ao findar o ano de 1940. Comentando, tristemente talvez, a evolução do equipamento e armamento modernos, dizia-me: "Não mais poderemos, no Rio Grande do Sul, desencadear aquelas nossas revoluções e guerras. Já não é o cavalo o elemento decisivo das batalhas, nas campinas rio-grandenses; elemento de transporte e de choque, arma e meio. Ele desapareceu ante o tanque, o jeep, a motocicleta e o avião".

De fato, uma tentativa de levante de cavalerianos, no Uruguai, foi dissolvida, com a simples ameaça de um pequeno avião armado de metralhadora. As amplas coxilhas impediam, sequer, o abrigo das tropas ameaçadas pelos fuzis do avião.

Senhor Presidente, dizem os chefes das Forças Armadas que dispõem do aplauso e do apoio unânime, total, do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, das Polícias Estaduais e, conseqüentemente, das Polícias Cíveis. Não fica de fora nem a Polícia do Cais do Pôrto, do nosso nobre amigo e colega, Senador Francisco Gallotti.

O Sr. Francisco Gallotti — Bonita ironia a de V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Dispondo, assim, o Governo, com a sanção da maioria do Congresso Nacional e a do Supremo Tri-

bunal Federal de todos os poderes — material, legal, jurídico — que teme possamos fazer, nós outros, que discordamos da orientação seguida nos golpes de Estado de Novembro último? Por que não restitui à imprensa e ao rádio a liberdade de discutir e falar?

A temida ditadura do Presidente Café Filho manifestou-se da seguinte forma: não houve, nem de leve, durante os quatorze meses do seu governo, qualquer restrição à liberdade de imprensa falada e escrita ou à televisão. Adversários do governo obtiveram, normalmente, concessão para montar estações de rádio, portanto um meio de divulgarem opiniões contra êle, se o entendessem.

Esta foi a "ditadura" do governo Café Filho! E' importante observar que não houve um Governo da República de 15 de novembro de 1889 até, pode dizer-se, os últimos dias de agosto de 1954, que não tivesse, de uma ou de outra maneira, subsidiado jornais com auxílio, direto ou indireto, com favores desta ou daquela natureza. Não quero, com estas palavras, censurar êsses Governos. Examinados e projetados êstes fatos na tela do passado, olhemo-los com visão panorâmica. Se merecerem reprovação, talvez se enquadrem num conjunto de resultados que nos levem a concluir, em posterior observação, que tal ato e tal governo foram benéficos à coletividade.

Não posso precisar qual o governo tenha feito isto; sei, sim, que todos adotaram essa prática. Não posso dizer quem a autorizou, direta ou indiretamente, mas posso afirmar que existiu. Exceto no governo do Senhor Café Filho! Não se preocupou Sua Excelência — errôneamente, penso — com êstes aspectos. Exerceu um mandato que talvez não esteja isento — e principio por me penitenciar — de erros eventuais, inerentes à espécie humana; a verdade, porém, é que não se praticou sequer um ato violador dos mais rigorosos preceitos de moralidade administrativa ou que possa ser inquinado de preparatório do golpe de Estado.

O Sr. Nelson Firmo — Mas Sua Excelência não demitiu o irmão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. me desculpe não poder responder-lhe, pois acompanhei o desenrolar dos fatos a que alude muito por alto.

O Sr. Nelson Firmo — O inquérito a êsse respeito, aliás, foi presidido por um dos maiores Generais do Exército.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Desconheço a evolução das ocorrências, e não estou aqui, meu caro colega, para apreciar fatos dessa natureza, mas para examinar assunto muito mais elevado, qual seja o da prorrogação do estado de sítio e seu enquadramento na evolução histórica do Brasil.

Não quero descer a pormenores acessórios da vida dos homens públicos, pois nenhum estará tão puro, tão imáculado que se possa eximir de faltas censuráveis. Não conheço essas pequenas minúcias da vida cotidiana dos Governos. Sei, porém, que nenhum homem público estará infenso a que seus familiares, eventualmente, lhes causem mais prejuízo do que seus inimigos: Quero, apenas, dar um depoimento que encontra apoio na probidade de cada um daqueles que acompanharam a evolução do Governo do Presidente Café Filho.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Desejo dar aqui o meu depoimento a respeito da isenção com que V. Exa. dirigiu o Ministério do Trabalho, sem envolvê-lo em perseguições. Já não posso dizer o mesmo sobre a rádio oficial do Governo que, a serviço de facções políticas, insultava os adversários, o que não considero justo. O Governo deveria ter tomado providências para coibir os desmandos dessa estação que, contra a ética e a Lei Eleitoral, irradiava diariamente ofen-

sas contra o Governador do meu Estado e contra todos nós; entretanto, não o fez.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. afirma que me encontrou no Ministério do Trabalho — como qualquer um que me procurasse — isento de facciosismo, procurando exercer o mandato como magistrado, fazendo justiça, reconhecendo o direito de quem o tivesse, não desempenhando a função como se dela fôsse proprietário, mas como mandatário do povo. V. Exa., me faz justiça, e muito lhe agradeço.

O Sr. Apolônio Salles — Segundo as expressões do nobre Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Afirmo a V. Exa., nobre Senador Alencastro Guimarães, que falo também em nome do meu Estado, único pedaço da terra brasileira que não sofreu perseguições por parte daquele Ministério. Na pasta da Agricultura, por exemplo, a pressão tinha por finalidade, esmagar-nos. Para execução de um acôrdo com a União, o Estado do Maranhão deveria entrar com quatro milhões de cruzeiros e o Governo Federal com outros quatro milhões. Foi nomeado para seu executor um inimigo pessoal do Governador do meu Estado. Nunca foram tomadas as providências solicitadas ao Sr. Ministro, pessoa, aliás, inoperante.

O Sr. Nelson Firmo — Inoperante, apesar de ilustre.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. vai permitir que eu não comente assunto para mim desconhecido. Não lhe posso responder, mesmo porque V. Exa. fala de setor completamente diverso do meu.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um contra-aparte ao nobre colega Victorino Freire?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sou grande admirador do Ministro Munhoz da Rocha, no momento atacado pelo nobre Senador Victorino Freire. Gostaria de saber

do meu distinto colega se, ao tempo em que exercia S. Exa. o cargo de Ministro, dirigiu-lhe, desta tribuna, as acusações de agora.

O Sr. Victorino Freire — Perfeitamente. Pelos Anais da Casa, Vossa Excelência verificará já ter eu afirmado desta tribuna o que acabo de declarar. Houve, de fato, nomeações de chefes de serviço contrários ao Governo do Maranhão. S. Exa. ao ser procurado, declarou que as tornaria sem efeito, o que nunca fez. O Senador Assis Chateaubriand denunciou o fato pelos jornais, e também nada conseguiu. Repito apenas o que havia dito anteriormente e que pode ser por V. Exa. comprovado. Minha linha de conduta é sempre a mesma. Nunca vim à tribuna acusar o Senhor Café Filho, desde que S. Exa. deixou o Governo.

O Sr. Juracy Magalhães — E' ato de nobreza de V. Exa., que infelizmente, nem todos praticam.

O Sr. Victorino Freire — Quando cheguei do Maranhão, meu intuito era tratar dêsse caso, visto que durante os últimos acontecimentos eu estava fora daqui. Não tinha motivos pessoais mas somente de ordem política, para combatê-lo. Entendi, porém, que não era nobre da minha parte, mas, ao contrário, inglória e até perigoso, atacá-lo, estando S. Exa. fora do poder. Estou apenas citando um fato e fazendo justiça ao Senador Alencastro Guimarães pelo modo como se conduziu no Ministério do Trabalho. O Sr. Café Filho não tomou providências no sentido de anular a nomeação daquele nosso adversário. Nunca ocupei esta tribuna para atacar o Sr. Munhoz da Rocha, mas declarei a Sua Excelência que iria protestar. E protestei, como estou fazendo agora.

O Sr. Juracy Magalhães — Agradeço ao nobre Senador Alencastro Guimarães o aparte que me concedeu. Desejava apenas consignar nos Anais a minha admiração pela inteligência, probidade e eficiência do Ministro Munhoz da Rocha.

O Sr. Victorino Freire — Não estou contestando a probidade, inteligência, nem a eficiência do Sr. Munhoz da Rocha, mas apenas declarando que S. Exa. como Ministro, por displicência ou frouxidão, não tomou as medidas que devia em relação ao meu Estado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Quero dar meu depoimento, perante o Senado, antes de prosseguir nas minhas considerações. Tenho pelos meus colegas de Ministério, alta estima e admiração. Não notei em qualquer dêles, em todo o tempo de convivência, uma vez que fôsse, a menor discrepância na linha que mantinham do mais alto e nobre patriotismo e do elevado desejo de servir ao País, mesmo desagradando, temporariamente, a alguns, porque o tempo sempre faz justiça.

Encontramos — V. Exas. não o ignoram — em condições particularmente melindrosas o Governo da República. As dificuldades financeiras e econômicas eram sobrepujadas pelas dificuldades de ordem moral, culminadas na tragédia de 24 de agosto, cujos efeitos envenenavam os ânimos, acirravam as paixões e dificultavam a solução de todos os casos, mesmo os de menor importância.

Contudo, Sr. Presidente, encontrei nesses homens, quer os que se retiraram antes de findar o Governo a 11 de novembro, quer os que permaneceram até essa data, sentimento de patriotismo e devoção à causa pública. Tão elevado que a todos nós, brasileiros, nos encham de orgulho.

Não vou ao ponto de admitir que não houvesse erros e falhas; tenho, porém, a certeza — ou pelo menos a convicção — de que, passados êstes tempos, fazendo uma análise segura, tranquila e desapaixonada do Governo do Sr. Café Filho, a justiça há de reconhecer a esplêndida atitude e o alevantado objetivo que inspiraram aquêles Ministros, tentando levar o Governo até o final, dentro da ordem e da Constituição.

Infelizmente, porém, os fatos não o permitiram. Devo confessar ao Senado que jamais pensei fôsse tão longe a

exaltação e o predomínio das paixões neste País.

A intransigência imperava. Todos se mostravam irredutíveis na defesa dos seus pontos de vista. Não excetuo ninguém desta afirmação pois tôdas as moções, todos os partidos foram de maior intransigência para com aquêles poucos que tentavam estabelecer uma linha de compromissos para salvaguardar a ordem pública, impedir o advento da guerra civil e afastar as possibilidades do golpe de estado. E nunca foi possível encontrar essa linha, tão necessária ao bem público.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Quero, porém, afirmar ao nobre Senador Victorino Freire, em homenagem à verdade, que a isenção de ânimo encontrada por S. Exa. no Ministério do Trabalho, só foi possível porque pautada exclusivamente, de acôrdo com o eminente presidente Café Filho. Jamais me submeteria, Sr. Presidente, subservientemente, à perseguições, ao desencadeamento de ódios e injustiça, pois em tais casos também não permaneceria no Ministério. Aí tem V. Exa.: se ali permaneci, se ali V. Exa. encontrou uma situação pelo menos neutra, foi porque assim o permitia e desejava o Sr. Café Filho.

O Sr. Victorino Freire — Então havia falta de unidade no Govêrno. Enquanto uns seguiam, entusiasticamente, a orientação do Sr. Café Filho, outros a embaraçavam. O Sr. Nereu Ramos, entretanto, foi quem suspendeu o verdadeiro estado de sítio em que antes se encontrava o Estado do Maranhão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. exagera. Estado de sítio não é o do Estado do Maranhão, é o que temos aqui, agora, no Rio de Janeiro.

O Sr. Victorino Freire — Como já disse, o estado de sítio, no Maranhão, foi suspenso pelo próprio Sr. Nereu Ramos. Ali está tudo calmo. Ninguém está prêso. Todos os órgãos do Govêrno do Sr. Café Filho levantavam-se contra nós. Delegados Fiscais,

Inspetores de Alfândegas, todos eram contra o Govêrno. Só ficaram neutros os funcionários do Ministério de V. Exa. porque V. Exa. não permitiu que os Delegados do Trabalho se envolvessem em lutas políticas manejando os sindicatos. Por isso tenho razões para declarar que só S. Exa. procedeu assim, apesar de ser eu amigo pessoal de outros Ministros.

Neste caso, êles não cumpriram as ordens e a orientação do Presidente Café Filho, embora tivessem indicações a respeito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. tem experiência de Govêrno e conhecimento dos homens.

O Sr. Victorino Freire — Nem o Presidente Getúlio Vargas que tinha razões pessoais contra mim, agiu de igual modo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Um adágio muito antigo diz: "Cada cabeça, cada sentença".

Estabelece-se um modo de agir, mas nem sempre se pode agradar a *tout le mond et son père*.

Sr. Presidente, os nobres representantes da maioria conseguiram parcialmente o seu objetivo: desviaram-se da estrada que eu vinha trilhando.

O Sr. Nelson Firmo — De maneira brilhante.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — ... para, enveredar por picadas e beiradas, levando-me a discutir fatos que nada têm que ver com o que hoje aqui se debate. Presto homenagens à habilidade parlamentar com que desencaminharam êste pobre e destrenado orador.

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado.

O Sr. Apolônio Salles — Pode Vossa Excelência ficar certo de que não houve qualquer intenção de desviá-lo do objetivo do seu discurso.

Temos sempre prazer em ouvir o nobre colega, sôbre qualquer assunto, mesmo que discordemos das opiniões respeitáveis de V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Não levo tão longe o meu acatamento pela verdade ao ponto de exigir de V. Exas. a confissão do crime que a maioria praticou (*Riso*). Mas, com isto, poupava, talvez, ao Senado, o sacrifício de ouvir pobres palavra com as quais eu contava trazer o sentimento de repulsa do povo brasileiro à prorrogação do estado de sítio.

Sr. Presidente, queremos liberdade — liberdade para discutir, liberdade para falar, liberdade para trazer a público todos aquêles fatos que julgamos passíveis de censura, a fim de que a autoridade, temporária ou não, legítima ou ilegítima, venha prestar contas, democraticamente, do que fez e justificar, perante o povo os seus atos.

Sim, Sr. Presidente; o que aí está é, pura e legitimamente, inconstitucional.

Por que uma das prescrições da censura é, justamente, proibir se discuta a constitucionalidade do que foi praticado a 11 e 21 de novembro?

Eis uma pergunta que está no ar e que fica sem resposta. Dir-se-á que a discussão da constitucionalidade poderá perturbar os espíritos e então pudermos concluir, por dedução: daqui por diante, a qualquer discussão ou fato em debate, virá o Governo pressurosamente, pedir o estado de sítio para que se não discutam tais ou quais fatos, pois daí se podem envenenar as populações com argumentos tendenciosos.

Quando os nobres representantes do Amazonas se julgarem maltratados pela má aplicação dos fundos de valorização daquele vale, e reclamarem o seu direito — tantas vezes esquecido pelo Brasil — à assistência da União para que reponha ali o que dali sugou nos anos grandiosos da borracha; quando o entusiasmo ou a paixão levar aquele Vale a pensar que é melhor desmembrar-se do Brasil do que ser escravo, colônia, dêle, e então, irá o Governo pressurosamente, baseado nesta argumentação, pedir o estado de sítio para não se discutirem as verbas do Plano de Valorização da Amazonia.

E' ou não verdade, Senador Alvaro Adolpho?

Amanhã, na mesma forma, poderá proceder o Nordeste. Esquecido e deslembrado, quando a miséria é tão grande, a desgraça de tal vulto que morrem milhões e, só então, a União se lembra de mandar-lhe umas migalhas do muito que dera para a grandeza do País.

Quando as populações revoltadas e os seus porta-vozes clamarem por justiça e acenarem com medidas retaliatórias, então se poderá pedir o estado de sítio, para se impedir a rebelião.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Alvaro Adolpho — No caso da Amazônia, desejo lembrar que a hipótese ventilada por V. Exa. é impossível de se verificar.

Tão forte é a coesão nacional que, por mais que sofra, a Amazônia continuará cada vez mais brasileira e mais unida aos demais Estados da União, que formam o milagre da Federação.

O Sr. Apolônio Salles — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Em outra oportunidade, poderemos tratar dêste assunto, nobre Senador Alvaro Adolpho. Sabe V. Exa. que, já no passado, algumas vezes se levantaram para a separação, revoltadas contra a injustiça, contra o abandono, contra a União madrastra.

V. Exa. não ignora que grandes homens de Estado europeus lançaram os olhos para a Amazônia, com uma compensação a apetites de nações imperialistas insatisfeitas.

Não há impossibilidade material por mais brasileiros que sejam os habitantes daquela região, e creio que o são.

Esclareço, entretanto, o precedente. A pretexto de que possam os amazonenses vir a imaginar separação, virá o Governo — e muito mais se estiver na sua chefia o atual ocupante — justificar a necessidade do estado de sítio com a não menor necessidade de não se falar em tais e tais assuntos.

Nesta declaração dos motivos ou do modo por que se exerce a lei do estado de sítio, está a confissão plena, certa, absoluta, do crime que se pratica contra a Pátria e contra a liberdade.

O pior, Sr. Presidente, é que os erros políticos se acumulam. Instruções que deveriam permanecer secretas, quando mais não fôsse pelo pudor de emití-las, são divulgadas como justificativa; de modo que o País sabe, por declarações do Executor do estado de sítio, que êste se exerce através da Censura, pelo impedimento da discussão da constitucionalidade desta lei, dos atos de 11 e 21 de novembro passado, bem como da do atual regime.

Com êsse impedimento, a Nação fica sabendo, mesmo os que mais possam duvidar, que esta constitucionalidade é duvidosa, e a lei do estado de sítio se exerce pela usurpação, e, mais, que o usurpador, escarnecendo da vítima, exige prorrogação dêsse mesmo estado de exceção, para, sob êle, acoberta-se e exercer seu poder illusório.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES

— Minha voz, Sr. Presidente, continua clamando no deserto. No deserto?

— Não, porque está povoado de milhões de brasileiros que pensam como eu, que sentem como eu, mas que não têm, como eu, esta tribuna, ao menos, onde possam derramar sua indignação e sua revolta. Mas quem percorrer as ruas, quem viajar pelos longes brasileiros, encontrará, em cada canto, a oposição.

Jamais, Sr. Presidente, o Presidente Café Filho teve o prestígio popular e público de agora. E' que seus adversários lhe criaram uma figura: o símbolo da resistência contra a usurpação militar.

O povo brasileiro, que votou em 1950 contra a Igreja, contra a Finança e contra o Governo, levando à vice-presidência da República o Sr. João Café Filho, não se sente decepcionado; porque ali, naquela modesta residência do Pôsto 6 — que os adversários procuram corvadamente ridiculizar — naquele modesto lar, está simbolizada a resistência civil a tôdas as prepotências, e aquela casa ficará, para o futuro, como marco inapagável de que o povo

brasileiro será sempre insubjugável no seu amor à liberdade.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um ofício encaminhado à Mesa. (*Pausa.*)

E' lido o seguinte

OFICIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Lourival Fontes, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação constante do ofício que acaba de ser lido designo o nobre Senador Lima Guimarães.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DINARTE MARIZ — (*Para explicação pessoal.*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: não estava presente no recinto quando o Senador recentemente convocado, Senhor Nelson Firmo, fêz alusões à pessoa do Presidente Café Filho.

Gostaria que S. Exa. respeitasse as tradições de honradez desta Casa.

O Sr. Nelson Firmo — Tenho um passado de lutas e de honestidade, não estou deslustrando o Senado.

O SR. DINARTE MARIZ — Não estou falando sobre o passado de V. Exa. Trato da vida pública de um homem que, nesta hora todos reconhecem como padrão de dignidade, mesmo os seus desafetos, aquêles que ontem o procuravam — como V. Exa. o procurou e a mim — para interceder em favor

de problemas do seu particular interesse.

O Sr. Nelson Firmo — Para reparar uma injustiça. O Sr. Café Filho foi arrendatário de um jornal meu antes de 1930; durante dez meses não me pagou um só centavo e ainda permitiu retirassem material para fundar outro jornal. Quando me procurou, estava a redação fechada, com policiais à porta. Dei-lhe as chaves dela e das oficinas e S. Exa. ficou de posse das mesmas dez meses, ao fim dos quais — repito não me pagou um real.

O SR. DINARTE MARIZ — A história desses fatos anteriores a 1930, que V. Exa. procura trazer à tribuna nesta hora grave que estamos atravessando, — permita-me dizê-lo — não honra nem as tradições da Imprensa, nem a dos homens públicos do Brasil.

O Sr. Nelson Firmo — Estou arrimado em fatos. O preclaro Senador Alencastro Guimarães, ao falar na honestidade do Sr. Café Filho, apontou-lhe a compostura administrativa ...

O SR. DINARTE MARIZ — Que todo o Brasil reconhece.

O Sr. Nelson Firmo — ... no entanto, este não demitiu seu irmão José Café, apontado por um General, de nobres qualidades, como homem que havia feito transações ilícitas.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Lembro aos Srs. Senadores que não são permitidos apartes em explicação pessoal.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exa. sabe que o irmão do Presidente Café Filho não era demissível *ad nutum*, pois exerce cargo vitalício. Só poderia ser demitido depois de inquerito e condenação pela Justiça Pública.

O Sr. Nelson Firmo — Faça V. Exa. uma devassa na minha vida e estabeleça paralelo entre o meu procedimento, e o do ex-presidente da República.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Se

os Senhores Senadores insistem em não respeitar o Regimento, suspenderei a sessão.

O SR. DINARTE MARIZ — Não estou indagando da vida de V. Exa.: não cuido do passado do prezado colega; estou apenas defendendo a dignidade da Nação brasileira e a vida pública de um homem que é um desafio a este regime. (*Trocam-se apartes simultâneos.*)

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa as 11 horas e 43 minutos e reaberta às 11 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Lembro aos nobres Senadores que, em explicação pessoal, o orador dispõe de dez minutos, e não são permitidos apartes.

Continua com a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, continuando nas minhas considerações, em torno da acusação feita, da tribuna do Senado, ao eminente homem público, Sr. Café Filho, tenho a dizer que, nesta altura da sua vida vem S. Exa. recebendo dos adversários mais ferrenhos, que frontalmente o combatem no terreno político, como o ilustre General Teixeira Lott, manifestações de justiça ao seu caráter, à sua honestidade, à sua dignidade. Ainda nos últimos entendimentos que teve o General Teixeira Lott com o Presidente Café Filho usou de expressões como estas que ficarão no futuro, como justiça que a História há de fazer ao eminente homem público João Café Filho: "Não esperava de Vossa Excelência outra conduta senão a que acaba de ter". Reconheceu, assim, ser a única atitude digna que poderia tomar o Presidente da República diante dos acontecimentos que se desenrolavam no País.

Sr. Presidente, dizia eu, no início do meu discurso, ser estranhável que, no Senado da República, cujas tradi-

ções tanto enobrecem a vida pública brasileira.

O Sr. Nelson Firmo — Espero honrá-las.

O SR. DINARTE MARIZ — ... aparecesse uma voz discordante, para quebrar o respeito à figura do Presidente da República. Estranhava, ainda mais, que o ataque partisse de um nordestino; de um jornalista que há pouco, quando ainda na presidência da República o Sr. Café Filho, procurou-me para conseguir de Sua Excelência, por meu intermédio, audiência para uma visita de cordialidade.

O Presidente Café Filho deve, a esta hora, estar sendo julgado por todos os brasileiros, homens de partidos e fora deles. E êste julgamento deve ser, há-de ser justo. Espero que o povo, que eu conheço e do qual sou parte, lhe faça justiça.

Sr. Senador Nelson Firmo, falou V. Exa. em prisões políticas. As minhas começaram ainda no alvorecer da mocidade. Não tenho, porém, trazido meu passado para esta Casa, nem as lutas que já enfrentei. Aqui discuto apenas o presente, armado da minha experiência, confinado às minhas limitações e inspirado e movido pelo grande amor que tenho a êste País, procurando honrar as tradições desta Casa, no mandato que venho exercendo, como representante de um Estado pequeno, mas altivo e reconhecidamente bravo, encravado no Nordeste quente e sêco — o Rio Grande do Norte infelicitado pela constância de um drama, que ameaça, ano ano, a fome e sêde, a resistência estoica do meu povo.

Sr. Presidente, como há pouco acentuei, vim defender o Presidente Café Filho. Combati-lo no passado, e ninguém mais do que eu sofreu de adversário luta mais tenaz. Prêso, remetido para o Rio, aqui estive na "sala da capela", para onde, àquela época, se transportavam os prisioneiros políticos.

O Sr. Nelson Firmo — Também lá estive.

O SR. DINARTE MARIZ — Do outro lado estava o Sr. Café Filho.

Entretanto, Sr. Presidente, jamais viria à tribuna numa hora como esta para condenar a atitude de S. Exa., pois me envolvera numa conspiração contra o regime, por êle defendido.

Conhecendo de perto, como conheço, os homens de meu País, e, especialmente, a figura do Presidente Café Filho, tenho a impressão de que nenhum brasileiro, nesta contingência, mesmo os mais divergentes de sua atitude política...

O Sr. Nelson Firmo — Também sou brasileiro.

O SR. DINARTE MARIZ — ... mesmo os mais apaixonados, sem cometer injustiça, poderão deixar de reconhecer o patriotismo e a dignidade dêsse eminente homem público, que tanto honrou o Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. NELSON FIRMO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Firmo.

O SR. NELSON FIRMO — (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, há vinte e tantos anos estou fora da tribuna pública. Hoje, ela até me assusta. Ao entrar, porém, recentemente, neste plenário, pareceu-me ouvir, nitidamente, o barulho da eloquência de Rui Barbosa. A imagem não é minha, mas de um personagem de Anatole France, referindo-se a Platão.

Antes de 1930, Sr. Presidente e Senhores Senadores, homem pobre, fundei um jornal na minha terra. Durante dez anos, honestissimamente, como diria Eça...

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que V. Exa. foi o autor de um artigo elogioso ao Sr. João Café Filho, quando de seu cinquentenário.

O SR. NELSON FIRMO — Não fui o autor. Quando S. Exa. foi candidato à Vice-presidência, como nordestino que sou, dei-lhe meu voto. S. Exa. foi um dos melhores deputa-

* Não foi revisto pelo orador.

dos, mas, como vice-Presidente, pôs de lado todo o seu passado socialista e rojou-se aos pés dos trustes internacionais.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Exa. está fazendo história e antecipando um julgamento.

O SR. NELSON FIRMO — V. Exa. pode apartear-me à vontade. Aliás, já me sinto perfeitamente bem, na tribuna.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Lembro aos nobres Senadores que o Regimento não permite apartes, em explicação pessoal.

O Sr. Dinarte Mariz — Sr. Presidente, não mais apartarei o orador.

O SR. NELSON FIRMO — Como dizia, fundei um jornal que foi, várias vezes, assaltado e “empastelado” pelos agentes do Poder Público.

Duas ou três, vezes sozinho, resisti. Todo nordestino sabe disto. Não estou mentindo, nem me pavoneando. Reagi à bala, defendendo propriedade minha, mas houve momento em que não podia fazer circular meu jornal.

Apareceu, então, o atual Presidente impedido da República, pelo braço do líder comunista de Pernambuco — aliás um dos homens mais notáveis do meu país, pois até russo êle fala — o Dr. Cristiano Cordeiro — e pediu-me que lhe arrendasse o jornal. Êle não tinha tostão, mas possuía incontestavelmente, combatividade. Era rapáz de vinte e poucos anos; eu também o era. Dei-lhe as chaves das oficinas e da redação do jornal, e, durante dez longos meses, ou mais, êle foi seu arrendatário, sem honrar qualquer dos compromissos assumidos pessoalmente comigo. Não direi fôsse êle o autor do desvio do material do meu jornal. Praticou-o o gerente, mas êle apoiou, fundando outro jornal na cidade de Bezerros. Aí nos desavíamos, Sr. Presidente.

Posteriormente, êle foi um Deputado excelente. Apoiei-o, e, candidato a vice-presidente, nêle votei. Mas como Vice-Presidente da República, pôs de lado todo o seu passado de altivez e bravura cívica! Presidente da Repú-

blica, hostilizou-me, brutalmente. Solicitei-lhe uma entrevista — não para pedir, pois sou homem que quase não pede e embora ande perto dos sessenta anos poucas funções públicas exerci. Luto, duramente, pelo meu pão, Sr. Presidente!

A audiência, foi-me negada, como aliás, recentemente, também não me concedeu o Sr. Nereu Ramos.

O fato, porém, não diminui S. Exa. e, sim, o regime em que vivemos no qual deveria o Presidente da República receber a todos que tivessem necessidade de lhe falar.

Desejava eu pedir ao Presidente impedido que reparasse injustiça por mim sofrida, e não um favor ou a devolução do dinheiro que não me havia pago, do arrendamento do jornal. Apenas isto!

Lamento, Sr. Presidente, não esteja presente, ou melhor, haja-se retirado estrategicamente do recinto o ilustre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Juracy Magalhães — Senhor Presidente, não posso deixar de consignar, perante o Senado, que o nobre Senador Dinarte Mariz não é homem que se esquive de qualquer debate ou situação séria. Muito menos o faria quando sua posição se apresenta tão cômoda, como a que teria de enfrentar, neste momento, defendendo o Presidente impedido, de acusações injustas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Exatamente.

O SR. NELSON FIRMO — Sua Exa. não está impedido de sair à rua e no entanto, não o faz. Teme, talvez, a ira ou a indiferença do povo.

O Sr. Alencastro Guimarães — Absolutamente não é verdade! O Senhor Café Filho não tem medo do povo.

O Sr. Juracy Magalhães — Não desejo contribuir para que o nobre orador se aprofunde nos erros que está cometendo perante o Senado.

O SR. NELSON FIRMO — Certa vez o eminente Senador Assis Chateaubriand assinalou, com sabedoria e justiça, que o Presidente impedido é se-

mi-analfabeto. Eu digo que a bravura pessoal de S. Exa. é um mito.

Tomei-lhe o jornal à força! Telefonei-lhe apenas avisando que reassumiria a direção.

O Sr. Alencastro Guimarães — Depois disso, no entanto, S. Exa. voltou como Deputado.

O SR. NELSON FIRMO — Estas, Sr. Presidente, as considerações que entendi de meu dever fazer. Lamento, aliás, ter estreado de maneira tão insólita.

O Sr. Juracy Magalhães — De maneira tão lamentável!

O SR. NELSON FIRMO — Lamentável, na opinião de V. Exa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Remy Archer.

O SR. REMY ARCHER. — (*Lê o seguinte discurso*) Sr. Presidente.

Tendo cessado os motivos que determinaram a licença concedida ao Senador Sebastião Archer, deixo hoje esta Casa e a êle entrego a Cadeira, para a qual o povo maranhense, com tanto acêrto, o elegeu.

Quebro o silêncio voluntário a que me impus, para exaltar com palavras simples a personalidade do Senador Sebastião Archer, a quem me ligam laços de sangue e de amizade, que só o mistério da vida e a grandeza da sensibilidade humana constroem.

Ao exercer sua suplência, procurei honrar-lhe a pessoa, e seguir-lhe o exemplo, lutando pelo bem do Maranhão.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. REMY ARCHER — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre colega com a sua habitual gentileza e bondade, não consentirá que eu perca a oportunidade de testemunhar, em nome da bancada do Partido Social Democrático, o imenso aprêço que o meu partido lhe dedica. V. Exa. se revelou

companheiro inexcédível na solidariedade, no coleguismo e no partidarismo. Foi um grande Senador, que muito honrou o Partido Social Democrático e as tradições de seu ilustre pai.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. REMY ARCHER — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. não serviu apenas ao Maranhão, mas, grandemente, ao Brasil.

O SR. REMY ARCHER — Muito me sensibilizam os apartes dos nobres colegas.

O Sr. Mendonça Clark — O ilustre orador dá licença para um aparte?

O SR. REMY ARCHER — Com grande prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Permita-me V. Exa. associar a bancada do Piauí às homenagens prestadas a Vossa Excelência.

O SR. REMY ARCHER — Agradeço a V. Exas. os apartes, que muito me honram.

(*Lendo*)

O Senador Archer vem fazendo uma das mais edificantes carreiras políticas neste País!

O amor que sempre dedicou à terra e seu povo, tornou-o um líder natural de uma vasta extensão do interior do Maranhão.

Os empreendimentos que tomou a seu cargo nessa vida de bandeirante nordestino e de ação patriótica, estão vitoriosos e atestam sua capacidade criadora.

O bem que espalhou entre os habitantes da região, o amparo, a assistência que sempre prestou nas horas de sofrimento e necessidade, a seus concidadãos, sem cuidar de côr política, senão do atendimento da emergência, fizeram-no o chefe, e o amigo de todas as dificuldades, seja na vida pública, onde sempre lutou pelo bem do povo de sua terra.

Essa luta heróica, Senhor Presidente, vem de longe.

Representa ela uma vida dedicada ao bem de seus semelhantes.

Data, Senhor Presidente, do início dêste século, para ser preciso, de outubro de 1910.

Foi nessa ocasião, que o hoje Senador Archer, ainda jovem, recebeu o encargo de ir à cidade de Codó para atender a negócios da firma comercial em que trabalhava, como um modesto empregado.

Sua honradez e dedicação ao trabalho, bem como sua bondade, se tinham imposto aos seus chefes, e esta era a oportunidade que lhe ofereciam para provar e experimentar sua capacidade.

Enviaram-no para o interior, onde o desconforto e as doenças, desafiavam a tudo e a todos.

A missão deveria estar cumprida, de acôrdo com os cálculos de seus chefes no máximo em um mês — um mês no máximo!

E ... Senhor Presidente, Senhores Senadores, êste mês ainda não terminou e, já lá se vão 46 anos!

E' que a atuação daquele jovem empregado, foi tão sábia e acertada, que seus chefes lhe traçaram novos prazos e lhe fizeram novos apêlos, e o resultado é ter o Senador Archer ficado definitivamente naquela cidade, então prêso na mais poderosa das prisões, a da amizade e do coração.

Ali, depois de prolongar por três anos, aquêle famoso mês que lhe mudou o curso da vida.

Casou-se com uma jovem de tradicional família maranhense, a família Baima.

Recebeu de Manoel Ferreira Baima, pai do Senador Antonio Alexandre Baima, que honrou esta Casa representando o povo maranhense, o exemplo de uma conduta política digna e firme e das mais patrióticas de que se tem notícia na história política do Maranhão.

Pela morte de Manoel Ferreira Baima, o Senador Archer foi forçado por seus concidadãos a assumir a direção da política local.

Começa aí um novo capítulo de sua vida.

Descrever essa carreira, seria fazer uma página de história política de minha terra, seria escrever uma página de exemplo de política digna e sadia, de sacrifícios pelo bem público, de honradez e de despreendimento, e seria, abusar da bondosa atenção que me dispensais neste momento, e seria, ainda "mutatis mutandis", repetir a vida pública de muitos dos nobres Senadores que, à idade do Senador Archer, viveram páginas heróicas na política de outras unidade da Federação.

Quando disse, Senhor Presidente, no início do meu discurso, que a carreira política do Senador Archer é das mais edificantes dêste País, o fiz, sobretudo, porque marca a mesma de maneira expressiva a ação de um homem público, leal a seu amigos, de conduta inatacável, uma vez que jamais mudou de linha partidária, desde aquêle remoto início político que se seguiu ao desaparecimento do saudoso Manoel Ferreira Baima.

E' diga-se aqui bem alto, para que os políticos brasileiros que iniciam sua vida pública lhe conheçam o exemplo, essa conduta custou-lhe muitas vêzes o ostracismo e as mais tremendas campanhas de ódios e perseguição.

E o Senador Archer saiu de tôdas essas lutas, de tôdas essas campanhas, engrandecido perante a opinião pública, respeitado por seus adversários de ontem, e fortalecido politicamente.

O exemplo que eu admiro e proclamo no Senador Archer, é o da conduta *retilínea* e do espírito construtivo.

Assim como foi um criador de riquezas em seus empreendimentos, foi homem de realizações no decorrer de sua vida pública.

Tradicionais políticos maranhenses como Benedito Leite, Urbano Santos, Godofredo Viana, Magalhães de Almeida, se vivos fôssem, poderiam dizer da personalidade política do Senhor Archer, mas, Senhor Presidente, aqui, está, dando vigor à vibração democrática desta Casa, o Senador Victorino Freire, nosso líder e Chefe da renovação política do Maranhão, que poderia dizer da modéstia e do descolorido de minhas palavras, ao traçar em pincelada

das largas, a personalidade do Senador Archer.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. REMY ARCHER — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Não será com um simples aparte que exprimerei, no Senado da República, meu acatamento, respeito e gratidão ao nobre Senador Sebastião Archer.

Afirmo, mesmo, a esta Casa, que devo a S. Exa. as vitórias da minha vida pública, porque foi S. Exa. quem me entregou o comando da política maranhense. Confinado no Codó, onde chefiava até outros Municípios, S. Exa. sempre foi um correligionário correto, fiel e digno, dando-me amplos poderes para falar em seu nome nas reuniões do Partido, podendo deliberar, como bem entendesse, sobre assuntos políticos do Maranhão. Todos os partidários de S. Exa. de plano me apoiaram e, por isso, jamais me cansarei de proclamar os altos méritos do Senador Sebastião Archer e minha profunda gratidão a S. Exa. Posso mesmo declarar que foi S. Exa. quem me empurrou sempre para cima, e se politicamente subi como um foguete, tudo devo a êle.

O SR. REMY ARCHER — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

O Senador Sebastião Archer galgou os degraus políticos, de maneira ordenada, e exemplar. Foi vereador à Câmara Municipal de Codó, Prefeito daquele Município, Deputado à Assembléia Estadual do Maranhão, Governador do Estado na legislatura anterior, e é, hoje Senador da República por seu Estado natal.

O que marca sua passagem pelos cargos públicos, é o lastro de realizações.

Em sua última mensagem, como Governador, o Senador Sebastião Archer enumera as obras públicas executadas durante seu Governo, e se verifica que constam:

Escolas, Patronatos de menores, postos de Saúde, estradas, depósitos e armazéns, luz, enfim aquelas obras que marcam a capacidade realizadora de

um administrador aí estão, no Maranhão, a dizer bem alto do espírito construtivo do Senador Sebastião Archer. E conste que não foram abundantes, bem ao contrário, os meios de que dispôs para tal obra.

Sua vida tem sido uma vida dedicada ao bem de seu povo e de sua terra, e minhas palavras se justificam, porque não desejo que sua simplicidade e modéstia retardem as homenagens de admiração e respeito dos que ainda não o conhecem, e ainda se justificam porque aqui estou dando cumprimento a uma determinação de amigos e correligionários políticos do grande Sebastião Archer, que, além de ter administrado com sabedoria e firmeza o Estado do Maranhão, e, sob o comando supremo do Senador Victorino Freire, transformou o Partido Social Democrático em uma força política sem precedentes daquêlê Estado, e quando levantou o seu alto espírito público, e de resistência cívica, quebrando as barreiras e o cêrco do governo federal integrou sua representação com a figura inconfundível do Senador Chateaubriand, que é um Senador do Brasil.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito obrigado, mas V. Exa. é exageradíssimo; falando, mais parece um espanhol.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Exa. sabe que meus adversários, no Maranhão, dizem que só me derrubarão quando me faltar o apoio do Senador Sebastião Archer. Enquanto estiver ligado a S. Exa. não cairei. Jamais me desligarei de S. Exa.; iremos juntos até o fim.

O Sr. Assis Chateaubriand — Aliás o caso do Senador Sebastião Archer possui um aspecto sociológico e psicológico interessantíssimo: é a terra maranhense devorando um americano e vomitando um cabloco, um sertanejo, ambos admiráveis a serviço daquêlê grande Estado. Ouço-o com a mesma ternura filial com que V. Exa. está falando do Senador Sebastião Archer. Colaborei na sua grande obra, há dez anos, de tentar salvar a cidade de Al-

cântara. Trabalhei a seu lado, naquele objetivo, e espero que os governos do Brasil devolvam um dia, às cidades de Alcântara e São Luiz o prestígio que para elas sonhou, acalentou e procurou realizar, na medida de suas forças, o Governador Sebastião Archer.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador ainda um esclarecimento?

O SR. REMY ARCHER — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Quando se lançou o nome do Sr. Assis Chateaubriand à senatória pelo nosso Estado, e começou o cerco do Governo Federal contra nós, telegrafei ao Senador que a luta seria dura; S. Exa. me respondeu: — “Fique tranquilo, que a resistência se fará”. E assim colocamos no Senado um homem como o ilustre Senador Assis Chateaubriand, (*Muito bem*).

O SR. REMY ARCHER — (*Lendo*) — Esta homenagem era devida ao Senador Sebastião Archer, pelos seus amigos e correligionários, e também pelo seu filho, que sou eu.

Sr. Presidente, a V. Exa. e aos Srs. Senadores, ao funcionalismo desta Casa e à bancada da Imprensa, as minhas despedidas. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Exa. vai suspender a sessão até que a Comissão de Constituição e Justiça termine seu parecer.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Obrigado pela informação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão às 12 horas e é reaberta às 12 horas e trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto que prorroga o estado de sítio no País. Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

PARECER N.º 16, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que mantém o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio.

Relator: Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Caso é de prorrogação do estado de sítio, desde a hora zero do dia 26 do mês próximo passado. Para isso, o Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos da Constituição, baixou o decreto respectivo, incluindo no campo dêste, o teor das Leis ns. 2.654 e 2.682. Aquela, de 25 de novembro e esta de 3 de dezembro de 1955, o que indica que o decreto prorrogador compreendia tôda essa matéria.

O art. 208, da Constituição Federal, expressa que “no intervalo das sessões legislativas será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior, que traça as exigências e normas para sua decretação”.

O art. 207, da Constituição Federal, assim se expressa:

“A Lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou no de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que se deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará, também, os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas da operação, sómente quando

com elas se relacionarem e influírem no seu curso”.

Parágrafo único — “Publicada a Lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que de acôrdo com a referida lei, ficarão submetidas à jurisdição e à legislação militares”.

Como se vê, o decreto de prorrogação do estado de sítio compreende tôda matéria prevista no art. 207 da Constituição Federal.

O ilustre Sr. Presidente da República, no seu discurso da noite de Natal, entendeu de advertir a Nação sôbre a existência de circunstâncias graves para a conservação do regime. A palavra do eminente Sr. Presidente da República é das mais respeitáveis e merece ser acatada.

Assim, como Relator, manifesto-me no sentido de ser aceito o projeto de lei, que aprova o decreto do Sr. Presidente da República, prorrogando, a partir do dia 26 de novembro de 1955, a zero hora, o estado de sítio.

Sala das Comissões, 7 de janeiro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente, com voto de desempate, em separado. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Murão Brasil*. — *Paulo Fernandes*. — *João Villasbôas*, vencido. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Armando Câmara*, vencido. — *Rui Palmeira*, vencido. — *Attílio Vivacqua*, vencido. — *Benedicto Valladares*. — *Lima Guimarães*.

VOTO DO SR. SENADOR CUNHA MELLO

Desempate, opinando pela prorrogação do estado de sítio nos termos solicitados ao Congresso Nacional.

Voto, pois, pela aprovação do projeto da Câmara.

O movimento militar de novembro último, embora nitidamente ilegal, teve o propósito de manter o nosso regime constitucional e de defender as suas instituições.

Foi um mal menor, evitando um mal muito maior.

O estado de sítio, medida excepcional, cerceadora de certas garantias constitucionais, o qual se quer prorrogar,

tornou-se uma necessidade, um verdadeiro complemento da situação criada.

Assim declararam os Ministros das três Pastas Militares, numa exposição enviada ao Congresso Nacional acompanhando a respectiva mensagem.

Baseado nessa exposição, concedi a medida.

Infelizmente, por motivos que, no momento, não devo examinar, a situação que se procurou evitar com a excepcional medida, ainda permanece, talvez, mais agravada pela intranquilidade dos espíritos, por novos casos e pelas competições políticas, por muitos fatores de todos conhecidos. Assim desde que a situação de fato, de agora, é a mesma, talvez, pior, face ao novo depoimento da autoridade militar encarregada da execução de medida que se quer prorrogar, voto pela prorrogação.

Considero êste meu voto

Considero coerente êste meu voto com a interpretação que dei ao movimento militar de novembro último, e com o meu anterior voto sôbre o pedido de estado de sítio.

Em, 7 de janeiro de 1956. — *Cunha Melo*.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do art. 211 da Constituição, o Senado passará a deliberar em sessão secreta.

Solicito dos Srs. Funcionários providenciem a respeito.

(A sessão transforma-se em secreta às 12,50 e volta a ser pública às 13 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão pública.

De conformidade com o deliberado na sessão secreta, convoco uma sessão extraordinária para segunda-feira, dia 9 do corente, às 10 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5 de 1956, que mantém o Decreto nú-

mero 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7 de janeiro de 1956), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da

cota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1955, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado em 13-7-55); da Comissão de Economia, sob o n.º 1, de 1956, favorável e da Comissão de Finanças sob n.º 2, de 1956, favorável.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 13 horas e 12 minutos.

10.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 9 de janeiro de 1956.

AS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES, OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Otacílio Jurema — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Osvaldo Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Antônio de Barros — Pedro Ludovico — Sílvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Armando Câmara — (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 2.^o, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.^o Secretário, servindo de 1.^o, declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito.

Não se achando presente o nobre Senador João Villasbôas, dou a palavra ao 2.^o orador inscrito, nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa).

Ausente o Senador Ruy Carneiro, tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, 3.^o orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*) — Senhor Presidente, venho à tribuna repetir argumentos conhecidos e aduzir novos, na vã tentativa de levar meus nobres colegas da maioria parlamentar a uma revisão no que ficou deliberado *d'avance*, no sentido de conceder aprovação ao ato do Poder Executivo, prorrogando o estado de sítio por 30 dias.

De início, reafirmo minha impressão de que o estado de sítio é prorrogado pelas mesmas razões por que foi instituído: para evitar que o Supremo Tribunal Federal tomasse conhecimento do mandado de segurança impetrado pelo honrado Presidente da República, Sr. João Café Filho, espoliado no seu direito de exercer a magistratura suprema do País.

Não me parece adequado o caminho encontrado pela Maioria parlamentar ao fazer depender de sanção presidencial ato que é da própria presidência da República.

* Não foi revisto pelo orador.

O caminho normal seria outro: se o Congresso, na sua alta sabedoria, entendesse de aprovar o referido ato, êste deveria ser apresentado em forma de decreto legislativo. Não se concebe approve o Presidente da República ato do qual é o autor.

A verdadeira razão do sítio não pode ser escondida, por qualquer milagre, da inteligência dos nobres companheiros da maioria da Casa.

Seria preferível confessassem lisamente a razão, a conduzir o Poder Público a mentir à opinião nacional. Os mandatários do povo têm o dever de sinceridade para com seus representados. E, neste instante, não podem alegar que o nosso País se encontra sob a ameaça de guerra civil iminente para prorrogarem o cerceamento das liberdades públicas!

O Sr. Apolônio Salles — Dá licença para um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — O prezado colega afirmou, no comêço de sua oração, que as razões da prorrogação do estado de sítio foram as mesmas da sua decretação. Neste ponto, concordo com V. Exa.. Apenas os motivos que encontro são diferentes dos de V. Exa. A razão do meu aparte é a propósito do modo por que se faz a prorrogação. Lembra V. Exa. que, talvez, a prorrogação devesse ser feita através de decreto legislativo, em vez de lei. Essa tese foi, realmente, muito controvertida, e argumentos houve, de parte a parte, inclusive argumentos de constitucionalistas da mais alta expressão no mundo intelectual e jurídico brasileiro. Inclinei-me afinal, bem como meus nobres companheiros de Bancada, pela adoção de uma lei, e não de um decreto legislativo, para a prorrogação do estado de sítio. Desejo, ainda, pedir a atenção de V. Exa. para a magnífica entrevista do nobre Deputado Gustavo Capanema, na qual Sua Excelência demonstra que, realmente, tem cabimento a aplicação de uma lei. Existe disposição constitucional que prescreve

como instrumento apropriado as decisões como esta do Congresso Nacional e não o decreto legislativo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço a explicação de Vossa Excelência que, infelizmente, não traz qualquer argumento ou fato novo ao debate. Em respeito a Vossa Excelência, desejo apenas dizer que, segundo estou informado, o próprio Sr. Vice-Presidente do Senado, Senador Nereu Ramos, no exercício ilegítimo da Presidência da República, considerava dever ser aplicado ao caso decreto legislativo, e não lei, como agora se pretende.

O Sr. Apolônio Salles — Vossa Excelência confirma a minha assertiva de que se trata de tese muito controvertida. O nobre colega há de convir que, para a maioria, tanto na Câmara dos Deputados, quanto nesta Casa, não haveria diferença fôsse lei ou decreto. Apenas optamos pela tese que se nos afigurou mais arrimada à disposição constitucional.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Então o caminho preferido por Vossas Excelências decorre de inveterado amor ao êrro.

O Sr. Apolônio Salles — Ao inverso. Argumentos mais convincentes nos levaram a crer estávamos mais enquadrados na Constituição adotando a forma de projeto de lei e não a de decreto legislativo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Contudo, V. Exa. não pode aduzir sequer um argumento convincente, nem mesmo para seus companheiros de Bancada. Estou certo de que muitos dêles votarão com seu líder, mas sem estarem realmente convencidos de que a razão está de seu lado.

O Sr. Apolônio Salles — Tanto estão convencidos da razão que a Maioria decidiu nesse sentido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Cheguei a inclinar-me pelo ponto de vista que V. Exa defende; tive, porém, de me convencer, afinal, que o caso era realmente de projeto de lei, em face da combinação do artigo 208 com o artigo 207 da Constituição. Se Vossa Excelência ler o artigo 208, que cogita, com efeito, da prorrogação do estado de sítio, verá que faz remissão ao artigo anterior, que diz, logo de início:

“A lei que decretar o estado de sítio no caso de guerra...”

Seguem-se as condições que Vossa Excelência bem conhece.

Daí se vê que a própria Constituição declara que, nesta hipótese, não será decreto legislativo e sim lei. Rendi-me, então, à evidência.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa., reconhece que não é sensato fazer o Presidente da República aprovar um ato que nêle próprio teve origem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não discuto a sensatez ou insensatez; digo que tive de me curvar ante o espírito da Constituição. Se está errada, é outra coisa, mas a verdade é essa. Conclui, assim, por não haver outro caminho.

O Sr. Apolônio Salles — E' o caso, prezado Senador Juracy Magalhães, de se evocar o aforismo: “Não se julgam as leis, cumprem-se as leis”. Cumprimos a Constituição, adotando o projeto de lei e não o decreto legislativo. Entretanto, como declarei a V. Exa., houve controvérsias. Respeito a opinião dos juristas que pensam de outro modo; entretanto, não me convenceram do contrário.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Como vê o Senado, há controvérsia. A maioria escolheu o caminho que pôde escolher, pelo direito de ser maioria...

Não me deterei, porém, nesse debate. Pretendo tecer considerações a respeito das conseqüências verdadeiras da execução do estado de sítio no atual momento político brasileiro.

O Sr. Apolônio Salles — Permita-me V. Exa. ainda um aparte. A maioria, escolhendo êsse caminho, tinha certeza de vencer a oposição. O mesmo, no entanto, aconteceria se se inclinasse para o outro lado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Evidentemente.

O Sr. João Villasbôas — E' o pêso esmagador da maioria.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Poderia impor sua vontade pelo número.

O Sr. Apolônio Salles — O pêso esmagador da maioria é instituição democrática que deve ser respeitada.

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência segue a orientação do Senhor Nereu Ramos quando líder do Governo na Assembléia Constituinte. Maioria é maioria — era a expressão constante de S. Exa., que se repete agora.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Exatamente por ser maioria, a maioria parlamentar deveria ter mais cuidado em interpretar os interesses e anseios do povo brasileiro. Sabe que para onde se inclinar irá a decisão. Daí promana sua maior responsabilidade; daí decorre a necessidade de maiores cuidados seus; daí defluem seus maiores deveres para com o povo e o País.

O Sr. Apolônio Salles — Essa é, sem dúvida, a linguagem de tôdas minorias. Vivemos, porém, sob o regime democrático; e, assim, como respeitamos a opinião da minoria, espero respeite a minoria as decisões da maioria.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Temos não só o dever de respeitar a maioria como somos obrigados a cumprir suas decisões; mas nem sempre estamos convencidos do acêrto dessas decisões. Aceitamos o fato pela força do número, que, sem dúvida, decorre de um direito democrático. Respeitamos a opinião que nos é imposta e ao povo, mas nos reserva-

mos o direito de comentar sempre, do nosso ponto de vista, as decisões da maioria.

Sr. Presidente, um dos aspectos mais lamentáveis da execução do estado de sítio tem sido a maneira discriminatória com que se processa a censura à imprensa. Até mesmo o candidato eleito à presidência da República, o Sr. Juscelino Kubitschek, tem sido vítima de uma odiosa discriminação.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Todos os ataques a S. Exa. são permitidos, enquanto outras autoridades não podem ter seus atos nem ao mesmo enunciados.

Sei também, Sr. Presidente, que contra determinados políticos a censura é rigorosa ao ponto de proibir qualquer comentário sobre as suas atividades. E' o meu caso.

O "Diário de Notícias", com a honradez habitual da sua direção, declarou, num editorial, que o meu nome não podia sequer ser mencionado nas suas páginas por ordem expressa da censura.

Não foi para que se cometesse êsses abusos, que os nobres colegas da maioria parlamentar, nesta Casa, concederam o estado de sítio. Certamente o espírito de justiça de S. Exas. não se coaduna com a iniquidade das providências com que armaram o Poder Público para a defesa de uma falsa legalidade.

De fato, Sr. Presidente, o movimento de 11 de novembro e sua consequência natural — o de 21 do mesmo mês — foram realizados no pressuposto de que se procurava evitar a posse dos eleitos. Era simples presunção e contra ela apareceu a brutalidade da força, impondo duas deliberações iníquas ao Parlamento, quais fossem a suspensão dos direitos do nobre presidente Carlos Luz, a princípio, e, em seguida, o impedimento do honrado presidente Café Filho.

Que lucrou com isso a maioria do Parlamento?

Que lucraram as correntes políticas que lançaram as candidaturas dos Srs. Juscelino Kubitschek e João Goulart?

Apenas macular de ilegalidade uma

eleição que, a meus olhos, parecia inteiramente legítima, porque decorreu de uma decisão da maioria soberana do povo brasileiro.

Sr. Presidente, o futuro governo do Brasil começa mal, muito mal!

O Sr. Lima Guimarães — Ainda não começou.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Começou, porém, a praticar atos de Governo.

O Sr. João Villasbôas — Talvez, nem mesmo chegue a começar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — A viagem do Sr. Juscelino Kubitschek é ato do futuro Governo. V. Exa. não pode negar.

O Sr. Lima Guimarães — Seria uma viagem como a de V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — E iniciou mal, digo e reafirmo, porque iniciou mentindo.

O Sr. Juscelino Kubitschek, a princípio, vendo divulgada a informação de que empreenderia viagem por conta do Erário negou que tal acontecesse. Afirmou que o faria em caráter estritamente particular.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Êsse tem sido o defeito de muitos governos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada haveria de exagêro se o Erário custeasse a viagem de um Presidente eleito da República, que fôsse tratar de interesses do Brasil, e também, a de sua comitiva, desde que constituída de técnicos a serviço de assuntos nacionais, mas o Sr. Juscelino Kubitschek teria negado que a viagem corresse por conta do dinheiro público e declarou que seria custeada com seus próprios recursos.

Tal declaração seria afrontosa para a Nação. Nenhum de nós admite haja políticos brasileiros em condições de custear, do próprio bolso, viagem tão cara.

Ventila-se, ainda, a hipótese de que os componentes de sua comitiva teriam aderido espontaneamente, arcando com as despesas decorrentes da viagem. Tal afirmativa é um atentado à inteligência comum. E' só olhar a lista dos que integram a comitiva para ver que um Oficial do Exército, como o ilustre Coronel José Alberto Bittencourt, não teria, absolutamente, recursos para fazer uma viagem tão longa, usando meios de transportes tão caros. Um funcionário eminente, como o Diplomata Roberto Campos, que conhece a Europa e os Estados Unidos, já tendo percorrido êsses países muitas vêzes, não iria, agora, por conta própria, visitar lugares sobejamente já conhecidos de Sua Excelência.

Não me parece seja isso governar atendendo às aspirações do povo brasileiro, que, atormentado pelas dificuldades da vida, exige dos seus dirigentes, ao menos, sinceridade. Não é admissível que o Sr. Juscelino Kubitschek pratique seu primeiro atô, como Presidente da República, faltando à mais comezinha verdade para com o povo que irá dirigir.

O Sr. Lima Guimarães — V. Exa. argumenta com hipóteses.

O Sr. Victorino Freire — Tem o nobre orador razões fundadas para afirmar que o Sr. Juscelino Kubitschek esteja viajando à custa do Erário?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não as tenho. V. Exa. parece não ter ouvido o início do meu discurso. Declarei que o Sr. Juscelino Kubitschek poderia fazer a viagem à custa dos dinheiros públicos, e estaria perfeitamente defendido pelo assenso da Nação e dos homens de bem, desde que a viagem fôsse realizada a serviço do País.

O Sr. Victorino Freire — Pareceu-me ouvir o nobre colega afirmar não ser verdade que o Sr. Juscelino Kubitschek tivesse empreendido a viagem por conta própria.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. ouviu mal. Configurei três hipóteses: primeira, que a viagem te-

ria sido feita por conta do Tesouro Nacional; segunda, teria sido custeada pela bôlsa particular do Sr. Juscelino Kubitschek; terceira, teria sido feita às expensas de cada um dos componentes da comitiva presidencial.

Estas as palavras que proferi perante o Senado e resumo, agora, para o nobre Senador Victorino Freire. Ouvirei, com prazer, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Victorino Freire — Segundo sei, o Sr. Juscelino Kubitschek declarou que levaria na comitiva, à sua custa, apenas o secretário. Os demais viajariam por conta própria. S. Exa. não despenderia um tostão do Erário.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Esta a versão oficial?

O Sr. Victorino Freire — E' a que conheço através do noticiário dos jornais, pois não indaguei diretamente ao Sr. Juscelino Kubitschek. Digo mais: se S. Exa. tivesse viajado à custa do Erário seria um "Deus nos acuda". Alegariam que estava dilapidando o dinheiro da Nação; que ainda não estava diplomado... Assim, acho que a melhor maneira foi a adotada pelo Sr. Juscelino Kubitschek: custear sua viagem e a de seu secretário. Os que desejassem acompanhá-lo deveriam arcar com as despesas. Fui convidado, mas por falta de recursos desisti.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Poder-se-ia argumentar com a inoportunidade da viagem...

O Sr. Victorino Freire — Aí sim.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ... com a inconveniência de despendere dinheiros públicos, com uma iniciativa perfeitamente adiável, mas ninguém poderia deixar de reconhecer legitimidade no ato do atual governo se deliberasse custear, com verbas orçamentárias, a referida viagem. Mais ainda: se pedisse ao Congresso crédito especial caso o Orçamento não lhe facultasse os meios necessários.

Falo, como homem público, interessado, apenas, na defesa dos interesses do País.

O Sr. Apolônio Salles — Falo, agora, à grande inteligência e patriotismo de V. Exa. Primeiro, há de convir o nobre orador que existe da parte do Sr. Juscelino Kubitschek suficiente escrúpulo para não se utilizar de verbas do Erário; segundo, que também bastante escrupuloso é o Sr. Nereu Ramos, para não autorizar o emprêgo de meios para tal finalidade. V. Exa. há de concordar comigo em que a presença do illustre viajante nos meios cultos da Europa e da América do Norte só nos pode trazer vantagens.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Nesse particular, discordo inteiramente de V. Exa., e direi à Casa por que.

O Sr. Apolônio Salles — Discordar o nobre colega dêsse ponto de vista...

O SR. JURACY MAGALHÃES — Inteiramente.

O Sr. Apolônio Salles — ... causame grande surpresa. Sempre encontrei em V. Exa. o parlamentar que entendia ser o estreitamento das relações com o estrangeiro programa que qualquer govêrno deve cultivar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Respondo a V. Exa. Entendia, entendendo e entenderei sempre que, cultivar as boas relações com as demais Nações do mundo, seja dever primordial de qualquer Govêrno. Entendo, porém, que o Sr. Juscelino Kubitschek ao fazer uma viagem de turismo apressado, não está, absolutamente, cultivando boas relações com os outros povos. Sabe V. Exa. que o caráter açodado da viagem gerou até incidente com a Inglaterra, tradicional amiga do Brasil.

O Sr. Apolônio Salles — Não gerou incidente algum.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Tanto é verdade a existência do "quiproquó" que se procurou corrigi-lo através da política internacional; mas desconfio que a emenda acabe acarretando piores conseqüências.

O Sr. Nelson Firmo — O incidente se houve — muito nos honra e eleva.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Assinalo que para bom êxito das relações internacionais não se devem praticar atos de descortesia como o da imposição de que a Rainha viria a receber o Sr. Juscelino Kubitschek ou êle não visitaria a Inglaterra. Ficaria sempre como um gesto de descortesia, quebrando a linha tradicional de conduta brasileira de cunho internacional. Sua Majestade britânica condescendendo em receber o candidato eleito à presidência da República do Brasil, praticaria ato de compreensão e dever funcional que muito a enobreceria, mas o Senhor Juscelino Kubitschek ao exigir essa atenção da Rainha não honraria as nossas tradições diplomáticas.

O Sr. Fernandes Távora — Foi grande presunção da parte do Senhor Juscelino Kubitschek!

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa., nobre Senador Juracy Magalhães, não respondeu a minha pergunta e espero, concorde comigo. Não acredita V. Exa. que da visita do Senhor Juscelino Kubitschek aos meios políticos e administrativos da Europa e da América do Norte advenham vantagens — quando não sejam de outro tipo, pelo menos, vantagens morais para o Brasil? V. Exa. não terá absolutamente argumento para negar a conveniência da aproximação e dos entendimentos possíveis do futuro Presidente da República do Brasil com o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte. Quanto ao incidente com a Inglaterra, sabe o nobre colega que nosso candidato não colocou a questão entre duas disjuntivas: ou seria recebido pela Rainha da Inglaterra, ou não iria à Inglaterra. Aconteceu simplesmente, que o Presidente da República eleito, pretendendo visitar o grande país que é a Inglaterra, e sabendo que Sua Majestade não estava presente, resolveu não mais ir lá. Teve, portanto, a maior atenção para com a Soberana, desistindo de sua viagem àquela Nação. Sua Majestade, então, com a

magnífica cordialidade e aprêço com que trata os assuntos do Brasil, preferiu interromper seu descanso para receber o Sr. Juscelino Kubitschek. O fato enaltece o Brasil. Creio, mesmo que, no coração de V. Exa. há de ter ficado certa satisfação e orgulho pela alta deferência da Rainha da Inglaterra.

O Sr. João Villasbôas — Repete-se, no tempo, o incidente Eva Peron.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está findo a hora do Expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, ainda não cheguei, sequer, à metade do roteiro do meu discurso e V. Exa. me adverte de que meu tempo está esgotado.

Pretendo responder ao nobre Senador Apolônio Salles, reafirmando que continuo considerando improfícua e inoportuna a viagem empreendida pelo Sr. Juscelino Kubitschek. Dou a Sua Excelência minhas razões.

Quando assumi a Presidência da *Companhia Vale do Rio Dôce*, exatamente uma semana após, recebi convite do Sr. Gaston, então Presidente do Banco de Exportação e Importação, para visitar os Estados Unidos. Respondi que, oportunamente, consideraria a amável solicitação para trocar impressões sôbre os destinos de minha emprêsa.

Trabalhei, duramente, para pôr em ordem as finanças da Companhia e em dia os compromissos assumidos com o *Banco de Exportação e Importação*, e só muito posteriormente fui àquêl pais, por conta da Emprêsa que dirigia e não acedendo a qualquer convite, para discutir com aquela autoridade os assuntos de nosso mútuo interesse. Fui recebido com maior consideração do que se lá tivesse ido, atendendo a simples aceno.

Se o Sr. Juscelino Kubitschek tomasse posse do Governo, empreendes-se providências adequadas, do ponto de vista econômico e financeiro e, principalmente, moral, para elevar o conceito da vida brasileira no cenário internacional, e depois realizasse uma

viagem para discutir problemas do país e obter a colaboração dos governos estrangeiros que nos poderiam auxiliar, aí sim, teria Sua Excelência praticado ato de sabedoria política e útil ao Brasil. O Sr. Juscelino Kubitschek, no entanto, conversou 28 minutos durante um *breakfast* com o Presidente Eisenhower e logo declararam os jornais de nossa terra que os assuntos foram comunismo, petróleo e um terceiro, que no momento não me ocorre.

O Sr. Fernandes Távora — Empréstimo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Mas que o nobre Senador Fernandes Távora lembra ter sido empréstimo.

Imediatamente as fôlhas que defendem a política do Sr. Juscelino Kubitschek iniciaram uma campanha no sentido de fazer crer que, à simples manifestação do desejo de Sua Excelência, os dólares americanos começam a afluir para o nosso País. Para dar fundo de verdade ao que é inverídico, proclamou-se que receberíamos 25 milhões para a Santos-Jundiaí e 35 milhões para Volta Redonda, quando tais negócios já se achavam entabulados há muito tempo e se vinham processando dentro dos trâmites normais dos financiamentos do Banco de Exportação e Importação.

Servi no estrangeiro mais de um ano. Senti, Sr. Presidente, o conceito que se fazia do Brasil em virtude dessas ligeirezas com que se transmittiam ao povo vantagens obtidas de governos estrangeiros. Tive, mesmo, oportunidade de investigar, nos Estados Unidos, um fato doloroso para a nossa vida pública. O nobre Senador Lourival Fontes conhece, muito bem, o episódio.

Ao assumir eu a função de Adido Militar naquele país, recebi do saudoso e honrado Presidente Getúlio Vargas a incumbência de examinar até onde os Bancos americanos estavam comprometidos com os projetos de financiamento organizados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos. Pois bem, o resultado da minha investigação foi que nunca aquêles Bancos assumiram compromissos de finan-

ciar, com 300 milhões de dólares, aqueles projetos. Apenas tinham mandado fazer um estudo da situação econômica do Brasil, no qual se concluía que nosso mercado de capitais poderia absorver 300 milhões de dólares. Logo, porém, as *manchetes* dos jornais brasileiros, informaram que o Banco de Exportação e Importação e o Banco Internacional nos dariam um financiamento de milhões de dólares! Obrigaram o próprio *State Department* a silenciar, porque, se dissesse a verdade, prejudicaria os pregoeiros das falsas vantagens obtidas pelo nosso País, e talvez influíssem danosamente sobre a nossa tradicional amizade com a grande República do Norte do Continente.

Receio muito, Sr. Senador Apolônio Salles, que, neste instante, a viagem do Sr. Juscelino Kubitschek, com as conseqüências naturais de publicações na imprensa, as quais a Embaixada Americana registra com meticuloso espírito de verdade, se transforme, afinal, em lugar de êxito para seu futuro govêrno, num malogro a mais para a vida pública do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que a hora do Expediente, em sessão extraordinária, é de 30 minutos. Está portanto esgotado o tempo regimental.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, vou concluir, obediente, como sempre, ao espírito liberal de V. Exa.

Lembro ao Sr. Juscelino Kubitschek, cidadão brasileiro, com qualidades para trabalhar, eficientemente, pelo progresso de nossa terra, que não deixe seu futuro govêrno ser maculado por essa mentira inicial. Proclame a verdade inteira, porque nenhum de nós pode aceitar, contra a força da nossa inteligência, aquilo que não nos parece aceitável. Nenhuma das explicações até agora veiculadas, atende ao dever dos dirigentes de ser verdadeiros para com o povo.

O Sr. Juscelino Kubitschek não deve esquecer que *falsus in uno falsus in*

omnibus — quem mente em uma coisa, faltará à verdade em tôdas. E nós, da minoria parlamentar, não desejamos que o futuro Presidente da República do Brasil exerça seu primeiro ato de Govêrno faltando à verdade para com o povo brasileiro! (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. NELSON FIRMO — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Nelson Firmo.

O SR. NELSON FIRMO — (*Para explicação pessoal*) (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, um brilhante e prestigioso matutino, fundado por êsse admirável homem de imprensa, J. E. de Macedo Soares, e dirigido por êsse também brilhante jornalista, Danton Jobin, onde tenho recente amizade, Pompeu de Souza, onde, aliás, escrevo tomando o mesmo espaço antes reservado a jornalistas, escritores da inteligência, da cultura, do espírito público e da força moral de um Prudente de Moraes Neto e Maurício de Medeiros, êste atual Ministro da Saúde, o de um brilhante matutino, o *Diário Carioca*, disse, na sua edição de ontem, que V. Exa., Sr. Presidente, suspendera a sessão de sábado pelo fato de não ter podido manter os debates nos limites condizentes com as tradições de cortesia e cavalheirismo dêste Senado.

Sr. Presidente, sendo um homem sem medo, habituado à planície, ao ostracismo mais cruel, Senador por 120 dias, através de uma suplência que muito me honra, tendo recebido do meu povo a excepcional votação de 203 mil votos — 203 mil votos de um povo que salvou e cimentou a unidade nacional — substituindo neste Senado a um jovem líder político, Jarbas Maranhão, dono de uma ampla e arejada cultura, chefe de uma prestigiosa corrente política em Pernambuco, não me arrependo do tom polêmico da minha estréia.

Mas dei e dou razão a V. Exa., homem de raro apurmo e compus-

tura na presidência dos nossos trabalhos, cavalheiresco na sua inflexível austeridade, até me lembrando um homem público de formação britânica, sem os arrebatamentos dos latinos — dei e dou razão a V. Exa. por haver suspenso acertadamente a sessão de anteontem.

Quebrou V. Exa. uma velha tradição do Senado, é verdade, mas eu o aplaudo por isso. Não é só de tradições que vivem os parlamentares e as nações, principalmente quando elas entram a renovação, obstam os passos de um povo ou dão aos parlamentares um ar, um jeito, um ambiente de coisas fúnebres.

O Senado de hoje não é, evidentemente, o mesmo de ontem.

E fujo dos paralelos, embora, se os estabelecesse, não constatasse, Sr. Presidente, nenhum desnível.

Apenas o de hoje, o desta hora trepidante e grave que estamos corajosamente vivendo, é de homens moços. Se não pela idade, pelo espírito. E aponto como um dos seus componentes mais jovens, pela vivacidade do espírito e pela sua vigilância cívica, apesar dos seus cabelos brancos, o eminente cearense, Senador Távora.

Suspendendo, pois, a sessão de sábado, pela impetuosidade dos debates, mesmo por uma excessiva agressividade entre dois homens de um Nordeste batido e varado pelos maiores infortúnios, sempre em abandono pela União, com os seus problemas centrais à espera de uma solução que se procrastina e brutalmente nos decepciona sem contudo nos abater o ânimo nem nos matar as esperanças de um futuro sem sobressaltos, não descubro, nisso, na atitude cautelosa de V. Exa. nenhum desprimor para o Senado. E nenhum desprimor para os Senadores que agitaram e tumultuaram, por momentos, a vida deste Senado.

Em todos os parlamentos do mundo, até mesmo no parlamento francês, dessa nossa doce França, maravilhoso cérebro do mundo, coração onde tôdas as liberdades feridas se refugiam, se nutrem e não morrem nunca,

cenário de uma revolução social e política, cujos reflexos envolveram e iluminaram o mundo todo — até lá, Sr. Presidente, o parlamento é furiosamente agitado, encrespado, abalado pela eloquência sem freios e por vezes sem decôro de verdadeiros "Monstros da palavra", de líderes políticos cujas vozes alcançam uma extraordinária ressonância, e tudo isso sob os aplausos de um povo ilustre.

Intensidade e até uma certa dramaticidade nos debates políticos de um parlamento, dão-lhe vida, saúde, existência sadia, provando, sobretudo que vivemos numa democracia.

Fora daí é a estagnação, são águas paradas que apodrecem. E' o mau cheiro. E' a morte. Clemenceau, na França, em plena ação parlamentar, foi, um dia, não direi fulminado, que a um homem do seu tamanho não se fulmina, mas atingido pelo incrível insulto de ter sido *câften*.

E era Clemenceau, Sr. Presidente, o que importa dizer que era a própria França, a França esplendidamente insubmissa, altiva e sofredora, perenemente moça e envolveu-se invencível mesmo quando temporariamente derrotada, era a França, Sr. Presidente! Mas êsse brutal episódio a par de inúmeros outros não constituiu nem importou em desprimor para o parlamento francês.

Parlamento, sem debates, e sem agitações, que o sacundam, tira até ao povo a vontade de prestigiá-lo.

E nem dá, lá fora a impressão de que existe.

Êste Senado de homens jovens, Sr. Presidente, (e nêle eu já me sinto velho) precisa existir diferentemente, rejuvenecer, afirmar-se dizer à Nação, que já nos espia desconfiada, que não é um pêso morto na sua exausta e empobrecida economia.

Gilberto Amado, em notável e recente entrevista, assinalou que são jovens de 35 anos os diplomatas, estadistas e governantes do Oriente, cuja sobedoria suscita a admiração do mundo ocidental.

São êles que estão transformando, substancialmente, por exemplo, a Chi-

na, a Índia e a Birmânia, num trabalho de todos os instantes, sem hiatos inúteis e absurdos, uma fé espantosa nos destinos de suas pátria. Sou intransigentemente um anti-comunista, mas não serei nunca um tolo, um homem estupidamente fechado, trancado à realidade social e política desses povos.

Srs. Senadores, homens da mesma idade dos homens que na China, na Índia e na Birmânia tanto impressionaram o vigoroso autor das *Chaves de Salomão* e de *Minha Formação no Recife*, não tenhamos receio de agitar este Senado. Agitá-lo, porém, não só restabelecendo a verdade, e dando nomes aos bois, como ventilando, debatendo e apontando soluções para os inquietantes desesperados problemas de um povo empurrado para um destino de misérias e de fome. Foi o total abandono dos problemas do povo, nos países acima, que os arrastou à experiência comunista.

A democracia, Sr. Presidente, é e será sempre o meu regime. O nosso regime.

Nêles podemos construir um grande destino, sem jamais nos pungirmos a regimes brutais, que buscam nos fuzilamentos sumários o remédio que os salva e os matam. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — É possível que a suspensão dos nossos trabalhos por momentos, quando da última sessão, tivesse chocado alguns dos Senhores Senadores, inclusive o orador que acaba de falar.

O SR. NELSON FIRMO — Dei razão a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Como explicação ao Senado, declaro que tenho permitido apartes em explicação pessoal, vedados pelo Regimento, quando se trata de assunto pacífico. Naquele momento, porém, a matéria determinou certa exaltação entre os oradores, o nobre Senador Dinarte Mariz, e o aparteante, o nobre Senador Nelson Firmo, que eu, como Presidente, devia conter, o que procurei fazer.

Infelizmente, entretanto, não o con-

segui pelos meios normais. Daí, haver por momentos, suspenso a sessão, rompendo, realmente, a tradição desta Casa. (*Pausa*).

Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 9 de janeiro de 1956.

Sr. Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1956. — *Senador Sebastião Archer*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1956, que mantém o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-1-56), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do art. 211 da Constituição, o Senado passará a funcionar em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários providenciarem a respeito.

(A sessão transforma-se em secreta às 10 horas e 40 minutos, e volta a ser pública às 12 horas e 30 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão pública.

Dada a falta de *quorum*, encerro a sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO
EM SESSÃO SECRETA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 5, DE 1956

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que mantém o Decreto número 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-1-1956), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO
EM SESSÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 336, DE 1952

2 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização, pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha, tendo Pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.440-55, pela inconstitucionalidade (rejeitado em 15 de dezembro de 1955) e da Comissão de Finanças, sob n.º 11, de 1956, favorável.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 37, DE 1955

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão

do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de posteação na capital do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 12, de 1956).

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 43, DE 1955

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S.A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro, para fornecimento e instalação do Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 15, de 1956).

5 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1955, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado em 13-7-55); da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1956, favorável e da Comissão de Finanças, sob número 2, de 1956, favorável.

Encerra-se a Sessão às 12 horas e 35 minutos.

11.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 9 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata
— Alvaro Adolpho — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Geórgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Otacílio Jurema — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Osvaldo Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Antônio de Barros — Moura Andrade — Sílvio Curvo — João Vilasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Armando Câmara.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores.

Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, servindo de 2.^o Secretário, procede

à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

— Três da Câmara dos Deputados nos seguintes têrmos:

Câmara dos Deputados.

N.º 42 — Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1956.

(Ref. P.4307-55).

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n.º GP/127, de 14 de dezembro último, dessa Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em sessão de 3 do corrente, a Câmara dos Deputados resolveu aprovar a proposta de prorrogação, por mais um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Flôres da Cunha*.

Câmara dos Deputados.

N.º 43 — Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1956.

(Ref. P.4317-55).

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n.º GP/126, de 14 de dezembro último, desta Casa

do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Câmara, em sessão de 3 do corrente, aprovou a proposta de prorrogação, por mais um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Agrária.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Flôres da Cunha*.

Câmara dos Deputados.

N.º 44 — Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1956.

(Ref. P.4318-55).

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n.º GP/128, de 14 de dezembro último, dessa Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em sessão de 3 do corrente, a Câmara dos Deputados resolveu aprovar a proposta de prorrogação, por mais um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista da Reforma Administrativo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Flôres da Cunha*.

— Um, do Estado Maior das Fôrças Armadas, com o seguinte teor:

GP/3 — Em 9 de janeiro de 1956.

Senhor Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 72-C, de 30 de dezembro último, pelo qual Vossa Excelência comunica haverem sido diplomados, pela Escola Superior de Guerra, com o Curso Superior de Guerra, os Senhores Senadores Jerônimo Coimbra Bueno e Juracy Montenegro Magalhães.

2. Muito agradeço a Vossa Excelência a gentileza da comunicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECER N.º 17, DE 1956

Da Comissão de Redação.

Redação para 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955.

Relator: Sr. Remy Archer

A Comissão apresenta a redação para 1.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 4, de 1955, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 7 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Remy Archer*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 17, DE 1956

Redação para 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955, que dispõe sobre os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio a que se refere o § 1.º do artigo 9.º, da Lei n.º 2.145, de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As sobretaxas de câmbio a que se refere o § 1.º, do art. 9.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, só poderão ser alteradas por lei.

Art. 2.º — São mantidas, para o petróleo e seus derivados, as sobretaxas em vigor na data da publicação da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES NS. 18 E 19, DE 1956

N.º 18, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários,

a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define: atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers" e dá outras providências.

Relator: Sr. Armando Câmara.

Com base em longa e erudita justificação, o ilustre Senador Auro Moura Andrade submeteu à consideração do Senado o Projeto em exame, de n.º 30, de 1955.

A proposição autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define: atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências.

Como se depreende da simples enunciação da emenda, a proposição versa matéria de estrita competência, no mérito, da Comissão de Economia.

Limitamo-nos a opinar do ponto de vista jurídico e constitucional, manifestando-nos, neste aspecto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Armando Câmara*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Attilio Vivacqua*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Paulo Fernandes*. — *Argemiro de Figueiredo*.

N.º 19, DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

E' apresentado à consideração da Comissão de Economia o Projeto de Lei n.º 30, de 1955, de autoria do ilustre Senador Auro de Moura Andrade, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas con-

tabilidades, o livro "Diário", de escrituração mercantil, pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", atribuindo-lhe eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers".

Regula a proposição de lei a matéria e institui as normas por que se deva processar a escrituração, a fim de que seja considerada correta, podendo êste sistema moderno substituir, então, o antigo, condensado no livro "Diário".

E' evidente que a mecanização da escrituração mercantil tornou obsoletas várias disposições anteriores, composta do livro "Diário", obrigatório e indispensável aos comerciantes desde 1850, pelo art. 11 e seguintes do Código Comercial.

Ao velho método do registro contábil pelo histórico de cada caso se contrapôs a verificação das operações diárias pelo sistema analítico, através de papéis dactilografados colecionados, conferidos e rubricados diariamente, de tal sorte a permitir o levantamento do balancete diário.

Revele-se, desde já, que a medida é adotada pelas grandes organizações privadas e merece emprêgo corrente em todos os bancos, antecipando-se a prática à lei, em virtude das reais vantagens que oferece e da quase impossibilidade de execução da velha técnica contábil nas empresas que efetuam volume severo de lançamentos diários.

A nossa maior organização de crédito, o Banco do Brasil, desde 1938, vem considerando a matéria, procurando vencer a tradição centenária, no convencimento em que se encontram os seus técnicos de que o "Diário" está hoje ultrapassado como peça matriz da contabilidade bancária.

Vale a pena conhecer a respeito as opiniões dos estudiosos, dentre as quais sobreleva esta, de João Neves da Fontoura:

"Assim o livro mestre já não é o "Diário", mas o "Caixa". A exigência legal exorbita os imperativos da prática. Sobrevive quase como um tabu, para que não se altere a estrutura do Código de 1850; promulgado quan-

do começavam o telégrafo e as estradas de ferro”.

O projeto de lei institui norma moderna e salutar na contabilidade das instituições bancárias, mas para maior garantia de sua execução correta deixa na dependência da “Superintendência da Moeda e do Crédito” a definição dos pormenores técnicos indispensáveis à rigorosa e eficiente execução da lei”.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao aspecto legal e constitucional da matéria’

Esta comissão, considerando relevante o assunto, de aplicação salutar e de necessidade inadiável, opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1955. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Teixeira*. — *Sá Tinoco*. — *Júlio Leite*.

PARECER N.º 20, DE 1956

(Da Comissão de Redação)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955.

Relator: Senador Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 224, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 7 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 20, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia.

EMENDA N.º 1

À ementa do projeto (Emenda número 1 — item III).

Dê-se a esta ementa a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, créditos especiais para auxiliar o custeio das despesas com a realização do II Congresso Internacional de Alergia, do VI Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental”.

EMENDA N.º 2

Ao projeto (Emenda n.º 1 — item I).

Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

“Art. 2.º — E’ o Poder Executivo, igualmente, autorizado a abrir, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) como auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, para a realização do VI Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal e do I Congresso Brasileiro de Saúde Mental”.

EMENDA N.º 3

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1 — item II).

Dê-se a este artigo, que passará a 3.º, a seguinte redação:

“Art. 3.º — Dentro de 1 (um) ano após a realização dos certames a que se referem os artigos anteriores, a Sociedade Brasileira de Alergia e a Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal prestarão contas dos auxílios recebidos, compreendida a publicação dos Anais desses certames e dos trabalhos nos mesmos aprovados”.

PARECER N.º 21, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processuais para o

reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Relator: Senador Rui Palmeira.

Dispõe o presente projeto de autoria do Senador Dinarte Mariz, sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

A poposição não tem em mira ampliar ou renovar favores aos pecuaitas, nem, tampouco, reabrir prazos para ensejar novos pedidos e vantagens já concedidos por lei aos devedores pecuaristas, vítimas de crises provocadas por diversos fatores, mas apenas evitar, como diz o seu autor, "que se frustrate o propósito das medidas legais que cuidaram de sanear o crédito da pecuária com urgência e amplitude reclamadas pela crise".

A verdade é que, apesar de tôdas as medidas adotadas pelo legislador, no sentido de abreviar a tramitação do processo judicial a que ficaram sujeitos os pedidos dos mencionados favores, as decisões de primeira instância, talvez por falta de clareza do disposto nos arts. 29 da Lei número 209 e 27 da Lei n.º 1.002, vêm sendo objeto de recurso *ex-officio*.

Essa e outras falhas da legislação em vigor sobre a matéria são corrigidas pelo projeto, que procura, igualmente, superar certas lacunas de ordem administrativa.

Diante do exposto somos pela aprovação do projeto, quanto à sua conveniência e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em ... de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Attilio Vivacqua* — *Oswaldo Moura Brasil* — *Kerginaldo Cavalcanti*, pela constitucionalidade. — *Daniel Krieger* — *Paulo Fernandes* — *Lima Guimarães* — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 16, DE 1956

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requero dispen-

sa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1956. — *Dinarte Mariz*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Pelo nobre Senador, Sr. Mathias Olympio, foi enviado à Mesa um ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Tendo deixado de participar dos trabalhos do Senado o Senador Remy Archer, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto na Comissão de Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, em 9-1-1956. --
Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação do Sr. Mathias Olympio, designo o Senador Sebastião Archer.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 17, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1956. — *César Vergueiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do plenário, vou submeter à discussão o Parecer n.º 20, lido na hora do Expediente, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955.

Em discussão a redação final. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto vai à Câmara dos Deputados. Designo o nobre Senador Senhor Mathias Olympio, para acompanhar naquela Casa, o estudo das emendas do Senado.

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra, o nobre Senador Sr. Parsifal Barroso, primeiro orador inscrito.

O SR. PARSIFAL BARROSO —
Sr. Presidente, Srs. Senadores: "Terra do sol, do amor e da luz

Soa o clarim, que a tua glória canta;

Terra, o teu nome, na fama, aos céus remonta".

(Estrofe inicial do Hino do Ceará)

(*Lendo*):

Há cem anos, num povoado de Aquiraz, denominado "Angelim", distante três léguas da sede da antiga capital da Capitania do Ceará Grande, nascia de origem humílima um extraordinário caboclo que, num prodígio impar de esforço e talento, conseguiu-se transformar de Justiniano José de Freitas Ramos no jurista e político Justiniano de Serpa.

Como o Barão de Studart, o futuro Governador do Ceará é filho da zona litorânea, alteada de dunas e batida de sol, assinalando as origens de ambos a característica específica do sub-grupo nacional cearense, do ponto de vista étnico, que é o mínimo de miscegenação negra.

Se Guilherme Studart é o europeu que se fixa amorosamente à terra mãe, e nela se escarna como uma tradição viva e veneranda, Serpa é caboclo meio índio que segue o destino colonizador da sua raça, animado por aquêlê ativismo andejo e fraternal, res-

ponsável pelo alargamento da fronteira interna do nosso Brasil.

Por isso é que, no momento de ser exaltada a memória dêsses cearenses destinados à imortalidade temporal, o Ceará se reencontra consigo mesmo, como que sentindo fremir na glória de ambos, o eterno espírito da gente sucessora dos Bandeirantes.

Declarei, de início, que tendo nascido Justiniano José de Freitas Ramos, pobre e humilde como legítimo filho do povo, o milagre de sua ascensão de auto-didata, bem justifica a adoção de outro nome, também aceito por "todos os irmãos, uma vez que se tornou o fundador de uma ilustre família, e assim agiu por acreditar que fôra feito por si mesmo".

Assim, sendo verdadeira essa convicção, como diz Ananias Serpa, é que, a partir do seu ofício de guia de tropeiros, passa a ser "caixeiro" de comércio em Fortaleza, tipógrafo e funcionário, vai argamassando a sua cultura de modo a fazer coincidir o seu provisionamento como advogado, em 1881, com a sua eleição para a Assembléia Legislativa Provincial, onde se tornou de logo o líder da sua bancada, embora fôsse o mais moço dos deputados. A Caio Prado coube presentir e estimular a inteligência fulgurante de Serpa. E' nesse período inicial de sua vida política que faz os preparatórios e se forma na Faculdade de Direito do Recife, com distinção, em 1888.

A um só tempo, aliás, Serpa foi político, estudante, jornalista e abolicionista, devendo ser ressaltado que na campanha pela libertação dos escravos, sua palavra ardente e combativa fêz gerar aquêlê impulso cordial de humanidade, sem o qual não teria sido antecipada para outubro de 1884, a sanção do seu projeto de lei revolucionário.

Ninguém melhor do que o nosso erudito e brilhante colega Alvaro Adolpho poderá dizer o que foi a vida política do velho Serpa, pois ela atingiu sua plena extensão quando uma derrota eleitoral o obrigou a se transferir para a Amozônia, de onde a intuição do seu amigo Epitácio Pessoa o retirou, já no fim de sua afanosa

e trepidante existência, para dirigir os destinos de sua terra natal.

Meu principal objetivo é provar que nêle se cumpriu o destino do cearense migrante, cujas qualidades melhor se desenvolvem e atingem a plenitude de sua afirmação, quando é obrigado a sair da terra do sol.

Foi nos Estados do Amazonas e do Pará que Justiniano de Serpa, através da ajuda compreensiva de políticos como Fileto Pires, Pais de Carvalho, Augusto Montenegro, Enéas Martins e Lauro Sodré, firmou em definitivo o seu prestígio como orador, jurista e parlamentar dos mais cultos, recebendo de Epitácio Pessoa o prêmio de sua indicação para o Govêrno do Ceará.

Conheci-o, então, já no apogeu de sua vida, cercado da admiração e do respeito dos quantos podiam entender o sentido daquele triunfo e se admiravam da faculdade com que o velho Serpa obtivera o seu reingresso na política cearense, em 1920.

Justamente porque a minha memória dêle sômente guardou a imagem de sua imponente e brônzea figura, a irradiar a presença de uma personalidade forte e harmoniosa, resolvi pedir o testemunho de quem houvesse convivido com o grande cearense, nessa última fase de sua vida, e tivesse autoridade bastante para fixar o essencial e o melhor de sua substância humana, através das qualidades dominantes de sua estrutura psíquica.

Pedi, então, a colaboração do Professor Lourenço Filho, que foi Diretor de Instrução Pública durante o govêrno de Serpa, por indicação de Washington Luiz. E' que, indiscutivelmente, a reforma Lourenço Filho marca o início da terceira fase da evolução da instrução pública no meu Estado, como muito bem demonstrou o ilustre Prof. Joaquim Moreira de Souza no seu "Estudo do Ceará", e foi o maior triunfo administrativo de Justiniano de Serpa.

Ainda me recordo da mudança de orientação, aliás, benéfica, ocorrida quando já ia a meio o meu curso primário, como consequência dessa reforma pedagógica.

Aliás, só o fato de haver o Governador fixado sua atenção nesse problema, com a disposição de marcar o sentido de sua administração pelo ideal da alfabetização, através da reestruturação, desde as bases, do "mal orientado e abandonado aparelho do ensino estadual", demonstra à sociedade que tendo batalhado e vencido pelas ludes do espírito, desejou propiciar ao seu povo as facilidades que não encontrou para aprender a ler, tal como admitiu o mesmo autor.

Era de fato o homem de cultura que nela acreditava e que para ela sabia trabalhar, com lucidez e coragem.

Passo a ler o depoimento sincero e perfeito dêsse grande educador que sempre foi o ilustre Prof. Lourenço Filho:

"A inteligência era o primeiro traço a suscitar admiração a quem dêle se aproximasse. Não era uma inteligência áspera e agressiva mas, ao contrário, que se manifestava por uma rara capacidade de persuasão. Poucos, como, Serpa, sabiam escutar, inquirir, encaminhar o raciocínio do interlocutor, sugerir conclusões. Uma inteligência extremamente polida, poder-se-á dizer. Polida no sentido de aprimorada, e polida também no sentido de exercer-se com simplicidade, temperada de lucidez, bondade e afeto. E' possível que êsses traços se tivessem acentuado nos últimos anos da vida de Serpa, que foi quando tivemos a fortuna de conhecê-lo e com êle conviver, quase diariamente. Nossa convicção, porém, que tais atributos teriam sido sempre as energias dominantes de sua alma, ou que assim se tivessem afeiçoado nas lutas de menino e adolescente humilde. A lucidez mental e a natural polidez fundamentavam por certo a sua capacidade política, não isenta de coragem e firmeza, como o provou nas lutas da abolição e da república e, em outras circunstâncias, ainda nos últimos tempos da sua vida. Foi por elas, alia-

das a um intenso desejo de ilustrar-se, que subiu de trabalhador do campo a governador do seu Estado. Nesse último pôsto, e assim o conhecemos, sua posição política era a de um candidato de conciliação, que voltava à sua terra depois de longos anos de ausência, desligado de compromissos de facção e sabendo que ali iria encerrar a sua carreira, ou que aquela missão lhe coroava o destino. Nada pretendia, senão servir ao seu Estado. “Eu amo tanto a minha terra” — disse-o certa vez num discurso — “que, mesmo quando tivesse muitos defeitos, só o meu amor ao torrão natal me faria digno de seu governo”.

Esse sentimento, o Governador o desejava corporificar numa série de realizações, em prol do bem comum: a melhoria dos costumes políticos e normas da administração; o fortalecimento da economia do Estado; a normalização do aparelho judiciário; o incremento, enfim, da instrução pública. E’ de observar que nesse programa, de algum modo se refletiam todos os setores de sua vida: o de parlamentar, preocupado com a efetivação do regime e as questões da economia; o de advogado militante; o de antigo professor de ensino normal.

Ao empreendê-lo, em circunstâncias de dificuldades financeiras e de instável equilíbrio político-partidário (que o exima geral da Nação, nesse ano de 1922, agravava) muitas incompreensões teria de arrostar.

Era nesses momentos delicados, aliás, que a sua serenidade e isenção mais se afirmavam, revelando a tenacidade do caboclo — serenidade de quem confia em si mesmo e tenacidade dos que acreditam também na inteligência e sinceridade alheias.

Lembramo-nos de mil e um pequenos episódios que podem atestar essa maneira de comportar-se. Certa vez, alguém se referia ao mau caráter de um adversário e em momento em que se temia pela sublevação da ordem, prenúncio já do ciclo revolucionário que em 22 começava. “Não”, redar-

guiu Serpa, êle não é mau assim: é apenas um homem mal informado e que, por isso, pensa de forma errada, não vendo os interesses de nossa terra. Ao invés das providências hostis, que me aconselham, mandarei chamá-lo para uma conversa clara e franca”. E assim o fêz, captando não para si, mas para o Estado, aquela força rude da política da terra.

Nos encargos, que tivemos, de reforma do ensino cearense, muitas vezes, quiséssemos ou não, poríamos à prova os mesmos sentimentos de compreensão humana e de elevação política, que se refletiam, afinal, na capacidade do administrador. Numa delas, a de exoneração de duas dezenas de funcionários “adidos” (eufemismo empregado para classificar funcionários que não trabalhavam, e que, mesmo chamados por edital, não compareciam ao serviço), sobreteve o governador a pena na assinatura do ato, para esclarecer: “Assinarei, não tenha dúvida, mas o decreto deve ser modificado: os dois nomes finais devem aparecer em primeiro lugar na lista, porque são de pessoas aparentadas comigo”. “Mas a lista está em ordem alfabética, Presidente...” “Não importa; a ordem moral precede à ordem alfabética”. O decreto foi refeito e assinado.

De outra feita, para a nomeação de chefes de serviço na diretoria de instrução pública, levamos ao governador os nomes de dois jovens, capazes e brilhantes, observando-lhe, porém, que ambos eram da “oposição”, e que só aceitariam as funções se isso não importasse em adesão político-partidária. A resposta foi simples e clara: “Vejo que o senhor escolheu bem. Sem homens de caráter não é possível pensar na reforma da educação do povo. Mande lavrar os atos de nomeação”. Não errava o diretor, nem o governador. Ambos êsses jovens tiveram carreira brilhante, e um dêles, neste momento, ocupa a secretaria de educação de um de nossos Estados.

Ainda de outra vez, como pessoas amigas lembrassem que se deveria dar o nome do governador à Escola Normal de Fortaleza, de que nova sede

então se construía, disse-me êle — “Faça constar do regulamento da instrução pública, que o senhor está elaborando um dispositivo, claro e expresso, que proíbe se dê a estabelecimentos de ensino o nome de pessoa viva. Juntar o nome de uma Escola ao de uma pessoa não significa apenas uma homenagem: Significa a indicação de um exemplo. E ninguém é perfeitamente exemplar nas contingências desta vida, nas circunstâncias pequeninas de cada dia”. O dispositivo figurou no regulamento, e o nome de Serpa, só após a sua morte, passou a figurar no título da Escola Normal de Fortaleza.

Da última vez que vimos o “velho Serpa” (assim carinhosamente nós o chamávamos, os seus auxiliares), estava êle aqui no Rio, às vésperas da morte, consumido pela moléstia, mas, com a mesma lucidez de espírito e as mesmas preocupações de fases prósperas para a sua terra.

“Volte ao Ceará, meu amigo, e tudo faça para concluir a Escola Normal, e para que dali saiam os novos professores com novas idéias”. O seu desejo foi cumprido e o seu nome e a sua figura estão indelêvelmente associadas a essas obras, que marcam uma nova ordem no considerar o problema do ensino, não apenas, do ponto de vista técnico, mas “político”, na melhor acepção da palavra”.

Termina aqui o precioso depoimento do Professor Lourenço Filho a quem agradeço de coração, a presteza e a alegria com que atendeu ao meu apêlo. Aproveito a oportunidade para comunicar ao Senado e à família do homenageado, a incumbência que recebi do Sr. Governador do Ceará, para representar o Estado em tôdas as comemorações programadas para a celebração do centenário do nascimento de Justiniano de Serpa.

E’ pois com a mais elevada emoção intelectual que, em nome do Govêrno do Ceará, tributo ao grande e inesquecível Cearense o orgulhoso preito de admiração e gratidão de todos nós, cearenses, que sempre exaltamos a memória imperecível de Justiniano de Serpa como se nela estivesse encarnada aquela tradição dominadora da

gente nascida na terra do sol e do amor para dar a êste grande e querido Brasil o mais cosmopolita dos seus tipos étnicos. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, segundo orador inscrito.

O SR. ALVARO ADOLPHO — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, na última sessão ordinária do Senado, o nosso eminente e operoso colega Senador Parsifal Barroso celebrou, em brilhante panegirico, o centenário do notável historiador cearense, o Barão de Studart, e já hoje estamos na tribuna para comemorar o centenário de nascimento de outro grande filho do Ceará, que devotou sua vida ao serviço do País e foi, na época em que floresceu como legislador, uma das nossas maiores figuras de homem público.

Justiniano de Serpa pertence ao número dos filhos do Ceará que, animados da justa ambição de encontrar um lugar ao sol e criar uma vida acima das contingências do meio, sempre sujeito às flutuações climatéricas e econômicas, ou levados mesmo pelo espírito de aventura, buscaram outras terras e outros horizontes, em que pudessem dar expansão à sua personalidade. Quando voltou ao seu Estado para governá-lo e encerrar a sua vida pública, já esta estava preenchida e aureolada da consagração nacional, pelo renome que lhe deram os serviços prestados ao país e aos Estados que o acolheram nos seus dias de inquietação e de luta.

Do moço pobre e humilde de Aquiráz, até às culminâncias da presidência da Comissão Especial de revisão do Código Civil, em 1918, e ao govêrno do Ceará em 1920, vai um longo caminho semeado de precalços e sofrimentos, ora na subida de aclives ásperos e lacerantes, ora na conquista de vitórias alcançadas pelo talento e pelo trabalho. Homem que se fez por si mesmo, obrigado a emigrar do meio em que até aos quarenta anos for-

jara o seu espírito, na adversidade de uma terra que se crucificara entre as duas maiores sêcas de sua história, as de 1877 e 1888, venceria à custa desse conjunto de qualidades, que lhe dariam tanto realce e tanta fama, no jornalismo, na advocacia, na cátedra, na tribuna popular, e sobretudo como legislador. Autodidata, só se formaria em direito nas proximidades dos quarenta anos. As bases de sua imensa cultura jurídica, se sedimentariam no contacto do advogado com a vida real, ao esforço de uma admirável intuição pelos fenômenos sociais e políticos e de uma preparação humanística do melhor quilate, inclusive no domínio das letras clássicas, que por vêzes enfeitavam alguns dos seus memoráveis discursos no Parlamento Nacional.

Na vida de Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, no que interessa às coisas públicas, quero assinalar, principalmente, como pontos culminantes, pela maior soma de serviços que o eminente brasileiro prestou ao nosso país e justificam a presente homenagem do Senado, três momentos em que se elevou no conceito e na admiração dos seus contemporâneos e se podem fixar na campanha abolicionista, na cátedra de professor e como deputado federal pelo Pará.

Foi Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, uma das mais altas vozes que se bateram pela abolição, num movimento irresistível de opinião, que deu a glória ao Ceará de ter sido a primeira província a apagar em território brasileiro a mácula negra da escravidão. Com João Lopes, Antonio Bezerra, Paulo Nei, Antonio Augusto e outros fundou Justiniano de Serpa a Sociedade Cearense Libertadora, que conduziu aquela campanha ao ato de libertação de 25 de março de 1883.

Foi mesmo, Senhor Presidente, a atuação de Justiniano de Serpa nos comícios e na imprensa abolicionista e política daquela época que deu, desde logo, notoriedade nacional ao futuro representante do Pará na Câmara dos Deputados Federais da Primeira República. Essa notoriedade recomendou-o aos sufragios populares que, na primeira eleição, pela lei Saraiva, o elegiam deputado à assembléia provincial, como o

mais votado dos candidatos pelo seu círculo, mandato que repetiu até a proclamação da República. Foi, depois, eleito deputado à primeira Constituinte Republicana.

Obrigado a deixar a sua terra, Justiniano de Serpa, transferiu-se para o Amazonas, onde chegou a desempenhar funções de relêvo na administração do Estado, tendo sido Superintendente Municipal de Manaus, cargo correspondente ao de Prefeito do Município, além de ter exercido o magistério no Ginásio Amazonense.

Em 1898 transferiu-se para Belém do Pará, onde instalou a sua banca de advogado.

No Pará, Sr. Presidente, passou Justiniano de Serpa a fazer parte do elenco de figuras estelares da constelação de juristas, filósofos, pedagogos, escritores, homens de letra e jornalistas, que tanto esplendor deram à cultura daquele Estado no período áureo em que a borracha se constituiu o segundo produto da exportação nacional e assegurava à região o mais alto nível de vida. Para ali, além de Justiniano de Serpa eram atraídos Farias Brito, que escreveria em Belém duas das principais partes da obra mais notável de filosofia concedida e escrita em nosso País, Eliseu Cesar, Celso Vieira, Fraga de Castro, Arthur Lemos, Augusto Meira, Romeu Mariz, Carlos Dias Fernandes e muitos outros, além de Humberto de Campos, mais tarde.

Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, passou a compôr a Congregação da Faculdade de Direito do Pará, ao lado de juristas magistras como Santos Estanislao Augusto de Borborema e Ernesto Chaves, civilista e comercialista, em cujas lições se plasmou a cultura do direito daquele instituto de ensino superior, que constitui um alto padrão das letras jurídicas do setentrião brasileiro.

Na cátedra, Sr. Presidente, Justiniano de Serpa era o emérito expositor do direito, que tanto o notabilizara depois nas discussões parlamentares. Como o ceptismo relativista de que se impregnara na escola do Recife, aluno que fôra de Tobias Barreto, encaminhara-se para os estudos ale-

mães, rompendo com os cânones da cultura, escolástica, ao influxo da filosofia de Kant, Hegel, e Shopenhauer e ao sentido da ciência jurídica de Ihering, caldeando o seu espírito nessas novas idéias, que tanta influência viriam a têr no desenvolvimento da cultura do direito de nosso país.

Expunha o direito, Senhor Presidente, numa linguagem escorreita, clara e elegante, revelando disciplina apurada e medida na comunicação do pensamento, que lhe havia dado o longo tirocínio da advocacia, do magistério e da tribuna parlamentar num estilo à moda inglesa, que procurava fugir aos tropos de simples efeito ou ao lugar comum sem substância de conceito. A preocupação da síntese e da clareza, Senhor Presidente, ao lado da pureza vernácula indefectível, no professor e no orador de raça, que era Justiniano de Serpa, não escondia o profundo conhecimento da matéria objeto de exame, aliado a uma nobre modéstia, que não procurava disfarçar a consciência do seu próprio valor na defesa de suas convicções, ou na exegese da lei, quando tinha de enfrentar adversários de notória autoridade cultural ou política, ou, mesmo, de oferecer restrições a doutrinas ou teorias consagradas, o que fazia com inteira independência crítica toda vez que, na elaboração legislativa, não as considerava adequadas às realidades nacionais, como ocorreu quando discutiu a reforma cambial.

Mas, Senhor Presidente, o ponto sobretudo culminante da carreira de Justiniano de Serpa ocorre na sua passagem pela Câmara dos Deputados da primeira República, como representante do Pará, em três legislaturas. E' por ocasião da reforma da lei cambial em 1907, e da revisão na redação do Código Civil em 1918, que atinge Justiniano de Serpa à culminância de sua atuação e de sua obra de jurista eminente e de esgrimista parlamentar dos maiores que o Brasil tem tido em todos os tempos, na construção do nosso direito comercial e no aprimoramento de nossa lei civil e sua modificação.

Uma admirável inteligência, Senhor Presidente, e uma extraordinária ca-

pacidade de assimilação e de expressão das doutrinas e princípios informativos, presidiam à formação jurídica de Justiniano de Serpa, que na aplicação dos mesmos à elaboração da lei nacional se conduzia sempre por um critério objetivo e realístico e a adequação da norma legal às nossas condições peculiares de meio, econômicas e sociais.

Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, tomando a iniciativa da alteração do nosso Código de Comércio apresentou em 1906 o projeto de reforma cambial tendo em vista que esse estatuto não correspondia mais às tendências do direito moderno de adaptar-se às novas formas de relações econômicas e comerciais, tornando antiquado e ineficaz. De sua iniciativa veio a Lei Cambial n.º 2.044 de 31 de dezembro de 1908.

Foi na discussão desse projeto, Senhor Presidente, que Justiniano de Serpa deu a medida da sua extraordinária cultura em direito comercial, sobretudo pela revelação surpreendente das doutrinas mais avançadas neste setor da ciência do direito, inspirando-se na obra dos comercialistas alemães que vinham orientando a reforma da legislatura cambial, desde o trabalho de Einert nas Ordenanças de Leipzig às Novelas Cambiais de Neuremberg, ou à obra avançada dos comercialistas italianos de Vidari a Vivante e Manfredini.

Teve Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, a enfrentá-lo outro eminente jurista, o então deputado João Luiz Alves, relator do projeto e autor de um substituto a este. Duas teorias ficaram em choque. Serpa fundava-se na doutrina contratual dando a esta uma interpretação que fazia da letra de câmbio um instrumento de crédito, autônomo, simples e eficaz. João Luiz Alves com a doutrina da declaração unilateral da vontade do subscritor, mais radical e avançada, aproximava mais a nossa legislação cambial das tendências expressas nas conferências internacionais para aquela unificação.

De toda maneira, Senhor Presidente, deve-se à iniciativa do eminente deputado pelo Pará a reforma da legislação cambial em nosso País, que

substituiu o Código obsoleto de 1850, nesta parte, os discursos do deputado Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, sobre a reforma cambial; pela abundância do doutrina, pela densidade das idéias e conceitos, pela exaustiva documentação bibliográfica de uma cultura onímoda, desde as fontes romanas até os comercialistas, poderiam honrar a qualquer parlamento e justificar a referência de Rui, na conferência de Haya sobre o Parlamento Brasileiro, quando defendia a igualdade e a liberdade dos povos menos poderosos e as nossas tradições de cultura política e parlamentar.

Votado o Código Civil, Senhor Presidente, em 1916, para ter vigência em 1917, tomou o deputado Justiniano de Serpa a iniciativa de serem corrigidos os erros, impropriedades, deslises e incorreções de redação, de que se ressentia a lei votada e sancionada a despeito do crivo porque passara na tramitação legislativa, inclusive a análise de Ruy Barbosa e as correções do Professor Ernesto Carneiro, além de outros.

Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, valendo-se de um projeto que mandava tirar três mil exemplares do Código Civil, para venda a preço de custo, entendeu emendar esse projeto para que a nova publicação fôsse feita com as correções que indicava, a que se juntaram inúmeras emendas de outros deputados.

Estabeleceu-se, então, Senhor Presidente, uma ampla discussão sobre o texto do Código, notadamente sobre emendas que podiam modificar substancialmente o texto da lei votada, daí resultando a Lei n.º 3.725 de 15 de janeiro de 1950, que modificou a redação de 234 dispositivos do Código Civil.

Justiniano de Serpa foi eleito Presidente da Comissão Especial de 21 membros que daria parecer sobre o projeto e as emendas. Ainda desta vez Senhor Presidente, Justiniano de Serpa teve como opositor à sua iniciativa e às suas idéias o Senador João Luiz Alves, que então representava nesta Casa o Estado do Espírito Santo.

Se, porém, Sr. Presidente, na reforma cambial prevaleceu a doutrina sustentada por João Luiz Alves, na revisão do Código Civil foram os pontos de vista do Deputado pelo Pará apoiado, aliás, no Senado pela palavra de Eptácio Pessoa, que vieram a prevalecer, marcando uma das mais notáveis juntas parlamentares daquela época que se encerrou com um ágape comum das duas comissões revisoras da Câmara e do Senado, em que Justiniano de Serpa pronunciou um brilhante discurso de recíprocas congratulações, pelo trabalho legislativo realizado, de aprimoramento da lei de codificação.

Desenvolvendo, Sr. Presidente, um trabalho de análise do texto do Código, nos dispositivos emendados, Justiniano de Serpa revelou-se o civilista consumado que era, à altura das maiores notabilidades de nosso País na matéria, produzindo dois discursos dos mais notáveis que, na elaboração do Código Civil, foram pronunciados, de tal sorte que um dos seus pares mais eminentes, em parte o consagrou como o órgão de direito naquela Casa legislativa.

Atingia ali, Justiniano de Serpa, o ponto mais alto e luminoso de sua carreira de homem público, que veio da humildade e da pobreza, filho de uma terra em que a luta pela vida constituía, então, sempre um drama e às vezes uma tragédia, pelos rigores de crises climáticas e econômicas incoercíveis a que mesmo os espíritos mais fortes e ousados nem sempre resistiam.

Se foi, porém, Senhor Presidente, naquele ambiente de adversidade e de luta, na resistência ao meio, que se forjou tão singular individualidade, foi seguramente, o Pará que revelou ao País um dos mais ilustres representantes que tem tido o proço brasileiro no Parlamento Nacional, sobretudo um dos seus mais preclaros juristas a serviço do mandato popular.

Ausente, Senhor Presidente, cerca de vinte e cinco anos de sua terra natal, onde não podia ter mais raízes políticas, foi Justiniano de Serpa chamado ao Governo do Ceará em 1920, de tal modo se impuzera ao conceito

e a admiração dos seus conterrâneos pela projeção nacional que o seu nome havia adquirido, como legislador e jurista. Não podiam também ser esquecidas, apesar da distância do tempo, as lutas da abolição e a fama do jornalista e do tribuno daquele memorável movimento de libertação de uma raça, que tanta contribuição havia dado para a formação étnica e a economia de nosso povo, assim também pela participação em primeira linha, do jornalista liberal, que tanto se notabilizara nas outras campanhas que precederam à proclamação da República.

Embora, Sr. Presidente, não tivesse sido Justiniano de Serpa republicano extremado, deixara, entretanto, esmaltado na consciência de sua gente a figura do lutador e o fulgor de uma grande inteligência e de uma pena devotada à defesa dos interesses da coletividade.

No governo do Ceará seria o mesmo cidadão em que às excelsas qualidades de homem de estado e de jurista se conjugavam a tolerância, e uma suave benignidade, nas bases de uma formação moral cadeada na experiência dos homens e das causas públicas, através de um longo tirocinio e das contingências que teve de enfrentar nas asperzas do caminho percorrido.

A trajetória política de Justiniano de Serpa, Senhor Presidente, teria de descrever uma curva em paralelos diferentes. O Pará, que o acolheu e o elevou, honra-se de tê-lo contado como um dos seus maiores representantes no Parlamento Nacional, pelo fulgor da cultura e pela dignidade de atitudes no exercício da mandato, como pelos serviços que prestou ao país.

No momento, Senhor Presidente, em que se celebra o centenário de nascimento de Justiniano de Serpa, venho em nome do grande e generoso Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, render memória do eminente brasileiro a homenagem de nossa constante admiração e a devoção do nosso respeito.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Armando Câmara, terceiro orador inscrito.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando nesta Casa se discutiu o estado de sítio, em novembro do ano 1955, pronunciei-me em forma contrária por considerar o projeto de lei, improcedente, face aos fatos apontados como justificadores de sua existência, inconstitucional e, ainda mais, funesto.

Hoje, Sr. Presidente, eu desejaria protestar contra o projeto de lei que prorroga o estado de sítio, atendendo à exigência de minha própria formação científica, de minha situação de professor universitário.

A verdade é o bem da inteligência. Sua busca é a finalidade última de todas as investigações que se processam em laboratórios, de todas as meditações que se realizam em gabinetes, de todos os tratados que saem da pena de especialistas e de pensadores.

Sr. Presidente, o pensamento, no entanto, paralisa-se no momento em que desatende às leis que lhe condicionam o dinamismo e a fecundidade. Entre essas leis está, na classificação dos lógicos, a lei da identidade, cuja fórmula se pode apresentar dentro de uma equação: $a = a$: um ser é igual a si mesmo.

Este princípio fundamental do pensamento humano não tem importância tão só para os lógicos que buscam comandar a ordem no plano das idéias. Ele interessa vitalmente às autoridades, aos poderes constituídos, aos políticos, consequentemente.

Se a não é igual a a , se um ser não é igual a si mesmo, se o bem pode ser mal, se a verdade pode ser erro, se a revolução não é revolução e pode ser a ordem, então, Sr. Presidente, estamos ingressando num plano só interpretável psiquiatricamente. Então, este princípio lógico terá no plano social o efeito de uma catástrofe política e de um suicídio coletivo.

Sr. Presidente, é por esta razão, é por atender a esta polarização de meu pensamento e de minha formação científica que ainda protestaria contra a prorrogação do estado de sítio. Porque em verdade, apela-se para que o Go-

vêmo use poderes extraordinários que lhe confere o estado de sítio, em nome de fatos cuja existência evidentemente está negada pelas próprias autoridades que se dirigem ao Congresso pedindo seja êle instituído.

Tive oportunidade de ler dois documentos que me escandalizaram o espírito. O Sr. Ministro da Justiça declarava a existência de um ordem exemplar, paradigma e total na vasta extensão do território nacional; e, simultaneamente, o Sr. General Lima Câmara, com tôda a responsabilidade de sua função de Executor do estado de sítio, declarava a existência de fatos subversivos, embora silenciosos. Dizia mais: que ainda não tinha sido atingida a pacificação do País, conforme seu desejo — determinada forma de pacificação.

Não quero pensar sôbre o que seja essa paz desejada. Temo não seja uma paz que se associe à liberdade e à justiça e conciliável com os imperativos de um ordem constitucional.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARMANDO CÂMARA — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Meu nobre colega, é muito prazer e honra aventurar-se a apartear V. Exa.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Tenho sempre grande honra em ouvi-lo.

O Sr. Apolônio Salles — A razão é simples. Tenho V. Exa. como um dos expoentes do pensamento brasileiro, nós, Senadores, nos sentimos honrados em ouvir uma explanação por parte de V. Exa. Gostamos de ouvi-lo e não queríamos nem interrompê-lo, mas estou no dever de o fazer, para dizer a V. Exa. que, na verdade não há contradição no que expõe o Sr. Executor do estado de sítio. E não há simplesmente pelo seguinte: De uma parte, é missão do Sr. Ministro da Justiça tranquilizar o País no que tem necessidade de saber, nesta fase difícil que atravessamos; de outro lado, o Executor do estado de sítio tem o dever de alertar a opinião pública naquilo,

que sómente êle tem conhecimento, no metier do estado de sítio. V. Exa. há de convir em que o Executor do estado de sítio julga conveniente se prorrogar o prazo dessa medida de exceção, e o faz diante de perquirições, de investigações, de fatos que conhece e dos quais deu ciência ao Sr. Presidente da República. O Sr. Rereu Ramos, em consonâncias com essas informações, no discurso memorável pronunciado no dia de Natal, advertiu a Nação dos perigos que ainda está correndo. Desejo repetir que não há contradição, mas precaução para que não haja alarme. Na verdade, o Sr. Presidente da República alertou o País, para que não se deixe envolver em uma convulsão que S. Exa. sabe como evitar.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Senador Apolônio Salles, agradeço a generosidade de suas palavras no aparte que acaba de formular. Devo declarar no entanto, que V. Exa. deixa meu espírito na mesma perplexidade.

Apelo para que o nobre colega me diga se há ou não uma contradição entre duas afirmações relativas ao mesmo fato, à mesma realidade.

O Sr. Ministro da Justiça declara que há ordem perfeita em tôda a extensão do País, enquanto o Executor do estado de sítio denuncia a existência de focos subversivos, embora silenciosos.

Há de convir o Senador Apolônio Salles, que uma das duas afirmações não é exata. S. Exa. dá-me sugestão para que eu supere essa contradição: diz-me que o Sr. Ministro da Justiça busca tranquilizar a Nação. Há de concordar, entretanto, o nobre representante de Pernambuco que não se tranquiliza mentindo ou realizando burlas. Se, em realidade, tem razão o Sr. Executor do estado de sítio, então não a terá o Sr. Ministro da Justiça.

Eu não assumiria, eminente colega, a responsabilidade de tranquilizar a Nação com ficções.

O Sr. Apolônio Salles — Responderei, prezado colega. Primeiro, reafirmo que não há contradição, porque, quan-

do o Sr. Ministro da Justiça diz que há perfeita ordem no País, existe sim, a ordem, porque contida dentro do regime do estado de sítio. Na hora em que esta lei não tivesse mais eficiência na sua execução, pode ficar certo V. Exa. de que êsses focos denunciados pelo Executor do estado de sítio e que estão contidos, deixariam de ser contidos, explodiriam. E' a minúcia, a filigrana que V. Exa. evidentemente, com sua grande inteligência, perceberá. O Sr. Ministro da Justiça afirma a verdade, assim como verdade afirmou o Executor do estado de sítio.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Trabalha o espírito de V. Exa., pelo que vejo, para que seja superada a contradição, a polivalência significativa da palavra "ordem".

O Sr. Ministro da Justiça fala na existência da ordem. E' ordem para o leiteiro entregar o leite, os padeiros entregarem o pão. Supõe a ordem das ruas. Parece-me porém, há outro plano de vida — a vida social, aquela vida em que estão atuando as forças políticas que têm a responsabilidade de salvar esta Nação e conduzi-la ao progresso.

O Senador Apolônio Salles sugere que nesse plano, onde há responsabilidade, se processa a subversão e se prepara a revolta.

O Sr. Apolônio Salles — Bastava se preparasse a revolução para se justificar a prorrogação do estado de sítio.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Permita o nobre colega que, nessa minúcia, discordo de V. Exa. O nobre Senador Apolônio Salles, cuja dignidade eu afirmo e cuja boa-fé na defesa desta causa eu reconheço — e seus nobres colegas laboram em equívoco quando falam nesse conceito de revolução potencial para explicar o estado de sítio. Permita-me S. Exa. que o diga: se, na verdade, trabalharmos correntemente com êsse conceito, prorrogaremos o estado de sítio até o fim do Governo do Doutor Juscelino Kubitschek.

Em realidade uma revolução potencial processa-se em todo grupo social que está em estado de evolução, que tem suas forças vivas e sua energia transformante, no terreno social, em ação. Sem isso, nunca se sairá de uma existência imperfeita, de uma consciência de imperfeição do estado social da miséria da ordem jurídica, das imperfeições de seus políticos. E bastaria a existência dessas forças para que o Senador Apolônio Salles e seus colegas de Maioria decretassem o estado de sítio.

O Sr. Apolônio Salles — Na verdade V. Exa. há de convir que uma nação que não pudesse prever os focos de subversão a serem contidos...

O SR. ARMANDO CÂMARA — Quais focos?

O Sr. Apolônio Salles — ... seria muito mais infeliz se não acreditasse no Executor de medidas de exceção como a presente.

Ocorre, sem dúvida, no Brasil um processo em que é necessário a existência de poderes de exceção para o Executor, a fim de evitar, enquanto humanamente possível, a virulência desses focos. E é justamente neste sentido que o Executor do estado de sítio diz haver focos, embora latentes. Quando o Ministro da Justiça, porém, se expressa, não se refere somente à ordem pública do leiteiro que entrega leite, mas àquela que, mercê de Deus e da vigilância do Executor, ainda fruímos nesta hora difícil que o País atravessa. Dando êste aparte a Vossa Exa. não posso deixar de elogiar a agilidade mental do nobre colega.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Generosidade de V. Exa.

O Sr. Apolônio Salles — Procurando fazer a diversificação entre a definição de ordem, V. Exa., afinal dá até realce à definição que faço.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requieiro

a V. Exa. consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Armando Câmara termine seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — Submeto à apreciação do Plenário o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O nobre Senador Armando Câmara continua com a palavra.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e aos nobres colegas a generosidade dessa dilatação de prazo.

Entrego à aguda inteligência do nobre Senador Apolônio Salles a interpretação harmônica dessas duas formas de depoimento sôbre uma mesma realidade que, em meu espírito são e serão sempre contraditórias.

Por esta razão, Sr. Presidente, formulo meu voto, como disse, não apenas por motivos de ordem constitucional e de ordem política, mas por atendimento a uma lei fundamental do pensamento humano que é a identidade que afirma que um ser não pode ser e não ser ao mesmo tempo e sob a mesma relação; em atendimento a essa exigência, sem a qual se paralisa o pensamento, voto contra o estado de sítio, solicitado em nome de fatos que uma autoridade responsável, como Ministro de Estado, diz inexistir e a outra autoridade também responsável, como o Executor do estado de sítio, declara existir, e de forma perigosa.

Sr. Presidente, formulei meu voto contrariamente à prorrogação do estado de sítio ainda por mais uma razão: não compreendo que se esteja corrompendo assim a finalidade de uma categoria, de um instituto constitucional, como o estado de sítio; finalidade que, precipuamente, é a do resguardo da ordem constitucional, o resguardo da integridade de uma normativida-

de constitutiva de tôda a ordem jurídica do País.

O estado de sítio é solicitado por um govêrno que se constituiu, inicialmente, pelo desconhecimento, por uma deposição do Chefe, supremo do Estado — o Sr. Presidente Carlos Luz. Só após apelou-se ao Congresso para legitimar um estado de fôrça, um estado de fato.

O processamento constitucional, da constituição dos poderes, foi interrompido. Em verdade, constituiu-se um govêrno inconstitucional.

Como expressei, com profunda melancolia, por apreciar as qualidades morais e intelectuais do Vice-Presidente do Senado, considero o Sr. Nereu Ramos inconstitucionalmente investido no cargo.

Pois bem: agora êste Govêrno que surgiu de uma fratura da ordem constitucional, que surgiu pela fôrça, ape-la para poderes extraordinários a fim de manter-se pela fôrça.

O estado de sítio não foi instituído se não para resguardo de uma Constituição e, agora, com êle, quer-se assegurar uma violação permanente.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem!

O SR. ARMANDO CÂMARA — Além disso, Sr. Presidente, protesto contra a lei que prorroga o estado de sítio pelas razões que, há pouco, brevemente, acenei, no diálogo — aliás, para mim, muito cordial e grato — que mantive com o nobre colega, Senador Apolônio Salles.

Sr. Presidente, não se processa a história humana, não se realizam os anseios de perfeição humana na história sem a presença, nos grupos sociais, de uma fermentação, de uma inquietação, de um desejo de perfeição a atingir e que não foi ainda conquistada. Em uma palavra. Senhor Presidente, a história marcha; a evolução se realiza ao preço dessas conquistas dolorosas e, muitas vêzes tensas, revolucionárias que buscam formas sociais mais perfeitas.

Sr. Presidente, instala-se aqui um concêrto brutal e totalitário, não só profundamente anti-político e contrá-

rio às liberdades humanas, mas ainda rigorosamente anti-científico, segundo o qual lá onde houver um foco subversivo, como de diz numa expressão equívoca e lata, existe o fato que lógicamente justificará a aplicação do estado de sítio.

Contra essa forma de tratar a realidade política nacional presente, é que protesto, votando contra a prorrogação pretendida. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. RUI PALMEIRA — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para explicação o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, continuo as minhas contas com a censura. Creio que, com ela, estaremos em contradição até que cesse, até que desapareça da nossa vida política como mancha que nos causa repulsa e contra a qual lutaremos.

Fui informado de que a censura acaba de comunicar ao "Diário de Notícias" não lhe ser mais possível fazer referências à viagem do ilustre Sr. Juscelino Kubitschek nem ao problema do petróleo.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — Essa medida tomada pela censura em relação à viagem do Sr. Juscelino Kubitschek parece-me ter sido uniforme porque, já há dois dias, a "Imprensa Popular" deixou de comentar a viagem de S. Exa. Ou então será consequência das declarações feitas pelo Sr. Juscelino Kubitschek, em Norte América, sobre a vida e a existência do partido comunista do Brasil.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, o aparte do nobre Senador João Villasbôas representa uma exceção na conduta do meu partido, frente à censura, pois S. Exa. acaba de louvar a coerência com que ela se houve. E justifica seu ponto de vista di-

zendo que tendo ela proibido fizesse o "Diário de Notícias" referências à viagem do Sr. Juscelino Kubitschek, foi coerente com a atitude anteriormente tomada, ao fazer idêntica proibição à "Imprensa Popular", órgão do Partido Comunista Brasileiro, que há dois dias deixou de falar sobre essa viagem.

O Sr. Apolônio Salles — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. Apolônio Salles — Reconhecendo, embora, que em discursos para explicação pessoal não são permitidos apartes, pedi licença para apartear Vossa Excelência e agradeço a especial atenção com que mo permitiu. Não comungo com a interpretação dada pelo nobre Senador por Mato Grosso, à atitude da censura, pois S. Exa. procura ver uma coincidência de propósitos entre a atitude dela para com o "Diário de Notícias" e para com a "Imprensa Popular".

O SR. RUI PALMEIRA — Já o nobre Senador Apolônio Salles não está de acôrdo com a atitude da censura, nem a louva por isso.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. deu interpretação inteiramente diferente à minha frase.

O SR. RUI PALMEIRA — Tive a impressão de que V. Exa. não participa de nosso louvor à censura por ter sido coerente tanto com o "Diário de Notícias" como com a "Imprensa Popular".

O Sr. Apolônio Salles — Admito a agilidade com que V. Exa. dá interpretação inteiramente diferente ao meu aparte. Apenas afirmo que não comungo com o pensamento do nobre Senador por Mato Grosso, relativamente à atitude da censura para com a "Imprensa Popular". Não concordo com a interpretação dada por S. Exa., pois a censura está sendo controlada por homens inteiramente dignos e serenos.

O Sr. João Villasbôas — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — O nobre Senador Apolônio Salles está interpretando mal o meu aparte. Eu louvei justamente a uniformidade como procede agora a censura, que, tendo impedido qualquer publicação sobre a viagem do Sr. Juscelino Kubitschek, no "Diário de Notícias", também deve ter feito o mesmo em relação à "Imprensa Popular", porquanto há dois dias nada comentam esses jornais com referência ao assunto. V. Exa., Senador Apolônio Salles, interpretou mal. Eu estava justamente esclarecendo ao nobre orador que a censura não está sendo, como se patenteia nestes casos, de dois pesos e duas medidas. Não proibiu essa publicação apenas ao "Diário de Notícias", mas, parece-me, também a "Imprensa Popular".

O Sr. Apolônio Salles — Sabe V. Exa. muito bem que compreendemos a intenção do nobre colega quando ela poreja de suas frases.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. então penetra meu pensamento para extrair conclusões que não são minhas.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, volto à minha explicação pessoal, referindo-me à censura que nega ao "Diário de Notícias" esse bravo órgão da imprensa brasileira, o direito de fazer comentários sobre a viagem do Sr. Juscelino Kubitschek e a sua relação com o problema do petróleo. Não sei se poderá haver de nossa parte qualquer compreensão a respeito da maneira como se está fazendo a censura. Não poderemos, em verdade, esperar que ela se abrande, se torne doce, porque a cada dia que passa, quando as contradições desse movimento de erro gramatical que foi o "retorno aos quadros constitucionais vigentes", se aprofundam, naturalmente ela mais aperta, para que os comentários não apareçam e não criem dificuldades àquêles que — como afirmou o Executivo do estado de sítio nas suas exposições — vêm na minoria, nas forças oposicionistas, o desejo de que fizessem eles do exercício do sítio algo de mais forte, para que então tivéssemos o direito de gri-

tar, diante das injustiças e perseguições por acaso ocorridas. Devo mais uma vez estranhar que a censura aperte suas garras na Imprensa e a estrangule de vez. Não é possível a permanência de um regime que, embora se diga que só vigorará até 31 de janeiro, não sabemos na verdade, onde vai parar. Estou agora informado de que a censura, que levou suas restrições à atividade do "Diário de Notícias", proíbe até que comente o que a maioria vê com tanta euforia, — a visita do Sr. Juscelino Kubitschek aos Estados Unidos e à Europa. Estranhemos que cada vez mais a censura se exceda.

Ainda agora fui informado de que até o telefone do Presidente do Supremo Tribunal Federal está sendo censurado. Essa informação é da maior gravidade, porque a censura telefônica, como bem salientou a nobre Senador João Villasbôas no seu discurso desta manhã, é crime previsto no Código Penal. Feita ao telefone do Presidente do Supremo Tribunal Federal, então assume o aspecto de um desrespeito dos mais insensatos ao Poder Judiciário.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. assume a responsabilidade da informação que está veiculando?

O SR. RUI PALMEIRA — Não posso assumir essa responsabilidade ...

O Sr. Paulo Fernandes — Então Vossa Excelência não deve fazer afirmações dessa gravidade da mais alta tribuna legislativa do País.

O SR. RUI PALMEIRA — ... porque os responsáveis pela ordem de coisas atualmente reinante no Brasil não mandaram quaisquer informações, como tinham a obrigação constitucional de fazê-lo, ao Congresso. Não só de todas as informações como de remeter documentos que nos habilitassem ao exame da conveniência ou inconveniência da prorrogação do estado de sítio.

Disseram, apenas, que estavam censurando telefones, sem apontar de quem.

Seria difícil trazer as provas dessa afirmação da qual, entretanto, não

posso deixar de dar conhecimento ao Senado assim como de fatos ainda mais graves. Aguardo-me, porém, para fazê-lo, se houver oportunidade, na sessão secreta.

De qualquer forma, Sr. Presidente, deixo aqui o meu protesto contra mais este abuso por parte daqueles que agem em nome da Constituição e do "retôrno aos quadros constitucionais vigentes, na prática de atos que, absolutamente, não demonstram as boas intenções de zelar pela inviolabilidade da Constituição brasileira.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da prorrogação da hora do Expediente.

O SR. RUI PALMEIRA — Obrigado a V. Exa.

Concedo o aparte ao nobre Senador Apolônio Salles.

O Sr. Apolônio Salles — Em virtude da advertência do Sr. Presidente, peço desculpas a V. Exa. e desisto de apartear.

O SR. RUI PALMEIRA — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, eram as considerações que eu desejava fazer a fim de que o Senado e a Nação tomem conhecimento de que, embora haja aquela ordem a que se refere o Senhor Ministro da Justiça, embora haja a segurança a que aludem tôdas as autoridades quando declaram que "a situação é estável e que a Nação está bem", em nome dessa estabilidade, dêsse bem-estar, dessa segurança e tranquilidade, se impõe, cada vez mais, restrições, e se adotam medidas cada vez mais ilegais e absurdas. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara nú-

mero 5, de 1956, que mantém o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Apolônio Salles e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 7-1-1956), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de matéria a ser apresentada em sessão secreta, os Senhores funcionários da Mesa tomarão as necessárias providências.

(A sessão pública transforma-se em sessão secreta às 15 horas e 53 minutos e volta a ser pública às 17,15).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão pública.

Dependendo as emendas oferecidas ao projeto do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, suspendo a sessão por meia hora, a fim de que esse órgão sôbre elas emita parecer.

A sessão é suspensa às 16 horas e 15 minutos e reaberta às 17 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de numero no plenário para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrá-los. Designo, para a sessão extraordinária das 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO SECRETA

Projeto de Lei da Câmara n.º 5 de 1956

1. — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que mantém o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em virtude de

urgência nos termos do art. 156, § 2.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-1-1956), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO PÚBLICA

Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1956

2 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.440-55, pela inconstitucionalidade (rejeitado em 15 de dezembro de 1955) e da Comissão de Finanças, sob n.º 11, de 1956, favorável.

Redação Final — Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de posteação na capital do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 12, de 1956).

Redação Final — Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1956

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S.A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro, para fornecimento e instalação do Instituto de Psiquiatria do

Centro Psiquiátrico Nacional (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 15, de 1956).

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955

5 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1955, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado em 13-7-55); da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1956, favorável e da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1956, favorável.

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Dinarte Mariz, tendo Parecer favorável sob número 21, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos).

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que mantém o Decreto número 38.402, de 23 de Dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7 de janeiro de 1956); tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336,

de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 5.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização, pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha; tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.440-55, pela inconstitucionalidade (rejeitado em 15-12-55) e da Comissão de Finanças, sob n.º 11, de 1956, favorável.

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de posteação na capital do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 12, de 1956).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Side-

ma S.A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro, para fornecimento e instalação do Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 15, de 1956).

5 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal; tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1955, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado em 13-7-55); da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1956, favorável e da Comissão de Finanças, sob número 2, de 1956, favorável.

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Dinarte Mariz); tendo Parecer favorável, sob número 21, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

12.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 9 de janeiro de 1956.

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

ÀS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES, OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Otacílio Jurema — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Osvaldo Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Antônio de Barros — Moura Andrade — Sílvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Armando Câmara — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 2.^o, procede à leitura da Ata da

sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da República n.^o 6, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.^o 258, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.277.882,80 para pagamento de horas extraordinárias de serviço a funcionários daquele Ministério, relativo aos exercícios de 1949, 1950 e 1951.

Ofício do Prefeito do Distrito Federal, nos seguintes termos:

VETO N.^o 1, DE 1956

Prefeitura do Distrito Federal.

Ofício n.^o G.P. 25.

Em 9 de janeiro de 1956.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, nos termos do § 3.^o, e para os fins do § 4.^o, do art. 14, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei n.^o 214, de 1955, da Câmara do Distrito Federal, que me foi enviado em 29 de dezembro de 1955, e ao qual neguei sanção globalmente, por ser inconstitucional, em

suas disposições fundamentais, e contrário aos interesses do Distrito Federal, em seu conjunto, como passo a expor:

CONSIDERAÇÕES GERAIS SÔBRE O PROJETO

Uma das mais expressivas conquistas democráticas dos últimos anos, entre as verificadas no âmbito da Administração Pública, é, sem dúvida, a que consiste na adoção do sistema do mérito, como regra básica de seleção dos servidores do Estado, tornando realidade o preceito constitucional que assegura a todos os brasileiros, observados os requisitos da lei, a acessibilidade aos cargos públicos.

A implantação desse sistema não se fez sem dificuldades. Foi o surto evolutivo da moderna técnica de Administração de Pessoal, em paralelo com o desenvolvimento atingido por esta ciência, no estrangeiro, que propiciou entre nós, o advento de novos rumos, no que concerne ao recrutamento e seleção dos que aspiram a função pública. Libertaram-se as administrações públicas, federal e local, da prática, que antes parecia irremovível, de arcar o Governo com a ineficiência de servidores recrutados ao sabor de conveniências pessoais, sem atender com freqüência, ao mínimo de qualificações exigidas para o desempenho das atividades estatais. Tal atitude do Poder Público contribuiu, decisivamente, para que se firmasse, no ânimo de cada cidadão a certeza plena de que o seu merecimento poder-lhe-ia assegurar participação efetiva na administração governamental, nos setores para os quais seus conhecimentos e aptidões mais o recomendassem.

Atentando-se bem, certos dispositivos do projeto eliminariam salutaros preceitos constitucionais e legais, destinados a permitir a adequada apuração de valores entre os candidatos aos cargos públicos; outros, afrouxariam o rigor dessa apuração. Num e noutro caso, acolhidas que fôssem pelo Poder Executivo do Distrito Federal as providências consagradas no Projeto, estaria êle concorrendo, com a

sua aquiescência, para o enfraquecimento de um sistema, cujo resguardo lhe incumbe. A sua responsabilidade é tanto maior, se se considerar que os cargos enquadrados no Projeto em exame são de *professôres e funcionários que terão de lidar com problemas técnicos no domínio da educação*. Justamente no campo em que todo esforço de preservação se recomendaria ao Estado, é que se pretendem alijar cautelas na escolha dos agentes do poder público.

Não são esses, apenas, os vícios que tornam o Projeto de Lei em exame contrário aos interesses do Distrito Federal. Também outros existem, e irremovíveis, detidamente examinados ao ensejo da análise de cada artigo ou parágrafo do Projeto, que se convertidos em lei perturbariam a sistemática da legislação do ensino, criando exceções não justificáveis ou privilégios que se não recomendam.

Razões outras, igualmente relevantes, determinaram fôsse vetado globalmente o Projeto. A tanto me decidi por haver chegado à conclusão de que alguns de seus dispositivos ferem, frontalmente, preceitos constitucionais, máxime a regra básica contida no art. 186 da Lei Magna, em decorrência da qual *a primeira investidura em cargo de carreira, e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso*.

O Projeto, no meu entender, acha-se, ainda, em desarmonia com a Legislação básica do ensino, federal e municipal; em relação àquela, quando disciplina as normas fundamentais de ensino, matéria da alçada privativa da União (art. 5.º, inciso XV, alínea "a" e art. 6.º da Constituição); e em relação a esta, ao cogitar especificamente, do sistema de ensino local (Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946).

Viola, ainda, o Projeto, o princípio constitucional da harmonia dos poderes (art. 36 da Constituição), que se reflete, de modo claro, no texto orgânico em vigor, cujo art. 14 assim prescreve:

"Art. 14 — *A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competên*

cia exclusiva, *cabe ao Prefeito* e a qualquer membro ou comissão da Câmara.

§ 1.º — Respeitada a competência da Câmara e do Tribunal de Contas, no que concerne à organização dos serviços administrativos, *compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que ampliem, reduzam ou criem empregos em serviços já existentes, alterem as categorias do funcionalismo, os seus vencimentos e os sistemas de remuneração*".

Tal exclusividade de competência, atribuída ao Prefeito de modo tão categórico, é, sem dúvida, salutar. Sem precisos limites de jurisdição, não poderão funcionar, em proveitosa harmonia, os Poderes Executivo e Legislativo, de modo a permitir o necessário equilíbrio na execução das tarefas de governo que ambos exercem.

Ocorre que, na espécie, *embora se haja cogitado da criação de cargos públicos*, não houve a indispensável iniciativa do Prefeito. Basta se examine o artigo inicial do Projeto; o seu art. 4.º; o seu art. 5.º; e até mesmo o próprio art. 6.º e seu parágrafo, pois embora tenha havido mensagem, solicitando a ampliação do quadro de professores de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, a verdade é que diferem fundamentalmente os seus termos, da redação final ora em apreciação.

Nas considerações que seguem, destacadamente, serão examinados os motivos essenciais que, em cada caso, levaram o Prefeito do Distrito Federal a negar sanção ao Projeto.

ANÁLISE DO PROJETO

Dispõe o art. 1.º do Projeto vetado:

Art. 1.º — Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a aumentar até mais 500 (quinhentos) o número de cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário.

§ 1.º — Os cargos de Professor de Curso Primário do Quadro Permanente serão providos, em

caráter efetivo e automaticamente, por diplomados nos Cursos de Formação de Professores Primários mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal, após o estágio de 1 (um) ano na função de Professor Primário Extranumerário.

§ 2.º — O aumento do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário será feito progressivamente até se completar o número fixado neste artigo e à medida que os diplomados pelas Escolas Normais, mantidas pela Prefeitura do Distrito Federal, completarem o ano de estágio a que se refere o § 1.º, do presente artigo.

O art. 1.º além de manifestamente contrário aos interesses do Distrito Federal, no setor do ensino, fere a Constituição, conflitando-se com o seu artigo 36, § 2.º, *que veda a qualquer dos Poderes delegar atribuições*.

Atendendo-se bem, o artigo em causa, de redação meramente autorizativa, transfere, *delega* ao Prefeito, poderes, que a Lei Orgânica e a Constituição não permitem sejam por êle exercidos, de vez que se confinam nos limites da competência do Poder Legislativo. Entre as atribuições privativas do Prefeito, definidas na Lei Orgânica, não se encontra aquela que agora lhe seria delegada, qual a de *criar cargos públicos*. Cabe-lhe, está claro no texto orgânico, a *iniciativa de leis sobre a matéria em exame*, (art. 14, § 1.º); compete-lhe mais, e de modo especial, a prática daquelas providências expressamente enumeradas no art. 25.

Não lhe confere a Lei, de maneira alguma, poderes para *criar cargos*.

A distribuição de competência dos poderes é matéria constitucional de maior relêvo, e como Prefeito do Distrito Federal, ao ensejo, a ela não poderia permanecer indiferente, pois é certo que a Constituição, expressamente, inclui na alçada do Poder Legislativo atribuições para *criar e extinguir cargos públicos, e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial*. (Art. 65, item IV da Constituição).

Essa, a primeira razão relevante para negar sanção ao artigo, e também aos arts. 5.º e 6.º do Projeto que envolvem matéria idêntica (criação de cargos públicos sem iniciativa do Poder Executivo), através da redação autorizativa aqui observada.

Motivos outros levaram o Prefeito do Distrito Federal a negar sanção ao artigo.

De fato, em qualquer hipótese, só poderão ingressar nos cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário os que houverem exercido, antes, a função de Professor Primário Extranumerário. A ampliação daquele quadro não consulta os interesses da Administração, senão apenas dos Professores extranumerários, que assim passariam à categoria de efetivos.

O Projeto não dispôs acêrca do procedimento da Administração quanto ao preenchimento dos claros resultantes das efetivações automáticas, o que fatalmente acarretaria inconvenientes de ordem prática, e por isso mesmo, desaconselham a sanção. Valé a propósito consignar que a razão primordial em que se inspira a legislação de pessoal, no atinente ao estágio probatório para aferição de capacidade profissional, no serviço público, é a de possibilitar a verificação de requisitos que não podem ser apurados através, apenas, de cursos ou concursos. Tornar a efetivação "automática", após o estágio, como determina o parágrafo 1.º, do artigo 1.º, equivale à anulação dos objetivos desse estágio, sem qualquer vantagem para o serviço público. Além disso, a redução compulsória do estágio dos professores para um ano não é conveniente, pois redundaria em privilégio injustificável, em face da regra geral estabelecida no artigo 35, da Lei Orgânica (dois anos de exercício, como estágio). E, não é demais insistir: Justamente para os *professores primários*, isto é, para os servidores a quem o Estado confia, em larga escala, a formação intelectual e moral das gerações novas, é que o Projeto de Lei manda reduzir a comprovada eficiência, qual seja aquela obtida, nos

têrmos da Lei Orgânica, através do estágio probatório de dois anos.

A regra inserta no parágrafo 2.º, do artigo 1.º, em causa, tem por objetivo o aumento progressivo do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário, levando em conta o número de cargos fixados. Contradiz-se, de certa forma, com o parágrafo anterior, mas como quer que seja, o veto ao artigo acarreta, concomitantemente, o desaparelhamento do inconveniente.

O artigo 2.º do projeto estabelece o seguinte:

Art. 2.º — Os Professores de Curso Primário que estejam exercendo, por designação do Secretário-Geral de Educação e Cultura, a função de Auxiliar do Trabalho de Orientação e Fiscalização do Ensino Primário particular ou a de Fiscalização e Orientação das Escolas Profissionais particulares ou para fiscalizar e orientar escolas particulares, são mantidos nas ditas funções até o seu acesso, mediante concurso de títulos, ao cargo de Técnico de Educação ou de Diretor de Escola Primária que venham a ser abertos dentre os Professores de Curso Primário com mais de 10 (dez) anos de serviço no Magistério primário da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único — Aos membros do Magistério Municipal (Professores de Curso Primário, Técnico de Educação, Diretores de Escola Primária) será contado para efeito de aposentadoria ou jubilação o tempo correspondente ao número de anos de estudo acrescidos pelo novo regulamento ao currículo normal determinado pelo regime sob o qual se matricularam na antiga Escola Normal.

Dispõe o artigo sejam mantidos nas funções que irregularmente desempenham, aquêles professores de curso primário, que hajam sido designados para trabalhos de orientação e fiscalização do ensino particular. A minúcia do texto mostra que o projeto

procurou amparar todos quantos estejam, a qualquer título, servindo ao ensino particular, para orientá-lo ou fiscalizá-lo; mas foram omitidos quantos outros professores estejam ocupados em misteres que não se enquadrem no mesmo rótulo, embora possam ser igualmente meritórios e necessários. Assim, por exemplo, os escolhidos para sub-diretores de escolas primárias ou para encarregados de Centros Cívicos ou Caixas Escolares. Por que só os designados para determinados trabalhos referentes ao ensino particular devem ser estabilizados?

A prevalecer o texto do projeto, a administração não mais deveria, de futuro, designar professores para tarefas não estritamente docentes, embora venham a exigí-lo as necessidades reais do ensino. Dado o precedente, poderão ser votados projetos estabilizando e concedendo favores particulares a outros professores, aos quais se haja incumbido tarefa necessária ao ensino, fora da classe.

Como se acha redigido o dispositivo, a manutenção dos professores mencionados no artigo 2.º, poderia tornar-se permanente. Bastaria que os interessados não se inscrevessem nos concursos para Técnico de Educação ou Diretor de Escola a que alude o Projeto. Igualmente, se não fôsem habilitados em tais concursos. Dessa forma, uma simples designação, a título precário, visando apenas a atender situações de emergência dos serviços educacionais, poderia transformar-se em forma nova e anômala de provimento de cargo público. Que lucrariam, com a adoção desse critério, os serviços públicos? E por que, somente assegurar-se a regalia a determinados professores escolhidos para tais misteres ocasionais, quando se sabe que o sistema do mérito ficaria comprometido?

O dispositivo em aprêço poderia ainda causar outros males, se sancionado. De fato o artigo 2.º do projeto em foco, ainda que implicitamente, modifica a natureza do concurso para Técnico de Educação, que passaria a ser somente de títulos, e não de provas e títulos, além de restringir aos

professores primários o direito à inscrição, o que afetaria preceito constitucional expresso (artigo 186, da Constituição).

O texto do parágrafo único consagra matéria da maior inconveniência aos interesses da Administração, pois que manda levar à conta de serviço público, para efeito de aposentadoria ou jubilação, determinado lapso da vida escolar de Professores de Curso Primário, Técnico de Educação e Diretores de Escola Primária.

Lembre-se que a Constituição Federal (artigo 192), seguida de perto pela Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (artigo 38, §§ 1.º e 2.º), ao dispor sobre a aposentadoria e disponibilidade, manda computar, para tanto, o tempo de *serviço público*, como tal de ser entendido apenas *aquêle efetivamente prestado*.

Constituiria, portanto, a proposição, ao considerar serviço público mero currículo escolar, precedente injustificado, que atentaria contra o próprio espírito da Constituição, atingindo de modo frontal a Lei Orgânica.

Se acolhida, não seria de espantar se convertesse em exemplo a inspirar novas exceções, beneficiando outras categorias funcionais, com prejuízo evidente para o serviço público.

Neguei sanção ao parágrafo em aprêço, pelos motivos expostos e por considerá-lo da maior inconveniência ao serviço público do Distrito Federal.

Estatui o artigo 3.º do projeto:

“Art. 3.º — Ficam efetivados os atuais professores que ocupam interinamente os cargos isolados de Professor de Ensino Secundário (Ginásio), de Professor de Ensino Técnico (Curso Técnico) e de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico) da Prefeitura do Distrito Federal”.

O artigo 3.º do projeto vetado é, de todos, o menos recomendável, pois manda efetivar os professores que atualmente ocupam, em caráter interino, os cargos do ensino médio que enumerava.

Considerações já foram desenvolvidas de início a propósito dos altos in-

convenientes da postergação do sistema do mérito, o que dispensaria aqui renovação de argumentos. Basta, nesta altura, contrapor à medida consignada no artigo a existência de dezenas e dezenas de professores, que se inscreveram e lograram habilitação em concursos, de provas e títulos, recentemente realizados, já homologados e cujos candidatos apenas aguardam, na forma da lei, que a Administração se decida a nomeá-los.

Preteri-los, em favor de outros, que não se submeteram à livre competição, seria, antes de mais nada, uma iniquidade.

Aquêles que prestaram concurso fiaram-se em preceito constitucional de absoluta clareza, em princípios legais vigorantes, pertinentes ao ensino, consagrados, quer na legislação federal, quer no local, os quais, em perfeita consonância entre si, preconizam a prevalência do concurso de títulos e provas, como forma superior de provimento dos cargos de magistério.

A Constituição Federal é expressa, nos seus artigos 184 e 186, assim prescrevendo:

“Art. 184 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a Lei estabelecer”.

“Art. 186 — A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde...”

A Lei Orgânica, do Distrito Federal, a seu turno, limitou-se a repetir o preceito da Lei Maior.

“Art. 32 — Os cargos públicos do Distrito Federal serão acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer”.

A lei ordinária existe, Egrégio Senado Federal, estabelecendo, em preceitos de caráter permanente, os requisitos essenciais ao provimento efetivo dos cargos de magistério de segundo grau, entre os quais se situam aquêles mencionados no artigo vetado

— o Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946, que assim dispõe:

“Os cargos de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), serão preenchidos por concurso de provas e títulos (artigo 8.º, parágrafo 2.º)”.

“Os cargos de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), serão preenchidos por concurso de provas e títulos (artigo 9.º, parágrafo 3.º)”.

Que fez a Administração diante dos textos legais alinhados?

Apenas o que deveria fazer: baixou instruções para o concurso, dando possibilidade de acesso aos cargos do magistério local a todos os cidadãos que, na conformidade das mesmas instruções, fôssem aprovados em concurso de títulos e provas.

Ressalte-se que as diretrizes fundamentais da educação nacional, contidas na legislação orgânica dos vários ramos do ensino, igualmente, não dispensam, mas ao contrário, impõem o concurso como processo seletivo indicado para provimento efetivo dos cargos de magistério.

Cabe à União, com efeito, legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (artigo 5.º, item XV letra “d”, da Constituição), ressalvado aos Estados e ao Distrito Federal, a organização de seus sistemas de ensino (artigos 170 e 171 da Carta Magna), bem assim a legislação supletiva ou complementar (artigo 6.º da Constituição), em assuntos educacionais.

Volvendo-se os olhos para a legislação orgânica federal, chegar-se-á à conclusão de que o sistema de ensino local com ela se harmoniza plenamente, no respeitante à exigência do concurso para ingresso nos cargos de magistério.

Assim preceitua a Lei Orgânica do Ensino Secundário:

“Art. 78, item 2 — O provimento, em caráter efetivo, dos professores dos estabelecimentos de ensino secundário federais e equiparados dependerá da prestação de concurso” (Decreto-lei n.º 4.244 de 9 de abril de 1942).

Outra não é a prescrição da Lei fundamental do Ensino Comercial:

“Art. 53, item 2 — O provimento em caráter efetivo dos professores e dos orientadores dos estabelecimentos de ensino comercial, federais ou equiparados dependerá da prestação de concurso”. (Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de setembro de 1943).

Repete o mesmo postulado, a seu turno, a Lei Orgânica do Ensino Industrial:

“Art. 54, parágrafo 2.º — O provimento, em caráter efetivo, de professores das escolas industriais e escolas técnicas federais ou equiparadas dependerá da prestação de concurso”. (Decreto-lei número 4.073, de 30 de janeiro de 1942).

Do mesmo roteiro, não se afastou a Lei Básica do Ensino Normal e do Ensino Agrícola, ao disporem:

“Art. 49, item 2 — O provimento em caráter efetivo dos professores dependerá da prestação de concurso”. (Decreto-lei número 8.530, de 2 de janeiro de 1946).

“Art. 63, item 2 — O provimento, em caráter efetivo dos professores e dos orientadores dos estabelecimentos de ensino agrícola federais ou equiparados dependerá da prestação de concurso”. (Decreto-lei n.º 9.613, de 20 de agosto de 1946).

Para dissipar dúvidas quanto à natureza dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, que, para todos os efeitos, são equiparados, desta se transcreva o que preceitua o artigo 71 e parágrafo 1.º da Lei Orgânica do Ensino Secundário:

“Art. 71 — Além dos estabelecimentos de ensino secundário federais, mantidos sob a responsabilidade direta da União, haverá no País duas outras modalidades de estabelecimentos de ensino secundário: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1.º — Estabelecimentos de ensino secundário equiparados serão os mantidos pelos Estados ou pelo Distrito Federal, e que hajam sido autorizados pelo Governo Federal”.

Os dispositivos legais transcritos deixam patente a *inconstitucionalidade flagrante do artigo*, bem assim a sua manifesta incompatibilidade com a legislação ordinária básica da educação nacional, bem assim com o texto orgânico do Distrito Federal.

Do plano local, lembre-se que o legislador, através do Decreto-lei 9.909 de 17 de setembro de 1946, foi expresso, ao impor, em cada caso, a obrigatoriedade do concurso de títulos e provas.

Para o preenchimento do cargo de Professor de Curso Primário Seletivo exigiu-se concurso de títulos e provas (artigo 3.º); o mesmo em relação ao Professor de Ensino Secundário — Ginásio (artigo 7.º, parágrafo 2.º); outro tanto, no referente a Professor de Ensino Técnico — Curso Básico (artigo 8.º, parágrafo 2.º) e Professor de Ensino Técnico — Curso Técnico (artigo 9.º, parágrafo 3.º). A mesma obrigatoriedade se observa em relação aos cargos de Professor de Curso Normal (artigo 10, e parágrafo 1.º), e Catedrático de Ensino Normal (artigo 11, parágrafo 3.º).

Há, como se vê, uma constante, no que se refere à exigência de concurso para ingresso nos cargos do Magistério médio local. E de tal modo os preceitos legais e as considerações aqui emitidas são procedentes que o Poder Judiciário, em vários pleitos já decididos, versando, sobre a matéria aqui em apreciação, acolheu as razões de defesa da Prefeitura, as mesmas razões que aqui, em parte, estão sendo trazidas ao conhecimento do Egrégio Senado Federal.

Assim sendo, com respeito à Constituição, que seria contrariada na plenitude de um dos seus princípios fundamentais; por desvêlo ao regime democrático, que assegura igual possibilidade de acesso aos cargos públicos a todos os cidadãos; pelo carinho que os Poderes Públicos devem dispensar

à formação intelectual dos moços que estudam; para prestígio do sistema do mérito, sem o qual será praticamente impossível conseguir-se o aperfeiçoamento e a racionalização dos serviços públicos — a outra conclusão não poderia chegar, senão opondo veto ao presente artigo.

Sem que haja obrigatoriedade dos Poderes Públicos, mas atendendo, sobretudo, à conveniência do próprio setor educacional da Municipalidade, é propósito do atual Governo, tão logo haja de nomear aqueles que obtiveram êxito no concurso, valer-se, através de atos simultâneos, dos serviços dos atuais professores, interinos, admitindo-os nos quadros de pessoal da Prefeitura, em funções equivalentes. Prevenir-se-á, assim, não só o problema social do desemprego, como o desequilíbrio que a dispensa coletiva poderia acarretar ao próprio ensino, necessitado de maior número de professores, conforme exposição, a propósito, da Secretaria-Geral de Educação.

E' a seguinte a redação do artigo 4.º do projeto:

“Art. 4.º — Ficam asseguradas aos Técnicos de Educação Física e aos Técnicos de Educação as vantagens de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 761, de 22 de dezembro de 1952”.

A proposição visa a atribuir quinquênios aos titulares de determinados cargos isolados, aos quais a lei já assegura aumentos decenais.

Na sua essência, o artigo envolve modificação substancial no sistema de remuneração dos cargos que menciona, circunstância essa que por si só evidencia a sua manifesta incompatibilidade com o que preceitua o artigo 14, parágrafo único da Lei Orgânica.

A iniciativa do Prefeito — que não houve — no caso, seria indispensável.

Ressalte-se, ainda, que a par do obstáculo de ordem legal, apontado, figuram inconvenientes outros que o artigo traria, de vez que, isoladamente, apenas, atenderia a determinados servidores.

E' propósito da Administração, o quanto antes, atendendo, mesmo, a

dispositivo da Lei Orgânica (artigo 40, com a nova redação que lhe emprestou a Lei n.º 2.452, de 7 de abril de 1955), promover a reestruturação geral dos Serviços Públicos e, conseqüentemente, revisão de níveis salariais, tomando por ponto de partida e molde, o Plano de Reestruturação dos Serviços Públicos Federais, ora em fase de elaboração Legislativa.

Dentre as providências já assentadas, está prevista a concessão de aumentos periódicos quinquenais a todos os titulares de cargo isolado de provimento efetivo, entre os quais se situam aqueles enumerados no artigo.

Estabelecem o art. 5.º e seu parágrafo único o seguinte:

“Art. 5.º — Fica o Prefeito autorizado a criar, no Quadro Permanente, 6 (seis) cargos de Diretor de Estabelecimento, Padrão CC-4 e 6 (seis) cargos de Chefe de Serviço de Secretaria, Padrão CC-7, de provimento em comissão, do Departamento de Educação Técnico Profissional, da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único — Os cargos a que se refere o artigo acima destinam-se aos Colégios Municipais “Prefeito Mendes de Moraes”, “Professor José Accioly”, “Presidente Getúlio Vargas”, “Professor Clovis Monteiro”, “Professor Daltro Santos” e “Professor Raja Gabaglia”.

Há vício insanável a justificar o veto, de vez que se cogita da criação de cargos sem observância ao que expressamente preceitua o artigo 14, § 1.º, da Lei Orgânica.

Realmente, não houve mensagens do Prefeito solicitando a criação dos cargos previstos no artigo, o que afronta o texto orgânico.

Cabe observar que a feição autorizativa do artigo, além de não convaler o vício de origem, deixa transparecer nitidamente ofensa ao preceito constitucional que veda a delegação de poderes, já objeto de considerações ao ensejo das razões de veto ao art. 1.º.

Sem entrar em divagações que o assunto comportaria, limito-me, a insistir em que a redação autorizativa do preceito importa efetivamente, em autêntica delegação de poderes, o que a Constituição Federal não admite no seu art. 36, § 2.º.

Note-se que, mesmo em caso de sanção, o Prefeito não poderia exercitar os poderes autorizados, pois que escapa à sua competência *criar cargos*, atribuição essa que agora lhe estaria outorgando o Projeto.

Com o veto, o Prefeito do Distrito Federal, que no caso encarnaria o Poder Beneficiário das atribuições delegadas, procurou resguardar, na municipalidade, o superior princípio da harmonia dos poderes, velando pelo respeito à Lei Orgânica, como dever precípua e indeclinável do Chefe do Executivo local.

Finalmente o art. 6.º do Projeto assim prescreve:

“Art. 6.º — Fica autorizado o Prefeito a elevar no Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal de 170 (cento e setenta) para 270 (duzentos e setenta) o Quadro de Professores do Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, Padrão O, devendo as vagas serem providas mediante concurso de provas e títulos, nos termos do que dispõem os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 304, de 20 de setembro de 1948.

Parágrafo único — Serão providos automaticamente nos cargos criados, os professores do Ensino Supletivo, classificados no concurso homologado previsto pela Lei n.º 478, de 1950”.

Houve, é certo, iniciativa do Poder Executivo local, no referente à elevação do número de cargos (de 170 para 270) de Professores do Curso de Continuação e Aperfeiçoamento.

Mas a proposta encaminhada à ilustre Câmara dos Distrito Federal (Mensagem n.º 55, de 1955), não se revestia de redação meramente autorizativa, tal como se depara no presente artigo, o que constitui óbice intransponível à sua aprovação, conforme

considerações anteriormente desenvolvidas, nas razões de veto aos arts. 1.º e 5.º, também insuscetíveis de sanção, entre outros motivos, pelo mesmo vício que se aponta.

O Poder Executivo local, ao tomar a iniciativa de propor o aumento dos mencionados cargos, o fez escudado na Lei Orgânica (art. 14, parágrafo único) e levando em conta, principalmente, as conveniências e necessidades do ensino. Os cargos objeto da Mensagem, todavia, *não foram criados*. Apenas deu-se ao Executivo *autorização para criá-los*, o que constitui indiscutível delegação de poderes.

Além do mais, mesmo que não estivesse em exame preceito que se não ajusta aos moldes constitucionais, ainda assim, e para resguardo da própria Lei Orgânica, o veto seria a solução indicada, pois excedem à competência do Prefeito *poderes para a criação de cargos públicos*.

No caso, o vício que se aponta, somente seria sanável através de nova mensagem sobre o assunto aqui ventilado, a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço. — *Francisco de Sá Lessa*, Prefeito do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO VETADO

A Câmara do Distrito Federal, resolve:

Art. 1.º — Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a aumentar até mais 500 (quinhentos) o número de cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário.

§ 1.º — Os cargos de Professor de Curso Primário do Quadro Permanente serão providos, em caráter efetivo e automaticamente, por diplomados nos Cursos de Formação de Professores Primários mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal, após o estágio de 1 (um) ano na função de Professor Primário Extranumerário.

§ 2.º — O aumento do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário será feito progressivamente até se completar o número fixado neste artigo e à medida que os diplomados pelas Escolas Normais, mantidas pela Prefeitura do Distrito Federal, completarem o ano de estágio a que se refere o § 1.º do presente artigo.

Art. 2.º — Os professores de Curso Primário que estejam exercendo, por designação do Secretário-Geral de Educação e Cultura, a função de Auxiliar do Trabalho de Orientação e Fiscalização do Ensino Primário particular ou a de Fiscalização e Orientação das Escolas Profissionais particulares ou para fiscalizar e orientar escolas particulares, são mantidos nas ditas funções até o seu acesso, mediante concurso de títulos, ao cargo de Técnico de Educação ou de Diretor de Curso Primário com mais de 10 (dez) anos de serviço no magistério primário da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único — Aos membros do magistério municipal (Professores de Curso Primário, Técnico de Educação, Diretores de Escola Primária) será contado para efeito de aposentadoria ou jubilação o tempo correspondente ao número de anos de estudo acrescentados pelo novo regimem sob o qual se matricularam na antiga Escola Normal.

Art. 3.º — Ficam efetivados os atuais professores que ocupam interinamente os cargos isolados de Professor de Ensino Secundário, (Ginásio), de Professor de Ensino Técnico (Curso Técnico) e de Professores de Ensino Técnico (Curso Básico) da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4.º — Ficam asseguradas aos Técnicos de Educação Física e aos Técnicos de Educação as vantagens de que trata o art. 8.º da Lei número 761 de 22-12-52.

Art. 5.º — Fica o Prefeito autorizado a criar, no Quadro Permanente, 6 (seis) cargos de Diretor de Estabelecimento, padrão CC-4 e 6 (seis) cargos de Chefe de Serviço de Secretaria, padrão CC-7, de provimento em co-

missão, do Departamento de Educação Técnico Profissional, da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único — Os cargos a que se refere o artigo acima destinam-se aos colégios municipais “Prefeito Mendes de Moraes”, “Professor José Accioly”, “Presidente Getúlio Vargas”, “Professor Clovis Monteiro”, “Professor Daltro Santos” e “Professor Raja Gagliola”.

Art. 6.º — Fica autorizado o Prefeito a elevar no Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal de 170 (cento e setenta) para 270 (duzentos e setenta), o Quadro de Professores do Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, padrão O, devendo as vagas serem providas mediante concurso de provas e títulos, nos termos do que dispõem os arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 304, de 20 de setembro de 1948.

Parágrafo único — Serão providos automaticamente nos cargos criados, os professores do ensino supletivo classificados no concurso homologado, previsto pela Lei n.º 478, de 1950.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

PARECER N.º 22, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 226, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial até a importância de Cr\$ 40.000.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Palácio da Justiça, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Mathias Olímpio.

O Projeto de Lei da Câmara número 326, de 1955, de autoria do ilustre Deputado Benjamin Farah, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00,

para início da construção do Palácio da Justiça, no Distrito Federal, devendo o orçamento da União consignar a verba anual de Cr\$ 40.000.000,00, nos dois anos seguintes.

A precariedade e insuficiência de instalações do nosso Fôro, cujas repartições se acham dispersas em edifícios desconfortáveis, não pode ser posta em dúvida.

A construção do Palácio da Justiça não é, portanto, uma homenagem aos que trabalham na aplicação do direito, nem se reveste do caráter de luxo, tão freqüente nos pedidos de construções prediais, nos centros urbanos.

E' um dever do Poder Público proporcionar aos servidores do Estado instalações condignas com um mínimo de conforto e higiene.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mourão Vieira*. — *Parsifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellasco*. — *Paulo Fernandes*.

PARECERES NS. 23 E 24, DE 1956

N.º 23, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antônia Martins de Sá Rocha.

Relator: Senador Paulo Fernandes.

O projeto de Decreto Legislativo número 88, de 1953, aprovando o contrato entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher, em 27 de janeiro de 1952, decorre de deliberação adotada pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, em face das razões apontadas no parecer aprovado em 14 de julho de 1954.

Do exame da matéria, que importa em reformar ato da Egrégia Côrte de

Contas, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do projeto sugerida.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Novaes Filho*. — *Moura Brasil*. — *Attilio Vivacqua*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Rui Palmeira*.

N.º 24, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953.

Relator: Senador Paulo Fernandes.

Aos 27 de fevereiro de 1952 foi celebrado contrato entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e o Sr. Augusto Rocha Neto e sua mulher D. Antônia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situadas à margem do rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Submetida a matéria ao exame do Tribunal de Contas, negou, êste, registro ao contrato, por haver sido remetido fora do prazo legal, sendo o processo, consoante o disposto no artigo 77, § 1.º, da Constituição, encaminhado ao Congresso Nacional.

A Câmara, conhecendo do assunto, decidiu-se pela aprovação do contrato, nos termos do presente projeto de decreto legislativo.

Apreciando as peças do processo, verifica-se que o contrato envolve real interesse público, eis que possibilita a valorização do trabalho de agricultores e incrementa a produção, com reflexos favoráveis na economia piauiense.

O Egrégio Tribunal de Contas, tendo de obedecer às estritas formalidades legais, deliberou com acêrto. Entretanto, são mais amplos os poderes do Congresso, que tem a faculdade de superar essas formalidades, quando, como no caso em tela, o exijam interesses mais altos.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *César Vergueiro*. — *Mourão Vieira*. — *Parsifal Barroso*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*.

PARECER N.º 25, DE 1956

Da Comissão Diretora

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti.

O Projeto de Resolução n.º 17, de 1955, ora em exame, estabelece normas para o provimento dos cargos de Chefe da Garage, Ajudante do Administrador, Mecânico, Auxiliar de Eletricidade, Auxiliar de Portaria e Lavador de automóvel, e dá outras providências.

Foi submetido à consideração do Senado, pela Comissão Diretora, atendendo à conveniência e ao interesse dos serviços internos.

No plenário recebeu o projeto seis emendas que foram encaminhadas ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça, que, não opondo nenhuma restrição constitucional às mesmas, as devolveu à Comissão Diretora para apreciação no mérito.

Somos de parecer que as aludidas emendas constituam projeto em separado, tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 114, do Regimento Interno, e por contrariarem a sistemática e os objetivos do projeto.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de dezembro de 1955. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Freitas Cavalcanti*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Pelo nobre Senador César Vergueiro foi encaminhado à Mesa um discurso para ser publicado, de conformidade com o disposto no § 2.º, do art. 98, do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE:

Sr. Presidente:

Senhores Senadores:

Faleceu a 5 do corrente, em São Paulo, com 79 anos de idade, o paulista eminente, Vicente de Almeida Prado.

Chefe de uma das mais tradicionais famílias do Estado de São Paulo, podia ser considerado representante das grandes virtudes bandeirantes.

Eleito Deputado e após Senador Estadual, exerceu decisiva influência em grande zona eleitoral.

Diretor, em sua mocidade, do Banco Melhoramentos de Jaú, cidade à qual prestou relevantes serviços, fundou em Santos a Casa Comercial e Exportadora de Café Almeida Prado & Cia.

Por sua iniciativa foi organizada a Companhia de Armazéns Gerais Anchieta S.A.

Diretor do Banco de São Paulo, tornou-o um dos mais importantes e sólidos estabelecimentos de crédito do País.

Sua vida se caracterizou por uma linha de conduta rígida, honesta e de grandes benefícios à coletividade.

Seu sepultamento foi a verdadeira consagração de que era merecedor.

Em nome da bancada paulista, no Senado, com estas singelas palavras manifestamos o nosso profundo pesar pelo seu falecimento.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da desistência do Senador João Villasbôas, dou a palavra ao nobre Senador Rui Palmeira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Ausente o Senador Rui Palmeira, tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Ausente do recinto o nobre Senador Juracy Magalhães.

Não há mais oradores inscritos.

Continua a hora do expediente.

Vai ser lido um requerimento do nobre Senador César Vergueiro. (Pausa).

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 18, DE 1956

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1956. — César Vergueiro.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Senado, o Projeto n.º 226 será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Continua a hora do expediente.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que mantém o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-1-1956), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Ao encerrar-se a sessão da tarde, a Mesa aguardava o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei que prorroga o estado de sítio.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para, como relator, emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas apresentadas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, retorna à Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei que prorroga o estado de sítio, para opinar sobre as emendas de ns. 1 a 8 apresentadas em plenário, de autoria dos nobres Senadores João Villasbôas e outros.

Tais emendas, no entanto, não podem ser aceitas, porque não somente cabe ao Congresso Nacional aprovar ou não o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, mas, também, o objetivo das mesmas já está regulado pela Constituição Federal ou é pertinente a matérias disciplinadas pelo estado de sítio.

Pela rejeição, é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o art. 211 da Constituição, a sessão passa a ser secreta.

Solicito dos Srs. funcionários providências a respeito.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 27 minutos e volta a ser pública às 22 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Em obediência ao que o Plenário deliberou, quando em funcionamento secreto, e, de acordo com o disposto no § 4.º do art. 93 do Regimento Interno, cumpre à Mesa declarar, a fim de ficar constando dos Anais, que, em harmonia com a determinação do artigo 211 da Constituição Federal, o Senado, em sessões secretas realizadas no dia 7 do corrente e na presente data, discutiu e aprovou a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 5, DE 1956

Mantém o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' mantido o Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, do Poder Executivo, que pror-

roga, pelo prazo de trinta dias, a partir da hora zero do dia 26 daquele mês, o estado de sítio decretado pelo Congresso Nacional, nos termos das Leis ns. 2.654 e 2.682, aquela de 25 de novembro e esta de 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foram rejeitadas as emendas oferecidas a êsse projeto, nos seguintes termos:

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5 de 1956.

Acrescente-se onde convier:

Art. — E' assegurado aos órgãos deliberativos e executivos federais, estaduais e municipais dos partidos políticos legalmente registrados o direito de se reunirem, livremente, em ambiente fechado, independente de licença ou qualquer autoridade, sua intervenção ou fiscalização.

Justificação

O regime democrático brasileiro é baseado na pluralidade dos partidos, cujos representantes constituem as Câmaras Legislativas federais, estaduais e municipais. Êsses representantes agem naquelas corporações em consequência de deliberações dos respectivos partidos, e, muitas vezes, essas deliberações deverão ser tomadas somente pelos diretórios, como também pelas convenções. A necessidade, pois, da liberdade de reunião daqueles órgãos partidários, durante o estado de sítio, justifica a emenda supra.

Sala das Sessões, do Senado Federal, em 7 de janeiro de 1956. — *João Villasbôas. — Rui Palmeira. — Armando Câmara. — Alencastro Guimarães. — Attilio Vivacqua. — Juracy Magalhães. — Dinarte Mariz. — Othon Mäder. — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956.

Acrescente-se onde convier:

Art. — A suspensão do habeas-corpus restringe-se às medidas tomadas contra as pessoas com fundamento no art. 209 da Constituição Federal.

Justificação

O estado de sítio não suspende a garantia do habeas-corpus, senão em relação àquelas medidas restritivas da liberdade individual previstas no artigo 209 da Constituição Federal. E, mesmo aí, se a detenção é feita em edifício destinado a réus de crimes comuns, o destêrro é determinado para fora do território nacional, ou, dentro dêste mas em localidade não povoada ou insalubre, tem o paciente direito à proteção do habeas-corpus.

Sala das Sessões do Senado, Federal, em 7 de janeiro de 1956. — *João Villasbôas. — Armando Câmara. — Alencastro Guimarães. — Juracy Magalhães. — Otacílio Jurema. — Dinarte Mariz. — Othon Mäder. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira.*

EMENDA N.º 3

O art. 3.º da Lei n.º 2.654 de 25 de novembro de 1955 passará a ter a seguinte redação:

“Nenhuma providência tomada em virtude desta lei poderá visar ao patrimônio nem à livre administração das empresas particulares, notadamente das jornalísticas e rádio-difusoras.

Justificação

O estado de sítio não autoriza a intervenção do poder público senão nas empresas de serviços públicos, ficando a salvo dela as empresas particulares. Igualmente o respectivo patrimônio não poderá ser apropriado, porque isso constituirá confisco, proibido pelo § 31

do Art. 1.414 da Constituição Federal, que não foi suspenso pela Lei de estado de sítio.

S. S. do Senado Federal, 7-1-1956.
— *João Villasbôas*. — *Rui Palmeira*.
— *Othon Mäder*. — *Armando Câmara*.
— *Juracy Magalhães*. — *Dinarte Mariz*. — *Otacílio Jurema*. — *Alencastro Guimarães*.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier:

Art. — Não está sujeito à censura a divulgação pela imprensa nem pela rádio-difusão, dos discursos pronunciados pela Câmara Federal e no Senado, quando visados pelos respectivos presidentes.

Justificação

O dispositivo visa apenas a dirimir as dúvidas levantadas pelos encarregados da censura na interpretação do art. 44 da Constituição Federal.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 7 de janeiro de 1956. — *João Villasbôas*. — *Attilio Vivacqua*. — *Armando Câmara*. — *Alencastro Guimarães*. — *Rui Palmeira*. — *Juracy Magalhães*. — *Dinarte Mariz*. — *Otacílio Jurema*. — *Othon Mäder*. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se onde convier:

Art. — A inobservância do disposto nos arts. 206 a 214 da Constituição Federal autoriza o paciente a usar das medidas do *habeas-corpus* ou do mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Justificação

A emenda supra é uma consequência direta do disposto no art. 215 da Constituição Federal.

Sala das Sessões do Senado Federal, 7-1-1956. — *João Villasbôas*. — *Rui Palmeira*. — *Juracy Magalhães*.

— *Dinarte Mariz*. — *Otacílio Jurema*.
— *Othon Mäder*. — *Alencastro Guimarães*.

EMENDA N.º 6

Acrescente-se onde convier:

Art. — A suspensão das garantias asseguradas no § 5.º do art. 141 da Constituição Federal não atinge o direito de resposta ali consignado.

Justificação

A censura imposta à imprensa não pode ferir o direito daquele, que por ela fôr ofendido, em fazer publicar no mesmo órgão a sua defesa, conforme está regulado na Lei de Imprensa.

Sala das Sessões do Senado Federal, 7-1-1956. — *João Villasbôas*. — *Rui Palmeira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Juracy Magalhães*. — *Dinarte Mariz*. — *Otacílio Jurema*. — *Othon Mäder*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Alencastro Guimarães*.

EMENDA N.º 7

Acrescente-se onde convier:

Art. — Não será permitida a censura das comunicações telefônicas.

Justificação

Apesar da Lei n.º 2.682, de 31 de dezembro de 1955, ter mantido a garantia constante do § 6.º do art. 141 da Constituição, isto é, o sigilo da correspondência, o Executor do estado de sítio, na exposição de motivos feita ao Sr. Nereu Ramos, propondo a prorrogação do estado de sítio, confessa que vem executando "censura das comunicações telefônicas, somente aplicadas quando absolutamente indispensáveis para coleta ou confirmação de informe sobre determinadas pessoas". A censura à correspondência telefônica constitui criminosa espionagem em palestra particular, buscando penetrar

em conversações íntimas, o que nem a lei nem a moral admite.

Sala das Sessões do Senado Federal. 7-1-1956. — *João Villasbóas*. — *Rui Palmeira*. — *Armando Câmara*. — *Attilio Vivacqua*. — *Juracy Magalhães*. — *Dinarte Mariz*. — *Otacílio Jurema*. — *Othon Mäder*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Alencastro Guimarães*.

EMENDA N.º 8

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956.

Substituam-se as expressões “esta lei” por “êste decreto legislativo”.

Justificação

Trata-se de matéria de exclusiva competência do Congresso Nacional, como decorre das disposições do parágrafo único do art. 208 e do artigo 211 da Lei Magna.

A proposição em aprêço tem, pois, a natureza de decreto legislativo, sendo insuscetível de sanção.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*. — *João Villasbóas*. — *Fernandes Távora*. — *Rui Palmeira*. — *Daniel Krieger*. — *Dinarte Mariz*. — *Otacílio Jurema*. — *Sílvio Curvo*. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Armando Câmara*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto será encaminhado à sanção.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Para declaração de voto) (*) — Sr. Presidente, antes de se encerrar a sessão pública, para transformar-se em secreta, peço a V. Exa. e ao plenário — a fim de que fique consignado nos Anais desta Casa — ouçam a declaração de voto que a bancada da União Democrática Nacional apresentará ao projeto de lei que prorroga o estado de sítio por trinta dias.

O Sr. *Daniel Krieger* — Permite V. Exa. um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. *Daniel Krieger* — Essa declaração é, também, do representante do Partido Libertador, o nobre Senador Armando Câmara, e do ilustre Senador Alencastro Guimarães, integrante do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço o esclarecimento de Vossa Excelência. A bancada da U.D.N. só se pode sentir honrada em companhias como as dos nobres Senadores Armando Câmara e Alencastro Guimarães.

E' a seguinte nossa declaração de voto: (*Lendo*).

Votamos contra o projeto que aprova a prorrogação do estado de sítio, decretada pelo Vice-Presidente do Senado, no exercício ilegal da Presidência da República, pelas seguintes razões:

- 1.^a — Não existem os fatos que evidenciem estar prestes a irromper comoção intestina grave, conforme exige a Constituição;
- 2.^a — que o uso, que se pretende fazer do estado de sítio, contraria precipuamente sua finalidade, que outra não é senão a do resguardo da ordem constitucional e, conseqüentemente, da ordem social, organizada jurídica e politicamente;
- 3.^a — que a mensagem, que solicita a medida de emergência carece do requisito constitucional da prova da iminência de subversão;
- 4.^a — que consideramos totalmente contrário às exigências de progresso, liberdade e justiça o conceito canonizado na motivação da mensagem de que a existência de qualquer força contrária ao pensamento político de uma maioria eventual deva ser considerada como força subversiva e repelida através de medidas excepcionais como a citada;
- 5.^a — que falece ao atual detentor do Poder a condição de legitimidade para decretar a prorrogação do estado de sítio, pôste

que somente o Presidente da República pode, constitucionalmente, estender a vigência da medida de exceção, e o atual chefe do Executivo recebeu os poderes de que está investido das mãos de generais sublevados e de uma maioria excessivamente vinculada a injunções partidárias. — *João Villasbôas, Rui Palmeira, Armando Câmara, Daniel Krieger, Juracy Magalhães, Otacílio Jurema, Alencastro Guimarães, Fernandes Távora, Freitas Cavalcanti e Sílvio Curvo.* (Muito bem! Muito bem!)

O SR. FERNANDES TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (Para explicação pessoal) (Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente — Senhores Senadores:

Há poucos dias, ao justificar, neste plenário, o meu voto contrário ao Estado de Sítio, imposto ao Congresso pela rebelião militar de 11 de novembro, declarei que, de longos anos, venho agindo da mesma maneira, negando meu apoio a todas as solicitações do poder, que julgo violadoras dos direitos inalienáveis dos meus concidadãos. E lembrei então, que votara contra uma longa série de medidas extraordinárias com que o Presidente Vargas (ao tempo, meu correligionário), preparava cuidadosamente o terreno para instalar o célebre "Estado Novo", que tantos males e humilhações acarretaria ao Brasil.

Volta, agora, o Poder Executivo a exigir do Congresso a aprovação daquela mesma medida odiosa, por êle prorrogada, sob o fútil pretexto de uma vaga conspiração, da qual diz ter conhecimento, mas cujo malogro pode, de antemão, garantir.

Se tal conspiração realmente existe, e se o governo se julga tão senhor

da situação, a ponto de proclamar-lhe a inocuidade, porque insistir-se na prolongação do Estado de Sítio, medida extrema, só aplicável (nos países civilizados), quando há indisfarçável perigo das instituições?

Trata-se, evidentemente, de abuso de poder.

Lamento assim me expressar, quando exerce a chefia do Executivo o Senador Nereu Ramos, cidadão honrado e digno, que a meu lado já lutou, quando, em 1927, tive o prazer e a honra de recebê-lo, no Ceará, em companhia do eminente e saudoso Assis Brasil, em propaganda do "Partido Democrático", por êle e o Conselheiro Antônio Prado orientado e dirigido.

Não me é possível, entretanto, superpor essas relações afetivas e gratas recordações ao dever de consciência que me impõe a rota inflexivelmente seguida, durante 50 anos de vida pública.

Entendi, Sr. Presidente, ser oportuno o momento para demonstrar ao Senado que não sou político obstinado, a votar, quase sempre, contra o poder, mas um homem que preza, acima de tudo, a coerência e, por isso, segue invariavelmente o rumo que lhe dita a sua consciência. Num ligeiro resumo de alguns atos da minha vida política espero demonstrar o que acabo de afirmar.

Membro da Assembléia Legislativa do Ceará, que apoiava o Governador João Thomé de Saboya e Silva, dêle me afastei, em 1920, por julgar que não consultava os interesses do Estado o candidato por êle apresentado à sua sucessão e fui combatê-lo, como aos governos que se lhe seguiram, até 1930.

Vitoriosa a Revolução fui arrancado da prisão pelo povo e aclamado Governador do Estado, em 8 de outubro daquele ano e, posteriormente, nomeado Interventor.

Oito meses depois, por divergir de alguns companheiros de Revolução, solicitei a minha exoneração.

Em junho de 35, retirei definitivamente o apoio de meu Partido ao Presidente Vargas, cujo governo se afastava claramente das normas democráticas, em busca do "Estado Novo",

cujo evento êle preparava, silenciosamente, e fiz-lhe opposição, até o fim.

Cumpri, então, o meu dever, como agora de novo o faço.

Como vê o Senado, não tem sido de rosas o meu itinerário político, que se traduzem, em mais de 40 anos de duro ostracismo. Não me é, pois, novidade, a luta contra o poder.

Acredito, Srs. Senadores, que me considereis pessimista, por criticar, de quando em quando, com certa veemência, as grandes mazelas dêste País e dos seus governantes. Devo confessar-vos que, algumas vêzes, difficilmente me contenho, ante o rol dos desacertos e verdadeiros crimes cometidos contra a Pátria.

Asseguro-vos, porém, que os meus aborrecimentos com o Brasil e os brasileiros, por mais fortes que sejam, duram pouco. Basta-me fazer uns vôos pelo interior, e logo volto, curado do choque moral e esquecido das nossas misérias, pois quem visita o vale amazônico, o planalto central, as cachoeiras do São Francisco e Paraná, como outras formidáveis potencialidades dêste País imenso, não pode acreditar que os políticos negociastas, as formigas, os empreiteiros e fazedores de revoluções preventivas e outras pragas semelhantes, sejam suficientes para aniquilar o Brasil...

Ademais, Sr. Presidente, eu bem compreendo, nos momentos de calma e de reflexão, a inocuidade das minhas atitudes sôbre os destinos de nossa Pátria; mas, parodiando o historiador romano, eu tenho o direito de exclamar:

"Quid patriae faciam? Mentire nescio!"

Sempre agi desassombadamente, não só em casos que interessavam aos partidos adversos, mas também naqueles por que se tem batido minha agremiação, como, por exemplo, a representação comunista, que ella queria respeitar, por amor às normas da democracia, e eu impugnei, por amor à Pátria.

Dir-se-á que sou um incorrigível rebelde, eterno insatisfeito; com o que concordarei, desde que, com semelhantes qualificativos, se queira designar aquêles que, invariavelmente, se insur-

gem contra as violações do direito e os desmandos do poder. A mim, nunca intimidaram as violências e brutalidades dos governos espúrios, nem as insolentes ameaças dos seus esbirros, porque, do cimo inviolável da minha consciência, já me habituei a desprezá-los; e, no lento perpassar de mais de meio século de lutas, os tenho visto rolar melancolicamente, um a um, no plano inclinado das desgraças e dos reveses.

Eis, Sr. Presidente, uns sumários dados psicológicos que julguei necessário fornecer ao Senado para que, de ora em diante, me possa relevar as exaltações e de modo melhor compreender-me.

Não sou um revoltado sistemático, mas apenas um velho e tenaz soldado da Liberdade, que nunca se pôde conformar com as violências e deturpações a ella irrogadas pelos eventuais senhores do Poder.

Serei, talvez, mais apropriadamente, um áspero cordeiro do Nordeste, que as amenidades de outros climas não conseguiram libertar de seus espinhos, o produto de uma educação diferente, que me fadou a constantes conflitos morais, no meio em que vivo; um homem, enfim, habituado a dar às palavras a sua verdadeira significação.

Convenhamos que, na época actual, é um duro fadário!

Mas, resignado e altivo, hei de cumprir-lo, até o fim, com a mesma sinceridade e a mesma unção com que reverencio o meu Deus e amo a minha Pátria! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Para declaração de voto*) — Declaro que votei contra o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, que mantém o Decreto que prorroga o estado de sítio.

Estou, assim, coerente com o ponto de vista já expresso nesta tribuna,

reiterado na Comissão de Constituição e Justiça e no plenário.

A proposição votada, além de não atender às exigências do art. 211 da Constituição, pela falta de demonstração de motivos que a justifiquem, deixou de obedecer, como cumpria, à forma do Decreto Legislativo, o que importará em subtrair à indeclinável promulgação pelo Presidente do Senado matéria de exclusiva competência do Congresso Nacional. (*Muito bem!*)

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. faça constar da ata que votei contra o projeto.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, não preciso ressaltar que votei pelo projeto e contra as emendas.

Ao assomar à tribuna, outra intenção não me move se não a de agradecer aos Senhores Membros da Minoria, e aos colegas da Maioria, a cordialidade, a atenção e o esforço feitos para que o processamento legislativo se desenvolvesse dentro da normalidade e em tempo, sem dúvida, rápido e satisfatório. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Passar-se-á, em seguida, ao estudo das demais matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, tomo a liberdade de lembrar a V. Exa. que já não há na Casa número suficiente para prosseguimento dos trabalhos.

Creio que, se V. Exa. encerrar a sessão, atenderá às conveniências do processamento legislativo.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa verifica que, realmente, assiste razão ao nobre Senador Apolônia Salles, pois no recinto se acham presentes menos de 16 Senadores.

Em vista disso, vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte

* Não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização, pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.440-55, pela inconstitucionalidade, (rejeitado em 15 de dezembro de 1955), e da Comissão de Finanças, sob n.º 11, de 1956, favorável.

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de posteação na capital do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 12, de 1956).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S.A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro, para fornecimento e instalação do Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 15, de 1955).

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1955, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado em 13-7-55); da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1956, favorável e da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1956, favorável.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sôbre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Dinarte Mariz; tendo parecer favorável, sob número 21, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios

Interiores, crédito até a importância de Cr\$ 40.000.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Palácio da Justiça, no Distrito Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador César Vergueiro), tendo parecer favorável, sob n.º 22, de 1956, da Comissão de Finanças.

Esta encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 22 horas e 30 minutos.

13.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 10 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores.

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro. — Octacilio Jurema. — Apolônio Salles. — Nelson Firmo. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Moura Brasil. — Lima Guimarães. Cesar Vergueiro. — Antônio de Barros. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Silvio Curvo. — Filinto Müller. — Alô Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Galvotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO — Servindo de 2.^o, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETARIO — Servindo de 1.^o, declara não haver expediente.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Benedicto Valladares. — João Villasbóas. — Armando Câmara — (9)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

SR. CUNHA MELLO — (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, como só acontece, realizaram-se no dia 2 do mês fluente, primeiro útil do ano, as posses dos novos Presidentes do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal de Contas da União.

Posses solenes, com grande afluência de altas figuras da Administração Pública, Deputados, Senadores, Advogados e amigos dos eleitos, e representantes da nossa imprensa falada e escrita.

No momento, a efervescência dos assuntos políticos, a escolha de ministros do novo Governo do País, a prorrogação do sítio, ainda as cogitações dum novo golpe, e muitas outras cousas mais “realmente” ocupando tôdas as atenções, mesmo as mais alheias a todos êsses casos, mas que dêles dependem para o exercício normal de suas atividades, não permitiram que as mudanças rotineiras de presidentes dos referidos tribunais tivessem qualquer repercussão.

Há entretanto, nessas mudanças, alguma coisa a comentar, diga-se melhor, merecedora de meditação.

No seu discurso, passando a presidência do Tribunal Federal de Recursos, o Ministro Henrique Avila, uma das mais expressivas figuras daquele órgão, pôde ressaltar a eficiência, a produtividade maior dos seus trabalhos, julgando mais 568 processos que no ano anterior.

Não teve, porém, essa sorte, o Senhor Ministro Joaquim Coutinho, que, pela quarta vez, agora reeleito, dignamente, exerce a Presidência do Tribunal de Contas da União.

No seu discurso de posse, S. Exa., quebrando um pouco o aspecto social da solenidade, começou, como disse, depondo perante a Nação, para afirmar:

“que, não obstante o imperativo constitucional, a ação fiscalizadora do Tribunal, na execução orçamentária,

a sua ação efetiva e eficiente está restrita a pequena parcela das despesas públicas”.

Está restrita, afirmou S. Exa., a uma parte mínima, a 10% das despesas da União.

Não é êsse depoimento uma novidade.

Vêm a fazê-lo, a repeti-lo, a repisá-lo aos ouvidos surdos da Nação todos os Presidentes do Tribunal de Contas, de 1948 a 1955.

Em cada exercício que passe, o Tribunal de Contas, embora julgando maior número de processos, exerce menos a sua ação fiscalizadora porque examina menos despesas.

Em 1948, no seu relatório, como Presidente do mesmo Tribunal, o Senhor Ministro Oliveira Lima teve a coragem, o desassombro de dizer as mais duras verdades sobre a situação do Tribunal de Contas. Neste País, quem tem a coragem de defender a moralidade administrativa, os cofres públicos, é acoimado de apaixonado, de leviano, de arbitrário, até de louco.

E' votado ao vexame ou ao ridículo de falar sozinho, de não ser ouvido.

Na introdução do seu relatório, antes da afirmação de fatos concretos e consumados, expressos e expressivos

em cifras, disse o Senhor Ministro Oliveira Lima:

“Eu escrevo não só na qualidade de Presidente de um alto Tribunal da República, mas, principalmente, como cidadão zeloso de sua cidadania, seguro da razão de sua cidadania e seguro da razão crítica aos erros apontados.

Contravenho, talvez, aos costumes oficiais, parecendo esquecer, algumas vezes a compostura, essa fingida compostura tão do gosto de certa categoria de homens ocasionalmente importantes.

E' que eu lhe dou a ela, recordando o grande poeta Juiz, a seguinte definição:

Compostura — atitude pachecal em que o tom da voz e os gestos solenes não logram evitar que se estampem na máscara da face:

- a) a ignorância;
- b) o horror a responsabilidade;
- c) o oportunismo;
- d) a hipocrisia;
- e) a felonía.

Não se me afigura descabido imaginar o que deverá ser na realidade brasileira, um Tribunal de Contas.

Até hoje a força do Tribunal de Contas é aparente e virtual, pois, pelas malhas rôtas das leis orgânicas (ou desorganizadas), escapam os infratores audaciosos e hábeis em fraudá-las.

E o mal se alastra, porque a certa casta de administradores não sorri um Tribunal na plenitude de sua força institucional.

Já é tempo de não perder tempo em pareceres e votos de fácil e fichada erudição, em discursos e conferências a propósito de nada e para nada e que, na melhor das hipóteses, atuam como entorpecentes, no involuntário ludíbrio à boa-fé dêste paciente rebanho de contribuintes pobres ou paupérrimos, que povoam, morrendo à fome, “o Brasil bem fadado.”

Posteriormente a êsse relatório cheio de verdades, atestando o maior mal dêste País — a falta de prestação de contas de bens e dinheiros públicos

— as tais contas de verbas secretas que não são em verdade prestadas porque, como prestação de contas, não se pode ter prestação de contas não documentadas, um outro Ministro do Tribunal de Contas, o Sr. Pereira Lira, reafirmando, senão em termos tão incisivos e candentes, mas, igualmente realísticos e ainda mais graves que as afirmações daquele seu colega, escreveu em 1951.

Já naquele ano, afirmava o Ministro Pereira Lira, a percentagem das despesas, pagas irregularmente, subtraídas ao conhecimento do Tribunal e do Congresso, sempre em ascendência, reduzia, a sua fiscalização a menos de 13% da receita pública.

Sobre as "Autarquias", escreveu S. Exa:

"A situação das Autarquias é conhecida de toda a Administração. O Tribunal de Contas tem forçado pela observância da Lei, mas é certo que os seus esforços resultarão inglórios, se não encontrar decidido apoio por parte dos Poderes Executivo e Legislativo".

As contas dos administradores das entidades autárquicas ... Para que falar nelas?

O Congresso Nacional conhece a gravidade da situação. Está no conhecimento geral a recalcitrância dos responsáveis à prestação das contas de gestão dessas vultosas somas arrecadadas ao Povo.

Mais do que isso. A simples remessa dos balanços à Contadoria Geral da República não foi feita, apesar do prazo estabelecido pela Circular n.º 2-52, de 15 de janeiro de 1952, na forma do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.570, de 10 de junho de 1946. Quem o afirma é a Contadoria Geral à pág. 33 de Apresentação dos Balanços Gerais da República, em anexo.

São em número de mais de três dúzias as autarquias federais que a Contadoria Geral aponta como faltosas e desobedientes aos prazos, lendo-se os seus nomes a folhas 35 e 36, entre os quais se relacionam instituições da maior

responsabilidade, importância e relevo no seio da Administração.

(Parecer sobre as Contas do Presidente da República).

De 1947 a 1955, têm diversos Ministros do Tribunal de Contas da União, em seus relatórios ou pareceres, trazido ao conhecimento do Congresso Nacional a precariedade, diga-se a ausência, por fatores de todos conhecidos, da fiscalização financeira do País, por parte do Tribunal de Contas.

Quando Procurador, órgão do Ministério Público, junto ao referido Tribunal, debalde, pregando no deserto, clamei contra essa situação em defesa dos bens e dinheiros públicos.

A grande crise que o País atravessa, repetimos, é essa — a crise de sua moralidade administrativa.

Todos os anos ela se agrava.

Eis que, de ano a ano, é menor, a percentagem das despesas públicas, das quais não se prestam contas.

Proliferam êsses exemplos, adubados pelo incentivo da impunidade, dos antecedentes de Arapotis, Missões, Morungava e outros.

Em 1954, num orçamento de
Cr\$ 45.134.008.108,00
sòmente

Cr\$ 6.551.122.364,00
estavam sujeitos ao registro prévio do Tribunal de Contas... E, sòmente
Cr\$ 3.593.782.458,00

isto é, 7,96% da despesa autorizada foram fiscalizados pelo Tribunal.

Vencedora que seja a pretensão, já figurando na reforma administrativa em curso no Congresso, a ação do Tribunal de Contas, já inexpressiva, já nenhuma, desaparecerá de todo. Sòmente o exame prévio evita a ilegalidade dos gastos públicos e defende o patrimônio nacional.

No seu discurso de posse, reeleito Presidente do Tribunal de Contas da União, o Sr. Ministro Joaquim Coutinho afirmou:

"No exercício de sua nova competência inscrita na Constituição de 1946 — Tomar contas dos administradores autárquicos e de outros órgãos da administração pública — o Tribunal de Contas

tem lutado desesperadamente contra a recalcitrância dos responsáveis, contra a falta de colaboração dos Podêres Públicos, diga-se mesmo, às vêzes, coniventes e interessados, em que as contas não se prestem”.

De 1946 para cá, há ainda autarquias, cujas contas, não foram sequer prestadas, outras não foram ainda julgadas, como por exemplo: Impôsto Sindical, Departamento de Estradas de Rodagem, S. N. A. P. P., S. A. P. S., (alguns exercícios), D.N.C., I.A.P.E.T.C. e outros.

A bem da verdade, algumas dessas contas não foram prestadas porque o próprio Tribunal tem, por omissão, mesmo por ação, concorrido e concordado com as suas protelações, sempre considerando-se não habilitado a julgá-las, sempre determinando-lhes novas diligências, informações e pareceres.

Há processos em que, quando Procurador, demos mais de 20 pareceres.

A tôdas essas protelações, acrescem os pedidos de vista que, por falta de Regimento Interno do Tribunal de Contas, apesar dos seus 60 anos dum bom passado, de inestimáveis serviços ao País, não têm razão. Podem ser por prazos indefinidos ao arbítrio dos próprios ministros.

No insucesso de sua faculdade de tomar contas das autarquias e de certos órgãos estatais, além de não ter a colaboração dos Podêres Públicos, o próprio Tribunal de Contas, tem uma grande, se não a maior parcela de responsabilidade, pela maneira por que se tem conduzido concordando com as protelações dos referidos processos.

Entre outras afirmações sérias do seu discurso, fez o Ministro Joaquim Coutinho as seguintes:

“O Órgão constitucional incumbido de zelar pela boa aplicação dos dinheiros públicos carece ser aperfeiçoado de modo a que sua ação se aprofunde num pronunciamento eficiente e oportuno.

Em tôdas as épocas, o Tribunal de Contas, dentro das atribuições que lhe traçaram as leis, vem desenvolvendo sua ação com sereni-

dade e sem vacilação com o alto objetivo de sua instituição.

E' oportuno focalizar, ainda, a orientação tomada em referência a dispositivo do Código de Contabilidade face a princípios consagrados na Constituição de 1946.

Inovando o sistema brasileiro, a atual Carta Magna deu ao Tribunal de Contas a competência de opor veto impeditivo nos casos de falta de saldo no crédito ou de imputação a crédito impróprio. Consagrou, também, o princípio da universalidade do orçamento, o que importa em não permitir a exceção dos créditos votados.

Daí as decisões dêste Tribunal negando anotação a despesas autorizadas, com fundamentos no artigo 46, do Código de Contabilidade, além dos respectivos créditos orçamentários.

O uso, pela administração pública, da faculdade que o artigo 46, citado, concedia para efetivação de despesas além dos créditos votados, em determinados casos, importa em desrespeito à vontade do Congresso Nacional, gravada na Lei Orçamentária e fere princípios consagrados na Constituição.

E não é só. O uso dessa faculdade do artigo 46 é fonte, também, de abusos, como é do conhecimento do Tribunal, pois já se tem verificado haver a Administração se utilizado dessa válvula até para despesas não admitidas nas exceções expressas no citado dispositivo do Código de Contabilidade.

E' incompreensível que a ação do Tribunal de Contas, na defesa da moral administrativa, encontre empecilhos e dificuldades. É ainda mais lamentável quando essas dificuldades surgem das próprias repartições ou entidades públicas. E é triste confessar, no tocante às entidades autárquicas, que, decorridos tantos anos do princípio firmado na Constituição Federal de 1946, ainda há administradores que não possuem, face aos óbices apontados, uma única quição dêste Tribunal.

Tantos têm sido os embaraços encontrados para a regularização dos processos de tomadas de contas que pedidos de providências já foram endereçados diretamente ao Senhor Presidente da República”.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. que, sem dúvida, não é apenas comentário à oração do Ministro Joaquim Coutinho, atual Presidente do Tribunal de Contas, mas também análise e, ao mesmo tempo, acervo de sugestões. Eis por que me abalanco a lembrar ao nobre colega: quem sabe se aquêlê órgão não precisa ser dotado de maior elasticidade e, até, de mais numeroso corpo de juizes, para poder, realmente, exercer sua ação fiscalizadora da despesa pública? Como bem acentua V. Exa. baseado nos discursos analisados, parcela mínima da despesa pública está, no momento, sendo levada à apreciação do Tribunal. Imagine-se quando, em vez dessa parcela mínima — que não chega a dez por cento, atingir vinte, trinta, quarenta ou cinquenta por cento! E' preciso que o Tribunal de Contas seja prestigiado materialmente, disponha de recursos e possibilidades para desempenhar sua alta, indispensável e imprescindível missão.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa. que resume a moderna orientação de se prestigiarem os órgãos fiscalizadores das finanças públicas. E' nessa fiscalização e na boa prestação de contas dos dinheiros do Estado que residem a estabilidade e a segurança de todos os regimes políticos. Sem boa prestação de contas, nenhum governo, repito, tem estabilidade, segurança, nem se impõe ao povo.

O Sr. Apolônio Salles — Afora a prestação de contas, há que se fiscalizar também os serviços. Desejava que o Tribunal de Contas fiscalizasse, além dos pagamentos, a execução dos tra-

balhos a ponto de os administradores se sentirem verdadeiramente amparados.

O SR. CUNHA MELLO — Nobre Senador, o ideal, já praticado em diversas Nações adiantadas, seria que os órgãos de contrôle das operações financeiras — chamem-se Tribunal de Contas, Contadoria Geral, ou tenham qualquer outra designação — tivessem ação a *priori*, simultânea, e, a *posteriori*, isto é, de autorizar a despesa, fiscalizar o emprêgo dos fundos públicos e, afinal, tomar conta dêsse emprêgo.

O Sr. Alencastro Guimarães — Vossa Excelência tem tôda a razão. Êste é o ponto capital da aplicação dos dinheiros públicos: o contrôle a *priori* e, sobretudo, o do mérito da despesa. Hoje, o Tribunal de Contas limita-se a homologar fatos consumados e a dizer se foram ou não preenchidas as formalidades legais, ainda assim em casos restritos. A fiscalização prévia, que o nobre colega recomenda, é essencial.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado pelo aparte. V. Exa., aliás, está também de acôrdo com a orientação moderna dos Tribunais de Contas do mundo inteiro.

Sr. Presidente, o nosso Tribunal de Contas, *ex vi* das disposições constitucionais que o instituíram, desde a Constituição de 1891 até a de 1946, é um edifício de pomposa fachada, muito rico por fora, mas, lá dentro, tudo é ôco, inane, sem ação para cumprir os fins, para garantir a defesa dos interesses públicos e fiscalizar a aplicação dos seus dinheiros.

O Tribunal de Contas do Brasil, instituído em diversas disposições constitucionais, desde 1891, essa magistratura intermédia entre os Podêres Públicos, baseia-se, em verdade, em textos constitucionais muito sãos, mas, de facto, não tem nada. Começa não dispondo de pessoal habilitado para servi-lo; prossegue não exercendo sua fiscalização senão no próprio edifício em que funciona, não realizando a sua fiscalização *in loco*, não tem auto-execução de suas decisões.

Não manda, por exemplo, seus delegados fiscalizarem os livros das au-

tarquias, verificar-lhes a exatidão das contas.

O Sr. Alencastro Guimarães — Não só a fiscalização das contas, mas também a execução das obras.

O Sr. Apolônio Salles — Prestação de serviços.

O Sr. Alencastro Guimarães — Podem as contas estar bem lançadas nos livros, e não existir, talvez, a metade daquilo a que elas se referem.

O SR. CUNHA MELLO — É o que se chama fiscalização simultânea com a obra, esta, sim, de real utilidade, porque defende bem os dinheiros públicos.

No Brasil, porém, tem-se, à outrance, procurado retrogradar. Ainda agora, a reforma administrativa em curso no Congresso consagra orientação antiquada, que degrada a própria organização administrativa brasileira.

O Sr. Alencastro Guimarães — Tôda a nossa orientação, de alguns anos a esta data, é no sentido de fazer com que o contróle de execução orçamentária e das despesas seja, realmente, efetuado pelo Tribunal de Contas e pelo Congresso Nacional.

O Sr. Apolônio Salles — Permita o nobre orador interromper mais uma vez sua momentosa oração.

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Quando há cerca de dois anos, em Pôrto Rico, fiz um estudo perfunctório, é verdade, daquela Ilha, que reputo um laboratório de administração, o que mais me impressionou foi a exposição do *Controller* Juiz Supremo do Tribunal de Contas local. Mostrou-me S. Exa. a elasticidade e a onipresença, quase, do Tribunal de Contas de Pôrto Rico no contróle da efetivação das obras autorizadas pelo Govêrno. É ainda interessante ressaltar, dentro da tese de V. Exa., a combinação da iniciativa privada com a pública naquele país — formando aquilo a que chamaríamos autarquias ou sociedades de economia mista — sujeita à fiscalização para haver tran-

qüillidade por parte do Govêrno. Como muito bem diz V. Exa., é preciso que a fiscalização não se limite ao contróle prévio da despesa nem à prestação de contas, mas se estenda à prestação dos serviços ou à execução das obras. Pode o nobre colega ficar certo de que, enquanto eu tiver fôrças e oportunidade para ajudá-lo no Senado ou na outra Casa Legislativa, no sentido de proporcionar, ao Tribunal de Contas, meio a elaborar projeto para sua maior eficiência, contará com minha modesta colaboração.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço o aparte. Já que o nobre colega citou a legislação de Pôrto Rico e o órgão de contróle das finanças daquele país, desejo esclarecer — não por motivo de vaidade para mim, mas para o próprio Brasil — que fui convidado a opinar sôbre o Regimento do Tribunal de Contas de Pôrto Rico. Daqui remeti trabalho meu, sôbre o assunto.

Havia regressado de Cuba, onde fôra representar o Tribunal de Contas do Brasil. Parece até um paradoxo que uma Nação sob o domínio constante duma ditadura ofereça ao mundo o órgão de contas mais perfeito e mais bem aparelhado que existe, nas legislações modernas.

É minha intenção, Senhor Presidente, se a vida me ajudar e meu mandato continuar, apresentar ao Senado um trabalho de reorganização do Tribunal de Contas do Brasil, a fim de lhe dar mais eficiência e, principalmente, mais utilidade na defesa dos bens e dos dinheiros públicos brasileiros.

(Lendo):

Sr. Presidente, como quer que seja, as palavras do Sr. Ministro Joaquim Coutinho, na solenidade de sua posse, por serem do próprio Presidente do Tribunal, repetição do que já têm dito outros colegas, seus, merecem uma meditação de todos os homens públicos do País, de preferência, dos nossos legisladores.

Merecem tais palavras ser divulgadas para que se saiba, neste País, que, cada dia, se presta menos contas dos dinheiros públicos e que, na marcha em que vamos, não as teremos mais. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, segundo orador inscrito. (Pausa).

Ausente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador João Villasbôas, terceiro orador inscrito. (Pausa).

S. Exa. também não se encontra presente.

Não há mais orador inscrito. (Pausa).

O SR. LIMA TEIXEIRA * — Sr. Presidente, aproveito o ensejo para congratular-me com o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo excelente trabalho *Brasil 1955*, que acaba de ser publicado.

Em 1936, quando exercia o mandato de Deputado, e ocupava a Pasta das Relações Exteriores o Sr. José Carlos de Macedo Soares, recebi trabalho idêntico. Agora, decorridos tantos anos, enviam-me novamente, e ampliada, a mesma obra, na qual se faz a difusão do progresso do Brasil, das suas realizações, sobretudo, no campo da propaganda. Tenho conhecimento de que este trabalho foi traduzido em várias línguas, a fim de tornar nosso País mais conhecido.

Na primeira página, assinado pelo Ministro Plenipotenciário Carlos Alberto Gonçalves, encontra-se o seguinte prefácio:

“Responsável da organização de mais esta edição do livro “Brasil” — publicação oficial do Ministério das Relações Exteriores, — sendo Ministro de Estado o Excelentíssimo Senhor Embaixador Raul Fernandes, procuramos, como o fizemos nas edições anteriores, discriminar sucintamente, nêle, os principais aspectos do complexo brasileiro, sociais, culturais e econômicos.

Acatando críticas, principalmente as construtivas, melhoramos e ampliamos êsse conjunto de informações, no sentido de ficarem

esclarecidas, de modo geral, a situação e as possibilidades do País.

Consignamos, neste ensejo, a feliz coincidência de vir esta obra à luz pública durante nova gestão da pasta das Relações Exteriores do Excelentíssimo Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, sob cuja inspiração organizamos em 1936 — faz quase vinte anos — a edição que marcou o início da feição atual dêste trabalho que já foi publicado em português, francês, inglês, alemão, espanhol e italiano, sem contar tiragem em japonês, de iniciativa do Governo nipônico.

A nova feição a que nos referimos foi obtida, sob as vistas diretas de Sua Excelência, em harmonização de dados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando então o Excelentíssimo Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares exercia — como agora — a pasta das Relações Exteriores e a presidência daquele Instituto, instalado naquele ano.

Nesta edição, graças ao recurso a subsídios e estatísticas oficiais, foi-nos possível, com a valiosa colaboração do Secretário Antônio Houaiss, apresentar êste volume altamente enriquecido de aspectos, com o que esperamos atingir sua finalidade — a de propiciar um melhor conhecimento do Brasil. Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1955”.

Sr. Presidente, folgo em registrar êsse acontecimento que, indiscutivelmente, comprova estar o Itamarati empenhado em divulgar, tanto quanto possível, os fatos nacionais.

Deixo, portanto, consignado meu voto de congratulações com o Ministro José Carlos de Macedo Soares, autor da iniciativa em 1936, agora novamente à frente da Pasta das Relações Exteriores. Acredito, Sr. Presidente, que êste voto é de todo o Senado da República. *Brasil 1955* é, na realidade, obra valiosa, que muito contribuirá para melhor conhecimento de nossa Pátria. (Muito bem; muito bem).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um projeto de lei apresentado pelo nobre Senador Paulo Fernandes.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 3, DE 1956

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço de funcionário público civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funcionário público civil contará, para todos os efeitos, o período de serviço ativo nas forças armadas, prestado durante a paz, computando-se em dobro o tempo em operações de guerra.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma tremenda injustiça vem sendo feita aos brasileiros que, no último conflito mundial, como convocados foram incorporados às forças armadas e seguiram com as gloriosas forças expedicionárias brasileiras para ultramar, a fim de honrar as tradições de bravura e de heroísmo do nosso povo.

A injustiça reside justamente nisso: êsses rapazes somente contam o tempo passado nas condições acima, para efeito de aposentadoria e de disponibilidade, isso de acôrdo com o que dispõe o Artigo 80, alínea II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Cumpre portanto, reparar êsse lapso, permitindo a contagem daquele tempo para todos os efeitos.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

TITULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPITULO I

Do Tempo de Serviço

Art. 80. Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I —

II — O período de serviço ativo nas forças armadas, prestado durante a paz, computando-se em dobro o tempo em operações de guerra.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1956. — *Paulo Fernandes.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 19, DE 1956

Nos têrmos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955, que dispõe sôbre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1956. — *Paulo Fernandes.* — *Apolônio Salles.* — *Alencastro Guimarães.* — *Alô Guimarães.* — *Onofre Gomes.* — *Lourival Fontes.* — *Silvio Curvo.* — *Domingos Vellasco.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está devidamente apoiado. Será votado ao fim da ordem do dia.

Continua a hora do Expediente.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 336, de 1952, que dispõe sôbre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização, pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha, tendo "Pareceres" da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.440-55, pela inconstitucionalidade (rejeitado em 15-12-55) e da Comissão de Finanças, sob n.º 11, de 1956, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

I) — Acrescente-se o seguinte artigo que será o 3.º:

Art. 3.º A União pagará ao Estado de Mato Grosso as seguintes indenizações, em virtude dos desmembramentos sofridos pelo seu território:

— Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) em virtude do Tratado de Petrópolis;

— Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para a formação do Território do Guaporé.

II) — Substitua-se o art. 2.º que passará a figurar do dispositivo constante do item anterior, como art. 4.º pelo seguinte:

Art. — Para ocorrer às despesas com as indenizações previstas nesta lei o Poder Executivo abrirá, pelo Ministério da Fazenda os créditos especiais necessários, nas importâncias mencionadas nos arts. 1.º e 3.º.

Justificação

O Estado de Mato Grosso sofreu duas grandes mutilações — uma em virtude do Tratado de Petrópolis e outra para a construção do Território do Guaporé.

A exemplo do que se vai fazer em relação ao Estado de Pernambuco, que perdeu o Arquipélago de Fernando de Noronha para a instalação de base militar e do que se cogita fazer em referência ao Amazonas, pela cessão da área que se integrou no Território do Acre, o mesmo deve ser feito no tocante a Mato Grosso.

E' o que se pretende com a presente emenda.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1956. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto, com a emenda, volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de posteação na capital do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 12 de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 12 DE 1956

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955.

Relator: *Sr. Mourão Vieira*.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37 de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Remi Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 12 DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal

de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de novembro de 1954, denegou registro ao termo de 21 de outubro do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 19 de dezembro de 1951 entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de uma nova linha de dutos, subterrânea, e outra de posteação em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro, para fornecimento à instalação do Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 3 de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 13, DE 1956

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955,

Relator: Sr. Remi Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1956. — *Julio Leite*, Presidente. — *Remi Archer*, Relator. — *Mourão Vieira*.

ANEXO AO PARECER N.º 13
DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde — Divisão de Obras do Departamento de Administração — e a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato, de 1.º de dezembro de 1954, celebrado entre o Ministério da Saúde — Divisão de Obras do Departamento de Administração — e a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro — para o fornecimento e instalação do equipamento do Instituto de Psiquiatria, do Centro Psiquiátrico Nacional, cujo registro foi recusado pelo Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de ju-

lho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º da Constituição Federal, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1955, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado em 13-7-55); da Comissão de Economia, sob número 1, de 1956, favorável e da Comissão de Finanças, sob n.º 2 de 1956, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 8, DE 1955

Altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.

“Art. 1.º — Redijam-se da seguinte forma o art. 3.º e parágrafos da Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951:

“Art. 3.º — O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional competente, ou diretamente, pela Coletoria Federal com sede no Município em que tiver jurisdição, dentro dos primeiros 60 dias do segundo semestre e mediante ordem do Delegado Fiscal respectivo.

§ 1.º — As cotas recebidas serão obrigatoriamente escrituradas na Contabilidade da Prefeitura Municipal, de cuja escrituração deverá constar de modo claro, a sua devida aplicação.

§ 2.º — O Prefeito Municipal enviará, em cada exercício, à respectiva Câmara, as contas e comprovantes do exercício anterior não podendo receber nova cota enquanto não fôr de-

vidamente aprovada a prestação de contas relativa à cota anteriormente recebida.

§ 3.º — A aprovação das contas habilita o Prefeito a receber nova cota, mas não o exime de qualquer responsabilidade legal decorrente de má aplicação ou destinação diversa da especificada no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, ou, ainda, da sua utilização contrária aos interesses públicos.

§ 4.º — Ao enviar as contas e comprovantes à Câmara Municipal, o Prefeito remeterá cópia autêntica dos mesmos ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, para os fins determinados no art. 2.º d'este projeto.

§ 5.º — Se, por qualquer motivo o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional não puder funcionar na junta a que se refere o art. 2.º, designará para substituí-lo, funcionário idôneo, sob sua jurisdição, ou um engenheiro de serviço público federal.

§ 6.º — No caso de ser constatada irregularidade na aplicação da cota, o Delegado Fiscal submeterá o caso ao Ministro da Fazenda, para as providências que se fizerem necessárias. No caso contrário, determinará o arquivamento do respectivo processo.

§ 7.º — Em caso de calamidade pública, inclusive sêca total ou parcial, o pagamento das cotas poderá ser feito antecipadamente aos Municípios cujas áreas forem atingidas pela calamidade”.

Art. 2.º — Para completa execução do que é determinado no art. 1.º e seus parágrafos, funcionará na Capital de cada Estado uma Comissão fiscalizadora composta do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, do Presidente do Tribunal de Contas estadual e do Presidente da Câmara do Município que deva prestar contas.

§ 1.º — No caso de impedimento, o Presidente do Tribunal de Contas, poderá designar para substituí-lo outro membro da mesma corporação ou um contabilista de qualquer repartição estadual ou federal de reconhecida competência e idoneidade moral, e o Presidente da Câmara Municipal poderá, em condições idênticas, dele-

gar poderes a qualquer dos seus colegas de edilidade.

Art. 3.º — E' o Poder Executivo autorizado a providenciar, mediante os órgãos competentes, sobre convênios de mútua cooperação com os Municípios, na base da fiel e adequada aplicação dos recursos da cota federal, notadamente quanto às obras e serviços da educação, saúde, fomento e amparo à produção.

Parágrafo único — Por força do convênio, ao órgão encarregado da respectiva execução será entregue em cada exercício, o montante da cota com que estiver comprometida a outra parte contratante.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Dinarte Mariz); tendo "Parecer favorável", sob número 21, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrar-se-á a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os artigos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 2, DE 1956

Dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O processo judicial instaurado, para reajuste de dívidas dos pecuaristas, é regido e regulado pelo disposto na Lei 209, de 2 de janeiro de 1948, com as alterações trazidas pelas Lei n.º 457, de 29 de outubro de 1948, 535, de 14 de dezembro de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, a 2.282, de 6 de agosto de 1954.

Art. 2.º — E' voluntário e único o recurso cabível da decisão de primeira instância que conceder ou denegar os benefícios do reajuste pecuário, instaurado na forma da Legislação citada no art. 1.º, desta Lei.

§ 1.º — O recurso, recebido no efeito suspensivo pelo Tribunal Federal de Recursos, será o de agravo de petição interposto, quer pelo Ministério Público ou pelos credores ou devedores ajustantes, no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão de primeira instância.

Art. 3.º — Uma vez passada em julgado a decisão que conceder os benefícios, homologar os cálculos ou reformá-los como previsto pelas Leis 1.002, 1.728 ou 2.282, referidas no art. 1.º desta Lei, o credor do pecuarista reajustado requererá, à autoridade judicial competente, certidão que contenha:

a) Declaração de que o seu nome consta do quadro de credores habilitados e admitidos no processo judicial concluído do seu devedor pecuarista reajustado.

b) Declaração de que os pedidos foram ajuizados e de que o processo correu os seus trâmites regulares com a necessária audiência do Ministério Público.

c) Declaração de que a sentença transitou em julgado.

d) Indicação quantitativa do volume de Apólices a que tem direito de receber, face a decisão proferida e dos cálculos homologados.

Art. 4.º — De posse da certidão judicial, o titular do crédito reajustado, requererá, diretamente ao Ministro da Fazenda ou através das repartições fiscais Federais nos Estados ou Territórios, a entrega das apólices a que tem direito, cumprindo a autoridade competente fazer a entrega das mesmas, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do requerimento.

Parágrafo único — As apólices serão do tipo indicado pelo Decreto do Executivo número 33.712, de 1.º de setembro de 1953 e o têrmo inicial de seus juros é o fixado pelo Decreto do Executivo n.º 34.451, de 4 de novembro de 1953.

Art. 5.º — Independem do contrato mencionado e permitido pelo artigo 13 da Lei n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949 a entrega das Apólices aos interessados, cumprindo ao Ministério da Fazenda organizar, dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Serviço de Entrega de Apólices aos credores, baixando instruções para que as suas repartições fiscais, nos Estados e Territórios, recebam e encaminhem os respectivos requerimentos para exames e despacho do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único — Na organização destes serviços o Ministério utilizará o pessoal do seu quadro de funcionários e para decidir sobre o requerimento ouvirá, em cada caso, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional que opinará sobre a autenticidade do documento.

Art. 6.º — As apólices já emitidas, como as que se emitirem na forma do artigo 5.º da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, destinar-se-ão, exclusivamente, ao atendimento do cargo atribuído à União Federal pelas Leis 1.002, 1.728 e 2.282, citadas no

artigo 1.º desta Lei, vedada qualquer outra aplicação por parte da Fazenda Pública.

Art. 7.º — A inscrição da hipoteca legal, para garantia do remanescente do débito reajustado e resultante da aplicação da Lei 2.282 de 6 de agosto de 1954, artigo 6.º, será feita ao mesmo grau das anteriores e decorrentes do reajuste das Leis 209 ou 1.728, ainda que tenha sido precedida por estas.

Art. 8.º — Fica facultado ao titular de crédito, cuja liquidação tenha sido feita, de acôrdo com a Lei 1.728, de 10 de novembro de 1952 e anteriores, o direito de requerer a liquidação do saldo existente, de acôrdo com a Lei n.º 2.282, de 6 de agosto de 1954.

Art. 9.º — Continuam em vigor, no que forem aplicáveis, em face desta Lei ou por ela não contrariados, os dispositivos das Leis 209, de 2 de janeiro de 1948, 457, de 29 de outubro de 1948, 1.002 de 24 de dezembro de 1949, 1.728 de 10 de novembro de 1952, e 2.282, de 6 de agosto de 1954.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 20, DE 1956

Nos têrmos do art. 126, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1956. — *Dinarte Mariz.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do plenário, o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956,

entrará na Ordem do Dia da sessão de amanhã, para segunda discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial até a importância de . . . Cr\$ 40.000.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Palácio da Justiça, no Distrito Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador César Vergueiro), tendo Parecer favorável, sob n.º 22, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 226, DE 1955

(N.º 4.048-D, de 1954 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial até a importância de . . . Cr\$ 40.000.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Palácio da Justiça, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Justiça e Negócios interiores, crédito especial até a importância de . . . Cr\$ 40.000.000,00 — (quarenta milhões de cruzeiros) — para início da construção de um prédio — Palácio da Justiça — destinado aos serviços da Justiça, no Distrito Federal.

Art. 2.º — O Orçamento Geral da União deverá consignar, anualmente, dotação bastante para o prosseguimento dos trabalhos da construção de que trata o artigo anterior, até a sua conclusão.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento número 19, de urgência, lido na hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Paulo Fernandes e outros Senadores. (Pausa). Se não houver quem sôbre êle se manifeste dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram conservar-se sentados.

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a Ordem do Dia. Não há oradores inscritos para falar depois da Ordem do Dia.

Nenhum Senador pedindo a palavra, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 215 de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado Maior das Fôrças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional aos extranumerários mensalistas do referido órgão, tendo parecer favorável,

sob n.º 3, de 1956, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 277.859,00, para pagamento de gratificação de magistério, tendo parecer favorável, sob n.º 10, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que

dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Dinarte Mariz); tendo parecer favorável, sob número 21, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.

14.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 11 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Sebastião Archer
— Arêa Leão — Mathias Olympio —
Mendonça Clark — Onofre Gomes —
Fernandes Távora — Kerginaldo Ca-
valcanti — Georgino Avelino — Di-
narte Mariz — Ruy Carneiro — Ota-
cílio Jurema — Apolônio Salles —
Nelson Firmo — Ezechias da Rocha
— Rui Palmeira — Júlio Leite —
Maynard Gomes — Lourival Fontes
— Juracy Magalhães — Lima Tei-
xeira — Carlos Lindenberg — Ary
Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo
Rodrigues — Alencastro Guimarães
— Caiado de Castro — Osvaldo Mou-
ra Brasil — Benedicto Valladares —
Lima Guimarães — César Vergueiro
— Antônio de Barros — Moura An-
drade — Domingos Vellasco — Sílvio
Curvo — Felinto Müller — Aló Gui-
marães — Gomes de Oliveira — Sau-
lo Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 44 Senhores Senadores. Havendo
número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo
de 2.^o Secretário, procede à lei-
tura da Ata da sessão anterior,
que, posta em discussão, é sem
debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 1.^o lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

— Do Sr. Presidente da República,
ns. 7 e 8, restituindo autógrafos dos
Projetos de Leis da Câmara, já san-
cionados: n.º 243, de 1955, que auto-
riza o Poder Executivo a doar à União
Beneficente de Cariús prédio e res-
pectivo terreno situados à Praça 15
de Novembro, em Cariús, no Estado
do Ceará;

N.º 210, de 1955, que autoriza o Po-
der Executivo, a abrir, pelo Ministé-
rio do Trabalho, Indústria e Comér-
cio, o crédito especial de
Cr\$ 103.000,00 para atender às des-
pesas com o pagamento de sentença
arbitral e honorários de advogado, pro-
ferida em lide para revisão de alu-
guel do imóvel ocupado pelo Escri-
tório de Propaganda e Expansão Co-
mercial do Brasil na França.

OFÍCIO da Câmara dos Deputados,
número 71, encaminhando autógrafo
do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 6, DE 1956

(N.º 567-C-55, na Câmara dos
Deputados)

*Federaliza a Escola Paulista de
Medicina e cria a Faculdade de
Medicina, em Santa Maria, inte-
grada na Universidade do Rio
Grande do Sul, e dá outras pro-
vidências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Escola Paulista de Medicina, a que se refere o Decreto n.º 2.703, de 31 de maio de 1938, integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e criada a Faculdade de Medicina, com sede em Santa Maria, e integrada na Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Independente de qualquer indenização, são incorporados ao Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os direitos e bens móveis ora utilizados pela Escola Paulista de Medicina e de propriedade de sua entidade mantenedora, e mais os seguintes imóveis:

I — Terreno sito à rua Botucatu, na Capital do Estado de São Paulo, com 125m (cento e vinte e cinco metros) de frente, e lados para a rua Pedro de Toledo e para rua Borges Lagoa, medindo, respectivamente, ... 57,75m (cinquenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) e 60,70m (sessenta metros e setenta centímetros), extremidades estas ligadas por uma linha reta; e as construções, instalações e benfeitorias nele existentes;

II — Partes dos lotes de terrenos ns. 296, 296-A, 297 e 298 situados à rua Botucatu, na Quadra formada por esta e pelas ruas Loeffgren, Pedro de Toledo e Napoleão de Barros, lotes integrantes do 22.º subdistrito da Saúde, da Capital do Estado de São Paulo, com a área de 2.670,60 metros quadrados; sessenta metros e setenta centímetros, um só bloco; e todas as construções, instalações e benfeitorias nêles existentes.

Parágrafo único — Para o ensino das clínicas da Escola Paulista de Medicina, a entidade mantenedora do Hospital de São Paulo assegurará, mediante cláusula na escritura referida neste artigo, a utilidade de suas enfermarias, gerais, instalações e equipamentos, independente de qualquer indenização.

Art. 3.º — E' assegurado o aproveitamento no serviço público federal dos

auxiliares de ensino e mais servidores da Escola Paulista de Medicina, na forma da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o seu tempo de serviço para os efeitos legais.

Art. 4.º — Os professores catedráticos efetivos terão assegurado o seu direito no serviço da cátedra, contando-se o respectivo tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único — Os professores catedráticos não admitidos em caráter efetivo na forma da legislação federal do ensino superior, poderão ser aproveitados em caráter interino.

Art. 5.º — Serão expedidos pelas autoridades competentes os atos de provimento decorrentes do aproveitamento determinado nos artigos 3.º e 4.º

Art. 6.º — Para cumprimento do disposto nesta lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 30 cargos de professor catedrático padrão O (Faculdade de Medicina de Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul) e 6 funções gratificadas, sendo: 2 de Diretor-FG-1, 2 de Secretário-FG-3 e 2 de Chefe de Portaria-FG-7, distribuídos igualmente pelos dois estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único — As funções gratificadas de Secretário e de Chefe de Portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 7.º — Para atender à despesa decorrente desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 18.312.360,00 (dezoito milhões, trezentos e doze mil, trezentos e sessenta cruzeiros), destinado:

I — à Escola Paulista de Medicina Cr\$ 8.024.000,00 (oito milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) para pessoal permanente; Cr\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros) para funções gratificadas; ... Cr\$ 6.492.760,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros) para pessoal extranumerário; Cr\$ 2.000.000,00

(dois milhões de cruzeiros) para material; e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Serviços e Encargos de Terceiros;

II — à Faculdade de Medicina em Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul: Cr\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos cruzeiros) para funções gratificadas; Cr\$ 1.570.000,00 (um milhão quinhentos e setenta mil cruzeiros) para pessoal extranumerário; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para material; e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Serviços e Encargos.

Parágrafo único — Para pagamento dos abonos constantes das Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952, 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, ao pessoal referido neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.266.000,00 — (quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para a Escola Paulista de Medicina; e de Cr\$ 1.312.800,00 (um milhão trezentos e doze mil e oitocentos cruzeiros) para a Faculdade de Medicina, em Santa Maria da Universidade de Rio Grande do Sul.

Art. 8.º — Na Faculdade de Medicina em Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul se observarão:

I — as disciplinas do curso serão grupadas em dezoito departamentos, cada qual sob a chefia de um professor catedrático, auxiliado por professores adjuntos, assistentes e instrutores, na forma do Regimento;

II — O provimento dos cargos ao Quadro Permanente se processará à medida de progressão do curso, em caráter interino, ou sob a forma de contrato, até que o seja por concurso de títulos e de provas, o qual deverá realizar-se dentro em 3 (três) anos de nomeação do interino; —

III — os atos desses concursos se realizarão perante a outra Faculdade de Medicina, da mesma Universidade, sediada em Porto Alegre, até o provimento efetivo de dois terços das cátedras;

IV — até que a Faculdade disponha de "quorum" na forma do artigo anterior, sua direção será exercida por professor catedrático efetivo designado pelo Reitor;

V — o Conselho Universitário, dentro em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, expedirá o regimento da Faculdade ora criada, que vigorará até a Congregação dispor de dois terços de professores catedráticos efetivos.

Art. 9.º — Na Escola Paulista de Medicina a partir da vigência desta Lei, os cargos de professor catedrático, referidos no artigo 6.º serão reduzidos na forma prevista no respectivo Regimento, à medida que se forem vagando por extinção das respectivas cátedras.

§ 1.º — Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Presidente da República baixará, por decreto, o Regimento da Escola, no qual, respeitadas as exigências mínimas da legislação federal sobre ensino médico, especificará, obrigatoriamente, as cátedras a serem extintas, dando novas denominações às que permanecerem.

§ 2.º — Nas alterações a serem feitas pelo Regimento da Escola, previstas no parágrafo anterior, serão respeitadas as 2 (duas) cadeiras de clínica médica, no 5.º e 6.º anos, assegurados aos seus titulares atuais os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, bem como iguais possibilidades didáticas.

§ 3.º — A extinção de cargos e redução de cadeiras de que trata este artigo, deixarão à Escola, obrigatoriamente, um mínimo de 18 cadeiras, assegurado o aproveitamento dos professores catedráticos efetivos, inclusive com a contagem do respectivo tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 4.º — A expedição dos atos referidos no artigo 5.º e a contagem do prazo mencionado no § 1.º deste artigo, dependem da efetivação de todas as medidas constantes do artigo 2.º.

Art. 10.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER N.º 26, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 180, de 1955, que autoriza, o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 47.325,00 para pagamento de diferenças de gratificação a João Cândido Ferreira Filho, professor catedrático da cadeira de Agricultura e Genética Especializada da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O Projeto de Lei da Câmara número 180, de 1955, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 47.325,00 para pagamento de diferenças de gratificação a João Cândido Ferreira Filho, professor catedrático da cadeira de Agricultura e Genética Especializada da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Em Exposição de Motivos ao Chefe do Governo, esclarece o Sr. Ministro da Agricultura que o débito em referência resulta do cumprimento do Decreto-lei n.º 315, de 7 de dezembro de 1945, que garantia aos professores a percepção de gratificação de magistério.

Trata-se de despesa relacionada com exercícios financeiros já encerrados e que só pode ser atendida por via de crédito especial.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Parsifal Barroso*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire. — *Parsifal Barroso*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Neves da Rocha*. — *Attilio Vivacqua*. — *Sá Tinoco*. — *João Vilasboas*. — *Francisco Gallotti*. — *Armando Câmara*. — (9).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO N.º 21, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina cria a Faculdade de Medicina de Santa Maria, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1956. — *Daniel Krieger*. — *Juracy Magalhães*. — *Rui Palmeira*. — *Onofre Gomes*. — *Ruy Carneiro*. — *Dinarte Mariz*. — *Otacílio Jurema*. — *César Vergueiro*. — *Maynard Gomes*. — *Arêa Leão*. — *Sílvio Curvo*. — *Lima Guimarães*.

REQUERIMENTO N.º 22, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 83-53, que cria no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1956. — *Ruy Carneiro*. — *Otacílio Jurema*. — *Sílvio Curvo*. — *Daniel Krieger*. — *Onofre Gomes*. — *Juracy Magalhães*. — *Rui Palmeira*. — *Magalhães Barata*. — *Lima Guimarães*. — *Maynard Gomes*. — *Moura Andrade*. — *Saulo Ramos*. — *Arlindo Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos estão devidamente apoiados. Serão votados depois da Ordem do Dia. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Arlindo Rodrigues, orador inscrito.

**DISCURSO PRONUNCIADO
PELO SR. ARLINDO RODRIGUES,
QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.**

O SR. PRESIDENTE — A fim de ser publicado, na forma do disposto no § 2.º do art. 98 do Regimento Interno, recebeu a Mesa um discurso do nobre Senador César Vergueiro.

**DISCURSO SUPRA REFERIDO
PELO SR. PRESIDENTE**

Sr. Presidente.

Srs. Senadores.

O centenário do grande brasileiro Justiniano de Serpa teve nesta alta Casa a consagração merecida.

O Senador Alvaro Adolpho, do Pará, situou a grande personalidade de Justiniano Serpa como jurista e conhecedor profundo das finanças nacionais.

Frisou que filho do Ceará residiu no Pará grande parte de sua vida, integrando-se nesse terra onde seu talento fulgurou.

O Senador Parsifal Barroso, do Ceará, terra que tem a honra do nascimento de Justiniano de Serpa, ressaltou os seus méritos de incrementador do ensino público, além de ter, no governo desse Estado, promovido a melhoria dos costumes políticos e normas de administração, fortalecimento da economia do Estado, normalização do aparelho judiciário, além de inúmeros outros atos de grande alcance para o progresso do Estado do Ceará.

Fui seu colega na Câmara dos Deputados durante vários anos antes de 1930.

Pude admirar então suas excelsas qualidades. Seu físico, de fisionomia de um autêntico índio, inspirava à primeira vista grande simpatia. Seu olhar compreensivo, suas maneiras mo-

destas, sua grande inteligência e alta cultura alçavam-no a uma das grandes figuras da República Velha.

Convidado por mim, numa caravana de Deputados do Norte, que todos os anos levava a São Paulo, escreveu um notável artigo salientando o esforço de São Paulo, comparando-o aos outros Estados e concluindo pela necessidade de seguirem o seu exemplo sob o aspecto político, de trabalho e progresso.

Como uma homenagem à sua memória transcrevo do artigo assinado por All Right, o notável jornalista, Aderson Magalhães, publicado no "Correio da Manhã", de 5 do corrente.

As minhas palavras traduzem a saudade e a admiração de um seu colega e amigo.

JUSTINIANO

O nome que seu pai lhe deu teve acentuada influência na sua vida. Justiniano José de Freitas Ramos, depois Justiniano de Serpa, era comerciante em Fortaleza e desde mocinho dado às letras. Formou-se em Ciências Jurídicas com grande esforço. Sua paixão cêdo era pelo Direito Civil, sua leitura predileta às Institutas do Imperador Justiniano. Eis porque imagino que o seu nome de batismo teve acentuada influência para a sua formação.

Foi, com efeito, um dos que mais se destacaram na feitura do Código Civil, tendo sido mesmo presidente da famosa Comissão dos 21, na Câmara dos Deputados, encarregada da elaboração final da matéria.

Formando, como quase todos os cearenses, foi tentar vida fora do Estado. Seguiu para Manaus, onde fez carreira política, chegando a ser prefeito da Capital, enquanto desenvolvia no fôro sua atividade profissional. Depois, transferiu-se para Belém do Pará e ali, amigo do velho Lemos, patriarca do lugar, subiu rapidamente. Em pouco tempo era eleito deputado federal. Veio exercer o mandato, portando-se muito bem. Sua eficiência deu-lhe nome e posições altas naquela Casa Legislativa. Teve, em

suma, notável atuação parlamentar na época.

Ainda o conheci na Câmara, com a sua cabeleira de algodão, rosto inteiramente raspado, parecendo-se mais com os caboclos civilizados do extremo norte do que com os cearenses legítimos de Braga, aquêles nascidos no interior e criados com rapadura, leite de cabra e carne seca. Serpa, entretanto, era do Aquinaz, mas saiu um tanto diferente da raça.

Aí por 1920 João Tomé, o inventor da Pistola de Volta, aparelho de fazer chover, estava no governo do Ceará, fazendo ótima administração. O partido a que pertencia queria reelegê-lo. Serpa, aqui no Rio, fora da política, teve o seu nome lembrado. Epitácio Pessoa, Presidente da República, e que tinha sido seu companheiro na Câmara, chamou a fina rapôsa mineira, que era o inolvidável Antônio Carlos, e disse-lhe para indicar ao João Tomé o velho Justiniano.

O telegrama nesse sentido foi uma bomba no Ceará, mas João Tomé não dava murros em ponta de faca. Aceitou a indicação e Serpa foi eleito.

Naquele tempo, o Catete era quem elegia.

Fernandes Távora, êsse mesmo que ainda hoje é Senador, rompeu incontinenti com João Tomé e fundou a "Tribuna" para combater a candidatura imposta por Epitácio.

Távora, apesar do seu aspecto macio, era um demônio brigador, revolucionário. "A Tribuna" foi uma barreira. Durou até 1926, quando o governo Bernardes tomou conta de tudo. Combateu Serpa sem dó, nem piedade, atormentando-o implacavelmente.

Uma doença pertinaz trouxe Justiniano de Serpa ao Rio, quando sua administração ia em meio. Aqui veio a falecer, a 1.º de agosto de 1923, sendo então substituído por Ildefonso Albano, que terminou o quadriênio.

Comemora-se amanhã o centenário de nascimento dêsse filho ilustre da "terra do sol", que ocupou em vida numerosas posições de importância, foi abolicionista, constituinte de 1891, deputado de prestígio, professor e finalmente governador do seu Estado,

mas morreu pobre, o que representa uma glória para os seus descendentes.

Quero render-lhes neste ensejo as minhas homenagens, pelos serviços que prestou ao País, pela dignidade com que se houve neste mundo atribulado, em que o menos que se perde é a vida.

All Right

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Não há mais oradores inscritos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*) — Sr. Presidente, dentre as melhores atividades decorrentes dos institutos de pensões e aposentadorias, sem dúvida alguma a assistência hospitalar é das mais importantes e que mais fecundos resultados têm produzido.

As verbas consignadas para êsses serviços, largas e abundantes, ainda estão, porém, aquém das necessidades verificadas.

Quando da minha passagem pelo Ministério do Trabalho, tive oportunidade de acompanhar, de perto, a evolução da assistência hospitalar.

E' fato que as administrações anteriores deram ao assunto a atenção merecida; notava-se porém, na maioria dos casos, como que uma decalagem entre as necessidades reais e as obras a que se lançavam.

Assim, na Bahia, há longos anos, iniciava-se a construção do Hospital do IAPETC, obra que, com capacidade de 800 leitos, — apesar de já ter absorvido cerca de 80 milhões de cruzeiros, estava em dificuldades para terminar, pela escassez de recursos. No Rio de Janeiro, o Instituto dos Marítimos projetara e estava construindo, também, majestoso e esplêndido hospital para 650 leitos. A obra estirava-se. O Governo não paga aquêlle Instituto, como aos demais, a quota pela qual é responsável. Além disso, as empresas estatais e paraestatais, da União, dos Estados e dos Municípios, na sua quase totalidade, deixam de recolher aos cofres da referida autarquia as quantias devidas. Só

* Não foi revisto pelo orador.

o Lloyd Brasileiro, em novembro de 1955, devia ao Instituto dos Marítimos cêrca de um bilhão de cruzeiros.

Em face da escassez de recursos e da impossibilidade de os obter, dada a conhecida e constantemente proclamada miséria do Tesouro, urgia fazer algo: resolver os casos imediatos e não deixar paralisados os milhares de leitos em construção. Era preciso combinar, coordenar esforços para enfrentar os diferentes problemas e oferecer-lhes solução ditada pela inteligência e pela objetividade. Coube-lhe apenas, Sr. Presidente, a honra e o privilégio de aprovar as medidas necessárias à terminação do Hospital dos Marítimos com o auxílio do Instituto dos Bancários. Não dispunham os marítimos de recursos para terminá-lo; por sua vez, o Instituto dos Bancários, com menor número de associados, não teria o mínimo de doentes que tornasse útil, econômica e vantajosa a instalação de um nosocômio próprio. Assim, construído o Hospital dos Marítimos com 650 leitos, apenas 200 seriam utilizados pelos seus associados.

Os órgãos subordinados ao Ministério do Trabalho entraram, então, em entendimento com o Instituto dos Marítimos a fim de usarem os leitos excedentes do respectivo hospital.

Para tal fim, o Instituto dos Bancários concedia ao Instituto dos Marítimos um empréstimo de vinte milhões de cruzeiros, a juros de 5 ou 6% ao ano, com o qual êste último terminaria as obras do seu hospital. Em compensação, o Instituto dos Bancários lhe arrendaria quarenta leitos cativos.

Sr. Presidente, com essa providência, dava-se início à coordenação dos recursos dos diferentes Institutos, visando ao barateamento dos benefícios e permitindo-lhes utilizarem vultosos capitais, às vêzes paralisados.

Pelo acôrdo, o aluguel diário de um leito, incluídas tôdas as despesas, orçaria em cêrca de quatrocentos cruzeiros.

Para significar a vantagem da operação, o Instituto dos Bancários pa-

gava, e paga ainda, entre aluguel de leito e outras despesas, cêrca de setecentos cruzeiros por dia.

Não há quem, examinando a transação, suspeite de abrigar interesses subalternos e ocultos e deixe por isso de aprovar e estimular realizações desse gênero.

Todavia, Sr. Presidente, recebi, com surpresa, a notícia de que o acôrdo entre os dois Institutos fôra suspenso.

A propósito, dirijo, desta tribuna apêlo ao eminente Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de que tome conhecimento do fato, que talvez lhe escape, ou do qual não tenha ciência, e procure corrigir a irregularidade que se pretende perpetrar. Dela resulta a não utilização, pelo Instituto dos Bancários, dos quarenta leitos do Hospital dos Marítimos, acarretando, ao primeiro, uma despesa, a mais, de doze mil cruzeiros diários, ou seja, de quatro milhões de cruzeiros anuais. Semelhantemente, aquêle Hospital perderá uma renda de dezesseis mil cruzeiros diários, perfazendo, aproximadamente seis milhões de cruzeiros anuais.

Quem ganha com essa medida? Apenas as Casas de Saúde particulares, que contratam aos Institutos seus leitos-dia por preços exorbitantes, além de cobrarem despesas complementares.

Para que se verifique, ainda mais a vantagem da transação aprovada entre os dois Institutos, basta acentuar que o preço cobrado pelo Instituto dos Marítimos ao dos Bancários teria vigência pelo prazo de dois anos, não podendo ser modificado. As Casas de Saúde e Hospitais particulares, no entanto, alteram, constantemente, suas tarifas, havendo alguns cuja diária ultrapassa o limite fixado pelo Instituto dos Bancários, de setecentos cruzeiros atingindo, mesmo, a oitocentos ou mil cruzeiros.

Sr. Presidente, estou certo de que as influências que tentaram impedir a efetivação do contrato ou ajuste entre os dois Institutos, são as mesmas que agora buscam, com subterfúgios e artifícios impedir ou retardar-lhe a execução.

Faço neste instante, uma advertência aos interessados na defesa, de fato, do dinheiro dos associados dos Institutos, trabalhadores e patrões, que contribuem para a economia brasileira e mantêm, em última análise, as organizações destinadas ao amparo do trabalhador, na velhice e de seus herdeiros. Fatos idênticos não ocorrerão sem que eu os traga, da tribuna, ao conhecimento público.

Sr. Presidente, antes de encerrar minhas considerações e para mostrar como estou atento — não permitindo, conseqüentemente, que tais assuntos passem em branco — desejo dar mais um depoimento ao Senado e ao público.

O Sr. Nelson Firmo — Empréstimo minha solidariedade a V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço ao nobre colega.

Construiu-se, em Ipanema, há alguns anos o Hospital dos Comerciantes, com capacidade de 350 leitos. Tentou a administração da autarquia acelerar e ultimar as obras. Assim foi feito. Mas, para que V. Exas. tomem conhecimento e se certifiquem da realidade de minha afirmativa esclareço que de abril ou março de 1955 a outubro do mesmo ano, quando foi inaugurado o hospital, os mais fúteis obstáculos foram opostos para que ele não funcionasse, embora poupasse, para os comerciantes, como atualmente acontece, mais de quatro milhões de cruzeiros mensais.

Até que ponto chega a capacidade dos interesses lesados, em reagir, das maneiras as mais diversas.

O hospital não entrava em atividade, porque nada fôra planejado relativamente à ligação da força indispensável ao seu funcionamento. Foi preciso intervenção minha, direta, pessoal, enérgica, junto à alta administração da Ligth, para conseguir uma ligação provisória, com a qual veio, afinal, a funcionar.

Finalizando, acredito que o Senhor Ministro do Trabalho ignore estes pormenores. Conhecendo-os agora, estou certo de que tomará providências que o interesse público reclama e exige.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. RUY CARNEIRO * — Sr. Presidente, em 1951 tive oportunidade de ocupar a tribuna do Senado para transmitir ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas apêlo do Presidente do Sindicato dos Rodoviários, de João Pessoa, no sentido de que fôssem construídos grupos residenciais destinados a seus associados, em terreno doado pelo eminente Sr. José Américo, Governador da Paraíba.

Na oportunidade, meu pedido não logrou ressonância no espírito do então dirigente daquela instituição. Substituiu-o o Sr. Cecílio Marquês, cujo nome cito com prazer, dada a correção de S. S.^a para com os paraibanos.

Iniciou-se, então, a construção daqueles grupos, aproveitando-se a presença do Delegado do IAPETC — na época, o Sr. José Pedrosa, o qual, anteriormente, ocupara o cargo de Presidente do Sindicato dos Rodoviários — que com o maior entusiasmo se desincumbia da tarefa.

Há pouco tempo, numa das minhas viagens à Paraíba, tive oportunidade de assistir à inauguração daqueles grupos residenciais. Estiveram presentes ao ato o Dr. Sá Benevides um dos Diretores do IAPETC, o Governador do Estado e o Delegado do Instituto.

Testemunhei, então, a alegria e felicidade das famílias dos motoristas da minha terra nas casinhas novas, modestas, porém bem edificadas.

Essa iniciativa da direção do IAPETC constituiu grande acontecimento e proporcionou enorme alegria àquela população, o que se refletiu na minha pessoa.

Sr. Presidente, enfrentamos, agora, problemas idênticos em Campina Grande. O Governador José Américo acaba de doar um terreno para os rodoviários daquela cidade; e nesse sentido, o Presidente do Sindicato, Sr. Arlindo Araújo, transmitiu-me o seguinte telegrama:

* Não foi revisto pelo orador.

“Comunico ao caro conterrâneo que acaba de ser lavrada escritura de doação de um terreno ao IAPETC feita pelo Governador José Américo, destinando-se o referido terreno à construção do primeiro grupo de casas residenciais nesta cidade para motoristas, sócios do nosso Sindicato. Desejaria seu empenho junto ao Dr. Helvécio Xavier Lopes, no sentido de a construção ser iniciada ainda nos primeiros meses deste ano.

Saudações”.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para fazer identico apêlo ao atual Presidente do Instituto, Dr. Helvécio Xavier Lopes, fundador, do . . . IAPETC, grande administrador, moço de inegável valor.

Estou certo de que S. S.^a, o Dr. Helvécio Xavier Lopes, fundador da quela instituição — pois não sabemos se o novo Presidente da República concordará com sua permanência no cargo, o que seria de grande valia — muito fará em seu benefício.

Com êstes conceitos, que considero justos, a respeito da sua grande figura de administrador, peço a S. Sa. proporcione às famílias dos motoristas de Campina Grande a mesma alegria que ofereceu o outro dirigente da autarquia às dos motoristas de João Pessoa. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa um ofício do nobre Senador Atílio Vivacqua. (*Pausa*).

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Requeiro, nos têrmos do Regimento Interno, minha substituição na Comissão de Inquérito para apurar os fatos relativos à liberação da Quimica Bayer Ltda.

Sala das Sessões, em 11-1-1956. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE — Êsse pedido importa renúncia às funções que Sua

Excelência, vinha exercendo naquele órgão.

Seu substituto será designado oportunamente.

Continua a hora do expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA * — Sr. Presidente, recebi de Alagoas um ofício do Presidente da Assembléia Legislativa estadual, transmitindo-me cópia de um requerimento de vários Deputados, no seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual.

Considerando que a sêca em nosso sertão vem acarretando sérios prejuízos aos homens que habitam aquelas regiões;

Considerando que a falta da água está sendo uma verdadeira calamidade, especialmente à pecuária e ao abastecimento para o serviço doméstico;

Considerando que é nosso dever olhar com certo carinho a situação dos sertanejos, pois são os homens que mais sofrem, especialmente com a falta do precioso líquido.

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o plenário, se faça um apêlo à bancada alagoana, tanto do Senado como da Câmara, no sentido de ser conseqüido com o Ministério da Viação e Obras Públicas, caminhões-tanques para serem entregues aos Prefeitos dos municípios atingidos pela Sêca.

Sala das Sessões, em Maceió, 20 de dezembro de 1955, ass.)
Abraão Moura, Aderval Tenório, Manuel Borges, Renato Villar”.

Sr. Presidente, como se verifica, os Deputados alagoanos, através de seus representantes no Senado e na Câmara, apelam para o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas no sentido de que sejam fornecidos caminhões tanques aos Prefeitos de vários municípios da região sertaneja assolada pela sêca, para o abastecimento de água àquelas populações.

* Não foi revisto pelo orador.

Conhecedor da situação, das mais aflitivas e angustiosas — porquanto o precioso líquido está cada vez mais difícil, a ponto de uma lata d'água, em certas cidades, custar dez e vinte cruzeiros — considero muito justo o apêlo dos meus conterrâneos, que, por isso, deva ser atendido com a maior urgência possível.

Por minha vez, recorro ao ilustre Ministro Lucas Lopes, solicitando-lhe providencie, sem demora, em favor da medida pleiteada pelos deputados alagoanos, cujo requerimento lido no Senado expressa um brado de socorro das populações sertanejas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, é com satisfação que venho à tribuna, para ler o ofício que me veio às mãos, assinado pelo Sr. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e sumamente honroso para as bancadas pessedistas da Câmara e do Senado.

Assim procedo, porque se trata de significativa demonstração de que a atitude dessas duas bancadas está sendo acompanhada com carinho pela assembléia de um Estado culto como o nosso vizinho.

O Ofício está assim redigido:

“Senhor Líder.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Mesa desta Casa recebeu, em sessão de 16 do corrente, a seguinte Moção:

A Bancada do Partido Social Democrático, ao ensejo do início da sessão extraordinária, externa a sua admiração e os seus aplausos, às bancadas pessedistas do Senado e Câmara Federal, que vêm honrando as tradições de cultura do povo fluminense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1955.

* Não foi revisto pelo orador.

aa) Emmanuel Neves, Miguel Couto Neto, Dante Laginesta, Hamilton Xavier, Rubens Ferrás, José Haddad Gouvêa de Abreu, João Camerano, Vasconcelos Torres, Francelino França”.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) Jaime Bittencourt 1.º Secretário.

Sr. Presidente, penso ter cumprido, assim, o mandato que recebi. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO * — Sr. Presidente, quero dar conhecimento ao Senado do Telegrama que recebi do Sr. Governador de Goiás, vassado nos seguintes termos:

“Tenho a satisfação de comunicar ao ilustre coestadano que, nesta data, por escritura lavrada no Cartório do 3.º Ofício de Goiânia, o Estado de Goiás adquiriu, para transferência à União, a área de vinte e três mil hectares escolhida para o sítio onde deverá ser construída a nova Capital Federal. Atenciosas saudações — José Ludovico de Almeida, Governador do Estado”.

O assunto foi objeto de intervenção do nobre Senador Filinto Müller numa das sessões passadas.

Segundo os jornais noticiaram, essa área foi adquirida em virtude de lei estadual que autoriza o Governo do Estado a desapropriar os 5.800 quilômetros quadrados da área já escolhida para o futuro Distrito Federal.

E', como se vê, o início da execução da lei estadual. O total da área do futuro Distrito Federal será aproximadamente de cento e vinte mil alqueires geométricos.

No Orçamento da República, o Congresso já incluiu a verba de cento e vinte milhões de cruzeiros, destinada

* Não foi revisto pelo orador.

à aquisição, pela União, da zona escolhida para o futuro Distrito Federal.

Goiás está assim, prestando ao Poder Executivo a ajuda que lhe tem, consistente na providência, imediata e primeira, de passar para o patrimônio do Estado e, posteriormente, para o da União, a área em que se situará a futura Capital da República.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para congratular-me com o Governador de Goiás, pelo ato que acaba de praticar. Com êsse gesto, além de seu interesse pelo futuro do nosso Estado e de todo País, revela S. Exa. que está cumprindo uma lei votada por unanimidade, isto é, com o apoio de todos os Partidos representados na Assembléia Legislativa de Goiás.

Representa êsse fato, outrossim, demonstração da capacidade dos meus coestaduanos de realizar aquele sonho, que, há mais de século já entusiasma grandes geólogos nacionais e estrangeiros. Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejo deixar consignadas em nossos Anais, na oportunidade em que recebi a comunicação referida. (*Muito bem!*)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 215, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional aos extranumerários mensalistas do referido Órgão, tendo Parecer favorável, sob n.º 3, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 215, DE 1955

(N.º 69-B, de de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional aos extranumerários mensalistas do referido Órgão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos extranumerários mensalistas do referido órgão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 277.859,00, para pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério, tendo Parecer favorável, sob n.º 10 de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 282 de 1955
(N.º 4 303-B, de 1954, na Câmara dos (Deputado))

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 277.859,00, para pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o Crédito especial de Cr\$ 277.859,00, (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros) para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito de acordo com o decreto-lei número 2 895, de 21 de dezembro de 1945, modificado pelo de n.º 8 315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professores do mesmo Ministério:

	Cr\$
1 — Arquimedes Pereira Guimarães, professor catedrático, padrão "O", da Escola Politécnica da Universidade da Bahia (período de 29 a 31 de julho de 1947 e de fevereiro de 1949 a 31 de dezembro de 1951).....	26.322,60
2 — Pedro Veríssimo de Araujo, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952).....	37.161,30
3 — Manoel Viana de Vasconcelos, professor catedrático, padrão "O", da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de fevereiro a 29 de julho de 1950).....	7.625,10
4 — Oswino Alvares Penna, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952).....	35.101,40
5 — Wladimir Alves de Souza, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Nacional de Arquitetura, da Universidade do Brasil (período de 3 de junho de 1948 a 31 de dezembro de 1953)	40.525,00
6 — Lincoln Mourão de Matos, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade de Direito do Ceará (período de 14 de junho de 1948 a 31 de dezembro de 1952).....	40.925,00
7 — Jayme Jacyntho Aben-Athar, professor catedrático, padrão "M", da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (período de 23 de janeiro de 1950 a 28 de julho de 1951).....	42.134,10
8 — Carlos Augusto Guimarães Domingues, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1952).....	18.161,30
9 — Chryso Leão Fontes, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952).....	23.516,10
10 — Serines Pereira Franco, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade de Direito do Espírito Santo (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951).....	6.387,10
Soma.....	<u>277.859,00</u>

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no Diário do Congresso Nacional de 15 de dezembro de 1955.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Dinarte Mariz); tendo Parecer favorável, sob n.º 21, de 1956 da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 2, DE 1956

Dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O processo judicial instaurado, para reajuste de dívidas dos pecuaristas, é regido e regulado pelo disposto na Lei 209, de 2 de janeiro de 1948, com as alterações trazidas pelas Leis ns. 457, de 29 de outubro de 1948, 535, de 14 de dezembro de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, e 2.282 de 6 de agosto de 1954.

Art. 2.º E' voluntário e único o recurso cabível da decisão de primeira instância que conceder ou denegar os benefícios do reajuste pecuário, instaurado na forma da Legislação citada no art. 1.º desta Lei.

§ 1.º O recurso, recebido no efeito suspensivo pelo Tribunal Federal de Recursos, será o de agravo de petição interposto, quer pelo Ministério Público ou pelos credores ou devedores ajustantes, no prazo de cinco dias a

contar da publicação da decisão de primeira instância.

Art. 3.º Uma vez passada em julgado a decisão que conceder os benefícios, homologar os cálculos ou reformá-los como previsto pelas Leis 1.002, 1.728 ou 2.282, referidas no art. 1.º desta Lei, o credor do pecuarista reajustado requererá, à autoridade judicial competente, certidão que contenha:

a) Declaração de que o seu nome consta do quadro de credores habilitados e admitidos no processo judicial concluído do seu devedor pecuarista reajustado.

b) Declaração de que os pedidos foram ajuizados e de que o processo correu os seus trâmites regulares com a necessária audiência do Ministério Público.

c) Declaração de que a sentença transitou em julgado.

d) Indicação quantitativa do volume de Apólices a que tem direito de receber, face à decisão proferida e dos cálculos homologados.

Art. 4.º De posse da certidão judicial, o titular do crédito reajustado, requererá, diretamente ao Ministro da Fazenda ou através das repartições fiscais Federais nos Estados ou Territórios, a entrega das apólices a que tem direito, cumprindo à autoridade competente fazer a entrega das mesmas, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. As apólices serão do tipo indicado pelo Decreto do Executivo número 33.712, de 1.º de setembro de 1953 e o termo inicial de seus juros é o fixado pelo Decreto do Executivo n.º 34.451, de 4 de novembro de 1953.

Art. 5.º Independem do contrato mencionando e permitido pelo artigo 13 da Lei n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949, a entrega das Apólices aos interessados cumprindo ao Ministério da Fazenda organizar, dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Serviço de Entrega de Apólices aos credores, baixando instruções para que as suas repartições fiscais, nos Estados e Territórios, recebam e encaminhem os

respectivos requerimentos para exames e despacho do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Na organização destes serviços o Ministério utilizará o pessoal do seu quadro de funcionários e para decidir sobre o requerimento ouvirá em cada caso, o Procurador Geral da Fazenda Nacional que opinará sobre a autenticidade do documento.

Art. 6.º As apólices já emitidas, como as que se emitirem na forma do artigo 5.º da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, destinar-se-ão, exclusivamente, ao atendimento do cargo atribuído à União Federal pelas Leis n.º 1.002, 1.728 e 2.282, citadas no artigo 1.º desta Lei, vedada qualquer outra aplicação por parte da Fazenda Pública.

Art. 7.º A inscrição da hipoteca legal, para garantia do remanescente do débito reajustado e resultante da aplicação da Lei 2.282, de 6 de agosto de 1954, artigo 6.º, será feita, ao mesmo grau das anteriores e decorrentes do reajuste das Leis 209 ou 1.728, ainda que tenha sido precedida por estas.

Art. 8.º Fica facultado ao titular de crédito, cuja liquidação tenha sido feita, de acordo com a Lei 1.728, de 10 de novembro de 1952 e anteriores, o direito de requerer a liquidação do saldo do existente, de acordo com a Lei n.º 2.282, de 6 de agosto de 1954.

Art. 9.º Continuam em vigor, no que forem aplicáveis, em face desta Lei ou por ela não contrariados, os dispositivos das Leis 209, de 2 de janeiro de 1948, 457, de 29 de outubro de 1948, 1.002 de 24 de dezembro de 1949, 1.728 de 10 de novembro de 1952, e 2.282, de 6 de agosto de 1954.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE. — Passa-se à apreciação dos Requerimentos de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956.

Os Srs. Senadores, que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o Requerimento n.º 22, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

Na forma do Regimento, os Projetos ns. 6 e 83, a que se referem os requerimentos aprovados, entrarão na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Não há orador inscrito para Depois da Ordem do Dia. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Paulo Fernandes e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 10 do mês em curso, tendo pareceres favoráveis (ns.º 8 e 9, de 1956) das Comissões de Legislação Social e de Finanças e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954, que transforma em cargo isolado de provimento efetivo, de chefe de portaria padrão "L", os atuais onze cargos isolados de provimento efetivo de chefe de portaria dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra, tendo pareceres contrários (ns. 4, 5, e 6, de 1956) das Comissões de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

15.^a Sessão, da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 12 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Mariz. — Ruy Carneiro. — Apolônio Salles. — Nelson Firmo. — Ezechias Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Ary Viana. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Osvaldo Moura Brasil. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — César Vergueiro. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Sílvio Curvo. — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — Servindo de 2.^o secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO — Servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmitindo informações nos seguintes termos:

Em 11 de janeiro de 1956.

DC-1-501.4

Informações sobre pedido de crédito para a posse do Presidente eleito.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício n.º 1, de 3 do corrente, de Vossa Excelência, acompanhado de cópia de um requerimento apresentado ao Senado Federal pelo Senador João Villasbôas.

2. Ao prestar-lhe as informações solicitadas naquele requerimento, faço-o na ordem em que foram formulados os respectivos quesitos, a saber:

1.) "Quais as solenidades programadas para a posse do futuro Presidente da República".

As solenidades em vista são:

a) Visita dos Chefes das Missões Especiais, ao Ministro das Relações Exteriores, no Palácio Itamarati, para a entrega das cópias figuradas de suas respectivas Credenciais;

b) Entrega das ditas credenciais, no Palácio do Catete, ao Presidente da República em exercício;

c) Posse do Presidente eleito, no Palácio Tiradentes;

d) Visita dos Membros do Poder Legislativo e Judiciário e das altas pa-

tentes e autoridades ao Presidente da República;

e) Visita, ao Presidente da República, dos Chefes das Missões Especiais, acompanhados dos membros das mesmas;

f) Jantar oferecido pelo Presidente da República aos Chefes das Missões Especiais no Palácio Itamarati;

g) Recepção oferecida pelo Presidente da República às Missões Especiais, Corpo Diplomático estrangeiro, altas autoridades, sociedade, etc., no Palácio Itamarati;

h) Jantar oferecido pelos Chefes das Missões Especiais ao Presidente da República.

2.) "Detalhadamente, quais as despesas extra-orçamentárias a serem efetuadas naquela oportunidade, para cujo custeio se faz mister a abertura do volumoso crédito de oito milhões de cruzeiros".

De início, cumpre esclarecer que o *quantum* do crédito especial, classificado de volumoso, não é excessivo. Para tanto, basta mencionar dois fatos: 1.º, o crédito, de 4 milhões, aberto para a última posse, em 1951, foi inferior às despesas, vindo a carecer de um refêrço de um milhão de cruzeiros; 2.º, o custo da vida no Brasil aumentou sobremaneira nos últimos cinco anos. No tocante às despesas a serem efetuadas por ocasião da posse, são todas elas, de modo geral, extra-orçamentárias, no sentido de que o orçamento do presente exercício prevê outras de natureza semelhante. A ser isso verdade, ainda assim justifica-se a abertura do crédito especial solicitado. De fato, faser correr, se possível alguns dos gastos extraordinários da posse por conta de uma verba do presente orçamento significaria sobrecarregar essa verba de modo a torná-la insuficiente para cobrir, no restante do ano, as despesas ordinárias a cuja satisfação se destina. A verba para recepção de hóspedes ilustres, por exemplo, não pode ser onerada com os gastos de hospedagem das Missões Especiais, pois já são previstas diver-

sas outras, visitas oficiais no decurso do ano de 1956, inclusive, provavelmente, a de um Chefe de Estado estrangeiro. Em Conseqüência, a verba orçamentária em aprêço, desfalcada desde já, consideravelmente, teria de ser reforçada na mesma proporção, no correr do ano.

As principais despesas com as solenidades da posse, para cujo custeio se faz mister a abertura do crédito em questão, são:

a) hospedagem dos Chefes e de membros das Delegações, as quais atingirão um total de cêrca de 200 pessoas;

b) banquete aos Chefes das Missões Especiais;

c) recepção às Missões Especiais, Corpo Diplomático Estrangeiro, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Fôrças Armadas, Altas Autoridades, Sociedade, etc.;

d) o preparo do Palácio Itamarati; construção de estradas, palanque, toldos, iluminação, instalação de aparelhos de som, concertos, etc. Obviamente, êses trabalhos ultrapassam os da conservação normal do edificio;

e) renovação parcial do fardamento do pessoal subalterno;

f) aluguel de, no mínimo, noventa automóveis, para transporte das Missões Especiais;

g) impressão de carteiras de identidade, distintivos, convites, planos programas, etc.;

h) edição de publicações comemorativas.

Finalmente, cumpre-me salientar que a aplicação do crédito especial solicitado será justificada mediante prestação de contas e eventualmente, haverá devolução de saldo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — J. C. de Macedo Soares.

Ofícios da Câmara dos Deputados, ns. 105 e 104, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 7, DE 1956
(N.º 694-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os padrões de vencimentos dos militares terão os seguintes valores.

Padrão	PÓSTO	Vencimento Cr\$
FA- 1	General de Exército, Almirante de Esquadra e Tenente Brigadeiro.....	26.000,00
FA- 2	General de Divisão, Vice-Almirante e Major Brigadeiro	23.000,00
FA- 3	General de Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro..	21.000,00
FA- 4	Coronel e Capitão de Mar e Guerra.....	17.000,00
FA- 5	Tenente-Coronel e Capitão de Fragata.....	15.500,00
FA- 6	Major e Capitão de Corveta.....	14.500,00
FA- 7	Capitão e Capitão-Tenente.....	13.000,00
FA- 8	Primeiro Tenente.....	11.500,00
FA- 9	Segundo Tenente.....	10.000,00
FA-10	Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente e Sub- oficial.....	7.500,00
FA-11	Primeiro Sargento Contramestre, Sargento Ajudante ou Intendente e assemelhados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	6.900,00
FA-12	Primeiro Sargento.....	6.300,00
FA-13	Segundo Sargento.....	5.700,00
FA-14	Terceiro Sargento.....	5.100,00
FA-15	Taifeiro-Mór, Cabos e assemelhados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	4.800,00
FA-16	Taifeiro de 1.ª classe, Soldados e assemelhados com curso policia da Polícia Militar e Bombeiro de 1.ª classe e assemelhados do Corpo de Bombeiros do Distrito Fe- deral.....	4.200,00
FA-17	Taifeiro de 2.ª classe, Soldados e assemelhados sem curso policia da Polícia Militar e Bombeiros de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	3.600,00
FA-18	Cabo.....	2.600,00
FA-19	Cadete e Aspirante (último ano).....	1.800,00
FA-20	Soldado e Marinheiro de 1.ª classe, Soldado naval com curso.....	1.800,00
FA-21	Soldado e Marinheiro de 2.ª classe, Soldado naval sem curso e soldado enganjado com 1 (um) ano ou mais de serviço.....	1.500,00
FA-22	Soldado clarim de 3.ª classe.....	1.200,00
FA-23	Aluno da Escola ou Curso de Formação de Sargento..	1.000,00
FA-24	Cadete do Exército, Aspirante da Marinha, Cadete da Aeronáutica e alunos do C. P. O. R. da Aeronáutica	900,00
FA-25	Soldado e Grumete.....	750,00
FA-26	Aluno da Escola Preparatória e do Colégio Naval e Soldado recruta ou mobilizado não enganjado.....	400,00
FA-27	Aprendiz de Marinheiro.....	350,00

Parágrafo único. Os vencimentos estabelecidos nesta lei dividem-se em soldo (2/3) e gratificação (1/3) na conformidade das letras a e p do parágrafo único do art. 2.º

do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, aprovado pela Lei n.º 1 316 de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2.º As vantagens de que tratam as Leis n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e n.º 2.283 de 9 de agosto de 1954, e outros dispositivos legais vigentes, passarão a ser calculadas sobre os vencimentos previstos no art. 1.º desta lei dezoito (18) meses depois que ela entrar em vigor.

Parágrafo unico. Enquanto não vigorarem as disposições deste artigo prevalecerá para efeito de cálculo das vantagens, a Tabela da Lei número 488 de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º A partir da vigência desta lei, perdem o abono especial temporário de que trata a Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, todos os militares da ativa e inativos, bem como os pensionistas que, em virtude de disposição especial de lei, tenham sua pensão reajustada pela tabela da presente lei.

Art. 4.º O salário família será pago aos militares nas mesmas condições e no mesmo valor em que é devido aos servidores civis.

Art. 5.º A partir da vigência desta lei, os militares que passarem à inatividade terão seus proventos fixados de acordo com a legislação em vigor, entendendo-se como gratificações incorporáveis exclusivamente as referidas nos arts. 36, n.º I, A, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283 de 9 de agosto de 1954.

§ 1.º Os militares que se encontrarem na inatividade da data da publicação desta lei, terão seus proventos reajustados na forma deste artigo.

§ 2.º Os militares que, por efeito de disposição de lei, fizerem jus, na inatividade, a vencimentos integrais de posto ou graduação não terão computada em seus proventos a parcela a que se refere a letra p do art. 289, de que trata o art. 290, ambos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 6.º Para cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos anuais necessários, dentro dos seguintes limites:

Ministério da Guerra.....	2.965.365.320,00
Ministério da Marinha.....	1.036.978.444,00
Ministério da Aeronáutica.....	1.024.000.000,00
Ministério da Justiça (Polícia Militar).....	418.141.880,00
Ministério da Justiça (Corpo Bombeiros).....	92.273.720,00

Art. 7.º Os taifeiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Marinha passam a ter, respectivamente, a classificação de taifeiro-mór e taifeiros de 1.ª e 2.ª classes.

§ 1.º Os taifeiros, cosinheiros e padeiros, com mais de 3 (três) anos de serviço, terão, enquanto não for sancionado ou promulgado novo Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, uma gratificação complementar de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para o mor, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para o de 1.ª classe e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para o de 2.ª classe.

§ 2.º Os taifeiros, cozinheiros e padeiros com mais de 1 (um) e menos de 3 (três) anos de serviços perceberão a gratificação complementar de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para o mor, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para o de 1.ª classe e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o de 2.ª classe.

Art. 8.º Os soldados bombeiros de 3.ª classe passam a ter a denominação de bombeiro de 2.ª classe.

Art. 9.º Esta lei é extensiva aos oficiais e praças da ativa e inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como aos militares reformados pertencentes à extinta Polícia Militar do Território do Acre, nos termos do art. 351 da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 10.º A interpretação do art. 303, da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951, é a estabelecida no Decreto n.º 30.119, de 1 de novembro de 1951.

Art. 11.º Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, nos termos desta lei, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo

das Forças armadas e reformado por sofrer de cardiopatia grave, até que seja modificada a redação do art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 12.º Os vencimentos a que se refere o art. 1.º desta lei são devidos a partir de 1 de janeiro de 1956.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 8, DE 1956

(N.º 748-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Reestrutura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército passa a ter o seguinte efetivo:

- 4 Coronéis.
- 15 tenentes-coronéis.
- 30 majores.
- 50 capitães.
- 100 primeiros-tenentes.

Art. 2.º As vagas decorrentes dos efetivos constantes do Art. 1.º serão preenchidas na primeira época de promoções imediatamente após a publicação desta lei, respeitadas as condições exigidas pela lei de promoções.

Parágrafo único. São dispensados dos requisitos exigidos pela lei de promoções, quanto ao interstício, os atuais segundos-tenentes farmacêuticos que, em virtude da presente lei devam ser promovidos ao posto de primeiro-tenente.

Art. 3.º Os arts. 112 e 113 do decreto n.º 4.791, de 20 de outubro de 1939 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 112. Os candidatos designados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais serão nomeados segundos-tenentes, estagiários, médicos ou farmacêuticos e terão as honras e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes àquele posto.”

Parágrafo único.

Art. 113. Terminado o Curso de Formação de Oficiais os alunos serão no-

meados conforme o caso, primeiros-tenentes-médicos ou farmacêuticos, sendo colocados no Almanaque do Exército em rigorosa ordem de merecimento intelectual”.

Art. 4.º O art. 25, da lei n.º 1.842, de 13 de abril de 1953, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Os oficiais farmacêuticos e dentistas da reserva, alunos da Escola de Saúde do Exército, uma vez terminado com aproveitamento o Curso de Formação Técnico-Militar daquela Escola, serão nomeados primeiros-tenentes farmacêuticos ou dentistas da ativa e gozarão de todos os direitos e prerrogativas inerentes a esse posto”.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECERES NS. 27, 28 e 29,
DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que cria cargos de capelões militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Volta à Comissão de Constituição e Justiça e Projeto de lei da Câmara n.º 292, de 1953 que cria cargos de capelões militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do

Distrito Federal e dá outras providências, para dar parecer sobre as emendas apresentadas.

2. Essas emendas foram em número de três (3) da Comissão de Segurança Nacional.

3. Indo o Projeto à Comissão de Finanças, o parecer votado foi no sentido de serem rejeitadas as emendas e aprovado o Projeto.

O Relator, o muito ilustre Senador Joaquim Pires, diz num dos trechos de seu parecer:

"A Mensagem cogita da criação de dois cargos, um capitão-capelão para cada corpo de tropa (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), as emendas elevam esse número ao dobro estabelecendo que cada uma destas corporações tenha um major e um capitão capelães. A despesa excede de muito a programada, "cria um emprêgo a mais em serviço existente e modifica, no decurso desta legislatura a lei de fixação das forças armadas" e que é de competência exclusiva do Presidente da República".

4. Estamos com o raciocínio da ilustre Comissão de Finanças; as emendas, de fato não devem ser aceitas. O projeto deve ser aprovado sem as aludidas emendas.

5. Uma outra emenda ao art. 3.º foi sugerida pelo eminente Senador Joaquim Pires:

"Onde se diz "de 1953", diga-se "em curso".

Com a emenda acima, visou o honrado representante do Piauí "atualizar a disposição".

Estamos de inteiro acôrdo.

6. A Comissão de Constituição e Justiça já apresentou parecer amplo ao Projeto de lei, sobre a assistência espiritual aos nossos soldados, julgando-o constitucional.

E agora trata apenas da adoção ou rejeição das emendas.

O pensamento do relator é, como já dissemos, pela adoção do Projeto, sem as emendas, a não ser a última que atualiza o Projeto.

E' o que nos cumpre dizer.

Sala Rui Barbosa, em 1.º de dezembro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Arysidio Jobim*, Relator. — *Gomes de Oli-*

veira. — *Nestor Massena*. — *Flávio Guimarães*. — *Joaquim Pires*. — *Luiz Tinoco*.

N.º 28, DE 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 292, de 1953.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

A emenda n.º 4, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara, 292, de 1953, atualiza o seu artigo 3.º, que autoriza a abertura de crédito suplementar, substituindo a expressão "de 1953" pelas palavras *em curso*, visto que o Orçamento daquele exercício não pode mais ser suplementado.

Opinamos, assim, favoravelmente à emenda.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1955. — *Caiado de Castro*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Ary Viana*. — *Sílvio Curvo*.

N.º 29, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda n.º 4, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 292, de 1953.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

Em plenário, durante a fase de discussão única, foi oferecida ao presente projeto a emenda n.º 4, atualizando o seu art. 3.º.

A referida emenda, que já mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, tem por objetivo atualizar o art. 3.º do projeto, que autoriza a abertura de crédito suplementar, substituindo a expressão "de 1953" pelas palavras "em curso".

Já havendo esta Comissão se manifestado pela aprovação do projeto, e como a emenda n.º 4, visa, apenas, a permitir a imediata execução do mesmo, se transformado em lei, so mos, igualmente, pela aceitação dessa emenda.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Domingos Vellasco*, Relator.

— César Vergueiro. — Mourão Vieira.
— Mathias Olympio. — Othon Mäder.
— Juracy Magalhães. — Paulo Fernandes.
— Júlio Leite. — Parsifal Barroso.

**EMENDA A QUE SE REFEREM OS
PARECERES SUPRA**

EMENDA N.º 4

Art. 3.º — Onde se diz “de 1953”, diga-se “em curso”.

Justificação

Trata-se de atualizar a disposição. Não é possível suplementar verbas de exercícios já encerrados.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1954. — Joaquim Pires.

PARECER N.º 30, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 213, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.720,00, para atender ao pagamento de auxílio funerário devido a Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa Silva, ex-servidor daquele Ministério.

Relator: Sr. Barros Filho.

O Projeto de Lei n.º 213, de 1955, oriundo de Mensagem Presidencial, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.720,00, para atender ao pagamento de auxílio funerário devido a Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa Silva, ex-servidor daquela Secretaria de Estado.

Na Exposição de Motivos anexa à mensagem do Executivo esclarece o Ministério da Educação e Cultura que a despesa com o pagamento do auxílio funeral devido deveria ter sido relacionada nos termos do artigo 78 do Código de Contabilidade Pública. Acontece porém que o Tribunal de Contas vem recusando, sistematicamen-

te, o registro de despesas relativas a pessoal, razão pela qual torna-se necessário o crédito ora proposto.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1966. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Antônio de Barros Filho, Relator. — César Vergueiro. — Mourão Vieira. — Domingos Vellasco. — Ary Viana. — Júlio Leite. — Paulo Fernandes. — Mathias Olympio. — Juracy Magalhães. — Parsifal Barroso.

PARECER N.º 31, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

Pelo presente projeto é aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições nas importâncias, respectivamente, de Cr\$ 15.160,00 e Cr\$ 20.233,90 da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

A proposição originou-se de mensagem do Poder Judiciário — Vice-Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região — na qual se justifica devidamente a medida.

O pedido originário do Tribunal da 7.ª Região foi revisto e retificado pela Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante das peças que instruem o processo, verifica-se que a medida pleiteada é justa.

Acontece, porém, que a redação do art. 1.º do projeto está defeituosa, pois o Congresso não pode decretar a abertura, pelo Poder Executivo, de nenhum crédito, mas apenas autorizar essa abertura, sob pena de ultrapassar os limites da esfera de sua competência.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto com a seguinte

EMENDA 1-C

Ao art. 1.º:

Onde está:

“O Poder Executivo abre ao Poder Judiciário...”

Escreva-se:

“E o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário...”

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Júlio Leite*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Domingos Vellasco*. — *Parafal Barroso*.

PARECER N.º 32, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — crédito especial para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação adicional de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — crédito especial para pagamento de gratifica-

ção adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação adicional de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria.

A proposição decorre de mensagem do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se esclarece que as dívidas em referência não foram satisfeitas oportunamente por se tratar de pagamentos relativos a exercícios findos, que não poderiam ser efetivados em 1954, pelas verbas consignadas no Orçamento então vigente.

As dívidas em favor do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, *Júlio de Carvalho Barata*, e dos três funcionários da Secretaria do mesmo Tribunal, relacionados na proposição, só podem ser satisfeitas mediante a abertura do crédito solicitado que se eleva a Cr\$ 42.590,00.

Tratando-se de crédito para pagamento de compromissos devidamente reconhecidos, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Antônio Barros Filho*. — *Parafal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Domingos Vellasco*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*.

PARECER N.º 33, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 2, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.803,50, para atender ao pagamento de diferenças de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O presente Projeto de Lei da Câmara, n.º 2, de 1956, abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.803,50, para atender ao pagamento de dife-

renças de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região.

O pedido de crédito é originário de Mensagem do Tribunal interessado, verificando-se do processado que a importância requerida corresponde a necessidades reais, defluentes de imposições da lei, pois o funcionário a que ela se refere vinha recebendo até 15 de setembro de 1953, data da vigência da Lei n.º 1.979, gratificação adicional correspondente ao cargo de Chefe de Secretaria da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, padrão "K"; quando deveria fazê-lo em face do Decreto n.º 33.690, de 18 de junho de 1954, sobre vencimentos do cargo que ocupa em comissão, isto é, Diretor de Secretaria, e posteriormente, passou a percebê-la à base do padrão "H", quando teria direito ao símbolo PJ-5.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Júlio Leite*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Domingos Vellasco*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Parsifal Barroso*.

PARECERES NS. 34 E 35, DE 1956

N.º 34, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S.A.

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

Havendo o Tribunal de Contas negado registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S.A., para a irrigação agrícola das terras de sua propriedade, denominada "Fazenda Pi-

quete", situada à margem do Rio Paraíba, no Município de Resende, Estado do Rio, por descumprimento do Ofício n.º 6.258, de 26 de dezembro de 1952, foi o processo, de acôrdo com o § 1.º do art. 77 da Constituição, remetido ao Congresso Nacional.

Os fundamentos da recusa do registro são:

a) não foram apresentadas as provas:

— da personalidade jurídica do contratante;

— da qualidade do signatário do termo;

— do cumprimento da lei dos 2/3 (certidão atualizada).

b) não foi feita alteração na cláusula 6.^a, para declarar o número e a data do empenho da despesa no exercício de 1952, bem como para indicar a dotação orçamentária por onde correria a despesa nos futuros exercícios.

A Câmara dos Deputados manteve a decisão do Tribunal de Contas, baixando o seguinte decreto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1952, que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S.A., para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade denominada "Fazenda Piquete", situada à margem do Rio Paraíba, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Somos pela aprovação do decreto, de vez que razoáveis são as exigências do Tribunal de Contas e não foram cumpridas pela parte interessada.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Gilberto Marinho*. — *Paulo Fernandes*. — *Lourival Fontes*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 35, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953.

Relator: Senador Paulo Fernandes.

Aos 19 de novembro de 1952 foi celebrado contrato entre o Governo Federal e a Açucareira Pôrto Real S.A., regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, denominada Fazenda Piquete, situada à margem do rio Paraíba, Município de Resendé, Estado do Rio de Janeiro.

Submetida a matéria ao exame do Tribunal de Contas, negou, êste, registro ao contrato, por não haver sido cumprida a diligência que ordenara, no sentido de que:

a) fôsem feitas provas;

— da personalidade jurídica da contratante;

— da qualidade do signatário do termo;

— do cumprimento da Lei dos 2/3;

b) mediante termo aditivo:

— fôsse alterada a cláusula 6.ª, para declarar o número e a data do empenho da despesa no exercício de 1952, bem como para indicar a dotação orçamentária por onde corria a despesa nos futuros exercícios.

Transmitida essa decisão ao Ministério da Agricultura, deixou êle decorrer o prazo legal, sem que interpusse qualquer recurso, sendo o processo encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º, do artigo 77, da Constituição Federal.

A Câmara, conhecendo do assunto, e de acôrdo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, aprovou a decisão do Tribunal de Contas, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

No Senado, recebeu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, e tendo em consideração que as formalidades deixadas de cumprir pela parte interessa-

da são imprescindíveis, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — César Vergueiro. — Mourão Vieira. — Juracy Magalhães. — Parisal Barroso. — Júlio Leite. — Domingos Vellasco. — Mathias Olympio.

PARECERES NS. 36 E 37, DE 1956

N.º 36, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul realizaram um contrato, em 17 de novembro de 1953, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

O Ministério fêz-se representar pelo seu titular, o Ministro Sr. João Cleofas, e o Estado do Rio Grande do Sul pelos doutores Carlos Maria Tertamanzy e Vasco Pizzi, conforme as credenciais que exibiram.

O Tribunal de Contas, ao qual foi apresentado o contrato para o registro competente, entretanto, na sessão de 30 de dezembro de 1953, recusou efetuar-lo, por não ter sido apresentada a procuração outorgada ao signatário do termo.

E remeteu o processo ao Congresso Nacional para os fins de direitos, ex vi do § 1.º do art. 77 da Constituição Federal.

E' louvável a atitude do Tribunal de Contas no exato cumprimento dos seus deveres legais.

Com efeito, cabe-lhe o contrôlo dos atos administrativos, incidindo, portanto, a sua ação fiscalizadora no exame rigoroso dos dinheiros públicos (Const. Cit. inciso I e III do artigo citado).

Mas a nossa Lei Magna, a fim de atender a circunstâncias extraordinárias quando razoavelmente justificáveis, adotou um preceito de política legal admitindo que a recusa deste registro opera apenas a suspensão da execução do contrato até que o Congresso se pronuncie a respeito (art. 77, § 1.º).

Com essa função revisora, decorrente da letra constitucional o Congresso, sem ofensa qualquer à decisão mui louvável aliás, do Tribunal de Contas, poderá decretar a aprovação do contrato impugnado desde que verifique que o motivo não transcende à moralidade e reconheça a conveniência da aceitação do mesmo.

Com efeito, a falta apontada não induz nulidade insanável, pois, sob o aspecto administrativo, verifica-se que de fato as partes eram competentes para a realização do ato.

Opinamos, dessa forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora submetido ao nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1955. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lou-rival Fontes*. — *Daniel Krieger*. — *Benedicto Valladares*. — Presente o Sr. Cunha Mello, que se declarou impedido por ter oficiado no processo no Tribunal de Contas.

N.º 37, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro de 1953, recusou registro ao contrato celebrado em 17 do mesmo mês, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério da Agricultura, sob o fundamento de não constar do processo a competente procuração habilitando os seus signatários a representar o Estado do Rio Grande do Sul.

O contrato acima concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Escola Técnica de Agricultura do Rio Grande do Sul para aquisição de equipamento

técnico e material escolar e melhoria de suas instalações.

As alegações do Tribunal de Contas, quanto à capacidade jurídica dos procuradores que assinaram o contrato pelo Estado do Rio Grande do Sul, não têm a menor procedência, pois os mencionados procuradores são funcionários estaduais com função específica na Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul instalada aqui no Rio.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em causa.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Júlio Leite*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellasco*. — *Ary Vianna*. — *Parifal Barroso*.

PARECERES NS. 38 E 39, DE 1956

N.º 38, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34-55, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O Tribunal de Contas da União resolveu, em sessão de 22 de dezembro de 1954, negar registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação do imóvel sito na Rua Tenente-coronel Cardoso, 422, na referida cidade.

Foi motivo principal para a denegação do registro o fato de o objeto do contrato ser o mesmo do contrato anterior, celebrado a 4 de setembro de 1953.

Alega-se, ainda, como fundamento da recusa, a carência das provas de propriedade do imóvel e respectivo registro em cartório e falta de uma via suplementar do termo do contrato.

Ao examinar o processo, a douta Comissão de Tomada de Contas da outra Casa do Congresso Nacional houve por bem aceitar as ponderosas razões aduzidas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, sobretudo por subsistirem, esgotados os recursos facultados pela Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, os mesmos e imperiosos motivos da não existência de prova da propriedade do imóvel locando.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto, do ponto de vista constitucional e da sua conveniência.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Lourival Fontes*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Rui Palmeira*.

N.º 39, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, mantém a decisão do Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado, em 4 de novembro de 1954, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio, e Carlos Pereira Crespo, para locação do imóvel sito à Rua Tenente-Coronel-Cardoso, n.º 422, naquela cidade.

A recusa do registro teve por base os seguintes fatos:

- a) ausência da prova de propriedade do imóvel;
- b) idem, quanto ao registro no respectivo cartório;
- c) falta de uma via suplementar do termo do contrato.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*. — *Parafal Barroso*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Júlio Leite*. — *Domingos Velhasco*. — *Ary Vianna*.

PARECERES NS. 40 E 41, DE 1956

N.º 40, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O Projeto em exame aprova o termo de contrato celebrado, em 11 de novembro de 1954, entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para locação das salas números 420 e 424 do 4.º andar do edifício situado à Rua Floriano Peixoto, 85, na cidade do Recife.

Ao contrato em aprêço o colendo Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro de 1954, decidira negar registro, sob o fundamento de não ter sido atendida diligência de duplo aspecto:

- a) prova de quitação do contratante com o imposto de renda;
- b) indicação, mediante lavratura de termo aditivo, por onde correria a despesa no exercício de 1955.

Divergindo, porém, do decisório do Órgão de Contas, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados decidiu pelo registro do contrato, apresentando, nesse sentido e como razões finais de seu parecer, o respectivo projeto de decreto legislativo.

Assim decidindo, o aludido órgão técnico da outra Casa do Congresso

observou, quanto à primeira alegação, não ser procedente a exigência da certidão de quitação com o imposto de renda, uma vez que sua apresentação foi feita quando da lavratura do contrato e d'este consta referência expressa ao fato, nestes termos:

“Foi apresentada pela locadora a prova de quitação do imposto de renda, certidão número 814 (oitocentos e quatorze), expedida em 24 (vinte e quatro) de maio de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) pela Delegacia Regional do Imposto de Renda em Pernambuco”.

No que concerne ao segundo fundamento do Tribunal — indicação dos recursos por onde correria a despesa no exercício de 1955 — a Comissão de Fiscalização Financeira assim se manifestou:

O Plenário da Câmara concordou inteiramente com essa orientação e aprovou o projeto ora submetido a nosso exame.

Outra não é a atitude da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a qual, do ponto de vista constitucional e jurídico, se manifesta por sua aprovação.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1955. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Lourival Fontes* — *Novais Filho* — *Atílio Vivacqua* — *Rui Palmeira* — *Oswaldo Moura Brasil*.

N.º 41, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41-55.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

Em sessão de 30 de dezembro de 1954, o Egrégio Tribunal de Contas da União decidiu negar registro ao termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Aces-

sórios Vieira da Cunha, para locação das salas ns. 420 e 422 do 4.º andar do edifício situado na rua Floriano Peixoto, n.º 85, na cidade do Recife.

Foram motivos para a denegação:

a) falta da prova de quitação de contratante com o imposto de renda;

b) não haver indicação, mediante lavratura de termo aditivo, por onde correria a despesa no exercício de 1955.

2. Submetido, na forma do artigo 77 da Constituição Federal, à apreciação do Congresso Nacional, referido decisório, na douda Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados não obteve o beneplácido desse órgão, o qual concluiu seu parecer com a apresentação do projeto ora sob o nosso exame.

3. De fato, não teriam procedência os argumentos aduzidos pela colenda Corte de Contas, pois ao seu tempo, foi feita a prova de quitação do imposto de renda e quanto ao mais, também está implicitamente cumprida, na cláusula oitava do contrato de fls. 10, quando discrimina pormenorizadamente por onde correria a despesa no exercício de 1954, enquanto no exercício vindouro sê-lo-ia “por conta dos créditos que para tal fim foram consignados nas respectivas leis orçamentárias das Despesas do Ministério da Saúde na parte relativa ao Departamento Nacional da Criança e Delegacias”.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro* — *Mourão Vieira* — *Juracy Magalhães* — *Domingos Vellasco*, vencido nos termos de seus votos anteriores. — *Ary Vianna* — *Paulo Fernandes* — *Antônio de Barros Filho* — *Júlio Leite* — *Parisital Barroso*.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — Victorino Freire — Otacílio Jurema — Lourival Fontes — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Armando Câmara — (7).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO * — Senhor Presidente, está em curso no Senado projeto de reforma do seu Regimento Interno. Ainda nessa proposição não se cogita das normas disciplinadoras do exercício das faculdades privativas e excepcionais do Senado, previstas nos arts. 63, 64 e 156, § 2.º, da Constituição Federal.

A pedido de diversos colegas, principalmente dos da Comissão de Constituição e Justiça, na qual a inexistência de disposições adequadas no nosso Regimento dia a dia oferece maiores dificuldades para a solução dos casos, concretos que lhe são levados, trago ao Senado projeto de resolução sobre o assunto e a justificação respectiva.

Serei longo e fastidioso; mas releve-me o Senado, porque, no projeto, antes de mais nada exponho à opinião pública a relevância excepcional do Senado no Poder Legislativo.

Ditas estas palavras, passo à leitura do projeto.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1956

Art. 1.º — A decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, julgando, no todo ou em parte, inconstitucionais leis ou decretos, deve ser comunicada ao Senado, instruída com o respectivo acórdão, parecer do Procurador-Geral e notas taquigráficas. (Constituição, art. 64).

Parágrafo único — Recebendo a comunicação, que poderá ser feita pelo próprio Tribunal, pelo Procurador-Geral da República, por qualquer autoridade ou por qualquer interessado na decisão, a Mesa do Senado a encaminhará à Comissão de Constituição e Jus-

* Não foi revisto pelo orador

tiça, para elaborar a resolução a ser votada pelo plenário.

Art. 2.º — Dependendo de autorização prévia do Senado, os empréstimos ou quaisquer compromissos, como confissão de dívida, fiança, emissões, avais e endossos, assumidos no exterior pelos Estados, Distrito Federal, e Municípios. (Art. 6.º, n.º II, da Constituição Federal).

Art. 3.º — O pedido de autorização será dirigido ao Senado, com documentos que o habilitem conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os seus compromissos e sua finalidade.

Art. 4.º — Deverá acompanhar o pedido de autorização o parecer do Ministério da Fazenda, como órgão da execução da política financeira do Governo Federal.

Art. 5.º — Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

Art. 6.º — Chegando ao Senado o pedido de que tratam os arts. 3.º a 6.º desta resolução, será encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, sobre a constitucionalidade, e a de Finanças, sobre a sua conveniência.

Art. 7.º — Considerado o pedido constitucional e conveniente, a Comissão de Finanças elaborará um projeto de resolução concedendo a autorização, submetendo-o ao voto do plenário.

Art. 8.º — Aprovada essa resolução, será ela comunicada a quem de direito e ao Ministério da Fazenda devendo constar do instrumento da operação.

Art. 9.º — As alienações ou concessões de terras públicas, com área superior a dez mil hectares, dependerão de prévia autorização do Senado. (Art. 156, § 2.º da Constituição).

Art. 10 — A autorização será solicitada ao Senado, devidamente instruída:

a) com informações prestadas sobre as terras objeto das transações devidamente discriminadas, bem assim sobre a finalidade a que se vai destiná-las;

b) na hipótese de possuírem já os adquirentes outras propriedades imóveis, devem conter os pedidos de autorização minuciosas informações sobre as áreas dessas outras propriedades e sua atual aplicação.

Art. 11 — Os pedidos devem esclarecer também se as terras que lhes constituem objeto, tem posseiros por mais de dez anos ininterruptos, nela morando, bem assim não estão ocupadas por silvícolas. (Citado art. 156, § 3.º e 216 da Constituição Federal).

Art. 12 — A autorização concedida pelo Senado jamais poderá prejudicar a preferência estabelecida pelo art. 156, § 1.º, da Constituição em favor dos posseiros de terras devolutas, nelas com moradia habitual.

Art. 13 — Os pedidos das autorizações a que se refere o art. 10 da presente resolução, serão encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, que sobre êles se manifestarão no setor de suas competências técnicas, de acôrdo com o decidido, elaborando a segunda dessas Comissões o projeto de resolução a ser submetido ao Senado.

Parágrafo único — A decisão do Senado deve constar do instrumento da concessão ou alienação.

Art. 14 — Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 180 da Constituição Federal o pedido de autorização será encaminhado ao Senado, com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello.*

Justificação

As funções legislativas são as mais importantes do Estado, pois, têm por objetivo normalizar o exercício dos poderes públicos.

Na imortal Atenas, donde se irradiaram para o Mundo tantas lições de sabedoria e de beleza, na prática da Democracia direta, ensaiada por Clístenes, a faculdade de legislar era exercida pela Assembléia Popular formada pelos cidadãos atenienses, reu-

nidos na colina Pnyx e no teatro Dionysos.

Os romanos, reunidos na escadaria do seu Senado, com uma simples palavra:

Veto (proíbo),

anulavam as leis que lhes eram hostis. A essas práticas da Democracia direta, numa verdadeira combinação, passou-se ao Governo, inicialmente, semi-direto, depois representativo.

Tornou-se vitoriosa a concepção de que embora do povo emanem todos os poderes, não podendo êle exercê-los sempre diretamente, deve entregá-los aos seus eleitos, a delegados próprios.

E, então começou-se a ter o Poder Legislativo, exercido pelos Parlametos e pelo Povo, que, em certos casos legislava só, pelo veto, impedindo as leis que lhe eram inúteis ou prejudiciais ou pelo *referendo*, facultativo ou obrigatório, pela iniciativa, pelos plebiscitos, funcionando como *co-legislador*.

Dessa combinação de democracia direta, de Governo semi-direto, diz Leferrère, erudito professor, da Faculdade de Direito de Paris:

“Son nom l'indique; il s'agit d'une forme de gouvernement intermédiaire. En principe, le gouvernement est représentatif. La nation institue des autorités auxquelles elle délègue l'exercice des différentes fonctions de l'Etat et dont l'action aboutit normalement à des décisions ayant une valeur définitive. Nota émmment, il existe des assemblées investies du pouvoir législatif. Mais, pour les matières les plus importantes, le peuple se réserve le pouvoir de décider lui même. Ainsi les procédés de la démocratie directe se cobinent avec le système représentatif”. (Manuel de Droit Constitutionnel, fls. 431).

Nesse ecletismo, o chamado *veto popular*, aparece atenuado, atribuindo-se, entretanto, ao Povo uma função mais importante na obra legislativa, por processos diversos: iniciatório, e pelos plebiscitos.

Na Suíça encontramos a pátria clássica do Governo semi-direto, na prática duma democracia *sábia, ponderada, onde a ação direta se exerce sem produzir* os inconvenientes do regime, reconhecidos noutros povos.

Com o decorrer dos tempos, e a evolução das instituições políticas, o governo representativo se foi afirmando.

A função de legislar foi saindo, aos poucos, da interferência do povo, transferindo-se a delegados seus, escolhidos pelo sufrágio político, pelos corpos eleitorais.

Chegou-se à conclusão de que, como escreve Hans Kelsen, a democratização radical seria prejudicial a uma legislação democrática. (Teoria Geral do Estado, fls. 462).

O século XIX assinalou a expansão do regime democrático por todos os países do Mundo, e, portanto, do sufrágio universal.

Aliás, já na idade média, a função de legislar era exercida por duas Câmaras, criação inglesa.

E essa criação encontra-se, hoje, nos mais diversos sistemas políticos, variando, aqui e ali, apenas a forma de organização dessas duas Câmaras, a sua iniciativa e competência.

Têm o sistema bicameral, entre outros países: A Inglaterra, Câmara dos "Lords" e Comuns; e França, Câmara dos Deputados e Senadores; Suíça, Conselho Nacional e dos Estados; Itália, Senado e Câmara dos Representantes; Alemanha, Polónia, Áustria, Bélgica, Suécia, Noruega, Holanda, quase todos os países europeus.

A organização bicameral do Legislativo dos Estados Unidos serviu de modelo às novas nações hispano-americanas.

Nas chamadas Câmaras Altas do atual legislativo Mundial já não há aquela feição de Câmaras aristocráticas ou de nomeação real.

Já não domina, na maioria dessas Câmaras, o critério de compô-las de barões do Reino, Cardeais, Condes, Viscondes e Marqueses, de Príncipes da Casa Real, de Arcebispos e Bispos, de Magnatas, como ocorria em diversos países.

Ocorria, e, em minoria, ainda ocorre. O bicameralismo dos diversos paí-

ses que adotam esse sistema é, hoje, democrático. As Câmaras não podem ser mais consideradas *Altas e Baixas*. São, igualmente, escolhidas por sufrágio — direto ou indireto dos cidadãos.

Na própria Inglaterra, a Câmara dos "Lords" já vai tendo na sua estrutura o sentido democrático que domina as instituições políticas do Mundo.

Registrando essa tendência, diz o Dr. Luiz Izaga, na sua obra "Elementos de Derecho Político" fls. 436:

"En los demás países han desaparecido bajo las olas democráticas del pasado siglo los últimos restos de cámaras aristocráticas, como la Cámara de los Magnatas, de Hungría, y la Cámara de Señores de Prussia y le Estamento de Proceres, de nuestro Estatuto Real de 1834".

Pode-se mesmo afirmar que na Inglaterra a denominação de *Câmara dos Lords*, atualmente só tem muito de tradição. A sua feição aristocrática se tem modificado.

Leia-se sobre o assunto a magistral lição de Julien Laferrière, na sua já citada obra:

"Affaiblissement du rôle des Chambres hautes aristocratiques. — C'est sous cette forme d'assemblées destinées à faire barrière à l'action de la Chambre populaire que les Chambres hautes sont apparues. A un certain stade du développement politique elles ont joué un rôle considérable. Leur Titre même de "Chambre haute" révèle la situation prééminente qu'elles ont occupée autrefois dans les Parlements.

Mais les Chambres hautes de ce type correspondent à un état social et politique dont on peut dire qu'il appartient au passé. Avec les progrès de la démocratie, les Chambres hautes à caractère aristocratique, ou bien ont disparu, comme, après 1918 la Chambre des Seigneurs de Prusse ou la Chambre des Magnats de Hongrie, ou bien elles font figure de survivance historique et

ne peuvent survivre que grâce à leur effacement, en se voyant réduites à un rôle inférieur, diminué, par rapport à celui de la Chambre populaire. Tel a été le cas de la Chambre des Lords en Angleterre.

Les Anglais ont conservé la Chambre des Lords; ils l'ont conservée par respect de la tradition, par attachement à une institution vénérable, et aussi par difficulté de la réorganiser sur des bases nouvelles. Mais, en la conservant, ils ont considérablement réduit son importance et son rôle dans la vie politique. (Obra citada, fls. 623).

Atualmente, o bicameralismo é adotado na organização do Poder Legislativo da quase totalidade dos países.

Reconhece-lhe Laferrière as seguintes vantagens:

I — Representar melhor a opinião pública;

II — Assegurar melhor a estabilidade da opinião parlamentar;

III — Poder garantir melhor produção do trabalho legislativo;

IV — Prevenir os riscos do arbítrio dum a Câmara única;

V — Facilitar a solução dos conflitos entre os poderes constitucionais. (Obra citada, fls. 627 a 630).

Como toda criação humana, o bicameralismo, na prática, tem revelado algumas desvantagens. As instituições políticas, mais que quaisquer outras, refletem o próprio ambiente, a mentalidade da massa humana em que são praticadas.

A respeito do bicameralismo, certa feita, disse Franklin:

“Un corps législatif divisé en deux chambres, est une charrue attelée dun cheval devant, dun cheval derrière, qui tirent en sens contraire”.

Washington, muito originalmente, comparou Câmara e Senado a uma xicara e a um pires, em que as paixões muito quentes, postas naquela, eram esfriadas neste.

Constituído igualmente por princípios democráticos, o Legislativo de Câmara e Senado, bicameral, apesar de seus adversários intransigentes, tem também seus defensores entusiásticos e a experiência feliz da totalidade dos países mais adiantados.

Nos regimes constitucionais, o Parlamento dividido em duas Câmaras, é fenômeno geral. Pode-se mesmo considerá-lo como um dos princípios do Direito Constitucional moderno.

Na atualidade, aos Parlamentares não se confia tão somente a missão de legislar, com ou sem a elaboração do Governo.

Dá-se-lhe uma competência mais ampla, — legislativa, administrativa e até judicial sobre determinados funcionários, servindo aos dois outros Poderes. O notável Kelsen, que não se revela muito simpático ao sistema do Legislativo bicameral, encontra, todavia, para justificá-lo essa ampliação de competência, e, então, assim se manifesta:

“A veces se justifica la existencia del Senado atribuyéndole una cierta participación en las funciones ejecutivas; asientio los nombramientos, cooperar en la negociación de tratados internacionales, etc.”. (Teoria General del Estado, fls. 446).

Depois da digressão histórica e doutrinária que vimos de fazer sobre o Parlamento, de preferência, do seu sistema bicameral, passamos a examinar o assunto no direito constitucional brasileiro, segundo a lição dos nossos maiores juristas.

Em todas as nossas Constituições, na de 1824, art. 13, de 1891, art. 16, na de 1934, art. 22, e, na de 1946, artigo 37, o nosso Poder Legislativo tem sido bicameral.

Por todo o Mundo, adotado em diferentes regimes políticos, o sistema Legislativo de duas Câmaras varia, muito, quanto à sua organização e formas de eleição ou escolha de seus membros.

Na orientação dominante, já agora, as segundas Câmaras, outrora chamadas *Altas*, são escolhidas com sentido

democrático, por eleições diretas ou indiretas.

No nosso regime imperial, os membros do Senado eram vitalícios, escolhidos por eleições provinciais.

Com o advento do regime republicano, mantido o bicameralismo do nosso legislativo, deputados e senadores passaram a ser eleitos pela mesma forma, isto é, por eleições diretas. (Constituição de 1891, art. 31).

Vitorioso o movimento revolucionário de 1930, escolheu o Governo Provisório uma comissão para elaborar um anteprojeto da nova Constituição do País. Os notáveis autores desse anteprojeto desfecharam tôdas as baterias de sua inteligência e cultura contra o nosso bicameralismo. Propuseram, no trabalho elaborado, uma Assembléa Nacional, um Poder Legislativo duma Câmara só.

Carlos Maximiliano, Assis Brasil e Arthur Ribeiro manifestando-se bicameralistas, isto é, pela manutenção do Senado, ficaram em minoria.

O anteprojeto da Constituição de 1934, enviado à Assembléa Constituinte não adotava o regime bicameral.

Não foi, porém, êsse anteprojeto, nesse ponto, aceito.

Na Constituição votada, dizia-se:

“O Poder Legislativo será exercido pela Câmara dos Deputados com a colaboração do Senado Federal, sendo êste incluído como órgão de Coordenação dos Poderes”.

Incumbiu-se-lhe:

“de promover a coordenação dos poderes federais, entre si, manter a continuidade administrativa velar pela Constituição, colaborar na feitura de leis e praticar os demais atos de sua competência”.

Já na vigência da Constituição de 1934, na qual, sem se declarar que o Poder Legislativo seria exercido por duas Câmaras, mas pela Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado, órgão de coordenação de poder-

res, era êste, evidentemente, uma parcela do referido Poder.

Como *órgão de coordenação de poderes*, com faculdades executivas, administrativas e até judicantes, era o Senado também na Constituição de 1934, colaborador da elaboração de determinadas leis, nos termos do artigo 91, inciso I, letras a e k.

Tinha, desde então, como ainda agora, na Constituição de 1946, faculdades específicas e excepcionais, entre outras:

a) Autorizar ou não empréstimos externos contraídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

b) Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

Na Constituição atual, diz-se:

“Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por *decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal*.”

Evidentemente, essas expressões, são mais perfeitas que as da Constituição de 1934, onde a referência é vaga a *Poder Judiciário*”.

Como se vê, na organização do nosso Poder Legislativo, adotando-se o regime bicameral, deu-se ao Senado face às faculdades que lhe foram atribuídas, um excepcional destaque. Deram-se-lhe faculdades jurisdicionais, administrativas e legislativas. O Senado brasileiro, assim, não se reduz, simplesmente, a uma segunda Câmara Legislativa, a uma Câmara Revisora, como desacertadamente, se poderá pensar. Somente o exercício dessas faculdades justifica a sua existência. E' êle em decorrência, de suas faculdades privativas e excepcionais, uma Câmara com as mais altas funções.

Deu-se-lhe, com grande sabedoria, a missão de consolidar a normalidade jurídica do país, retirando do qua-

dro de sua legislação, as leis que tenham sido julgadas inconstitucionais, em decisão definitiva, pelo Supremo Tribunal Federal.

No artigo 64 da Constituição de 1946, com mais técnica que na Constituição de 1934, está escrito:

“Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

No primeiro dos seus objetivos, o preceito constitucional impede novas manifestações do Supremo Tribunal sobre lei ou decretos, no todo ou em parte, por ele já julgados, em decisão definitiva, inconstitucionais.

Impede a contradição, nessas novas manifestações, o que com frequência tem ocorrido. A disposição constitucional diz Temistocles Cavalcanti, *coibe um pouco a flexibilidade das interpretações judiciais, mas permite maior coerência e uniformidade na interpretação dos textos.* (Comentários à Constituição, vol. 2, fls. 121).

Mais acertado seria o referido preceito constitucional se dissesse

“declarados inconstitucionais, por decisões definitivas, do Supremo Tribunal Federal”.

Com uma só decisão, embora definitiva, não deveria ter-se como inconstitucional uma lei, ato que, por si só, tem a presunção de constitucional. Não deveria o Senado, face a uma só decisão, exercer a faculdade de suspender essa mesma lei.

E' verdade que, pelo artigo 200 da Constituição, as declarações de inconstitucionalidade de leis ou atos do poder público, só podem ser proferidas

pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Evidentemente, com a exigência desse *quorum* para a declaração de inconstitucionalidade de leis ou atos do

poder público, procura-se prevenir as decisões contraditórias.

Não é, porém, a possibilidade dessas decisões, a questão mais importante que suscita o artigo 64 da Constituição Federal.

Ao Supremo Tribunal, como o mais alto órgão do Poder Judiciário, cabe julgar da constitucionalidade das leis do País.

Ex-vi dos dispositivos constitucionais, exerce êle essa importante faculdade nos termos do artigo 101, número III, letras a, b e c, assim redigidos:

a) quando a decisão fôr contrária a dispositivo da Constituição;

b) quando se questionar sobre a validade da lei federal em face da Constituição;

c) quando se contestar a validade da lei ou ato do Governo local, em face da Constituição.

Exerce o Supremo Tribunal Federal a referida faculdade conhecendo de ação popular (art. 141, § 37), de mandados de segurança, e *habeas corpus*, observando-se sempre o artigo 200 da Constituição.

Julga êle ainda da constitucionalidade das próprias Constituições e leis estaduais, que sejam contrárias à Constituição Federal ou que com ela colidam.

No exercício de sua faculdade ampla, já decidiu êle “considerar inconstitucionais os arts. 6.º, 16, § 2.º, 21, “i”, 44, 45, 65, “a”, “b”, “c”, e “d”, 66, 77, § 1.º, 85, 87 e 146 da Constituição do Estado de São Paulo, e 3.º, n.º 1 (quanto a prefeitos), 28 e 30 do Ato das Disposições Transitórias a ela anexo”.

O Senador Ferreira de Souza, relator do Parecer n.º 1.120, de 1948, destacando essa forma de julgamento de inconstitucionalidade, escreveu:

“Trata-se de uma forma nova de decretação de inconstitucionalidade de lei ou de decreto do governo local, conferida pela Cons-

tuição como escôpo exclusivo de defender, os princípios constitucionais da União. Diverge ela das demais proclamações de inconstitucionalidades nos seguintes pontos:

1.º — em que se refere exclusivamente a atos de governos estaduais, quando ao Poder Judiciário também se atribui, em outros processos, o poder de declarar inconstitucionais leis ou atos do Governo Federal;

2.º — visar apenas à observância dos citados princípios constitucionais definidos no inciso VII, do art. 7.º, não podendo estender-se a outras inconstitucionalidades, cuja decretação faz mediante os expedientes processuais comuns;

3.º — trata-se de um julgamento *in-abstracto*, promovido pelo Procurador-Geral da República, quando as outras inconstitucionalidades só se declaram *in-concreto* e por provocação da parte interessada na relação *sub-judice*.

Em regra, o Supremo Tribunal Federal, declarando inconstitucionais leis ou decretos, julga em concreto, inter partes.

No caso do parecer a que aludimos, o assunto foi provocado pelo Dr. Procurador-Geral da República, que, por sua vez, procedeu mediante solicitação do Governador do Estado de São Paulo, *in-abstracto*, e não por provocação de partes interessadas na relação *sub-judice*.

A Constituição para os dois males indica remédios diferentes, como se vê dos seus arts. 7.º, n.º VII, combinado com o art. 8.º, parágrafo único 13 e 64.

Os remédios estão indicados, como é fácil de compreender, na proporção da gravidade dos males a que se destinam.

No nosso regime, não temos, como já se pratica em outros países, um órgão a que se tenha incumbido do controle de constitucionalidade das leis e atos dos Poderes Públicos.

O nosso saudoso e erudito colega Lúcio Bittencourt, na sua opulenta

monografia "O Contrôlo Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis", escreveu:

"Costumam os autores, que têm procurado sistematizar o assunto, classificar o contrôlo jurisdicional da constitucionalidade das leis em dois grandes tipos fundamentais, bem diferentes quer quanto ao seu mecanismo, quer quanto aos seus efeitos:

- a) contrôlo por via da ação;
- b) contrôlo por via de exceção.

O contrôlo por via de ação é praticado na Suíça e ainda melhor na Áustria.

No continente sul-americano, vamos encontrá-lo também no México, na Nicarágua e em Cuba (recurso de inconstitucionalidade).

Quanto ao contrôlo por via de exceção, diz-nos o saudoso representante mineiro nesta Casa:

"O exemplo mais frisante do sistema de contrôlo por via de exceção fornecem-nos os Estados Unidos da América, onde, todavia, segundo já tivemos oportunidade de salientar, a jurisprudência, evolui num sentido mais liberal. O Brasil seguiu a mesma trilha, ao recusar ao Judiciário o poder de declarar *nulo* um ato do Congresso. Sentenças não podem anular leis — dizia o grande Ruy: "Uma coisa é declarar a nulidade. Outra, anular. "Declarar nula uma lei é simplesmente consignar a sua incompatibilidade com a Constituição, lei primária e suprema. Não de o fazer, porém, na exposição das razões do julgado, como consideração fundamental da sentença, e não, em hipótese alguma, como conclusão da sentença e objeto do julgado".

Sobre o contrôlo da constitucionalidade das leis nos Estados Unidos da América, num trabalho sobre a Constituição dos Estados Unidos anotada com a jurisprudência da sua Suprema Côrte, lemos:

“La Suprema Corte tiene el poder de declarar que una ley del Congreso repugna a la Constitución y es, por lo tanto, nula. Pero esa misión es sumamente delicada y sólo debe ser cumplida cuando la repugnancia es manifiesta y la incompatibilidad, inconciliable. Cualquier duda debe resolverse en favor de la constitucionalidad de la ley. Cuando es posible, las leyes deben interpretarse de modo de evitar dudas graves sobre la constitucionalidad: serán presumidas constitucionales hasta que se haya establecido claramente lo contrario.

Si dos leyes chocan entre sí, los tribunales de ben decidir sobre el radio de acción de cada cual. “De este modo, si una ley se encuentra en oposición a la Constitución; si ambas — la ley y la Constitución — se aplican a un caso determinado de modo que la Corte deba decidir o bien de acuerdo con la ley sin tener en cuenta la Constitución, o bien de acuerdo con la Constitución sin tener en cuenta la ley, la Corte debe determinar cuál de estas normas en conflicto rigen en el caso. Esto es de la esencia misma de la función judicial. Si, por tanto, los tribunales han de contemplar la Constitución, y la Constitución es superior a cualquier ley de la legislatura, la aplican’. La autoridad y el deber de la Corte para afirmar la ley suprema y recharzar un acto legislativo que se aparta de la Constitución, no implica el ejercicio de un poder sustantivo para revisar y anular los actos del Congreso, porque tal poder sustantivo no existe. Es simplemente un derivado necesario del poder de oír y de resolver adecuadamente en un caso o controversia ante la Corte, para determinación de lo cual debe aportarse el “test” y la medida de la ley no está comprometida en un caso en que el demandante no se ve afectado por las disposiciones de la misma.

Es norma establecida que los tribunales federales no se pronunciarán sobre la constitucionalidad de las leyes, salvo que sea absolutamente necesario para la decisión del caso particular sometido ante ellos. Es regla común que la Corte no ha de anticipar la decisión de una cuestión constitucional de acuerdo con antecedentes que no la presentan adecuadamente”.

O contrôle da constitucionalidade das leis é, atualmente em diversos países, uma instituição nova do direito constitucional.

Em seu livro — “As Novas tendências do Direito Constitucional”, — cuja versão para o português foi prefaciada pelo professor Vicente Ráo, publicado em 1933, Mirkine-Guetzévitch, estudando as principais tendências das constituições européias, após guerra, sobre o assunto faz o seguinte retrospecto:

“A partir do fim do século dezoito, a idéia dessa superlegalidade dos textos constitucionais espalhou-se pelo mundo e do que existe em certos Estados tiramos a conclusão lógica dessa superlegalidade constitucional: — instituiu-se um contrôle da constitucionalidade da legislação. Um contrôle desse gênero existia na América do Norte. Lá se desenvolveu a doutrina do contrôle judiciário; esse contrôle se exerce para cada caso concreto e, no momento em que acha que certa lei não é constitucional, o juiz não a aplica ao caso em aprêço e a lei continua em vigor.

Na França, como se sabe, os textos constitucionais não conheciam esse contrôle judiciário; entretanto, a doutrina francesa julgava possível esse contrôle mesmo para os países onde não existem disposições constitucionais correspondentes. A sua concepção é extremamente simples e clara, pois que o juiz encarregado de aplicar as leis constitucionais e as leis ordinárias, dá, no caso de conflito

entre as duas legislações, preferência às primeiras.

Diversas Constituições novas reconheceram o controle da constitucionalidade das leis. Na Irlanda (art. 16), na Romênia (art. 103), na Grécia (art. 5), foi adotado o sistema americano. Na Áustria, na Tchecoslováquia, ao contrário, foi criado um organismo especial de controle constitucional que funciona, não por iniciativa particular, mas por exigência das instituições do Estado; a lei reconhecida como não constitucional para um caso dado perde sua força por esse fato e é revogada. Se a iniciativa para focalizar a questão do caráter não constitucional das leis na Tchecoslováquia é limitada em relação à competência dos Juizes da América do Norte o sistema tchecoslovaco oferece a vantagem de que em lugar de ser necessária uma recusa individual de aplicar a lei inconstitucional, esta é formalmente revogada para o país todo. A iniciativa para submeter um caso ao Tribunal Constitucional pertence à Câmara, ao Senado, à Alta Corte, ao Supremo Tribunal Administrativo, à Diéta da Rússia subcarpática.

Ainda mais interessante é a organização da justiça constitucional da Áustria. Falta-nos espaço para estudar aqui em detalhe o mecanismo aperfeiçoado desse país. Dizemos somente que o artigo 140 da Constituição prevê a verificação da constitucionalidade das leis da província por solicitação do governo federal, das leis federais pela requisição de um dos governos provinciais e quando uma lei serve de base a um de seus próprios arestos, por medida *ex officio*. O reconhecimento do caráter não constitucional de uma lei exige a publicação da anulação.

Essa instituição do controle constitucional é um dos fenômenos da racionalização do poder. O primado do poder constituinte, que os povos modernos herdaram da revolução francesa, tem sua expres-

são concreta no controle da constitucionalidade das leis. Só esta pode dar garantias reais da legalidade superior da constituição e também das liberdades individuais".

Excede muito dos propósitos desse nosso trabalho um maior estudo sobre o controle jurisdicional da constitucionalidade das leis.

Eis que, nêle, só temos em vista oferecê-lo ao Senado, como justificativa dum projeto de resolução, contendo normas a serem adotadas no seu Regimento Interno para o exercício de suas faculdades privativas e excepcionais inscritas nos arts. 63, 64 e 156, § 2.º, da Constituição de 1946.

No que diz respeito à constitucionalidade das leis, no nosso sistema constitucional, cabe ao Supremo Tribunal Federal manifestar-se nos casos concretos levados ao seu conhecimento.

Ao Senado ficou reservada a missão de, em tese, *erga omnes*, face às decisões definitivas daquela Egrégia Corte, proclamar a inconstitucionalidade reconhecida.

Deve fazê-lo sempre o Senado, ou, deve, em cada caso concreto examinar a decisão proferida, podendo deixar de opinar pela sua suspensão.

Essa é a questão que a aplicação do art. 64 sugere e sobre a qual ainda não há uma manifestação segura, orientada no Senado.

Criticando a amplitude com que a Suprema Corte dos Estados Unidos declara a inconstitucionalidade das leis americanas, certa feita, disse o grande Roosevelt:

"Melhor seria transferir logo para o Poder Judiciário a faculdade de fazer as leis, pois, a tanto equivale a de suspendê-las por inconstitucionais".

A objeção é impressionante, mas, não nos convence.

A faculdade de declarar uma lei inconstitucional, na nossa Constituição, é atribuída ao Poder Judiciário.

Desde que esse, pelo seu mais alto órgão, — o Supremo Tribunal Federal, — em caso concreto, levado ao seu conhecimento, declare inconstitucional determinada lei, essa mesma lei, torna-se inexistente.

Ao Senado apenas compete proclamar, tornar pública essa inconstitucionalidade.

Sobre o papel do Senado, no exercício da faculdade que lhe dá o artigo 64 da Constituição, disse o saudoso Senador Lúcio Bittencourt:

“Para obviar aos inconvenientes que decorrem dêsse fato, a Constituição atribui ao Senado Federal a competência para “suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

A Constituição não prescreveu o processo para que o Senado tenha conhecimento da inconstitucionalidade, nem a forma que há de revestir o ato previsto, sendo, neste particular, menos explícita do que a Constituição de 1934, que previa expressamente sobre o assunto. O ato do Senado, porém, não é *optativo*, mas *deve ser baixado sempre que se verificar a hipótese prevista na Constituição: decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.*

Se o Senado não agir, nem por isso ficará afetada a eficácia da decisão, a qual continuará a produzir todos os seus efeitos regulares, que, de fato, independem da colaboração de qualquer dos outros poderes. O objetivo do artigo 64 da Constituição é apenas *tornar pública* a decisão do tribunal, levando-a ao conhecimento de todos os cidadãos. Dizer que o Senado “suspende a execução” da lei inconstitucional é, positivamente, impropriedade técnica, uma vez que o ato, sendo “inexistente” ou “ineficaz”, não pode ter *suspensa a sua execução*”.

Na faculdade de autorizar os empréstimos externos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, o Senado exerce uma função altamente política e administrativa. Aprova não só a conveniência do empréstimo, mas, também as condições, em que o mesmo pode ser autorizado.

Nessa apreciação, o Senado, sindicando, examinando, defende o crédito nacional.

E' um poder moderador.

Foi essa faculdade excepcional estabelecida, como privativa do Senado nos arts. 33 e 63, n.º 1, da Constituição de 1946.

Data essa inovação feliz, de 1934, como medida para evitar os escândalos dos famosos empréstimos estaduais doutras épocas.

Referindo-se a ela, o Senador Attilio Vivacqua, depois de realçar a importância do Senado, como excelso Forum, onde, através das paixões e equívocos do momento, ressoam as vozes da Federação, dentro do vivaz e legítimo sentimento da unidade nacional, escreveu:

“Na proibição do art. 33 compreendem-se logicamente tôdas as responsabilidades do Estado ou Município com relação a dívidas estrangeiras ou casas bancárias estrangeiras. A própria garantia da União ao empréstimo externo feito às entidades mencionadas no art. 33, ensina Pontes de Miranda, depois de autorização do Senado Federal:

“O lançamento de empréstimo externo sem a autorização do artigo 33 não é suficiente para a intervenção federal no Estado-membro ou no Distrito Federal. Tratando-se de Município, cabe ao Estado-membro a fiscalização, se há culpa sua; nem por isso vale o empréstimo. Tal culpa se estabelece desde que seja notificado o Estado-membro, pelo Governo Federal, do que ocorreu. Todos os empréstimos com infração do art. 33 são inconstitucionais e não devem ser atendidos pelos Juizes. Há nulidade; porém não inexistência. A autorização posterior permite novo empréstimo: não sana a nulidade do anterior, que é insanável. (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. I, páginas 516-517)”.

O conceito de empréstimo, nos textos dos arts. 33 e 63, II, compreende, pela finalidade essencial desses dispositivos, dentro da intenção legislativa, exata e precisa — a de preservar o crédito da Nação na esfera internacional, os compromissos financeiros que, sob qualquer modalidade, isto é, mútuo, confissão de dívida, fiança, emissão, aval e endosso de títulos assumirem os Estados o Distrito Federal, e os Municípios, perante credor domiciliado fora do País.

Dada a competência privativa do Senado, conferida por êsses dispositivos, cabem-lhe poderes exclusivos para definir e regular, na sua lei interna, as faculdades e matérias compreendidas nessa competência, que é soberana, e exercida, discricionariamente, na apreciação de cada caso.

A inovação inscrita na Constituição de 1934, ditada pela experiência do passado, necessária a coibir novos escândalos no presente e no futuro, foi repetida na Constituição de 1946, em seus artigos 33 e 63, n.º II.

E' claro que, para transações de alto sentido do bem público, para solução de importantes problemas nacionais, jamais deverá faltar a autorização do Senado.

E, estamos certos, jamais faltará.

Numa Exposição de Motivos, constante do Decreto número 23.829, de 3 de fevereiro de 1934, dirigida ao Chefe do Governo, disse o Sr. Osvaldo Aranha, então Ministro da Justiça:

“A história das dívidas externas feitas com imparcialidade, haurida nos termos dos contratos e na aplicação efetiva dos empréstimos, é uma lição para a nossa inexperiência e para orientação dos governos. As dívidas estaduais e municipais estavam com os seus serviços suspensos, comprometendo o nosso crédito no exterior.

A solução a ser procurada devia, pois, ser compreendida de toda a Nação brasileira, sem exclusões prejudiciais ao nosso bom nome internacional”.

Num de seus pareceres notáveis, escreveu o Senador Attilio Vivacqua:

“A história dos empréstimos externos dos Estados e Municípios está contada, embora sem colorido, em volume publicado pela Comissão de Estudos Econômicos, mas, felizmente os acordos celebrados com os nossos credores puseram, de manifesto, nossa vocação de honradez, dentro de nossas possibilidades.

Desde os acontecimentos, de 1930, o Governo da União tomou a seu cargo o controle da dívida externa, para assumir o predomínio da *balança de pagamentos*, do Brasil, na qual são inseparáveis os empréstimos externos (ou em moeda estrangeira) contraídos pela União, Estados, Municípios e Autarquias. É nessa evolução que se pode encontrar a gênese do atual artigo 33 da Constituição Federal, por onde o controle da União sobre as *dívidas externas* se patenteia em outro dispositivo, ao ponto de permitir a intervenção no Estado que suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço de sua dívida externa (artigo 7.º VI).

A União, conforme o texto constitucional, toma a si, pelo menos, a responsabilidade política dos *empréstimos externos*, seja dos Estados ou dos Municípios. E isto induz à conclusão no sentido de que a autorização prévia do Senado Federal, para contrair tais empréstimos externos, há de ser concedida em termos restritos, a saber, com a menção de todas as condições estipuladas entre o Estado ou Município e os mutuantes. Excluída está, portanto, a autorização em termos gerais, ou simplesmente vagos.

Claramente, a carga da União está a *política monetária* de modo tão positivo que cerceia a atividade dos particulares quanto ao comércio externo, na dependência do câmbio”.

Já na vigência da Constituição de 1946, o Senado Federal foi convidado três vezes a exercer a sua competência especial de vigilância, de inspeção, de autoridade suprema em matéria de empréstimos externos — estaduais e municipais.

Teve o referido órgão de manifestar-se sobre uma operação do Estado do Espírito Santo; uma mensagem do General Dutra, então Presidente da República, sobre a situação financeira do Estado de São Paulo e uma consulta do Governador de Minas Gerais sobre uma compra e venda, a crédito, feita pelo Estado na França.

Afinal, no artigo 156, § 2.º da Constituição de 1946, deu-se ao Senado

“a faculdade de autorizar ou não as alienações ou concessões de terras públicas com área superior a dez mil hectares”.

A Constituição, garantindo a plenitude do direito de propriedade, subordina o seu exercício ao bem estar social.

Manda respeitar as posses de terras devolutas por parte daqueles que nelas tenham morada habitual, dando-lhes preferência para a aquisição até 25 hectares. (§ 1.º, art. 156).

No § 3.º do citado art. 156, declara mais:

“Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por trabalho e tendo nêlé sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita”.

Ainda mais:

“Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados com

a condição de não a transferirem”. (Art. 216).

Repetindo o art. 130 da Constituição de 16 de julho de 1934, e 155 da de 1937, a nossa nova Constituição de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 156, § 2.º, determina:

“Sem prévia autorização do Senado Federal, não poderá ser feita nenhuma alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares”.

Teve em vista, no citado preceito constitucional, coibir a proliferação entre nós do latifúndio, no sentido negativo do exercício do direito de propriedade, isto é, da sua não utilização ou da sua utilização em prejuízo da coletividade.

Aliás, entre nós, o latifúndio é uma contingência de nossa formação geográfica.

País de vasta extensão territorial, sem densidade de população, com terras muito férteis em certas regiões e de fácil aproveitamento para culturas diversas, com terras pobres e de difícil aproveitamento noutras, é o latifúndio em certos casos, uma consequência desses fatores.

Por exemplo, na Amazônia, onde a população é de insignificante densidade, onde o povo é pobre, sob qualquer aspecto, de saúde, de cultura técnica, de aparelhamento material, onde se vive ao abandono dos Governos — Estadual e Federal — o latifúndio é mal irremediável.

Noutras zonas do país, entretanto, onde tudo é diferente, já o latifúndio é um atentado à coletividade, é um agravamento das chamadas distâncias sociais, dos desequilíbrios econômicos e sociais, que vêm agitando o Mundo.

Não bastará dividir terras, o que é essencial é habilitar o povo para utilizá-las como melhor convém aos interesses sociais, ao bem-estar coletivo.

Dar terras a quem não possa utilizá-las não resolverá o problema social de combate ao latifúndio, isto é, às propriedades de grande extensão.

Dando-se ao Senado Federal a faculdade de autorizar ou não as alie-

nações ou concessões de terras superiores a dez mil hectares deixasse-lhe, em cada caso concreto, o exame da conveniência social da autorização.

Na vigência da Constituição de 1934, que teve a vida dum pirilampo, o dispositivo que tornava dependente de autorização prévia do Senado Federal a concessão de terras superiores a dez mil hectares, teve uma grande e patriótica aplicação.

Na memorável sessão de 24 de agosto de 1936, por unanimidade de votos presentes — trinta e um — negou o Senado Federal a famosa concessão a um súdito japonês de mais de um milhão de hectares, de terras — no Estado do Amazonas.

Patriótica e gloriosa decisão, para a qual temos o júbilo de muito ter corrido.

Na Constituição atual, a prévia autorização do Senado é exigida em termos mais amplos — para qualquer alienação ou concessão.

Agora que se acha presente o Senhor Senador Mourão Vieira, recorde que S. Exa., na Assembléia Legislativa do Amazonas, sustentou o ponto de vista que esposo defendendo o nosso Estado dessa famigerada concessão.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Relembro o fato com emoção. Começamos a nossa campanha — V. Exa. no Senado, e eu na Assembléia Legislativa do Amazonas — praticamente isolados. Graças, sobretudo, ao brilhante parecer de V. Exa. e à altura que revelou nesta Casa foi-me possível, no Legislativo estadual, conseguir o que desejava — a anulação definitiva da criminosa concessão, superior a dez mil hectares de terras, feita aos japoneses que bem demonstraram seus objetivos durante a Segunda Guerra Mundial.

O SR. CUNHA MELLO — E' verdade V. Exa. foi a única voz que se levantou na Assembléia do Amazonas para combater a famigerada concessão que não era de dez mil hectares, mas de um milhão de hectares.

O Sr. Mourão Vieira — Perfeitamente, retifico; era de um milhão de hectares.

O SR. CUNHA MELLO — (*Lendo*) — Nas Constituições de 1934 e de 1937 dizia-se apenas concessão.

Até agora, na vigência da Constituição de 1946, nenhuma aplicação teve o seu art. 156, § 2.º.

Têm sido, entretanto, feitas algumas alienações de terras de áreas superiores a dez mil hectares, sem audiência do Senado, como determina o preceito constitucional.

E o que é mais censurável é a circunstância de ser o Governo parte nessas transações — o alienante dessas terras.

Um dos órgãos do próprio Governo — a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — tem feito diversas alienações com infringência insólita dos artigos 146, § 2.º, e 77, n.º III da Constituição Federal.

E até já se fez uma dessas vendas a um estrangeiro — a um grego.

Como se vê da exposição que vimos de fazer, ao Senado, a Constituição atribuiu faculdades excepcionais, como sejam de suspender leis inconstitucionais, assegurando a normalidade jurídica do país; examinar os empréstimos externos dos Estados e Municípios, defendendo o seu crédito e fazer o controle social do direito de propriedade.

Somente essas grandes e relevantes faculdades justificam a existência do nosso Senado, que, além de funções legislativas, tem-nas também jurisdicionais, administrativas e executivas.

A forma porque deve êle exercer as faculdades de que nos ocupamos, deve constar do seu Regimento Interno facilitando-se, assim, o exercício das mesmas.

Daí, com êsse propósito, de que já se ocuparam eminentes Senadores, entre outros, os Senadores Waldemar Pedrosa, a cujos subsídios recorreremos, e Attilio Vivacqua, o projeto de resolução que com estas considerações acabamos de justificar. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a apoio o projeto que acaba de ser lido pelo Sr. Cunha Mello.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram permanecer sentados.

O Projeto de Resolução n.º 1, de 1956, vai às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, terceiro orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, não é de hoje que me venho preocupando com o problema da mecanização da lavoura.

Lá se vão muitos anos quando tive ensejo de encaminhar ao então Presidente da República o primeiro projeto, que instituiu no Ministério da Agricultura vasto programa de mecanização da lavoura, nos termos em que, naquela época, eu entendia diferentes, em grande parte, daqueles com que hoje se concebe o amparo e a ajuda do Poder Público à prática modernizada da lavoura.

Sr. Presidente, naqueles tempos pensava eu não ser a mecanização da lavoura simplesmente o propiciamento ao agricultor das altas conquistas da mecânica rural agrícola pelo fornecimento, a preços módicos e prazo largo, das máquinas indispensáveis ao sistema avançado de aproveitamento da terra. No meu entender, como de Governo, era algo mais que simples venda ou revenda de mecanismos da alta conquista agrícola moderna.

Ao meu ver, mecanização da lavoura, sendo algo mais, era ao mesmo tempo que fornecimento dos maquinismos e ensinamento de sua boa aplicação no campo.

Foi assim que, em 1944 se não me engano, o Chefe do Executivo, o saudoso Presidente Getúlio Vargas, aprovou, com parecer de próprio punho,

* Não foi revisto pelo orador.

o plano então lançado de se iniciar no país um vasto programa de fomento à mecanização da lavoura, através de núcleos de mecanização, que seriam muito mais que simples centros de venda de máquinas agrícolas.

Foram, no entanto, sonhos, talvez ideais. A verdade, porém, é que, de então a esta parte, sem que se tivesse, absolutamente, desprezado os princípios contidos naquele plano, não foram eles tomados como linha mestra, como espinha dorsal do magno programa de mecanização, recentemente realizado.

Devo ressaltar — sou dos que louvam as idéias alheias, quando realmente boas — que muito se fez em torno da mecanização da lavoura, embora fora das normas por mim traçadas.

Pode-se agora dizer que no último período do Governo Vargas, lançou-se ao país espetacular facilidade no emprêgo de máquinas agrícolas, pela importação, através do Ministério da Agricultura, de aparelhamento que, de outro modo, talvez não entrassem no Brasil.

Faço crédito e honra à administração dos Ministros que me sucederam na Pasta da Agricultura. Trouxeram, cada um de sua parte, um pouco do seu programa e do seu entusiasmo para a solução do problema.

Pode-se, hoje, dizer que, em poucos anos, o Ministério da Agricultura fez com que a lavoura brasileira contasse com um número sem dúvida significativo, de máquinas agrícolas das mais modernas.

Ao assomar a esta tribuna, é claro que não desejo apenas rememorar o passado, mas trazer algo do presente, num cunho de colaboração, e de esclarecimento. Já afirmei, certa vez, que quando encontrava um agrônomo, o considerava quase meu parente, tais as afinidades de nossos pensamentos apaixonados, como acredito devamos ser pelas idéias de melhoramento da terra.

Sr. Presidente, desta tribuna peço ao atual Ministro da Agricultura volte sua atenção para o que se está passando em minha terra — Pernambuco — nesta hora em que de toda parte, se apela para o incentivo da lavoura, para ampliação das áreas de cultura, para a

elevação dos índices de produção, para o aumento de recursos para este país, que precisa ser enriquecido.

Quando da administração do Senhor Ministro João Cleofas, grande quantidade de máquinas foram importadas e encaminhadas às diversas regiões agrícolas. A Pernambuco coube um quinhão apreciável. No arrabalde do Bony, há hoje um grande depósito de máquinas agrícolas daquele Ministério, destinadas ao programa de revenda, a preços especiais, para os agricultores. Infelizmente — e não desejo no momento apreciar as razões — houve como que suspensão dessas vendas ao agricultores, não sei se definitiva. Dificuldades outras também foram surgindo, a ponto de se justificarem as indagações da imprensa matutina de minha terra e até do Rio de Janeiro sobre as dificuldades de aquisição das máquinas ali guardadas, impedindo-se nas funções de criadores de riquezas, na terra do Meu Estado.

Sr. Presidente, há algumas semanas, recebi carta de um dos industriais de Pernambuco, das mais interessantes do ponto de vista de sua modernidade; e junta à sua paixão pela indústria não menor amor às coisas da agricultura. Ao meu ver, essa missiva merece ser lida desta tribuna, para que se verifique como é realmente necessário que o meu prezado colega; agrônomo Lucas Lopes, atual Ministro da Agricultura, lance seu olhar sobre os fatos, citados e os remedie tanto quanto possível.

O industrial a que me refiro é o Senhor José Pessoa de Queiroz, não mais um moço cheio de entusiasmo, mas homem de idade, amadurecido no trabalho árduo da criação de riquezas, detentor que é de uma grande usina açucareira. Não limita sua atividade à produção magnífica da cana de açúcar — tenho coragem de dizer — leva também sua operosidade a uma pecuária de escol, dentro dos termos de plantio de pastagens de primeira ordem e de gêneros alimentícios que abastecem seus vastos domínios da agricultura e da indústria.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre

orador que faltam dois minutos para término da hora do Expediente.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o ilustre senador Apolônio Salles possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir requerimento do nobre Senador Paulo Fernandes.

Os senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre senador Apolônio Salles.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, agradeço à gentileza do meu colega, Senador Paulo Fernandes, e ao Senado, a possibilidade que me concede de prosseguir no meu discurso.

Referia-me, Sr. Presidente, ao industrial José Pessoa de Queiroz que me escreve carta de amigo, a qual, a meu ver, merece ser lida no Senado, e por ele meditada. Oxalá, tenha repercussão nas esferas do Poder Público.

Esta a carta:

Meu caro Apolônio:

Junto o recorte do "Jornal do Comércio" do Recife, com um bom telegrama sobre 50 milhões de cruzeiros em tratores, grandes discos, arados etc, que aqui continuam depositados, estragando-se em vez de trabalharem as terras e, assim, têrmos milho, feijão, arroz, batatas, farinha, cana de açúcar, frutas de tôdas as qualidades, carne etc., etc., para prover as necessidades de nossos conterrâneos, e sobrar os gêneros alimentícios, para a vida baratear, para podermos exportar os excedentes, têrmos divisas para as nossas necessidades, e o Brasil crescer em bases sólidas. O motivo é conhecido do Amigo, como de todos os

que se interessam pela estabilidade brasileira.

Um ministro aumentou os preços dos tratores de 100%; outro reduziu de 40 e mais 30%, porém deixou ainda o aumento de 30% e proibiu as vendas a prazo! Confio no seu zelo por tudo quando é brasileiro, e para exemplo, basta o caso "Paulo Afonso".

Temos 15 tratores HD-5, ou seja de 54-HP cada um e só 1 aguenta trabalhar por mais alguns dias. 14 estão parados, e para consertá-los seriam precisos Cr\$ 3.500.000,00 e teríamos de pagar os ágios no valor de Cr\$ 2.800.000,00, cinco a seis meses adiantados, quando poderíamos comprar, como anteriormente, esses 14 tratores a prazo de 1 a 36 meses, a Cr\$ 300.000,00 cada um. Peço-lhe salvar a produção agrícola do Nordeste, notadamente a de Pernambuco. Com os referidos 15 tratores de esteira, outros grandes e médios de rodas de borracha e vários outros pequenos, também de rodas de borracha, temos 32, e quase todos se acham defeituosos e a Usina obrigada a fundar a maior parte de suas safras com máquinas agrárias puxadas pelo primitivo sistema de tração animal, a boi, como o Amigo bem conhece.

Confio que, com seu trabalho, vontade, inteligência e prestígio, sairemos dessa calamidade que atingiu o Brasil.

Por tudo quanto o velho Amigo possa fazer nesse sentido, antecipa agradecimentos o Amigo de sempre, que o abraça cordialmente, a) *José Pessoa de Queiroz*.

Sr. Presidente, faço tôdas as ressalvas a alguns possíveis elogios a mim que decorram dessa carta; mas julgo justo ressaltar a precisão com que esse industrial e agricultor pede a atenção para os problemas que enumera. Basta que algum de nós tenha a iniciativa.

O Sr. Nelson Firmo — Está pedindo a atenção acertadamente.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vossa Excelência tem razão.

Basta que um de nós se lance a um empreendimento agrícola qualquer, empregue no amanhã, semeadura e cultivo de algumas dezenas de hectares de terra, máquinas de trezentos, quatrocentos mil cruzeiros, veja por imprevisto, dismantelar-se uma delas para começar a odisséia — a parada da máquina à espera do pedido da licença de importação, o recurso a amigos de outros Estados, para ver se é possível encontrar na praça as peças que, no mercado mais próximo não conseguiu. Quantas vêzes termina tudo isso com a seguinte pergunta: Séra que podemos importar essas peças indispensáveis? Se possível, como se faz? Muitas vêzes, deposita-se primeiro, sob a forma de ágio, importância maior — não da peça — mas do custo da máquina, se comprada há três anos.

Sr. Presidente, esta a realidade da mecanização da lavoura; esta a realidade do ambiente em que vivemos nós, os agrônomos que comungamos com as dores dos agricultores quando queremos atender aos reclamos, já não mais dos agricultores, mas da sociedade brasileira, que deseja e exige que a agricultura do meu País deixe a prática dos tempos idos para se tornar com o que se chama lavoura moderna, progressista, eficiente e rendosa.

Sr. Presidente, como desejava houvesse alguém que, com uma varinha de condão, acenasse para o Brasil inteiro, com possibilidade de ganhos na lavoura. Seria o maior benfeitor de nossa terra querida.

Se há realmente problemas nas cidades, nos subúrbios, nas aldeias e nos municípios, todos ou quase todos, cifram-se ao desajustamento da vida rural. O homem que a ela se dedica ou é um sacrificado, um conhecedor das dificuldades ou, quase sempre na maioria dos casos, vítima do destino da tradição, vítima de erro na escolha da profissão, que não lhe dá para viver.

O Sr. Nelson Firmo — Desajustamento dramático.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. não conhece as conseqüências dêsse mal na Amazônia. E' obrigado a plantar nas margens do rio, porque não há tratores nem máquinas para se ir além. Quando vêm as enchentes, perde-se tudo, então, medigam-se no Ministério da Agricultura — como o tenho feito — “jeeps”, máquinas agrícolas e tratores. Até hoje apenas consegui uma.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre Senador Cunha Mello, representante do Amazonas, no domínio da agricultura.

Devo dizer ao prezado colega, que recentemente tive ensejo de fazer conferência sôbre assuntos agrícolas na linda capital do Pará, a cidade de Belém.

Levava comigo, não propriamente escrita minha pração mas a concepção de programa para uma conferência. Porque tivesse passado a manhã inteira no Instituto Agrônomico e visitei um pouco das várzeas do já célebre guamá cheguei ao local da conferência às vinte horas. Tive que modificar inteiramente a linha de meu discurso para dizer verdades que brotavam do meu coração, após assistir à verdadeira batalha do homem contra a plethora não de riquezas, mas de dificuldades, diante de poupança indomada, sem destino.

Sr. Presidente, basta olhar-se para aquelas várzeas do Amazonas e de quaisquer dos seus afluentes, para se verificar que suas imensas florestas se têm que ser derrubadas, não o podem ser mais pelo braço humano, empunhando o machado. Não, Sr. Presidente; E' necessário haja máquinas possantes para o destocamento; do contrário não é possível o semeio econômico, nem ao menos do ultrapletórico arroz, naquelas várzeas amazonicas, que não dão quatro toneladas por hectare de terra. Nem se admite emprego o agricultor uma grama de adubo, porque, é ele em profusão carregado para ali pelas águas barrentas de qualquer daqueles rios.

Num país como o Brasil, com regiões sub-povoadas como a do Amazonas, é impossível esperar-se sejam multiplicados hectares de arroz, nas margens dos rios férteis, simplesmente à custa do

braço e da mão forte do cabloco daquelas terras.

E' preciso se armem êsses braços e mãos patrióticos com instrumentos modernos, capazes de vencer a plethora das florestas amazônicas, quase indomáveis.

O Sr. Domingos Vellasco — V. Exa. da licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Ouvirei V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Domingos Vellasco — O nobre colega tem o aplauso, pode-se dizer, unânime do Senado.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito agradecido. V. Exa. muito me honra.

O Sr. Domingos Vellasco — Desejava, no entanto, que com sua experiência, não apenas de agrônomo de grande capacidade técnica...

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Domingos Vellasco — ... mas, por haver sido Ministro da Agricultura duas vezes e, mais, por ser o líder da maioria desta Casa, me esclarecesse quem cria dificuldades à importação de aparelhamentos agrícolas ou de peças sobressalentes. Quais os fatores que impedem, ou dificultam a importação e aquisição dêsse material?

O Sr. Mourão Vieira — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Responderei, em breves palavras, ao prezado colega, Senador Domingos Vellasco, e logo depois ouvirei o nobre representante do Amazonas.

Declaro ao ilustre Senador pelo Estado de Goiás, que, em verdade, não me é possível indicar as pessoas responsáveis pela situação a que aludi. Permita-me S. Exa., no entanto, indicar a concepção que a gera. E' errado supor-se que toda máquina agrícola que entra no país pode, ou deve necessariamente, ser objeto de especulações. Daí as dificuldades, cada dia maiores, criadas à importação dêsses equipamentos, como é o caso do “jeep”. A

tôda hora se diz que êles não mais devem ser importados, porque trafegam, livremente, pelas cidades.

Pergunto Sr. Presidente: não é necessário que os agricultores tenham contacto com a cidade?

Por que desviar o "jeep" de sua função, de cavalo mecânico, de que se vale o agricultor? Por que se há de impedir que êle tenha a ajuda indispensável da conquista da mecânica agrícola, onde eu enquadro a presença do "jeep"?

Sr. Presidente, o que é necessário é modificar a concepção no sentido da mecanização da lavoura. Uma vez alterada, as máquinas agrícolas e tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento dos campos conquistarão prioridade sobre quaisquer importações para o país. Ouço, agora, com prazer o aparte do nobre Senador Mourão Vieira.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. fala, como técnico no assunto com dupla autoridade: de agrônomo e de ex-Ministro da Agricultura. Em 1943, estêve o ilustre colega em Manáus. Era eu, então, Prefeito daquela Cidade.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Lembro-me muito bem.

O Sr. Mourão Vieira — Tivemos ocasião de pervagar pelas localidades circunvisinhas e, já, àquela altura, chegamos, à conclusão de que sómente com máquinas especiais era possível fazer agricultura. O êrro, no entanto, vem se repetindo. No parecer que apresentei, como relator da Comissão de Valorização da Amazônia, fiz notar, exatamente, êste ponto: em vez de se promover cultura de subsistência; em vez de se aparelhar, primeiro, as populações, que lá vegetam, de mais conforto e alimentação, desviaram-se os recursos da Valorização da Amazônia — como V. Exa. bem sabe — para obras até santuárias, mas, sem utilidade, desnecessárias. Sou, portanto, eu quem apela para a autoridade de V. Exa., como líder da maioria, no sentido de conseguir imprima o Governo aos novos planos relativos à Amazônia caráter e orientação diferentes, visando a valorizar o homem, através das correntes migratórias nacionais. Não se deve prosse-

guir no êrro até hoje praticado, no Amazonas, onde o imigrante estrangeiro é cercado de todo o conforto, enquanto o nacional luta com as maiores dificuldades e vive ao abandono. Êste o apêlo que dirijo a V. Exa., na oportunidade do grande discurso que está proferindo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Mourão Vieira. Honra-me sobretudo porque guardo, com muito carinho, a lembrança da visita que fiz à Manaus, quando S. Exa. ocupava, com proficiência e patriotismo, o cargo de Prefeito daquela cidade do Norte.

Já àquêle tempo, demonstrava o ilustre representante amazonense menos preocupação com a Capital do que propriamente, com seu arredores, na justa concepção da necessidade de transformar, aquela floresta verde numa região de produtividade exuberante, tanto, quanto a própria mata circunvizinha, que era preciso destruir, parceladamente.

O Sr. Vivaldo Lima — Isso há quase treze anos.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Veja V. Exa. quanto tempo já passou.

O Sr. Vivaldo Lima — Verifica-se, portanto, que os representantes do Amazonas estão *chovendo no molhado*.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Os representantes do Amazonas merecem de minha parte, todo o elogio dada a tenacidade com que sempre lutaram, da tribuna do Senado, pelos sagrados interesses de sua terra. Sinto-me honrado de poder dizer aos prezados companheiros da Amazônia que contam como um quarto Senador pelo Amazonas — o modesto representante de Pernambuco, que ocupa, no momento, a tribuna.

O Sr. Vivaldo Lima — O pronunciamento de V. Exa. honra a nossa representação, tanto mais quanto tem sido, sempre, o indicado para a Pasta da Agricultura.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito obrigado.

Voltando ao assunto, Sr. Presidente, em face da pergunta do nobre Senador por Goiás, repito que é necessário modificar a concepção atual. O responsável pela dificuldade de importação de maquinaria agrícola, no Brasil, talvez não seja um indivíduo, mas, repito novamente, uma concepção que não permite se coloque, em prioridade, a importação de mecanismos agrícolas, como se faz relativamente à importação de trilhos e de aparelhamento para exploração de petróleo.

Sr. Presidente, não vou dizer novidade. A verdade é que a evasão de divisas, no Brasil, é muito grande, sem dúvida, no tocante aos produtos de petróleo, mas, não é menor de referência à importação de gêneros alimentícios. Basta este confronto para evidenciar que deve haver, se não prioridade pelo menos equivalência na importação de maquinismos destinados à agricultura.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer, ouvirei V. Exa.

O Sr. Cunha Mello — Sabe o nobre colega o que ocorreu no ensejo da famosa distribuição de jeeps. O Estado do Amazonas, com toda a sua extensão territorial, apresentou apenas sete ou oito pedidos, mas não logrou obter um único. Comuniquei o fato a V. Exa., quando de sua passagem pelo Ministério da Agricultura e o ilustre líder, surpreendido, prometeu-me empenhar-se em obter ao menos um jeep para o meu Estado. Todavia, nada consegui porque a distribuição já fôra feita. Alguns Estados foram contemplados com trezentos e quatrocentos veículos, ao passo que ao Amazonas nada coube.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Lembro-me perfeitamente que V. Exa. certa vez procurou no Ministério, pugnando não por interesses particulares, mas, por duas causas em que punha todo o calor de sua alma de amazonense. Desejava V. Exa. ajudar os pescadores da região com o fornecimento de redes para o aproveitamento das riquezas piscosas dos rios que a banham.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. mandou que se atendesse a esse pedido.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Atendi à solicitação, conforme depoimento de V. Exa.

O Sr. Cunha Mello — Imediatamente V. Exa. a atendeu. Levei a ordem, em mão. Mas, os protegidos já haviam aparecido e, conseqüentemente, minha solicitação não pôde ser satisfeita.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Quero crer que, tivesse minha passagem por aquele Ministério sido de mais de dois meses, teria tido oportunidade de remover óbices da burocracia.

O segundo motivo que o levou a aquele Ministério, foi pleitear que as grandes distâncias do Amazonas tivessem pelo menos, a ajuda de meia dúzia de jeeps, possibilitando a ligação de Manaus às pequenas cidades em redor. Como o nobre colega verificou, estava feita a distribuição e esgotado o número de veículos. Os compromissos, embora não assumidos por mim, tinham de ser cumpridos em virtude de naquela hora, terem os compromissários entrado com a primeira parcela do pagamento dos jeeps a que tinham direito.

O Sr. Cunha Mello — Retifico meu depoimento, com mais vantagem para V. Exa. O nobre colega não dispunha de um único jeep. Todos os compromissos estavam satisfeitos.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, resumindo, enfim, os motivos desta conversa — chamo de conversa a este pequeno discurso — quero dizer aos representantes de quaisquer unidades da Federação, que, na tribuna do Senado, encontrarão sempre este colega, apaixonado pela agricultura, amante do seu País, como advogado dessa causa suprema, que não pertence a nenhum Estado ou indivíduo, mas ao Brasil, e para soergimento da lavoura nacional. (*Muito bem. Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma do Regimento Interno, substitutos, na Comissão de Educação e Cultura, para os Senhores Senadores Jarbas Maranhão e Bernardes Filho.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1956. — *Lourival Fontes.*

O SR. PRESIDENTE — Designo respectivamente os Senhores Nelson Firmino e Julio Leite.

Vai ser lido o officio.

E' lido o seguinte

OFFÍCIO

Senhor Presidente.

Tendo o Senhor Senador Atílio Vivacqua deixado de fazer parte na Comissão de Inquérito relativa à Quimica Bayer, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto na mesma Comissão na forma do disposto no artigo 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1956. — *Cunha Melo.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Sr. Julio Leite.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Paulo Fernandes e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), tendo

pareceres favoráveis (números 8 e 9, de 1956) das Comissões de Legislação Social e de Finanças e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Sr. Rui Palmeira, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, ofereço o parecer que em nome da Comissão de Constituição e Justiça, elaborei sobre o projeto.

“1. A proposição em exame não teve despacho original da Mesa a este órgão técnico, sendo distribuído apenas às ilustradas Comissões de Legislação Social e de Finanças. Com efeito, a audiência da Comissão de Justiça, de acordo com o Regimento Interno da Casa, era dispensável, uma vez que sua congênere da Câmara dos Deputados já opinara sobre a espécie.

Por força entretanto, de requerimento de autoria do nobre Senador João Villasbôas, aprovado pelo Plenário, a Comissão de Constituição e Justiça é chamada a opinar sobre o presente projeto n.º 241, de 1955, da Câmara dos Deputados.

2. O projeto, no seu art. 1.º, permite aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros proventos, devidos pelas instituições de previdência e assistência social, com os proventos de disponibilidade aposentadoria ou reforma.

O § 1.º do mesmo artigo adverte que os benefícios nele previstos alcançarão os que não perderam a condição de servidores ou funcionários públicos na ocasião em que se instalou no País o regime das autarquias.

O art. 2.º estatui a possibilidade de opção por um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões para os servidores que contribuíam para mais de um deles, bastando que requeiram a transferência dessas contribuições para a instituição a que desejarem continuar vinculados.

Afinal, estabelece o art. 3.º que os proventos retidos ou cujo pagamento

tenha sido suspenso pelo Tesouro Nacional, serão pagos aos aposentados ou inativos, pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, dentro no prazo de 60 dias contados a partir da vigência da lei.

3. A proposição em causa vem dirimir antiga controvérsia instaurada no terreno administrativo em cujo âmbito têm sido sistematicamente negados os benefícios do Decreto-lei número 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, revigorado pelo de n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946.

Os aludidos diplomas legais previram a acumulação de pensões, tendo certamente em mira o injusto tratamento dispensado aos contribuintes compulsórios de duas instituições de previdência e que apenas por uma delas vêm percebendo os respectivos benefícios.

4. Pelo exposto se infere que o projeto em aprêço tem como principal finalidade esclarecer em definitivo as questões surgidas por força de equívocas interpretações administrativas e que respeitam assinaladamente com a situação patrimonial dos interessados. Dando a necessária e exata interpretação legal a tais equívocos o projeto, que nada tem que conflite com a Constituição, merece igualmente aprovação desta Comissão do ponto de vista jurídico.

E' o parecer".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 241, de 1955

(N.º 4.709-B, de 1954, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devi-

dos pelas instituições de previdência e assistência social aos funcionários e servidores públicos, civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reformas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permitida aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, e Decreto-lei n.º 3.821 de 24 de janeiro de 1946), sem qualquer limite ou restrição.

Parágrafo unico. — As vantagens dessa lei beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionário público ao ser instalado o regime autárquico.

Art. 2.º Os funcionários e servidores públicos que contribuam para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, poderão optar por um deles, requerendo a transferência das contribuições para a instituição em que permaneceram.

Art. 3.º Os proventos retidos ou cujo pagamento tenha sido suspenso pelo Tesouro Nacional deverão ser pagos aos aposentados ou inativos pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954, que transforma em cargo isolado de provimento efetivo de chefe de portaria, padrão "L" os atuais onze cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de portaria dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio Viação e Obras Públicas, Guerra tendo pareceres contrários ns.º 4, 5, 6, de 1956) das Comissões de Serviço

Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

E' rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954 (n.º 4.036-D — 1954 na Câmara.

Transforma em cargo isolado de provimento efetivo de chefe de portaria padrão "L" os atuais onze cargos isolados de provimento efetivo de chefe de portaria dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais onze cargos isolados, de provimento efetivo, de chefe de portaria, dos Quadros Suplementares dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra, são transformados em cargo isolado de provimento efetivo de chefe de portaria, padrão "L" continuando no mesmo Quadro e com os mesmos titulares.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas, no corrente exercício, com a execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares à Verba 1 — Pessoal, Consignação I, Pessoal Permanente, Sub-Consignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil do Orçamento Geral da União vigente assim discriminados.

Cr\$

Ao Ministério da Agricultura	77.400,00
Ao Ministério da Fazenda	25.800,00
Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	51.600,00

Ministério da Viação e Obras Públicas	25.800,00
Ao Ministério da Guerra	103.200,00

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a competente comunicação à Câmara dos Deputados — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Sr. Presidente, Congressistas, representantes do Distrito Federal e de vários Estados, Vereadores da Capital Federal, representantes de classes, jornalistas, federações de sindicatos, intelectuais e trabalhadores, lançaram um Manifesto ao povo carioca, sobre a situação da nossa cidade, a todos convocando na luta para a autonomia do Distrito Federal. E' o seguinte:

"Ao povo Carioca"

A vida na Capital da República vai-se tornando insuportável. Inúmeros problemas que atormentam a população — a falta d'água; a deficiência dos transportes, agravada pela supressão de várias linhas de bondes; a insuficiência de escolas e hospitais; a escassez e precariedade de habitações que obriga ponderável parcela da população a se refugiar em cortiços, ou em casebres nas favelas, sob permanente ameaça de despêjo — estão a exigir solução urgente.

A Cidade está submetida a uma tremenda carestia de vida. O comércio e a indústria de há muito reivindicam a revisão do Código Tributário. A crise de energia que estamos enfrentando, nociva a toda a população, é responsável, através de medidas restritivas de consumo, pela queda de produção industrial e pelo desemprego, parcial ou total. A ausência de um plano de abastecimento regular, que inclua a construção de silos, frigoríficos e mercados regionais, estimula a especulação. Dificuldades im-

* Não foi revisto pelo orador.

postas à ampliação de mercados agravam a situação geral. Aos cariocas, parcela das mais cultas e politicamente esclarecidas do povo brasileiro, é negado o direito de eleger seu próprio Prefeito, privando-os da Autonomia que os últimos pronunciamentos da Câmara Federal e do Senado lhes reconhecem.

Sob a égide do respeito às franquias constitucionais, da conquista da Autonomia para o Distrito Federal, os signatários concitam todo o povo carioca, as entidades de classe, as agremiações político-partidárias e cívicas, a mocidade, homens e mulheres de todas as camadas sociais, a debaterem, num Congresso Pró-Autonomia e Reivindicações do Povo Carioca, as suas dificuldades e a procurarem, juntos as soluções para os seus problemas.

Rio de Janeiro, Janeiro de 1956.
— Senador Caiado de Castro, Senador Gilberto Marinho, Senador Alencastro Guimarães, Senador Moura Brasil, do Distrito Federal; Senador Kerginaldo Cavalcanti, Senador Vivaldo Lima (Presidente da Cruz Vermelha Brasileira), Senador Mathias Olympio, Deputados Federais João Machado (Vice-Líder do PTB), Mário Martins (Vice-Líder da UDN), Lopo Coelho (Vice-Líder do PSD), Luthero Vargas (Presidente do Diretório do D.F. do PTB), Georges Galvão, Sérgio Magalhães, Frota Aguiar, Chagas Freitas (Diretor de "A Notícia"), Benjamin Farah (2.º Secretário da Câmara Federal), Rubens Berardo, Danton Coelho, Gurgel do Amaral, Antonio Bruzzi de Mendonça, Eurípedes Cardoso de Menezes (do D.F.), Fernando Ferrari (Líder do PTB), Emílio Carlos (Líder do PTN), Arnaldo Cerdeira (Líder do PSP), Rogê Ferreira (Líder do PSB), Geraldo Starling Soares (Presidente da Federação Metropolitana dos Esportes), Celso Peçanha, Josué de Castro, Padre Medeiros Neto, Padre Ponciano dos Santos, Frota Moreira (Secretário Geral do PTB), Ab-

guar Bastos, Último de Carvalho, João Falcão.

Julio Catalano (Secretário do Interior e Segurança), Prof. Mário de Brito (Secretário Geral de Educação e Cultura), Amandino de Carvalho (Secretário Geral de Agricultura), José Emídio de Oliveira (Secretário Geral de Administração), Maciel Pinheiro (Diretor da Biblioteca Municipal).

Salomão Filho (Presidente da Câmara do D.F.); Vereadores Levi Neves (Presidente da Comissão de Autonomia da Câmara do Distrito Federal); Anibal Espinheira, João de Freitas, Couto de Souza, Edgar de Carvalho, Cipriano Lima, Gonzaga da Gama Filho, Alvaro Dias, Alexandrino Mendes Soares (Presidente do Bonsucesso F.C.), Arnaldo Nogueira, Ari de Almeida Costa, Alcides Miguel de Oliveira, Castro Menezes, Celso Lisboa, Cotrim Neto, Domingos D'Angelo Francisco Durso, Frederico Trota Gentil de Castro, Geraldo Moreira, Guilherme Monteiro, Gonçalves Maia, Helio Walcacer, Hugo Ramos Filho, Indalécio Iglesias. Índio do Brasil, José Bretas, José Candido Moreira de Souza, José Fontes Romero, Luiz Paes Leme, Manoel Blasquez, Manoel Novella Junior (Presidente da União dos Guardas da Polícia de Vigilância), Mário Piragibe, Miécimo da Silva, Mourão Filho, Odilon F. O. Braga, Pedro Faria, Raul Gomes Pereira, Sagramour de Scuveiro, Sandra Cavalcanti, Waldemar Viana.

General Zacarias de Assunção, Dr. Mozart Lago, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, Presidente do PSD do Distrito Federal; Dr. Guilherme Malaquias, Dr. João Luiz de Carvalho, Eng. Tito Livio de Santana, Prof. Ariosto Berna, Prof. Henrique Miranda, Dr. Odilon Baptista, Waldemar Ferreira Marques, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Benício Fontenele, Delegado Regional do SAPS, Dr. Magarino Torres Filho, Salvano Otávio Fernandes de Brito, Juiz do Superior Tribunal de

Justiça Desportiva da CBD, Dr. Luiz Alfredo Piragibe, DR. Paulo Areal, Dr. José Eugenio Giglio.

Zulfo de Freitas Mallmann (Presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro); Alcebiades Antogini (Presidente da Federação do Comércio Atacadista).

Prefeito Osmar Cunha, Presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Municípios; Osório Nunes, Presidente do Conselho Deliberativo da ABM; Dr. Cleanto de Paiva Leite, pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal; Dr. Edgar da Costa Amorim, Diretor Executivo do IV Congresso Nacional de Municípios.

Dr. Juvenal Murtinho Nobre, Presidente do Touring Club. — Cel. Silvio Santa Rosa, Presidente do Automóvel Clube do Brasil. — Giulite Coutinho, Presidente da Câmara Júnior do Rio de Janeiro e América F. C.

Da Academia Carioca de Letras: J. Paulo Medeiros, Presidente. — Professor Modesto de Abreu, Carlos Susseking de Mendonça Henrique Orcioli, Presidente Cruzada Tradicionalista Brasileira Renator Mendonça, Othon Costa, Professor Edgar Sussekind de Mendonça.

General Heli Franco Belmiro (Grão Mestre da Grande Loja do R. J.); Cesar Dacorso, Bispo Emérito da Igreja Metodista; Benjamin Figueiredo, Primas do Primado de Umbanda; João Carneiro de Almeida, pres. do Centro Espirita Caminheiros da Verdade; Francisco Galvão pela Fraternidade Eclética.

Luiz Guimarães, Presidente da Federação Nacional de Jornalistas e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, Alcino Horácio da Costa, (Presidente da Federação dos Hoteleiros); José de Almeida Barreto, Presidente da Federação Internacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino); Professor Alvaro Doria, Presidente A. M. D. F. e Professor da Univer-

sidade Brasileira, Bayard Demaria Boiteuse, Presidente Afonso Saldanha, Vice-Presidente, Carlos Teixeira, 1.º Secretário e Luiz Gonzaga Carneiro Tesoureiro do Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro; Mario Cordeiro, Vice-Presidente, Jocelin Santos, 1.º Secretário e C. A. da Costa Pinto 2.º Secretário do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do R. J.; Químico Dr. Luiz Fernandes de Carvalho Secretário, Benedito Cerqueira, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos); Sebastião dos Reis, (Presidente do Sindicato dos Têxteis), Creusa Moura, Tesoureira Sindicato dos Têxteis, Antonio Vasconcelos, (Pres. do Sindicato dos Carris); Jorge da Silva Cavadas (Sec. Geral do Sindi. dos Carris), Felinto Louro Penha (Procurador do Sindicato dos Carris); E'rico Figueiredo Alvares (Pres. do Sindicato dos Gráficos); Humberto Menezes Pinheiro (Pres. do Sindicato dos Bancários e do Movimento Popular Trabalhista); José Jaime Gomes (Pres. do Sindicato dos Marceneiros); Plinio Alves (Pres. do Sindicato dos Sapateiros); José da Costa Pacheco (Tesoureiro do Sindicato dos sapateiros); Silvério Manoel da Silva (Pres. do Sindicato dos Hoteleiros); Leocastro do Couto Teixeira (Pres. do Sindicato dos Alfaiates); Waldemiro Luiz da Silva (Pres. do Sindicato dos Trabalhadores Moinho); Moacir Palmeira (Secretário do Sindicato Aeroviário); Aparício Alves do Amaral (Pres. Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante); Licio Auer, Presidente da U.N.S.P.; Otávio Santana (Presidente da Associação Serv. do Dep. Nac. Estr. de Rodagem); Quintanilha Nelson (Pres. Assoc. Serv. Arsenal da Marinha do R. J.); José Cesário de Queiroz (Pres. da Organização do Pessoal da Verba 3); Floriano Bernardo de Souza Pres. da Casa do Guarda Civil; Murilo de Souza Soares, Pres. da Assoc. da Imprensa Periódica do R. J. Teobaldo (Presidente) e José Ribeiro de Carvalho Secretá-

rio da Assoc. de Lavradores de Coqueiros; Benedito Pijenta (Pres. da Assoc. de Lavradores de Guarati).

Viuva Heitor Beltrão; Senhora Franco Fialho, Pres. da Federação Mulher Brasileira; Profa. Francisca Moura, Pres. da Assoc. Feminina do D. F.

Prof. Antonio Alves de Noronha (Da Escola Nacional de Engenharia), Oscar Niemeier, Vinicius de Moraes, José Lins do Rêgo, Paulo Mendes Campos, Eneida Carlos Ribeiro, Afonso Felix de Souza, Flávio de Aquino, Adolfo Guimarães, Luiz Jatobá, Otto Schneider, Olímpio Guilherme Dalcídio Jurandir, Murilo Araujo, Paulo Magalhães, Moacir Werneck de Castro, Malba Tathan Glauce Rocha, Alex Viani, Salviano Cavalcanti de Paiva, Quirino Campofiorito, Gentil Vasconcelos (Produtor cinematográfico) Manoel Faria (pintor — prêmio viagem a Europa), José Moraes pintor — prêmio viagem a Europa), Inimá (pintor — Prêmio viagem a Europa), Nelson Pereira dos Santos (Diretor do "Rio 40 Gráus"), Pedro Torres (Cinegrafista), Plínio Campos (distribuidor cinematográfico).

Carlos Veloso, Presidente da UNE; José Murilo Paraíso, Pres. da DCE. da ES., João José Assad, Pres. em exercício da UME; Benedito da Silva Freire, Secretário Geral da UME e Vice-Pres. do DCE das Escolas isoladas; Guido Ivam de Carvalho, Secretário Geral da Universidade Católica; Luiz Rodolfo dos Santos, Vice-Pres. do DCE e UB; Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento, Presidente CACO; José Calazans Maia, Vice-Presidente da UME; Hilton de Sá Loureiro da UME; José Augusto de Araujo, Secretário da UME; Paulo de Campos Pres. do Da. da EMBA; Hélio Dantas, Secretário de Cultura da UME; Arnaldo Niskier Pres. do DA. Lafaiete Cortés e Vice-Presidente do DCE da UDF.

Jornalistas Gastão de Almeida, Fernando Segismundo Secretário da ABI; Heráclio Salles, Wanderlino

Nunes, J. Ferreira Gomes, Reis Vidal, Nilo da Silveira Werneck, Renato Soldon, Gumerindo Cabral, Renato Travassos, Luiz Luna, Ariosto Pinto, Paulo Mota Lima, José Anselmo Bandeira de Melo, Amorim Neto.

Deputados Vieira de Melo, Aureo Melo, Leonidas Cardoso, Campos Vergal, e Aarão Steimbruch, General Edgar Busbaum, pela Providência da Liga da Emancipação Nacional; Gal. Arthur Carnauba, Combatentes (Seção DF.).

Dr. Altha Baptista, pelo Clube Municipal; Dr. Jorge Geraldo Moraes, Dr. Pedro Landim (Diretor do Clube Municipal), Dr. Jorge Waitzamann (da Associação dos Veterinários da PDF); Dr. Irineu Gonzaga de Lima, da Comissão de Restauração dos Químicos; Alacirino Tavares, Pres. da União dos Operários Municipais; Dr. Francisco Sebrão Júnior, Pres. do Movimento dos Serv. Municipais. Pró-Autonomia e da Comissão de Autonomia do Centro dos Oficiais Administrativos da PDF; Honor Trouk, Pres. do Núcleo dos Servidores Municipais da L. E. N.; Abilio Teixeira de Almeida (pela Associação dos Servidores do Montepio; Joaquim Modesto Lima (Vice-Presidente) do Clube Gasativista) Professor Francisco Pires, Presidente do Movimento Carioca pela Paz, Solano Trindade, Presidente do Teatro Popular Brasileiro; Ezequiel Manoel do Nascimento, Presidente da União dos Trabalhadores Favelados; Benedito F. da Silva, Presidente do Centro Pro Melhoramentos do Parque Proletário da Penha; Airton de Rocha, Pres. do Sindicato dos Vendedores Ambulantes; José Rodrigues, Presidente da Associação auxiliadora dos Motoristas Profissionais, Antonio Caldas, Pres. do CREIB; Afonso Nunes, leiloeiro; Sebastião Soares, Pres. da CRIR.

Colé Santana (Pres.) Paulo Celestino, 1.º Secretário e Antonio Macário de Assiz, Tesoureiro do Sindicato dos Atores Cenógrafos e

Cenotécnicos do R. J. (Casa dos Artistas); Aristides Martins, Pres. da Federação das grandes Sociedades Carnavalescas; Arthalidio da Luz, Presidente da Federação dos Ranchos; Antonio da Silva Marques, Presidente dos Tenentes dos Diabos; Alfredo Silva, Presidente do Clube dos Democráticos; Menotti Reucio, Pres. dos Pierrots da Caverna; Mário Fibe, Presidente do Clube dos Embaixadores; Hermes Rodrigues, Diretor da Associação das Escolas de Samba do Brasil.”

Sr. Presidente, li o manifesto, assinado por inúmeros e categorizados representantes, de todas as classes sociais, para que conste dos Anais do Senado. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do projeto de Lei da Câmara n.º 83 de 1953, que cria no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais (em regime de urgência; nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimen-

to do Sr. Ruy Carneiro e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres números 262, 263, 264 e 265, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, oferecendo substitutivo (emenda n.º 1-C: da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao substitutivo e oferecendo-lhe 2 subemendas (números 2-C e 3-C); da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo e à subemenda n.º 3-C; contrário à de n.º 2-C; e oferecendo novas subemendas (ns.º 4-C, 5-C e 6-C); e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário (n.º 7).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3-c, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas.

16.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 13 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA
E FREITAS CAVALCANTI.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Melo — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Area Leão —
Mathias Olympio — Mendonça Clark
— Onofre Gomes — Parsifal Barroso
— Fernandes Távora — Kerginaldo Ca-
valcanti — Georgino Avelino — Di-
narte Mariz — Ruy Carneiro — Octaci-
lio Jurema — Nelson Firmo — Eze-
chias da Rocha — Freitas Cavalcanti
— Rui Palmeira — Julio Leite —
Maynard Gomes — Juracy Magalhães
— Lima Texeira — Ary Vianna — Pau-
lo Fernandes — Arlindo Rodrigues —
Alencastro Guimarães — Caiado de
Castro — Moura Brasil — Bene-
dicto Valladares — Lima Guimarães —
Moura Andrade — Silvio Curvo — Go-
mes de Oliveira — Francisco Gallotti
— Daniel Krieger (39).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimen-
to de 39 Senhores Senadores, Haven-
do número legal declarado aberta a ses-
são.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — Servin-
do de 2.^o Secretário, procede à leitu-
ra da Ata da sessão anterior, que posta
em discussão é sem debate aprova-
da.

O SR. 4.^o SECRETARIO — Servin-
do de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem: do Sr. Presidente da Re-
pública, ns. 9 a 11, restituindo autó-
grafos dos seguintes Projetos de Leis
da Câmara, já sancionados:

— n.^o 195, de 1955, que concede a
pensão especial de Cr\$ 2.000,00 men-
sais a Gabriel Portela Fagundes, pro-
genitora do Capitão Mário Portela Fa-
cundes;

— n.^o 5, de 1956, que mantém o
Decreto n.^o 38.402, de 23 de dezem-
bro de 1955, que prorroga o estado
de sítio.

— n.^o 263, de 1955, que inclui os
candidatos aprovados em provas de ha-
bilitação, homologadas até 31 de de-
zembro de 1954, na execução contida
no artigo 2.^o da Lei n.^o 2.284, de 9
de agosto de 1954 (Regula a estabili-
dade do pessoal extranumerário da
União e das Autarquias).

Avisos: do Sr. Ministro da Fazen-
da.

— ns: 27 e 34, comunicando estar
envidando esforços no sentido de se-
rem ultimados os esclarecimentos soli-
citados nos Requerimentos ns. 95 e 426
de 1955, dos Srs. Senadores Ezechias
da Rocha e Parsifal Barroso, respectiva-
mente.

Dê-se conhecimento dos Reque-
rentes.

— n.^o 33, transmitindo informações so-
licitadas no Requerimento n.^o 419, de
1955, do Sr. Mendonça Clark.

Ao Requerente

Ofício: da Câmara dos Deputados n.º 73, comunicando haver sido aprovada a emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953, que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional enviado à sanção.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECERES NS. 42, 43, 44, 45 e 46, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36-53, que regula o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. O Projeto de Lei do Senado número 36 de 1953 de autoria do preclaro senador Marcondes Filho, visa a estabelecer o Código Brasileiro de Radiodifusão.

É uma das mais momentosas e importantes iniciativas do Congresso Nacional, e daquelas que tem sido mais vivamente reclamadas pelos radialistas pelas empresas radiodifusoras e pela opinião pública, tão impressionante com a violação das liberdades a manifestação do pensamento.

A legislação vigente, inaugurada com o decreto n.º 20.047, de 27 de maio de 1931, formada por numerosos decretos e portarias, a que, abusivamente, se tem emprestado força de lei, essa legislação, além de ultrapassada pelos princípios democráticos da Constituição de 1946; não corresponde aos maravilhosos progressos técnicos verificados neste setor e à crescente expansão dos serviços de radiodifusão no Brasil, nem tampouco à finalidades educativas, sociais e patrióticas, dêsse serviços e ao seu papel na esfera internacional, como instrumento político e cultural e de intercâmbio espiritual entre os povos.

Na Câmara dos Deputados registraram-se a matéria diversas tentativas.

O projeto n.º 3., de 1917, do Deputado Bertho Condé, vasado no valioso trabalho elaborado pela Associação Brasileira de Rádio e que, embora não tendo sido dado como inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, esse órgão, de acordo com o brilhante parecer do deputado Afonso Arinos, opinou pela sua rejeição por considerá-lo inconveniente e anti-jurídico, em vários pontos, e sugeriu seu encaminhamento, que foi feito, à Comissão Especial de Leis Complementares, a qual elaborou o projeto número 1.236, de 1948, que institui o Código Brasileiro de Radiotransmissão. Para estudar o assunto foi instituída uma Comissão Especial, em cujas mãos se encontra o citado projeto.

Na atual sessão legislativa surgiu o projeto de lei do deputado Armando Falcão, revogando os decretos leis números 8.358, de 12 de dezembro de 1945, e 8.543, de 13 de janeiro de 1946.

2. A notável proposição do Senador Marcondes Filho, brilhantemente justificada, é, como declara seu eminente autor, calcada em grande parte, nas conclusões do 2.º Congresso de Radiodifusão, reunido em São Paulo, em 1953, do qual participaram delegados de 250 emissoras.

O § 3.º do artigo 16 dispõe que, em caso de caducidade, não haverá reversão, a favor do Estado, dos bens da concessionária.

Trata-se de uma lei geral e orgânica que, ao lado de normas novas, incorpora muitas disposições dos decretos n.º 20.111, de 1 de março de 1932, e 29.773, de 19 de junho de 1951.

3. — Nos dispositivos reguladores do regime concessional prescrito no projeto está, na verdade, o seu ponto nuclear.

A Constituição de 1946, seguindo a nossa tradição, tradição que tem raízes no decreto 20.047, de 27 de maio de 1941 e que se manteve através das Constituições de 1934 (Art. 5.º número VIII) e de 1937 (Art. 15.º, número VII) dispõe no seu artigo 5.º n.º XII, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais,

de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado”.

A Constituição assegura à União a execução direta desses serviços, o que será modalidade de serviço “em rége” e ao mesmo tempo faculta ao Poder Federal explorá-los por meio de autorização ou concessão.

O projeto é explícito em fixar à exploração sob o regime de concessão contratual (art. 8.º e 10.º) sem aludir à hipótese de autorização.

Ainda não se resolveu o dissídio teórico sobre a distinção, da autorização e da concessão, muito embora seja abundante a literatura jurídica sobre a questão magistralmente tratada, dentre outros, pelo eminente Rannelletti, (“Concetto e natura delle autorizzazioni”, pags. 30 e 79), e entre nós por numerosos juristas de pród (Alfredo Valadão — “O Direito Administrativo”, J. Carvalho de Mendonça “O Direito”, Vol. 87, pag. 402); Viveiros de Castro — “Direito Administrativo”, Mario Mazagão — “Natureza Jurídica da Concessão de Serviço Público”; The-mistocles Cavalcante — “Instituições do Direito Administrativo Brasileiro”, Matos Vasconcelos — “Direito Administrativo Brasileiro”; Alcino Salazar — “Concessões de Serviços Públicos no Direito Brasileiro atual” — Jornal do Comércio de 26-2-1939; Francisco Campos — “Direito Administrativo”.

Entretanto, malgrado a douta opinião do consagrado tratadista, não se poderia fixar, dentro da prática do direito positivo brasileiro um critério uniforme de nítida distinção entre os dois institutos.

Código de Aguas (Decreto número 24.672, de 11 de junho de 1934), moldado no anteprojeto do Dr. Alfredo Valadão, distingue expressamente autorização de concessão: a primeira se caracteriza pela ausência de delegação de poder público, (art. 170) e a segunda pela existência desta, como se depreende da disposição do Cap. I do Tit. II do mesmo Código.

O Sistema do Código de Minas não corresponde, nesta parte, ao Código de Aguas.

A autorização é licença para pesquisa, embora se denomine, autorização

de lavra o que, na sua essência, é uma verdadeira concessão.

A Figura do concessionário reponta a cada passo como imagem do próprio instituto (artigos 9.º, 16, VIII, 35, 37 7 e parágrafo único).

O procedimento administrativo que faz surgir como renova uma propriedade em favor de terceiro — já o dissemos — a mina — retirando-a do domínio do Estado ou desmenbrando-a do domínio do superficiário, através de uma verdadeira expropriação por motivo de utilidade pública para atribuí-la a um titular a quem a lei confere o privilégio exclusivo de uma exploração de interesse social, um monopólio superintendido, pelo Estado para, extrair em determinada área todos ou alguns dos minerais nela existentes, tratá-los, instalar os respectivos serviços e instituir as servidões necessárias, e às vèzes, o direito de desapropriação — esse procedimento, por sua índole e sua estrutura, pela amplitude e complexidade de seus efeitos, supera o conteúdo de um simples ato autorizativo. (A Nova Política do Subsolo e o Regime Legal das Minas, pagina 571).

4. O Projeto adota o regime de concessão de cunho sinalagmático, outorgada pelo Presidente da República, dos serviços de radiodifusão. (Art. 8.º e 10). Os atuais permissionários serão equiparados aos concessionários, cabendo-lhes os mesmos direitos e obrigações, devendo para isto cumprir as formalidades estabelecidas no futuro Código Brasileiro de Radiodifusão com relação aos concessionários (art. 95).

Nos Congressos sobre radiodifusão, e especialmente no Congresso no México, foram afirmados como postulados básicos, consagrados pela Associação Inter-Americana de Radiodifusão, a estabilidade e a segurança nas concessões e permissões no seu exercício.

A liberdade de emissão do pensamento através das radiodifusões não pode existir sem essas garantias jurídicas.

O Projeto não obstante ter melhorado, também, nesta parte, consideravelmente, a legislação vigente — Decreto n.º 29.673 de 19 de junho de 1951, ainda deixa nas mãos do Presidente da República a sorte das em-

prêsas, sobretudo através da competência soberana que lhe atribui para casar os direitos dos concessionários do Serviço de Radiodifusão, (Art. 1.º, § 1.º). Manteve-se, aí, praticamente, o regime da legislação vigente (Art. 6.º do decreto n.º 29.673, de 19 de junho de 1951).

Art. 88 limita-se a permitir, ao acusado de infração, defesa escrita ou oral no prazo de 72 horas, feita perante o Ministério da Viação e Obras Públicas, ou o seu órgão representativo.

O art. 89 estatui que "da imposição da penalidade caberá sempre recurso nos termos da lei, ficando igualmente reconhecida aos concessionários a faculdade de promover a defesa dos seus direitos por todos os meios admitidos em lei".

O recurso aí prescrito será interposto para o próprio Ministro da Viação como autoridade e instância suprema.

Concessão, além de autorizar o exercício de um dos meios mais poderosos de expressão, envolve os direitos de exploração econômica e de propriedade da empresa e os de seus sócios e empregados, os interesses dos anunciantes e propagandistas, a par dos interesses da coletividade. Deve, pois, ser outorgada *optimo jure*, com garantias jurídicas que a coloquem ao abrigo do arbítrio e dos abusos governamentais o que será também, fator de confiança para investimentos de capital e para obtenção de crédito bancário.

E' preciso não esquecer o que representa para a estabilidade das empresas hodrelétricas e para segurança de desenvolvimento de suas inversões a jurisdição do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, como órgão colegiado dotado de competência para resolver, em grau de recurso, as questões entre a administração, os concessionários ou contratantes de serviço de eletricidade e os consumidores desses serviços.

O aludido projeto, organizado pela Associação Brasileira de Radiodifusão, previa a criação da Comissão Federal de Radiodifusão, (C.F.R.), composta de representantes do Ministério da Viação e Obras Públicas, Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Ministério

da Educação, e ainda membros designados pelo Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Rádio e pelo Conselho da Universidade do Brasil (artigos 4.º, 5.º 6.º). Competiria a esse órgão julgar os casos de cassação de concessão, sem prejuízo da apreciação, pelo Poder Judiciário, e julgamento proferido (artigos 11 e 70). Não obstante a imperfeição técnica com que aí se regulava o assunto, instituindo-se recursos da C.F.R. para o Poder Judiciário, é de proclamar-se o mérito e a conveniência de tais disposições.

5. Dentro das considerações acima expostas elaboramos as emendas adiante formuladas (Emendas C-1, C-2 e C-3), objetivando, a par de outras providências, a criação do Conselho Nacional de Radiodifusão, com competência para decidir sobre os casos de suspensão e cassação das respectivas concessões.

Trata-se de um órgão colegiado que se inclui na categoria dos Tribunais Administrativos, não previsto expressamente na Constituição, mas que não lhe contrariam o sistema. A legislação vigente, embora provinda do regime constitucional, consagra praticamente a instituição. Assim, temos o Tribunal Marítimo, que, aliás, para nós reveste o caráter *quase judiciário*; o Conselho de Contribuintes; o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, que resolve, em grau de recurso, os dissídios entre a administração pública e os concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e entre estes e os consumidores (art. 2.º, inciso V. Alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.699 de 1939: o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial; o Conselho de Terras da União como órgão coletivo de julgamento e deliberação de única e última instância (decreto n.º 9.760 de setembro de 1946, artigos 186 e 192).

E no campo da disciplina profissional, existem os tribunais de jurisdição plena e exclusiva — o Conselho Fiscal e os Conselhos seccionada Ordem dos Advogados do Brasil, e o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, cujas decisões são inatacáveis em juízo, salvo do ponto de vista de sua estrita legalidade.

Nos Estados Unidos criou-se a Comissão de Radiocomunicação, cuja constituição de Radiocomunicação, cuja constituintalidade a Suprema Corte reconheceu e à qual compete regovar e mudar licenças. Órgãos dos mais criticados, por seus enormes poderes que, de resto, são uma viciosa característica de *comissions form of government*. Nelas se aponta o fusão, no mesmo órgão dos *poderes legislativo e executivo*, o que refere de frente o princípio da separação que os americanos, pelo menos em teoria, consideram fundamental no regime democrático. (Osvaldo Trigueiro — O Regime dos Estados na União Americana, pag. 264).

Tal não acontece entre nós, e especialmente dentro do Sistema preconizado na aludida emenda.

O Conselho Nacional de Radiodifusão será na esfera administrativa, órgão colegiado de julgamento, última instância. Sua composição, integrando representantes governamentais e das entidades econômicas e culturais dentre elas, a das Associações Brasileiras de Rádio, oferece condições para decisões equilibradas justas e garantidoras. Desta forma procura-se atingir o objetivo primordial da estabilidade das empresas radiodifusoras, como empresa privada do investimento e da exploração industrial e comercial, e como instrumento da livre expressão e comunicação das ideias.

7. A faculdade de recorrer ao Poder Judiciário assegurada no § 4.º do artigo 141, da Constituição Federal, está expressamente declarada no artigo 89 do projeto. Entretanto, este tendo colocado nas mãos do Poder Executivo a decretação da suspensão da concessão e da sua caducidade o recurso aos meios judiciais somente poderá ser exercido após a consumação desses atos administrativos lesivos dos direitos da Empresa. Na conformidade das emendas, instituindo o Conselho Nacional de Radiodifusão, como órgãos de julgamento de tais casos, o recurso ao Poder Judiciário será para o efeito da revisão das decisões desse tribunal Administrativo. Trata-se de uma revisão *in fure in fato*.

Afim de harmonizar o artigo 89 com a orientação, como dos demais dispositivos ou em dados propomos, tam-

bém a modificação do texto do artigo 89.

A Emenda C-3 aplica o princípio contido no § 3.º e na alínea "b" do artigo 55 da Lei de Imprensa (lei número 2.082 de 12 de novembro de 1953), com o escopo de completar o sistema de garantias ora preconizadas. No referido § 3.º determina-se o levantamento da ordem de suspensão do jornal ou período, desde que a sentença de primeira instância não tenha reconhecido a ocorrência dos motivos alegados pela autoridade administrativa.

Os efeitos da decisão do Conselho Nacional de radiodifusão ficarão, nos termos da aludida emenda, suspensos quando a sentença de primeira instância decretar a improcedencia da suspensão ou da caducidade da concessão.

Na citada alínea "b" cuja norma procuramos adotar, garante-se a reparação civil das perdas e danos quando a sentença final julgue improcedente os feitos articulados.

8. O problema da liberdade de pensamento, é neste setor muito mais complexo e difícil do que no setor da imprensa.

O eminente deputado Afonso Arinos examinando este aspecto, em seu já mencionado parecer, observou que devemos ter presente o seguinte:

"1) — a formidável e instantânea penetração do rádio nas massas principalmente num país como o Brasil, onde talvez nem dez por cento da população leia jornais e onde estes chegam com atraso ao interior devido a carência de transporte;

2) a circunstância do rádio ser serviço público;

3) — o fato de serem limitados, em número, os canais de frequência que abrangem grandes zonas do país".

O que se impõe é uma regulamentação especial. A propósito, diz The-mistocles Cavalcante:

"Nenhuma razão existe, para subtrair-se o rádio do regime geral a que devem obedecer as manifestações, que importem em divulgação para o grande público. É o que se dá particularmente, na forma peculiar chamada radiodifusão, em que o receptor não é

conhecido pode, qualquer pessoa captar a onda emitida.

A circunstância de constituir a exploração de radiodifusão, um regime de permissão ou concessão do Estado, favorece a fiscalização, que se pode exercer também através do próprio poder concedente e do contrato. As formas comuns de fiscalização, prescritas no contrato, e a apuração normal em inquérito regular, são elementos que contribuem diretamente para um eficiente controle das emissoras, no que diz com a moralidade e a proteção do interesse coletivo, contrato assegurado por sanções pesadas que atinjam à própria economia dos concessionários.

As associações de rádio, entretanto, reivindicam para si a maior liberdade na emissão das idéias, conforme, declaração da Associação Interamericana de Radiodifusão, que reúne mais de 1.600 emissoras do Continente, conforme resolução aprovada em recente congresso realizado no México. (234 Ver Diário do Congresso Nacional de 25 de agosto de 1948).

E isto se acha assegurado no texto da Constituição, pelo menos, implicitamente, sem prejuízo das medidas de polícia e de responsabilidade pelos abusos que forem cometidos". (A Constituição Federal Comenta, pág. 89, Vol. III).

O projeto, examinado através desse prisma, representa um avançado passo democrático sobre a legislação atual. Assim dispõe o seu artigo 56, sem, aliás, estatuir uma norma regulamentadora do parágrafo 5.º do artigo 141 da Lei Magna:

Art. 56 — A expressão do pensamento e de opinião, por meio da radiodifusão, não poderá ser objeto de censura prévia.

Parágrafo único — Em caso de guerra, alteração de ordem pública ou calamidade pública, o regime a que se submetem as estações de radiodifusão não poderá ser diferente do adotado para outros meios de expressão, salvo o disposto em atos internacionais.

Os artigos 57, 58, 59 e 60 estabelecem disposições disciplinares da responsabilidade pela matéria das irradiações.

Dr. Antônio Chaves, em seu excelente — Direito Autoral de Radiodifusão escreve: "o mais intransigente defensor da liberdade não poder, deixar de convir que alguma coisa deve ser vedado na radiofonia por princípio de ordem pública. Em que cumpre é conciliar esse princípio com o da liberdade de informação e de pensamento. O sistema do projeto, mediante emendas que o completem, poderá atingir satisfatoriamente essa conciliação.

9. Os abusos a que aludimos devem ser encarados sob outro aspecto — o da quebra, por parte, das empresas concessionárias, do princípio da igualdade de tratamento e de oportunidade, que deve tanto quanto possível ser assegurado no regime de concessão dos serviços públicos, particularmente, no serviço de radiodifusão, de canais privilegiados, e que hoje abrangem também as faixas de televisão.

A outorga da concessão, sem o reconhecimento e efetivação do princípio que enunciamos, será criar mais um tremendo instrumento do poder político, psicológico e econômico em favor do domínio de grupos e de classes sociais. Mais do que uma irreduzível incompatibilidade com o regime democrático, isto constituirá um dos maiores perigos que o ameaçam, entre eles. Eis aí, em ligeiros traços, a fundamentação da emenda que apresentamos.

— O § 1.º do art. 1.º do projeto estatui:

"As disposições deste Código e os direitos que dêle emanam, ficam sujeitos às normas constantes dos atos internacionalmente em vigor, e dos que no futuro se celebrarem, ratificados pelo Brasil".

Aí se reconhece a projeção do direito internacional no sistema do futuro Código Brasileiro de Radiodifusão, dentro de uma fórmula incisiva e ampla.

Por sua vez, o art. 92 dispõe taxativamente: "consideram-se parte integrante deste Código os tratados, acordos, e quaisquer atos internacionais ratificados pelo Brasil".

O art. 36 empresta força de direito interno aos atos internacionais ratificados pelo Brasil, consagrando, destarte, como princípio tranquilo, doutrina controvertida e incompatível com a nossa Constituição.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer n.º 1.712, de 17 de novembro de 1949, do qual fomos relator, manifestou-se sobre a questão, nestes termos, com a ressalva apenas do eminente Senador Ferreira de Souza, que acolhia o dito parecer em sua conclusão.

“As cláusulas dos tratados perante nossa Constituição, não adquirem, em virtude de sua aprovação, a força de regras de direito interno.

E' certo, como assimula Bento de Faria, que um Tratado Internacional pode modificar todo o direito interno, sem outros obstáculos que não os resultantes das determinações constitucionais (Código de Direito Internacional Privado, pág. 45).

A elaboração das leis sobre as matérias compreendidas no art. 65 da Constituição Federal só se completa com a sanção do Presidente da República, não sendo, pois, suscetíveis dos tratados, em cujas cláusulas se regulem tais matérias.

A ratificação, nos termos do art. 66, n.º 1 da Constituição Federal, aprova um ato do Presidente da República (art. 87, VI) — ato que não terá o efeito de modificar a legislação interna sobre direito civil, comercial, aeronáutico e do trabalho, sobre ensino, sistema monetário, naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais, etc.

Os Estados assumem, neste, caso obrigações políticas interestatais para a execução das providências legislativas necessárias ao cumprimento dos seus convênios e acordos.

“Um tratado internacional — escreve Leband — não tem, por sua natureza, efeitos jurídicos no interior. Os tratados obrigam simplesmente os Estados e não os súditos, criam direitos e deveres internacionais, e não regras de direito; os cidadãos são obrigados, não pelas transações internacio-

nais e sim unicamente pelas ordens de seu governo”. (apud). Eduardo Espinola e Eduardo Espinola Filho — Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol. II, pág. 77.

A questão da repercussão dos atos internacionais no sistema jurídico interno, não poderá ficar, entre nós, circunscrita à doutrina sobre o assunto, terá de ser estudada dentro da própria Constituição Federal, à luz de seus textos imperativos sobre a feitura das Leis do País”.

A Comissão de Relações Exteriores, no Parecer n.º 53, de 1953, aceitou, por maioria, através do parecer do preclaro Relator Senador Bernardes Filho, a tese da Comissão de Constituição e Justiça.

Aliás, a Constituinte, através, da grande Comissão Constitucional, não deu guarida à tese defendida pelo ilustre deputado Prado Kelly, sustentando o primado dos tratados sobre as leis positivas do Estado. (A Constituição Brasileira de 1946, Vol. I, página 243 — José Duarte). E a tese que, em virtude de graves imperativos da sua história e da situação européia, a França incorporou à Constituição atual (art. 28).

A par do aspecto jurídico da doutrina que os *Tratados* são a *suprema lei do país*, cumpre ter em conta a irrecusável inconveniência política dessa tese, para o Brasil, hoje envolvido numa rede, cada vez mais complexa e extensa de Tratado, a começar pelo vasto sistema da Organização das Nações Unidas.

A tese fixada no citado parecer da Comissão de Constituição e Justiça é a que nos preserva dos conflitos do direito pátrio com normas estranhas acolhidas, ora, pela imposição das contingências da política internacional, e, ora, pela invigilância ou desinteresse com que temos acompanhado a elaboração dos atos diplomáticos.

Propomos, assim, a modificação ao § 1.º do art. 1.º e a supressão do artigo 92. (Emenda n.º 5-C).

11. O estudo do projeto, cuja oportunidade e alto merecimento já assinalamos, ateu-se a sua estrutura e ao seu sistema jurídico.

A Comissão de Constituição e Justiça opina, ante o exposto, por sua aprovação, sob o seu aspecto constitucional e legal, com as emendas acima justificadas e oferecidas em anexo.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de agosto de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Mozart Lago*. — *Anísio Jobim*. — *Joaquim Pires*. — *Ferreira de Souza*.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 36-53

EMENDA N.º 1-C

Acrescente-se, após ao capítulo IV, o seguinte capítulo:

E' criado, como órgão, Consultivo de Julgamento, o Conselho Nacional de Radiodifusão, composto dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

1 representante do Estado Maior das Forças Armadas.

1 representante do Ministério da Viação e Obras Públicas.

1 representante do Ministério da Educação.

1 representante do Ministério da Justiça.

1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

1 representante do Sindicato das Empresas de Radiodifusão.

1 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão.

§ 1.º — Os representantes governamentais são de livre escolha e demissão do Presidente da República, e os representantes das entidades referidas neste artigo, serão designados pelos órgãos competentes desta.

§ 2.º — Exceto os representantes governamentais, os Conselheiros servirão por 3 anos, podendo ser reconduzidos. Uns e outros terão Suplentes, cuja investidura e prazo de exercício obedecerão ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º — O Conselho será presidido por um dos representantes governamentais, indicado pelo Presidente da República e terá 2 Vice-presidentes

escolhidos pelo próprio Conselho, sendo 1 dentre os demais membros governamentais.

§ 4.º — Não poderão fazer parte do Conselho diretores ou empregados de empresas de radiodifusoras, ou de qualquer maneira nelas interessados, salvo os membros designados pelos Sindicatos.

Art. — Os membros do Conselho perceberão uma gratificação de presença, correspondente a Cr\$ 500,00 por leis posteriores;

f) votar o seu regimento interno, que será aprovado pelo Presidente da República.

Art. — Das decisões do Conselho caberão embargos para o mesmo Conselho, no prazo de 20 dias úteis contados da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. — Junto ao Conselho e de todos os órgãos que impuserem penalidades serão admitidos advogados das partes interessadas, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único — A União será representada perante o Conselho por Assistente Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. — O regulamento estabelecerá o processo para julgamento dos casos submetidos à apreciação do Conselho.

Serão assegurados, com um mínimo de formalidades necessárias, os meios de prova e defesa, observado o prescrito no § 1.º deste artigo.

§ 1.º — O prazo para encerramento do processo e prolação das decisões do Conselho não poderá exceder de 60 dias, prorrogáveis por 30 dias na hipótese de diligências imprescindíveis.

§ 2.º — O regulamento, respeitadas os preceitos desta lei, poderá adotar como normas processuais subsidiárias as do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, reduzindo-se os respectivos prazos para perfeito cumprimento no disposto no § 1.º.

EMENDA N.º 2-C

Suprima-se a alínea "f" do art. 4.º e § 1.º do art. 16.

EMENDA N.º 3-C

Redija-se desta forma o art. 89:

Art. 89 — Da imposição de qualquer penalidade caberá sempre recurso nos termos desta lei para o Conselho Nacional de Radiodifusão.

§ 1.º — É assegurado à Empresa Concessionária, direito de pleitear perante o Poder Judiciário, com fundamento em falta de justa causa ou na ilegalidade do ato, a invalidação, com as perdas e danos devidos, das decisões administrativas cominatórias da penalidade de suspensão ou de caducidade da concessão, bem como a invalidação de quaisquer outras sanções estatuídas nesta lei.

§ 2.º — Não sendo reconhecidas na primeira instância a ocorrência dos motivos alegados para a suspensão ou caducidade da concessão, a autoridade administrativa levantará a ordem de suspensões e sustará a execução do decreto de caducidade.

EMENDA N.º 4-C

Substitua-se a parte final do artigo 55 "salvo no que disponha a lei eleitoral com referência a propaganda dos partidos políticos", pelo seguinte:

Salvo o prescrito nos arts. (x-1, x-2 e x-3).

Acrescente-se na Seção II, do Capítulo IV:

Art. — É vedado às empresas radiodifusoras estabelecer tarifas e condições que importem em criar benefício de determinada pessoa ou empresa exclusividade de irradiação de propaganda comercial e que importe em privar outros interessados de utilizar-se de irradiação para esse fim.

Art. — Serão observadas com relação à propaganda dos partidos políticos registrados, tarifas uniformes e a mais perfeita igualdade possível de tratamento.

Art. — O regulamento disporá sobre aplicação do preceituado nos artigos x-1 e x-2, cuja infração nos artigos transgressor às sanções estatuídas no art. 87, além de outras cominadas em lei.

EMENDA N.º 5-C

O § 1.º do art. 1.º, passa a ter a seguinte redação:

"Na execução desse serviço deverão ser observadas as estipulações dos atos internacionais ratificados ou que venham a ser ratificados pelo Brasil".
Suprima-se o art. 92. — *Attilio Vivacqua.*

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião de 4-8-54 aprovou as emendas supras.

Em 4-8-54. — *Dario Cardoso*, Presidente.

N.º 43, DE 1956

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado número 36, de 1953.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto, em aprêço, é da autoria do eminente Senador Marcondes Filho e a nação brasileira fica-lhe a dever mais essa utilíssima cooperação de sua cultura, para a elaboração do Código Brasileiro de Radiodifusão e visa a que se disciplinem as normas técnicas com precisão jurídica e se objective dentro da estrutura moral da nacionalidade, toda a exploração dos canais designados para o serviço transmissor de sons, palavra ou música, imagens fixa ou em movimento.

O artigo segundo do projeto determina que a radiodifusão é o serviço de rádio-comunicações cujas transmissões, assim da palavra e da música, como de imagens ou em movimento, feita por sinais de áudio, de televisão, fac-simile, ou qualquer outro processo, se destinam a ser direta ou livremente recebidas pelo público que estação de radiodifusão e o equipamento transmissor, ou conjunto de equipamentos transmissores, inclusive equipamentos auxiliares, que sejam necessários para um serviço regular de rádio-difusão. Exemplifica: Estação rádio-difusora de amplitude modulada é a que empresta modulação de amplitude nas faixas de rádio-difusão para transmissão de sinais da áudio; estação rádio-difusora

de televisão é a estação que emprega modulação de frequência e modulação de amplitude nas faixas de rádiodifusão para transmissão simultânea de sinais de áudio e vídeo; respectivamente, e, ainda, procura elucidar que estação rádiodifusora de frequência modulada é a que emprega modulação de frequência nas faixas de rádiodifusão para retransmissão de sinais de áudio.

Estação rádiodifusora "fac-simile" é a que emprega modulação de frequência nas faixas de rádiodifusão para transmissão de imagens fixas, tendo em vista a sua recepção em forma permanente. Passa, em seguida, a explicar o que seja potência, indicativo, canais, funcionamento diurno, funcionamento noturno, localização de uma estação, estúdio, zona de serviço, classe de estação e analisa minuciosamente, os serviços auxiliares, que são as rádiocomunicações que, conforme os progressos da técnica, se empregam ou venham a empregar-se na rádiodifusão.

O artigo sexto determina que as concessões para serviço de rádiodifusão serão outorgadas pelo prazo de vinte anos, renovável na forma estabelecida no artigo 27, sempre sem prejuízos de terceiros e de forma que não constituam nem favoreçam monopólio.

A concessão será outorgada por decreto acompanhada de cláusulas, reguladora dos direitos e obrigações que o Código estabelecer e que constarão de contrato firmado entre o Ministério de Viação e Obras Públicas e o concessionário.

O artigo 17 declara que a concessão será sempre renovada, toda vez que o concessionário tenha cumprido as condições técnicas exigidas pelo Código de Rádiodifusão e desempenhado as funções de interesse público atribuídas ao serviço de rádiodifusão.

E no capítulo da Técnica ficaram traçadas as condições dentro das quais se vinculam as estações de rádiodifusão, as quais procurarão fixar a estabilidade na frequência das emissões de suas ondas portadoras, dentro dos limites assinalados; capacidade de emis-

ção da onda portadora; emissão mínima de harmônicos ou de toda a classe de emissões espúrias que produzem interferências nas estações ou serviços existentes; redução da distorção da audiodifusão nos limites toleráveis, etc.

O artigo 56 inscreve o alto princípio das democracias de que a "expressão do pensamento e de opinião, por meio da rádiodifusão, não poderá ser objeto de censura prévia". Excetua, porém, quando houver alteração da ordem pública, guerra, em que o regime a estabelecer deve ser o da igualdade para todos os meios de expressão do pensamento, salvo o disposto nos atos internacionais.

E na seção quarta fixa a responsabilidade pela matéria das irradiações: A pessoa que se utilizar da rádiodifusão para conferência, palestra, aula ou discurso, ou para transmitir ou comentar notícias ou escritos, ficará responsável pelos conceitos emitidos, na forma da lei que reger a liberdade de expressão do pensamento, devendo para esse efeito, durante as irradiações, ser declinado o seu nome. Não satisfeita esta condição, a responsabilidade se determinará de acordo com a lei geral. E diz o Código que a irradiação da matéria, já divulgada deverá ser igualmente precedida do nome do autor, o qual ficará solidariamente responsável, quando autorizar a irradiação.

O artigo 61 proíbe as irradiações, quando atentarem contra as finalidades culturais e cívicas da rádiodifusão, a moral, os bons costumes; provoquem desobediência às leis em vigor; firam a honra ou o interesse nacional; divulguem segredos de Estado; divulguem assuntos militares ligados a segredos de Estado; tendam a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou o seu poderio militar; a sua cultura, a sua história e as suas tradições; contenham injúria, difamação ou calúnia; desrespeitem as normas e instruções do Código Brasileiro de Rádiodifusão.

Presidente que fomos da subcomissão encarregada de elaborar o Código Brasileiro de Radiocomunicação da Comissão Mista das Leis Complemen-

tares, distribuimos a proposição, com designação do Código Brasileiro da Radiotransmissões, ao eminente jurista Berto Condé, cujo trabalho apresentado foi dos mais brilhantes e dos que mais auxiliaram, pelo conjunto de argumentos experimentados, a compreensão do problema.

A Conferência Interamericana realizada no México, em 1945, recomendou aos Governos Americanos, entre várias considerações extremamente exatas, as seguintes: "Que o rádio constituiu um meio eficaz e comparável à imprensa para a expressão do pensamento humano; que a liberdade de pensamento é uma das conquistas mais valiosas da civilização e a verdadeira base dos sistemas democráticos de Governo".

É verdade que o ilustre Relator Senhor Berto Condé entendia que a denominação deveria ser a de Código Brasileiro de Rádio transmissões e assim argumentava: "Define-se serviço de radiocomunicação qualquer telecomunicação por meio de ondas herztzianas, entre estações brasileiras ou estações fixas ou móveis e define-se serviço de rádiodifusão a emissão por meio de ondas herztzianas de sons e imagens fixas ou em movimento irradiados por meio de estações providas de aparelhamento técnico especializado e captáveis indeterminadamente por meio de receptores apropriados, instalados em outra estação ou de propriedade de quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, para proveito do público em geral".

O projeto do eminente Senador Marcondes Filho em cujas disposições se enfeixa o Código Brasileiro de Rádiodifusão, sob o ponto de vista de educação nacional, consulta amplamente as linhas fundamentais do problema.

O que se lhe poderia exigir de mais minudente, de mais explícito e mais imperativo em matéria de ensinamento humano, somente o poderíamos fazer, quando a experiência do atual Código em vigor fôsse ampliado de maior riqueza o conteúdo pedagógico mais acorde com a finalidade social. Porque, a experiência é o resultado dos nossos erros aliados ao sofrimen-

to, como diz Nitt. E a sedimentação da sabedoria é mais profunda quando esses elementos enriquecem a observação humana. Por essa razão, verificamos que há muito problema pedagógico que poderia ser regularizado para a contínua reconstrução da experiência, que é a educação na afirmação de Dewey, mas pressupõe para lhe colher melhores frutos, a existência em vigor do Código Brasileiro de Rádiodifusão, por cuja aplicação prática se disciplinariam as expressões do pensamento para dar às matérias transmitidas, o sentimento moral e o sentimento inovador de ensinamentos transmissíveis aos que aprendem e estudam.

E o serviço de rádiodifusão avulta de importância em busca da valorização permanente da nacionalidade e quando as transmissões têm o alto sentido de contribuir para o equilíbrio espiritual do homem, melhor se apurará que o conceito de analfabeto chega quase a perder a significação que os homens enfaticamente afirmavam: "os analfabetos têm a noite dentro do cérebro". Hoje, o analfabeto sabe ouvir, sabe escutar e a escuridão que lhe vivia no entendimento está transformada em sons que lhe chegam aos ouvidos, cheios de lições, das melhores observações, que lhe alargam a visão e lhe enchem de luz o espírito.

O analfabeto, hoje, sabe ouvir e o som, que é produzido pela vibração dos corpos materiais, dá-lhe amplitude de entendimento e alargamento da inteligência, portanto, o som seria a onda sonora que o faz compreender tanto os fenômenos da vida, quanto saberia desses fatos pelo alfabeto. Não dispensaria este, mas modificar-lhe-ia o conceito de "eterna treva" de pensamento porque aprenderia a ler pelo som e pela emoção de compreender o que ouve ou de compreender o que escuta.

As cátedras universitárias ou os ensinamentos delas irão encontrar guarida na palavra do locutor. Os professores de futuro serão locutores.

As cátedras serão transformadas em estações de rádio, em tudo quanto se transmita pela palavra e, pela tele-

visão, o comêço de pesquisa, o estudo dos grandes problemas e a concepção de analfabeto se dilui na esteira de conhecimentos que o som lhe proporciona. Quando se falava que o Brasil possuía oitenta por cento de analfabetos, portanto, de criaturas que não podiam ler nem pensar, notamos na Comissão de Educação e Cultura que o exagêro da informação era evidente, porque as crianças até dez anos ascendiam, se não nos falha a memória, à cifra superior a dez milhões (censo de 1940) e arroladas como analfabetas o que deveria estar fora do cálculo computado do analfabetismo no Brasil.

A diminuição considerável da percentagem de analfabetos não extingue as linhas fundamentais do problema, apenas, argumentamos para mostrar o valor do rádio e da televisão no futuro.

EMENDA N.º 1

(Da Comissão de Justiça)

Refere-se ela à criação de órgão de consulta e julgamento, intitulado Conselho Nacional de Rádiodifusão, composto dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

1 representante do Ministério de Viação e Obras Públicas;

1 representante do Estado-Maior das Forças Armadas;

1 representante do Ministério da Educação;

1 representante do Ministério da Justiça;

1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

1 representante do Sindicato das Empresas Rádiodifusão;

1 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Rádiodifusão.

Os representantes serão de livre escolha e demissão do Presidente da República e as demais disposições são regularizadoras das normas do Conselho Nacional de Rádiodifusão.

Pela aceitação da emenda.

EMENDA N.º 2

(Da Comissão de Justiça)

Manda suprimir a alínea "f" do artigo 4.º e § 1.º do art. 16, os quais são do seguinte teor:

"Julgar em grau de recurso os processos relativos às penalidades que forem aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, sem prejuízo do disposto no artigo 69".

"Compete ao Ministério da Viação e Obras Públicas os casos previstos nas alíneas anteriores, encaminhando-os com parecer ao Presidente da República, cabendo ao concessionário o direito de defesa previsto no artigo 89".

Pela aprovação da emenda supressiva.

EMENDA N.º 3

(Da Comissão de Justiça)

Dá nova redação ao art. 89.

Pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 4

(Da Comissão de Justiça)

Manda substituir a parte final do art. 55, salvo no que dispensa a lei eleitoral com referência à propaganda dos partidos políticos, pelo seguinte: salvo o prescrito nos artigos seguintes:

E' vedado às empresas rádiodifusoras estabelecer tarifas e condições que importem em criar benefício de determinada pessoa ou empresa, exclusividade de irradiação de propaganda comercial e que importe em privar outros interessados de utilizar-se de irradiação para esse fim.

Artigo — Serão observadas em relação à propaganda dos partidos políticos registrados, tarifas uniformes e a mais perfeita igualdade possível de tratamento.

Artigo — O regulamento disporá sobre a aplicação do preceituado nos artigos ... cuja infração sujeita o transgressor às sanções estatuídas no artigo 87, além de outras cominadas em lei.

Pela aceitação da emenda.

EMENDA N.º 5

(Da Comissão de Justiça)

Refere-se ela a que o artigo primeiro, no parágrafo único, terá a seguinte redação:

“Na execução desse artigo deverão ser observadas estipulações dos atos internacionais ratificados ou que venham a ser ratificados pelo Brasil”.
E por consequência:

Manda suprimir o art. 92.

Pela aceitação da emenda.

O projeto está em condições de ser aprovado com as emendas.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1954. — Flávio Guimarães, Presidente e Relator. — Levidão Coelho. — Cícero de Vasconcelos. — Bernardes Filho. — Euclides Vieira. — Hamilton Nogueira.

N.º 44, DE 1956

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 36, de 1953, do Senado Federal, regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

E' seu autor o eminente Senador Marcondes Filho, que transpôs, para o “Código Brasileiro de Radiodifusão”, o brilho de sua inteligência e o acervo dos seus conhecimentos sobre o assunto.

Várias emendas foram apresentadas à Comissão de Constituição e Justiça pelo nobre Senador Attilio Vivacqua, relator do Projeto. São as emendas 1-C, 2-C, 3-C, 4-C e 5-C.

A primeira se refere à criação, como órgão Consultivo de Julgamento, o Conselho Nacional de Radiodifusão; a emenda 2-C é supressiva da alínea “f” do art. 4.º, e parágrafo 1.º do art. 16; a 3-C dá nova redação ao art. 89; a 4-C é substitutiva da parte final do art. 55; a 5-C dá redação diferente ao parágrafo 1.º do artigo 1.º.

No que diz respeito à competência desta Comissão, ressaltam as Seções X do Capítulo IV e as Seções I, II e III do Capítulo V, que se referem, respectivamente, ao “Direito sobre Emissões”, e à legislação a que estão submetidos os locutores, animadores, comentadores, artistas e contratos firmados entre as empresas concessionárias e os locutores.

Nessa matéria não há qualquer inovação, pois os dispositivos legais são os da legislação em vigor.

Sou de parecer que o Projeto e as emendas sejam aprovados.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1954. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Luiz Tinoco. — Othon Mäder. — Cícero de Vasconcelos.

N.º 45, DE 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953.

Relator: Sr. Antônio Bayma.

O eminente, Senador Marcondes Filho teve oportunidade de oferecer à consideração do Senado, no ano de 1953, uma das maiores contribuições de seu espírito lúcido: o Projeto de Lei que estabelece o Código Brasileiro de Radiodifusão.

Há muito que se reclamava um estatuto legal que regulasse adequadamente a radiodifusão brasileira.

E esta iniciativa coube ao Senador paulista que preside os trabalhos desta Casa.

Fazendo uma como abstração preciosa dos pronunciamentos, já brilhantemente externados pela Comissão de Justiça sobre o múltiplo aspecto legal que a matéria envolve, bem como sobre o lado da pedagogia radiofônica que é dos mais momentosos e a respeito do qual se manifestou a Comissão de Educação e Cultura e ainda ao que tange aos serviços do pessoal sobre cujo mérito já opinou a

Comissão de Legislação Social, cabenos, apenas, tecer algumas considerações sobre o aspecto técnico do Projeto.

O Projeto do ponto de vista da técnica do radiofonia é dos mais completos e reflete bem o esforço que teve o seu autor em adotar as normas que eminentes técnicos em radiodifusão prescreveram ao ensejo do 2.º Congresso Brasileiro de Radiodifusão, realizado em São Paulo no ano de 1953.

Conceitua o Projeto os vários serviços específicos das radiocomunicações, tais como estação de radiodifusão, estação radiodifusora de amplitude modulada, estação radiodifusora de televisão, de frequência modulada, etc.

As condições técnicas de funcionamento das várias estações de radiodifusão são prescritas no art. 38 e seus 6 itens, onde são determinadas regras sobre a estabilidade de frequência nas emissões das ondas; redução da distorção de ráiofrequência, emissão mínima de harmônicos ou de toda classe de emissões espúrias que produzam interferências nas estações ou serviços existentes.

Os requisitos de ordem técnica, previstos nas mais modernas organizações rádioelétricas, que habilitem o normal funcionamento das estações radiodifusoras, estão a cada passo previstos no Projeto, não se esquecendo seu nobre autor, de prever sempre a interferência do Ministro da Viação e dos seus órgãos competentes, para que as normas técnicas sejam rigorosamente cumpridas.

No que tange as condições de funcionamento, do potencial e localização das estações, das transmissões e suas interrupções, dos vários sistemas direcionais e das interferências tão comuns que afetam o normal funcionamento das estações radiodifusoras, inclusive a de televisão, o projeto dispõe de maneira explícita e minudente, podendo nos afirmar, constituir a matéria um dos códigos mais modernos de radiodifusão, bem se justificando a sua feitura tão reclamada pela radiofonia brasileira, situada entre as maiores do mundo.

Na análise, ainda, a que procedemos das emendas, quer das oferecidas

pela Comissão de Justiça, quer das da Comissão de Educação e Cultura, concluímos pela sua justa procedência, pelo que propomos sua aprovação juntamente com o Projeto.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas oferece, por sua vez, as seguintes emendas:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Acrescente-se onde convier:

“1 representante da Associação Brasileira de Rádio”.

Justificação

A A.B.R. é o órgão técnico e consultivo, por força de lei, incumbido de tratar de assuntos afetos à radiofonia em geral.

EMENDA N.º 6-C

Ao art. 77, acrescente-se “in fine”:

... sendo-lhes assegurada a estabilidade que a lei confere aos demais profissionais.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1955. — *Euclides Vieira*, Presidente. — *Antônio Baima*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Neves da Rocha*.

N.º 46, DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36-53.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

Suprindo uma lacuna na legislação brasileira, o nobre Senador Marcondes Filho apresentou o presente projeto de lei criando o Código Brasileiro de Radiodifusão.

Há muito tempo esse setor da vida nacional está a reclamar uma regulamentação em bases definitivas, através de lei calcada em estudo percutiente, e abalisado do assunto. E', pois, de grande oportunidade, a iniciativa do ilustre representante de São Paulo,

do Direito e aos ajustamentos às realidades contingentes, o que não quer dizer que tal fenômeno possa esvair o "substratum" metodológico, a sua infraestrutura e a estabilidade de certos princípios jurídicos.

Alias o próprio preceito constitucional está a determinar a expressão "Direito do Trabalho".

Por outro lado, afigura-se-nos destituído de qualquer fundamento lógico a conjugação, em uma só cadeira, do Direito do Trabalho e do Direito Industrial, de vez que se tratam de disciplina ou campos do direito nitidamente autônomos, vindo a reunião de ambos em detrimento tanto do professor que se vê na contingência de delimitar as fronteiras das duas disciplinas por nós já assinaladas, fazendo exposições que podem ser equivoco, e ao aluno que não raro se vê em dificuldades para compreender as diferenciações dos aspectos bem diversos que existem no terreno de cada uma.

E quem sofre com tudo isto é o próprio programa oficial do ensino do Direito.

O Direito Industrial envolve aspectos formais, como direito privado que é, inteiramente distinto do Direito Social Trabalhista, cujo conteúdo e objeto revelam um dos ângulos da complexa questão social, tratando-se, assim, de Direito Público.

Desta forma, as múltiplas razões de ordem didáticas que militam a favor do projeto e que salientamos sucintamente no corpo desse parecer, nos levam a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Mourão Vieira*. — *Silvio Curvo*. — *Apolônio Salles*.

PARECERES NS. 49 E 50, DE 1956

N.º 49, de 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o § 3.º do art. 17, o parágrafo úni-

co do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Relator: Sr. *Lima Teixeira*.

O projeto de lei n.º 4.940-B de 1954 é procedente da Câmara dos Deputados e tem sua origem em Mensagem do Poder Executivo que visa modificar o § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho).

A Mensagem teve curso na Câmara nas Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social, onde obteve parecer favorável, sendo que, na Comissão de Finanças da Câmara, foi oferecido um substitutivo de autoria do Deputado Nelson Omega, que foi aprovado.

Na exposição de motivos do Ministro do Trabalho acentua a Mensagem que "o encarecimento sensível do custo de vida em nosso País no último decênio, sem dúvida alguma, havia de refletir-se sobre os limites de indenização fixados pela Lei de Acidente do Trabalho. Com o advento do Decreto n.º 7.036 de 10 de novembro de 1944, fixou-se em Cr\$ 24,00 a diária máxima para efeito de cálculo da indenização por acidentes do trabalho, quantia essa posteriormente majorada para Cr\$ 40,00, pela Lei número 599-A, de 26 de dezembro de 1948".

Em prosseguimento, verifica-se que o Serviço Atuarial do Ministério, pelos estudos feitos, opina pela elevação do limite máximo de diárias, para Cr\$ 10,00.

Entre outras circunstâncias observa-se que, pela tabela em vigor, uma incapacidade total e permanente não vai além de uma indenização de Cr\$ 33.600,00 e em caso de morte Cr\$ 48.000,00, sendo que num e noutro caso, o acidentado ou sua família só recebem Cr\$ 10.000,00, invertendo o restante para o Instituto de Previdência a que pertencer para que lhes seja concedido aumento do benefício a ser recebido. Por outro lado, enquanto o acidentado está em tratamento, o segurador lhe paga uma diária de Cr\$ 28,00, com exclusão dos

domingos e feriados, em desproporção com a diária normal de Cr\$ 80,00 quando em atividade em função do salário de Cr\$ 2.400,00 mensais, o que representa para o acidentado, o salário de Cr\$ 700,00 mensais indiscutivelmente condenado a passar fome e privações.

O projeto da Câmara altera o § 3.º do art. 17 do Decreto-lei n.º 7.036, dando a seguinte redação:

“Nos casos de cegueira total, perda ou paralização de membros superiores ou inferiores e de alienação mental, receberá o acidentado, além da indenização de que trata o parágrafo anterior, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre a referida indenização paga de uma só vez”.

E o parágrafo único do art. 19 do Decreto-lei n.º 7.036 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quando do acidente resultar uma incapacidade temporária, a indenização devida ao acidentado corresponderá, durante todo o período em que perdurar essa incapacidade a uma diária igual a trigésima parte da sua renumeração mensal, observado o que dispõe o art. 27.”

O art. 44 do mesmo Decreto passa a ter a seguinte redação:

“O limite superior de salário, para efeito de cálculo de indenização por acidente de trabalho, é fixado em uma vez e meia o salário mínimo de maior valor vigente no País”.

Levando-se em conta a magnitude do problema que interessa de perto toda a coletividade que trabalha no país e para a qual a atual tabela de indenização por acidente é insuficiente e desalentadora, a Comissão de Legislação Social do Senado manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto oriundo da Câmara dos Deputados, apresentando ademais duas emendas aditivas que completam os justos objetivos do projeto e que constituirão os arts. 4.º e 5.º.

EMENDA N.º 1-C

“Art. 4.º As indenizações por acidente do trabalho serão pagas integralmente aos acidentados, sen-

do que, em caso de morte, destinar-se-ão aos beneficiários, não havendo reversão de quotas para aumento de benefícios concedidos por instituições de previdência social.

EMENDA N.º 2-C

“Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 38 e 40 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, e as disposições em contrário”.

Sala das Comissões, em 7 de janeiro de 1956. — *Lima Teixeira*, Presidente Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Caiaido de Castro*. — *Filinto Müller*.

N.º 50, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1956.

Relator: *Sr. Parsifal Barroso*.

Trata o presente projeto de reforma da Lei de Acidentes do Trabalho, de fixar normas informes para que, futuramente, sempre que o custo da vida subir, não tenham as indenizações por acidente de ser revistas, como vem acontecendo desde a promulgação do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944. Deu origem ao projeto que na Câmara teve o número 4.110-B, de 1954, uma Mensagem do Sr. Presidente da República, a qual se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual era proposta a seguinte fórmula: ao invés de se reajustar o nível máximo de salário para efeito de cálculo das indenizações por acidente do trabalho, sugeria o Executivo que esse limite fosse o de uma vez e meia o salário mínimo de maior valor vigente no país, de forma a que, com as elevações desse salário mínimo, fossem automaticamente elevadas as indenizações. Outra modificação proposta na Mensagem visava a elevar de Cr\$ 3.200,00 para 20% do total da indenização o acrés-

cimo pagável aos acidentados nos casos de cegueira total, perda ou paralização de membros superiores ou inferiores e de alienação mental. Esse dispositivo era o § 3.º do art. 17 do Decreto-lei citado.

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social da Câmara dos Deputados, foi o projeto à de Finanças, onde recebeu um substitutivo de autoria do Deputado Nelson Omega, acrescentando uma modificação na redação do parágrafo único do art. 19 da Lei de Acidentes, a fim de esclarecer devidamente a questão do repouso semanal remunerado o qual vem provocando viva celeuna em quase todos os Tribunais Superiores, notadamente no Supremo Tribunal Federal, onde alguns dos ilustres Ministros acham que a Lei 605 revogou tácitamente os artigos da de Acidentes que vedavam o pagamento dos domingos e feriados aos acidentados no trabalho. Dessa forma, terminava-se o controversia, reconhecendo o substitutivo o direito de os acidentados receberem diárias no dias de repouso.

Aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, veio o projeto ao Senado, onde na Comissão de Legislação Social, logrou igualmente aprovação, apresentando o Relator, o nobre Senador Lima Teixeira, duas emendas aditivas, a primeira determinando que as indenizações por acidente do trabalho serão pagas integralmente aos acidentados ou aos seus beneficiários legais, não havendo reversão de quotas para aumento de benefícios concedidos por instituições de previdência social e a segunda determinando a entrada em vigor da lei na data de sua publicação, bem como a revogação dos artigos 38 e 40 do Decreto-lei 7.036 — que são os que impedem o pagamento do repouso semanal remunerado aos acidentados, e todas as demais disposições em contrário.

Não haverá, por certo, nenhum membro do Congresso que de certo tempo a esta parte não terá recebido queixas e reclamações de eleitores e entidades de classe contra a modicidade das indenizações por acidente do tra-

balho. A própria Mensagem testemunha essas queixas que também são dirigidas ao Executivo pelas Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e associações de trabalhadores de todo o país. De qualquer forma essas queixas procedem pois não, crível que ainda hoje vigorem níveis de salários, nos quais se baseiam os cálculos das indenizações idênticas aos vigorantes em 1948. Daquêle ano, em que foi sancionada a Lei 599-A para cá, já houve três aumentos no salário mínimo, sendo que o último, de maio de 1954, o duplicou, elevando-o de 1.200,00 para 2.400,00 cruzeiros. Assim veremos que um trabalhador que hoje na atividade percebe 80,00 cruzeiros por dia, só receberá acidentado, 28,00 cruzeiros diários. Não poderá, por consequente, haver maior injustiça, do que essa, que, em última análise, representa um desestímulo para o operário saber que se se acidentar, terá de passar fome, pois ninguém pode viver hoje em dia com 28,00 cruzeiros por dia o Rio, em São Paulo, ou em qualquer parte do nosso país.

Assim, o projeto é justo e necessário, pois vai corrigir os males apontados com a atualização automática das indenizações, sempre que o salário mínimo for elevado. Diremos mais: o projeto é de uma urgência enorme, certos que estamos de que a situação atual é insustentável.

Quanto às emendas apresentadas na Comissão de Legislação Social, a nosso ver, elas completam o projeto, principalmente a que abole a prática errada de impedir que o acidentado receba a totalidade da indenização a que tem direito. Atualmente êle só tem 10 mil cruzeiros, pois, o restante vai para os institutos a fim de melhorar o seu benefício. Mas é errado, pois seguro de acidente do trabalho, é uma coisa e seguro social outra. O primeiro é custeado pelo empregador e o segundo pelo empregado, empregador e a União. Não há como confundí-los. O dinheiro que reverte para o instituto, e que lhe é pago sob a forma de ridícula mensalidade, seria muito melhor empregado se aplicado na compra de um imóvel pelo acidentado, pois dessa forma êle garantiria

o seu capital, evitando a desvalorização, que está condenado se ficar no Instituto. E podemos afirmar que a totalidade dos acidentados quer empregar bem o seu dinheiro e anseia pela liberação da indenização. Atendendo a essa reivindicação de todos os que trabalham, estará o Congresso fazendo ainda uma vez justiça.

A segunda emenda também completa o projeto revogando os artigos que se referem ao não pagamento dos dias de repouso remunerado e determinando a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Somos, por conseguinte pela aprovação do projeto, com as emendas da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões em 11 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellasco*. — *Antonio de Barros Filho*. — *Paulo Fernandes*.

PARECER N.º 51, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que "suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais favelados".

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Mourão Brasil, tem por finalidade suspender, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, já em curso ou que vierem a ser propostas contra terrenos urbanos, suburbanos ou rurais em que se achem localizados, a quaisquer títulos conjuntos residenciais denominados favelas.

2. O projeto em sua magnífica, clara e dramática justificação, nela demonstra a situação em que se encontra, cerca de cem mil moradores de favelas entre as quais, as denominadas Praia da Moreninha, Arará, Pau Fincado, Pau Rolou, Parque Proletário Quinta do Ca-

ju, Timbaí, Morro do Borel, Vintém, Santa Martha, União, Jacarezinho, Mares e outros. A frente de situação tão trágica não pode ficar indiferente o Poder Público, que em qualquer hipótese, necessita de tempo para resolução do problema que o será por meio de desapropriação, medida que exige estudos, verbas etc. que, por sua vez também, demandam tempo.

Por isso é que pelo presente projeto se pede essa providência que é rigorosamente legal e se acha consagrada pela nossa legislação, especialmente pela Lei n.º 1.300, que vem de ser prorrogada pela Lei n.º 2.699, de 28 de dezembro de 1955, que em seu artigo 18 veda a propositura de qualquer ação de despejo que, no mais, é pelo prazo de um ano.

A nossa Carta Magna limita o direito de propriedade ao bem estar social. O presente projeto tem por fim encontrar solução ao bem estar social, por meio de medidas, que, afinal, vêm em benefício geral, do proprietário e dos moradores ou ocupantes de favelas.

Assim somos pela aprovação do projeto sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — *Cunha Melo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Armando Câmara*. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

PARECER N.º 52, DE 1956

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 2, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 12 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Sébastien Archer*. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 52,
DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O processo judicial instaurado para reajuste de dívidas dos pecuaristas é regido e regulado pelo disposto na Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948, com as alterações trazidas pelas Leis n.º 457, de 29 de outubro de 1948, 535, de 14 de dezembro de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, e 2.282, de 4 de agosto de 1954.

Art. 2.º É voluntário e único o recurso cabível da decisão de primeira instância que conceder ou denegar os benefícios do reajuste pecuarista, instaurado na forma da legislação citada no art. 1.º desta lei.

§ 1.º O recurso, recebido no efeito suspensivo pelo Tribunal Federal de Recursos, será o de agravo de petição interposto, quer pelo Ministério Público, quer pelos credores ou devedores ajustantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão de primeira instância.

Art. 3.º Uma vez passada em julgado a decisão que conceder os benefícios homologar os cálculos ou reformá-los como previsto pelas Leis números 1.002, 1.728 ou 2.282, referidas no art. 1.º desta lei, o credor do Pecuarista reajustado requererá, à autoridade judicial competente, certidão que contenha:

a) Declaração de que o seu nome conste do quadro de credores habilitados e admitidos no processo judicial concluído do seu devedor pecuarista reajustado.

b) Declaração de que os pedidos foram ajustados e de que o processo correu os seus tramites regulares com a necessária audiência do Ministério Público.

c) Declaração de que a sentença transitou em julgado.

d) Indicação quantitativa do volume de apólices a que tem direito de

receber, à base da decisão proferida e cálculos homologados.

Art. 4.º De posse da certidão judicial, o titular do crédito reajustado requererá, diretamente ao Ministro da Fazenda ou através das repartições fiscais federais nos Estados ou Territórios, a entrega das apólices a que tem direito, cumprindo a autoridade competente fazer a entrega das mesmas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. As apólices serão do tipo indicado pelo Decreto do Executivo n.º 33.712, de 1.º de setembro de 1953 e o termo inicial de seus juros é o fixado pelo Decreto do Executivo n.º 34.451, de 4 de novembro de 1953.

Art. 5.º Independem do contrato mencionado e permitido pelo art. 13 da Lei n.º 1.002 de 24 de dezembro de 1949, a entrega das apólices aos interessados, cumprindo ao Ministério da Fazenda organizar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, o Serviço de Entrega de Apólices aos credores, baixando instruções para que as suas repartições fiscais, nos Estados e Territórios, recebam e encaminhem os respectivos requerimentos para exame e despacho do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Na organização destes serviços o Ministério utilizará o pessoal do seu quadro de funcionários e para decidir sobre o requerimento ouvirá, em cada caso o Procurador Geral da Fazenda Nacional, que opinará sobre a autenticidade do documento.

Art. 6.º As apólices já emitidas como as que se emitirem na forma do art. 5.º da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, destinar-se-ão, exclusivamente, ao atendimento do encargo atribuído à União Federal pelas Leis n.ºs. 1.002, 1.728, e 2.282, citadas no art. 1.º desta lei, vedada qualquer outra aplicação por parte da Fazenda Nacional.

Art. 7.º A inscrição da hipoteca legal, para garantia do remanescente do débito reajustado e resultante da aplicação do art. 6.º da Lei n.º 2.282, de 4 de agosto de 1954, será feita ao mesmo grau das anteriores decorrentes do reajustamento das Leis nume-

ros 209 e 1.728, ainda que tenha sido precedida por estas.

Art. 8.º E' facultado ao titular de crédito, cuja liquidação tenha sido feita, de acôrdo com a Lei n.º 1.278, de 10 de novembro de 1952, e anteriores, o direito de requerer a liquidação do saldo existente, de acôrdo com a Lei n.º 2.282, de 4 de agosto de 1954.

Art. 9.º Continua em vigor, no que forem aplicáveis, em face desta lei ou por ela não contrariados, os dispositivos das Leis n.º 209, de 2 de janeiro de 1948, 457 de 29 de outubro de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952 e 2.282 de 4 de agosto de 1954.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4, DE 1956

Modifica dispositivos da Lei n.º 1.900, de 13 de junho de 1953, sobre competência dos tribunais para julgamento das ações dos empregados diaristas e mensalistas da União, dos Estados e das entidades autárquicas.

Art. 1.º — Ficam assim redigidos e alterados os artigos 1.º e seu § único; 2.º e seu § único; 3.º e seu § 1.º; 6.º 7.º; 8.º; e seu § 2.º; 9.º; 12.º § único; 14.º e 18.º da lei n.º 1.900, de 13 de junho de 1953:

Art. 1.º — Aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das Entidades Autárquicas, das Estradas de Ferro, Empresas de Transportes, Fundações, Institutos de Aposentadoria, e Pensões e congêres e quaisquer entidades incorporadas ao patrimônio nacional ou que vierem

a ser incorporadas ao patrimônio nacional, que trabalhareem nas suas organizações econômicas, comerciais, Industriais ou de previdência social, em forma de empresas ou não, e não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais aplicam-se, no que forem aplicáveis, as providências constantes dos artigos 370 a 378, 391 a 398, 400, 402 a 405 letra "a" e parágrafos 407, 408, 411 424, 427, 446 e § único, 450 457 e §§ 1.º e 2.º, 464, 472, 473, 477 a 482 492 a 495, 855 e 857, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º — A dispensa do empregado com mais de dez anos de serviço, prevista no art. 492, da Consolidação das Leis do Trabalho, só poderá ser feita precedida de inquérito interno na entidade e quando autorizada por sentença do juiz competente em ação instituída nesta lei.

Art. 2.º A competência para julgar os dissídios individuais entre os empregados e as entidades empregadoras referidas no art. 1.º é da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 123, da Constituição Federal, salvo quando o mensalista ou diarista houver sido nomeado ou dispensado por ato do Presidente da República, Ministro de Estado ou de Governador de Território Federal.

§ único — O fóro das reclamações é geral, especial e determinado:

I — Pela sede da entidade, quando o fato da reclamação se originou de ato praticado de seu Presidente ou Diretor;

II — Pela localidade onde o preposto, administrador, funcionário ou delegado da entidade tiver domicílio;

III — Pelo lugar onde os oficiais e tripulantes da Marinha Mercante estiverem matriculados (Art. 39 — Cód. Civil);

IV — Pelo domicílio dos Oficiais e gente de bordo, quando desembarcados em pôrto de escala do navio.

Nos números acima, é facultado ao empregado renunciar seu fóro para acionar a Entidade no fóro de sua sede.

Art. 3.º — A ação será iniciada por uma petição em três vias, instruída pelo inquérito, sempre que for possí-

vel, e documentos, conforme a natureza da falta, e deverá constar:

a) — o nome da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juri;

b) — o nome do empregado, naturalidade, profissão, domicílio, indicação da carteira profissional ou matrícula, salário e setor onde trabalha.

c) — o nome da entidade, sua atividade, sede ou domicílio;

d) — a natureza do contrato de trabalho, a data da admissão do empregado, o fato com as especificações que resultou na falta grave ou rescisão contratual;

e) em se tratando de ação proposta pelo empregado mencionará o autor do ato ou fato considerado lesivo e o nome de seu chefe;

f) — a citação do empregado ou empregador para apresentar defesa dentro do prazo de dez dias, por escrito, ou verbalmente, na audiência de conciliação e julgamento;

g) — além do pedido, constará a indicação das provas em que se fundar a reclamação e a apresentação do rol de testemunhas, as quais deverão comparecer à 1.^a audiência, bem assim a assinatura do autor ou de mandatário seu.

§ 1.^o — Na localidade em que houver mais de uma Junta ou mais de um Juiz, a reclamação será preliminarmente sujeita à distribuição e, quando verbalmente, o secretário da Junta ou escrivão do Juízo, tomar, por termo, fazendo nêle constar os requisitos enumerados neste artigo.

Art. 6.^o — No dia, hora e lugar fixados, o Juiz Presidente da Junta ou o Juiz de Direito, abrirá a audiência, à qual deverão estar presentes o reclamante, o reclamado, o chefe de serviço contra cujo ato é objeto de reclamação e nos casos em que deva funcionar o Procurador da República ou o órgão do Ministério Público, ou um ou outro.

Art. 7.^o — O não comparecimento do reclamante ou de seu representante legal importa na pena de absolvição de instância, que será decretada "ex-officio" pelo Juiz. O não comparecimento do reclamado não suspenderá o processo, que prosseguirá à sua revelia.

Art. 8.^o — Aberta a audiência e estando presente pelo menos o reclamante, será lida a petição ou o termo inicial, a menos que ambas as partes lhes dispense. A seguir, o reclamado terá vinte minutos para a defesa, podendo ser escrita ou verbal, em forma de exceção, contestação ou reconvenção. Se o reclamado for a entidade, a defesa poderá ser feita pelos dois representantes presentes, caso em que havendo acôrdo, o prazo será dividido entre êles. Havendo reconvenção, será formulada com a contestação. (Cód. Proc. Civil — Art. 190)

§ 1.^o —

§ 2.^o — Se houver acôrdo será êle reduzido a termo, assinado pelo empregado, pelo representante da entidade, pelo secretário que lavrou e homologou por sentença da Junta ou do Juiz.

Art. 9.^o — Não havendo acôrdo seguir-se-á à instrução do processo, podendo o Juiz de ofício ou a requerimento das partes, interrogar o empregado e o autor do ato impugnado ou seu representante, aos quais é lícito retirar-se imediatamente, caso em que o processo continuará com os seus advogados.

Art. 1.^o —

§ único — Admitido o agravo, a secretaria ou o cartório, comunicará por via postal ao agravado e abrirá imediatamente vista dos autos, pelo prazo de dez dias, facultando-se quando houver advogado, vista fora de cartório.

Art. 14.^o — Não será admitido recurso de revista extraordinário interposto pela entidade, sem que esta prove que cumpriu em caráter, provisório ou definitivo a sentença ou o acôrdo na parte que a condenou a readmitir, reintegrar, promover ou anular o ato da transferência do reclamante.

Art. 18.^o — As entidades enumeradas no art. 1.^o desta lei são isentas de custas e selos e os empregados sujeitos às custas previstas no artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, devidas tão somente no primeiro recurso.

Art. 2.^o — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto procura normalizar a situação jurídica dos mensalistas e diaristas da União, dos Estados etc. e das Entidades Autárquicas, que trabalham nas suas organizações econômicas, comerciais ou industriais em forma de empresa e não forem funcionários públicos ou não, gozarem de garantias especiais que o artigo 1.º da Lei número 1.900, de 13 de junho de 1953, concedeu-lhes favores da Consolidação das Leis do Trabalho, equiparando-os a empregados e, empresas de direito privado.

Em face do artigo 2.º têm surgido grandes dificuldades sobre a competência da Justiça.

Apresentada a reclamação na Justiça do Trabalho, geralmente a Entidade excepciona, fóro para a Vara da Fazenda Pública — Vários conflitos de Jurisdição surgem diariamente e as ações se eternizam.

É necessário, pois, um preceito de lei claro, que torne as questões trabalhistas rápidas, evitando delongas. Parece-me que em se tratando de dissídios trabalhistas entre empregados e empregadores, é de se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho face ao artigo 123 da Constituição Federal que diz:

“Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relação do trabalho regidos por legislação especial”.

Sendo na Justiça do Trabalho um dos órgãos do Poder Judiciário de âmbito federal, não se justifica a competência do Juiz de Direito da Justiça comum para julgar dissídios trabalhistas, quando estes pela Constituição, cabem à Justiça especial.

O § 1.º a meu ver, retirou dos empregados das Entidades Autárquicas as garantias da estabilidade, pois permite a dispensa do empregado mediante inquérito administrativo. Enquanto isso a Consolidação das Leis do Trabalho exige a autorização judicial para

a dispensa do empregado portador de estabilidade.

A nova redação visa tornar a todos os trabalhadores o mesmo tratamento ou as mesmas garantias.

As demais modificações são todas elas de caráter formal, objetivando a rápida solução dos litígios suscitados.

O artigo 18 — é uma medida salutar. Evita os abusos; julgado procedente um pedido, a sentença fica em suspenso anos e anos pela interposição de recursos, os quais tarde, e considerado descabido, em detrimento da parte vencedora. — *Francisco Gallotti.*

LEI N.º 1.890 DE 13 DE JUNHO DE 1953

Aplica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das entidades autárquicas.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70 § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios, dos Municípios e das entidades autárquicas, que trabalharem nas suas organizações econômicas comerciais ou industriais em forma de empresa e não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais aplicam-se, no que forem aplicáveis as providências constantes dos artigos 370 a 378 — 391 a 398 — 400 a 405, letra “a” e parágrafos — 407 — 408 — 411 — 424 — 427 — 446 e parágrafo único — 450 — 477 e §§ 1.º e 2.º — 464 — 472 — 473 — 477 a 482 — 487 — 492 a 495 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º A dispensa do empregado com mais de dez anos de serviço, previsto no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, só poderá ser feita mediante inquérito administrativo, sem prejuízo da apreciação judicial da respectiva prova na ação por ventura proposta pelo dispensado, desde que a decisão lhe seja flagrantemente contrária.

§ 2.º Entre os atos de indisciplina ou insubordinação a que se refere o art. 482, alínea "h" da Consolidação das Leis do Trabalho, incluem-se, no tocante aos empregados declarados no presente artigo, incitar, promover, tomar parte ou fazer propaganda de greve de qualquer natureza e finalidade bem como pertencer a partido político, associação, clube ou grupo, etc., proibido como nocivo à ordem social ou política.

Art. 2.º As ações dos empregados referidos no artigo anterior, contra a entidade empregadora, correrão na justiça comum perante o Juiz de Direito do lugar ou da comarca do estabelecimento.

Parágrafo único. Onde houver mais de um Juiz de Direito, será competente o que fôr para as reclamações da competência da Justiça do Trabalho, no caso do art. 122, § 3.º da Constituição. Se nenhum deles estiver neste caso, a competência será do que a tiver para as causas de entidade pública ré.

Art. 3.º A ação será iniciada por uma reclamação escrita ou verbal do empregado, da qual constará:

- a) a designação do Juiz a que é dirigida;
- b) o nome, naturalidade, profissão e domicílio do reclamante;
- c) o nome da entidade empregadora, estabelecimento onde o reclamante trabalha e o nome do seu chefe, autor do ato ou fato considerado lesivo;
- d) a situação do reclamante no estabelecimento;
- e) breve exposição do ato ou fato de que se queixa;
- f) o pedido;
- g) a assinatura do reclamante ou de mandatário seu.

§ 1.º Se a reclamação fôr verbal, será feita a qualquer dos escrivães do Juiz a que competir, o qual a tomará por termo, fazendo nela as menções enumeradas nas alíneas precedentes.

§ 2.º O termo será assinado pelo reclamante ou, se não souber ou não puder escrever, por terceiro, a seu rôgo, em presença de duas testemunhas.

§ 3.º A reclamação ou o termo serão escritos em três vias.

Art. 4.º Apresentada a petição ou o termo ao Juiz, êste mandará imediatamente citar a ré na pessoa do seu representante legal e na do diretor ou chefe do estabelecimento, para a audiência de instruções e julgamento, que deverá realizar-se nos dez dias seguintes ao primeiro decênio depois da última citação.

§ 1.º Será sempre citado o representante do Ministério Público, desde que a ação intente contra a União, os Estados ou os Territórios, e respectivas entidades autárquicas.

§ 2.º Se a ação fôr proposta contra a União, onde não houver Procurador da República, será citado o representante do Ministério Público local. Havendo mais de um, caberá a função ao 1.º Promotor Público.

Art. 5.º A citação será feita pela entrega ou remessa ao citado de uma via de petição ou do termo, na qual o escrivão declara o dia, hora e lugar da audiência.

§ 1.º A entrega ou remessa será feita pelo escrivão, dentro de 48 horas após despacho do Juiz.

§ 2.º A remessa será feita em registro postal com franquia e recibo de volta, ou por intermédio do Oficial de Justiça.

Art. 6.º No dia, hora e lugar fixados, o Juiz abrirá a audiência, à qual deverão estar presentes o reclamante, o chefe de serviço contra cujo ato se reclame, o representante judicial da entidade reclamada e, nos casos em que deva funcionar, o Procurador da República ou o órgão do Ministério Público, ou um ou outro.

§ 1.º É facultado ao autor do ato fazer-se substituir pelo chefe do serviço ou por preposto que tenha conhecimento do fato.

§ 2.º Se impossibilitado de comparecer pessoalmente por doença ou motivo de igual força, devidamente comprovados, poderão o empregado fazer-se representar por outro empregado da mesma profissão, sem prejuízo de assistência de advogado.

Art. 7.º — O não comparecimento do reclamante ou do representante seu, na forma do § 1.º do artigo anterior, importa em desistência da reclamação e no arquivamento imediato do pro-

cesso. O não comparecimento da entidade reclamada não suspenderá o processo, que continuará à sua revelia.

Parágrafo único — Ocorrendo motivo relevante, poderá o Juiz suspender o julgamento, designando nova audiência.

Art. 8.º — Aberta a audiência e estando presente pelo menos o reclamante, será lida a petição ou o termo inicial, a menos que ambas as partes lhes dispensem a leitura. A seguir a entidade reclamada terá vinte minutos para a sua defesa, que poderá ser feita pelos dois representantes presentes, caso em que o prazo será dividido entre eles.

§ 1.º — Terminada a defesa, o Juiz proporá a conciliação, respeitados os limites das atribuições dos representantes da entidade reclamada.

§ 2.º — Se houver acôrdo, será êle reduzido a termo, assinado pelo Juiz reclamante e pelos representantes da entidade reclamada.

Art. 9.º — Não havendo acôrdo, seguir-se-á a instrução do processo podendo o Juiz, de ofício, interrogar o reclamante e o autor do ato impugnado ou seu representante, aos quais é lícito retirar-se imediatamente após o interrogatório, caso em que a audiência continuará com os seus advogados.

§ 1.º — Findo o interrogatório, serão ouvidas as testemunhas, ou peritos, e os técnicos se houver.

§ 2.º — Serão admitidas a depor somente as testemunhas que as partes levarem consigo.

Art. 10.º — A audiência será contínua, mas se, por motivo irresistível e inevitável, não fôr possível concluí-la no mesmo dia, o Juiz designará imediatamente dia, hora e lugar, para a sua continuação, independente de intimação.

Art. 11.º — Terminada a instrução, terão o autor e, depois, a ré, quinze minutos para o debate, findo o qual o Juiz, se malograr nova tentativa de conciliação, proferirá a sentença, na qual apreciará a legalidade do ato sob todos os seus aspectos e em face das provas.

Parágrafo único — Admitido o agravo, o cartório abrirá imediatamente vista ao agravado durante dez dias, para contraminutar.

Art. 12.º — Da sentença caberá o recurso de agravo de petição, interposto dentro de dez dias, e a petição devidamente motivada.

Art. 13.º — Da sentença que condenar a União, os Estados, os Territórios ou Municípios, a reintegrar o empregado dispensado em virtude de inquérito administrativo ou a pagar a quantia igual ou superior a cinco mil cruzeiros, deverá o Juiz recorrer de ofício para o Tribunal competente.

Parágrafo único — Decorrido o prazo necessário ao trânsito em julgado da sentença em recurso de ofício, se nenhuma das partes dela agravar, o escrivão abrirá vista dos autos sucessivamente ao representante judicial da entidade condenada e ao reclamante, pelo prazo de dez dias para o primeiro e de cinco para o segundo.

Art. 14.º — Na instância superior o recurso será julgado com preferência sobre os de natureza civil.

Art. 15.º — Se se tratar de serventúrio de caráter econômico com patrimônio separado e que opere com o público como qualquer particular, bem como de entidade autárquica, a execução da sentença se fará diretamente contra ela.

Art. 16.º — A execução contra as organizações industriais, que não operam com o público se fará da mesma forma que as execuções comuns contra o Poder Público.

Art. 17.º — Sempre que a decisão determinar a readmissão do empregado dispensado, deverá cumpri-la o chefe de serviço, dentro em cinco dias na intimação, sob pena de responder por crime de desobediência.

Art. 18.º — O andamento das ações a que se refere esta lei independe do pagamento de custas e de taxa judiciária.

Art. 19.º — Nos Juízos onde servem diversos escrivães, funcionará cada um dêles nos feitos regulados por esta lei, durante um ano, na ordem dos respectivos ofícios.

Art. 20 — Nos casos omissos nesta lei, aplicar-se-ão as normas do Código de Processo Civil.

Art. 21 — Qualquer das entidades públicas a que se refere esta lei tem ação regressiva contra o funcionário ou empregado autor do ato e que resultar a obrigação de indenizar o outro empregado, desde que tenha agido com dolo ou culpa grave.

§ 1.º — Se a sentença favorável ao último considerar provados os elementos da responsabilidade do autor do ato, a ação deverá ser proposta em trinta dias, sob pena de responsabilidade dos culpados pela demora.

§ 2.º — E' motivo justo de demissão do autor do ato a reincidência em caso de dolo, como tal declarado na sentença que o invalidar.

Art. 22 — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de junho de 1953. — *João Café Filho*.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 94 — O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Tribunal Federal de Recursos;
- III — Juizes e tribunais militares;
- IV — Juizes e tribunais eleitorais;
- V — Juizes e tribunais do trabalho.

SEÇÃO VI

Dos Juizes e tribunais do trabalho

Art. 122 — Os órgãos da justiça do trabalho são os seguintes:

- I — Tribunal Superior do Trabalho;
- II — Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — Juntas ou juizes de conciliação e julgamento.

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital Federal.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Apolônio Salles. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Domingos Velasco. — Alô Guimarães. — Saulo Ramos. — Armando Câmara. — (9).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 23, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956 que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles. — Caiado de Castro. — Lima Teixeira. — Nelson Firmo. — Ruy Carneiro. — Moura Andrade. — Magalhães Barata. — Georgino Avelino. — Sebastião Archer. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento, nos termos do Regimento, será votado no fim da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Não há orador inscrito.

Nenhum Senador desejando usar da palavra, passa-se

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Ruy Carneiro e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres (ns. 262, 263, 264 e

165, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, oferecendo substitutivo (emenda n.º 1-C); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao substitutivo e oferecendo-lhe 2 subemendas (ns. 2-C e 3-C); da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo e à subemenda n.º 3-C; contrário ao de n.º 2-C; e oferecendo novas subemendas (ns. 4-C, 5-C e 6-C); e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário (n.º 7).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

PARECER N.º 53, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria, no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

Vindo da Câmara o Projeto número 83-53, que cria no Departamento Nacional de Endemias Rurais, depois de receber pareceres favoráveis das diversas Comissões, recebeu na de Saúde a emenda substitutiva 1-C.

Em plenário foi-lhe oferecida a emenda 7.

Não vemos nem no Substitutivo nem na emenda, nenhum motivo de inconstitucionalidade. Não precisaríamos salientar a conveniência do projeto que as Comissões específicas aperfeiçoaram. Mas julgamos oportuno salientar o que de grande foi feito pelo serviço e campanhas que têm dado às endemias rurais um combate cujos resultados honram o sanitarismo nacional.

O Substitutivo da Comissão de Saúde assegurará um melhor aproveitamento do trabalho dos que tanto têm feito em favor das populações rurais e consequentemente da economia nacional.

Somos, pois, pela sua aprovação, bem como da emenda n.º 7, e contrários, às demais emendas.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello, Presidente.* — *Rui Palmeira, Relator.* — *Paulo Fernandes.* — *Armando Câmara.* — *Moura Brasil.* — *João Villasbôas.* — *Benedicto Valladares.* *Lourival Fontes.*

O SR. PRESIDENTE — Ao projeto foi apresentado substitutivo, e a este diversas subemendas, sobre duas das quais não opinaram as Comissões. Para o respectivo parecer, em nome da Comissão de Saúde Pública, dou a palavra ao nobre Senador Sílvio Curvo.

O SR. SÍLVIO CURVO — E' novamente chamada a Comissão de Saúde Pública a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83 de 1953, ao qual em 13 de maio de 1954 apresentara Substitutivo.

Torna, agora, o referido projeto com várias emendas sobre as quais deve esta Comissão se manifestar.

Somos de parecer favorável à emenda n.º 2-C, visto que enriquece o Patrimônio financeiro do Departamento Nacional de Endemias Rurais, realizando transferências de dotações orçamentárias existentes, sem aumento de despesa para a União.

Quanto à emenda n.º 3-C, que pretende transferir funções gratificadas de Chefes de Seção e de Secretários de Serviço Nacional para funções de Chefes de Seção e Secretários de Divisão de Profilaxia, Cooperação e Divulgação do Instituto Nacional de Endemias Rurais, somos de parecer contrário uma vez que os artigos 5.º, 15 e 16 do Substitutivo já trataram do assunto apresentando o ponto de vista desta Comissão.

Manifestamo-nos, ainda, contrários à emenda n.º 4-C e favoráveis à de número 5-C.

No tocante à emenda n.º 6-C (numerada por engano como 7-C), da mesma natureza que a de n.º 3, e pelas mesmas razões, somos de parecer igualmente contrário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. VIVALDO LIMA — Sobre o presente Projeto de Lei, n.º 83, de 1953, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, já se manifestou esta Comissão em julho de 1954, sendo relator o Senador Djair Brindeiro.

Volta agora o projeto a êsse órgão técnico para emitir parecer sobre emendas, apresentadas ao mesmo em plenário e na Comissão de Finanças.

A emenda de plenário de n.º 6, (erroneamente numerada como de n.º 7), transforma as atuais funções gratificadas de Chefe de Setor de Circunscrição do Serviço Nacional de Febre Amarela em funções gratificadas de Chefe de Setor de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Esta emenda merece nosso apoio tanto mais que não acarretará aumento de despesa, pois os recursos necessários às mencionadas funções gratificadas constam do orçamento em vigor.

As outras emendas visam, suprimir o artigo 16 do projeto que cria funções gratificadas, e reduzir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para ... Cr\$ 500.000,00.

Não nos parece justo o que pretende a Egrégia Comissão de Finanças, razão pela qual, opinamos contrariamente às demais emendas e favoravelmente a de n.º 6, de plenário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, para dar parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Ao Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1953, que cria no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais e dá outras pro-

vidências, foi apresentada, em plenário, pelo nobre Senador Novaes Filho, uma emenda de n.º 7, mandando acrescentar o seguinte parágrafo ao artigo 1.º:

“§ — As atuais funções gratificadas de Chefe de Setor de Circunscrição (S.N.F.A.), criadas pelo Decreto-lei n.º 4.334, de 25 de maio de 1952, relacionadas no Decreto n.º 35.447, de 3 de abril de 1954, ficam transformadas em funções gratificadas de Chefe de Setor de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais”.

Trata-se de atender a uma omissão do projeto, o qual deixou de criar as funções gratificadas já tradicionais nos serviços de combate e profilaxia da febre amarela e de outras endemias. Desde a campanha, inicial de Osvaldo Cruz até os dias presentes, como se pode verificar através da legislação regente do assunto, os servidores dedicados aos duros e perigosos misteres do saneamento têm recebido uma paga extraordinária pelo seu trabalho.

Não seria justo esquecer aqueles que passarão a integrar o novo órgão previsto pelo presente projeto.

E tendo em vista, ainda, que o dispositivo proposto não acarretará aumento de despesa, pois os recursos necessários às mencionadas funções gratificadas constam do orçamento em vigor, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado sem debate o seguinte

REQUERIMENTO N.º 24, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra “k” do Regimento Interno, requeiro seja feita em globo a votação do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1953, sem prejuízo das emendas.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1956. — *Paulo Fernandes.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude do deliberado pelo Plenário, vai-se proceder à votação do substitutivo em globo, ressalvadas as subemendas.

Em votação o Substitutivo. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

E' aprovado a seguinte

EMENDA N.º 1-C

SUBSTITUTIVO

Cria o Departamento Nacional de Endemias Rurais no Ministério da Saúde e dá outras providências.

Art. 1.º — E' criado no Ministério da Saúde, o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 2.º — Ao Departamento Nacional de Endemias Rurais cabe organizar e executar os serviços de investigações e promover o combate à malária, leishmaniose, doença de Chagas, peste, brucelose, febre amarela, esquistossomose, ancilostomose, filariose, hidatidose, bócio endêmico, boubá, tracoma e outras endemias existentes no país, cuja investigação e combate lhe forem especialmente atribuídas pelo Ministro de Estado da Saúde, de acordo com as conveniências de ordem técnica e administrativa.

Parágrafo único — Não se incluem nas atribuições do Departamento Nacional de Endemias Rurais as doenças para as quais existem serviços federais específicos, bem como a sífilis e demais doenças venéreas, as febres tifóide e paratífóides, a amebíase, as shigelloses, a difteria, a coqueluche, a varíola e outras doenças transmissíveis, cujo combate, executado por órgãos locais de saúde, pertencentes a Estados e Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios, autarquias e instituições particulares, seja efetuado com o auxílio técnico ou financeiro do Ministério da Saúde, segundo as normas traçadas pela Divisão de Organização Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 3.º — Compete ao Departamento Nacional de Endemias Rurais promover o combate às endemias mencionadas no artigo 2.º não só na zona rural, como em todas as áreas do território nacional em que se fizer sentir a sua necessidade.

Art. 4.º — Sem prejuízo da ação direta, poderá o Departamento Nacional de Endemias Rurais, no cumprimento de sua finalidade, exercer a ação supletiva, mediante convênios, assistindo, técnica e financeiramente, às repartições estaduais, territoriais, municipais, autárquicas e instituições particulares, que cooperem nas campanhas por êle empreendidas e fiscalizando, em tais casos, a aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único — Nos convênios firmados poderá ser instituído o regime de co-participação técnica e financeira das repartições a que se refere este artigo.

Art. 5.º — Ficam absolvidos os atuais Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, cujas atribuições se transferem ao Departamento Nacional de Endemias Rurais.

§ 1.º — O pessoal dos Serviços a que se refere este artigo passa a integrar a lotação do Departamento Nacional de Endemias Rurais, ao qual se incorpora igualmente o acervo de material dos órgãos extintos.

§ 2.º — As dotações orçamentárias e os créditos adicionais e extraordinários consignados aos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela ficam à disposição do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

§ 3.º — O Departamento Nacional de Endemias Rurais assumirá, a partir da vigência desta lei, todas as campanhas relativas a endemias atendidas, presentemente, pelos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela.

Art. 6.º — O Departamento Nacional de Endemias Rurais fica constituído dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Divisão de Profilaxia;
- c) Divisão de Cooperação e Divulgação;

d) Instituto Nacional de Endemias Rurais;

e) Serviço de Produtos Profiláticos;

f) Vinte e cinco Circunscrições correspondendo ao Distrito Federal e a cada um dos Estados e Territórios, com sede nas respectivas capitais;

g) Serviço de Administração.

Art. 7.º — O Instituto Nacional de Endemias Rurais, será constituído de um núcleo central, situado na Capital da República, ou nas suas proximidades e de centros de pesquisas, distribuídos pelo país, conforme as necessidades regionais.

Art. 8.º — O Serviço de Produtos Profiláticos será constituído de estabelecimentos industriais, para preparo de inseticidas, moluscocidas, raticidas e de outros produtos, que se fizerem necessário ao desenvolvimento das diversas campanhas profiláticas.

Art. 9.º — Cada Circunscrição será subdividida em tantos Setores quantos forem exigidos pelas necessidades de serviço, sendo os mesmos estabelecidos no Regimento do Departamento.

Art. 10 — Compete ao Instituto Nacional de Endemias Rurais realizar pesquisas e estudos sobre as endemias indicadas no art. 2.º, com a finalidade de ampliar o conhecimento das mesmas e aperfeiçoar os métodos profiláticos destinados a combatê-las, bem como estabelecer as normas para inquéritos sobre as referidas doenças e promover sua realização.

Art. 11 — Compete ao Serviço de Produtos Profiláticos o preparo de produtos destinados ao combate a vetores, hospedeiros, ou agentes etiológicos das endemias mencionadas no art. 2.º, assim como colaborar com o Instituto Nacional de Endemias Rurais nas investigações sobre a eficiência de produtos profiláticos.

Art. 12 — Compete às Circunscrições e Setores a realização de todas as atividades destinadas ao combate às endemias mencionadas no art. 29, existentes no âmbito das respectivas jurisdições territoriais.

Art. 13 — Compete à Divisão de Profilaxia:

a) Levantar a carta da distribuição geográfica das endemias;

b) Registrar o grau de prevalência dos vetores e hospedeiros;

c) Colaborar na realização dos inquéritos concorrentes para avaliação da eficiência dos métodos empregados;

d) Estabelecer os métodos e recursos profiláticos a serem empregados e controlar sua aplicação;

e) Providenciar os produtos profiláticos e terapêuticos que devam ser usados e distribuí-los de acordo com as necessidades regionais;

f) Elaborar os orçamentos das diversas campanhas, em colaboração com outros órgãos normativos e executivos do Departamento.

g) Registrar e acompanhar o desenvolvimento das campanhas.

Art. 14 — Compete à Divisão de Cooperação e Divulgação:

a) Manter relações com órgãos federais, municipais, autárquicos e particulares, a fim de estimular e estabelecer serviços de cooperação;

b) Elaborar e controlar a execução dos convênios efetuados;

c) Superintender a publicação da "Revista Brasileira de Malariologia e Doenças Tropicais" e divulgar trabalhos científicos ou educativos do Departamento;

d) Manter cooperação com os órgãos de educação sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 15 — Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

1. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, padrão CC-2.

1. Diretor do Serviço de Produtos Profiláticos (D.N.E.R. — M.S.), padrão CC-4.

Art. 16 — Ficam, também, criados, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para o Departamento Nacional de Endemias Rurais, as seguintes funções gratificadas:

1. Chefe do Serviço de Administração. — FG-2.

1. — Secretário do Diretor-Geral — FG-4.

5 Assistentes Técnicos do Diretor-Geral — FG-2.

25 Chefes de Circunscrição, símbolo — FG-2.

Art. 17 — A aplicação dos recursos destinados às campanhas a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais obedecerá ao mesmo regime financeiro estabelecido no Decreto-lei n.º 9.387, de 20 de julho de 1946, e na Lei n.º 2.161, de 2 de janeiro de 1954, bem como no artigo 7 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Art. 18 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas de instalação do Departamento Nacional de Endemias Rurais e suplementar de Cr\$ 1.896.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) a Verba 1 pessoal, sendo Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) à Consignação 1 Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil — 09 — D.A. — 05 — D.P. Alínea 1 — Quadros do Ministério e Cr\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil cruzeiros) à Consignação 3 — Vantagens — Subconsignação 01 — Funções Gratificadas — 09 — D.A. — 05 — D.P., do orçamento do Ministério da Saúde, para atender às despesas dos artigos 15 e 16 desta Lei, no corrente exercício.

Art. 19 — Os atuais cargos de Diretor, padrão CC-4 do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Serviço Nacional de Peste e do Serviço Nacional de Malária, ficam transformados nos cargos de Diretor, padrão CC-4, da Divisão de Profilaxia, da Divisão de Cooperação e Divulgação e do Instituto Nacional de Endemias Rurais.

Art. 20 — O Poder Executivo expedirá, no prazo de 120 dias, o Regulamento do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 21 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 83, DE 1953

Cria, no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' criado no Ministério da Educação e Saúde, como órgão integrante do Departamento Nacional de Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais.

Art. 2.º — O novo Serviço tem por objetivo organizar, orientar e executar na zona rural de todo o território nacional, o combate à esquistossomose, à ancilostomose e outras helmintoses, à boubá, ao tracoma, à leishmânia, à doença de Chagas, à brucelose e outras endemias reinantes naquela zona, contra as quais não existiam serviços federais organizados.

Art. 3.º — Para os efeitos da presente lei, compreende-se por zona rural, todo o interior do País, ressalvadas as áreas urbanas e suburbanas das Capitais, do Distrito Federal e Cidades, sedes de município.

Parágrafo único — Esse critério poderá ser alertado para atender às dificuldades locais de sedimento do Serviço e ao sistema de prevenção e assistência adequado a qualquer das doenças previstas nesta lei.

Art. 4.º — Serão respeitados critérios econômicos e técnicos, índice de invalidez, morbidade, mortalidade e densidade demográfica, como orientação na prioridade de instalação das unidades médico-sanitárias do novo Serviço.

Art. 5.º — Nas áreas de endemicidade da esquistossomose nenhuma unidade sanitária, subordinada ao Serviço Nacional de Endemias Rurais, será instalada sem que seja provida

do aparelhamento técnico de combate à essa helmintose.

Art. 6.º — O Serviço Nacional de Endemias Rurais organizará como propaganda de educação sanitária do povo, sùmulas sôbre rudimentos de profilaxia e saneamento das endemias a seu cargo, as quais serão ministrados em preleções mensais pelo professorado das escolas públicas e particulares subvencionadas, divulgadas em folhetos e palestras pelo rádio e imprensa, e exibidas em películas ao público, pelo menos uma vez, anualmente, nos cinemas da região.

Art. 7.º — Sem prejuízo da ação direta, poderá o Serviço Nacional de Endemias Rurais, no cumprimento de sua finalidade, exercer ação supletiva assistindo, técnica e financeiramente, às repartições estaduais, municipais, entidades autárquicas, e às instituições particulares, que se proponham a cooperar nas campanhas por êle empreendidas, fiscalizando a aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único — A assistência financeira consistirá na concessão de auxílio sob as condições que forem estipuladas nos acôrdos assinados entre o Ministério da Educação e Saúde e as instituições interessadas.

Art. 8.º — São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde:

a) 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Serviço Nacional de Endemias Rurais, padrão CC-4;

b) 4 (quatro) funções gratificadas, sendo 3 (três) chefes de Seção para as seções técnicas, símbolo FG-2 e 1 (um) Chefe de Seção para a Seção Administrativa, símbolo FG-4;

c) As seções técnicas terão as seguintes designações:

a) Inquéritos e Pesquisas;

b) Saneamento;

c) Contrôlê de Execução.

Art. 9.º — E' aplicável ao Serviço Nacional de Endemias Rurais o regime previsto no Decreto-lei número 6.371, de 27 de março de 1944.

Art. 10 — Serão postos trimestralmente no Banco do Brasil à disposição do Serviço Nacional de Ende-

mias Rurais, depois de registrados pelo Tribunal de Contas, os créditos orçamentários e adicionais destinados às campanhas contra as endemias, que passam à sua jurisdição e expressamente consignados ao referido Serviço.

§ 1.º — O Diretor do Serviço Nacional de Endemias Rurais movimentará os créditos, respeitado o programa de sua aplicação, que fôr aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

§ 2.º — Far-se-á, perante o Tribunal de Contas, dentro de 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, na forma da legislação em vigor, a comprovação do emprêgo dos créditos.

Art. 11 — E' o Poder Executivo autorizado a transferir ao Serviço Nacional de Endemias Rurais as dotações orçamentárias destinadas às suas finalidades e atualmente atribuídas à Divisão de Organização Sanitária.

Art. 12 — A Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde além das finalidades previstas no art. 15 do Decreto número 8.674, de 4 de fevereiro de 1943, terá a seu cargo em todo o território nacional, sob o regime de cooperação com os Estados, Territórios e Municípios, ressalvadas as limitações impostas na presente lei, o combate às doenças venéreas, às febres tifoides e desinterias, à difteria, à coqueluche e demais doenças contagiosas.

Parágrafo único — Para o desempenho das suas tarefas administrativas e financeiras a Divisão de Organização Sanitária, seguirá o regime estabelecido nos arts. 10 e 11 e seus parágrafos da presente lei.

Art. 13 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender às despesas iniciais de instalação do Serviço Nacional de Endemias Rurais e suplementar de Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros) à Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 —

Pessoal Permanente e Consignação 3 — Vantagens 08 — Funções gratificadas — 09 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951), para ocorrer às despesas decorrentes do art. 8.º desta Lei.

Art. 14 — O Poder Executivo expedirá no prazo de 90 (noventa) dias o Regimento do Serviço Nacional de Endemias Rurais.

Art. 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação das emendas.

Emenda n.º 2-C, da Comissão de Serviço Público Civil, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. PAULO FERNANDES — (Para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, a Subemenda n.º 2-C merece aprovação da Casa, porque complementa a criação do Departamento Nacional de Endemias Rurais. Determina ela no § 2.º:

“As dotações orçamentárias e os créditos adicionais, extraordinários e do Plano Salte, consignados aos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, assim como das campanhas relativas às endemias incorporadas ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, compreendidas no artigo 2.º desta Lei, ficam à disposição do Departamento Nacional de Endemias Rurais”.

Concedo, portanto, recursos sem os quais se tornaria quase desnecessária a criação do novo órgão do Ministério da Saúde.

Esta, a razão por que solicito dos nobres colegas aprovarem a Subemenda n.º 2-C. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 2-C. (Pausa).

* Não foi revisto pelo orador.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 2-C

Dê-se nova redação ao § 2.º do artigo 5.º:

“Parágrafo 2.º — As dotações orçamentárias e os créditos adicionais, extraordinários e do Plano Salte, consignados dos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, assim como das campanhas relativas às demais incorporadas ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, compreendidas no art. 2.º desta Lei, ficam à disposição do Departamento Nacional de Endemias Rurais”.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 3-C com pareceres — contrário da Comissão de Saúde Pública e favoráveis das de Serviço Público Civil de Finanças.

O SR. PAULO FERNANDES — (Para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, solicitaria da Casa aprovação da Subemenda n.º 3-C, pelas mesmas razões invocadas relativamente, à subemenda anterior. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3. (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 3-C

Ao artigo 19, acrescenta-se o seguinte:

“Parágrafo único — As atuais funções gratificadas de chefes de Seção e de Secretários do Serviço Nacional de Febre Amarela, Serviço Nacional de Peste e Serviço Nacional de Malária, ficam transformadas em funções

* Não foi revisto pelo orador.

gratificadas de Chefes de Seção e Secretários das Divisões de Profilaxia da Divisão de Cooperação e Divulgação e do Instituto Nacional de Endemias Rurais.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 4-C com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Saúde Pública, e favorável da Comissão de Finanças.

Em votação. (Pausa).

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 4-C

Ao artigo 16

Suprima-se este artigo.

O SR. PRESIDENTE — Emenda 5-C, com pareceres favoráveis das Comissões de Saúde Pública e de Finanças e contrário da de Serviço Público Civil.

Embora conste do avulso esta subemenda dividida em duas, sob os números 56 e 6-C, trata-se de uma só emenda.

O SR. RUI PALMEIRA — (Para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, a subemenda n.º 5-C deve ser rejeitada.

Na verdade, não bem se inspirou seu autor, quando reduziu os recursos a serem atribuídos ao Departamento cuja criação acaba de ser votada pelo Senado. Não adianta instituí-lo, se, na mesma proposição deixamos de incluir recursos à sua instalação.

Não se compreenderia tanto esforço, não se compreenderia procurássemos reunir tão importantes serviços num órgão da projeção que terá o Serviço Nacional de Endemias Rurais, se não lhe proporcionamos condições de instalação, e, conseqüentemente, possa substituir com eficiência os departamentos extintos.

* Não foi revisto pelo orador.

O Senado agirá, portanto, com acerto ao rejeitar a subemenda n.º 5-C.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 5-C, que abrange a de n.º 6-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 5-C

Ao artigo 18

Redija-se este artigo da seguinte forma:

EMENDA N.º 6-C

Ao artigo 18

E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 500.000,00 — (quinhentos mil cruzeiros) — para atender às despesas de instalação do Departamento Nacional de Endemias Rurais e suplementar de Cr\$ 384.000,00 — (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) — à consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil — 09 — D.A. — 05 — D.P. — Alínea 1 — Quadros e Orçamento do Ministério da Saúde, para atender às despesas do artigo 15 desta Lei, no corrente exercício.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 7, com pareceres — contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública e favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PAULO FERNANDES — (Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. mandasse proceder à leitura da subemenda em votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. será atendido.

(E' lida a emenda n.º 7).

O SR. PAULO FERNANDES — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a subemenda n.º 7, é das que completam o substitutivo votado. Por êsse motivo, solicito da Casa sua aprovação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 7

Art. 19 — Acrescente-se:

“§ — As atuais funções gratificadas de Chefe de Setor de Circunscrição (S.N.F.A.) criadas pelo Decreto-lei n.º 4.334, de 25 de maio de 1942, relacionadas no Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954, ficam transformadas em funções gratificadas de Chefe de Setor de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

O SR. PRESIDENTE — Terminada a votação das subemendas, a matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Rui Palmeira, enviou à Mesa discurso para ser publicado, na forma do Regimento.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

Senhor Presidente:

Desejo tecer algumas considerações a respeito do Projeto em discussão.

A criação do Departamento Nacional de Endemias Rurais com o pessoal técnico-administrativo e de campo (los Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela e Peste, não importa praticamente, em aumento de despesas, dependendo êste aumento da criação de 32 funções gratificadas (1 Chefe do Serviço de Administração, 5 Assistentes-Técnicos, 25 Chefes de Circunscrição e 1 Secretário do Diretor Geral), conforme o artigo 16 do substitutivo da douta comissão de Saúde Pública, fun-

ções essas absolutamente indispensáveis ao funcionamento do novo órgão a ser criado.

O aproveitamento do pessoal técnico-administrativo e de campo daqueles três Serviços, dando-lhes maior mobilidade e atribuições na luta contra estas e outras endemias que devam ser combatidas, significa apenas a disponibilidade de pessoal altamente qualificado por uma longa experiência e rigorosa seleção, para outros encargos, sem que redunde a fusão dos serviços em despesas, dela decorrentes.

Os Serviços de Malária, Febre Amarela e Peste contam em seus quadros respectivamente 7.208, 2.899 e 1.684 servidores rigorosamente selecionados durante anos de trabalho, estando a maior parte daqueles com a estabilidade funcional garantida por lei.

Embora não caiba evidentemente no momento elogiar o quanto de útil realizou êsse efetivo sanitário que representa em número uma divisão de um exército em suas campanhas sanitárias, durante os 15 anos ou mais de atividades, merece registro o fato de que os 7 mil e poucos servidores da malária na sua maioria guardas e trabalhadores, auxiliados por alguns milhares de tarefeiros demissíveis após cada campanha, conseguiram reduzir os índices em todo o Território Nacional, de 8 milhões de impaludados anualmente, para menor de 200 mil assim mesmo aquartelados em regiões de difícil acesso do vale amazônico e de nosso “hinterland”.

Os 2 mil e poucos servidores do Serviço de Febre Amarela erradicaram o Stegomia em todo o Território Nacional impossibilitando a transmissão da febre amarela urbana, da qual não se registra um óbito desde 1938, e êste mesmo ocorrido no interior do Maranhão. A febre amarela silvestre constitui a permanente preocupação dos dirigentes daquele Serviço.

O Serviço Nacional de Peste também apresenta a mesma honrosa fôlha de serviços. Os raros casos de peste estão localizados em focos do Nordeste, mantidos por roedores silvestres, cuja extinção desafia os melhores propósitos dos técnicos daquele serviço.

A redução dessas doenças a níveis residuais criou problemas de ordem administrativa que não podiam ser sequer cogitados quando os Serviços foram instalados. Com efeito, as campanhas específicas contra cada uma dessas doenças exigiam conhecimentos e especializações que se foram aprimorando com o decorrer das campanhas. Ao mesmo tempo o governo cuidou de proteger os servidores com mais de cinco anos de serviço, estabilizando-os em suas funções.

Ocorreu no entanto que as modernas técnicas-sanitárias e produtos profiláticos — vacina anti-amarela, as sulfas e os antibióticos na peste e os inseticidas de ação residual utilizáveis na profilaxia das três doenças, entre outras — reduziram aos saltos os índices dessa doença. E doenças milenárias, foram riscadas dos mapas nosológicos como verdadeiro passe de mágica. Serviços que pareciam fadados a uma longa permanência tornaram-se obsoletos e algumas vezes até prejudiciais. A manutenção do Serviço de Febre Amarela ou de Peste por exemplo, e muitos outros que poderiam ser aduzidos, parece demonstrar que estas doenças são tão graves em nosso país, que temos necessidade de mantermos Serviços especializados no seu combate. Dizíamos, evidentemente, ser desnecessária a manutenção de Serviços especializados, porque não se compreende nem se justifica a extinção pura e simples de tais Serviços, sem a manutenção da parte necessária, de sua rotina. O prejuízo que nos advém na ordem internacional é de que sofremos a lamentável restrição de não podermos viajar ao estrangeiro sem o competente atestado de vacinação anti-amarela, como se essa doença fôsse frequentíssima em nosso país.

A fusão dos Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela e Peste, permitiria dispor de uma boa força de pessoal capaz de eliminar os focos residuais das doenças em que cada um se empenha, com maior probabilidade de êxito, e possibilidade de arremeter a novos cometimentos.

A maior parte das endemias conhecidas em nosso meio está a exigir apenas o interesse dos governos e a atri-

buição de responsabilidade para o seu combate.

Os recursos terapêuticos e profiláticos atuais permitem erradicar qualquer uma das endemias de que trata o presente projeto, e é possível que novos elementos de combate estejam em preparo, para melhorar as perspectivas de êxito em menor prazo do que o estimado atualmente com os recursos disponíveis.

Os Serviços estanques, especializados, com dotações exclusivamente destinadas ao controle de doenças sob sua responsabilidade, não podem evidentemente sem risco de ver seus trabalhos de rotina falhar, abalancarem-se aos azares de campanhas que não lhes foram atribuídas. Nem sempre pode ocorrer o simili de uma campanha contra a malária, cuja influência no combate à doença de Chagas e à filariose, justificou posteriormente a atribuição dada ao Serviço Nacional de Malária para estender suas campanhas a estas endemias.

Como exemplo de especialização no combate à malária, à febre amarela e à peste podemos citar como exemplarmente sintomático o seguinte fato: nas áreas com as três doenças, o guarda do Serviço Nacional de Malária aplica DDT em todas as paredes, o guarda do Serviço Nacional de Peste visita as casas e asperge DDT nos buracos de ratos que encontra e o guarda do Serviço Nacional de Febre Amarela aplica o DDT nos potes d'água e paredes próximas a estes depósitos. Uma mesma casa recebe três visitas de servidores de três Serviços em épocas variáveis com evidente desperdício de tempo e pessoal. Um servidor poderia fazer todo o trabalho pela terça parte do custo. Essa duplicidade se verifica até na fiscalização e controle de trabalhos, por médicos e guardas chefes. E são inúmeras as áreas em que coincidem as atividades dos 3 ou 2 Serviços.

Estes 3 Serviços são os que se dedicam às rotinas de campo e de profilaxia ativa em todo o Território Nacional. Seus técnicos, na sua maior parte com curso e título de sanitário, dedicados exclusiva e integralmente ao sanitário, estão capacitados a enfrentar e resolver nossos pro-

blemas de endemias rurais, cuja solução não pode ser objeto de mais delongas diante do que conhecemos de nossas deficiências nesse Setor e do conceito que devemos manter no plano internacional.

A fusão dos 3 Serviços, na ordem administrativa acarretará, como acréscimo de despesa, no Projeto proposto, apenas a criação de um cargo de Diretor Geral, padrão CC-2 e de um Diretor, padrão CC-4, visto como os 3 cargos atuais de Diretor dos Serviços (CC-4) serão transferidos para os Diretores das 2 Divisões (de Profilaxia e de Cooperação e Divulgação a serem criadas e para o Diretor do Instituto de Endemias Rurais, tornando-se necessária, apenas, a criação de um cargo em comissão CC-4, para o Diretor do Serviço de Fabricação de Produtos Profiláticos.

O Serviço de Fabricação de Produtos Profiláticos terá como finalidade a ampliação da Fábrica de Inseticidas já existente no Instituto de Malariologia, capacitando-a à maior produção desses inseticidas e de moluscocidas para a campanha contra a esquistossomose, assim como de produtos necessários a quaisquer campanhas que forem atribuídas ao Departamento e passíveis de serem produzidas com economia para o mesmo Departamento. Não importa absolutamente em aumento de despesa.

O mesmo ocorre com o Instituto de Endemias Rurais cuja finalidade é reunir sob uma orientação única, os Institutos atualmente existentes no serviço de Malária, dando-lhes mais objetividade nos estudos a serem levados a cabo, e permitindo maior planejamento nas pesquisas.

Os 184 médicos dos três Serviços, engenheiros, técnicos, pesquisadores e servidores, num total de 11.791, perfeitamente equiparados de todos os meios de transporte cerca de 773 veículos, desde o avião à lancha e equipamentos atualizados permitirão um trabalho de ampla envergadura contra qualquer endemia e em qualquer ponto do Território Nacional onde se faça necessário suas atividades.

A criarmos para o estudo e combate a cada doença um aparelhamento

específico, custoso e de planificação demorada, propomos o aproveitamento da experiência e capacidade dos servidores dos atuais Serviços de Malária, Febre Amarela e Peste, conclamando-os para erradicação das endemias especificadas neste Projeto na expectativa de que se hajam na solução desses problemas com a mesma tenacidade e brilhantismo revelados na luta contra as que constituíram seus passados de glória.

O Departamento proposto, cuja estrutura representa considerável simplificação e economia, como se verá adiante, é denominado de modo mais laônico do que o Serviço originariamente recomendado.

Além disso, sua criação vem preceder a necessária reestruturação do Ministério da Saúde, da qual tal órgão, de caráter eminente executivo, deveria ser incluído.

A denominação Endemias Rurais foi provavelmente, concebida com a intenção de estabelecer harmonia com a Constituição Federal, que diz, em seu art. 5.º inciso XIII: "Organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações".

Por outro lado, estas considerações são ainda reforçadas pela idéia de se manter unificadas a medicação ou a imunização, de caráter poli-valente. Em um mesmo local pode-se atender a diversas endemias, sem dificuldade técnica.

Administrativamente, existem também, acendrados motivos para se enveredar por esse caminho.

Como a contração de várias endemias em um só órgão verifica-se além disso, melhor aproveitamento do pessoal e de instalações, com evidente economia de gastos. O Departamento Nacional de Endemias terá um volume menor do que resultaria da soma de Serviços isolados para combaterem as diversas endemias consideradas:

Para atender as suas finalidades, o Departamento executará, através das Circunscrições e Setores, em que se dividirá o território nacional, todas as atividades profiláticas necessárias.

Assim, uma dada Circunscrição será responsável pela execução de todas as medidas indicadas para o combate a

quantas das endemias consideradas reinem no território de sua jurisdição. Essas Circunscrições serão, na base da experiência atual, subdivididas em Setores.

A fabricação, acondicionamento e distribuição de produtos profiláticos tais como hexaclorobenzeno, DDT, raticidas e moluscocidas será centralizada, aproveitando-se como ponto de partida, a experiência da Fábrica mantida nos terrenos do Instituto Nacional de Malariologia. O Serviço encarregado dessa parte industrial terá, além disso, atribuições de estudos, buscando novos produtos ou experimentando a eficiência dos já existentes.

As investigações epidemiológicas, ora a cargo do Instituto Nacional de Malariologia, serão ampliadas, para abrangerem tôdas as endemias que constituem a finalidade do Departamento e, do mesmo modo, os inquéritos realizados no campo serão centralizados em um só Instituto Nacional de Endemias.

Este é outro aspecto da unificação que traduz também maior simplicidade e economia. Por vêzes, uma só equipe técnica poderá, simultaneamente, realizar várias investigações.

O Departamento Nacional de Endemias mostra, pela justificação apresentada, ser a solução atual mais adequada para os fins visados no projeto n.º 2.853-B, de 1953, da Câmara dos Deputados.

A criação de um só órgão — o Departamento Nacional de Endemias Rurais — unificando os Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela e ampliando a sua esfera de ação, de modo a combater quaisquer outras endemias, se nos afigura mais lógico, mais inteligente e mais eficaz. Sobre apresentar um melhor padrão de técnica administrativa, através do englobamento, sob uma única voz de comando, de serviços notóriamente assemelhados, virá possibilitar um reajuste na máquina Ministerial, recentemente montada e já carecendo de adaptações sugeridas pela prática.

Era o que tinha a dizer em favor desta importante proposição. A ela dou o meu apoio pelas razões declaradas e como um justa homenagem aos que

tanto têm trabalhado em favor das nossas populações rurais.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), dependendo de pareceres as Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões, já enviados à Mesa.

São lidos os seguintes

PARECERES NS. 54, 55 E 56
DE 1956

N.º 54, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

1. O projeto em causa, em seu artigo 1.º, federaliza a Escola Paulista de Medicina e cria a Faculdade de Medicina de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto à primeira, o projeto incorpora ao Patrimônio Nacional, independentemente de indenização, todos os bens móveis e os imóveis que especifica no art. 2.º; assegura o aproveitamento, no serviço público federal, dos seus servidores e auxiliares, provendo a contagem do tempo de serviço de cada um deles; assegura por igual, o direito dos professores catedráticos efetivos, ao mesmo tempo em que prevê

o aproveitamento em caráter interino, dos que não tenham ainda efetividade nos respectivos corpos (art. 4.º); abre, afinal, os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da lei e do pagamento dos abonos concedidos por lei.

No que toca à Faculdade de Medicina de Santa Maria, o projeto, à semelhança de outros tantos que têm transitado por esta Casa, cria os necessários cargos de catedrático e as funções gratificadas de Diretor, Secretário e Chefe de Portaria, respectivamente com os símbolos FG-1, FG-3 e FG-7 (art. 6.º); abre crédito especial para pagamento de abonos e mais despesas legais (artigo 7.º) e estabelece, por fim, as normas gerais por que se há de reger a aludida Faculdade no tocante à ministração das disciplinas, concurso para provimento das cátedras, direção da Escola e atribuições da sua Congregação (art. 8.º).

2. Nada vemos, do ponto de vista constitucional, que obste a aprovação do projeto em aprêço. Trata-se de serviço novo, sobre cuja criação pelo Congresso não há dúvida de ordem constitucional nesta Comissão.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em ... de janeiro de 1956. — *Cunha Melo*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *O. Moura Brasil*. — *Fernandes Távora*.

N.º 55, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lourival Fontes*.

O presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados objetiva em seu art. 1.º transformar a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento de ensino superior, integrada no Ministério da Educação e Cultura e criar, com sede em Santa Maria, a

Faculdade de Medicina a ser integrada na Universidade do Rio Grande do Sul.

Nos dispositivos que se seguem fica determinado que tanto os direitos e bens móveis como os imóveis de propriedade da entidade mantenedora da Escola Paulista de Medicina deverão ser incorporados ao Patrimônio Nacional sem qualquer indenização, mediante inventário e escritura pública.

Estabelece ainda o Projeto, que para a administração do ensino das diversas clínicas a Escola Paulista de Medicina se utilizará das enfermarias gerais, instalações e equipamentos do Hospital São Paulo.

Regula adiante a proposição a situação administrativa do atual corpo docente da referida Escola, tratando no artigo 6.º, da criação dos cargos de professor catedrático e das funções praticadas para a Escola Paulista e para a Faculdade de Medicina de Santa Maria.

O Projeto cuida ainda da distribuição e estrutura das disciplinas do curso na Faculdade de Medicina de Santa Maria, que serão grupadas em dezoito departamentos devendo cada um ficar sob a chefia de um professor catedrático, auxiliado por professores de outras categorias escolares.

O Regimento da Faculdade de Medicina deverá ser expedido pelo Conselho Universitário dentro em 60 dias após a publicação da lei, devendo o Regimento da Escola Paulista de Medicina ser baixado, por decreto, pelo Presidente da República, dentro de 120 dias contados da publicação desta mesma lei.

As normas técnico-escolares que presidem à organização e ao funcionamento dos dois estabelecimentos de ensino superior se enquadram dentro das exigências e formalidade legais e administrativas que devem, existir para o normal e conveniente funcionamento das entidades daquêlê gênero de ensino.

Por estas razões a Comissão de Educação e Cultura do Senado nada vê que desaconselhe a aprovação do projeto de lei em aprêço.

Sala das Comissões, em ... de janeiro de 1956. — *Cunha Melo*, Presi-

dente. — Rui Palmeira, Relator. — Paulo Fernandes. — Fernandes Távora. — Daniel Krieger. — Lourival Fontes. — Osvaldo Moura Brasil.

N.º 56, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 6, de 1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

1. O projeto em causa tem o duplo objetivo de federalizar a Escola Paulista de Medicina e criar a Faculdade de Medicina de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, (art. 1.º).

2. Nos demais dispositivos, o projeto estabelece as providências necessárias à consecução dos seus objetivos. Estatui normas de ensino superior, dispõe sobre a situação do pessoal e dá as demais providências cabíveis na hipótese.

3. Esta Comissão, no âmbito de sua competência regimental, opina, sobre os aspectos financeiros da proposição. Eles se resumem na abertura do crédito especial indispensável para ocorrer às despesas com os serviços criados, seja no tocante à federalização, seja no que concerne a criação da Faculdade de Medicina de Santa Maria.

Como se observa, as despesas são simples decorrência das medidas preconizadas pelo projeto, o qual, face ao exposto, merece aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em de janeiro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Domingos Vellasco. — Juracy Magalhães. — Paulo Fernandes. — Júlio Leite. — Ary Vianna — Mourão Vieira — Parsifal Barroso. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ari Viana, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ARY VIANNA — Pelo presente projeto é transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Escola Paulista de Medicina, integrada no Ministério da Educação e Cultura, e criada a Faculdade de Medicina, com sede em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul.

Examinando-se as peças do processo verifica-se que:

a) a Escola Paulista de Medicina fundada em 1933, impôs-se, desde o início, pelas credenciais do seu corpo docente e pela qualidade do ensino nela ministrado;

b) reconhecida em 31 de março de 1938, pelo Decreto n.º 2.703, a Escola Paulista de Medicina já acolheu 1.880 jovens de todos os pontos do Brasil, tendo diplomado, até 1945, 1.366 médicos, hoje espalhados por todos os recantos do país;

c) para manter-se no elevado padrão em que tem vivido, tem sido enorme o sacrifício de seus professores, que se tem revelado verdadeiros abnegados;

d) o governo da União mantém estabelecimentos de ensino médico em diversos Estados, mas nenhum sediado em São Paulo.

e) a entidade que mantém a Escola assegura, para o ensino das clínicas, a utilização das enfermeiras do Hospital São Paulo, o que elimina a maior parte do ônus que pesa sobre a manutenção de uma Escola Médica;

f) a Escola Paulista de Medicina é tida em elevado conceito nos círculos científicos do país e mesmo do estrangeiro;

g) quanto à Faculdade de Medicina de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, os documentos constantes do processo revelam que o Ministério da Fazenda concorda com os ônus decorrentes de sua criação e que se trata de um instituto que já se encontra em funcionamento a título precário, mediante expressa autorização e compromisso do Ministério da Educação e Cultura.

Do exposto conclui-se que as entidades em referência estão em condições de ser federalizadas, com vantagens para o ensino.

Como decorrência da federalização o projeto cria, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 30 cargos de professor catedrático, padrão "O" (Escola Paulista de Medicina), 18 cargos de professor catedrático padrão "O", (Faculdade de Medicina em Santa Maria) e 6 funções gratificadas, sendo 2 de diretor FG-I, 2, de Secretaria FG-3 e 2 de chefes de Portaria FG-7, e autoriza para atender as despesas necessárias a abertura dos créditos especiais de Cr\$ 18.312.360,00 e Cr\$ 5.578.900,00, este último para pagamento de abonos.

Tôdas as medidas adotadas na proposição, visando o enquadramento dos referidos institutos em sua nova situação de estabelecimentos federalizados, ajustam-se a legislação em vigor sobre a matéria.

Pelo exposto esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

E' aprovado e vai a sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 6, de 1956

(N.º 567-C, de 1955 na Câmara dos Deputados)

Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina, em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Escola Paulista de Medicina, a que se refere o Decreto n.º 2.703, de 31 de maio de 1938, integrada no Ministério da Educação e Cultura — Dire-

toria do Ensino Superior — e criada a Faculdade de Medicina, com sede em Santa Maria, e integrada na Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Independente de qualquer indenização são incorporados ao Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os direitos e bens móveis ora utilizados pela Escola Paulista de Medicina e de propriedade de sua entidade mantenedora, e mais os seguintes imóveis:

I — Terreno sito à rua Botucatu, na Capital do Estado de São Paulo, com 125,00 (cento e vinte e cinco metros) de frente, e lados para a rua Pedro de Toledo e para rua Borges Lagoa, medindo, respectivamente, 57,75 (cinquenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) e 60,70 (sessenta metros e setenta centímetros), extremidades estas ligadas por uma linha reta; e as construções, instalações e benfeitorias nêl existentes;

II — Partes dos lotes de terrenos ns. 296, 296-A, 297 e 298 situados à rua Botucatu, na Quadra formada por esta e pelas ruas Loeffgren, Pedro de Toledo e Napoleão de Barros, lotes integrantes do 22.º subdistrito da Saúde da Capital do Estado de São Paulo, com a área de 2.660,60 metros quadrados (dois mil seicentos e sessenta metros e sessenta centímetros, um só bloco; e tôdas as construções instalações e benfeitorias nêl existentes.

Parágrafo único. Para o ensino das clínicas da Escola Paulista de Medicina, a entidade mantenedora do Hospital de São Paulo assegurará, mediante cláusula na escritura referida neste artigo, a utilidade de suas enfermarias gerais, instalações e equipamentos, independente de qualquer indenização.

Art. 3.º E' assegurado o aproveitamento no serviço público federal dos auxiliares de ensino e mais servidores da Escola Paulista de Medicina, na forma da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o seu tempo de serviço para os efeitos legais.

Art. 4.º Os professores catedráticos efetivos terão assegurado o seu direito no serviço da cátedra, contando-se o respectivo tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os professores catedráticos não admitidos em caráter efetivo na forma da legislação federal do ensino superior, poderão ser aproveitados em caráter interino.

Art. 5.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os atos de provimento decorrentes do aproveitamento determinado nos artigos 3.º e 4.º

Art. 6.º Para cumprimento do disposto nesta lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 30 cargos de professores catedráticos padrão O (Faculdade de Medicina de Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul) e 6 funções gratificadas, sendo 2 de Diretor FG-1, 2 de Secretário FG-3 e 2 de Chefe de Portaria FG-7, distribuídas igualmente pelos dois estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e de Chefe de Portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 7.º Para atender à despesa decorrente desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 18.312.360,00 (dezoito milhões trezentos e doze mil trezentos e sessenta cruzeiros), destinado:

I — à Escola Paulista de Medicina: Cr\$ 8.024.000,00 (oito milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) para pessoal permanente; Cr\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros) para funções gratificadas; Cr\$ 6.492.760,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta cruzeiros) para pessoal extranumerário; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para material; e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Serviços e Encargos de Terceiros;

II — à Faculdade de Medicina em Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul: Cr\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos cruzeiros) para funções gratificadas; Cr\$ 1.570.000,00 (um milhão quinhentos e setenta mil cruzeiros) para pessoal extranumerário; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para material; e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Serviços e Encargos.

Parágrafo único. Para pagamento dos abonos constantes das Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, ao pessoal referido neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.266.000,00 — (quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para a Escola Paulista de Medicina; e de Cr\$ 1.312.800,00 (um milhão trezentos e doze mil e oitocentos cruzeiros) para a Faculdade de Medicina em Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 8.º Na Faculdade de Medicina em Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul se observarão:

I — as disciplinas do curso serão grupadas em dezoito departamentos, cada qual sob a chefia de um professor catedrático, auxiliado por professores adjuntos, assistentes e instrutores, na forma do Regimento;

II — O provimento dos cargos ao Quadro Permanente se processará à medida de progressão do curso, em caráter interino, ou sob a forma de contrato, até que o seja por concurso de títulos e de provas, o qual deverá realizar-se dentro de 3 (três) anos de nomeação do interino;

III — Os atos desses concursos se realizarão perante a outra Faculdade de Medicina, da mesma Universidade sediada em Porto Alegre, até o provimento efetivo de dois terços das cátedras;

IV — até que a Faculdade disponha de "quorum" na forma do artigo anterior, sua direção será exercida por professor catedrático efetivo designado pelo Reitor;

V — o Conselho Universitário, dentro em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, expedirá o regimento da Faculdade ora criada, que vigorará até a Congregação dispor de dois terços de professores catedráticos efetivos.

Art. 9.º Na Escola Paulista de Medicina a partir da vigência desta Lei, os cargos de professores catedráticos referidos no artigo 6.º serão reduzidos na forma prevista no respectivo Regimento, à medida que se forem vagando por extinção das respectivas cátedras.

§ 1.º Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Presidente da República baixará, por decreto, o Regimento da Escola, no qual, respeitadas as exigências mínimas da legislação federal sobre ensino médico, especificará, obrigatoriamente, as cátedras a serem extintas, dando novas denominações às que permanecerem.

§ 2.º Nas alterações a serem feitas pelo Regimento da Escola, previstas no parágrafo anterior, serão respeitadas as 2 (duas) cadeiras de clínica médica, no 5.º e 6.º anos, assegurados aos seus titulares atuais os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, bem como iguais possibilidades didáticas.

§ 3.º A extinção de cargos e redução de cadeiras de que trata este artigo, deixarão a Escola, obrigatoriamente, um mínimo de 18 cadeiras, assegurado o aproveitamento dos professores catadráticos efetivos, inclusive com a contagem do respectivo tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 4.º A expedição dos atos referidos no artigo 5.º e a contagem do prazo mencionado no § 1.º deste artigo, dependem da efetivação de todas as medidas constantes do artigo 2.º

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 12 de Janeiro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de urgência, lido na hora do expediente, da autoria do Senador Apolônio Sales, e outros Senhores Senadores, relativo ao projeto de lei que dispõe, sobre os vencimentos dos militares.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará na ordem do dia da segunda sessão ordinária, que se seguir a esta.

Sobre a mesa um Requerimento formulado pelo Senador Dinarte Mariz, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 25, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2 de 1956. — Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1956. — *Dinarte Mariz.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento submetido à apreciação do plenário a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 2, constante do Parecer n.º 52, lido na hora do expediente.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA * — Sr. Presidente, a Petrobrás, sem dúvida uma organização de iniciativa do Governo do Presidente Vargas, tem sido, muitas vezes, criticada nesta Casa como em outros setores. Na maioria dos casos, tais críticas não têm fundamento. Hoje, com satisfação para mim, que figuro no rol dos seus defensores, encontrei um artigo de famoso técnico norte-americano, e julguei prudente trazê-lo ao conhecimento do Senado, a fim de que seja transcrito nos nossos Anais. Os que não acreditam nessa entidade, nele não de encontrar incentivo às realizações brasileiras no campo petrolífero.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não há mais quem não acredite na Petrobrás. Existem, apenas, pessoas que têm interesse em não acreditar, o que é diferente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Seja como for, lerei o artigo de autoria do Sr. Walter Link traduzido para revista P.N.

Diz o seguinte:

O MAIOR PLANO DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO FORA DOS E. U.

A revista norte-americana especializada em petróleo "Petroleum Week" na sua edição de 14-10-55, publicou sensacional entrevista com o Sr. Walter K. Link, revelando informações inteiramente novas e muito animadoras sobre a Petrobrás. Dada a importância da publicação e o prestígio de que o sr. Link desfruta nos meios petrolíferos dos Estados Unidos, acreditamos que tais informações são do maior interesse para os nossos leitores e transcrevemos na íntegra a citada entrevista.

O ex-geólogo-chefe da maior companhia de petróleo do mundo está preparando para lançar o monopólio brasileiro do petróleo no mais amplo programa de exportação, "jamais empreendido por qualquer empresa de petróleo, em qualquer país", fora dos Estados Unidos e do Canadá.

Foram estas as palavras proferidas por Walter K. Link, famoso geólogo norte-americano de petróleo, numa entrevista aqui concedida esta semana (14-10-55) à revista "Petroleum Week". Há um ano, Link surpreendeu os círculos petrolíferos, encerrando sua carreira na Standard Oil C. (New Jersey), para aceitar um contrato de cinco anos com a "Petrobrás", co-

mo chefe dos trabalhos de pesquisa e perfuração pioneira.

Se o novo programa de pesquisa para localizar novos campos de petróleo fôr bem sucedido, pode-se considerar afastado em definitivo a probabilidade de modificação da lei nacionalista brasileira, encerrando-se, assim, a possibilidade para inversões às companhias de petróleo estrangeiras. De qualquer forma, o plano de pesquisa atenderá ao anseio popular que exige "ação", por parte da Petrobrás aliviando o monopólio estatal do petróleo da pressão que sobre ele se exerce presentemente. Tanto a imprensa brasileira, como os políticos, exigem que a "Petrobrás" ataque com vigor os trabalhos de exploração dos recursos petrolíferos do país. Na última primavera, o poder legislativo federal rejeitou sua aprovação a um projeto de lei que abria as portas à invasão de capitais estrangeiros no petróleo. Contudo, continua em debate a tese do monopólio estatal versus participação do capital privado.

Desde que assumiu suas novas funções, há um ano, Link tem-se concentrado silenciosamente na elaboração de um plano, que dará, grande impulso aos trabalhos de pesquisa e perfuração da Petrobrás.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Quero frisar que o verbo permanece no futuro: "empregaremos". Continua, portanto, a promessa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (Lendo):

"Como se sabe, Nova Olinda foi o ponto da primeira perfuração iniciada, há dois anos, na selva amazônica.

Até meados de 1956, o novo plano estará em franco desenvolvimento. "De fato", afirma Link, "posso declarar, baseado na minha

própria experiência, que o programa de trabalho da "Petrobrás", no setor da pesquisa e da perfuração em bacias ainda não produtivas, é tão grande quanto os maiores programas a que estive diretamente ligado, ou dos quais tenha tido conhecimento". "Estamos empregando atualmente maior número de equipes de geofísica, e teremos em breve, trabalhando em áreas ainda inexploradas, maior número de sondas pioneiras do que qualquer outra empresa isoladamente". E exemplificando, o Sr. Link acrescentou que "contaremos com mais sondas do que a Creole, a Shell ou a Mene Grande na Venezuela; mais do que a International Petroleum e outras companhias na Colômbia ou Peru; mais do que a Aramco na Arábia; a Iraq Petroleum C.º no Iraque; a Stanvac ou a Caltex na Indonésia; ou qualquer empresa do Paquistão, Índia ou Austrália".

Esse impulso, adiantou o Sr. Link, "será levado a efeito independentemente de pesquisa em áreas ainda inexploradas do Recôncavo bahiano, e da intensificação das sondagens em campos produtores da região, onde já trabalham uma dúzia de sondas. Fora da Bahia, entrarão em ação nove sondas em campos pioneiros". "Nosso maior esforço, porém, será concentrado no Amazonas", acrescentou Link. "Onde empregaremos seis sondas para a perfuração em diferentes campos pioneiros, num raio de 300 milhas do poço de Nova Olinda".

Esse, aliás, o plano elaborado por um técnico norte-americano, que pretende pô-lo em execução ainda no ano de 1956.

Declara, adiante, o Sr. Link:

"O departamento de exploração da Petrobrás tem sido substancialmente ampliado e completado por meio de acordos suplementares. Embora nosso departamento de exploração ainda não esteja com-

pleto", disse Link, "estamos recrutando mais técnicos e adquirindo toda sorte de equipamentos necessários. Agora mesmo, acabamos de contratar 25 dos melhores especialistas que se poderiam conseguir".

Além disso, um total de nove equipes foram também contratadas com três empresas internacionais — a United Geophysical Corp, de Pasadena; a Geophysical Service Inc., de Dallas; e a Askania, da Alemanha. "O número das novas equipes de pesquisa que pretendemos contratar no próximo ano", acrescenta Link, "dependerá da nossa capacidade de utilizá-las e superintendê-las, mas sem dúvida teremos trabalho para outros grupos de especialistas".

O novo pessoal do departamento de exploração partirá de seis bases, distribuídas de Belém, ao Norte da costa Atlântica, até o Rio de Janeiro, no Sul, penetrando até Ponta Grossa, na região centro-meridional do Brasil. Link espera que todas essas equipes estejam em franca atividade no fim do corrente ano.

Até onde irá esse impulso da Petrobrás — é ainda uma incógnita. A escassez de divisas poderá ainda restringir as atividades petrolíferas da empresa, tal como aconteceu no passado. Numa tal eventualidade, assistiremos a uma nova investida daqueles que advogam a participação do capital estrangeiro. Link afirma, entretanto, que seu departamento de exportação está dotado das verbas necessárias, e que seus pagamentos são atendidos com perfeita pontualidade. No momento, tem-se a impressão de que o ambiente nacionalista, do Brasil, no que se refere ao petróleo, ainda mais se reforçou, desde que o Governo revolucionário argentino recusou seu endosso ao acordo concluído por Peron com a Standard Oil da Califórnia".

Sr. Presidente, esta, repito, a opinião de um dos grandes técnicos nor-

te-americanos, no momento contratado pela Petrobrás para incentivar as pesquisas do nosso ouro negro.

Tem havido, com alguma razão, má vontade e descrença por parte da opinião pública, quanto à exploração do petróleo. Começou ela, em nosso País, praticamente, em 1938, embora sua descoberta tenha ocorrido em 1936.

Daquela época até hoje poderá parecer que pouco progredimos. Mas devemos levar em conta que atualmente trabalha, no Brasil, uma equipe de técnicos tão capazes e competentes quanto os norte-americanos, não só na exploração como na refinação do petróleo.

Quem tiver dúvidas a respeito, visite uma das nossas refinarias, principalmente a de Mataripe, na Bahia. Sentindo, de perto, a capacidade, dedicação e esforço, desses homens, compreenderemos que o tempo decorrido da descoberta do petróleo à sua efetiva exploração, não dependeu de circunstâncias inerentes à nossa discórdância, incapacidade ou pessimismo, senão de dificuldades naturais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando V. Exa. quiser apanhar um entreguista e atirá-lo ao chão, sem piedade, basta fazer-lhe pergunta muito simples e elementar: quanto refinava o Brasil antes da Petrobrás e quanto está refinando agora? Antes, refinava cerca de 3%; atualmente, 60%, e iremos para cento por cento dentro em breve, com as melhorias e acréscimos planejados através da Petrobrás. Esta simples pergunta calará os derrotistas. Sabe V. Exa. quanto está produzindo a Bahia, diariamente, depois da Petrobrás? Mais de sete mil barris diários; e tudo indica que a produção crescerá.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tem lido V. Exa. as informações prestadas pela Petrobrás de que em breve estaremos fabricando óleos lubrifican-

tes para abastecer todo o mercado brasileiro?

Há pouco tempo um dos dirigentes desta Companhia declarou que a pressão por ela sofrida é muito forte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sabe V. Exa. por que? Porque não quiseram aceitar o meu alvitre de correr, do Brasil, também os distribuidores.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem. A pressão é absurda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Enquanto tivermos a distribuição entregue aos trustes internacionais, pode o nobre orador estar certo de que essa pressão se fará contra a Petrobrás.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Necessitamos retirar, de uma vez por todas, implacavelmente, a distribuição da mão dos trustes internacionais. Temos que colocá-la sob o controle do povo brasileiro, da Nação. É patrimônio do Brasil e não o entregamos, de forma alguma, a quem quer que seja.

O Sr. Nelson Firmo — Esse também, o meu ponto de vista.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Prosseguindo, Sr. Presidente, afirmo que estamos sofrendo neste momento, tremenda pressão.

Quando Mataripe fabricava gasolina, tudo parecia normal. Não havia pressão. Depois, porém, que foi ampliada e vai produzir a quantidade de óleos lubrificantes necessária ao abastecimento do mercado brasileiro, sentimos que os fatores e circunstâncias atinentes ao problema se caracterizam por forte pressão contra a Petrobrás.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Veja V. Exa. Resolveremos, através da indústria química, grandes problemas de interesse nacional. Teremos a parafina, o asfalto e também os lubrificantes. Com isso, o País se irá libertar da tutela, já excessiva e de-

morada, do capitalismo internacional. Libertaremos as divisas com que engordamos esse capitalismo, para aplicá-las noutras atividades vendendo nossa Pátria ao estrangeiro e contribuindo, impatrioticamente, para que continue como uma colônia dos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estaremos servindo aos interesses da Dutch Shell — Mas, não é para isso que o Brasil vive e, sim, para se converter numa das maiores nações independentes do mundo, com o direito que lhe confere sua extensão e civilização, e esforços conscientes de seus filhos.

O Sr. Nelson Firmo — Apoiado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço os apartes de V. Exas.

Fiz a apreciação sobre a Petrobrás, porque senti o problema de perto, quando acompanhei, de início, a exploração do petróleo. Tive oportunidade de ressaltar, nesta Casa, o esforço, a tenacidade, o patriotismo de Oscar Cordeiro, que hoje, na Bahia, passa vicissitudes, atravessando fase de dificuldades financeiras.

O Sr. Nelson Firmo — Homem espantoso, no seu patriotismo e espírito público.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senti de perto as dificuldades por que passou esse ilustre brasileiro, quando perdeu, empregando no petróleo, tudo quanto possuía, quer com a construção de pontes, e casas em Lobato, quer com os trabalhos de pesquisas.

O Sr. Nelson Firmo — Foi o exemplo de Monteiro Lobato.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quando se tomou a iniciativa de levar avante a solução deste magno problema, a primeira coisa que se fez foi esquecer as realizações de Oscar Cordeiro.

Eu, que acompanhei de perto a luta desse patriota, telegrafando ao Ministro da Justiça de então e aos Po-

deres Públicos, promovendo, por todos os meios ao seu alcance, aproximação com os técnicos brasileiros, para convencê-los de que, naquele local, como em outros, existia petróleo, vejo agora em funcionamento refinarias de petróleo, não só em minha terra, como em outros recantos do Brasil. E, então, compreendo que as mesmas dificuldades encontradas por Oscar Cordeiro no início da descoberta do produto são hoje defrontadas pela Petrobrás.

O Congresso Nacional deve preparar-se convenientemente para a defesa dessa organização estatal que, indiscutivelmente, vem prestando relevantes serviços ao Brasil, como, certamente, fará a Eletrobrás, quando levada avante a sua constituição.

Aproveitando-me do ensejo, presto, neste instante, homenagens ao ex-presidente Vargas, que realmente, conhecia os nossos problemas e desejava, efetivamente, solucionar o problema do petróleo.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Fui adversário do Sr. Getúlio Vargas, mas apóio totalmente a opinião de V. Exa. quanto à visão que S. Exa. possuía dos problemas econômicos do país.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Folgo em registrar o aparte de V. Exa., adversário que foi do Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. Nelson Firmo — Adversário que se emocionou com seu trágico destino.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Reconhecendo, de fato, a capacidade realizadora do ilustre ex-presidente, e seu patriotismo, até mesmo quando, por circunstâncias políticas, teve de tomar atitude tão dramática, deixando revelada naquele documento...

O Sr. Nelson Firmo — Impressionante.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... a pressão que sofreu dos trustes internacionais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ao tempo em que V. Exa. ainda não se encontrava no Senado, por diversas vezes ocupei a tribuna para advertir a Nação de que, pelo fato de havermos criado a Petrobrás, não veríamos amainadas as dificuldades. Ao contrário, elas recrudesceriam dentro em breve, pois o capitalismo não se deixaria convencer, nem tampouco recuaría diante delas. Por mais de uma vez, chamei a atenção do País e pedi estivesse sempre alerta, porque só assim poderemos preservar esse patrimônio para nossos filhos. Da mesma forma que se diz que ódio velho não cansa, os entreguistas impenitentes, os vende-pátria de toda qualidade não recuarão de exercer todas as formas de pressão e promover medidas indesejáveis, a fim de entregarem a Petrobrás ao capitalismo internacional. Os dólares da América do Norte corromperam, corrompem e corromperão muita gente, mas não a maioria do povo brasileiro.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nenhum Governo, seja qual fôr, subsistirá se, porventura, entender de nos arrancar esse patrimônio, que já consideramos como bem nosso, irredutível, para entregá-lo a qualquer companhia ou potentado estrangeiro.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. tem sido, nesse caso, excelente parlamentar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apenas um soldado dessa batalha.

O Sr. Nelson Firmo — Sobretudo um patriota.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Um bom patriota, principalmente na defesa dos interesses do Brasil.

Sr. Presidente, não sou impenitentemente contrário à colaboração do

capital estrangeiro, nem nego ser necessário esse auxílio para solucionar nossos problemas.

O Sr. Nelson Firmo — Precisamos do capital estrangeiro, mas vigiado. Para nos ajudar, não para nos dominar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Diz V. Exa. muito bem: vigiado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para colaborar, está certo, mas não para mandar, ordenar, chefiar. — Porque esse capital não nos vem como empréstimo ou colaboração de outra natureza.

O Sr. Nelson Firmo — Admito a contribuição, mas não o domínio absoluto do capital estrangeiro.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não para exercer predomínio.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa., está prestando relevante serviço à Nação.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Mal chegado ao Senado, na ocasião em que tive de manifestar-me sobre o assunto, solidarizei-me com o projeto de Lei, criado da Petrobrás, e rejeitei todas as emendas a êle apresentadas. Devemos, porém, reconhecer a verdade: a Petrobrás até agora só nos tem feito um grande país refinador de petróleo, mas não o ideal — uma nação grande produtora do ouro negro.

O Sr. Nelson Firmo — Poderemos chegar a esse nível.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Coloquemos os fatos nos devidos lugares: na Argentina, os entrujistas através de publicidade paga e sobre a questão do petróleo, disseram para o Brasil uma mentira das mais calvas, qual seja a de que iria nadar em petróleo, porque entrara em entendimento com companhias norte-americanas, que lá iriam aplicar três e meio

milhões de dólares. Este capital, no entanto, seria aplicado no prazo de cinco anos. Apontavam essas vantagens para afetar a situação da Petrobrás. A verdade, porém, é que a Petrobrás dispõe de trinta ou quarenta milhões para inverter anualmente, e não apenas três e meio milhões de dólares para aplicar num quinquênio.

E' preciso ainda, estudando essa situação, considerar o tema sob o seguinte aspecto: a Petrobrás dispõe, também, de um lastro excepcional em cruzeiros, para fazer face às suas necessidades. Na Argentina, o problema do petróleo é uma loteria. O Senhor Glycon de Paiva — grande técnico, partidário, aliás, de ponto de vista diferente do meu — em entrevista, não sei se na *Revista de Economia*, declarou ser o subsolo argentino tão pobre de petróleo que, talvez, dentro em breve, se visse aquêlê país na posição de mero destilador do petróleo, como o Uruguai.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tive ensejo de ler esse artigo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E', portanto, uma oteria. Para eles será, realmente, grande negócio entregar a exploração petrolífera aos estrangeiros; para o Brasil, absolutamente não, porque as nossas condições são muito diferentes. Sabe bem Vossa Excelência que a Petrobrás tem apenas três anos de vida, e não lhe era possível fazer mais do que fez.

O Sr. Cunha Mello — Permite o ilustre orador que conclua meu aparte (*Assentimento do orador*) — Além do mais, essas refinarias estão entregues à exploração de particulares e não do Estado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, as considerações que acabo de fazer sobre a Petrobrás, após a leitura do artigo do técnico norte-americano dos de maior valor, levam-me, nesta hora, a alimentar a crença do que essa empresa, paulatinamente, é verdade, irá vencendo tôdas as dificuldades, até que — não longinquamente — possamos nos orgulhar de algo feito com nossos técnicos, nossos

recursos, nossas energias e realizações próprias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pode V. Exa. fazer outra pergunta, que ainda ficará sem resposta. Há pouco, dizia eu que bastava cotejar o que refinávamos antes da instalação da Petrobrás com o que refinamos agora, para se obter resposta que jogaria por terra tôdas as objeções de entreguismo. O nobre colega pode formular, ainda, outra pergunta. Qual a nação, qual a sociedade que investe 20 a 30 milhões de dólares, por ano, meramente em pesquisar petróleo? Nenhuma. Tudo o que se diz não passa de mentira do entreguismo. Pode um país aplicar 20 ou 30 milhões de dólares em pesquisas, mas onde o ouro negro já exista. Os investimentos geralmente são feitos na lavra do próprio petróleo. Para pesquisá-lo não há quem o faça. Entretanto, a Petrobrás dispõe desse capital para aplicar no Brasil. A história da Argentina é exemplo para nós. Quem não conhece os problemas do petróleo pode claudicar. Sabe V. Exa. que a descoberta do óleo, naquele país, data de meio século; a sua exploração era livre para quem a quisesse fazer. Pois bem, nesses cinquenta anos, a iniciativa privada, inclusive o capital da Standard Oil, tão apregoado, tudo quanto conseguiu do subsolo, argentino, foi a produção de 20 mil barris diários, correspondendo àquela empresa apenas 10 mil barris. Agora, tome nota V. Exa. da contrapartida: o Governo argentino, isto é, a mocidade militar e nacionalista argentina, reagindo contra a situação, em 1921, através de iniciativa do Coronel Mosconi, depois General, conseguiu.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nenhuma nação aplica vinte, trinta ou quarenta milhões de dólares, como di-

zia o nobre Senador Assis Chateaubriand, na pesquisa do petróleo, porque é, apenas, uma loteria. Nosso País está desenvolvendo grande esforço e tem muito mais capacidade do que tudo isso que aí está, para pesquisar petróleo no solo brasileiro.

O Sr. Nelson Firmo — Faço minhas as palavras de V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado pela colaboração do nobre colega Kerginaldo Cavalcanti que abrihanta meu modesto discurso.

O Sr. Nelson Firmo — Modesto não; ótimo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, precisamos, antes de tudo, combater o pessimismo que destrói e nada realiza. É comum observar-se que a descrença predomina em função do otimismo, que quase não existe. No setor da exploração petrolífera a descrença é terrível.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência tem razão. Basta dizer que chegaram, mesmo, a assoalhar que tudo que cheira a povo brasileiro, cheira ao que é fosso! E não tinha mau cheiro, coisa alguma. Na refinaria de Manguinhos, no começo, realmente a gasolina desprendia certo mau cheiro, que logo desapareceu. Mas a que era produzida pela entidade estatal, nunca apresentou defeito. É excelente em tudo e cheira muito ao gosto nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Efectivamente, V. Exa. tem razão. No início alegou-se que nossa gasolina era mal cheirosa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sentem necessidade de tudo arranjar, de tudo dizer e alegar, contanto que desmereçam o produto nacional.

O Sr. Nelson Firmo — Contanto que desmoralizem a nossa gasolina.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Depois, começaram a espalhar que a gasolina nacional não produzia tanto quanto a americana. A primeira alegação foi a de que, embora sendo

o nosso produto de preço mais baixo, era preferível comprá-lo por mais, desde que de procedência estrangeira, pois a eficiência era muito maior. Até que, adquirindo uma e outra e observando, chegaram à conclusão de que ambas são iguais e dão o mesmo rendimento, em automóvel, caminhões ou outros veículos.

Sr. Presidente, combatendo o pessimismo, poderemos realizar muita coisa no Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aca-ba de voltar ao recinto o nobre Senador Fernandes Távora, um dos grandes defensores da distilação do xisto betuminoso. S. Exa. tem, a respeito, trabalho dos mais interessantes, que guardo carinhosamente. Desejo dar ao nobre Senador Fernandes Távora a agradável notícia de que na Petrobrás está para breve, senão em via, a realização do projeto que estabelece, em Taubaté, uma destilaria de xisto betuminoso.

O Sr. Fernandes Távora — Há muito, venho acompanhando o problema. Vejo, agora, com prazer, que se está tomando em consideração o que já se deveria ter feito há muito tempo. Se em 1947 houvesse sido aprovada a emenda que apresentei, consignando a verba de dois bilhões e meio de cruzeiros para a instalação de um serviço de distilação do xisto betuminoso, teríamos, hoje, petróleo, pelo menos, para atender à terça ou quarta parte do nosso consumo, sem impedir se continuasse a trabalhar pela descoberta do petróleo de poços.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nesse ponto não tenha dúvida.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Devo dizer alguma coisa a respeito do aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sobre o xisto betuminoso. A Bahia também foi campo fértil, porque em Maraú estão localizadas grandes jazidas de xisto betuminoso. O nosso colega Senador Juraci Magalhães, quando governador do Estado, em 1935, promoveu todos os entendimentos junto ao Banco do Brasil para obter um crédito de cinco milhões de cruzeiros, a fim de se pro-

cederem a estudos em Maraú, no sentido do aproveitamento do xisto, na fabricação da gasolina. Surgiu, então, o petróleo em Lobato, ficando aquele plano abandonado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — A Petrobrás está tomando providências e pretende localizar uma refinaria especializada — pois assim é a do xisto — justamente em Taubaté, se não me engano, no lugar indicado pelo Senador Fernandes Távora no trabalho a que aludi.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com a maior satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Incontestavelmente, o Xisto de Maraú é mais rico em óleo, mas, infelizmente, é pequena e não muito animadora a capacidade das jazidas. Além disso, possui muita umidade, o que dificulta extraordinariamente a destilação. Quanto mais sêco o xisto, mais fácil a operação. O xisto de Taubaté é mais sêco, embora menos oleoso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa., pela informação.

Sr. Presidente, encerrando estas considerações, deixo aqui consignada minha convicção de que, Senadores e Deputados, estaremos no Parlamento na defesa dos interesses do Brasil, que, sem dúvida, se acentuam nesta hora, inclusive demonstrando nossa confiança nas organizações nacionais, especialmente a Petrobrás, que, embora paulatinamente, vai vencendo com segurança as diversas etapas da sua vida, para, no futuro, proclamarmos, cheios de orgulho, a emancipação econômica do Brasil.

Sr. Presidente, fica assim registrada a opinião do grande técnico norte-americano Sr. Walter Link, para reforçar a nossa convicção de que a Petrobrás está no caminho certo, e certos estão aqueles que apoiam, nesta hora, a sua orientação. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Lima Teixeira, o Sr. Gomes de Oliveira

deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE — Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrarei a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto da Rocha Neto e sua mulher, Antônia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situada à margem do Rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 23 e 24, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1955 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 47.325,00, para pagamento de diferenças de gratificação a João Cândido Ferreira Filho, professor catedrático da cadeira de Agricultura e Genética Especializada da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, tendo parecer favorável, sob número 26, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers" e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 18 e 19, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 5 minutos.

17.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 16 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Sebastião Archer
— Mathias Olympio — Mendonça
Clark — Onofre Gomes — Parsifal
Barroso — Fernandes Távora — Ker-
ginaldo Cavalcanti — Georgino Ave-
lino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro
— Otacílio Jurema — Novaes Filho
— Nelson Firmo — Ezechias da Ro-
cha — Freitas Cavalcanti — Rui Pal-
meira — Júlio Leite — Maynard Go-
mes — Lourival Fontes — Juracy Ma-
galhães — Lima Teixeira — Ary Vianna
— Paulo Fernandes — Arlindo Rodrig-
ues — Alencastro Guimarães — Caia-
do de Castro — Osvaldo Moura Brasil
— Bernardes Filho — Lima Guima-
rães — Domingos Vellasco — Pedro
Ludovico — Silvío Curvo — Othon
Mäder — Gomes de Oliveira — Fran-
cisco Gallotti — Saulo Ramos —
(41).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 41 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo
de 2.^o Secretário, procede à lei-
tura da Ata da sessão anterior,
que, posta em discussão, é sem
debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da Re-
pública:

— n.^o 12, que acusa o recebimento
da de n.^o 5, de 1956;

— n.^o 13, restituindo autógrafa do
Projeto de Lei da Câmara n.^o 147,
de 1955, já sancionado, que autoriza
o Poder Executivo a transferir, sem
ônus para a Prefeitura de Ribeirão
Vermelho, Estado de Minas Gerais,
o serviço de abastecimento de água
que a Rêde Mineira de Viação possui
naquela localidade.

Ofícios da Câmara dos Deputados:

— n.^o 108, remetendo autógrafos do
Projeto de Lei da Câmara n.^o 146,
de 1955, já sancionado, que modifica
o art. 1.^o da Lei n.^o 264, de 25 de
fevereiro de 1948; fixa os vencimen-
tos dos funcionários da Secretaria do
Tribunal Federal de Recursos e dá
outras providências; — ns. 100,
101 e 102, encaminhando
autógrafos dos seguintes

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO, N.^o 1, DE 1956

(N.^o 34-A, de 1955, na Câmara dos
Deputados)

Aprova a Constituição adotada
na reunião realizada em Veneza,
em 19 de outubro de 1953, pelo
Comité Inter-Governamental pa-
ra Migrações Europeias (C.I.M.E.),
do qual o Brasil é um dos Es-
tados-Membros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovada a Constituição adotada na VI reunião realizada em Veneza, em 19 de outubro de 1953, pelo Comité Inter-Governamental para Migrações Europeias (C.I.M.E.) do qual o Brasil é um dos Estados-Membros.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 9, DE 1956**

(N.º 4.155-A, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a Pontifícia Universidade Católica a terminar a construção e instalação da Universidade à rua Marquês de São Vicente, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para auxiliar a Pontifícia

Universidade Católica a terminar a construção e instalação da Universidade à rua Marquês de São Vicente, no Distrito Federal.

Art. 2.º — O auxílio de que trata o art. 1.º será entregue de uma só vez à Pontifícia Universidade Católica.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 10, DE 1956**

(N.º 346-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelo Estado da Paraíba por intermédio de Svacina & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto de previdência social, para 2.729.228 quilos de chapas prêtas para confecção da adutora para abastecimento d'água da cidade de Campina Grande, importadas pelo Estado da Paraíba, por intermédio de Svacina & Cia. Ltda., com as especificações abaixo:

Peso total em quilos	Espessura em polegadas	Em dimensões em mm	Peso por metro corrente	Comprimento total em metros
72.040	7/16	1.923 X 1.445	126,5	569.490
123.010	3/8	1.823 X 1.442	108,0	1.138.490
60.703	5/16	1.823 X 1.436	89,8	675.980
48.333	1/4	1.823 X 1.429	71,5	675.980
83.972	3/16	1.823 X 1.426	53,5	1.569.570
388.058				4.629.510
549.860	3/16	1.823 X 1.426	53,5	10.277.760
734.860	1/4	1.823 X 1.429	71,5	10.277.760
1.056.450	5/16	1.823 X 1.426	89,8	11.764.480
2.341.170				32.320.000

Resumo	Quilos
Pêso total	388.058
Pêso total	2.341.170
	<hr/>
	2.729.228

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Telegrama do Senhor Ministro da Aeronáutica, nos seguintes termos:

Urgente.

Exmo. Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, DD. Secretário em exercício na Presidência do Senado Federal.

M Aer Rio DF 8-146-12-07.

Tendo conhecimento através do *Diário do Congresso* de 8-1-1956 da Exposição feita pelo Exmo. Sr. Senador Juraci Magalhães sobre a eventual suspensão dos trabalhos de pavimentação da pista de pouso de Campo Pontal, em Ilhéus, aprez-me informar a Vossa Excelência que as referidas obras foram paralisadas durante algum tempo, a fim de se proceder à revisão do plano, possibilitando a conclusão dos trabalhos dentro dos recursos deste Ministério. Em setembro de 1955 foi dada ordem de início da pavimentação, com a despesa respectiva já empenhada. Presentemente, a firma empreiteira aguarda a chegada, em Ilhéus, de 100 toneladas adicionais de asfalto de penetração 150-40 já existente, que não foi retirado e nem o será daquele aeroporto. O asfalto adicional deverá ser entregue em fins do mês corrente. Tal situação foi comunicada à Câmara Municipal de Ilhéus em 29-12-55. Solicito os bons officios de V. Exa. no sentido de dar conhecimento aos membros dessa Casa do Legislativo. Agradeço a V. Exa. a atenção dispensada. — Vasco Alves Sáco, Ministro da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE. — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (*) — Sr. Presidente, ainda sobre os negócios relativos a Arapotí e Clevelândia, venho no momento à tribuna.

Primeiramente, devo esclarecer que quando em dia da semana atrasada desta tribuna, alertei o Sr. Ministro da Agricultura e o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização para entendimentos que se estavam procedendo com representantes da Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. (CITLA) no sentido de aquêle Instituto adquirir, por compra, vasta área de terras pertencentes à gleba Missões, — gleba esta de propriedade da União — tive em mira, exatamente, evitar que a transação se consumasse, à revelia daquelas autoridades, que ainda novas nas suas funções, poderiam ser surpreendidas com a efetivação de uma operação imobiliária, processada às escondidas, entre os espertos intermediários da Clevelândia e alguns funcionários do INIC, menos honestos ou menos avisados.

Sabemos muito bem que, geralmente, negócios escusos, negociatas dessa natureza, nos quais a Clevelândia Industrial tem se mostrado eficiente, se fazem à sombra, nos bastidores, e nada aparece senão no momento em que são concluídas.

Tendo informações de fontes fidedignas de que se tentava vender à União por cerca de sessenta milhões de cruzeiros, terras que já lhe pertenciam, com a área de trinta mil hectares, tomei a resolução de vir à tribuna para, num brado de alerta, chamar a atenção do Sr. Ministro da Agricultura e do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, a fim de que não permitissem a consumação da negociata.

Em geral, é pela surpresa ou pelo golpe que se fazem tais operações. Prepara-se tudo, põem-se os papéis em ordem e no momento dado se realizam contratos, escrituras, e, às vé-

* Não foi revisto pelo orador.

zes, no mesmo dia, usando-se o avião, consegue-se transcrição da escritura no Registro de Imóveis da comarca em que está situado o imóvel. Dessa maneira, quando as autoridades não se precatam, está efetuado. Oficial e extra-oficialmente nada consta. Tudo é feito sigiloso e sub-repticiamente. De nada há prova, nem rastros deixam, porque em tudo há má fé, venalidade e desonestidade.

Foi assim, Sr. Presidente, que se realizaram várias negociatas em nosso país. Se em tempo oportuno alguém não a denuncia, a transação ilícita e dolosa se realiza. Possuindo essa experiência, decidimos — mesmo sem as provas — porém bem informados, levar o fato ao conhecimento daquelas dignas autoridades, para fazermos fracassar, como fracassaram os planos sinistros de uma nova negociata da Clevelândia Industrial (CITLA).

Pela nota que o ilustre Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização distribui aos jornais desta Capital, em resposta ao nosso concurso no Senado, ficamos sabendo que nada existe a respeito e que, diante do nosso brado de alerta a operação não se efetivará.

Estão, agora as autoridades perfeitamente prevenidas; portanto, produziu efeito o nosso discurso; vale dizer o nosso objetivo de evitar um negócio escuso a mais, além dos de Arapoti e Clevelândia.

Passo agora, Sr. Presidente, à segunda parte do assunto de que me desejo ocupar na sessão de hoje, ou seja à satisfação do compromisso que assumi em dias do mês passado, em aparte ao discurso do Sr. Senador Moysés Lupion.

Afirmei então que S. Exa. tinha grande ligação com a Companhia Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, a qual, pela irrisória soma de Cr\$ 8.320.000,00 adquirira das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, no oeste paranaense, latifúndio de cerca de 480 mil hectares de terras, do valor de cerca de 1 bilhão de cruzeiros por forma irregular e fraudulenta.

Na oportunidade, o Sr. Senador Moysés Lupion declarou que nada tinha a ver com aquêles grupo, e não se encontrava ligado, quer direta, quer indiretamente ao negócio das terras da Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. (CITLA).

S. Exa. quis tapar o sol com uma peneira, pois é público e notório em todo o país — especialmente no Estado do Paraná — que o Grupo Lupion é quem chefia a Sociedade Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, muito conhecida pela abreviatura de CITLA. O Sr. Moysés Lupion é que a sustenta e lhe dá apoio político e financeiro. S. Exa. entretanto, insiste em afirmar que não faz parte da sociedade, e eu, a contragosto — pois é missão desagradável trazer ao conhecimento público documentos que jamais deveriam ser exibidos nesta Casa — diante dessa insistência sou obrigado a me referir a certos fatos e prová-los com documentos que hoje trago para o Senado.

Em outras circunstâncias, Sr. Presidente, jamais me ocuparia do assunto porque o julgo suficientemente elucidado. Todos os brasileiros — e o Senado em especial — estão profundamente convencidos de que o Senhor Moysés Lupion tem grande interesse nesse negócio de terras na fronteira, isto é, das glebas de Missões e Chopin.

Antes do assunto vir a debate neste Plenário, o Senhor Moysés Lupion, embora Senador desde 31 de janeiro de 1955, jamais aqui apareceu para discutir qualquer matéria ou problema, apresentar projeto ou emenda, para defender qualquer parecer ou exercer qualquer outra atividade pública legislativa. Desde porém, o dia em que figurou na pauta dos nossos trabalhos a discussão dos casos de Arapoti e Missões, o nosso nobre colega tornou-se um dos mais assíduos frequentadores desta Casa e o mais ardoroso defensor dessas fraudulentas transações.

Aqui vem com o propósito de defender aquêles negócios. A princípio, dizia não ter parte alguma nêles, pois "pertenciam a amigos e parentes". Ao

cabo de alguma discussão, não pôde mais negar que era interessado na Fábrica de Papel de Arapotí, negou, porém, sua co-participação na Clevelândia Industrial e Territorial Limitada.

Para que minha afirmação não fique sem demonstração, venho hoje a esta tribuna com provas do que afirmei. Basta notar o calor, o entusiasmo e a veemência com que Sua Excelência defende esse negócio, para se concluir que tem nêle grande interesse. Aliás, um Senador com tanto trabalho; ainda mais, um parlamentar como S. Exa., hoje governador eleito do Paraná, obrigado a dar audiências, procurado a todo o momento, com assuntos importantíssimos a tratar, não deixaria tudo isso de lado para permanecer horas a fio neste plenário em defesa de patrimônio de outrem — como diz Sua Excelência — de interesse que não lhe pertence. Também ninguém acredita que Sua Excelência faça da cadeira de Senador, uma tribuna de Advogado. Senador não pode advogar interesses particulares pela tribuna que o eleitorado lhe deu.

Ou então, sua abnegação é sem limites.

Ainda outra circunstância: o Senhor Moysés Lupion revela profundo conhecimento desse negócio; cita, com presteza e precisão extraordinárias, datas, números, cifras, nomes, enfim, tudo o que diz respeito à transação. É pois, outra demonstração, outra prova de que Sua Excelência está inteiramente ao corrente dos fatos, é profundo conhecedor da matéria. Se Sua Excelência não tivesse grande interesse no negócio, não poderia ocupar-se do modo por que o faz das transações relativas à Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. Só quem é dono ou tem participação nesse negócio poderia defendê-lo e conhecê-lo como o nobre Senador Lupion o defende e conhece.

Tudo isto, Sr. Presidente, reforça a convicção geral, da opinião pública do Brasil de que S. Exa. está de fato, grandemente interessado naquele negócio, ou — melhor dizendo — o

Grupo Lupion, chefiado, pelo Senador Moysés Lupion, está se apoiando financeira e politicamente em S. Exa.

O apoio político evidencia-se por certos fatos que mencionarei, sendo um deles o de ter esse Grupo conseguido que, na comarca de Clevelândia, localidade longínqua, distante e até decadente, do Estado do Paraná se criasse em segundo cartório de imóveis para que nêle se efetuasse a transcrição da escritura de doação e pagamento realizada no Rio de Janeiro, pois que o primeiro cartório havia recebido intimação da União para não fazer o registro, em vista de o Procurador-Geral da República haver interposto recurso, como era de conhecimento geral.

Pois bem, Senhor Presidente, não tiveram o menor embaraço os defensores dos negócios da CITLA e imediatamente, através de influência política do — ao tempo, Governador do Estado, presidente do Partido Social Democrático e chefe político com maioria parlamentar na Assembléia Legislativa do Paraná — Senhor Moysés Lupion, — puderam criar o segundo Cartório, onde se fez o registro de que tanto precisava a Clevelândia Industrial Territorial Limitada para legalizar a escritura fraudulentamente passada no Rio de Janeiro.

Aí está, Sr. Presidente, uma prova de que a interferência ou, melhor, o apoio político do Senador Moysés Lupion a favor da Clevelândia é evidente a cada passo. Mais ainda: essas terras estavam sujeitas ao pagamento do impôsto de transmissão *intervivos*, que incide sôbre todos os que adquirem terras. Aquela empresa no entanto, conseguiu verdadeira proeza de se eximir do pagamento do aludido impôsto. A Coletoria de Mangueirinha expediu talão de isenção do pagamento, cuja fotocópia tenho em mão alegando apenas o seguinte:

“Por despacho do Sr. Secretário da Fazenda”.

Sr. Presidentê, tudo isto é abuso de autoridade, é vantagem que só consegue quem dispõe de apoio político ou goza dos favores do Governador

do Estado, uma vez que não há, nem jamais houve, qualquer lei dispensando Clevelândia do pagamento daquele imposto. Dadas, entretanto, as relações da empresa com o supremo dirigente do Estado, o Secretário da Fazenda *demissivel ad nutum*, homem que representa a vontade do Governador, não teve dúvida em despachar o requerimento isentando-a do pagamento e prejudicando o Paraná em uma grande receita. Indiscutivelmente, ainda que a transação fôsse feita na infima base de 10 milhões de cruzeiros, meu Estado receberia cerca de 800 mil de imposto. Entretanto, porque o Sr. Moysés Lupion protegia a Clevelândia, o tesouro paranaense foi lesado nessa elevada importância.

As transações do Grupo Lupion, ao tempo em que S. Exa. era Governador do Estado, foram lesivas aos cofres públicos estaduais.

Sr. Presidente, tenho, em mãos, um Ofício do Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, de abril de 1953.

Respondendo à consulta do Deputado Ostojá Roguski, S. Exa. assim se manifesta:

"Em solução ao pedido verbal de V. Exa. tenho o prazer de informá-lo de que o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", que recai sobre a Fazenda Morungava e a Fábrica de Papel de Arapotí, por força da transação feita entre a firma M. Lupion & Cia. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, não foi recolhido aos cofres estaduais, estando esta Secretaria em diligências para apurar o recolhimento daquele imposto por quem de direito, acrescido das multas regulamentares."

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e consideração distinta. — Eugênio José de Sousa, Secretário de Estado.

Demonstra-se, assim, mais uma vez, que a intervenção de S. Exa., o Governador do Estado, àquele tempo o Sr. Moysés Lupion, era francamente

de proteção às companhias pertencentes ao seu grupo, entre as quais figura, sem sombra de dúvida, a Companhia Clevelândia Industrial Territorial Ltda.

Dado o poder e a situação privilegiada de Governador do Estado, dispondo de maioria absoluta na Assembleia Legislativa, fazia S. Exa. com que essas transações se realizassem sem o pagamento dos impostos devidos.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Por este e outros fatos, assaz notórios, que Vossa Excelência repete no Senado, é que o Sr. Ministro Henrique Ávila, Juiz dos mais eminentes, sobretudo pela probidade e dignidade funcional, iniciou, recentemente, seu voto no Tribunal de Recursos, ao examinar, um desses contratos — não firmado com Lupion, mas, com outras pessoas, e as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União — com as seguintes palavras: "Os negócios das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União transcendem a tramóia, a trampolinagem e a prevaricação". Acentuou ainda não ser a primeira vez que chegava ao conhecimento do Tribunal de Recursos casos de transações as mais imorais e desonestas, realizadas na gestão do Sr. Antônio Vieira de Melo. Possivelmente, quarta-feira, no discurso que pretendo pronunciar, nesta Casa, examinando a transação de Missões, lerei ao Senado o voto integral do Sr. Ministro Henrique Ávila, homem calmo, de consciência tranqüila, incapaz de uma exaltação, a não ser quando está em jogo o interesse público.

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., que vem reforçar minhas palavras.

O Sr. Cunha Mello — Atende bem V. Exa. para as palavras do Ministro Henrique Ávila: "tramóia, trampolinagem e prevaricação".

O SR. OTHON MÄDER — Muito agradecido a V. Exa.

Aí está, Sr. Presidente, mais uma vez evidenciada a participação do Senador Moysés Lupion, com sua influência de grande político e Governador do Estado, nas transações da CITLA. As afirmativas de S. Exa., portanto, de que não tem parte ou interesse nessa companhia, se desfazem, pois estamos vendo, a todo momento, a proteção de que gozava a empresa durante seu período governamental.

Sr. Presidente, feita esta rápida exposição, relativamente ao apoio político de que desfrutava a CITLA, quando da última gestão do Senhor Moysés Lupion no Estado do Paraná, acentuo que continuou ela a usufruir de grandes vantagens mesmo depois de ter S. Exa. deixado o governo. Gozando de boas relações na Capital Federal, aqui conseguiu S. Exa. inúmeras facilidades de ordem financeira para a sua Companhia. São numerosos e vultosos os empréstimos e financiamentos que a Clevelândia conseguiu, inclusive no Banco do Brasil, por intermédio do Sr. Moysés Lupion. Ele próprio assumia a responsabilidade de títulos de dívidas da referida empresa ou do seu diretor Mário José Fontana.

Tenho em meu poder, numa relação de títulos da Cia. Clevelândia Industrial Territorial Ltda., e do seu diretor Mário José Fontana, apontados ou protestados, no Distrito Federal, a participação ostensiva do Sr. Moysés Lupion.

O Informador Comercial de 9 e 10 de julho, por uma certidão fornecida ao 7.º Ofício de Registro de Títulos para protesto, relaciona, em seis de agosto de 1953:

"Promissória de
Cr\$ 1.000.000,00 distribuída ao 2.º Ofício em 9 de maio de 1953, portador o Banco Brasileiro Unido S.A. — emitente, a mesma sociedade e avalistas M. Lupion & Cia., Moysés Lupion, Mário José Fontana e endossante Mineração e Carvão Norte do Paraná S.A."

Sr. Presidente, Moysés Lupion, M. Lupion & Cia. e Mineração de Carvão Norte do Paraná, estão vinculados a esses títulos, como avalistas que são. Por outro lado, o Sr. Mário José Fontana, também coobrigado dessas dívidas, não é nada mais do que o diretor superintendente, pode-se dizer, o proprietário da Clevelândia Industrial e Territorial Limitada.

São, portanto, íntimas as ligações financeiras do Sr. Moysés Lupion e de sua firma, M. Lupion & Cia., com o Sr. Mário José Fontana e Clevelândia Industrial Territorial Limitada, a ponto de S. Exa. se coobrigar em título aliás não pago no vencimento. Ninguém será tão ingênuo de acreditar que o Sr. Moysés Lupion ande a avalizar títulos de tão elevadas quantias, sem ser sócio ou interessado no negócio.

Além dêsse, há outros, que não citarei, para não tomar o tempo do Senado. Tenho, entretanto, em meu poder outra demonstração de operações recentemente realizadas pelo Sr. Moysés Lupion, de sociedade com o Sr. Mário José Fontana, em 1955. Diz o documento:

"..... informo ao prezado amigo que os títulos foram emitidos por Mário José Fontana, avalizados por Moysés Lupion, a favor de Telmo Ribeiro, provenientes da venda do Jardim São Jorge. Por questão de negócios entre mim e Telmo Ribeiro, Cr\$ 6.300.000,00 foram endossados em meu favor, sendo que Cr\$ 2.300.000,00, já vencidos, só recebi em cartório, com ameaça de protesto..."

O caso é o seguinte: o Sr. Moysés Lupion, no ano passado, adquiriu de Telmo Ribeiro, por cerca de 16 milhões de cruzeiros, tudo ou quase tudo em notas promissórias, um loteamento no Município de Paranavai, denominado Jardim S. Jorge. Não desejando, porém, aparecer como comprador, designou o seu testa-de-ferro, Mário José Fontana, para figurar com adquirente e emitente das promissórias, e

êle, Moysés Lupion aparece, como avalista, pensando assim encobrir a transação. Ora, Mário José Fontana não é senão a própria Clevelândia Territorial Ltda., não é senão o próprio Sr. Moysés Lupion com outro nome.

Sr. Presidente, eis a prova insofismável e indiscutível das estreitas ligações entre os Srs. Moysés Lupion e Mário Fontana, diretor e proprietário da CITLA. Seus negócios são volumosos e numerosos. Nas praças de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Ponta Grossa, encontramos centenas de títulos dessa ordem, títulos cruzados, pode-se dizer, uns emitidos por Moysés Lupion e avalizados por Mário Fontana e outros, ao contrário, emitidos por Mário Fontana e avalizados por Moysés Lupion. Verifica-se, portanto, que as relações entre êsses dois senhores são as mais íntimas possíveis. Trata-se, inegavelmente de sócios; pois, de outra maneira não se compreenderia como o Sr. Moysés Lupion assumisse responsabilidades completamente estranhas aos seus interesses e usasse o nome do Sr. Mário José Fontana, com tanta franqueza, em seus negócios. Declara o documento estarem os títulos sendo pagos com grande dificuldade, só depois de levados a cartório e sob ameaça de protesto.

Sr. Presidente, vemos que o nosso companheiro também se debate em dificuldades financeiras. E, se assim é, por que S. Exa. prossegue obrigando-se em novas operações com a Clevelândia, Arapoti e outras empresas que, — continuamos a afirmar — pertencem ao seu grupo?

S. Exa. entretanto, querendo — repito — tapar o sol com a peneira, afirma não ter participação alguma nesses negócios. Afirmação pueril, que êle próprio se incumbiu de desmentir, nas discussões que aqui tem sustentado.

Poderíamos levar estas indagações mais longe ainda, para provar como é público e notório que o grupo Moysés Lupion está ligado, senão associado à Clevelândia Industrial, Territorial Ltda., sociedade que adquiriu, frau-

dulentemente, das Empresas Incorporadas, extensíssima faixa de terra na fronteira do Brasil com a Argentina.

Entre os documentos que possuo, mas cujo teor não quero revelar, porque — como disse desde o princípio — é muito a contragosto que trago a plenário esta cópia da ficha cadastral de importante banco de São Paulo.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. Permite um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. deve revelar êsses documentos à Nação, através do Senado, pois é uma imoralidade e devemos combatê-los. Darei todo apoio a V. Exa., neste sentido.

O SR. OTHON MÄDER — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, já fui muito além do que pensava, no assunto, para provar — como está provado, — que o Sr. Senador Moysés Lupion é grande interessado nessa empresa. Desejo ainda dizer que os Bancos são geralmente muito bem informados; têm dados atualizados sobre tôdas as firmas do Brasil, principalmente sobre aquelas com as quais transacionam, e sempre consideraram o Sr. Moysés Lupion um dos proprietários da Clevelândia, Industrial, Territorial Ltda.

Sr. Presidente, há outros documentos ainda mais expressivos, entre os quais destaco um que não pode sofrer contestação alguma — o inquérito feito no Banco do Brasil pelo ilustre Dr. Miguel Teixeira, por ordem do ex-Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, no ano de 1952, se não me engano, e que tanto impressionou a opinião pública nacional. Ali estão relacionadas as empresas pertencentes ao grupo Moysés Lupion.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — E' lamentável ter sido aquêlê inquérito, que abalou a consciência pública, inteiramente abafado, e desaparecido.

O SR. OTHON MADER. — Exatamente. V. Exa. tem razão. O inquérito devia ter prosseguido, porque, hoje, Senador Fernandes Távora, temos muita gente envolvida nas mais escabrosas negociatas e, contudo, desfrutando de altas posições e gozando de grande prestígio na política nacional, quando deviam estar cumprindo pena pelos crimes praticados com dinheiros e créditos do Banco do Brasil.

Sr. Presidente: no *Diário do Congresso Nacional* — suplemento de quarta-feira, 4 de fevereiro de 1953, à página 81, lê-se ter o Sr. Miguel Teixeira, feito o relatório, auxiliado por uma grande equipe de peritos, entre os atuais saliente o Dr. Camilo Nogueira da Gama, hoje, deputado de destacada atuação, no parlamento nacional, membro proeminente do Partido Trabalhista Brasileiro, auxiliar direto do Dr. Miguel Teixeira, como advogado-chefe que era — da Carteira Agrícola do Banco do Brasil. Nesse relatório, apontam o "Grupo Moysés Lupion" como constituído pelas empresas Moysés Lupion e mais a companhia Clevelândia Industrial Territorial Ltda. (CITLA). Ora, num inquérito daquela natureza e daquela responsabilidade, se a Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. foi incluída como uma integrante do "Grupo Moysés Lupion" e porque seus autores encontraram nos arquivos do Banco do Brasil farta documentação probatória dessa circunstância.

Não preciso dizer mais nada. E' o próprio Banco do Brasil que, no seu cadastro, na sua escrita, relaciona sempre a Clevelândia como pertencente ao grupo Moysés Lupion. De nada vale, portanto, confirmar o Sr. Moysés Lupion, afirmando que nada tem com os seus interesses e que ele não tem a menor ligação com a Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda. Está provado o contrário.

O próprio Banco do Brasil, apresenta a Clevelândia, como uma das

empresas integrantes do "Grupo Moysés Lupion": esse Banco, que tem uma escrita muita bem feita, e um perfeito serviço cadastral, não iria se enganar.

Suas transações são feitas sempre com o mesmo sentido: umas avaliadas por Moysés Lupion — M. Lupion & Cia., outras emitidas por essa firma e avaliadas pela Companhia Clevelândia Industrial Territorial Limitada.

Esse estabelecimento bancário relacionou como empresas pertencentes ao Grupo Lupion & Cia. Clevelândia Industrial Territorial Ltda., Mineração de Carvão Norte do Paraná S.A., Indústrias Brasileiras de Papel — que comprou a fábrica de Arapoti, transação na qual, a princípio, o Sr. Moysés Lupion também insistia em negar qualquer participação — e, por fim, a Serraria Indústrias Reunidas Santisi S.A., sendo muitas delas devedoras à agência do Banco do Brasil em Curitiba, diz o relatório.

Essas empresas, não contentes de fazerem transações em Curitiba, vinham à Carteira de Crédito Geral ou à de Redescoto do Banco do Brasil e promoviam novas operações, isto é, quando esgotavam seus limites em Curitiba passavam-se para o Rio de Janeiro, e procediam a novas transações, para manutenção de suas indústrias.

A responsabilidade direta, por títulos redescotáveis, pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Banco Gramacho, Banco Brasileiro Unido, Banco Continental de São Paulo e Banco do Brasil, atinge o total de Cr\$ 33.344.467,70.

Naquele tempo, Sr. Presidente, esta era a dívida do Grupo Lupion no Banco do Brasil; hoje, esta talvez triplicada, em virtude não somente de novos compromissos assumidos, como também dos juros que lhe foram debitados.

O inquérito feito no Banco do Brasil, em que figura a empresa Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada, como parte integrante do Grupo Lupion, é um documento irrefutável.

Desejo, desta forma, destruir a afirmativa do nobre Senador Moysés Lu-

pion no sentido de que de nada ter a ver com a mesma firma.

Outras provas podemos exhibir da associação de interesses entre o Sr. Senador Moysés Lupion e a Clevelândia Industrial (CITLA).

Há, Sr. Presidente, memorial que a CITLA publicou nos jornais do Rio de Janeiro, no ano de 1952, por intermédio do seu advogado, Dr. Justo de Moraes, que é também advogado do Senador Moysés Lupion nos casos de Arapoti e Moringava.

Ora, Sr. Presidente, todos nós, principalmente os paranaenses, sabemos que o Dr. Justo de Moraes, ilustre advogado, é o defensor do Sr. Moysés Lupion nas suas grandes causas — na de Arapoti, e outras. Em tôdas as transações de vulto recorre S. Exa. às luzes e à sabedoria do eminente causídico. Foi esse mesmo advogado que assumiu a responsabilidade de defender os interesses da Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., naturalmente por indicação ou a pedido do nobre Senador pelo Paraná.

Há, portanto, mais esse vínculo, essa conexão entre o nobre Senador paranaense e a Clevelândia, na coincidência de serviços prestados pelo Dr. Justo de Moraes ao Sr. Moysés Lupion e a Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. Daí haver o Sr. Moysés Lupion resolvido confiar as causas da companhia a esse grande advogado.

Sr. Presidente, vou ler, ainda outro documento, a meu ver irresponsável, referente à participação do Sr. Moysés Lupion na Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. documento este do qual consta o depoimento insuspeito de um magistrado paranaense, afirmando que o Senador M. Lupion é grande interessado na Clevelândia Industrial:

“Certifico, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que, revendo em meu cartório os autos de Interdito de Reintegração de Posse sob n.º 966, (2.º volume), em que é requerente a União Federal, Assistente Pinho & Terras Ltda., e requeridas a Sociedade Clevelândia Industrial

e Territorial Ltda., “Citla” dêles às fls. 258, consta o despacho do inteiro teor seguinte: “Como é público, na presente ação, um dos interessados é o Sr. Moysés Lupion. Assim, na forma do § 1.º do art. 119, do Código do Processo Civil, juro suspeição. Oficie-se ao Sr. Desembargador Presidente do Conselho Superior de Magistratura, comunicando o feito e que passo ao meu substituto legal, Dr. Hamilton Swam, os autos respectivos. Consulte-se ainda, no mesmo ofício, sôbre a necessidade de ser explicado qual o motivo íntimo que me leva a jurar a presente suspeição, conforme dispõe o inciso 4.º, do artigo 40, da Organização Judiciária. Em 29-5-54 (a) *Victório Elcely Cléve Franklin*. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, (a) *Osiris Alvim de Oliveira*, Escrivão da 1.ª Vara de Fazenda Pública, datilografei e subscrevi”.

Eis, Sr. Presidente, o que disse o Juiz da Capital do Paraná, Dr. Victório Elcely Franklin, Juiz conhecidíssimo no meu Estado e amigo do Sr. Moysés Lupion, desde longa data.

O Sr. Juiz Elcely Franklin não iria cometer a leviandade de jurar suspeição e dizer nos autos, com a responsabilidade de seu cargo, que o Sr. Moysés Lupion era parte interessada na questão, se não tivesse, como tem, realmente, a certeza da participação de S. Exa. nos interesses da CITLA. Esta a declaração de um magistrado respeitável, que procedeu dignamente quando, reconhecendo que o seu amigo, ex-Governador do Estado, como é público e notório, tinha interesse na questão. Eximiu-se de julgamento, para que seu substituto legal se pronunciasse no pleito.

Quer-me parecer, Sr. Presidente, que com o documento ora exibido ao Senado, documento irrefutável, contra o qual nada se pode alegar, caem por terra as insistentes afirmações do Sr.

Moysés Lupion de que nada tem a ver com os negócios da CITLA. Ao contrário, está mais do que provado o seu interesse na Clevelândia, Industrial Territorial Ltda.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. provou *ex abundantia* tudo quanto tem afirmado a respeito.

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, o ilustre representante do Paraná tem interesse em causa, não resta a menor dúvida; de outra maneira, não estaria neste negócio, tão empenhado como vem demonstrando. S. Exa. joga com o seu prestígio político, querendo comprometer o Partido a que pertence, para que venha a plenário votar, em massa, a favor de seus interesses.

Quando o Sr. Moysés Lupion realizou tal negócio, não o fez com a aquiescência do Partido Social Democrático. Foi transação meramente pessoal. Os lucros que adviesssem seriam exclusivamente seus. Agora, encontrando dificuldades em ultimar a negociação, recorre ao Partido Social Democrático, para que venha em sua defesa, quando os partidos políticos nada têm com os negócios particulares de seus integrantes, sobretudo com transações fraudulentas, como essas — que importavam enormes lesões para a Nação brasileira.

Já demonstramos que essas terras valem cerca de um bilhão de cruzeiros e foram transferidas para o patrimônio particular da Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada pela insignificante importância de oito milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros.

Sr. Presidente, diante de tal fato que representa enorme lesão ao Erário, não creio possa um Senador votar a favor da alienação dessas terras. Temos responsabilidades perante o País e não estamos aqui para defender grupos, parentes ou amigos e sim, para zelar pelo patrimônio nacional. Cumpre-nos garantir a preservação de suas terras, para que não sejam elas desfalcadas de imensas e

valiosas parcelas como as que existem nessa região. Lá fundou o Governo Federal a Colônia Agrícola General Ozório, subordinada ao Ministério da Agricultura, pretendendo que brasileiros ocupem toda a faixa da fronteira a fim de que se firme e fortaleça a soberania do Brasil, na zona limítrofe com a Argentina.

Sr. Presidente, se entregarmos essas terras a uma empresa particular, veremos que apenas os interesses pecuniários serão tratados. Irá a empresa, naturalmente, vendê-las pelo melhor preço, e seguir o exemplo da Colonização de São Francisco de Sales, que, há cerca de 10 anos, adquiriu terras hoje quase inteiramente inproveitadas. A pequena povoação ali fundada por Mário Fontana, recebeu a denominação de Mariópolis, em homenagem ao seu fundador. Não passa de um agrupamento de empregados da firma; lá não existe uma cidade, qualquer obra de urbanização ou atividade agrícola. Não há água, estradas, esgotos, enfim, qualquer benefício em proveito da região. A Colônia Mariópolis vegeta simplesmente. Não há progresso visível.

O Sr. Fernandes Távora — E' capaz de haver Prefeito e escrivão.

O SR. OTHON MADER — E' bem possível.

Sr. Presidente, por aí se vê — não somente a falta de idoneidade moral dessa empresa como demonstrou o Conselho de Segurança Nacional para receber patrimônio colossal, mas também que falece idoneidade técnica para desenvolver a colonização da fronteira com a Argentina, pois a pequena colônia que fundou há tantos anos, até hoje vegeta, sem progredir. Trata-se de zona, cuja população, por deficiência de meios, não pôde aproveitar o surto de enriquecimento que atravessou todo o Paraná.

Sr. Presidente, mais uma vez apelo para o Senado, no sentido de que examine esta questão, pronunciando-se contra os processos indecorosos e irregulares pelos quais, certas fir-

mas se apropriam de parcelas enormes do território, de que é um exemplo o caso de Clevelândia Industrial.

Dirijo-me, principalmente, ao Partido Social Democrático, a fim de que coloque o assunto não no terreno partidário, e sim no plano nacional, por ser dos mais importantes, ora debatidos no País.

Embora acusado de ser movido por interesses partidários, porquanto não tenho dúvida em vir à tribuna falar sobre este caso, sou adversário político do Sr. Moysés Lupion. Faça-o, Sr. Presidente, revoltado com tais negociatas, protestando contra elas, para que o Brasil não seja prejudicado em tão larga parcela do seu patrimônio. Contra assaltos desta ordem deve o Senado protestar, pois só assim seremos dignos da honrosa investidura que recebemos do povo.

Espero que o mesmo propósito anime os demais Senadores, a fim de que não se ultime essa transação e os nela interessados não cheguem a alcançar seus objetivos particulares em detrimento dos da coletividade e da própria moral.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Esse projeto acha-se no Senado, a fim de que êle, à vista do art. 156, § 1.º, da Constituição, autorize ou não a transação. Permito-me ler para V. Exa. o parecer aprovado na Câmara dos Deputados:

“PARECER”

Como, entretanto, compete ao Senado Federal, nos termos do art. 156, parágrafo 2.º da Constituição, autorizar qualquer alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a 10 mil hectares, somos de parecer seja o presente processo, por intermédio da Mesa, enviado à consideração daquela Casa do Congresso, muito embora, pelo estudo escrupulosamente feito, chegásse-

mos à conclusão de que as terras em aprêço pertencem ao patrimônio da União.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas

A Comissão opina, na conformidade do parecer do relator, pela remessa do processo ao Senado Federal.

Sala, Bueno Brandão, 23 de maio de 1951. — *Guilherme Machado*, Presidente. — *Alberto Bottino*, Relator. — *Germano Dockhorn*. — *Monteiro de Castro*. — *Heitor Beltrão*. — *Dilermando Cruz*. — *José Neiva*. — *Ferraz Egreja*. — *Menezes Pimentel*.

O SR. OTHON MÄDER — Muito obrigado a V. Exa. pelo esclarecimento.

Sr. Presidente, essa transação contraria, frontalmente, a Constituição, em três de seus dispositivos: o art. 77, porque deixou de ser feito o registro prévio, no Tribunal de Contas; o artigo 156, que determina que toda alienação de terras com área superior a dez mil hectares deve ser precedida do assentimento do Senado, e o artigo 180.

O Sr. Cunha Mello — Peço vênia para retificar afirmação de V. Exa. (Assentimento do orador) — O Tribunal de Contas negou registro a essa concessão, porque não a precedeu autorização do Senado. A operação contratual fere duas vezes a Constituição — primeiro, porque não houve autorização do Senado; segundo, porque não foi ouvido o Conselho de Segurança Nacional. Fere, mais, o Código de Contabilidade e a moral, porquanto a escritura lavrada foi alterada dolosamente, conforme afirmação do Sr. Antônio Vieira de Melo, da qual darei conhecimento ao Senado, na próxima quarta-feira.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço muito o aparte de V. Exa. Aliás, já mostrei ao Senado — e posso fazê-lo segunda vez — que a minuta da escritura combinada entre as Em-

prêças Incorporadas e a Cia. CITLA foi profundamente adulterada para atender aos interesses da companhia, prejudicando os da União. Essa escritura, assim alterada, foi assinada pelo Presidente das Empresas Incorporadas, Sr. Antônio Vieira de Melo, que, posteriormente, confessou sabê-la diferente da minuta original.

Daí por que, Sr. Presidente, continuamos a afirmar que essa operação não é só uma, mas muitas vezes fraudulenta, e, além disso, enormemente prejudicial aos interesses da Nação.

Tenho a certeza de que, dentro de poucos dias, quando o projeto voltar a plenário, o Senado Federal, honrando suas gloriosas tradições, há de se pronunciar contrariamente a essa negociata, isto é, há de prestigiar o ato do Tribunal de Contas, que negou registro a tão indecorosa transação. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE. — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, segundo orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. Em sua edição de 12 do corrente, o "Diário Carioca", jornal que todas as manhãs sempre integrou o meu desjejum e a cuja direção me ligam laços de velha e sólida amizade, trouxe um artigo do bravo Senador José Eduardo Macedo Soares, meu velho companheiro de outras campanhas, onde o exímio articulista, com o brilho habitual que Aluizio Alves diz constituir "a inveja de outros pobres escrevinhadores", procurou dar uma resposta às considerações feitas do alto desta tribuna sobre a apressada e mal organizada excursão empreendida pelo dinâmico Sr. Juscelino Kubitschek, a inúmeros países amigos do Brasil.

Para quem ouviu ou para quem tivesse lido o meu discurso, a resposta do "homem livre" de 1954, em seu rodapé, sob o título: "As relações exteriores e o Senado", deve ter parecido um paradigma do jôgo de disparates...

Por isso mesmo, e porque assim o deve ter considerado quem tiver lido a resposta disparatada, contrastada aos meus serenos e despreziosos comentários por tão atilado jornalista, e, ademais, "por tê-lo na melhor conta", preferi não contestá-lo imediatamente, como de meu hábito, apesar da cobrança a mim feita, numa pergunta que me dirigiu a respeito, o jovem e simpático representante do "Diário Carioca", na bancada de imprensa desta Casa.

De uma certa maneira, fiz bem em contrariar meu hábito de não demorar na "reponse du berger à la bergère", pois que a intriguinha urdida com o meu colega e amigo Coronel José Alberto Bittencourt, como toda intriga favada teria vida mais curta que as "Rosas de Malherbe"... Estava claro que a intriguinha, pelo próprio confronto de minhas palavras com o caramelo preparado pelo bravo José Eduardo, se desmancharia por si mesma. A insinuação forjada pelo meu velho companheiro de outras campanhas, o bravo Senador, como se viu, correu por sua conta exclusiva — ao afirmar êle, e não eu — que meu citado colega não poderia fazer "viagem tão dispendiosa, a menos que tenha metido a mão furtivamente nos dinheiros públicos".

Por ver uma tal afirmação inverídica, esta sim, uma verdadeira bobagem do José Eduardo, julguei que não me caberia desfazer uma potoca, que nasceu sem fôlego...

Aconteceu, porém, que, no dia seguinte, volta à carga o meu ex-correligionário, que ostenta, agora, a preocupação de falar mal do Partido de que foi figura de prôa, e dos companheiros que sempre o distinguiram como se sóe distinguir a um daqueles homens públicos, marcados pela dignificadora constância na defesa fiel das liberdades públicas, e procura ferir-me, ou melhor, brinda-me com um outro artigo, sob o título: "Particulares, prestai contas ao Coronel!"

Encontro-me como naquela velha anedota, ocorrida com o Barão do Rio Branco. Trata-se do mal-estar provocado na sociedade brasileira pelo so-

brenome altamente chocante, de conhecido Embaixador, amigo do Brasil, sobrenome duplamente "shocking", porque o nome feio era infestado, isto é, era duas vezes assinalado na desinência familiar. Comentando a ocorrência, o velho e grande Barão dizia, em tom jocoso, que revelava o nome do representante do país amigo, mas o que não poderia perdoar era a reincidência...

Vejo-me, assim, obrigado a aceitar, pela reincidência, a luva e vir dialogar com o José Eduardo, que deve andar banzeiro e saudoso do convívio de companheiros que sempre o cercaram e admiraram, e que se mantêm fiéis às idéias de que foi paladino, durante uma vida toda, para afinal, mudar de rumo, trágicamente, e decepcionadamente, e entregar-se a um triste e melancólico destino.

Mas, a despeito das servidões impostas pela ingrata tarefa, aqui e ali reponta o "homem livre", marcado, funda e profundamente, pelo seu passado.

Assim é que, no seu segundo artigo, corrigiu a intriga da véspera contra o Coronel José Alberto Bitencourt e de outros "travel-passengers", esclarecendo que eu não suspeitava da honorabilidade dos ilustres "self-incited" turistas e encontrou, ainda, meios de informar ao público de que se "bate contra a prorrogação de estados de exceção", onde só se delíam os que não sabem viver num regime de liberdade.

Senhor Presidente:

A minha opinião sobre essa maldada viagem, que vai, graças a Deus, terminar sem piores conseqüências para o País, foi claramente expressa em meu discurso de 9 do corrente. Relendo-o hoje ainda, não encontrei uma só palavra que necessitasse de qualquer retificação. As explicações, as meias verdades, as insinuações, os histerismos, as sub-respostas, até agora tornados públicos, inclusive pelo brilhante José Eduardo, conferem e emprestam um ar de mistério descabido, inconveniente e suspeito à viagem do Sr. Juscelino Kubitschek.

Apesar do Sr. Macedo Soares dizer que "o lamentável é que no Senado, alguém não tenha compreendido a atitude correta e honrosa do nosso Governo, rodeando a pessoa do chefe da Nação brasileira de tôdas as considerações que o cerimonial estabelece", na realidade, cheguei examinando as três hipóteses aventadas, — viagem custeada pelo Tesouro Nacional, ou pelo Senhor Juscelino Kubitschek ou por conta de cada um dos participantes; cheguei, repito, mesmo a admitir a legitimidade do governo ilegítimo atual, custear, com verbas orçamentárias, a referida viagem, ou a pedir ao Congresso crédito especial, caso o Orçamento não lhe facultasse os meios necessários.

Só mesmo o desejo de fazer valer os seus serviços de advogado, a constituintes outrora tão feridos e vilipendiados por sua pena contundente, poderia levar o José Eduardo a praticar tal distorsão no meu pensamento, claramente expresso perante o Senado e a Nação.

Será que, noutros tempos, "os cachorros vadios" urinavam noutros postes?

A minha revolta exclusiva, e que hoje reitero, é contra a negação e sonegação da verdade ao povo, que deseja ver o seu governo e os seus representantes realmente limpos e muito acima de suspeitas ultrajantes.

Acredito, sinceramente, que se a verdade tivesse sido proclamada por inteiro, os pequenos pecados talvez cometidos pelos figurantes do episódio, por uma interpretação do dever, discutível, mas defensável, os prejuízos para a vida pública seriam bem melhores, pois o pior de tudo são as suspeições aleivasas, que o mistério gera, mantém e, até certo ponto, justifica.

Sêi bem que "in n'y a que la verité qui blene" e se classifiquei de mentira o que era mentira, é porque aprendo com La Fontaine: "Puisqu'il faut l'appeler par son nom".

Dada essa explicação ao Senado e à Nação, desejo lembrar ao bravo José Eduardo, que sempre acompanhei com iternecida compreensão os seus desenganados esforços para ver chama-

do aos cargos públicos o seu preclaro irmão, o Embaixador José Carlos de Macedo Soares. Mas o velho jornalista não precisa se exceder, nessa tarefa, a ponto de negar o seu passado e ferir a Velhos companheiros que não abandonam a clava e, no meu caso particular, fazem côro com os aplausos que a Nação tem dispensado àquele eminente brasileiro, o meu preclaro amigo, Embaixador Macedo Soares, nos postos que tem dignificado com a sua probidade, patriotismo e competência. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE. — Está finda a hora do Expediente.

Comunico aos Senhores Senadores que, atendendo à existência, em curso na Câmara dos Deputados, de matéria pertinente à ordem pública, que exige pronunciamento urgente das duas casas do Congresso Nacional, a Mesa deliberou transferir, para datas que serão oportunamente marcadas as sessões conjuntas convocadas para 17 e 19 do corrente mês, destinadas à apreciação de vetos presidenciais.

Sobre a mesa, projeto de lei, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 5, DE 1956.

Isenta de visto consular aos turistas, nacionais de países amigos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Poderá ser dispensada a exigência do visto consular, previsto no art. 7.º, letra "a" do Decreto-lei número 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas nacionais de países amigos que pretendam permanecer no território nacional pelo prazo de trinta dias.

Art. 2.º O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 3.º O Poder Executivo indicará os países cujos cidadãos deverá ser

beneficiados pelo art. 1.º desta Lei e tomará providências para a salvaguarda da saúde pública, da segurança nacional e dos interesses do Brasil.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A exigência do visto consular aos que pretendem visitar o nosso país vem constituindo um sério óbice ao desenvolvimento do turismo no Brasil.

A Lei n.º 5.526 de 5 de julho do ano passado dispensa dessa incômoda formalidade apenas os cidadãos de países americanos que pretendem permanecer em território nacional pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período. Essa medida é, realmente, vantajosa para o Brasil, mas parece-nos incompleta, uma vez que beneficia apenas filhos deste continente.

Antes da lei acima, o Governo Brasileiro só concedia dispensa do visto mediante reciprocidade e nesse sentido vem entabulando negociações com diversos países europeus, visto não haver uma lei que permita desprezar essa orientação e dispensar pura e simplesmente o visto consular aos que desejam vir ao Brasil.

Vale como exemplo o caso da Suécia, que em 3 de dezembro de 1954 propôs a celebração de um acôrdo sobre a supressão, mediante reciprocidade da exigência do visto consular. É fácil concluir que no caso, interessa muito mais àquele país, amigo a reciprocidade com o fim de facilitar a entrada de cidadãos suecos no Brasil, interesse que também nos diz respeito, não só pelo simples prazer de receber a visita de cidadãos daquele excepcional país, como pelas vantagens de receber os homens representantes da indústria e da cultura suecas.

Contra a tese da reciprocidade, é oportuno citar a opinião do nobre Senador Lourival Fontes, em seu parecer sobre a emenda de autoria do honrado Senador João Villasbôas ao projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, de que resultou a Lei número 2.526, "Data vênia" do ilustre autor da emenda, não se trata, no caso de defender o princípio da reciprocidade, aspecto que

foge ao espírito do projeto. Trata-se de uma providência vantajosa aos interesses nacionais, conforme se manifestou o Ministro das Relações Exteriores, sollicitado pela Câmara dos Deputados, uma vez que o que se pretende é facilitar a entrada de estrangeiro no Brasil e não a saída de nacionais. Mantenho, tão pouco, interesse em incrementar o turismo em outros países, aos quais cabe adotar igual medida, se lhes convier”.

O objeto deste projeto não difere do da lei n.º 2.526. Visa a ampliar aos países de outros continentes as facilidades concedidas aos cidadãos americanos, com o fim de desenvolver o turismo no Brasil, cuja importância como fonte de divisas quase todos os países reconhecem.

Na América do Sul temos o exemplo do Uruguai onde entram 22 milhões de dólares canalizados para a América do Sul, através da indústria turística.

“Os que visitam o Brasil — observa uma publicação do “Touring Club do Brasil”, mostram-se supresos com o nosso alheísmo aos problemas do turismo, enquanto todas as demais nações organizadas dispensam especial atenção àquela indústria, por considerarem-na uma das principais fontes de divisas fortes. Na verdade, o Brasil possui, ao contrário do que afirmam os incrédulos do turismo, valiosos elementos de atração turística, se bem que na sua maior parte, ainda em estado potencial”.

Há caso — aliás em pequeno número — em que é de nosso interesse, por circunstâncias diversas, exigir a troca desse favor, o que está previsto no art. 3.º do projeto, que dá ao Executivo poderes para contornar qualquer inconveniência à segurança nacional e à saúde pública do país.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1956. — *Rui Palmeira.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 7.967 de 18 de Setembro de 1956

Dispõe sobre a imigração e colonização e dá outras providências.

Art. 7.º — O visto temporário será concedido ao estrangeiro que não pretenda demorar-se mais de 180 dias.

Parágrafo único — A classificação de temporário compreende as seguintes categorias.

(a) turistas.

Sobre a mesa, um projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

O projeto independe de apoio, pois está assinado pela maioria da Comissão.

E' lido e vai à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, DE 1956

Concede licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel para exercer cargo em comissão no IAPETC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º E' concedida licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, Nível 11, da Secretaria do Senado Federal, a fim de exercer, em comissão, o cargo de Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Rio Grande do Norte, padrão CC-6, nos termos do item I do art. 121, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a regularizar a situação do funcionário, assegurando-lhe a contagem do tempo de serviço, nos termos do Regulamento da Secretaria do Senado e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1956. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Ezequias da Rocha*, Relator. — *Freitas Cavalcanti*, *Maynard Gomes*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 26, DE 1956

O SR. PRESIDENTE — Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Como decorrência de imperativa prescrição médica, venho requerer com fundamento nos artigos 24, 25, e 125 a), prorrogação de licença pelo prazo de 35 dias.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1956. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Continua assim, em exercício o suplente do Senador Gilberto Marinho, Sr. Moura Brasil.

Sobre a Mesa, dois officios que vão ser lidos.

São lidos os seguinte

OFÍCIO

Senhor presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador João Villasbôas, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Cunha Mello.*

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador João Villasbôas solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Júlio Leite.*

O SR. PRESIDENTE — Designo respectivamente os Srs. Dinarte Mariz e Silvio Curvo, para substituírem o Sr. João Villasbôas, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES

Vitorino Freire. — Apolônio Salles. — Neves da Rocha. — Sá Tinoco. — Benedicto Valladares. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno. (7).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 88, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto da Rocha Neto e sua mulher, Antonia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situada à margem do Rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 23 e 24, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 88, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antonia Martins de Sá Rocha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1952 entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher An-

tonia Martins Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação à margem do Rio Corrente no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de

Cr\$ 47.325,00, para pagamento de diferenças de gratificação a João Cândido Ferreira Filho, professor catedrático da cadeira de Agricultura e Genética Especializada da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, tendo parecer favorável, sob n.º 26, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem em suas contabilidade, o livro "Diário" de escrituração mercantil, pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 18 e 19, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 180, DE 1955

(N.º 4.691, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricul-

tura, o crédito especial de Cr\$ 47.325,00, para pagamento de diferenças de gratificação a João Cândido Ferreira Filho, professor catedrático da cadeira de Agricultura e Genética Especializada da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 47.325,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magisterio devidas, no período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1953, a João Cândido Ferreira Filho, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão "O" da cadeira de Agricultura e Genética Especializada da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os artigos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 30, DE 1955

Autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro

“Balancetes Diários e Balanços”, cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de “partidas” ou “vouchers”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os bancos e casas bancárias que adotem o sistema de “partidas” ou “vouchers” e instituíam em suas contabilidades o livro “Balancetes Diários e Balanços”, revestindo-os das formalidades exigidas e escriturando-os de acordo com as normas desta lei, ficam dispensados da obrigatoriedade de ter o livro “Diário”, para todos os efeitos previstos nas leis comerciais e fiscais.

Art. 2.º O livro “Balancetes Diários e Balanços” será escriturado de modo a registrar:

I — a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis pelo respectivo saldo credor ou devedor, em forma de balancetes diários;

II — os balanços gerais do estabelecimento e a demonstração de sua conta de lucros e perdas.

Art. 3.º Os assentamentos contábeis, representados por “partidas” ou “vouchers” deverão ser redigidos a mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis tinta, ou datilografados, e especificarão, com clareza e sem rasuras, o histórico da operação, os débitos e créditos, além dos demais elementos necessários à sua individualização. Esses “vouchers” ou “partidas” serão organizados na conformidade dos modelos e das condições de segurança que vierem a ser estabelecidos pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. Os documentos e papéis comprobatórios dos lançamentos, deverão ser arquivados em ordem cronológica e constituirão complemento necessário do livro “Balancetes Diários e Balanços”.

Art. 4.º Os registros feitos no livro “Balancetes Diários e Balanços”, desde que devidamente documentados, e quando concordes com os apanhados e assentamentos constantes dos livros auxiliares, têm a mesma eficácia proban-

te daqueles lançados no livro “Diário”.

Art. 5.º O livro “Balancetes Diários e Balanços” poderá ser formado de folhas soltas, nas quais se inscreverão os balancetes diários e os balanços do estabelecimento, pela forma que determinar a Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º O livro, contendo os balancetes e balanços colecionados em ordem cronológica, será encerrado mensalmente, recebendo as folhas capas apropriadas, providas de grampos metálicos removíveis.

§ 2.º Até o dia 20 do mês subsequente será o livro apresentado ao órgão local da Inspeção Geral de Bancos, ou aos seus inspetores, na própria sede do estabelecimento, a fim de que cada uma de suas folhas seja rubricada e assegurada a inviolabilidade do volume pelo modo que as normas regulamentares estabelecem.

Art. 6.º Todos os papéis e documentos referidos nesta lei, serão autenticados pelos contadores ou guarda-livros os quais ficarão responsáveis civil e criminosamente pelos vícios na escrituração dos mesmos.

Parágrafo único — A responsabilidade dos contadores e guarda-livros não exclui a dos diretores e gerentes por procedimento doloso ou culposo.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias a contar de sua publicação, devendo a Superintendência da Moeda e do Crédito expedir as normas regulamentares que entender necessárias à rigorosa e eficiente execução de seus dispositivos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE. — O Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1955, voltará, oportunamente, ao plenário, para segunda discussão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler uma exposição submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Nereu Ramos, pelo Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e, também, da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, entidade a que tenho a honra de pertencer, nos seguintes termos:

DA IMPORTÂNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (E. S. G.)

I

O Papel da E. S. G. na vida Nacional

A Escola Superior de Guerra é uma escola com organização militar, sujeita ao Presidente da República, através do Chefe do E.M.F.A., e essencialmente composta de um corpo permanente de militares e civis e de um corpo de estagiários, anualmente renovável, igualmente de civis e militares.

O objetivo essencial desse instituto é o planejamento da Segurança Nacional.

De fato, o estabelecimento da segurança nacional constitui um trabalho de cooperação e de planejamento, a ser exercido por profissionais que militem em cada um dos quatro campos em que se pode dividir a atividade nacional: o econômico, o político, o psico-social e o militar. É provávelmente pela necessidade de unir sob o mesmo teto pessoas especializadas nos quatro diferentes campos de atividades acima referidos que se cristalizou e fundou essa escola de segurança nacional. — para que uns pudessem valer aos outros em certos aspectos característicos das suas atividades e pudessem todos conjugar esforços no sentido de antever, para depois executar, essa estrutura complexa que recebe a denominação genérica de segurança nacional.

Dentro dessa ordem de idéias, tudo o que mais adiante fôr dito ficará na dependência da concepção restrita das atribuições da Escola Superior de Guerra como puro e mero lugar onde se aprende a planejar a segurança nacional, mediante esforço coletivo de profissionais distribuídos pelos quatro campos fundamentais de atividades, ou, ainda, como nova entidade na organização estrutural brasileira e que merece consideração pela posição que soube assumir nessa estrutura.

Na realidade, não tem sido sem maiores conseqüências que se vêm reunindo, anualmente, desde 1950, cerca de 70 ou 80 pessoas, das mais representativas nos vários campos das atividades nacionais e que voluntariamente se prestam a realizar um trabalho comum no sentido de compreender a realidade brasileira, de formular um conceito estratégico nacional, de buscar linhas de ação para a realização dos objetivos básicos do País, de reconhecer as vulnerabilidades do Brasil e de caracterizar-lhe as fraquezas.

De outro lado, a reunião do corpo permanente e do corpo de estagiários em torno do tema comum dos problemas brasileiros cria um elevado sentimento de cooperação e um desejo sincero de coordenar especialidades e possibilidades de cada um, no sentido de equacionar os problemas nacionais, de associar o que parece bem em determinado campo com aquilo que satisfaz as mesmas condições em outro, tudo visando ao fortalecimento do poder nacional que é a condição básica de segurança do País.

Nesse tocante, a E.S.G. tem sido um verdadeiro instituto de pesquisa sobre problemas brasileiros. Os trabalhos de grupo e conferências realizadas na Escola, no último quinquênio, constituem um acervo inigualável de estudos sobre nossas questões fundamentais, acervo esse que não poderia ter-se

constituído de outra maneira se não através de uma organização como é a E. S. G.

II

Modificações Cogitadas na Natureza da E. S. G.

Tudo indica, pelo que acaba de ser exposto, que a organização da Escola, calcada como foi na experiência americana e francesa do estabelecimento de institutos análogos, foi bem pensada pelas suas finalidades e vem sendo posta a trabalhar com bom rendimento, a julgar pelo seu grande prestígio e pela enorme repercussão dos seus estudos nos meios culturais da Nação.

Aparentemente, em virtude de atitudes individuais de elementos da E. S. G. ou do corpo de estagiários, porventura ligados aos últimos acontecimentos políticos, algumas autoridades estariam cogitando da modificação da natureza da E. S. G., fazendo com que se abandone uma experiência vitoriosa e se trace um outro rumo para a estruturação desse instituto.

III

Apelo ao Senhor Presidente da República

Como Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, recebi de numerosos associados mensagens de preocupação sobre o destino de uma Escola que aprendemos a prezar e cujo significado, no concerto das coisas brasileiras, julgamos poder configurar melhor do que quaisquer outros observadores que não vieram a intimidade dos estudos e das questões tratadas no seio da Escola.

Cumpr-me pois, como Presidente, transmitir às autoridades essa mensagem de preocupação, o que explica o presente memorial, que ora vai encaminhando à mais alta autoridade da República.

Quer a A. D. E. S. G. ser ouvida, se realmente se corporificar modificação substancial na natureza da E. S. G., seguros estão os seus associados, em virtude dos estudos em que se especializaram no setor da segurança nacional e dos problemas brasileiros, de trazer uma colaboração preciosa e de manter e conservar uma tradição de que se orgulham.

Acredito, e comigo, os diplomados que constituem a A. D. E. S. G., o seguinte:

a) que, uma vez reconhecido, conforme nos declarou pessoalmente o Chefe da E. M. F. A., que o ensino superior militar, em nosso País, não seja provido da totalidade dos institutos de que precisa, manifestando-se, por conseguinte, incompleto na sua seqüência de escolas, e que existem lacunas evidentes, tornando-se imperativo preenche-las com adequados institutos de ensino;

b) que a E. S. G. pode ser aperfeiçoada em sua organização e em seus métodos, de modo a se apurar o rendimento de uma experiência que todos têm como vitoriosa.

Todavia, os mesmos associados acreditam e com igual calor;

a) que o instituto ou institutos porventura necessários à integração do ensino militar devem ser criados expressamente e não a expensas de um órgão já existente, como a Escola Superior de Guerra;

b) que o plano de aperfeiçoamento da organização da Escola Superior de Guerra deve decorrer de um consciencioso e demorado trabalho de grupo e nunca resultar de um movimento de afogadilho, com a preocupação de que esse estudo termine para ser aplicado em tempo no ano letivo de 1956.

Assim, o que o bom senso aconselha é que não se prejudique o próximo ano letivo, atrasando-se as medidas indispensáveis ao preparo do próprio "currículum", sob pretexto de reforma emergente.

Os seguintes são pontos marcantes do apêlo que ora dirijo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A.E.S.G., com civis e militares, constitui para união nacional, através de melhor compreensão dos problemas de segurança nacional. Influi na eliminação gradativa da opinião *pessoal*, substituindo-a pela opinião de *grupo*, concorrendo, assim, para colocar a solução dos problemas dentro de pontos de vista comuns a várias personalidades dos mais variados ramos de atividades.

2. A.A.D.E.S.G., mantendo o sistema através da atuação de seus membros, penetra em todos os setores da vida nacional e vai formando uma camada de elite capaz de influir benéficamente nos destinos do País. Aos poucos, vai crescendo em numero e, ao mesmo tempo, ampliando sua influência pois penetra profundamente nas atividades nacionais à medida que seus membros evoluem ou são promovidos em suas atividades profissionais.

3. Vai-se criando uma mentalidade de equilíbrio entre civis e militares nos trabalhos de grupo e problemas que afetam profundamente a unidade territorial serão melhor afastados com a ampliação do quadro misto de ADES-GUIANOS.

4. Se há necessidade de evolução nos cursos propriamente militares, conforme ponderou o General Anor Teixeira ao se referir ao "vácuo" existente entre o C.E.M.F.A. e o C.S.G., melhor estaria localizada a nova Escola nos próprios cursos de E.M., bastando para tanto ampliar os estágios, adicionando ao curso mais 2 ou 3 anos de estudos superiores de caráter estritamente militar.

5. A.E.S.G. continuaria com o seu curso de *cúpula misto*, congregando indivíduos dos mais variados setores para estudos de altos problemas de segurança nacional.

6. Para fazer o que agora deseja o chefe da E.M.F.A., há necessidade de mudar a lei.

Para ampliar o programa dos cursos de E.M. e de C.E.M.F.A. bastará um decreto, uma vez que se trata de regulamentação de cursos já existentes, que podem ser ampliados à medida das necessidades.

7. O fato de um ou outro elemento ter tomado atitudes pessoais no campo político, muitas vezes exploradas demagógicamente pela imprensa, não deve envolver a instituição E.S.G. ou a associação A.D.E.S.G., pois tanto uma como outra se manteve dentro de seu programa durante os períodos mais agitados.

Nunca houve propaganda política nas conferências, debates ou viagens da E.S.G.

8. A E.S.G. está, por assim dizer na infância, pois completou agora seu sexto ano. Está aos poucos melhorando seu programa, à medida que amplia os quadros de diplomados, evoluindo com os acontecimentos nacionais e internacionais, tendo sempre em vista a segurança nacional.

É necessário consolidar a sua posição, dando-lhe apoio irrestrito através de elementos humanos de alto conceito, tirados das mais variadas atividades.

Não pode estacionar; não deve sofrer modificações em sua base, suas finalidades não devem ser desvirtuadas.

9. A.A.D.E.S.G. deu, no ano ora findo, demonstração de sua pujança, ao apresentar seus trabalhos sobre a recuperação moral do País. Convocados que foram 100 diplomados, das mais variadas profissões, civis e militares, 75% deles deram eficiente colaboração aos estudos, cada um trabalhando fora de seu expediente normal, para atender a um pedido da E.S.G.

Este compromisso da A.D.E.S.G. foi cumprido dentro do programa previamente traçado, o que

demonstra dispor a Associação de um excelente núcleo de estudos que não deve ser dispersado. Pelo contrário, deve ser ampliado e enriquecido com elementos bem selecionados anualmente, para que o Brasil, possa realmente contar com uma elite que desempenhe o papel de *poder moderador* nos momentos difíceis da vida nacional.

10. Por todos esses motivos a E.S.G., deve permanecer, e a A.D.E.S.G., ser a sua continuação num campo mais amplo, mantendo sempre elevado o espírito patriótico da E.S.G. acima das paixões partidárias e das divergências pessoais, sempre "trabalhando em grupo" pela preservação dos altos interesses do Brasil, coeso, integral e forte, econômico e moralmente, para que continue a ser respeitado e cada vez mais elevado no conceito das nações civilizadas.

IV

Conclusões

Em suma, tomo a liberdade, em nome de todos os associados da A.D.E.S.G., de lembrar aos altos poderes da República as seguintes considerações:

I) a alteração da natureza da E.S.G., que porventura se demonstre necessária, pede uma longa meditação e exige ampla e demorada troca de idéias em trabalho de grupo;

II) um instituto para estudos de segurança nacional, como é o caso da E.S.G., é órgão absolutamente vital para um país da extensão e da importância do Brasil. Os interesses regionais, principalmente os de natureza econômica, buscam naturalmente agrupamentos perigosos para a unidade nacional. Um dos grandes trabalhos já prestados pela E.S.G. é alertar o Governo a cada instante sobre os perigos da segregação nacional que se apreciaria, se abandonados os interesses brasileiros à livre expansão das forças do mercado;

III) consta do regulamento da E.S.G., aprovado pelo Decreto número 35.187, de 11 de março de 1954, o seguinte artigo:

"Art. 3.º — Na E.S.G. são ministrados os Cursos Superiores de Guerra (C.S.G.), o Curso de Estado Maior e Comando das Forças Armadas (C.E.M.C.F.A.) e outros cursos que, de acordo com a Lei n.º 785, de 20 de agosto de 1949, foram instituídos pelo Poder Executivo", e dos arquivos de E.S.G. constam estudos de programação de cursos que, de certo modo, preenchem a lacuna entre o C.E.M.C.F.A. e o C.S.G., apontada pelo Exmo. Sr. General Chefe do E.M.F.A., como sejam.

"Curso de Informações para a Segurança Nacional" e "Curso de Mobilização Econômica", tendo em vista a Defesa Nacional;

IV) para que se introduzam, na estrutura da E.S.G., quaisquer alterações porventura julgadas indispensáveis, e cujo estudo deve tomar o tempo que for necessário, convém sejam rejeitados os seguintes pontos, que, na opinião dos diplomados da E.S.G., devem ser mantidos;

a) a Escola deve ser organizada sob uma base militar;

b) a E.S.G. deve continuar subordinada ao Presidente da República através do Chefe do E.M.F.A.;

c) os elementos do corpo permanente e do corpo de estagiários devem ser selecionados entre civis e militares da mais alta categoria, conforme o art. 7.º da Lei n.º 785, de 20 de agosto de 1949;

d) deverão cursar a E.S.G. oficiais de comprovada experiência e aptidão, pertencentes às Forças Armadas, e civis de notável competência e atuação relevante na orientação e execução da política nacional, conforme o art. 5.º da já citada lei.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1955. — Glicon de Paiva Tei-

xeira, Presidente da Escola Superior de Guerra”.

Sr. Presidente, lendo este trabalho, para que fique inserto no Anais desta Casa, quero, com isso, dar minha solidariedade ao Dr. Glicon de Paiva e minha completa adesão aos pensamentos nêle expendidos. Quero, também, prestar minhas homenagens à Escola Superior de Guerra, colméia de técnicos e estudiosos, civis e militares, empenhados no estudo e equacionamento dos grandes problemas do país, de cuja solução depende a segurança nacional e o bem estar do povo.

Concluindo, Sr. Presidente, eu junto o meu apêlo ao do Dr. Glicon de Paiva, por cuja voz falou a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, no sentido de que mereçam do espírito público e da clarividência do Sr. Presidente da República a melhor acolhida as considerações deste memorial, as quais outra coisa não visam senão ao engrandecimento e maior prestígio da Escola Superior de Guerra instituto que dignifica a cultura nacional e honra o nome do Brasil. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

2. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Aciden-

tes do Trabalho), tendo pareceres (números 49 e 50, de 1956): da Comissão de Legislação Social, favorável, com as emendas que oferece (números 1-C e 2-C), da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

3. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.893,50, para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, tendo parecer favorável, sob n.º 33, de 1956 da Comissão de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORIA, REFERENTE À PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA, NO ATO DE ENCERRAMENTO DAS SUAS REUNIÕES.

Após duas convocações extraordinárias, encerra a Comissão Diretora os seus trabalhos referentes à primeira sessão legislativa ordinária da terceira legislatura.

Inicialmente presidida pelo Senhor Nereu Ramos, hoje chamado a ocupar o posto de Chefe da Nação, realizou esta Comissão 33 reuniões, nas quais foram ventilados os mais variados assuntos.

Desde a primeira hora, viu-se esta Comissão a braços com as questões resultantes da reforma aprovada na sessão legislativa anterior.

Com quatro membros novos, dispostos a enfrentar o trabalho com o mesmo espírito público já demonstrado pelos antigos, iniciou a Comissão sua árdua tarefa.

A dedicação, a boa vontade e o esforço conjugado de todos, permitiram-nos levar a bom termo os problemas que se nos apresentaram no correr desses onze meses de labuta.

Numerosas foram as consultas formuladas pela Diretoria do Pessoal, submetidas ao estudo desta Comissão visando a sanar dificuldades surgidas com a aplicação simultânea do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, da Resolução n.º 4, de 31 de janeiro de 1955, e do Regulamento da Secretaria.

Entre outras, foi dirimida dúvida surgida no que tange à reversão de funcionários ao serviço ativo, tendo em vista o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 1950, que obriga o aposentado por invalidez, a inspeções periódicas.

Aprovamos editais e instruções de dois concursos para Motoristas, um para Auxiliar de Portaria, um para Assessor Legislativo e outro para Auxiliar Legislativo. Dêstes, apenas os dois últimos ainda não se efetuaram, mas estão já em termos de se realizarem, pois, já foram publicados e as inscrições encerradas.

Em relação às bancas examinadoras do concurso de Assessor Legislativo, deliberou-se adotar, na sua composição, o novo critério estabelecido pela Resolução n.º 4, do corrente ano.

Subiram a 100, aproximadamente, as promoções realizadas no decorrer desses onze meses de trabalho.

Terminado o prazo para a apresentação dos anteprojetos para a construção do Edifício Sede do Senado Federal, a Comissão Diretora teve ocasião de designar os Srs. Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Sales, Novaes Filho e Neves da Rocha para integrarem a Comissão Julgadora do concurso bem como os representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil, do Clube de Engenharia e da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Pelo Presidente Nereu Ramos, pouco antes de assumir o seu atual pôsto, foi feito minucioso relatório dos trabalhos realizados pela Comissão Julgadora dos anteprojetos, descrevendo, ainda, Sua Excelência, minudentemente, aquêle que mereceu a preferência de todos.

Várias obras foram, por nós, mandadas realizar aqui, procurando sempre

dar maior conforto aos Senadores e funcionários que trabalham nesta Casa.

Foi com esse pensamento ainda, que, ao estudarmos as propostas apresentadas para a realização de obras de revestimento no piso do terraço do Edifício, a fim de evitar o infiltramento d'água que vinha ocorrendo, resolvemos mandar construir ali, de preferência, mais duas salas, o que tornaria desnecessário o trabalho anteriormente planejado e aumentaria enormemente a área útil do Palácio Monroe.

Com o intuito de possibilitar melhores e mais rápidas comunicações entre os diversos serviços da Secretaria autorizamos a instalação de novos telefones internos nas suas principais dependências.

Sempre com o pensamento voltado para a segurança e o conforto de nossos pares, determinamos consertos e vistorias nos elevadores, que já não ofereciam as necessárias garantias.

Grande atenção mereceu de nossa parte a Diretoria do Arquivo, que passou a gozar de melhor conforto nas suas instalações.

Atendidas também foram as instalações destinadas aos jornalistas acreditados no Senado, que passaram à dispor de duas salas e cabine telefônica própria.

Além do exame dos balancetes trimestrais apresentados pelo Diretor-Geral da Secretaria, na sua função de Tesoureiro, teve a Comissão oportunidade de discutir 78 pareceres, assim distribuídos: 22 do 1.º Secretário; 20 do 2.º; 14 do 3.º; 15 do 4.º; 4, do 1.º Suplente e 3 do 2.º Suplente.

Aos dois Suplentes, a Comissão somente nos últimos tempos passou a distribuir processos para estudo.

Apresentamos à consideração do Plenário seis Projetos de Resolução. Um, concedendo abono aos inativos; dois, modificando dispositivos da Resolução n.º 4-55; um, exonerando funcionário, a pedido; dois, permitindo a dois funcionários aceitassem comissão no Exe-

cutivo; e, finalmente, um, concedendo aposentadoria a um Diretor de Serviço.

Por proposta do Sr. 3.º Secretário foi consignado em ata dos nossos trabalhos, um voto de louvor ao Sr. Ivan Reis de Freitas, pelas qualidades que demonstrou ao organizar e instalar a Agência Postal Telegráfica do Senado, sendo feita comunicação ao Diretor-Geral do Departamento de Correios e

Telégrafos, para que constasse dos assentamentos daquele funcionário, os elogios que lhe eram feitos ao ser nomeado Superintendente do Tráfego Telegráfico daquele Departamento.

Estes foram, em breve resumo, os principais trabalhos por nós efetuados no decorrer desta sessão legislativa.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente.

18.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 17 de janeiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

*Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Sebastião Archer —
Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Otacílio Jurema — Apolônio Salles — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Domingos Vellasco — Pedro Ludovico — Sílvio Curvo — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — (42).*

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da Sessão anterior,

que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Avisos do Sr. Ministro da Fazenda:

— n.^o 40, comunicando estar evidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.^o 452, de 1955, do Sr. Senador Mendonça Clark.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

— n.^o 36, nos seguintes termos:

AVISO N.^o 36

Senhor 2.^o Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 793, de 24 de novembro do ano findo, e com referência ao Ofício número 1.065, de 26 de outubro anterior, no qual essa Casa do Congresso Nacional pede informações a respeito do Requerimento n.^o 439, de 1955, do Sr. Senador Parsifal Barroso, sobre liberações de verbas incluídas no Plano de Economia do Ministério da Viação e Obras Públicas, tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados pela aludida Secretaria de Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da mi-

nha alta estima e distinta consideração.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

AVISO N.º 6-GM

Em 7 de janeiro de 1956.

Senhor Ministro:

Acuso o recebimento do Aviso número 293, de 24 de novembro p. fim do dessa procedência, em que é solicitado o pronunciamento deste Ministério a propósito do Requerimento n.º 439, de 1955, do Senhor Senador Parsifal Barroso, sobre liberações de

verbas incluídas no plano de Economia.

2. Em resposta e devolvendo a esse Ministério o Ofício n.º 1.065, de 26 de outubro último, do Senado Federal, que veio anexo ao citado Aviso, tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia do Ofício DG/13.398, de 30 do mês transato, em que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem presta esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Lucas Lopes*, Ministro da Viação.

DG — 13 398 em 30 de dezembro de 1951

Senhor Ministro:

Restituo a esse Ministério o processo de número 44 505-55 que trata do pedido de informações do Senhor Parsifal Barroso ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, sobre liberação de verbas incluídas no denominado "Plano de Economia". Tenho a honra de esclarecer a V. Excia. que este Departamento, cumprindo a determinação do então Ministro da Viação, elaborou um plano de Economia, baseado, principalmente, na subconsignação "Outras Rodovias", sob a qual são discriminadas as ligações não constantes do Plano Rodoviário Nacional.

Posteriormente foi elaborado um quadro demonstrativo de dotações cuja liberação era solicitada, por se destinarem ao prosseguimento da construção de algumas dessas rodovias, não pertencentes ao Plano Rodoviário Nacional mas de grande interesse, sob o ponto de vista econômico.

Essa liberação, conforme o quadro em anexo, foi proposto numa base de 50% do total da subconsignação "Outras Rodovias".

No processo de n.º MVOP-17 170, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Ao Sr. Ministro da Fazenda para atender até 50%.

Em 27-4-55. — *Carlos Luz*".

Posteriormente o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em exposição de motivos a S. Excia. o Sr. Presidente da República, solicitou o reexame do assunto, pelo M. V. O. P. a fim de que o D. N. E. R. indicasse outras verbas com as quais aquele Ministério compensasse as despesas decorrentes da referida liberação.

Devolvendo o processo, este Departamento mostrou a impossibilidade dessa solução, tendo em vista que as verbas destinadas, no Orçamento da União, aos serviços rodoviários eram limitadas àquelas da proposta, pois, as provenientes do Fundo Rodoviário Nacional tem fim específico.

Até a data do pedido de informações, 24 de outubro, não tinha o Departamento conhecimento de qualquer resolução sobre o assunto.

Esclareço, porém que em data posterior à do pedido de informações, este Órgão, atendendo a respeitável despacho de V. Excia., sobre a liberação de verbas, organizou nova relação de dotações do Orçamento da União que já estando gravadas por compromissos assumidos anteriormente, quer por serem objeto de convênios especiais com diversos órgãos rodoviários e taduais, quer por contratos de serviços ou desapropriações, se tornara imprescindível sua liberação.

A relação das dotações que se encontravam nessas condições é a seguinte:

VERBA 4-7-01-32-1-2-05 — ALAGOAS

	Cr\$
Item 1 — Al-12: — Trecho S. José da Lage à BR-11 (Entroncamento).....	3.600.000,00
Item 6 — Ponte sobre o rio Camaragibe.....	200.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-05 — Bahia

Item 4 — São Francisco do Conde-Santo Amaro — BR-5.....	1.000.000,00
Item 5 — Trecho Cachoeira-Santo Amaro BR-5.....	1.400.000,00
Item 6 — Saubará-Santo Amaro.....	1.000.000,00
Item 8 — Ibequera-BR-28 (Itaberaba-Lencóis).....	400.000,00
Item 9 — Ruy Barbosa-Macajuba-Baixa-Grande.....	800.000,00
Item 13 — Caetitê-Guanambi-Monte Alto.....	1.200.000,00
Item 15 — Itambé-Macarani-Bandeira.....	700.000,00
Item 18 — Maracás-Brumado-Livramento.....	1.100.000,00
Item 19 — Itaberaba-Iaçu-Milagres-Tamburi-Maracás.....	1.500.000,00
Item 27 — Maragogipe-São Félix.....	800.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-06 — CEARÁ

Item 4 — Rodovia Ladeira Grande-Palmácea-Pacoti-Guaramiranga-Mulungu-Aratuba.....	1.000.000,00
Item 15 — Rodovia Jati-Jardim-Barbalha.....	1.000.000,00
Item 17 — Rodovia Fortaleza-Canindé-Campos Sales inclusive empedramento nos trechos de Amanari-Lagoa do Juvenal, Inhuperanga e Caridade.....	3.500.000,00
Item 30 — Rodovia Aurora-Iara.....	400.000,00
Item 31 — Rodovia Quixeramobim-Boa Viagem.....	400.000,00
Item 41 — Rodovia Sobral-Moruoca-Massapé-Coreaú, inclusive ponte sobre o rio do Canto.....	1.000.000,00
Item 49 — Empedramento da Rodovia Maracanau a Rodovia Fortaleza-Maranguape.....	500.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-08 — ESPIRITO SANTO

Item 3 — Ponte sobre o rio Doce, em Itapina.....	6.800.000,00
Item 5 — Rod. Linhares-Nova Venência (ES) Teófilo Otoni (MG)	4.300.000,00
Item 7 — Ponte sobre o rio Itapemirim, em Itapemirim.....	500.000,00
Item 10 — Prosseguimento das obras da ponte sobre o rio Pequeno, obras de acesso à mesma e melhoramentos nas pontes e nas estradas Linhares-Biancardi-Bananal.....	1.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-10 — GOIÁS

Item 16 — Conservação da rodovia Anápolis-Ceres-Aruaçu.....	560.000,00
Item 17 — Conclusão da ponte sobre o rio Corumbá, entre os Municípios de Orizona e Cristalina.....	750.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-12 — MARANHÃO

Item 6 — Rodovia Itapecuru-Mirim-Vargem Grande-Chapadinha-Brejo.....	1.200.000,00
Item 16 — Obras para o aproveitamento da ponte metálica sobre o rio Codôzinho, no Município de Codó.....	1.400.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-14 — MINAS GERAIS

Item 1 — Rodovia Itajubá-Poços de Caldas.....	5.000.000,00
Item 3 — Rodovia Leopoldina-Ponte Nova.....	4.000.000,00
Item 14 — Rodovia Barbacena-São João Del-Rei.....	5.000.000,00
Item 16 — Rodovia Manhumirim-Rio-Bahia.....	1.000.000,00
Item 29 — Rodovia Juiz de Fora-Rio Preto.....	4.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-27 — (DIVERSOS) MG

Item 1 — Rodovia Lorena Itajubá-Mambucada.....	1.000.000,00
Item 6 — Rodovia Rio Preto-Juiz de Fora.....	1.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-17 — PARANÁ

Item 1 — Rodovia Ventania-Itararé.....	7.000.000,00
--	--------------

VERBA 4-7-01-32-1-2-18 — PERNAMBUCO

Item 5 — Rodovia Limoeiro-Surubim-Vertentes.....	2.000.000,00
Item 7 — Rodovia Quipapá-Panelas-Agrestina-Caruaru.....	500.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-19 — PIAUI

Item 1 — Rodovia São João do Piauí à São Raimundo Nonato	1.500.000,00
--	--------------

VERBA 4-7-01-32-1-2-22 — RIO GRANDE DO NORTE

Item 1 — Rodovia Santana de Matos-Residência Lages.....	1.300.000,00
Item 4 — Natal-Angicos.....	1.300.000,00
Item 7 — Santa Cruz a Santo Tcmé.....	1.000.000,00
Item 15 — Rodovia Natal-Ceará-Mirim.....	5.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-23 — RIO GRANDE DO SUL

4-7-01-32-1-2-27 — DIVERSOS (RS)

Item 1 — Prosseguimento das obras de construção da rodovia Carazinho Panambi-Ijuí-Santiago-Itaqui, sendo Cr\$ 4.000.000,00 para o trecho Carazinho-Panambi e Cr\$ 4.000.000,00 para o trecho Itaqui-Santiago...	8.000.000,00
Item 6 — Prosseguimento de obras da ponte sobre o rio Taquari em Porto Mariante.....	12.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-21 — RIO DE JANEIRO

Item 3 — R.J.-17 (Rio-S. Paulo-Japeri-Miguel Pereira-Pati-Andrade Costa) — (parte).....	5.000.000,00
Item 4 — Rodovia Alcindo Guanabara-Cachoeira de Macacu-Friburgo — (parte).....	10.000.000,00
Item 6 — RJ-14 (Rio-S. Paulo-Itaguaí-Mangaratiba-Angra dos Reis) — (parte).....	2.000.000,00
Item 7 — Rodovia Araruama-Cabo Frio-São Pedro da Aldeia	3.000.000,00
Item 9 — Rodovia Barra do Piraf-Marquês de Valença-Afonso Arinos.....	800.000,00
Item 10 — Rodovia Elesbão-Madalena-Trajano de Moraes.....	3.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-24 — SANTA CATARINA

Item 1 — Construção do ramal Curitibanos — BR-2..... 3.500.000,00

VERBA 4-7-01-02-32-1-2-25 — SÃO PAULO

Item 1 — Rodovia Santos-Juquié..... 10.000.000,00

Item 9 — Rodovia Pindamonhangaba-Campos de Jordão..... 12.000.000,00

Item 11 — Rodovia Bauru-Lins-Araçatuba — (parte)..... 5.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-26 — SERGIPE

Item 4 — Rodovia Siriri-Aquidabã, passando em Fazendinha 500.000,00

Item 6 — Rodovia Riachão do Dantas-Lagarto..... 1.200.000,00

Item 13 — Rodovia Tobias Barreto-Meliópolis..... 500.000,00

Item 16 — Rodovia Capela-Pirunga-Muriboca..... 1.000.000,00

TOTAL GERAL..... 158.610.000,00

A liberação dessas dotações foi aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 7-12-55.

Pelo mesmo motivo alegado para a liberação das dotações relacionadas foi solicitada, também, a liberação das seguintes:

VERBA 4-7-01-32-1-2-06 — CEARÁ

7 — Fortaleza-Aracatí-Mossoró, inclusive pontes sobre o rio Jaguaribe..... 1.000.000,00

32 — Ponte sobre o rio Pacoti, em Aguirás..... 700.000,00

42 — Ponte sobre o rio Jaguaribe, em Aracatí, na localidade denominada Tomé..... 5.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-14 — MINAS GERAIS

12 — Caeté-José Brandão-Piedade-Taquaraçu..... 2.000.000,00

13 — Rodovia Baixo Guandu à Rio-Bahia (BR-14), passando por Itaperuna e Manhuaçu..... 4.000.000,00

19 — Rodovia Baixo Guandu-Aimorés-Ituota-Résplendor-Conselheiro Pena..... 2.000.000,00

27 — Rodovia Entre Fôlhas-Caratinga..... 2.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-16 — PARAÍBA

2 — Construção da Ponte sobre o Rio Paraíba em Pilar.. 2.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-21 — RIO DE JANEIRO

2 — Rodovia Teresópolis-Rio de Janeiro..... 3.000.000,00

3 — RJ-17 (Rio-São-Paulo-Japeri-Miguel Pereira-Pati-Andrade Costa)..... 1.000.000,00

VERBA 4-7-01-32-1-2-26 — SERGIPE

011 — Ponte sobre o rio Poxim, na rodovia de acesso ao Aeroporto de Aracaju..... 1.600.000,00

TOTAL..... 24.300.000,00

Atendendo ao exposto no item 3.º do pedido de informações, tenho a honra de esclarecer que, inicialmente, foi observado um escalonamento de prioridade atendendo principalmente, ao critério de prosseguimento de obras já iniciadas, assim como, em outros casos, para atender ao grande interesse econômico reclamado.

Posteriormente, a liberação definitivamente autorizada teve em vista atender ao pagamento de despesas já realizadas e ao cumprimento de encargos assumidos, pelo D.N.E.R., com diversos órgãos rodoviários estaduais e, também, com terceiros, através convênios e contratos.

São essas as informações que este Departamento tem a honra de encaminhar a V. Excia.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Alvaro de Souza Lima*, Diretor Geral.

Telegramas:

Da família do Dr. Justiniano da Serpa, agradecendo as homenagens prestadas pelo Senado à memória desse ilustre brasileiro, por ocasião do Centenário do seu nascimento.

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, formulando apêlo no sentido de ser fornecido transporte para o charque destinado àquele Estado, à vista da deficiência dos navios do Lóide Brasileiro.

**SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PA-
RECERES:**

PARECER N.º 57, DE 1956

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955.

Relator: Sr. Sílvio Curvo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 8, de 1955, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Sílvio Curvo*, Relator. — *Sebastião Archer*.

**ANEXO AO PARECER N.º 57,
DE 1956**

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, que regula a aplicação do art. 15, § 4.º, da Constitui-

ção Federal (cota do imposto de renda destinada aos Municípios).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º e seus parágrafos da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, alterados pela Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional competente, ou diretamente pela Coletoria Federal com sede no Município em que tiver jurisdição, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do segundo semestre e mediante ordem do Delegado Fiscal respectivo.

§ 1.º — As cotas recebidas serão obrigatoriamente escrituradas na Contabilidade da Prefeitura Municipal, de cuja escrituração deverá constar, de modo claro, a sua devida aplicação.

§ 2.º — O Prefeito enviará à respectiva Câmara Municipal, em cada exercício, as contas e comprovantes do exercício anterior, não podendo receber nova cota enquanto não fôr devidamente aprovada a prestação de contas relativa à cota anteriormente recebida.

§ 3.º — Em caso de calamidade pública, inclusive seca total ou parcial, o pagamento das cotas poderá ser feito antecipadamente aos Municípios cujas áreas forem atingidas pela calamidade”.

Art. 2.º — Para o fim de fiscalizar a aplicação das cotas recebidas pelos Municípios, funcionará na Capital de cada Estado uma Comissão Fiscalizadora composta do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, do Presidente do Tribunal de Contas Esta-

dual e do Presidente da Câmara do Município que deva prestar contas.

Parágrafo único — Em caso de impedimento, os membros da Comissão Fiscalizadora serão substituídos:

a) o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional por funcionário idôneo, sob sua jurisdição, ou engenheiro do serviço público federal que designar;

b) o Presidente do Tribunal de Contas Estadual por outro membro da mesma Corporação, ou contabilista de qualquer repartição estadual ou federal de reconhecida competência e idoneidade moral sempre mediante sua designação;

c) o Presidente da Câmara Municipal por um dos membros da mesma Câmara, por êle designado.

Art. 3.º — Ao enviar as contas e comprovantes à Câmara Municipal, o Prefeito remeterá cópia autêntica dos mesmos ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado.

Art. 4.º — No caso de ser verificada a existência de irregularidade na aplicação da cota, o Delegado Fiscal submeterá o caso ao Ministro da Fazenda, para as providências que se fizerem necessárias. Em caso contrário determinará o arquivamento do referido processo.

Art. 5.º — A aprovação das contas habilita o Prefeito a receber nova cota; não o exime, entretanto, de qualquer responsabilidade legal decorrente da má aplicação ou destinação diversa da especificada no artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal, ou, ainda da sua utilização contrária aos interesses públicos.

Art. 6.º — É o Poder Executivo autorizado a realizar, por intermédio dos órgãos competentes, convênios de mútua cooperação com os Municípios, na base da fiel e adequada aplicação dos recursos da cota federal, notadamente quanto às obras e serviços de educação, saúde, fomento e amparo à produção.

Parágrafo único — Será entregue, em cada exercício, ao órgão encarregado da execução do convênio a quantia do montante dos serviços contratados por conta da cota de cada Município.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 58, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1956, que concede licença, sem vencimentos a Romildo Fernandes Gurgel, para exercer em comissão, o cargo de Delegado do I.A.P.E.T.C., no Rio Grande do Norte.

Relator: Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O projeto tem por finalidade conceder licença ao Oficial Legislativo, nível 11, Romildo Fernandes Gurgel, da Secretaria desta Casa, para exercer o cargo em comissão de Delegado do I.A.P.E.T.C., no Rio Grande do Norte.

Trata-se de iniciativa da Comissão Diretora, coerente com a jurisprudência adotada em três casos semelhantes.

De fato, sendo a comissão temporária, é permitido ao Senado licenciar servidor de sua Secretaria, sem vencimentos, nos termos do art. 253 do Regulamento vigente (Resolução número 1, de 1950).

Nada há a opor, portanto, quanto à sua constitucionalidade e aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Moura Brasil* — *Fernandes Távora* — *Lourival Fontes* — *Attilio Vivacqua* — *Rui Palmeira* — *Novaes Filho* — *Silvio Curvo*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, primeiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Lé o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, está na Câmara mais uma Mensagem do Executivo pedindo sítio. Pela terceira vez, em dois meses, somos chamados a um pronunciamento sobre a

grave medida de exceção. Da primeira, não obstante a viva oposição da minoria, demos, aos que haviam dado um golpe, a oportunidade de praticar sob o amparo de uma lei, tantas coisas que anteriormente haviam realizado, ostensivamente, fora dela. Da segunda, fomos, pela força numérica da maioria, levados a aprovar o ato do atual detentor da Chefia do Executivo, o eminente Senhor Nereu Ramos, que no recesso do Congresso, prorrogara a lei em vigor.

Agora iremos examinar a segunda prorrogação. Noventa dias de sítio em menos de sessenta decorridos. Na primeira vez, a medida foi apreciada sob a emoção daqueles dias tumultuosos. Não há mal, embora mal pareça à maioria em que se repita que uma sublevação de generais, de ilustres generais, executada com uma precisão absoluta, derrubara dois Presidentes desta República. E sob o trauma desses acontecimentos, a Nação recebeu a notícia através dos jornais já censurados sem lei, de que era necessário suspender garantias para salvar as instituições. Os tanques andavam lagarteando nas ruas. E as únicas vozes que tinham acústica, as únicas razões que eram consideradas, as únicas inspirações que pareciam orientar eram as vozes, as razões e as inspirações dos bravos cabos de guerra que se tinham levantado, enquanto a Nação dormia. Já não eram dos juristas as mais acatadas interpretações dos textos constitucionais. Generais eminentes e experimentados apareciam com argumentos irrefutáveis que apenas uma modesta minoria sentia dificuldade em aceitar.

A Constituição exigia a existência de "comoção intestina grave ou de fatos que evidenciassem estar a mesma a irromper" (art. 206, I).

Houvera, sim, por parte dos que pediam o sítio, um movimento de forças e, em consequência, a deposição de dois Presidentes. Mas não era para reprimi-lo que se reclamava a suspensão das garantias constitucionais àquela hora praticamente inexistentes. Seria certamente como medida preventiva para a hipótese de um con-

tragolpe. Mas o texto constitucional é claro, ao fazer a exigência de fatos que evidenciem estar a grave comoção a irromper. Não fala apenas em probabilidade de perturbações da ordem. Mas em fatos que evidenciem estar a irromper a grave comoção. E até hoje o que se tem visto são afirmações de que existem focos de conspiração. Já não se podem invocar aqueles alegados motivos que serviram de explicação a ação dos generais. Eles foram superados pelo bem elaborado golpe. Na verdade, o que ocorreu ao se decretar o sítio, foi, por uma estranha coincidência, o desprezo a dispositivos da atual Constituição e o recurso ao artigo 166 da Carta de 1937. Esta é que falava em ameaças, "ameaça externa ou iminência de perturbações internas, ou existência de concôrto ou conspiração, tendente a perturbar a paz pública ou pôr em perigo a estrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos". Tudo o que se tem alegado, quando muito, caberia dentro da exigência da carta de 37. Será que nesta altura ainda nos dominem as tendências daquela época?

Se foi, realmente, difícil encontrar apoio legal no primeiro sítio, aumentaram as dificuldades na justificação da sua primeira prorrogação. Vimos naquelas sessões secretas que o Executivo apenas mandara exposições do Executor do Sítio e dos Ministros Militares. E naquelas peças que instruíram a Mensagem há apenas a opinião de que estão convencidos da conveniência da medida. Nem em uma reunião secreta, adotada pela Constituição, para que pudessem as autoridades responsáveis documentar as suas afirmações quiseram ou puderam enumerar fatos, alinhar provas.

Volta agora o Executivo a solicitar pela terceira vez os poderes de exceção. E em que se baseia para fazê-lo? Nas mesmas afirmações das mesmas pessoas. Os que conhecem a inalterável orientação da maioria sabem que os desejos do Executivo serão atendidos. Os que a compõem, honestamente convencidos, não nos cansamos de proclamá-lo, da sua patrió-

tica necessidade e dos bons propósitos daqueles que fazem declarações coincidentes com os seus objetivos políticos, não irão recusar-lhe a solicitação. Tem sido assim nestes dois meses. Assim será nos dias que se aproximam. Mas, embora certos do desfecho favorável aos desígnios dos senhores Generais, consideramos do nosso dever debater o assunto, do modo mais amplo.

Proclama a imprensa que apoia o atual estado de coisas e o confirmam círculos responsáveis, que o País está em calma e em plena ordem.

Ainda hoje, o "Correio da Manhã", com a autoridade que todos lhe reconhecemos, publica o seguinte editorial contra a prorrogação do sítio:

"A PRORROGAÇÃO

Recorramos à doutrina, lembrando as lições fundamentais dos mais eminentes constitucionalistas. O estado de sítio, por ser medida excepcional, "só pode ser decretado ante uma insurreição, uma revolta, uma revolução, ou no caso em que a sedição, ameaçando converter-se em insurreição, demonstre a ineficácia absoluta dos meios ordinários de repressão". Assim o diz textualmente Arangio Ruiz, mestre italiano, em cujas águas navegou bravamente o nosso Ruy. O velho João Barbalho, figura oracular do Supremo Tribunal Federal e grande intérprete do direito constitucional, sustenta a mesma tese, segundo a qual não é lícito "empregar meios heróicos contra ocorrências que se podem vencer sem sacrifício da liberdade individual, com os recursos ordinários". Citamos Ruy e Barbalho, duas figuras solares do nosso pensamento jurídico e da nossa cultura política, para evitar pelo mérito das citações e sua autoridade incontestável, o interminável arrolamento de outras razões. Ambos são uníssonos em doutrinar que só em face "de levante público e em armas", torna-se possível o apelo ao assé-

dio político que representa a decretação do estado de sítio. "Só a revolta manifesta e armada nas ruas" — acentua Ruy — "ou a revolta organizada e minaz, com recursos de ação capazes de inabilitar o governo para a manutenção da ordem — a revolta, em suma, sob qualquer de suas formas potentes e inquietadoras, pode constituir, para a República, *perigo iminente*" — e somente nesta hipótese torna-se aceitável o sítio. Isto porque, primeiro — boatos não produzem revolta; segundo — porque "entre as nações livres o estado de sítio só se admite como medida de repressão; como meio de prevenção, nunca" (Ruy). Compreende-se que assim seja, porque a conspiração por mais que tangencie a sedição, é fato estritamente policial. Para combatê-la não é necessário decretar a intermitência dos direitos constitucionais que só podem ser suspensos em face de uma realidade concreta: a da falência comprovada dos meios comuns de preservação da ordem.

O documento que serviu de justificativa ao novo pedido da prorrogação do estado de sítio o declara necessário ao governo atual, que, com ele, ficará armado dos meios para "*prevenir provável, perturbação da ordem pública*", como assim armará o Governo que "poderá contar com os poderes necessários à sua normal constituição". A simples leitura desse texto, todo no futuro, conjectural, mostra sua inadequação à boa doutrina, dado que se fundamenta na concepção antijurídica do estado de sítio como medida preventiva. Admiti-lo desta forma, será cometer o absurdo de conceituar o estado de sítio como medida usual, empregando-o não como medida de exceção, de emergência, mas como medida comum de polícia, o que aberraria de toda noção ministrada pela doutrina e a prática do direito constitucional. Ainda nesse sentido é edificante a lição de Ruy quando

diz que aquela inversão de conceitos e princípios importa fatal e inexoravelmente, em "converter o regime constitucional em regime de intermitências constitucionais e intermitências ditatoriais, fazer da vontade do executivo a Constituição verdadeira do Estado, entregar o direito nacional em suas garantias supremas às emoções pessoais do presidente da República, às suas fraquezas, às suas iras, às suas obsessões".

Para permanecer fiel à tradição modeladora de sua consciência democrática, o País não pode aceitar como legítimas as razões preventivas agora invocadas para mais uma prorrogação do estado de sítio. A cristalina e límpida recorrência à palavra dos guias de nossa consciência constitucional, aqueles que construíram a mentalidade republicana no Brasil, condena, na tranqüilidade de sua lógica, a prorrogação agora solicitada, nos termos preventivos em que ela se deu. Aceitá-la significa a derrogação de todo o direito constitucional brasileiro.

Por outro lado, o Executivo não pode ser o juiz único e absoluto das necessidades e conveniências da prorrogação do estado de emergência. Se o Executivo arroga-se a esse direito, tal fato se deve a uma espécie de deformação mental que se opera, invariavelmente, no espírito e na sensibilidade das autoridades responsáveis pela segurança pública, quando essas autoridades se vêem cercadas do silêncio que a censura à imprensa impõe como um vácuo ao País. Prova concludente desta deformação está na seguinte discrepância ao sabor do texto da mensagem presidencial: ao mesmo tempo em que solicita a renovação do sítio, libera da censura os discursos parlamentares e mantém toda a imprensa sob o jugo da censura.

O novo governo a empossar-se a 31 de janeiro não precisa das mordidas da censura e do garrote do sítio para se constituir. Sua força, pela qual há de se

manter, decorrerá de seu ato de destemor em face dos adversários, reintegrando o País no uso pleno das liberdades democráticas. Daria provas de uma confrangente debilidade se reclamasse, para a sua organização, o escuso clima da emergência. O Sr. Juscelino Kubitschek tem ao seu lado a Nação democrática que o consagrou nas urnas, precisamente para demonstrar sua reação ao golpismo. Não há, agora, que fazer à *autrance* o jôgo dos golpistas, mantendo o País numa situação de instabilidade e intermitências constitucionais. Sua candidatura e sua eleição foram atos nacionais de repulsa varonil a propósitos tão antidemocráticos".

Assim não fôsse e não andaria em visita ao exterior o eminente Sr. Juscelino Kubitschek, às vésperas da proclamação do resultado final das eleições.

Estamos a poucos dias da data da posse do futuro Presidente. O sítio se estenderá até 24 do corrente. E 31 será o dia da posse. Por que prorrogá-lo? Para garantir a posse? É desnecessário. Os militares responsáveis pelo tão pitorescamente denominado movimento de "retôrno aos quadros constitucionais vigentes" desde o instante em que o deflagaram, afirmaram a sua unidade de ação e de propósitos. E ainda na semana passada um dos mais categorizados entre eles, o ilustre sr. General Odilo Denys reafirmava do modo mais enfático a unidade do Exército, numa aclamação que, de pé, foi feita ao Ministro da Guerra. Por que o sítio, se o Exército está unido em tôrno do Ministro e o Ministro reitera a cada instante a certeza da posse dos eleitos?

Porque é preciso liquidar, focos de conspiração, afirmam. Mas, se em dois meses de contínua, constante e vigilante ação, não os debelaram ou desarticularam, não há de ser nos próximos dias que o farão. E caminharíamos para o sítio permanente. Porque focos de insatisfação são crônicos em países no estágio social econômico

e político do nosso. Por que o sítio? Para manter a censura à imprensa? Não seria a liberdade desta, exercida através das rádios e jornais, que iria em seis dias agitar tão profundamente a Nação. Não seriam as emissoras e jornais que numa semana mobilizariam as massas e provocariam um movimento subversivo capaz de vencer a monolítica unidade do exército, imobilizando os seus tanques, silenciando a sua artilharia e destruindo os seus poderosos efetivos de infantaria. Os Generais que sem sítio tiveram a capacidade, a inteligência, a força e a organização para, passando por cima dos preconceitos e até da Constituição, por amor aos regulamentos, depor dois Presidentes em dez dias, só podem estar, é lógica, verdadeira e sincera a conclusão, mais capacitados e mais fortes, após sessenta dias de tranquila posse de ilimitados poderes, para independente de vigência de sítio, assegurar a posse dos que pela Justiça forem proclamados eleitos. Tem eles no caso a reforçar-lhe o poder a Constituição que na sua aplicação lhes assegura uma indiscutível força moral.

Por que o sítio, mais sítio, Sr. Presidente? Para se transferirem oficiais dentro dos quadros das Forças Armadas? Seria uma prova de fraqueza de um governo pedi-lo para poder tomar providências dessa natureza. E este Governo é, não pode deixar de ser considerado, forte, como o que mais o pudesse ser. Ele aí está pela força das armas exercida pelas mãos de generais que para esse fim se uniram e unidos continuam. Para esta movimentação que é de rotina é um exagero reclamar sítio. Mesmo quando ela leva a modestos comandos de longínquas circunscrições de recrutamento oficiais com curso da Escola Superior de Guerra e heróis da gloriosa F.E.B.

Como que para nos consolar, ou para contornar embaraços que a estranheza de que se confessaram tomados certos congressistas, até da maioria se não me falha a memória, traz o Projeto do Executivo uma inovação. Os discursos dos parlamentares, desde que visados pela Presidência de

qualquer das casas do Congresso a que pertença o seu autor, não serão objeto de censura. Mereceria aplausos de todos a mercê do Governo, se não representasse o propósito de fazer concessão que sensibilize com o que é um direito imanente das imunidades que a Constituição nos assegura. Se ao elaborar-se a primeira lei de sítio houvesse sido adotado tal dispositivo se entenderia que se procurava suprir uma lacuna da Lei Magna. No entanto uma emenda com aquêlo objetivo foi na Câmara recusada. E com os nossos protestos nesta Casa e na outra, ensaiou, e vêzes executou, a censura a proibição de se publicarem os nossos discursos. Agiam os seus responsáveis atendendo a um deliberado propósito de negar reconhecer direito que a Constituição estabelecera para os congressistas. Se agora nos aparecem os amantes do sítio, querendo conceder, como manifestação de benevolência, o que lhes cumpria ter respeitado como mandamento constitucional, só nos cabe declarar que o dispositivo contido no Projeto é uma redundância, tão comum neste ciclo que atravessamos. A livre publicação dos discursos de senadores e deputados é uma decorrência da imunidade que lhes deu a Constituição. Reconhecem-no não só autorizados comentaristas como o próprio Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, aqui está, num *habeas-corpus* requerido pelo inexecdível Ruy Barbosa, para garantia do direito de publicação de discursos dos congressistas, o voto do Relator, o eminente Ministro Oliveira Ribeiro, que assim se exprime:

“O Sr. Ministro Oliveira Ribeiro (Relator) — O Sr. Ruy Barbosa, fundado no art. 72, § 22 da Constituição da República, vem impetrar a garantia do *habeas-corpus*, a fim de poder exercer um dos direitos essenciais e desempenhar um dos principais deveres que lhe tocam por frça de seu cargo de Senador da República.

S. Exa., o ilustre impetrante, tendo pronunciado na sessão

de 4 do corrente, no Senado, um discurso de protesto contra o ato do Governo da União, que, infringindo preceitos constitucionais, prorrogou por seis meses o estado de sítio, decretando, assim, essa medida por toda a sessão anual do Congresso Legislativo, forneceu uma cópia dactilográfica da oração que acabava de proferir ao "Imparcial", fôlha que se estampa nesta cidade, para ser dado, a público, nesse jornal, e a outros que dela solicitassem provas impressas: mas o 1.º delegado auxiliar da polícia desta cidade, em nome de seu chefe, Dr. Francisco Valadares, declarou ao Senhor Eduardo Macedo Soares, redator do "Imparcial", que essa autoridade proibia a publicação dos debates do Congresso Nacional. Essa proibição, que condena à cláusula, ou reduz aos limites mesquinhos da publicidade oficial, inacessível ao povo, os debates parlamentares, atenta contra os direitos não só do Poder Legislativo, mas, também, de cada um de seus membros, deputados ou senadores.

O estado de sítio, nos termos em que está instituído no art. 80 da Constituição da República, com os seus limites traçados nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo, não pode atingir à pessoa do senador da República, que *ex-vi* do artigo 19 da mesma Constituição é inviolável por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato, sem atentar contra o preceito constitucional do art. 15, que declara "harmônicos e independentes entre si, como órgãos da soberania nacional, o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Um senador, como representante da soberania nacional, está na sua qualidade, isento da ação do Poder Executivo, embora o estado de sítio, sob pena de admitir-se uma restrição, uma fiscalização, uma ascendência deste poder contra outro, com manifesto sacrifício do preceito imperativo do

citado art. 15, que instituiu três poderes políticos, independentes e harmônicos entre si, o que é de alta sabedoria e previdência para o equilíbrio do regime político da Federação Brasileira.

O constrangimento ou coação de um deputado ou senador no exercício de seu mandato concedido pela soberania nacional, partindo do poder público, incide, evidentemente, na hipótese do artigo 72, § 22 da Constituição da República, que manda conceder *habeas-corpus* "sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou abuso de poder".

O fato de que se queixa o senador impetrante do presente *habeas-corpus* "de se achar privado de publicar os seus discursos na imprensa, fora do *Diário Oficial*, por ato do chefe de polícia desta cidade, importa em manifesta restrição na sua liberdade de representante da nação, porque o seu mandato deve ser cumprido em sessões públicas do Parlamento (art. 18 da Constituição), em discursos, pela palavra falada para a nação que ele representa.

Neste regime político, a publicidade dos debates no Parlamento é da sua essência, porque todos os poderes políticos surgem da nação no exercício de sua soberania, e ela, como comitente do mandato, precisa saber como agem seus representantes.

A publicação dos discursos, restrita à imprensa oficial sob a fiscalização do Executivo, anula a publicidade.

Por estes fundamentos concede a ordem impetrada, para que seja o impetrante, senador Ruy Barbosa, assegurado no seu direito constitucional de publicar os seus discursos proferidos no Senado, pela imprensa, onde, como e quando lhe convier".

Tomados os votos, o Sr. Presidente proclama a seguinte deci-

são: foi concedida a ordem impetrada contra o voto do Senhor Ministro Godofredo Cunha. Impedido o Sr. Ministro Amaro Cavalcanti”.

Acresce, Sr. Presidente, que o visto que o Projeto estabelece como autorização é, na verdade, legalmente, apenas uma maneira de autenticar os discursos.

Por que o sítio, Sr. Presidente? Para evitar que a posse dos eleitos seja perturbada pelos inconformados, sugere a Mensagem do Executivo. Que fraca razão! Aceitá-la seria nos esquecermos de que em cada fim de mandato presidencial há vencedores e há inconformados com a derrota. E isto ocorreu em tôdas as eleições e nem por isto em tôdas precisamos do sítio para sufocar a inconformidade. Sabe a Nação que os ilustres chefes militares com o seu gesto bisado em dez dias firmaram com a autoridade que lhes é inconteste, praticamente, a doutrina de que um presidente eleito não pode ser privado da posse, embora uma vez empossado possa ser privado do poder.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência pode dizer: gesto bisado, sem aplauso da platéia.

O SR. RUI PALMEIRA — Muito oportuno o aparte de V. Exa.

(Lendo):

“A Nação inteira sabe que os ilustres militares responsáveis pela atual situação estão em condições de tranquilamente pôr e depor Presidentes. Sabe que não há inconformados nem com propósitos nem com forças de perturbar a posse dos eleitos. Como sabe que ninguém teria elementos para impedir, nesta hora, mesmo com seis dias de antecedência sem sítio, a posse de quem eles quisessem, em obediência, ou em desobediência à Constituição. O perigo dos inconformados, pesa-nos dizê-lo, é um mero, um simples pretexto de que se valem os que desejam o sítio, para impressionar a opinião pública.

O Sr. Othon Mäder — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Othon Mäder — A questão é que os inconformados, agora, estão em maioria.

O SR. RUI PALMEIRA — Muito obrigado ao aparte do nobre colega.

(Lendo):

Por que o sítio? Será por que a Nação não se sente tranqüila? Será porque o seu povo está insatisfeito? Será por que a grave situação econômica reclama soluções urgentes? Será por que o desespero chega aos lares pobres cada dia mais pobres pela inflação crescente? Será por que se pense que as bocas que se fecham para evitar clamores não se abram para engulir alimentos?

Por que o sítio? Para que o sítio, Sr. Presidente?! (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito. (Pausa).

Ausente S. Exa., tem a palavra o nobre Senador Nelson Firmo, terceiro orador inscrito.

O SR. NELSON FIRMO — (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

O problema da falta de habitação, no Brasil, desafia e exige uma imediata solução dos poderes públicos.

Avanço mesmo que êle é um dos nossos mais sérios problemas sociais, contribuindo poderosamente para essa insatisfação que o sociólogo ou o simples observador de nossa realidade descobre, latente, no seio do povo.

Um sacerdote ilustre, D. Helder Câmara, enfrenta, no momento, corajosa e cristãmente, o espantoso problema de nossas favelas.

Espiando-as, Sr. Presidente, nós nos sentimos diminuídos. E vemos quanto é ainda defeituosa a nossa civilização, lentos e tardios os nossos pas-

sos. Mas não situemos esse problema apenas no drama que êles encerram.

Situemo-lo, também, nas atuais inquietações, no desespero dos funcionários e contribuintes do IPASE ameaçados nesta hora de perderem os humildes imóveis que compraram por motivo de atraso nas prestações estipuladas.

As dívidas, a partir de hoje, vão ser executadas judicialmente. O dever social do Estado não é desassistir ao invés de assistir, temporizar e amparar os seus servidores.

E daí, Sr. Presidente, a razão do justo apêlo que, neste instante e desta tribuna, confiantemente faço ao presidente do IPASE, Sr. Paulo Gentile, no sentido de proporcionar aos que ali devem um melhor comêço de ano — um Novo Ano sem a terrível ameaça de uma execução brutal e desumana dos seus débitos imobiliários.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre colega faz muito bem em apelar para o atual presidente do IPASE. O senhor Paulo Gentile conhece bem a situação desses devedores, estou certo, com o grande coração que possui, há de reconsiderar aquela medida, em face do apêlo de V. Exa.

O SR. NELSON FIRMO — Gratíssimo pela colaboração de Vossa Excelência.

(Lendo):

Êles me pediram pleiteasse uma moratória, até receberem o tão propalado e demoradíssimo aumento, prometido e devido, ao funcionalismo civil. Sustar a remessa dessas dívidas para juízo, é, sobretudo, em face da tragédia que é presentemente a vida de todo homem da classe média, um ato humano. Um ato de compreensão. De inteligência. A visão do administrador não deve escapar, Senhor Presidente, a necessidade de ser justo, equânime, de agir com o cérebro mas sem desprezar o coração, pondo

nos seus atos e nas suas deliberações uma certa e mesmo indispensável dose de sabedoria.

Muitas vêzes, Sr. Presidente, não está no sobrececho fechado e nas atitudes fortes de um administrador o acêrto dos seus atos.

Está, muitas vêzes, em saber transigir, ceder, humanizar-se.

Só os homens ricos e os governantes, neste país, vivem bem, dormem bem, fechados invariavelmente à miséria e à fome do povo, ao seu desesperado infortúnio, às injustiças que o maltratam e enfurecem.

Mas uns e outros erram, agarrados a uma imprevidência de alucinados.

Os principais problemas do povo estão em abandono. Perigosamente em abandono. E o da habitação e o da moradia é um deles. A execução judicial das prestações em atraso dos funcionários e contribuintes que adquiriram imóveis no IPASE, é medida profundamente desaconselhável, tal a falta de sentido social e humano que a inspirou.

Sustando-a, o Presidente do IPASE tira-os de uma situação inquietante, fazendo retornar aos humildes lares de todos êles a paz tão necessária àquela alegria de viver, aludida por Nabuco. Fora daí será empurrá-los para o desespero, pô-los na rua, matar-lhes o estímulo de um lar próprio, a satisfação de construir um futuro sem temores nem sobressaltos.

Será uma "course à l'abîme", para usar, pedantemente, uma expressão francesa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, quarto orador inscrito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, confirmam-se as declarações ontem feitas aos jornais pelo ilustre Líder da Maioria, na Câmara dos Deputados, Sr. Gustavo Campanema, que a prorrogação do Estado de Sítio no País atende, desta vez, a pedido do Sr. Juscelino Kubitschek, quando ainda na América do Norte.

* Não foi revisto pelo orador.

Lamentavelmente, foi o Presidente eleito do Brasil levado a modificar pronunciamento que fizera, em cordial encontro com a imprensa americana, de que solicitaria, inclusive, a cessação desse regime de emergência, se ainda vigente, no Brasil, ao assumir a Presidência da República.

Sr. Presidente, um Governo que se instala em regime de sítio, com várias das prerrogativas e garantias constitucionais suspensas, é um governo marcado, como alguém que nasce com um olho só, com uma mancha no rosto, marca inexorável e terrível que acompanhará o ser humano por toda a sua vida.

Conheço pessoalmente o Sr. Juscelino Kubitschek; nosso primeiro contato ocorreu na Câmara dos Deputados. Homem vivo, inteligente, ductil, dado a boas leituras, saudável, eufórico e feliz, essa excelente viagem aos Estados Unidos e à Europa — imaginava eu — tornaria certamente mais acentuadas em S. Exa. essas qualidades de euforia e encanto pela vida.

Ainda há pouco, liamos notícias sobre o derramamento sentimental do ilustre político brasileiro, ao chegar a Paris. Desde logo, arranjou tempo para, em meio de programa oficial, visitar certos lugares queridos à sua inteligência e sensibilidade, os quais frequentara como jovem médico de um dos mais antigos hospitais parisienses, mal concluíra o curso no Brasil.

Sr. Presidente, todos sabemos a admirável repercussão, em nosso espírito, de uma viagem à França, sobretudo ao velho Paris, dos coches de Montmartre, da Rive Gauche, dos livreiros judeus, da beira do Sena, de Montparnase. Paris é uma cidade tentacular, extraordinária e bela, que inscreve na memória de todos viajantes do mundo as notas mais agradáveis.

Ao espírito do jovem e brilhante político brasileiro, o ilustre Sr. Juscelino Kubitschek, acudiu, necessariamente, através de ressonâncias especiais, aquela chegada a Paris.

Pouco antes, havia eu relido parte das maliciosas *Memórias* de Gilberto Amado, de que lera, na adolescência,

extraordinária página sobre Montparnase e Montmartre.

Aquelas restrições que o inigualável escritor confessa, impostas à sua juventude e pelas dificuldades de vida como estudante no Recife — miúdas e terríveis dificuldades, que não lhe davam o direito de tomar um bonde, nem de andar despreocupadamente pelas ruas e pelos bairros da capital pernambucana — levavam-no quase sempre, ao chegar a Paris, a procurar um velho táxi e recomendar ao chofer de praça: — "Rode sem parar". — Era como se o grande mestre, o incomparável esteta, o extraordinário Gilberto, fizesse uma contra-prestação.

Lembro-me de haver anotado — creio que em *Père Goriot* — um dos episódios mais vivos de toda a obra balzaquiana: a história daquela família de provincianos que vem a Paris, a terrível e bela cidade e Paris, que traga destinos, dissipa ilusões, corrompe, mas também leva à glória. A família acaba por se desfazer, e, afinal, um dos remanescentes, certa tarde, no Père Lachaise, dirige como que um desafio à própria cidade: "Agora somos nós dois — eu e você, Paris!"

Fiz essas reflexões no momento em que a imprensa brasileira noticiava a chegada do Sr. Juscelino Kubitschek à capital do mundo. Imaginei o passeio despreocupado de S. Exa. ao vetusto hospital, a busca de antigos condiscípulos e velhos mestres de medicina, a visita aos lugares universalmente conhecidos, a passagem por aquelas ruas — e ainda aqui sou levado a citar Gilberto Amado — que lembram rios da Grécia, sob uma atmosfera carregada de história e tradições, que o Sr. Juscelino Kubitschek, depois dessa aprazível vilegiatura voltaria à nossa Pátria, tão conturbada e atravessando período tão difícil, com a necessária desportividade para conter as terríveis e quase inevitáveis ameaças de dias que ficarão inesquecíveis na História deste País.

Sempre cuidei que essas qualidades de S. Exa., por mim anotadas desde os nossos primeiros encontros na Câmara dos Deputados, seriam, nesta época terrível, os melhores atributos

para governar-se uma Nação dividida, com grande parte de suas forças armadas humilhada, cercada das garantias e prerrogativas essenciais do cidadão, pela suspensão de importantes dispositivos da Constituição Brasileira. Sempre imaginei que êstes predicados, tão inerentes ao jovem mineiro — encanto pela vida, inteligência viva e pronta, e extraordinária resistência física — lhe serviriam como elemento essencial, instrumento indispensável ao exercício do Governo, num país cuja vida se torna, dia a dia, mais insuportável, quer no plano político, quer no econômico, quer no social.

Lamentavelmente, porém, o próprio Sr. Juscelino Kubitschek solicitou, da América ou da Europa, a prorrogação do Estado de Sítio no Brasil.

Sr. Presidente, por que e para que prorrogar o Estado de Sítio?

Tem-se a impressão de que, do ponto de vista político, de atividades partidárias, não só no Distrito Federal e nas outras grandes cidades, mas, particularmente, na vida das províncias, no interior, está tudo no melhor dos mundos.

Se a providência não se justificava na decretação inicial e na primeira prorrogação, agora, então, assume caráter de sítio preventivo, colidindo com as tradições e a melhor doutrina constitucional do país.

Ainda hoje, um dos órgãos mais insuspeitos da Imprensa brasileira, o *Correio da Manhã*, que adotou, inicialmente, a candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek e a deixou apenas quando a êste se associou o honrado presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. João Goulart; ainda hoje, o *Correio da Manhã*, em editorial, numa página realmente lapidar, exprime a melhor se não a única doutrina em torno do sítio, tendo em vista não só a letra da Constituição, como a tradição do Direito Constitucional Brasileiro.

Pede-se, agora, nova prorrogação do sítio para que se criem condições normais à posse dos novos dirigentes, ou supostos dirigentes do país.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — Diz a Mensagem que é até para possibilitar a constituição do Governo — o que é estranho.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há dúvida: incorpora-se ao trivial, à rotina, à terrível rotina da vida constitucional do país, providência, como o estado de sítio, para assegurar, para criar condições favoráveis à instalação de um Governo; para que êle, sob regime de exceção, possa formar um sistema de Governo que já está definido na Constituição!

Chego a pensar, Sr. Presidente, que seja pilhéria; chego a pensar que são tais as dificuldades do Sr. Juscelino Kubitschek para a composição do seu Governo, face aos enormes e inúmeros compromissos assumidos durante a fase da campanha, de acôrdo com o que se sabe e o que se diz, que êle próprio, deseja alimentar essa atmosfera de insegurança para afastar os mais temidos e organizar um governo sob estado de sítio, a fim de dispor de certas liberdades quanto à escolha dos seus colaboradores.

Sr. Presidente, o que é terrível, é recorrer-se a providência desta natureza — o sítio, sua decretação e sua prorrogação, medidas que, no passado, inflamaram as figuras tutelares dos maiores dêste país e fizeram-se às letras jurídicas e constitucionais as páginas mais notáveis que ainda hoje refletem a sua atualidade.

E', realmente, deplorável se recorra à decretação da prorrogação do sítio, que suprime garantias essenciais ao cidadão, à pessoa humana, apenas para que os novos dirigentes possam criar condições indispensáveis à instalação do Governo.

Sr. Presidente, estamos, inexoravelmente, diante de uma das mais graves contradições. Para mim, deveria ser do próprio interêsse do Sr. Juscelino Kubitschek fazer cessar tôdas as medidas de emergência, fazer suspender o estado de sítio, restabelecer, desde já, a confiança nacional em torno do seu Governo.

Seriam as providências elementares que qualquer dirigente político adotaria em instante tão difícil da vida brasileira, com a Nação irremediavelmente dividida em dois campos, para que se criassem — aí sim — as condições indispensáveis ao exercício das atividades do Governo.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, ocorre o contrário; e o pior é que a providência, isto é, a prorrogação do estado de sítio, é, agora, solicitada pelo próprio candidato mais votado à Presidência da República, o Sr. Juscelino Kubitschek.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Lima Guimarães — Não há, realmente, prova de que o Sr. Juscelino Kubitschek tenha pedido a prorrogação do estado de sítio, pois quem se dirigiu ao Congresso, solicitando essa medida, foi o Poder Executivo, com motivos expressos no expediente dirigido ao Parlamento, e não o Presidente eleito. Atribuir-se ao Sr. Juscelino Kubitschek essa iniciativa é avançar-se muito, pois não há qualquer prova de que S. Exa. tenha agido nesse sentido, no momento em que se encontra ocupado com sua visita à Europa e com os altos assuntos de interesse nacional.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Creio que o Sr. Senador Lima Guimarães não ouviu as primeiras palavras do discurso que estou proferindo. Aludi às declarações, até agora não desautorizadas, feitas pelo nobre líder da maioria na Câmara, o ilustre Deputado Gustavo Capanema a "O Globo" e ontem publicadas nesse veículo.

O Sr. Lima Guimarães — Em primeiro lugar, o Sr. Gustavo Capanema pode ter usado de um expediente; em segundo, "O Globo" talvez não tenha entendido perfeitamente as expressões de S. Exa. De modo que apenas por hipótese não deve S. Exa. tirar conclusões.

O SR. FREITAS CAVALCANTI —

A censura que V. Exa. faz ao Deputado Gustavo Capanema poderá constituir objeto de um serão mineiro entre V. Exa. e aquele líder. São ambos mineiros, das origens mais puras da montanha. Necessariamente essa conversa há de esclarecer se o Sr. Gustavo Capanema tinha ou não autoridade para fazer essa declaração, ou melhor, se recebeu ou não a mensagem que lhe enviara do exterior o Sr. Juscelino Kubitschek, solicitando a prorrogação do estado de sítio.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte? — (Assentimento do orador) — Estava ouvindo o discurso de V. Exa. e realmente me deliciando com os arrobos literários do nobre colega, em referência à cidade de Paris. Comungo com V. Exa. ao declarar que, cheia de encantos pode realmente despertar a sensibilidade dos homens públicos brasileiros. Acompanhando o discurso, não quis contraditá-lo quando V. Exa. cheio de ironia e intenções mal veladas, atacava friamente o nobre candidato do PSD e atual presidente eleito, Sr. Juscelino Kubitschek. O discurso de V. Exa., no final de tudo, é para ressaltar que o Sr. Juscelino Kubitschek, não obstante ter feito declarações de que não governaria em estado de sítio, era quem requereria a prorrogação dessa medida. Ausente da Capital da República, por alguns dias não estou a par das declarações do líder da maioria na Câmara dos Deputados, Sr. Gustavo Capanema. Poderia dizer que o pedido de prorrogação do estado de sítio não foi feito pelo Sr. Juscelino Kubitschek, em mensagem ao Congresso. V. Exa. não pode admitir que o Sr. Nereu Ramos, digno Presidente da República, fôsse porta-voz de um presidente eleito. S. Exa. é o Presidente do Brasil e poderia enviar ao Parlamento projeto de lei prorrogando o estado de sítio. O que poderá ter havido, certamente, é que o Sr. Juscelino Kubitschek, consultado pelo Sr. Nereu Ramos, tenha aquiescido quanto ao pedido de prorrogação do estado de sítio. Pergunto a V. Exa. se o nobre colega estivesse

no exterior, em excursão, como se encontra o Sr. Juscelino Kubitschek vivendo sob a emotividade de ser o candidato do Partido Social Democrático, poderia ter outra resposta ou atitude senão a de aprovar e reconhecer, em face da exposição prevista por dignos minutos para término da hora do Ex-nistros Militares do Sr. Nereu Ramos, a necessidade do estado de sítio?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte a Casa sobre se concorda seja concedido ao nobre orador pelas Alagoas, Senador Freitas Cavalcanti, o prazo regimental a fim de que prossiga no seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Apolônio Salles.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, devo inicialmente agradecer ao nobre Senador Apolônio Salles a oportunidade que me dá de responder ao seu longo aparte, que terminava, exatamente, com a hora que me conferia o Regimento para ocupar a tribuna.

Agradeço, igualmente, ao Senado que, aderindo ao requerimento do nobre Líder da Maioria nesta Casa, me deu ensejo de prosseguir nas minhas considerações.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Concederei dentro em pouco o aparte a V. Exa.

Sr. Presidente, em longo aparte, o ilustre Líder da Maioria, Senador Apolônio Salles, que a todos parece — aparentemente... — muito ingênuo, mas, na realidade, é extremamente...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perigoso.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... malicioso e até perigoso como acrescenta o ilustre representante pelo Rio Grande do Norte...

O Sr. Apolônio Salles — Ouço com prazer os adjetivos a mim atribuídos pelos dois ilustres colegas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A inteligência às vezes é arma perigosa!

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Creio, aliás, que a qualidade que todos lhe conferem de malicioso, no bom sentido, só pode recomendar a inteligência do nobre colega Senador Apolônio Salles.

O Sr. Apolônio Salles — Obrigado a V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Realmente, a malícia é um pouco de sal, é a deliciosa maldade que encontramos nos processos de que se utiliza o Senador Apolônio Salles da maneira mais pessoal e direta, no sentido de obter, como vem obtendo nesta Casa, tudo que deseja...

O Sr. Apolônio Salles — Não apoio.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... dentro do seu programa de liderança.

O Sr. Apolônio Salles — Sou apenas coordenador da opinião dos nobres companheiros da maioria.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Depois de aludir ao colorido literário que julga o nobre Senador Apolônio Salles venho emprestando a estas palavras...

O Sr. Apolônio Salles — Elogio que faço com toda a sinceridade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... a respeito da viagem do Sr. Juscelino Kubitschek a Paris, e das belezas da grande cidade, belezas de citações clássicas, faz-me o Líder da Maioria uma pergunta.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A prosa colorida de V. Exa., a maneira anatoleana de descrever essa viagem, já nos está deixando com água na boca.

O Sr. Nelson Firmo — Todos nós adoramos Paris.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Exatamente, inclusive eu, que não conheço Paris.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Parece conhecer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sou daqueles que ainda não integram essa magnífica Comissão Parlamentar que todos os anos viaja à Europa; mas nutro a esperança de que, se continuar a exercer o mandato de Senador, ainda hei de nela figurar.

O Sr. Fernandes Távora — Pode V. Exa. contar com o meu voto.

O Sr. Apolônio Salles — Permita V. Exa. um aparte oportuníssimo. O fato de V. Exa. dizer que não conhece Paris e descobrir os seus encantos com tamanha exatidão e unção significa que, na verdade, o nobre colega é um espírito que merece de nós todos elogios. Denota a sua extraordinária sensibilidade de bom leitor dos grandes escritores sobre Paris.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sabe o Senador Apolônio Salles que no Brasil da minha geração havia muito o hábito das boas leituras francesas. Quem não podia ler diretamente os grandes autores e romancistas, aqueles que criaram, realmente, a técnica do romance, ainda hoje a melhor, os grandes ficcionistas, liam através das traduções. Sabe o nobre Líder da Maioria que a nossa cultura assimilou muitos aspectos essenciais da cultura francesa.

O Sr. Apolônio Salles — Só assimila cultura quem tem inteligência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não seria necessário ter ido a Paris para aludir àqueles lugares e sítios históricos e famosos — o *Quartier Latin*, a *Rive Gauche*, *Montmartre* — e àquelas extraordinárias figuras que dão o maior encanto à vida francesa, inclusive àqueles que conhecem a França — as *vendeuses*, as *lorettes*, suaves figurinhas que dão beleza e extraordinária sedução à vida de Paris.

O Sr. Lima Guimarães — Seduções literárias, apenas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não sei se S. Exa. poderá falar também pelo Sr. Juscelino Kubitschek. (*Riso*).

A verdade, porém, o tema central deste discurso é de lamentar o que me causou pânico: o jovem e tão desportivo candidato mais votado à Presidência da República, depois de uma viagem tão brilhante à América do Norte e à Europa, depois daquela chegada triunfal a Paris, com aquele excelente derramamento sentimental, que o levou a tomar, imediatamente, um fiacre e percorrer a velha Paris e, à beira do Sena, ver os antigos livreiros, visitar os velhos hospitais e rever antigas amizades, sempre tão deliciosas, e depois de tudo isso, o mais votado dos candidatos, às vésperas de empossar-se no Governo do País, tomasse a iniciativa de se voltar para o Brasil e solicitar a prorrogação do "estado de sítio", contra seus concidadãos. Isto é que é grave!

Depois de viagem tão adorável, depois daquelas horas inesquecíveis na velha Paris, seria hora, creio até de anistiar a todos nós, seus adversários de ontem, de hoje e de amanhã; seria, até hora da confraternização geral, de deliciosa mensagem aos seus concidadãos, e não de pedir prorrogação do "estado de sítio" para a sua Pátria!

O Sr. Apolônio Salles — Ficará para quando S. Exa. assumir o Governo.

O Sr. Lima Guimarães — A anistia foi decretada por S. Exa. antes da partida.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Concedo, agora, ao nobre representante de Pernambuco, o Senador Nelson Firmo, o aparte que há pouco solicitou.

O Sr. Nelson Firmo — Já perdeu a oportunidade; eu ia dizer apenas que, a despeito de substancialmente contrário às idéias políticas de Vossa Excelência, eu estava seduzido pela parte literária da brilhante oração que profere.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Talvez V. Exa. se tenha seduzido pelas lembranças de Paris...

O Sr. Nelson Firmo — Não a conheço, mas também li o livro de Gilberto Amado com a mesma emoção de V. Exa. Espiei Paris de longe e senti uma saudade doida. Pudera!

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Dizia eu, Sr. Presidente, que o tema central do meu discurso era estranhar e lamentar que o Sr. Juscelino Kubitschek, em vez de enviar de Paris, depois de horas tão felizes, mensagens de confraternização e afeto à sua Pátria, solicitasse que continuassem suspensas várias das garantias essenciais estabelecidas na Constituição para o exercício das atividades políticas.

Não sou dos que sopram incêndios, nem dos que levam lenha à fogueira.

O Sr. Apolônio Salles — Dê-me Vossa Excelência licença para um aparte a esta maravilhosa frase: "Não sou daqueles que levam lenha à fogueira"? V. Exa. não leva a lenha mas atea o fogo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Um momento. Sou daqueles que desejam, realmente, que esta nação — à qual se prestam tantas homenagens nessa deliciosa viagem do Senhor Juscelino Kubitschek — possa sair da difícil conjuntura em que se encontra: com suas forças militares divididas, com as caldeiras dos seus na-

vios de guerra constantemente acesas, como se estivessem às vésperas da eclosão; uma nação com sua economia mal dirigida, com seu povo descontente. Ah! o que eu desejava, Sr. Presidente, era que os novos dirigentes desta terra encontrassem instrumentos essenciais ao restabelecimento da paz, — de uma paz digna, sem humilhações para ninguém, sem rendição para quem quer que fôsse; uma paz que conservasse a todos nos mesmos lugares; governo sempre mais governo, oposição sempre mais oposição.

O Sr. Nelson Firmo — Vamos tentar.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E a minha ambição é que a União Democrática Nacional, o meu Partido se fixe nesse grande destino, que lhe oferecer a nação, qual o de exercer uma oposição digna, construtiva e elevada, para que o regime democrático possa adquirir tôda a pujança em nosso país.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. dá licença para mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — Pode V. Exa. ficar certo de que o pensamento do nobre presidente eleito, Senhor Juscelino Kubitschek, é de governar o país dentro de um regime de paz e tolerância. Oxalá a União Democrática Nacional, como V. Exa. deseja, faça realmente oposição construtiva. Sem repetir lugares comuns, sou dos que acreditam que as oposições, quando construtivas, são realmente estimáveis. Oxalá, repito, isto aconteça. Mas devo dizer a V. Exa. que, para tal, muitas vêzes — é necessário que se repita — maior contribuição. Espera-se que a própria oposição crie um ambiente de respeito. Para que a crítica seja construtiva a oposição não deve ser destruidora, ou simplesmente ateadora do fogo, embora não seja transportadora da lenha, como diz Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo enlevado o discurso de V. Exa. Observei, entretanto, que seu objetivo é demonstrar que a iniciativa da prorrogação do estado de sítio é oriun-

da — no seu modo de ver — do Presidente Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Neste ponto sou obrigado a interromper o aparte de V. Exa. Já esclareci bem o assunto na resposta dada ao aparte do representante de Minas Gerais, Senador Lima Guimarães. Reportei-me às declarações do nobre líder da maioria na Câmara dos Deputados, Sr. Gustavo Capanema, afirmando que recebera telegrama do Sr. Juscelino Kubitschek, no qual solicitava prorrogação do estado de sítio. Não estou supondo nem atribuindo mas apenas repetindo expressões publicadas ontem, no jornal "O Globo".

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. pode compreender, como qualquer de nós, que um Presidente eleito, excursionando em vários países, como o Sr. Juscelino Kubitschek, não teria a iniciativa — sem saber o que se está passando no Brasil — de propor a prorrogação do estado de sítio. Naturalmente — e isso eu acredito — que em virtude da solicitação das Forças Armadas, o Sr. Juscelino Kubitschek tenha sido consultado. Ele é o Presidente eleito, mas não conhecendo as circunstâncias determinantes desta situação, certamente se dirigiu a quem pudesse responder, no momento, pela situação que se apresenta no Brasil. Dêste modo, caro colega, venho demonstrar que V. Exa. não é justo quando afirma que a iniciativa foi do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Exa. dá interpretação realmente muito agradável à interferência do Sr. Juscelino Kubitschek, com relação à prorrogação do estado de sítio. Chegou mesmo a declarar que tendo em vista a mensagem dos chefes militares, resolvera Sua Excelência, ouvido, opinar sobre tal medida.

O Sr. Lima Teixeira — Não resolveu opinar, foi consultado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ainda assim, julgo que o ilustre presidente eleito deveria rejeitar a hipótese da prorrogação, para que seu

Governo não se instalasse sob o signo de medida tão odiosa.

Afirmo, inicialmente, Sr. Presidente, não ter muita fé em governos que se implantam em regime de força, acobertados por providências de emergência. A tradição e a experiência levam-nos a essa conclusão.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre candidato eleito, Sr. Juscelino Kubitschek, quando se pronunciou de acordo com o que lhe foi proposto pelos Ministros Militares, provou, mais uma vez, que confia no bom governo que atualmente dirige os destinos do país. De longe, Sua Excelência não teria elementos para julgar de outro modo; cumpriu um dever aquiescendo pela confiança que deposita naqueles que atualmente dirigem o país. E também porque sentiu, talvez, a necessidade de uma medida contra as palavras de intranquilidade que se espalham por aí além.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com prazer o aparte do meu nobre colega Senador Rui Palmeira.

O Sr. Rui Palmeira — Julguei fosse o Senador Apolônio Salles dizer que o Sr. Juscelino Kubitschek, mais uma vez acatando e aprovando a sugestão dos chefes militares, teria tido oportunidade de demonstrar ser homem inteligente.

O Sr. Apolônio Salles — Essa demonstração seria desnecessária, meu nobre colega, não se precisaria de tanto para evidenciar a inteligência de Sua Excelência, que conseguiu, através de toda espécie de obstáculos e oposições, arrastar a opinião pública do país, obtendo maioria tão expressiva de votos na sua eleição.

O Sr. Rui Palmeira — Pensei exatamente que V. Exa. ia reiterar essa afirmação.

O Sr. Apolônio Salles — Lamento meu caro colega, dizer que V. Exa. está pensando muito...

O Sr. Juracy Magalhães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouvrei V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Apenas para aventar uma hipótese com relação à prorrogação do estado de sítio; e neste caso vou me servir um pouco da interpretação maliciosamente atribuída ao nobre Líder da Maioria, Senador Apolônio Sallés. Quem sabe se a maioria desta Casa, acatando a prorrogação do sítio, não estará apenas propiciando ao Sr. Juscelino Kubitschek oportunidade para a prática de um *beau geste* que o virá favorecer, suspendendo a 1.º de fevereiro a medida que é votada com tanta correção, fidelidade e entusiasmo pela maioria parlamentar?

O Sr. Rui Palmeira — E com tanta sofreguidão!

O Sr. Apolônio Sallés — É realmente admirável que possa o Sr. Juscelino Kubitschek contar com maioria tão numerosa, devotada e maciça, como diz V. Exa., sobretudo quando nos recordamos que o Partido de Vossa Excelência dizia e repetia constantemente que a um candidato à Presidência da República era necessária boa base parlamentar. Essa base Sua Excelência a tem.

O Sr. Juracy Magalhães — Essa boa base parlamentar a que V. Exa. alude existe apenas em função de uma conjuntura: ela se esboroará, fatalmente, no curso dos acontecimentos políticos que a opinião pública irá testemunhar.

O Sr. Apolônio Sallés — O prognóstico de V. Exa. é justificável no seu entender. Verá V. Exa., porém, que não será realizável, a não ser que as coisas mudem muito.

O Sr. Juracy Magalhães — O meu prognóstico baseia-se muito nos fatos a que a nação está assistindo em relação à organização do futuro governo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço os apartes dos meus nobres colegas.

Sr. Presidente, se o amável viajor, se o nosso novo Marco Polo que fez uma viagem ao mundo, tão deliciosa e tão apressada, aqui, detendo-se, diante das mais históricas paisagens, ali olhando os castelos, acolá cumprimentando reis, majestades e chefes de Estado e chefes de gabinetes, trazendo, de volta ao Brasil preciosa coleção de comendas, faixas e até, um excelente presente do caudilho Trujillo — uma ótima arma de boa pontaria que serviu para uma das mais belas fotografias do fotogênico Sr. Juscelino Kubitschek — se depois de tudo isso, dessa encantadora viagem, o candidato eleito sugere a decretação do estado de sítio com a intenção do *beau geste*, de suspendê-lo ou de pedir-lhe a suspensão logo que assuma o Governo, aí poderia ter justificado, realmente, a malícia do nobre Líder da Maioria, Senador Apolônio Sales, mas tudo acabaria muito bem.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que não começará bem é o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek com a vigência do estado de sítio prorrogado pela sua própria iniciativa. Já declarei que são coisas, como essas marcas que acompanham pela vida inteira, a quem nasce coxo ou com um sinal irremovível até pelo fogo!

Governo que se implanta sob o signo do estado de sítio, não é governo da legalidade e da autenticidade; é governo do risco, que pode nos levar para todos os caminhos. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa Projeto de Lei, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 6, DE 1956

Dispensa, até 31 de dezembro de 1958, a exigência do curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, para os Capitães do Quadro de Intendência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica dispensada, até 31 de dezembro de 1958, a exigência do curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, prevista na Lei de Promoções do Exército, para o acesso ao posto de Major do Quadro de Intendência.

Art. 2.º — O oficial beneficiado por lei, fica obrigado a fazer, no posto de major, o curso do qual é temporariamente dispensado na forma do artigo primeiro.

Art. 3.º — A presente lei só atingirá ao oficial que, por motivo independente de sua vontade, não tenha cursado a referida escola até aquela data.

Art. 4.º — Todas as promoções conseqüentes da aplicação desta lei, serão efetuadas na sua primeira época, após a verificação das vagas.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em junho do ano passado pediu o Presidente da República a reestruturação do Quadro de Oficiais Intendentes do Exército, baseando-se na Exposição de Motivos n.º 108, do Ministro da Guerra, (*Diário do Congresso* de 3 de junho de 1955, páginas 2.948 e 2.949) e cujos itens 6, 7 e 8 são abaixo transcritos:

“Item 6 — Releva ainda informar que, ao contrário do que se passa com os quadros das armas, o de Intendência apresenta disparidade entre o número de oficiais superiores e capitães. Disto decorre longa permanência no posto de capitão, e muitos vêm sendo promovidos a major com atraso de vários anos em confronto com os colegas combatentes. Muitos, até, não atingindo a idade limite de permanência no serviço ativo antes de promovidos a major, situação que, sobre criar descontamentos justos, fere o art. 4.º da Lei de Promoções (Decreto-lei número 5.625, de 28 de junho de 1943), que recomenda, para o se-
lecionamento, a formação de escol ho-

mogêneo e “tanto quanto possível adstrito ao paralelismo indispensável de carreira nos Quadros das Armas e Serviços”.

“Item 7 — Essa desproporção entre os oficiais superiores e Capitães do Quadro de Intendentes e forçada falta de paralelismo com os quadros das armas, tem, além de outros inconvenientes, dificultado o recrutamento de cadetes para o Curso de Intendência da Academia Militar de Agulhas Negras, de que resulta anualmente acentuada deficiência de aspirantes para o preenchimento normal das vagas que se verificam nos primeiros postos”.

“Item 8 — Desse modo, e visando, de um lado, a tornar o Serviço de Intendência apto a melhor desempenhar as suas funções necessárias à vida do Exército, e, de outro, tendo em vista a conveniência de proporcionar aos oficiais de Intendência maior equilíbrio na carreira, em consonância possível com a dos oficiais combatentes, este Ministério, acuradamente estudando o problema, concluiu que os quadros de oficiais de Serviço de Intendência necessitam de reestruturação”.

O Projeto do Executivo, aprovado pelo Congresso Nacional, constitui hoje a Lei n.º 2.586, de 5 de setembro de 1955, porém, as vagas abertas pelo mesmo somente foram preenchidas em relação aos coronéis e tenentes-coronéis.

Os capitães, entretanto, para os quais, principalmente, foi a lei solicitada, aguardam até hoje suas promoções nas 85 vagas existentes, as quais não foram e nos anos próximos não poderão ser preenchidas por eles, em virtude de não possuírem o Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Tal exigência não foi cumprida pela quase totalidade, senão por todos esses capitães, em virtude do pequeno número de vagas reservadas aos Oficiais do Quadro de Intendência, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Não lhes cabe, por isso a menor culpa pelo acontecido; ao contrário, a responsabilidade toda é do Governo, que não pode, apesar de insistentes pedidos dos interessados,

aumentar o número de matrículas anuais, porque a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais não tinha e não tem capacidade para matricular senão um número diminuto de Oficiais Intendentes (20 anualmente).

O atual Ministro da Guerra está diligenciando no sentido de aumentar o número de vagas anuais, destinadas aos Oficiais de Intendência, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, porém é muito pouco provável consiga êle solucionar o problema antes de três anos.

O objetivo da Lei n.º 2.586, de 5 de setembro de 1955, está grandemente prejudicado e assim ficará por mais três anos, no mínimo, com grave dano moral e material para os capitães, que não podem ser promovidos, apesar das 85 vagas existentes. Não é demais insistir: a lei foi feita, principalmente, com objetivo de evitar "a longa permanência no posto de capitão, e muitos vêm sendo promovidos a major com atraso de vários anos em confronto com os colegas combatentes. Muitos até não atingindo a idade limite de permanência no posto de capitão..."

E, apesar disto, são justamente os capitães que não podem ser promovidos.

A dispensa de curso, ora proposta, é provisória; não é originária, já tendo sido aplicada no Exército em várias épocas; não é medida de favor e, sim, reguladora de situação criada pelo próprio Governo e independente da vontade dos interessados; e, finalmente, não acarretará qualquer despesa, porque, de acordo com a lei, os militares no exercício desses cargos vagos, percebem vencimentos integrais aos mesmos correspondentes e o Orçamento da República já consigna a despesa para a totalidade dos efetivos. E' a medida de justiça e de coerência.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1956. — *Caiado de Castro* — *Maynard Gomes* — *Arlindo Rodrigues* — *Domingos Vellasco* — *Ary Vianna* — *Lima Guimarães* — *Mendonça Clark* — *Onofre Gomes*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 27, DE 1956

Requerimento de Informações

Requeiro à Mesa sejam solicitadas, na forma do Regimento interno, as seguintes informações ao Sr. Ministro da Fazenda:

a) Qual o total de sacas de arroz exportadas pelo Instituto Riograndense do Arroz em 1955;

b) Qual a taxa de câmbio fixada para essas exportações.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 28, DE 1956

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 2, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Resolução do Senado n.º 2, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa vários Ofícios, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO

Solicito a V. Exa. se digne designar substitutos, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, para os Srs. Senadores Coimbra Bueno e Neves da Rocha.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1956. — *Novaes Filho*.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Sr. Senador João Arruda, solicito se digne Vossa

Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Lima Teixeira*.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Armando Câmara, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Serviço Público Civil, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Kerginaldo Cavalcanti*.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Neves da Rocha, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Serviço Público Civil, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Para substituir os Senadores Coimbra Bueno e Neves da Rocha, na Comissão de Transportes e Comunicações, designo os Senhores Otacilio Jurema e Lima Guimarães, respectivamente.

Para substituir o Senador João Arruda, na Comissão de Legislação Social, designo o Senador Otacilio Jurema.

Para substituir o Senador Armando Câmara na Comissão de Serviço Público Civil, designo o Senador Novaes Filho.

Para substituir o Senador Neves da Rocha, na Comissão de Serviço Público Civil, designo o Senador Lima Teixeira.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — Neves da Rocha — Moura Andrade — Othon Mäder — Saulo Ramos. (6)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 7 de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa pareceres, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER N.º 59, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

Relator: *Sr. Rui Palmeira.*

Oriundo de Mensagem do Executivo então sob a Chefia do Presidente Café Filho, posteriormente impedido, vem da Câmara o Projeto n.º 7, de 1956. Estabelece ele os novos vencimentos dos militares. Inicialmente não beneficiava aos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Nova Mensagem, porém, de quando passou pela Chefia do Executivo o Sr. Carlos Luz, sanou a omissão. Andando na outra Casa do Congresso com louvável rapidez, chega a esta Comissão já em regime de urgência. Cumpre-nos examinar-lhe a constitucionalidade. Vindo do Executivo, a iniciativa enquadra-se perfeitamente no dispositivo Constitucional que lhe dá aquela atribuição (artigo 67, parágrafo 2.º).

Em nenhum dos seus dispositivos collide com os mandamentos constitucionais. Nada obsta que mereça aprovação.

Atravessamos uma fase das mais difíceis. O curso de vida em todo o País

sobe de modo vertiginoso e alarmante. Nada tem conseguido deter a inflação, que assume aspectos de calamidade econômica, com os seus nefastos reflexos sociais e políticos. Não há novidade em dizer, mas conveniência em repetir, que a política de elevação de vencimentos e salários é enganosa. Dá uma sensação de alívio que é passageira e logo anulada pela sua própria repercussão. Mas até que se torne possível a adoção de medidas que contribuam para a solução definitiva, não se pode recusar o remédio que apenas alivia. Militares como os servidores civis que encaram permanentemente o fantasma da inflação, suportam dificuldades inegavelmente graves. Atender-lhes às reivindicações é um imperativo da hora.

Eis porque ao oferecer o nosso parecer pela aprovação do projeto lhe compreendemos a urgência na tramitação também reclamada pela proposição que reestrutura o funcionalismo público civil.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Lourival Fontes*. — *Atílio Vivacqua*. — *Novaes Filho*. — *Silvio Curvo*. — *Paulo Fernandes*.

PARECER N.º 60, DE 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

Relator: Sr. *Caiado de Castro*.

O Projeto de Lei da Câmara número 7, de 1956, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

Em seu artigo 1.º, a proposição estabelece os novos níveis de vencimentos para os postos e graduações das Forças Armadas, e, nos subseqüentes estatui normas sobre percepções de vantagens, seus cálculos e seu comportamento em face das disposições legais vigentes.

Quanto ao mérito da proposição estamos em que se faz urgente a majoração dos vencimentos dos servidores

militares, diante da situação econômica difícil em que se encontra a numerosa classe, "impossibilitada de recorrer a outras fontes de renda que lhe permitam atenuar as dificuldades de vida com que se defronta atualmente", consoante a fiel expressão do Sr. Ministro da Guerra em sua Exposição de Motivos ao Chefe do Governo.

Desnecessário, por certo, será repetir razões outras, conducentes à aprovação do Projeto. O assunto foi exaustivamente debatido pelos órgãos técnicos militares e legislativos, dispensando, assim, apreciações mais demoradas.

Do exposto, opinamos favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Silvio Curvo*. — *Ay Vianna*.

PARECER N.º 61, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

Relator: Sr. *Parsifal Barroso*.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, fixa novos valores para os padrões de vencimentos dos militares do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Conforme esclarece o Senhor Ministro da Guerra, na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial submetendo o assunto ao Congresso, os novos padrões de vencimentos "representam o mínimo indispensável a uma existência condigna para a classe dos servidores militares que pelos encargos de trabalho sob regime de tempo integral, está impossibilitada de recorrer a outras fontes de rendimentos que lhe permitam atenuar as dificuldades da vida com que se defronta atualmente."

De fato, a desvalorização da moeda, verificada nos últimos anos, como decorrência de várias causas econômico-sociais, justifica plenamente a medida em exame, principalmente se considerarmos que o último reajustamento de vencimentos data de 1948.

E' bem verdade que o Poder Público não tem estado indiferente à situação dos servidores militares, face ao aumento do custo de vida, mas as providências posteriores à Lei n.º 488, de 1948, aprovadas pelas Leis números 1.316 de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens), e 2.283, de 1954 (Abono Especial Temporário) apenas atenuaram as necessidades dessa numerosa classe.

De acôrdo com o artigo 5.º § 1.º, os proventos dos militares inativos serão reajustados em harmonia com a nova tabela de vencimentos.

O aumento será devido a partir de 1.º de janeiro corrente (art. 12).

Para atender às despesas provenientes do projeto, o Poder Executivo autorizado abriu os créditos especiais necessários, dentro dos seguintes limites:

- a) Ministério da Guerra Cr\$ 2.965.365.320,00;
- b) Ministério da Marinha Cr\$ 1.036.978.444,00;
- c) Ministério da Aeronáutica Cr\$ 1.024.000.000,00;
- d) Ministério da Justiça (Policia Militar) — Cr\$ 418.141.880,00;
- e) Ministério da Justiça (Corpo de Bombeiros) — Cr\$ 92.273.720,00.

A majoração prevista é, assim, de Cr\$ 5.444.485.644,00 anuais.

Considerando que a despesa com os vencimentos e proventos do pessoal beneficiado pelo projeto estava orçada em Cr\$ 7.663.358.560,00 (exclusive vantagens), deduz-se que o reajustamento em tela acarretará um aumento de cerca de 70%. Convém esclarecer, todavia, que, relativamente aos vencimentos de oficiais, o aumento varia de 30% (General de Exército, Almirante de Esquadra e Tenente-Brigadeiro) a 110% (Primeiro Tenente e Segundo-Tenente), enquanto para as praças o aumento varia de 117% (Primeiro Sargento) a 100% (Soldado e Marinheiro de 1.ª classe).

Considerando a conveniência e oportunidade do projeto, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação, apresentando, entretanto, a seguinte emenda que corrige um lapso de redação:

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 6.º:

Onde se lê:

“Créditos anuais” ...

Diga-se:

“Créditos especiais”.

Sala das Comissões, em ... de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Ary Vianna*. — *Dinarte Mariz*. — *Mourão Vieira*. — *Othon Mäder*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellasco*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto.

O SR. SENADOR APOLÔNIO SALES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. JURACY MAGALHÃES * — Senhor Presidente, a União Democrática Nacional, através dos seus representantes nas diversas Comissões, que se pronunciaram, nesta Casa, sobre o mérito do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, já demonstrou seu amplo apoio à medida.

Trago, agora, ao Senado e à Nação declaração de voto, subscrita pela nossa bancada, à qual se associa o nobre Senador Alencastro Guimarães, ora ausente do recinto e que me pediu fizesse constar seu nome do documento que passo a ler:

Sr. Presidente:

Traz a bancada da União Democrática Nacional ao conhecimento do Senado e da Nação o seu completo apoio à rápida tramitação e aprovação do projeto de aumento de vencimentos dos militares, ora em discussão nesta Casa.

Mas não se restringirá o voto da UDN, apenas à aprovação da urgência do projeto em lide. Prestigiará, por igual e como idêntico empenho, a imediata aprovação do aumento dos vencimentos dos funcionários civis, bem como apoiará

* Não foi revisto pelo orador.

com o mais justo interesse o indispensável e inadiável reajustamento do salário mínimo para os trabalhadores brasileiros.

É preciso que se tenha a coragem e a honestidade necessária para se afirmar que medidas graves como estas não deveriam ser jamais desejáveis. São elas, realmente, medidas indesejáveis, mas inevitáveis, justas e inadiáveis, pois que são impostas imperativamente e determinadas imperiosamente por um mal gravíssimo do próprio organismo nacional que é a tragédia da espiral inflacionária, em alarmante e incontrolada evolução.

Melhor e mais apropriada solução para tão grave conjuntura seria, como é óbvio, conter adequadamente a inflação por providências específicas, destinadas a deter, vitoriosamente, a alta progressiva do custo da vida, mas desde que ainda não se marchou, com decisão e estoicismo, para a execução de um plano, um verdadeiro plano, de combate à inflação com a cooperação e o sacrifício de todos, seria criminoso impiedoso, desumano, deixar de reajustar os vencimentos das classes menos aquinhoadas e favorecidas da sociedade, aquelas mesmas com menores responsabilidades na deflagração e desenvolvimento da crise inflacionária, pois para elas, principalmente, como bem assinalou George Bonnet: "L'inflation n'est ni plus ni moins qu'un vol".

Por verdadeiro espírito de equidade e legítimo sentimento de justiça, a União Democrática Nacional proporá que os aumentos a serem proporcionados aos servidores civis e os reajustamentos do salário mínimo para os trabalhadores de todo o País comecem a vigorar a partir do 1.º de janeiro do corrente ano, à semelhança de dispositivo constante no projeto de aumento de vencimentos dos militares, nos termos fixados no Art. 12. do Projeto número 7, de 1956, da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1956. — Rui Palmeira — Fernandes Távora — Otacílio Jurema — Juracy Magalhães — Sílvio Curvo — Othon Mäder.

Fazendo esta declaração, Sr. Presi-

dente, a União Democrática Nacional aguarda, apenas, que as promessas do nobre Líder da Maioria, o honrado Senador Apolônio Sales, se transformem em fatos, e possam em breve, o funcionalismo civil e os trabalhadores brasileiros, gozar das mesmas vantagens que, no momento, propiciamos aos lares dos dignos militares brasileiros. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. DOMINGOS VELLASCO *
— Senhor Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães acaba de declarar, com muita propriedade, que medidas como esta, que o Senado está votando, são indesejáveis.

O fato é que nem os servidores militares, nem os funcionários civis nem os trabalhadores de empresas particulares, como todos aqueles que vivem do trabalho assalariado, são responsáveis pela espiral inflacionária.

Se estivéssemos em uma academia de ciências econômicas, poderíamos discutir a matéria, com amplitude, observando que o aumento de vencimentos e salários se torna fictício, desde que obriga o Poder Público a emitir e caminhar, portanto, para a inflação.

Com o aumento do dinheiro em circulação, a elevação do custo das utilidades verifica-se em proporção tal, que se torna ilusória a melhoria dos ordenados e salários.

Sr. Presidente, estamos numa Câmara política e diante do fato de os atuais vencimentos dos militares não chegarem sequer para as despesas indispensáveis de uma família. O mesmo poder-se-ia repetir com relação ao funcionalismo civil.

Se é verdade que este projeto pôde ser aprovado pelo Senado sem maiores discussões, porque se trata de aumento proporcional dos vencimentos dos militares, tal não acontece com o funcionalismo civil, desde que consubstancia reestruturação de funções.

Pela leitura dos jornais, vemos que a Câmara dos Senhores Deputados ainda não chegou a conclusão justa a respeito do assunto.

* Não foi revisto pelo orador.

Reclamações têm sido dirigidas a mim — presumo que aos demais Senadores, também, — mostrando que as decisões das Comissões técnicas da Câmara, quanto a essa reestruturação, importam graves injustiças para determinadas carreiras.

Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, tomei conhecimento, através dos interessados, de uma reestruturação feita no IAPETC. Dispõe esse Instituto de noventa e cinco procuradores, com vencimentos de dezoito mil a vinte e quatro mil cruzeiros mensais, divididos em três categorias, enquanto possui, apenas, quarenta e cinco engenheiros, cujos vencimentos são de dois mil e novecentos cruzeiros.

Vê-se, assim, a desproporção no pagamento de uma categoria de funcionários essencial à vida do Instituto.

Outras injustiças poderão ser observadas no projeto de reestruturação que tramita na Câmara dos Deputados. Lamento não o possa votar com a mesma presteza com que o estamos fazendo em relação ao dos militares.

Desejo, ainda, associar-me ao apêlo que o nobre Senador Nelson Firmo dirigiu ao Presidente do IPASE, no sentido de mandar sustar as ações contra os funcionários em atraso, no pagamento das prestações de apartamentos e casas financiadas pelo Instituto. Se é o próprio Estado que reconhece a necessidade do aumento dos vencimentos dos funcionários civis, não é possível esteja a agir judicialmente contra os que não estão em dia com as prestações das casas que compraram. Assim, é de justiça que o Presidente do IPASE atenda ao apêlo do Senador Nelson Firmo, no sentido de sustar essas ações, até que se conceda o aumento que a Câmara está ultimando.

O Sr. Lima Guimarães — Apêlo a que damos inteiro apoio.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Agradeço o aparte de V. Exa. Creio mesmo que mereça o apoio de todo o Senado da República.

Ainda no discurso do nobre Senador Juracy Magalhães há um ponto que desejo ressaltar, com grande satisfação. Pela primeira vez, o representante de um grande partido nesta Casa, quando se trata de aumento de funcio-

nários militares e civis, lembra-se da elevação do salário mínimo dos trabalhadores.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — O fato do nobre colega sublinhar com seu espírito de justiça minha intervenção é sobretudo honrosa para mim; mas desejo esclarecer a V. Exa. e ao Senado que esta atuação em favor dos trabalhadores é uma constante de minha vida pública.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Sei bem disso e agradeço o aparte de V. Exa., mas desejo ressaltar que é um grande partido que reconhece a justeza do aumento do salário mínimo dos que vivem da venda do próprio trabalho, quando se cuida de aumentar vencimentos de civis e militares.

É fato auspicioso como o sabe Vossa Excelência, Sr. Presidente, porque, ainda há, cerca de dois anos, quando o Ministro João Goulart estudou a elevação do custo da vida e concluiu pela necessidade de elevar-se o salário-mínimo para Cr\$ 2.400,00, quase desabam sobre S. Exa. as reclamações de toda ordem.

Nessa ocasião, tive a fortuna de ser uma voz que apoiou o então Ministro João Goulart.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Medida necessária. Era impossível, diante do custo da vida, continuasse um operário, como verifiquei no interior, na minha terra, a perceber o miserável salário de Cr\$ 600,00. A atitude do Sr. João Goulart justificou-se plenamente, naquela oportunidade, muito embora ocasionasse divergências, dificuldades e incompreensões. S. Exa. todavia, estava certo.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Ouço V. Exa. com atenção.

O Sr. Juracy Magalhães — Pode-se discordar da maneira de executar a medida, mas tudo que redundar em melhoria das condições de vida do nosso povo merece o apoio dos homens que pensam no bem estar do País. V. Exa., nobre Senador Domingos Vellasco, é do interior, eu também conheço o sertão porque o frequento continuamente, e considero impossível continuem nossas populações rurais a viver precariamente, como todos sabemos. Temos que modificar nossa economia, a fim de integrar essa imensa massa de brasileiros, que não tem capacidade de consumo, na vida econômica nacional. Acredito, seja esse o denominador comum a V. Exa. ao seu grande Partido ao meu, ao Trabalhista Brasileiro, e, julgo mesmo, à ala mais evoluída do Partido Social Democrático.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. ainda mais um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Acompanhei de perto no recôncavo baiano a situação dos trabalhadores. Não raro me aparecia um das usinas de açúcar com um pedaço de papel na mão e perguntava como era possível viver com Cr\$ 600,00, se gastava de carne, tanto, de farinha, tanto... No final o salário não chegava nem para os gastos mais indispensáveis à vida. A atitude do Sr. João Goulart, lutando pela melhoria de novos níveis de salário, justificou-se ante o apêlo quase unânime que lhe chegava de todo o País.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Exa. tem razão. Deve lembrar-se o nobre colega que por causa dessa atitude, teve o Sr. João Goulart de afastar-se do Ministério do Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — Para voltar como Vice-Presidente da República.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não vivia ainda na intimidade do Poder, como não vivo agora. Não sei se a causa principal da demissão do Ministro foi essa.

O Sr. Juracy Magalhães — Não é preciso viver na intimidade do governo para saber quais as forças reacionárias que impedem os acontecimentos políticos do Brasil.

O Sr. Cunha Mello — O que parecia crime naquela época hoje é benemerência.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, vou ultimar minhas considerações. Desejo salientar, ao dar meu voto favorável ao aumento de vencimentos dos militares — como darei ao dos funcionários civis — que já se criou no Senado, graças a Deus, o clima de que vivem exclusivamente de seus salários-mínimos devem ter os mesmos reajustados, para que possam, como os militares e civis, viver dignamente.

E' precisamente esse avanço espontâneo que dá o Senado, ao deliberar sobre o aumento dos militares, que desejo ressaltar neste momento.

O Sr. Cunha Mello — Não é só avanço, também compromisso.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Que é muito mais importante.

Vê V. Exa. que a bancada da União Democrática Nacional faz declaração explícita de que é favorável ao reajustamento do salário mínimo. Na realidade, é fato que me enche o coração, pois tantas, vezes, fui voz isolada, no Senado, clamar pelo direito dos trabalhadores, a fim de que tivessem aumentado o salário-mínimo.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. deve estar contente, pioneiro que foi dessa tese.

Agora, o nobre colega assinala muito bem, o Senado está unânime. Não houve uma só voz que se erguesse contra as medidas propostas.

Deve assim sentir-se V. Exa. feliz, pois, se já foi voz isolada, partilha, hoje, da unanimidade da Casa.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Precisamente esse o fato que estou ressaltando para minha grande satisfação.

O Sr. Juracy Magalhães — O Senado faz-lhe justiça.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Esta Casa já admite o reajustamento do salário mínimo como imposto pelas circunstâncias, que nos levam a aumentar o vencimento dos militares e do funcionalismo civil.

Com alegria de coração, congratulo-me com a União Democrática Nacional pela atitude corajosa que teve,

hoje, ao subscrever a declaração de voto do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Sabe V. Exa. que, graças a Deus, coragem e sinceridade nunca faltaram às deliberações da União Democrática Nacional.

O Sr. Pedro Ludovico — O nobre colega deveria defender, ao lado do salário mínimo, o congelamento de preços; sem esta medida terá que haver constantemente aumentos.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Juracy Magalhães — Medidas econômicas jamais podem ser tomadas isoladamente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Acontece que, de tal maneira o nobre Senador Pedro Ludovico e eu temos o mesmo ponto de vista a respeito de determinados problemas de Goiás, que não desejava avançar no particular. S. Exa., no entanto, vai além, ao declarar que o Senado deverá entrosar o aumento do salário mínimo com o outro aspecto do problema, o do congelamento dos preços. Se esta Casa concordasse em apreciá-los, paralelamente, eu ficaria eufórico.

O Sr. Lima Guimarães — Aliás, concordar é uma necessidade.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre orador sabe que, quando vier o congelamento de preços, virá simultaneamente, o dos salários. São medidas de ordem econômica que, como declarei, não podem ser tomadas isoladamente. Quando se organizar programa efetivo de combate à inflação, V. Exa. encontrará nosso Partido lutando para que sejam adotados, no Senado, pontos de vista consentâneos com a realidade brasileira.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O aparte do nobre Senador Pedro Ludovico foi no sentido de que, realizado o aumento de salários, seria preciso impedir que os preços subissem.

Evidentemente, quando há congelamento de preços, há também, o dos salários.

O Sr. Dinarte Mariz — Aliás não é possível o congelamento de preços com o sistema cambial que temos.

O Sr. Pedro Ludovico — Não aventei medida inexecutável. Depois da guerra ela foi posta em execução na América do Norte, e em vários países da Europa, principalmente na Alemanha.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, estou me alongando mais do que tencionava.

Vim à tribuna não para discutir o Projeto, mas, conforme declarei, para congratular-me com a União Democrática Nacional pela declaração de voto do nobre Senador Juracy Magalhães. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Projeto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — * Senhor Presidente, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro manifesta-se favoravelmente ao reajustamento dos vencimentos dos militares bem como ao dos civis. Folgo, outrossim, em registrar a atitude da União Democrática Nacional, através da palavra do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — E nós folgamos pelo apoio dado por V. Exa. à medida que sugerimos.

O Sr. Lima Teixeira — Registramos, repito, com satisfação para todos nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, a atitude assumida pela União Democrática Nacional, também favorável ao reajustamento dos salários dos trabalhadores.

Sr. Presidente, se não me engano, quando se discutiu a elevação de vencimentos das classes operárias era então Ministro do Trabalho o Senhor João Goulart. V. Exa. teve ensejo de, nesta Casa do Congresso, proferir discurso justificando aquela providência, tão necessária em vista das condições do custo de vida. Aquêles Ministério procedera a estudos, em todos os Estados, os quais culminaram pela aprovação da medida que imprimiu feição nova ao problema e melhorou os níveis salariais no Brasil.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. dá licença para um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Ainda com o objetivo de situar bem a posição do meu partido, devo dizer a V. Exa. que, ao tempo em que era presidente da Companhia Vale do Rio Doce — e ainda não representava a União Democrática Nacional, pois, como V. Exa. sabe, ocupei aquele cargo no governo do Sr. Getúlio Vargas — tomei a iniciativa, muito antes de qualquer providência do ilustre Sr. João Goulart de aumentar os salários do funcionalismo principalmente dos trabalhadores daquela Companhia, elevando-os a níveis compatíveis com o custo de vida da época. Neste particular sou um pouco pioneiro; e estou em posição idêntica a do nobre Senador Domingos Vellasco, nesta Casa, pois reajustei os salários dos trabalhadores muito antes do Ministro João Goulart adotar aquela medida que o obrigou a abandonar, de forma mais ou menos precipitada, o Ministério do Trabalho.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço a colaboração que o nobre colega me presta neste momento. Realmente V. Exa. na direção da Companhia Vale do Rio Doce de tal forma fomentou-lhe o desenvolvimento que pôde proporcionar melhores salários aos que nela trabalhavam.

O Sr. Juracy Magalhães — Com os aplausos do Presidente Getúlio Vargas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, também não posso, no instante em que se discute problema tão urgente, não só para os militares como para os civis e os trabalhadores deixar de registrar a coerência de atitude do nobre Senador Domingos Vellasco, quer nesta, quer na outra Casa do Congresso — onde o alcancei, como Deputado Federal — na defesa das justas reivindicações das classes proletárias. Segue S. Exa. as diretivas do seu Partido; jamais o vi divorciado do programa traçado pela sua organização partidária. Aliás, no particular, não há negar, a finalidade do Partido Socialista Brasileiro se ajusta ao critério esposado pelo Partido Trabalhista Brasileiro. Senhor Presidente, estou certo de

que, em futuro próximo, o PTB contará com a colaboração dos partidos conservadores — a União Democrática Nacional e o Partido Social Democrático.

O Sr. Juracy Magalhães — A classificação de partido conservador, para a União Democrática Nacional, não é adequada ao ponto de vista político. Se V. Exa. examinar a estrutura de nosso Partido, verá que ele se afina muito mais na classificação de liberal do que de conservador.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Seja como for, tenho que manifestar meu contentamento, como trabalhista, por haver encontrado essa receptividade naqueles partidos denominados conservadores — direi melhor assim — que tanto quanto possível hão de se aproximar de nossos ideais na luta pelas justas reivindicações sociais que também significam os altos interesses da Nação.

Deixo aqui consignado, pela banca do Partido Trabalhista Brasileiro o expresso desejo de votar favoravelmente não só ao aumento dos militares como ao dos civis, e o possível reajustamento de salário dos trabalhadores — o que é, realmente pensamento geral desta Casa. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Projeto.

(Pausa)

Ninguém, mais pedindo a palavra, encerro a discussão.

Submeterei em primeiro lugar, à votação a seguinte

EMENDA DE REDAÇÃO N.º 1-C

Ao art. 6.º:

Onde se lê "créditos anuais", diga-se "créditos especiais".

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Queiram permanecer sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação o Projeto assim emendado.

Queiram permanecer sentados os Srs. que o aprovam. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 7, de 1956

(N.º 694-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os padrões de vencimentos dos militares terão os seguintes valores:

Padrão	POSTO	Vencimento Cr\$
FA-1	General de Exército, Almirante de Esquadra e Tenente Brigadeiro	26.000,00
FA-2	General de Divisão, Vice-Almirante e Major-Brigadeiro	23.000,00
FA-3	General de Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro	21.000,00
FA-4	Coronel e Capitão de Mar e Guerra	17.000,00
FA-5	Tenente-Coronel e Capitão-de-Fragata	15.500,00
FA-6	Major e Capitão-de-Corveta	14.500,00
FA-7	Capitão e Capitão-Tenente	13.000,00
FA-8	Primeiro-Tenente	11.500,00
FA-9	Segundo-Tenente	10.000,00
FA-10	Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente e Sub-oficial	7.500,00
FA-11	Primeiro-Sargento, Contramestre, Sargento Ajudante ou intendente e assemelhados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	6.900,00
FA-12	Primeiro-Sargento	6.300,00
FA-13	Segundo-Sargento	5.700,00
FA-14	Terceiro-Sargento	5.100,00
FA-15	Taifeiro-Mór, Cabos e assemelhados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	4.800,00
FA-16	Taifeiro de 1.ª classe, Soldados e assemelhados com curso policial da Polícia Militar e Bombeiros de 1.ª classe e assemelhados do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	4.200,00
FA-17	Taifeiro de 2.ª classe, Soldados e assemelhados sem curso policial da Polícia Militar e Bombeiros de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	3.600,00
FA-18	Cabo	2.600,00
FA-19	Cadete e Aspirante (último ano)	1.800,00
FA-20	Soldado e Marinheiro de 1.ª classe, Soldado naval com curso	1.800,00
FA-21	Soldado e Marinheiro de 2.ª classe, Soldado naval sem curso e soldado enganado com 1 (um) ano ou mais de serviço	1.500,00
FA-22	Soldado clarim de 3.ª classe	1.200,00
FA-23	Aluno da Escola ou Curso de Formação de Sargento	1.000,00
FA-24	Cadete do Exército, Aspirante da Marinha, Cadete da Aeronáutica e alunos do C. P. O. R. da Aeronáutica	900,00
FA-25	Soldado e Grumete	750,00
FA-26	Aluno da Escola Preparatória e do Colégio Naval e Soldado recruta ou mobilizado não enganado	400,00
FA-27	Aprendiz de Marinheiro	350,00

Parágrafo único. Os vencimentos estabelecidos nesta lei dividem-se em soldo (2/3) e gratificação (1/3) na conformidade das letras a e b do parágrafo único do art. 2.º do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, aprovado pela Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2.º As vantagens de que tratam as Leis 1.316, de 20 de janeiro de 1951; e n.º 2 283 de 9 de agosto de 1954, e outros dispositivos legais vigentes, passarão a ser calculadas sobre os vencimentos previstos no art. 1.º desta lei dezoito (18) meses depois que ela entrar em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não vigorarem as disposições deste artigo prevalecerá para efeito de cálculo das vantagens, a Tabela da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º A partir da vigência desta lei, perdem o abono especial temporário de que trata a Lei n.º 2 412, de 1 de fevereiro de 1955, todos os militares da ativa e inativos, bem como os pensionistas que, em virtude de disposição especial de lei, tenham sua pensão reajustada pela tabela da presente lei.

Art. 4.º O salário família será pago aos militares nas mesmas condições e no mesmo valor em que é devido aos servidores civis.

Art. 5.º A partir da vigência desta lei, os militares que passarem à inatividade terão seus proventos fixados de acordo com a legislação em vigor, entendendo-se como gratificações incorporáveis exclusivamente as referidas nos arts. 36, n.º I, A, da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951, e 3.º e 7.º da Lei n.º 2 283 de 9 de agosto de 1954

§ 1.º Os militares que se encontrarem na inatividade à data da publicação desta lei, terão seus proventos reajustados na forma deste artigo.

§ 2.º Os militares que, por efeito de disposição de lei, fizerem jus, na inatividade a vencimentos integrais de posto ou graduação não terão computada em seus proventos a parcela a que se refere a letra b do art. 289, de que trata o art. 290, ambos da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 6.º Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos anuais necessários, dentro dos seguintes limites:

Ministério da Guerra.....	2.965.365.320,00
Ministério da Marinha.....	1.036.978.444,00
Ministério da Aeronáutica.....	1.024.000.000,00
Ministério da Justiça (Polícia Militar).....	418.141.880,00
Ministério da Justiça (Corpo de Bombeiros)	92.273.720,00

Art. 7.º Os taifeiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Mainha passam a ter, respectivamente a classificação de taifeiro-mór e taifeiros de 1.ª e 2.ª classes.

§ 1.º Os taifeiros, cozinheiros e padeiros, com mais de 3 (três) anos de serviço terão, enquanto não for sancionado ou promulgado novo Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, uma gratificação complementar de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para o mór, Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros) para o de 1.ª classe e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para o de 2.ª classe.

§ 2.º Os taifeiros, cozinheiros e padeiros com mais de 1 (um) e menos de 3 (três) anos de serviço perceberão a gratificação complementar de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para o mór, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para o de 1.ª classe e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o de 2.ª classe.

Art. 8.º Os soldados bombeiros de 3.ª classe passam a ter a denominação de bombeiro de 2.ª classe.

Art. 9.º Esta lei é extensiva aos oficiais e praças da ativa e inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como aos militares reformados pertencentes à extinta Polícia Militar do Território do Acre, nos termos do art. 351 da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 10.º A interpretação do art. 303, da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951, é a estabelecida no Decreto n.º 30 119, de 1 de novembro de 1951.

Art. 11.º Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, nos termos desta lei, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas e reformado por sofrer de cardiopatia grave, até que seja modificada a redação do art. 303 da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 12.º Os vencimentos a que se refere o art. 1.º desta lei são devidos a partir de 1 de janeiro de 1956.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.893,50, para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região tendo parecer favorável, sob n.º 33, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 2, DE 1956**

(N.º 378-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.803,50 para atender ao pagamento de diferenças de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.803,50 (qua-

tro mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta centavos) para atender ao pagamento de diferenças de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria PJ-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 4 de janeiro de 1956.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o artigo 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), tendo Pareceres (ns. 49 e 50, de 1956) da Comissão de Legislação Social, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida, pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 3

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — O § 3.º do Art. 17, o parágrafo único do Art. 19 e o Art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, passam a ser redigidos como segue:

"Art. 17, § 3.º — Nos casos de cegueira total, perda ou paralisia de mem-

bro superior ou inferior e de alienação mental, receberá o acidentado, além da indenização de que trata o parágrafo anterior, uma quantia correspondente a 20% (vinte por cento) da referida indenização, paga de uma só vez”.

“Art. 19, parágrafo único — Quando do acidente resultar uma incapacidade temporária, a indenização devida ao acidentado corresponderá, durante todo o período em que perdurar essa incapacidade, e observado o que dispõe o artigo 27, a 70 centésimos de uma diária igual à trigésima parte de sua remuneração mensal”.

“Art. 44 — Para efeito de cálculo das indenizações, nenhum salário poderá exceder a uma vez e meia o salário mínimo vigente na região em que residir o acidentado”.

Art. 2.º — O Serviço atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, levando em conta os encargos decorrentes desta lei, promoverá imediata revisão da atual Tarifa de Seguros de Acidentes do Trabalho, e da mesma forma providenciará sempre que forem alterados os índices de salário mínimo.

Art. 3.º — Poderão ficar excluídos do regime do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, os empregados que tiverem vencimentos superiores a uma vez e meia o salário mínimo vigente na região de seu domicílio, desde que lhe sejam asseguradas, por meios idôneos, vantagens superiores às estabelecidas, no aludido decreto-lei, para os demais empregados.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação.

A proposição original, de autoria do Poder Executivo, bem como o Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, adotado pelo plenário e enviado ao Senado, têm o objetivo primordial de atualizar as indenizações devidas por acidente do trabalho. E

um propósito sem dúvida louvável, de concretização imperiosa, a que não negamos nosso inteiro apoio. Divergimos, entretanto, do *modus faciendi*, razão por que oferecemos o presente substitutivo.

Visando a idênticos fins, nossa proposição toma como ponto de partida o Substitutivo da Comissão de Finanças. Deste conserva, *in totum*, a redação que é dada ao § 3.º do art. 17 e, com modificações, o parágrafo único do art. 19, e o art. 44. Aos demais, acrescentar-lhe dois justos e necessários dispositivos.

Vejam as modificações e adendos.

Substitutivo aprovado garante ao acidentado uma indenização correspondente à sua diária integral. Com isso, inova a nossa legislação sobre infelizmente, despojando-a do princípio sábio e já tradicional nesse ramo de Direito, de que a indenização deve ser parcial. Várias são as razões que justificam tal princípio, e dentre elas citaremos uma das mais importantes: a necessidade de evitar-se o *absenteísmo*, fator incontestado de perturbações para o ritmo da produção. A garantia de remuneração integral, segundo a lição da experiência, conduz à simulação de acidentes bem como à agravação artificial das lesões sofridas. Dessa forma se verifica uma considerável ascensão nos índices de perda de horas de trabalho, pagando por tais consequências a produtividade nacional. Basta citar, entre outras, essa razão, para termos como justificada a modificação que introduzimos no art. 19, parágrafo único, destinada a garantir a manutenção do princípio legal de que a indenização deve corresponder a 70 centésimos da remuneração diária.

A outra alteração que propomos versa sobre a matéria do art. 44. O Substitutivo da Comissão de Finanças, fixando teto salarial para efeito de indenização, adotou o critério de torná-lo variável na base de um múltiplo (1,5) do maior salário-mínimo vigente no país. Concordamos em que esse teto varie — e varie automaticamente, ao influxo das oscilações ocorridas nos índices de custo da vida;

mas discordamos da escolha do "maior salário-mínimo vigente no país" como medida única e padrão dessa variabilidade. Com isso se implantaria uma desigualdade inteiramente injustificável, atentatória ao preceito constitucional da isonomia profissional.

Façamos um exemplo, recorrendo para isso à linguagem dos números, que é a mais eloqüente. Fixado o teto salarial em Cr\$ 3.600,00 (1,5 x 2.400,00), vejamos a relação existente entre ele e alguns dos vários salários-mínimos regionais.

CIDADE OU ESTADO	Salário-Mínimo atual (+) Cr\$	3.600,0 dividido por sal.-mínimo
Distrito Federal.....	2.400,00	1,5
Estado do Rio (principais cidades).....	2.100,00	1,7
Vitória e todo o Estado do Rio Grande do Sul.....	1.800,00	2,0
Recife.....	1.600,00	2,25
Curitiba e Salvador.....	1.500,00	2,4
João Pessoa, São Luis e Cuiabá.....	1.200,00	3,0
Aracaju.....	1.080,00	3,3
Terezina e Paranaíba.....	900,00	4,0
Natal.....	840,00	4,3

Por esse quadro de amostra já se pode fazer idéia das desigualdades que surgiriam. Dentro de um mesmo teto salarial se acomodariam camadas profissionais de extensão variável de uma para outra região do país. E' bem de ver que nenhuma justiça existe em tal critério.

Propomos, para isso, a solução adequada e equitativa. O teto salarial deve corresponder, em cada localidade, a uma vez e meia (1,5) o respectivo salário-mínimo. Daí resultaria, como é evidente, um tratamento uniforme — e justo, portanto.

Nosso substitutivo recomenda, ainda, duas novas disposições. A primeira teria o objetivo de autorizar uma revisão da atual Tarifa de Seguros de Acidentes do Trabalho. E' medida lógica e inevitável, porque não se concebe que as taxas vigentes possam suportar os encargos resultantes da atualização da diária, elevada ao triplo (de 40,00 para 120,00). Admitir o contrário é fantasiar com hipóboles os resultados hoje observados nas operações desse ramo do seguro.

Como o teto salarial será alterado, automaticamente, sempre que sofram mutações os índices de salário-míni-

mo, o substitutivo prevê, conseqüentemente, a simultaneidade das revisões tarifárias indispensáveis. Nada mais certo, em verdade.

A outra disposição a acrescentar diz respeito ao capítulo das exceções. O regime da Lei de Acidentes se destina a tutelar o trabalhador contra os infortúnios profissionais, assegurando-lhe um mínimo de garantias compatível com a dignidade da pessoa humana. Mas o Estado, dispensando essa proteção legal ao trabalhador, não pode e nem deve privá-lo da obtenção de mais amplas e mais vantajosas garantias. Seria absurdo negar melhoria de condições a quem, para isso, possua recursos idôneos. O objetivo do Estado é amparar o trabalhador na adversidade, quando este de tal amparo necessite. Inexistindo a necessidade, e mormente, quando o trabalhador pode alcançar garantias superiores às estabelecidas na Lei, cessa inteiramente a razão determinante da proteção estatal.

A atual Lei de Acidentes do Trabalho nega ao trabalhador a possibilidade de obter uma proteção mais ampla. E' uma injustiça gritante que urge remediar, e para esse fim preve-

mos, no art. 3.º do nosso Substitutivo, a justa e adequada providência legislativa.

Estamos absolutamente convictos de que a proposição ora apresentada encerra as soluções que virão precisamente ao encontro do interesse dos trabalhadores. E confiamos, por isso, em que lhe dará aprovação o Senado Federal.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1956. — *Sebastião Archer*.

O SR. PRESIDENTE — Continuam em discussão o Projeto e a Emenda. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

A matéria volta às Comissões de Legislação Social e de Finanças para estudo das Emendas.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra encerrarei a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953 que cria cargos de capelães, militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo pareceres: I — Sobre o Projeto (ns. 911 a 913, de 1954): das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, favoráveis. II — Sobre as emendas (ns. 912 e 914, de 1954 e 27 a 29, de 1956): da Comissão de Constituição e Justiça, contrário às de ns. 1-C a 3-C e favorável à de n.º 4; da Comissão de Segurança Na-

cional, oferecendo as de ns. 1-C a 3-C e favorável à de n.º 4 e da Comissão de Finanças, favorável à de n.º 4 e contrário às de ns. 1-C a 3-C.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para a locação das salas ns. 420 e 424 do Edifício Vieira da Cunha, situado a rua Floriano Peixoto n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de setembro de 1954 tendo pareceres favoráveis, sob ns. 40 e 41, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros, tendo parecer n.º 51, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 2, de 1956, da Comissão Diretora, que concede licença sem vencimentos a Romildo Fernandes Gurgel para exercer cargo, em comissão, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Domingos Velasco) tendo parecer favorável sob n.º 58, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.

19.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 18 de janeiro de 1956.

PRESIDENCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA
E EZECHIAS DA ROCHA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Mathias Olímpio
— Mendonça Clark — Onofre Go-
mes — Parsifal Barroso — Fernandes
Távora — Kerginaldo Cavalcanti —
Georgino Avelino — Ruy Carneiro —
Otacílio Jurema — Novaes Filho —
Nelson Firmo — Ezechias da Rocha
— Freitas Cavalcanti — Rui Palmei-
ra — Júlio Leite — Maynard Gomes
— Lourival Fontes — Juracy Maga-
lhães — Lima Teixeira — Ary Vianna
— Paulo Fernandes — Arlindo Ro-
drigues — Alencastro Guimarães —
Caiado de Castro — Osvaldo Moura
Brasil — Lima Guimarães — César
Vergueiro — Domingos Vellasco —
Pedro Ludovico — Sílvio Curvo —
Othon Mäder — Gomes de Oliveira
— Francisco Gallotti — (38).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 38 Senhores Senadores. Havendo
número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de
2.^o Secretário, procede à leitura
da Ata da sessão anterior, que,
posta em discussão é sem debate
aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

*Mensagem do Sr. Presidente da Re-
pública, n.º 14, acusando o recebimen-
to das de ns. 6 e 7, desta Casa do
Congresso.*

Ofícios da Câmara dos Deputados:

N.º 143, encaminhando, para os fins
constitucionais, autógrafos do Projeto
de Decreto Legislativo n.º 23, de 1953,
que determina ao Tribunal de Contas
registrar o contrato celebrado entre o
Ministério da Aeronáutica e Renato
Giovanni Cecchni.

A promulgação.

Ns. 144 e 145, comunicando apro-
vação de emendas do Senado ofereci-
das ao Projeto de Decreto Legislativo
número 23, de 1953, e ao Projeto
de Lei da Câmara n.º 254, de 1954,
que autoriza o Poder Executivo a
abrir, pelo Ministério do Trabalho, In-
dústria e Comércio, o crédito especial
de Cr\$ 4.987.200,00, para atender a
todas as despesas com o comparecimen-
to do Brasil à 37.^a Sessão da Confe-
rência Internacional do Trabalho, en-
viados à promulgação e à sanção, res-
pectivamente.

N.º 148, comunicando haver sido
aprovado o Projeto de Lei do Senado
n.º 5, de 1953, que reconhece a Fe-
deração das Bandeirantes do Brasil co-
mo órgão máximo do escotismo femi-
nino, enviado à sanção.

N.º 150, encaminhando autógrafos
do seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 11, DE 1956**

(N.º 595-B-1955, na Câmara dos
Deputados)

**Acrescenta um item ao art. 2.º
da Lei n.º 1.821, de 12 de março
de 1953 (Dispõe sobre o regime
de equivalência entre diversos cur-
sos de grau médio para efeito de
matrícula no ciclo colegial e nos
cursos superiores).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É acrescentado ao artigo
2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março
de 1953, o seguinte item, que passa
a vigorar como VI:

“Art. 2.º —

VI — cursos de formação de oficiais
com pelo menos 5 (cinco) anos de
currículo letivo e o mínimo de seis
disciplinas do Curso Colegial, Clás-
sico ou Científico, pelas polícias mili-
tares das unidades federadas, desde
que, para ingresso no referido curso,
seja exigida a apresentação de certi-
ficado de conclusão do curso ginásial
passado por escolas oficializadas do
país, de acordo com a legislação vi-
gente”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Educação e Cultura.

**SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES**

PARECER, N.º 62, DE 1956

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei
da Câmara n.º 237, de 1955, que
modifica o art. 13 da Lei núme-
ro 1.448, de 5 de outubro de 1951
(Lei Orgânica do Distrito Fede-
ral).

Relator: Sr. Moura Brasil.

Julgando um mandado de seguran-
ça impetrado pelo nobre Deputado

Castilho Cabral, o Supremo Tribunal
Federal decidiu, por unanimidade de
seus pares que, uma coisa é “legis-
latura” e outra “sessão legislativa or-
dinária”.

Enquanto aquela começa sempre a
1.º de fevereiro, porque a 31 de ja-
neiro se extinguem os mandados dos
Deputados, esta compreende o perí-
do de 15 de março a 15 de dezembro
de cada ano.

Face a essa interpretação, a Câ-
mara dos Deputados modificou o seu
regimento interno para pô-lo em con-
sonância com aquê julgado do Pre-
tório Excelso.

O Projeto de Lei 237, de 1955, visa
possibilitar que a Câmara dos Vere-
adores modifique, também, o seu Re-
gimento, a exemplo do que fez a Câ-
mara dos Deputados, o que é perfei-
tamente lógico, uma vez que os man-
datos dos Vereadores do Distrito Fe-
deral coincidem com os dos Deputados
Federais.

Somos, assim, pela constitucionalida-
de e conveniência da aprovação do
projeto.

Sala das Comissões, em 10 de ja-
neiro de 1956. — *Cunha Mello*, Pre-
sidente. — *Moura Brasil*, Relator. —
A. Câmara: — *Rui Palmeira*. — *Lou-
rival Fontes*. — *Paulo Fernandes*. —
Benedicto Valladares.

PARECER N.º 63, DE 1956

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre a Indicação núme-
ro 2-53, que indica seja ouvida
a Comissão de Constituição e Jus-
tiça sobre a possibilidade do Se-
nado alvitrar ao Poder Executivo
a reestruturação da carreira de
Enfermeiro do Serviço Público Fe-
deral.

O nobre Senador Mozart Lago, re-
conhecendo a impossibilidade em que
se encontra o Poder Legislativo de ter
a iniciativa de projeto de lei rees-
tructurando as carreiras públicas, sub-
meteu, à deliberação do Senado, in-
dicação no sentido de ser alvitrado ao
Poder Executivo, por intermédio do

Ministério da Educação e Saúde Pública — hoje Ministério da Saúde, — a reestruturação da carreira de enfermeiro do Serviço Público Federal, cujos vencimentos não correspondem à humanitária e trabalhosa profissão.

Destaca a indicação que enquanto o Brasil precisa de 50 mil enfermeiras, — cálculo que reputamos modestíssimo — em 1953 só “possui 3.061 diplomadas”, mal remuneradas, com vencimentos variáveis de Cr\$ 2.160,00 a Cr\$ 4.310,00, deduzidos de 5% para previdência social”.

Entendemos que o sentido da indicação é o de colaborar com o Poder Executivo para que este estude uma realidade que feriu a sensibilidade do autor da indicação, a qual aponta, não sem razão, como responsável pelo desinteresse que desperta a carreira de enfermagem no Brasil.

Ressalvado, como foi, pelo nobre Senador Mozart Lago, que a indicação não invade o território da competência privativa do Poder Executivo de reestruturar as carreiras públicas, somos pela acolhida da indicação, devendo, todavia, ser repellido o seu item 3 pelo qual, como solução para crise de enfermeiras, é sugerido que o Governo permita “a entrada no território pátrio, pelo prazo de 10 anos, ou enquanto o número de enfermeiros nacionais não fôr suficiente, de enfermeiros estrangeiros”.

Em que pesem os requisitos que condicionam essa entrada, a impossibilidade de contróle efetivo sobre os diplomas de tais enfermeiros desaconselharia a indicação, nessa parte. De resto, podemos formar 50 mil ou quantos enfermeiros precisarmos, desde que haja interesse em fazê-lo, e que para isso se promova uma campanha nacional e se melhorem as condições de vida dos que exercem tão meritória profissão.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Brasil*, Relator. — *A. Câmara*. — *Rui Palmeira*. — *Paulo Fernandes*. — *Benedicto Valladares*. — *Lourival Fontes*.

PARECER N.º 64, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 1-54, que indica manifestar-se a Comissão de Constituição e Justiça onde se encontra aguardando parecer o Projeto de Reforma do Código Eleitoral.

Relator: Sr. Moura Brasil.

O operoso Senador Mozart Lago apresentou ao Senado Federal, a 18 de janeiro, a seguinte

Indicação

“Indico, com fundamento nos artigos 104 e 106 do Regimento Interno, manifeste-se a Comissão de Constituição e Justiça onde se encontra aguardando parecer o projeto de Reforma do Código Eleitoral, sobre o seguinte:

Se dado o tempo ainda necessário para o estudo e votação do projeto e emendas do Código Eleitoral, atendendo-se a que estamos a 9 meses das eleições, não seria mais conveniente destacar para “projetos em separado”, a serem considerados como “leis de urgência”, as proposições do mesmo contidas e referentes ao “alistamento dos eleitores”, ao “registro de candidatos” e à “importação de papel para cédulas e cartazes de propaganda dos partidos nacionais”.

2) O Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, sobre a reforma total do Código Eleitoral, na época, achava-se em Plenário, em segunda discussão.

3) Ora, esse projeto de lei, já se acha convertido em lei, sob cujo império se procederam as últimas eleições, tendo, por isso, a presente indicação perdido sua oportunidade, devendo ser arquivada.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Brasil*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *A. Câmara*. — *Rui Palmeira*. — *Paulo Fernandes*. — *Lourival Fontes*.

PARECER N.º 65, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-3 de 1955, do Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando pedido para prévia autorização do Senado a uma alienação de terras devolutas de uma área de 9.984 hectares.

Relator: Sr. Cunha Melo.

No parecer anterior, em conclusão, dissemos:

"Mas, tratando-se de medida excepcional, prevista na Constituição, de faculdade estabelecida como privativa do Senado, êle, evidentemente, só poderá exercê-lo nos termos expressos inscritos no art. 156, § 2.º isto é, quando a área das concessões fôr superior a 10 hectares. Como isto não ocorre, opinamos que não se tome conhecimento do pedido, comunicando-se essa solução ao Governador do Estado de Mato Grosso".

Face a um requerimento do Senador Filinto Müller, instruído com uma certidão da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, do Estado de Mato Grosso, volta o processo à Comissão de Constituição e Justiça.

Para que seja reexaminado.

Da referida certidão, consta que o requerente já é, naquele Estado, proprietário de muitos outros lotes de terras, ou sejam:

1.º — Lote "Pulador" com 4.856 ha 60 a 52m² 35 situado no município de Campo Grande;

2.º — Lote "Conceição", com 497 ha 5.054 metros quadrados, situado no Município de Coxim;

3.º — Lote "Jatobá", com 463.3089 hectares, situados no Município de Coxim;

4.º — Lote "Retiro do Curral Velho", com 9.794.7760 hectares, situado no Município de Coxim;

5.º — Lote "Ilhas Brava", com 4.999.32955, digo 4.999.329m² 55, situado no Município de Coxim.

Pelo que se certifica, o requerente já tem posse e domínio, naquele Es-

tado, de terras, de área muitas, muitíssimas vêzes superior a dez mil hectares de terras.

Esse o fato novo que surge no processo, realmente, merecedor do nosso reexame.

No nosso regime, adotado um Poder Legislativo exercido por duas Câmaras, portanto, bicameral, deu-se a uma dessas Câmaras, — ao Senado, — além de funções legislativas, em colaboração com a Câmara dos Deputados, também diversas outras, excepcionais e privativas.

Deu-lhe a Constituição Federal, além do papel de colegislador, faculdades judicantes, administrativas e até executivas.

No exercício dessas funções, é o Senado um verdadeiro Poder Moderador.

E' juiz, nos termos do art. 62, I e II; é colaborador do próprio Poder Executivo, aprovando as nomeações de magistrados de certos tribunais, de Ministros do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral da República, do Prefeito do Distrito Federal, Membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 63) defende o crédito nacional, quando autoriza ou não os empréstimos externos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 63); exerce o controle da constitucionalidade das nossas leis, em benefício da normalidade jurídica do país, (artigo 64); afinal, incumbe-lhe o controle social do exercício do direito de propriedade, (artigo 156, § 2.º).

A certidão trazida aos autos pelo Senador Filinto Müller sugere-nos o reexame do requerimento do Sr. José Rodrigues Ferreira Sobrinho, indagando se a circunstância, provada pela certidão, de já possuir o requerente mais de dez mil hectares de terras, por si só, pode impedir-lhe a concessão por êle pleiteada.

Essa a tese objeto de reexame do processo.

Repetindo o art. 130 da Constituição de 16 de julho de 1954, e 155 da de 1937, a nossa nova Constituição, de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 156, § 2.º, dispõe:

"sem prévia autorização do Senado Federal, não poderá ser feita nenhuma alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares".

Colimou-se, no preceito constitucional, coibir a proliferação entre nós, do latifundiário, no sentido negativo do exercício do direito de propriedade, isto é, da sua não utilização ou da sua utilização em prejuízo da coletividade. Força é, porém, reconhecer e proclamar ser o latifúndio, entre nós, uma contingência de nossa formação geográfica. País de vasta extensão territorial, sem densidade de população, com terras férteis em certas regiões e de fácil aproveitamento para culturas diversas, com terras pobres e de difícil aproveitamento, em outras zonas, sem capitais para exploração do seu rico subsolo, tem, assim, em certos casos, o latifúndio como consequência desses fatores.

Por exemplo, na Amazônia, onde a população é de insignificante densidade, onde o povo é pobre, sob qualquer aspecto, de saúde, de cultura técnica, de aparelhamento material, onde se vive ao abandono dos Poderes Públicos, o latifúndio é mal irremediável.

Noutras zonas do País, entretanto, onde tudo é diferente, já o latifúndio é um atentado à coletividade, é um agravamento das chamadas distâncias sociais, dos desequilíbrios sociais e econômicos que tanto intranquilizam o mundo atual. Não basta dividir, terras, essencial é habilitar o povo para utilizá-las como convém aos interesses sociais, ao bem-estar coletivo.

Dar terras a quem não possa utilizá-las não resolverá o problema social do combate ao latifúndio, isto é, as propriedades de grande extensão.

Dando-se ao Senado Federal a faculdade de autorizar ou não as alienações ou concessões de terras superiores a dez mil hectares, deixou-se-lhe, em cada caso concreto, o exame da conveniência social e econômica da concessão.

Deu-se-lhe o controle social do exercício do direito de propriedade.

Na espécie, está, realmente, provado que o requerente possui já uma imensa área de terras.

Não está, senão a respeito da última área que ele ainda quer adquirir, provado o emprego, o aproveitamento que ele está a dar às suas propriedades, convertendo-as num latifúndio negativo ou não. Reconhecemos que o preceito constitucional atribuído ao Senado, a faculdade de ser ouvido, previamente, sobre as concessões ou alienações de terras de áreas superiores a dez mil hectares, poderá ser facilmente burlado desde que se use o expediente de obtê-las em diversos lotes, inferiores a dez mil hectares, mas que, em conjunto, ultrapassem muito a essa área.

Não esclarece a certidão oferecida pelo nobre Senador Filinto Müller a data das aquisições dos diversos lotes a que ela se refere, se, antes ou depois da vigência da Constituição de 1946.

Esse seria um subsídio relevante para o reexame do processo.

Prescindimos, porém, dele, porque ao Senado não competirá examinar mais as concessões já dadas, por mais irregulares que elas tenham sido.

No exercício da sua faculdade prevista no citado art. 56, § 2.º, o Senado procede, em regra, quando solicitado a fazê-lo pelos interessados.

Somente, em casos excepcionais, toma ele qualquer iniciativa.

Se as concessões anteriormente dadas ao requerente são irregulares, desde que as terras são do Estado de Mato Grosso, às suas autoridades, no setor de sua competência, cabe proceder em defesa do interesse público. No presente processo, limitando-se, como deve ao requerimento de fls. de José Rodrigues Ferreira Sobrinho, o Senado só poderá autorizar ou não a concessão.

Nada mais que isto.

Os subsídios resultantes da certidão junta ao processo, e outros quaisquer, só podem ou poderiam reforçar a nossa conclusão.

Deve, pois, ser negada a autorização, já agora, também porque está

provado que o requerente já possui mais de vinte mil hectares.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — *Benedicto Valladares*, Presidente. — *Cunha Mello*, Relator. — *Moura Brasil*. — *Lou- rival Fontes*. — *João Villasbóas*. — *Fernandes Távora*. — *A. Câmara*. — *Paulo Fernandes*. — *Rui Palmeira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Melo, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente:

Como é fato de notoriedade pública, o PSD e o PTB, unidos, lutaram na sucessão presidencial, elegendo os seus candidatos, a Presidente o Dr. Juscelino Kubitschek, e, a Vice, o Dr. João Goulart.

Apresentou o nosso partido — o PTB um programa, cuja execução, o candidato do PSD, já eleito, em vésperas de ser diplomado, deverá assegurar.

Dêsse programa que se batizou de mínimo, mas que é um grande programa, muito em harmonia com as finalidades de nosso partido, entre outros itens do maior interesse do regime e do país, constam os seguintes:

17 — Continuidade e fortalecimento do plano de Valorização da Amazônia, visando o apressamento da sua integração definitiva à economia brasileira;

20 — Conduta governamental orientada pela mais rigorosa moralidade administrativa, usando-se todos os meios legais que visem a isolar os aproveitadores e punir os prevaricadores concussionários ou peculatórios.

Sr. Presidente:

Há muito, êsses itens vêm constituindo todo o programa de minha vida pública. Seus traços predominantes. Sua preocupação marcante e sempre crescente. A minha vida pública, no Amazonas, e, fora dêle, sempre foi de de-

dicação entusiástica aos seus problemas, à sua terra e à sua gente.

Aí, estão nos Anais da Câmara e do Senado, desta própria Casa, onde me encontro, agora pela segunda vez, representando o Estado, essas minhas credenciais. De sorte que, não só pelo meu passado, agora também pelo programa mínimo do meu partido, tenho conduzido e conduzirei o exercício do meu mandato.

Êsse programa já me encontrou a seu serviço. Há muito, se não estou a executá-lo porque não esteve a meu alcance essa execução, estou a defendê-lo.

Na maioria das vezes que tenho vindo à tribuna, falando aos meus nobres colegas, quer combatendo os descertos do Sr. Nereu Ramos, nas nomeações de censurável critério político feitas para a Amazônia, quer, de preferência, protestando contra os escândalos do SESI, as transações de Arapoti, Missões, Morungava, e outras de igual quilate, estou a cumprir um programa que, há muito, é inspiração do meu sentido público, que já era meu, que já está em todo o meu passado, e, é, agora, compromisso do meu partido, no acôrdo assinado com o PSD.

Sr. Presidente:

Ao ensejo do meu primeiro discurso sobre as transações das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, afirmei, desde logo que os bens dessas entidades têm sido objeto das transações mais irregulares e prejudiciais à Fazenda Nacional. Prometi, aos poucos, ir examinando essas transações, quando elas fossem chegando ao conhecimento do Senado, em decorrência das recusadas, das formais desaprovações do Tribunal de Contas. Já ando até desconfiado de que, à força de tanto ouvir-me, o Senado acabe surdo aos meus apelos.

Num dos meus últimos discursos, nesta Casa, numa confissão de desalento e de desencanto, tive ensejo de dizer:

“Neste país, quem tem a coragem de defender a moralidade administrativa, os cofres públicos, é tido como apaixonado, leviano, arbitrário e até louco. É votado ao vexame ou ao ridículo de falar sozinho, de não ser ouvido”.

Os meus pareceres no Tribunal de Contas, já agora, também, os meus discursos, como Senador, são tidos como violentos, contundentes, como apaixonados.

Dessa interpretação maliciosa que se enreda a meu respeito, não me justifico nem prometo emendar-me. Se nos pontos de vista em que me coloco, algumas vezes me exalto, revelo qualquer paixão, assim procedo em proveito do interesse público.

Bem necessita o Brasil, nesta hora, de quem tenha a coragem dessa exaltação, dessa paixão.

Continuo a tê-la, e não a tenho como privilégio. Tenho-a já com a solidariedade de muita gente.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. tem minha inteira solidariedade.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado. Aliás sabia, de antemão, que a teria de V. Exa. Conheço o passado de lutador em Pernambuco e a vida pública. (Lendo).

A propósito dos negócios, que se podem classificar de negociatas com os homens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, sobre um deles, a que o Tribunal de Contas negou registro, a que já o Tribunal Federal de Recursos condenou como imoral, ouçam os meus prezados colegas, um voto do eminente membro desse tribunal, o Sr. Henrique D'Avila

“Apelação Cível n.º 4.358.

Recorrente — O Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública.

Recorrido — Fernando Caldas.

Apelante — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Apelado — Fernando Caldas.

“Este processo, desde a primeira à última linha rescende à *tramóia, trampolinice e prevaricação*. Em tudo por tudo, procura ocultar-se e imprimir rumo diverso às coisas com o intuito de

consertar uma situação nascida por força de expedientes inconfessáveis.

Na antevéspera de deixar o cargo de Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, o Dr. Antonio Vieira de Melo, que, primou pela lisura, *consoante este Tribunal tem verificado várias vezes*, em sua gestão administrativa, não através dos inúmeros casos que lhe foram trazidos ao conhecimento, assinou três cartas de crédito em favor de Antônio Wilson de Albuquerque Maranhão, Aldo Cottard Caldas e Newton Paiva, à guisa de compensação de benefícios recebidos desses cavalheiros pela Empresa sob a sua direção.

E é estranhável, que não se diga logo, nesses documentos, às escâncaras, claramente, qual a origem e natureza da transação de que derivou a aludida compensação. Isso não foi dito todavia, porque importava em confessar a compra pela Empresa de um terreno inaproveitável, em escarpa, no Município de Vassouras, avaliado em Cr\$ 100.000,00 e adquirido por Cr\$ 1.200.000,00.

As cartas de crédito quitado, portanto, encobrem uma camuflagem; destinam-se ao pagamento do preço daquela aquisição; preço esse, aliás, que, pela escritura de promessa de venda, de fls. é dado como recebido no ato pelo vendedor.

Tôda essa propositada confusão, visa tão-somente a mascarar essa mal cheirosa transação.”

A transação sobre a qual esse enérgico voto foi proferido, por um juiz, que impressiona pela sua calma, suavidade e, de preferência, tranquilidade de consciência e de convicções, o Tribunal de Contas recusou registro, quando ela foi ao seu conhecimento.

Como se vê do citado voto, o integro e eminente juiz que o proferiu, nê-le registrou as diversas irregularidades das transações com bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, de que o seu Tribunal tem conhecimento e também não tem aprovado.

Não sou, pois, o único a verberar com energia, com veemência, essas transações.

Chamam paixão a coragem de dizer verdades, de apontar êsses desmandos,

tais ilicitudes no trato da coisa pública.

Confundem veemência em profligar imoralidades, assaltos aos cofres públicos, reclamando a necessária punição contra os responsáveis, com falta de serenidade.

Vêr todos os dias êsses desmandos, excessos e assaltos aos cofres públicos e não profligá-los, não lhes reclamar correção, não será manifestação de consciência serena, calma e tranqüila mas de censurável complacência, quiçá criminosa conviência.

Quaisquer que sejam as censuras e os censores, por maior e mais forte que seja a solidariedade dos seus amigos, por mais fortes que sejam o prestígio e as posições políticas dos interessados nessas fraudes, nesses crimes contra a Fazenda Nacional, dou-me por feliz — por dispôr ainda de energia e coragem cívica para continuar a combatê-los.

Nas minhas manifestações escritas e verbais depois de estudo prévio, acurado e sereno, dos fatos que examino há sempre uma preocupação de servir à causa pública.

Sou sempre levado pela paixão do interesse público e da verdade.

Êsses negócios com os bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ainda mal conhecidos da opinião pública do país, de sua imprensa honesta, daquela imprensa que não recebe publicações pagas para silenciar, ainda mal conhecidos pela clandestinidade com que a maioria dêles foi e está cerceada anatematizam uma época.

O Arapotismo define um estado da degradação da nossa moralidade administrativa.

Os juristas a cujos pareceres se tem recorrido para contestação do ato legal, decente, moralizador do Tribunal de Contas, recusando registro à famosa operação, tiveram a higiene mental, a cautela de não examiná-la sob o seu aspecto moral.

Procuraram reviver afirmações, sem a menor consistência jurídica e legal, tais como, que os bens não são da Fazenda Nacional e que os contratos de que êles têm sido objeto, porque não interessam de modo algum à receita

e à despesa orçamentária, independem de registro prévio no referido órgão.

Tudo isto que, agora se pretende repetir, procurando dar como inovação para fazer passar no Senado os negócios do grupo Lupion, já foi muito discutido nos pareceres dos Drs. Themistocles Cavalcanti, Ademar Vital, Carlos Medeiros, Horoldo Ascoli, diversos consultores jurídicos das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, Alceu Barbêdo, e Procurador Geral da República, Ministro Plínio Travassos.

Juízes e tribunais, mesmo o mais alto de todos êles, o Supremo Tribunal Federal já decidiram reiteradas vêzes tudo isto, que é coisa do passado.

O pronunciamento do Congresso Nacional, a que estão submetidas a transação Arapoti e as demais com que em prejuízo da Fazenda Nacional, tanto se beneficiaram o grupo Lupion e diversos outros cidadãos, pode e deve ser mais amplo que o ato do Tribunal de Contas.

Êsse ato, como se sabe, *ex-vi*, deveria restringir-se e se restringiu ao aspecto da legalidade de tais transações, isto é, ao exame das formalidades legais que lhes eram necessárias e indispensáveis.

No propósito de mascarar êsses negócios como atos perfeitos e acabados, tem-se chegado, nos pareceres e votos contrários à decisão do Tribunal de Contas até a sustentar que essa decisão, concluindo pela ilegalidade delas, não tem a menor expressão.

E, o mesmo órgão, tão cubicado por políticos dos mais eminentes, é relegado a um simples auxiliar do Congresso Nacional sendo os seus julgamentos somente para arquivar.

Sr. Presidente:

Das famosas transações com bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que o Tribunal de Contas recusou registro, três delas, as mais vultosas, as mais irregulares — Arapoti, Missões e Chopin e Morungava, acham-se já no Congresso Nacional.

Duas delas, Arapoti e Missões e Chopin estão no Senado, no exame de suas comissões.

As três referidas transações foram feitas com o grupo Lupion, do qual

o nosso nobre colega Moysés Lupion é a maior figura, e, possivelmente, o maior interessado.

Se não é o maior interessado, como parece, é o mais ardoroso defensor pelos discursos que tem feito nesta Casa.

De Arapoti, já várias vezes, me tenho ocupado da tribuna desta Casa, a que voltarei algumas vezes para comentar o parecer Vicente Ráo e os votos sobre o assunto emitidos na Comissão de Constituição e Justiça, contrários ao ato decente, legal e moralizador do Tribunal de Contas, de preferência, o voto do senador Kerginaldo Cavalcanti, de original conclusão.

E' meu objetivo, hoje, começar a esclarecer o Senado sobre outro negócio entre as Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o grupo Lupion — a dação em pagamento duma dívida, inicialmente, de Cr\$ 5.000.000,00, das Fazendas Missões e Chopin, ao grupo Lupion, cessionário da mesma dívida.

Arapoti é um contrato nulo de pleno direito, e, anulável porque resultou dum conluio fraudulento para lesar a Fazenda Nacional; Missões e Chopin, glebas estimáveis em Cr\$ 200.000.000,00, atualmente em .. Cr\$ 600.000.000,00, com uma área de 198.000 hectares, constituem um contrato nulo de pleno direito por inobservância de dispositivos constitucionais arts. 156, § 2.º e 180, artigo 775 letra "f" do Reg.º Geral de Contabilidade e anulável por diversos outros vícios.

São duas transações ilegais e irregulares, das quais resultaram, em lesão enormíssima, vultosos prejuízos para a Fazenda Nacional face aos mesquinhos preços por que foram realizadas.

O Sr. Francisco Gallotti — Dá Vossa Exa. licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Francisco Gallotti — Segundo apreendi, o nobre colega referiu-se ao custo de Cr\$ 8.000.000,00 e agora cita o valor de Cr\$ 900.000.000,00.

O SR. CUNHA MELLO — Quando Missões e Chopin foram entregues

em dação de pagamento à CITLA, companhia concessionária de uma dívida de José Rupp — inicialmente, inferior a Cr\$ 5.000.000,00, ou seja para os homens da nossa época, cinco mil contos — já era essa dívida de Cr\$ 8.000.000,00. Então, em dação de pagamento, para liquidação, entregaram-se as glebas Missões e Chopin, estimadas na época, pelas Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União em apenas Cr\$ 200.000.000,00 quando, de fato, valiam Cr\$ 900.000.000,00.

O Sr. Othon Mader — Aliás, esse valor, aqui referido várias vezes, é razoável e justificável. Naquela região não se encontra, hoje em dia, terra alguma de preço inferior a Cr\$ 5.000,00 por alqueire. Fazemos o cálculo: cinco mil cruzeiros multiplicados por 198 mil alqueires, dão 990 milhões de cruzeiros para as duas glebas.

O Sr. Francisco Gallotti — Agradeço os esclarecimentos de Vossas Excelências.

O SR. CUNHA MELLO — (Lendo) — Em verdade, o beneficiário dos negócios das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, pela extensão das terras adquiridas, pelos preços insignificantes das aquisições, em tôdas figurando como comprador e como recebendo em pagamento duma dívida, cujo reconhecimento pendia de decisão judicial, foi o grupo Lupion, patrocinado pelo nobre colega Sr. Moysés Lupion, Governador do Paraná.

Para adquirir com essas transações nulas de pleno direito e evitadas de fraudes, não dispendeu nem cem milhões de cruzeiros, isto é, não pagou essa importância por imóveis, móveis e semoventes cujo valor real é superior a Cr\$ 900.000.000,00.

O Sr. Nelson Firmo — Se o Senado aprovar tal transação ficará arrazado.

O SR. CUNHA MELLO — Sou da opinião de V. Exa., não acredito que o Senado o faça.

O Sr. Nelson Firmo — Sou de opinião de que quantos se beneficiaram desse negócio deviam estar na prisão. Não é

possível que, nós Senadores, decepcionemos a Nação.

O SR. CUNHA MELLO — Espero que os Senadores de hoje mantenham a tradição de dignidade do Senado de ontem, que seus membros estejam à altura do mandato que receberam do povo a recusem o registro principalmente quanto a Missões.

O Sr. Nelson Firmo — O nobre colega ainda tem sete anos de mandato.

O SR. CUNHA MELLO — Se Deus me ajudar e o Senado continuar.

O Sr. Nelson Firmo — Eu farei um apêlo ao povo do Amazonas para que reeleja V. Exa. sempre.

O SR. CUNHA MELLO — Não terei idade para reeleição; já estarei em época de descanso, na fase de gozar as delícias do ócio, se não como merecimento, pelo menos com a satisfação, e orgulho de haver servido ao Brasil.

O Sr. Nelson Firmo — Farei apelo ao Amazonas no sentido de que o enviem novamente para esta Casa. Precisamos de homens do seu feitio moral, da sua força de caráter.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa.

(Lendo).

São êsses negócios daqueles que, na expressão do Sr. Ministro Henrique d'Ávila, em tudo, da primeira à última linha, rescendem a tramóia, a trampolinice, a prevaricação.

São êsses negócios semelhantes à compra de uma Fazenda em Vassouras, para Colônia de Férias, feita pelas Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere o voto do Ministro Henrique d'Ávila, que transcrevi em períodos anteriores.

Para que o Senado possa fazer um juízo sobre a dação em pagamento das glebas — Missões e Chopin, feitas pelas Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, à CITLA, cessionária de José Rupp, basta recordar os antecedentes desse estranho negócio.

Dizendo-se proprietário de terras adquiridas ao Estado de Santa Catarina,

terras que a Companhia São Paulo — Rio Grande tinha como suas, José Rupp propôs uma ação contra a mesma Companhia.

Obteve ganho de causa em 1.^a instância, estimados os prejuízos reclamados em Cr\$ 5.000.000,00.

Está pendente de julgamento, no Supremo Tribunal Federal, a apelação interposta pelo 4.^o Procurador da República.

Várias vezes tentou José Rupp entrar em acôrdo com as Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Nunca teve sucesso nas suas pretensões. Cedeu a dívida à CITLA, grupo Lupion e êste tudo conseguiu. E, como conseguiu?

A dívida já apareceu muito aumentada e em seu pagamento lhe foram dados bens imóveis, no valor de Cr\$ 600.000.000,00.

A dívida passou a ser de Cr\$ 8.320.000,00.

A seguir em traços largos, servindo de publicações oficiais, passo a trazer ao conhecimento do Senado de como se fez essa dação em pagamento.

“A) A escritura de dação em pagamento lavrada em 17 de novembro de 1950, é nula de pleno direito, de vez que infringiu os seguintes dispositivos constitucionais e legais:

1) Art. 156, § 2.^o da Constituição que determina a autorização prévia do Senado para alinação de terras públicas com área superior a 10.000 hectares;

2) Art. 180 da Constituição que exige assentimento expresso do Conselho de Segurança Nacional para a concessão de terras na faixa de fronteira;

3) Art. 775, alínea f, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que estipula a obrigatoriedade da inserção de uma cláusula, pela qual o contrato só entrará em vigor após o registro no Tribunal de Contas da União.

4) Art. 7.^o do Decreto-lei n.^o 2.436, de 22 de julho de 1940, que autoriza o Ministro da Fazenda, e não o Superintendente, a negociar a liquidação amigável dos débitos reconhecidos como legais das Empresas Incorporadas;

5) Art. 1.^o do Decreto-lei n.^o 9.549, de 19 de agosto de 1946, que exige concorrência pública e preço jamais in-

ferior ao da avaliação para a alienação dos bens incorporados ao patrimônio nacional.

B) Invalidando as pretensões do Grupo Lupion sobre a posse e o domínio das glebas "Missões" e "Chopim", já existem os seguintes pronunciamentos:

1) Acórdão unânime do Tribunal de Recursos anulando o processo iniciado por José Rupp a partir de fls. 253, e tornando sem efeito a homologação do acórdo feito entre a Clevelândia, Industrial & Territorial, Ltda. (Grupo Lupion) e a Superintendência, em tôrno das referidas glebas;

2) Decisão do Tribunal de Contas da União, negando registro à escritura de cação em pagamento;

3) Pareceres do Sr. Plínio Travassos, Procurador Geral da República nos recursos interpostos pela Citla e do Sr. Carlos Medeiros da Silva, Consultor Geral da República num pedido de acórdo, pronunciamentos êsses contrários às pretensões do grupo Lupion;

4) Informações do Ministério da Agricultura, prestadas à Câmara, esclarecendo que aceita e defende a decisão do Tribunal de Contas e que é contrário a qualquer acórdo com a Clevelândia, Industrial & Territorial Ltda. (Citla);

5) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, unânime, concordando com a decisão do Tribunal de Contas, que deve ser intransigentemente definido no resguardo dos bens da União.

C) A escritura de dação em pagamento abrangeu uma área de 198.000 alqueires, incluindo:

1) Faixa de fronteira com a Argentina medindo 66 km de largura por 100 km mais ou menos, de extensão;

2) A Colônia Agrícola Nacional General Osório, fundada em 1943, com dotações orçamentárias de Cr\$ 4.000.000,00 por ano;

3) Diversas propriedades particulares, inclusive a área de 27.775 hectares, cuja venda à firma Pinho & Terras, Ltda. fôra compromissada por escritura de 22 de maio de 1950, pela

Superintendência das Empresas Incorporadas.

4) As posses dos agricultores acolhidas pela Colônia General Osório, em número de cêrca de 3.000 famílias;

5) As sedes distritais e dos atuais Municípios de Francisco Beltrão, Santo Antonio e Capanema.

D) A minuta da referida escritura de dação em pagamento fôra profundamente alterada pelos Diretores da CITLA, no sentido de excluir as glebas "Chopininho", "Andrada" e "Silva Jardim" e incluir a faixa de fronteira com a Argentina, o que evidentemente, constitui crime de falsidade documental (arts. 298 e 299 do Código Penal)".

Eis, Sr. Presidente, um histórico fiel de nova transação do grupo Lupion à qual o Tribunal de Contas já recusou registro. O escândalo dêsse negócio não é igual ao de Arapoti porque é maior. Sobre um e outro sobre ambos, o Senado, no seu pronunciamento deve aprovar os atos do Tribunal e da Câmara dos Deputados, recusando-lhes registro, em defesa dos cofres públicos, tão prejudicados nessas transações ilegais, nulas de pleno direito e eivadas das maiores fraudes.

Ao presente discurso anexo dois documentos: um officio do Sr. Procurador Geral da República, e uma representação do Secretário do Conselho de Segurança Nacional sobre a venda das glebas Missões e Chopin.

São subsídios êstes muito interessantes para o pronunciamento do Senado sobre o ato do Tribunal de Contas desaprovando tal transação.

Sr. Presidente, voltarei à tribuna muitas vêzes, a fim de continuar a esclarecer o Senado sobre o segundo negócio do Grupo Lupion — a venda das glebas Missões e Chopin. (*Muito bem. Muito bem.*)

Documentos a que se refere o Senhor Senador Cunha Mello em seu discurso.

Documento N.º 1

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA — N.º 183

Excelentíssimo Senhor Doutor Osvaldo Aranha, Ministro de Estado da Fazenda.

Solicita a Vossa Excelência — para dar cumprimento ao respeitável despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1.287, de 13 de outubro de 1953, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura — informações desta Procuradoria Geral sobre as providências de ordem judicial tomadas na defesa da União em consequência da escritura de dação em pagamento, outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, à Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda. (CITLA), abrangendo os imóveis denominados CHOPIN e MISSÕES, situados no Estado do Paraná e incorporados ao patrimônio da União pelos Decretos-leis ns. 2.073 e 2.436, respectivamente, de 8 de março e 22 de julho de 1940, integrantes que eram aqueles bens do acervo da Cia. São Paulo-Rio Grande.

Adotando parecer da Ilustrada Procuradoria Geral da Fazenda Pública, solicita, ainda, a Vossa Excelência, que para melhor instrução do processo iniciado pelo Ministério da Agricultura, sejam ouvidos os Procuradores da República que intervêm nos feitos ajuizados no Estado do Paraná e na Execução do Acórdão proferido na Apelação Cível número 3.303, em curso no Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda desta Capital.

Passo assim, a prestar à Vossa Excelência as informações sobre o assunto, depois de ter ouvido aqueles Procuradores.

1. — A transação celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas e a sociedade Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada, vinha sendo, de muito, tentada não só junto àquela autarquia, como, também, junto ao Ministério da Fazenda e à Presidência da República.

2. — Em nenhuma das vezes, conseguiu a CITLA, ou José Rupp, de

quem houve seus pretensos direitos obter despacho favorável.

3. — O próprio Superintendente, outorgante da escritura de dação em pagamento, seis meses antes de outorgá-la, havia indeferido proposta em que José Rupp propunha a liquidação de seu duvidoso crédito, recebendo tão-somente o imóvel denominado MISSÕES.

4. — Os direitos creditórios, que presume ter a CITLA contra a União Federal, são oriundos de sentença proferida em processo de execução eivada de nulidade substanciada, por juiz absolutamente incompetente.

A União jamais fôra ouvida nos autos, muito menos citada para o início e termos da execução e, quando teve conhecimento do que se passava, sua intervenção foi impedida pelo juiz do feito.

5. — Por tudo isso, inesperada e surpreendente foi a colaboração do acórdão e escritura de dação em pagamento, fatos que obrigaram, desde logo, ao Ministério Federal a tomar medidas imediatas em defesa do patrimônio alienado contra o ato ilegal e evidentemente nulo, absolutamente contrário à legislação especial em vigor para a venda dos bens incorporados e à própria Constituição Federal (Artigos 77 e 156).

6. — Assim é que, por autorização minha, o doutor 4.º Procurador da República, interino, no Distrito Federal que anteriormente havia advertido o Superintendente outorgante da inconveniência de qualquer acórdão sobre os imóveis referidos, uma vez que o assunto está *sub judice* — entrou em entendimentos com o Dr. Procurador da República, no Estado do Paraná, assentando medidas de imediata execução, com a finalidade de evitar que os beneficiários da dação entrassem na posse dos imóveis alienados, e, ainda, pudessem transferi-los a terceiros.

7. — A União promoveu, de logo, protestos e notificações judiciais, e, pela imprensa, a Procuradoria da República, no Paraná, fêz publicar avisos a quem interessado fôsse que visasse a transferência ou oneração daqueles bens, operação que teria por nula e de efeito nenhum.

8. — A seguir, promoveu o Dr. Procurador da República, no Paraná, uma

ação de cancelamento da transcrição da escritura da dação, efetuada por mandado judicial do Juízo da 10.^a Vara Cível desta Capital, com fundamento no Decreto 4.857 (art. 229). O doutor juiz substituto da 1.^a Vara da Fazenda Pública de Curitiba deferiu o pedido de plano, mandando cancelar as transcrições.

9. — Ainda aquele Procurador, sob a orientação do já referido dr. 4.^o Procurador, promoveu uma ação de reintegração de posse, sendo a União reintegrada liminarmente.

10. — Conseguiu-se desta forma, que a CITLA não pudesse se utilizar dos imóveis ou aliená-los a terceiros pelo menos durante algum tempo.

11. — Recorrendo da sentença, proferida na ação de cancelamento, obteve a CITLA sua forma, sendo as transcrições restauradas em seu nome.

12. — A esta altura, a União, por seu 4.^o Procurador, apelava da sentença proferida pelo juiz da 10.^a Vara Cível, homologatória do acórdão celebrado, do qual resultara a escritura da dação em pagamento, e o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, julgando-o (Apelação n.^o 3.303), anulou a execução.

13. — Promove a CITLA a execução do acórdão que reformara a sentença proferida no pedido de cancelamento acórdão que também anulava *ab initio* o feito e o Dr. Juiz titular da 1.^a Vara da Fazenda Pública, de Curitiba, em desacórdo com o disposto no artigo 165, do Código do Processo Civil, defere de plano, a restauração da transcrição cancelada, sem sequer, ouvir a União apesar de ter aquela autoridade conhecimento do acórdão proferido na Apelação n.^o 3.303, justo por certidão aos autos do interdito de reintegração de posse proposto pela União contra a CITLA.

14. Não contente com o violento despacho de restauração, deferiu, ainda, aquele magistrado pedido da CITLA de revogação da medida liminar concedida no interdito, em favor da União, apesar desta, ter posse de mais de 10 anos; posse conhecida, pública e notória, pois no imóvel Missões mantém a União, há 14 anos, um próprio federal, a Colônia Agrícola Nacional Ge-

neral Osório — Cango — que tem verbas próprias previstas no orçamento da União e foi criada pelo Decreto-lei número 12.417, de 12 de maio de 1943.

15. — Quanto ao primeiro despacho, pediu a União Federal reconsideração, não sendo atendida. Quanto ao segundo, a jurisprudência é remançosa no sentido de não caber recurso de despacho que concede ou revoga reintegração liminar.

16. — Requereu, então esta Procuradoria-Geral, por solicitação do Doutor 4.^o Procurador, carta de sentença do acórdão proferido na apelação número 3.303, dando-se início ao seu cumprimento, perante o juízo de direito da 2.^a Vara da Fazenda Pública.

17. — Inicialmente, deferiu o Doutor titular da Vara o pedido de cancelamento da transcrição destaurada, por força da decisão exequenda. Expedidas as precatórias de cancelamento, foram as transcrições restauradas em nome da União. Mas pouco durou a vitória, pois atendendo à suplica da CITLA, de reconsideração, o Doutor Juiz titular reformou seu despacho anterior, restringindo a execução à simples ordem de citação inicial por força do art. 165, do Código do Processo Civil, e, ainda, por não ter o Acórdão exequendo atingido as transcrições (sic). Novamente, foram as transcrições restauradas em nome da CITLA.

18. — A União Federal pediu reconsideração do despacho. Convocado o juiz titular, assumiu o substituto e este nem mantendo, nem reformando o despacho em reconsideração, proferiu novo, pondo termo à execução, por haver um recurso extraordinário sob julgamento.

19. — Como o despacho inovasse o feito e contrariasse expressamente o artigo 808, do Código do Processo Civil, a sociedade Pinho e Terras, que é Assistente nos autos da execução, impetrou mandado de segurança, do qual não conheceu o Tribunal Federal de Recursos por intempestivo, por entender que o prazo deveria ser contado da data do primeiro despacho do juiz titular.

20. — Há de notar Vossa Excelência e a Ilustrada Procuradoria Geral da

Fazenda Pública que dois pesos e duas medidas foram aplicados na espécie.

Enquanto à União, portadora de acórdão que lhe deu ganho de causa, proferido em execução de sentença se nega direito de promover o cancelamento da transcrição sem a citação inicial de Citla, a esta se concede o direito de promover a restauração independentemente de citação da União, apesar de neste caso, por se tratar de execução em início não ser possível dispensar o que determina o dispositivo legal citado.

A União, outrossim, não se conformando com o estado de coisas decorrentes dos entendimentos, *data venia*, errôneos, prossegue na defesa do patrimônio vultoso, alienado à CITLA, propondo uma ação ordinária de nulidade de escritura e respectiva transcrição, uma vez que não recorreu da decisão proferida pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação n.º 2.990, que, julgada, reformara a sentença de primeira instância, que ordenara o cancelamento da inscrição inicial, em favor da CITLA.

Todavia o Dr. Juiz titular da 1.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba vem de anular a ação *ab initio*, por haver recurso extraordinário pendente, interposto pela parte contrária, recurso que, de forma alguma, se prende, ou se relaciona com o objeto de ação proposta.

A União agravou de petição achando-se o recurso no Tribunal de Recursos.

22. A Colônia Agrícola Nacional General Osório, por sua vez, intentou uma ação de manutenção de posse, que foi indeferida, *in limine*, pelo mesmo Dr. Juiz titular da 1.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Agravando de petição, foi o recurso julgado pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, sendo o relator o Juiz Aguiar Dias, então Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que havia funcionado na execução do Acórdão proferido na Apelação n.º 3.303. Entendeu aquele magistrado que o Juiz local estava certo e manteve a sentença, sob o fundamento de que a jurisprudência era mansa e pacífica quanto ao não cabimento de qualquer recurso contra o despacho

liminar de concessão ou revogação de manutenção ou reintegração de posse, quando a hipótese, sem dúvida, era a de indeferimento de inicial, não chegando o Juiz a apreciar o pedido liminar de manutenção.

23. — Não tem, assim, o Ministério Público Federal se descurado das suas obrigações concernentes à defesa da União no caso Clevelândia, sendo elogiável a atuação dos ilustres e dedicados Procuradores que têm oficiado nas causas em curso — Doutores Ademar Vidal, Francisco Alencar Matos e Moisés de Oliveira.

24. — A CITLA, além de publicações em jornais, requereu um interdito proibitório contra a Superintendência das Empresas Incorporadas, em trâmites legais na 3.ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, que vem sendo assistida pelo ilustre Procurador Dr. Theófilo Cavalcante, que, nos respectivos autos proferiu o parecer incluso por cópia, em o qual repele o que a CITLA indica como sendo o seu entendimento sobre o caso em aprêço.

25. — Ainda perante a 3.ª Vara da Fazenda Pública no Distrito Federal, a CITLA move contra a Superintendência das Empresas Incorporadas, a União Federal a André Carrazoni uma ação ordinária de perdas e danos sobre as terras já referidas, pedindo a indenização de Cr\$ 100.000.000,00.

Este é o histórico de tôdas as providências de ordem judicial tomadas pela Procuradoria da República, que aguarda e confia no julgamento final da Justiça que, até o presente momento, não teve oportunidade de apreciar o mérito das causas em curso uma vez que tôdas as decisões proferidas se limitaram ao exame de questões preliminares e prejudiciais.

26. — Como defesa de seus pretensos direitos, vem a sociedade beneficiária de dação alegando serem os bens a ela dados em pagamento particulares e não de propriedade da União, sob o fundamento de que os mesmos não foram incorporados ao patrimônio nacional e podiam, pois, ser objeto de transação, independentemente de autorização do Congresso Nacional (Constituição artigo 156).

27. A tese é indefensável, em face de pronunciamento não só de nossos tribunais, como dos mais eminentes juristas pátrios.

28. Como se poderá ver da própria escritura de dação, não se pejaram os beneficiários da transação de, levemente, envolverem o meu nome, alegando que contra ela nada fora por mim objetado, — alegação falsa e que foi desmentida categoricamente, em os ofícios que enviei ao Superintendente das ditas Empresas Incorporadas e ao Dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara Cível desta Capital, ns. 504 e 590 respectivamente de 6 de novembro de 1950 e de 29 de dezembro de 1950, inclusive por cópias autênticas.

29. Outrossim, invocam, na mesma escritura parecer do Procurador da República — Dr. Themistocles Cavalcanti, proferido em caso em nada semelhante ao da hipótese, como tendo sido dado especificamente. Nem o parecer tem aplicação ao caso, tendo mesmo sido reformado posteriormente pelo ilustre jurista, nem foi êle proferido sobre a transação em questão, como êle mesmo esclarece no parecer, incluso por cópia.

30. Trata-se, sem dúvida, de ato evidentemente nulo, sobre o qual já se manifestou o Tribunal de Contas da União e o Congresso Nacional, através do ilustre Deputado Lúcio Bittencourt, relator do caso, na Comissão de Justiça.

31. Parece, pois, a esta Procuradoria-Geral que a não ser a demora que sempre ocorre no julgamento de causas importantes como as em foco, uma vez que as partes se utilizam de todos os meios cabíveis, nada há a receiar quanto a volta ao patrimônio nacional dos bens em litígio. Assim, não é de acolher “data vênia”, a hipótese de desapropriação dos bens, ventilada no final da brilhante exposição de motivos oferecida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

32. Os despachos presidenciais e ministeriais que indeferiram propostas de liquidação amigável, formuladas pela CITLA e seu antecessor José Rupp,

foram proferidos nos Processos G. 389-41 e G. 30.62-46, o primeiro com despacho do então Presidente da República, o Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Vargas.

33. Para melhor apreciação por parte de Vossa Excelência e da Ilustrada Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, anexamos à presente as publicações a respeito do assunto, que a Superintendência das Empresas Incorporadas houve por bem imprimir e distribuir, que trazem, na íntegra, as petições, razões, pareceres, e acórdãos que interessam à espécie.

34. E' ainda de salientar que o Superintendente das aludidas Empresas Incorporadas excedeu os poderes do seu mandato, ao assinar a escritura que beneficiou a CITLA, pois não podia dispor dos bens constantes da mencionada escritura de 17 de janeiro de 1950 senão mediante concorrência pública e por preço jamais inferior ao da avaliação procedida pela Comissão de que trata o art. 6.^o do Decreto-lei n.^o 2.436, de 22 de julho de 1940.

E' o que ressalta da leitura do artigo 1.^o do supracitado Decreto-lei número 9.549, de 6 de agosto de 1946, que assim dispõe:

“Art. 1.^o — Fica o Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União autorizado a vender, mediante concorrência pública e por preço jamais inferior ao da avaliação procedida pela Comissão de que trata o art. 6.^o do Decreto-lei número 2.436, de 22 de julho de 1940, os seguintes bens:

a) as terras situadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina (letra “c” do art. 1.^o do Decreto-lei número 2.073, de 8 de março de 1940)”.

35. Não contente com isso, porém, a CITLA, para usufruir maiores vantagens da aludida transação, alterou os termos da minuta da dita escritura, para o fim de incluir no acórdão, ilegalmente firmado, terras que já estavam ocupadas pela União Federal, desde o ano de 1943 com a instalação da Colônia Agrícola General Osório, e, verificado o fato pelo então Superintendente das Empresas Incorporadas

das, se opôs ao pedido dêste para que fôsse retificada a escritura.

Na aludida Superintendência existe a prova material da alteração, pela CITLA, dos termos da referida escritura.

São do mesmo Superintendente os seguintes esclarecimentos prestados ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas, em o officio que lhe enviou a 4-1-951:

“Convém notar que as condições por que o acôrdo foi autorizado estão insertas no meu despacho de 16 de novembro de 1950, que faço anexar ao presente (doc. n.º 1).

Confiada, porém, a minuta de escritura a Cartório foi ela transcrita com alterações que desvirtuaram o despacho mencionado (doc. n.º 2). Inadvertidamente, porém, ultimou-se a transação, sendo de notar que foi ela homologada pelo M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível desta Capital, em data de 26 de dezembro do ano próximo findo.

No entanto, verificado o êrro de fato em que lamentavelmente incidiu a outorgante pagadora, mandou esta minutar escritura de retificação, sendo rejeitada por Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. (doc. n.º 3).

36. Por tudo quanto vem de ser exposto tem esta Procuradoria como indispensável que nenhum acôrdo se faça sobre as terras já referidas sem que sejam avaliadas pela Comissão a que se refere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 4.436, de 22 de julho de 1940, notadamente porque foram dadas em pagamento de um crédito de Cr\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros) conforme consta da aludida escritura quando, segundo afirmação feita da Tribuna da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Federal Rocha Loures, pelo Estado do Paraná, valem Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

37. Crê a Procuradoria-Geral da República com a presente ter atendido à solicitação de Vossa Excelência prestando, outrossim, à ilustrada Procuradoria-Geral da Fazenda os esclarecimentos de que necessitavam pa-

ra um melhor e mais acurado estudo do assunto.

Queira aceitar Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e elevado aprêço.

(ass.) *Plínio de Freitas Travassos*,
Procurador-Geral da República.

“Doc. n.º 2

Em novembro de 1955.

Do Secretário-Geral.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto: Situação das glebas, número 271, desta Secretaria-Geral.

Anexo: Fotocópia de um contrato.

Na Exposição de Motivos n.º 271, de 25 de maio de 1955, esta Secretaria teve oportunidade de apresentar a Vossa Excelência um quadro da situação de insegurança em que vive a população daquela faixa de nossa fronteira. No documento em tela ficou ressaltado que uma das principais causas de tal estado era a momentosa questão das glebas Chopim e Missões.

2. As glebas Chopim e Missões, cobrindo uma superfície aproximadamente de 500.000 ha, foram concedidas, ainda na época do governo imperial, aos construtores da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Com a Constituição de 1891, o governo do Estado do Paraná, a princípio impugnou tais doações, mas, terminou por reconhecê-las fornecendo os competentes títulos de domínio pleno. Em 1940, foi a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande incorporada ao Patrimônio Nacional pelos Decretos-leis ns. 2.073 e 2.436, de 8 de março e 22 de julho de 1940. De acôrdo, não só com os pareceres de Themistocles Cavalcanti, Cunha Melo, Sá Filho e das Comissões de Tomada de Contas, Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, como também, com os venerandos acórdãos ns. 4.883, 4.761, 4.772, 4.774, 4.776, 4.878, 4.891, 4.877 e 4.773 tais terras foram consideradas definitivamente incorporadas ao Patrimônio da União.

Em 1943 o Dr. Getúlio Vargas, então Presidente da República, mandou, por decreto número 12.417, ali instalar a Colônia Agrícola General Osório (CANGO) que recebeu numerosos colonos (3.000 famílias), e trouxe um grande surto de progresso à região. Em se aproveitando de uma dívida de pouco mais de 4 milhões de cruzeiros da Companhia São Paulo-Rio Grande, de nome José Rupp obteve, sem a citação da União, a penhora e arresto de várias glebas, inclusive as denominadas Missões e Chopim. A União, por seus representantes legais, opôs-se a essa execução ilegal que não poderia recair em bens impenhoráveis e sobre quem não assumiu o passivo da extinta Companhia.

Sentindo que a luta judicial lhe seria desfavorável, a Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, sucessora do credor, propôs em várias oportunidades a realização de um acôrdo, mas a União, mediante despachos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e do Senhor Ministro da Fazenda, sempre recusou qualquer acôrdo para a liquidação do pretenso crédito de José Rupp e seus sucessores. O próprio Superintendente que, afinal, em 1950, autorizou o negócio, também recusou, anteriormente, acôrdo mais favorável e, antes de concordar com a aprovação foi alertado, em pareceres do Senhor Consultor Jurídico da Superintendência, sobre a ilegalidade da proposta da Clevelândia Industrial e Territorial Limitada.

Logo após ser assinada a escritura, a Procuradoria da República tomou as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário, estando ainda em curso, numerosas ações tanto em Curitiba quanto nesta Capital, no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Federal de Recursos.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, negou registro à escritura e agora o decreto legislativo apreciando o ato do Tribunal transita no Senado.

Sob o ponto de vista estritamente judiciário, a transação apresenta os seguintes vícios:

a) falta de permissão do Senado Federal, de acôrdo com o artigo 156 da Constituição, eis que a área em tela tinha uma superfície superior a 10.000 ha;

b) falta de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (art. 180 da Constituição), pois as glebas Chopim e Missões estão compreendidas na Faixa de Fronteiras;

c) o contrato foi assinado por pessoa não capacitada, eis que de acôrdo com o Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940, a autoridade capaz era o Ministro da Fazenda;

d) no contrato não constava a cláusula de que o mesmo somente seria válido após aprovado pelo Tribunal de Contas (Código de Contabilidade Pública).

Na esfera administrativa vê-se:

a) não foi realizada a concorrência pública preceituada no Decreto-lei n.º 9.549, de 19 de agosto de 1946;

b) o imóvel foi alienado sem que tivesse sido avaliado. Uma avaliação de 200 milhões de cruzeiros para as glebas Chopim e Missões podia ser considerada conservadora, no entanto foram dados em pagamento de uma dívida de 10 milhões de cruzeiros — 4 milhões do principal e 6 milhões de juros, custas do processo, etc.;

c) em consequência do decreto número 12.417, de 1943, ninguém mais podia alienar o imóvel, pois ali já estava instalada a Colônia Agrícola Nacional General Osório.

Além dos títulos acima, a Distribuidora Unidos levou a protesto vários títulos da CITLA que só foram saldados quando a credora apresentou uma queixa-crime contra a devedora.

7 — Segundo o inquérito do Banco do Brasil a colonizadora em tela é devedora de avultada importância ao Banco do Brasil e a outros bancos brasileiros.

Do que acima foi apresentado é lícito concluir:

a Clevelândia Industrial e Territorial Limitada não tem capacidade técnica e financeira.

Os seus diretores e principais sócios quotistas não possuem um passado recomendável.

Outro aspecto que é necessário considerar, sob o ponto de vista da segurança nacional, é o dos colonos ora estabelecidos na Colônia Agrícola General Osório.

Em se atentando para os termos da escritura de dação em pagamento e para o método seguinte pelo INIC na distribuição de lotes é lícito concluir, no caso da CITLA se apoderar da Colônia, teremos não só um retrocesso na economia regional como, também, a possibilidade de graves perturbações, inclusive de luta armada. Além disso, a CITLA vem vendendo áreas da Colônia como mostra a fotocópia anexa, o que obrigou a uma intervenção da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Em se encarando a personalidade dos diretores à luz de sua conduta, vemos que se trata de indivíduos que antepõem seus interesses individuais aos da coletividade, constituindo, portanto, um grande perigo para a segurança do país, em caso de guerra, se estiverem de posse das imensas glebas de Chopim e Missões.

4. A exposição feita demonstra, claramente, o grave perigo que corre o nosso país, caso a Clevelândia Industrial Territorial Limitada venha apoderar-se das glebas Chopim e Missões.

Por outro lado, mesmo que o poder judiciário reconheça, como é de esperar, os direitos da União, graves danos foram causados à economia da nação.

Esta Secretaria lembra a Vossa Excelência que o descrédito do povo na administração pública, a desconfiança ora existente nas possibilidades da colonização por intermédio do INIC no Paraná, a diminuição do ritmo de progresso da região fronteiriça ao Sul do Iguassu e os vários crimes ocorridos, são danos à vida nacional, mesmo no caso mais favorável, ou seja da União ter reconhecidos seus direitos, irrecuperáveis e que durante longo tempo influenciarão a vida do Oeste Paranaense.

Da exposição feita, esta Secretaria conclui ser a causa de todos esses males a concordância da Superintendência das Empresas Incorporadas em dar

as glebas Chopim e Missões em pagamento do crédito de José Rupp. Outrossim, esta Secretaria considera não ser necessário aguardar o pronunciamento do Judiciário para que seja devidamente apurado em inquérito a responsabilidade da administração das Empresas Incorporadas nessa danosa transação a fim de que os culpados ou culpado sejam punidos de forma exemplar.

À vista do exposto esta Secretaria sugere:

1 — seja instaurado inquérito para apurar a responsabilidade da administração das Empresas Incorporadas na assinatura da escritura de dação em pagamento das glebas Chopim e Missões;

2 — sejam tomadas pela Procuradoria da República as necessárias medidas junto ao Judiciário, para que a CITLA cesse as suas atividades visto não possuir a necessária licença do Conselho de Segurança Nacional para operar na faixa de fronteira.

5. Caso Vossa Excelência haja por bem aprovar as sugestões apresentadas ao longo do presente estudo, conviria o retorno deste processo, a fim de que esta Secretaria-Geral promova os expedientes necessários.

(as.) José Canavarro Pereira — Coronel Secretário Geral”
sob a jurisdição do Ministério da Agricultura;

d) o Superintendente, em processo hoje no Ministério da Fazenda, confessa ter assinado a escritura sem prévia conferência ou simples leitura;

e) ainda no citado processo consta que a Clevelândia Industrial Territorial Limitada, dolosamente realizou modificações na minuta, que, em consequência do item anterior, foram aceitas pelo Superintendente (ofício do Superintendente Vieira de Melo ao Presidente do Tribunal de Contas, de 4 de janeiro de 1951).

f) finalmente, o Superintendente já havia assinado documento anterior se comprometendo a alienar, por preço superior, parte das terras à Companhia Pinho e Terras Limitada.

3. Esta Secretaria julga ainda conveniente encarar a transação sob o ponto de vista da Segurança Nacio-

nal, antes de propor a Vossa Excelência as medidas que julga necessárias.

As glebas Chopim e Missões englobam a totalidade dos municípios de Francisco Beltrão, Capanema e Santo Antônio e a maior parte dos de Iato Branco e Barracão, desde os limites com a Argentina até os Rios Chopim e Marrecas.

E' ponto pacífico em nossa legislação de fronteiras que, na faixa indispensável à segurança do país, devem ser evitados os latifúndios, chegando a lei n.º 597, de 12 de setembro de 1955, a limitar a propriedade individual a 1/3 do município. E' evidente que permitir a uma companhia a posse da maior parte de 4 (quatro) municípios, contraria fundamentalmente a legislação em vigor.

Em verdade, poder-se-ia argumentar que a CITLA sendo uma companhia colonizadora, em curto prazo teríamos a área loteada e em mãos de numerosos proprietários, mas um exame da situação da Companhia mostra ser muito pouco provável que tal se realize. Com efeito, essa empresa vem, operando de longa data no município de Clevelândia, loteando a antiga Fazenda de São Francisco de Sales (7.000 alqueires), até agora pouco vendeu e além disso praticamente nada fez para o progresso da região a não ser a fundação do vilarejo de Mariópolis.

Um estudo mais aprofundado da situação da Companhia mostra:

1 — os seus estatutos não estão acordes com a legislação de fronteiras;

2 — no processo existente na Comissão Especial da Faixa de Fronteiras consta uma lista de acionistas, no entanto, no inquérito do Banco do Brasil, publicado no Diário do Congresso, fls. 84, de 4 de fevereiro de 1953 conclui-se que outra pessoa controla a empresa;

3 — o seu diretor, Mário Fontana, já esteve envolvido num caso de emissão de cheque sem fundos, pois em um dos contratos de empréstimo com o Banco do Brasil consta especificamente que o mesmo se destinava a

cobrir cheque emitido em favor da Distribuidora Unidos, e para o qual o emitente não possuía fundos;

4 — em um contrato de compra de caminhões, o citado diretor forneceu um endereço falso, conforme inquérito realizado na Delegacia de Roubos do Departamento Federal de Segurança Pública;

5 — o outro diretor, Aldo Fontana, confessou no inquérito instaurado pela Delegacia de Furtos que vendera caminhões comprados sob reserva de domínio antes de completar o pagamento dos mesmos. (Os fatos constantes dos números 4 e 5 constam no Diário do Congresso n.º 154, de 20 de outubro de 1955);

6 — um apanhado no Informador Comercial mostra que a Clevelândia Industrial Territorial Limitada tem numerosos títulos apontados e vários protestados. Assim no Banco do Brasil estão em carteira os seguintes títulos:

CL-4.362 — Título vencido em 3 de maio de 1953 no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

LD-2.080 — Título descontado, vencido em 30 de março de 1953, Cr\$ 2.000.000,00.

LD-2.208 — Título descontado, vencido em 10-53 no valor de Cr\$ 1.250.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, segundo orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não se acha presente.

Não há outros oradores inscritos. Darei a palavra a quem dela queira fazer uso.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda com referência à questão da delimitação da área amazônica, e por constituir

o assunto paixão constante em minha vida, na defesa dos reais interesses daquela região, aproveito a oportunidade para ler ao Senado, a fim de que conste de seus Anais, o artigo ontem publicado no *Correio da Manhã* e de autoria do festejado escritor Sr. Pimentel Gomes, que alia à condição de cientista eminente, qualidades de renomado homem de letras.

O artigo, subordinado ao título: "Um plano quinquenal para a Amazônia", merece realmente constar dos Anais desta Casa, para que o Senado, em momento oportuno, faça julgamento perfeito dos assuntos que aqui debatemos e, de futuro, os vindouros conheçam as razões que nos levaram a reclamar contra o excesso dos legisladores que pretendem estender a Amazônia a regiões que dela não têm nenhuma característica.

Um outro geógrafo, do Estado do Pará, o eminente professor Coutinho de Oliveira, nome conhecido e acatado em toda a planície, em carta que me escreveu, denuncia que ilustres deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás estariam em vias de aprovar uma moção, em que se pleiteia a inclusão também de cerca de 13 novos municípios daquele Estado central, na área Amazônica. Em consequência seria dilatada aquela área, já superior a 5 milhões de quilômetros quadrados, quando na realidade não ultrapassa de três milhões e pouco. Pretendem incluir esses 13 municípios na área amazônica legal, estendendo-a, assim, até os limites do quadrilátero do planalto central, onde será edificada a futura capital do Brasil.

Este é assunto que terei de abordar na oportunidade, porque o que me traz à tribuna é um esclarecimento sobre o artigo do Sr. Pimentel Gomes, fazendo-lhe alguns comentários. Reputo o trabalho do ilustre cientista uma lição de otimismo e, sobretudo, um grande incentivo a que os homens pelo Brasil afora, principalmente os legisladores e muito especialmente os senadores da República, dêem àquela região, através de medidas legislativas, os elementos de que realmente necessita. Na ocasião desejo frisar que es-

pero o apoio dos colegas para futuro projeto meu, que visa a retificação dos limites da área amazônica, porque não é possível valorizar uma região de três milhões de quilômetros quadrados espalhando os recursos disponíveis por uma extensão de cinco milhões. Acresce que estamos na iminência da aprovação de um projeto de ilustres deputados goianos, aumentando a área para quase sete milhões.

Sr. Presidente, declara o artigo do Sr. Pimentel Gomes:

UM PLANO QUINQUENAL PARA A AMAZÔNIA

A Amazônia verdadeira, a Amazônia ocupada pela Hiléia foi delimitada pelo geógrafo Lúcio de Castro Soares, em 1952. Compreende o Pará, Amazonas, Amapá, Rio Branco e Acre, em sua totalidade; o Guaporé, com exceção da faixa montanhosa; o Norte de Mato Grosso, mais ou menos pelo divisor de águas; o extremo Norte de Goiás; o Maranhão até o Mearim.

Há, em plena Hiléia, por exceção, alguns campos nativos no Pará, Amapá, Rio Branco, Acre e Amazonas. O Congresso alargou-o consideravelmente, de modo a incluir mais de cinco sextos do Maranhão e metade de Goiás, áreas de ecologia bastante diferente. Compreende-se e até se justifica a finalidade do Congresso, embora perturbe o geógrafo.

A Amazônia delimitada pelo Congresso mede 5.057.490 km² e tinha, em 1952, apenas 3.549.589 habitantes. Em 1959, terá cerca de 4.368.000 habitantes num Brasil de 66 milhões. É uma área imensa, pouco povoada, com extraordinárias possibilidades econômicas.

Sobre os trópicos úmidos, no Brasil representado pela Hiléia, escreveram os geógrafos ianques Finch e Trewartha, em obra novíssima: "Este clima é o mais pródigo e o mais prolífico de to-

dos. Não tem estação morta para o crescimento das plantas, imposta pelo frio ou pela seca. Em nenhum outro clima se desenvolvem as plantas tão contínua e rapidamente, e como as plantas proporcionam os elementos primordiais para a alimentação do homem, este clima tem o máximo de potencial para a produção de alimentos". E noutros trechos:

"Entre tôdas as grandes regiões despovoadas há mais esperanças de colonização nos trópicos chuvosos que em altas latitudes ou em regiões secas". Cerca de 75% do Canadá é região de alta latitude e despovoada. Aproximadamente 40% dos Estados Unidos e 75% da Austrália são regiões muito secas, despovoadas.

Aos poucos a Amazônia se povoaria e se desenvolveria. Para apressar a evolução, para fazer em lustros o que necessitaria séculos, o Congresso criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica na Amazônia. Deu-lhe verbas pingues, as maiores "per capita" no Brasil. Os Estados e Municípios da região também contribuem. Para o quinquênio 1955-1959, a Superintendência dispõe de Cr\$ 8.227 milhões, dos quais Cr\$ 7.992 milhões saem dos cofres da União. Para investir soma tão vultosa, a Superintendência fez com que um corpo de técnicos organizasse um Plano Quinquenal. É tão grande e tão minucioso que foi publicado em dois grossos volumes. Irei aos poucos divulgando e comentando o que me parecer mais interessante.

O Plano Quinquenal inclui o aproveitamento dos recursos naturais, fomento agropecuário, colonização, transportes, comunicações, energia, crédito, comércio, saúde, desenvolvimento cultural. Outros Planos Quinquenais deverão seguir-se ao primeiro. Quais as finalidades precípuas dos Planos?

Informam: a) Assegurar a ocupação territorial da Amazônia em um sentido brasileiro; b) construir na Amazônia uma sociedade economicamente estável e progressista e que seja capaz de com seus próprios recursos prover a execução de suas tarefas sociais; c) desenvolver a Amazônia num sentido paralelo e complementar ao da economia brasileira".

Verifica-se, assim, que, os geógrafos ianques Finch e Trowartha acham que a região, por ser úmida e isenta de secas, como certas zonas americanas e canadenses, poderá produzir toda espécie de vegetais, enquanto milhares de cidadãos, de brasileiros até eminentes, entendem ser ela sáfara e que, apenas certos vegetais terão, realmente, desenvolvimento acima das possibilidades gerais.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Li o artigo a que V. Exa. se refere e gostei muito da descrição do colonista. De fato, os babaçuais do norte de Goiás, do Maranhão e de outros Estados circunvizinhos representam uma grande riqueza nacional. Entendo estar o articulista certo ao afirmar que esses babaçuais, no futuro, valerão mais do que o petróleo que retirarmos do Brasil.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço muito o aparte de V. Exa. que, de certo modo, se condiciona ao meu próprio pensamento sobre o petróleo. Oportunamente terei ensejo de fazer referências sobre o assunto. Não sou dos que se entusiasмам demasiadamente só com o petróleo. Conheço suficientemente os exemplos da Venezuela e de outros lugares para não alimentar grande otimismo relativamente a uma região como a Amazônia, da qual ainda se desconhecem vários problemas. O petróleo, portanto, é um problema do Brasil. Devemos cui-

dar dêle, mas também dos problemas das regiões onde se encontrar.

Prossegue o articulista:
(Lendo):

“A Amazônia tem vivido, até agora, quase exclusivamente de seus recursos naturais vegetais. Não seria possível esquecê-los num Plano Quinquenal.

Como a Amazônia verdadeira, não a do Congresso, é principalmente uma floresta, uma Missão Florestal da FAO está estudando miudamente a selva e suas possibilidades econômicas. Faz-se o inventário florestal de várias zonas e se determina a técnica capaz de explorar economicamente a segunda floresta do planeta, pela extensão. A Missão gastará Cr\$ 8.000.000,00 por ano, a partir de 1956. Em 1955, gastou um pouco menos.

O babaçu tem uma área de dispersão de 2.000 km², em linha reta, indo do Maranhão ao Purus, sem contar os babaçuais do Piauí e de outras províncias. Apenas no Maranhão e no Norte de Goiás as florestas puras de babaçu cobrem 80.000 km². Em alguns trechos há 3.000 palmeiras por hectare”.

Sr. Presidente, verificamos que três mil palmeiras por hectare é quase o rendimento normal de uma plantação sistematizada.

Os homens, habituados à cultura dos campos, sabem que, mesmo plantando racionalmente em um hectare é impossível fazer vingar mais de três mil mudas de uma só qualidade.

Se isto foi dado pela natureza, espontaneamente, é bem de ver as riquezas que encerram esses babaçuais. Louvo-me, aliás, nas palavras de Pimentel Gomes;

(Lendo):

“Em média colhe-se uma tonelada de coquilhos por hectare. É uma riqueza imensa, talvez maior que o café quando devidamente aproveitada. Criar-se-á

uma Estação Experimental no Mearim, que estudará os problemas da silvicultura e genética do babaçu, etc. Ao lado, uma usina piloto “para estudo e fabricação, em escala semi-industrial, dos subprodutos derivados do babaçu, estudo de sua aplicabilidade industrial e dos problemas correlatos e sua produção, transporte e comercialização”. Há outros setores. Estão sendo gastos Cr\$ 47.000.000,00. Acredito que se deveria verificar se as folhas da palmeira não poderiam ser economicamente usadas na fabricação de celulose e papel.

A industrialização integral da madeira está sendo exaustivamente estudada”.

O Trever que representou a França num Congresso de Silvicultura, em 1947, apresentou, naquele conclave, projeto de instalação de usina-piloto exatamente para aproveitar o que diz o articulista: não apenas os vegetais específicos da celulose, mas a floresta integral.

O plano se dividia em cinco partes. Ao cabo do quinto ano da instalação da usina-piloto, verificar-se-ia ter sido de grande monta o rendimento dessa iniciativa industrial para a região. Não tenho os números na memória, mas me recordo de que eram fortemente impressionantes os resultados práticos alcançados.

O fato justifica o que declara o articulista na parte concernente à madeira, principalmente no que se refere aos resíduos da juta. Sabe-se que o talo da juta é fonte de celulose.

Por enquanto, produzimos, na Amazônia, 25 mil toneladas de juta. Aproveita-se, portanto apenas a casca, a epiderme do vegetal que cobre o tronco, inutilizando-se a parte interna, o âmago, que é muitas vezes superior em peso. Como é fácil calcular, por hipóteses, esse cerne pesará cinco vezes mais que a parte hoje aproveitável, o que demonstra que no momento, desperdiçamos cerca de 125 quilos de matéria-prima — da celulose.

Os párias da Índia, que trabalham também em juta, na maior parte — ao que estou informado — não recebiam dinheiro em espécie, mas, sim, talos de juta. Plantavam-nos, tiravam-lhe posteriormente a casca e faziam a fibra, que tornavam a vender, recebendo em pagamento novos talos do vegetal.

O talo da juta é, portanto, fecunda origem de celulose.

(Lendo):

“Um hectare de selva produz, em média, 250 a 450 m³ de madeira de muitas espécies. Em lugar de aproveitar apenas algumas espécies, deverão ser aproveitadas tôdas, com finalidades diferentes. E' esta a solução do problema”.

Parece-me que o Dr. Pimentel Gomes tem em mente o plano de aproveitamento integral da floresta, e não apenas de certos vegetais, rarefeitos e que não tornariam econômica a extração da madeira.

O Plano Trever foi publicado numa revista. A propósito do assunto, apresentei, na Câmara dos Deputados, projeto, no qual se previa uma subvenção do Instituto do Pinho. Aliás, não compreendo este nome — Instituto do Pinho — pois, afinal, esta autarquia retira impostos também de outras madeiras. Deveria, chamar-se “Instituto da Madeira”.

O Sr. Nelson Firmo — Ou “das Madeiras”.

O SR. MOURÃO VIEIRA — No Amazonas, o Instituto do Pinho, cobra taxas relativas a madeira, entretanto, pinheiro é árvore que lá nunca vi. Temos várias outras espécies de madeiras, cada qual melhor.

Os Cr\$ 40.000.000,00, previstos no meu projeto para instalação da primeira usina-piloto, seriam, portanto, para a exploração integral da floresta, e não apenas de certas e determinadas árvores.

(Lendo):

“Em consequência, 30 serrarias novas, ultramodernas, serão instaladas. Reequiparação à existente na Fordlândia” (que eu conheço).

“Das 30 novas, 8 serão muito grandes e assim se distribuirão: 3 no Pará 3 no Amazonas, 1 no Amapá e 1 no Maranhão. As serrarias trabalharão para o consumo local e para a exportação. Serão investidos Cr\$ 45 milhões.

Muitas madeiras da Amazônia se prestam à contraplacagem. Destacam-se o aguano ou mogno, o cedro, o acaçu e outras. Os problemas de laminação, colagem, etc., foram solucionados.

Instalar-se-ão duas fábricas de contraplacagem, uma em Manaus, outra em Santarém. Produzirão, anualmente, 20.000 m³ de contraplacados. Serão investidos Cr\$ 40 milhões.

A técnica moderna permite fabricar celulose e papel com lenhos diversos, concomitantemente trabalhados. Um dos objetivos da Superintendência é estabelecer, na Amazônia, uma indústria de celulose produzida a preço competitivo, linhas de produtos que encontrem mercado nacional e, eventualmente, sobras para a exportação. A primeira fábrica, cuja instalação custará aproximadamente Cr\$ 240 milhões, produzirá cerca de 30.000 toneladas de celulose, por ano. Já existe uma fábrica de papel em construção em Belém, graças à iniciativa privada. No Amapá, o Governo se prepara para instalar uma grande fábrica de papel. A descoberta de espécies muito apropriadas à fabricação de papel e de rapidíssimo crescimento — morototó, umbauba e outras — abre possibilidades ilimitadas. Apenas esta indústria pode fazer da Amazônia uma das regiões mais ricas do Mundo.

Em 1955, a Amazônia produziu .. 24.268 toneladas de fibra de juta, que é retirada da casca. As hastes jogadas fora, como inúteis, pesam vá-

rias vêzes mais. A Superintendência as aproveitará como matéria-prima, em duas fábricas de celulose, que custarão Cr\$ 90 milhões. Cada fábrica terá uma capacidade anual de produção de 15.000 toneladas. Aproveitarão menos de metade da matéria-prima existente”.

Lamento não estar presente o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. S. Exa. deu ensejo a que eu tratasse dêste assunto, porque, em aparte ao eminente Senador Cunha Melo, pediu explicações sôbre como se faria a valorização econômica do Amazonas. Em apoio do que eu disse anteriormente, o Dr. Pimentel Gomes historia o plano quinquenal, acrescentando até certos detalhes que eu não abordei.

Prossigo na leitura do artigo do Sr. Pimentel Gomes:

“Na instalação de duas usinas para beneficiamento da castanha — uma em Belém, outra em Manaus — investirão Cr\$ 40 milhões.

Para a refinaria de petróleo de Manaus, orçada em Cr\$ 90 milhões, a Superintendência emprestou Cr\$ 36 milhões. Investirão Cr\$ 80 milhões em duas fábricas de cimento, Cr\$ 20 milhões na exploração das jazidas de cristal de rocha do setentrião goiano, e Cr\$ 94 milhões criando entrepostos de pesca em Belém, Manaus e São Luiz, nas Estações de Piscicultura de Belém e Manaus, na aquisição de barcos e na industrialização do pescado”.

E conclui o articulista:

“Por hoje, basta. Voltarei ao assunto, pois é necessário que o brasileiro saiba que o Brasil amadureceu técnica e economicamente e está solucionando os seus grandes problemas. Se tivermos juízo, se pouparmos cambiais, se pensarmos mais em nós do que nos outros, se contarmos muito principalmente com nossos próprios recursos, seremos verdadeiramente uma grande potência na década de 60”.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar para o Sr. Pimentel Gomes nos Anais do Senado. (*Muito bem. Muito bem.*)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer — Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Dinarte Mariz — Neves da Rocha — Attilio Vivacqua — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — Antônio de Barros — Moura Andrade — Filinto Müller — (11).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo Pareceres: — I — Sôbre o Projeto (ns. 911 a 913, de 1954): das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, favoráveis.

II — Sôbre as emendas (ns. 912 e 914, de 1954, e 27 a 29, de 1956): da Comissão de Constituição e Justiça, contrário às de ns. 1-C a 3-C e favorável à de n.º 4; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo as de ns. 1-C a 3-C, e favorável à de número 4 e da Comissão de Finanças, favorável à de n.º 4, e contrário às de ns. 1-C a 3-C.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda 1-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a emenda 2-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a emenda 3-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

EMENDAS REJEITADAS

EMENDA N.º 1 (SUBSTITUTIVA)

(Redija-se o art. 2.º da seguinte maneira):

As corporações a que alude o artigo anterior, contarão, cada uma, com um Major Capelão e um Capitão Capelão, respectivamente, aos quais será paga para a sua manutenção pessoal, uma cõngrua, correspondente aos vencimentos e vantagens do pôsto de Capitão”.

EMENDA N.º 2-C

“Parágrafo 1.º — Os Capelães Militares, poderão ser nomeados, entre 25 a 57 anos de idade, e submetidos ao exame de saúde, ao serem incorporados”.

EMENDA N.º 3-C

“Parágrafo 2.º do art. 2.º.

A nomeação do Capelão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, será feita em Comissão, por um período de 3 anos, podendo no interêsse do serviço, por indicação dos Ministérios interessados e da chefia do S.A.R., ser o Capelão reconduzido por período de igual duração”.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 4-C, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, consultaria a Mesa sô-

* Não foi revisto pelo orador.

bre a possibilidade de ser esta emenda considerada de redação. Na realidade, ela não altera o texto do projeto, apenas lhe modifica a redação, determinando que, em vez de “o ano de 1953” — exatamente aquêle tem que a mensagem foi enviada ao Congresso — se diga “o ano em curso”, atualizando, portanto, a proposição.

A aceitação da emenda com esse caráter evitaria o retôrno da matéria à Câmara dos Deputados, ultimando o votação do projeto, que permite a criação de cargos de capelães militares nas duas Corporações atingidas. Com isto, ganharíamos bastante tempo, já que o assunto transita no Congresso desde 1953.

Esta, a solicitação que desejava formular. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Evidentemente, a emenda visa simplesmente atualizar o projeto e a Mesa não tem dúvida em aceitar o ponto de vista do nobre Senador, desde que o Plenário o sufrague. (*Pausa*).

Vou assim, submeter a votação a Emenda n.º 4, como de redação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 4

Art. 3.º — Onde se diz “de 1953”, diga-se “em curso”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 292, DE 1953

Cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São extensivas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no que couberem, as disposições do Decreto-lei n.º 8.921, de 26 de janeiro de 1946, que instituiu em caráter permanente, o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, alterado pelo Decreto-lei número 9.505, de 23 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º — As corporações a que alude o artigo anterior, contarão, cada uma, com um Capitão-Capelão, aos quais será paga, para sua manutenção pessoal, uma cônica correspondente aos vencimentos e vantagens do posto de Capitão.

Art. 3.º — Para atender às despesas resultantes da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no exercício de 1953, como reforço de verba, os seguintes créditos suplementares.

Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 01-21 — Polícia Militar do Distrito Federal — Cr\$ 64.800,00.

Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 01-16 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Cr\$ 68.800,00.

Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 19-21 — Polícia Militar do Distrito Federal — Cr\$ 12.960,00.

Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 19-16 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Cr\$ 12.960,00.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo do contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha para a locação das salas ns. 420 e 424 do Edifício Vieira da Cunha, situado à rua

Floriano Peixoto, 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de setembro de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 40 e 41, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 41, DE 1955

(N.º 11-A, de 1955, da Câmara dos Deputados)

Aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 11 de novembro de 1954, entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para a locação das salas números 420 e 424 do 4.º andar do Edifício Vieira da Cunha, situado à Rua Floriano Peixoto, 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 30 de dezembro de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou r

sessórias contra conjuntos residenciais faveleiros, tendo parecer número 51, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu parecer apenas sobre a constitucionalidade do projeto. Indago, assim, do nobre Senador Paulo Fernandes, relator da matéria, se o seu pronunciamento se refere também ao mérito da proposição.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, a matéria foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou favoravelmente.

Discutiu-se a conveniência de restringir-se o projeto ao Distrito Federal, o que poderá ser perfeitamente atendido, mediante emenda a ser apresentada em segunda discussão.

Neste sentido, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão. A votação será artigo por artigo.

São sucessivamente aprovados os artigos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 1, DE 1956

Suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais favelados.

Art. 1.º — E' vedada, na vigência desta lei, a propositura de ações de despejo ou possessórias, contra terrenos urbanos, suburbanos ou rurais em que se achem localizados, a quaisquer denominados favelas.

Art. 2.º — Por igual prazo ficam suspensas as ações em curso e a execução das sentenças nos processos a que se refere o art. 1.º.

* Não foi revisto pelo orador.

Art. 3.º — Esta lei vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto entrará em segunda discussão oportunamente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 2, de 1956, da Comissão Diretora, que concede licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel para exercer cargo, em comissão, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Domingos Vellasco) tendo, parecer favorável, sob n.º 58, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão Diretora, para redação final o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1956

N.º, DE 1956

Concede licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel para exercer cargo, em comissão no I.A.P.E.T.C.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — E' concedida licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, Nível 11, da Secretaria do Senado Federal, a

fim de exercer, em comissão, o cargo de Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Rio Grande do Norte, padrão CC-5, nos termos do item I do art. 121, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se enfêrmo o Sr. Senador Lourival Fontes e devendo ausentar-se desta Capital o Sr. Senador Rui Palmeira, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1956.

Atenciosas saudações. — *Cunha Melo*.

O SR. PRESIDENTE — Designo, respectivamente, os Senadores Mourão Vieira e Otacílio Jurema.

Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

PARECER N.º 66, DE 1956.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956.

Relator: Senador *Silvio Curvo*.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 7, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados, feita no corpo do artigo 6.º a substituição da palavra "anuais" "por especiais" considerada emenda de redação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1956. — *Julio Leite*, Presidente. — *Silvio Curvo*, Relator. — *Pedro Ludovico*.

REQUERIMENTO N.º 29, DE 1956

(Dispensa de interstício)

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro, de 1956 — *Oswaldo Moura Brasil*.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com a resolução do Senado, o projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a esta.

Sobre a mesa, outro ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Senhor Senador Alô Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar substituto temporário na Comissão de Redação na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Júlio Leite*.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Pedro Ludovico.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956. Achando-se a proposição em regime de urgência, será lida e imediatamente votada.

E' lida e, sem debate, aprovada a redação final constante do seguinte

ANEXO AO PARECER N.º 66, DE 1956.

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os padrões de vencimentos terão os seguintes valores:

Padrão	PÓSTO	Vencimento Cr\$
FA- 1	General de Exército, Almirante de Esquadra e Tenente Brigadeiro.....	26.000,00
FA- 2	General de Divisão, Vice-Almirante e Major Brigadeiro.....	23.000,00
FA- 3	General de Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro..	21.000,00
FA- 4	Coronel e Capitão de Mar e Guerra.....	17.000,00
FA- 5	Tenente-Coronel e Capitão de Fragata.....	15.500,00
FA- 6	Major e Capitão de Corveta.....	14.500,00
FA- 7	Capitão e Capitão Tenente.....	13.000,00
FA- 8	Primeiro Tenente.....	11.500,00
FA- 9	Segundo Tenente.....	10.000,00
FA-10	Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente e Sub-oficial.....	7.500,00
FA-11	Primeiro Sargento Contramestre, Sargento Ajudante ou intendente e assemelhados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	6.900,00
FA-12	Primeiro Sargento.....	6.300,00
FA-13	Segundo Sargento.....	5.700,00
FA-14	Terceiro Sargento.....	5.100,00
FA-15	Taifeiro-Mór, Cabos e assemelhados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	4.800,00
FA-16	Taifeiro de 1.ª classe, Soldados e assemelhados com curso policial da Polícia Militar e Bombeiro de 1.ª classe e assemelhados do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	4.200,00
FA-17	Taifeiro de 2.ª classe, Soldados e assemelhados sem curso policial da Polícia Militar e Bombeiros de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	3.600,00
FA-18	Cabo.....	2.600,00
FA-19	Cadete e Aspirante (último ano).....	1.800,00
FA-20	Soldado e Marinheiro de 1.ª classe, Soldado naval com curso.....	1.800,00
FA-21	Soldado e Marinheiro de 2.ª classe, Soldado naval sem curso e soldado enganjado com 1 (um) ano ou mais de serviço.....	1.500,00
FA-22	Soldado clarim de 3.ª classe.....	1.200,00
FA-23	Aluno da Escola ou Curso de Formação de Sargento....	1.000,00
FA-24	Cadete do Exército, Aspirante da Marinha Cadete da Aeronáutica e alunos do C. P. O. R. da Aeronáutica	900,00
FA-25	Soldado e Grumete.....	750,00
FA-26	Aluno da Escola Preparatória e do Colégio Naval e Soldado recruta ou mobilizado não enganjado.....	400,00
FA-27	Aprendiz de Marinheiro.....	350,00

Parágrafo único. Os vencimentos estabelecidos nesta lei dividem-se em sôldo (2/3) e gratificação (1/3) na conformidade das letras a e b do parágrafo único do art. 2.º

dô Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, aprovado pela Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2.º As vantagens de que tratam as Leis n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951, e n.º 2 283 de 9 de agosto de 1954, e outros dispositivos legais vigentes, passarão a ser calculadas sobre os vencimentos previstos no art. 1.º desta lei, dezoito (18) meses depois de entrar em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não vigorarem as disposições deste artigo prevalecerá para efeito de cálculo das vantagens, a Tabela da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º A partir da vigência desta lei, perdem o abono especial temporário de que trata a Lei n.º 2 412, de 1 de fevereiro de 1955, todos os militares da ativa e inativos, bem como os pensionistas que, em virtude de disposição especial de lei, tenham sua pensão reajustada pela tabela da presente lei.

Art. 4.º O salário-família será pago aos militares nas mesmas condições e no mesmo valor em que é devido aos servidores civis.

Art. 5.º A partir da vigência desta lei, os militares que passarem à inatividade terão seus proventos fixados de acordo com a legislação em vigor, entendendo-se como gratificações incorporáveis exclusivamente as referidas nos arts. 36, n.º I, A, da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951, e 3.º e 7.º da Lei n.º 2 283 de 9 de agosto de 1954.

§ 1.º Os militares que se encontrarem na inatividade na data da publicação desta lei, terão seus proventos reajustados na forma deste artigo.

§ 2.º Os militares que, por efeito de disposição de lei, fizerem jus, na inatividade, a vencimentos integrais de posto ou graduação, não terão computada em seus proventos a parcela a que se refere a letra b do art. 289, de que trata o art. 290, ambos da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 6.º Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos anuais necessários, dentro dos seguintes limites:

Ministério da Guerra.....	2.965.365.320,00
Ministério da Marinha.....	1.036.978.444,00
Ministério da Aeronáutica.....	1.024.000.000,00
Ministério da Justiça (Polícia Militar).....	418.141.880,00
Ministério da Justiça (Corpo de Bombeiros).....	92.273.720,00

Art. 7.º Os taifeiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Marinha passam a ter, respectivamente a classificação de taifeiro-mar e taifeiros de 1.ª e 2.ª classes.

§ 1.º Os taifeiros, cozinheiros e padeiros, com mais de 3 (três) anos de serviço terão, enquanto não for sancionado ou promulgado novo Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, uma gratificação complementar de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para o mar, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para o de 1.ª classe e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para o de 2.ª classe.

§ 2.º Os taifeiros, cozinheiros e padeiros com mais de 1 (um) e menos de 3 (três) anos de serviço perceberão a gratificação complementar de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para o mar, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para o de 1.ª classe e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o de 2.ª classe.

Art. 8.º Os soldados bombeiros de 3.ª classe passam a ter a denominação de bombeiro de 2.ª classe.

Art. 9.º Esta lei é extensiva aos oficiais e praças da ativa e inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como aos militares reformados pertencentes à extinta Polícia Militar do Território do Acre, nos termos do art. 351 da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 10 A interpretação do art. 303, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, é a estabelecida no Decreto n.º 30 119, de 1 de novembro de 1951.

Art. 11 Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, nos termos desta lei, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo

das Forças Armadas e reformado por sofrer de cardiopatia grave até que seja modificada a redação do art. 303 da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 12 Os vencimentos a que se refere o art. 1.º desta lei são devidos a partir de 1 de janeiro de 1956.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à sanção.

Sobre o mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

REQUERIMENTO N.º 30, DE 1956

Requeiro na forma do Regimento, que o Senado não funcione no dia 20 do corrente, por ser data da fundação da cidade do Rio de Janeiro e também feriado municipal.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, sem dúvida alguma, o requerimento formulado pelo nobre Senador Juracy Magalhães é daqueles que merecem — e sempre têm merecido — a acolhida da Casa por se tratar de justa homenagem à Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Entretanto, como é do conhecimento do Senado, debate-se na Câmara dos Deputados o projeto que prorroga o estado de sítio.

Quando proposição de tão alta envergadura e importância se encontra em vias de ser remetida a esta Casa, não há como dar-se aprovação ao requerimento apresentado pelo ilustre Senador Juracy Magalhães.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu me permitiria requerer a V. Exa. que em vez da suspensão total do trabalho do Senado no dia 20 do corrente dedicássemos a hora do expediente nesta data, à fundação da Cidade do Rio de Janeiro, homenagem merecida a que nos associamos de bom grado.

* Não foi revisto pelo orador.

Apelo, pois, para os ilustres colegas no sentido de que rejeitem o requerimento do nobre representante da Bahia. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, ao apresentar o requerimento em votação procurei apenas homenagear a população da Capital da República, na data da fundação da grande e nobre Cidade do Rio de Janeiro.

Não me moveu o propósito de retardamento do projeto referente à prorrogação do estado de sítio. Assim, desde que o nobre sub-líder da Maioria, sempre tão preocupada em votar apressadamente as medidas que restringem as liberdades públicas de nossa Pátria se pronunciou contrariamente, retiro o requerimento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Juracy Magalhães retirou o seu requerimento.

Não há oradores inscritos para depois da Ordem do Dia.

Se o nobre Senador Assis Chateaubriand, que se inscrevera para falar na hora do expediente, desejar fazê-lo nesta oportunidade conceder-lhe-ei a palavra.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Desisto da palavra:

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às

* Não foi revisto pelo orador.

despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.^a Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954, tendo parecer favorável, sob n.º 31, de 1956, da Comissão de Finanças, com emenda de redação (n.º 1-C).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 42.590,00, para pagamento de gratificação de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria, tendo parecer favorável, sob n.º 32, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários

a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define, atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns: 18 e 19, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros, tendo parecer n.º 51, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.

20.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 19 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Arêa Leão — Ma-
thias Olympio — Mendonça Clark —
Onofre Gomes — Parsifal Barroso —
Georgino Avelino — Dinarte Mariz —
Otaçílio Jurema — Apolônio Salles —
Novaes Filho — Nelson Firmo — Eze-
chias da Rocha — Freitas Cavalcanti
— Júlio Leite — Maynard Gomes —
Juracy Magalhães — Lima Texeira —
Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues
— Alencastro Guimarães — Caiado de
Castro — Osvaldo Moura Brasil —
Lima Guimarães — César Vergueiro
— Moura Andrade — Domingos Vel-
lasco — Pedro Ludovico — Sílvio Cur-
vo — Filinto Müller — Othon Mäder
— Gomes de Oliveira — Francisco Gal-
lotti — (36).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 36 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, ser-
vindo de 2.^o Secretário, procede
à leitura da Ata da sessão ante-
rior, que, posta em discussão, é,
sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de
1.^o Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício da Câmara dos Deputados en-
caminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 12, DE 1956

(N.^o 4.962-D — 1954, na Câmara dos
Deputados)

*Concede a inclusão da Faculda-
de de Direito da Pontifícia Uni-
versidade Católica do Rio de Ja-
neiro entre os estabelecimentos
subvencionados pelo Govêrno Fe-
deral.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — E' concedida a inclusão
da Faculdade de Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Ja-
neiro, nos termos do art. 17 da Lei
n.^o 1.254, de 4 de dezembro de 1950,
com a subvenção anual de
Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e qui-
nhentos mil cruzeiros), entre os esta-
belecimentos subvencionados pelo Go-
vêrno Federal.

Art. 2.^o — E' o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pelo Ministério da
Educação e Cultura, o crédito espe-
cial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões
e quinhentos mil cruzeiros), para aten-
der, no corrente exercício, ao disposto
no art. 1.^o.

Art. 3.^o — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 4.^o — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER N.º 67, DE 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1955, que fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo efetivo, da União.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Visa este Projeto de Lei, ora submetido à revisão do Senado Federal, a reduzir para um ano a duração do estágio probatório do funcionário nomeado para cargo público, de provimento efetivo, da União e das Autarquias. Reduz, ainda, a duração desse estágio para seis meses, em se tratando de ocupante de classe final de carreira, nomeado para a classe inicial da carreira principal (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, art. 255) e dispensa da prestação de novo estágio a funcionário que se encontra no gozo de direito à estabilidade.

2. Confrontando-se o art. 15 com o 82, ambos do diploma legal supra-mencionado, percebe-se, sem dificuldade, que o legislador procurou assemelhar o estágio probatório com o instituto da estabilidade. Daí ter fixado para aquêle a mesma duração estipulada para a aquisição, desta.

3. Essa orientação, todavia, não se compadece com os princípios que norteiam a instituição do estágio probatório, que possui finalidade própria, consoante teve oportunidade de salientar nosso saudoso colega e ilustre Senador Lúcio Bittencourt, arrimado na opinião de tratadistas norte-americanos como W. F. Willoughby (Principles of Public Administration), John M. Pfiffner (Public Administration), Lewis Merriam (Public Personnel Problems) e Mosher and Kingsley (Public Personnel Administration). O estágio probatório não constitui mero período de

carência para a aquisição da estabilidade. Atribui-lhe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União a finalidade de, no seu decurso, ser apurada a satisfação pelo funcionário, dos requisitos pertinentes à idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência (art. 15, § 1.º), requisitos êsses que somente podem ser examinados "in service". Para a apuração desses requisitos não se faz mister período superior a seis meses, ou, no máximo de um ano.

4. Nos Estados Unidos da América do Norte, esse período é geralmente de seis meses, como se observa da citação abaixo:

"This period, usually limited to SIX MONTHS, should properly be regarded as a part of the testing procedure" (JOHN M. PFIFFNER, PUBLIC ADMINISTRATION, pág. 192).

Merece ser salientado, que, nos Estados Unidos da América do Norte, o Serviço Civil, no tocante à organização das carreiras, obedece a princípios radicalmente antagônicos aos vigentes no Serviço Civil Brasileiro. Lá, o grupo unitário é o cargo (position); entre nós, é a carreira. Demais, insustentável é afirmar-se, como acertadamente salientou o nobre autor do Projeto, na sua justificação, existir uma idoneidade moral, uma assiduidade e uma disciplina para cada cargo. Que a eficiência varie e se diversifique em consonância com a natureza do trabalho, entende-se, mas, alegar-se que a idoneidade moral, a disciplina e a assiduidade mereçam ser avaliadas em funções do tipo de trabalho parece constituir uma heresia.

5. No Brasil, por expresse dispositivo de lei, são êsses os requisitos apurados no período de estágio probatório, de modo que uma vez satisfeitos, poderá o funcionário deslocar-se de um cargo para outro sem necessidade de sujeitar-se, novamente, à verificação desses atributos.

6. Demais, para os estranhos ao serviço público, quer tenham ou não concurso, podem os requisitos ser apurados no prazo de um ano, conforme

esclarecimentos prestados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público ao autor do Projeto, aliás, por êle citados em sua justificação. Atende-se para o fato de que, no tocante à promoção, ou merecimento do funcionário, é apurado semestralmente, e os requisitos do estágio probatório são verificados pelo exame dos Boletins de Merecimento. A mesma autoridade que preenche o Boletim de Merecimento é a competente para julgar se o funcionário preenche ou não as condições estipuladas para sua confirmação, isto é, para dizer se êle satisfaz os requisitos do estágio probatório.

7. O interstício para a promoção, na vigência do anterior Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 48) era de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe. O Estatuto vigente (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 42) reduziu êsse período para trezentos e sessenta e cinco dias, isto é, metade do período anterior.

8. *Destarte, embora os fatores que condicionam a promoção sejam mais complexos, de apuração mais difícil e mais numerosos que os pertinentes ao estágio probatório, o período de um ano foi considerado satisfatório para sua verificação.*

9. Entendo, pois, que o Projeto consulta não somente os interesses dos funcionários, mas, também, e principalmente, os da Administração, possibilitando-lhe prever com maior brevidade os cargos de classes intermediárias de carreira. Recentemente, aliás, o Senado Federal, através da emenda apresentada ao Projeto número 240 pelo nobre ex-Senador Ferreira de Souza, manifestou-se favoravelmente à dispensa de estágio probatório dos atuais ocupantes da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, tendo a referida emenda sido convertida no art. 18 da Lei número 2.653, de 18 de novembro de 1955.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Kerginaldo Caval-*

canti, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Novaes Filho* — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido, e vai à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

REQUERIMENTO N.º 31, DE 1956

Dinarte de Medeiros Mariz, Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido eleito Governador do mesmo Estado, vem perante o Senado para requerer que lhe seja concedida licença de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 31 do corrente mês de Janeiro.

Invoca o requerente, como fundamento do seu pedido, as mesmas razões aduzidas pelo Sr. Senador Moisés Lupion, em seu Requerimento n.º 4, de 1956, constantes das folhas anexas.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1956. — *Dinarte Mariz*.

DOCUMENTO ANEXO

Razões constantes do Requerimento n.º 4, de 1956:

1 — O Regimento Interno, ao tratar da posse e do exercício do mandato de Senador, diz que as vagas verificar-se-ão: a) por falecimento; b) por renúncia; c) pela perda do mandato (art. 16.)

E no art. 17 indica as hipóteses em que ocorrerá a perda aludida:

I — nos casos do art. 48 e seus parágrafos da Constituição Federal;

II — em consequência da perda dos direitos políticos (Constituição cit. artigo 135, § 2.º).

A renúncia, salvo as exceções previstas expressamente, não se admite a não ser como decorrente de um ato expresso. Exige-se da parte do renunciante a manifestação explícita de vontade, isto é, a sua comunicação por escrito à Mesa e com firma reconhecida (artigo 22 do Regimento Interno).

Os casos de renúncia tácita estão definidos no Regimento e se verificam

quando "sem motivo de força maior, o Senado deixa de prestar compromisso dentro de 90 dias, contados da inauguração da sessão legislativa ou, se eleito, durante esta, contados de sua diplomação".

III — Desde que não se cogite de vaga por falecimento ou renúncia, expressa ou tácita conforme se explanou acima, os outros casos de extinção de mandato dependerão de pronunciamento iniquívoco do Senado (art. 23 do Regimento).

O art. 48 da Constituição Federal enumera as hipóteses correspondentes nos incisos I e II, cominada, na espécie, a pena de perda do mandato pela infração de qualquer das suas alíneas (§ 1.º).

Ainda compendiou, como razão determinante para a perda do mandato "a falta sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos", ou quando o Deputado ou Senador tiver procedimento reputado, "pelo voto de dois terços dos membros de uma Câmara, incompatível com o decôro parlamentar" (§ 2.º).

IV — A Constituição Federal preceitua que, a contar da posse, os Deputados e os Senadores não poderão:

"exercer outro mandato legislativo, seja federal estadual ou municipal artigo 48, II, c)".

Exercer é desempenhar, praticar, preencher, os deveres, as funções ou obrigações de um cargo ou emprego.

E' de se ressaltar, em abono das razões aqui expostas, que o preceito constitucional vedou de maneira iniludível a *acumulação de mandatos legislativos sejam federal, estadual ou municipal*. Foi meridianamente claro ao disciplinar a matéria de sorte a deixá-la definida, quanto ao Congresso Nacional, aos Legislativos Estaduais, e às Câmaras Municipais. Não se incluiu, porém, nessa proibição a hipótese do Senador, ou do Deputado exercer o mandato do executivo desde que afastado das funções do legislativo.

Dir-se-á que a matéria é regulada na parte da definição dos Poderes da União onde, com efeito, a Constituição determinou, *como regra geral*, que "o cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, salvo

as exceções previstas nesta Constituição (§ 1.º do art. 36)".

Trata-se, e seria óbvia a afirmativa, da limitação do exercício na função de poderes da União. E' o princípio básico do regime, consubstanciado na independência e harmonia dos poderes.

Deduz-se, *a priori*, do que se lê que o Deputado ou Senador, investido na função do Poder Legislativo da União, não poderá exercer função do Poder Executivo da União ou do Poder Judiciário, também da União. Seria violação indubitável da independência e harmonia dêsses Poderes. Nas mesmas condições e por força analógica de tal preceito constitucional, não pode o cidadão investido na função do Legislativo Estadual exercer a do Executivo ou a do Judiciário Estadual. O exemplo é verdadeiro, também, na esfera municipal, devendo ser vedado ao Vereador acumular o exercício na função de Prefeito ou de Juiz de Paz êste incluído na categoria de judiciário do Município.

Entre as exceções a Constituição estabelece a seguinte:

"O Deputado ou Senador investido na função de "Ministro de Estado Interventor Federal ou Secretário de Estado, não perde o mandato".

Ao intérprete menos avisado poderá parecer que a Constituição, tendo limitado as exceções, licito não lhe será ampliá-las. Parece fora de dúvida, porém, que a Constituição procurou, tão somente, com essas exceções, dar remédio legal ao disposto na alínea b do art. 48 que proíbe o Deputado ou o Senador de ocupar cargo público do qual possa ser demitido "ad nutum". Aliás, a ordem de seqüência dêsses preceitos constitucionais, colocados no mesmo Capítulo II e na mesma Seção I, responde favoravelmente à interpretação de que o art. 51 é a exceção ao rigor da letra b, n.º II do art. 48.

Cumpra, também observar que o estatuído no art. 36 e seu § 1.º deve valer como regra geral.

Mas no art. 48, II, letra b, no que se refere explicitamente a "mandato" a que não alude o § 1.º do artigo 36, a Constituição compagina uma disposição "especial", que não se dirige genérica-

mente ao cidadão, porém, de modo restritivo ao Senador ou Deputado.

E o que lhes veda é o exercício de outro mandato legislativo.

Desta sorte quando o outro mandato outorgado ao Senador não fôr de caráter legislativo, não incidirá êle na perda do mandato pela fulminação constitucional.

E' matéria a ser regulada pelo Regimento Interno do Senado, de sorte a ser estabelecida a obrigatoriedade da licença pelo tempo em que o Senador tiver que exercer a função de outro mandato legislativo estranho aos poderes da União e não colidente com o art. 48, n.º II, letra c, da Constituição Federal.

Assim se deverá proceder, porque se o art. 48, II, c, não impede que, desde a posse, o Senador ou Deputado venha a exercer outro mandato desde que não seja, legislativo, não infringiria, em qualquer hipótese, o texto constitucional aquêle que, eleito, *verbi gratia*, para o cargo de Governador de Estado, antes da investidura nesta função obtivesse licença concedida por sua Câmara.

Efetivamente, o Senador que entrar no gozo de licença não mais está na prática de suas funções, não mais se encontra no seu desempenho enfim, não mais as exerce. Não está, portanto, investido das mesmas. Desinvestiu-se sim, das mesmas, tanto que o Suplente é convocado para exercitá-las.

O Regimento Interno reza: "O Suplente convocado para substituição do Senador... (Art. 8.º)" E no § 2.º, falado acêrca do compromisso, adita: "Nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a presença do Suplente, para assumir o exercício do mandato..."

Logo o titular estando de licença, desinvestiu-se constitucionalmente, regimentalmente, da função, embora conserve o cargo. Quem se investe *ipso facto*, nela, é Suplente respectivo. E desde que não é vedado pela Constituição ao Deputado ou Senador exercer outro mandato eletivo e desde que, para tanto, êle se desinvestiu previamente da função legislativa que exercitava, por meio de obtenção legal da licença, não ocorre e nem pode occur-

rer, na hipótese, qualquer caso de perda do mandato.

A vista do exposto e dado também que a Constituição da República e o Regimento Interno do Senado não limitam o prazo das licenças, proceituando, apenas, que perde o mandato o Senador ou o Deputado que faltar às sessões por mais de seis meses consecutivos, *sem licença*, espera o Requerente, conforme solicitou de início, que o Senado lhe conceda a licença completa de sessenta meses ou a de seis meses renovável até atingir o referido prazo do mandato de Governador do Estado do Paraná a contar de 31 de janeiro de 1956.

Além do mais invoca o Requerente a jurisprudência firmada pelo Egrégio Senado Federal, em matéria igual, substanciada no Parecer n.º 646, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado pelo Plenário, em cujo Parecer foi estudado o assunto e recebeu êle votos brilhantes e eruditos, como também ilustrados por outros pareceres jurídicos de renomados jurisconsultos.

Sala das Sessões, em 2 de janeiro de 1956. — *Moisés Lupion*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Sebastião Archer — Victorino Freire — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Rui Palmeira — Neves da Rocha — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Benedicto Valladares — Antonio de Barros — Silvio Curvo — Saulo Ramos (13)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a Mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 32, DE 1956

Requeremos, com fundamento no artigo, 124, parágrafo único, e no artigo 125 do Regimento Interno, sejam prestadas as seguintes homenagens à memória do Deputado Euvaldo Lodi, falecido em condições tão dolorosas,

após destacada atuação na vida do país:

inserção, em ata, de voto de profundo pesar pelo seu falecimento; apresentação de condolências à sua família, à Câmara, ao seu Partido e ao Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Governador;

Nomear uma comissão de 3 membros para acompanhar os funerais; levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles* — *Juracy Magalhães* — *Novaes Filho* — *Paulo Fernandes* — *Moura Andrade* — *Domingos Vellasco* — *Nelson Firmo* — *Caiado de Castro* — *Arlindo Rodrigues* — *Onofre Gomes* — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles.

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, o requerimento apresentado à Mesa do Senado com a minha assinatura, de Senadores do Partido Social Democrático, da União Democrática Nacional, e de outros partidos, para que sejam prestadas à memória do Deputado Euvaldo Lodi as homenagens a que faz jus, merece, sem dúvida, de nossa parte, doloroso comentário.

E' realmente triste, para nós, comentar o infausto acontecimento que roubou de nosso convívio o Deputado Euvaldo Lodi, figura conhecida de brasileiro dinâmico, que fez pelo país tudo quanto sua inteligência, capacidade de trabalho e patriotismo possibilitavam.

Desaparece de nosso meio de modo tão trágico, em segundos apenas, um homem que vinha tendo em suas mãos a direção de empresas enriquecedoras do Brasil. Industrial progressista, moderno; capitalista que bem conhecia os problemas sociais da época, teve entre as inquietações peculiares ao homem de fortuna, a preocupação com o destino dos que cooperavam para seu enriquecimento e para a riqueza da Nação.

* Não foi revisto pelo orador.

Conheci Euvaldo Lodi, Sr. Presidente, já se vão muitos anos, quando fez uma visita a minha terra. Desejava êle, então, no apogeu de sua vida de capitão de indústria, conhecer as possibilidades de também atuar no sentido do progresso da "terra do Agamenon" — como chamava a Pernambuco. Era amigo do meu saudoso Agamenon Magalhães e fôra ao nosso Estado para dar sua cooperação de homem preocupado com os assuntos econômicos, tendo sempre ao lado sua preocupação com os assuntos sociais.

Lembro-me muito bem que, certa vez, fui, com Agamenon, já deputado, a residência do Sr. Euvaldo Lodi. Era de ter-se a impressão de que aquela conversa entre êles e outros políticos tivesse como escopo assunto de ordem política e partidária. Tanto é Sr. Presidente, que, naquele tempo, dedicando-me menos à política, quase me sentia deslocado ante o convite, que Agamenon acabara de me fazer, para acompanhá-lo à casa de Euvaldo Lodi.

Mas, Sr. Presidente, que surpresa agradável! Tôda aquela demorada conferência, que durou mais de duas horas, não versava sobre assunto puramente político, mas de ordem econômica. Era preocupação de ambos, levar para Pernambuco a industrialização dos resíduos da cidade, para que suas terras marginais se enriquecessem com fábricas de adubos de que Agamenon soubera ser Euvaldo Lodi um dos promotores no sul do País.

Sr. Presidente, não posso esconder o entusiasmo com que o homem da indústria deixava de lado preocupações políticas, para mostrar aos deputados de Pernambuco, ali presentes, como era possível tirar partido da matéria partida do lixo da cidade, para fertilizar o solo, e até gases com que se pudesse captar energia para o movimento de máquinas.

Naquela hora tive compreensão de como na alma de Euvaldo Lodi havia, sem dúvida a quase única e imensa preocupação de criar riquezas muito menos do que a de enriquecer-se a si próprio.

Lamento imensamente a perda d'êste amigo, que foi fortunado, nos últimos tempos, por tantas injustiças e ingrati-

dões dêste amigo, que foi um pessedista devotado; dêste amigo, que foi mineiro exemplar e pai de família modêlo.

Sr. Presidente, fatal a morte que o levou; mas penso que, nesta hora de tristeza, nesta hora em que lamentamos a perda do amigo, resta-nos o conforto de saber que memória de Euvaldo Lodi está sempre lembrada no meio de todos quantos se preocupam com o enriquecimento do Brasil.

Não quero deixar de ressaltar, ainda, uma faceta da personalidade de Euvaldo Lodi. Tôda vez que dêle me lembro, recorro ao papel imenso que desempenhou na organização do Serviço Social da Indústria. Ele e o saudoso Senador paulista Roberto Simonsen formaram, realmente, os dois esteios sôbre os quais se constituiu esta entidade, única no mundo, que, se tem defeitos corrijam-nos e que, na verdade, abriu um roteiro para a atuação do meio industrial, agrícola e social na massa dos trabalhadores.

Sr. Presidente, um dia há de se dizer quanto Euvaldo Lodi cooperou para que o Serviço Social da Indústria pudesse espalhar-se de Norte a Sul do País sem preferência de Estados ou regiões. Inspirado pelo seu grande tirocinio de industrial, desejava êle amparar todos os que vivem da indústria e para a indústria e, com isto, prestar relevantes serviços à ordem social em nossa Terra.

Sr. Presidente, outro aspecto da personalidade do ilustre extinto desejo memorar nesta hora, de tristeza e de saudade.

Euvaldo Lodi era um bom amigo — um desses amigos que não esquecem os pequenos benefícios prestados bem como os grandes os pequenos gestos. Quando se afeiçoava a alguém, perdoava e olvidava-lhe falhas, mas não esquecia jamais os favores e as virtudes.

Conheço, Sr. Presidente, muita gente pobre que foi ajudada por Euvaldo Lodi, sem que o grande público o soubesse. Estou ciente de gestos do saudoso deputado que podem marcar na alma daquele que se foi, um vínculo de caridade, dessa caridade que não desaparece nem mesmo com a brutalidade da morte.

Oxalá tenha êle hoje a recompensa de sua generosidade de seus atos de justiça social.

E' com imenso pesar, Sr. Presidente, interpretando o pensamento da bancada do Partido Social Democrático e, especialmente, da bancada mineira, no Senado — dado que o nobre Senador Benedicto Valladares pediu-me expressá-lo, em face da comoção que o prende — que deixo registrado nos Anais quanto sentimos a perda do amigo do propulsor de riquezas do País, do homem que foi, um exemplo de patriotismo e de convicções sociais; enfim do industrial, a quem muita gente chamou "capitão de indústria", e de quem eu digo "um benefico capitão de indústria." (*Muito bem*). *Muito bem*).

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Apolônio Salles na Sessão de 18 de janeiro de 1956, que entregue à revisão do orador seria posteriormente publicado.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, está em discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que dispõe sôbre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

O enunciado dessa proposição testemunha ao País o desejo de se fazer justiça, o desejo de acorrer ao atendimento das diversas corporações militares que com seu trabalho, seu esforço e sua vida defendem os interesses da pátria.

As classes Armadas vêm sendo vítimas da espiral inflacionária, ainda não contida, de modo excepcional, de modo, digamos, cruel. Pelas suas funções, os homens do Exército, como os da Marinha e os da Aeronáutica e também os de outras Corporações Militares, não podem exercer profissão diversa, nem atividades outras com que atendem às necessidades da vida impostas pelo decôro de suas posições e, muitas vezes exigidas simplesmente pelo direito de viver.

Era natural, pois, que o Congresso da República considerasse êsse estado de coisas e, após demorado estudo, embora reconhecidas as dificuldades financeiras, atendesse aos justos reclamos desses servidores.

O projeto de lei estêve por largo tempo em estudos na Câmara dos Deputados; e, se agora chega a bom termo, mais depressa que a proposição dos servidores civis, preciso é se diga ser o reajustamento de proventos dos militares mais fácil que o dos servidores civis. Esta classe compreende tão complexas categorias que exige estudo mais demorado.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 7, de 1956, atenderá a todos os soldados; aos generais; aos intendentos; e também aos empregados das padarias e das cozinhas: a todos, portanto, que servem nas diversas corporações militares. É verdade, outrossim, que o aumento percentual, no caso é suscetível de exame mais rápido que a estruturação de vencimentos e quadros dos civis, sempre sujeita a injustiças e criação de precedentes que, posteriormente, reclamam soluções de equidade.

Esta a razão por que o projeto em causa tramitou mais rapidamente na Câmara dos Deputados e, agora, nesta Casa, está sendo apreciado em regime de urgência.

Acredito necessário e mesmo imperioso tome o Congresso decisão definitiva neste caso, por evitar continuem os componentes das nossas Forças Armadas sacrificados.

Sr. Presidente, o Partido Social Democrático dá seu apoio à proposição, acompanhado pelos partidos que integram a Maioria. Nesta sua atitude, há o bom senso e o reconhecimento de que a providência significa imenso sacrifício para o Erário, o que leva a exigir, de nossa parte, parcimônia nas despesas com projetos de menos relevância, a fim de que a Nação se recupere da dificuldade financeira econômica em que se encontra.

Neste ensejo, não quero deixar de fazer um apêlo no sentido de as providências de ordem econômica a serem adotadas nos demais Ministérios, venham a passos largos, a fim de que, com maior facilidade e menos sacrifício, possa a Nação atender aos justos reclamos dos servidores militares e, posteriormente aos dos servidores civis.

Dando o apoio do meu Partido e dos que me acompanham ao projeto, faço, na verdade, com o pensamento de

que essa resolução apenas contemporizará os sofrimentos; diminuirá os sacrifícios, mas não será ela definitiva. Esta será sem dúvida somente a que disser respeito à reestruturação econômica do País, possibilitando-lhe ter servidores em menor número, bem pagos e que não vivam à mercê de sacrifícios e de renúncias.

Com êsse objetivo o Partido Social Democrático apoia integralmente o Projeto de Lei n.º 7, de 1956, e faz votos para que, em breve, venha também ao Senado a proposição de reajustamento dos vencimentos dos servidores civis da União. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, trago à tribuna a palavra de solidariedade da bancada do meu Partido, nesta Casa, ao pesar manifestado pelo ilustre líder da Maioria pelo trágico desaparecimento do eminente Deputado Euvaldo Lodi.

Nascido na velha província de Minas Gerais, lá num centro tradicional de cultura de nossa Pátria, que é a cidade de Ouro Preto, formou seu espírito, ainda naquele rincão, diplomando-se em engenharia pela Escola de Minas de Ouro Preto.

Engenheiro eminentíssimo e dinâmico, viu-se atraído pelas lides públicas e pelo trabalho na indústria, triunfando em ambas as atividades. Companheiro de Roberto Simonsen, foi um seu digno continuador. Muitas vezes, em conversas com Euvaldo Lodi, tive oportunidade de sentir toda a sua preocupação em elevar o nível da produtividade de nossa indústria, de forma a que pudesse competir com as demais congêneres do mundo. Seu grande coração lhe permitiu dedicar-se a uma ampla campanha pela paz social do Brasil, substituindo a odiosa luta de classes pela cooperação entre os homens, de modo a que todos, patrões e operários, se integrem no trabalho pela grandeza da Pátria, irmanados, solidários e não divergentes, combatendo-se uns aos outros.

A obra realizada pelo Serviço Social da Indústria, e pelo Serviço Nacional

de Aprendizagem Industrial, sem embargo de erros de detalhe na sua execução, é dessas duradouras, que marcam um individualista, como foi a de Euvaldo Lodi.

A quantidade de jovens proletários que se elevaram intelectual e tecnicamente através da obra do Serviço Social da Indústria, dirá, para sempre, às gerações futuras, o que foi o espírito empreendedor de Roberto Simonsen, a princípio, e o de Euvaldo Lodi, em seguida, ambos líderes autênticos da indústria brasileira e Presidentes do órgão da classe — a Confederação Nacional da Indústria.

Esta, Sr. Presidente, não é hora de controvérsias sobre a grande personalidade desaparecida. Meu partido muitas vezes dissentiu de sua orientação, mas, neste momento, nós da União Democrática Nacional nesta Casa, queremos nos associar, por inteiro, à justa e merecida homenagem que lhe presta o Senado Federal.

Sobre o seu cadáver a nação se debruça, comovida e triste, homenageando-lhe a memória. A União Democrática Nacional incorpora-se ao sentimento nacional, pranteando a perda sofrida pelo país com o desaparecimento do ilustre e saudoso Deputado Euvaldo Lodi.

Sr. Presidente, os nossos votos, nesta hora de luto e de reverência são no sentido de que a obra por ele iniciada seja sempre e sempre aperfeiçoada em benefício da coletividade brasileira. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a adesão que trago às homenagens prestadas pelo Senado ao Deputado Euvaldo Lodi não é atitude protocolar. Adiro, de todo coração, às manifestações em memória do ilustre homem público.

Quando se escrever a história da nossa emancipação econômica ainda em curso, quando, daqui a algumas dezenas de anos, o Brasil fôr apontado

como potência de primeira grandeza, sob todos os aspectos, mórmente o da riqueza, então se poderá fazer plena justiça a Euvaldo Lodi. Desde mômço, êle se libertou da mentalidade colonial e colonizadora.

Enquanto neste país, até mesmo no circulo industrial, prevalecia a mentalidade de que devíamos tudo importar, exportando apenas nossos produtos agrícolas, Euvaldo Lodi se encaminhava para a indústria pesada de ferro e aço.

Quando a Missão Abbink, aqui veio e depois de estudar a situação brasileira, aconselhou o abandono da industrialização do País e que nos dedicássemos exclusivamente a agricultura e à pecuária — interesse principal dos países colonizadores, com o fito de manter as nações em desenvolvimento, ou semi-coloniais, na dependência constante dos meios financeiros e econômicos do exterior — sua voz foi a primeira e mais autorizada a levantar-se contra êsse espirito colonial infelizmente ainda dominante em muitas inteligências brasileiras.

Euvaldo Lodi enxergou longe o problema do desenvolvimento econômico de nossa pátria. Sabia que somente explorando nossas riquezas naturais e nos encaminhando para a indústria pesada e a mais plena industrialização do país, — que deveria ser acompanhada, *pari passu*, pela renovação dos nossos processos agrícolas — seria alcançada a melhoria de condições do povo brasileiro.

Êste, o pensamento fundamental da obra de Euvaldo Lodi, o de que a produção de nossas riquezas tivesse por objetivo a elevação do padrão de vida do homem brasileiro. E essa opinião patriótica, pela primeira vez expressa com coragem e bravura, havia de produzir — como produziu — reações tremendas dentro e fora do País.

Na questão do petróleo, por exemplo, a posição do grande industrial foi sempre nacionalista, e, um famoso discurso, proferido em New York no comêço do ano de 1953, disse, clara, leal e corajosamente aos magnatas da indústria, do comércio e das finanças dos Estados Unidos, que era

* Não foi revisto pelo orador.

preciso se compreendesse a situação do Brasil, pois já havíamos atingido a puberdade e não poderíamos continuar sofrendo as limitações e servidões que nos impunham do estrangeiro.

Bem sei que contra êste homem público se desencadeou tremenda campanha. Tive oportunidade de declarar, desta tribuna, que nós, nacionalistas, compreendíamos perfeitamente o sentido daquela campanha. Sabíamos que, em qualquer parte do mundo — na América Latina ou na Ásia — os patriotas que realmente pagam pela emancipação econômica de suas pátrias, sofrem, das forças internacionais, uma campanha de demolição.

Tentou-se destruir o Sr. Euvaldo Lodi, e mesmo no círculo da indústria, os representantes exclusivos de produtos fabricados no exterior — os mais tremendos inimigos da industrialização dêste país, foram "testas de ferro" dos interesses internacionais que moveram contra Euvaldo Lodi a mais tremenda perseguição.

Sr. Presidente é um socialista pobre que neste momento, fala de um capitalista multi-milionário, porque temos o sentido exato da justiça. Quando morre um grande brasileiro como êste — que foi um dos pioneiros do nosso desenvolvimento econômico — merece êle de minha parte, o elogio rasgado que faço a todos os nacionalistas que colocam os interesses da Pátria acima dos seus próprios.

Solidarizo-me, pois, de todo o coração, com as homenagens prestadas ao Deputado Euvaldo Lodi. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, por meu intermédio presta integral solidariedade às homenagens que, neste momento, rende o Senado ao Deputado Euvaldo Lodi.

Êste grande brasileiro merece a nossa admiração pela sua obra extraordinária, principalmente em favor dos tra-

balhadores, cuja situação procurou melhorar educando-os e elevando-os às condições mais dignas do homem.

Conheci Euvaldo Lodi, Sr. Presidente, fora da política, quando jamais passava pelo meu pensamento ingressar nas lides partidárias.

Meus contactos com o ilustre desaparecido decoireram de ordens de serviço e de determinações do meu Chefe, o saudoso e inolvidável Presidente Getúlio Vargas. Em tôdas essas oportunidades, admirei seu grande patriotismo, sua extraordinária devoção e enorme interesse pelo progresso do Brasil. Havia, sobretudo, no eminente cidadão, o entusiasmo pelos que trabalham e procuram fazer a grandeza desta terra.

Sr. Presidente, representantes de outros partidos já muito disseram sobre Euvaldo Lodi. Dispense-me de prolongar minha oração repetindo conceitos já emitidos. Desejo, apenas, relembrar que foi um grande brasileiro. O traço dominante da sua personalidade era o coração boníssimo que o levava a atender a todos os que lutavam e a dedicar-se aos problemas dos trabalhadores.

Claro é que um homem público pioneiro de obras, importantes para o País, pratica erros. E' da contingência.

Euvaldo Lodi deve ter errado, como humano.

Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e no meu próprio, trago o preito da nossa grande admiração pela obra extraordinária que êle realizou.

Homem bom, católico temente a Deus, estará, por certo, no lugar reservado aos bons. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, trago à solidariedade do Partido Libertador, a minha individualmente, às homenagens que com justiça, estão sendo tributadas à memória de Euvaldo Lodi, eminente companheiro nosso, no Parlamento Nacional, homem que, sem dúvida, deixou ras-

* Não foi revisto pelo orador.

tros magníficos de trabalho, organização e serviços prestados a Pátria.

Conheci de perto o saudoso Deputado, desaparecido em condições tão dolorosas. Sempre dêle ouvi palavras de incentivo e encorajamento às grandes iniciativas que tivessem por meta a melhoria das condições gerais de vida do povo brasileiro.

Perde, assim, Minas Gerais, uma grande figura, e o Brasil admirável servidor das classes produtoras.

Pelo espírito de organização, pelo alto poder de iniciativa que possuía, o Deputado Euvaldo Lodi soube ser útil à Pátria e legar ensinamento às gerações vindouras.

Se os traços tão relevantes que deixou, na sua passagem pelo mundo se acompanharam de erros ou defeitos, devem tais falhas, com seus restos mortais, ser para sempre fechadas no túmulo que o acolheu. As gerações que ficam devem exaltar suas virtudes, seus trabalhos, suas diretrizes, como exemplo incentivo e caminho para os que terão de seguir a obra que os desaparecidos da terra vão deixando.

Sr. Presidente, com estas palavras associo-me de coração, em meu nome pessoal e no do Partido Libertador, às homenagens que o Senado da República está tributando ao saudoso parlamentar desaparecido. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a bancada do Partido Republicano associa-se, às justas homenagens ora tributadas à memória do Deputado Euvaldo Lodi.

Estamos convencidos de que, com a morte dêste parlamentar, perdeu o Brasil um dos seus filhos mais ilustres — A história há de fazer-lhe justiça. Basta dizer que não foi só um parlamentar brilhante; não foi só um político ilustre; foi sobretudo um brasileiro, profundamente interessado na solução dos nossos grandes problemas econômicos e sociais, conseqüentemente,

* Não foi revisto pelo orador.

com o bem-estar do povo e com o engrandecimento da Nação. Preocupado com êsses problemas viveu sempre e, posso dizer, morreu preocupado com êles. Só por isso Sr. Presidente, terá, estou certo, lugar de destaque na história dos nossos dias.

O Partido Republicano associa-se as homenagens justíssimas tributadas ao brilhante parlamentar, ao ilustre mineiro, ao patrióta digno — Euvaldo Lodi — cujo desaparecimento, que todos lamentamos, abre um grande vácuo na vida política administrativa e social do País. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, em Euvaldo Lodi encontramos um brasileiro tipo. Com sua morte, desaparece um dos homens mais característicos de nossa vida. E' o homem nascido de família da classe média, o filho do comerciante do interior do Brasil, que procura dar, aos que nasceram no seu lar — acima de tudo, educação, pois que esta foi a preocupação dos pais de Euvaldo Lodi.

E' o rapaz que conhece perfeitamente sua Pátria; sabe que sua terra é terra ainda a realizar-se; conhece os segredos da vastidão territorial e as profundas incompreensões e entreschoques sociais no país onde nasceu. E, enfim, no desenvolvimento de sua inteligência e no contacto com a vida, aquele homem que vai adquirindo a consciência de sua própria gente, do seu próprio povo; sentindo as injustiças que por aí inteiramente pairam; compreendendo as dificuldades brasileiras nascidas, principalmente de nossos francos fundamentos econômicos.

E, por isto, passa êle Euvaldo Lodi, o filho da família brasileira da classe média, a preocupar-se precipuamente com o desenvolvimento social; a buscar a paz para as classes trabalhadoras harmonia entre patrões e empregados, em benefício de maior produção para o Brasil.

* Não foi revisto pelo orador.

E porque se preocupa, dado o seu espírito público, com as coisas públicas e sociais, passa a ser um homem tremendamente discutido, às mais variadas interpretações. E quanto mais se afirma e se coloca a serviço da Pátria, tanto mais é analisado, subordinado ao crivo das críticas e incompreendido em seus atos.

Assim foi vivendo Euvaldo Lodi, construindo-se a si próprio; ao mesmo tempo que procurava edificar definições sociais novas para a vida dos trabalhadores brasileiros.

Chegou ao final de sua vida política numa situação que todo o Brasil conhece: sem se lhe fazer justiça, criticado — certo enganosamente — temos de dizer que foi homem profundamente provado no final da existência.

As mais terríveis lutas morais, ou mais tremendos entrechoques de paixões, as maiores angústias de alma afligiram-no. Supondo, a cada instante que sua honra estivesse completamente es-traçalhada, lutava por defende-la, porque ela não representava apenas a honra de si mesmo, mas também a honra de seus filhos, a honra dos pais honrados, seqüência de uma existência que não haveria de parar com a sua morte, como também não se iniciara com o seu nascimento. E' que representava alguma coisa que êle tinha colocado a serviço do Brasil, que corporificava tôda sua luta pela paz social brasileira; a contrução das suas atividades de solidariedade cristã, a assistência ao operário; e, acima de tudo representava os sentimentos de um brasileiro que nascera na pátria incompreendido e incompreendido vivera, procurando sempre buscar a entedimento de todos seus concidadãos.

Assim chega, ao final. Nos últimos anos a vida de Euvaldo Lodi foi dramática. Terminaria pela maior tragédia que sôbre êle poderia cair.

E' arrancado violentamente da vida quem violentamente vivera nos últimos tempos. Deixa o nosso convívio. E na hora em que o deixa, Sr. Presidente, devemos declarar, alto e de bom som, que êsse homem foi constantemente analisado pela nossa consciência cívica, e a êle demos o saldo positivo das

grandes obras que realizou pelo Brasil.

Neste instante, cabe-nos afirmar que quando êle parte do nosso meio, melhor se firma o seu nome e mais profundamente se fixam as raízes da sua obra.

Êle, que soube continuar Roberto Simonsen; que soube lutar, enfrentar adversários e suportar todos os dissabores que a vida pode proporcionar ao homem, parte de nosso meio, deixando a obra realizada.

Agora, é continuar com ela.

O homem discutido de ontem está perfeitamente julgado por todos. Sabemos o que foi sua vida.

Lamentável é que, só depois que êstes lutadores desaparecem, lhes sejam as lutas glorificadas. Só depois que partem têm direito aos elogios; porque a morte é a inanição do lutador. No instante em que sucumbe já não atinge a quem quer que seja; já não há vaidades que êle fira; já não há ambições que êle impeça, já não existem ciúmes que êle desperte. Então, pode aparecer. Surge naquele instante, para que todos o julguem.

Sr. Presidente, nunca me deixei dominar pelos sentimentos daqueles que temem analisar os homens discutidos. São os que mais me fascinam. Quanto mais atacados, mais procuro saber porque motivo uns há, de vida tão difícil e que tanto lutam para poder sobreviver, e outros de vida tão fácil, tão suave, e outros os quais tudo sai bem, porque nenhuma luta precisam enfrentar.

Desta análise, que me acostumei a fazer dos homens públicos brasileiros, restou, sempre, na minha consciência, saldo positivo para aquêles que são combatidos e saldo negativo para os que são sempre elogiados e que não encontram embaraços, impecilhos. Geralmente êstes são os complacentes, os suaves, os envolvedores, aquêles que conseguem conquistar amizades e sentimentos exclusivamente pelas concessões que fazem, seguidamente, em tôda a existência.

Euvaldo Lodi, o grande lutador, desaparece do Brasil e da vida. Com êle se vai um brasileiro, tipo, daqueles que nascem para realizar-se a si próprios para ajudar a realizar o Brasil.

Merece, pois, lhe prestemos, como-vimos, as homenagens da nossa mais profunda e irremissível saudade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*) — Sr. Presidente, neste instante, em que o Senado acaba de ouvir, pela voz autorizada de ilustres Senadores, as homenagens a Euvaldo Lodi, também eu, menos como Senador do que como membro do Conselho Superior do Clube de Engenharia, do qual fazia parte o ilustre morto, tenho de trazer minhas palavras de pesar.

Em nome do Clube de Engenharia — vale dizer, em nome da engenharia brasileira, — manifesto o mais profundo sentimento pelo desaparecimento tão trágico desse ilustre homem público da nossa Pátria, que, a um tempo, foi engenheiro, político e industrial.

Deixo, assim, Sr. Presidente, como membro do Conselho Superior do Clube de Engenharia, estas palavras de saudade daquela grande casa, nesta homenagem que se presta ao Deputado Euvaldo Lodi. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*) — Sr. Presidente, quero deixar cair aqui a lágrima de Minas Gerais, sobre a tumba que se abre para receber um dos seus filhos.

A consternação que envolve o Brasil inteiro, confrange mais ainda o coração de Minas Gerais, por esta grande tragédia em que sucumbiu seu ilustre filho. A alma da terra-mãe está amortalhada, sentida, por esse horroroso fato.

A minha voz aqui se ergue, Senhor Presidente, não para fazer a biografia de Euvaldo Lodi, tão repisada pelos meus ilustres companheiros, mas para trazer o grande pesar do meu

Estado, o doloroso sentir de todos nós mineiros pela perda desse grande irmão, uma das verdadeiras glórias de Minas Gerais.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. está autorizado a interpretar os sentimentos da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa.

O SR. LIMA GUIMARÃES — O nosso ilustre companheiro, Senador Caiado de Castro, já falou pelo nosso Partido.

O Sr. Vivaldo Lima — Então, renove, V. Exa. os nossos sentimentos.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Atendendo ao apêlo de meu ilustre colega, Senador Vivaldo Lima, representante do Amazonas, falo também pelo Partido Trabalhista Brasileiro, a que, realmente, Euvaldo Lodi prestou relevantes serviços, pois encarava o problema trabalhista como um problema nacional. Deu seu apoio a tôdas as reivindicações trabalhistas e, por isso, merece a solidariedade e o apoio do meu partido.

Minha primeira preocupação, entretanto, Sr. Presidente, é deixar aqui o sentimento de Minas Gerais, e a sua lágrima pelo desaparecimento de nosso ilustre irmão. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

A Mesa associa-se as justas homenagens prestadas à memória de Euvaldo Lodi.

Em virtude da resolução do Senado será inserto em Ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi, condolências serão apresentadas à sua família, à Câmara dos Deputados, ao seu Partido e ao Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Governador.

* Não foi revisto pelo orador.

Designo, para acompanhar o corpo do ilustre morto, os nobres Senadores Paulo Fernandes, Lima Guimarães e Otacílio Jurema.

Antes de suspender a sessão, designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954, tendo parecer favorável, sob n.º 31, de 1956, da Comissão de Finanças, com emenda de redação (n.º 1-C).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 283 de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de .. Cr\$ 42.590,00, para pagamento de gratificação de membro do Tribunal

Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria, tendo parecer favorável, sob n.º 32, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil, pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define e atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências tendo pareceres favoráveis (ns. 18 e 19, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveliros tendo parecer n.º 51, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.

21.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 20 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA
E EZECHIAS DA ROCHA.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

*Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Cunha Mello. — Magalhães Ba-
rata. — Alvaro Adolpho. — Victo-
rino Freire. — Mathias Olympio. —
Mendonça Clark. — Onofre Gomes.
— Parsifal Barroso. — Fernandes Tá-
vora. — Kerginaldo Cavalcanti. —
Georgino Avelino. — Dinarte Mariz.
— Otacílio Jurema. — Apolônio Salles.
— Novaes Filho. — Nelson Firmo.
— Ezechias da Rocha. — Freitas Ca-
valcanti. — Rui Palmeira. — Júlio
Leite. — Maynard Gomes. — Juracy
Magalhães. — Ary Vianna. — Arlindo
Rodrigues. — Alencastro Guimarães.
— Caiado de Castro. — Osvaldo Moura
Brasil. — Benedicto Valladares. —
Lima Guimarães. — César Vergueiro.
— Moura Andrade. — Domingos Vel-
lasco. — Pedro Ludovico. — Gomes
de Oliveira. — Francisco Gallotti.
— Saulo Ramos. — (38).*

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 38 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de
2.^o Secretário, procede à leitura
da ata da sessão anterior, que,
posta em discussão é sem debate
aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES:

PARECER N.º 68, DE 1956

(Comissão de Redação)

*Redação final do Substitutivo
do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 83, de 1953.*

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

A Comissão apresenta a redação fi-
nal (fls. anexas) do Substitutivo do
Senado ao Projeto de Lei n.º 83, de
1953, de iniciativa da Câmara dos
Deputados, com a necessária reclassi-
ficação das verbas constantes do ar-
tigo 18, alterado a fim de obedecer à
sistemática do orçamento vigente.

Sala das Comissões, em 18 de ja-
neiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presi-
dente. — *Pedro Ludovico*, Relator. —
Silvio Curvo.

ANEXO AO PARECER N.º 68,
DE 1956

*Redação Final do Substitutivo
do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 83, de 1953, que cria
o Departamento Nacional de En-
demias Rurais no Ministério da
Saúde.*

Ao projeto (Emenda n.º 1-C e res-
pectivas subemendas: 2-C, 3-C e 6-C)

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 1.º — E’ criado, no Ministério da Saúde, o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 2.º — Ao Departamento Nacional de Endemias Rurais cabe organizar e executar os serviços de investigação e promover o combate à malária, leishmaniose, doença de Chagas, peste, brucelose, febre amarela, esquistossomose, ancilostomose, filariose, hidatidose, bócio endêmico, boubala, tracoma e outras endemias existentes no país, cuja investigação e combate lhe forem especialmente atribuídos pelo Ministro de Estado da Saúde, de acordo com as conveniências de ordem técnica e administrativa.

Parágrafo único — Não se incluem nas atribuições do Departamento Nacional de Endemias Rurais as doenças para as quais existam serviços federais específicos, bem como a sífilis e demais doenças venéreas, as febres tifóide e paratifóides, a amebíase, as shigelloses, a difteria, a coqueluche, a varíola e outras doenças transmissíveis, cujo combate, executado por órgãos locais de saúde, pertencentes a Estados e Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios, autarquias e instituições particulares, seja efetuado com o auxílio técnico ou financeiro do Ministério da Saúde, segundo as normas traçadas pela Divisão de Organização Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 3.º — Compete ao Departamento Nacional de Endemias Rurais promover o combate às endemias mencionadas no art. 2.º não só na área rural, como em todas as áreas do território nacional em que se fizer sentir a sua necessidade.

Art. 4.º — Sem prejuízo da ação direta, poderá o Departamento Nacional de Endemias Rurais, no cumprimento de sua finalidade, exercer a ação supletiva, mediante convênios, assistindo, técnica e financeiramente, às repartições estaduais, territoriais, municipais, autárquicas e instituições particulares, que cooperem nas campanhas por êle empreendidas, fiscalizando, em tais casos, a aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único — Nos convênios firmados poderá ser instituído o regime de co-participação técnica e financeira das repartições a que se refere este artigo.

Art. 5.º — Ficam absorvidos pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais os atuais Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, cujas atribuições a êle se transferem.

§ 1.º — O pessoal dos Serviços a que se refere este artigo passa a integrar a lotação do Departamento Nacional de Endemias Rurais, ao qual se incorpora o acervo de material dos órgãos extintos.

§ 2.º — Ficam à disposição do Departamento Nacional de Endemias Rurais as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, extraordinários e do Plano Salte, consignados aos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, assim como das campanhas relativas às endemias incorporadas ao mesmo Departamento e compreendidas no art. 2.º desta lei.

§ 3.º — O Departamento Nacional de Endemias Rurais assumirá, a partir da vigência desta lei, todas as campanhas relativas a endemias atendidas, presentemente, pelos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela.

Art. 6.º — O Departamento Nacional de Endemias Rurais é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Divisão de Profilaxia;
- c) Divisão de Cooperação e Divulgação;
- d) Instituto Nacional de Endemias Rurais;
- e) Serviço de Produtos Profiláticos;
- f) vinte e cinco Circunscrições correspondendo ao Distrito Federal, e cada um dos Estados e Territórios, com sede nas respectivas capitais;
- g) Serviço de Administração.

Art. 7.º — O Instituto Nacional de Endemias Rurais constará de um núcleo central, situado na Capital da República, ou nas suas proximidades, e de centros de pesquisas, distribuídos pelo país, conforme as necessidades regionais.

Art. 8.º — O Serviço de Produtos Profiláticos será constituído de estabelecimentos industriais, para preparo de inseticidas, moluscocidas, raticidas e de outros produtos, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das diversas campanhas profiláticas.

Art. 9.º — Cada Circunscrição será subdividida em tantos Setores quantos forem exigidos pelas necessidades do serviço, sendo os mesmos estabelecidos no Regimento do Departamento.

Art. 10 — Compete ao Instituto Nacional de Endemias Rurais realizar pesquisas e estudos sobre as endemias indicadas no art. 2.º, com a finalidade de ampliar o conhecimento das mesmas e aperfeiçoar os métodos profiláticos destinados a combatê-las, bem como estabelecer as normas para inquéritos sobre as referidas doenças e promover sua realização.

Art. 11 — Compete ao Serviço de Produtos Profiláticos o preparo de produtos destinados ao combate a vetores, hospedeiros ou agentes etiológicos das endemias mencionadas no artigo 2.º, assim como colaborar com o Instituto Nacional de Endemias Rurais nas investigações sobre a eficiência de produtos profiláticos.

Art. 12 — Compete às Circunscrições e Setores a realização de tôdas as atividades, destinadas ao combate às endemias mencionadas no art. 2.º, existentes no âmbito das respectivas jurisdições territoriais.

Art. 13 — Compete à Divisão de Profilaxia;

a) levantar a carta da distribuição geográfica das endemias;

b) registrar o grau de prevalência dos vetores e hospedeiros;

c) colaborar na realização dos inquéritos concorrentes para avaliação da eficiência dos métodos empregados;

d) estabelecer os métodos e recursos profiláticos a serem empregados e controlar sua aplicação;

e) providenciar os produtos profiláticos e terapêuticos que devam ser usados e distribuí-los de acôrdo com as necessidades regionais;

f) elaborar os orçamentos das diversas campanhas, em colaboração com

outros órgãos normativos e executivos do Departamento;

g) registrar e acompanhar o desenvolvimento das campanhas.

Art. 14 — Compete à Divisão de Cooperação e Divulgação:

a) manter relações com órgãos federais, municipais, autárquicos e particulares, a fim de estimular e estabelecer serviços de cooperação;

b) elaborar convênios e controlar a sua execução;

c) superintender a publicação da "Revista Brasileira de Malariologia e Doenças Tropicais" e divulgar trabalhos científicos ou educativos do Departamento;

d) manter cooperação com os órgãos de educação sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 15 — São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

1 Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, padrão CC-2.

1 Diretor do Serviço de Produtos Profiláticos (D.N.E.R. — M.S.) padrão CC-4.

Art. 16 — Ficam, também, criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para o Departamento Nacional de Endemias Rurais, as seguintes funções gratificadas:

1 Chefe do Serviço de Administração — FG-2.

1 Secretário do Diretor-Geral — FG-4.

5 Assistentes Técnicos do Diretor-Geral — FG-2.

25 Chefes de Circunscrição — FG-2.

Art. 17 — A aplicação dos recursos destinados às campanhas a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais obedecerá ao mesmo regime financeiro estabelecido no Decreto-lei n.º 9.387, de 20 de junho de 1946, e na Lei n.º 2.161, de 2 de janeiro de 1954, bem como no artigo 7.º e seu parágrafo único, da lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Art. 18 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde os seguintes créditos: especial

de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas de instalação do Departamento Nacional de Endemias Rurais e suplementar de Cr\$ 1.896.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros), à Verba 1.0.00 — Custeio e Consignação — 1.1.00 — Pessoal Civil, 05-05-02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais), sendo Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) à Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos. 1) Quadros Permanente e Suplementar e .. Cr\$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil cruzeiros) à Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de funções, do orçamento do Ministério da Saúde, para atender às despesas dos artigos 15 e 16 desta lei no corrente exercício.

Art. 19 — São transferidos para o Departamento Nacional de Endemias Rurais:

1 — Os atuais cargos de Diretor, Padrão CC-4, do Serviço Nacional da Febre Amarela, do Serviço Nacional de Peste e do Serviço Nacional de Malária, transformados nos cargos de Diretor, padrão CC-4, da Divisão de Profilaxia, da Divisão de Cooperação e Divulgação e do Instituto Nacional de Endemias Rurais.

2 — As funções gratificadas:

a) de Chefes de Seção e de Secretários do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Serviço Nacional de Peste e do Serviço Nacional de Malária, transformadas em funções gratificadas de Chefes de Seção e Secretários das Divisões de Profilaxia, de Cooperação e Divulgação e do Instituto Nacional de Endemias Rurais;

b) as de Chefes de Setor de Circunscrição (S.N.F.A.), criadas pelo Decreto-lei n.º 4.334, de 25 de maio de 1942 e relacionadas no Decreto número 35.447, de 30 de abril de 1954, transformadas em funções gratificadas de Chefes de Setor de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 20 — O Poder Executivo expedirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Regulamento do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 21 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 69, DE 1956

DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Sr. Ezechias da Rocha.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1956, que concede licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1956, aprovado sem emendas em sessão de 18 do corrente, nos seguintes termos:

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É concedida licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, Nível 11, da Secretaria do Senado Federal; a fim de exercer, em comissão, o cargo de Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Rio Grande do Norte, padrão CC-6, nos termos do item I do art. 121, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de janeiro de 1956. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente. — Ezechias da Rocha, Relator. — Freitas Cavalcanti. — Maynard Gomes.

PARECER N.º 70, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o

VETO n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal expondo as razões do veto aposto ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal aumentar até 500 o número de cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

Coube-me a difícil incumbência de emitir parecer sobre o Veto n.º 1, de 1956, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza aquela autoridade a aumentar, até 500, o número de cargos do Quadro Permanente de Professores de Curso Primário, efetiva professores interinos e dá outras providências.

Longas e ponderosas são as razões justificativas do Veto do Prefeito, como as que lhe são opostas pelos professores interinos, que por eles se julgam prejudicados.

Terei, pois, que expor umas e outras, para, do seu confronto, chegar a um razoável julgamento.

2. Da leitura das razões expostas pelo Senhor Prefeito e pelos Professores Interinos, chega-se a uma primeira verificação: o direito que se arrogam de ocupar, definitivamente, determinados cargos, os que para eles se habilitaram por concurso, e aqueles que já os ocupam interinamente. Resta saber quais dentre eles os mais credenciados ao almejado prêmio.

Essas credenciais devem ser, preliminarmente, fornecidas pela constitucionalidade, único estalão veraz e irrecusável para a medida dos direitos.

Ora, diz o parágrafo 1.º do artigo 14, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, (Lei Orgânica do Distrito Federal):

“Respeitadas a competência da Câmara e do Tribunal de Contas, no que concerne à organização dos serviços administrativos, das respectivas Secretarias, compete *exclusivamente* ao Prefeito a iniciativa das leis que ampliem, reduzam ou criem emprégos, em serviços já existentes, alterem as categorias do funcionalismo, os seus vencimentos e o sistema de remuneração”.

3. Isso, na órbita municipal. Na esfera federal, o projeto colide, claramente, com a legislação básica do ensino federal, quando procura disciplinar-lhe as normas fundamentais, matéria da alçada privativa da União, (art. 5.º, XV, “d”, e art. 6.º da Constituição Federal).

Ofende, portanto, o princípio da decisão e harmonia dos poderes.

Cumprido notar, antes de mais, que, sendo o art. 1.º do projeto meramente autorizativo, ficou *ad libitum* do Prefeito, tanto a sua execução, como o aumento de cargos do Quadro Permanente de Professores do Curso Primário, o que o tornou (ao projeto), para bem dizer, inócuo.

No mesmo artigo se delega ao Prefeito, em caráter autorizativo, atribuições do Poder Legislativo, contrariando a Constituição (art. 36, § 2.º) em que é vedada a delegação de poderes.

4. Os artigos 5.º e 6.º autorizam a criação e aumento de cargos, sem a iniciativa do Poder Executivo, ao qual cabe apenas a iniciativa das leis sobre a matéria em exame.

O art. 2.º, além de outros inconvenientes, inibe o Prefeito de designar professores para tarefas que não sejam estritamente docentes, sob pena de facultar-lhes, a qualquer momento, a estabilização, nas funções em que estiverem servindo. E ainda mais, uma simples designação, a título precário, para atender a situações de emergência, poderia transformar-se numa nova anômala forma de provimento de cargo público.

Ainda, por esse artigo, seria modificada a natureza do Concurso para Técnico de Educação, que passaria a ser somente de títulos e restringiria aos professores primários o direito a inscrição, o que equivaleria a um privilégio, contrário ao disposto no artigo 186 da Constituição.

O art. 3.º, é de todos o mais condenável, pois manda efetivar os professores que atualmente ocupam em caráter interino os cargos que enumera, contrariando o sistema do mérito, em detrimento de dezenas de professores que se habilitaram em concursos de provas e títulos.

Colide ele com o art. 186, da Constituição, o art. 32, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto-lei número 9.909, de 17 de setembro de 1946 (arts. 8.º, § 2.º, e 9.º, § 3.º) a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Art. 79 — item 2.º), a Lei Orgânica do Ensino Industrial (Art. 54, § 2.º), a Lei Fundamental do Ensino Comer-

cial (Art. 53, Item 2.º), a Lei Básica do Ensino Normal (Art. 49, item 2.º), e a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Art. 63, item 2).

O Art. 4.º, choca-se com o art. 14, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por envolver modificação substancial no sistema de remuneração dos cargos, o que não prescinde da iniciativa do Prefeito.

As razões apresentadas contra o veto:

Segundo o Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946, os cargos de Professor de Ensino Secundário (Ginasial) e Professor de Ensino Técnico (Curso Básico) e Professor de Ensino Técnico (Curso Técnico), criados no Quadro Permanente, serão preenchidos sucessivamente, observadas as instruções de concurso que forem baixadas:

I — mediante concurso de títulos entre os ocupantes interinos dos cargos de Professor de Curso Secundário, Professor de Artes e Professor de Curso Técnico do Quadro Suplementar.

II — Mediante concurso de títulos entre os ocupantes interinos dos mesmos cargos indicados no Item I e dos extranumerários mensalistas que exercem as funções de Instrutor de Disciplina, Professor de Artes, Professor de Curso Normal, e Professor de Curso Secundário.

III — Tratando-se de cargo isolado, é a lei que determinará se a investidura é por concurso ou não, assim como estabelece as condições em que se realizará tal concurso, não havendo o citado Decreto-lei exigido concurso de provas para o preenchimento do cargo de professor.

Alegam os professores interinos que a Prefeitura reconhece a vigência do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946, o que lhes daria razão.

No Acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 20.695, do Distrito Federal, o Supremo Tribunal decidiu que "O Poder Legislativo pode determinar, em lei, que sejam aproveitados efetivamente tais ou quais funcionários interinos, sem que isso importe em

usurpação da função do Poder Executivo".

Alegam, ainda, que o Decreto-lei número 9.909, de 17 de setembro de 1946, reorganizando o magistério do Distrito Federal, colocou todas as modalidades de professor sobre a rubrica de cargo isolado, de provimento efetivo, sendo esse mesmo Decreto confirmado pelo de n.º 8.813, de 8 de março de 1947, que reestruturou os quadros de funcionários.

O Decreto Municipal n.º 10.594, de 3 de novembro de 1950, que efetivou 354 professores interinos, fê-lo alegando tratar-se de cargo isolado de provimento efetivo; mas, o revigoramento do disposto no Decreto n.º 9.909, sobre o preenchimento desses cargos, foi feito pelo art. 14, do Decreto n.º 8.813, de 8 de março de 1947, nos seguintes termos: "O provimento de cargos do magistério e concessão de vantagens aos respectivos ocupantes continuarão regulados pelo Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946".

Finalmente, em dezembro de 1954, a Prefeitura abriu concurso, de provas e títulos, para Professor de Ensino Técnico, mas os professores interinos, julgando-se atingidos em seus direitos, recorreram ao Poder Judiciário, e, obtendo sentença favorável dos Juizes Aguiar Dias e Jonathas Milhomens, não compareceram às provas "por lhes parecer que esse comparecimento implicaria na renúncia tácita a seus direitos".

Apesar de tais sentenças, a Prefeitura continuou realizando as provas e iniciou a homologação parcial.

A Câmara de Vereadores, no artigo 3.º, da Lei n.º 214, visou amparar sem reservas, os interinos, sendo este um dos motivos principais do Veto do Prefeito.

Eis um resumo, quanto possível fiel do caso em aprêço.

Devo salientar que essa tentativa de efetivação sumária, sem concurso, provocou uma série de mandados de segurança, sendo unânimes as decisões das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Supremo Tribunal, em julgar legal e constitucional o ato do Prefeito.

No caso *sub judice*, chocam-se interesses respeitáveis, a que não pode fugir uma séria atenção dos julgadores.

De um lado, proclamam e reclamam os concursados o seu direito, que parece líquido e certo; do outro, há funcionários que, exercendo interinamente os cargos postos em concurso, já se julgavam credenciados à efetivação.

Quanto ao direito dos primeiros, não pode haver dúvida, pois o adquiriram mediante um ato perfeito e acabado.

No que tange ao reclamado pelos segundos, o caso muda de figura, pois, em primeiro lugar, a interinidade não constitui, por si só, um direito à efetivação, máxime quando a disputam os que a ela fizeram jus por meio do instrumento legal que é o concurso.

Mas os Prefeitos, advogados e magistrados têm agido de tal forma, que tornaram sumamente difícil descobrir no emaranhado dos "Decretos", "Pareceres Jurídicos" e "Acórdãos" onde paira a verdade.

Entretanto, tôdas as dificuldades teriam sido eliminadas, se os interinos, automaticamente inscritos no Concurso, a êle houvessem comparecido, como o exigia a dignidade dos cargos que exercem e o simples amor próprio de cada um.

Preferiram agarrar-se a um suposto direito, que nenhum Decreto ou Parecer Jurídico poderá equiparar aos dos seus competidores.

Demoram os interinos, como acima ficou exposto, que o Decreto-lei número 9.909, no que diz respeito ao preenchimento desses cargos, foi revigorado pelo art. 14 do Decreto número 8.813, de março de 1947.

Há nessa afirmação um evidente sofisma, pois não é possível admitir-se que um Decreto, de 1947, possa superpor-se à Constituição de 1946, para revigorar um Decreto-lei, anterior a ela!

Este Decreto, entretanto, poderia, talvez, pela sua simples situação cronológica, propiciar benefícios aos que já eram professores interinos, ao tempo em que foi êle expedido.

O projeto, porém, nada esclarece, a tal respeito.

E, ao lembrar essa possibilidade, quero apenas manifestar a minha boa vontade para com aquêles que, embora sem o claro direito que ampara os concursados, nem por isso deixam de merecer as atenções e complacências do poder público ao qual vem servindo, com dedicação e competência, na esperança de melhores dias.

Não me é, porém, possível enquadrar na mesma constitucionalidade coisas tão diversas.

Sou, pois, pela aprovação do veto em aprêço.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Silvio Curvo*. — *Attilio Vivacqua*, sem prejuízo dos destaques e de pontos de vista doutrinários ressaltados. — *Novaes Filho*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Lourival Fontes* — *Rui Palmeira*.

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, aprovou o parecer do Sr. Relator, que conclui pela aprovação total do veto, ressaltados os destaques requeridos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º, tendo sido por maioria de votos rejeitado o veto apostado aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, e aprovado o veto apostado ao parágrafo único do artigo 2.º e aos artigos 4.º e 6.º do projeto. — *Cunha Mello*, Presidente.

Mensagem do Sr. Presidente da República, n.º 15, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 215, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Estado Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional aos extranumerários mensalistas do referido órgão.

Aviso do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 48, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 104, de 1955, do ex-Senador Lúcio Bittencourt.

Arquive-se.

Telegrama do Embaixador Mário Moreira da Silva, procedente de An-

kara, agradecendo a aprovação dada pelo Senado ao seu nome para Chefe da Missão Diplomática do Brasil na Áustria.

Ofícios do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, número 1, de 1956, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1956.

Senhor Presidente.

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, em reunião realizada no dia 7 de Dezembro p. findo, apreciando atitude assumida pela Delegação brasileira à XLIV Conferência de Helsinki e correspondência ulterior entre o Secretário-Geral daquele organismo, Sr. André de Blonay e o Deputado Saturnino Braga, deliberou aprovar os entendimentos havidos no sentido da realização no Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro, da XLVII Conferência da União interparlamentar, na segunda quinzena do mês de Agosto de 1958.

Assim, cumprindo ainda determinação estabelecida na aludida reunião, temos a honra de solicitar a Vossa Excelência a devida autorização da Mesa desta Casa do Congresso Nacional, para efetuarmos oficialmente o convite ao Comité Executivo e aos Grupos nacionais da União interparlamentar, na próxima reunião do Conselho interparlamentar, a se realizar em princípios de Abril do corrente ano, em Dubrovnik, na Iugoslávia.

Cumpre-nos esclarecer a Vossa Excelência que, nesta data, estamos enviando officio idêntico ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Aguardando uma resposta favorável, com a possível brevidade, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Domingos Vellasco, Presidente do Grupo Brasileiro da União interparlamentar.

A S. Exa. o Senhor Carlos Gomes de Oliveira, Vice-Presidente, em exercício, do Senado Federal.

CÓPIA

Union Interparlementaire
Adresser toute
correspondance et tout
versement au
Bureau Interparlementaire
6, rue Constatin — Genève
Genève, le 13 octobre 1955.
Adresse télégraphique:
"Interparlement — Genève"
Téléphone 48-296
BI/cp
Cher Monsieur,

J'espère que vous aurez fait bon voyage au lendemain de la Conférence de Helsinki et que les travaux de celle-ci auront donné satisfaction aux membres de votre Groupe qui y participèrent.

Je vous écris aujourd'hui au sujet de l'invitation que vous avez bien voulu présenter au Conseil interparlementaire, en vue de la convocation à Rio de Janeiro d'une des prochaines sessions de notre Conférence plénière.

Lors de votre intervention, vous avez mentionné la date de 1958. Seriez-vous envisageriez de nous recevoir?

Comme vous le savez, plusieurs invitations ont été présentées et, dans l'intérêt de chacun, j'aimerais pouvoir établir nos plans de façon définitive le plus tôt possible.

Le Comité exécutif tiendra la prochaine session à la Nouvelle Delhi, 28 au 30 novembre. Je ne manquerai pas de lui communiquer toutes informations que vous pourriez m'adresser l'ici au 10 de novembre.

Les entretiens que nos avons eus à Helsinki m'ont vivement intéressé et j'espère que les circonstances nous permettront de les renouer.

Dans cette attente, je vous prie d'agréer, cher Monsieur, l'assurance de ma considération la plus distinguée, ainsi que de mes sentiments les meilleurs.

André de Blonay, Secrétaire général.
Monsieur Francisco Saturnino Braga, Député.

Câmara dos Deputados.
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, le 7 novembre 1955.

Cher Monsieur,

De retour de mon voyage, je viens de trouver votre lettre à laquelle je répons tout de suite.

Nous gardons de la Conférence d'Helsinki la meilleure des impressions, et il a été pour moi très agréable et utile de faire votre connaissance et d'échanger avec vous des points de vue concernant l'activité de notre Groupe.

A propos de la réalisation au Brésil de la XLVII Conférence interparlementaire, en 1958, j'ai causé avec les principaux leaders politiques nationaux et j'ai eu la satisfaction de rencontrer de leur part un grand intérêt et de la bonne volonté, étant tous d'accord en ce que la seconde moitié du mois de juin serait la meilleure époque pour la réalisation de la dite Session.

Votre lettre m'a bien facilité les démarches. Le Comité Exécutif du Groupe brésilien, prenant connaissance de nos pourparlers concernant l'invitation, s'est montré favorable mais a décidé de soumettre le cas aux Comités Exécutifs du Sénat et de la Chambre des Députés pour que ces organes de direction décident ce qu'ils jureront nécessaire et convennable.

J'espère que les membres de la haute direction du Sénat et de la Chambre des Députés du Brésil seront d'accord avec la proposition, surtout en ce qui concerne l'invitation de tous les pays affiliés à l'Union, sans distinction d'idéologies, mais seulement après la réponse à cette consultation il nous sera possible de faire l'invitation en définitif. D'autre part, le nouveau Président de la République du Brésil, qui a été élu le 3 octobre dernier, ne doit saisir le gouvernement que le 31 janvier prochain, et il me semble qu'il sera puis intéressant d'avoir son approbation officielle pour la réalisation de la XLVII Conférence interparlementaire.

Ces détails je les donne, cher Monsieur de Blonay, pour vous mettre au courant de la situation, mais je n'ai aucun doute que les membres du Groupe brésilien que se rendront à la réunion du Conseil interparlementaire, en

Yugoslavie, au printemps, seront porteurs de l'invitation officielle de votre pays.

Résumant les réponses à votre consultation je peux vous dire, pour le moment, que:

a) la confirmation de l'invitation pour que la XLVII Conférence de l'Union interparlementaire se réalise au Brésil est de toute probabilité dans l'actuelle situation politique du pays;

b) la confirmation officielle et définitive pourra être faite immédiatement après le 31 janvier 1956, ce qui permettra au Conseil interparlementaire d'examiner l'invitation au moment de sa réunion en Yugoslavie, au printemps.

Je suis ici à votre entière disposition pour d'autres informations et vous prie d'agréer, cher Monsieur, l'assurance de ma considération la plus distinguée.

Saturnino Braga

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Grupo Brasileiro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1955.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco às 21 horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Domingos Vellasco, esteve reunida a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar. Compareceram os senhores Ezechias da Rocha, Gurgel do Amaral, Emival Caiado, Ivete Vargas, Caiado de Castro, Apolônio Salles, Alvaro Adolpho, Kerginaldo Cavalcanti, Afonso Arinos, João Agripino, Saturnino Braga, Carlos Gomes de Oliveira, Godoi Ilha e Vieira de Melo. Deixaram de comparecer, por motivo de viagem, os Srs. Luiz Garcia e Carvalho Sobrinho, Vice-Presidentes, César Vergueiro, Dantas Júnior, Newton Carneiro e Luís Viana; e, por motivo de saúde, o Sr. Fernando Ferrari. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Gurgel do Amaral, que passou a ler o relatório da Delegação do Brasil à XLV Conferência

da União Interparlamentar, realizada em Helsink, na Finlândia. Declarou que haviam sido escolhidos Presidentes e Vice-Presidente da Delegação, respectivamente, os senhores Apolônio Salles e Saturnino Braga, sendo que este último participara das reuniões do Conselho Interparlamentar na qualidade de membro permanente, substituindo o Sr. Humberto Moura, que deixara de integrar a delegação por motivo superior. Pormenorizou as atividades dos representantes do Grupo brasileiro na Conferência, enumerando as teses defendidas e as emendas apresentadas, bem como os discursos proferidos nas sessões plenárias. Terminada a leitura do relatório, a Comissão apresentou algumas sugestões a serem incluídas no mesmo, aprovando-o a seguir. O Sr. Presidente deu a palavra ao Senhor Saturnino Braga, que fez uma exposição sobre dois assuntos da maior relevância decorrentes da participação ativa do Brasil ultimamente no seio da União interparlamentar, motivada pela constituição e organização do Grupo brasileiro, e que são as seguintes: a) possibilidade da realização no Brasil de uma das próximas reuniões no seio da União interparlamentar; b) concorrer o Brasil a um dos lugares no Comité Executivo da União Interparlamentar, que é órgão supremo de direção daquela entidade, composto de 9 membros, eleitos para o período de quatro anos. Declarou inicialmente, que por ocasião da Conferência de Helsink a delegação brasileira, depois de reunida, decidira pleitear essas duas distinções para o Brasil, isto é, a designação da Cidade do Rio de Janeiro para sede da XLVIII Conferência a se realizar em 1958 e a eleição de um congressista nacional para o Comité Executivo, sendo ambas as pretensões bem acolhidas por parte da direção da União Interparlamentar. Não tendo, entretanto, credenciais para apresentar um convite expresso, limitara-se, por ocasião da reunião do Conselho Interparlamentar, a declarar que a delegação brasileira do Congresso Nacional para formular oficialmente o referido convite, tendo feito esta declaração forçado pelas circunstâncias, visto que os delegados poloneses que disputavam com os ingleses a realização da Confe-

rência, em 1957, em seu país, haviam cedido a vez à Inglaterra, sugerindo que, entretanto, em 1958, Varsóvia fosse a cidade escolhida. Cientificada da resolução da delegação brasileira, o Conselho Interparlamentar, decidiu deixar o assunto em suspenso, para deliberação posterior. Devendo os convites dos países interessados serem examinados inicialmente, na Sessão do Comité Executivo, em Nova Delhi, em novembro e serem aprovados na reunião do Conselho Interparlamentar na Iugoslávia, em abril de 1955 a fim de constarem do temário da Conferência a se realizar em Bangkoke, em agosto de 1956, fazia-se mister que a consulta às Mesas do Senado e da Câmara fosse feita desde logo, permitindo aos membros permanentes do Conselho Interparlamentar, senhores Kerginaldo Cavalcanti e Luiz Viana, levarem para a reunião de abril, na Iugoslávia, o convite oficial do Brasil. Prosseguindo na sua exposição, o Sr. Saturnino Braga passou a ler trechos da carta dirigida ao Presidente do Grupo brasileiro, em 6 de dezembro de 1955, e relativa ao segundo item dos assuntos abordados, como segue: "Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência Senhor Presidente do Grupo brasileiro da União Interparlamentar, essa entidade é dirigida por um Comité Executivo composto de nove membros, eleitos pelos membros do Conselho Interparlamentar, com mandato de quatro anos. Por ocasião da Conferência de Helsink, o Senador Apolônio Salles e eu, fomos conversar com o Secretário Geral da União, Sr. André de Blonay, sobre a possibilidade do Brasil ser distinguido com a eleição de um dos seus parlamentares para membro do Comité Executivo, uma vez que, até a presente data, ainda não tinha obtido essa consideração. O referido Secretário Geral que, é, na realidade quem manobra administrativamente a União, manifestou boa vontade em atender a nossa reivindicação e nos explicou o seguinte: em 1956, por ocasião da Conferência em Bangkok, terminará o mandato de representante dos Estados Unidos da América do Norte, que, pelos Estatutos, não poderá ser reeleito. Por outro lado, os mesmos estatutos determinam que os membros

do Comité Executivo devem ser eleitos tendo-se em vista a situação geográfica dos países filiados e os serviços prestados à União pelo candidato. Quanto à primeira condição o Brasil está muito bem situado, porque a vaga que se vai verificar é na América devendo, conseqüentemente, permanecer neste continente. Entre as nações americanas pertencentes à União, com exceção dos Estados Unidos, o Brasil está bastante credenciado porque tem sempre mandado suas delegações, prestigiando o organismo internacional, e está em dia com as suas contribuições. A Argentina que também faz parte da União, não enviou sua representação à Helsinki, se bem que tivesse escrito uma carta justificando sua ausência. A questão sob o aspecto geográfico, era, portanto, favorável ao nosso país. Entretanto, seria preciso preencher também a seguinte condição, ou seja, "serviços prestados à União pelo candidato", e, sob esse prisma a orientação até aqui seguida pelo Brasil era desfavorável, porque o critério de rodízio permanente dos delegados e membros brasileiros no Conselho Interparlamentar impedia que os representantes brasileiros prestassem, *individualmente*, maiores serviços e que se tornassem conhecidos dos demais membros. Tratava-se de uma eleição e o candidato deveria ser, pelo menos, conhecido pelos eleitores. Assim sendo, o Sr. de Blonay sugeria que o representante que o Brasil desejasse eleger fosse de preferência, um dos delegados que já tivesse participado das reuniões do Conselho em Helsinki e que, sobretudo, comparecesse à reunião do Conselho durante a primeira, para participar ativamente dos trabalhos e preparar o ambiente a seu favor. Observou que a confirmação do convite para uma Conferência no Rio, em 1958, seria uma boa oportunidade para esse candidato salientar-se durante a referida reunião. Acrescentou ainda, que o apoio dos membros dos Estados Unidos ao futuro candidato seria um fortalecimento considerável para o sucesso da pretensão brasileira. Terminou dizendo que, evidentemente não poderia prometer nada, nem assumir qualquer compromisso, mas que indicara, com sinceridade quais os passos que

se deveria dar para conseguir o objetivo. Após esses entendimentos com o Secretário Geral, a delegação brasileira reuniu-se de novo e resolveu que proporia à direção do Grupo a tentativa para a conquista para o Brasil do lugar no Comité Executivo e que essa tentativa seria feita sem prejuízo do critério de rodízio já estabelecido e aprovado. Para isso o candidato a ser escolhido pelo Grupo iria às reuniões do Conselho Interparlamentar e à Conferência, sem tomar o lugar dos outros parlamentares indicados, de acordo com as normas que até agora têm vigorado sendo um enviado especial, "extra", o que constituiria, fora de dúvida, uma despesa a mais, porém que seria levada à conta da honra dada ao Brasil de participar da direção suprema da União Interparlamentar. Concluída a leitura da carta, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria. O senhor Kerginaldo Cavalcanti apresentou algumas restrições, mostrando a possibilidade de ser derrotado o candidato do Brasil. Os Srs. Apolônio Salles, João Agripino e Emival Caiado mostraram-se favoráveis, declarando que, apesar dos riscos, achavam que o Grupo Brasileiro deveria mandar o seu candidato e concorrer no pleito, nas condições propostas pelo Sr. Saturnino Braga, cujas providências tomadas neste sentido foram apoiadas pelos presentes. A Comissão concluiu aprovando ambos os itens apresentados pelo Sr. Saturnino Braga resolvendo que fossem feitos, com a maior urgência, os pedidos de autorização às Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados. O nome do congressista brasileiro que deverá concorrer à eleição deverá ser escolhido em próxima reunião. Prosseguindo os trabalhos, foram designados para suplentes da Comissão Executiva nas vagas decorrentes do falecimento do Sr. Lúcio Bittencourt e renúncia do Sr. Humberto Moura, respectivamente, os Senhores Caiado de Castro e Rogê Ferreira. Foram, em seguida, aprovados os balancetes apresentados pelo tesoureiro do Grupo e relativos aos 1.º e 2.º semestres do corrente ano. Finalmente o Sr. Presidente designou os Srs. Carlos Albuquerque e Saturnino Braga e o Secretário do Grupo para receberem no dia 9 do corrente, o Sr. Luke

William Burke Telung, membro conservador do Parlamento britânico e Diretor da "Anglo-Brazilian Society" de Londres que visitará esta Capital em caráter particular, procedente da La Paz, tendo o referido congressista recebido, em 1952, os parlamentares que visitaram a Inglaterra, a convite do Grupo Britânico da União Interparlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar eu, Silvia Evelyn Knapp, Secretário lavrei a presente ata que, depois de aprovada será assinada pelo senhor Presidente. Ofícios da Câmara dos Deputados, n.º 160, 161, 162, 165 e 192, encaminhando autógrafos dos seguintes:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 13, DE 1956**

(N.º 3.848-B, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Ministério da Saúde a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender à concessão de auxílio à Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Ministério da Saúde a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender à concessão de auxílio à Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O auxílio de que trata o art. 1.º é destinado à construção do hospital pertencente àquela Associação e o pagamento será efetuado pelo Tesoureiro Nacional em duas parcelas anuais iguais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 14, DE 1956**

(N.º 19-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Comissão de Vale do São

Francisco o crédito especial de . . . Cr\$ 561.000,00, para pagamento de indenizações devidas aos proprietários dos imóveis atingidos pelas obras de aterro do pôrto de Penedo no Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir à Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil cruzeiros) para atender às despesas com o pagamento de indenizações devidas aos proprietários dos imóveis atingidos pelas obras do aterro do pôrto de Penedo, no Estado de Alagoas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 15, DE 1956**

(N.º 175 B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estabelece que as multas da aplicação da Lei do Serviço Militar serão arrecadadas por meio de estampilhas próprias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º As multas resultantes da aplicação do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, (Lei do Serviço Militar), serão cobradas por meio de estampilhas próprias.

Parágrafo único. As estampilhas serão impressas pela Casa da Moeda e terão o perfil de Olavo Bilac e o dístico: "Serviço Militar".

Art. 2.º Esta lei será regulamentada pelo Ministério da Fazenda dentro de 30 (trinta dias após a sua publicação).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 16, DE 1956

(N.º 600-B, de 1950, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de Enfermeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funcionário integrante da carreira de enfermeiro tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 191 da Constituição, será aposentado:

I — Compulsoriamente aos 60 (sessenta) anos de idade;

II — Com vencimentos integrais se contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

§ 1.º O disposto neste artigo aplicar-se-á, apenas àquele que tiver dedicado pelo menos 15 (quinze) anos de serviço público ao exercício permanente da profissão de enfermagem.

§ 2.º Se o funcionário atingir o limite de 60 (sessenta) anos de idade antes de decorridos os 15 (quinze) anos a que se refere o parágrafo anterior poderá permanecer em exercício até completá-los.

§ 3.º O provento da aposentadoria de que trata esta lei será proporcionada ao tempo de serviço, calculado na razão de um vinte e cinco avos por ano, sôbre o vencimento da atividade.

Art. 2.º Os benefícios desta lei serão extensivos aos atuais funcionários civis e militares da União, diplomados ou não, integrantes das carreiras de enfermeiro ou auxiliar de enfermagem, desde que preencham as condições do artigo anterior.

Art. 3.º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões observarão em relação aos enfermeiros ou auxiliares de enfermagem, que sejam seus contribuintes, as disposições desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 17, DE 1956

(N.º 950-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, a partir da hora zero do dia 24 de janeiro de 1956, e pelo prazo de 30 (trinta) dias, o estado de sítio decretado na forma das Leis ns. 2.654, 2.682 e 2.706, respectivamente de 25 de novembro e 13 de dezembro de 1955 e 10 de janeiro de 1956.

Art. 2.º Os discursos parlamentares, terão publicidade independentemente de censura, sempre que autorizados pela Presidência da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Parifal Barroso, primeiro orador inscrito (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Sr. Presidente, sou velho leitor de jornais. Meu habito é tão antigo que sinto prazer particular, mesmo viajando pelos países cujos idiomas bem ou mal posso manejar, em dedicar-me à leitura deles.

Aconselho até às gerações novas que não percam de vista aquêl manancial de informações, espiritualidade, inteligência e de beleza literária, encontrado diariamente em nossos jornais.

Quem, Sr. Presidente, poderá deixar de sentir grande prazer num elemen-

* Não foi revisto pelo orador.

to magnífico para o bom humor matinal, lendo, por exemplo, aquelas crônicas cheias de movimento e de imagens retrospectivas com que, todos os dias, nos brinda pelo "Correio da Manhã", o jornalista brilhante e criterioso que se chama Aderson Magalhães?

Sr. Presidente, sou leitor costumeiro de jornais porque, por eles me ponho a par dos fatos e do que dizem a meu respeito, e experimento imensa satisfação quando de mim falam, porque entendo que os homens públicos devem realmente, oferecer motivos para os comentários dos jornalistas.

Na vida pública só me insurjo e rebelo contra as injúrias, contra a calúnia, contra a lama que se joga sobre os políticos para, assim, diminuir-lhes o prestígio e, muitas vezes, exercer contra eles melhor competência. Toda outra sorte de comentários, porém, constitui para mim sempre um prazer, e acho uma delícia entrar em contacto com eles.

Sr. Presidente, li notícia um tanto chistosa, de espírito e bom humor, segundo a qual teria eu apressado meu regresso de Pernambuco para votar contra o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Realmente, antecipei meu regresso, mas fi-lo porque não ficaria bem, com minha consciência de parlamentar e político se, ao debater-se a prorrogação do estado de sítio, acontecimento tão grave e importante para a vida nacional, não houvesse neste plenário uma voz do Partido Libertador para externar-lhe o pensamento. Achando-se ausente a alta e digna figura do nobre Senador Armando Câmara, julguei de meu dever apressar minha volta para aqui estar, como estou, interpretando fielmente o pensamento do meu partido.

Desde porém, que fui citado no caso tão debatido e comentado do Veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal, não sou homem para fugir à justificação de minhas atitudes.

Era eu Ministro da Agricultura no Governo Dutra, quando, no exercício da Prefeitura, o General Mendes de Moraes efetivou um grande grupo de professores interínos.

Os alunos da Escola de Filosofia do Distrito Federal, por uma lei municipal, tinham assegurada sua nomeação para cargo de professor secundário, sem concurso e foram até ao Poder Judiciário discutir o assunto.

A verdade, Sr. Presidente, é que o ato do General Mendes de Moraes, ganhou em várias instâncias e, chegando ao Supremo Tribunal Federal, foi objeto de um magnífico parecer da autoria do Ministro Orozimbo Nonato, figura eminente perante a qual todo o Brasil se descobre com respeito. O Tribunal acompanhou-o unânimemente, reputando legal o referido ato, de vez que esses cargos de professores, de que cogita o veto do atual prefeito, pela legislação municipal são cargos isolados; logo, poderão ser preenchidos com ou sem concurso.

Pela circunstância de haver acompanhado de perto aquele debate, é, que verifiquei que não se tratava de ato inconstitucional. Através do mesmo foram efetivados professores interínos que podem pela inteligência e cultura, exercer o magistério em qualquer alta escola do Brasil, como por exemplo o ex-Prefeito Alim Pedro e essa brilhante figura de historiador pernambucano que é, sem favor, Alvaro Lins, e fora muitos outros cujos nomes me dispensei de citar, porém, que, efetivados naqueles cargos, teriam capacidade para enaltecer as cátedras que exercessem.

Sr. Presidente, chamo a atenção dos meus pares para uma circunstância toda especial. O Prefeito do Distrito Federal não pode nomear para o curso secundário qualquer professor interino da Prefeitura, porque a lei exige que o candidato seja registrado no Ministério da Educação. E o Ministério não concede o registro para o ensino de qualquer matéria no Distrito Federal senão depois de prova de suficiência à qual, quase sempre manda proceder na Escola de Filosofia, onde há um grupo de mestres magníficos, de alta estatura moral, dirigidos por um parente e amigo meu, uma das mais altas figuras da cultura brasileira — o Professor Antonio Carneiro Leão.

Pois bem, Sr. Presidente, se os professores inscritos no Ministério da Edu-

cação podem lecionar nos grandes estabelecimentos secundários do Rio de Janeiro, no colégio dos Jesuitas, no estabelecimento dos Maristas e em outras organizações escolares que à memória não me acodem, por que não poderão igualmente, exercer suas atividades em qualquer escola da Prefeitura do Distrito Federal?

Sr. Presidente, dentro em pouco direi que não sou contra os concursos. Eu apenas entendia que os atuais professores interinos tinham, como seus colegas, direito inequívoco à efetivação sem concurso.

Alguém me perguntará: por que fugiram do concurso? Fizeram muito bem, Sr. Presidente! Correram por uma posição da sua dignidade, defendendo direito líquido que por lei lhes assistir. Porque ainda é a legislação do Município do Rio de Janeiro quem declara que professores interinos, se chamados a concurso, gozarão o privilégio de um concurso interno, isto é, um concurso especial, de vez que se apresentam já com o título da interinidade e o tirocinio do magistério.

Como poderiam eles abrir mão de um direito que lhes assegura a própria legislação, e submeterem-se a um concurso, que terminem por lhes parecer efetuado para afastá-los de suas cadeiras — o que não acredito, embora realmente fôsem abundantes os boatos nesse sentido?

Sr. Presidente, eu que sou apenas bacharel — para não fugir à velha e bela tradição brasileira, também mais, um plantador de cana, fui de coração aberto à reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ouvir, aprender com os mestres, através dos parlamentares que dela fazem parte e que são, realmente, cultores do Direito, intérpretes da Constituição; fui inspirar-me nas suas concepções, nas suas diretrizes, para votar, naquela Comissão. Porque, Sr. Presidente, digo a V. Exa. e ao Senado, e desafio que os Anais do Congresso me desmintam; eu seria incapaz — embora membro eventual, substituindo um companheiro de Partido na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, — de dar um voto que infringisse claramente a letra da Magna Carta Política do Brasil.

Conversei, na véspera, muito com o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti sobre o assunto. Disse-me S. Exa. que ia examinar e estudar a matéria durante a noite, e só no dia seguinte poderia dizer como julgava o caso do ponto de vista constitucional.

E o Sr. Kerginaldo Cavalcanti, honra lhe seja, Sr. Presidente, proferiu na Comissão de Constituição e Justiça voto que não exagero tocando-o de magistral. Foi taquigrafado e se elevado a qualquer cenáculo por exemplo, o Instituto dos Advogados, todos não de reconhecer que S. Exa. proferiu um voto profundo, minucioso, convicto, tendo às mãos a Constituição da República e delatando-o com a maior riqueza de detalhes.

Depois do voto brilhante do nosso companheiro, Senador Kerginaldo Cavalcanti, a quem não falta inteligência nem capacidade, ouvimos na Comissão de Constituição e Justiça, o voto magistral, insuspeito, do nobre Senador Atílio Vivacqua que honra esta Casa e honraria qualquer parlamento do mundo pela sua extraordinária capacidade de interpretar o texto da Constituição.

O Sr. Senador Atílio Vivacqua, sabe o Senado, priva da intimidade do Sr. Prefeito do Distrito Federal. Tem por ele o maior dos respeitos e a melhor das considerações; foi à Comissão para defender o veto de S. Exa. em alguns aspectos e, sobretudo, para combater a efetividade dos professores secundários interinos. Começou, porém, o seu voto, dizendo lisamente: sou pela manutenção do veto ao Art. 3.º do Projeto, ou seja, contra a efetivação dos professores interinos, mas não por ser a matéria inconstitucional.

Com as suas qualidades de mestre, de amigo do Prefeito e de inimigo da efetivação dos interinos, logo de início, declarou, a todos da Comissão: "Voto contra, por outras razões, não por ser a matéria inconstitucional; ela é verdadeiramente constitucional.

Sr. Presidente, diante desses dois votos, confesso a V. Exa. que fiquei com o coração plenamente tranquilo, pois o que eu não desejava era, membro da Comissão de Constituição e Justiça, dar um voto frontalmente inconstitucional.

Entendo que nem sempre o concurso traz à superfície os verdadeiros valores, mas, nem por isso, deixo de ser favorável às provas da suficiência porque, em verdade, constituem o meio mais democrático de se oferecer, a todos, uma oportunidade.

Mesmo na minha universitária cidade do Recife, através das escolas superiores federalizadas, temos um brilhante corpo de mestres — que têm vindo examinar alunos à cátedra de outros estabelecimentos de ensino — os quais revelam as melhores culturas da inteligência brasileira sem que jamais se tivessem sentado em bancas de concurso. Entendo, repito, que o concurso é a oportunidade para todos.

Quando defendo a efetivação dos professores interinos é porque considero líquido o seu direito. Tenho, aliás, a certeza de que o honrado Prefeito do Distrito Federal não há de permitir o prejuízo de vinte e quatro horas sequer, aos professores que fizeram concurso.

O Sr. Nelson Firmo — Apoiado.

O SR. NOVAES FILHO — Tem ele seu direito assegurado pelo esforço dispendido, pela nobre atitude que assumiram, e a Prefeitura não o pode deixar de reconhecer.

Por muitos líderes da Câmara Municipal fui informado de que tão cedo lhes chegue às mãos a Mensagem do Prefeito pedindo a criação das competentes cadeiras, imediatamente, serão elas criadas.

Mas, Sr. Presidente, vou além. Acredito que, ao enviar a Mensagem à Câmara dos Vereadores o Senhor Prefeito do Distrito Federal também lhe dê comunicação de ter nomeado, antecipadamente, os professores de concurso. Sens antecessores sempre nomearam mestres e nunca receberam críticas.

Assim o espero, porque ouvi, do Secretário de Educação do Prefeito Alim Pedro, que o ensino secundário, pelos reclamos, pela necessidade dos alunos e pelo aumento da população, requer professores em número superior, o duplo, do existente nos quadros atuais.

Eis por que, Sr. Presidente, estou tranquilamente defendendo os direitos dos professores interinos sem qualquer

dúvida de que não serão feridos, de leve sequer, os justos e inequívocos direitos dos moços que fizeram concurso para essas cadeiras.

Perdõe o Senado a certa impetuosidade com que falo.

O Sr. Nelson Firmo — Muito latina.

O SR. NOVAES FILHO — Não é exaltação, mas, hábito ruralista, impetuosidade muito latina, conforme declara o nobre companheiro de bancada, Senador Nelson Firmo e eu mesmo acredito.

O Sr. Nelson Firmo — Aprecio essa veemência.

O SR. NOVAES FILHO — Quando lemos, nos jornais, o noticiário do que ocorre nas Assembléias dos países latinos, logo se conclui que as do Brasil são mais tranquilas e serenas.

Sr. Presidente, desejo, ao término das minhas palavras, dar uma explicação aos meus nobres pares. Peço que me escutem. E' depoimento que lhes devo, diante de certa piada, aliás encantadora, mas que pode ser mal interpretada por quem a ler: "O Senador Novaes Filho tem um parente professor interino".

Quando Ministro da Agricultura procurei o General Mendes de Moraes e lhe declarei que o moço pernambucano, neto do maior filósofo da minha terra, sobrinho de um dos membros mais expressivos da Academia de Letras, e, ainda, oficial do meu Gabinete, estava inscrito no Ministério de Educação para ministrar inglês no Distrito Federal. O titular daquela pasta mandou que o jovem fizesse as provas de suficiência na Escola de Filosofia. De trinta candidatos apenas cinco foram aprovados — Atente bem o Senado — de trinta candidatos inscritos visando à autorização para ensinar inglês nesta cidade, apenas cinco lograram aprovação. Entre eles, estava esse moço. Pois bem, Sr. Presidente, o rapaz é professor porque a lei permite mantenha êle sua cadeira sem prejuízo de outro cargo que exerça, logo não ficaria ao desamparo se a perdesse.

Mas, vou além. Informo agora ao Senado para que, através dessa pia-da, não me supunha capaz de defender, nesta Casa, interesses personalistas, ferindo o justo direito de terceiros, esse moço inscreveu-se no concurso para a carreira da diplomacia, com mais cento e trinta candidatos. Passaram apenas dezessete e êle foi um dos primeiros classificados. Suas provas de português, francês e inglês honraram e dignificaram a boa e velha inteligência pernambucana. Está êle a dois passos de abandonar a cadeira que exerce, na Prefeitura, a qual não lhe fará falta alguma.

Não defendo, portanto, interesse de parentes e, sim, os da consciência liberal e democrática de Pernambuco, votando a favor da efetivação dos professores interinos da Municipalidade. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, terceiro orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente:

Minha presença nesta tribuna, neste dia comemorativo da fundação da cidade do Rio de Janeiro, quando tôda a nossa formosa capital festeja, num tradicional feriado municipal, o início de uma ação civilizadora que já se prolonga por 389 anos de fecundo labor; nossa presença nesta tribuna, nesta data memorável ao invés de soar como um hino glorificador do feito histórico, ecoará como um pungido e compungido dobre de finados, em funeral pela liberdade exata quando tenazes e diligentes covéis teimam em cavar a sepultura do Direito, em nossa terra, sempre moldada à Lei.

Aqui não nos tendes, pois, para homenagear esta cidade, pela mercê de Deus e pela obra dos homens, reconhecidamente maravilhosa. Aqui não vimos para render nosso pleito de admiração e louvor a esta cidade que de nós merece tôdas as homenagens, nem ao seu grande povo, grande e cada dia maior, embora sofrendo à mingua de água, de transportes, de escolas, de hospitais, de várias distrações e saudáveis recreios, mas guardando dentro d'alma, aquela

mesma fibra dos velhos e tenazes lutadores que a fundaram e que em sua defesa pelejaram e venceram.

Também não vimos, como seria de nosso especial agrado, reverenciar a figura do singular mártir da Igreja, São Sebastião, que é o querido padroeiro da cidade.

Aqui estamos porém, para reverenciá-lo, a êle, o grande lutador, num estilo conforme o seu martirólogo, prossequindo a nossa batalha em defesa das liberdades públicas, contra esta odiosa e ainda muito mais odiosa por desnecessária e injustificável prorrogação do Estado de Sítio, medida de exceção que nasceu para acobertar uma injustiça e que se prolonga para conservá-la.

A estranha figura jurídica do "impedimento" de dois Presidentes da República é tão aberrante e injustificável que precisa realmente de uma cobertura protetora, de um guarda-chuva protetor, aberto por uma maioria acomodada e acomodática, uma maioria conformada e solícita que, infelizmente, ainda não chegou a se aperceber dos males duradouros e mortíferos criados contra a democracia, em nossa terra.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não. Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Interrompendo o brilhante discurso de V. Exa., faço-o apenas para declarar que a Maioria nem é acomodada nem acomodática. Está, sim, consciente de que exerce o seu dever, preservando o país de uma convulsão interna que V. Exa., muitas vezes, prognosticou, nos velhos tempos de antes de 10 de novembro.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradecemos o aparte do nobre Líder da Maioria, e compreendemos perfeitamente a dificuldade em que se encontra para justificar sua atitude e a de seus dignos liderados.

O Sr. Alencastro Guimarães — E' difícil tapar o sol com a peneira. A

verdade é muito grande; está à vista de todo o povo. Pode-se iludir à causa democrática, mas não enganar o povo brasileiro.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Tem inteira razão o nobre Senador Alencastro Guimarães. As preocupações que todos manifestamos antes de 10 de novembro foram em benefício da conservação do regime.

O Sr. Apolônio Salles — Igualmente assim eram as nossas preocupações.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Hoje, as preocupações da maioria são para garrotear a liberdade em nossa terra.

O Sr. Apolônio Salles — É equívoco do prezado colega: As preocupações são as mesmas; os pontos de vista é que são diferentes.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Os pontos de vista e os caminhos, as linhas de ação são diferentes.

O Sr. Apolônio Salles — E' uma verdade que ninguém pode ocultar, porque a memória do povo conserva muito bem todos os boatos, tôdas as ameaças e todos os prognósticos que, antes de 10 de novembro, andavam por aí fora como um vendaval criando inquietação em todo o país, paralisando as diversas atividades e impedindo o seu desenvolvimento. Daí, o receio do povo democrático brasileiro de comparecer às urnas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Como se vê, antes de 10 de novembro a maioria agia em função de boatos; hoje, continua agindo em função de boatos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Solicita-se atualmente a prorrogação do estado de sítio como se pedisse a suplementação de uma verba orçamentária. O que se deseja, realmente, é suprimir as liberdades do país.

O Sr. Apolônio Salles — Não queremos sufocar a liberdade. Agimos dentro da lei.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exas. estão agindo dentro da lei, aparente, mas contra a ética política.

O Sr. Alencastro Guimarães — Antes de 10 de novembro havia liberdade para se discutir e falar; hoje, ela não mais existe sequer para o Senador ou o Deputado manifestar-se. Os debates parlamentares não são divulgados sem passar pela censura. Essa a liberdade, a democracia que V. Exas. estão criando — aliás — façam-lhes justiça, — sob pressão da bota militar.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. não tem razão; pois está externando seu pensamento com toda a liberdade, e assistido por esta luzidia assistência.

O Sr. Alencastro Guimarães — Aqui, sim; mas nossas opiniões não podem ser divulgadas lá fora.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre colega sabe perfeitamente que o Presidente do Senado está sempre solícito a visar todos os discursos aqui pronunciados.

O Sr. Alencastro Guimarães — Mas os censores militares não permitem a publicação, e não há poder nenhum contra isso.

O Sr. Apolônio Salles — E' Equívoco de V. Exa.

O Sr. Alencastro Guimarães — Não é; V. Exa. sabe que meu discurso, com visto do Presidente do Senado, sofreu a censura militar.

O Sr. Nelson Firmo — Mas o "Correio da Manhã" deu uma nota sobre o discurso de V. Exa.

O Sr. Apolônio Salles — Senador Alencastro Guimarães, há equívoco da parte de V. Exa. Se tal ocorreu, o nobre colega poderia reclamar do Presidente da Casa.

O Sr. Alencastro Guimarães — Afirmando a V. Exa. esta verdade: quando a censura é exercida por um militar,

o Senado não tem forças para compelir esse rebelde e insubordinado à restabelecer as liberdades democráticas.

O Sr. Apolônio Salles. — Se tivesse havido esse engano e V. Exa. reclamasse, a Presidência do Senado tomaria as providências devidas e o discurso seria publicado no dia imediato. Assim tem sempre procedido a Mesa.

O Sr. Alencastro Guimarães. — Não fiz, porque poderia mandar-me reclamar do Bispo, e este que rezasse.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, a opinião do nobre Senador Alencastro Guimarães sobre a publicação dos debates parlamentares, é, sob todos os pontos justa, sem embargo da diligência e correção com que a Mesa do Senado tem procurado defender os direitos dos Srs. Senadores.

Tanto é verdadeira a afirmativa de S. Exa. que, na mensagem presidencial em que se pede a prorrogação do estado de sítio, uma cláusula determina que a publicação dos debates parlamentares seja feita inteiramente, sem a censura policial.

Dada a devida atenção aos apartes dos nobres colegas, prosseguimos considerações, Sr. Presidente.

A estranha figura jurídica do "impedimento" de dois Presidentes da República e tão aberrante e injustificável que precisa, realmente, de uma cobertura protetora, de um guarda-chuva protetor aberto por uma maioria conformada e solicita que, infelizmente, ainda não chegou a se aperceber dos males duradouros e mortíferos criados contra a democracia, em nossa terra.

Sr. Presidente, repito estas considerações em face das objeções formuladas perante o plenário pelo nobre líder da Maioria.

(Lendo):

Os maus exemplos dariam possibilidade, dessa incompreensão de deveres para com a Democracia, propagam-se, com rapidez. Propagam-se, multiplicando-se. E' esta a dolorosa verdade.

Já hoje são muitos os municípios, onde maiorias ocasionais e pouco es-

crupulosas, como denunciou o nosso eminente colega, Senador Napoleão Guimarães, decretam o impedimento dos prefeitos!

E onde quer que existir um governador, dispondo de equilíbrio de forças, onde inferioridade numérica de representantes nas Assembléias Estaduais, esse governador encontrará naquelas emergências uma ameaça aos seus direitos de dirigir os destinos de um Estado, em nome do povo, por um período determinado.

De que valem, Senhor Presidente, as garantias fixadas na Constituição para dar estabilidade aos governos, assegurando-lhes e indicando no "impeachment" um processo adequado de responsabilidade, em que acusados e acusadores possam se manifestar livremente, sendo o tribunal previsto o cadinho em que se aprovarão e deprovarão as suas alegações?

O Sr. Freitas Cavalcanti. — Permite-me V. Exa. mais uma interrupção, embora eu faça a contragosto?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não.

V. Exa. sabe do agrado com que recebo sua admirável colaboração.

O Sr. Freitas Cavalcanti. — Admirável é o discurso que V. Exa. está proferindo. Desde a primeira hora em que o Poder Executivo, inspirado em documento escrito pelos Chefes Militares, dirigiu-se ao Congresso, solicitando a decretação do estado de sítio, aludiu-se à letra constitucional, isto é, iminência de comoção intestina grave. Era preciso, porém, se apresentassem fatos que realmente configurassem a exigência do texto constitucional. Eu desejaria que Vossa Excelência solicitasse do Líder da Maioria a referência — já agora — a um único sinal demonstrativo da iminência de comoção intestina grave neste País, quando se vê, pelo menos na aparência, a maior tranqüilidade.

O Sr. Apolônio Salles. — Permita-me o nobre orador um esclarecimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Concedemos o aparte ao nobre Sena-

dor Apolônio Salles para responder à interpelação do meu digno colega de bancada, Senador Freitas Cavalcanti.

O Sr. Apolônio Salles — Devo confessar que não estava atento ao aparte do nobre representante de Alagoas; apenas percebi o final, pois conversava com o ilustre Vice-Líder da Maioria, Senador Paulo Fernandes. Mas, pelo que entendi, parece ao nobre Senador Freitas Cavalcanti não haver qualquer sinal iminente de comoção intestina.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Eu pedia que V. Exa. indicasse à Nação êsses sinais de iminência comoção intestina grave.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. deve ter em mente que o Congresso se norma...

O Sr. Freitas Cavalcanti — Eu desejaria matéria de fato e não digressão. Solicita-se, mais uma vez, a prorrogação do estado de sítio por estar o País sob a ameaça de comoção intestina grave. Gostaria que V. Exa. indicasse quais os fatos que levam a tal conclusão.

O Sr. Apolônio Salles — Em primeiro lugar, peço que me deixe terminar a frase, em segundo, que Vossa Excelência não se exalte tanto.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Apenas estou falando um pouco mais alto, porque V. Exa. alegou não me haver ouvido.

O Sr. Apolônio Salles — Não foi bem isso. Declarei que estava desatento na hora.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O nobre Senador Apolônio Salles mostra-se desatento porque está com a opinião firmada, a despeito dos argumentos que possamos apresentar.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Desejava que o nobre Líder da Maioria esclarecesse se há na exposição de motivos dos Ministros militares qualquer indicação que possa elucidar a maioria e a Nação sobre os graves fatos que ameaçam o País.

O Sr. Alencastro Guimarães — A exposição não indica fatos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Pelo que sei, é uma peça extraordinariamente sintética e não alude a fatos.

O Sr. Apolônio Salles — Pergunto a V. Exas. se desejam que eu responda ou se pretendem, apenas, dar apartes ruidosos. Ouço sempre os nobres colegas com muito prazer, mas, neste assunto, minha opinião é a seguinte: temos à frente das pastas militares três autoridades dignas, assim reconhecidas por todo o País. Declararam elas ao Presidente da República ser necessária a prorrogação do estado de sítio, em face da possibilidade de comoção intestina. Não podemos de forma alguma descreer do que dizem. Seria insensato, realmente nesta hora em que se percebe a possibilidade de conspiração contra as instituições, expor-se onde estão os focos para que os conspiradores se prevenissem e pudessem realizar seus nefandos propósitos.

O Sr. Alencastro Guimarães — Neste caso deveriam ter feito uma exposição de motivos.

O Sr. Apolônio Salles — Mais tarde, quando se tiver de prestar contas da execução do estado de sítio, se provará tudo que foi alegado para pedi-lo.

O Sr. Alencastro Guimarães — Vossa Excelência bem sabe que não há coisa alguma.

O Sr. Apolônio Salles — Nesse aspecto discordo de V. Exa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Agradeço a informação tática do nobre Líder da maioria.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Por mais ilustres e dignos que sejam os Ministros militares, nobre Senador Apolônio Salles, não oferecem garantia para o povo brasileiro, porque foram infratores da lei, na noite de 10 de novembro e agora, insistem na prorrogação do estado de sítio para garantir sua própria impunidade.

O Sr. Apolônio Salles — Evitaram fôsse rasgada a Constituição, como todos sabemos e temos disso convicção.

O Sr. Alencastro Guimarães — Até hoje não apontaram um fato que justificasse suas alegações.

O SR. JURACY MAGALHÃES — E' êste o retrato do Brasil...

O Sr. Apolônio Salles — Grande Brasil.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ... que resultou e derivará dessa estranha conduta da maioria do Poder Legislativo, ante a indébita interferência de forças que, por força de lei e por imperativo da tradição brasileira, sempre foram defensoras tenazes das instituições.

A nós mesmos perguntamos ao pronunciarmos êste discurso, se valerá realmente a pena travar esta terceira batalha parlamentar contra o cerceamento e a emasculação das liberdades públicas, impostos por uma rebelião de generais e mantidos pela docilidade de uma maioria que tenta defender uma mínima fração de segurança com o sacrifício de uma magna parcela de liberdade, esquecida daquela advertência de Benjamin Franklin, de que os que assim procedem acabam perdendo a liberdade e a segurança?

Senhor Presidente :

Não temos ilusões sôbre os resultados de nossos esforços nós entreveros das comissões e nas réfregas do plenário.

Ousamos dizer que o nosso destino, neste instante, confunde-se com a sorte do povo brasileiro. E êste destino e esta sorte estão selados, desgraçadamente, inapelavelmente.

A maioria do Congresso age sob uma deliberação preconcebida...

O Sr. Apolônio Salles — A maioria do Congresso está salvando a democracia para V. Exas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ... e o nobre Senador Apolônio Salles nem mais presta atenção aos nossos argumentos, não lhe importando a força dos mesmos ou a brutalidade dos fatos.

Entende êle que a situação que se vai instalar no Brasil, a partir de 31 de janeiro próximo, carece e não pode prescindir dessa medida odiosa do sítio para seu resguardo e tranqüilidade.

O guarda-chuva deverá talvez espiçar-se e transformar-se até mesmo numa empanada de circo, para acobertar e cobrir a pantomina das lutinhas de campanário, — diríamos mesmo, de picadeiro — criadas com a distribuição dos despojos, os tristes despojos de uma vitória que o nosso povo ingênuo e bom conferiu, com seu voto, sabe Deus a poder de quanta mistificação, de quantas fraudes e de quantos ludibrios?

O Sr. Paulo Fernandes — Não apoiado.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Concedo o aparte a V. Exa. com muita satisfação.

O Sr. Apolônio Salles — Devo dizer ao nobre colega que não estamos deixando despojos para V. Exas.; estamos, sim, salvando a democracia para V. Exas.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exas. estão praticando êrro lamentável na defesa das liberdades públicas.

Fazem concessões à espera que cessem as exigências do poder coator.

O Sr. Apolônio Salles — Não fazemos concessões.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Lutamos bravamente na nossa trincheira contra novas capitulações. V. Exas. concedem o sítio, porque é do interesse da maioria, mas essa medida é contra a Nação brasileira. (Não apoiados).

O Sr. Apolônio Salles — Engano do nobre colega. A prorrogação do estado de sítio é no interesse da Nação. (Muito bem).

O SR. JURACY MAGALHÃES — E' contra o interesse da nação brasileira. V. Exas. podem até fazer um côro de não apoiados. Eu os respeito, porque V. Exas. devem estar perfeitamente disciplinados na defesa dessa heresia jurídica que ora se impõe ao Congresso.

O Sr. Apolônio Salles — Na defesa da democracia.

O Sr. Fernandes Távora — Permita o nobre orador um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Concedo-o ao nobre Senador Fernandes Távora, primeiro a solicitar.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente V. Exa. está falando com toda a razão. O Congresso, não sei por que, entendeu abdicar de todas as suas prerrogativas. Diante do que tem feito, parece-me ouvir, ainda, o brado de Ramalho Ortigão castigando a subserviência dos portugueses de seu tempo, que gritavam: "Mais albarda, senhor, mais albarda, senhor".

O SR. JURACY MAGALHÃES — A comparação de V. Exa. é infelizmente adequada à hora trágica que o País vive;

Concedo, ao nobre Senador Paulo Fernandes o aparte que solicitara.

O Sr. Paulo Fernandes — Desejava apenas dizer a V. Exa. que o remédio do estado de sítio — parece-me absurdo esteja aqui a repetir — é óbvio, é remédio constitucional.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exas. não precisam de argumentos, porque têm votos.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exa. se ilude. Gostamos de argumentar, o nobre colega sabe melhor do que ninguém. Das outras batalhas que travamos aqui em tórno, exatamente, da decretação do estado de sítio, mostramos tolerantes e ...

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exas. argumentam com muito brilho, mas a causa é ingrata, indefensável.

O Sr. Paulo Fernandes — ... condescendemos em que V. Exas. usem do direito de falar além dos prazos regimentais, quando nos era permitido encerrar a discussão. V. Exas. não o podem ignorar, e nisso baseio para declarar que temos sido tolerantes.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Tolerantes como ...

O Sr. Paulo Fernandes — Dentro do Regimento.

O Sr. Freitas Cavalcanti — ... se nossa atividade se exercesse dentro das franquias concedidas pelo Regimento desta Casa.

O Sr. Alencastro Guimarães — Têm sido tolerantes, sim, porque a esta hora poderíamos estar amordaçados, e o Congresso fechado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Falta ao nobre Senador Paulo Fernandes aquela escola de oposição, indispensável na vida de qualquer político; por isso fala S. Exa. em tolerância, quando deveria estar proclamando simples reconhecimento de um direito.

O Sr. Paulo Fernandes — Permita-me V. Exa. prosseguir no meu aparte. Tolerância, sim, repito, dentro dos termos regimentais.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Na compreensão de V. Exa.

O Sr. Paulo Fernandes — Na minha compreensão, não.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Para nós é simples direito nosso. Não o recebemos como favor.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Seria interessante que V. Exa. exemplificasse essa tolerância.

O Sr. Paulo Fernandes — Falo-ei, se V. Exa. permitir. Dizia eu que, na última disputa parlamentar em tórno da decretação do estado de sítio, Vossas Excelências nos solicitaram que, além dos prazos regimentais, que nos permitiam encerramento da discussão, deixássemos — e aqui repito, nova-

mente, por tolerância — que ainda usassem da tribuna, se não me falha a memória, três ou quatro oradores que iriam combater o estado de sítio. Concordamos com a prorrogação, não obstante se encontrarem, nessa altura dos debates, os Senadores e funcionários da Casa extenuados por aquela jornada que já durava cerca de trinta horas.

O Sr. Apolônio Salles — Na verdade, V. Exas. nos solicitaram que permitíssemos a prorrogação da discussão.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Era o que desejava que V. Exa. esclarecesse.

O Sr. Alencastro Guimarães — Também, nada pedi. Desejo que V. Exas. tenham a coragem de amordaçar.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Nota-se que a Maioria submete, desde logo, a prorrogação de estado de sítio àquela espécie de urgência, urgentíssima, a proposição possa ser serenamente discutida, inclusive pelos membros da Minoria da Casa.

O Sr. Victorino Freire — É medida de urgência.

O Sr. Apolônio Salles — Desejaria fazer pequena correção ao prezado colega, quando disse um tanto imprópria-mente, ter havido no caso, solicitação de minha parte. O que houve foi o seguinte: por ocasião do encerramento da discussão com o apoio do prezado colega Senador Paulo Fernandes, entendi ser do exercício da democracia não o solicitarmos sem que se fizessem ouvir os três ou quatro oradores que faltavam manifestar-se e cuja opinião preciosa todos esperávamos prazerosamente conhecer. Era êste o depoimento que desejava prestar, com real satisfação.

O Sr. Alencastro Guimarães — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Paulo Fernandes — Prosseguindo no meu aparte, que tinha exatamente o mesmo sentido do Senador Apolônio Salles, desejo fazer ligeiro reparo às palavras do nobre Senador Juracy Magalhães, quando declarou que

estávamos assistindo, na conjuntura política do momento, a verdadeiro ato de picadeiro. A expressão é pesada, e desejo dizer a S. Exa. que, se realmente êsse picadeiro funciona, os palhaços não são da Maioria.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, restituimos ao nobre Senador Paulo Fernandes a mesma afirmação de que, se, para desgraça nossa a vida pública brasileira se vai transformando em picadeiro, os palhaços não integram a Minoria parlamentar desta Casa.

O Sr. Apolônio Salles — Muito menos a Maioria.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, alegam os nobres colegas da Maioria terem agido com tolerância relativamente à Minoria nas batalhas anteriores; e eu apenas chamaria a êsse procedimento um ato inteligente de liberalismo. Foi assim que saudei êsse ato, em discurso que mereceu aplausos, inclusive do nobre Líder da Maioria. Mas, se a Maioria parlamentar já se manifestou cansada desta pequena tolerância exercida para conosco, e se cada vez mais se aforçura a tôdas as tolerâncias e transigências com a força, recomendamos a esta Maioria que leia o livro recente do General Góis Monteiro. Narra o autor que, no dia 10 de novembro de 1937, muitos parlamentares, chegando às Casas Legislativas e verificando que estavam fechadas, deram meia volta e foram, diretamente, para o Palácio do Catete render homenagens àquela força que acabava com as liberdades públicas em nossa terra.

O Sr. Fernandes Távora — A subserviência vem de longe.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Se os fatos se repetirem, nós acreditamos que, não palhaços, mas muitos homens, verdadeiros homens, e políticos de fato, que não têm, infelizmente uma escola de oposição, irão voltar nos calcanhares, como se militares fôsem, para se perfilarem diante da prepotência da força, esteja ela no Ministério da Guerra ou no Palácio do Catete.

O Sr. Alencastro Guimarães — Na Praça da República.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre orador deve precisar bem se quer emprestar aos membros da Maioria a qualidade de palhaços. Na verdade, nós, da Maioria, não damos aos da Minoria epíteto tão maldoso e imerecido. Defendemos, sim com toda convicção, nossa posição política atual, certos de estarmos salvando a Democracia, realmente ameaçada conforme sabe a consciência da Nação.

O Sr. Nelson Firmo — Eu não era Deputado em 1937; se o fôsse, não iria ao Palácio do Catete.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não fizemos tal afirmação, não cabendo portanto contestá-la.

O Sr. Pedro Ludovico — Um dos primeiros deputados que ao Catete, foi, naquela ocasião, foi o Sr. Carlos Luz.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Por que o nobre Senador Pedro Ludovico é tão severo com o Deputado Carlos Luz? O General Goes Monteiro diz que lá foram cerca de 80 parlamentares, e S. Exa. apenas cita aquele eminente brasileiro. Aqui mesmo, neste Plenário, o nobre colega com espírito de justiça talvez encontre a quem apontar.

O Sr. Nelson Firmo — Infelizmente não posso apontar. Mas, o General Goes Monteiro cita os nomes dos oitenta parlamentares? Devia citar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Vamos responder ao nobre Senador Apolônio Salles com todo o prazer e cortesia que a Maioria parlamentar desta Casa merece.

A nossa imagem foi muito simples: para manter este estado de legalidade, precisou a Maioria parlamentar abrir um guarda-chuva que abrigasse a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal. Hoje, esse guarda-chuva necessita ser tão amplo que terá de tomar, talvez, as dimensões de uma empanada de circo, porque deverá abrigar também as lutas que se pro-

cessaram na disputa dos Ministérios, das presidências das autarquias e de outros cargos públicos.

O Sr. Paulo Fernandes — O Partido de V. Exa. está também nessa disputa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não.

O Sr. Paulo Fernandes — Então será uma exceção, porque sempre esteve.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Nosso Partido não participará dessa disputa exatamente por causa das risotas de V. Exas. Declaramos ainda que correligionários de V. Exas. já procuraram elementos do nosso Partido em busca de uma composição política. Mas nós não faremos, porque V. Exas. não merecem a confiança da Nação nem a nossa própria confiança.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que está esgotada a hora do Expediente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a prorrogação do expediente, a fim de que o nobre Senador Juracy Magalhães conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradecemos ao nobre colega, Senador Freitas Cavalcanti e à Casa a prorrogação concedida.

Sr. Presidente, nas nossas palavras, que podem ser lidas e relidas nas notas taquigráficas e na publicação dos debates parlamentares no *Diário do Congresso*, não há absolutamente nada que justifique a carapuça tomada pelo nobre Senador Paulo Fernandes, de que teríamos classificado de palhaços os componentes da Maioria.

S. Exa. imediatamente fez uma declaração — segundo a qual poderia parecer que esses palhaços estariam na Minoria parlamentar. Revidamos com a necessária clareza e fazemos questão de dizer, perante o Senado e a Nação, que nossa voz se alterará sempre e cada vez mais à proporção que fôr ofendido o direito de manifestarmos o nosso pensamento livremente, desta tribuna, ou ainda, quando estiverem ameaçadas as demais liberdades públicas.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Quero, apenas, declarar que não aceito a sentença do nobre colega, de que não mereçamos — V. Exa. generalizou — a confiança da Nação. Nesta parte, permito-me discordar do prezado amigo. Julgo-me, pelo menos, merecedor da confiança de meu eleitorado.

O Sr. Paulo Fernandes — Exatamente. Dentro do mesmo tema e em torno das mesmas afirmações de V. Exa., não desejo — V. Exa. bem o sabe — que os debates desçam a esse terreno.

O SR. JURACY MAGALHÃES — À que V. Exa. nos está levando, infelizmente.

O Sr. Paulo Fernandes — Absolutamente; apenas, estou-me colocando...

O SR. JURACY MAGALHÃES — Quando V. Exa. recuar da posição em que se encontra, nós estaremos em trincheira diferente.

O Sr. Paulo Fernandes — Não desejo que o debate desça a terreno perigoso, como o não desejam os demais colegas. V. Exa. é testemunha, tivemos confiança e praza aos céus nela possamos continuar até o fim dos nossos mandatos. Declarou, no entanto, V. Exa. que não mereçamos a confiança da Minoria para composições em torno do governo. O passado desmente essa afirmação de V. Exa. Mas, deixemos o passado e fiquemos no presente. O que

nos interessa, a nós, da Maioria, é a confiança do povo brasileiro. e este, felizmente, tem sido pródigo para conosco no apoio e nas demonstrações inequívocas e repetidas de sua confiança.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Responderemos, duma assentada só, aos apartes dos nobres Senadores Victorino Freire e Paulo Fernandes, porquanto quase se confundem.

Reafirmamos a opinião de que, até onde possamos influir nas decisões de Partido, não permitiremos que aceite propostas de conciliação partidas da Maioria que, usando de artifícios, obtive maioria relativa do povo brasileiro para conquistar o governo da Nação.

O Sr. Paulo Fernandes — Que artifícios foram esses?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pediríamos a V. Exa. que nos permitisse responder aos apartes.

Reafirmamos, Sr. Presidente, que a Maioria não merece a confiança do Partido.

O Sr. Apolônio Salles — Não apoiado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — E explicamos, V. Exa., Senador Apolônio Salles, não precisa de argumentos para emitir seu não apoiado. Afirmamos e reafirmamos e duvidamos que os Senadores Victorino Freire e Paulo Fernandes, depois de nossos argumentos, possam refutar-nos.

Fomos procurados por vários outros membros da Maioria desta Casa e da Câmara dos Deputados e por líderes políticos que exercem atividade fora do Parlamento, para participar de uma conciliação nacional, ainda ao tempo dos Governos dos Senhores Eurico Dutra e Getúlio Vargas. Inteiramo-nos da proposta de conciliação, e a ela atendemos, porém vimos, depois, que tal proposta era explorada pelos adversários do nosso Partido com más interpretações de que dão testemunho os surpreendemos nos Senhores Senadores Filinto Müller e Paulo Fernandes — atribuindo nossa participação nessa caça de empregos públicos, o Partido Social Democrático.

O Sr. Filinto Müller — Peço que não me chame ao debate. Estou calado. Não quero perder a minha serenidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Devemos dizer que não tememos a perda de serenidade de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Não estou tomando parte no debate, justamente porque não quero perdê-la.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, jamais declaramos que alguém, aqui, era palhaço. As notas taquigráficas aí estão para o confirmar.

Quanto à alusão que fizemos a "picadeiro" não temos culpa de que o Senador Paulo Fernandes a tomasse para si, supondo que lhe chamássemos de palhaço. Quem quiser entenda-se com S. Exa. a este respeito; não nos queiram atribuir aquilo que não partiu de nós.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Apolônio Salles — Respondendo aos apartes dos nobres colegas e amigos inclusive ao do Senador Paulo Fernandes, em que S. Exas. diziam não aceitarem o repto de que o Partido de V. Exa. não cooperaria com este Governo por que ele não merecia a confiança da Nação.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não falamos em Governo, falamos em Maioria.

O Sr. Apolônio Salles — ... cabe-me dizer que admito não haver da parte do prezado amigo confiança em nós; mas a Nação inteira deposita confiança na Maioria.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O que V. Exa. entende por Nação é apenas um terço do eleitorado brasileiro, 400 mil votos sobre a votação do Senhor Juarez Távora.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Vossas Excelências têm usado, de alta

sabedoria; constituem maioria conquistada à custa de golpes nefandos contra as instituições nacionais, como o 10 de novembro de 1937 e o 11 de novembro de 1955.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O nobre Senador Apolônio Salles entenda que Nação é um terço do eleitorado nacional.

O Sr. Apolônio Salles — Pela legislação em vigor, é a expressão da sua vontade.

O Sr. Nelson Firmo — (Para o Senhor Freitas Cavalcanti) — Se Vossas Excelências tivessem vencido a eleição, a minoria seria Nação brasileira.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não estou discutindo essa tese. Fala-se em resultados tão auspiciosos, fala-se tão enfaticamente, em nome da Nação brasileira quando tudo isso decorre apenas de uma diferença de quatrocentos mil votos sobre o total de votação alcançada pelo General Juarez Távora.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, este calor do debate é contingência natural da vida parlamentar, mas hoje se vê acrescido, do próprio calor deste dia terrível de verão carioca.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não é só o calor, não se trata apenas do verão carioca, mas desta constante na vida republicana brasileira, nos últimos tempos, — deste apêlo ilegível ao Congresso, para que sejam votadas medidas de emergência. A princípio, a alegação era que estávamos diante de fatos graves, na iminência de uma comoção intestina, depois, prestou-se a necessidade de evitar que o Supremo Tribunal Federal tomasse conhecimento do mérito do mandado de segurança impetrado pelo Presidente Café Filho, deposto pelo Exército Nacional, e, agora, pretende-se levar o sítio além da data estabelecida, que tem, para a

Maioria, significação excepcional, porque é necessário transpor no tempo o dia 26 deste mês, como quem dá um pulo e pode cair no abismo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. tem inteira razão. E o mais doloroso é que, quando houver o fracasso total, com a derrocada das instituições, esta Maioria encontrará meios de explicar ao povo que nós é que levamos a Democracia à sepultura.

(Lendo) — Sr. Presidente, sabendo, como sabemos, o resultado que nos aguarda, por que, então, perseverarmos prosseguindo na luta?

Nenhum de nós, que constituímos a minoria parlamentar, alimenta quaisquer ilusões sobre a possibilidade de demover esta montanha de conveniência e partidarismo em que se transformou a maioria maciça desta Casa, a despeito dos excelentes exemplos humanos que nela, isoladamente, se incluem.

Por que, então, haveremos de lutar e prosseguir pelejando?

Lutamos, Senhor Presidente, para o cumprimento de um dever, trazendo a esta tribuna o eco de uma minoria que três vezes se apresentou nos comícios eleitorais, e três vezes se sentiu derrotada, apesar da pureza, valimento e galhardia dos grandes candidatos aos quais confiou a sua bandeira.

Lutamos, Senhor Presidente, porque mesmo que se haja apresentado escusa a colheita obtida, pelejamos porque os troféus conquistados representam, sem dúvida, nítidas vitórias em benefício do povo.

Na votação do primeiro estado de sítio sempre conseguimos, a duras penas, que fosse assegurada a inviolabilidade dos lares e o sigilo da correspondência. São direitos relativos que usufruem os brasileiros, pois na realidade, em nossa democracia atual, temos três poderes distintos, harmônicos e independentes, são três poderes distintos não há dúvida; mas, na realidade, só há uma força verdadeira — o General Henrique Dufles Teixeira Lott ...

O Sr. Apolônio Salles — Permite

V. Exa. mais um aparte?
O SR. JURACY MAGALHÃES — Com prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Desejava fazer pequena retificação ao discurso de V. Exa., no que tange à vitória da Minoria relativamente aos dispositivos do estado de sítio assegurando a inviolabilidade do lar. Se esta não foi uma vitória de V. Exas., deveu-se, também, ao apóio dos nobres colegas. Na verdade, tanto a Minoria como a Maioria estavam de acôrdo em que elaborasse dispositivo restabelecendo a inviolabilidade do lar; tanto que eu mesmo tive a honra de interpretar o pensamento da Maioria, — no caso acompanhado pela Minoria — no sentido de lei a respeito.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Se não se fizesse a terrível resistência, a tremenda oposição verificada na Câmara dos Deputados, e no Senado Federal, no sentido de manter aqueles dois dispositivos no Projeto de Lei do estado de sítio, talvez a Maioria não tivesse tomado aquela iniciativa.

O Sr. Apolônio Salles — Se a Maioria quizesse, teria votado a permanência da inviolabilidade do lar. A Maioria é que me pediu para lhe interpretar o pensamento através de projeto de lei com o apoio de V. Exas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, começamos a ter pena da difícil posição dos nossos eminentes colegas da Maioria parlamentar. Afirma o nobre Senador Apolônio Salles que partiu da Maioria a concessão dessas duas liberdades asseguradas em nossa Constituição.

O Sr. Apolônio Salles — Não disse que partiu. Declarei que todos concordamos nesse sentido.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Mas V. Exa. nega que essa concessão tenha decorrido do vigor da nossa pejeja contra a votação do estado de sítio?

O Sr. Apolônio Salles — Nego!

O Sr. Paulo Fernandes — Negamos, perfeitamente.

O Sr. Apolônio Salles — O vigor da Minoria não teve o apoio da Maioria.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, contaremos, *data venia*, da Maioria um episódio ocorrido no juri de longínquo município do nosso Estado natal.

Um criminoso confesso compareceu ao Tribunal do Juri. Ouviu a palavra do seu advogado, da acusação e, quando proferiram a decisão unânime do corpo de jurados, na qual se negava houvesse êle cometido o crime, na noite tal, a tantas horas, em tal lugar, por unanimidade e apesar de ser réu confesso êle teve apenas esta expressão: — “Que consciências negras!”

Pois bem, Sr. Presidente, neste momento e nesta Casa, quando vemos Senadores negarem que a concessão obtida pela Minoria parlamentar, depois de dura peleja pelo restabelecimento da inviolabilidade do lar e do sigilo da correspondência, negarem, repetimos, que essa vitória decorreu da atitude da Minoria parlamentar, só pensamos que não devemos perguntar mais nada à Maioria parlamentar do Senado!

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. tem razão: não quer ouvir respostas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — E para que o nobre Senador Apolônio Salles, sempre tão malicioso,...

O Sr. Apolônio Salles — E' engano de V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ... não possa manifestar, *ad futurum*, ignorância dos fatos, exibimos, para o Senado, duas cópias fotostáticas, as quais comprovam a Lei número 2.682, de 13 de dezembro de 1955, da qual a Maioria parlamentar invoca a paternidade neste instante, não está sendo cumprida.

Pediríamos ao nobre Senador Apolônio Salles que nos dissesse, para quem devemos recorrer, em nome da Minoria, a fim de fazer cessar êstes abusos contra a Constituição. Passamos, outrossim, às mãos de S. Exa. (*E' feita a entrega de um documento ao Senador Apolônio Salles*) a prova provada da

inexistência do sigilo da correspondência, apesar da lei que S. Exa. e seus líderes da Maioria Parlamentar votaram, nesta Casa.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. quer confundir uma lei com um fato isolado. Se essa ocorrência isolada, que o nobre colega documenta, se processou, não foi, absolutamente, com a aquiescência da Maioria. Esta, V. Exa. há de reconhecer, naquela hora, ainda que eu quisesse, não poderia aprovar, definitivamente os dispositivos da inviolabilidade do lar e do sigilo da correspondência. Tanto que me comprometi com ela a apresentar proposição garantindo aquelas duas liberdades constitucionais, para que não retardasse a votação do projeto relativo ao estado de sítio.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. diz que é fato isolado

O Sr. Apolônio Salles — Pelo menos é o primeiro de que tenho conhecimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Nós dizemos a V. Exa. que o nosso telefone é censurado acintosamente, e nossa casa, acampanada por prepostos da Polícia. Mas devemos dizer igualmente, que nada disso faz diminuir o nosso dever e até o nosso prazer de lutar, nesta hora, em defesa das liberdades públicas.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Amanhã, se por acaso alguém cair na rua, varado pelas balas da Polícia, será fato isolado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Exatamente um fato isolado, que junto aos demais forma um sistema de opressão.

(Lendo):

Sr. Presidente, por ser tudo isto exato, por haver três pessoas distintas, mas só uma verdadeira; por isso mesmo é que o nosso povo usando do direito

de *videndo castigato mores*, já recondicionou o aforismo romano "dura lex sed lex" no cariocado *dura lex, sed Lott*...

Senhor Presidente:

Numa encruzilhada difícil e tormentosa como esta em que nos encontramos só nos resta perguntar: para quem havemos de apelar?

Para o nosso honrado Vice-Presidente, no exercício ilegítimo da Presidência da República?

Para êle que mostrou e demonstra a sua submissão e subordinação à força, indo buscar uma autoridade do Ministério da Guerra, no momento exato em que o Parlamento acabava de votar sua triste capitulação?

Para êle que assinou um histórico termo de posse em que o primeiro signatário foi o ilustre General Teixeira Lott, o Ministro demitido e não renomeado?

Para o Supremo Tribunal Federal onde se declarou, explicitamente e com a maior justeza, que um golpe de Estado não se derroga por pronunciamentos jurídicos?

Para quem apelar, então, Senhor Presidente?

Para as forças iminentes da História, diríamos repetindo o saudoso Assis Brasil.

Há 133 anos vive o nosso Brasil em regime de liberdade, com intermitências que valeram como trevas transitórias para maior realce e beleza da luz. A arma que nós, os revolucionários de 1930, entregamos ao povo — o voto secreto — será a única e exclusiva alavanca que o meu Partido — a gloriosa União Democrática Nacional — empregará para atingir os seus objetivos.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. não apoiou o Estado Novo?

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. é um ingênuo em matéria política; não nos interrompa com perguntas dessa natureza.

O Sr. Nelson Firmo — É a realidade. V. Exa. está falando à Nação, e fui um dos que apoiaram o Estado Novo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Aconselhamos a V. Exa. uma pergunta, em voz baixa, ao seu líder, antes de fazer-nos dessas indagações perante o Senado.

O Sr. Nelson Firmo — Não. Eu atendo ao meu Líder; mas não sou, como V. Exa. pensa, submisso. Posso, até discordar dêle, e S. Exa. me dará razão.

O Sr. Apolônio Salles — Perfeitamente. Cada Senador tem seu modo de pensar, eu apenas coordeno as opiniões dos pertencentes ao PSD.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não compreendemos como um homem, que vive na imprensa do Brasil, desconheça que deixamos o Governo da Bahia, em 10 de novembro de 1937, como protesto contra a instituição do Estado Novo no Brasil e que lutamos oito anos, na barricada, até que se restabeleceu a vida democrática em nossa Pátria. Não podemos, pois, permitir que façam tal julgamento a respeito.

O Sr. Nelson Firmo — Mas, depois, V. Exa. apoiou ou não o Estado Novo?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não o apoiámos nunca, e, por favor, não repita semelhante pergunta.

O Sr. Nelson Firmo — Muitos homens notáveis apoiaram o Dr. Getúlio Vargas, e merecidamente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Lendo) — Sr. Presidente, a pregação que vimos fazendo em defesa das liberdades públicas, mostrando a firmeza e sinceridade dos nossos ideais, não correrá mais, Sr. Presidente, até que o povo brasileiro confira a autoridade indispensável a um concidadão, que pense e sinta como nós, para processar, de verdade, a obra de recuperação moral, o progresso material que esta grande Nação está a exigir dos seus filhos.

Não acreditamos êxito de "golpes" ou de revolução, e podemos fazer tais afirmações pois que tivemos a nossa mocidade marcada por uma intensa atividade revolucionária.

Sempre consideramos a revolução como um direito extremo dos povos expoliados. Para ela, só devem os povos recorrer quando se criarem obstáculos insuperáveis, ilegais e imorais, contra a livre manifestação de sua vontade.

Com a vitória dos "golpes" ou das revoluções surgem, inevitavelmente, a desarmonia e o desencanto inevitáveis nos movimentos políticos sem a necessária sedimentação.

Por isso mesmo, é que conclamamos a todos os brasileiros, civis ou militares, a que contribuam efetivamente para a melhoria de nossos costumes políticos, a que cerrem fileiras em torno do movimento de recuperação moral e reforma política e social que um dia há de ser vitoriosa pelo voto consciente e livre do nosso eleitorado, melhor esclarecido.

Sabemos bem dos justos ressentimentos que lavram numa briosa parcela de nossas Forças Armadas, ressentimentos que muito se alimentam, das estúpidas medidas preventivas que parecem ter até o propósito de gerar seu espírito de revolta, com a falsa impressão de que cabe a esses militares o dever de um pronunciamento militar, mesmo para "lavar a face".

Pura ilusão! A sabedoria do preceito cristão de que "aqueles que se humilham serão exaltados", enquanto "os que se exaltam serão humilhados" indica excelente regra de conduta aos militares desapontados.

Estamos tão possuídos da convicção de que só a luta democrática, pela voz das urnas, assegura o aperfeiçoamento do regime, que chegamos a dizer a nós próprios que, na conjuntura atual, julgamos que seria preferível a posse de um governo de legalidade discutível, a deflagração de um golpe com todas as possibilidades de êxito.

Porque assim pensamos, e porque julgamos que seja este o melhor caminho para a efetivação da vida democrática é que nos sentimos autorizados a dizer aos nossos companheiros de farda e aos nossos correligionários políticos:

Refreiem as suas justas mágoas e acabrunhadoras decepções, calem a sua revolta, sopitem as suas paixões, guardem os fuzis e baionetas, e venham co-

mo simples cidadãos esclarecidos, valerosos e válidos, fortalecer as hostes daqueles que lutavam pelo verdadeiro aperfeiçoamento democrático em nossa Pátria.

Escutem nossa modesta voz, e sairá vitoriosa a democracia brasileira, como uma preciosa realidade para os nossos filhos e para os filhos dos nossos filhos.

Senhor Presidente:

Estes são os sinceros sentimentos de nosso Partido. E já agora podemos repetir as perguntas finais do último discurso de nosso brilhante companheiros, Senador Rui Palmeira, "Por que o sítio Senhor Presidente? Para que o sítio, Senhor Presidente?"

Que diga a maioria desta Casa, para estarrecimento e julgamento da Nação. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

COMPARECEM MAIS OS SRS: SENADORES.

Ruy Carneiro. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Paulo Fernandes. — Sílvio Curvo. — Filinto Müller. — Othon Mäder (8).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 33, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles.*

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, como o serviço de microfones não estava funcionando bem ao efetuar o Sr. 1.º Secretário a leitura do requerimento, peço à V. Exa. a gentileza de mandar proceder a nova leitura do mesmo, pois, por deficiência de acústica no recinto, não o percebi bem.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de requerimento do nobre Senador Apolônio Salles, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria, no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Obrigado pelo esclarecimento, Sr. Presidente. E posso apreciar o requerimento do ilustre Líder da Maioria?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Neste caso, Sr. Presidente, agradeceria se me fizesse chegar às mãos o referido requerimento, o Projeto de Lei a que alude, e mais documentos que o instruem. *(O orador é atendido).*

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação) ** — Sr. Presidente, estamos diante de uma providência hábil, pôsto que regimental, do ilustre Líder da Maioria, solicitando dispensa de tôdas as formalidades regimentais ainda porventura subsistentes, para que seja votada imediatamente a redação final do Projeto, que cria, no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais.

Em princípio, poderia parecer tratar-se apenas de ato que viesse refletir o zêlo do eminente Senador Pernambucano, no sentido da criação do Departamento de Endemias Rurais, no sistema do Ministério da Saúde; poderia também parecer que o requerimento exprimisse apenas as aflições e os anseios de um homem tão ligado à vida rural do País, como o nosso simpático e extraordinário companheiro, Senador Apolônio Salles ...

O Sr. Apolônio Salles — Muito obrigado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ministro da Agricultura várias vezes, com o amor aos campos, às atividades rurais. Jamais incluiria S. Exa.

* Não foi revisto pelo orador.

entre os incorrigíveis agrônomos da Avenida Rio Branco, que têm horror às botas e aos jipes, preferindo o encanto dos terraços dos Ministérios.

Poderia parecer — dizia — que o requerimento apenas exprimisse o interesse com que o nobre Líder da Maioria, ruralista de todos conhecido, pelas populações que vivem nas cidades das regiões interiorizadas do País.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com satisfação.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. ainda está falando na condicional. Não sei qual será a conclusão. Desejo, no entanto, dizer que, realmente, quando peço sejam dispensadas as formalidades regimentais para votação de redação final de projeto já aprovado pelo Plenário e que vai, sem dúvida, atuar nos meios rurais, animam-me os propósitos que V. Exa. tão gentilmente, salientou, como se fôsem meus, como vindos de minha vocação de agrônomo, não do asfalto mas dos campos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte do nobre colega. Tenho para mim, no entanto, que, desta vez o grande agrônomo ...

O Sr. Apolônio Salles — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — ... o amoroso do campo, o especialista dos assuntos rurais brasileiros, não está em jôgo. Aqui está apenas o Líder da Maioria, o político que precisa, já, obter a transformação do projeto em lei, para que se crie um departamento novo no Ministério da Saúde e, com êle, ser contemplado um correligionário, cujo nome já figura pelos jornais — um grande sanitarista, emérito brasileiro, que, não podendo ser presenteado com um ministério, necessariamente, deveria sê-lo com a diretoria do novo departamento.

O Sr. Apolônio Salles — Permita-me V. Exa. mais uma interrupção. *(Assentimento do orador)* — A razão não é essa; mas, se fôsse, para ela pe-

diria a cooperação do nobre colega a fim de que na verdade o Sr. Mario Pinotti viesse a atuar nesse setor.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Se V. Exa. precisa da minha colaboração para aumentar emprêgos, não conte com ela.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. é dos que muito admiro ...

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não a darei para criar emprêgos, cargos, lugares e aumentar a terrível máquina burocrática que nada realiza neste País.

O Sr. Juracy Magalhães — Parece que o empanado de um circo já não chega ...

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. me concede ou não o aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não tenho por que negar o aparte a V. Exa. E' um direito regimental que lhe assiste. Não importa tolerância de minha parte; é dever meu assegurar a manifestação do pensamento dos nobres colegas. Está concedido o aparte.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. não tem dever de me ouvir.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Assim considero, e quero ouvi-lo.

O Sr. Apolônio Salles — Agradeço a V. Exa. Desejo declarar que não se trata de colocar ou não o Sr. Mario Pinotti à frente dêsse Departamento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Entende V. Exa. o nome a ser indicado é o do Sr. Mário Pinotti?

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. há pouco se referiu a êle.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Apenas disse tratar-se de um grande sanitarista. Há vários no País. V. Exa. é quem cita o nome de Mário Pinotti.

O Sr. Francisco Gallotti — Grande nome.

O Sr. Apolônio Salles — Citei-o porque V. Exa. a êle se referiu. Mas, prezado colega, isto não vem a pêlo. Na verdade, para integrar serviço desta natureza, impõe-se a nomeação de um sanitarista reconhecido, como V. Exa. o diz, pelo País inteiro. Evidentemente há de o nobre colega concordar conosco no sentido de dar-se à Nação, para exercer o pôsto um cidadão nas condições daquele que descreve.

Sabe muito bem V. Exa. que, mesmo que não nos dê aquiescência para a dispensa de interstício, teremos o projeto a tempo de ser aprovado para nomeação dêsse grande sanitarista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dejo dizer que se o projeto fôr para beneficiar o Sr. Mário Pinotti votarei favoravelmente três vêzes. O que S. Exa. fez na Várzea do Açú, no Rio Grande do Norte, foi trabalho tão notável que jamais lhe deixaremos de ser gratos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O que fêz ao Brasil inteiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como Ministro da Saúde, conseguiu eradicar uma das terríveis endemias que pesavam sôbre a minha terra, ameaçando cerca de 30 mil pessoas. O Dr. Mário Pinotti é um grande brasileiro.

O Sr. Juracy Magalhães — E' dos melhores administradores que têm passado pela vida pública brasileira, não há dúvida.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não conheço S. Exa. nem de vista.

O Sr. Juracy Magalhães — Entretanto, as invulgares qualidades do Dr. Mário Pinotti não terão ditado a atitude do Partido Social Democrático, que, apenas, deseja dar um cargo a S. Exa. por se tratar de um pessedista.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte de V. Exa. e devo proferir às palavras com que concluirei minha argumentação sôbre o requerimento do nobre Líder da Maioria.

São conhecidas, Sr. Presidente, as dificuldades — muitas delas naturais,

outras criadas pelos próprios correligionários do Sr. Juscelino Kubitschek — na organização do seu Gabinete, do seu Ministério, na escolha dos seus Secretários.

Ainda há pouco chegou a esta Casa proposição de autoria do nobre Deputado Israel Pinheiro, eminente representante do Partido Social Democrático de Minas Gerais, criando mais um Ministério.

E' preciso criar o Ministério da Economia, sem grande demora, para remover-se mais uma das inúmeras dificuldades em torno da organização do futuro Ministério.

Sr. Presidente, vou terminar. Não desejo, porém, fazê-lo, sem recordar, as autorizações observadas do eminente ex-Ministro da Fazenda Eugênio Gudín, sobre a criação de tal Ministério que merecem meditações, pela extraordinária experiência e saber, que todo o País lhe reconhece.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não apoiado! O Sr. Eugênio Gudín levou o país à miséria e quase à desgraça!

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Narrou-me S. Sa. que em conversa com o Sr. Mendés France, num Congresso Internacional, a respeito da criação do Ministério da Economia, na França, ficou ciente de que, nesse país, fôra um fracasso total.

A Maioria precisa, neste momento, que se vote, imediatamente, o novo projeto às vésperas da instalação do novo Governo.

Quanto ao nome do Dr. Mario Pinotti, para o Serviço de Endemias, Rurais, nenhuma objeção teria que fazer, como brasileiro, pois estaríamos diante de um grande nome, de um especialista que realizou a obra da erradicação da malária do São Francisco, embora, já agora, manifestando reais sinais de decadência nos processos utilizados pelo Serviço Nacional da Malária.

Não negarei, Sr. Presidente, o voto solicitado pelo ilustre Líder da Maioria, porque, necessariamente, já agora se invocam razões que poderiam levar a pensar estivesse eu a fazer restrição à personalidade de um grande brasileiro.

Mas, ao votar favoravelmente ao requerimento, estou convencido de que, realmente, o que se precisa; o que se reclama, o que requer é a criação de novos cargos, é a ampliação da máquina administrativa, a opulência do governo, para que o Sr. Juscelino Kubitschek possa contemplar a heterogênea fauna política que espera seu governo como quem espera coisa nova. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados: (*Pausa*).

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do plenário, vou submeter a discussão e votação, a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, cujo parecer foi lido na hora do expediente.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados, designo o Sr. Vivaldo Lima, para acompanhar naquela Casa do Congresso, o estudo do Substitutivo do Senado.

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO — N.º 34, DE 1956

Requeremos urgência nos termos do art. 156, § 2.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, que dispõe sobre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles*. — *Onofre Gomes*. — *Saulo Ramos*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Victorino Freire*. — *Maynard Gomes*. — *Mourão Vieira*. — *Caiaido de Castro*.

O SR. PRESIDENTE. Em consequência da aprovação do requerimento do Senador Apolônio Salles, o projeto vai ser submetido à apreciação da Casa.

Falta-lhe, porém, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, Presidente daquele órgão, para designar relator.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, requeiro a Vossa Excelência o prazo de uma hora, para que a Comissão de Constituição e Justiça se reúna, escolha relator e ofereça parecer à proposição.

O SR. PRESIDENTE — A mesa defere o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Enquanto se aguarda o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, passa-se à votação e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (Pela ordem) * — Sr. Presidente, como prevíamos, o nobre Líder da Maioria, tão logo anunciou a Mesa o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, solicitando a prorrogação do estado de sítio, fêz submeter à consideração de V. Exa. requerimento para que o mesmo fosse enquadrado no regime de urgência.

Enquanto a lei que rege os trabalhos da Câmara dos Deputados conceitua a urgência em aspectos mais compatíveis com os trabalhos parlamentares, o Regimento do Senado inclui dispositivo segundo o qual, em determinado tipo de urgência, o Projeto passa como um avião a jato, sobre o plenário e sobre o Senado.

E' preciso que se adotem realmente essas providências tão tirânicas, tão severas, que suprimem aos representantes da Minoria, nesta Casa, o direito de proceder a um exame mais cuidadoso em tórno da matéria; é preciso que se utilizem processos dessa natureza para que o projeto de prorrogação do estado de sítio aqui passe como coisa espúria, como um filho das trevas, como uma lei que suprime prerrogativas essenciais

concedidas aos cidadãos, na Constituição da República.

Não há que discutir quanto a esse aspecto: o Regimento consigna a tal "urgência urgentíssima" de que se têm utilizado os representantes da Maioria em circunstâncias idênticas.

Concedida a urgência, Sr. Presidente — e aí é que quero situar a minha questão de ordem — quer me parecer que o Projeto, por força dessa disposição terrível do Regimento ocupa tôda a hora da Ordem do Dia, dela afastando as outras matérias.

Tanto é assim que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Cunha Mello, pediu uma hora — uma hora, apenas — para que os juristas desta Casa, profiram parecer sobre o malfadado projeto.

Não há como negar que a providência sustou a marcha normal de nossos trabalhos. Houve um requerimento que foi submetido a regime de urgência urgentíssima. Para apreciá-lo, o órgão técnico da Casa requer uma hora.

Não vejo como possamos retornar ao normal dos nossos trabalhos; como apreciar a matéria contida na ordem do dia dos nossos trabalhos antes do regresso ao plenário, do filho das trevas, do projeto de prorrogação do sítio, da lei que continuará a garrotear as liberdades públicas, a pedido da Maioria.

Não vejo como, Sr. Presidente, possamos retornar ao trivial, ao cotidiano, ao "jour le jour", antes de voltar a esta sala o projeto de prorrogação de estado de sítio, com o parecer da insigne Comissão de Constituição e Justiça.

Tenho, para mim, que nenhuma disposição regimental autoriza tal prece-dência. Há de alegar-se que o Regimento do Senado, como a Constituição da República, não são apenas o que está escrito. O Regimento é a inteligência, é a fixação iluminada das suas disposições, é a aplicação da lei. O Regimento e a Carta Magna não são só o que se contem nas normas rígidas e disciplinadoras; o Regimento e a Constituição, em muitos casos, decorrem de sua própria aplicação, formando-se

* Não foi revisto pelo orador.

uma tradição oral, formando-se um conjunto de interpretações em torno de suas normas fundamentais.

Há de alegar-se — e creio que se alegará — um precedente; mas julgo que a alta autoridade de V. Exa. Sr. Presidente, cujo nome cercado do mais elevado aprêço de todos os seus pares, pela sua serenidade e alta isenção, não deveria jamais permitir que, ao lado de disposições tão tirânicas do Regimento, se firme essa jurisprudência, essa doutrina, essa tradição que, cada vez mais, contamina de aspectos perigosos a vida do Senado e do Parlamento brasileiro.

Já pensei, Sr. Presidente, várias vezes, que é de nosso dever solicitar providências para o andamento do projeto de reforma do nosso Regimento, que aqui tramitara na legislatura passada.

Não se engradece uma das Casas, do Parlamento, aviltando-se a outra. O sistema bicameral já é, por sua natureza, muito combatido neste País e alhures. Alega-se que atrasamos o processo legislativo com duas Câmaras, dispondo ambas de atribuições coincidentes.

A verdade, Sr. Presidente, é que devemos, tanto quanto possível, harmonizar os Regimentos das duas Casas do Congresso, para que não se verifique casos como este de que me ocupo neste instante. Enquanto a Câmara dos Deputados, onde se utilizaram todos os recursos para se apreciar a tramitação da lei, pode dispor de cinco ou seis dias, para apreciação mais detida, não do projeto mas das razões que teriam levado o Sr. Nereu Ramos a solicitar a prorrogação do estado de sítio; no Senado, o nosso Regimento, lei suicida neste aspecto, põe nas mãos da maioria u'a máquina de tal velocidade com a qual, positivamente, ainda hoje poderá obter a aprovação de medida desta natureza.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. estranhou as razões em que o Sr. Presidente Nereu Ramos se estribou para

solicitar nova prorrogação do estado de sítio. Pondero a V. Exa. que a mensagem de S. Exa. ao Congresso está junto às exposições dos ministros militares responsáveis pela ordem e pela segurança das instituições.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não traz o ilustre colega nenhuma novidade ao plenário, de vez que todos os jornais as divulgaram. Assinado pelos três Ministros Militares, há um papel com palavras que S. Exas. endossaram, nas quais não se compreedia, sequer, uma razão fundamental e séria que nos leve a admitir como verdadeira a hipótese da iminência de comoção intestina grave.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre orador tratava de uma questão de ordem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, eu desejava apenas apresentar questão de ordem, e já a fixei, creio, nos devidos termos.

Espero que V. Exa. com seu alto espírito de justiça e isenção de ânimo, interpretando de maneira mais rigorosa a lei da Casa, adote uma providência que possa ser considerada definitiva e uniforme para casos idênticos; isto é, se concedida urgência urgentíssima para proposição que interesse à segurança e à ordem pública, como o alegado no requerimento, e facultado o prazo de uma hora à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da matéria, deve-se prosseguir nos trabalhos normais da Ordem do Dia.

Tenho idéia de que já resolvemos de modo contrário: suspendendo a sessão a fim de esperar o resultado dos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça.

E' a questão de ordem que apresentou à alta consideração de V. Exa. (*Muito bem*).

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, desejava dar um esclarecimento ao prezado colega nobre Senador Freitas Cavalcanti, antes que a Mesa decida a questão de ordem levantada por S. Exa.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Freitas Cavalcanti. — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) Não sei se o nosso Regimento configura a hipótese de um senador dar esclarecimentos àquele que levantou uma questão de ordem. Eu apresentei à Mesa uma questão de ordem tendo em vista as declarações expressas do Regimento. E espero que o Sr. Presidente decida com sua alta insuspeição.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Pois então, Sr. Presidente, levanto outra questão de ordem. E' a seguinte:

O nobre representante de Alagoas, tendo levantado uma questão de ordem, estendeu-se sobre assunto referente ao estado de sítio, quando se tratava, apenas, de continuarmos na votação da Ordem do Dia. Não teve, da nossa parte, qualquer reclamação, pois é verdade, Sr. Presidente, que sempre fruimos muito de ouvir a palavra fluente do prezado colega.

Neste caso, trata-se apenas de uma deferência muito especial, uma atenção do Líder da Maioria para com a Mesa e V. Exa., a fim de facilitar a decisão da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti, pois a Maioria não tem qualquer interesse em que se continue ou não a votação da Ordem do Dia. Apenas, baseada na praxe desta Casa, e com pouco de zelo andamento dos projetos, achou que, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciava sobre assunto submetido a regime de urgência, a Casa poderia continuar seus trabalhos, discutindo e votando as matérias da Ordem do Dia.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O que a Maioria quer é votar a prorrogação do estado de sítio.

O Sr. Victorino Freire — E' verdade; e é muito natural, pois trata-se de matéria urgentíssima.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não é, portanto, o zelo em torno da matéria constante da Ordem do Dia.

O Sr. Victorino Freire — O estado de sítio é matéria que deve preterir até a ordem do dia do avulso, porque

é medida de segurança das instituições.

O Sr. Freitas Cavalcanti — As instituições não estão inseguras.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Apele para o zelo do prezado colega sobre a aplicação do Regimento, a fim de que S. Exa. me deixe terminar as minhas considerações.

Na verdade, a maioria parlamentar é zelosa em que se cumpram as determinações regimentais e as praxes adotadas pela Mesa do Senado, nada mais. E devo esclarecer que, quer prossigamos ou não na votação da Ordem do dia, nem por isso ficará diminuída ou aumentada a pressa que temos na votação da prorrogação do estado de sítio. (*Muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, desejo, apenas, dar um esclarecimento ao meu nobre colega Senador Freitas Cavalcanti.

S. Exa., com a veemência costumeira, disse que a Maioria deseja votar o estado de sítio. Ora, não estamos votando às escondidas. Não! Cada um de nós, seja da Maioria ou da Minoria, vota como entende, sob sua inteira responsabilidade. Acho que o estado de sítio é medida de urgência, e deve preterir até a matéria incluída na Ordem do Dia. Entretanto, para não prejudicar o andamento dos nossos trabalhos, não se pediu a suspensão da sessão para ser examinada sem perda de tempo, a matéria em pauta.

Esta a explicação que desejava dar ao eminente colega, Senador Freitas Cavalcanti. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Freitas Cavalcanti, informo que não há no Regimento qualquer disposição que determine a suspensão dos trabalhos quando se concede prazo para uma comissão emitir parecer a projeto em regime de urgência urgentíssima. Segue a Mesa, aliás, praxe adotada pela Presidência anterior.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, concordo, inteiramente,

* Não foi revisto pelo orador.

com a deliberação de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955 que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954, tendo parecer favorável sob n.º 31, de 1956, da Comissão de Finanças, com emenda de redação (n.º 1-C).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Há emenda da Comissão de Finanças, sob n.º 1-C a qual será votada em primeiro lugar.

Em votação a emenda.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que votam a favor da Emenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da Emenda vinte e um Srs. Senadores. Não há voto em contrário.

Devemos, entretanto, aguardar nos termos do Regimento o pronunciamento dos Srs. Senadores reunidos na Comissão de Constituição e Justiça. Só depois anunciaremos o resultado da verificação da votação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (Pela ordem) * — Sr. Presidente, verifiquei, por força de Resolução recentemente aprovada, nesta Casa, que os votos dos Srs. Senadores quando reunidos em Comissão fora do recinto, são colhidos no lugar onde S. Exa. se encontrarem no Senado.

V. Exa., atendendo ao meu pedido de verificação da votação feita à primeira matéria da Ordem do Dia, mandou computar os votos do plenário e, a seguir, recolher os da Comissão de Constituição e Justiça, que se encontra reunida para apreciar a matéria do sítio.

Reconheço, Sr. Presidente, que a Mesa dispõe de comunicações mais rápidas com o recinto das Comissões, como há em outras Casas do Parlamento, reconheço certas dificuldades que se verificariam na tomada desses votos, incumbindo-se a um funcionário da Mesa que teria de ir até o recinto da Comissão e ali solicitar, com a devida *venia*, ao Presidente da mesma que proceda à tomada de votos.

Parece-me, Sr. Presidente, que há apenas uma Comissão reunida — a de Constituição e Justiça, para apreciar o projeto de prorrogação do estado de sítio.

Minha questão de ordem é se em face das deficiências verificadas na tomada dos votos, se a Mesa encontra dificuldades em trazer ao conhecimento do Plenário o resultado da votação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda o pronunciamento dos Membros da Comissão de Constituição e Justiça para anunciar ao Plenário o resultado da votação.

Regimentalmente não pode ser suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE — Foi o seguinte o resultado da verificação da votação.

Votaram 31 Srs. Senadores, sendo 30, a favor e 1, contra. Com o Presidente 32, *quorum* regimental.

E' aprovada a seguinte

* Não foi revisto pelo orador.

EMENDA 1-C

Ao art. 1.º:

Onde está:

“O Poder Executivo abre ao Poder Judiciário ...”.

Escreva-se:

“E’ o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário...”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Pela ordem); — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Juracy Magalhães. — (Pausa).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Pela ordem) Sr. Presidente, parece não haver número regimental em Plenário para prosseguimento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — Estão no Plenário dezessete Senhores Senadores, número regimental, para prosseguimento dos trabalhos. Acresce considerar que está reunida a Comissão de Constituição e Justiça, cujos membros devem ser dados como presentes.

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo Sr. Senador Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor do Projeto. — (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra (Pausa).

A Mesa aguardará o pronunciamento dos Srs. Senadores, que integram a Comissão de Constituição e Justiça, reunida para dar parecer sobre o Projeto de Prorrogação do Estado de sítio. — (Pausa).

O SR. PRESIDENTE — E’ o seguinte o resultado da votação: votaram a favor 16 Srs. Senadores, no recinto, e onze, na Comissão de Constituição e Justiça. Não houve voto contrário. Não há número, portanto. Vai-se proceder à chamada.

(Faz-se a chamada).

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima — Magalhães Barata — Victorino Freire — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Maynard Gomes — Juracy Magalhães — Lima Texeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Lima Guimarães — Domingos Vellasco — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — (21).

O SR. PRESIDENTE — Encontram-se na Comissão de Constituição e Justiça os seguintes Senadores: Cunha Mello, Otacilio Jurema, Filinto Müller, Benedicto Valladares, Mourão Vieira, Allílio Vivacqua, Kerginaldo Cavalcanti, Novaes Filho, Paulo Fernandes, e Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 32 Senhores Senadores. Há número.

Vai-se repetir a votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E’ aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 251, DE 1955

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender as despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Concilia-

ção e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, (duzentos e quinze mil trezentos e noventa e três cruzeiros e noventa centavos) destinada a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições nas importâncias, respectivamente de Cr\$ 15.160,00 (quinze mil e cento e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 200.233,90, (duzentos mil e duzentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos) da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, relativas ao exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito de Cr\$ 42.590,00, para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria, tendo parecer favorável, sob número 32, de 1956 da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, está em discussão o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, crédito especial para pagamento de gratificação adicional, diferença de gratificação adicional de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria.

Este projeto, Sr. Presidente, tem como finalidade prover o orçamento da República de recursos com que sejam

* Não foi revisto pelo orador.

pagas as despesas decorrentes de uma legislação que atribuiu gratificação adicional ao pessoal da Justiça do Trabalho, incluo o Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que, no tempo oportuno, não faltem a esses servidores os recursos necessários à sua manutenção, ao recebimento dos seus vencimentos.

E' evidente que, se não houvesse leis posteriores à votação do orçamento, não seriam necessários créditos como este que, embora de pequena monta, revelam não terem sido previstos os recursos indispensáveis ao pagamento das gratificações referidas.

E' de julgar-se, Sr. Presidente, que sejam estabelecidas essas gratificações por equidade.

O crédito pedido é da ordem de ... Cr\$ 42.590,00 e trata-se de crédito suplementar só seria admissível durante a vigência do orçamento, e orçamento passado já não pode mais merecer emendas sob forma de crédito adicional ou crédito suplementar. Trata-se portanto de crédito especial, como, decorrência de lei que vamos chamar também de especial.

O Congresso no caso, age com acerto para que não faltem ao Erário os recursos necessários às suas obrigações.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Vejo que há dúvida quanto à característica ou natureza do crédito a ser votado, se a conceituação deve ser de crédito suplementar ou crédito especial. Ao fazer a leitura do art. 1.º do projeto em discussão, verifico que realmente se trata de crédito especial de Cr\$ 42.590,00 para atender a despesas discriminadas no mesmo projeto. V. Exa. pretenderia emendar o projeto no sentido de crédito suplementar?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Não! Estou ressaltando o acerto da expressão *crédito especial*, porque aqui não caberia crédito suplementar ou crédito adicional, de vez que se refere a despesas não realizadas neste exercício.

Vê o Congresso que, no caso, a Câmara dos Deputados que teve a ini-

ciativa do projeto, está certa e traz para apreciação do Senado proposição que merece a aprovação do plenário.

Sou daqueles que desejariam de coração que os créditos especiais fôsse reduzidos ao mínimo, que jamais fôsem pedidos, a fim de que de forma alguma fôsem necessários ou ocorressem surpresas no cômputo final do orçamento, aparecendo *deficit* ou reduzindo os possíveis *superavits*.

No caso, êste crédito especial decorre de uma lei que estabelece gratificação adicional, gratificação que, sem dúvida, foi criada por legislação posterior à votação do orçamento referente ao ano a que ela se refere.

Sr. Presidente, há uma justiça que é nova no país, a Justiça do Trabalho. É uma inovação pela qual se dá fôro especial aos delitos, às irregularidades, às controvérsias entre patrões e operários. Fôro especial que é como que uma homenagem àqueles que trabalham em tôdas as categorias.

Nesse tribunal de trabalho faz-se justiça. Não se tem preferências para os pequenos nem para os grandes. Só se prefere a diretriz da justiça, essa diretriz que nos há de guiar para a justiça social que todos esperamos.

No Brasil, foi inaugurada uma hora de justiça social pelo saudoso presidente Getúlio Vargas, quando S. Exa. assoberbado de mil preocupações administrativas, teve apesar disso tempo para cuidar de que os pequenos fôsem amparados pelo Estado, para que a injustiça no domínio do trabalho se reduzisse; apenas, à falência da natureza humana, isto é, que houvesse leis protetoras e que houvesse também incentivo, como no caso, de criação do SESI, para que os bons patrões fôsem apreciados e queridos pelos bons operários.

Feliz uma nação como o Brasil que se antecipou às lutas sociais, que engagentaram o mundo. As suas dificuldades de ordem trabalhista resolveram-se por leis sábias, por tribunais competentes e justiceiros.

Êste crédito que hoje se abre, tão pequeno, para pagamento de gratificações adicionais era reclamado, não tanto pelos detentores para os quais elas se destinavam, mas pela justiça do Con-

gresso que não admitiria que, por falta de recursos no Tesouro, fôsem prejudicados êsses funcionários que servem na Justiça do Trabalho.

Com êsse sentido, com êsse empenho penso poder daqui apelar para o Senado, para que não negue os recursos indispensáveis, a fim de que a justiça do Trabalho tenha a sua recompensa, embora, no caso, se trate de um crédito adicional de Cr\$ 42.590,00.

Lembro-me, Sr. Presidente, certa vez no meu Estado, de um episódio interessante de controvérsia entre operário e patrão.

Aconteceu isto ainda ao tempo em que não existia o Tribunal do Trabalho, em que essas dificuldades não se dirimiam em face de uma Justiça com larga experiência no trato dos assuntos a seu mister.

Ora, Sr. Presidente, no Estado de Pernambuco, houve uma controvérsia entre operários de usinas e usineiros, os primeiros insuflados, no momento, por meia dúzia de pessoas que não colocavam os interesses do país acima dos próprios.

Nesse ensejo, como não houvesse Justiça do Trabalho organizada, disciplinada, essas dificuldades eram dirimidas levando-se à sapiência, bondade e discreção do Juiz de Direito local. Quando não era possível chegar-se a bom termo, ia-se até ao Governador do Estado.

Sem diretrizes firmes, sem direitos mas apenas como concessão, essa justiça jamais chegava em tempo e no maior número de vêzes, não chega oportunamente para servir nem aos operários nem aos patrões.

Deve-se, sem dúvida, ao Presidente Getúlio Vargas tudo que se tem em tôrno dessa justiça do Trabalho, que merece de nossa parte todo, apoio, todos os encômios, todos os elogios, merecendo, portanto, o apóio da Casa projeto de lei como êste, tão pequeno, em que apenas se abre crédito especial de Cr\$ 42.590,00.

No caso, creio que nem mesmo o prezado colega, Senador pelo Estado das Alagoas, Sr. Freitas Cavalcanti, teria qualquer coisa a dizer contra Proposição como esta equitativa justiceira indispensável num momento em que to-

dos olham com carinho e respeito, aqueles que distribuem a justiça nesta terra, tão difícil de ser compreendida.

E Sr. Presidente, se eu espero dos prezados colegas da oposição seu voto a favor dêste projeto de lei, com maior razão conto com o apoio da maioria que aqui me acompanha há tanto tempo e me ajuda, e dirige até, na coordenação que venho fazendo dos projetos em pauta.

Sr. Presidente, o projeto de lei em aprêço merece nossa atenção mesmo porque, se o Senado negar crédito tão pequeno, o que se diria lá fora.

Que o Senado da República está esquecido dos interesses dos trabalhadores como dos servidores do país. Porque servidores são todos, Sr. Presidente, não apenas os pequenos mas também os mais graduados funcionários os militares e os homens da justiça. Nós também somos—servidores, da democracia que estimamos, e por cuja sobrevivência zelamos.

Com o pensamento de zelar pelo país, e pelo bom nome do Senado e do Congresso, peço aos meus pares a aprovação dêsse projeto de lei, que con-signa verba tão exigua, tão modesta mas indispensável para que não faltem ao Tesouro os recursos necessários ao pagamento de crédito adicional merecido.

Os juizes não o pediram; sequer o sugeriram. Foram, sim, lembrados pela consciência justiceira da Câmara dos Deputados, pelos representantes do povo que bem conhecem as necessidades de uma justiça que, por ser nova, muitas vezes, é incompreendida e injustiçada.

Peço ao Senado da República que medite sôbre a atitude a tomar e vote favoravelmente à proposição. Embora insignificante, a verba pleiteada é de grande significação, pois faz justiça aos homens que a distribuem, nos tribunais do Trabalho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. FREITAS CAVALCANTI *
— Sr. Presidente, acabo de ouvir, atentamente, o longo discurso proferido pe-

* Não foi revisto pelo orador.

lo nobre Líder da Maioria nesta Casa, Sr. Senador Apolônio Salles, o qual solicita não só a atenção especial para o projeto que ora aqui se discute, como apela para a consciência de todos os Srs. Senadores no sentido da aprovação da referida proposição.

Sr. Presidente, raras vezes tenho ouvido página tão interessante. O discurso do nobre Senador Apolônio Salles, pode figurar numa antologia de demagogia política neste País. É página realmente modelar, que o levou até a pensar nos pequenos, nos humildes, nos desamparados, nos aflitos, dos que vivem longos tempos esperando as votações de projetos pelas duas Casas do Congresso.

Foi, realmente, um discurso digno de um florilégio da demagogia política contemporânea.

O Líder da Maioria esmerou-se em linguagem, em estilo, em sutileza, para fixar bem vossa responsabilidade diante da proposição que abre um crédito especial de quarenta e dois mil e quinhentos e noventa cruzeiros.

Sr. Presidente, quando me delicieei ouvindo a farta e erudita oratória do líder do Governo, nesta Casa, apelando para a nossa consciência no sentido de não negarmos o aludido crédito para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação a membro do Tribunal Superior do Trabalho e a funcionários de sua Secretaria, fico a pensar na admirável oração com que o nobre Senador Apolônio Salles vai enriquecer os Anais desta Casa. Certamente amanhã ou depois, votado o sítio, S. Exa. tentará obter do Sr. Nereu Ramos, atual ocupante da Presidência da República, providências para a liberação de verbas num total superior a 17 milhões de cruzeiros para pagar — ai, sim — aos humildes, aos desamparados, aos desprotegidos, aos funcionários e operários da Rêde Ferroviária do Nordeste, das oficinas de Jaboatão, de Recife, e de outras cidades pernambucanas que talvez estejam, neste momento, esquecidas pelo ilustre Líder da Maioria.

Como o nobre Senador Apolônio Salles não se encontrava no plenário e já agora se acha junto à Presidência, vou repetir o que disse: espero que, amanhã

ou depois S. Exa. ponha em jôgo, junto ao projecto Senador Nereu Ramos, tôda sua influência pessoal e de líder do Governo nesta Casa, a fim de liberar os recursos necessários ao pagamento de abono temporário, especial, devido aos funcionários e trabalhadores da Rêde Ferroviária do Nordeste, correspondente aos meses de novembro e dezembro do ano passado.

Como não tenho fôrças, nem prestigio, para interferir junto ao Senhor Nereu Ramos, vice-presidente desta Casa e actual Presidente da República, em favor dos trabalhadores da Rêde Ferroviária do Nordeste, na sua maioria filhos de Pernambuco e nêles residentes...

O Sr. *Novaes Filho* — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... como não disponho, repito, de prestigio ou influência...

O Sr. *Novaes Filho* — Não apoiado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... porque sou apenas representante da Minoria, em hora difficil dêste País e em luta contra um govêrno ilegítimo...

O Sr. *Victorino Freire* — Legítimo, pela Maioria do Congresso.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Legítimo pelas baionetas do General Teixeira Lott.

O Sr. *Victorino Freire* — Legítimo, meu caro colega, pela Maioria do Congresso Nacional do qual faz parte Vossa Excelência, que votou contra.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Maioria que cedeu, inclusive, à pressão das Fôrças Armadas. Os acontecimentos históricos aí estão.

O Sr. *Victorino Freire* — Neste caso V. Exa. também cedeu àquela pressão. E' preciso não dividir o Senado em dois grupos: independentes e submissos. Todos somos dignos e votamos como entendemos, dentro do nosso sistema político.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Em primeiro lugar devo referir-me ao tom enfático dos apartes de V. Exa..

O Sr. *Victorino Freire* — Meus apartes não são em tom enfáticos. Declarei apenas que todos nós votamos de acôrdo com o sistema político brasileiro.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não me passou pela idéia classificar os membros do Senado em dois grupos; um dos dignos e outros dos submissos. Para mim, todos aquêles que se sentam nesta Casa são dignos.

O Sr. *Apolônio Salles* — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito bem.

O Sr. *Victorino Freire* — O nobre orador afirmou que votamos sob a pressão das baionetas. Neste caso, V. Exa. votou contra.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Os termos "submissos" e "palhaços" eram comuns, porém, não de nossa responsabilidade. E' preciso ficar bem claro.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Considero todos dignos e ninguém aqui precisará que se passe atestado de dignidade.

O Sr. *Victorino Freire* — V. Exa., repito, firmou que votamos sob a pressão das baionetas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ninguém pode negar.

O Sr. *Victorino Freire* — V. Exa. votou?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não, porque não me submeto a pressão alguma.

O Sr. *Victorino Freire* — Nem eu tão pouco. Se V. Exa. não votou sob pressão, porque a ela não se subordina, declaro que também não me submeto ou subordino a quem quer que seja. E' preciso que se respeite o sentimento alheio.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A pressão foi, justamente, sobre V. Exas. para que votassem a medida desejada.

O Sr. *Victorino Freire* — Não votei a pedido de ninguém nem sob pressão

alguma. Votei dentro do sistema político.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Eu votei por mim mesmo.

O Sr. Nelson Firmo — Votei e votarei o estado de sítio por patriotismo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, devo voltar às despreziosas considerações que fazia a respeito do discurso do Líder da Maioria, pedindo o apóio, o voto do Senado, para a aprovação de um crédito na importância de Cr\$ 42.590,00, destinados ao pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferenças de gratificação de membros do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria.

Minha intenção era, apenas, fixar, em rápidas palavras, a magnífica oração — do ponto de vista de demagogia, revelação de florilégio, antologia de coisas raras — feita pelo Líder da Maioria em torno desse Projeto.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. acha demagogia pedir ao Senado a aprovação de um projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de adicionais? Se isto é demagogia, então quero estar com ela.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E, e vou provar.

V. Exa. não se limitou a fazer demagogia: convidou-me também a fazer. Citou-me nominalmente, reclamou meu voto, falou em pequenos, humildes e desamparados. Aguardava, assim, que chegasse a este recinto para perguntar-lhe: — Senador Apolônio Salles, que providências, por ventura, V. Exa. já tomou, como representante de Pernambuco e do Nordeste, junto ao Sr. Nereu Ramos ou ao Sr. Ministro da Fazenda, para liberar os recursos indispensáveis ao pagamento de abono temporário aos ferroviários da Rêde do Nordeste, dos operários pernambucanos?

O Sr. Apolônio Salles — Não gosto de demagogia. As providências que tenho tomado, foram sempre junto às autoridades, àquelas que têm de tomar as iniciativas, para que cumpram seu

dever. Se gostasse de demagogia, estaria dizendo perante o plenário — Acabei de falar com o Sr. Presidente da República, para pedir que mande efetuar o pagamento, como V. Exa. acaba de nomear. Mas, como não gosto, espero sempre que venha ao Senado, para apreciação, qualquer assunto que me dá oportunidade para falar a respeito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há discutir que o ilustre e honrado agrônomo dá excelente lição de bacharelismo.

O Sr. Apolônio Salles — Não sou bacharel, mas agrônomo. Não sei, portanto, ensinar bacharelismo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Diz o nobre Senador Apolônio Salles ser daqueles que agem com eficiência e precisão em defesa dos interesses do seu povo, de sua gente e particularmente, dos operários da Rêde Ferroviária do Nordeste.

O Sr. Apolônio Salles — Obrigado a V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Nada disse, porém sobre o assunto, para não fazer demagogia.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa., no caso, embora com ironia, está-me fazendo justiça.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não dispondo de outras informações além daquelas que já enviei aos ferroviários do Nordeste do meu Estado, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte — aos quais comuniquei minhas pobres diligências junto aos órgãos competentes do País.

O Sr. Apolônio Salles — Louváveis diligências, que merecem meus elogios. Oxalá V. Exa. as proclame para que mereçam os elogios de todos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Assim, para liberação desses recursos, usaria solicitar do nobre Senador Apolônio Salles dissesse à Casa quais as providências que, por ventura, adotou, até agora, neste sentido, pelo Sr. Presidente da República ou pelo Sr. Ministro Mário Câmara.

Seria, realmente, muito útil que eu pudesse, ainda hoje, enviar mensagem àqueles trabalhadores, comunicando-lhes os resultados da atuação do ilustre líder da Maioria, nesta Casa junto ao Governo de que faz parte — pois é seu líder — evitando, possivelmente, um movimento de insatisfação, que poderá chegar a uma greve parcial ou total dos ferroviários.

Ora, se o Senador Apolônio Salles põe tal zelo na aprovação de um crédito de Cr\$ 42.590,00, para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação, não a trabalhadores, mas a um membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua secretaria, eu imagino o que S. Exa. não fará em favor desses obreiros, dos servidores da Rêde Ferroviária do Nordeste.

Quanto a mim, não tenho boa impressão do Tribunal Superior do Trabalho.

O Sr. Apolônio Salles — Lamento que V. Exa. não tenha, pois eu tenho.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não tenho boa impressão do Tribunal Superior do Trabalho, porque, realmente, ainda não representa a justiça, não digo ideal, mas a média das aspirações em torno de uma justiça pronta e rápida, como deve ser a do trabalho, a quem incumbe manter o equilíbrio social entre o empregador e o empregado, o patrão e o operário.

Por que, Sr. Presidente, não tenho boa impressão da Justiça do Trabalho?

Porque ela não tem funcionado uniformemente para evitar as terríveis injustiças cometidas e — o que é pior — um generalizado desencanto no meio das massas trabalhadoras quanto àquele ramo da justiça especializada neste país.

Devo confessar, Sr. Presidente, que já tive oportunidade de procurar, na Justiça do Trabalho, o andamento de várias proposições.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Quando concluir a narração do meu

exemplo sentir-me-ia honrado em ouvir o aparte de V. Exa.

Lembro-me de um feito referente a um modesto telegrafista da *Western Telegraph Co. Ltda.*, em Maceió. Havia ele solicitado o pagamento de uma diferença de vencimentos, e, como naquela Capital apenas funcionassem Juntas de Conciliação, dali o feito foi remetido ao Tribunal da Justiça do Trabalho, no Recife, em Pernambuco, de onde veio para o Tribunal Superior do Trabalho no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, o tempo passou. Inúmeras vezes fui à Justiça do Trabalho. Conversei com o Sr. Ministro, com o Secretário, com os funcionários encarregados da pauta, e tive o desprazer de verificar que aquele funcionário fôra aposentado anos depois sem que a referida lide tivesse sido definitivamente apreciada e julgada pela Justiça do Trabalho.

Ouçó agora, com muita satisfação, a palavra do Presidente, ou melhor do líder do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, a respeito das declarações que estou fazendo.

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a V. Exa., a quem agora vou falar como antigo Presidente da Junta de Conciliação no meu Estado, membro do Conselho Regional do Trabalho da 5.^a Região baiana.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sem pretender interromper o aparte de V. Exa. pergunto se a alegação desses títulos não criará qualquer suspeição quanto às declarações de V. Exa. a respeito de afirmação por mim feita sobre a Justiça do Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — Não! Falarei com isenção de ânimo. Aliás, quando me referi a êsse fato, foi justamente para esclarecer a V. Exa. que compreendo bem a organização da Justiça do Trabalho. Poderia eu, neste instante, dizer que os conceitos emitidos por V. Exa. a respeito da organização da Justiça do Trabalho não são, justos, e vou explicar o porquê.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não precisará.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. poderia ter razão se me dissesse que pre-

cisamos criar mais Juntas de Conciliação e Julgamento nos diversos municípios do Brasil. Aí eu diria: "V. Exa. está com a razão". Em verdade, não existindo — como não existem — em vários municípios dos diversos Estados da federação as próprias Juntas de Conciliação e Julgamento — na falta, são os Juizes de Direito que exercitam esse direito conferido em lei — e pelo fato de não se julgarem suficientemente esclarecidos a respeito da própria Legislação do Trabalho, não se interessam pelos julgados ou pelas reclamações. Aí, sim, eu poderia fazer côo com V. Exa. pedindo que outras Juntas de Conciliação fôsem criadas nesses municípios em que ainda não existem, a fim de pouparem êsses juizes de Direito que, realmente, não se julgam interessados em atender às reclamações de trabalhadores.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, cujas expressões não fulminaram meu juízo a respeito da Justiça do Trabalho. Desejo obter de S. Exa. como trabalhista e líder de sua bancada nesta Casa, uma declaração a respeito,

O Sr. Lima Teixeira — Pois não, com muito prazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Exa. não ouviu a declaração por mim feita de que a Justiça do Trabalho não está funcionando bem neste país. Com esta tese, V. Exa. se conforma e com ela se conformando sugere que se amplie o aparelhamento da Justiça.

Conseqüentemente, V. Exa. não fulminou minhas declarações a respeito da Justiça do Trabalho.

Como, porém, considero o depoimento de V. Exa. importante no caso, desejava obter o pronunciamento do líder do Partido Trabalhista quanto à seguinte pergunta: está funcionando a contento dos trabalhadores brasileiros a Justiça do Trabalho neste País?

O Sr. Lima Teixeira — Podia funcionar melhor.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não foi o que perguntei. Permita-me que reconstitua a pergunta nos devidos termos: A Justiça do Trabalho funciona a contento dos trabalhadores brasileiros?

O Sr. Lima Teixeira — Precisamos, não há dúvida alguma perfeição.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa. e pêsames aos trabalhadores brasileiros.

Vou trazer inúmeros casos enviados à consideração dos órgãos da Justiça do Trabalho e, ali esquecidos, procrastinados, anos e anos, indefinidamente.

Se a Justiça do Trabalho não está aparelhada, se precisa de novos órgãos, de Juntas de Conciliação e Julgamento, de novos Tribunais, de aumentar o número de seus juizes, que se amplie, mas não é possível, a pretexto de seu desaparelhamento, que essa Justiça funcione, inclusive contra os mais sagrados direitos dos trabalhadores, no que mais lhes interessa, o salário, as horas de serviço, os descontos, as perseguições, tôda a terrível trama de que lançam mão, ordinariamente, os agentes dos empregadores, para prejudicar os trabalhadores.

Não faço demagogia. Pertencço a uma agremiação política a União Democrática Nacional, tida como Partido de elite. No meu Estado, trabalhista sou eu. Candidato a Deputado Federal em duas legislaturas, e a Senador agora, fui o mais votado. Os candidatos do Partido Trabalhista, no meu Estado, juntos, não chegam a alcançar minha votação. Os trabalhadores votam comigo.

Recebi, em Alagoas, a maior homenagem que os ferroviários, inclusive os da terra do nobre Senador Apolônio Salles, já prestaram a representante do Nordeste.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Se lá estivesse, associar-me-ia aos que homenagearam V. Exa. como Senador de escol.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito me honra a declaração de Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Folgo de ouvir a afirmação de V. Exa., Senador Freitas Cavalcanti. Vou ter um companheiro para defender os trabalhadores.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não de convir V. Exas. que este título de trabalhista não me põe em preocupações.

Tenho servido muito aos trabalhadores de minha terra e do Brasil. Não faço tal declaração com sentido demagógico e não desejo enriquecer a antologia do nobre Senador Apolônio Sales. Apenas, reforço documentação, no momento em que ouço do líder do Partido Trabalhista a afirmação de que todos os trabalhadores brasileiros, estão satisfeitos com a Justiça do Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — Estão satisfeitos, não quer dizer não precise a mesma ser aperfeiçoada.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço o aparte do nobre representante do Espírito Santo, Senador Atílio Vivacqua.

O Sr. Atílio Vivacqua — Penetrei no recinto já em meio aos debates, aliás em torno da pessoa de V. Exa. como expoente do nosso Parlamento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Bondade de V. Exa.

O Sr. Atílio Vivacqua — E, se aqui estivesse, minha atenção estaria inteiramente voltada para este importante assunto, tratado também pelo ilustre colega pela Bahia, Senador Lima Teixeira. Reconheço que a Justiça do Trabalho padece falhas. Na verdade, eu mesmo — que pertenco ao Ministério do Trabalho, com o que muito me honro — já aponte essas falhas. Entretanto, a experiência dessa judicatura, através sua já longa existência, não permite uma conclusão pessimista qual a do nosso eminente colega. Seria preciso ver-

mos as estatísticas dos julgamentos, que apresentam um índice de muito maior celeridade que as da justiça comum, e além disto, revelam equilíbrio nas decisões com referência a empregadores e empregados. Na realidade, a Justiça do Trabalho, no seu início, recebeu as influências do ambiente, ainda despreparado para ser criado. Era uma das maiores reformas judiciais de nossos dias. E portanto, seria de esperar então suas deficiências e imperfeições, sobretudo porque integrada por elementos sem a necessária formação jurídica. Mas felizmente conseguimos fazer uma notável experiência de justiça partidária, que evoluiu da fase de nossas primitivas Juntas de Conciliação até completar-se na instituição da atual Justiça do Trabalho, a qual, mau grado seus defeitos, pode apresentar um brilhante acervo de jurisprudência e de doutrina, e sob este aspecto projetar além das fronteiras do Brasil o valor do nossa cultura jurídica.

O Sr. Lima Teixeira — Não há dúvida alguma.

O Sr. Atílio Vivacqua — Faço aqui este depoimento, pois reconheço que ninguém mais do que nosso eminente colega está identificado com as aspirações dos trabalhadores; e sei quão justas foram as homenagens que lhe foram prestadas. Creio que à vista dos dados estatísticos e das informações que acabo de prestar, o meu eminente colega reexaminará suas conclusões. Estou certo de que então não será tão melancólico, como agora se manifesta.

O Sr. Lima Teixeira — E' claro. Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, antigo membro da Procuradoria do Trabalho, ou melhor, Procurador do Ministério do Trabalho, homem de valor e conhecedor profundo dos problemas trabalhistas, é de fato esclarecedor. Efetivamente, esses funcionários vêm a Justiça do Trabalho cumprindo, regularmente seus deveres pelo menos relativamente à própria legislação. Entretan-

to, como afirmei a V. Exa. é preciso ser aperfeiçoada. Não existem juntas de conciliação em todos os municípios; há questões operárias que o Juiz — menos esclarecido — não se julga muito à vontade para resolver por não dispor de conhecimentos especializados. Poderíamos proporcionar os meios ao Governo da República para instalar novas juntas em diversos municípios. Defendo essa opinião, porque conheço muito bem a vida do operariado da minha terra. Tenho um reduto eleitoral no Município de Santo Amaro, onde há três usinas de açúcar. Não existe ali uma junta de conciliação. E' o juiz de direito de Santo Amaro que julga as reclamações dos operários. Por essa razão, repito, precisamos aperfeiçoar o processo de julgamento. Mas que os responsáveis pela justiça do trabalho não cumpram com seu dever, isso não. Os trabalhadores estão satisfeitos. Sem ela seria muito pior. Antes de 1930, as questões operárias se resolviam nas delegacias de polícia; o procedimento atual se deve ao benemérito Presidente Vargas, que realmente olhou para os trabalhadores abandonados e desprotegidos. Gostaria de ter estado em 1935, com V. Exa. na Câmara Federal, para defender êsses oprimidos, êsses desprotegidos e desamparados operários que viviam ao léu da sorte.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há dúvida, Sr. Presidente, que as longas e úteis informações trazidas a plenário pelos eminentes Senadores Atílio Vivacqua e Lima Teixeira, face às restrições que havia eu feito ao funcionamento da Justiça do Trabalho, deram oportunidade a que pudéssemos verificar que alguma coisa já se fez.

Com relação ao nobre representante do Espírito Santo, jurista, homem lúcido, tranquilo...

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... dado sempre ao conceito preciso e grave, tivemos uma preciosa informação — a de qua a justiça partidária já apresenta resultados apreciáveis e, mais, que já se criou um corpo de ju-

risprudência, sob todos os aspectos importantes. Com relação ao Senador Lima Teixeira, trabalhista de quatrocentos anos, trabalhista getuliano, trabalhista convicto, ouvi uma informação sob outro aspecto, é verdade que norteada no sentido jurídico, que não está na ordem dos estudos e especialização do meu nobre colega. A informação, porém, reflete uma expressão, que se manifesta verdadeira a respeito da Justiça do Trabalho, a que dá, antes de tudo, um sentido político, ligando-a a uma época a um nome de todos inesquecível.

O Sr. Lima Teixeira — Permita Vossa Exa. mais uma vez interrompê-lo. Ainda assim, o julgamento de V. Exa. não está certo. Corri toda a Justiça do Trabalho; fui presidente da 1.^a Junta e da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento; fui vogal do Tribunal e Presidente do Tribunal do Trabalho. Portanto, estou falando com a autoridade de quem, realmente, exerceu, por muito tempo, a Justiça do Trabalho. E adianto a V. Exa. não ter essa informação aspecto político. Não há no Brasil, um só brasileiro que desconheça dever o operariado, a organização da Justiça do Trabalho e Pervidência Social, seus direitos e reivindicações ao Sr. Getúlio Vargas. Se V. Exa. tiver isenção de ânimo, terá que reconhecer que ninguém pode deixar de fazer justiça ao grande brasileiro, porque não houve chefe de Governo que se lembrasse mais das reivindicações sociais do operariado do que o Sr. Getúlio Vargas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não fiz sequer alusão ao nome do grande brasileiro morto; não quis sequer envolver seu nome, por todos os títulos gloriosos. Faço essa declaração distante das eleições, muito distante das eleições.

O Sr. Lima Teixeira — Isto ficará para a História, e para os Anais do Senado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não me oponho a que essas nobres palavras fiquem para a História; também não faço restrições aos altos propósitos de V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Não agora, mas para muito adiante.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' verdade. V. Exa. exibe na verdade muitos títulos.

O Sr. Lima Teixeira — Não tantos quanto V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Talvez mais do que aquêles que trará ao Brasil o Sr. Juscelino Kubitschek, condecorado com a Ordem do Mérito e a do Cruzeiro. V. Exa. exibiu uma constelação de títulos tão preciosa que me deu inveja.

O Sr. Lima Teixeira — No momento estamos ocupados na revisão da Consolidação das Leis do Trabalho. Sou Presidente dessa Comissão que elabora o Código do trabalho. Sou também presidente da Comissão de Legislação Social desta Casa. Há outros títulos ainda que não vou procurar fora daqui.

O Sr. Victorino Freire — Nesta questão de condecorações, ninguém as recebeu mais do que o Sr. Café Filho.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Está acrescido o rol de títulos do ilustre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Ainda há mais. Devo dizer a V. Exa. que o mais importante está em ter eu exercido cargo na Justiça do Trabalho sem receber qualquer provento. Meus serviços foram considerados úteis à causa pública.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Como dizia, está acrescido o rol de títulos, com as notas fornecidas pelo nobre Senador Lima Teixeira, e com as informações que traz ao conhecimento do Senado. Certamente S. Exa. poderia ter outros como o Grão Mestre da maçonaria...

O Sr. Apolônio Salles — S. Exa. nunca foi maçom.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... de membro graduado das altas Confrarias católicas e talvez até a sobrevivência de títulos nobiliárquicos. O Sr. Lima Teixeira especializou-se em oferecer títulos, ligados à Justiça do Tra-

balho e ao Ministério do Trabalho. Estou sinceramente convencido de que o nobre Senador Parsifal Barroso está liquidado como candidato àquela Pasta. E' que S. Exa. não terá títulos para competir com o ilustre Senador Lima Teixeira. Aquêles jovem e erudito representante do Ceará, professor de humanidades, circunspecto e grave, não poderá competir, com o representante da Bahia nessa questão de títulos ligados ao Ministério do Trabalho.

Sr. Presidente, além desses títulos sei que S. Exa. possui outros, que também o habilitam ao Ministério da Agricultura. Aliás, se o Senado quiser, pedirei ao Senador Lima Teixeira que faça um sacrifício, pondo de lado sua modéstia, e relacione os títulos que o acreditariam como legítimo candidato a este Ministério.

O Sr. Apolônio Salles — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre Senador Lima Teixeira não pode, evidentemente, falar em causa própria. Eu, no entanto, posso afirmar que o nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado, é digno e capaz de assumir qualquer das Pastas por V. Exa. enumeradas. Oxalá possa o próximo Governo contar com a colaboração de nosso eminente companheiro.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Exa. oferece sempre uma palavra eclética.

O Sr. Apolônio Salles — Sincera.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Mas, prefiro ouvir declaração de meu eminente amigo, Senador Lima Teixeira, com relação aos títulos que o acreditariam, acreditam e colocam como um dos mais fortes candidatos à Pasta da Agricultura, no Governo Kubitschek.

O Sr. Lima Teixeira — Não posso atender a V. Exa. nem ao objetivo que colima.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' pena que V. Exa. não possa fazê-lo.

O Sr. Lima Teixeira — Em primeiro lugar, não sou candidato a qualquer Ministério. Considerando minha posição de Senador, e, especialmente de líder que exprime, nesta Casa, o pensamento de sua bancada, não teria qualquer interesse em qualquer Pasta. De sorte que V. Exa. pode ficar, desde logo, tranqüilo a êsse respeito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não! V. Exa. me intranqüiliza! Era meu candidato ao Ministério do Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — A União Democrática Nacional é quem acaba com um ministério, em tudo isto. (*Risos*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A frase de V. Exa. não pode ser bem definida como "le mot d'esprit" a frase de efeito, porque é apenas maliciosa.

O Sr. Lima Teixeira — Não tem qualquer malícia. O bom julgador julga os outros por si mesmo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Fica registrada contra nós. A mim Vossa Excelência afligiu. Meu desejo era vê-lo Ministro de Estado.

O Sr. Lima Teixeira — Pensei que o nobre colega ia confessar seu desejo de ver-me sempre, nesta Casa. (*Risos*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Há poucos dias, Sr. Presidente, — e agora tenho que dizer uma revelação — ouvi o nobre Senador Lima Teixeira num programa de rádio, aliás com excelente performance.

O Sr. Lima Teixeira — Veja Vossa Excelência como estou credenciado. (*Risos*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Indagado a respeito de sua possível candidatura ao Ministério do Trabalho, S. Exa. fez a seguinte declaração, em bom e típico linguajar getuliano: "não sou candidato, mas, se o cavalo passar selado, eu o monto" (*Riso*).

Não é verdade, Excelência?

O Sr. Lima Teixeira — Realmente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Exa. fez ou não essa declaração? E' evidente que a fez porque eu o ouvi.

O Sr. Lima Teixeira — Se Vossas Excelencias prepararem o animal e m'o entregarem selado, terei que montá-lo.

O Sr. Victorino Freire — Quem está selando o cavalo do nobre Senador Lima Teixeira é a própria União Democrática Nacional.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Por aí se verifica que o nobre Senador Lima Teixeira não está assim tão distante, como parece, dos Ministérios do Trabalho ou da Agricultura.

Sr. Presidente, dizia eu que as informações prestadas pelos ilustres Senadores Atílio Vivaqua e Lima Teixeira eram de todo preciosas, porque, em cada caso, exprimiam uma experiência pessoal quanto ao funcionamento da Justiça do Trabalho. Ambos são ligados à história do Ministério do Trabalho, à vida daquele Ministério e à Justiça Trabalhista no Brasil. Quis a princípio, levantar ligeira suspeição, porque a circunstância de terem ambos pertencido ao Ministério ou à Justiça do Trabalho, necessariamente os levaria a zelar pelo destino e pelo bom nome daquele órgão.

Mas, embora tivesse eu anotado, em muito bom juízo, as informações recebidas de S. Exas., não tenho ainda elementos suficientes para modificar o meu próprio juízo quanto à Justiça do Trabalho, no Brasil.

Que se fez boa experiência; perfeito. Mas, que a Justiça do Trabalho atende às justas aspirações dos trabalhadores, não!!

Necessariamente seríamos levados a examinar, a indagar e a perquirir as causas que estariam determinando os defeitos de funcionamento do órgão do sistema. Alega o nobre Senador Lima Teixeira que o defeito está ...

O Sr. Lima Teixeira — Na falta de Juntas de Conciliação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... no pequeno número de Juntas de Conciliação que são os órgãos primá-

rios da Justiça especializada do Trabalho. O ilustre Senador Atílio Vivacqua, espírito mais especulativo...

O Sr. *Victorino Freire* — V. Exa. é sutil.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... especulativo no bom sentido e sutil, foi levado a fixar aspecto diferente. A justiça partidária deu bons resultados. Sofreu influências políticas por força de suas origens, mas já existe vasto repositório de decisões, formando uma teoria jurisprudencial de todos os modos apreciável.

Não faço qualquer objeção. Ao contrário, louvo os resultados que já obtivemos na Justiça do Trabalho. Fico no aspecto fundamental do funcionamento do sistema. O melhor seria todos requerermos informações ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a respeito de processos que estão sem julgamento nos diferentes órgãos, em todo o país, e mesmo no Tribunal Superior do Trabalho.

Impressiona-me o atraso, a demora no julgamento de determinados fatos. A Justiça do Trabalho lida em torno de pequenos interesses do trabalhador. Quando os conflitos do trabalho ocorrem nas grandes cidades, nos importantes centros industriais, ainda é possível, pela assistência que se dá ao operário, se aguardar as decisões. Mas, nas pequenas localidades, a questão assume aspecto alarmante. O trabalhador não pode esperar, porquanto vive de pequenos salários que mal dão para suprir-lhe a existência, não alimentando bem os filhos e quase não os podendo levar ao colégio, enfim, todo esse mesquinho e desgraçado mundo de pequenas e grandes dificuldades que aniquilam a vida dos trabalhadores brasileiros, em certos lugares do Brasil.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço, muito honrado, o nobre Senador *Cunha Mello*.

O Sr. *Cunha Mello* — Vou dividir meu aparte em duas sessões. Na primeira, como trabalhista, como amigo do meu líder, o nobre Senador *Lima*

Teixeira, desejo agradecer a V. Exa. a apologia de sua candidatura para Ministro do Trabalho. Na segunda parte, quero dizer ao nobre colega que, no Brasil, se viveu muito tempo — e, ainda hoje, muita gente vive — nesse tabu de uma só jurisdição. Daí a Justiça do Trabalho de início recebida como uma justiça de exceção.

O próprio Sr. *Getúlio Vargas*, num discurso pronunciado em Santos, teve ensejo de censurar acremente a morosidade da Justiça do Trabalho que, para bem atender aos seus fins deveria mais do que qualquer outra, ser rápida, atendendo com maior facilidade e desolvendo os casos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — É o ponto de vista que defendo.

Vê V. Exa. que estou até com a boa doutrina do Sr. *Getúlio Vargas*.

O Sr. *Cunha Mello* — Esses pontos de vista devem ser inerentes a toda justiça, porque uma justiça que tarda, não é justiça. Quanto à afluência de processos no Superior Tribunal do Trabalho, não é, infelizmente, caso isolado, mas de todos os tribunais do Brasil. Ainda, agora, se criou o Superior Tribunal de Recursos, para descongestionar o Supremo Tribunal Federal, e no entanto, somente depois de dois a três anos são julgados os recursos extraordinários.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Mas a questão é mais grave na Justiça do Trabalho, porque, para o trabalhador, o mais humilde, os pequenos, não podem aguardar, por muito tempo, a decisão da Justiça.

O Sr. *Cunha Mello* — Comecei declarando a necessidade de ser mais rápida a Justiça do Trabalho, a fim de atender melhor a seus fins.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Os outros podem esperar; ter o luxo de uma justiça lenta.

O Sr. *Cunha Mello* — O trabalhador não pode. Isto porém, se verifica em todos os tribunais do Brasil. No de Recursos, há congestionamento de processos por todo o País.

Tudo isso se explica por um lado, pelo crescimento e evolução do próprio País.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) Pondero ao nobre orador que a Comissão de Constituição e Justiça já tem pronto seu parecer sobre a matéria em regime de urgência.

Dentro da orientação fixada quando o nobre Senador, por Alagoas, levantou sua questão de ordem, no sentido de que a sessão prosseguiria até que a Mesa recebesse o aludido parecer, tomo a liberdade de interromper o brilhante discurso de V. Exa. a menos que V. Exa. prefira encerrar suas considerações. Caso contrário, reservarei o tempo de que V. Exa. ainda dispõe para depois de votada a matéria em regime de urgência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Exa., Sr. Presidente, cassa-me a palavra?

O SR. PRESIDENTE — Se Vossa Excelência quiser terminar seu discurso, a Mesa poderá conceder-me mais alguns minutos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — De quanto tempo ainda disponho para concluir meu discurso a respeito do projeto de lei, pelo qual tanto se interessa o ilustre Líder da Maioria, Senador Apolônio Salles?

O SR. PRESIDENTE — Regimentalmente, V. Exa. dispõe de sete minutos.

Se V. Exa. quiser encerrar sua brilhante oração, poderemos ainda ouvi-lo, e o faremos com prazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, acataria de qualquer modo a decisão de V. Exa., mas estou sinceramente empenhado em que ela seja a mais alta, a mais digna e a mais insuspeita. A tradição que V. Exa. tem, nesta Casa, como Senador e eventual presidente do Senado, a circunspeção de V. Exa., a alta isenção com que se conduz, tudo nos leva a manter tranqüilo o espírito.

Havia levantado uma questão de ordem. Imaginava que, concedia a urgência do § 4.º do art. 156 do Regimento para o projeto tufão, que vem da Câmara prorrogando o estado de sítio, não poderíamos, enquanto a Comissão

de Constituição e Justiça o estudasse, iniciar e prosseguir na apreciação da matéria da Ordem do Dia. V. Exa. decidiu que esta última poderia ser discutida e votada enquanto aquela douta Comissão examinasse o projeto intocável do estado de sítio.

Ao decidir aquela questão de ordem, deu V. Exa. ao plenário — pelo menos a mim — a impressão de que não poderia estabelecer um regime misto, ora discutindo e votando as matérias comuns da Ordem do Dia, ora voltando-se para o projeto de urgência excepcional.

Estava eu a discutir uma proposição, quando V. Exa. me advertiu, Sr. Presidente, de duas coisas: do tempo, inexorável e útil, e da deliberação que tomará, de submeter à apreciação da Casa, ainda agora, neste fim de sessão ordinária, quando se extingue o dia e se acendem as luzes, o projeto relativo à prorrogação do estado de sítio no território nacional.

Minha impressão é a de que Vossa Excelência havia fixado um critério uniforme, que ficaria como jurisprudência da Mesa. Nos casos de urgência concedida na forma do parágrafo 4.º do Artigo 156, do Regimento, a alta Câmara não está impedida de examinar as matérias da Ordem do Dia e prosseguir nos seus trabalhos até o fim, imaginava eu. V. Exa. porém, adverte-me de que a Comissão de Constituição e Justiça já se desobrigou do duro encargo, tendo proferido parecer a despeito do referido projeto, em reunião que, mais uma vez levou o eminente colega, Senador Cunha Mello, a proferir o voto de desempate. Aquela Comissão dividiu-se uniformemente entre os que aceitavam o projeto e os que o rejeitavam, e o destino, reservou ao nobre Senador Cunha Mello a oportunidade de aplicar a velha prática de decidir em casos dessa natureza; e S. Exa. decidiu pela prorrogação do estado de sítio.

Ora, Sr. Presidente, interessaram-me sobretudo as razões aqui apresentadas pelo nobre Líder da Maioria, quando apelava para o Senado no sentido de votar ainda hoje o Projeto de Lei da Câmara, n.º 283, que abre o crédito especial de quarenta e dois mil, quinhem-

tos e noventa cruzeiros, para o pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos de gratificação a membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários da sua Secretaria. E eu estava sinceramente persuadido de que o Senado não iria interromper a discussão e votação de projeto tão importante como aquele a que aludia o nobre Senador Apolônio Salles e que, obscuramente, estou discutindo neste instante. *(Não apoiado)* para apreciar, de já, o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto de prorrogação do estado de sítio.

Diante do Regimento tenho de me render.

Agradeço a atenção com que Vossa Exa., Sr. Presidente, me permitiu examinar o projeto; agradeço à brilhante cooperação que ao meu discurso ofereceram os eminentes colegas que me apartearam. Deixarei a tribuna alimentando a esperança de que V. Exa. decida com o mais alto espírito de justiça, resguardando a dignidade e a postura do Senado, a respeito do problema que se nos oferece, de retomarmos, de já, sem perda de tempo, em cima da palavra, isto, é, em cima do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a discussão e votação do Projeto que vai suprimir, por mais trinta dias, as garantias essenciais ao cidadão, garantias incômodas ao Governo do Sr. Juscelino Kubitschek, que precisa instalar-se sob estado de sítio, talvez, para viver sob estado de sítio *(Muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Dentro da orientação que a Mesa traçou quando da questão de ordem levantada pelo nobre Senador pelas Alagoas, Freitas Cavalcanti, devemos interromper no momento a matéria em apreciação, para retomarmos a que constituiu objeto de requerimento de urgência.

Estando o relator na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Mourão Vieira, habilitado a emitir o parecer, darei oportunamente a palavra a S. Exa.

Sobre a mesa requerimento de prorrogação da sessão por meia hora. Vai ser lido pelo Sr. Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 35, DE 1956

Nos termos do art. 124, letra *b*, do Regimento Interno, requero prorrogação da sessão pelo prazo de meia hora.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados *(Pausa)*

Está aprovado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, requero verificação da votação,

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Juracy Magalhães requer verificação de votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os que aprovam o requerimento e levantar-se os que o rejeitam.

Votaram pela aprovação 24 Senhores Senadores e contra 8.

O requerimento foi aprovado.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer, sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça por seis votos contra cinco, aprovou o seguinte parecer:

(Lê o parecer)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto de lei número 17, de 1956, que prorroga a vigência do estado de sítio em todo o território nacional.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17,
de 1956

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Tôdas as providências tomadas pelo executor do estado de sítio, ou por qualquer autoridade em virtude desta lei, serão imediatamente comunicadas, por escrito, ao Presidente da República, quer para seu conhecimento quer para conhecimento ulterior do Congresso”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Freitas Cavalcanti — Alencastro Guimarães — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 2

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — O estado de sítio, ora decretado, só vigorará no Distrito Federal”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Freitas Cavalcanti — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 3

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a divulgação pela imprensa ou pelo rádio de manifestos, comunicados ou resoluções dos órgãos dirigentes dos partidos políticos registrados pela Justiça Eleitoral.”

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Freitas Cavalcanti — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 4

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a publicação de despachos e sentenças dos juizes singulares conforme cópias autenticas pelos respectivos prolores, nem de votos e acórdãos dos tribunais, segundo cópias autenticadas pelos respectivos presidentes”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Freitas Cavalcanti — Alencastro Guimarães — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 5

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada, nos respectivos Municípios, a publicação de atos ou declarações de Prefeitos ou Vereadores”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Dinarte Mariz — Juracy Magalhães — Freitas Cavalcanti — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 6

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — E' livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sendo garantida a propaganda de qualquer doutrina política.

Parágrafo. Fica proibida a divulgação de notícias relativas a operações militares ou de comentários que incitem à subversão de ordem pública”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Freitas Cavalcanti — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 7

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. Antes do termo do período presidencial em curso, o Poder Executivo

fará presentes à Câmara a mensagem e todos os documentos relativos às medidas excepcionais, que tiver tomado, desde 25 de novembro de 1955, até 25 de janeiro do corrente ano (Constituição, art. 214 § único).

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Freitas Cavalcanti — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 8

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. O executor do estado de sítio fará reduzir a termo o interrogatório de qualquer pessoa detida, dentro de 24 horas a contar da detenção, a fim de o fazer presente ao Congresso, quando expirar o estado de sítio (Constituição art. 214 § único).

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 9

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. Não será censurada a divulgação, pela imprensa de atos dos poderes públicos federais”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Freitas Cavalcanti. — Alencastro Guimarães — Dinarte Mariz — Othon Mäder. — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 10

“Art. 1.º — Fica prorrogada a partir da hora zero do dia 24 do corrente até a hora zero do dia 31, o estado de sítio decretado na forma das leis, números 2.654, 2.682 e 2.706, respectivamente, de 25 de novembro, 13 de dezembro e 10 de janeiro deste ano”.

A Justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Frei-*

tas Cavalcanti — Alencastro Guimarães — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.

EMENDA N.º 11

No art. 1.º, onde se diz: “pelo prazo de 30 dias” diga-se “pelo prazo de dez (10) dias”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães. — Freitas Cavalcanti — Dinarte Mariz — Othon Mäder — Fernandes Távora — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 12

Ao art. 1.º do projeto acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único — Ficam suspensos os efeitos da presente lei das seis horas às vinte horas do dia 31 de janeiro, em virtude da posse dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República e de vários Governadores do Estado”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Freitas Cavalcanti. — Dinarte Mariz — Othon Mäder. Fernandes Távora. — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 13

No art. 2.º suprimam-se as expressões:

“sempre que autorizados pela Presidência do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães. — Alencastro Guimarães. — Freitas Cavalcanti — Dinarte Mariz. — Othon Mäder — Fernandes Távora. — Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 14

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. — Continuará em vigor o § 5.º da Constituição Federal, enquanto durar

o estado de sítio decretado pela Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 15

Acrescente-se, onde convier o seguinte artigo:

Art. — Não serão censuradas as entrevistas concedidas à imprensa ou ao rádio pelos membros do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se ao projeto o seguinte:

Art. — Não será censurada a publicação de atos ou declarações dos Governadores dos Estados.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se o artigo seguinte:

Art. — Quando for proibida a publicação de notícia ou de artigo jornalístico, mencionará o censor, ao pé dos originais, as expressões consideradas prejudicadas à ordem pública; e os originais serão restituídos, com a informação escrita, ao diretor do jornal ou periódico, para o fim de fazê-los presentes ao Senado Federal, quando êle conhecer dos atos praticados pelos executores do estado de sítio.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*.

tro Guimarães. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 18

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Da deliberação do censor, proibindo a publicação de notícia ou comentário, caberá recurso, interposto 24 horas, para o executor do estado de sítio, o qual decidirá no mesmo prazo, expondo as razões do seu despacho, cujo teor será logo divulgado no "Diário Oficial".

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 19

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — A partir de 1.º de fevereiro de 1956, não será permitida qualquer censura a jornais, periódicos e estações radiotransmissoras".

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 20

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Na vigência desta lei, dependerá sempre de autorização escrita do Presidente da República a prática de qualquer das medidas previstas no artigo 209 e parágrafo único da Constituição.

Parágrafo único — O executor de estado de sítio só poderá ordenar aquelas providências em zonas de operações militares (Constituição, art. 207 e parágrafo único).

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*.

— *Fernandes Távora.* — *Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 21

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Qualquer pessoa prejudicada por ato de autoridade administrativa infringente de disposições contidas nos artigos 206 e 214 da Constituição poderá usar, perante o juiz do tribunal competente, dos meios e recursos processuais admitidos na legislação em vigor (Constituição, art. 141, § 4.º, e art. 215).

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.* — *Alencastro Guimarães.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Dinarte Mariz.* — *Othon Mäder.* — *Fernandes Távora.* — *Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 22

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada nos respectivos Estados, a publicação dos discursos dos deputados conforme cópias visadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.* — *Alencastro Guimarães.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Dinarte Mariz.* — *Othon Mäder.* — *Fernandes Távora.* — *Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 23

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será permitida a censura das comunicações telefônicas incorrendo o infrator além das sanções previstas nas leis vigentes, em pena de perda de cargo público, que preventurará ocupar e na de inabilitação para o exercício de qualquer função federal, estadual ou municipal, pelo prazo de cinco anos”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.* — *Alencastro Guimarães.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Dinarte Mariz.* — *Othon Mäder.* — *Fernandes Távora.* — *Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 24

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Substitua-se, no art. 1.º as palavras “pelo prazo de trinta dias” pelas seguintes: até 31 de janeiro de 1956.”

A justificação será feita da tribuna

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.* — *Alencastro Guimarães.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Dinarte Mariz.* — *Othon Mäder.* — *Fernandes Távora.* — *Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 25

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Da deliberação do censor, proibindo a publicação de notícia ou comentário, caberá recurso, interposto em 24 horas, para o executor do estado de sítio, o qual decidirá no mesmo prazo, expondo as razões do seu despacho, cujo teor será logo divulgado no “Diário Oficial”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.* — *Alencastro Guimarães.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Dinarte Mariz.* — *Othon Mäder.* — *Fernandes Távora.* — *Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 26

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — ... ao expor ao Congresso os atos praticados em virtude do estado de sítio, mencionará o Poder Executivo, em cada caso, o nome e a função das autoridades incumbidas das investigações e do cumprimento das providências respectivas”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.* — *Alencastro Guimarães.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Dinarte Mariz.* — *Othon Mäder.* — *Fernandes Távora.* — *Otacílio Jurema.*

EMENDA N.º 27

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — O estado de sítio expirará em 31 de janeiro de 1956 nos Estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do

Norte, Paraíba, Alagoas, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 28

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a publicação de comentários ou críticas doutrinárias nem de dissertações ou exposição de temas ou teses jurídicas relacionadas com a administração pública.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 29

Toda prisão efetuada em virtude do estado de sítio, em qualquer ponto do território nacional, será imediatamente comunicada ao Ministro da Justiça, com a menção da causa que a determinou e de outras circunstâncias esclarecedoras.

Parágrafo único. — Qualquer deputado ou senador poderá solicitar do Governo, por intermédio da Mesa informações sobre prisão motivada pelo estado de sítio, cabendo ao Ministro da Justiça prestar, por escrito, as informações, no prazo de 48 horas, se se tratar de prisão efetuada no Distrito Federal, ou em 5 (cinco) dias, se a prisão ocorrer em outro ponto do território nacional.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 30

Dê-se ao Art. 2.º a seguinte redação:

“Os discursos parlamentares proferidos na vigência desta ou das leis de que trata o art. 1.º, serão publicados independentemente de censura, sempre que autorizados pela presidência da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou transcritos do “Diário do Congresso”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 31

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a divulgação pela imprensa de atos ou documentos e votos constantes de processos em cursos no Poder Judiciário”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 32

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a publicação nem a irradiação de debates de convenções públicas dos partidos políticos registrados pela Justiça Eleitoral”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 33

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurado o noticiário de agências ou correspondentes internacionais, nem a reprodução, na imprensa do país, de artigos ou informações publicadas no exterior”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 34

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a divulgação pela imprensa de atos dos poderes públicos estaduais e municipais”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 35

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Durante o estado de sítio, ora decretado, não poderá o Poder Executivo exercer a Faculdade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 209 da Constituição”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

EMENDA N.º 36

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não ficarão sujeitos às medidas excepcionais do estado de sítio os cidadãos que forem arrolados como testemunhas em justificações para instruírem impugnações ou recursos eleitorais, interpostos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único — A isenção prevista neste artigo vigorará desde o arrolamento da testemunha, em petição oferecida por delegado de partido, até o julgamento final da impugnação ou do recurso”.

A justificação será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*. — *Alen-*

castro Guimarães. — *Freitas Cavalcanti*. — *Dinarte Mariz*. — *Othon Mäder*. — *Fernandes Távora*. — *Otacílio Jurema*.

Durante a leitura das emendas, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ezechias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Exa. colocou em discussão o projeto?

O SR. PRESIDENTE — O projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a discussão o projeto voltará à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre as emendas.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado a V. Exa. pelo esclarecimento. Peço a palavra para discutir a proposição.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, eu não poderia concordar em que se encerrasse a discussão do projeto e das emendas sem dar as razões pelas quais o Partido Socialista Brasileiro é contrário à prorrogação do estado de sítio.

Devo repetir, aqui, os motivos que já expendi quando se cuidou do primeiro estado de sítio.

Sabe V. Exa. que nós, socialistas, não partilhamos da opinião dos que sustentam ter a maioria do Congresso votado os impedimentos do Sr. Carlos Luz a 11 de novembro, do Sr. Café Filho, a 21 de novembro e os sucessivos estados de sítio, por estar sofrendo a coação das Forças Armadas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Sou inteiramente contrário à opinião de Vossa Exa. E' incontestável a intervenção mi-

litar que determinou os estados de sítio em tôdas as suas edições, cada uma pior de que a outra.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Lamento divergir de V. Exa. pelos motivos que expenderei.

O Sr. Fernandes Távora — Não poderia ficar calado, ante semelhante afirmação. Tenho repetido, e repetirei sempre: o Congresso tem obedecido às ordens dos militares.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Discordo, inteiramente, da opinião de V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. está no seu direito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Darei as razões por que discordo.

O Sr. Fernandes Távora — Não será preciso, porque não me convencerão.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Então, não me dirigirei a V. Exa., e sim ao Senado e, acima dêle à Nação e ao povo brasileiro.

Fui contrário ao impedimento do Senhor Café Filho, bem como a todos os "sítios".

O Sr. Fernandes Távora — Andou bem.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Mas, sustentar que a maioria do Congresso votou sobre a pressão das forças militares, é demasiado. Não concordo.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O Sr. Fernandes Távora — E' coisa claríssima.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Por que não concordo?

E' verdade evidente que a maioria do Congresso votou nos Srs. Juscelino Kubitschek e João Goulart para Presidente e Vice-Presidente da República e que o governo do Sr. Café Filho ou elementos a S. Exa. ligados estavam conspirando...

O Sr. Pedro Ludovico — Muito bem!

O Sr. Lima Guimarães — Esta a verdade que deve ser sempre repetida.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... tramando, pregando a revolução ou o que quer que fôsse, para impedir a posse dos candidatos eleitos.

O Sr. Fernandes Távora — E' outro ponto sobre o qual divirjo inteiramente de V. Exa.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Fui contrário à candidatura do Senhor Juscelino Kubitschek. O Sr. Senador Fernandes Távora sabe, perfeitamente, que fiz o que estava ao meu alcance para a vitória do Sr. General Juarez Távora.

O Sr. Fernandes Távora — São coisas diferentes.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Faço pergunta elementar ao povo brasileiro: Se a maioria sentia que se travava contra a posse de seus candidatos, e verificou, em determinado momento que as Fôrças Armadas queriam evitar esta conspiração — e evitaram — que mais podia desejar? — Nada!

"Com a Sopa no mel!"

Daí a considerar todos os membros desta Casa instrumentos da Fôrça Armada, vai grande distância. Sômente um congressista idiota, estúpido, ignorante e impolítico da maioria, votaria contra o impedimento dos Senhores Carlos Luz e Café Filho ou contra o Estado de Sítio.

O Sr. Apolônio Salles — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Pois se aquela atitude veio ao encontro dos desejos dessa Maioria, não se trata de medo mas do próprio interesse ...

O Sr. Fernandes Távora — Não compreendo a dialética de V. Exa.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... político dessa Maioria, o qual se justifica porque o Tribunal Superior Eleitoral está terminando a apuração para proclamar eleitos os candidatos dessa maioria.

O Sr. Lima Guimarães — V. Exa. argumenta com honestidade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Se eu fizesse parte da Maioria, votaria

gostosamente tôdas as medidas que garantissem a posse dos Senhores Juscelino Kubitschek e João Goulart, na Presidência e Vice-Presidência da República.

O Sr. *Fernandes Távora* — Talvez V. Exa. não votasse.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Mêdo, não há nenhum. Pressão de forças militares? Essa pressão a Maioria aceitaria, com o maior prazer.

O Sr. *Pedro Ludovico* — O argumento é irrespondível.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Isto se chama, Senhor Presidente, realismo político...

O Sr. *Fernandes Távora* — De forma alguma.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... e como socialista, não posso deixar de ser — politicamente falando — um realista.

Se meu Partido tivesse vencido com a candidatura Juarez Távora e se houvesse conspiração para que êste candidato não tomasse posse, não aceitaria eu, gostosamente, a interferência das Fôrças Armadas no sentido de que S. Exa. ascendesse à presidência da República?

Senhor Presidente, não compartilho, portanto, de semelhante opinião.

O Sr. *Fernandes Távora* — Não perturbarei mais V. Exa., para não tomar mais tempo ao seu discurso. Estou farto de estado de sítio e de coisas semelhantes.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Senhor Presidente, isto é outra história, na qual vou entrar.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito embora V. Exa. não seja um contador de histórias. (*Riso*). E' antes, muito amigo da verdade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Antes fôsse contador de histórias. Sabe V. Exa. que foi contando histórias que Lincoln se fêz conhecido, primeiramente em sua cidade, depois em Iinois, e, finalmente, em todos os Estados da Federação Americana.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Principalmente pela habilidade que tinha em contar anedotas da sua região, que sempre agradavam aos que o ouviam.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Exa. sabe que os contadores de histórias têm seu valor; considero Lincoln um dos maiores homens de sua época.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Meu aparte teve intuito muito limitado. Vossa Excelência não é contador de histórias.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — De férias.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Mesmo porque difficilmente seria possível conciliar um contador de histórias com o espírito realista de V. Exa.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Muito obrigado.

Não sou, Senhor Presidente, nem otimista nem pessimista em política. Aliás, com minha idade e experiência política, não poderia ter ilusões sobre a conduta dos homens públicos daqui ou de qualquer parte do mundo, nas conjunturas políticas.

Quando, no dia 24 de agosto, as Fôrças Armadas — essas mesmas Fôrças Armadas do General Lott etc. — obrigaram o Presidente Vargas a renunciar e até o levaram à morte, — pergunto — essa Minoria não aceitou gostosamente a situação?

O Sr. *Juracy Magalhães* — Absolutamente.

O Sr. *Fernandes Távora* — O nobre orador confunde fatos inteiramente diversos. No caso do Senhor Getúlio Vargas tratava-se de um ditador, que governara o Brasil durante cêrca de trinta anos. Era um tirano.

O Sr. *Apolônio Salles* — Mas era um presidente eleito.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — A Minoria recebeu a situação jubilosamente.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — É um dos aspectos mais dolorosos dos acontecimentos de 24 de agosto foi, sem dúvida, a posição de um cidadão sem defesa, como se encontrou o saudoso Presidente Vargas, perante o cenário político do Brasil. Lembro-me muito bem que deixei as minhas obrigações de simples administrador, para tomar-lhe a defesa num programa de televisão, porque S. Exa. não tinha um único defensor.

Hoje, o nobre Líder da Maioria vem defendê-lo com todo o entusiasmo; mas — perdoe-me S. Exa. — numa defesa tardia. O Presidente Getúlio Vargas está morto, enterrado no cemitério de São Borja, e nada mais pode construir. Todo esse acoadamento na defesa, que se procura fazer, de um homem que já não precisa mais disto, é inútil.

O Sr. Apolônio Salles — Permita-me o nobre orador contra-argumentar e perdoe ocupar-lhe o tempo precioso, de vez que só lhe restam dez minutos.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Tenho todo o prazer em ouvir V. Exa.

O Sr. Apolônio Salles — Desejo declarar ao nobre Senador Juracy Magalhães que, quando dos acontecimentos de 24 de agosto — começados, praticamente, dois meses antes, como Vossa Excelência deve estar lembrado — não ocupava eu a minha cadeira de Senador, pois era, então, Ministro da Agricultura, ao lado do presidente Getúlio Vargas. V. Exa. há de acreditar no depoimento do nobre Ministro José Américo, quando testemunhou a maneira pela qual estive ao lado do saudoso Presidente, até o último momento.

O Sr. Juracy Magalhães — Folgo em ouvir o esclarecimento de V. Exa. mas como ministro que era, deve concordar com a minha opinião de que foi dolorosa, para o Brasil a posição de um homem sem defesa, à qual se viu relegado o Senhor Getúlio Vargas.

O Sr. Lima Guimarães — Faltou-lhe a defesa das Forças Armadas.

O Sr. Apolônio Salles — Lamento que S. Exa. não haja tido a defesa que merecia; mas peço licença para

lembrar um discurso do Senhor Gustavo Capanema que, com sua autoridade, assombrou a Nação.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência atente para os signatários do golpe de 11 de Novembro, e verificará que foram os mesmos de 24 de agosto; e eu em nenhum deles figurei, graças a Deus.

O Sr. Lima Guimarães — Talvez por arrependimento.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Senhor Presidente, o Senhor Juracy Magalhães está coberto de razão.

Eu, que não era governo, nem estava ligado à situação; eu, que também nunca fui antigetulista nos termos vermelhos que costume ouvir, — porque entendo que getulismo e quererismo é apenas antigetulismo com sinal diferente; eu, que sou socialista, certa vez, um ano antes do golpe de 24 de agosto, precisamente a 22 de agosto de 1953, vim, à tribuna do Senado alertar o próprio Presidente da República, Senhor Getúlio Vargas, da trama que se organizava para a demolição de sua autoridade moral e política, com o propósito de levá-lo à renúncia. A realidade é que o Senhor Getúlio Vargas nos dias terríveis que precederam o 24 de agosto não teve — sobretudo na Câmara dos Deputados — a defesa que deveria ter.

Que fizeram os Deputados mais ligados a Sua Excelência? — Nada. Onde o grande discurso do Deputado Luterio Vargas em defesa da honra de seu pai? — Não se sabe.

O Sr. Victorino Freire — Não se esqueça V. Exa. de que o Senhor Gustavo Capanema fez vários discursos defendendo o Senhor Getúlio Vargas.

O Sr. Fernandes Távora — É outro ponto ao qual o nobre orador não pode fazer restrições; porque, se alguns membros da UDN criticaram o Senador Juracy Magalhães, a Minoria, contudo, ficou ao seu lado.

O Sr. Juracy Magalhães — Em convenção do UDN, fui eleito Vice-Presidente do Partido. O nobre orador tem inteira razão, quanto a certas críticas de correligionários precipitados, sem a

devida serenidade. Aquelas, porém, de má-fé, não provinham de meu Partido. As críticas à minha participação no Governo eram lançadas principalmente, da tribuna do Parlamento, pelos partidários das agremiações às quais eu estava tirando um pedacinho da fatia que desejavam.

O Sr. Victorino Freire — O Senador Juracy Magalhães não tem razão. E, já que está fazendo revelações, não terá obrigação de agradecer-me pelo que vou revelar, porque sou amigo de S. Exa. Pessoas ligadas a "*Tribuna da Imprensa*", foram à minha residência e fizeram acusações a S. Exa., e eu as revidei, declarando que, em minha casa, não as permitiria.

O Sr. Juracy Magalhães — Os adversários faziam, principalmente, críticas ao meu partido.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Pois não.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Faz Vossa Excelência uma crítica realista, a de acontecimentos históricos ainda muito recentes e que culminaram com o 24 de agosto. Pois examine, igualmente, a posição das Classes Armadas, sempre as mesmas, dentro do País, em relação às horas históricas que êle atravessa. Parece-me que V. Exa., espírito realista realmente, não faz a necessária distinção relativamente aos acontecimentos. Pergunto: a posição das Classes Armadas, naquele instante memorável, era a mesma que assumiram a 11 de novembro do ano passado?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Exatamente, a mesma, a meu ver. O que se fez em 24 de agosto? Obrigou-se o Presidente da República a renunciar, levando-o, em consequência, ao suicídio.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Que levou as Classes Armadas a tal deliberação?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — E que se fez em 21 de novembro? Obrigou-se o Presidente Café Filho, eleito

pelo povo, a deixar o Governo. O fato político é o mesmo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador, Senador Domingos Vellasco, estar se esgotando o tempo da prorrogação V. Exa. poderá concluir seu discurso na Sessão Extraordinária, convocada para as 21 horas.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente. Prosseguirei na próxima Sessão, esperando que os ilustres colegas comigo discutam amigavelmente, cada um na sua posição política, o assunto de que vinha tratando. (*Muito bem! Muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Domingos Vellasco o Sr. Ezequias da Rocha deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Realmente, o Senador Juracy Magalhães, defendeu, antes de 24 de agosto, a autoridade de Getúlio Vargas, como também a defendi, não sendo, como nunca fui, getulista.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu também não tinha nenhum compromisso político com S. Exa.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Em 24 de agosto as Forças Armadas, as mesmas que aí estão, depuseram o Presidente Vargas. Todos, imediatamente, correram para o apartamento do Senhor Café Filho, antigetulista, minoritário, que, gostosamente, se apegou a todos os postos públicos e a todas as benesses do poder.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' um fato.

O Sr. Lima Guimarães — Uma grande verdade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Friso bem este ponto, porque o Partido Socialista Brasileiro, em todos os momentos graves deste país, faz questão de fixar bem sua atitude e, neste momento, acompanhamos a minoria contra o estado de sítio, porém, não alegamos as mesmas razões.

O Sr. Lima Teixeira — Vossa Excelência é muito coerente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Este, o pensamento do Partido Socialista Brasileiro, de quem sou mero intérprete.

O Sr. Fernandes Távora — Declaro a V. Exa. que, como membro da União Democrática Nacional, não tive nem procurei, ter, do Governo do Senhor Café Filho, a mínima oportunidade para receber qualquer compensação.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não se trata de questão pessoal; conheço muito bem V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência referiu-se a todos, indistintamente. Eu, porém, nunca pedi coisa alguma a S. Exa., e nada recebi. Tenho a obrigação de velar pela minha dignidade.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu também, como membro que sou da União Democrática Nacional, devo declarar ao nobre orador que só me tornei ardoroso cafêzista depois do 11 de novembro.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Exa. tem razão. Tenho dito e repetido a toda gente, no Senado, em conversa, que a União Democrática Nacional está chupando até aos ossos o Senador Juracy Magalhães. Quando S. Exa. tomava aquela atitude, realmente democrática, antes de 1954, da defesa da autoridade do Presidente Getúlio Vargas, livremente eleito pelo povo brasileiro, era um encapuçado e sofria todas as campanhas que seus correligionários lhe moviam injustamente. Agora assumiu essa atitude, atiraram-no à vanguarda como se toda a organização da Minoria tivesse a mesma autoridade política de Sua Excelência, e que outros Senadores também podem alardear. (*Muito bem!*)

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essas palavras equivalem a uma carga de baionetas.

O SR. PRESIDENTE — Vou levantar a sessão. Para a extraordinária, das 21 horas, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, que dispõe sobre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional (*em regime de urgência, no termos do artigo 66, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senador Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado anteriormente*), tendo Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 42.590,00 para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretária tendo parecer favorável, sob n.º 32, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 18 e 19, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende pelo prazo de um ano as ações de despêjo ou possessórias contra conjuntos residenciais favelados tendo parecer n.º 51, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 19 horas, e cinco minutos.

22.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 20 de janeiro de 1956.

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

As 21 horas acham-se presentes os
Srs. Senadores:

*Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. —
Cunha Mello — Magalhães Barata. —
Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. —
Assis Chateaubriand. — Mathias Olympio. —
Mendonça Clark. — Onofre Gomes. —
Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. —
Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. —
Dinarte Mariz. — Ruy Carneiro. —
Otacílio Jurema. — Apolônio Salles. —
Novaes Filho. — Nelson Firmo. —
Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. —
Júlio Leite. — Maynard Gomes. —
Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. —
Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. —
Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. —
Alencastro Guimarães — Caiado de Castro. —
Osvaldo Moura Brasil. — Bernardes Filho. —
Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. —
César Vergueiro. — Moura Andrade. —
Domingos Vellasco. — Pedro Ludovico. —
Filinto Müller. — Othon Mäder. —
Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. —
Saulo Ramos. — (45).*

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo numero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — Servindo de 2.^o Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.^o SECRETARIO — Servindo de 1.^o lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados:

— n.º 182, comunicando haver sido aprovado o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, enviado à sanção;

— ns. 180 e 191, comunicando aprovação de emendas do Senado oferecidas aos Projetos de Leis da Câmara n.º 102, de 1955, que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências; e número 166, de 1955, que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não, ambos enviados à sanção. — n.º 173, encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
18, DE 1956

(N.º 4.739-B, 1954, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei n.º 1.046, de 2 de Janeiro de 1950 (Dispõe sobre consignação em fôlha de pagamento).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei número 1.046, de 2 de Janeiro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º E’ permitida a consignação em folha de vencimento, remuneração, salário provento, subsídio, pensão, montepio, meio sôlido e gratificação adicional por tempo de serviço.”

Art. 2.º O art. 21 e o parágrafo único da Lei n.º 1.046 de 2 de Janeiro de 1950, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21. A soma das consignações não excederá de 30% (trinta por cento) do vencimento remuneração, salário, provento, subsídio, pensão montepio meio sôlido e gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. Esse limite será elevado até 70% (setenta por cento), para prestação alimentícia, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria.”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ventilo hoje, ocupando os momentos que antecederão à discussão do projeto que prorroga o estado de sítio, um problema em vias de solução na cidade de Manaus, com a organização da Companhia Elétrica de Manaus, originária de proposição de autoria do nobre Deputado Paulo Neri e que levará novo alento àquela cidade que já possuiu a melhor iluminação do Nordeste do Brasil, visto como a sua iluminação era de arco voltaico. Hoje, em consequência do desgaste das máquinas e, sobretudo, da incúria de alguns governos que por ali passaram, transformou-se a outrora risonha cidade de Manaus, em cidade das trevas .

* Não foi revisto pelo orador.

Ainda hoje o Sr. Julio Leite, illustre figura desta Casa, teve oportunidade de procurar-nos, a nós representantes do Amazonas, trazendo-nos uma idéia que a todos encheu de satisfação. Declarou S. Exa. que, na cidade de Aratu, existe grande quantidade de material elétrico da melhor procedência de origem suíça, que ali tinha sido instalado para a eletrificação de um grande trecho daquela região. Entretanto, com a conclusão dos trabalhos da Cia. Hidrelétrica do São Francisco, esse material tornou-se quase desnecessário, ou melhor completamente desnecessário, ficando todas essas máquinas, que são movidas pelo gás natural da região, ou a óleo Diesel, paralisadas em consequência de a Companhia Hidrelétrica do São Francisco fornecer melhor energia, e mais barata, ficando portanto, como que a sobrar, um material, precioso para outras localidades que dêle necessitam.

Ninguém ignora a nossa dificuldade de divisas; mesmo instalada a Companhia Elétrica de Manaus e integrados os seus capitais — que, como, sabemos, constam de subscrição e de cotas de Municípios, dos Estados e da União, — ainda assim se torna difícil, no momento, pela rarefação de nossos divisas, a importação de material tão caro e de tão custosa obtenção.

Assim é que fazemos, nós, do Amazonas, veemente apêlo em primeiro lugar, ao Engenheiro Alves de Souza, consequentemente ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e, até ao Sr. Presidente da República, para que esse material seja cedido, de alguma forma, à Cidade de Manaus, visto que estou informado tratar-se de equipamento de primeira ordem.

A forma de efetuar essa cessão compete aos órgãos técnicos dos diferentes organismos federais.

Lembro, no entanto, que o Estado do Amazonas tem grande crédito com a União, em consequência da dívida do Acre, e a Comissão encarregada de fixar o quantum e as demais demarches do processo encontra-se em atividades desde quando, há perto de três meses, foi organizada.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Vivaldo Lima* — A própria União retém 80% do capital da Companhia de Eletricidade de Manaus através do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Pode portanto, fornecer êsse equipamento descontando de sua própria cota.

O Sr. *Júlio Leite* — Êsse conjunto, localizado em Aratu, fornecia energia elétrica, mas resolveu parar as máquinas porque tinha energia em abundância necessária para fornecer a Salvador. Êsse conjunto está hoje parado. É de primeira ordem, de procedência suíça e poderá amanhã, quando estiver montada a refinaria que se pretende construir na região, consumir o óleo dali extraído.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Apressará até o funcionamento da companhia.

O Sr. *Cunha Mello* — Quando se trata de negócio entre a União e um Estado, no regime federativo, a cessão dêsse material pode ser feita a título precário.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Nunca mais será devolvido.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço os apartes dos nobres colegas *Vivaldo Lima*, *Júlio Leite* e *Cunha Mello*, porque cada um de per si trouxe ao problema novo alento.

O Senador *Vivaldo Lima*, recordou que a União retém cerca de 80% do capital da Companhia. O Senador *Júlio Leite* é que está sendo fonte de toda esta inspiração, porque foi através da sua palavra que nós, do Amazonas, soubemos da existência do material de alto rendimento, colocado em Aratu, desnecessariamente, como S. Exa. afirmou, em consequência de lhe ser fornecida energia elétrica melhor e mais barata, pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco. Estou crente, agora, que se trata de grande volume de eletricidade, visto como, de acôrdo com a afirmação do ilustre Senador por *Sergipe*, seria suficiente para eletrificar a Estrada de Ferro Este-Brasileiro.

O Sr. *Júlio Leite* — De Salvador a Alagoinha, e ainda abastecer outras indústrias da capital baiana.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O nobre Senador *Cunha Mello*, por sua vez, dá feição jurídica ao caso, declarando que, por se tratar de negócio entre o Estado e a União, êsse material poderia ser fornecido, cedido a título precário. E eu, com minha modesta opinião, estava aventando a hipótese de que, salvo forma menos onerosa para os interesses do Estado, poderia o material ser entregue como contrapartida como pagamento de uma parte da dívida do Acre.

A dívida do Acre, inicialmente, fixada em 400 milhões de cruzeiros — há 8 ou 10 anos.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Ainda no tempo do mil reis.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Quando, conforme acentua o nobre Senador *Vivaldo Lima*, não se falava, em cruzeiros, mas, em mil reis importava em 400 milhões de cruzeiros.

Estou certo de que, fazendo-se revisão nesses cálculos, principalmente em consequência dos impostos dos produtos do Acre — que, apesar de desanexado há tanto tempo, na minha opinião, continua pertencendo ao Estado do Amazonas, uma vez que ainda não foi paga a indenização — a dívida será consideravelmente aumentada. A questão, entretanto, não está nem no meu entendimento nem na minha competência discutir.

Posso afirmar, no entanto, que a valorização dessa moeda se paga, realmente, naquela oportunidade, teria muito maior volume. Desta forma, acredito, feita a revisão dos cálculos, encontraríamos importância talvez superior, cinco vezes ao valor inicial.

Como dizia, nós, do Amazonas, como nômades em pleno deserto, sequiosos de luz para nossa Cidade principal, refletindo e considerando tôdas as dificuldades, encontramos, na Bahia, paralizado, sem utilidade, aquilo que na Amazônia desejaríamos, como um oasis.

Está me parecendo, portanto, que se trata de simples entendimento entre as autoridades estaduais e federais.

Sr. Presidente, já que me foi oferecida esta oportunidade desejo reno-

var meu apêlo na certeza de que, com qualquer das fórmulas aventadas, muito terá a lucrar o Amazonas e o próprio Brasil.

O Sr. Vivaldo Lima — Também resolverá o problema da industrialização da juta.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Vossa Excelência lembra muito bem, não só da juta, como de outras pequenas indústrias instaladas na cidade de Manaus. Posso falar com certa autoridade sobre o assunto. Prefeito da Capital do Amazonas, durante a guerra, conheci os horrores da conflagração que atingiu diretamente o Estado, o qual, não tendo ligações internas com o resto do Brasil, ficou sitiado durante todo o período de beligerância.

O próprio açúcar, produto de primeira necessidade, como o sal, sofreu, durante seis meses, racionamento. A providência não foi tomada por uma virtude do orador, mas por acaso. Tendo passado o período da guerra de 1914 na Europa, tive oportunidade de assistir, ainda adolescente, as medidas adotadas para a defesa do povo, nessas emergências.

Os conhecimentos que obtive, sangrando na própria carne, verificando que na Europa o açúcar só era distribuído às famílias portadoras de receita médica, concluí, em face do bloqueio — que os submarinos das potências do Eixo exerciam sobre a costa do Brasil, principalmente no estuário do Amazonas que, muito em breve, o açúcar e o sal assim como mais quatorze gêneros de fácil obtenção, mas, de consumo forçado, viriam a faltar.

Antevi, outrossim, que a má compreensão de certos homens levados pela ganância e, principalmente, pelo prazer de lucro fácil, retiraria do mercado êsses dois gêneros e que as crianças de minha terra sofreriam, fatalmente, as conseqüências do bloqueio que tanto nos prejudicou.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) Quanto ao açúcar, V. Exa. sabe muito bem que era problema de fácil solução. Bastaria que se conseguisse instalar no Amazonas uma usina açucareira — o que não conseguimos.

O Sr. Vivaldo Lima — Porque o Instituto do Açúcar e do Alcool não o permitiu. Fêz mais: destruiu as usinas que existiam, no Pará e no Amazonas, bem como as plantações.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço os apartes. Sr. Presidente, novamente sou personagem nesse drama. Deus me concedeu a alegria de ser chamado ao serviço público certamente para enfrentar situações difíceis.

Em 1948, reuniu-se, em Quitandinha, a Conferência Açucareira. O então Governador do Amazonas, o pranteado amigo, Dr. Leopoldo Péres, entendeu por bem designar-me para representar meu Estado — já que convites haviam sido feitos a tôdas as unidades da Federação — naquela Conferência.

Lembro-me, Sr. Presidente, que, ao chegar à Secretaria do Congresso, recebiam os delegados um emblema para colocá-lo no lapela. Assim aconteceu comigo; fui àquele setor, recebi meu emblema e o coloquei na lapela.

Dirigia-me ao andar superior do Hotel, onde se realizava a Conferência, quando um amigo dileto, filho de um Estado açucareiro, me perguntou com ar de graça: "Que vem você fazer num Congresso açucareiro se a sua terra não tem açúcar?" Respondi-lhe: "Por isto mesmo, porque não tem açúcar e pode tê-lo."

E' o drama do açúcar ...

O Sr. Cunha Mello — Do açúcar amargo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... amargo — como diz muito bem o nobre Senador Cunha Mello — que me levou naquela oportunidade, à apresentar, no conclave, uma moção, — porque só através de moções poderiam receber meu apêlo — em que o Estado do Amazonas pleiteava ao Instituto do Açúcar e do Alcool uma cota de trinta mil sacas; Sabíamos que o consumo do Amazonas e das fontes por êle, supridas atingia a mais de 141 mil sacas por ano. Desejavamos, no entanto apenas oitava parte exatamente para prevenir sacas. Sabíamos que o consumo do Guerra, e a fim de as crianças amazonenses não viessem a sofrer em conseqüência da falta dêsse alimento.

Sr. Presidente, ainda prêso ao aparte do eminente amigo, Senador Vivaldo Lima, do qual me distanciei em consequência de outro aparte, do eminente Senador Cunha Mello, devo declarar que êsse contrato foi feito com a condição de que o Governo do Estado tomasse as providências necessárias.

O certo, porém, é que os canaviais existentes no Amazonas, e os há de boa qualidade, são destinados sómente a fábricas de cachaça, um dos inimigos do trabalhador da Amazônia.

Aquí fica, pois, o apêlo, à Companhia Hidrelétrica do São Francisco, ao Engenheiro Alves de Souza, ao Ministro da Viação e mais autoridades que possam interferir no caso. Esperamos que maioria e minoria desta Casa, num só bloco, numa só vontade, possam apoiar êste pleito, no sentido de cessão das máquinas que se encontram em Aratu, completamente sem utilidade, no momento, e que transformarão a outrora cidade risonha de Manaus, numa fulgurante capital do Brasil.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. contactará com meu apoio.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito grato a V. Exa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO N.º 36, DE 1956

Requeiro à Mesa, na forma do Regimento, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

a) se foram apresentadas à Junta Administrativa as contas do Instituto Brasileiro do Café, esclarecendo o que constar a respeito;

b) resumo das atividades da agência do IBC nos Estados Unidos, bem como a discriminação de suas verbas de despesa e manutenção;

c) cópia da proposta orçamentaria de 1956, quadros do pessoal, vencimentos e vantagens que lhe são atribuídos;

d) quais as importâncias depositadas pelo IBC em estabelecimentos bancários estaduais, com o objetivo de assistência financeira à cafeicultura, especificando os respectivos estabelecimentos, taxas de juros pagos a essa autarquia, amortizações feitas, saldos, existentes e as condições dos empréstimos concedidos aos cafeicultores dos Estados beneficiados por essa assistência financeira.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Atílio Vivacqua.*

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE Para explicação pessoal?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Desejo falar no Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Já está esgotado, pois, em sessão extraordinária, o tempo do Expediente é de trinta minutos. Se assim não fôsse, deveria ocupar neste momento a tribuna o Senador Domingos Vellasco, inscrito em segundo lugar.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Peço então a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para explicação pessoal o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, iremos, dentro em breve, discutir a prorrogação do estado de sítio, isto é, o amordaçamento das liberdades públicas.

Ainda que pouco se possa dizer de novo, e escasso seja o tempo para discutir-se a matéria, dada a pressa o aodamento com que o Congresso Nacional obedece ao verdadeiro poder executivo da República, para não dizer os três Poderes da República — a ditadura militar — êsse pouco há-de ser dito e o tempo, utilizado.

* Não foi revisto pelo orador.

Haveremos de acuar os ditadores disfarçados, para que tirem a máscara da pretensa legalidade com que encobrem seus crimes contra a Pátria, legalidade e a Constituição.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES

— Sr. Presidente, desejo assinalar uma contradição que não pode a Imprensa escrita ou falada repetir nestes dias de “retôrno ao quadros constitucionais vigentes”.

O Presidente presumidamente eleito da República declarou, no Press Club de Washington, que no Brasil se desfrutava a mais ampla liberdade de imprensa, liberdade que seria por êle assegurada quando no exercício do mandato.

Pois bem; agora, é com o apôio do Sr. Juscelino Kubitschek que a terceira prorrogação do estado de sítio é solicitada. E, com adesão de S. Exa. — portanto com a plena e total responsabilidade das fôrças políticas que o apoiaram — que o País vai ficar privado — queira Deus seja sómente por trinta dias — da liberdade de imprensa, da liberdade de falar. Fora do recinto dos Parlamentos, não se poderá ouvir voz que critique e que analise a situação criada pelo Golpe de Estado de 11 de novembro.

Admito, Sr. Presidente, Srs. Senadores — nem poderia deixar de o fazer, quer pelo meu passado, quer pelo reconhecimento dos fatos que a história consagra — que há momentos em que a legalidade, a Constituição vigente, com sistemas políticos adotados, há-de ser modificada. As circunstâncias da evolução de um povo, os fatos novos que ocorrem na vida das nações, obrigam, por vêzes a essas transformações, que as condicionam e tornam, mesmo, necessárias.

Os homens conduzidos pelo destino à pratica de atos decisivos têm, entretanto, de assumir-lhes as responsabilidades perante os seus contemporaneos e perante a História.

Não há que disfarçar êsses atos por meio de esforços e fórmulas vãs; não há como fugir à responsabilidade de confessar, implícitamente, que não se

reconhecer a legitimidade do ato praticado e da pureza e decência da intenção.

Não falta, neste País, quem pense haver necessidade de um govêrno forte, do estabelecimentos de uma ditadura, mas a imensa maioria do povo brasileiro, — e podemos dizer, sua totalidade — repele a ditadura em qualquer forma, seja declarada, seja disfarçada.

E' por isso que daqui aponto os responsáveis pelo 11 de novembro e seus cúmplices no 21 de novembro. Se puderam iludir por horas, o povo brasileiro; se puderam por horas, merecer, mesmo o aplauso e o apoio daquêles que julgavam que a necessidade da manutenção da ordem pública justificava um arranhão da Constituição — o povo brasileiro, agora esclarecido pelos fatos dia a dia reproduzidos e pelas notícias que correm de pessoa a pessoa, já agora os julga com a severidade que será apenas o prenúncio da com que serão julgados pela História.

Bem sei, Sr. Presidente, que aos imediatistas, àqueles de poucos escrúpulos, pouco se lhes dá o julgamento da História, pouco se lhes dá o juízo dos contemporâneos contanto que satisfaçam suas ambições.

Mas nem por isso deixará esta sanção moral da História, como a dos oprimidos e vencidos, de estigmatizar-lhes os nomes para todo o sempre, apontando-os como os que traem a liberdade, fingindo defendê-la.

Vai inaugurar-se um govêrno debaixo do estado de sítio. Não se pode discutir, não pode o povo falar, não podem os jornais combater, analisar a situação política. Não podem aquêles que constituem, hoje, a oposição, manifestar seu pensamento; hão de parecer calados, submissos, cúmplices do crime, porque não lhes é facultada liberdade de escrever e falar.

Sr. Presidente, por que temem aqueles que, ainda hoje, afirmavam neste recinto receber o apoio da Nação. Por que temem que alguns jornais de oposição possam analisar atos dêste Govêrno e a legitimidade do seu mandato? Por que temem que, pelo rádio ou televisão, se debatam, como até 11 de no-

vembro, tôdas as questões de interesse nacional, sejam quais forem, e criticar todos os homens públicos, desde o Sr. Presidente da República até o último dos cidadãos? Por que temem essas críticas?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o do tempo de que dispõe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Vou terminar, Sr. Presidente.

E o criminoso, é o que teme defrontar-se com a virtude; é a traição à Pátria, que receia a prestação de contas, que se fará mais dia menos dia, queiram ou não queiram!

Sr. Presidente, nesta última em que a minha voz se levanta neste plenário para êste fim, aqui fica a advertência da Voz profética do íntegro — Ministro Nelson Hungria: — Não é nos tribunais que se vai buscar a solução de casos como o de 11 de novembro; é da mesma maneira como foram realizados, porque como proclamou, em 1893, o imortal Gaspar da Silveira Martins — “a liberdade não se implora de joelhos, mas se disputa e se conquista de espada em punho”.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem; Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 17, de 1956, que dispõe sobre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, que ainda dispõe de quarenta mi-

nutos, para concluir sua oração iniciada na sessão vespertina.

SR. DOMINGOS VELLASCO * — Sr. Presidente, ao tomar a palavra, na sessão da tarde, disse que meu objetivo, nessa oportunidade, era deixar nítida, clara e indiscutível, a posição de independência do Partido Socialista Brasileiro.

Declarei, também que votaremos contra o primeiro e o segundo estado de sítio como o faremos quanto à prorrogação ora pedida em mensagem do Sr. Presidente Nereu Ramos.

O art. 206 da Constituição Federal, na sua alínea I, admite a decretação do estado de sítio, nos casos de comoção intestina grave, ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper.

Ora, é evidente, absolutamente claro, no espírito de qualquer brasileiro, que não há nenhuma *comoção intestina grave, nem fatos que evidenciem estar a mesma a irromper*.

Se, porventura, em qualquer parte do território nacional, um fato, só houvesse denunciado a possibilidade de irrupção de comoção intestina, grave, eu daria ao Poder Executivo, ao Presidente da República, as armas do estado de sítio, para que defendesse seu Governo. Mas, tanto na primeira, quanto na segunda vez, como agora, não há evidentemente, fatos que possam justificar, perante o texto constitucional, a deserção ou a prorrogação do regime excepcional.

A maioria que apoia o atual Governo — creio — cometeu gravíssimo erro a 21 de novembro passado, quando quis aplicar — e aplicou — ao Sr. Café Filho a mesma medida que votaram a 11 de novembro com relação ao Sr. Carlos Luz.

A 11 de novembro na realidade, o Sr. Carlos Luz estava impedido do exercício da presidência da República. Isto mesmo S. Exa. comunicou em Mensagem à Câmara dos Deputados e ao Senado da República, que se achava a bordo de um navio, em águas territoriais em lugar incerto e não sabido. Diante daquela situação de fato, as Fôrças Armadas — por outra, o Exército bra-

* Não foi revisto pelo orador.

sileiro e parte da Aeronáutica — apelaram ao Congresso por uma solução política.

Na realidade, houvera arranhão na própria Constituição. Não tenho dúvida em reconhecer que no dia 11 de novembro, os chefes militares que dominaram a situação não tinham o propósito de levar o país a uma ditadura militar. Mesmo no dia 24 de agosto de 1954, data das mais funestas para o país, quando eu estava frontalmente contrário à posição das Forças Armadas, reconheci que elas não queriam, naquele instante, tomar conta do Poder, provaram-no, prestigiando, desde logo a ação do vice-presidente Café Filho.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Quero lembrar ao eminente colega que, durante o inesquecível 11 de novembro ouvimos nesta Casa, pelo menos eu ouvi quando alguns senhores Senadores se reuniram na sala da presidência do Senado, que havia um prazo estabelecido ao Congresso para legitimar a ação das Forças Armadas. A informação que trago é de um crítico realista da nossa história política. V. Exa. aqui esteve, naquele dia, participou de todos os entendimentos, ouviu, inclusive, o depoimento que trouxe a esta Casa o eminente Senador Nereu Ramos. Ora, se houve a idéia de prazo, se houve até a fixação de um prazo para que o Congresso se decidisse, então alguma coisa de grave ficou oculta, nos acontecimentos de 11 de novembro.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Agradêço o aparte de V. Exa.

Devo dizer que nunca elogiei a ação das Forças Armadas, no dia 24 de agosto, no dia 11 de novembro, no dia 21 de novembro, nem em tempo algum, já o disse desta tribuna não de agora, mas há muito tempo não admito tenham as Forças Armadas o privilégio a exclusividade do patriotismo, ou de saber o que convém ou não, ao povo brasileiro. Abaixo de Deus, somente o povo sabe o que lhe convém, não as Forças Armadas.

O nobre Senador Freitas Cavalcanti relata fatos, e com êles é que podemos discutir. Vivemos aqueles dias.

O nobre colega deve estar lembrado de que naquela reunião secreta, semi-oficial ou informal, aqui realizada com a presença de 53 Senadores e a qual também compareceu o então Ministro do Trabalho, Senador Alencastro Guimarães, foi feita uma sugestão no sentido de se pedir ao Senhor Presidente Café Filho, que assumisse a Presidência da República, mesmo por uma hora, segundo a informação que tínhamos, essa idéia era aceita pelo próprio General Teixeira Lott.

O Sr. Alencastro Guimarães — É verdade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

O ilustre Senador Alencastro Guimarães sabe disso, pois, se não me engano, estava presente quando o médico do Sr. Café Filho declarou que S. Exa. não poderia retornar, naquela oportunidade, ao poder.

O Sr. Alencastro Guimarães — Exatamente em companhia do Senador Archer, no Hospital dos Servidores do Estado, cerca das onze horas da manhã, para verificar se era possível ao Sr. Café Filho, mesmo nominalmente, reassumir a Presidência da República. A informação do médico, mostrando-nos, ao Senador Archer e a mim, o boletim de saúde do Sr. Café Filho, tirou-me a coragem de enfrentar o problema e submeter S. Exa. à prova.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ora vejamos, quem depôs o Senhor Café Filho: o seu próprio médico!

O Sr. Apolônio Salles — Permita-me o nobre orador um aparte. Querria dar um depoimento em face do aparte do Senador Freitas Cavalcanti. Declarava S. Exa. que houvera prazo para o Congresso se pronunciar. Devo dizer que se houve prazo, se alguém nisto falou, dêle não tive conhecimento. Particpei com a modestia da minha posição, nos acontecimentos, e nunca recebi notificação de qualquer prazo para comunicá-lo aos colegas do Partido Social Democrático que tenho a honra de liderar.

O Sr. Nelson Firmo — Mesmo porque seria um prazo suntuoso.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Agradeço os apertes dos meus ilustres colegas. Mas veja bem o meu nobre colega e velho amigo Senador Freitas Cavalcanti: no dia 11 de novembro, as Forças Armadas na pessoa do General Lott, como as forças políticas das diversas correntes representadas no Parlamento e que constituem a Maioria, julgavam que a melhor solução, a mais lógica, seria o Sr. João Café Filho, reassumir ainda que por horas, a presidência da República para repor as coisas nos devidos termos.

Impedido, como estava, o Senhor Presidente da República, e havendo a Câmara dos Deputados decidido conhecer do impedimento do seu Presidente, que era o Sr. Carlos Luz, e apelar para o Vice-Presidente do Senado para que, na forma da Constituição, assumisse a Presidência da República, dei naquela ocasião, meu voto favorável a decisão daquela Casa e do Senado Federal.

No dia 21 de novembro, porém, o fato era inteiramente diverso: o Senhor Café Filho, depois de examinado por uma junta médica, decidira reassumir a Presidência da República.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu queria esclarecer, já que alguns colegas querem depor para a História — se bem que ainda seja muito cedo — que, com relação a prazo fixo, não houve tal imposição das Forças. Não se falou nisso; disse-se, sim, que os Militares desejavam que quanto antes o Congresso Nacional desse uma solução político-constitucional ao caso.

O Sr. Lima Teixeira — Esta a verdade: esta a verdadeira versão.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O aparte do ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti confirma a minha declaração.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nobre colega, não estou desmentindo ninguém; apenas digo que esse prazo fixo não houve, mesmo porque não seria aceita por nós tal imposição.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Cada vez V. Exa. mais confirma a minha declaração.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não houve tal imposição, o que, aliás, como disseram os nobres Senadores Alencastro Guimarães e Domingos Vellasco, muito honra as próprias classes armadas.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Sr. Presidente, desejo frisar que, no meu entender, assim como as Forças Armadas, no dia 29 de outubro de 1945, em vez de instaurarem a ditadura, como poderiam tê-lo feito na ocasião, chamaram o Presidente do Supremo Tribunal Federal — fato tão festejado; assim como a 24 de agosto foram entoados ditirambos à ação das Forças Armadas, porque elas haviam prestigiado a posse do Vice-Presidente da República, Sr. Café Filho, também creio, que, a 11 de novembro, as Forças Armadas não tivessem o intuito de marchar para a ditadura, como não o tem no presente momento. É a minha convicção.

O erro da maioria que apoia o Governo é, no entanto, muito diferente. Em 21 de novembro, mal foi lida a Mensagem da Câmara, comunicando ao Senado a decisão sobre o "impeachment", levantei desde logo questão de ordem. Meus colegas não de lembrarem do meu ponto de vista; esta Casa não poderia tomar conhecimento daquela decisão, senão na forma prescrita no Art. 88 da Constituição: aquela decisão da Câmara como começo do impeachment do Senhor Café Filho. Aquela Casa, obedecendo, ou não, violando ou não a lei ordinária que regula o processo de crime de responsabilidade do Presidente da República, havia tomado aquela decisão. Naquele momento, o Senado devia transformar-se em tribunal, de acordo com o Art. 88 da Constituição, para julgar o Presidente Café Filho, acusado pelos Ministros Militares de estar tentando subverter os quadros constitucionais vigentes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Permita-me V. Exa. terminar o raciocínio.

O Senado, em 11 de novembro tomara conhecimento de uma decisão quase interna da Câmara dos Deputados. E tão calida foi a mesma que o Sr. Carlos Luz, ao ter conhecimento dela pelo rádio, decidiu renunciar à presidência da Câmara, o que implicava reconhecer que o Vice-Presidente Nereu Ramos estava no exercício constitucional da Presidência da República.

Quando levantei a questão de ordem, desejava que o Senado recebesse a comunicação da Câmara dos Deputados no sentido de que suspendia de suas funções o Presidente da República.

Sabemos que a Câmara tinha poderes — ainda que desrespeitando a lei ordinária, que regula o processo substancialmente, — para suspender o Presidente da República, aceitando a acusação por crime de responsabilidade.

Então, o Senado, respeitando a lei ordinária vigente, se transformaria em tribunal e julgaria o Sr. Café Filho dentro da Constituição.

Assim não entendeu, porém, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, à qual o Presidente Gomes de Oliveira encaminhou minha questão de ordem.

Quais as conclusões deste erro da maioria?

Se o Senado estivesse funcionando como tribunal para julgar o Presidente Café Filho, não haveria necessidade de estado de sítio, porque a prorrogação desse regime admitia que a primeira decretação fosse resultante, ainda, do mal estar do país, em consequência do 11 e do 21 de novembro.

Mas, a prorrogação do estado de sítio foi solicitada para evitar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. E aqui devemos dizer as coisas como devem ser ditas e como o Partido Socialista costuma fazê-lo: o Supremo Tribunal Federal amedrontou-se diante da força.

O Sr. Alencastro Guimarães — É verdade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Acredito que a maioria da Câmara dos Deputados teve medo, a 24 de agosto de 1954. Acovardou-se. A 11 de novembro, não. Nessa data, a maioria votou gostosamente o impedimento do Sr. Café Filho.

Mas, qual a consequência desse erro político?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Confesso a V. Exa. que tive medo em dias anteriores ao 11 de novembro. Nesses dias andei assombrado.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, quero ressaltar este fato, porque, no dia 11 de novembro fomos todos surpreendidos pelos acontecimentos, no dia 21, não. Não fomos surpreendidos porque, desde que o Sr. Café Filho saiu do Hospital dos Servidores do Estado para a Clínica São Vicente, era evidente que S. Exa. queria reassumir a presidência da República.

A maioria teve tempo de sobra, Senhor Presidente, com este péso esmagador que possui no Senado, de tomar providências, dentro da Constituição. Mas, faltou-lhe a necessária competência e imaginação. Aí, a maioria repetiu o 11 de novembro, demonstrando falta de imaginação — para não dizer de competência, — para resolver o assunto politicamente.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Efetivamente, V. Exa. foi muito coerente, no dia 11 de novembro. Estávamos presentes à uma reunião onde se encontravam os Srs. Nereu Ramos e Flores da Cunha, e recorde-me de que V. Exa. juntamente com os demais líderes, tomou posição definitiva chegando mesmo a colaborar na redação do documento que impediria o Sr. Carlos Luz. E desde que estamos colaborando para a História, devo salientar que o documento inicial foi redigido pelo Deputado

Sr. Gustavo Capanema. Dizendo-se amigo do Sr. Carlos Luz, não via com agrado a solução que se queria dar, naquele momento, qual seja a destituição pura e simples. S. Exa., elaborou então a redação do documento, que serviu depois para debate e, finalmente, foi aprovado em plenário da Câmara. Posteriormente, veio a esta Casa, onde foi redigido por V. Exa.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Exa. está dizendo a inteira verdade.

Sr. Presidente, a consequência do 21 de novembro, a repetição da falta de imaginação, de competência dos líderes da maioria, trouxe tudo o que estamos verificando agora. Em primeiro lugar, não havia necessidade do estado de sítio, porque o Governo dispunha de maioria esmagadora, não só política, entre os Deputados e Senadores, mas da imprensa, do rádio, da televisão no país.

As rádios difusoras, os jornais que defendiam a situação anterior a 11 de novembro contavam-se pelos dedos no Brasil.

Nesta capital, mesmo era grande a maioria dos jornais e radioemissoras que apoiavam o Movimento de 11 de Novembro. Sendo o único efeito do sítio a restrição à crítica dos jornais e do rádio — a que, na prática, está reduzido — o Governo não tinha necessidade de lançar mão de medida excepcional.

Que mal haveria, para o País, que o "Diário de Notícias", a "Tribuna de Imprensa", o "Globo" e esta ou aquela estação de rádio criticassem o retorno aos quadros constitucionais vigentes, se nesta mesma Cidade, jornais outros, talvez de maior circulação e com tanto ou maior prestígio, apoiavam a situação? Seria um debate público.

O sítio, creio eu, veio até prejudicar o Governo, como já demonstrei ao tratar do caso do "Correio da Manhã".

Eu mesmo, que mantinha uma coluna, inteiramente independente, no jornal "Última Hora", desde que foi decretado o sítio me abstive de escrever. Por quê? Porque só poderia escrever o que a censura me permitisse e, neste caso, perdera a liberdade de cri-

ticar ou elogiar o Governo quando necessário.

O Governo — repito — perdeu com o sítio. Por que foi levado a esse extremo? Pela incompetência verificada no dia 21 de Novembro. Veio, depois, a nova prorrogação, esta imposta pelo Supremo Tribunal Federal.

Se o Sr. Café Filho estivesse, ainda hoje, sendo julgado de acôrdo com os trâmites admitidos pela Lei ordinária que rege o processo contra crimes de responsabilidade, aquela Egrégia Corte não poderia tomar conhecimento do mandado de segurança ou do *habeas corpus* impetrado em seu favor. S. Exa. estaria precisamente *sub judice* do órgão competente, estabelecido pela Constituição — o Senado Federal.

Poderia aqui comparecer, fazer sua defesa, por si ou por seus advogados; não haveria necessidade do o Supremo Tribunal Federal procurar escapatória. Foi uma escapatória, Senhor Presidente, daquele órgão, o não tomar conhecimento dos pedidos de *habeas corpus*, no estado de sítio. Deveria exatamente, conhecê-los, desde que infringissem a lei que estabeleceu aquela medida de exceção.

Mas, não. Seguiu-se nova prorrogação do estado de sítio porque o Tribunal o exigiu e a Maioria o prometeu. Vem, agora, a terceira prorrogação pela mesma razão.

O Sr. Alencastro Guimarães — E virá a quarta. Certamente haverá repetição.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Exa. me permitirá declarar que não gosto de fazer previsões sobre o governo do Sr. Juscelino Kubitschek.

O Sr. Alencastro Guimarães — Depois da amostra dessa solidariedade à prorrogação do sítio e da posse, em regime de exceção, podemos pensar à vontade até prova em contrário.

E essa prova será a abolição do sítio a 1.º da fevereiro.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não desejo, Sr. Presidente, como declarei, julgar o futuro governo do Sr. Juscelino Kubitschek, em face do qual meu partido manterá atitude idêntica

à assumida durante as gestões dos Srs. Getúlio Vargas, Café Filho e Nereu Ramos. Assim poderá dizer ao povo brasileiro o que pensa, independentemente de considerações políticas.

Essa a norma que o Partido Socialista Brasileiro manterá frente à administração do Sr. Juscelino Kubitschek, prestigiando os atos que lhe pareçam úteis ao trabalho, principalmente, a emancipação econômica do País. O que me desaponta não é a questão do estado de sítio, mas a dubiedade que S. Exa. demonstra em relação ao problema do petróleo.

E' por isso que não estou gostando de suas declarações.

O Sr. Alencastro Guimarães — Neste ponto está ele indo pelo "bom" caminho...

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Veja V. Exa. como estamos em campos diversos.

Crê o nobre colega que o Sr. Juscelino Kubitschek seja favorável ao sítio. Presumo antes, que seus amigos o tenham consultado e mostrado a necessidade de prorrogar o estado de sítio, com o que S. Exa. concordou.

Quero ver porém, como agirá S. Exa. do dia 1.º de fevereiro em diante, quero observar a constituição do seu Governo e como encarará o problema da emancipação econômica do País.

Devemos, no entanto, desde já, todos nós, nacionalistas, do Partido Social Democrático, do Partido Trabalhista Brasileiro, da União Democrática Nacional enfim, de todos os partidos, alertar o Sr. Juscelino Kubitschek, como o fizemos com o Sr. Café Filho, a fim de que se mantenha dentro da Lei que criou a Petrobrás. VV. Exas. devem estar lembrados de que fizemos o Sr. Eugênio Gudin calar e esquecer seus compromissos, de entrega em Nova Iorque. O Senado assim agiu. Acredito que, se o Presidente eleito tentar agitar a questão, será também impedido pela Maioria, através da intervenção das Forças Armadas. Então, com ele se repetirá o que aconteceu com o Senhor Café Filho.

O Sr. Alencastro Guimarães — Por causa do petróleo?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não! mas, é uma razão.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Li uma notícia, nos jornais, a respeito da Petrobrás. Na véspera da viagem do Sr. Juscelino Kubitschek ao estrangeiro, perguntei-lhe se havia fundamento no que vinha sendo veiculado. Respondeu-me S. Exa., peremptoriamente: "Não há fundamento; mantereí a Petrobrás".

O Sr. Alencastro Guimarães — A Petrobrás poderá ser mantida, poderá ser apenas alargada, digamos assim.

O Sr. Victorino Freire — O Senhor Juscelino Kubitschek já declarou, duas vezes, no Exterior, que manterá a Petrobrás.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — As declarações feitas por S. Exa. em Nova York, Londres, etc. sobre a matéria, são um tanto duvidosas.

O Sr. Lima Teixeira — São declarações delicadas.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — S. Exa. é tão claro em outros assuntos. Não lhe falta inteligência nem capacidade verbal.

O Sr. Pedro Ludovico — S. Exa. apoia um nacionalismo cego.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não há nacionalismo cego.

O Sr. Pedro Ludovico — Há.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não há nacionalista mais vermelho que eu, aqui no Senado. Aliás, apontados como vermelhos somos três: os Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Lima Guimarães e eu. Não somos todavia, exagerados; queremos a participação do capital estrangeiro na vida econômica do país. Jamais negamos isso e jamais fomos contra ela. Não queremos isto sim, concessões que importam domínio da nossa economia, impedindo

que o Brasil atinja sua independência nesse setor, e se torne o que desejamos — uma grande potência! Queremos, ainda, a imigração de todos os povos do mundo; que os que para aqui vem, com suas riquezas e seus capitais enriqueçam ainda mais, contribuindo, no entanto, para nossa grandeza. Estes são recebidos de braços abertos.

Quando alguém fala em nacionalismo exagerado, já sei que não é nacionalista: é anti-nacionalista.

Sr. Presidente, encerrando minhas considerações, declaro que votarei contra a prorrogação do estado de sítio. O Partido Socialista é contra essa medida porque não existem as condições estabelecidas pela Constituição para sua decretação. No meu entender a maioria está votando constrangida esta nova prorrogação.

O Sr. Victorino Freire — Discordo. Eu não voto constrangido. Ao contrário, estou tranquilo.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — São os erros da maioria que a estão constrangendo a votar e não as Forças Armadas. Se o Supremo Tribunal Federal decide que, com o estado de sítio, não pode tomar conhecimento, que faz a Maioria? Prorroga o estado de sítio até acabar o mandato do Presidente Café Filho.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de cinco minutos.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente.

Concederei o aparte ao nobre Senador Pedro Ludovico e em seguida concluirei as minhas considerações.

O Sr. Pedro Ludovico — Julgo que no seu pensamento Vossa Excelência talvez preferisse o governo provisório até a posse do Senhor Juscelino Kubitschek.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não! Eu preferia o governo do Senhor Nereu Ramos, Vice-Presidente do Se-

nado e Presidente da República, em exercício, mas que a sua designação para o cargo se fizesse por outra forma. Nessa circunstância, talvez fôsse o meu voto pela condenação do Sr. Café Filho por crime de responsabilidade. Se ficassem provadas as acusações que levaram os Ministros Militares a pedir seu impedimento, daria o meu voto pela sua condenação e, então, S. Exa. seria obrigado a afastar-se constitucionalmente do Governo.

O Sr. Pedro Ludovico — O pensamento de V. Exa. é o de que a solução dada pelo Congresso Nacional foi ilegal e que seria preferível a ilegalidade completa, ou seja, o estabelecimento de um governo provisório?

O Sr. Lima Guimarães — Como resolveria V. Exa., Senador Domingos Vellasco, o problema?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O que digo é que o Sr. Nereu Ramos está exercendo a Presidência em virtude de deliberação do Congresso, mas em consequência do erro político da maioria. O mesmo acontece em relação à prorrogação do estado de sítio.

O Sr. Lima Guimarães — Que solução desejaria V. Exa.?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Aquela que é prescrita pela Constituição.

O Sr. Lima Guimarães — Quer dizer que V. Exa. insiste no *impeachment* do Sr. Café Filho como solução?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O nobre colega não me entendeu ou não ouviu o início do meu discurso.

Declarei que naquela ocasião, quando o Senado tomou conhecimento do projeto da Câmara dos Deputados em vez de repetir a forma da proposição — de que eu fui um dos autores em 11 de novembro, — devia transformar-se em tribunal para imediato julgamento e processamento do Sr. Café Filho.

Sr. Presidente, é evidente que o País não está diante de fatos que eviden-

ciem a erupção de comoção intestinal grave. Não há essas condições. Estamos vendo, hoje, que a maioria vai votar, certamente, a terceira prorrogação do estado de sítio em consequência de sua incapacidade, da sua incompetência, da sua falta de imaginação no dia 21 de novembro.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. um esclarecimento.

A minoria apresentou várias emendas ao projeto. Pelo Regimento, devem ter ido à Comissão de Constituição e Justiça. Desejava saber de V. Exa. se esse órgão técnico já se manifestou sobre as mesmas.

O SR. PRESIDENTE — Depois de encerrada a discussão do projeto e emendas é que caberá à Comissão manifestar-se sobre as emendas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Obrigado pelas informações de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Apresentadas várias emendas, solicito do nobre Relator na Comissão de Constituição e Justiça parecer a respeito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente solicito o prazo de 15 minutos para oferecer o parecer sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa concede o prazo solicitado pelo nobre Relator.

Dentro da orientação estabelecida, enquanto se aguarda o parecer, pros-

* Não foi revisto pelo orador.

seguiremos na votação da matéria da Ordem do Dia.

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de... Cr\$ 42.500,00 para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria, tendo parecer favorável, sob n.º 32, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovaram o Projeto. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto e levantar-se os que rejeitam. (*Pausa.*)

Votaram a favor do projeto 34 Senadores; nenhum contra.

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 283, DE 1955

(N.º 67-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Su-

perior do Trabalho — crédito especial para pagamento de gratificação adicional, diferença de gratificação adicional de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, — o crédito especial de Cr\$ 42.590,00 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa cruzeiros), para atender às despesas abaixo discriminadas:

Vencimento do pessoal civil:

Percílio Januário Bispo — diferença de vencimentos em virtude de promoção, no período de 10 de novembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950 — Cr\$ 7.358,00.

Gratificação adicional por tempo de serviço.

Ministro Julio de Carvalho Barata — Gratificação adicional no período de 24 de junho a 31 de dezembro de 1953 — Cr\$ 23.562,00.

Carlos de Macedo Costa — Gratificação adicional nos meses de novembro e dezembro de 1952 Cr\$ 1.548,00.

Elisiário da Costa Dourado — diferença de gratificação adicional no período de novembro de 1952 a dezembro de 1953 — Cr\$ 10.122,00.

Total — Cr\$ 42.590,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955 que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 18 e 18, de 1956) das Comissão de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de redação o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30, DE 1956

Autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os bancos e casas bancárias que adotam o sistema de "partidas" ou "vouchers" e instituem em suas contabilidades o livro "Balancetes Diários e Balanços", revestindo-os das formalidades exigidas e escriturando-os de acôrdo com as normas desta lei, ficam dispensados da obrigatoriedade de ter o livro "Diário", para todos os efeitos previstos nas leis comerciais e fiscais.

Art. 2.º O livro "Balancetes Diários e Balanços" será escriturado de modo a registrar:

I — a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo credor ou devedor, em forma de balancetes diários;

II — os balanços gerais do estabelecimento e a demonstração de sua conta de lucros e perdas.

Art. 3.º Os assentamentos contábeis, representados por "partidas" ou "vouchers" deverão ser redigidos a mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis tinta, ou datilografados, e especificação, com clareza e sem rasuras, o

histórico da operação, os débitos e créditos, além dos demais elementos necessários à sua individualização. Esses "vouchers" ou "partidas" serão organizados na conformidade dos modelos e das condições de segurança que vierem a ser estabelecidos pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. Os documentos e papéis comprobatórios dos lançamentos deverão ser arquivados em ordem cronológica e constituirão complemento necessário do livro "Balancetes Diários e Balanços".

Art. 4.º Os registros feitos no livro "Balancetes Diários e Balanços", desde que devidamente documentados e quando concordes com os apanhados e assentamentos constantes dos livros auxiliares, têm a mesma eficácia probante daqueles lançados no livro "Diário".

Art. 5.º O livro "Balancetes Diários e Balanços" poderá ser formado de folhas soltas, nas quais se inscreverão os balancetes diários e os balanços do estabelecimento, pela forma que determinar a Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º O livro, contendo os balancetes e balanços colecionados em ordem cronológica, será encerrado mensalmente, recebendo as folhas capas apropriadas, providas de grampos metálicos removíveis.

§ 2.º Até o dia 20 do mês subsequente será o livro apresentado ao órgão local da Inspeção Geral de Bancos, ou aos seus inspetores, na própria sede do estabelecimento, a fim de que cada uma de suas folhas seja rubricada e assegurada a inviolabilidade do volume pelo modo que as normas regulamentares estabelecerem.

Art. 6.º Todos os papéis e documentos referidos nesta lei serão autenticados pelos contadores ou guarda-livros os quais ficarão responsáveis, civil e criminalmente, pelos vícios na escrituração dos mesmos.

Parágrafo único — A responsabilidade dos contadores e guarda-livros não exclui a dos diretores e gerentes por procedimento doloso ou culposo.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias a contar de sua publicação, devendo a Superintendên-

cia da Moeda e do Crédito expedir as normas regulamentares que entender necessárias à rigorosa e eficiente execução de seus dispositivos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros, tendo parecer n.º 51 de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa emenda que vai ser lida pelo 1.º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

(EMENDA N.º 1)

Ao artigo 1.º acrescenta-se depois da palavra lei, o seguinte:

"no Distrito Federal".

Justificação

Na discussão do parecer do Senador Paulo Fernandes na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Lourival Fontes manifestando-se pela constitucionalidade do projeto, opinou favoravelmente à conveniência da aprovação do mesmo somente para o Distrito Federal.

De fato é o Distrito Federal que o problema das favelas se apresenta com a maior agudeza e gravidade.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Moura Brasil.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto, com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem sobre ele se manifeste, declaro encerrada a discussão.

Em vista da emenda oferecida o projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 37, DE 1956

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1956.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Georgino Avelino*.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Exa., esclarecer qual o projeto a que se refere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento se refere à Redação Final do Projeto de Resolução n.º 2, que concede licença, sem vencimentos, a Romildo Fernandes Gurgel, funcionário desta Casa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço a informação de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados, *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em virtude da aprovação do requerimento, submeto a discussão a Redação Final do Projeto de Resolução número 2.

Em discussão *(Pausa)*.

Não havendo quem sobre ela se manifeste encerro a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O Projeto vai à promulgação:

A Mesa acaba de ser informada que se acha concluído o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

Dou a palavra ao nobre Senador Mourão Vieira, relator da matéria.

O SR. MOURÃO VIEIRA * — Sr. Presidente, das trinta e seis emendas

* Não foi revisto pelo orador.

apresentadas pelo nobre Senador Juracy Magalhães e outros — algumas seriam até sedutoras para mim se as pudesse adotar.

No entanto, umas são convergentes, outras divergentes e ainda outras se anulam. Refletidos estudos me levaram a apresentar os seguintes.

PARECERES SÔBRE O PROJETO

Poder Executivo, pela Mensagem de 14 de janeiro do corrente ano, que nesta Casa tomou o n.º 12, de 1956 diz:

“Os Ministros das Pastas Militares, em exposição em que me dirigiram, encarecem a necessidade de ser, mais uma vez decretada a prorrogação do estado de sítio.

As palavras dos três Ministros Militares, responsáveis pela segurança do País, o Congresso Nacional, e especialmente os membros desta Casa, devem dar todo o crédito e apoio, vez que esses prestigiosos auxiliares do Poder Executivo encarecem a necessidade da prorrogação da medida, numa segunda prorrogação, porque, segundo o Sr. General Executor do estado de sítio, os focos sediciosos, com possibilidades latentes de ação continuam ameaçando a ordem pública.

Todos nós, que vivemos neste país, desde a decretação do estado de sítio, desde seu início, somos testemunhas da prudência com que tem agido o Governo, de modo que o Congresso não deve negar a prorrogação do estado de sítio, que as autoridades competentes consideram necessárias, pois, afirmam, através de Mensagem do Sr. Presidente da República, que as instituições continuam ameaçadas nos seus fundamentos.

Assim, pelos motivos acima expostos, sou favorável à prorrogação e à vigência do estado de sítio a partir de 0 hora do dia 24 de janeiro de 1956, pelo prazo de 30 dias, e contar desta data, na forma das Leis números 2.654, 2.682 e 2.706, respectivamente de 25 de novembro e 13 de dezembro de 1955 e 10 de janeiro do corrente ano.

E' este o meu parecer.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, com voto de desempate, de acôrdo com o Relator.

Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Moura Brasil* — *Paulo Fernandes*, — *Attílio Vivacqua*, vencido. — *Benedicto Valladares* — *Novaes Filho*, vencido. — *Othon Mäder*, vencido. — *Otacílio Jurema*, vencido. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Sôbre as emendas — Volta a esta Comissão o Projeto de Lei que “dispõe sôbre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional”, para opinar sôbre as emendas apresentadas em Plenário, de autoria dos nobres Senadores Juracy Magalhães e outros.

No entretanto, tais emendas não devem ser acatadas, porque o objetivo das mesmas já está regulado pela Constituição Federal ou é pertinente a matérias disciplinadas pelo estado de sítio.

Pela rejeição das emendas número 1 a 36, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, com voto de desempate, de acôrdo com o relator, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Novaes Filho*, vencido — *Moura Brasil* — *Attílio Vivacqua*, vencido. — *Paulo Fernandes* — *Benedicto Valladares* — *Othon Mäder*, vencido. — *Fernandes Távora*, vencido. — *Otacílio Jurema*, vencido. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário às emendas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, se nós da Minoria precisássemos de um documento a mais para provar o espírito preconcebido em que se encontra a Maioria desta Casa para votar a prorrogação do estado de sítio, nenhum mais gritante do que o parecer que o plenário acaba de ouvir da Comissão de Constituição e Justiça, pela voz do seu ilustre relator, Senador Mourão Vieira.

S. Exa. espírito liberal, que militou nas fileiras do meu Partido — a União Democrática Nacional — disse com toda a simplicidade, que se nossas 36

* Não foi revisto pelo orador.

emendas se contradizem, se anulam, e, com uma irreverência completa pelas liberdades que defendemos nesta Casa, propõe a rejeição pura e simples de tôdas elas.

Sr. Presidente, é preciso saiba o Senado que nestas emendas há medidas salutares, em benefício do resguardo das liberdades públicas.

Na Emenda n.º 1, por exemplo, pedimos que todas as providências tomadas pelo executor do estado de sítio, ou por qualquer outra autoridade, em virtude desta lei, estão imediatamente comunicadas, por escrito, ao Presidente da República, quer para seu conhecimento quer para conhecimento ulterior do Congresso.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Realmente, a Emenda n.º 1, à qual V. Exa. se refere, tem êsse cunho a que aludiu. Entretanto, como V. Exa. sabe melhor do que eu, toda a história do estado de sítio será comunicada, na oportunidade, ao Senhor Presidente da República e, por êste, ao Congresso Nacional.

Logo, não vejo por que razão se aprove emenda no sentido de determinar medida espessamente regulada por lei. Por isso, rejeitei a Emenda.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, acredito que a história do estado de sítio não será apenas contada ao Sr. Presidente da República. Se-lo-á, também, às futuras gerações “ad perpetuam rei memoriam”.

Vim a esta tribuna para conter um pouco o aqodamento da Maioria, no seu deliberado propósito de encurtar os trabalhos desta noite, e aprovar — o mais rapidamente possível — a prorrogação do estado de sítio, com tôdas aquelas medidas odiosas para nós como a todos nesta Casa.

Não sei de um só Governador de Estado que tenha pedido ao Presidente da República a manutenção do estado de sítio. Por isso apresentamos a Emenda n.º 2, determinando que o estado de sítio só vigorará no Distrito Federal.

Sr. Presidente, o Executivo entende necessária no Distrito Federal, a medida do estado de sítio, nos diferentes Estados — e eu viajei por um deles, há pouco tempo — nem sequer sabem dessas alterações que aqui ocorrem na vida constitucional do País.

O povo está sentindo que esse estado de sítio é votado apenas para assegurar a continuidade da injustiça praticada contra o Sr. Café Filho. Sabe muito bem que não existe conspiração nos Estados. Conversei com vários oficiais das três corporações armadas do Estado da Bahia, e não vi notícia, nem uma palavra, sequer, de conspiração. E' preciso, entretanto, iludir o povo, dando-lhe a impressão de que se conspira. Por quê? Conspirar por que, neste instante, se estamos sentindo que a 31 de janeiro, o Brasil voltará ao regime constitucional, e o estado de sítio terá de ser suspenso, se a Maioria parlamentar e o futuro governo, do Sr. Juscelino Kubitschek não quiserem iniciar um período de agitação e de dificuldade na vida do País.

O Sr. Mourão Vieira — Perdõe a interrupção; mas, como relator, cumpre-me esclarecer o motivo da rejeição da Emenda n.º 2. V. Exa. não acha que a exceção nela proposta é uma excrescência inadmissível? Por que só no Distrito Federal? Terá a oposição conhecimento de que só o Distrito Federal está dando motivo à prorrogação do estado de sítio?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Devo dizer a V. Exa. que, da minha parte, não existe motivo para o estado de sítio em nenhum trecho do território nacional. Nossa emenda tem o propósito, apenas de restringir o mais possível o cerceamento das liberdades públicas.

O Sr. Mourão Vieira — Neste caso, então, não se compreende a emenda, pois acaba de declarar que não vê necessidade de medida em ponto algum do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) Lembro aos Srs. Senadores que o orador está falando pela ordem e neste caso, os apartes não são permitidos pelo Regimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES —

Sr. Presidente, perguntaria a V. Exa. se nós, da Minoria, teremos cada um, direito de falar por dez minutos, nos termos do Regimento para defender cada uma das emendas que apresentamos.

O SR. PRESIDENTE — As emendas ainda não estão em votação.

Encerrada a discussão do projeto com as emendas, solicitei o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas: proferido o parecer já dar início a votação, quando V. Exa. falou pela ordem.

Terminada a oração de V. Exa., submeterei à votação o requerimento que se acha sobre a mesa, relativo à forma de votação do projeto e das emendas.

O SR. JURACY MAGALHÃES —

Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, meu propósito era esclarecer o Plenário, porque acredito que a Minoria não tenha ouvido uma sequer das emendas lidas pelo Sr. 1.º Secretário, na sessão da tarde. Por isso mesmo, desejava que meus ilustres pares tomassem conhecimento do seu conteúdo, para ver e sentir que nós, da Minoria, não tivemos intenção protelatória. Queríamos, realmente, melhorar o projeto, mas desde que a Maioria não consente, eu me reservarei para falar quando V. Exa. submeter a votos o requerimento.

Terminando, agradeço a liberalidade com que V. Exa. se porta na Presidência da Casa. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 38, DE 1956

Nos termos do artigo 126, letra i do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 17 de 1956, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (Para encaminhar a votação) * — Sr. Presidente, é realmente inútil sugerir à Maioria da Casa exame mais consciencioso, mais ponderado, mais detido, do projeto de prorrogação do estado de sítio e das emendas apresentadas pelos representantes da oposição.

Ainda hoje à tarde, embora não discutíssimos especificamente a proposição, fomos levados, em longo debate, a examinar vários aspectos da sua inconveniência.

Necessariamente, nossas ponderações não alcançam a menor acústica no espírito da Maioria, que é assim como uma campânula, sem a menor ressonância, diante dos brados que emitimos em nome do povo, em face da segunda prorrogação de medida tão odiosa.

Alega-se, Sr. Presidente, que se trata apenas de aplicação de medida prevista na Constituição.

É fora de dúvida a previsão constitucional. Mas para decretação do sítio é óbvio, que a Carta Magna exige a configuração de comoção intestina, grave, de fatos que estejam a indicar a irrupção da guerra civil ou da guerra externa.

Ora, Sr. Presidente, é fora de dúvida que não há o mais leve sinal de perturbação de insurreição para se exigir a providência.

Nos documentos anexos à Mensagem do Executivo, nada vi que demonstrasse a presença inequívoca de circunstâncias que nos levassem a admitir a proximidade de catástrofe, de comoção intestina grave ou guerra civil. Não há coisa alguma.

Sr. Presidente, ainda há pouco, o nobre Senador Domingos Vellasco, falando em nome do seu Partido, com a isenção de ânimo que todos lhe reconhecemos, examinava, até secamente — em vista da leitura do texto constitucional a que recorrera várias vezes — a improcedência dos motivos invocados pelo Poder Executivo.

Na realidade, o que se pretende — somos forçados a repetir — é evitar que o Supremo Tribunal Federal vol-

* Não foi revisto pelo orador.

te a considerar, como lhe compete, o mandato de segurança impetrado pelo Presidente Café Filho.

Ora, embora a representação da Minoria desta Casa, esteja desfalcada de alguns de seus elementos mais ilustres poderíamos, ainda assim, adotar a técnica já empregada nas sessões anteriores de apreciação do estado de sítio; poderíamos recorrer a tôdas as franquias e exigências regimentais, utilizar tôdas as prerrogativas para efeitos de uso da palavra na discussão do projeto esgotando inclusive, todo o tempo que nos fôsse reservado. Não nos faltaria ânimo, não nos faltariam argumentos, não nos faltaria o apoio indispensável, que iríamos coligir na própria atualidade brasileira.

Mas, Sr. Presidente, por que e para que retardar a votação da medida. No funcionamento dos parlamentos, é natural, decidem as maiorias.

Numéricamente, não poderíamos levar nenhuma vantagem na discussão e votação do projeto. Alimentávamos apenas a esperança de que o espírito democrático de cada um dos representantes da Maioria, as suas tradições, o desejo, que cada um deve ter, do aperfeiçoamento do regime, enfim, que essas circunstâncias influíssem para que, retocando a proposição através de emendas, pudssemos torná-la menos acintosa e, através de sugestões, restabelecer algumas das garantias suspensas. E' evidente, no entanto, que a Maioria não admite a menor alteração no texto em debate. Considerá-o intocável, como ainda hoje, à tarde, o classificaram.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) Falou V. Exa. no espírito democrático de cada um dos membros da Maioria. Na verdade, considerados isolamente, cada um dos nossos ilustres opositores é realmente — ou pelo menos parece — um democrata; mas, reunidos, em corporação, essa qualidade desaparece.

O Sr. Juracy Magalhães — E aí da Democracia.

O Sr. Fernandes Távora — Não são mais democratas, nem sei o que serão.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte de V. Exa. que me leva a recordar o conceito que se faz do espírito germânico.

Afirma-se que, isoladamente, não há ser mais encantador que o alemão, pelo ar aparentemente descuidado, sobretudo quando visto na vida do clube. A existência nos clubes germânicos, é realmente uma delícia. O alemão, isoladamente, o cientista, o especulador, o artista, o poeta, toda a grande história de uma cultura e de uma civilização, tudo isto merece a admiração do mundo. No entanto, numa comunidade política, todo o gênio inventivo e o especulativo parecem mobilizados para o que há de mais terrível e cruel na vida.

Necessariamente, não negaria a nenhum dos eminentes colegas, com assento nesta Casa, representantes de diferentes Partidos, a qualidade de democratas mesmo porque todos os Senadores representam corporações políticas organizadas conforme a letra e o espírito da Constituição.

Não seria demais alimentar a esperança de reanimar a chama que deve estar no coração de cada um dos membros da Maioria, representantes de partidos democráticos nesta Casa, para que considerem a conveniência de se modificar o projeto, aceitando algumas das nossas emendas.

Mas, é inútil, Sr. Presidente. Verifica-se que há um clima de insensibilidade. Não direi de desatenção aos nossos argumentos, porque a simples presença, neste recinto leva todos a ouvir-nos. Pareceu-nos, por isto, desnecessário empreender a mesma batalha a que a Oposição tão brilhantemente se entregou por ocasião da votação do estado de sítio e sua primeira prorrogação.

Sr. Presidente, até o espírito do povo, da massa, revela certo cansaço e desinterêsse diante de medidas tão graves.

Lembro-me, por ocasião da votação do sítio e sua primeira prorrogação, ainda havia nesta Casa no curso de sessões extraordinárias, durante toda a noite, as galerias repletas de homens do povo, que vinham acompanhar os trabalhos do Senado e de seus representantes, ao

discutir-se e votar-se medida de tal importância.

Já agora, porém, Sr. Presidente, o fato cai na rotina. Ainda hoje à tarde, eu dizia que o Poder Executivo pede a prorrogação do estado de sítio como quem pede a suplementação de verbas orçamentárias para atender a pequenas despesas ministeriais. Até o documento que vem instruindo a mensagem, está redigido com uma síntese que, realmente, não revela o ideal do estilo, da composição e da linguagem, mas a pobreza, a falta de elementos que pudessem justificar a providência.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Ainda há pouco, V. Exa. aludiu à displicência do povo, na atual prorrogação, mostrando que, nas primeiras edições do estado de sítio, as galerias enchiam-se e todos se interessavam pelo resultado da votação. Nada há, entretanto, que admirar, nesta defecção do povo nas galerias. Incontestavelmente, todos já chegaram à convicção de que o que se tem feito, em matéria de sítio, não passa de pilhéria. É um carnaval.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, vou concluir.

Quando estranhamos que a Mensagem do Executivo não estivesse acompanhada de um relatório das providências adotadas na vigência do sítio; quando estranhamos, repito, seja demasiado sintética a exposição dos Ministros militares, alega-se que estes estão de posse dos segredos da conspiração. Há focos de subversão no País, e os Ministros militares conhecem a trama. Necessariamente, eles não a revelam, para não prejudicar a marcha da própria conspiração, a evolução do ato conspiratório.

Sr. Presidente, nutro a esperança de que esta seja a última prorrogação do estado de sítio. A aparente indiferença

e desinterêsse do povo poderão, inesperadamente, adquirir sentido novo. A Nação está realmente convencida de que essas providências não refletem a verdade da situação nacional e se não refletem a verdade do momento histórico, político e social que estamos vivendo, trata-se apenas de medida de que se utilizam os dirigentes com apoio na Constituição, para que não se ouçam os clamores da própria Pátria diante dos dias ignominiosos por que passamos. (*Muito bem. Muito bem.* Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Apolônio Salles, para que o projeto seja votado antes das emendas. Há, também, requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães, de preferência para o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo esclarecer ao Plenário que meu requerimento não é para que seja concedida preferência de votação ao projeto, e, sim, na hipótese de ela concedida e o projeto ser aprovado, que o seja sem prejuízo das emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Apolônio Salles. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitaram. (*Pausa*)

Votaram a favor do requerimento 23 Srs. Senadores, e contra, 3.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada, a que respondem os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Parsital Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Otacílio Jurema — Apolônio Salles — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Maynard Gomes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — (35).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 35 Srs. Senadores.

Vai-se repetir a votação simbólica.

Em votação o requerimento do nobre Senador Apolônio Salles. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai ser lido o Requerimento do nobre Senador Sr. Juracy Magalhães.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 39, DE 1956

Requeremos, na forma do Regimento, que a preferência requerida para a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, se concedida o seja sem prejuízo das emendas.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. ATILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Atílio Vivaqua requer verificação da votação, a que se vai proceder.

Queiram levantar-se os Srs. que aprovam o requerimento e sentar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do requerimento 5 Srs. Senadores e contra, 26.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada, a qual respondem os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Apolônio Salles — Novais Filho — Nelson Firmo — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — Saulo Ramos (31).

O SR. APOLÔNIO SALLES — (Pela ordem) * — Sr. Presidente, fizera eu requerimento à Mesa, para que fosse votado, de preferência, o projeto, sem que me referisse às emendas a êle apresentadas.

Dentro do Regimento, só o fato de pedir-se preferência para o projeto impediria a votação das emendas.

Acontece, entretanto, que o nobre Líder da Minoria, Senador Juracy Magalhães, em requerimento subsequente — evidentemente para ficar mais claro perante o Plenário o sentido do requerimento da Maioria — solicitou fôsse especificado que a preferência para o projeto seria sem prejuízo das emendas.

Sr. Presidente, se aprovado o requerimento do nobre Líder da Minoria, é, evidente que, no caso a preferência para o projeto seria sem prejuízo das emendas. Ocorre, porém, que o Plenário se pronunciou sobre o requerimento

do Líder da Maioria, mas, ao se manifestar quanto ao do Líder da Minoria, verificou-se falta de número. Há portanto, motivo para se inquirir: no pé em que estamos, se o Senado não se pronunciar sobre o requerimento do digno Líder da Minoria, há de prevalecer, sem dúvida, o do Líder da Maioria será entendido como prejudicado e o referente às emendas.

Sr. Presidente, no sentido liberal da Maioria, de forma alguma desejamos que o Senado deixe de pronunciar sobre as emendas. E tanto assim, é, que entreguei em mãos de V. Exa. um requerimento pelo qual se pedia, apenas, que as emendas fôsem votadas em globo. Destarte, o sentimento do líder da Maioria e, conseqüentemente, o dela, era de que o requerimento, pedindo preferência para o projeto, não implicasse no prejuízo das emendas.

O fato, porém, é que foi provocado o pronunciamento especial da Maioria. E já nesta hora não será possível o Líder de Maioria interpretar, êle só, de vez que foi interpelado o plenário sobre o sentido que dava ao seu requerimento.

Sr. Presidente, a Maioria, nesta Casa, tem dado provas evidentes de que não quer cercar o pronunciamento, as opiniões, a exuberância oratória dos prezados colegas da Minoria.

Se hoje a discussão foi encerrada quase inesperadamente, não foi porque a Maioria estivesse cansada de ouvir os discursos dos nobres e dignos colegas da Minoria; muito ao contrário, o nosso pensamento era de que valia a pena expusesse seu pensamento com toda a liberdade, neste País de liberdade, que se diz que não é livre — tecesse comentários deselogiosos a respeito desta Maioria aqui, tranqüila; fizesse, ainda, apreciações à medida patriótica que o Governo e o Congresso hão de dar ao País, — sem que ela tivesse, ao menos, a veleidade de cercar a opinião livre da Minoria e de lhe cassar o direito de, pela tribuna do Senado, dizer de suas mágoas, queixar-se do que entendesse. Poderia censurar de todo modo, sem que nos mostrássemos molestados, porque há, neste Senado da República, que traz na sua tradição tantas demonstrações de amor à liberdade, um sentido

* Não foi revisto pelo orador.

muito elevado de democracia. Jamais nos permitiríamos vedar a manifestação da vontade de qualquer Senador.

E' preciso ficar bem claro que o Senado, pela sua Maioria, não quis, por forma alguma, encerrar a discussão. Se isto ocorreu, foi porque, parece-me, os dignos membros da Maioria já tinham exposto seus pensamentos e seus argumentos, e se encontravam convencidos de que, na verdade, o processamento legislativo não deve ficar à mercê, talvez, duma encenação, não deve ficar à mercê duma convicção de qualquer de nós.

Longe de mim a demagogia, a prática mais perigosa da democracia, porque ela nos leva, muitas vezes, a tomar atitudes elogiadas no momento, mas que, mais tarde, na história, serão memoradas com pesar.

Sr. Presidente, oxalá, seja a tribuna do Senado ocupada não somente pela Maioria, mas também, pela Minoria.

Desejamos, contudo, se faça justiça aos Senadores aqui presentes, que já-mais gostariam de ver colegas impedidos de falar, mesmo que o fôsem pelos dispositivos regimentais porque nem deles nos valemos para diminuir a possibilidade de ouvir os argumentos muitas vezes eloqüentes, muitas vezes dignos de nota, muitas vezes dignos de registro dos membros da Minoria.

Sr. Presidente, a questão de ordem que levantei, ficará sob a decisão de V. Exa. Indago se, aprovado o requerimento inicial da Maioria, o apresentado pela Minoria seria ocioso ou não, muito embora, — cabe-me dizer a V. Exa. — nossa disposição era, de apoiar o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Desejava, mais, que V. Exa. esclarecesse ao Senado se a aprovação do requerimento da Maioria significa que estão prejudicadas as emendas. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Antes, devo anunciar o resultado da chamada. A Mesa ia fazê-lo quando o nobre Senador Apolônio Salles pediu a palavra pela ordem.

Responderam à chamada 31 Senhores Senadores. Não há número. Respondendo à questão de ordem levantada pelo

nobre Senador Apolônio Salles, cabe à Mesa declarar que não era seu pensamento considerar prejudicadas as emendas, uma vez aprovado o requerimento de S. Exa. O texto do requerimento não dá margem a tal conclusão. Desde porém, que há um requerimento no sentido de que a votação do projeto se faça sem prejuízo das emendas, se o plenário se manifestar pela sua rejeição, ficará expresso seu desejo de que as emendas estarão prejudicadas.

Não havendo número para prosseguimento das votações, a matéria será considerada na próxima sessão.

Se mais ninguém desejar fazer uso da palavra, encerrarei a sessão.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. que convoque o Senado, para uma sessão amanhã, às 10 horas, a fim de prosseguirmos na votação da matéria.

O SR. DOMINGOS VELASCO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, apelo para o nobre líder da maioria, Senador Apolônio Salles, no sentido de deixar para segunda-feira próxima a última votação do Projeto, uma vez que, já encerrada a discussão, estamos na fase da votação.

O SR. PRESIDENTE — Em atendimento ao pedido do Senador Apolônio Salles, convoco o Senado para uma sessão extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17 de 1956, que dispõe sobre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros, Srs. Senadores, aprovado anteriormente, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao Projeto e contrário às emendas.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de

Contas denegatória do registro do termo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S. A. para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade denominada "Fazenda Piquete", situada à margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 34 e 35, de 1956 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00, na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado, tendo pareceres favoráveis sob nu-

meros 36 e 37, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel sito à Rua Tenente-Coronel Cardoso, n.º 422, naquela cidade, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 38 e 39, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Levanta-se a Sessão às 23 horas e 42 minutos.

23.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
em 21 de janeiro de 1956.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

Às 10 horas acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Magalhães Barata —
Alvaro Adolpho — Victorino Freire —
Mathias Olympio — Mendonça Clark
— Onofre Gomes — Parsifal Barroso
— Fernandes Távora — Kerginaldo Ca-
valcanti — Georgino Avelino — Dinarti
Mariz — Ruy Carneiro — Otacílio Ju-
rema — Apolônio Salles — Novaes Fi-
lho — Nelson Firmo — Ezechias da
Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio
Leite — Maynard Gomes — Juracy
Magalhães — Lima Teixeira — Ary
Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo
Rodrigues — Alencastro Guimarães —
Caiado de Castro — Moura Brasil —
Benedicto Valladares — Lima Guima-
rães — Domingos Vellasco — Pedro
Ludovico — Filinto Müller — Othon
Mäder — Alô Guimarães — Gomes de
Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo
Ramos (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento de
41 Srs. Senadores. Havendo número le-
gal, declaro aberta a sessão.

O SR. 1.^o SUPLENTE — Servindo
de 2.^o Secretário, procede à leitura da
ata da sessão anterior, que posta em
discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO — Servin-
do de 1.^o, declara não haver expedien-
te.

E' LIDO E VAI A IMPRIMIR O
SEGUINTE PARECER:

PARECER N.^o 71, DE 1956

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.^o 30, de 1955.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

A Comissão apresenta a redação fi-
nal (fl. anexa) do Projeto de Lei nú-
mero 30, de 1955, originário do Sena-
do Federal.

Sala das Comissões, 21 de janeiro
de 1956. — Saulo Ramos, Presidente
eventual. — Pedro Ludovico, Relator.
— Juracy Magalhães.

ANEXO AO PARECER N.^o 71, DE
1956

Redação Final do Projeto de Lei
do Senado n.^o 30, de 1955, que au-
toriza os estabelecimentos bancários
a substituírem, em suas contabilida-
des, o livro "Diário" de escritura-
ção mercantil pelo livro "Balances
Diários e Balanços", cujas carac-
terísticas define; atribui eficácia
probatória aos lançamentos efetua-
dos segundo o sistema de "parti-
das" ou "vouchers" e dá outras pro-
vidências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os bancos e casas bancá-
rias que adotem o sistema de "parti-
das" ou "vouchers" e instituem em suas

contabilidades o livro "Balancetes Diários e Balanços", revestindo-os das formalidades exigidas e escriturando-os de acôrdo com as normas desta lei, ficam dispensados da obrigatoriedade de ter o livro "Diário", para todos os efeitos previstos nas leis comerciais e fiscaes.

Art. 2.º O livro "Balancetes Diários e Balanços" será escriturado de modo a registrar:

I — a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis pelo respectivo saldo credor ou devedor, em forma de balancetes diários;

II — os balanços gerais dos estabelecimentos e a demonstração de sua conta de lucros e perdas.

Art. 3.º Os assentamentos contábeis, representados por "partidas" ou "vouchers" deverão ser redigidos a mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis tinta, ou então datilografados, e especificarão, com clareza e sem rasuras, o histórico da operação, os débitos e créditos, além dos demais elementos necessários à sua individuação. Esses "vouchers" ou "partidas" serão organizados na conformidade dos modelos e das condições de segurança que vierem a ser estabelecidos pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. Os documentos e papéis comprobatórios dos lançamentos deverão ser arquivados em ordem cronológica e constituirão complemento necessário do livro "Balancetes Diários e Balanços".

Art. 4.º Os registros feitos no livro "Balancetes Diários e Balanços", desde que devidamente documentados, e quando concordes com os apanhados e assentamentos constantes dos livros auxiliares, têm a mesma eficácia probante daqueles lançados no livro "Diário".

Art. 5.º O livro "Balancetes Diários e Balanços" poderá ser formado de fôlhas sôltas, nas quais se inscreverão os balancetes diários e os balanços do estabelecimento, pela forma que determinar a Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º O livro, contendo os balancetes e balanços colecionados em ordem cronológica, será encerrado mensalmente, recebendo as fôlhas capas apropriadas,

providas de grampos metálicos removíveis.

§ 2.º Até o dia 20 do mês subsequente será o livro apresentado ao órgão local da Inspetoria Geral de Bancos, ou aos seus inspetores, na própria sede dos estabelecimentos, a fim de que cada uma de suas fôlhas seja rubricada e assegurada a inviolabilidade do volume pelo modo que as normas regulamentares estabelecerem.

Art. 6.º Todos os papéis e documentos referidos nesta lei serão autenticados pelos contadores ou guarda-livros, os quais ficarão responsáveis, civil e criminalmente, pelos vícios na escrituração dos mesmos.

Parágrafo único — A responsabilidade dos contadores e guarda-livros não exclui a dos diretores e gerentes por procedimento doloso ou culposos.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias a contar de sua publicação, devendo a Superintendência da Moeda e do Crédito expedir as normas regulamentares que entender necessárias à rigorosa e eficiente execução de seus dispositivos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Sr. Presidente, sabe o Senado que não sou freqüentador assíduo desta tribuna; somente a ela assomo quando o dever assim mo exige.

O Sr. Juracy Magalhães — Sempre que a ela comparece, V. Exa. o faz com brilho que honra o Senado Federal.

O Sr. Apolônio Salles — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato à fidalga declaração do eminente representante da Bahia, sempre pronto a estimular seus pares, com gestos da sua nobreza.

Sr. Presidente, sou, hoje, forçado a recorrer à benevolência de meus colegas para expressar o ponto de vista

* Não foi revisto pelo orador.

de meu Partido, bem como minhas convicções individuais, em face do relevante projeto que vamos votar.

Vivemos uma época em que os discursos parlamentares cansam os ouvintes por antecipação. Eu mesmo tenho verificado o constrangimento e a perda de bom humor de alguns pares, quando oradores assomam à tribuna, e, de certo modo, até justifico que tal aconteça. E' a resultante vida moderna, desse turbilhão de prazeres, do chamamento para tanta distração, dos cinemas, dos rádios, da televisão, até mesmo das reuniões noturnas, costume que vêm das longínquas eras dos nossos antepassados, nos quais, em tórno das mesas de jôgo, várias personalidades se congregam. Antigamente, com certa monotonia, porque, só os homens jogavam cartas, hoje porém, ornamentam essas mesas damas da maior beleza e da maior graça espiritual. Tudo isso corre, na vida moderna, vida que passa com tanta rapidez, cheia de acontecimentos vertiginosos, para que, o velho hábito dos discursos parlamentares sofra modificações, muito embora, V. Exa., Sr. Presidente, e eu tenhamos verificado, naquela magnífica Conferência Interparlamentar em Helsinki, como os oradores se atropelavam e como a tribuna era ocupada, sem espaço sequer de um minuto para descanso, não por parlamentares da raça latina, como ontem, com muito acerto dizia meu nobre companheiro o brilhante Senador Nelson Firmo.

O Sr. Nelson Firmo — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Já verificamos que os congressistas latinos quase não tinham ensejo de ir à tribuna. Os britânicos, os germanos e, sobretudo, os eslavos, é que ocupavam nossa atenção em repetidos discursos. Retratava-se ali, Sr. Presidente, sem nenhuma dúvida, a mentalidade parlamentar do Universo, ainda, por excelência, a mentalidade da tribuna.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Que é a mentalidade da civilização. Esta a verdade.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, qual o meio de os representantes do povo transmitirem aos seus

pares as opiniões que seguem, os pontos de vista que defendem, as idéias que sustentam senão a tribuna?

O mesmo ocorre no seio das Comissões. O trabalho silencioso dos relatores é dos mais relevantes, daqueles que grande rendimento podem oferecer à atividade parlamentar.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Exa. uma aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Um orador da inteligência e do estilo de Vossa Excelência é sempre agradável de ouvir.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço muito o generoso conceito de Vossa Exa., homem nascido no velho município dos Palmares, exatamente aquê que ofereceu a Pernambuco e ao Brasil a lição magnífica de resistência do chefe negro, que entre a morte e a perda da liberdade preferiu a morte.

Sr. Presidente, eu gostaria até, na sessão de hoje, de lançar uma vista retrospectiva sôbre os acontecimentos políticos do Brasil, a começar de 24 de agosto. Mas quase disto vou-me dispensar, de vez que, estou bem certo, não disponho da memória nem daquele testemunho oracular da História, tão precioso, como ontem aqui deu mostras o meu ilustre colega e digno amigo Senador Domingos Vellasco. S. Exa. com aquê discurso, estreou magnificamente nas lides tão interessantes da História política contemporânea brasileira.

O Sr. Domingos Vellasco — Muito obrigado.

O SR. NOVAES FILHO — Gostei muito de como S. Exa. desenvolveu suas considerações, sempre com aquê le apurmo e independência de atitude que lhe são peculiares.

Sr. Presidente, vou procurar, de longe embora, imitar o nobre Senador Domingos Vellasco ...

O Sr. Domingos Vellasco — Não diga V. Exa. semelhante barbaridade. Eu é que procuro imitá-lo.

O SR. NOVAES FILHO — ... pois sempre tive S. Exa. como mestre — e

bom mestre. De há muito acompanho sua trajetória parlamentar e sei do brilho da segurança e da eficiência com que desempenha o mandato que merecidamente lhe conferiu o nobre povo de Goiás...

O Sr. Nelson Fermo — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, fui daqueles políticos que não poderiam ser escutados, dada a modéstia de minha voz.

O Sr. Nelson Fermo — Não apoiado!

O SR. NOVAES FILHO — No entanto, sempre entendi que, após os fatos dolorosos de 24 de agosto, as direções partidárias, os homens públicos, os parlamentares, teriam de dar as mãos num entendimento cordial e patriótico, evitando à Nação novas emoções, novos prejuízos e novas dificuldades.

Infelizmente, nada foi feito, ou nada pôde ser feito neste sentido. O desenrolar dos acontecimentos políticos no Brasil veio demonstrar a razão que me assistia, assim como a outras nobres figuras da política brasileira, em cujo número incluo Vossa Excelência, Sr. Presidente, ao sustentar aquele ponto de vista.

A prorrogação do estado de sítio, matéria objeto do projeto que vamos hoje votar, é resultado, ainda, da nossa incompreensão, vou além, da falta de patriotismo, distribuída a todos nós, que não pudemos ou não soubemos traçar orientação segura para o nosso País, após os fatos dolorosos de agosto de 1954, raramente verificados na vida dos povos e pela primeira vez assistidos na do Brasil.

Sr. Presidente, debater, discutir, aprovar ou recusar apoio ao projeto de prorrogação do estado de sítio é tarefa que honra o Senado e terá magnífica repercussão na opinião pública.

Que diria o povo brasileiro se propozição dessa gravidade passasse nesta Casa com a simplicidade, com a rapidez e a inocência com que votamos simples projetos considerando de utilidade pública de qualquer sociedade!

E' necessário que o País saiba que o projeto foi aprovado depois de passar pelos crivos rigorosos do debate, do exame, da análise. Se os membros da

Maioria, não obstante a argumentação dos opositores, chegaram à conclusão de que é necessário aprovar a proposição que prorroga o estado de sítio, foi porque as suas consciências de patriotas lhe deram a certeza de que seus pontos de vista estavam mais certos que os nossos. E não temos por que recriminá-los. E' uma outorga, um direito que lhes assiste como representantes do povo. Têm tanto direito de o aprovar como nós o de recusar apoio.

O Sr. Nelson Fermo — V. Exa. está argumentando muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pelo estímulo do aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, até de passagem da do meu temperamento, minha isenção de ânimo e a maneira como vejo os homens e acompanho os acontecimentos, faltaria com o dever de justiça para com eminente companheiro nosso, o Presidente Nereu Ramos, se negasse a S. Exa. o reconhecimento dos seus esforços e do seu patriotismo ao conduzir a execução do estado de sítio de maneira a situar no menor nível possível os prejuízos e constrangimentos dêle decorrentes.

O Sr. Nelson Fermo — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Daí por que Sr. Presidente, — permitam-me os nobres pares a imodéstia — tenho minha opinião como imparcial, de homem inteiramente desarmado de ódios e prevenções, que apenas exterioriza o que lhe vai na consciência em face de proposição da relevância e da gravidade do projeto que o Senado está discutindo.

Sou, por índole e educação, sobretudo como homem cujo espírito se formou naquela alta escola democrática de meu Pernambuco — que mais do que isso é uma grande e bela escola de liberalismo — sou contrário ao sítio preventivo. Tenho muita dúvida em conceder medidas semelhantes, sem que, na minha consciência, se haja formado a plena convicção da sua necessidade. E temo que, muito embora essas medidas sejam executadas com brandura, elevação e desejo de que causem os menores males, um ligeiro acidente, um imprevi-

to qualquer, um acontecimento emocional dê lugar a que o Governo, com essas armas nas mãos, ocasione, mesmo sem o pretender, malefícios de grande monta à nacionalidade.

Por essas razões, Sr. Presidente, sou radicalmente contrário aos sítios preventivos, ao passo que inteiramente favorável aos sítios repressivos. Se explodir, realmente, uma rebeldia, uma subversão da ordem em determinado setor, estarei de acôrdo com que se proporcione aos poderes governamentais todos os elementos de defesa, de enérgica e rápida repressão, a fim de que o motim não se estenda, prejudicando a ordem pública, quebrando a hierarquia e sacrificando a disciplina.

Meu voto contrário, portanto, é, apenas, um voto de princípio, de convicção. Não que repugne à minha consciência de parlamentar votar a decretação de um estado de sítio. Não! Esta é uma função precípua do Parlamento. E os parlamentares não se devem intimidar diante da responsabilidade das proposições. Discordo, neste caso, repito, apenas por uma questão de princípio.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Repito um aparte que dei há dias, sôbre o mesmo assunto. Ruy desceu de Petrópolis, doente, a fim de votar o estado de sítio para o Governo Epitácio Pessoa. E era Ruy.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. lembra muito bem.

O Sr. Domingos Vellasco — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — É verdade que Ruy Barbosa desceu de Petrópolis para votar a favor do sítio, mas os canhões do Forte de Copacabana estavam troando e o imortal brasileiro, que sempre combatera a medida excepcional, justificou sua atitude: — naquele momento havia, realmente, uma comoção intestina grave.

O Sr. Nelson Firmo — Se não se houvesse também dado o sítio preven-

tivo ao Governo do Sr. Nereu Ramos, agora os canhões da Armada estariam troando.

O SR. NOVAES FILHO — Há pouco, Sr. Presidente, chamava eu eminente mestre ao nobre colega Senador Domingos Vellasco; e agora S. Exa. o comprova, vindo em meu auxílio.

Lembrou bem o nobre Senador Nelson Firmo o episódio de Ruy Barbosa, que, doente, avançado em anos, deixou o seu repouso em Petrópolis para vir ao Senado trazer o seu prestígio, o seu voto, à medida extrema solicitada, porém, em ocasião oportuna. Ressaltou bem o nobre Senador que, com o silêncio do grande jurista, jamais se votaria, nesta Casa, medida de tal excelência e gravidade.

O Sr. Domingos Vellasco — Por várias vezes, Ruy Barbosa, da tribuna do Senado, combateu o sítio.

O SR. NOVAES FILHO — Não me posso dizer sequer, Sr. Presidente, admirador de Ruy; seria demasiado considerar-me seu discípulo. Para admirar Ruy é preciso que se saiba ler e interpretar tôda a beleza e elevação de sua obra jurídica e literária.

O Sr. Lima Guimarães — V. Exa. está sendo muito modesto.

O SR. NOVAES FILHO — Nem sequer admirador posso ser do oráculo do Senado... (*Não apoiados*) porque sou na vida, apenas — digo e repito — um modesto plantador de cana no velho massapê pernambucano.

O Sr. Lima Teixeira — O que muito honra V. Exa.; também sou plantador de cana.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu, infelizmente, não o sou, porque não tenho dinheiro.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço os ilustrados apartes dos meus nobres pares, mas considero suspeito o Senador Lima Teixeira que, como eu, é plantador de cana.

O sítio preventivo, Sr. Presidente, constitui perigo tão grande que o "Correio da Manhã" — em verdade um jornal em férias na sua vida de oposição

e de combatividade — abriu um claro nessas férias em que se acha, apoiando o Governo, para, em editorial brilhante e irresponsável, concitar o Congresso a denegar o sítio preventivo.

E' uma voz por demais insuspeita, por isso mesmo autorizada para opinar.

Sr. Presidente, o Partido Libertador, por suas tradições na vida política do Brasil, tem tão grande aprêço pelo povo e por seus anseios de vida tranquila, que deseja e pleiteia o regime parlamentarista para que os filhos dêste país não sofram, nem por um dia sequer, erros e arreganhos de governos impopulares.

Tendo o meu Partido êsse programa, êsse propósito, Sr. Presidente, não pode guardar silêncio quando o Senado da República sente sôbre os ombros a gravíssima responsabilidade de opinar sôbre o problema em pauta para votação.

E ainda, Sr. Presidente, mais que obrigações partidárias de que estou investido e que gostosamente aqui reflito e represento, eu trairia a própria consciência, o gênio de liberdade e de democracia dos Guarapes se, nesta hora, não externasse, desta tribuna, o meu ponto de vista rigorosamente contrário à prorrogação do estado de sítio. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para ordem*) * — Sr. Presidente, indago de V. Exa. se está esgotada a hora do Expediente.

Se ainda restarem alguns minutos, gostarei de ocupar a tribuna.

O SR. PRESIDENTE — A hora do Expediente que em sessão extraordinária é de meia hora improrrogável está esgotada.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17 de 1956, que dispõe sôbre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado anterior), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao Projeto e contrário às emendas.

rogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado anterior), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao Projeto e contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE — Ontem ao encerrar-se a sessão, por falta de número, estava em votação o requerimento de autoria do nobre Senador Juracy Magalhães no qual se solicita seja o Projeto votado sem prejuízo das emendas.

Vai-se proceder a votação do requerimento.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, pedindo a palavra para encaminhar a votação do requerimento do meu nobre amigo, Senador Juracy Magalhães, no qual S. Exa. solicita do plenário que a preferência para a votação do projeto em lide não implique na rejeição das emendas, eu o faço a fim de dar um esclarecimento ao Senado.

Ontem, quando por ocasião da votação do mesmo requerimento levantei uma questão de ordem, que Vossa Exa., Sr. Presidente, sábiamente dirimiu, eu o fiz para deixar fixado e bem claro que não era pensamento da Maioria impedir fossem apreciadas, em globo, as emendas, nem pretendia que a aprovação do projeto implicasse em rejeição das mesmas.

Agora, Sr. Presidente, quero de novo esclarecer o meu pensamento. Não temos qualquer contrangimento em dar nosso apoio ao requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães, para que mais claro ainda fique nosso ponto de vista, igual e coincidente com o da digna minoria desta Casa.

Sou daqueles que acreditam que os homens têm inteligência para se entenderem e coração para facilitar os entendimentos. Neste Senado, se às vezes há um pouco de calor na discus-

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

são, nunca, até hoje, essa temperatura se elevou de modo a fundir o órgão nobre da alma humana e sede dos nossos sentimentos.

Acredito que, entre nós, só haja um pensamento: servir ao país e dar o melhor dos nossos esforços para, através do processo legislativo que nos foi confiado pelo voto de nossos eleitores, trazer algo de bom, útil e muitas vezes indispensáveis à Nação, que reclama, de todos nós, um esforço titânico para se soerguer no meio de dificuldades.

O Requerimento do nobre líder da minoria merece-nos apoio. E', ao mesmo tempo, um registro para a História de que desejamos ouvir a opinião de todos; de que queremos ouvir pronunciamentos com os quais muitas vezes não concordamos, mas que, sempre, respeitamos e admiramos.

Entendo que, no processamento legislativo em vigor, de acôrdo com o regimento, bem se poderia ter dispensado êste Requerimento. Acontece, entretanto, que, dentro mesmo da Lei Interna, em face de ter começado, ontem a votação, não seria mais possível modificar o método legislativo. Assim, malgrado a sábia solução dada por V. Exa., Sr. Presidente, à questão de ordem por mim levantada, também de acôrdo com V. Exa. não vou formular outra questão de ordem. Peço apenas aos meus pares que dêem apoio integral ao Requerimento do meu prezado amigo, o nobre Senador Juracy Magalhães. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES —
(*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a rotina parlamentar já nos ensinou que, muitas vezes, um representante do povo, no exercício de obrigações para com seus representados, é levado a valer-se de processos que na vida particular talvez não adotasse.

Nenhum de nós foge à luta como indivíduo; mas dirigindo altos interesses, por vezes somos obrigados a desertar, aparentemente, do campo de batalha. Ontem ao anunciar-se a votação do requerimento de nossa autoria, alguns componentes da minoria desta Casa retiraram-se do recinto para evitar fôsse consumada, num só dia, a

aprovação do projeto que prorroga o estado de sítio.

Valemo-nos de um recurso parlamentar; por isso mesmo tivemos compreensão para o outro recurso legislativo utilizado pelo nobre Líder da Maioria do Senado, logo após nossa saída do recinto. S. Exa. que havia coordenado, inicialmente, uma votação maciça em favor do nosso Requerimento, resolveu modificar essa orientação, para manifestar-se contra sua aprovação. Levantou questão de ordem que não se justificava. Fê-lo, porém, apenas se valendo de sua inteligência, esperando de que chegasse ao plenário um Senador, que deveria vir a jato, a fim de dar número para a votação desejada pela maioria.

O honrado Senador Apolônio Salles não atingiu, porém, seu objetivo. A minoria registrou pequeno triunfo parlamentar, obrigando os nobres Senadores da maioria a perderem esta linda manhã de sol, para aqui debater conosco o projeto de prorrogação do sítio.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, não só a maioria perdeu esta manhã. Estamos também nos torrando sob êste calor.

O Sr. Apolônio Salles — Congratulome, democraticamente, com o pequeno êxito da Minoria, e reconheço a pequena derrota da Maioria.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, já agora, o nobre Líder da Maioria, o ilustre Senador Apolônio Salles, entende que meu requerimento deve ser aprovado, demonstrando que a inteligência de seu próprio requerimento era a de que não fôsem prejudicadas as emendas apresentadas pela Minoria, no propósito de corrigir muitas das falhas do Projeto em estudo.

Só nos resta, portanto, neste instante, nos congratularmos com a maioria pela prova de compreensão e boa ética parlamentar que oferece ao Plenário e ao Brasil.

O Sr. Apolônio Salles — Muito obrigado a V. Exa.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 40, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra *h*, do Regimento Interno, requeiro seja feita pelo processo nominal a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do Projeto, sem prejuízo das emendas.

Em virtude do requerimento aprovado, a votação será nominal.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, desejo apenas, ressaltar bem o aspecto do voto contrário do Partido Socialista à prorrogação do sítio.

Como sabe o Senado, o art. 206 da Constituição Federal estabelece que se decretará o estado de sítio no caso de comoção intestina grave ou diante de fatos que denunciavam sua irrupção. Não se refere a qualquer comoção intestina. Não será um quebra-quebra na cidade, um distúrbio de rua, que justifique sua decretação. É necessário, repito, que a comoção seja grave.

Evidentemente, não há comoção intestina grave, nem mesmo menos grave, no território nacional.

Quanto aos fatos que denunciem a possibilidade de sua irrupção, nós os desconhecemos.

Esse estado de sítio é, portanto, exclusivamente preventivo. O Presidente da República, atendendo às sugestões dos chefes das Forças Armadas, pede ao Congresso Nacional a prorrogação

* Não foi revisto pelo orador.

da medida de exceção, para evitar a ocorrência de fatos graves que provoquem comoção intestina de qualquer natureza. Trata-se, pois, caracterizadamente, daquilo que Ruy Barbosa classificou de sítio Preventivo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Esta subversão, da ordem, começa a 11 de novembro, foi feita a título preventivo.

De então para cá, quer-se tornar todos os atos preventivos, inclusive o estado de sítio, por toda e qualquer caraminhola que os detentores do poder metem na cabeça.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, não desejo voltar à análise daqueles fatos, dos quais já tratei, por duas vezes, desta tribuna, mas deixar bem claro o pensamento do nosso Partido:

Somos contra o sítio preventivo. Não admitimos. E o que se pede, novamente, ao Congresso Nacional, é a sua prorrogação. A fixação dessa atitude tem um objetivo. Nós que representamos o Partido Socialista Brasileiro, no Estado de São Paulo, desde as eleições municipais de 30 de outubro de 1955, deixamos de ser um pequeno partido para se tornar o segundo. De acordo com os resultados daquelas eleições, somente o Partido Social Progressista, do Sr. Adhemar de Barros, o supera no número de prefeitos e vereadores naquele Estado. Trata-se, portanto, atualmente do segundo partido em importância eleitoral na terra bandeirante, e, certamente, o povo paulista preferiu os candidatos do Partido Socialista, elegendo cerca de 50 prefeitos para algumas das maiores cidades do Estado.

Assim agiu porque o nosso eleitorado, em todos os momentos sérios por que passa o País, firma, com clareza, sua atitude, para que nenhum de nossos correligionários guarde a menor dúvida de que esta é a orientação do Partido.

O Partido Socialista Brasileiro é contra o sítio preventivo, e nosso voto contrário ao projeto espelha a ótima li-

ção que nos legou Ruy Barbosa, através do presidente de nossa agremiação, o Dr. João Mangabeira, a quem o grande brasileiro designava como seu discípulo predileto.

Somos, nesta oportunidade, os herdeiros intelectuais da tradição política de Ruy Barbosa e queremos estar à altura dessa honra e dessa dignidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. JURACY MAGALHÃES —
(*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a bancada de meu Partido, a gloriosa União Democrática Nacional, e outros companheiros da minoria parlamentar, nesta Casa, lutaram até o limite de sua capacidade de convencer para levar a maioria a reduzir um pouco os maléficos efeitos do projeto que o Senado, dentro em pouco, aprovará — não tenho disso a menor dúvida.

Agimos em defesa da dignidade do Senado, para que o historiador, no futuro, não veja nos nossos Anais a falta de protestos adequados contra essa hereisa jurídica, este atentado às liberdades públicas, que se consuma em nossa terra.

A minoria, porém, Sr. Presidente, foi inflexível mesmo contra emendas de seu próprio interesse, como a de n.º 12, que acrescenta ao art. 1.º, um parágrafo único mandando suspender os efeitos da lei das seis horas às 21 horas do dia 31 de janeiro em virtude da posse dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da República e de vários governadores de Estados.

Mesmo essa emenda, Sr. Presidente, de interesse da maioria para que não fique maculado o futuro Governo do Brasil, por ter sido empossado sob as trevas do estado de sítio — não mereceu apoio de nossos ilustres antagonistas.

Citarei, apenas, as emendas convenientes à maioria, mas por ela desaprovadas porque, não quer retardar uma demonstração a mais de sua submissão às determinações daqueles que detêm a força, neste momento histórico da vida nacional.

Nossa Emenda n.º 16 manda não seja censurada a publicação de atos ou declarações dos Governadores de Esta-

dos. Sabem os brasileiros de todos os recantos do País que a maioria de governadores é constituída de adeptos do Partido Social Democrático; portanto, a medida seria do interesse dessa agremiação.

Devia ser também do interesse da maioria a aprovação da Emenda número 19, a qual determina que, a partir de 1.º de fevereiro de 1956, não seja permitida qualquer censura aos jornais, periódicos e estações rádios transmissoras.

Essa providência, Sr. Presidente, deveria ser do agrado da maioria, porque já é patente aos olhos da Nação que a Imprensa que apoia, a maioria está cansada dessa repetição monótona de argumentos cada trinta dias, para que não continuem vigorando as prerrogativas constitucionais que asseguram liberdade ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, outra emenda, talvez da conveniência da maioria, citarei neste discurso, porque me parece essencial à vida democrática do País. É a de n.º 29, pela qual, toda prisão efetuada em virtude do estado de sítio, em qualquer ponto do território nacional, será imediatamente comunicada ao Sr. Ministro da Justiça, com menção da causa que a determinar e de outras circunstâncias esclarecedoras.

Num parágrafo único, estabelecemos que qualquer deputado ou senador poderá solicitar do Governo, por intermédio da Mesa, informações sobre prisão motivada pelo estado de sítio, cabendo ao Ministro da Justiça prestar, por escrito, as informações — no prazo de 48 horas, tratando-se de prisão efetuada no Distrito Federal, ou em 5 dias, se ocorrida a detenção noutra ponto do território nacional.

Sr. Presidente, essa emenda mereceria aprovação, se disposta a maioria a contribuir para o resguardo de garantias aos cidadãos brasileiros.

Ainda há poucos dias, vimos, na Capital da República, cidadãos brasileiros que deviam estar no pleno gozo de seus direitos, trancafiados porque compareceram à festa do casamento de uma filha do Cel. Jurandir Bizarria Mamede, e fizeram demonstrações de simpatia àquele eminente brasileiro, expoente da

* Não foi revisto pelo orador.

geração de cinquenta anos nas Forças Armadas.

Sr. Presidente, poderia, ainda, citar, outras emendas, como aquela que determina não seja censurada a divulgação, pela imprensa de atos dos Poderes Públicos estaduais e municipais.

Seria, porém, enfadonho insistir, tentando demover, da deliberação já tomada, a maioria desta Casa.

O nobre Senador Apolônio Salles, todavia, há de relatar, para os chefes do seu Partido e os detentores da força no País, a maneira por que se processou a votação deste projeto e certamente há de assimilar a crescente energia com que lutamos contra a manutenção desta mistificação, que é o estado de sítio vigorante.

Não apenas, porém, nós, a minoria, estamos cansados dos abusos do Poder. A própria Imprensa que apoia a maioria, como há pouco acentuei, e até elementos seus já ostentam sinais de impaciência e inconformação. Ouvi de Deputados da maioria e, mesmo de Senadores, que este é o último sítio cuja aprovação concedem ao Executivo.

Se a maioria parlamentar se dispuser a galgar os altiplanos da tolerância, daquela tolerância que, no conceito do grande pensador José Henrique Rodó, em *Motivos de Proteu* "é terno a coarçamento de todo fundo trabalho de reflexão, cume de onde se aclara e engrandece o sentido da vida", a maioria parlamentar desta Casa há de convir que os nossos esforços para evitar a aprovação deste nefando e desnecessário estado de sítio afinaram-se com as melhores tradições das lutas pelas liberdades públicas em nossa terra.

Senhor Presidente, esgotados todos os recursos parlamentares que poderíamos usar, lerei para o Senado e a Nação, declaração de voto subscrita pela bancada da União Democrática Nacional e pelo nobre Senador Alencastro Guimarães que, entre outros companheiros desta Casa, tem sido uma das vozes mais altas em defesa das liberdades públicas.

Esta, a declaração:

(Lendo):

"Votamos, mais uma vez, contra o projeto que prorroga o es-

tado de sítio. As razões que apresentamos, quando das votações anteriores, estão, hoje, na consciência de toda a Nação:

1 — é legítimo o poder que solicitou a prorrogação, com investidura dada por um general, em nome de um movimento sedicioso;

2 — não foram, até agora, positivados os fatos exigidos pelo artigo 206 da Constituição, de "estar prestes a irromper comoção intestina grave";

3 — os "focos sediciosos" referidos desde a primeira mensagem, ou não existem, ou, contra eles, se mostrou ineficaz o estado de sítio;

4 — a finalidade da medida extrema tem sido não a do resguardo da lei das leis, mas o evitar o exame pelo Poder Judiciário do desrespeito à Carta Magna;

5 — no art. 2.º do projeto reconhece o poder de fato que "as imunidades dos membros do Congresso Nacional" não vinham "subsistindo durante o estado de sítio", em desrespeito à Constituição;

6 — demonstra, finalmente, o governo imposto, com a ressalva acima em favor do Poder Legislativo que nenhuma transigência fará em favor do pronunciamento do Poder Judiciário".

Feita esta declaração, Sr. Presidente, deixarei ao historiador do futuro a tarefa de pesquisar nos Anais desta Casa e verificar que a maioria não se dignou sequer designar um dos altos valores dos muitos que integram sua bancada para explicar à Nação por que defende o projeto em discussão.

O Sr. Fernandes Távora — Por uma razão muito simples: não encontrou motivo algum.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. tem inteira razão.

A nós da minoria, Sr. Presidente, nesta hora em que se vai consumir mais um atentado contra as liberdades públicas, só nos resta repetir aquêlê derradeiro sarcasmo de Rabelais diante da morte: "*Baissez le rideau, la farce est jouée*". (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada para votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto responderão “sim”, os que o rejeitam, dirão “não”.

(*Procede-se à chamada*).

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os nomes dos Senhores Senadores que votaram “sim” e dos que votaram “não”.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura.

VOTARAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Apolônio Salles — Nelson Firmino — Maynard Gomes — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Francisco Gallotti — Saulo Ramos (26).

Votaram “não” os Srs. Senadores:

Fernandes Távora — Dinarte Mariz — Otacilio Jurema — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Domingos Vellasco — Othon Mäder — (10).

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor do projeto, 26 Senhores Senadores, e contra 10.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 17, DE 1956

Dispõe sobre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado, a partir da hora zero do dia 24 de janeiro

de 1956 e pelo prazo de 30 (trinta) dias, o estado de sítio decretado na forma das leis ns. 2.654, 2.682 e 2.706, respectivamente, de 25 de novembro e 13 de dezembro de 1955 e 10 de janeiro de 1956.

Art. 2.º — Os discursos parlamentares serão publicados independente de censura, sempre que autorizados pela Presidência da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas.

Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 41, de 1956

Requeremos nos termos do art. 126, letra d, do Regimento Interno, que a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1956, seja feita uma a uma.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães, para que a votação das emendas seja feita uma a uma, infelizmente, no meu modesto entender, não deve ser apoiado pela Maioria desta Casa.

Assim me pronuncio, Sr. Presidente, não com o empenho de não ouvir as ponderações através das quais S. Exa. nos pode expor o seu pensamento. Não é que queiramos, Senhor Presidente, fugir à atenção que nos merece o ilustre Líder da Minoria, mas tão somente porque compreendemos, na prática parlamentar, em que vivemos, que são esses os recursos mais comuns para

* Não foi revisto pelo orador.

que a votação dos projetos e emendas se protele indefinidamente.

Claro é que projeto de linhas tão claras como êste, longe estaria de merecer quatro dezenas de emendas. Os propósitos na apresentação das emendas são demasiados expressivos para que a maioria compreenda quais as finalidades últimas de todo êsse processamento legislativo, que já se arrasta por três sessões.

Na verdade, Sr. Presidente, se não dispuséssemos de recursos regimentais para a votação, não teríamos dúvida em considerar uma ou outra emenda, por si, com bastante razão para serem aceitáveis. O processamento legislativo, porém, aqui como na outra Casa do Congresso, não se está fazendo dentro do desejo de terminar a votação, mas no da utilização dos recursos legítimos do Regimento, para que a mesma continue por sessões sem fins, dias intermináveis.

Creio, Sr. Presidente, que com a explicação que ora dou ao Plenário, fica, de minha parte, testemunhado o respeito que me merecem todos aqueles que usam a tribuna do Senado para expor seus pontos de vistas; muitos deles, apesar de tudo, contrários aos meus.

Esta é a hora de se reafirmar que o nosso pensamento não é absolutamente o de cercear a liberdade, na tribuna, e sim o de fugir, de nos libertarmos dos recursos regimentais que tão hábilmente podem manejar os dignos representantes, nesta Casa, da minoria parlamentar.

Sr. Presidente, estas razões são suficientes para orientar, meus prezados companheiros dos Partidos Social Democrático, Trabalhista Brasileiro e dos demais que nos honram com seu apoio na votação dêste Requerimento. A contragosto e apesar do grande aprêço com que sempre considero os gestos do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... tenho que votar em sentido contrário.

Era o que tinha a dizer. — (Muito bem).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (Para encaminhar a votação) * — Sr. Presidente, poucas palavras pronunciarei. Não pretendo sequer reabrir o debate em torno da matéria, já consagrada em projeto aprovado há instantes, apenas, sujeito à sanção presidencial. Está assegurada a prorrogação do estado de sítio, por mais trinta dias.

Voltará o jovem e brilhante Presidente Juscelino Kubitschek ao País em condições de, valendo-se dos recursos consubstanciados nessa proposição comprimir, reduzir, estrangular, ainda mais as liberdades públicas no Brasil.

Imaginava eu que dentro da cabeça de S. Exa. estivessem as mais vivas preocupações, reafirmando sua brilhante campanha de candidato, no sentido de pôr em prática, desde logo, providências que afastassem o País da difícil situação em que se encontra. Tôda a sua campanha está salpicada de bom-humor e confiança nas resistências econômicas da Nação; tôda ela está saturada de promessas, pequenas e grandes, algumas realizáveis, outras inteiramente impraticáveis visando a propulsionar o progresso do Brasil.

Lamentavelmente, porém, o primeiro ato de S. Exa. foi solicitar a prorrogação do estado de sítio.

Deve o Presidente eleito saber o que está fazendo.

O nobre Senador Juracy Magalhães, que sustentou, realmente, um trabalho sob todos os aspectos brilhantes...

O Sr. Juracy Magalhães — Bondade do nobre colega.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Apenas justiça fazemos a V. Exa. ... Trabalho realmente brilhante, repito, em nome da oposição, nesta Casa, — considerou encerrada a tarefa.

Sr. Presidente, embora já aprovada a proposição que consubstancia o desejo do Poder Executivo, não seria demais se examinasse agora, uma a uma, a colaboração oferecida pela oposição àquele projeto.

Meu eminente colega, representante da Bahia, fixou, com inteligência, as vantagens que adviriam, para o próprio Governo, da adoção de algumas de suas

* Não foi revisto pelo orador.

sugestões, inclusive a da suspensão do estado de sítio, no dia da posse dos novos dirigentes da Nação e dos governantes de vários Estados brasileiros.

O nobre Senador Apolônio Salles, igualmente, já manifestou seu pensamento, inteiramente contrário, às emendas, embora pretendesse deixar sua bancada decidir como mais conveniente aos interesses pessoais ou partidários.

Não se poderá sequer alegar que, com este expediente, pretendamos retardar os trabalhos. Aprovado o projeto, o que desejaríamos, agora, é que a consciência democrática e cívica dos representantes da Maioria, ao tempo em que se procedesse à votação das emendas, pudesse, com mais vigor e serenidade, nesta triste manhã de estado de sítio, raciocinar sobre as vantagens da adoção desta ou daquela providência sugerida.

O requerimento submetido à consideração do Plenário enquadra-se nos justos termos da alínea "d" do artigo 126, da lei que rege nossos trabalhos.

Não seria sequer necessário apelar para o espírito liberal da Maioria, no sentido da aprovação da proposição, em causa. Desejaríamos, apenas, que ela, nos ajudasse a dar um sôpro de vida indispensável à Lei Interna, na adoção de prática que hoje nos parece muito útil e a qual, embora, combatida pela Maioria, amanhã, — quem sabe? — será invocada por ela própria.

E' assim que se gera, se forma e se cria o próprio direito parlamentar.

Os Congressos vivem e aperfeiçoam-se nesses saudáveis choques decorrentes da fixação da inteligência, das disposições dos projetos de leis e das causas colocadas sob nosso exame.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, somos levados a supor que a Maioria, já inteiramente vitoriosa, considere a conveniência de dar aprêço a uma disposição regimental cuja importância deve ser preservada por todos os representantes com assento nesta Casa.

Só com a prática honesta, viva e permanente do Regimento, colocado acima das competições partidárias, será possível, Sr. Presidente, dar beleza à vida dos Parlamentos e ao funcionamento do regime democrático. — (*Muito bem; muito bem — Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado, Passa-se, em consequência, à votação global das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

São rejeitadas as seguintes

EMENDA N.º 1

Acrescente-se o artigo seguinte:

"Art. — Tôdas as providências tomadas pelo executor do estado de sítio, ou por qualquer autoridade em virtude desta lei, serão imediatamente comunicadas, por escrito, ao Presidente da República, quer para seu conhecimento, quer para conhecimento ulterior do Congresso."

EMENDA N.º 2

Acrescente-se o artigo seguinte:

"Art. — O estado de sítio ora decretado, só vigorará no Distrito Federal."

EMENDA N.º 3

Acrescente-se o artigo seguinte:

"Art. — Não será censurada a divulgação, pela imprensa ou pelo rádio, de manifestos, comunicados ou resoluções dos órgãos dirigentes dos partidos políticos registrados pela Justiça Eleitoral."

EMENDA N.º 4

Acrescente-se o artigo seguinte:

"Art. — Não será censurada a publicação de despachos e sentenças dos juizes singulares, conforme cópias autenticadas pelos respectivos prolores, nem de votos e acórdãos dos tribunais segundo cópias autenticadas pelos respectivos presidentes".

EMENDA N.º 5

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada, nos respectivos Municípios, a publicação de atos ou declarações de Prefeitos ou Vereadores.”

EMENDA N.º 6

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — É livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sendo garantida a propaganda de qualquer doutrina política.”

Parágrafo. Fica proibida a divulgação de notícias relativas a operações militares ou de comentários que incitem à subversão de ordem pública.”

EMENDA N.º 7

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Antes do termo do período presidencial em curso, o Poder Executivo fará presentes à Câmara a mensagem e todos os documentos relativos às medidas excepcionais, que tiver tomado, desde 25 de novembro de 1955, até 25 de janeiro do corrente ano (Constituição, art. 214 parágrafo único)”.

EMENDA N.º 8

Acrescente-se o artigo seguinte.

“Art. — O executor do estado de sítio fará reduzir a termo o interrogatório de qualquer pessoa detida, dentro de 24 horas a contar da detenção, a fim de o fazer presente ao Congresso quando expirar o estado de sítio, (Constituição, art. 215, parágrafo único)”.

EMENDA N.º 9

Acrescente-se o artigo seguinte.

“Art. — Não será censurada a divulgação, pela imprensa, de atos dos poderes públicos federais”.

EMENDA N.º 10

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1.º:

“Art. 1.º Fica prorrogado a partir da hora zero do dia 24 do corrente até

a hora zero do dia 31, o estado de sítio decretado na forma das leis ns. 2.654, 2.682 e 2.706, respectivamente, de 25 de novembro, 13 de dezembro e 10 de janeiro dêste ano.

EMENDA N.º 11

No art. 1.º, onde se diz: “pelo prazo de 30 dias”.

Diga-se: “pelo prazo de dez (10) dias”.

EMENDA N.º 12

Ao art. 1.º do projeto, acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único — Ficam suspensos os efeitos da presente lei das seis horas às vinte horas do dia 31 de janeiro em virtude da posse dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da República, e de vários Governadores de Estado”.

EMENDA N.º 13

No art. 2.º suprimam-se as expressões:

“sempre que autorizados pela Presidência do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados”.

EMENDA N.º 14

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. — Continuará em vigor o § 5.º da Constituição Federal, enquanto durar o estado de sítio decretado pela Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955”.

EMENDA N.º 15

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. — Não serão censuradas as entrevistas concedidas à imprensa ou ao rádio pelos membros do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário”.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se ao projeto o seguinte:

“Art. — Não será censurada a publicação de atos ou declarações dos Governadores dos Estados.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Quando fôr proibida a publicação de notícia ou artigo Jornalístico, mencionará o censor, ao pé dos originais, as expressões consideradas prejudiciais à ordem pública; e os originais serão restituídos, com a informação escrita, ao diretor do jornal ou periódico, para o fim de fazê-los presentes ao Senado Federal, quando êle conhecer dos atos praticados pelos executores do estado de sítio.

EMENDA N.º 18

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Da deliberação do censor, proibindo a publicação de notícia ou comentário, caberá recurso, interposto em 24 horas, para o executor do estado de sítio, o qual decidirá no mesmo prazo, expondo as razões do seu despacho, cujo teor será logo divulgado no “Diário Oficial”.

EMENDA N.º 19

Acrescente-se o artigo seguinte.

“Art. — A partir de 1.º de fevereiro de 1956, não será permitida qualquer censura a jornais periódicos e estações radiotransmissoras”.

EMENDA N.º 20

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Na vigência desta lei, dependerá sempre de autorização escrita do Presidente da República a prática de qualquer das medidas previstas no art. 209 e parágrafo único da Constituição”.

Parágrafo único. O executor do estado de sítio só poderá ordenar aquelas providências em zonas de operações militares (Constituição, artigo 207 e parágrafo único)”.

EMENDA N.º 21

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Qualquer pessoa prejudicada por ato de autoridade administrativa infringente de disposições contidas

nos arts. 206 e 214 da Constituição poderá usar, perante o juiz ou tribunal competente, dos meios e recursos processuais admitidos na legislação em vigor (Constituição art. 141, § 4.º e artigo 215)”.

EMENDA N.º 22

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada, nos respectivos Estados, a publicação dos discursos dos deputados, conforme cópias visadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa”.

EMENDA N.º 23

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será permitida a censura das comunicações telefônicas, incorrendo o infrator, além das sanções previstas nas leis vigentes, em pena de perda de cargo público, que porventura ocupar e na de inabilitação para o exercício de qualquer função, federal, estadual ou municipal, pelo prazo de cinco anos”.

EMENDA N.º 24

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Substitua-se no art. 1.º, as palavras “pelo prazo de trinta dias” pelas seguintes: “até 31 de janeiro de 1956”.

EMENDA N.º 25

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Na deliberação do censor, proibindo a publicação de notícia ou comentário, caberá recurso, interposto em 24 horas, para o executor do estado de sítio, o qual decidirá no mesmo prazo, expondo as razões de seu despacho, cujo teor será logo divulgado no “Diário Oficial”.

EMENDA N.º 26

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Ao expor ao Congresso os atos praticados em virtude do estado de sítio, mencionará o Poder Executi-

vo, em cada caso, o nome e a função das autoridades incumbidas das investigações e do cumprimento das providências respectivas”.

EMENDA N.º 27

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — O estado de sítio expirará em 31 de janeiro de 1956 nos Estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso”.

EMENDA N.º 28

“Tôda prisão efetuada em virtude do estado de sítio, em qualquer ponto do território nacional, será imediatamente comunicada ao Ministro da Justiça, com a menção da causa que a determinou e de outras circunstâncias esclarecedoras.

Parágrafo único. Qualquer deputado ou senador poderá solicitar do Governo por intermédio da Mesa, informações sobre prisão motivada pelo estado de sítio, cabendo ao Ministro da Justiça prestar, por escrito as informações, no prazo de 48 horas, se se tratar de prisão efetuada no Distrito Federal, ou em 5 (cinco) dias, se a prisão ocorrer em outro ponto do território nacional.

EMENDA N.º 30

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Os discursos parlamentares proferidos na vigência desta ou das leis de que trata o art. 1.º serão publicadas independentemente de censuras sempre que autorizados, pela presidência da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou transcrito do “Diário do Congresso”.

EMENDA N.º 31

Acrescente-se o artigo seguinte

“Art. — Não será censurada a divulgação, pela imprensa de atos ou documentos e votos constantes de processos em curso no Poder Judiciário”.

EMENDA N.º 32

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a publicação nem a irradiação de debates de convenções públicas dos partidos políticos registrados pela Justiça Eleitoral”.

EMENDA N.º 33

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada o noticiário de agências ou correspondentes internacionais, nem a reprodução na imprensa do país, de artigos ou informações publicadas no exterior”.

EMENDA N.º 34

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não será censurada a divulgação, pela imprensa de atos dos poderes públicos estaduais e municipais”.

EMENDA N.º 35

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Durante o estado de sítio, ora decretado, não poderá o Poder Executivo exercitar a Faculdade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 209 da Constituição”.

EMENDA N.º 36

Acrescente-se o artigo seguinte:

“Art. — Não ficarão sujeitos às medidas excepcionais os cidadãos que forem arrolados como testemunhas em justificações para instruírem impugnações ou recursos eleitorais, interpostos nos termos da legislação em vigor”.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo vigorará desde o arrolamento da testemunha, em petição oferecida por delegado de partido, até o julgamento final de impugnação ou do recurso”.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser aprovado vai à sanção.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (Para declaração de voto) * — Sr. Presidente, concluído o processamento legislativo da prorrogação do estaco de sítio, julgo do meu dever fazer declaração de voto.

Não preciso dizer qual minha atitude pessoal de senador democrático na votação dêsse Projeto de Lei; apoiiei proposição que, no meu entender, vinha ao encontro da necessidade imperiosa de assegurar-se ao País um pouco mais de tranqüilidade nesta hora difícil que atravessamos. Não foi, absolutamente, um sentido menos democrático de minha vida, mercê de Deus, até hoje sempre se tem pautado pelo respeito à opinião alheia, em que se funde tôda a grande e magnífica estrutura de democracia.

Sr. Presidente, quando, aqui no Senado, votando pessoalmente ou coordenando o pensamento de meus dignos pares, pugnei pela aprovação dêsse projeto de lei, reclamado pelo Executivo, fi-lo em consciência de que estávamos votando, não um cerceamento da liberdade, mas, para dar ao Executivo, em que confiamos, um instrumento que assegurasse essa liberdade por mais tempo do que os poucos dias de um estado de sítio.

Lembro-me — não se vão dois meses, — de como vivíamos numa inquietação tremenda, recebendo, a todo tempo, em nossa casa, em nossos lares, telefonemas que nos advertiam do perigo em que se encontrava a Nação. E êste não era o de sucumbir país tão rico como o nosso, ou de falecer a nossa economia, nem, tampouco, o de sermos riscados do rol das nações independentes. Era, sim, o de sermos riscados do rol das nações democráticas, porque o risco da nação, naquele tempo, era o dessa Democracia por que zelamos, muitas vezes sem cultuar os aplausos das massas, os aplausos de muitos.

Felizmente, há, no País, quem ainda tenha coragem de se sacrificar até na interpretação má dos seus atos, quando diante de si vê os interesses máximos da Nação. E êses a que me refiro, são os dignos membros da Maioria do Partido Social Democrático, do Par-

* Não foi revisto pelo orador.

tido Trabalhista Brasileiro, do Partido Progressista, do Partido Trabalhista Nacional, do Partido Republicano e de todos aquêles que nos honraram com o seu apoio, que preferiram renunciar aos falsos aplausos de um momento, pensando nos da História e, sobretudo, na tranqüilidade deste imenso país que tanto estimamos.

Ah! infeliz a terra que não tem um pugilo de homens como êstes; uma terra democrática, onde ainda haja quem julgue pejorativo classificar-se de Maioria um punhado de qualidade dêste imenso país que tanta gente crê que somente é honra ser minoria quando, na verdade, no regime democrático, a vitória é, realmente, conseguir-se ser a maioria.

Sr. Presidente, posto o para o PSD, e aqueles que nos acompanharam, essa concepção do sentido democrático, na sua legítima expressão. Sômente por isso é que nos sacrificamos aqui, recebendo muitas vezes, a incompreensão, as acusações, as más interpretações. Preferimos trazer a consciência tranqüila e o coração quente sem ter, algum dia, todos os gestos de renúncia, até mal reputado, para que a Nação não perecesse, para que a Democracia sobrevivesse.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Senhor Presidente, esta, é minha declaração de voto, que julgo ser também o pensamento dêstes dignos colegas que me acompanharam. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto do nobre Senador constará da Ata.

Sôbre a mesa, officio que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Senhor Senador João Villasbôas, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Co-

missão de Redação, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Anteciosas saudações. — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o Senador Juracy Magalhães

EM DISCUSSÃO ÚNICA SÃO APROVADOS SEM DEBATE E VÃO A COMISSÃO DE REDAÇÃO OS SEGUINTE PROJÉTOS:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 106, de 1953

Mantém a decisão do Tribunal de contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Scieda-de Anônima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1952, que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S. A., para fins de irrigação agrícola, das terras de sua propriedade denominada "Fazenda Piquete", situada à margem do Rio Paraíba, município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 34, de 1955.

(N.º 7-A-55, na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Impôsto de Renda, em Campos Estação do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 22 de dezem-

bro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado, em 4 de novembro de 1954, entre a Delegacia Seccional do Impôsto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel sito à Rua Tenente-Coronel Cardoso n.º 422, naquela cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 94, de 1954

(N.º 4.519-A, de 1954, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' aprovado o contrato celebrado, em 17 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros) na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sôbre a mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955.

Há um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem discussão, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 42, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1956. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, submeto à discussão a redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1955. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, declaro a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Veto n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a aumentar, até 500 o número de cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário, efetiva professores interinos, e dá outras providências, tendo Parecer número 70, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, mantendo o veto quanto ao parágrafo único do artigo 2.º e aos arts. 4.º e 5.º e rejeitando quanto aos arts. 1.º, 2.º e 3.º do projeto.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 11 horas e 40 minutos.

24.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 23 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA
E CARLOS LINDEMBERG.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. —
Cunha Mello. — Magalhães Barata. —
Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. —
Mathias Olympio — Mendonça Clark.
— Onofre Gomes — Parsifal Barroso.
— Fernandes Távora — Kerginaldo Ca-
valcanti. — Georgino Avelino — Dinar-
te Mariz. — Ruy Carneiro — Otacílio
Jurema. — Apolônio Salles. — Novaes
Filho. — Nelson Firmo. — Ezechias
da Rocha. — Freitas Cavalcanti. —
Rui Palmeira. — Julio Leite — May-
nard Gomes. — Juracy Magalhães. —
Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. —
Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. —
Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues.
— Alencastro Guimarães. — Caiado de
Castro. — Moura Brasil. — Bernardes
Filho. — Benedicto Valladares. — Lima
Guimarães. — Cesar Vergueiro. —
Domingos Vellasco. — Pedro Ludovico.
— Filinto Müller. — Alô Guimarães.
— Gomes de Oliveira. — Francisco
Gallotti. — Saulo Ramos — (45).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 45 Srs. Senadores. Havendo núme-
ro legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. MATHIAS OLYMPIO —
Servindo de 2.º Secretário, procede à
leitura da ata da sessão anterior, que
posta em discussão, é sem debate apro-
vada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — Servin-
do de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da Re-
pública:

— N.º 17, restituindo autógrafos do
Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de
1956, que dispõe sobre os vencimen-
tos dos militares e dá outras providên-
cias já sancionado:

— N.º 18, submetendo à aprovação
do Senado a escolha do nome do Sen-
hor Joaquim de Souza Leão Filho,
Ministro Plenipotenciário de Primeira
Classe, para o cargo de Embaixador
Extraordinário e Plenipotenciário do
Brasil junto aos Países Baixos.

A Comissão de Relações Exte-
riores.

OFÍCIO, COM O SEGUINTE TEOR:

Presidência da República
Estado Maior das Forças Armadas
Ofício n.º 19-C

Urgente.

Rio de Janeiro, DF, 20 de janeiro
de 1956.

Do Chefe interino do Estado-Maior
das Forças Armadas — Ao Exmo. Sr.
Presidente do Senado Federal.

Assunto: Curso Superior de Guerra
(indicação de condidatos).

A exemplo dos anos anteriores, a Es-
cola Superior de Guerra fará funcio-
nar, em 1956, o Curso Superior de
Guerra, estando reservadas, no núme-

ro de matrículas previstas, duas (2) vagas para o Senado Federal, de acôrdo com o art. 52, do Regulamento aprovado e mandado executar pelo Decreto n.º 35, 187, de 11-3-54.

Diz o art. 52, já citado.

“Os Oficiais-Generais das três Fôrças Armadas, de pôsto correspondente a General-de-Divisão, bem como civis de alta projeção na vida nacional, poderão acompanhar, como Estagiários especiais, os trabalhos do CSG sem prejuízo de suas funções, mediante convite do Chefe do EMFA.

§ 1.º Os Estagiários especiais atenderão às principais atividades do Curso e serão incumbidos da realização de trabalhos individuais ou de equipe, segundo normas estabelecidas pelo Chefe do EMFA.

§ 2.º Aos Estagiários especiais que atenderem ao mínimo de 2/3 de todos os trabalhos para êles programados, será conferido diploma do Curso Superior de Guerra”.

2. Nestas condições tenho a honra de solicitar a V. Exa. se digne de indicar os candidatos dessa Câmara Alta, até o proximo dia 3 de fevereiro, a fim de que esta Chefia possa, em seguida, submeter ao Exmo. Sr. Presidente da República a respectiva proposta de matrícula.

3. Seria de tôda a conveniência que os Senadores indicados fôssem escolhidos entre integrantes de uma das seguintes Comissões Permanentes: Economia, Finanças, Segurança Nacional ou Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. a segurança de minha estima e consideração.

General de Exército Anor Teixeira dos Santos.

É lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER N.º 72, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Requerimento n.º 579, de 1955, em que se consulta a Comissão de Constituição e Justiça sôbre se o artigo 48 letra c, da Constituição Federal, se esten-

de aos mandatos de vice-governador de qualquer Estado da Federação, mesmo não tendo os eleitos para o referido mandato substituído os respectivos governadores.

Relator: Senador Lourival Fontes.

O ilustre senador Sr. Bernardes Filho, eleito e diplomado Vice-Governador do Estado de Minas Gerais que representa nesta Casa, pede, baseado no artigo 62, letra c, do Regimento Interno do Senado, pelo Requerimento ora submetido ao nosso exame, seja ouvida esta Comissão.

“Sôbre se o artigo 48 letra c, da Constituição Federal, se estende aos mandatos de vice-governador de qualquer Estado da Federação mesmo não tendo os eleitos para o referido mandato substituído os respectivos governadores.

Em seu Requerimento, depois de reportar-se ao artigo 43 da Constituição de Minas Gerais, onde se estatui que:

ao vice-governador compete apenas substituir, no caso de impedimento ou suceder, em caso de vaga, o Governador do Estado, o senador Bernardes Filho refere-se ao artigo 48 letra c, da Constituição Federal, que veda ao senador e ao deputado:

exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal, para depois de outras considerações, dizer que o que o preceito constitucional proíbe é o exercício simultâneo do mandatos legislativos.

A seguir, o representante mineiro acentua que, “pela eleição e pela diplomação, não vai exercer mandato algum”, pois “tem apenas, a possibilidade de exercer um mandato executivo”, e que “só assumindo êsse mandato é que se poderá verificar a acumulação de mandatos, que a Constituição proíbe”, mas termina advertindo que, “se fôr chamado a substituir ou suceder o Governador, só poderá fazê-lo, se obtiver licença do Senado, sob pena de perda do seu mandato de Senador”.

Por tudo isso, que tem sido objeto de tantas controvérsias, solicita o brilhante colega o pronunciamento a respeito, da Comissão de Constituição e Justiça.

Pela maneira como foi redigido o Requerimento, e pelos argumentos nêlo expendidos pelo autor, parece-nos que o assunto não pode ser estudado em função, apenas, do artigo 48, letra c, da Constituição, mas também de outros dispositivos da Carta Básica, uma vez que a análise pura e simples daquele artigo não alcançaria a possibilidade, latente no caso em tela de o senador, eleito vice-governador, licenciar-se do Senado para, eventualmente, assumir o govêrno do Estado.

Assim pensando, devemos, antes do mais, considerar o artigo 36, § 1.º, da Constituição, que reza:

“Artigo 36 — São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º O cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição”.

Esse dispositivo estabelece liminarmente, em termos claros e positivos que, salvo exceção expressas, que a Carta taxativamente prevê, não pode o representante do povo numa Casa Legislativa exercer funções do Executivo ou do Judiciário, pelo que em princípio o senador eleito vice-governador do Estado estaria, enquanto senador, incompatibilizado para o exercício do novo cargo.

A essa interpretação se chegaria tanto mais depressa quanto se tivesse em mente as exceções dos artigos 49 e 51.

De fato, estatui o artigo 49:

“É permitido ao deputado ou senador, com prévia licença da sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais”.

E o artigo 51:

“O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado não perde o mandato”.

De maneira que, além de não poder acumular o seu mandato legislativo de senador com outro da mesma natureza, seja federal, estadual ou municipal (artigo 48, letra c), o senador está impedido de exercer outro cargo

ou função, salvo as exceções mencionadas.

É em correspondência com êsses artigos — 36, § 1.º, 49 e 51 — que a espécie deve ser examinada, e não do artigo 48, letra c, pois êste estabelece que os deputados e senadores não poderão, desde a posse, exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal, e o mandato de vice-governador não é, evidentemente, de natureza legislativa, mas executiva, donde ser preciso relacionar hipótese com aquêles artigos da Constituição que são os reguladores da matéria.

Isso, é claro sem esquecer o artigo 185, proibitivo da acumulação de quaisquer cargos, aplicável, por extensão, à hipótese do Requerimento, e de fundamento ético de grande alcance.

Fica, dessa maneira, firmado, desde já, que, o senador não pode, enquanto senador, exercer o cargo de vice-governador de Estado.

Não é esta, no entanto a situação do Sr. Bernardes Filho, que se declara, no Requerimento, apenas *eleito e diplomado* Vice-Governador do Estado de Minas Gerais.

Ora, o Vice-Governador é um mero suplente de governador, e, assim como o suplente de senador ou deputado não sofre, em suas atividades, as limitações dêstes, também, não pode êle ficar sujeito às mesmas restrições do governador.

Pela Constituição de Minas Gerais, (Título IV — Do Poder Executivo — Capítulo I — Do Governador e de Vice-Governador) o Vice-Governador tem uma função exclusiva: a de substituir o Governador. Só exerce seu cargo quando governa, ou melhor, quando já é governador. Fora dessa posição, não tem, praticamente, nenhuma função. A vice-governadoria é, pois, simples expectativa de uma função; só vale, em realidade, quando o seu titular deixa de ser vice-governador, para ser o governador mesmo. Só então, ela é exercida.

O ilustre senador Argemiro de Figueiredo, no voto que proferiu sobre o Requerimento 239, de 1955, relativo à licença concedida ao senador Lino de Matos para assumir a Prefeitura de São Paulo, teceu expressivos comen-

tários, que se ajustam ao presente caso. Escreveu o representante da Paraíba:

“Quando é que o mandatário de qualquer dos poderes da República está investido nas funções do cargo? A resposta é uma só: — com o ato da posse. Isso pôsto, se o senador empossado aceita mandato de outro poder e passa a exercê-lo, incide, evidentemente, na sanção da perda do primeiro mandato. E nem se diga que a proibição só atinge os três poderes da União.

Isso seria interpretação viciosa e falseante, certo como é que, pelo sistema constitucional vigente, a regra é a vedação da geral acumulação de mandatos, sejam eles da esfera federal, estadual ou municipal, como bem expressamente diz o artigo 48, n.º II, letra c Constituição da República.”

Tanto, é, êsse o verdadeiro espírito da lei que, nas exceções que admite, a Constituição inclui os cargos de interventor federal e secretário de Estado.

Dêsse modo, enquanto vice-governador, na posição de mero suplente de governador, na qualidade de simples aspirante a um Pôsto, o senador, não exercendo o cargo, não perde o mandato de senador, mas, uma vez substituindo ao governador, automaticamente terá renunciado o mandato de Senador. Êsse modo de ver está, igualmente, amparado por Pontes de Miranda, quando o eminente jurista ensina:

“Para que se dê a perda do mandato legislativo federal, seja de deputado, seja de senador, não basta a dupla expedição de diploma; é preciso o duplo exercício” (“Comentários à Constituição — Pág. 42). E, evidente portanto, que a simples diplomação do senador Bernardes Filho, como vice-governador não basta para causar-lhe a perda do mandato. A incompatibilidade só se verifica em relação ao exercício dos cargos. E' êsse, também, o ensinamento de Carlos Maximiliano:

“O que exerce função incompatível com aquela que as urnas propiciam, é eleito e reconhecido: apenas fica obrigado, a optar por um dos cargos”. (Comentários à Constituição de 1946 — pág. 69).

O elemento fundamental a considerar, na espécie, é, pois, o exercício do cargo. Nesse elemento é que assenta a proibição, pois dêle que nasce a incompatibilidade, incompatibilidade que é flagrante entre os mandatos legislativo e executivo.

Nem caberia falar em licença, pois o senador licenciado, não perde o mandato, e, investido neste, não poderia exercer o cargo de vice-governador, cargo que, em Minas Gerais o seu titular só exerceria exercendo o próprio governo do Estado.

A proibição das acumulações de mandatos resulta do respeito à harmonia e independência aos poderes, princípio cardinal do sistema presidencialista. Se o titular de um mandato legislativo exercesse funções executivas, fora das exceções constitucionais admitidas, um poder estaria se inserindo no outro, e, dêsse modo, ficaria ferido aquêlo princípio básico do regime presidencial.

Há quem atendo-se aos têrmos restritos do artigo 48 II, letra c, insista em que a proibição só existe em relação a mandatos legislativos, não se aplicando aos mandatos relacionados com poderes diferentes. Êsse ponto de vista carece, porém, de lógica e de legitimidade. Primeiro, porque o citado artigo 36, § 1.º, ao dispor que o cidadão investido na função de um dos Poderes da União, não poderá exercer a de outro, não deixa margem para nenhuma dúvida, segundo porque, como bem observa o senador Argemiro de Figueiredo, (loc. cit.)

“não precisava o legislador constitucional estabelecer, expressamente, a mesma proibição, relativamente a mandatos ligados a poderes diversos (legislativo e executivo) quando já o fizera no tocante aos do mesmo ramo constitucional. A lei, que veda a acumulação de mandatos legislativos veda, com maior razão, implicitamente, a acumulação de mandatos legislativos com o executivo. E dispensável se tornava a vedação expressa, que se firma também no princípio constitucional da divisão e autonomia dos poderes, consagrado claramente no artigo 36, da Constituição da República e de que falamos adiante. Adotar uma interpretação superficial em relação ao impedimento do

artigo da lei e, sobretudo para o sistema citado, sem se atentar para o espírito do regime, seria admitir-se o absurdo de um senador federal poder, sem prejuízo do mandato investir-se nas funções de Presidente da República”.

O assunto da consulta parece, assim, perfeitamente explanado e esclarecido, cabendo, apenas, fazer, ainda, uma referência ao Regimento Interno do Senado, que, no seu artigo 17, enumera, entre os casos em que o Senador perde o mandato, os do artigo 48, e seu parágrafo primeiro da Constituição.

Diante do exposto, tendo em vista:

a) que o vice-governador, em Minas Gerais, nessa qualidade, não está no exercício de nenhum cargo, pois somente investido, como substituto, no cargo de governador, estará no exercício de suas legítimas funções;

b) que o artigo 50 da Constituição do Estado de Minas dispõe que:

“O Governador e Vice-Governador do Estado perceberão subsídios fixados pela Assembléa Legislativa, no último ano da legislatura, anterior;”

Somos de parecer, atentos ao fato de que “quem aceita outro mandato perde aquêle que aceitou em primeiro lugar” (Pontes de Miranda — Comentários à Constituição de 1946 — pág. 41) e que “a opção deve ser verificada no momento em que se toma posse do segundo mandato, de modo que o exercício dos dois pode acarretar a perda dos dois” (idem), que esta Comissão se define, relativamente ao Requerimento n.º 579, de 1955, nos seguintes termos:

Diante do disposto no artigo 36, § 1.º, combinado com os artigos 48, II, letra c 49, 51 e 185, da Constituição Federal, esta Comissão é de parecer que o senador eleito vice-governador de qualquer Estado da Federação não perderá o mandato pelo fato, apenas, de ter sido eleito, diplomado e empossado vice-governador mas somente quando exercer o cargo de Governador ou se pela ocupação da Vice-Governadoria aceitar, qualquer subsídio, isto, é, não havendo na espécie, acumulação nem de funções nem vencimentos, uma vez que se trata de mera expectativa, o Requerente só ficará privado do

mandato de senador quando fôr chamado a exercer, e efetivamente exercer como substituto legal, o cargo de governador do Estado de Minas.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Kerginaldo Cavalcanti*, nos termos do art. 36 § 1.º combinado com o art. 48, II, c, da Constituição Federal, o Senador eleito para mandato outro, que não o legislativo não perde o mandato. Apenas, a fim de assumir o exercício de outro mandato, como seja o de Governador ou Prefeito, terá de pedir licença do Senado. Se assumir sem obtê-la, então, sim, perderá o mandato. — *Attílio Vivacqua*, reportando-me as razões expostas na minha declaração de voto. — *Paulo Fernandes*, concluindo de acôrdo com o voto formulado pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti. — *Silvio Curvo*, Vencido. — *Novaes Filho*, vencido de acôrdo com a minha declaração de voto. — *Moura Brasil*, com o voto do Senador Kerginaldo Cavalcanti.

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, deliberou que:

a) um Senador eleito, diplomado e empossado Vice-Governador de um Estado pode exercer esse cargo sem perda do mandato e independentemente de licença;

b) que ficará privado do mandato de Senador quando efetivamente exercer, como substituto legal, o cargo de Governador — *Cunha Mello*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, 1.º, orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, quando o Presidente eleito, Sr. Juscelino Kubitschek, começou sua viagem pelo exterior, levando à América e à Europa com sua presença, o testemunho dos sentimentos democráticos que informam a política brasileira houve, aqui e ali, expressões divergentes na opinião pública.

* Não foi revisto pelo orador.

Muitos, em imensa maioria, aplaudiram o gesto do Sr. Juscelino Kubitschek, procurando, no final da sua campanha política, e quase no início do seu Governo, por-se em contacto com os centros civilizados do Novo e do Velho Mundo, com os centros economicos e com os países democráticos dos dois continentes, para, nesse contacto, mais íntimo, testemunhar quais os seus propósitos à frente de um Governo que arrebatara pela opinião da maioria do eleitorado nacional.

Houve, também, Sr. Presidente, alguns, felizmente poucos, que tomaram como motivo de sua censura ao candidato do Partido Social Democrático a sua coragem em se apresentar no cenário do mundo como o futuro governante, dêste país que estremecemos, dêste país que amamos e para cujo futuro grandioso todos procuramos cooperar.

Não preciso relembrar, da tribuna do Senado, a passagem, que considero triunfal do candidato do Partido Social Democrático e dos outros que conosco cercaram fileiras, pelos países que visitou. Não preciso descrever essa viagem, o sucesso do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek naqueles centros de civilização e democracia. Não preciso, porque felizmente, os meios de comunicação de que dispomos já trouxeram ao conhecimento de todos a maneira como foi S. Exa. recebido nos Estados Unidos, na Inglaterra, França, Itália, Alemanha, Espanha, em Portugal, enfim, em toda parte por que pôde passar e onde pôde demonstrar, com sua simpatia irradiante, os propósitos de, dentro de um país de futuro como o Brasil, com toda a eficiência de seu tirocínio administrativo, fazer com que mais depressa atinjamos o *desideratum*.

Permita-me o Senado, que, desta tribuna, eu leia o discurso com que S. S. o Papa Pio XII, saudou o Presidente eleito, Sr. Juscelino Kubitschek, para que fique nos Anais da Casa consignada, para sempre, a impressão magnífica que as palavras do Sumo Pontífice causaram no meio católico do Brasil, e — ouso dizer — em toda a Nação Brasileira, bem como a acolhida generosa, paternal e estimuladora que dispensou ao nosso grande futuro presidente.

Sua Santidade, Pio XII, creio que pela primeira vez na História, quebrou o protocolo numa entrevista privada no Vaticano, usando da palavra para pronunciar um discurso em que não se sabe o que mais admirar: se as palavras paternais ou os conhecimentos das condições típicas da política brasileira.

Não quero deixar de ressaltar o fato de ter Sua Santidade evocado, perante o Presidente eleito do Brasil, sua passagem pelo Governo de Minas, para salientar a capacidade administrativa daquele candidato que, por causa daquela capacidade, mereceu do eleitorado brasileiro os louros de uma vitória que ninguém contesta.

Como brasileiro, orgulho-me de saber que o futuro primeiro magistrado do meu país pôde ser recebido da maneira por que o foi, pela mais alta autoridade da Igreja Católica. Apostólica, Romana, e Chefe do Estado do Vaticano — Sua Santidade o Papa Pio XII.

Sr. Presidente, vou ler o discurso de Sua Santidade e de quando em vez, acrescentar comentários às palavras generosas paternais e inspiradas de Pio XII.

Eis o que diz Sua Santidade em relação ao Sr. Juscelino Kubitschek:

“A vossa visita, senhor presidente, se honra altamente a vossa fé, a nós consola-nos vivamente porque nos assegura mais um período de boa intelligencia e de amistosa cooperação entre a Igreja e o Estado, para bem e prosperidade do Brasil.

Chamado a eleger o chefe do Estado para o novo período presidencial, a nação, com o seu voto, reconhecia e consagra os altos méritos de V. Exa., a energia dinâmica e as exímias qualidades administrativas por tantos anos demonstradas no Estado de Minas e na sua capital, “coração do Brasil” e simultaneamente manifestava o desejo de as ver resplandecer em mais vasto campo, no governo de todo o país.

E' de ressaltar-se, Sr. Presidente, esta frase de Sua Santidade, na qual,

recordando os méritos do candidato, ficou dois períodos administrativos de S. Exa., aquêle à frente da Prefeitura de Belo Horizonte, e o mais longo de sua gestão, sem dúvida o de maiores responsabilidades para todo o grande Estado mineiro, augurando que essas atividades do Sr. Juscelino Kubitschek possam responder por todo o território nacional, na oportunidade que o eleito do meu país lhe confiou.

Prosseguindo, afirma Sua Santidade:

“São bem conhecidos os propósitos de V. Exa. de fazer o possível pelo desenvolvimento econômico e industrial do Brasil pon-do em eficiência os imensos recursos de riquezas naturais com que a provida mão do Criador o enriqueceu.

Sabemos também, dos esforços feitos no passado e dos propósitos atuais de empenhar maiores diligências ainda para elevar econômica e socialmente o nível de vida das classes mais deserdadas e humildes, de modo que todos possam viver mais desafogada e honradamente, como cidadãos da mesma pátria, como irmãos da mesma família, da grande pátria brasileira, da grande família dos filhos de Deus”.

E', Sr. Presidente, a inquietação de Sua Santidade, desejando que no longínquo Brasil haja um governo que possa soerguer a maioria da população brasileira, da pobreza em que vive, para um nível mais alto, e, nêstes termos, permitir que se recupere dos seus sofrimentos e galgue posições mais elevadas, no direito que todos os homens têm de participar das riquezas que Deus distribui, a mancheias, no Brasil.

Prossigo, Sr. Presidente, na leitura do discurso de Sua Santidade:

“E nós conhecendo os sentimentos de V. Exa. estamos certos de que a par da elevação econômica e material, terá sumamente a peito a elevação do nível espiritual que dá àquela a sua verdadeira fisionomia e dignidade, animando-a e vivificando-a com a caridade cristã,

de modo que, prevenindo ou atalhando antagonismos e lutas de classe, se estreite cada vez mais a mútua união e concordia de todos os cidadãos e, conseqüentemente, de todos os Estados”.

Vemos, aí, a preocupação do Santo Padre, para que, ao lado do bem estar material, não faleça, não falhe, não escasseie o bem estar espiritual, base, sem dúvida, do primeiro, pois não acredito haja felicidade quando a consciência não desfrute a tranquilidade dos que servem a Deus com confiança e devoção.

Continuo a leitura do discurso de S. Santidade, Pio XII:

“Com êstes propósitos de governo e confiado na providência do Todo-Poderoso, sem cuja assistência não há casa que se edifique sólidamente nem cidade a cuja defesa baste à vigilância dos que a aguardam, pode V. Exa. encarar serenamente o futuro, segundo a aurea máxima do maior dos seus oradores: agradar e servir a Deus, e logo confiar animosamente”.

Sr. Presidente, é mais um conselho sábio de Sua Santidade ao candidato eleito do Brasil: atribuir êle, aos propósitos do Governo, confiança no Todo-Poderoso, porque, sem essa confiança e as bênçãos de Deus, não há casa que se sustente, qualquer que seja seu alicerce, nem possibilidade de assegurar-se tranquilamente ao país, quando não se tem as graças de Deus a normar e dirigir seus governantes.

Continua S. Santidade:

“As incertezas da hora presente são grandes, a propaganda deletéria, múltipla e eficazmente, é conduzida por tôda a parte e o Brasil pode-se considerar tão protegido que não tenha motivos de se guardar e estar alerta”.

Acha S. Santidade que, apesar de tudo, mesmo no Brasil não há motivos para se confiar numa tranquilidade, enquanto não cooperarmos para isso.

"Mas confiamos na bondade onipotente de Cristo Redentor e no auxílio da Virgem Imaculada, padroeira do Brasil, que assistirão sempre V. Exa. e seus dignos colaboradores, de modo que o período do seu governo seja de verdadeira ordem e progresso de prosperidade material e espiritual, nacional e internacional, do povo e nação brasileira". F. P.

Sr. Presidente, essas palavras do Santo Papa, proferidas na memorável entrevista privada com o Presidente eleito do Brasil significam, para nós, muito mais do que uma alocução puramente política. Não é uma alocução laudatória; é um conselho. Mais do que um conselho, advertência. E acima de tudo, uma prece eficaz daquele que, como chefe supremo da Igreja, interpreta perante o altar de Deus o pensamento de milhões de cristãos no mundo inteiro e, neste caso, há de interpretar o pensamento patriótico dos milhões de brasileiros que se orgulham de ser católicos, apostólicos, romanos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE (Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente: Com o falecimento hoje pela madrugada, nesta Capital, da Viúva Geny Gomes, depois de longos penosos sofrimentos, cobrem-se de luto a sociedade brasileira e todos aqueles que, direta ou indiretamente, se viram envolvidos nos acontecimentos revolucionários que sacudiram a Nação em 22, 24 e 30. Progenitora do Brigadeiro Eduardo Gomes, que regou com seu sangue as areias de Copacabana em 1922, bravura, que repetiria em 35, para dominar a revolta comunista no 1.º Reg. de Aviação, o desaparecimento de D. Geny fere de morte nos seus sentimentos efetivos o herói de Copacabana.

Católica das mais fervorosas, no seu longo sofrimento jamais articulou uma queixa.

Por ocasião dos movimentos sediciosos de 1922 e 1924, D. Geny não se interessava apenas pela sorte do seu filho, prêso ou foragido, mas por todos os revolucionários cujas famílias procurava burlando a vigilância das autoridades para confortá-las e com elas dividir os seus próprios recursos. Seu amigo, há 25 anos, é com certeza e profundo pesar que trago ao conhecimento desta Casa o seu falecimento, prestando a singeleza destas palavras a homenagem do meu pesar, à velha e saudosa amiga, modelo de santas virtudes e acompanhando os seus filhos, à frente o Brigadeiro Eduardo Gomes, no seu grande sofrimento.

Deixo assim consignadas, para constarem da Ata da sessão de hoje, as expressões de meu profundo pesar pelo luto acontecimento, e peço à Mesa que telegrafe ao Brigadeiro Eduardo Gomes, apresentando-lhe as nossas condolências. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. registre meu apoio e o do Partido Social Democrático às expressões de pesar com que o nobre Senador Victorino Freire testemunha seu sofrimento ante o falecimento da Senhora Geny Gomes, genitora do Brigadeiro Eduardo Gomes, a quem sempre admirei e de cuja amizade privava. (*Muito bem!*)

O SR. VIVALDO LIMA * — Sr. Presidente, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa associa-se às manifestações de pesar pelo passamento da genitora do Tenente-Brigadeiro Eduardo Gomes. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, terceiro orador inscrito

O SR. JURACY MAGALHÃES * — Sr. Presidente, consagrou a sabedoria popular que a morte de um ser querido é mais nossa que dele, "pois somos nós, os que continuamos vivos, que vivemos, de fato, essa morte"

Estas reflexões me ocorreram ao entrar esta manhã, na Igreja de Santa

* Não foi revisto pelo orador.

Terezinha, erigida junto ao Tunel Novo, em Copacabana, e ao ver o corpo de D. Geny Gomes cercado pelo respeito e pela devoção de seus parentes e amigos.

Morreu na madrugada de hoje, mas os que a cercavam é que viviam a sua morte.

D. Geny Gomes era brasileira nascida em Paris a 23 de outubro de 1869, filha de Luiz Rodrigues de Oliveira, Visconde gaúcho e de D. Joana Rita le Cocq de Oliveira. Casou-se em 8 de fevereiro de 1891 com o Comandante Luiz Gomes Pereira, falecido em 17 de janeiro de 1925. Dêsse matrimônio, nasceram cinco filhos: Raul, Sérgio, Eduardo, Stanlei e Eliana.

Bisneta de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, o grande Senador Vergueiro do tempo do Império, era, conseqüentemente, prima de nosso colega Senador César Vergueiro.

O terceiro de seus filhos, Eduardo, é o eminente brasileiro Tenente-Brigadeiro Eduardo Gomes, cuja vida enche de orgulho aos seus companheiros de lides revolucionárias e mais que isso, ao povo brasileiro.

Nós revolucionários, que acompanhamos o civismo de D. Geny, sentimos, neste instante, que perdemos alguma coisa de nossa própria alma. É por este motivo, Sr. Presidente, que venho a esta tribuna trazer o preito da minha admiração, da minha veneração, à memória da grande dama desaparecida, em cuja vida vejo refletida a alma nobre e generosa de mãe brasileira; dessa mãe que, se é frágil, fragilíssima, como era D. Geny, tem, entretanto, dentro de si a força moral capaz de conduzir os seus filhos ao sacrifício, para o melhor serviço da Pátria.

A vida de Eduardo Gomes naquele lar católico prolongou a de D. Geny Gomes, que merece as homenagens não só do Senado, mas de todo o País.

Assim, em nome dos meus companheiros da bancada da União Democrática Nacional e de todos aqueles revolucionários que sofreram pelo engrandecimento da Pátria, trago a essa tribuna as nossas lágrimas sentidas, na certeza de que, neste momento, estamos acompanhados por tôda a Nação brasileira. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. NOVAES FILHO * — Sr. Presidente, representante de Pernambuco, não poderia deixar de associar-me às homenagens que estão sendo prestadas à memória da saudosa dama ontem desaparecida, genitora do eminente Tenente-Brigadeiro, Eduardo Gomes, viúva do Comandante Luiz Gomes, pernambucano de velha têmpera e que, através das páginas seculares do "Diário de Pernambuco", sempre defendeu, com intrepidez e o melhor interesse, altos problemas da minha terra.

Daí por que, Sr. Presidente, à sinceridade do meu pesar, pelo fato de conhecer as grandes virtudes da eminente brasileira, associo o sentimento, de todo o Pernambuco à grande dama brasileira desaparecida. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA * — Sr. Presidente, a bancada do Partido Republicano associa-se às manifestações de pesar prestadas à memória de Dona Geny Gomes, hoje desaparecida. Justíssimas homenagens, porque, como sabemos, tratava-se de um modelo de mãe brasileira, de mãe cristã, cujas grandes virtudes todos proclamamos e cujo desaparecimento tanto contrista a sociedade brasileira. Além do mais era a genitora de Eduardo Gomes, essa grande figura Nacional, a quem tanto deve o País. Mais uma razão que justifica estas homenagens do Senado.

A bancada do Partido Republicano, nesta hora, rende seu preito de saudade à grande dama brasileira, ao mesmo passo que leva suas condolências ao Tenente-Brigadeiro Eduardo Gomes e Família. — (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa do Senado associando-se às homenagens prestadas a Exma. Senhora Geny Gomes, fará telegrafar à Família enlutada.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

* Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO N.º 43, DE 1956

Nos termos do art. 127, letra D, do Regimento Interno, requeiro a constituição de uma Comissão para representar o Senado no desembarque do Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, que deverá chegar amanhã a esta Capital.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles*.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento nos termos do Regimento, será discutido e votado no fim da Ordem do Dia.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, reservar-me-ei para falar na ocasião.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 44, DE 1956

Requeremos, na forma regimental, sejam prestadas à memória do Dr. Osvaldo Studart Filho, falecido no Ceará, Estado que representou com grande júbilo e dignidade na Constituinte de 1946, e na legislatura que se lhe seguiu, as seguintes homenagens: — Inscrição, em ata, de um voto de profundo pesar pelo seu falecimento;

— Apresentação de condolências à família e ao Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães* — *Fernandes Távora* — *Onofre Gomes* — *Apolônio Salles* — *Francisco Gallotti* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Atílio Vivacqua* — *Lima Guimarães* — *Caiado de Castro* — *Alô Guimarães* — *Ary Vianna* — *Parsifal Barroso*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, velho amigo do falecido

* Não foi revisto pelo orador.

Deputado Osvaldo Studart Filho, amigo também de seu saudoso pai, de todos os seus tios, enfim de toda sua grande e nobre família — a família Studart do Ceará — li, com imenso pesar, a notícia do inesperado falecimento daquele saudoso parlamentar.

Representante da minha terra natal na Constituinte de 1946, trouxe o ilustre cearense àquela Assembléia as luzes de seu espírito. Formado pela Escola Politécnica da Bahia, porém mais adstrito às lides comerciais que, própria-mente, ao trabalho da sua profissão, foi sem dúvida, vitorioso, porque realizou notável trabalho no comércio do Ceará.

Pai extremosíssimo, deixou uma legião de filhos — nove descendentes — como normalmente acontece à gente prolífica de minha terra.

Se tenho razões de ordem cívica para prantear-lhe a memória, trago também, para esta tribuna, as homenagens do meu afeto de amigo, pedindo aprove o Senado o requerimento subscrito pelo nobre Senador Fernandes Távora e por mim. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Juracy Magalhães, o Sr. Carlos Lindenberg deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, assomando à tribuna, venho trazer o apoio do Partido Social Democrático ao requerimento subscrito pelos nobres Senadores Juracy Magalhães e Fernandes Távora, e a certeza de que nos associamos às homenagens que não ser prestadas ao ilustre cearense, Deputado que brilhou na Constituinte como um dos mais operosos servidores do País. (*Muito bem*).

O SR. VIVALDO LIMA — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente o Partido Trabalhista Brasileiro pede permissão para apor sua assinatura, através do seu líder, ao requerimento de

* Não foi revisto pelo orador.

inserções nos nossos Anais de um voto de pesar pelo falecimento do ilustre ex-Constituinte Osvaldo Studart Filho; e associa-se, extremando seu pesar, às homenagens que estão sendo prestadas ao ilustre ex-Constituinte desaparecido. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Atendendo ao voto do Plenário, será inscrito na Ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento do ilustre ex-constituente, Deputado, e apresentadas condolências à sua família e ao Estado do Ceará.

Sobre a mesa projeto de lei da autoria do nobre Senador Paulo Fernandes. (*Pausa*).

Lido e apoiado, vai à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 7, de 1956

Dispõe sobre o processo das ações de despesas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas ações de despêjo de parceiro agrícola, quando não houver rescisão da parceria por acôrdo em audiência, o processo se inicia pela citação da parte para a desocupação no prazo legal.

Art. 2.º Recebida a petição, o Juiz designará audiência de acôrdo para um dos cinco dias seguintes, citados os interessados para comparecimento, por carta registrada ou mandato, permitida a representação por procurador, preposto ou companheiro de serviço, provado esta qualidade por qualquer forma e desde que ocorra motivo de fôrça maior que impeça o comparecimento pessoal.

Parágrafo único. Considerar-se-á sempre o representante como habilitado a praticar todos os atos, inclusive acôrdo não podendo o representado alegar qual-

quer nulidade ou recusar-se a cumprir o acôrdo por vício de representação.

Art. 3.º Aberta a audiência, o Juiz proporá às partes, depois de ouvi-las separadamente, e em presença uma da outra, a solução por acôrdo, podendo questioná-las e contradizê-las sem manifestar sua opinião sobre o mérito.

Art. 4.º Havendo acôrdo, lavrar-se-á ata, na qual se consignará o prazo de desocupação, suas condições, valor e forma de pagamento de indenização se houver, e tudo o mais que se referir ao acordado, homologado êste pelo Juiz na própria audiência.

Parágrafo único. Se a efetivação do acôrdo depender de avaliação ou perícia, o Juiz as defirirá e na própria audiência as partes se louvarão em peritos avaliadores, indicando aquêle o desempatador, todos com o prazo de dez dias para apresentação dos laudos, que obedecerão às disposições do Código de Processo Civil no que fôr aplicável, lavrando-se a seguir a ata com a declaração de que as partes se obrigam a aceitar o laudo final.

Art. 5.º Apresentado o laudo final, o Juiz homologará por sentença o acôrdo, notificando o parceiro proprietário a efetuar o depósito do valor da indenização, se houver, e o parceiro locador a vir recebê-lo caso não tenham convenicionado que o pagamento se efetuará após a desocupação do imóvel.

§ 1.º Em qualquer caso, o depósito deverá ser efetuado no prazo de dez dias, que o Juiz assinará ao interessado sob pena de pagá-lo em dôbro, respondendo ainda o faltoso por tôdas as custas e despêsas a que der causa, aplicáveis por simples despacho judicial.

§ 2.º As custas do processo serão reduzidas à metade e pagas em partes iguais, salvo convenção em contrário.

Art. 6.º Não havendo acôrdo a ação terá o rito ordinário, correndo o prazo da notificação para desocupação da data da citação inicial, registrado o ocorrido em ata.

Art. 7.º Caberá agravo de petição no prazo de cinco dias, da decisão que deixar de homologar o acôrdo.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O legislador brasileiro, acompanhando a tendência moderna do Direito, já introduziu a fase da conciliação e acôrdo nas ações de desquite e de alimentos.

A sua extensão aos casos de despêjo rural é um imperativo que decorre, ainda, das precárias condições econômicas-sociais do meio em que deve ser aplicado.

Por outro lado, há que ponderar acerca da necessidade de serem concedidas garantia e estabilidade ao trabalho nos campos, simplificando e ordenando os recursos à Justiça, enquanto não se dispuser do Código Rural. E' o que pretende com a apresentação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1956. — *Paulo Fernandes.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Veto n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei número 214, de 1955, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a aumentar, até 500, o número de cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário, efetiva professores interinos, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 70 de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça mantendo o veto quanto ao parágrafo único do artigo 2.º e aos arts. 4.º e 5.º e rejeitando quanto aos arts. 1.º B.º e 3.º do projeto.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* * — Sr. Presidente, tenho em mãos o avulso sôbre o veto apôsto pelo ilustre Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a aumentar, até 500, o número de cargos do Quadro Perma-

* Não foi revisto pelo orador.

nente de Professor de Curso Primário, efetiva professores interinos, e dá outras providências, tendo Parecer número 70, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça mantendo o veto quanto ao parágrafo único do art. 2.º e aos arts. 4.º e 5.º e rejeitando quanto aos arts. 1.º, 2.º e 3.º do projeto.

Desejaria propor a V. Exa., Senhor Presidente, uma questão de ordem:

Em face do disposto no § 3.º do artigo 175 do nosso Regimento Interno, que diz:

“Sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo. Sendo parcial, poderá concluir por essa forma, ou distintamente, em relação a cada disposição que houver sido vetada do projeto”.

E tratando-se de veto total, perguntaria a V. Exa. Sr. Presidente, como coadunar a decisão da Comissão de Constituição e Justiça com o texto expresso no nosso Regimento. *(Muito bem).*

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Relativamente à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Juracy Magalhães, tenho uma exposição a fazer ao Plenário.

Se o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti deseja versar o mesmo assunto, darei, oportunamente, a palavra a Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não tenho dúvida em aguardar, a menos que V. Exa. profira, desde logo, decisão — Se assim fôr, não me interessará fazer-me ouvir depois de V. Exa. Caso contrário, no entanto, desejaria manifestar meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE — Darei aos Srs. Senadores oportunidade de se pronunciarem sôbre o assunto.

Respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Juracy Magalhães, esclarece a Mesa o seguinte:

Ao ter o Plenário que iniciar o estudo do veto n.º 1, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal, a Mesa julga de seu dever submeter-lhe uma preliminar, que, embora se refira propriamente ao método a ser seguido na votação, poderá interessar à orientação dos oradores que desejem ocupar-se da matéria, na fase da discussão para pleitear a aprovação ou a rejeição do veto.

Conforme se lê nos avulsos do Parecer n.º 70, de 1956, o relator da Comissão de Constituição e Justiça concluiu o seu trabalho propondo a aprovação do veto.

Ao pé do parecer figura a seguinte declaração, assinada pelo ilustre Presidente daquele órgão:

“A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, aprovou o parecer do Sr. Relator, que conclui pela aprovação total do veto, ressalvados os destaques requeridos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º 4.º e 6.º, tendo sido por maioria de votos rejeitado o veto aposto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e aprovado o veto aposto ao parágrafo único do artigo 2.º e aos artigos 4.º e 6.º do projeto”.

Trata-se de veto total, isto é, abrangendo o projeto em globo e não alguns de seus dispositivos.

Como se viu da declaração do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, aquele órgão houve por bem parcelar o voto, para propôr ao Plenário a aprovação de algumas de suas partes e rejeição de outras.

Essa orientação se choca frontalmente com o disposto no § 3.º do art. 175 do Regimento Interno, que diz:

“§ 3.º Sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo. Sendo parcial, poderá concluir por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição que houver sido vetada, do projeto”.

Esta a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Juracy Magalhães em face, precisamente, dessa disposição do Regimento.

Entre os deveres do Presidente do Senado figura, por prescrição expressa do art. 27, letra *b*, do Regimento:

“Fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento”.

Cumpra-lhe, ainda, por força da alínea *f* do mesmo artigo:

“Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor o Pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça”.

Não cabe à Mesa indagar se essas ordenações regimentais são acertadas ou não. Enquanto não forem revogadas, cumpre à Mesa observá-las.

E, assim, sendo, não vê a direção da Casa como possa submeter ao Plenário parceladamente o veto em causa, quando se trata de veto global e o Regimento, em texto imperativo de limpidez que não admite dúvidas de interpretação, exige apreciação global.

No entender da Mesa, para que se proceda de outra forma há necessidade de uma resolução, prévia, proposta pelos meios regimentais, isto é, em projeto regularmente votado pela Casa, derogando expressamente o § 3.º do artigo 175 e, conseqüentemente, alterando o § 2.º do artigo 176.

Fazer essas alterações na lei interna da Casa de maneira tácita, isto é, pela votação, do veto tal como foi proposto pela Comissão, é que não parece possível.

Dessa maneira, não poderiam os Srs. Senadores ter tranqüilidade quanto à vigência do regimento da Casa, que autores de responsabilidade consideram lei complementar da Constituição e cujas disposições envolvem, em muitos casos, garantias ao exato desempenho dos mandatos dos membros do Senado.

A questão tem, entretanto, maior relevância que à primeira vista poderia parecer.

A tese da não cindibilidade dos vetos totais do Prefeito do Distrito Federal já por várias vezes foi objeto de debates veementes no Plenário. Em cinco eventualidades houve manifestação ex-

pressa, sendo que em três delas rejeitando propostas de parcelamento.

Na Comissão de Constituição e Justiça desde que se estudou o primeiro veto (n.º 1-48), também a matéria foi debatida com interesse. Inicialmente foi fixada a orientação de que não é possível cindir vetos totais. E' o que se vê em declaração do relator do primeiro veto, Sr. Ferreira de Souza, na sessão de 1 de abril de 1948. O plenário adotou essa orientação.

Posteriormente, a Comissão variou dela, a propósito do veto n.º 20, de 1949, sobre projeto que constava de dois dispositivos tratando de matérias distintas.

A Comissão achou que podia aprovar um e rejeitar outro e o plenário concordou com essa orientação, em 24 de outubro de 1949.

Em outro caso, ocorrido em 1 de fevereiro de 1950, a tentativa de parcelamento do veto total fôra repelida pela Comissão. Tratava-se do veto n.º 48, de 1949, mas em plenário logrou êxito.

Daí por diante, porém, nunca mais ocorreu exceção alguma, firmando-se jurisprudência pacífica sobre a não cindibilidade de veto, quer na Comissão, quer em plenário.

Requerimentos pretendendo parcelar vetos globais foram rejeitados pelo plenário em 7 e 21 de novembro de 1956 e 4 de janeiro de 1951.

Em oito anos, oito foram as oportunidades em que a Comissão enfrentou o problema, sendo que em apenas uma delas — o caso do veto n.º 40-49 — variou da orientação de que os vetos globais não podem ser cindidos.

E' de notar, porém, a propósito do único caso em que a Comissão se afastou dessa norma, o relator dêsse veto, Sr. Senador Ferreira de Souza, na sessão de 7 de novembro de 1950, usando da palavra para apoiar o Senador Arthur Santos no combate a requerimento de votação parcelada de veto total, declarou que posteriormente mudara de opinião, atendendo sobretudo ao argumento de que o Senado não legisla para o Distrito Federal.

Sua competência, dizia S. Exa., — no caso é provocada pelo veto, e, conseqüentemente, limitada por êle. Se o

veto é global, a competência diz respeito à lei tôda; se parcial, a competência parte-se na análise dos dispositivos impugnados.

A Mesa julga oportuno acentuar que tôda essa discussão se processou numa fase em que o Regimento da Casa era omisso quanto à maneira de tratar os vetos do Prefeito.

Em 1952, entretanto, ao se fazer o novo Regimento que ainda está em vigor, alterado em alguns de seus dispositivos por meio de resoluções posteriores, consolidadas ao fim da legislatura passada, foi introduzido na lei interna da Casa o Título X, constante dos artigos 172 a 178 (que depois passaram a ter os ns. 173 a 179, regulando a matéria.

E então a não cindibilidade dos vetos globais passou a ser princípio consagrado por dispositivo regimental expresso, constante do § 3.º do artigo 175.

A Mesa julga ainda oportuno focalizar que orientação idêntica é adotada pelo Congresso Nacional em relação aos vetos presidenciais.

Quando global, o veto é apreciado em globo; quando parcial, é votado parceladamente, obedecido o parágrafo único do art. 49, do Regimento Comum, que diz:

“Quando o veto fôr parcial, serão votadas como disposições autônomas cada uma das por êle atingidas, salvo quando se tratar de matéria correlata e idêntica”.

O Regimento Comum é de 20 de abril de 1951. Ao ser promulgado, ainda não o fôra o Regimento do Senado que dispõe sobre a matéria da maneira citada. Mas já era pacífica a doutrina da não cindibilidade dos vetos globais no Senado. No Congresso Nacional, até então jamais fôra feita tentativa de parcelamento de veto global.

Depois de adotado o Regimento Comum, houve, na sessão de 2 de setembro de 1951, proposta de votação destacada de dispositivos que, pelo Regimento Comum, deviam ser votados em conjunto por conterem matérias correlatas. A proposta fôr feita pelo Deputado Fernando Ferrari e a Mesa declarou que a votação teria que ser feita de

acôrdo com a norma traçada pelo Regimento Comum, reunindo-se as disposições correlatas.

Foi à tribuna o Deputado Gustavo Capanema, que sustentou, até, a inconstitucionalidade do citado dispositivo, entendendo que a votação tinha que ser em globo de todos os dispositivos vetados com parecer no mesmo sentido não admitindo destaques. A Mesa respondeu que, se inconstitucional o dispositivo, cabia aos Srs. Congressistas retirá-lo do Regimento Comum, pelos meios normais. Enquanto isso não fôsse feito, teria êle que ser cumprido.

Esses registros mostram a profundidade da questão. A modificação da norma seguida no Senado em relação aos vetos do Prefeito pode ser no futuro invocada para se pretender o parcelamento de vetos presidenciais, globais. E isso com maior razão, porque o Congresso é o poder que legisla para a União de sorte que o seu pronunciamento, após o veto, é uma nova instância legislativa, ao passo que o Senado não legisla para o Distrito Federal, e a sua competência, em relação aos vetos do Prefeito, é jurisdicional, para dirimir dissídio entre o Chefe do Executivo e o Legislativo.

A Mesa julga haver exposto com clareza a questão. Acha-se convencida de que a votação dêsse veto só pode ser feita em globo. Do contrário, ter-se-á ferido de frente, não só a tradição, mas a letra expressa do Regimento.

No Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça não figura qualquer esclarecimento quanto aos argumentos que lhe permitiram transpor a determinação do § 3.º do artigo 175 do Regimento, para apreciar parcialmente o veto.

A Mesa tem, entretanto, por força do art. 27, letra b, do Regimento o dever de fazer cumprir a lei interna da Casa, e, por imposição da letra f, do mesmo artigo, impugnar as proposições infringentes de dispositivos regimentais.

O último dos preceitos citados prevê recursos da decisão da Mesa para a Comissão de Constituição e Justiça, pelo autor da proposição.

No caso a proposição que a Mesa considera infringente da letra expressa

do Regimento é um Parecer e a sua autoria é da própria Comissão.

Assim, a Mesa, para ressalva de sua responsabilidade, entende, que, antes de anunciar a matéria, deve consultar o Plenário sobre a preliminar de poder, ou não, ser fracionado o veto para efeito de votação.

Estimaria, porém, antes, ouvir a palavra da Comissão, através do seu Presidente e dos Srs. Senadores que quiserem concorrer para o esclarecimento de tão relevante questão, que depois, o Plenário resolverá na sua soberania.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI * — Sr. Presidente, não é pacífico nesta Casa, o modo de ver que V. Exa. aliás sãbiamente, acabou de expor como sendo aquêle que melhor interpreta a letra do Regimento.

Vossa Excelência, na sua exposição evidenciou, de modo irretorquível, que, entre nós, a matéria tem despertado os mais sérios debates, interessando ao Senado, que, sobre ela, se divide ou se subdivide.

Sustentando, entretanto, preliminarmente, que sempre me manifestei pela cindibilidade do veto, cabe-me declarar que, membro da Comissão de Constituição e Justiça, tenho adotado o processo que sufragamos. Com isto — a meu ver e *data venia* de V. Exa., Sr. Presidente — não infringimos o Regimento Interno, antes lhe demos cumprimento expresso.

Que diz o Regimento, Sr. Presidente?

Diz, de maneira clara:

Art. 175.

§ 3.º Sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo. Sendo parcial poderá concluir por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição que houver sido vetada, no projeto.

* Não foi revisto pelo orador.

Que fez o Relator?

Com efeito, nos termos do Regimento, ofereceu o seu parecer, concluindo pela aprovação ou rejeição em globo.

E que fizemos nós? Teríamos pleiteado que o relator não concluísse pela aprovação ou rejeição em globo?

Não! Quando se cogitou de votar — coisa inteiramente diferente — o que fizemos foi manifestar o nosso ponto de vista, admitindo a cindibilidade. O parecer, portanto, continua uno, esteve dentro da letra clara do Regimento e satisfaz aos dispositivos que regem os destinos da Casa, sob esse aspecto.

Não há, porém, confundir parecer com votação, são coisas inteiramente distintas.

Se propuséssemos que o Sr. Fernandes Távora alterasse seu parecer de modo a concluir por forma parcial, realmente teríamos brigado com o Regimento do Senado; entretanto, aceito o parecer de S. Exa., para discussão neste momento, alvitramos que, em se tratando de veto, o aspecto legal, regimental, era inteiramente diferente, e neste ponto de vista nos situamos: não afrontando, mas cumprindo a Lei Interna da Casa.

Poderia dizer que, em matéria de cindibilidade de veto, o erro é velho; é antigo, e já deu lugar, neste País, à mais graves conseqüências. Uma disposição da Constituição de 1891, com seus erros e desvarios, levou o Presidente Epitácio Pessoa, a, não querendo enfrentar grave problema, vetar inteiramente o Orçamento da República. Foi, portanto, um holocausto injusto, feito aos manes de uma letra constitucional errada que deveria ter sido regida pela Jurisprudência, como ocorre nos Estados Unidos da América do Norte, evoluída no sentido do bem-estar da coletividade. Se a letra da Constituição norte-americana se cingisse a uma preceituação estéril mas rígida, certamente aquela Nação não teria, tão cedo, atingido seu alto destino, constituindo-se em padrão dos outros povos, através da sua legislação.

Foi esse espírito que vivificou as Constituições; foi esse espírito criador que permitiu a formação de uma grande nacionalidade. Os erros, portanto,

nesta parte referente aos vetos, ainda se acumulam; ontem na ordem substancial; hoje na ordem formal. Continuamos a querer prorrogar e fazer prevalecer uma situação anacrônica, como à que se relaciona com a cindibilidade ou incindibilidade do veto.

E' preciso distinguir, não como os casuistas, mas dentro dos princípios da filosofia finalística. Precisamos encarar o problema à luz de uma razão que possa convencer; e, uma razão, para convencer, precisa não ser antilógica; precisa, realmente, ser humana.

Daí por que entendo ser mister cindir os vetos.

Quando os projetos de lei, no seu conteúdo, têm aspecto humanístico, então não é preciso cindir o veto, pois seria criar, dentro d'ele mesmo as condições que não lhe permitiriam a subsistência. Mas, quando, num projeto de lei, existem compartimentos estanques, como no caso ora ventilado, não há dúvida de que a boa doutrina constitucional construtiva, evolutivo-constitucional — que necessitamos, de uma vez por todas, assentar — é a da cindibilidade do veto. Sempre me tenho manifestado com coerência absoluta no particular desde que cheguei a esta Casa.

Existem, é verdade, os amorosos da lei, os que se cingem à letra, para estes, o espírito não é nada, porque a letra é tudo. Então, fiquemos dentro da letra do Regimento, não a ultrapassemos, e chegaremos à conclusão de que a Comissão de Constituição e Justiça, por sua maioria, não fugiu às determinações do Regimento do Senado.

Desta sorte, poderá o Senado tomar a orientação que melhor lhe convenha; mas não pode dizer que, dentro da letra regimental a Comissão de Constituição e Justiça praticou uma cinca, dormitou, porque viu — e de olhos bem acordados.

Tenho, portanto, Senhor Presidente, submetido à opinião de V. Exa. — na esperança de que modifique a orientação da Mesa — o que penso e o que pensa. afinal, a maioria da Comissão de Constituição e Justiça.

Discutir o veto, apresentar sobre ele parecer, é uma coisa; votar este pare-

cer ou os aspectos do veto, é coisa inteiramente diferente.

Não podemos invocar o Regimento Comum, nem seus erros ou sua doutrina errônea; devemos limitar-nos ao Regimento Interno do Senado; e dentro dêles encontramos os melhores argumentos, os subsídios nos quais me baseei, o sopedâneo da tese que esposo, da impositiva necessidade da cindibilidade do veto.

Sr. Presidente, há diferença entre matéria em votação e matéria em discussão. A votação é, realmente, um dos aspectos marcantes da nossa vida parlamentar, que não se pode confundir com a discussão.

Assim, *data venia* da Mesa, continuo a sustentar perante os nobres colegas que, em face da própria letra do Regimento Interno, nenhuma inconveniência existe na cindibilidade do veto. Trata-se de matérias inteiramente distintas, dispareas, desligadas e, pois, operada cisão, teremos consultado os interesses da lei, os do Distrito Federal e, até, os vários aspectos constitucionais, em que nos cumpre situar o debate. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, em face da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Juracy Magalhães, V. Exa. em brilhante e extenso arrazoado, emitiu seu ponto de vista no sentido da aprovação parcial dêste veto total do Sr. Prefeito do Distrito Federal. Aduziu, como razão, jurisprudência que por sinal, não é unânime,

de vêz que houve casos — como V. Exa. honestamente declarou — em que êste mesmo Plenário admitiu a aprovação parcial de veto total do Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Após externar seu pensamento, V. Exa., entretanto, num louvável escrúpulo, que aliás é a norma de suas atitudes na presidência da Casa, pediu o pensamento do Plenário, para o fim de adotar, como decisão suprema, uma ou outra tese, ambas brilhantemente defendidas, já pelo advogado de V. Exa., já pelas palavras do jurista consumado que é o nobre Senador Attilio Vivacqua. Com essas palavras, demonstrou S. Exa. que, no caso, a clareza do dispositivo do Regimento atenta contra o espírito de uma legislação superior, a ponto de levá-lo a opinar, com a responsabilidade de um dos mais destacados membros de Comissão de Constituição e Justiça, pela necessidade de aprovação parcial do veto.

Êsse o pensamento requerido pela douta Comissão de Constituição e Justiça, por maioria expressiva de votantes.

Malgrado tudo isso, Sr. Presidente, sinto-me no dever de informar ao Senado que o meu pensamento se norma pelo arrazoado de V. Exa., opinando pela conveniência de não se admitir a aprovação parcial do veto, de acôrdo com o que — a meu ver — dispõe o Regimento. Entretanto, se êste é apenas o meu entendimento pessoal quero frisar que, no caso, não estou exercendo a liderança que os meus companheiros tão bondosamente me confiaram. Na presente circunstância agimos como juizes, de decisão do Senado transforma-se numa judicatura, num pronunciamento judicial, e, como tal, não é possível de liderança. Assim, deve cada Senador votar como quiser. Refiro-me aos que me escolheram para líder, os quais votarão de acôrdo com as razões que lhes houverem tocado a inteligência, quer seguindo o pensamento do nobre Senador Attilio Vivacqua — que se pronuncia pela conveniência de se atender a dispositivo superior ao Regimento, admitindo a divisibilidade do veto — quer seguindo a letra da lei interna.

Ê êste, portanto, Sr. Presidente, o meu pensamento o qual julguei devia ser bem esclarecido para todos aquêles

* Não foi revisto pelo orador.

que integram a rigorosa e digna bancada do Partido Social Democrático. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. MATHIAS OLYMPIO — (*Lê o seguinte discurso*). — Sr. Presidente:

O "Correio da Manhã", em duas notas editoriais, nas edições de 19 e 20 do corrente, sustenta que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cindindo o veto do Prefeito no caso que se acha sob nosso exame subverteu a doutrina observada pelo Senado, fundada, aliás, no art. 175, § 3.º, do seu Regimento, que dispõe:

"Sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo. Sendo parcial, poderá concluir por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição que houver sido vetada, do projeto".

O citado dispositivo proíbe o fracionamento do veto total do Prefeito e, acrescenta o aludido matutino que, esta cisão é um absurdo, porque o Senado passaria a ser o legislador do Município.

De fato, acrescenta, votando a Câmara um projeto vetado por inteiro e devolvida a parte aprovada para ser sancionada pelo Prefeito, o legislador deixa de ser a Câmara dos Vereadores que é substituída pelo Senado.

Favorável à aprovação do veto, acho, entretanto, que carece de razão a tese sustentada pelo matutino carioca se não fosse o nosso Regimento. Vejamos.

Os que impugnaram a divisão do veto total do Prefeito ao projeto de lei da Câmara dos Vereadores, dizem que o Senado o deve aceitar ou rejeitar integralmente, porque a rejeição parcial conduziria a um absurdo, pois o Senado o aprovando apenas em parte estará legislando.

Ao seu ver, cumpre-nos aceitar tudo que fez a Câmara, rejeitando o veto, ou aprovar tudo que fez o Prefeito, rejeitando o Projeto. Aprovar umas disposições e rejeitar outras é fazer coisa nova, que não é nem do Prefeito, nem da Câmara.

Mas, perguntemos, o que se passa no caso do veto total não é precisa-

mente o que ocorre no caso do veto parcial, cuja divisão é, entretanto, considerada lícita?

Os adversários da divisão do veto total dizem que os dois casos são diferentes. Mas aqui é que está o engano.

Tive já ocasião de examinar o assunto cuidadosamente com o nosso saudoso companheiro, o eminente Senador Clodomir Cardoso, e a conclusão a que chegamos é que o veto parcial é o oposto a uma parte do projeto. Por efeito d'êles, temos, de um lado, o projeto, que é obra do legislador; e, do outro, o projeto, menos os artigos vetados, o que constitui a obra do Prefeito.

Que faz o Senado, quando mantém apenas uma parte dos artigos citados senão cousa diferente do que fizeram, cada um de sua parte, o Prefeito e a Câmara?

O Senado, no caso do veto total, escolhe, entre os dispositivos vetados, os que lhe parecem dignos de ser mantidos. Mas não é isso o que faz no caso do veto parcial?

Que importa tenham sido vetados, no primeiro caso, todos os artigos e, no segundo, apenas alguns, se no caso do veto parcial, o Senado não se limita a decidir-se entre os dois trabalhos, o da Câmara e o do Prefeito, mas faz uma lei diferente?

O material nesse caso é extraído do projeto, pois é constituído pelos artigos vetados. Mas não é com artigos do projeto vetado totalmente que o Senado faz o seu trabalho?

Imaginemos que a Câmara vote um projeto de cinco artigos. Seguindo essa interpretação que não compreendemos, se o Prefeito vetar todo o projeto e o Senado entender que dois desses artigos, o 1.º e o 2.º, podem e devem subsistir, nem por isso os poderá manter. Já isto, entretanto, lhe será lícito se o Prefeito houver sancionado um dos artigos do projeto. Por que isso?

Positivamente, na falta de disposição que proíba a divisão do veto total, é êle tão possível quanto a do veto parcial.

A divisão do veto parcial não é possível por que haja disposição legal que a permita expressamente. Nenhuma disposição existe nesse sentido. A divisão

é possível em virtude de uma razão que milita também em favor da divisão do veto total.

O fato de ser parcial o veto, não significa que pode ser parcelada a sua votação, mas sim que o projeto pode ser sancionado apenas em parte.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Exa. deu o melhor argumento para não se observar literalmente o Regimento.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — O Regimento, porém, é lei.

Se é inconstitucional, revoguemo-lo para torná-lo constitucional.

O Sr. Attilio Vivacqua — A competência do Senado é ampla.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — (Lendo):

Houve tempo, entre nós, em que o veto era indivisível. Foi o tempo em que era indivisível o projeto. Entendia-se então, que ou o projeto era convertido em lei como fôra votado, ou a conversão em lei não tinha lugar.

Não podia continuar a existir para a votação do veto.

Pode o Prefeito vetar parcialmente o projeto, para que venha a converter em lei apenas uma parte d'êlé. Pela mesma e para o mesmo fim, pode o veto, sem distinção, ser dividido.

Mas, pergunta o eminente tratadista Temístocles Cavalcanti, vetado totalmente um projeto pode o Congresso rejeitar apenas parcialmente o veto?

— Parece-nos que sim, diz êle de momento que o veto total se possa apresentar como um conjunto de vetos parciais, tal a disparidade e diversidade das disposições que constituam o projeto.

E esta conclusão decorre das premissas que acabam de ser fixadas sobre a natureza do processo legislativo e a intervenção do poder executivo.

Na verdade, se o ato do poder executivo é apenas um elo do processo legislativo que se prolonga através de novo exame da lei pelo Parlamento

é natural que não se procure dar ao reexame do veto, um sentido muito restrito e limitado.

Na boa doutrina devolve-se ao Congresso o exame pleno da lei, já agora enriquecido o seu processo com as razões do poder executivo.

Se repugna admitir o restabelecimento de particularidades da lei, não contraria, entretanto, a boa técnica legislativa, que se reconheça a procedência do veto de certos preceitos e a nenhuma razão de outros.

O veto parcial constitui medida sábia, contra os chamados "rides", que consistem, precisamente, como se sabe, no enxêrto de matéria estranha ao conteúdo principal do projeto de lei.

Mas a possibilidade do veto parcial pelo executivo e como tal deve ser considerado o veto de projeto que reúne preceitos e providências de natureza muito variada, nada impede que o poder legislativo ao apreciar o veto, considere também a variedade dos preceitos por êle votado e reconheça a procedência das razões do veto apenas em um ou mais artigos ou parágrafos, restabelecendo os outros infundadamente vetados.

Justifica-se por tudo isso também o reexame pelo Congresso, separadamente, de cada parcela do veto, da mesma forma por que o poder executivo pode, através do veto parcial, deixar de aprovar apenas uma parte da lei já votada.

Discute-se muito se o poder executivo pode mutilar um texto legal, vetando-lhe apenas uma parte, um período, modificando assim o próprio conteúdo de um preceito. Temos entendido que não pode mutilar, mas pode vetar uma parte cuja eliminação não altera o significado e a compreensão do resto da oração. Mas o que não admite dúvida é a possibilidade do veto de preceitos autônomos em relação ao conjunto da norma legal.

Em consequência pode o legislativo, no caso do Distrito Federal, o Senado, mesmo na hipótese do veto total, rejeitar apenas um ou mais artigos vetados, mantendo os demais".

Diante do exposto, justificar-se-ia perfeitamente o Parecer da Comissão de Justiça favorável à divisão do veto to-

tal, se a mesma não contrariasse, como contraria, nosso Regimento.

Sem modificação do Regimento, repito, não é possível dividir-se o veto total. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai submeter ao plenário a preliminar da cindibilidade ou não do veto.

Os Srs. Senadores que votam pela cindibilidade do veto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor da cindibilidade do veto 9 Senhores Senadores, e contra, 26.

Em discussão o veto.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, na defesa que me cumpre fazer do meu parecer sobre o veto do Senhor Prefeito do Distrito Federal, não preciso repetir os argumentos de natureza constitucional, que se encontrem no avulso, distribuído aos Senhores Senadores. Desejo apenas, trazer aos meus ilustres colegas alguns esclarecimentos que, penso, não serão despidiendos como elementos orientadores do seu julgamento.

Farei algumas considerações sobre a efetivação dos interinos, ante a sua situação de direito e de fato.

Aviso, preliminarmente, ao Senado, que não alimento a presunção de lhe impor meu pensamento, mas tão-somente, o honesto desejo de expor, singelamente, alguns dados que bem poderão auxiliar-nos a melhor compreender uma situação anômala em que se vem debatendo, há muitos anos, a administração do Distrito Federal.

Os Estatutos dos Funcionários Municipais prevêem a nomeação de interinos para cargo vago, isolado ou de carreira, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva.

Prescreve, ainda, o concurso obrigatório para as nomeações em caráter efetivo, e também que o interino deverá submeter-se a concurso, quando êste for aberto.

De acôrdo com a lógica, a presunção legal é a de que a nomeação interina é feita para prover cargos vagos, até que se realize o concurso no qual os interinos são inscritos *ex officio*. Ocorre, porém, quer na Prefeitura, quer na União, que a interinidade nos cargos públicos se prolonga indefinidamente sem que as respectivas administrações promovam o concurso, fazendo crer na eficiência dos interinos, e criando uma situação de fato, após cinco ou mais anos de exercício no cargo.

Paralelamente, os extranumerários, aos quais se nega o título de funcionários públicos, são efetivados, após cinco anos de exercício, sem a exigência do concurso, visto que, pela Lei número 2.284 de 1954, foram equiparados aos funcionários efetivos (extranumerários da União), amparados pelo artigo 23 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, que silenciou em relação aos interinos.

Com essa norma, surgiu a desigualdade entre extranumerários e interinos, dando lugar a que o Estatuto votado pela Câmara Municipal e submetido ao Prefeito, determinasse a efetivação dos interinos, após cinco anos de exercício nos cargos vagos.

Chegamos, assim, a esta situação, que bem define a balbúrdia e o caos reinantes na administração do Brasil.

Enquanto a Constituição Federal (artigo 186) exige o concurso para a efetivação na primeira investidura em cargos de carreira e em outros que a lei determinar, por outro lado, num contraste estarrecedor, nega-se ao interino a efetivação sem concurso, concedida ao extranumerário, que nem funcionário é!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ignora V. Exa. que o extranumerário é funcionário *lato sensu*?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não é considerado funcionário; nunca o foi.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não presta serviço?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Mesmo assim, o extranumerário jamais foi considerado funcionário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há equívoco de V. Exa.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não; jamais ouvi tal afirmativa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mesmo *stricto jure*, V. Exa. poderia discutir a tese sob o aspecto em que a coloco — *lato sensu*.

O SR. FERNANDES TÁVORA — V. Exa. mesmo deve ter ouvido inúmeras vezes, que extranumerário não é considerado funcionário.

(Lendo):

Seria o caso de repetir como o nosso astuto e jocoso Cotegipe: "Coisas do Brasil, coisas de Espanha!..."

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Era muito derrotista! Já os havia àquela época!

O SR. FERNANDES TÁVORA —

(Lendo):

Quando a Constituição de 46 (artigo 23) determinou que fossem automaticamente efetivados os funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, que contassem, pelo menos, cinco anos de exercício, o fez certamente, para sanar as irregularidades existentes, oriundas da criminosa tolerância da Administração em permitir por tempo indeterminado, o exercício dos interinos, sem a exigência do concurso que a lei prescreve como indispensável para a efetivação nos cargos.

A Lei orgânica do Ministério Público (Lei Federal 1.341, de 30-1-51), em seus artigos 88 e 89, mandou considerar efetivos os Ajudantes de Procurador da Procuradoria Regional do Trabalho, os Substitutos de Adjunto, Interinos, que tivessem mais de cinco anos de exercício, bem como os membros interinos do Ministério Público da União em idênticas condições.

E' de notar que esses cargos são iniciais de carreira, para as quais a Constituição exige concurso.

Não é, pois, de admirar que a Câmara do Distrito Federal, pela Resolução Legislativa n.º 39, de 30-10-50,

item XI, preenchesse em primeira investidura, *sem concurso*, muitos cargos, de várias classes e padrões.

No próprio Egrégio Tribunal Federal de Recursos, quando da organização do quadro de seus funcionários, foram promovidos, para cargo inicial de carreira, inúmeros servidores, sem a exigência do concurso. ("Diário de Justiça" número 230, de 7 de outubro, pág. 12.528, comentado pelo "O Globo" de 9 de outubro de 1954, 5.ª página).

Tão flagrantes desigualdades de tratamento das prescrições legais, criaram uma situação de fato, geradora de intermináveis disputas e de solução assaz difícil.

Há, em tudo isso, uma clara responsabilidade de certos governantes que, por imperdoável desídia ou criminosa conivência com interesses particulares, de toda ordem, vêm mantendo esse lastimável estado de coisas, que tanto desabona e avilta a nossa Administração Pública.

Os dois últimos Prefeitos Municipais, honra lhes seja feita, procuraram cumprir a lei, ordenando, um, a realização do concurso e batendo-se o outro pela nomeação daqueles que nêle foram vitoriosos.

Como poderão os interinos contestar tão claro e indiscutível direito dos concursados, se, como lhes competia, com êles não disputaram, legalmente, a almejada efetivação?

Alegam que, tendo em seu favor garantias jurídicas, o comparecimento ao concurso importaria em abrir mão de um direito que lhes parecia assegurado.

Isso é mais uma escapatória, que um argumento, pois a verdade parece ser que não poucos dos interinos, recusaram demonstrar, publicamente, que não estavam habilitados a ocupar os postos cuja efetividade, tão ardentemente disputam.

E é de notar que os diversos pareceres de juristas, opinando pela efetivação dos interinos, independente do concurso, têm como um dos seus pontos de apoio a presunção da eficiência que lhes teria proporcionado o exercício do cargo, por tanto tempo...

Não se infira, destas palavras, que eu seja inteiramente contrário à efe-

tivação de interinos que, não por culpa sua, mas dos governantes, atingiram ou atigirão brevemente o tempo de serviço público em que outros, menos qualificados, são legalmente efetivados.

Mas é de tóda evidência que tal efetivação não poderá ser feita em detrimento dos que têm assegurado pela lei, uma direito líquido e certo.

Não foi outro, certamente, o intuito do Sr. Prefeito Municipal, amparando com o seu veto moralizador aquêles que procuram chegar aos cargos pelos meios legais, ao mesmo tempo que, mantendo o princípio do mérito, traça um novo rumo à Administração, incentivando os que estudam e desejam servir honestamente à causa pública.

São êstes, Srs. Senadores os desvaliosos esclarecimentos que me julguei obrigado a proporcionar-vos menos pelo valor que lhes atribuisse, que pelo desencargo moral de quem a contragosto, foi levado a assumir tão árdua e pesada responsabilidade.

Encarando o assunto, "*sine ira ac studio*", ative-me à velha norma jurídica do "*suum cuique tribuere*", propiciando a cada uma das partes em litígio, a maior ou menor parcela de direito que lhe julguei caber.

Jejuno em letras jurídicas, pois diferentes sempre foram minhas preocupações e pendores, não poderia alimentar a estulta presunção de vos haver indicado o certo caminho para elucidação de um assunto em que até sumidades da jurisprudência, não raro, titubeiam.

Cabe, agora, aos ilustres juristas desta casa decidir com a sua alta e reconhecida competência, aquilo que o meu enfadonho e desajeitado leguleio não haja logrado esclarecer.

Posso assegurar-vos, porém, Srs. Senadores, que tudo fiz por acertar, seguindo a intrastejável diretriz da minha consciência, condição precípua e indefectível não sómente dêste, mas de todos os atos da minha vida. — (*Muito bem. Muito bem.*)

Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1956.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI * — Sr. Presidente, para mim é penoso, depois de refletir maduramente, ter de insurgir-me contra o veto do Sr. Prefeito, na sua totalidade.

Confesso a V. Exa. e aos meus ilustres pares que levei horas e horas meditando sobre o veto prefetural; e, finalmente, cheguei à triste conclusão de nêle não encontrar matéria merecedora de salvação.

Quando muito, acredito nos bons sentimentos do Prefeito. Se, por um lado S. Exa. pretende salvar o ensino do Distrito Federal, tarefa das mais nobres, por outro, a bondade de S. Exa. é o garroteamento de centenas de professores interinos.

Não compreendo certas almas, que tanto podem ser lançadas no limbo como no inferno; mas tenho a vocação quase sacerdotal, para salvá-las, *in extremis*. Daí por que prefiro afrontar o veto do ilustre Sr. Prefeito Municipal.

Ainda há pouco, quando sobre problema jurídico de tal importância discreteava o nobre médico Senador Fernandes Távora, eu também a mim mesmo me indagava se não seria um jejuno nessa ciência tão delicada e espiritual que é o Direito.

Lembro-me das palavras há pouco proferidas pelo nobre Senador Apolônio Salles, meu ilustre amigo, invocando como jurista desta Casa os Senadores Mathias Olympio e Atílio Vivacqua, sem se lembrar de conceder-nos pequena fatia desse bolo rosácea...

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. é, sem favor, um grande e brilhante jurista desta Casa, queiram ou não queiram.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... valeram-se dos meus modestos trabalhos sómente por ocasião da justificação do estado do sítio e de outras matérias conexas. Vale portanto, a intenção na sua excelência.

De minha parte, Sr. Presidente, não porque cultive a ironia como aventura

* Não foi revisto pelo orador.

mas porque faça da mesma uma arma de defesa, aqui estou, sereno, tranqüilo, para enfrentar esta discussão constitucional, que não é minha — porque alheia — e que eu desejaria ter colocado à margem sem florá-la sequer, se outra fôra a consequência da votação que antecedeu, sôbre a cindibilidade do veto.

O nobre Prefeito do Distrito Federal exercitou prerrogativa constitucional e orgânica, vetando o projeto de lei. Sôbre esse aspecto não há o que irrogar, nem pecha com o que fulminar, porque, o Prefeito colocou-se dentro de postulados legais, que perfeitamente explanam seu ponto de vista e mesmo justificam seu propósito.

Mas — há, como sempre, um “mas” — é aí onde o Prefeito se atira pelo despenhadeiro, perde as estribeiras e derrapa como automóvel desengonçado.

Não sei se esta linguagem será nîmiamente parlamentar; mas, pelo menos, tem a virtude de traduzir o estado de fato, que não sei se também emocional, mas incontestavelmente, retrata a realidade: a do veto amargurado do Sr. Prefeito Municipal.

O Dr. Sá Lessa, ao que sei por informação, pois não sou freqüentador do gabinete de Prefeito — durante tôda a minha longa vida do Senador apenas lá fui duas ou três vêzes. o que muito me pesa, aliás, e confesso meu pecado sôbre esse aspecto...

O Sr. Fernandes Távora — Declaro a V. Exa. que não fui uma só vez à Prefeitura, nem conheço o Prefeito do Distrito Federal...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vejo que V. Exa é mais lírico e angelical que eu. E se isso o levar a criar asas e a voar para os céus, sentir-me-ei muito satisfeito.

O Sr. Fernandes Távora — Não sou nada disso. Como V. Exa. declarou que só foi ao Gabinete do Prefeito duas ou três vêzes, estou declarando que nem uma vêz lá estive. Não conheço o Prefeito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Registro a declaração de V. Exa. no meu discurso, com grande prazer.

Dizia, eu, Sr. Presidente, que o Senhor Prefeito — a acreditar nas informações que tenho — é homem de grande ilustração, educador, inspirado pelo bem público e desejoso de corresponder à escolha que dêle fêz o meu prezado e preclaro amigo, o Senhor Nereu Ramos, Presidente da República em exercício. Creio, portanto, não se possa dizer, em sã consciência, que S. Exa. pesponte no êrro por amor do êrro; timbre no dislate por amor ao dislate; seja pela inconseqüência, como si virtude houvesse na própria inconseqüência. Quero acreditar, antes, que o Prefeito tenha sido mal assessorado; que o adjutório que recebeu e lhe poderia abrir os olhos, em matéria de tal delicadeza e complexidade, não lhe tenha sido suficiente. Daí o escorregadio, o plano inclinado, o resvaladouro, por onde ao pélogo foi conduzido o Chefe da edilidade do Distrito Federal.

Vem no entanto, S. Exa., precedendo as razões do seu veto de considerações preciosas — não digo preciosas naquele sentido em que, certa época no século passado, conceituamos a linguagem das “précieuses ridicules”.

Quero dizer, apenas, que essa linguagem revela um rebuscamento desusado em assuntos de tal natureza, quando um veto traduz, com efeito, a linguagem clara e iniludível dos fatos e da aplicação do direito.

Ex facto jus oritur. Só assim, Senhor Presidente, seria possível conceituar a matéria, de molde a torná-la plástica, moldável e apresentável para o conhecimento desta Casa.

Diz o Prefeito:

“O Projeto no meu entender, acha-se ainda em desarmonia com a legislação básica do ensino, federal e municipal”.

Sr. Presidente, confesso a V. Exa. minha santa simplicidade — *sancta simplicita* — confesso que sou de uma ignorância lamentável, porque com efeito, desconheço a legislação “básica” do ensino municipal. Pelo menos, em face da Constituição Federal, ignoro essa competência, essa atribuição dos municípios para legislar *básicamente* no que se refere ao ensino.

Se recorrermos à Carta Magna, verificaremos no art. 5.º Inciso XV, letra D que: "*Compete a União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional*".

Há no caso, porém, o que eu chamaria, seguindo os tratadistas de Direito Constitucional, de competência concorrente, matéria versada no artigo 6.º da Constituição, que diz:

"A competência federal para legislar sobre as matérias do artigo 5.º, n.º XV, letras *b, c, d, f, l, o e r*, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar".

Resulta que não tem qualquer competência a Câmara Municipal para legislar, em caráter básico, sobre o ensino municipal. E' atribuição da União Federal.

Cabe à Câmara Municipal tão-somente, legislar, como diz o art. 6.º, supletiva ou complementarmente.

Por aí começou a errar o digno Prefeito do Distrito Federal.

Tornando a matéria educacional um imperativo de ordem constitucional pelos interesses que defende, sobretudo pela conceituação eminentemente social que lhe empresta a Constituição Federal, no Capítulo II, Título VI — da Educação e da Cultura — que declara ser a educação um direito de todos e que será dada no lar e na escola, traça ela as normas básicas desse ensino no artigo 168. E reza no art. 171 que os Estados e o Distrito Federal organizam os seus sistemas de ensino.

Vê-se claramente, desta exposição, que nos termos iniludíveis da Constituição Federal, a faculdade que têm os Municípios é meramente supletiva ou complementar, legislando quando não exista preceito correspondente na legislação federal.

Há, porém, um aspecto em que sua competência é irrecusável — é no que tange ou se refere à organização do próprio ensino. Não há como confundir. E foi essa confusão que leva, nas suas alegações de caráter geral, o Senhor Prefeito, mal avisado em matéria de constitucionalidade, a praticar aquela cinca cuja exposição acabo de acrescentar para conhecimento do Senador.

E' realmente o douto Pontes de Miranda, nos seus "Comentários à Constituição Federal". Volume I, quem diz que o sistema de ensino do Distrito Federal é organizado pela Câmara do Distrito Federal. Logo pela seqüência do raciocínio, pela apresentação da tese, pelo joeiramento da matéria, conclui-se, afinal da competência da Câmara Municipal para organizar esse ensino e da incompetência, por falta de atribuições constitucionais explícitas, do Poder Legislativo Municipal para legislar no que tange ao ensino básico da municipalidade.

Sr. Presidente, esta matéria não é para devaneios; é matéria cansativa, que nos leva mesmo à exaustão. Não é matéria pela qual possamos em vastos remígios penetrar a estratosfera. Temos que ficar no terra-a-terra, no exame meticoloso, na apresentação dos seus aspectos múltiplos, para daí tirarmos, conseqüentemente, as conclusões aplicáveis à espécie.

Para examiná-la é preciso ter alma de advogado; é preciso acompanhar *pari-passu* o desenvolvimento da lei e sua genética, os seus aspectos teleológicos e, afinal, dentro dos princípios de uma lógica finalística, apresentar o resumo de nossas conclusões naquilo que cabe à matéria.

Ora, Sr. Presidente, apreciando o artigo 1.º, o digno honrado — e pouco esclarecido, no caso — Sr. Prefeito do Distrito Federal usou do seu direito de Veto sob dois aspectos. O primeiro é nitidamente de fato: o Prefeito declara que o art. 1.º contraria os interesses do Distrito Federal; e o segundo, que ele fere o art. 36, § 2.º da Constituição Federal.

Será exato? Terá razão o gestor do Município?

O art. 1.º diz que fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a aumentar até mais quinhentos o número de cargos do Quadro Permanente de Professores de Curso Primário.

Os demais parágrafos ligam-se, placentariamente, a esse artigo; conseqüentemente andam de górras com o mesmo. E', pois, mister esmiudar o assunto, para oferecer conclusão de ordem objetiva.

Por amor ao raciocínio, para afastar uma questão de sistemática, eu, pondo à margem o antilogismo, me circunscreverei a examinar o mais aproximadamente possível o arrazoado oferecido pelo Prefeito.

Os professores primários que serão beneficiados — é preciso que nisto atente o Senado — não são quaisquer professores nomeados apenas pelo arbítrio do Prefeito, como parece indicar a alegação do veto; foram diplomados nos cursos de formação de professores, e — não é só — têm um ano na função de professores primários extranumerário.

De onde se vê que não há favoritismo. Há um equívoco da parte do Prefeito, quando tal supõe. A conveniência é manifesta.

Sei, de fontes fidedignas, que a municipalidade do Distrito Federal, para atendimento das necessidades de professorado primário — dêsse a que aludo — talvez nem mesmo com mil professores pudesse satisfazer às exigências do Município. Ademais, não há como falar dando a entender que se trata de favoritismo, quando, pelo exame do § 1.º do art. 1.º do projeto, se verifica o seguinte:

“Os cargos de Professor do Curso Primário do Quadro Permanente serão providos, em caráter efetivo e automaticamente, por diplomados nos Cursos de Formação de Professores Primários mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal, após o estágio de 1 (um) ano na função de Professor Primário extranumerário”.

Sr. Presidente, o que se contém nesse parágrafo já elucidado não se tratar de filhotismo, de apadrinhamento, nada que vá criar, dentro do ensino primário, de modo a que, para essa atividade, das mais árduas, se sintam inspirados e atraídos ou atraídos aqueles que venham ou queiram se dedicar ao ensino.

Além disso, pelo § 2.º do mesmo artigo, vê-se que o aumento do quadro permanente será feito progressivamente, até se completar o número fixado nesta disposição. Não é de jato que se operará a transfusão; ela dependerá de

certos fatos e se realizará progressivamente. Não existe, portanto, nada que vá criar, dentro do ensino primário essa balbúrdia, esse tumulto, essa confusão que, a merecer crédito positivo, defluiria das palavras usadas pelo Prefeito deste município. Não vemos, assim por que se dizer — simplesmente pelo gosto de dizer — sem provar, que o art. 1.º e seus parágrafos são contrários aos interesses do Distrito Federal, quando, na verdade, são profundamente favoráveis e necessários às conveniências da Capital da República.

Sr. Presidente, deixando já como vencida esta tese, que não suporta uma contradita séria, passamos a examinar a parte constitucional a que se arrima o ilustre Prefeito do município neutro.

Tivemos oportunidade de verificar que S. Exa. invoca para justificar-lhe o acerto, como afronto o disposto no art. 36, § 2.º, da Constituição Federal.

Aquela disposição, após esclarecer quais são os Poderes da União, no seu § 2.º, estipula que é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

O Chefe do Executivo Municipal declara, incisivamente:

“Viola, ainda o Projeto, o princípio constitucional da harmonia dos poderes (art 36 da Constituição), que se reflete, de modo claro, no texto orgânico em vigor cujo art. 14 assim prescreve:

“Art. 14. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito e a qualquer membro ou comissão da Câmara.

§ 1.º Respeitada a competência da Câmara e do Tribunal de Contas, no que concerne à organização dos serviços administrativos, das respectivas Secretarias, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que ampliem, reduzam ou criem empregos em serviços já existentes, alterem as categorias do funcionalismo, os seus vencimentos e os sistemas de remuneração”.

Tal exclusividade de competência, atribuída ao Prefeito de modo tão categórico, é, sem dúvida, salutar. Sem precisos limites de ju-

risdição, não poderão funcionar, em proveitosa harmonia, os Poderes Executivo e Legislativo, de modo a permitir o necessário equilíbrio na execução das tarefas de governo que ambos exercem.

Ocorre que, na espécie, *embora se haja cogitado da criação de cargos públicos*, não houve a indispensável iniciativa do Prefeito. Basta se examine o artigo inicial do Projeto; o seu art. 4.º, o seu art. 5.º: e até mesmo o próprio art. 6.º e seu parágrafo, pois embora tenha havido mensagem, solicitando a ampliação do quadro de professores de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, a verdade é que diferem fundamentalmente os seus termos, da redação final ora em apreciação”.

Ora, Sr. Presidente, o Prefeito apenas declara, sem provar, que existe entre a sua mensagem — reconhecendo assim, que foi ele quem provocou a ação do Poder Legislativo — e a redação final do projeto diferença fundamental. Mas, onde se encontra a fundamentabilidade dessa diferença?

Competia a S. Exa. oferecê-las, de modo a que sobre ela não pudessemos manter qualquer dúvida; fornecê-la, propiciando um exame detalhado de nossa parte; apresentá-la, a fim de que pudessemos palpá-la e chegarmos à evidência dos fatos argüidos.

Sr. Presidente, nada ao particular nos foi exibido, no sentido de nos levar a um convencimento qualquer.

Labora, no entanto, no que se refere à delegação de poderes, num equívoco dos maiores e mais lamentáveis o ilustre Prefeito do Distrito Federal.

S. Exa. se leu — desculpe-me dizê-lo, — tresleu. Era preciso ter esmerilhado a matéria, através dos ensinamentos dos mestres, dos doutores e até mesmo dos subsídios da jurisprudência, para, então, com as lições dos constitucionalistas alienígenas e nacionais asseverar a tese que esposou, a qual nos parece contrária, com efeito, ao espírito da Constituição e desataviada de qualquer argumento que lhe dê força e a recomende à nossa aprovação.

Sr. Presidente, não é mister as origens do instituto do veto nem da dele-

gação de poderes. Mas o Sr. Prefeito julgou que pelo fato de rezar o artigo 1.º — “fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado até mais de quinhentos lugares” — concedeu-se-lhe a faculdade de criar leis de gerar leis, de ser pai de leis que criem cargos públicos. E acrescenta, aliás, com muita propriedade — o que é um truismo em Direito Constitucional — que isto não é da sua competência, porque é da do Legislativo.

Com efeito, seria absurdo, seria — como, se diz vulgarmente — “subir a serra” o Sr. Prefeito arrogar-se à competência de criar cargos públicos.

Os cargos públicos criam-se em virtude de lei. E’ esta uma das atribuições do Poder Legislativo, no nosso sistema político que é o presidencial, o sistema — podemos dizer — dos freios e contra-pesos; sistema do equilíbrio de que se fez arauto Montesquieu e do que se abeberaram os constitucionalistas americanos, de cuja carta nos amoldamos.

Bem se vê, Sr. Presidente, não há novidade nas asseverações produzidas em derredor da matéria, pelo digno e esclarecido Chefe do Executivo Municipal.

Onde, porém, viu S. Exa. essa delegação de poderes?

Viu-a com olhos de ver, ao ler, no artigo 1.º do Projeto, isto: “fica autorizado a aumentar até mais de 500 o número de cargos”.

Si se estabelecesse que ficava o Prefeito com a atribuição de criar êsses cargos, então se teria operado a delegação a que S. Exa. alude. Mas não é assim. O que está claramente dito, ainda que com técnica defeituosa, neste artigo, é que já estão criados êsses cargos e que, em determinado caso, em certa oportunidade, o Sr. Prefeito se constituirá numa espécie de juiz de modo de investimento e tem competência para tanto.

Irei, portanto, mostrar o equívoco do Prefeito do Distrito Federal.

Escrevi a propósito:

“Não há novidade constitucional qualquer quando o Prefeito proclama que a competência para criar cargos é atribuição do Poder Legislativo (Constituição, artigo 65,

inciso 14) e que a Lei não lhe confere poderes para criar cargos.

Se o Poder Legislativo, genericamente, é o que legisla, e se é exercido pelo Congresso Nacional — (artigo 37 da Constituição); se nenhum dos outros Poderes, pelo princípio da independência, poderá intervir para usurpar ou mesmo concorrer nessa atividade (artigo 36), se a atribuição de criar e extinguir cargos e, também, sua (Constituição art. 65, inciso 4.º), — não vemos como nos admirar, por demais comezinho, das asseverações feitas pelo Prefeito. O contrário, sim, seria de causar espanto. Mas, "in hipotesi", o Prefeito assevera que ocorre uma delegação de poderes, porque brigam com o parágrafo 2.º do artigo 36, da Constituição Federal, os termos do artigo 1.º do Projeto.

"Reconhecemos que os poderes são teoricamente, independentes e harmônicos — esta é a linguagem de Pontes de Miranda no volume citado, página 187, — e que só se delega o poder delegável, porque não se delega o indelegável".

O estatuto norte-americano, em matéria de delegação de poderes, é mais rígido do que o nosso; mas um grande juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos da América do Norte, cujo nome não é desconhecido de nós outros — creio que já exerceu até mesmo em presidência passada o cargo de Secretário de Estado daquela grande nação — O Sr. Charles Hughes, assim se manifestou em livro notável:

"Os princípios que dominam a delegação do poder legislativo são claros. A legislatura não pode delegar seus poderes para fazer uma lei, mas pode fazer uma lei para delegar um poder, com o objetivo de determinar um fato, um estado de coisas, do qual a Lei faz ou tem a intenção de fazer depender a sua própria ação. Contestar isto seria travar as rodas do governo. — (La constitution Americaine, tradução de Gaston Jézze, 1918, págs. 15 e 16).

Se não há uma nação que, constitucionalmente, apresente o aspecto mais rígido, no que se refere é competência incontrovertível do mesmo.

Vê-se portanto, que não existe, nunca existiu delegação de poderes.

Quando o Sr. Prefeito declara que não tem competência, nos termos de Lei, para criar cargos, não há dúvida que proclama uma verdade, aliás tão elementar que não precisa de tê-la grafado nas razões de seu veto.

Deveria, até reconhecer que, se alguma lei me conferisse tal atribuição, seria inconstitucional, aí sim, *ex vi* do artigo 65, inciso IV, da Constituição, que diz:

"Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República.

IV — Criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos sempre por lei especial.

Compete ao Presidente da República o poder de nomear, uma das funções mais importantes do Executivo e, provavelmente à que lhe dá maior influência pública.

Sr. Presidente, é, realmente nesse seio de Abrahão das nomeações que se refrigeram os Prefeitos do Distrito Federal.

A linguagem não é minha — a não ser na última parte, que não se tenha na conta de maliciosa, — mas do douto Pontes de Miranda.

O artigo 87 da Constituição dispõe:

"Compete privativamente ao Presidente da República:

V — prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas na Constituição, os cargos públicos federais.

Este item torna tão claro o assunto que não há como repisá-lo.

Sr. Presidente, como se vê, não há conflito, nada há no artigo 1.º que brigue — como supõe o Sr. Prefeito — com o artigo 36 § 2.º da Constituição Federal.

Poderia, se quizesse, alongar este debate, trazer, mesmo do próprio Rui

tão infenso às delegações de poder, a evidenciação de que uma disposição legal de caráter meramente autorizativo não é vedada pela Constituição. Ela veda sim, uma atribuição que é própria, e, poderia dizer visceralmente do próprio poder. Por exemplo, não é possível que uma disposição de lei outorgue ao Prefeito capacidade para legislar porque isso, sim, seria atribuição delegada.

Quando, porém, uma disposição de lei permite que o Prefeito possa, nos termos desta mesma lei fazer ocupar os cargos que ela gerou em tempo previsto, não há, absolutamente como supõe o Prefeito Municipal uma delegação de poderes. Desta sorte, rejeito frontalmente tôdas as alegações do Prefeito no particular.

Sr. Presidente, não terei tempo para examinar todos os artigos. Por isso, vou entrar no exame de um que, realmente, tem trazido dores de cabeça a todos nós. Trata-se do artigo 3.º. Quem já ouviu a exposição que fiz do artigo 1.º, há de chegar à conclusão que os demais se prendem, pelo umbigo, à doutrina que acaba de ser exposta e, conseqüentemente, dispensar-me considerações mais particularizadas a respeito de cada um dêles.

Entremos, porém, no exame do artigo 3.º, que, realmente, foi o encanto da imprensa, nestes últimos dias. Lamento até que ótimo jornalista, de um dos mais brilhantes órgãos desta capital, não tenha possibilidade de sentar neste recinto, para nos oferecer suas luzes constitucionais. Creio que o convencimento seria geral. A falta disto, contudo, vamos, nós mesmos, com a "prata da casa", defrontar-nos com as dificuldades e penetrar um pouco na *selva-selvaggio* desses interesses contraditórios. De um lado, as amoráveis "empadinhas" — para designar as professoras interinas, criou-se até, esta designação um tanto cariciosa, mas nem por isso menos pejorativa — e do outro os professores que se aventuraram ao concurso, com direitos respeitáveis, incontestavelmente, merecedores de nossa maior consideração.

Aforçuraram-se as partes na apresentação de memórias, lembretes, e, até, não houve ouvido de ouvir, da parte

dos Senadores, que não se sentisse adoidado com o vozerio das razões, ora contra, ora a favor, procurando, cada qual dentro dos justos limites de um direito a defender trazer-nos elementos convincentes.

Os que fizeram concurso clamam, pela voz do Prefeito: "É o mérito, é o estímulo. Estarem à beira da ruína e do desânimo se não vencermos, nessa contradita".

Os outros, os que não foram a êsse concurso, também exclamam: — "De que nos serviram tantos anos de dedicação? De que nos serviram êsses longos dias em que lutamos com a infância, tão difícil de trabalhar, moral e intelectualmente, se já agora se nos criam obstáculo desta natureza, subordinando-nos a condições não só psicológicas próprias como a uma extroversão, à qual não saberemos como resistir"?

Sr. Presidente, diante de situação dessa espécie, tão delicada, vieram as partes arrimar-se ao nosso Direito, seja na forma da sua tessitura orgânica e constitucional, seja mesmo nos desbordamentos da legalidade ordinária, para substanciar seus propósitos e advogar seus intuitos.

Tomando em consideração os que assim se apresentavam, posso dizer que, já no dia de hoje, quase não pude atender a ninguém, porque, se o fizera teria deixado sem estudo, sem observação, sem qualquer apreciação os inúmeros memoriais que recebi, pareceres de juristas, doutrinas, e daqui e acolá algum mais sábio, mais inteligente ou combatível, como que me segurava pela gravata para me convencer do seu direito.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas cinco minutos para terminar seu discurso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, vejo que não poderia continuar, reservando-me para examinar êste caso quando V. Exa. porventura, me permitir.

Tenho porém, a impressão de que V. Exa. vai ser a guilhotina impiedosa.

Direi, contudo, em cinco minutos o que talvez só se pudesse dizer numa hora.

Na verdade, não existe direito contra direito. Todos o têm neste caso. Razão assiste aos interinos, e razão assiste aos professores de concurso.

O Sr. Prefeito, se desejar, tem em mãos elementos para stender aos professores que fizeram concurso; mas dizer que têm direito irrecusável aos lugares é avançar uma posição sem fundamento constitucional nem legal.

Doutos mestres, juriconsultos insignes que apreciaram a matéria demonstraram à evidência que a Constituição Federal não ampara, como se supõe aos próprios professores que fizeram concurso. Trata-se de cargo de natureza isolada e, embora de professor, poderia ser preenchida independentemente de concurso. Revelaram, à Juz da Constituição, só ser incontroversa a prestação de concurso para assegurar a vitaliciedade. Desde que não ocorre tal propósito — só existente no ensino oficial ou no ensino superior — não há como julgar que exista direito válido, simplesmente pelo fato de determinar-se através da lei municipal, que os cargos sejam preenchidos sem concurso.

Ao Sr. Prefeito, porém, para admitir esses professores aprovados em concurso, não resta outro caminho senão dirigir-se à Câmara do Distrito Federal, solicitando-lhe os cargos indispensáveis ao aproveitamento dos mesmos.

Sr. Presidente, o que existe neste assunto é, realmente, uma grande confusão. O Sr. Prefeito, no fim de sua Mensagem, tipo "água morna", manda dizer aos professores interinos que irá procurar uma saída para o caso.

Na verdade, porém, temos um prefeito de sete dias este praticamente, em dias úteis o tempo que resta ao Sr. Sá Lessa, a não ser que o Sr. Juscelino Kubitschek entenda de conservar S. Exa.

Não podemos, todavia, invocar fatos pretéritos; temos de examinar a situação presente; e diante desta, tão difícil e tão delicada, reconhecemos, "ipso facto" ser perfeitamente razoável, perfeitamente jurídico e constitucional o ato legislativo que admite seja o professor interino efetivado.

Da mesma forma, Sr. Presidente, aberto o concurso pelo Prefeito Municipal, se esse concurso obedece às exigências legais, e, uma vez homologados os seus resultados — porque até o momento presente, constituiu apenas uma perspectiva de direito, e não direito líquido e certo para ninguém, compete ao Prefeito sob pena de recorrerem as partes às medidas judiciais indispensáveis, dirigir-se à Câmara Municipal solicitando a criação dos lugares respectivos.

O fato do concurso e a aprovação dos professores não significa nem jamais poderá significar, direito líquido e certo como se supõe.

E' incontestavelmente, nos aspectos moral, intelectual e sentimental, perfeitamente justificável, mas não como se pretende apresentar — "direito líquido e certo".

Daí a manifestação que faço ao Senado, no sentido de rejeitar-se totalmente o veto do Prefeito, pois, o que melhor apresentou em argumentos de ordem moral e jurídica foi o qua acabo de rebater diante do Plenário.

Com relação aos demais artigos do projeto, tudo é de uma nobreza franciscana.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Lembro ao nobre colega que o Presidente já me advertiu. Estou na hora do "estrangulamento".

O Sr. Fernandes Távora — Dispensome, então, de apartear-lo, muito agradecido.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Sr. Presidente, quisera deixar o nobre Senador Fernandes Távora apartear-me, mas — note V. Exa. — sou grande amigo do Regimento. De início, talvez V. Exa. não tenha pensado assim, na interpretação que dei à Lei Interna da Casa, mas devo confessar que aquêle era meu ponto de vista e que continua a ser, ainda que vencido.

Espero que o Senado, na situação em que foi pôsto de aceitar ou rejeitar o veto do Prefeito do Distrito Federal, rejeite-o completamente.

Poderíamos ter salvo algumas partes do veto, se porventura fôra assim deliberado. Desde que tal não aconteceu, não nos resta outro jeito senão fulminá-lo ou seja, arrancar as raízes deste veto, injurídico, porque contravém no fundo, todos os interesses do Distrito Federal. (*Muito bem; muito bem Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES

* — Sr. Presidente, de ordinário, nas questões controversas como esta, em que se debatem aspectos jurídicos, abstenho-me de falar, deixando aos doutos a oportunidade de esclarecer o Plenário — a mim, portanto, — a fim de orientar o meu voto.

Confesso que, apesar de ter juízo formado desde o começo sobre a questão, restavam-me, entretanto, algumas dúvidas há pouco dissipadas.

A lei em vigor estabelece quais os cargos de provimento efetivo que dispensa a exigência de concurso. Começa pelos de Ministro do Tribunal de Contas, Procurador da Prefeitura e Fiel. Sob o n.º 81 encontramos Professor de Ensino Técnico, Professor de Ensino Secundário.

Estão, portanto, êsses professores enquadrados juntamente com os Procuradores da Prefeitura. A rigor não precisaria a Câmara Municipal votar a efetivação dêsses interinos. Poderia o Prefeito nomeá-los, da mesma forma que o foram alguns ilustres cavalheiros conforme decretos publicados no Diário Oficial de 21 do corrente Seção II. Sem querer avançar muito, parece tratar-se de pessoas ligadas a figuras altamente colocadas nos quadros da política nacional dominante no País, isto é, ligados ao famoso movimento de retorno aos quadros constitucionais vigentes.

Os decretos P-24, P-25, P-26 referem-se a três procuradores que se dizem terem sido nomeados a Cr\$ 40.000,00 mensais. Existe outro decreto que nomeia também um delegado fiscal.

Todos êsses cargos, Sr. Presidente, altamente remunerados, sem concurso e sem que a notoriedade dos serviços e

das capacidades — que não duvido que exista, — tenha, entretanto, sido comprovada para que fôssem nomeados efetivos, isto é, em caráter vitalício. Isto além de outras nomeações que constam do "Diário Oficial" de sábado, 21 de janeiro.

Ora, se o Prefeito pode nomear para cargos isolados dessa natureza, sem concurso, porque não o pode fazer com relação aos professores interinos, nas mesmas condições dêsses ilustres cavalheiros. Corrijo, não nas mesmas condições: êstes cidadãos nomeados não prestaram serviço algum à Prefeitura que justificasse, nem de longe, sua nomeação. O mérito reside, apenas no favoritismo, nas relações de amizade, nas influências políticas, enquanto os professores interinos prestam, há alguns anos, serviços ao município ao ensino e não consta que qualquer dêles tenha sido julgado incapaz, inidôneo e inadequado para esta função.

Parece-me, portanto, uma injustiça que entre poderosos, bem apadrinhados, se distribuam livremente, discricionariamente, os altos cargos da Prefeitura, sem se atender, sequer, ao passado de serviços que, no caso, não existe. E, no entanto, a pretexto de se respeitar a lei, quando ela não exige concurso, nega-se êste mesmo direito à tranquilidade, à efetivação, a funcionários que vêm prestando bons serviços, à Prefeitura.

O Sr. Nelson Firmo — Hoje, estou do lado de V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço a V. Exa. O nobre Senador está do lado da justiça e da equidade.

O Sr. Nelson Firmo — Apelando a atitude de V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço a V. Exa.

Com estas breves palavras, Sr. Presidente, espero ter demonstrado o ponto de vista a que fui levado definitivamente dissipadas as últimas dúvidas, pelo ato do Prefeito do Distrito Federal que nomeou, para procuradores e delegados fiscais, vários cavalheiros sem

* Não foi revisto pelo orador.

requisitos de concurso e sem provas de habilitação de espécie alguma.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Veto. — (*Pausa*).

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que votarem pela manutenção do Veto, depositarão na urna a esfera branca, e os que o rejeitarem usarão a esfera preta.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

RESPONDERAM À CHAMADA E VOTARAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Otacílio Jurema — Apolônio Salles — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Moura Brasil — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Aló Guimarães — Francisco Gallotti — Saulo Ramos (37).

O SR. PRESIDENTE. — Vai-se proceder a apuração da votação.

Lembro às pessoas que se encontram nas tribunas e galerias não se podem manifestar sob qualquer forma.

(São recolhidas 37 esferas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas — 18.

Esferas pretas — 19.

E' rejeitado o veto ao seguinte

PROJETO

A Câmara do Distrito Federal, resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a aumentar até mais 500 (quinhentos) o número de cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário.

§ 1.º Os cargos de Professor de Curso Primário do Quadro Permanente serão providos, em caráter efetivo e automaticamente, por diplomados nos Cursos de Formação de Professores Primários mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal, após o estágio de 1 (um) ano na função de Professor Primário Extranumerário.

§ 2.º O aumento do Quadro Permanente de professor de Curso Primário será feito progressivamente até se completar o número fixado neste artigo e à medida que os diplomados pelas Escolas Normais, mantidas pela Prefeitura do Distrito Federal, completem o ano de estágio a que se refere o § 1.º do presente artigo.

Art. 2.º Os professores de Curso Primário que estejam exercendo, por designação do Secretário Geral de Educação e Cultura, a função de Auxiliar do Trabalho de Orientação e Fiscalização do Ensino Primário particular ou a de Fiscalização e Orientação das Escolas Profissionais particulares, ou para fiscalizar e orientar escolas particulares, são mantidos nas ditas funções até o seu acesso, mediante concurso de títulos, ao cargo de Técnico de Educação ou de Diretor de Escola Primária que venham a ser abertos dentre os professores de Curso Primário com mais de 10 (dez) anos de serviço no magistério primário da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos membros do magistério municipal (Professores de Curso Primário, Técnico de Educação, Diretores de Escola Primária) será contado para efeito de aposentadoria ou jubilação o tempo correspondente ao número de anos de estudo acrescidos

pelo novo regime sob o qual se matricularam na antiga Escola Normal.

Art. 3.º Ficam efetivados os atuais professores que ocupam interinamente os cargos isolados de Professor de Ensino Secundário (Ginásio), de Professor de Ensino Técnico (Curso Técnico) e de Professores de Ensino Técnico (Curso Básico) da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4.º Ficam asseguradas aos Técnicos de Educação Física e aos Técnicos de Educação as vantagens de que trata o art. 2.º da Lei número 761, de 22-12-52.

Art. 5.º Fica o Prefeito autorizado a criar, no Quadro Permanente 6 (seis) cargos de Diretor de Estabelecimento padrão CC-4 e 6 (seis) cargos de Chefe de Serviço de Secretária padrão CC-7, de provimento em comissão do Departamento de Educação Técnico Profissional, da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o artigo acima destinam-se aos colégios municipais "Prefeito Mendes de Moraes", "Professor José Accioli", "Presidente Getúlio Vargas", "Professor Clovis Monteiro", Professor Daltrio Santos", e "Professor Raja Gabaglia".

Art. 6.º Fica autorizado o Prefeito a elevar no Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal de 170 (cento e setenta) para 270 (duzentos e setenta) o Quadro de Professores do Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, padrão O, devendo as vagas serem providas mediante concurso de provas e títulos, nos termos do que dispõe os arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 304, de 20 de setembro de 1948.

Parágrafo único. Serão providos automaticamente nos cargos criados, os professores do ensino supletivo classificados no concurso homologado, previsto pela Lei n.º 478, de 1950.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento da nomeação de uma comissão para representar o Senado no desembarque do Senhor Juscelino Kubitschek, lido na hora do ex-

pediente e que, pelo Regimento, deve ser apreciado nesta oportunidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES * —

Sr. Presidente, pediria a V. Exa. me fizesse presente o requerimento em discussão. (O orador é atendido.)

Senhor Presidente, por coincidência muito interessante o requerimento é posto em discussão exatamente quando nossos trabalhos perderam o interesse para as galerias.

Nós, soldados permanentes da causa da democracia, devemos aproveitar toda oportunidade para ajudar o povo a educar-se democraticamente. Não deve ele afluir para as galerias do Senado apenas quando tem interesse direto em jogo; deve, também, vigiar a ação de seus representantes, a toda hora, a todo instante, por fiscalizá-los nas suas atitudes ou déles tirar a autoridade que, em última instância, emana do povo.

O requerimento, que se discute é daqueles que muitos entendem devesse nossa Bancada deixar sem pronunciamiento expresse a seu respeito.

Nós, da União Democrática Nacional, queremos deixar expressamente consignado que votaremos contra o requerimento; não por desatenção à pessoa que se pretende homenagear ou aos dignos companheiros da Maioria desta Casa. A União Democrática Nacional Partido de oposição não deseja confusões.

A festa, que se projeta, de recepção ao ilustre Senhor Juscelino Kubitschek, é nitidamente partidária, de regosio daqueles que construíram sua vitória, e dela participavam. Não poderão, portanto, os correligionários da União Democrática Nacional, a ela, comparecer. Seria erro se qualquer companheiro nosso entendesse ser essa a oportunidade de praticar ato de cortesia democrática. Este voto não traduz, entretanto, de forma alguma para atitudes posteriores em relação ao futuro presidente do Brasil.

Se o Senhor Juscelino Kubitschek já fôsse Presidente da República, não teríamos nenhuma razão para deixar de votar a favor do requerimento em causa. Entendemos que essas regras de cor-

* Não foi revisto pelo orador.

tesia democrática auxiliam o povo a ter melhor compreensão do sistema de governo que adotamos.

Com êsses fundamentos, Senhor Presidente, a bancada da União Democrática Nacional, no Senado vota contra o requerimento; mas compreende perfeitamente o regozijo da Maioria parlamentar desta Casa e seu ato, desejando participar das festas congratulatórias pelo regresso do seu candidato. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, o requerimento ora em discussão neste Plenário baseia-se no artigo 126, letra d, do Requerimento Interno, que assim se expressa:

“Requeiro a constituição de uma comissão para representar o Senado no desembarque do Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, que deverá chegar amanhã a esta capital.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1956”.

Senhor Presidente, com êsse requerimento assinado pelo Líder da Maioria, pretende-se receber o Presidente eleito do Brasil da regresso de viagem triunfal pela Europa e pela grande nação norte-americana.

Não é uma festa puramente partidária, no dizer do Senador Juracy Magalhães, festa nacional a que o Senado da República é convidado a comparecer, não para representar filiação partidária, mas para testemunhar o regozijo do povo pelo retorno de um brasileiro ilustre, eleito Presidente da República que no estrangeiro representou de maneira elevada os interesses políticos e internacionais do Brasil.

Senhor Presidente, lamento, com pesar, que não tenhamos a aprovação deste requerimento por parte da bancada da UDN em primeiro lugar, porque apreciamos o apoio dêsses dignos colegas, e, em segundo porque, a sua oposição ao Senhor Juscelino Kubitschek co-

meça muito cedo. Priva-se, a UDN de, um simples ato de cortesia, comparecer, não como partido, mas como integrantes de uma representação do Senado da República, com apoio da UDN, no desembarque do Presidente eleito do Brasil.

Ouvi muitas vezes que a União Democrática Nacional, se colocara na digna posição de partido oposicionista e seria a sentinela vigilante, para que o Governo do Senhor Juscelino Kubitschek ou daquele que fôsse eleito a expressão é anterior ao pleito — desempenhasse seu papel sob uma, oposição construtiva.

Lamento, Senhor Presidente, não poder enquadrar uma opção como essa no conceito de construtiva. A verdade a meu ver não passa de uma descortesia, e eu a estranho, porque até esta hora tenho reconhecido nessa digna representação oposicionista, atitude cortês em todos os debates que aqui travamos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — A bancada da UDN lamenta que V. Exa. traduza o nosso gesto de coerência político e partidária como ato de descortesia. Submete-se, porém, inteiramente ao julgamento de V. Exa. estando, entretanto, convicta de que a opinião pública brasileira não julgará da mesma forma por que V. Exa. o faz.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, quando pedi se constituisse uma comissão de cinco membros, fi-lo também num ato de delicadeza, pois entendia que, se pedisse uma representação partidária, sete deveriam ser os seus membros e, nesse caso, se incluiria o veemente partido da oposição a UDN, por um dos membros que integrassem essa Comissão. Quando solicitei se representasse o Senado por uma Comissão de cinco membros, foi por um sentimento de delicadeza, pois achava que dela deveria participar um membro da UDN.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Juracy Magalhães — No íntimo de V. Exa., já estava entendido que a nossa deliberação seria a que tomamos.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Estava entendido que haveria da parte da UDN um gesto de delicadeza, e que aprovaria o comparecimento do Senado a essa festa brasileira, embora não participasse dela por qualquer dos seus dignos membros.

O Sr. Juracy Magalhães — Se o nobre líder esperava que, por uma questão de delicadeza, a UDN apoiasse o requerimento do V. Exs. — que toda consideração nos merece — deveria ter feito alguma demarche junto a nossa bancada antes da apresentação do requerimento, para conhecer nosso pensamento.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, éste o pensamento que desejo fique gravado; a absoluta e grande estranheza de que nesta hora, enquanto se fala em altitude e delicadeza de comportamento, se tenha que registrar nos Anais desta Casa a primeira recusa a uma homenagem a um grande brasileiro. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Designo para constituir a Comissão os nobres Senadores Alvaro Adolpho, Lima Teixeira, Ezechias da Rocha, Kerginaldo Cavalcanti e Paulo Fernandes.

Desejo comunicar ao plenário que do Senhor General Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas a Mesa recebeu officio, comunicando terem sido postas à disposição do Senado duas matrículas para o Curso Superior de Guerra do corrente ano, a serem utilizadas pelos Senadores que a direção da Casa indicar até o dia 3 de fevereiro próximo.

A Mesa pede aos Senhores Líderes que combinem entre si quais os nomes a serem apresentados e os forneçam

com urgência, para a devida comunicação à autoridade competente.

A Mesa julga oportuno esclarecer que nos anos anteriores as matrículas oferecidas ao Senado foram utilizadas da seguinte maneira:

1953:

2 pelo PSD — Senadores: Mello Vianna e Dario Cardoso;

1 pelo PR — Senador Ezechias da Rocha;

1 pela UDN — Senador Plínio Pompeu.

1954:

2 pelo PSD — Antônio Bayma e Djair Brindeiro;

1 pelo PR — Senador Júlio Leite.

1955:

2 pela UDN — Senador Juracy Magalhães e Senador Coimbra Bueno. (*Pausa*).

Sôbre a mesa dois officios que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

OFICIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Senhor Senador Sylvio Curvo, solicito se digne Vossa Excelência de designar substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça ao Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, na forma do disposto no artigo 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Cunha Melo*.

OFICIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Senhor Senador Sá Tinoco, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no artigo 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Fernandes Távora*.

O SR. PRESIDENTE — Designo os Senhores Juracy Magalhães e Mendonça Clark, para substituírem os Senhores Argemiro de Figueiredo e Sá Tinoco, respectivamente nas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Nada mais havendo que tratar encerro a sessão, designando para a próxima, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.720,00 para atender ao pagamento de auxílio-funeral devido a Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa e Silva, ex-servidor daquele Ministério tendo Parecer favorável, sob n.º 30 de 1956, da Comissão de Finanças.

— Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1955, que incorpora a cadeira de Direito Industrial, nas Faculdades de Direito do país, à de Direito Comercial, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 47

e 48, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados, tendo Pareceres números 42 a 46, de 1956): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, de números 1-C a 7-C; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas; da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas; da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Justiça, oferecendo subemenda à de n.º 1-C e apresentando a de n.º 8-C e da Comissão de Relações Exteriores, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Justiça.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 18 horas e 10 minutos.

25.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 25 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Victorino Freire —
Assis Chateaubriand — Mathias Olympio —
Mendonça Clark — Onofre Gomes —
Parsifal Barroso — Fernandes Távora —
Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino —
Dinarte Mariz — Ruy Carneiro —
Otaçílio Jurema — Apolônio Salles —
Novaes Filho — Ezechias da Rocha —
Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira —
Maynard Gomes — Juracy Magalhães —
Carlos Lindenberg — Ary Vianna —
Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues —
Alencastro Guimarães — Caiado de Castro —
Moura Brasil — Lima Guimarães —
Domingos Vellasco — Pedro Ludovico —
Silvio Curvo — João Villasbôas —
Filinto Müller — Gomes de Oliveira —
Francisco Gallotti — Saulo Ramos — (39).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 4.^o SECRETARIO — Servindo de 2.^o, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETARIO — Servindo de 1.^o, dá conta do expediente que tem o devido destino.

Mensagens do Sr. Presidente da República ns. 19 e 20, restituindo auto-

grafos dos Projetos de Leis da Câmara, já sancionados:

— n.^o 226, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial até a importância de Cr\$ 40.000.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Palácio da Justiça no Distrito Federal, e dá outras providências.

— n.^o 17, de 1956, que dispõe sobre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional.

Ofícios da Câmara dos Deputados números 172, 200 e 202, encaminhando autógrafos dos seguintes.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 19, de 1956

N.^o 4.928-B, de 1954, na Câmara dos Deputados

Extingue a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, cria uma Escola de Marinha Mercante no Ministério da Marinha, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' extinta a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro criada pelo Decreto-lei n.^o 1.766, de 10 de novembro de 1939 no Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Art. 2.^o E' criada no Ministério da Marinha uma Escola destinada à formação dos oficiais das diversas categorias da Marinha Mercante.

Art. 3.^o O Poder Executivo, através do Ministério da Marinha, fica auto-

rizado a baixar os atos necessários à instalação da nova Escola e ao aproveitamento do pessoal e material da que foi extinta.

Art. 4.º Dentro em 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Poder Executivo através do Ministro da Marinha, baixará o Regulamento da Escola.

Art. 5.º O Poder Executivo fica autorizado a transferir quando conveniente, para a subordinação exclusiva do Ministério da Marinha, as mais escolas de formação do pessoal marítimo e de pesca que estejam vinculadas a outros órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 6.º O Poder Executivo fica autorizado a criar, quando oportuno no Ministério da Marinha, escolas destinadas à formação do pessoal subalterno da Marinha Mercante e a baixar os atos necessários à instalação e ao funcionamento das mesmas.

Art. 7.º Os alunos das Escolas de formação do pessoal da Marinha Mercante, quando convocados para o serviço militar, terão a incorporação adiada. Serão incluídos na reserva da Marinha de Guerra.

a) na reserva da 2.ª categoria — os que forem diplomados nos cursos de qualquer das escolas anteriormente previstas;

b) na reserva da 3.ª categoria — os alunos da escola de formação de oficiais que cursarem com aproveitamento o primeiro ano escolar.

Parágrafo único. Os alunos que não se enquadrarem nas letras *a* e *b* do presente artigo, prestarão o serviço militar normal na Marinha de Guerra.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 20, de 1956.

(N.º 765-B de 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera a letra "a" do art. 132, da Consolidação das Leis do Tra-

balho, (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A letra "a" do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132.

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham tido, nesse período mais de seis faltas, salvo nos casos autorizados em lei".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 21, de 1956

(N.º 764-B, de 1955, Na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.561, de 25 de setembro de 1941 (Dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 54 do Decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941, mantido seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. Nenhuma cor será obrigatória, nos veículos automotores de uso coletivo ou particular, sendo as cores vermelha e branca privativas, respectivamente, dos Corpos de Bombeiros e das ambulâncias, vedada, igualmente cor semelhante à oficialmente adotada nas viaturas das corporações militares".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 22, de 1956

(N.º 462-B, de 1955, Na Câmara dos Deputados)

Estabelece prisão especial para o empregado no exercício de representação profissional ou no cargo de administração sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O empregado eleito para função de representação profissional ou para cargo de administração sindical, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, será recolhido a prisão especial à disposição da autoridade competente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Ofícios da presidência da República encaminhando as seguintes mensagens:

MENSAGEM N.º 21, de 1956

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente:

Tenho a honra de comunicar a vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.738, de 1953 (no Senado, n.º 349-953), que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino, para o efeito de exercício profissional, à vista das razões que passo a expôr:

O artigo 1.º, é ocioso e dá a impressão de ser necessária lei para que o registro de diplomas seja levado a efeito.

O artigo 2.º é também desnecessário: apenas reproduz o art. 6.º da Lei n.º 1.259, de 27 de dezembro de 1950.

No que diz respeito ao artigo 3.º e seus parágrafos, cabe assinalar, inicialmente, que há órgãos especialmente criados para fiscalizar o exercício das profissões;

— Ordem dos Advogados (bacharéis em direito);

— Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (engenheiros e arquitetos);

— Conselho Federal de Economistas Profissionais (economistas);

— Conselho Federal de Contabilidade (Contadores, guarda livros, técnicos em contabilidade);

— Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina (médicos, dentistas, farmacêuticos, enfermeiros).

Os órgãos fiscalizadores do exercício de profissão dos diplomados por Faculdades de Filosofia são distribuídos pelos seus 12 cursos, de acordo com as especializações. Assim por exemplo, a Diretoria do Ensino Secundário fiscaliza o exercício da atividade magistral dos professores de grau secundário ao passo que a Diretoria do Ensino Industrial, fiscaliza o dos docentes desse ramo de ensino. E' o Ministério do Trabalho que fiscaliza o exercício da profissão daqueles que não pretendam exercer o magistério: o químico industrial, por exemplo. Se porem, se trata de engenheiro químico, cabe ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura a fiscalização.

Ora, se, nos termos do projeto (artigo 3.º), "os diplomados por estabelecimentos de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, poderão requerer autorização para o exercício profissional..." é evidente que podem, requerer no Ministério esse exercício a título precário.

Considerando que os órgãos já enumerados são os "encarregados de autorizar o exercício profissional", segue-se que, praticamente, não há portador de certidão de colação de grau que possa tentar obter aquela autorização no Ministério da Educação e Cultura, pelo simples fato de que tal autorização para o exercício profissional não cabe a este Ministério que só examina a "regularidade legal de todo o histórico escolar".

O artigo 3.º do projeto, ao determinar que "quando não existirem órgãos de classe encarregados de fiscalizar o exercício profissional" os diplomados poderão requerê-lo a título precário, subtrai ao Serviço Nacional de Fiscalização

zação da Medicina, por não ser *êle órgão de classe*, a sua finalidade precípua, que é fiscalizar o exercício das profissões de médico, farmacêutico, dentista e enfermeiro. Vale dizer que o exercício de tais profissões passará, transformado em lei o projeto, a independer do registro dos diplomas respectivos, isto é, passará a não ser fiscalizado.

Em lugar da remessa, do diploma e do histórico escolar, por intermédio do diretor do estabelecimento, o projeto estabelece a possibilidade de ser requerida autorização para o exercício profissional, válida por 150 dias, independentemente do registro do título, prazo prorrogável por mais 90 dias (artigo 4.º).

Se é para que os diplomados possam começar a exercer a profissão logo após a formatura, muito mais simples, mais cômodo, mais barato e, sobretudo, menos perigoso é o Ministério dotar órgão próprio do pessoal necessário.

Vale notar que o § 2.º do artigo 3.º concede o prazo de 10 dias para solução dos requerimentos de certidão. Para o fazer, há, necessariamente, que consultar o processo que se formará. Por que então não estudar logo o processo do registro?

Quanto às certidões, não indaga o projeto, em seu artigo 3.º, § 1.º, da expedição do título, nem do pagamento do sêlo por verba. O simples fato de haver o estudante colado grau habilita-o ao exercício da profissão sem nenhuma outra formalidade, inclusive de natureza fazendária.

Este artigo, que constitui afinal a essência e o objetivo capital do projeto, é gravemente prejudicial, pois cria o risco, para a sociedade do exercício de profissão por pessoas ainda não legitimamente habilitadas. É preciso não perder de vista o número de deficiências, vícios e fraudes de que vem evada, com frequência, a documentação encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura.

Por outro lado, dispõe o artigo 5.º do projeto:

“Art. 5.º Ficará sem efeito, para todos os fins, a autorização para o exercício profissional expedida pelo Mi-

nistério da Educação uma vez apurada, no processamento do registro de diploma ou do certificado, irregularidades na vida escolar do concluinte do curso, impedindo, pela sua natureza, a validade do título.

§ 1.º — Na hipótese de ser necessária a prestação de exames de revalidação para regularizar a vida escolar, ficará suspensa a autorização para o exercício profissional até que o interessado se submeta àqueles exames.

2.º — As exigências para o registro do diploma ou do certificado deverão ser satisfeitas pelo interessado, quando na dependência de suas providências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ficar suspensa a autorização para o exercício profissional”.

A suspensão da autorização é corolário natural. Cabe, entretanto, indagar: — E os atos praticados na vigência da autorização? E os males, que dêles podem decorrer? Quem por eles responderá?

O § 1.º, coincide com a situação atual: — enquanto não legalizada a vida escolar o registro não se efetiva.

Quanto ao § 2.º dentro desta ordem de idéias, chega a não ter sentido.

Finalmente, o artigo 6.º estabelece que “a autorização para o exercício profissional a que alude esta lei deverá ser representada aos órgãos incumbidos da fiscalização das profissões, *satisfeitas as demais condições por êles estabelecidas*. Ora, uma das condições estabelecidas pelos “órgãos incumbidos da fiscalização das profissões” é *precisamente o registro do diploma* neste Ministério. Nestas condições, o objetivo capital do projeto está frustrado, e o projeto não tem, assim, razão de ser.

Existem, de fato, dificuldades e delongas no registro de diplomas causados principalmente por deficiência de pessoal. Mas é preferível suportá-las e — o que é perfeitamente possível — tentar corrigi-las a permitir que entrem, desde logo, a exercer a profissão diplomados sobre cuja vida escolar e, portanto, sobre cuja habilitação não foram prestados esclarecimentos bastantes.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao Projeto de lei n.º 3.738, de 1953, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1956. — *Nereu Ramos.*

PROJETO VETADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O certificado ou o diploma de conclusão de curso comercial, técnico industrial ou superior encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, na forma do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950, será imediatamente registrado, uma vez apurada a regularidade do histórico escolar.

Art. 2.º Os certificados ou diplomas registrados serão devolvidos sob registro postal ao diretor do estabelecimento de origem para a entrega ao interessado, facultando-se a entrega na sede do registro mediante recibo do diplomado.

Art. 3.º Os diplomados por estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, quando não existirem órgãos de classe encarregados de autorizar o exercício profissional, poderão requerê-lo a título precário pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, independente de registro desde que apresentem certidão de colação de grau expedida pelo instituto em que concluíram o curso.

§ 1.º A certidão de colação de grau, para os fins a que se refere o presente artigo, deverá ser visada pelo diretor do estabelecimento se se tratar de instituto oficial ou integrante de Universidade e, também pelo inspetor federal do estabelecimento, nos demais casos.

§ 2.º O requerimento solicitando autorização para o exercício profissional deverá ser despachado pela diretoria competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3.º Deferido o requerimento do diplomado, será expedido pela diretoria competente o necessário documento autorizando o exercício profissional, a título precário.

Art. 4.º O prazo a que se refere o artigo anterior para o exercício pro-

fissional, a título precário, poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias em casos excepcionais, a juízo do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 5.º Ficará sem efeito, para todos os fins, a autorização para o exercício profissional expedida pelo Ministério da Educação e Cultura, uma vez apurada, no processamento, do registro de diploma ou do certificado irregularidade na vida escolar do concluinte, do curso impedindo, pela sua natureza, a validade do título.

§ 1.º Na hipótese de ser necessária a prestação de exames de validação para regularizar a vida escolar, ficará suspensa a autorização para o exercício profissional até que o interessado se submeta àqueles exames.

§ 2.º As exigências para o registro do diploma ou do certificado deverão ser satisfeitas pelo interessado quando na dependência de suas providências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ficar suspensa a autorização para o exercício profissional.

Art. 6.º A autorização para o exercício profissional a que alude esta lei, deverá ser apresentadas aos órgãos incumbidos da fiscalização das profissões, satisfeitas as demais condições por eles estabelecidas.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 10 de janeiro de 1956. — *Flores da Cunha* — *Rui Santos.* — *José Guimarães.*

MENSAGEM N.º 22, de 1956

Excelentíssimo Sr. 1.º Secretário do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 567, de 1955, (no Senado, n.º 6-56), que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o § 2.º do artigo 9.º do projeto, pelas razões que passo a expor.

A Faculdade de Medicina de Santa Maria figura no projeto de federalização com 18 cátedras para todo o curso médico, em lugar de 34 como há em quase tôdas. E' que o regime departamental, por ela adotada, permite essa redução com grande vantagem para o ensino e com grande economia.

Na Escola Paulista de Medicina também federalizada havendo ocupados por catedráticos, 30 cargos de professores, foi necessária a criação em lei, de igual número de cátedras. Mas, como pretende ela também levar a efeito a redução a 18, introduzindo o mesmo regime departamental, o § 3.º do art. 9.º do projeto em tela consagrou a idéia.

Na tramitação do projeto pela Câmara dos Deputados, prevaleceu, entretanto, emenda que, infringindo a sua unidade de princípios e impedindo a redução do número de cátedras a 18, passou a constituir o § 2.º do art. 9.º. Esse parágrafo, estabelece que duas cadeiras de clínica médica, mesmo quando vagarem, serão mantidas o que, sendo inadmissível no sistema adotado, implica em inovação prejudicial ao plano de conjunto, do ensino e ao Tesouro Nacional.

Por outro lado, o veto àquele dispositivo restabelecerá a harmonia do sistema de ensino, evitando a possível prevalência de interesses pessoais sem que dêe venha a originar-se em nenhuma hipótese, prejuízo para qualquer dos professores catedráticos.

Assim é que a implantação do sistema de departamentos se realizará a medida que vagarem os cargos pelo seu não provimento, até ser atingido o número máximo de 18 cátedras, tal como, de início, foi projetado para a Escola de Santa Maria.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente o projeto de lei em causa, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1956. — *Nereu Ramos*.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES.

PARECER N.º 73, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953.

Relator: *Sr. Pedro Ludovico*.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexas) do Projeto de Lei número 292, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto, no artigo 3.º a alteração constante da emenda n.º 4-C, considerada de redação, e a reclassificação das verbas para obedecer à sistemática adotada no orçamento vigente.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 1956. — *Saulo Ramos*, Presidente eventual. — *Pedro Ludovico*, Relator. *Juracy Magalhães*.

ANEXO AO PARECER N.º 73 DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que cria cargos de Capelães Militares no Corpo de Bombeiros e na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar do Distrito Federal, no que couber as disposições do Decreto-lei n.º 292, de 26 de janeiro de 1946, que instituiu em caráter permanente o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.505, de 23 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º As corporações a que se refere o artigo anterior contarão, cada uma, com um Capitão-Capelão a quem será paga, para sua manutenção pessoal, uma cônica correspondente aos vencimentos e vantagens do posto de Capitão.

Art. 3.º Para atender às despesas resultantes da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores no exercício em curso, como re-

fôço de verba, o crédito suplementar de Cr\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros) assim discriminados:

14 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Verba 1.000. — Custeio.

Consignação 1.2.00 — Pessoal Militar.

Subconsignações:

	Cr\$
1.2.01 — Vencimentos de Oficiais	64.800,00
1.2.04 — Gratificações Mi- litares	12.960,00
	<hr/>
	77.760,00

18 — Polícia Militar do D. Federal.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consig. 1.2.00 — Pessoal Militar.

Subconsignações:

	Cr\$
1.2.01 — Vencimentos de Oficiais	64.800,00
1.2.04 — Gratificações Mi- litares	12.960,00
	<hr/>
	77.760,00

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 74, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda n.º 1 do Projeto de Lei do Senado n.º 1 de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Volta com discussão encerrada o Projeto de Lei do Senado n.º 1 de 1956, que “suspende por um ano as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros. “para que este órgão técnico opine sobre a emenda n.º 1.º, cuja finalidade e circunscrever os efeitos desta lei, “ao Distrito Federal”, “onde o problema das favelas se apresenta com maior agudez e gravidade” como ressalta em sua jus-

tificação o proprio autor do projeto e da emenda, o nobre Senador Moura Brasil.

Já em parecer anterior, que tomou o n.º 51, de 1956, tive oportunidade de manifestar-me pela aprovação do projeto sob o ângulo jurídico-constitucional, deixando de apreciar o seu mérito naquela ocasião, para fazê-lo agora, ocasião que julgo mais propícia.

Assim, opino pela conveniência do projeto e pela aprovação da emenda n.º 1.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Mourão Vieira*, vencido quanto à emenda, que considera inconstitucional. — *Moura Brasil*, aceito a decisão da Comissão que opina pela conveniência e constitucionalidade do projeto e pela inconstitucionalidade da emenda a qual apresentei pelo motivo exposto na justificação da mesma. — *Atílio Vivacqua*, vencido quanto a emenda, que considera inconstitucional. — *Juracy Magalhães*, vencido quanto a emenda que considero inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um projeto que vai ser lido.

E' lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3 de 1956

E' declarado aposentado, compulsoriamente, o Taquígrafo revisor, Aleixo Alves de Souza.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' declarado aposentado compulsoriamente a partir de 5 de dezembro de 1955, de acôrdo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado, com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, o Taquígrafo-revisor, padrão PL-3, Aleixo Alves de Souza, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

A presente proposição é apresentada em obediência ao art. 61, alínea e, do Regimento Interno do Senado. Estabelece o citado dispositivo que à Comissão Diretora cabe "propor ao Senado, em projeto de resolução e nomeação, demissão ou aposentadoria dos funcionários da Secretaria nos termos da legislação vigente".

Tendo completado idade compulsória de que trata o item II do artigo 191 da Constituição Federal e contando 42 anos, 7 meses e 20 dias de efetivo exercício, Aleixo Alves de Souza tem direito, nos termos do art. 184, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ao provento da classe imediatamente superior.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1955. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Mainard Gomes*, Relator. — *Ezechias da Rocha* — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro projeto que vai ser lido.

É lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4, de 1956

Concede aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro, Nível 12 da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro Nível 12 no cargo de Chefe da Portaria, padrão PL-7, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

O Art. 191, da Constituição Federal, que cogita da aposentadoria do Funcionário Público estabelece no seu

§ 1.º: "Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

Por outro lado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711-52) dispõe no art. 184: "O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado: I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior".

Em obediência aos dispositivos citados e ao art. 61 do Regimento Interno compete à Comissão Diretora submeter o projeto à apreciação do Senado tendo em vista o pedido do requerente.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1956. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Ezechias da Rocha*, Relator. — *Maynard Gomes*. — *Freitas Cavalcanti*.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente, o seguinte

REQUERIMENTO N.º 45, de 1956

Na forma do artigo 122, letra c, do Regimento Interno, requero por intermédio da Mesa, se digne o Senhor Ministro da Justiça informar o seguinte:

a) se estão presos, em alguma dependência do Departamento Federal de Segurança Pública, os cidadãos Newton Pessoa de Siqueira Campos, Pompeu Osório de Siqueira Campos e Antônio Ramos Duarte;

b) em caso afirmativo, quais os motivos da prisão;

c) quais as razões que conduziram a Polícia desta Capital à violação do domicílio do cidadão Antônio Ramos Duarte desatentando a Polícia nesse ato, a inviolabilidade de domicílio assegurada pelo art. 141, § 15, da Constituição e mantida expressamente pela Lei n.º 2.662, de 13 de dezembro de 1955.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 46, de 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956, que reestrutura o Quadro dos Farmacêuticos do Exército.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1956. — *Caiado de Castro*. — *Onofre Gomes*. — *Lima Guimarães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Arlinda Rodrigues*. — *Mourão Vieira*. — *Ary Vianna*. — *Moura Brasil*.

O SR. PRESIDENTE — O Requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado no fim da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa o Projeto de Lei do Senado, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 8, de 1956

Dispõe sobre o ensino da enfermagem:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, prorrogado até o ano de 1961, inclusive.

Justificação

O ensino de enfermagem é, entre nós, relativamente novo, se considerarmos que a sua primeira regulamentação está contida no Decreto n.º 20.109, de 1931.

Seu grande impulso data, todavia, da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, a partir da qual foram criadas mais de 20 escolas de enfermagem no Brasil. Em 1931, não havia mais de 4, algumas inteiramente desligadas da regulamentação do Decreto número ... 20.109.

E' evidente que a Lei n.º 775 ofereceu margem a grande expansão das escolas de enfermagem, que hoje quase alcançam o número de 30.

Ao elaborar a referida lei, teve em mira o legislador, refletindo uma velha aspiração da classe, de preparar o caminho para a enfermagem no nível superior, tanto exigiu, para o ingresso nesse curso, a conclusão de 2.º ciclo do curso secundário. Compreendendo, porém, a necessidade de um período de adaptação, estabeleceu um espaço de sete anos, a expirar-se em 1956, no qual os candidatos pudessem ingressar no curso de Enfermagem com o certificado de conclusão do 1.º ciclo de ensino médio (secundário, comercial, normal).

Os diversos problemas que ocuparam a atenção da classe de enfermagem desviaram sua atenção da preparação de um corpo docente capaz de professar um curso em nível superior. Outras lutas travadas retardaram a regulamentação da profissão esperando-se que, a partir da Lei 2.064, de setembro de 1955, haja maior número de candidatos ao curso.

Nesse interregno, cresceu o volume das matrículas, mas não em ritmo correspondente às nossas necessidades. Seria, pois, duvidoso, deixar entrar em vigor, a partir de 1957, a exigência de conclusão do 2.º ciclo do curso médio, pois correríamos o risco, de um lado, em uma queda brusca na matrícula, e, de outro, na carência de professores em nível universitário. Pois se o curso, é ainda de nível médio, como podemos confiar que as enfermeiras que dêle egressessem possam lecionar em nível superior?

Impõe-se, assim, a nosso ver, novo adiamento do período de ingresso em escolas de enfermagem, com o certificado de conclusão do 1.º ciclo médio. Daí o nosso projeto.

Não é êle fruto de improvisações. Temos exemplo com o caso das faculdades de Filosofia, criadas pelo decreto n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, que estabeleceu, no seu art. 31 o prazo até 1940 para que os candidatos ingressassem com o certificado de conclusão do 1.º ciclo do curso secundário, prazo êsse que teve de ser prorrogado pelo Decreto-lei número 5.125, de 22 de dezembro. E, quando, a partir de 1944, (5 anos depois), foi posta em vigor a exigência do curso secundário completo as faculdades de filosofia quase fecharam as portas. Foi necessário outro decreto-lei salvador o de n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945, que propiciou várias facilidades ao ingresso nas faculdades de filosofia, como é de nosso conhecimento. E, no entanto, tratava-se de cursos definitivamente estruturados no nível superior, constituídos de cadeiras, para as quais de há muito havia certa formação em nível superior, embora não tão altamente especializada.

Ora, é suficiente êsse exemplo para animar-nos a essa prorrogação, que permitirá às escolas de enfermagem elaborar um plano que possa ir-se gradativamente ampliando, no sentido de aproximar-se, ano a ano, mais da meta desejada, que é a definitiva estruturação do curso de enfermagem no nível superior.

Possuindo as universidades autonomia didática, podem elas, desde já, se julgar oportuno, elevar o curso para o nível superior e será uma experiência que depois se refletirá nas escolas isoladas. Por outro lado, aos professores das escolas isoladas deverão ser oferecidas oportunidades de aprofundamento da matéria.

Seria uma ilusão pensar que é bastante a exigência da conclusão do curso secundário completo para caracterizar o curso de enfermagem como de nível superior. Não é apenas a modalidade de ingresso que caracteriza o nível do curso mas a própria estrutura deste.

Seria enganoso fabricar um programa pomposo se se não encontrassem os elementos capazes de fazê-lo funcionar.

Essas as razões superiores que nos levam a apresentar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1956. — *Vivaldo Lima*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei N.º 775 de 6 de agosto de 1949

Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências.

Art. 5.º Para a matricula no curso de enfermagem é exigido, além dos relacionados no artigo 4.º, o certificado de conclusão do curso secundário.

Parágrafo único. Durante o prazo de sete anos, a partir da publicação da presente Lei, será permitida a matricula a quem apresentar, além dos documentos relacionados no artigo 4.º, qualquer das seguintes provas:

- a) certificado de conclusão de curso ginásial;
- b) certificado do curso comercial;
- c) diploma ou certificado de curso normal.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 47, de 1956

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 129, letra a, do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1956. — *Moura Brasil*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do Requerimento o Projeto n.º 1, de 1956, do Senado, entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. ALVARO ADOLPHO — (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, comunico a V. Exa. e ao Senado que a Comissão designada para representar o Senado na chegada do Presidente da República eleito, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, compareceu a tôdas as homenagens prestadas ao eminente homem público do Brasil (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa toma na devida conta a informação de V. Exa.

O SR. FILINTO MULLER — (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, somente hoje recebi, em minha residência, o "Diário do Congresso" de sábado, 21 do corrente, que traz na íntegra o brilhante discurso aqui pronunciado pelo nobre Senador Juracy Magalhães a propósito da prorrogação do estado de sítio.

Nesse discurso figura um aparte dado por mim a S. Exa. que saiu publicado de maneira inteiramente contrária à que pronunciei.

Admiro-me, Sr. Presidente, de que a Taquigrafia desta Casa, sempre tão competente, houvesse registrado o aparte de forma tão oposta ao meu pensamento.

Vou relembrar o que ocorreu na ocasião.

Falava o nobre Senador Juracy Magalhães, cheio de patriótica exaltação, porque sentia e combatia com o brilhantismo de sempre, a providência sugerida ao Parlamento. Palestramos no momento eu e o nobre Senador Paulo Fernandes. O ilustre Senador Juracy Magalhães, percebendo, ligou-os às expressões que estava proferindo, e protestou, mencionando meu nome. Respondi-lhe, que não desejava entrar no debate, porque me parecia que o Senador Juracy Magalhães estava muito exaltado.

Desejo acentuar, Sr. Presidente, que sou amigo do Senador Juracy Magalhães há 30 anos; prezo muito essa amizade, e não gostaria de vê-la estremecida por um debate político.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. declara que houve engano da taquigrafia, devo, no entanto, dizer a Vossa Excelência que a percepção que tive das palavras de V. Exa. foi exatamente a consignada pelo Serviço Taquigráfico. V. Exa., homem de bem, não faria retificação de tal natureza, se não tivesse razões para fundamentar o que expõe no momento. Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Exa. as generosas expressões que usa para com seu colega, e retribuo os sentimentos de amizade que Vossa Excelência me dedica.

O SR. FILINTO MULLER — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, a retificação que acabo de fazer, ao nobre Senador Juracy Magalhães, era desnecessária. O entendimento que teve do meu aparte dando lugar a que respondesse, calorosamente, que não temia a minha exaltação, prova haver Sua Excelência compreendido erroneamente as minhas palavras, isto é, que não desejava entrar no debate para não perder a serenidade. O certo é que pedi ao Senador Juracy Magalhães não me chamasse à discussão porque S. Exa. me parecia excessivamente exaltado e eu não gostaria de debater com um velho amigo nesse estado de espírito.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — A tradução do estado de exaltação que cada um de nós faz do seu competidor ao debate, é muito de fóro íntimo. Para mim, eu não estava exaltado.

O SR. FILINTO MULLER — Vossa Excelência me declarou que não se exalta quando expõe, mas exalta-se quando revida. Naquele dia, V. Exa. me pareceu exaltado e por isso eu não quis apartear-lo.

Faço esta retificação, Sr. Presidente, porque não poderia permitir constasse dos Anais do Senado a declaração de que eu não entraria nos debates para não me exaltar.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — A retificação do nobre Senador Filinto Müller constará da Ata.

COMPARECERAM OS SENHORES SENADORES

Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Benedicto Valadares. — César Vergueiro. — Othon Mader.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e cultura o crédito especial de Cr\$ 1.720,00 para atender ao pagamento de auxílio-funerário devido a Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa Silva, ex-servidor daquele Ministério, tendo Parecer favorável, sob n.º 30, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai a sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 213, de 1955

(N.º 4.802-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de

Cr\$ 1.720,00 para atender ao pagamento de auxílio-funeral devido a Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa Silva, ex-servidor daquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte cruzeiros) para atender ao pagamento de auxílio-funeral a que tem direito Dulce Loureiro da Costa, filha de João Costa da Silva, ex-servidor do mesmo Ministério.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1955, que incorpora a cadeira de Direito Industrial, nas Faculdades de Direito do país, à de Direito Comercial e dá outras providências tendo pareceres favoráveis (ns. 47 e 48, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(N.º 372-B, de 1955, na Câmara dos Deputados).

Incorpora a cadeira de Direito Industrial, nas Faculdades de Direito do País, à de Direito Comercial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' incorporada a cadeira de Direito Industrial nas Faculdades de

Direito do País, à de Direito Comercial.

Art. 2.º E' denominada Direito do Trabalho a atual disciplina Legislação do Trabalho.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados, tendo Pareceres ns. 42 a 46, de 1956), da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C a 7-C; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Justiça, oferecendo subemenda à de n.º 1-C e apresentando a de n.º 8-C; e da Comissão de Relações Exteriores, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa pede a atenção do Plenário para o seguinte: êste projeto, inicialmente, foi distribuído apenas às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social, de Relações Exteriores e de Transportes e Comunicações, as únicas que, pela matéria nêle contida, deviam ser chamadas a opinar no caso.

Todavia, ao chegar o projeto à Mesa, com os pareceres dêsses órgãos, a Mesa verifica que entre as emendas a êle oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça há uma, a de número 1-C, que envolve despesas, e, conseqüentemente, deve ser objeto de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Essa mesma emenda, criando um Conselho Consultivo de Julgamento, que disporá de uma Secretaria, também traz em si assunto da competência da Comissão de Serviço Público Civil.

Nessas condições, não estando completa a instrução da matéria, torna-se necessária a sua retirada da Ordem do Dia, para audiência daquelas comissões.

Eis porque não será o projeto submetido à apreciação do Plenário na presente sessão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou submeter à votação o requerimento do nobre Senador Caiado de Castro de urgência para o Projeto n.º 8, e lido na hora do Expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa).

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. RUI PALMEIRA — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, não é de hoje que se fazem críticas aos homens públicos que nomeiam parentes. Parentes próprios ou de parentes. Ou parentes de amigos. Ou parentes de chefes. Mas, Sr. Presidente, se vem de longe a crítica, de mais distante vem a prática. Não deve ser brasileira, por mais que a notícia desgoste aos nacionalistas. Vem de longe no tempo, vem de longe na geografia. Pouco importa quando haja começado. O importante é que tem continuado. E' possível que continue. Não apenas possível, mas provável e até certo. Quando previa que tudo daria nesta terra Pedro Vaz de Caminha lançava as sementes dessa política de zelo pelo filho e pelo genro. Pedia para um genro. Não um trato de terra, mas a mercê de um regresso. Na terra dadivosa, na terra ainda virgem, começava a medrar a prática de amparo aos parentes. E nunca mais deixou de existir. Não na terra que recebe sementes. Mas na terra que se entregou aos governos. Na terra que se fez Estado. Nunca faltou oportunidade. Nunca se negou uma vaga. E jamais faltou alguém com felicidade de ser filho, para aproveitar a oportunidade ou para preencher a vaga. Muitas se transferiam por direito hereditário. Eram coisas da Monarquia. Chegou a República para mudar. E com ela surgiu o esforço que substituiu a herança desaparecida. O trabalho de

pleitear a inclusão no serviço público de um filho, de um parente qualquer. Era a princípio o aproveitamento dos jovens "que não deviam se perder". Dos rapazes brilhantes que tinham êxito nos estudos. Ou daqueles que se perdiam na boemia dos grandes centros universitários. Eram os filhos de amigos do interior que desejavam vê-los doutores. Eram os filhos de correligionários devotados que queriam sentir o seu prestígio nos começos de governo. E encaminhá-los na política. Eram os integrantes dessa curiosa e trabalhosa fauna que se movimenta em cada comêço de situação. Eram êles que queriam e obtinham lugares para os seus. Eram aquêles outros que aflitos aguardavam nas ante-salas dos gabinetes governamentais o testamento de governos expirantes. Eram tantos em todos os tempos a pedir pelos Filhos... Pelos filhos varões. E depois pelas filhas. As sinhâmoças já não podiam apenas aguardar que viessem os seus eleitos, os eleitos dos seus sonhos. O casamento deixara de ser um destino. O mundo mudara. E todos, uns por necessidade, outros por esnobismo, queriam trabalhar. Mais fôrças, de um maior número, por mais vagas. Num mundo mais atormentado aumentou a preocupação pelos filhos. Para uns a necessidade de ter-lhes a ajuda com que completar os gastos indispensáveis à subsistência. Para outros o problema de educá-los. Para alguns o desejo de vê-los bem encaminhados na vida. Com um emprêgo, depois de um título de doutor.

O quadro do presente é o de sempre. Há filhos por empregar. Filhos dos que empregam. Ou filhos dos seus irmãos. Ou filhos dos seus pais. Ou filhos que hão de ser pais dos filhos de suas filhas. Ou filhos de seus filhos. Ou filhos de amigos. Seja como fôr, filhos. E é natural, Sr. Presidente, que os homens se comovem com o destino de seus filhos. Com o destino de seus parentes. Não os condenemos. Quem vê cara não vê coração. E os seus corações devem certamente bater rápido tangidos pelo sincero e irrefreável sentimento do amor paterno.

Que felicidade há de lhes iluminar a alma vendo que há filhos contentes com um emprêgo como o haviam ficado com

um brinquedo na infância. Filhos seus, ou de parentes ou de amigos ou de correligionários.

Que grande ternura, que admirável ternura, há de envolvê-los, conscientes de que vêem nas conquistas dos rebentos que empregam uma continuação vitoriosa das suas próprias vidas. Ou a preservação daquele espírito de clã que tanta influência tem tido na existência dos povos.

Que doce enternecimento deve amolecer os corações dos pais que empregam ou conseguem empregar genros. E' que êles se sentem identificados com aqueles em quem suas filhas com a alma povoada de sonhos que muitas vêzes se frustam, foram localizar, segundo os psicanalistas a êles próprios, suas virtudes, seu caráter, sua personalidade.

Não, Sr. Presidente, não sejamos intolerantes, mas compreensivos.

Não nos esqueçamos de que parentes se empregam neste Brasil desde aquêle glorioso caso. E esta é a hora dos parentes. Dos parentes próprios, ou dos amigos, ou dos correligionários. Porque ilegítimo um governo não perde o direito a certas oportunidades. A certas oportunidades que outros irão também aproveitar. Razão há para que avós, pais, sogros, filhos, irmãos, genros, netos, todos se sintam felizes. Êles têm bons parentes. Admiráveis parentes, Sr. Presidente.

E como deve, por isto, sentir-se feliz o povo brasileiro!

Sr. Presidente, vim à tribuna com a missão de ler para o Senado o Manifesto que a Nação dirigem a União Democrática Nacional, o Partido Democrata Cristão e o Partido Libertador no instante em que se chega ao fim da campanha eleitoral de 1955. E' do teor seguinte:

"MANIFESTO A NAÇÃO"

Os Partidos abaixo mencionados, que se coligaram em tórno da candidatura do eminente General Juarez Távora à Presidência da República, assumem neste manifesto a posição que lhes é imposta pelas responsabilidades e pelos deveres advindos do apoio livre da

grande parcela de eleitores que, a seu chamamento, ocorreu às urnas de 3 de outubro último.

1. Não datam de hoje nossos compromissos com a legalidade democrática. Não com uma legalidade nominal e de fórmulas, e sim com a autêntica legalidade democrática que não é só jôgo de competições mais fidelidade a princípios, e que, tendo origem na vontade do povo, deve ser redistribuída ao povo em esforços permanentes e sinceros pelo seu bem-estar com respeito à liberdade e à dignidade de cada cidadão e com honestidade no uso dos instrumentos do poder. Não datam de hoje esses compromissos nem constituem mera repercussão dos resultados de um pleito ou de episódios que a História mal registrará na trama de acontecimentos que hão de assinalar a natural evolução de um regime de igualdade e justiça.

Acreditamos que o povo brasileiro imune à corrupção, à deformação e à subversão de valores que tão profundamente atingiram as classes dirigentes do País, conserva capacidade de apreciação e julgamento para saber distinguir, entre os homens públicos, aqueles que sempre lutaram pelo fortalecimento da nossa democracia, baseada na Constituição de 1946 e sensível aos anseios da reforma de ordem política, social e econômica que a experiência impõe.

2. Assim estamos certos de que nossos concidadãos nos farão justiça através da exata interpretação dos motivos inspiradores de atitudes recentes por nós assumidas na fase pré-eleitoral, durante o pleito e em face das perturbações e ruturas que se lhe seguiram.

Os fatos vieram confirmar a razão do nosso apoio e de nossos estímulos à idéia da união nacional. Na hora de indisfarçável gravidade para a Nação procurávamos não o candidato único, — mas o clima de paz e tranqüillidade propício à livre manifestação do eleitorado, para que se constituísse

um governo democrático apto a resistir a pressões econômicas perturbadoras e que fôsse capaz de reimplantar a moralidade e a eficiência da administração assegurar o pleno desenvolvimento da ordem política e resolver com base na compreensão e ativa comparação das massas populares os terríveis problemas de natureza econômica e social que afligem indistintamente a todos os brasileiros. Esses problemas deviam ser o ponto de convergência dos esforços de todos os responsáveis e, entretanto, ficam relegados pelo virtuosismo estéril do jôgo político ou pela ambição de carreira que supera o dever de servir.

O povo sabe que o malôgro de nossos esforços foi devido à irrefreável ambição de poder de certos grupos que não trepidaram em capitalizar a seu favor as paixões desencadeadas no meio político e a incompreensão dos deveres do momento. Interessados na restauração de um estado de coisas responsável pelos infortúnios e sofrimentos do País, chegaram a anunciar, de público, o suspeito propósito de lutar contra a fraude e a corrupção eleitorais mas depois de realizado o pleito. Nada se fez com reta intenção para corrigir irregularidades que vinham desde a qualificação e a inscrição de eleitores e que haviam sido denunciadas pelos próprios tribunais, ou constavam de dados fornecidos pela própria administração, como os de I.B.G.E. que apurara, em 14 Estados da Federação, a existência de maior número de eleitores inscritos do que de alfabetizados em idade eleitoral.

Todavia fomos às urnas não sem reafirmar, em declarações oficiais e nos comícios, a permanência de nossa linha de combate à deformação da vontade do povo. Sempre que nos foi possível, usamos dos recursos legais destinados à correção dos vícios do pleito. Colocamos, perante a opinião pública, o debate das teses constitucionais sugeridas, pela eleição. E reiterada-

mente declaramos o nosso intuito de promover, através do exame do Judiciário a regularidade do processo eleitoral e dos seus resultados.

3. Enquanto nos preparávamos para por em movimento as armas pacíficas do regime constitucional, eis que a Nação é surpreendida por dois golpes de Estado desfechados com o intervalo de dez dias, sendo depostos, por uma parcela das Forças Armadas, dois Presidentes da República, ambos no exercício legal, e tranqüilo da suprema magistratura, os Srs. Carlos Luz e Café Filho, o primeiro substituto eventual do Chefe da Nação enfermo, o segundo, eleito pelo povo, mas impedido de governar em face da situação de arbítrio que se estabelecera. E acentúese que o Presidente Café Filho foi atingido pela violência quando, doente, se recolheu a uma casa de saúde e só então foi surpreendido com a destituição promovida por alguns dos elementos que, por sua escolha, exerciam cargos de sua confiança e até aí eram com êle solidários.

São inúteis os disfarces de legalidade ostentados aos olhos da Nação estarrecida. Os pretextos invocados para a impossível justificação dos dois golpes já nem mesmo são repetidos pelos seus responsáveis, tantas vezes se viram êles obrigados a mudar o rótulo do "movimento", a princípio inspirado pelo desígnio de assegurar a disciplina militar, depois visando ao "retôrno" a uma situação que permanecia "vigente" e, em seguida, objetivando o respeito a uma decisão popular ainda não apurada nem consagrada pelo órgão constitucional idôneo.

4. A vitória da ilegalidade e a rutura do sistema constitucional desenvolveram-se, implacavelmente, em suas conseqüências lógicas. Implantou-se o regime da força. A fim de impedir as manifestações contrárias da opinião pública, impôs-se à Nação um estado de sítio no qual se acham em risco a liberdade dos

cidadãos e a própria independência dos poderes. Ou se, por exemplo, o Legislativo recusar as medidas de exceção reclamadas pelo Executivo de fato, e estarão cerradas as suas portas.

Não escaparam ao povo dois exemplos frisantes do ambiente de manifesta ausência de garantias, instaurado pelos golpes de 11 e de 21 de novembro. O primeiro foi a prisão do General Juarez Távora, negada a princípio e confessada depois, mas sob o falso motivo de "informes inexatos": na euforia de uma vitória obtida de surpresa, na calada da noite, não atentaram os donos da situação para o grave significado da detenção de um concorrente à suprema magistratura, enquanto pendia o processo eleitoral. Era a afronta caprichosa e despótica às imunidades naturais do candidato, que feria mais o numeroso eleitorado que o seguira de que a êle próprio e que valia sobretudo como definição de intuítos atuais e como aviso para o futuro.

O outro exemplo foi a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, cúpula do regime, e expressão máxima do Poder Judiciário suspendendo, com fundamento na vigência do estado de sítio o julgamento do mandato de segurança impetrado pelo Presidente Café Filho; e a prorrogação desse estado de sítio decretado pelo próprio governo que sem êle poderia ver declarada sua ilegitimidade, teve o efeito de manter o fundamento da suspensão, até que se tornasse inoperante a apreciação do mérito da garantia requerida.

5. Os sinais evidentes de quebra e interrupção da continuidade do regime democrático e das liberdades constitucionais desaconselham, de maneira clara, a formalização dos recursos judiciais contra a proclamação dos resultados do último pleito. Ainda quando pudessem êles ter exame pleno e alvo, como admitimos, não haveria ambiente para a efetivação de suas conseqüências. Uma situação irrom-

pida da força, que se permite prender arbitrariamente um candidato ainda no curso do processo eleitoral e que pode em virtude de leis de circunstância arrancadas ao Legislativo suspender o exame pelo Judiciário de um pleito que lhe envolve a legitimidade, uma situação dessas não é, evidentemente, de natureza a oferecer aos cidadãos e às autoridades o clima de confiança que é condição para o uso de recursos legalmente previstos, mas que pressupõem uma normalidade constitucional, agora violentamente perturbada. Impressionaram-nos, realmente, as fraudes ocorridas no último pleito, inclusive na fase preparatória, e que o tempo vem revelando. Também nos preocupou o provável resultado final, que daria como eleito para governar a Nação com a enorme soma de poderes outorgados pelo nosso regime ao Presidente da República um candidato que mal teria um quarto do eleitorado inscrito ou pouco mais de três milhões de votos para um corpo eleitoral de cerca de quinze milhões e uma população de sessenta milhões com a agravante de haver contribuído decisivamente nesse resultado a colaboração de um partido legalmente impedido de funcionar. Nem essa atitude inconformada pode ser tida como caprichosa ou sistemática: nas duas eleições anteriores (1945 e 1950), as oposições vencidas se conformaram com os resultados e se agora não se conformam, é pela convicção em que se encontram de que os vícios eleitorais e os processos irregulares se acentuaram ao extremo.

Seria, porém, importuno, ineficaz e ingênuo interpor, nesta quadra, os recursos que, antes dela, estavam em nossos intenções de combatentes da verdade eleitoral. A força deu a mão à fraude, e à nossa consciência cívica não cabe senão formular perante os tribunais e perante a Nação, na oportunidade mais adequada e sem prejuízo dos recursos provindos das seções estaduais, o protesto que aqui an-

tecipamos, contra a corrupção, a fraude e os vícios eleitorais que os recentes golpes de Estado tendem a consagrar. Não há outra atitude ante a inexistência da legalidade constitucional, cuja rutura lançou o País, e o vem mantendo, nos domínios conturbados da ilegitimidade com o efeito de eliminar o poder autêntico capaz de induzir à obediência consentida e de resolver, com autoridade incontestada, os graves problemas nacionais.

6. Opondo-nos à situação que se estabeleceu pelo golpe nas instituições democráticas, antecipamos nossa atitude em face da situação que dêle vai resultar; — identificadas ambas nas mesmas manchas do estado de sítio cujas sombras confundem o declínio de uma e o comêço da outra.

Nossa posição continuará a ser de defesa do regime democrático e de combate às suas deformações. Não há porque, mudar os rumos dos nossos propósitos tanto mais, quanto são os mesmos de tantas forças vivas da Nação nos vários setores de influência em que se desdobra a nossa vida pública e com os quais nos mantemos solidários.

Em correspondência ao substancial apoio da vontade popular, que livre da opressão econômica e da coação física e psicológica, pôde ainda manifestar-se a favor do nosso programa de recuperação moral e de reformas, assumimos a responsabilidade e o compromisso de prosseguir na luta pela democracia autêntica, com a peremptória recusa a toda espécie de transigências subalternas. Afastados, assim, dos interesses egoísticos de homens e de grupos procuraremos nos dedicar aos superiores interesses da coletividade brasileira, que quer viver e prosperar, não na passividade de quem ouve o monólogo da força, e sim como ativo participante do diálogo democrático, condição necessária à dignidade da vida pública e ao bem-estar do povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO * — Sr. Presidente, trago ao conhecimento do povo brasileiro, através desta tribuna, a decisão tomada, hoje, pela Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro, e vazada nos seguintes termos:

“O Partido Socialista Brasileiro pela unanimidade de sua Comissão Executiva, enquanto aguarda a reunião do Diretório Nacional convocado especialmente para analisar a situação política e traçar a linha do Partido, reitera desde logo que se honra de ter tido como candidatos na última eleição presidencial, os Srs. Juarez Távora e Milton Campos, cujas qualidades de inteligência, cultura, patriotismo e probidade o Brasil inteiro reconhece, e pela vitória dos quais fez tudo quanto a dedicação dos quadros partidários permitia.

Coerente com suas declarações anteriores, acata a proclamação dos eleitos feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, cujas decisões em casos tais, são irrecorríveis dentro das normas constitucionais.

O Partido Socialista Brasileiro reafirma, ao mesmo tempo, sua posição de completa independência, sem outros compromissos que não sejam os do respeito à Constituição, da preservação das liberdades democráticas e da obediência aos artigos dos seus estatutos e aos princípios do seu programa”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Como é do conhecimento do Senado, houve necessidade de adiarem as sessões conjuntas que estavam marcadas para os dias 17 e 19 de corrente mês, para apreciação de dois votos presidenciais.

Ao fazer o adiamento, a Mesa declarou que oportunamente marcaria no-

vos dias para o estudo destes vetos.

E' o que desejava fazer nesta oportunidade, em que lhe cumpre dar conhecimento à casa de mais dois vetos, que acabam de ser recebidos.

Assim, convoco o Congresso Nacional para sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 7, 9, 21 e 23 de fevereiro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados.

Nas duas primeiras datas serão apreciadas os novos vetos e nas duas últimas os anteriores, na forma abaixo:

Dia 7

Veto (total) ao Projeto de lei que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional.

Dia 9

Veto ao § 2.º do art. 9.º do Projeto de Lei que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Dia 21

Veto (total) ao Projeto de Lei que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Dia 23

Veto ao parágrafo único do art. 1.º, do Projeto de Lei que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

Para participarem das Comissões Mistas que deverão relatar os novos vetos designo:

Quanto ao primeiro, os Srs. Senadores:

Ary Vianna — PSD.

Mourão Vieira — PTB.

Ezechias da Rocha — PR.

Quanto ao segundo, os Srs. Senadores:

César Vergueiro — PSD.

Lourival Fontes — PTB.

Rui Palmeira — UDN.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tantas e numerosas vezes a palavra escrita e falada dos representantes do povo tem feito a apologia da função política e social, educativa e moralizadora, da imprensa, no regime democrático, que os conceitos a êsse respeito passaram a jazer no majestoso sarcófago dos truísmos mais pomposos.

Nem por isso, Sr. Presidente, nem por uma verdade, como essa, passar a figurar na categoria das verdades triviais, deixamos de ir buscá-la nos recessos da tradição para a desfraldarmos e agitarmos, como bandeira entre os direitos do homem, sempre que o arbítrio dos profanadores do templo da Democracia tenta suprimir a livre manifestação do pensamento.

Não seremos nós, portanto, Senhores Senadores, particularmente um representante do povo de origem humilde, filho de um pintor de carruagens, aquelas que antecederam os modernos automóveis luxuosos, e que estavam para o seu pintor de ontem, como os edifícios de hoje e de antes para o "pedreiro Waldemar", não seremos nós, educados na luta e no trabalho quotidiano, que iremos diminuir o valor da imprensa, no conjunto da sua contribuição para o amadurecimento político do povo.

Mas, Srs. Senadores, exatamente por causa dêste passado e dessa origem, que nos deram a experiência necessária, inclusive na militância jornalística no Rio de Janeiro, para compreender a função da imprensa como um problema nacional dos mais importantes, é que, temos o dever de distinguir entre o trabalho moralizador e construtivo do jornalismo e o seu trabalho meramente insidioso, estéril ou pernicioso do ponto de vista educativo, inspirado no gôzo vicioso e decadentista da subjetividade sem fundamentos.

Sr. Presidente, as palavras que acabamos de pronunciar foram motivadas pelos comentários grosseiramente injustos, tão pérfidos quanto caluniosos, com que fomos alvejados, ontem, em um tópico do "Correio da Manhã" e em outra matéria do mesmo jornal, através de declarações atribuídas a um professor.

Profundamente desagradável a citação de um jornal, de tradição prestigiosa, como o "Correio da Manhã", como exemplo de veículo de matéria nociva ao esclarecimento popular, registramos, inicialmente, o nosso pezar e o nosso constrangimento de sermos compelidos a criticar e repetir os conceitos de um redator de superfície, que não pensa para analisar e não analisa porque não sabe pensar, arrastando o grande órgão da imprensa metropolitana a uma posição impossível de ser mantida.

O tópico e a matéria a que nos referimos, pretendendo explicar as causas da votação contrária desta Casa, ao veto do Sr. Prefeito à Lei n.º 214, que efetiva professores interinos e dá outras providências, incluíram nosso modesto nome entre os que votaram contra o veto, e o incluíram para qualificar o voto de imoral, sob o pretexto de que o demos em causa própria, na qualidade de professor interino.

Srs. Senadores, a leviandade do redator do "Correio da Manhã", que o conduziu a prática da injúria e da calúnia, começa por não ter levado em conta a natureza secreta da votação, que impede, rigorosamente, a identificação do votante.

Como podia o jornalista saber, de certeza, quais os senadores que votaram a favor ou contra o veto, se nem nós Senadores o sabemos, excluídos aqueles que se pronunciaram da tribuna, antes da votação, sobre o assunto?

Só êste fato, Srs. Senadores, seria suficiente para um jornalista consciente da responsabilidade de pensar com objetividade, um jornalista menos "foca", como se diz na linguagem pitorescamente expressiva da família jornalística, não se aventurar a afirmativas e conceitos categóricos, envolvendo nominalmente, êste ou aquele Senador.

Vejamos, em contraposição, como foi peremptório o infeliz escriba do "Correio da Manhã":

"Acontece que êsse voto — diz êle — foi dado em causa própria pelo Senador Mourão Vieira, um dos interessados no projeto mantido pelo Monroe".

Mais adiante:

"O Senador Mourão Vieira esteve moralmente impedido de votar. Seu voto, nulo de pleno direito, entretanto, decidiu a questão a seu favor, o que é de estarrecer".

Só em outra página, contra a boa técnica redatorial, pretende-se explicar porque nos acusam de voto em causa própria, como estas palavras atribuídas a um professor: "Como exemplo, o Senador Antóvilá Rodrigues Mourão Vieira, nomeado professor interino em 1953."

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sa-be V. Exa. que eu, realmente, me opus ao veto. Combati-o na Comissão de Constituição e Justiça e também no Plenário. Pois bem: uma senhora, ou senhorita, não sei bem quem, entendeu de telefonar para minha casa. Atendeu minha filha; perguntaram por mim, e ela respondeu — "Papai não se encontra em casa".

— "Poderia dar-lhe um recado?" — "Pois não".

— "Pergunte ao seu pai quanto êle recebeu para votar contra o veto do Prefeito". — Como vê V. Exa., até aqui, a suposição era de que o Prefeito, com os cargos de que dispõe, pudesse comprar votos; entretanto, a um Senador se faz essa pergunta: "quanto recebeu das "empadinhas" para votar a favor delas?" Nem um prato de empadinhas!

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado pelo aparte. O conceito que o Senado e a Nação fazem de V. Exa. dispensa qualquer comentário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lendo).

Senhores Senadores:

Nenhum jornalista intelectualmente honesto, comentando o resultado de uma votação secreta, se animaria a uma acusação nominal, tão determinante, como essa. Um jornalista experimentado em análise decente, como devem ser os jornalistas credenciados para comentar as atividades desta respeitável Assembléia, escreveria, no máximo, que alguns interessados ou "fontes de crédito" atribuíam ao Senador Mourão Vieira um dos votos eivados de parcialidade ou de interesse próprio, salvando, assim, a responsabilidade de uma afirmativa que, em verdade crua, é cretina.

Mas nem mesmo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, essa formulação menos irresponsável nós a merecemos. Nem mesmo a mais cautelosa insinuação, rondando o critério moral que nos guiou na votação do referente veto, nós a admitimos como manifestação correta da ética jornalística.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lendo).

Qual a base sobre a qual os detra-tores se apoiam para nos acusar de votar contra o veto, em causa própria? A base é a de que somos professores interinos da Prefeitura do Distrito Federal, nomeados em 1953.

Teremos de falar, agora, menos modestamente, para maior clareza, na primeira pessoa.

Srs. Senadores:

Eu não sou professor interino da Prefeitura do Distrito Federal. Eu sou — e com honra — Senador da República, eleito, precisamente, muito mais pela confiança do povo amazonense na minha formação moral do que nas falhas da minha formação intelectual.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. tem dignificado o mandato que recebeu do povo do Amazonas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito agradeço ao nobre colega.

O Sr. Cunha Mello — Dou meu testemunho: certa feita mostrou-me Vossa Exa. telegrama em que pedia demissão do cargo de professor interino, justamente porque fôra investido no mandato de Senador.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço aos nobres Senadores os apartes com que me honraram.

(Lendo).

Desde o momento em que, há um ano atrás, tomei posse do cargo de Senador, deixei de ser professor interino, visto como a natureza eventual das interinidades não faculta licença para o desempenho de cargo eletivo.

As interinidades só se verificam, como se sabe, durante o tempo de impedimento do titular efetivo ou de vacância provisória do cargo. Essa condição, para o exercício interino de um cargo, impede que um interino venha a ser substituído por outro interino.

Claríssimo, portanto, que eu não podia vir a ser substituído quando fiquei impedido de exercer o cargo de professor para assumir o cargo de Senador. Não sou professor interino de nenhuma disciplina em qualquer escola ou estabelecimento de ensino público.

E' uma injúria, portanto, a acusação de que votei em causa própria, na qualidade de interino. Nenhuma, disposição regimental me vedava o direito de participar da votação. Nenhuma disposição regimental foi por mim violada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não possuo parentes, aderentes nem amigos beneficiados pela atitude do Senado, entretanto diz-se por aí que alguns Senadores votaram para atender a protegidos e a pessoas de sua família. Veja a falsidade.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lendo).

Ao contrário, eu teria fugido a um dever regimental e, mais do que isso, a um dever de meu mandato, se me

tivesse escusado de dar o meu voto sobre a questão.

Devo declarar que a lista de presença demonstra ser eu Senador que jamais faltou a uma sessão, desde que se iniciaram os trabalhos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Este está criado também.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lendo). — Como foi, Senhor Presidente, que votei? A favor ou contra o veto do ilustre Senhor Prefeito Municipal? Aqui está uma pergunta que a ninguém, com plena consciência de votação secreta, é permitido responder, sob pena de trair um princípio, e da forma resultante na mais pura perda da própria consciência, porque não há provas de que estejamos dizendo a verdade.

O que importa, neste momento, não é saber como votei, o que é impossível diante da falsidade do sigilo, é destruir, como ficou destruída, a base da calúnia que me atribuiu um voto em causa própria, um voto que seria tão imoral quanto a pecha que me foi atirada, e que agora devolvo, intacta, aos seus autores, salvaguardando, mais uma vez, a dignidade do mandato com que me honrou o povo da minha terra. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. FERNANDES TÁVORA * — Sr. Presidente, recebi do General Juarez Távora uma carta contendo as declarações que vou transmitir ao Senado e, por seu intermédio, à Nação. (Lendo):

"DECLARAÇÃO"

Acabam de ser apurados, pelo STE, os resultados do pleito de 3 de outubro último verificando-se, por essa apuração haver-me colocado em 2.º lugar, com 2.601.166 votos, contra 3.060.899 obtidos pelo candidato eleito e 2.221.123 dados ao colocado em 3.º lugar.

Indica essa votação que, dos 9.066.698 votos depositados nas urnas, obtive 28,7% contra 33, 8% obtidos pelo candidato eleito e 24,5% pelo colocado em 3.º lugar, englobando os 13,0% restantes

* Não foi revisto pelo orador.

além da votação do quarto colocado os votos anulados e os dados em branco.

Julgo-me, diante desses números, perfeitamente compensado pelos esforços e sacrifícios feitos na campanha eleitoral, preparada durante o mês de junho e levada a cabo nos meses de julho agosto e setembro do ano passado.

Devo, por isso mesmo consignar aqui, meu profundo reconhecimento, de um modo geral, aos dois milhões e seiscentos mil patrícios que me honraram com seus sufrágios e, em particular, a cada um daqueles que, dentro ou fora dos quadros partidários, na imprensa no rádio, na televisão, na indústria, no comércio, nas atividades agrárias, nas profissões liberais, enfim em todas as camadas sociais, colaborando cada qual com os recursos de que dispunha, somaram dedicadamente seus esforços aos de um pugilo de velhos e novos amigos para ajudar-me a levar a cabo a árdua campanha então empreendida.

Devo ainda uma explicação a todos que em mim confiaram, dando-me o seu voto e prestando-me o seu apoio.

Afirmo, reiteradamente, durante a campanha que, se fosse eleito, a lei seria cumprida, sem exceções, por grandes e pequenos, por governantes e governadores — a começar pela lei eleitoral, para a punição de cujos violadores estava disposto a empenhar toda a autoridade e prestígio do cargo de Presidente da República.

Subentendia-se, que, mesmo não eleito, promoveria, como acordei promover, através dos partidos que me apoiaram, e perante a Justiça competente, os recursos legais hábeis para expurgar dos resultados apurados os votos eivados de suborno, de fraude ou de coação, e, bem assim, intentar a ação penal cabível contra os mandantes e mandatários desses crimes eleitorais.

Mas a situação de fato criada a partir de 11 de novembro passado, agravada pela decretação e prorrogação do estado de sítio, e

em face da qual a própria Suprema Corte do País se julgou incapacitada para amparar direito líquido do Vice-Presidente com investidura definitiva no cargo de Presidente da República, levou-me a de acordo com o meu eminente companheiro de chapa, desistir de intentar aqueles recursos, já que eles não teriam provavelmente, em tais circunstâncias, outras consequências senão retardar a proclamação dos candidatos eleitos.

Fiel, entretanto, aos propósitos afirmados durante a campanha eleitoral, espero poder continuar pugnando, pacificamente — através da palavra que esclarece e do voto que decide — pela instituição entre nós de uma verdadeira democracia social, política, econômica e cultural.

Rio de Janeiro em _____ de janeiro de 1956. — *Juarez Távora*”.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI * — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça da qual tenho a honra de fazer parte tivemos de decidir sobre requerimentos de colegas que se candidataram a vice-governador de Estado, como o Senador Bernardes Filho, em Minas Gerais, e a governador, como o Senador Dinarte Mariz no Rio Grande do Norte, e o Senador Moysés Lupion, no Paraná.

Eleitos que foram, pretenderam Suas Excelências nos manifestássemos sobre se poderiam, com a licença solicitada, investir-se no governo sem perda de mandato.

Um dos casos reveste-se apenas de caráter meramente consultivo — o do Senador Bernardes Filho; os outros no entanto integralmente regimentais. Oferecemos um pronunciamento do qual resultaria, neste recinto, decisão de caráter objetivo.

Na verdade, Sr. Presidente, já nos encontramos no dia 25; amanhã, quinta-feira, funcionaremos como membros do Congresso Nacional na hora em que

* Não foi revisto pelo orador.

normalmente decorrem os trabalhos desta Casa. Restaria portanto apenas o dia 27, sexta-feira. Até o momento porém, não foram lidos os pareceres da Comissão, o que somente viria ocorrer, normalmente, no próximo dia 28 que é sábado dia em que o Senado não funciona regularmente. Como 29 é domingo, teríamos, então somente os dias 30 e 31. Ora, já sabemos que este último é o da posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, donde a pertinência das minhas palavras para pedir à Mesa que convoque, para amanhã, à noite uma sessão extraordinária, a fim de deliberarmos acerca dessas licenças, seja para concedê-las, seja para negá-las.

Verificará a Mesa, se ponderar sobre o assunto, que qualquer procrastinação redundará em prejuízos muito maiores, em face do texto claro da Constituição e da interpretação que temos, por mais de uma vez oferecido em derredor de matéria desta natureza.

Sempre entendi e continuo a entender — e, neste ponto, creio que é unânime a minha opinião — que investido o Senador seja de um modo ou de outro na função de Governador ou de Vice-Governador, sem licença desta Casa, automaticamente perde o mandato.

Sr. Presidente, verifica-se que a matéria é da maior gravidade; por isso, com a devida vênia, eu me permito pedir a atenção de V. Exa. para as considerações que ora estou produzindo. E espero de V. Exa. essa convocação que atende a motivos de ordem relevante. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, parece-me há equívoco da parte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti na providência solicitada.

De acordo com o Regimento, a matéria é de urgência, isto é, deveria ser requerida urgência, e não sessão extraordinária, para se tratar do assunto. Em todo o caso, V. Exa., o Presidente da Casa, decidirá a questão de ordem.

Se fôr resolvido pedir-se urgência, em lugar de convocação de sessão extraordinária, pouparemos os cofres públicos de mais essa despesa, para afinal, cui-

* Não foi revisto pelo orador.

dar de matéria ainda em estudo na Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que o relator vencido foi substituído pelo nobre Senador Paulo Fernandes, que ainda não ofereceu parecer. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, sabe V. Exa. melhor que ninguém, que a própria urgência neste caso, ficará sujeita a interstício. A matéria só poderá ser apreciada na segunda sessão ordinária àquela em que fôr concedida a urgência.

A dificuldade é dessa natureza: ou não queremos decidir sobre as licenças solicitadas; ou devemos, atendendo ao interesse incontestável em causa, opinar a esse respeito mesmo se necessária a urgência urgentíssima prevista pelo nosso Regimento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa entende seria mais acertada a providência sugerida pelo nobre Senador Cunha Mello; mas para alcançar esse objetivo haveria mister fôsse a urgência solicitada nesta sessão.

Não tenho dúvida, pois, em aceitar as ponderações do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Convoco o Senado para uma sessão extraordinária amanhã, às 21 horas, visto como, à tarde o Congresso se reunirá para apreciação de voto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária de amanhã, às 21 horas de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Parecer número 72, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a consulta constante do Requerimento n.º 579, de 1955, do Sr. Senador Bernardes Filho, no sentido de se esclarecer se o artigo 48, letra c, da Constituição Federal se estende aos mandatos de Vice-Governador de qualquer Estado da Federação ainda que os eleitos não exerçam a substituição dos respectivos Governadores (Parecer no sentido de que: a) o Senador sendo eleito, diplomado e empossado Vice-Governador de um

* Não foi revisto pelo orador.

Estado pode exercer o cargo sem perda do mandato e independentemente de licença; b) ficará privado do mandato de Senador quando efetivamente exercer como substituto legal, o cargo de Governador.

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1955, que altera a Lei número 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 57, de 1956).

3. — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais favelados (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Brasil, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao projeto e contrário à emenda.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos.

26.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 26 de janeiro de 1956.

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA
E CARLOS LINDENBERG

As 21 horas acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. —
Cunha Mello. — Magalhães Barata. —
Alvaro Adolpho. — Mathias Olimpio.
— Mendonça Clark. — Onofre Gomes.
— Fernandes Távora. — Kerginaldo
Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Di-
narte Mariz. — Ruy Carneiro. — Ota-
cílio Jurema. — Apolônio Salles. —
Nelson Firmo. — Ezechias da Rocha.
— Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira
— Júlio Leite. — Maynard Gomes. —
Juracy Magalhães. — Carlos Lindenberg.
— Ary Vianna. — Paulo Fernandes. —
Arlindo Rodrigues. — Alencastro Gui-
marães. — Moura Brasil. — Lima
Guimarães. — Moura Andrade. —
Domingos Vellasco. — Pedro Ludo-
vico. — Silvio Curvo. — João Villas-
bôas. — Gomes de Oliveira. — Fran-
cisco Gallotti. — Saulo Ramos. (38.

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 38 Srs. Senadores. Havendo núme-
ro legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — Servindo
de 2.^o Secretário, procede à leitura da
ata da sessão anterior, que, posta em
discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 4.^o SECRETARIO — Servin-
do de 1.^o, declara não haver expedien-
te.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS
SEGUINTE PARECERES

PARECER N.^o 75, DE 1956

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei da
Câmara n.^o 81-55, que modifica o
art. 52, da Lei n.^o 2.083, de 12
de novembro de 1953, que regula
a liberdade de imprensa.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O Presente projeto, oriundo da Câ-
mara, onde foi apresentado pelo Depu-
tado Paulo Lauro, tem por objetivo
modificar o art. 52, da Lei n.^o 2.083
de 12 de novembro de 1953, que regula
a liberdade de imprensa.

Esse artigo está assim redigido:

“A prescrição da ação dos deli-
tos constantes desta lei ocorrerá
após 2 (dois) meses da data da
publicação do escrito incriminado,
e a condenação no dôbro do praz-
o em que fôr fixada”.

Pelo projeto, a redação do artigo
fica sendo a seguinte:

“A prescrição da ação dos deli-
tos constantes desta lei ocorrerá
após seis meses de data da publi-
cação do escrito incriminado, e a
da condenação no dôbro do prazo
em que fôr fixado”.

Como se vê, a modificação pro-
posta pelo projeto consiste em dila-

tar os prazos para a prescrição da ação dos delitos de imprensa e da condenação.

Justificando a Proposição, escreve seu autor:

“O art. 52 da Lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a liberdade de imprensa, tem motivado no Tribunais interpretações contraditórias, em prejuízo dos interessados e com sacrifício para a investigação da verdade. Desta forma não raras vezes dúvidas, são suscitadas quanto à decadência do direito, se regida ou não através do citado art. 52, proporcionando a extinção da punibilidade e tornando insolúveis as ações e deixando em suspenso questões de honorabilidade que promovem a intranquilidade e paixão entre as partes, de vez que os processos não atingem sua finalidade, isto é, o julgamento perante o Tribunal Popular.

Outrossim, é aventada comumente a omissão da decadência do direito, entendendo alguns julgados estar ela prevista no art. 52, da citada lei, decidindo outros que em se tratando da lei especial, foi ela nesta excluída pela intenção do legislador de abreviar as iniciativas dos interessados e o andamento processual.

E acrescenta:

“Em relação ao aumento do prazo correspondente à prescrição da ação de dois para seis meses, é originada pela impossibilidade absoluta da sua aplicabilidade. O acúmulo de processos por delitos de outras naturezas e referentes a réus presos, de curso preferencial, motiva o retardamento da ação penal por delitos previstos na Lei de Imprensa, impossibilitando seu conhecimento pelo Tribunal Popular, dentro do prazo restrito e improrrogável de dois meses nela previsto. Esta circunstância torna a lei inoperante e deixa permanentemente em desassossêgo a própria sociedade, que fica sem meios para o restabelecimento do indispensável equilíbrio social”.

Os argumentos do autor são justos e retratam a realidade de uma situação.

Além disso, a lei, atual se vem revelando na prática, perfeitamente inócua, estimulando, assim, os abusos que presenciamos quotidianamente.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto, não só quanto à sua constitucionalidade, como, também, quanto à sua conveniência.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Moura Brasil*. — *Atílio Vivacqua*. — *Juracy Magalhães*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

PARECER N.º 76, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1955, que muda a denominação do Território do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

Relator: *Sr. Kerginaldo Cavalcanti*.

O Deputado Aureo Melo apresentou projeto de lei mudando a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

É uma justa homenagem que se pretende prestar ao Marechal Cândido Mariano Rondon, hoje com mais de noventa anos de idade, tendo dedicado a sua longa existência ao serviço da pátria no desbravamento da região amazônica e na incorporação de seus silvículas à comunhão nacional.

Ademais, como salienta o ilustre autor do projeto, o nome de “Guaporé”, não tem significação que justifique a sua aplicação irredutível ao território aludido.

Não é sequer rio principal ou único, pois passam, por ali, os rios Madeira e Mamoré.

Não encontramos, na Constituição Federal, nada que contra indique a mudança pleiteada.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Paulo*

Fernandes. — Mourão Vieira. — Atílio Vivacqua. — Moura Brasil — Juracy Magalhães.

PARECER N.º 77, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1955, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 45, da Lei n.º 217 de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal):

Relator: Sr. Moura Brasil.

O art. 45 da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando a resguardar o patrimônio público, estabelece que "os móveis pertencentes ao Distrito Federal não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos ou aforados senão em virtude de lei especial ou em hasta pública, previamente anunciada por editais em lugares públicos e publicada pelo menos no órgão da Prefeitura, com a antecedência mínima de 30 dias".

Como se verifica, consagra esse artigo medida altamente salutar e moralizadora que se impõe permaneça íntegra.

Ocorre, porém, que a lei mais perfeita, por ser preceito geral e não casuístico, escapam sempre situações particulares que não estavam no seu propósito resolver.

Está neste caso a situação dos pequenos lavradores localizados em terras adquiridas ou desapropriadas pela Prefeitura.

Ora, nos termos do precitado artigo 45, esses lavradores para permanecerem nas terras que trabalham e cultivam há anos teriam que se sujeitar à concorrência pública, mesmo para arrendá-las e no caso, de suas posses não poderem cobrir e melhor oferta ver-se-iam despejados de suas lavouras tão necessárias e imprescindíveis ao abastecimento da cidade.

O projeto em causa, sem tocar na norma geral do art. 45, acrescenta um parágrafo àquele preceito permitindo a Prefeitura do Distrito Federal em se tratando de lavradores ou criadores que nelas exerçam suas atividades por prazo não "menor" de 5 anos ininterruptos

e arrendar-lhes as áreas até 25 hectares, independente de formalidades de concorrência ou hasta pública.

Somos, assim, não apenas pela constitucionalidade do projeto, como pela sua conveniência, por que, entendemos que tudo o que o legislador dizer pela lavoura em geral e pelos pequenos lavradores e criadores em particular, reverterá em benefício das populações famintas de nossas cidades a braços com uma crescente carestia de vida que tem na escassez de alimentos a sua principal causa.

Sala das Comissões. 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Brasil*, Relator. — *Paulo Fernandes. — Atílio Vivacqua — Kerginaldo Cavalcanti. — Mourão Vieira.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, primeiro orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, tenho em mãos o balanço da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao ano de 1955. O seu Diretor, cumprindo rigorosamente as determinações do Governo, fez encerrar esse balanço em 15 de janeiro e tal como se passara nos dois últimos anos, ficou demonstrado que aquela autarquia, de tão difícil e ingrata direção, entrou em uma fase de recuperação sensível e visível, a começar pela sua evolução econômico-financeira.

E' verdade que o crescimento quase vertical dos salários, o encarecimento das utilidades e taxas de serviço público e o efeito dos ágios de importação, agravaram violentamente as despesas de todas as ferrovias, o que obrigou a direção daquela Estrada a apelar, como as demais, para elevadas subvenções do Tesouro: mas ficou patente o esforço da administração da Central para diminuir os efeitos de todos esses gravames, promovendo, como promoveu, a incrementação dos transportes, o aumento de segurança e da eficiência do seu material fixo e rodante e o razoável reajustamento das suas tarifas.

Reduzindo em cerca de 2.000 homens o efetivo da nossa grande estra-

da, apenas com o não preenchimento de cargos desnecessários, conseguiu, ao mesmo tempo, ver a produção aumentada em volume e em qualidade, melhorando, evidentemente, o rendimento de trabalho do seu pessoal.

Foi por isso que o prejuízo econômico ficou reduzido em 1955 a apenas 19 milhões de cruzeiros, o menor dos últimos dez anos conforme podemos observar:

1946	—	115.713.130,00
1947	—	96.839.601,30
1948	—	180.027.504,30
1949	—	342.984.511,30
1950	—	274.103.598,40
1951	—	375.854.929,60
1952	—	461.593.586,70
1953	—	247.596.308,80
1954	—	149.043.238,70
1955	—	19.159.392,10

O prejuízo econômico é apurado incluindo-se as subvenções como receita. Não significa por si só a dependência ou a independência financeira da empresa, mas traduz pelo seu vulto menor a boa ordem administrativa que hoje impera naquela casa, onde cada verba é estritamente aplicada na sua finalidade, evitando-se dessarte a desordem financeira, uma das piores características de uma direção e que é capaz, por si só, de destruir a confiança, ou seja, o seu melhor cartão de apresentação.

A boa ordem financeira da Central é visível e se reflete no pagamento em dia dos salários e regalias, das contas de fornecimentos e serviços, bem como as das obras realizadas antes e durante a atual administração. Os bons resultados econômicos decorreram da aplicação rigorosa das subvenções do plano SALTE, do produto das duas taxas de 10% sobre tarifas, destinadas aos melhoramentos, à renovação material e, principalmente, dos recursos que a Lei n.º 1.165, concedeu para regularização dos serviços da Central do Brasil.

Dai resultou a notável progressão do Patrimônio Líquido expresso, nos mais recentes exercícios pelos números seguintes:

1948	—	3.303.935.167,40
1949	—	3.284.495.055,80
1950	—	3.434.289.980,50
1951	—	3.366.580.112,60
1952	—	3.682.971.267,90
1953	—	4.913.184.825,40
1954	—	5.510.132.117,10
1955	—	6.694.887.286,10

Resultados obtidos sem revalidação, sem qualquer alteração nos valores dos bens escriturados e que significa uma mutação média de cerca de 1 bilhão e 100 milhões de cruzeiros para cada um dos três últimos anos que coincidiram com a atual administração da Central, entregue a um de seus antigos engenheiros, profissional que tem sabido honrar o título que lhe conferiu a velha Escola Politécnica, cujos bancos também tive a ventura de frequentar nos primeiros anos em que ele lá esteve.

Se atentarmos para a evolução da receita própria, sem subvenções, nos registros de contabilidade da Central, incluídas as taxas adicionais de 10% a que há pouco me referi, podemos observar, desde 1946:

Anos	Cr\$
1946	1.147.219.702,00
1947	1.112.722.964,30
1948	996.946.244,00
1949	1.062.178.804,00
1950	1.154.164.524,20
1951	1.311.956.781,40
1952	1.267.718.860,90
1953	1.369.928.589,60
1954	1.710.578.958,70
1955	2.359.265.754,90

A progressão dos transportes e da receita se alicerçaram não só na recuperação do material existente, que se processou durante os últimos três anos com a maior intensidade, mas na execução dos planos estudados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos e consubstanciados em dois projetos financeiros pelo Banco do Desenvolvimento Econômico e pelo Banco Internacional, por intermédio dos quais a Central já recebeu 1.372 vagões de carga e já assentou novos trilhos em cerca de 340 quilômetros de linhas, ampliou pátios de estações, comprou unidades elétricas

para os subúrbios, que já começaram a ser embarcadas na Inglaterra, está construindo, ampliando e modernizando oficinas, e se encontra em processo de compra de locomotivas elétricas e de equipamentos para conservação da via permanente, além de outras providências de absoluta oportunidade para o seu reaparelhamento.

Na execução desses planos acusa o balanço de Ativo e Passivo responsabilidades já assumidas num total de Cr\$ 1.598.835.366,80, que correspondem à cifra de aplicações dos empréstimos em vigor, o que demonstra a atividade com que se vêm desdobrando tão relevantes realizações.

Após dias tão difíceis e tão angustiados pelas incertezas que o nosso Brasil acaba de atravessar, agora, no limiar de um novo período governamental que nos inspira a mais justificada confiança, apraz-me sobremodo registrar tão lisonjeiros resultados alcançados, na gestão de uma entidade inegavelmente importante e que desempenha relevante papel na economia da Zona Central de nossa Terra. Tanto mais me confortam e orgulham esses resultados quanto posso revelar a V. Exa., Sr. Presidente, que a indicação do nome desse engenheiro que hoje se encontra à testa da Central do Brasil partiu do Chefe do Gabinete Militar do meu saudoso Chefe, o grande Presidente Getúlio Vargas.

Encarregou-me S. Exa. de encontrar um homem competente, digno, de passado ilibado e, se possível, já conhecedor dos intrincados problemas de tão importante órgão de nossa máquina administrativa.

Recomendou-me especialmente, Sua Excelência, que em minha procura, — não tivesse preferência por civis ou militares, que não me deixasse levar por qualquer injunção político-partidária, nem me deixasse influir por sentimentos afetivos. Precisava de um homem digno em quem pudesse confiar, e eu devia encontrá-lo.

Minha escolha recaiu no Engenheiro Jair Rego de Oliveira, velho servidor da Central, com tempo passado de honradez, dedicação ao trabalho e competência.

E hoje, Sr. Presidente, três anos depois, com o ligeiro resumo que acabo de

fazer sobre a situação da Estrada de Ferro Central do Brasil, baseado nos dados constantes do balanço de 1955, desejo, apenas, de público, apresentar meus calorosos cumprimentos ao Diretor Jair de Oliveira, que correspondeu ao que dêle esperávamos, e dizer ao meu inesquecível Chefe e amigo Getúlio Vargas: — Missão cumprida, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senhor Alencastro Guimarães, segundo orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES

* — Sr. Presidente, minha presença hoje, na tribuna, tem o cunho de homenagem a uma das mais altas figuras da burocracia brasileira que vem de desaparecer.

Adoecendo repentinamente domingo próximo passado, faleceu nesta madrugada e, hoje, à tarde, parentes, amigos e uma multidão de admiradores levaram à última morada Valdir Niemeyer. Funcionário que honrava a administração pública, homem dedicado, leal, capaz, inteligente, iniciou sua vida pública no Ministério das Relações Exteriores. Passou pelo Lóide Brasileiro; constituiu-se um dos pilares do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desde sua fundação. Exerceu ali os mais variados cargos de confiança que inspirava aos seus superiores, notadamente o de Chefe de Gabinete de dois Ministros, entre os quais me conto. Sem a sua colaboração inestimável, ter-se-ia tornado extremamente dificultosa a minha tarefa.

Sr. Presidente, muito e freqüentemente se critica o funcionalismo público brasileiro; muitos males se atribuem à burocracia, acusada de entorpecer o desenvolvimento e a marcha dos negócios públicos. Com a minha experiência de quase 30 anos de contactos nas diversas Secretarias de Estado, formouse pouco a pouco uma admiração pelo funcionalismo do meu País, que constitui a ossatura permanente da administração pública, sem a qual quase na-

* Não foi revisto pelo orador.

da se fará e muitas serão as dificuldades intransponíveis.

Dos funcionários altos pela capacidade e dignos pela devoção ao serviço, um dos que mais me impressionaram, foi Valdir Niemeyer.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo trazer o apoio da bancada da União Democrática Nacional às palavras que V. Exa. profere em referência à memória de Valdir Niemeyer. Foi, sem dúvida alguma, modelo de funcionário; exemplo em todos os sentidos: na honestidade e na eficiência. Hoje, com imensa emoção, vi seu corpo sair da capela de São João Batista para o cemitério, conduzido por quase todos os ex-Ministros do Trabalho, entre eles V. Exa., Carlos Vital, Marcial Dias Pequeno e Danton Coelho, além de velhos companheiros do ilustre morto. Todos prestando homenagem merecida ao funcionário que dignificou a vida pública. Daí meu pedido de licença a V. Exa. para esta intervenção a fim de trazer a solidariedade da União Democrática Nacional às palavras que profere com tanto brilho e justiça.

O Sr. Domingos Vellasco — O nobre Senador Alencastro Guimarães permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Poi não.

O Sr. Domingos Vellasco — Desejo, também oferecer adesão integral às homenagens que V. Exa. está prestando a Valdir Niemeyer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em meu nome e do Partido Social Progressista desejo manifestar, também, inteira solidariedade ao pesar de V. Exa. Realmente, com a morte de Valdir Niemeyer perdeu o Brasil um funcionário que lhe prestou os mais relevantes serviços.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exas.

Sr. Presidente, a esta espontânea solidariedade, estou certo, se associariam os demais partidos desta Casa, a justificar as razões por que ocupo a tribuna para enaltecer e reverenciar a memória de Valdir Niemeyer, exemplo a ser seguido por todos aqueles que bem desejam servir à Pátria, à família e à humanidade.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Não desejo perder a oportunidade de juntar à de V. Exa., minha manifestação de pesar pelo falecimento de Valdir Niemeyer. Lembro-me de que êle foi, largo tempo, Chefe do Gabinete do então Ministro do Trabalho, Dr. Agamemnon Magalhães, ocasião em que pude verificar quão operoso era o amigo que V. Exa. pranteia, neste momento.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Obrigado pelo aparte de V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A bancada do Partido Trabalhista Brasileiro lamenta, também, a perda que a Nação sofre, com o desaparecimento de Valdir Niemeyer. Sempre apreciei suas qualidades, postas à prova no exercício de altas funções na administração pública do país, entre as quais a de Ministro do Trabalho, Diretor da Previdência Social, Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho. Em tôdas, sua inteligência muito fêz em benefício do país. Consinta Vossa Excelência fique consignado neste aparte o pesar da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Registro o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, o pouco tempo que me concedeu o nobre Senador Domingos Vellasco não me permite alongar-

me, como desejaria a fim de, com palmas do coração, homenagear a memória desse funcionário que muito honrou a administração pública brasileira. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, terceiro orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO * — Sr. Presidente, lamento não esteja presente o nobre Senador Assis Chateaubriand, a quem devo referir-me em breves palavras.

Em seu discurso de ontem aduziu S. Exa. mais um argumento contra o nacionalismo. Afirmou que Stalin, reconhecendo que o nacionalismo nos povos subdesenvolvidos, tinha raízes profundas no sentimento popular, aconselhava os comunistas a que dessem toda a adesão às campanhas nacionalistas.

O Sr. Alencastro Guimarães — Eles já o fazem.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não sei se Stalin teria dito isso, mas acredito que sim. Não tive conhecimento da sua opinião.

Sr. Presidente, V. Exa. sabe que eu poderia em contraposição citar opiniões outras, das que julgam que o nacionalismo é realmente um sentimento popular, de libertação dos povos subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

O Sr. Alencastro Guimarães — E' a verdade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — E' um fato social que qualquer analista dos fenômenos mundiais reconhece como verdadeiro. Eu poderia citar, inclusive que o próprio Pio XII em Carta dirigida ao povo brasileiro — lida nesta tribuna pelo ex-Senador Marcondes Filho — também reconhecia ao povo brasileiro o direito de quebrar as cadeiras do colonialismo e do imperialismo.

* Não foi revisto pelo orador.

Mas pouco importa tudo isso. Quem lê Santo Agostinho, sabe que êle frequentemente cita um trecho de Santo Ambrósio: "Omne verum a quocumque dicatur, a Spiritu Sanctus est". Toda a verdade seja quem fôr que a profira pertence ao Espírito Santo, porque a verdade não pertence a quem a diz: está na realidade objetiva.

Sr. Presidente, se os comunistas apóiam o movimento nacionalista no Brasil, merecem-nos o maior respeito e entusiasmo, porque no particular estão certos; no seu discurso, o Senador Assis Chateaubriand com aquela audácia com que defende seus pontos de vista — e de certa feita êle mesmo se qualificou de entreguista número um do Brasil — para lançar um pouco mais de lenha à fogueira, uniu-se aos que fazem pressão contra o Sr. Juscelino Kubitschek, a fim de que, na Presidência da República, não cumpra as promessas feitas ao povo em todos os recantos do país.

Sabe o Sr. Juscelino Kubitschek porém com a inteligência que tem, que ai dêle se renegar o nacionalismo e entregar o petróleo aos estrangeiros! Ai dêle! Para isso, ai estão os precedentes dos impedimentos. E não haverá impedimento mais patriótico do que êsse.

Por isso mesmo, porque se trata de homem experimentado, acredito que resistirá à pressão dos trustes exercida através de seus advogados no Brasil.

E' precisamente esta questão que desejava focalizar em breves palavras para que S. Exa. saiba que há, no Congresso Nacional como na maioria do povo brasileiro e na grande maioria das Forças Armadas, êsse sentimento nacionalista que não lhe permitirá entregar a Petrobrás, através de concessões de petróleo aos trustes estrangeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Neste ponto de vista não receio que o Presidente Juscelino Kubitschek pretenda sequer afrontar o povo brasileiro. Encariaria qualquer gesto do govêrno nesse sentido como uma ameaça ao patrimônio das gerações que virão, consideraria completamente divorciado da maioria do povo brasileiro quem se aventurasse a um passo dessa natureza. Nem de longe posso admitir que o Sr. Juscelino Kubitschek venha a atender aos an-

seios dos "entreguistas", que estão loucos para entregar o Brasil à America do Norte ou à Inglaterra.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Aceito o aparte do nobre colega, de tanto mais valor quanto se de um Senador que não apoiou a candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek.

E' meu desejo deixar bem claro o pensamento de que sendo o Sr. Juscelino Kubitschek, homem inteligente e experiente em administração, não voltará atrás quanto às promessas feitas ao povo brasileiro em todos os recantos do território nacional.

Não obstante, peço a S. Exa. que resista à grande pressão, que já se inicia, inclusive através de farta publicidade, no sentido de fazer com que as esqueça.

Certo estou, porém, como certa está a maioria do povo brasileiro, de que S. Exa. cumprirá o prometido executando a lei da Petrobrás, que, nestes poucos meses de existência, constitui realmente, um grande e esplêndido triunfo da capacidade e inteligência dos seus administradores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' cada vez mais crescente a onda do "entreguismo"; é dever de todos esmagá-la totalmente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Era o que eu, Sr. Presidente, aproveitando ainda o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, desejava, desde logo, dizer ao ilustre Senador Assis Chateaubriand — que, hoje, infelizmente, está ausente, para em resposta ao discurso proferido ontem por S. Exa. debatermos a matéria. (*Muito bem, muito bem*).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Prisco dos Santos — Parsifal Barroso — Novaes Filho — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — César Vergueiro — (8).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguinte

REQUERIMENTO N.º 48, de 1956

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno requeremos urgência para o Requerimento n.º 31, de 1956, em que o Sr. Senador Dinarte Mariz, solicita licença, a fim de poder exercer o cargo, para que foi eleito, de Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1956. — *Paulo Fernandes — Lima Guimarães — Fernandes Távora — Magalhães Barata — Rui Carneiro — Novaes Filho — Mourão Vieira.*

REQUERIMENTO N.º 49, de 1956

Nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Requerimento n.º 4 de 1956 em que o Sr. Senador Moisés Lupion, solicita licença a fim de exercer o cargo, para que foi eleito, de Governador do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1956. — *Paulo Fernandes — Lima Guimarães — Lima Teixeira — Fernandes Távora — Magalhães Barata — Rui Carneiro — Novaes Filho — Mourão Vieira.*

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos serão votados no fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer número 72, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a consulta constante do Requerimento n.º 579, de 1955, do Senhor Senador Bernardes Filho, no sentido de se esclarecer se o artigo 48, letra "c", da Constituição Federal se estende aos mandatos de Vice-Governador de qualquer Estado da Federação, ainda que os eleitos não exerçam a substituição dos respectivos Governadores (Parecer no sentido de que: a) o Senador sendo eleito, diplomado e empossado Vice-Governador de um Estado pode exercer o cargo sem perda do mandato e independentemente de li-

cença; b) ficará privado do mandato de Senador quando efetivamente exercer como substituto legal, o cargo de Governador).

O SR. APOLÔNIO SALLES (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, está em discussão a consulta ou o requerimento em que pedi destaque da matéria?

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O requerimento de V. Exa. será apreciado depois de encerrada a discussão.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o esclarecimento Sr. Presidente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI* — Senhor Presidente, sou membro da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Quando se discutiu a consulta, convertendo-nos num órgão consultivo *sui generis* que, *data venia*, me parece não ser atribuição específica nossa, divergi, contudo, das considerações expendidas pelo eminente e preclaro relator.

Divergi, repito, não só invocando precedente vitorioso, no seio daquela Comissão, como também, por decisão deste plenário, quando debatíamos amplamente, lá e aqui, o caso da licença do nosso eminente colega, Senador Lino de Matos que hoje ocupa o lugar de Prefeito da Capital do Estado de São Paulo.

Entendeu o relator que o Senador eleito vice-governador poderia investir-se na função sem perda do cargo de Senador da República, mas desde que, por um momento sequer, estivesse no exercício do cargo de Governador, automaticamente alijaria de si o mandato.

E para isso, Senhor Presidente, foi preciso chegar, através de processo lógico que não compreendo mui claramente, a admitir que o vice-governador de Estado, não tendo função e enquanto não chamado a funcionar como governador em nada afrontaria os cânones constantes do artigo 36, § 2.º e artigo

* Não foi revisto pelo orador.

48, inciso II alínea c, da Constituição Federal.

Por que, então admitir-se que o Senador, eleito vice-governador do Estado e empossado nessa função não perde o mandato? E por que se aceitar, ainda que exercitando êle o governo do Estado, só por êste fato despiria de si o mandato de senador da República, perdendo-o, consequentemente?

Senhor Presidente, por mais brilhantes que tenham sido as alegações produzidas na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça pelo nosso preclaro colega e mestre, Senador Atílio Vivacqua, há uma certa incongruência na apresentação desses fatos, o que salta logo à vista de todo o Senado. Ou a tese é certa, ou não é, Senhor Presidente; ou admitimos, através dos raciocínios lógicos, um ponto de vista, ou não o acolhemos. O que não podemos fazer é criar essa gradação interpretativa, que não satisfaz a ninguém e acaba por confundir os espíritos.

Alegou nosso nobre colega Senador Atílio Vivacqua — e lamento não vê-lo no recinto, nesse instante...

O Sr. Juracy Magalhães — Aqui está S. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — “Ecce homo”.

O Sr. Atílio Vivacqua — Vossa Exa. aludia à minha pessoa?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Invocava a personalidade de Vossa Exa., como meu mestre, para trazer subsídios às minhas modestas considerações.

O Sr. Atílio Vivacqua — Bondade de V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Dizia eu que o nobre colega alegava a diferença existente entre as duas situações. Estabelecia, porém, para elucidar a matéria e justificar, inclusive, o voto dado a favor do Sr. Lino de Matos, uma situação realmente singular no nosso Direito Constitucional, que seria a divergência a estipular entre as funções executivas estaduais e as funções executivas municipais. Através de exposição, das mais brilhantes,

mas que não me convenceu, encontrava S. Exa. as justificativas que arazoaram seu voto no caso do Senador Lino de Mattos.

Sr. Presidente, quanto à situação do Senador Bernardes Filho, a Comissão de Constituição e Justiça — digo-o com todo o respeito e acatamento — além de não ter ficado estritamente dentro do espírito da Constituição, foi ilógica nas suas conseqüências. A meu ver, ou repeliria a consulta a respeito da possibilidade de licença, formulada pelo Senador Bernardes Filho, ou, então chegaria às mesmas conseqüências a que nós outros chegamos — admitir que o Senador Bernardes Filho, investido nas funções de Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, não perdesse, meramente por êsse fato, seu mandato de Senador da República.

E por que, Sr. Presidente? Como definimos, na nossa organização constitucional, a função de Vice-Presidente da República?

Sabe V. Exa. que o vice-presidente da República, entre nós, e dentro da Constituição, tem função clara e explícita, além daquelas que lhe são iminentes, porque, em virtude do próprio cargo, ainda exercita o de presidente do Senado Federal.

Sabe também V. Exa., Sr. Presidente, que os vice-governadores de Estado, em obediência às leis constitucionais de cada uma das nossas unidades federativas, tanto podem exercer como não a função de presidente das Assembléias Legislativas.

Admitamos, para seqüência lógica das nossas considerações, que um vice-governador não tenha a função de presidente da Assembléia Legislativa (o que ocorre, talvez em alguns Estados do Brasil). Tenho memória de que o fato foi contraditório, até mesmo no meu Estado natal. Que conseqüências daí devemos tirar? Em que se investiu o Vice-Presidente da República? De que tomou posse o vice-presidente?

A admitir a tese de que o Vice-presidente da República não tem função chegaríamos ao absurdo de admitir que alguém se empossou em nada, que alguém se empossou em coisa alguma.

A situação do Vice-Presidente, como a de vice-governador, dentro da nossa

sistemática constitucional, tem configuração especial, tem realmente, uma instituição que não é a comum. Com efeito, o vice-governador de Estado, ou o vice-presidente da República, ainda mesmo quando não exerçam a função de Governador ou a de Vice-Presidente da República, nem por isto está desvestido das mais altas prerrogativas constitucionais, e se encontra de fato, — presidindo ou não as Assembléias Legislativas, presidindo ou não o Senado — no exercício de uma das mais altas funções, de cujas prerrogativas todos nós temos conhecimento, através dos estudos de Direito Público Constitucional.

A instituição, portanto, da vice-presidência da República, não quero dizer seja um capítulo *sui generis* de nossa existência, mas é, irrefragavelmente, modalidade *sui generis* de investimento público que é preciso considerar, se o que fizermos realmente, examinando casos dessa natureza, chegar a conclusões objetivas, de natureza prática.

Por isso, Sr. Presidente, não achei razoável aceitar o ponto de vista da douta Comissão de Constituição e Justiça. Nem mesmo esta decisão correspondeu, a meu ver, a lógica irrefragável. Creio mesmo que teria sido mais consentâneo se fôra rejeitado pela Comissão a sugestão da possibilidade de licença ao Senador Bernardes Filho.

Declarar, porém, que o Sr. Bernardes Filho, como Senador, invista-se da função — porque o é, incontestavelmente, a de Vice-Governador do Estado de Minas Gerais — sem que, com isso, perca o mandato, é levar o raciocínio às raias do absurdo. E em seguida proclamar que, se por 24 horas fôr chamado ao Governo daquele Estado, deixará S. Exa. estarecido quase sem saber como se decida, porque terá, então, que sacrificar para sempre seu mandato de Senador da República. Por 24 horas, Senhor Presidente, o Senador Bernardes Filho eleito ainda há pouco, lançará às chamas do inferno o seu mandato de Senador da República!

Não é possível que a Constituição leve a um dislate desta natureza. Temos de procurar resolver na pragmática constitucional, uma equação desta espécie, encarar frontalmente os pro-

blemas, não nos deixando levar pelas opiniões, muitas vêzes contraditórias, jungidas a interesses que não se podem definir, mas que são, realmente, o preço que todos nós pagamos pelo exercício da vida pública.

Ora, Sr. Presidente, creio mesmo, que o Senado, examinando o caso da consulta do Senador Bernardes Filho, se quiser respondê-la, terá que escolher uma fórmula ou outra: conceder ou negar. Conceder, porém, negando não é conceder coisa alguma, e não é outra a consequência a que se chega, com a adoção do parecer sufragado, pela maioria da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Não vejo razão para recusarmos ao Senador Bernardes Filho, com sua posse na Vice-Governança do Estado de Minas Gerais, o direito a uma eventual investidura nas funções de Governador, sem a perda de mandato de Senador.

Quem deseja ser lógico, irredutivelmente lógico, até suas últimas consequências, deve proclamar que o Senador Bernardes Filho não pode, em nenhuma hipótese, ter permissão do Senado para ocupar, por um instante que seja, o lugar de Vice-Governador de Minas Gerais, sob pena de, automaticamente, perder seu mandato nesta Casa. Só assim se compreenderia a oposição que se faz à consulta formulada pelo nobre representante.

Quem, porém, como eu, entende, pensa, julga e acredita que está certo concedendo ao Senador Bernardes Filho licença não só para empossar-se, no cargo de Vice-Governador, mas possivelmente, exercer a mais alta magistratura daquele grande Estado, não tem como recuar diante de consequência tão lógica como a da concessão de licença plena àquele representante, para que, conforme as necessidades públicas, venha a exercer o cargo de Governador de Minas Gerais, sem perda de mandato de Senador.

Sr. Presidente, podemos errar na interpretação dos textos constitucionais. A infalibilidade só existe para o Papa, em matéria de dogma. Nós os mortais, adstritos à nossa própria condição, erramos a cada passo. Pode ser que estejamos oferecendo uma tese errônea, mas in-

contestavelmente, uma tese como outra qualquer, sufragada já pelos votos não só da Comissão a que pertencço, como pela decisão deste plenário.

Bem vê o Senado que não é uma aventura sustentar, como sustentamos, a orientação — que não é de hoje porque já foi de ontem — em derredor da matéria. Não quero saber de onde vem a pretensão.

Aqui está o Senador Dinarte Mariz, meu adversário político, de quem defendo os direitos, neste momento; aqui está o Senador Moysés Lupion, do Partido Social Democrático — também, portanto — meu adversário político, cujos direitos igualmente advogo. Mostro assim, perfeita coerência neste terreno e que não me deixo levar por sentimentos outros que não os ditados pela justiça.

Um erro, como disse, pode ser meu; mas a virtude de sentimento também se deve reconhecer como minha — consequentemente, a justeza do propósito; e não queria dizê-lo, Sr. Presidente, mas sob certo aspecto, bem caberia a frase cedida — a nobreza da inspiração.

Concito, portanto, o Plenário a que responda à consulta operando uma cisão na mesma, de modo a que o Sr. Bernardes Filho, caso venha a empossar-se também no governo de Minas Gerais, nem por isso perca o mandato de senador que lhe foi conferido pelo nobre povo do seu Estado. Estou certo de que, com isto, não haverá demérito, nem as instituições não se abastardarão. Os males nacionais são outros, e muito mais graves.

As vêzes, nesta Casa, pela força da própria lei, no revestimento constante que a Constituição nos permite, vemos deixar êsse recinto figuras de homens públicos, de excepcional capacidade moral e intelectual. Mas o Senado permanece. Outros vêm para, a substituição respectiva, exercer como podem as suas atividades, dando alto exemplo de probidade e dignidade. Recebem apodos e injustiças, mas nem por isso o Senado se torna menor; antes, sobressai pela virtude e pela equanimidade.

Eis a razão por que, quando aqui penetra um suplente de senador, nem

por isso o Senado diminui; é mais um valor nacional que vem, sob a tutela desta alta Câmara, encontrar as forças construtivas em que nos fundamos para erguer uma grande nacionalidade. Os que por aqui passam e desfrutam o nosso convívio, saem confortados pelo exemplo e pela dedicação à causa pública.

Alguém virá prosseguir o Senador Bernardes Filho, possivelmente, outro mineiro de boa cêpa, energético, dedicado e consciente; outro valor aprimorado ocupará o lugar de S. Exa. nesta trincheira. Poderá ter maior ou menor brilho intelectual; nada importa. O que tem importância é o valor moral do homem, a consciência republicana e democrática do indivíduo, a certeza de bem servir ao Brasil.

Daí por que nada temos a perder. A Nação nada sofre com isso.

Volva o País os olhos para os grandes problemas que aí estão, desafiando a dedicação dos nossos homens públicos.

Volte-se a Imprensa para as questões imediatas as quais já não comportam qualquer procrastinação, a pique, como estamos, de um socôbro, de mergulharmos, todos, numa noite infinda, como o verbo — um tanto apressado mas, incontestavelmente, cintilante — do Senador Assis Chateaubriand que vaticinou, entre ondas de pessimismo, no seu último discurso.

Sr. Presidente, espero que o Senado Federal, ponderando nestas minhas obscuras palavras, permita ao nobre Senador Bernardes Filho, de acôrdo com o precedente a que me referi, prestar a Minas Gerais tranqüilamente os seus serviços como Vice-Governador ou, mesmo, como Governador daquele Estado, e, em qualquer caso, enquanto não se lhe esgotar a licença que venha a obter tranqüilo esteja de poder voltar ao nosso convívio aceito por deliberação da Casa.

Para êste ponto peço a atenção dos meus dignos pares.

Sr. Presidente, objeto desta sessão extraordinária, são também os casos dos Senhores Dinarte Mariz e Moysés Lupion. Que os examinemos não com olhos de político no sentido restrito ou partidário, mas, com a visão dos que encaram os problemas do Direito Cons-

titucional para resolvê-los segundo os ditames da consciência. Nenhum de nós pode ter a pretensão do "magister dixit" isto é, de dar a última palavra sobre matéria tão complexa e delicada. Mas, de uma coisa, todos estamos certos: anima-nos o interesse de bem servir e de contribuir com a nossa opinião para a segurança de um rumo ou de uma tese em que assentaremos os trilhos por onde correrá a máquina das interpretações dêste Plenário.

Eis o motivo por que requeri esta sessão. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Kerginaldo Cavalcanti o Senhor Gomes de Oliveira deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Senhor Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 50, de 1956

Nos termos do art. 126, letra "d" do Regimento Interno, requeiro votação separada de cada um dos itens do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Requerimento n.º 579-55.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, o requerimento em votação, de minha autoria, é no sentido de que o Senado, ao decidir sôbre a consulta do nobre Senador Bernardes Filho, cinja a sua deliberação dos itens finais do parecer vencedor da Comissão de Constituição e Justiça, o qual passo a ler, para que o Plenário possa bem julgar a espécie.

* Não foi revisto pelo orador.

“A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, deliberou que:

a) um Senador eleito, diplomado e empossado Vice-Governador de um Estado, pode exercer esse cargo sem perda do mandato e independente de licença;

b) que ficará privado do mandato de Senador quando efetivamente exercer, como substituto legal, o cargo de Governador.

Vêm os prezados colegas que a ilustrada Comissão dividiu a consulta do nobre Senador Bernardes Filho em dois itens.

No primeiro, assentiu em que o Senador, apenas eleito, diplomado e empossado Vice-Governador, pode exercer esse cargo sem perda do mandato e, até, independentemente de licença; no segundo em que perde o mandato se exercer o cargo efetivo de Governador.

A simples aprovação, pelo Plenário, dêsse parecer importará aceitação dos dois itens.

A meu ver, para que o pronunciamento da Casa seja consciente e claro, preciso é que ela se manifeste duas vezes — primeiro, quanto ao item a, isto é, se o Senador eleito, diplomado e empossado Vice-Governador de um Estado, pode exercer este cargo sem perder o mandato e independentemente de licença. Aprovado esse item, passará a votar segundo quanto à possível perda do mandato de Senador que exercer o cargo de governador.

Com esse intento apresentei o requerimento.

Solicito do Senado que, primeiro, aprove o requerimento. Voltarei então à tribuna para encaminhar a votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos que faculta o Regimento.

Sr. Presidente, esta minha alocução tem apenas o objetivo de solicitar do Senado apoio ao requerimento, para votação consciente e clara da matéria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLABÓAS: — (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, afigura-se-me não comportar o parecer da honrosa Comissão de Constituição e Justiça a divisão proposta pelo ilustre Senador Apolônio Salles no requerimento ora em votação.

Assim conclui o parecer daquela órgão, assinado pela maioria de seus membros:

a) Um Senador eleito, diplomado e empossado Vice-Governador de um Estado, pode exercer esse cargo sem perda do mandato independentemente de licença”.

O Item b é consequência do item a. Refere-se exclusivamente à figura Governador.

b) Ficará privado do mandato de Senador quando efetivamente exercer como substituto legal, o cargo de Governador.”

A conclusão é, pois, uma, apenas distribuída em dois itens, que se não podem desligar para votação.

O item a estabelece que o Vice-Governador de Estado não perderá o mandato de Senador; o item b conclui com uma condição: se exercer efetivamente como substituto o cargo de Governador, perderá o mandato.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Prezado colega, tanto me parece que as decisões são divisíveis, que, de antemão, declaro concordar com a primeira parte do parecer e discordar da segunda.

O Sr. Alvaro Adolpho — Aliás, a própria Comissão fez a divisão.

O Sr. Apolônio Salles — A prova de que pode ser fracionado é que uma conclusão não repugna a outra.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A conclusão é uma; prende-se à consulta sobre o caso do Vice-Governador. Esta-

* Não foi revisto pelo orador.

beleceu a Comissão, que o eleito e empossado no cargo de Senador, não perderá o mandato.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A consulta foi sobre matéria comum.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Se, no entanto, o Vice-Governador por varga ou outro qualquer motivo fôr chamado a substituir o Governador, perderá o mandato. É uma única conclusão, referente apenas, à figura do Vice-Governador.

Eis por que, Sr. Presidente, com a devida vênia do nobre autor do requerimento, solicito do Senado não concorde com a divisão proposta. *(Muito bem!)*

O SR. BERNARDES FILHO — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Exa. fazer constar da Ata que, embora presente, deixou de tomar parte na votação, por ser parte interessada.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.

Em votação o requerimento.
(Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovado.

O SR. CUNHA MELLO — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Cunha Mello.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento.
(Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento e levantar-se os que o rejeitam.
(Pausa)

Votaram a favor do requerimento 21 Senhores Senadores e contra 11.

O requerimento está aprovado.

Em votação a primeira parte do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. APOLÔNIO SALLES *(Para encaminhar a votação)* * — Sr. Presidente, honrado pelo Plenário desta Casa com a aprovação do meu requerimento, encaminharei a votação da primeira parte do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça que assim se expressa:

“Um senador eleito, diplomado investido vice-governador de Estado pode exercer esse cargo sem perda de mandato, independente de licença”.

Sr. Presidente, o ponto de vista da douta Comissão de Constituição e Justiça concorda absolutamente — como se dizia outrora — quando se estudava latim — em gênero, número e caso, com aquilo que se passou aqui há tempos, quando concedida a licença ao nobre Senador Lino de Mattos. Mas, vai um pouco além, porque acrescenta: “independente de licença”. De modo que o plenário não terá qualquer restrição em dar seu apoio a esta primeira parte do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça. E falando em plenário, refiro-me à maioria que votou, há pouco, o meu requerimento.

Entretanto, devo dizer a V. Exa., Sr. Presidente, ser possível que alguém pense de outro modo e assim é evidentemente necessário que o plenário se pronuncie.

Este o meu pensamento. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a primeira parte da conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. *(Pausa)*.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte parte:

a) um Senador eleito, diplomado e empossado Vice-Governador de um Estado pode exercer esse cargo sem perda do mandato e independentemente de licença.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a segunda parte da conclusão do parecer.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (Para encaminhar a votação) * — Sr. Presidente, não posso pronunciar-me de igual forma quanto à segunda parte do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Casa conhece meu pensamento quando, de outra feita, aqui, acompanhei o brilhante parecer do nobre Senador Benedicto Valadares, em que Sua Exa., como relator, da Comissão de Constituição e Justiça, do pedido de licença do nobre Senador Lino de Mattos, se pronunciou favoravelmente à tese de que exercer um senador o mandato de prefeito de uma cidade, *ipso facto*, não importava perda de seu mandato legislativo.

Sr. Presidente, não desejava privar o Senado de reportar-me à síntese do parecer do douto Senador pelas Minas Gerais, quando S. Exa. resumindo um arrazoado completo e seguro, expunha aos dignos membros da Comissão de Constituição e Justiça como não se incluía nas proibições constantes da letra e do espírito da Constituição, exercer um Senador um mandato executivo que não fosse dos poderes da União.

E' esta a síntese a que me referi:

"a) que o Senador Juvenal Lino de Mattos não pede licença para exercer funções de um dos outros dois Poderes da União, caso em que seu pedido encontraria obstáculo no artigo 36, § 1.º da Constituição;

b) que pretende exercer o cargo eletivo de Prefeito Municipal e não "comissão ou emprêgo remunerado", de nomeação de qualquer autoridade legislativa, executiva ou judiciária, caso em que incidiria seu pedido na vedação do art. 48, I, b, da Constituição;

c) que não se propõe ocupar cargo demissível *ad nutum*, hipótese em que não poderia obter a licença, *ex vi* do art. 48, III, b;

d) que também não pretende exercer outro mandato legislativo o que lhe seria vedado pelo artigo 48, II, c".

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, esta síntese é perfeita, porque mostra, de um lado, que, na verdade o Senador requerente não incide em nenhuma das proibições da Carta Magna do País. Ao mesmo tempo, não pode o requerente, pela norma comum da interpretação da Constituição, ser coibido de exercer mandato que não incide em nenhuma das suas vedações ou proibições.

Assim, Sr. Presidente, a meu ver, em que pesa modéstia dos meus conhecimentos em assuntos tão elevados — falo com o coração na mão — tenho tranqüilidade de consciência para dizer ao Senado que nenhum argumento me convence de que se vá ferir de frente a Constituição: claras razões convencem-me do contrário.

E digo mais: quando da primeira feita, aqui no Senado, fui consultado pelo Senador Lino de Mattos sobre a possibilidade e viabilidade do seu requerimento, minha imediata reação foi a de que não seria possível conceder-se a licença que S. Exa. iria requerer. Tinha em mente não a letra da Constituição, mas talvez o pensamento do constituinte, quando quis impedir o exercício de dois mandatos legislativos e na verdade estava pensando em dois mandatos eletivos. Na redação da Constituição Brasileira de 1946, a letra é, porém, clara, claríssima. Não se fala em dois mandatos eletivos mas sim, em dois mandatos legislativos; excluía, portanto, qualquer interpretação mais ampla que admita proibição para o mandato executivo.

E verdade é ainda que a Constituição — o que não é mais da letra mas do pensamento — faz distinção muito clara entre os poderes da União quando diz ser vedada a acumulação de mandatos dos arduos Poderes, que são harmônicos. Mas os poderes da União são bem diferentes e definidos: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, e não, Sr. Presidente, um executivo estadual ou municipal.

Não me parece, de forma alguma, que se encontre amparo em letra ou dispositivo algum da Constituição. Nestas condições, não vejo como o Senado tenha o arbítrio de conceder

a licença a um Senador e, mais tarde, negá-la a outro.

Esta a razão por que, com a consciência tranqüila, apesar das críticas que possam advir, voto contra a segunda parte do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça. *(Muito bem)*.

Durante o discurso do Sr. Apolônio Salles e Sr. Carlos Lindenberg deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE: — Em votação a segunda parte do parecer.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. CUNHA MELLO: — *(Pela ordem)*. — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Cunha Mello.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o inciso b, do Parecer. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o inciso b e levantar-se os que o rejeitam. *(Pausa)*.

Votaram a favor do inciso b, 9 Senhores Senadores, e contra, 25.

E' rejeitada a seguinte parte:

b) que ficará privado do mandato de Senador quando efetivamente exercer, como substituto legal, o cargo de Governador.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — *(Para declaração de voto)*. — Sr. Presidente, coerente com o ponto de vista que manifestei na oportunidade da apreciação do pedido de licença do nobre Senador Lino de Mattos, votei a favor do inciso a, e contra o inciso b do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Na ocasião, tive o prazer de expor ao Senado as razões que me haviam levado a votar favoravelmente aquela

licença. Evidentemente não vou reproduzi-las neste instante. Sempre defendi, no entanto, desta tribuna, o ponto de vista de que, não sendo explícita a Constituição no impedimento à prática de quaisquer atos pelos Senhores Senadores e Deputados, ficava eu na posição de permitir que os membros do Parlamento os praticassem.

Não me parece lógico restrinja o Poder Legislativo, sobretudo o Senado, as prerrogativas de seus integrantes, quando a Carta Magna, explicitamente não as limita.

Como V. Exa. sabe, Sr. Presidente, a Constituição proíbe aos Senadores e Deputados exercer desde a posse outro mandato legislativo, seja federal, estadual, ou municipal. Adjetiva o mandato legislativo.

Se se tratasse de mandato eletivo, evidentemente estaria eu em ponto de vista contrário. Dado, no entanto, o texto constitucional, não vejo razões que impeçam de mandato eletivo pelos Senadores e Deputados que não o do Poder Legislativo.

E' verdade, Sr. Presidente, que o § 1.º do artigo 36 da Carta Magna declara:

“O cidadão investido na função de um dêles — dos Poderes da União — não poderá exceder a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição”.

O art. 36, referente aos Poderes da União estabelece:

“São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independente e harmônicos entre si”.

Evidentemente, a Constituição alude aos Poderes da União ou do Município.

Assim, se não há proibição expressa de que o Deputado e Senador exerçam função eletiva, que não as do Poder Legislativo estadual, municipal e federal não vejo por que negar licença ao Senador, quando eleito, como no caso vertente do Vice-Governador do Estado de Minas Gerais e, anteriormente, do Prefeito da Cidade de São Paulo. *(Muito bem)*.

O SR. MOURA ANDRADE: —
(Para declaração de voto) * — Sr. Presidente, não estava em Plenário durante a discussão, pois, por duas vezes fui requisitado, tendo assim, perdido a oportunidade de pronunciar-me sobre este assunto. Alcancei, todavia, a fase da votação, e votei contrariamente ao que acaba de ser decidido. Devo, portanto, ser incluído entre aquêles que foram vencidos hoje nesta Casa.

Tomo conhecimento de que V. Exa. colocará, em seguida em discussão e votação requerimentos semelhantes se não quase idênticos, de outros Senadores, que desejam licenciar-se a fim de exercer a chefia do Executivo para a qual foram eleitos, em Estados. Por esta razão, e diante da confirmação de S. Exa. de que êstes novos requerimentos entrarão em discussão ainda hoje, reservar-me-ei para fundamentar o voto que ora pronunciei, na mesma oportunidade em que discutir a matéria que ainda vai ser oferecida à nossa apreciação.

Desejo, pois, que V. Exa. me honre, concedendo-me a oportunidade, durante a discussão do assunto, de usar da palavra. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES: —
(Para declaração de voto) * — Sr. Presidente, a minha condição de leigo em assunto constitucional, leva-me, talvez, a decidir êstes problemas à simples luz do senso comum, que é aquela mercadoria com a qual todos estão satisfeitos, porque todos se supõem detentores de bom senso.

Lendo a Constituição, vejo no artigo 49:

“É permitido ao deputado ou senador, com prévia licença da sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais”.

Reza o art. 51:

“O deputado ou senador investido na função de ministro de

Estado, interventor federal ou secretário de Estado, não perde o mandato”.

Ora, se a Constituição especificou, expressamente, os casos em que os senadores e deputados poderiam exercer outras funções, parece-me que apenas nessas hipóteses deixam os representantes de perder seu mandato, isto é, no caso de serem investidos em outras funções.

Assim, votei contra o requerimento que acabou de ser discutido, e votaria contra os outros em pauta, se não fosse o meu desejo de, não podendo fazer justiça, estabelecer, pelo menos, equidade.

Entendo, como declarei na Comissão de Constituição e Justiça, que, desde que o Senado se orientou para eximir de perda do mandato alguns dos seus componentes, não vejo razão para votar contra o meu ilustre companheiro de bancada, Senador Dinarte Mariz que vai exercer o governo do Rio Grande do Norte.

Somente por esta razão, isto é, pelo antecedente, concedo a licença pedida pelo nosso ilustre colega. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: — As declarações dos nobres Senadores constarão da Ata.

O SR. MOURA ANDRADE: —
(Pela ordem) * Sr. Presidente, quando fiz a minha declaração de voto, enunciei que tomara conhecimento de que as outras proposições referentes a pedidos de licenciamento, formulados por Senadores, iriam imediatamente entrar em discussão. Ao mesmo tempo, disse que, desde que ouvisse de V. Exa. confirmação do fato, me reservaria para fundamentar o meu voto na oportunidade da discussão da nova matéria, razão pela qual requeri a V. Exa. me concedesse oportunidade para discuti-la no momento próprio.

Vejo, entretanto, que V. Exa. dá continuidade à ordem do dia impressa, anunciando o segundo item da matéria, razão pela qual não me restou

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

outro recurso senão levantar a presente questão de ordem no sentido de que V. Exa. informe se os demais requerimentos, entre os quais se acham os dos Senadores Moysés Lupion e Magalhães Barata, irão ser discutidos e votados na presente sessão. Como viu o Senado, no voto por mim pronunciado, deixei de dar qualquer fundamentação jurídica, tendo apenas declarado qual fôra a minha posição naquela votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: — Informo ao nobre Senador que há sobre a mesa dois requerimentos de urgência, referentes aos pareceres a que se refere.

Uma vez esgotada a matéria da Ordem do Dia, serão esses requerimentos apreciados, e, se aprovados, os pareceres serão imediatamente submetidos ao Plenário. Nesta oportunidade V. Exa. poderá manifestar seu pensamento.

O SR. MOURA ANDRADE: — Sr. Presidente, agradeço a informação; todavia, requeiro que no momento em que eu usar da palavra para discutir os requerimentos, V. Exa. se digne autorizar seja transcrita nos Anais, ao lado da declaração de voto que fiz na oportunidade própria, a fundamentação que me restará fazer, talvez até em outra sessão.

O SR. PRESIDENTE: — A Mesa atenderá à solicitação de V. Exa.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º da Constituição Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 57, de 1956).

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER
N.º 57 DE 1956
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955.

Relator: Sr. Silvio Curvo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 8, de 1955, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 1956. — *Julio Leite*, Presidente. — *Silvio Curvo*, Relator. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 57,
DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948 que regula a aplicação do art. 15, § 4.º da Constituição Federal (cota do imposto de renda destinada aos Municípios).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º e seus parágrafos da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, alterados pela Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional competente ou diretamente pela Coletoria Federal com sede no Município em que tiver jurisdição dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do segundo semestre e mediante ordem do Delegado Fiscal respectivo.

§ 1.º As cotas recebidas serão obrigatoriamente escrituradas na Contabilidade da Prefeitura Municipal, de cuja escrituração deverá constar, de modo claro, a sua devida aplicação.

§ 2.º O Prefeito enviará à respectiva Câmara Municipal em cada exercício, as contas e comprovantes do exercício anterior, não podendo rece-

ber nova cota enquanto não fôr devidamente aprovada a prestação de contas relativa à cota anteriormente recebida.

§ 3.º Em caso de calamidade pública, inclusive sêca total ou parcial o pagamento das cotas poderá ser feito antecipadamente aos Municípios cujas áreas forem atingidas pela calamidade”.

Art. 2.º Para o fim de fiscalizar a aplicação das cotas recebidas pelos Municípios, funcionará na Capital de cada Estado, uma Comissão Fiscalizadora composta do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, do Presidente do Tribunal de Contas Estadual e do Presidente da Câmara do Município que deva prestar contas.

Parágrafo único. Em caso de impedimento os membros da Comissão Fiscalizadora serão substituídos:

a) o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional por funcionário idôneo, sob sua jurisdição, ou engenheiro do serviço público federal que designar;

b) o Presidente do Tribunal de Contas Estadual por outro membro da mesma Corporação, ou contabilista de qualquer repartição estadual ou federal de reconhecida competência e idoneidade moral sempre mediante sua designação;

c) o Presidente da Câmara Municipal por um dos membros da mesma Câmara, por êle designado.

Art. 3.º Ao enviar as contas e comprovantes à Câmara Municipal, o Prefeito remeterá cópia autêntica dos mesmos ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado.

Art. 4.º No caso de ser verificada a existência de irregularidade na aplicação da cota, o Delegado Fiscal submeterá o caso ao Ministro da Fazenda, para as providências que se fizerem necessárias. Em caso contrário determinará o arquivamento do referido processo.

Art. 5.º A aprovação das contas habilita o Prefeito a receber nova cota; não o exime, entretanto, de qualquer responsabilidade legal decorrente da má aplicação ou destinação diversa da especificada no artigo 15 § 4.º, da Constituição Federal, ou, ain-

da, da sua utilização contrária aos interesses públicos.

Art. 6.º E' o Poder Executivo autorizado a realizar por intermédio dos órgãos competentes, convênios de mútua cooperação com os Municípios, na base da fiel e adequada aplicação dos recursos da cota federal, notadamente quanto às obras e serviços de educação, saúde, fomento e amparo à produção.

Parágrafo único. Será entregue em cada exercício, ao órgão encarregado da execução do convênio a quantia do montante dos serviços contratados por conta da cota de cada Município.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Brasil), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao projeto e contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N. 51, DE 1956

Nos termos do art. 127, letra k, do Regimento Interno, requeiro retirada da emenda de minha autoria, ao Projeto de Lei do Senado n. 1, de 1956.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1956. — *Moura Brasil.*

O SR. PRESIDENTE: — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N. 1, DE 1956**

Suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros.

Art. 1.º E' vedada, na vigência desta lei, a propositura de ações de despejo ou possessórias, contra terrenos urbanos, suburbanos ou rurais em que se achem localizados, a quaisquer títulos, conjuntos residenciais denominados favelas.

Art. 2.º Por igual prazo ficam suspensas as ações em curso e a execução das sentenças nos processos a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º Esta lei vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 1956.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou submeter à Casa o requerimento lido na hora do Expediente de autoria do nobre Senador Paulo Fernandes e outros Srs. Senadores.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. (Pausa)

Em votação o Requerimento número 49, lido na hora do Expediente, em que se pede urgência para o parecer referente à licença solicitada pelo nobre Senador Dinarte Mariz.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: — Em virtude da aprovação dos requerimentos, a matéria entra em Ordem do Dia imediatamente.

Discussão única do Requerimento n. 31, de autoria do nobre Senador Dinarte Mariz, solicitando licença por 60 meses.

O SR. DINARTE MARIZ: — (Pela ordem) * Sr. Presidente, trata-se de requerimento em que sou altamente interessado; por isso, declaro a V. Exa. que me absterei de votá-lo.

O SR. PRESIDENTE: — A declaração de V. Exa. ficará consignada em Ata.

O SR. MOURA ANDRADE: — (Pela ordem) * — Sr. Presidente, desejava que V. Exa. informasse à Casa, se já existe parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria. Em caso afirmativo, pediria a V. Exa., determinasse a leitura do mesmo; pois, se não me engano não foram distribuídos os avulsos correspondentes.

Não existindo o parecer, gostaria que V. Exa., nos termos do Regimento, fizesse com que fôsse proferido.

O SR. PRESIDENTE: — Devo informar ao nobre Senador Moura Andrade que há, relativamente aos pedidos de licença dos Srs. Senadores Moysés Lupion e Dinarte Mariz, um único parecer da Comissão de Constituição e Justiça, apenso ao processo referente ao primeiro.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura desse parecer.

E' lido o seguinte

PARECER N. 78, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Requerimentos ns. 4 e 31, de 1956, solicitando 60 meses de licença, a partir de 31 de janeiro de 1956, respectivamente, dos Senadores Moysés Lupion e Dinarte Mariz.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Os Senadores Moysés Lupion e Dinarte Mariz, eleitos governadores dos Estados do Paraná e Rio Grande do

* Não foi revisto pelo orador.

Norte, encaminham ao Presidente desta Casa os Requerimentos ns. 4 e 31, de 1956, nos quais solicitam licença de 60 meses, a contar de 31 de janeiro de 1956, das suas funções de Senador Federal, a fim de tomarem posse daqueles cargos, invocando as seguintes razões:

"I — O Regimento Interno, ao tratar da posse e do exercício do mandato de Senador, diz que as vagas verificar-se-ão: a) por falecimento; b) por renúncia; c) pela perda do mandato (art. 16).

E no art. 17 indica as hipóteses em que ocorrerá a perda aludida:

I — nos casos do art. 48 e seus parágrafos da Constituição Federal;

II — em consequência da perda dos direitos políticos (Constituição cit. artigo 135, § 2.º).

A renúncia salvo as exceções previstas expressamente, não se admite a não ser como decorrente de um ato expresso. Exige-se da parte do renunciante a manifestação explícita de vontade, isto é, a sua comunicação por escrito à Mesa e com firma reconhecida (art. 22 do Regimento Interno).

Os casos de renúncia tácita estão definidos no Regimento e se verificam quando "sem motivo de força maior, o Senador deixa de prestar compromisso dentro de 90 dias, contados da inauguração da sessão legislativa ou, se eleito durante esta, contados de sua diplomação".

III — Desde que não se cogite de vaga por falecimento ou renúncia, expressa ou tácita, conforme se explanou acima, os outros casos de extinção de mandato dependerão de pronunciamento inequívoco do Senado (art. 23 do Regimento).

O art. 48 da Constituição Federal enumera as hipóteses correspondentes, nos incisos I e II, cominando, na espécie, a pena da perda do mandato pela infração de qualquer das suas alíneas (§ 1.º).

Ainda compendiou, como razão determinante para a perda do mandato, "a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos" ou quando o deputado ou senador tiver procedimento reputado, "pelo voto de dois terços dos membros de uma Câ-

mara, incompatível com o decôro parlamentar" (§ 2.º).

IV — A Constituição Federal preceitua que, a contar da posse, os deputados e os senadores não poderão:

"exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal (artigo 48; II, c)".

Exercer é desempenhar, praticar, preencher os deveres, as funções ou obrigações de um cargo ou emprêgo.

E' de se ressaltar, em abono das razões aqui expostas, que o preceito constitucional vedou de maneira *iniludível a acumulação de mandatos legislativos sejam federal, estadual ou municipal*. Foi meridianamente claro ao disciplinar a matéria, de sorte a deixá-la definida, quanto ao Congresso Nacional, aos Legislativos Estaduais e às Câmaras Municipais. Não se incluiu, porém, nessa proibição a hipótese do Senador ou do Deputado exercer o mandato do executivo desde que afastado das funções de legislativo.

Dir-se-á que a matéria é regulada na parte da definição dos Poderes da União, onde, com efeito, a Constituição determinou, *como regra geral*, que "o cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição (§ 1.º do artigo 36)".

Trata-se, e seria óbvio, da afirmativa da limitação do exercício, na função de poderes da União. E' o princípio básico do regime, consubstanciado na independência e harmonia dos poderes.

Deduz-se, *a priori*, do que aí se lê que o deputado ou senador, investido na função do Poder Legislativo da União não poderá exercer função do Poder Executivo da União ou do Poder Judiciário, também da União. Seria violação indubitável da independência e harmonia dêsses Poderes. Nas mesmas condições e por força analógica de tal preceito constitucional, não pode o cidadão investido na função do Legislativo Estadual exercer a do Executivo ou a do Judiciário Estadual. O exemplo é verdadeiro, também, na esfera municipal, devendo ser vedado ao Vereador acumular o exercício na função de Prefeito ou de

Juiz de Paz, êste incluído na categoria de judiciário do Município.

Entre as exceções a Constituição estabelece a seguinte:

“O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado, não perde o mandato”.

Ao intérprete menos avisado poderá parecer que a Constituição, tendo limitado as exceções, lícito não lhe será ampliá-las. Parece fora de dúvida, porém, que a Constituição procurou, tão-somente, com essas exceções, dar remédio legal ao disposto na alínea b) do artigo 48 que proíbe o deputado ou o senador de “ocupar cargo público do qual possa ser demitido “ad nutum”. Aliás, a ordem de seqüência desses preceitos constitucionais, colocados no mesmo Capítulo II e na mesma Seção I responde favoravelmente à interpretação de que o artigo 51 é a exceção ao rigor da letra b), n.º II do art. 48.

Cumpra, também, observar que o estatuído no artigo 36 e seu parágrafo 1.º deve valer como regra geral.

Mas no art. 48, II, letra c, no que se refere explicitamente a “mandato”, a que não alude o § 1.º do art. 36, a Constituição compagina uma disposição “especial”, que não se dirige genericamente ao cidadão, porém, de modo restritivo ao senador ou deputado.

E o que lhes veda é o exercício de outro mandato legislativo.

Desta sorte, quando o outro mandato outorgado ao senador não fôr de caráter legislativo, não incidirá êle na perda do mandato pela fulminação constitucional.

E' matéria a ser regulada pelo Regimento Interno do Senado, de sorte a ser restabelecida a obrigatoriedade da licença pelo tempo em que o Senador tiver que exercer a função de outro mandato eletivo estranho aos poderes da União e não colidente com o art. 48, n. II, letra c da Constituição Federal.

Assim se deverá proceder porque se o art. 48, II, c não impede que, desde a posse, o senador ou deputado venha a exercer outro mandato desde que não seja legislativo, não infringiria, em

qualquer hipótese, o texto constitucional aquêle que, eleito, *verbi gratia*, para o cargo de Governador de Estado, antes de investidura nesta função obtivesse licença concedida por sua Câmara.

Efetivamente o Senador que entrar no gozo de licença não mais está na prática de suas funções, não mais se encontra no seu desempenho, enfim não mais as exerce. Não está, portanto, investido das mesmas. Desinvestiu-se, sim, das mesmas, tanto que o Suplente é convocado para exercitá-las.

O Regimento Interno reza: “O Suplente convocado para Substituição do Senador... (art. 8.º)”. E no § 2.º, falando acêrca do compromisso, adita: “Nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a presença do Suplente, para assumir o exercício do mandato...”

Logo, o titular, estando de licença, desinvestiu-se constitucionalmente, regimentalmente, da função, embora conserve o cargo. Quem se investe, *ipso facto*, nela, é o Suplente respectivo. E desde que não é vedado, pela Constituição, ao deputado ou senador exercer outro mandato eletivo e desde que, para tanto, êle se desinvestiu, previamente da função legislativa que exercitava, por meio de obtenção legal da licença, não ocorre e nem pode ocorrer na hipótese qualquer caso de perda do mandato.

À vista do exposto e dado também que a Constituição da República e o Regimento Interno do Senado não limitam o prazo das licenças, preceituando, apenas, que perde o mandato o senador ou o deputado que faltar às sessões por mais de seis meses consecutivos *sem licença*, espera o Requerente conforme solicitou de início, que o Senado lhe conceda a licença completa de sessenta meses ou a de seis meses, renovável até atingir o referido prazo do mandato de Governador do Estado no Paraná, a contar de 31 de janeiro de 1956.

Além do mais invoca o Requerente a jurisprudência firmada pelo Egrégio Senado Federal, em matéria igual, consubstanciada no Parecer n.º 646, de 1955, da Comissão de Constituição

e Justiça, aprovado pelo Plenário, em cujo Parecer foi estudado o assunto e recebeu êle votos brilhantes e eruditos, como também ilustrados por outros pareceres jurídicos de renomados jurisconsultos”.

Despachados a esta Comissão, foi designado, para relatá-los, o Senador Atílio Vivacqua, que, em brilhante parecer, concluiu contrariamente à concessão das licenças solicitadas, por considerar incompatível o mandato legislativo com o de Governador de Estado.

Submetido a votos o parecer do ilustre relator, foi rejeitado por esta Comissão, que, por maioria dos senadores presentes, opinou favoravelmente à concessão das licenças, nos termos dos citados Requerimentos, pelos motivos abaixo expostos:

I — O artigo 36, § 1.º, da Constituição, estatui, como regra geral, que “o cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição”.

Como é evidente, êsse preceito somente determina incompatibilidade para o exercício simultâneo de Poderes da União, e não de funções inerentes ou pertencentes a Poderes diversos.

Ora, na espécie, cuida-se de saber se o requerente, investido em cargo legislativo da União, pode exercer função executiva, não da União, mas de Estado, e a resposta só poderia ser positiva, tal como se decidiu quando da licença ao senador Lino de Matos para assumir o governo do município de São Paulo, pois o § 1.º do artigo 36 fala em cidadão *investido* na função de um dos Poderes, do que se deduz que o deputado ou senador, investido na função do Poder Legislativo da União não poderá exercer função do Poder Executivo da União ou do Poder Judiciário da União, o que feriria o princípio da harmonia dos poderes.

Aliás, em situação semelhante, não pode o cidadão investido na função do Legislativo Estadual, exercer a do Executivo ou a do Judiciário Estadual, o mesmo se podendo dizer em relação aos municípios, não sendo permitido ao vereador acumular o mandato com

a função de Prefeito ou de Juiz de Paz.

Ademais, é de acentuar que o senador que entrar no gôzo de licença não mais está na prática de suas funções, não mais se acha investido nelas, não mais as exerce. Desinvestiu-se delas, tanto que o suplente é convocado para exercê-las.

II — O artigo 48, n.º II, letra c, veda ao deputado ou senador, desde a posse, o “exercício de outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal”.

O que se deve deduzir, dêsse artigo, é que é possível ao senador ou deputado o exercício de outro mandato, estadual ou municipal, desde que não seja legislativo.

Assim, quando o outro mandato outorgado ao senador não fôr de caráter legislativo, não incidirá êle na perda do mandato.

Poder-se-ia argumentar que o artigo 49, permitindo ao deputado ou senador, mediante licença prévia de sua Câmara, desempenhar missão diplomática transitória ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais, implica proibições de desempenho de outro cargo eletivo, mas a objeção não procederia, uma vez que essa permissão do artigo 49 tem por único objetivo abrir exceção ao disposto no artigo 48, I, b que veda ao Senador e ao Deputado o exercício de comissão ou emprêgo remunerado.

III — Assim, pois, o que o artigo 48, II, c, da Constituição, proíbe, é que o senador ou deputado, desde a posse, exerça outro mandato legislativo seja federal, estadual ou municipal, e isso porque não quis o legislador vedar ao deputado ou senador o exercício de mandatos executivos.

Se o constituinte tivesse querido estender a incompatibilidade a quaisquer mandatos, o texto constitucional diria

“exercer outro mandato *eletivo*, seja federal, estadual ou municipal”,

e não como o faz,

“exercer outro mandato *legislativo*, seja federal, estadual ou municipal”.

IV — A seu turno, o Regimento Interno do Senado não capitula, entre os casos de perda de mandato, o exercício de — função executiva não proibida pela Constituição. Limita-se a reportar-se aos arts. 48, II c e 135, § 2.º da Constituição.

Logo, senador, estando licenciado, desinveste-se da função embora conserve o cargo, investindo-se nela, então o suplente, para tanto convocado.

V — Verifica-se, portanto:

a) que os senadores Moysés Lupion e Dinarte de Medeiros Mariz não pedem licença para exercer funções de um dos outros dois Poderes da União, caso em que seus pedidos encontrariam obstáculo no art. 36, § 1.º, da Constituição;

b) que os referidos senadores pretendem exercer os cargos eletivos de governadores do Paraná e do Rio Grande do Norte, e não "comissão ou emprego remunerado", hipótese em que incidiriam na vedação do art. 48, I, b, da Constituição;

c) que os Requerentes não se propõem ocupar cargo demissível *ad nutum*, pois, não poderiam obter licença, por força do disposto no art. 48, II, b, da Carta Magna;

d) que não pretendem, igualmente, exercer outro mandato legislativo, o que lhes estaria vedado pelo art. 48, II, c.

Diante do exposto, esta Comissão opina pelo deferimento dos Requerimentos ns. 4 e 31, respectivamente dos senadores Moysés Lupion e Dinarte de Medeiros Mariz.

Sala das Comissões, em janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Juracy Magalhães*, com restrições constantes de ata. — *Attilio Vivacqua*, vencido conforme seu voto. — *Moura Brasil*.

VOTO DO SENADOR ATTILIO VIVACQUA

I — O nobre Senador Moysés Lupion, devendo tomar posse do cargo de Governador do Paraná, para o qual foi eleito e diplomado, solicita u'a licença de 60 meses, das suas funções de Senador Federal, a contar de 31

de janeiro de 1956, isto é, correspondente ao período integral ao quinquênio governamental.

Já havíamos elaborado nosso parecer, quando o nobre Senador Dinarte Medeiros Mariz, eleito e diplomado Governador do Rio Grande do Norte, fêz, em requerimento que nos foi distribuído, em 20 do corrente, idêntica solicitação, baseado nas mesmas razões de seu ilustre colega, as quais passamos a sintetizar.

Preliminarmente, invoca o art. 23 do Regimento Interno, o qual, como precedentemente diz S. Exa., exige o pronunciamento do Plenário, sôbre o caso de extinção de mandato quando este não decorre de falecimento ou renúncia expressa ou *tácita*. Entre os casos dessa extinção o art. 17, inciso III, do mesmo Regimento enumera o do art. 48 da Constituição Federal e seus parágrafos. Em abono de seu pedido, sustenta que o inciso II do citado art. 48, tendo vedado apenas a acumulação de *mandatos legislativos*, federal, estadual ou municipal, *não se inclui* nessa proibição a hipótese do *mandado executivo desde que se afaste das funções do Congresso Nacional*. Acresce que não cabe a invocação do § 1.º do art. 36 da Constituição, por entender que o princípio básico aí estabelecido, da *independência e harmonia de poderes*, se refere apenas aos Poderes da União e que a exceção a esse princípio, no âmbito estadual e municipal, se limita à proibição de exercer o Deputado ou Senador outro mandato legislativo, (art. 48, II, alínea c).

Pretendendo apoiar-se, finalmente, no § 1.º do art. 36, conclui que uma vez desinvestido das funções parlamentares, em virtude de licença para assumir o governo de seu Estado, não incide na vedação do aludido § 1.º.

2 — Assim, resumidas as razões expendidas por nosso ilustre colega, passaremos a examinar o assunto sob o aspecto constitucional.

A Comissão de Constituição e Justiça, na conformidade do parecer igualmente brilhante do Senador Lourival Fontes apreciou na sua última reunião a consulta formulada pelo Senador

Bernardes Filho, eleito e empossado Vice-Governador de Minas Gerais, na qual se indaga:

“sôbre se o art. 48, II, letra c, da Constituição Federal, se estende aos mandatos de Vice-Governador de qualquer Estado da Federação, mesmo não tendo os eleitos para o referido mandato substituído os respectivos governadores”.

A Comissão, após longos debates, deliberou por maioria de votos:

a) que um Senador eleito, diplomado e empossado Vice-Governador, de um Estado, pode exercer êsse cargo sem perda do mandato e independente de licença;

b) que ficará privado do mandato o Senador quando fôr chamado a exercer e efetivamente exercer, como substituto legal o cargo de Governador”.

3 — A matéria dos mencionados requerimentos deve, em primeiro lugar, ser configurada como hipótese distinta que é dos dois referidos precedentes tratados pelo Senado. Importa saber até que limites se aplica ao Estado e ao Município o cânone básico do regime estatuído no art. 36 da Constituição, sistematicamente examinado em combinação com outros preceitos constitucionais, como o artigo 7.º VII, alínea b, art. 48, art. 51, art. 197, ao lado do art. 18 da Constituição Federal.

São distinções que procuramos estabelecer em nossos pronunciamentos sobre o assunto e que tentamos fixar nos seguintes termos:

(I) O poder de auto organização dos Estados (art. 18 da Constituição) está subordinado, sob pena de intervenção do Governo Federal ao preceito orgânico do art. 36 da Lei Magna, como estatui o art. 7.º VII, alínea b, que prescreve:

“O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para:

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) independência e harmonia dos poderes.

O art. 36 estatui:

“São poderes da União o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si”.

§ 1.º O cidadão investido na função de um dêles, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2.º E' vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições”.

O postulado do art. 36, com as exceções admitidas na Constituição, não se limita, na sua obrigatória aplicação aos Estados, as relações dos poderes estaduais Legislativos, Executivo e Judiciário, entre si, mas abrange necessariamente as relações desses poderes com a União, eis que seu coordenado e equilibrado funcionamento, assegura a unidade e a coesão do sistema federativo, como base da soberania nacional representada pela União.

Como adiante melhor esclarecemos, o princípio da harmonia e independência dos Poderes, assim definido, estará quebrado, se fôr outorgada a licença pretendida.

II) No caso do Senador Lino de Matos, a par dos argumentos expendidos pelo eminente relator, entendemos que a norma fundamental da *harmonia e independência dos poderes* expressa no art. 36, observada a proibição de acumulação de mandato legislativo feita na alínea “c” do art. 48, não se estende, em tôdas as suas consequências, ao município, que não é Unidade Federativa, que não possui Poder Judiciário e cuja autonomia administrativa e política postulada no art. 7, VII, alínea “e” como princípio constitucional indefinido no art. 28, é estruturada no Estatuto Estadual, não obedece ao paradigma da União Federal imposta aos Estados.

III) No caso do Senador Bernardes Filho, acompanhamos os argumentos do eminente relator e a conclusão adotada pela Comissão de Constituição e Justiça, com base nas considerações em seguida resumidas:

Como disse S. Excia. “o Vice-Governador de Minas Gerais “é um mero suplente de governador”, e assim, como o suplente de Senador ou Deputado não sofrendo em suas atividades, as limitações dêstes não pode êle fi-

car sujeito às mesmas restrições do Governador.

Pela Constituição de Minas Gerais (Título IV — Do Poder Executivo — Capítulo I — Do Governador e do Vice-Governador) o Vice-Governador tem uma função exclusiva: a de substituir o Governador. Só exerce seu cargo quando governa, ou melhor, quando já é Governador. Fora dessa posição, não tem, praticamente, nenhuma função. A Vice-Governadoria é, pois, simples expectativa de uma função: só vale, em realidade, quando o seu titular deixa de ser vice-governador para ser o governador mesmo. Só então ela é exercida.

Se o Vice-Governador mineiro presidisse à Assembléa Legislativa teríamos respondido negativamente à consulta do Senador Bernardes Filho.

O cargo de Vice-Governador, embora admitida a sua constitucionalidade (Acórdãos do Supremo Tribunal Federal nas Representações números 93 e 97 — Revista Forense Vol. CXXVI, fasc. 558, pg. 401. Idem Vol. CXXV, fasc. 556, pg. 390 — não foi previsto no estatuto supremo, e não constitui órgão do sistema governamental dos Estados e não guarda isonia constitucional com o cargo de Vice-Presidente da República — órgão essencial do regime bicameral: é, como assinallou o Ministro Orozimbo Nonato, uma *figura anômala*, especialmente quando investido de sua função de presidir a Assembléa Legislativa, o que não ocorre no caso do Senador Bernardes Filho.

Não seria, portanto, equiparável ao Vice-Presidente da República, em determinadas e principais atribuições.

Não sendo, pois, o Vice-Governador uma entidade cuja existência decorra do nosso sistema constitucional e que é facultativamente introduzida na estrutura dos Estados, não se lhe estende, obrigatoriamente, o preceito do art. 197 da Constituição, pela analogia que porventura se lhe reconheça com o cargo de Vice-Presidente da República.

O art. 197 diz que “as incompatibilidades declaradas no art. 48 estendem-se, no que fôr aplicável, ao Presidente e Vice-Presidente da Repúbli-

ca, aos Ministros de Estado e aos membros do Poder Judiciário”.

E' imprescindível que tais incompatibilidades sejam expressamente estabelecidas nas constituições locais, como fizeram a de Alagoas, (art. 146), Maranhão (art. 129), Piauí (art. 168), e Rio de Janeiro (art. 153).

A Constituição de Minas Gerais, entretanto, silenciou a êsse respeito.

Não havia, pois, como deixar de responder afirmativamente a consulta em apreço, que foi genericamente respondida quando, consoante nosso ponto de vista externado então, perante esta Comissão, a teríamos respondido em relação ao caso concreto.

4 — Fixadas as distinções entre os três casos submetidos, podemos melhor destacar o contraste das conclusões: De um lado, a da Comissão de Constituição e Justiça, solenemente erudito, respectivamente dos Deputados, emitida de acôrdo com a indicação n.º 6-55 e o Parecer, igualmente erudito, respectivamente dos ilustres Deputados Carvalho Sobrinho e Hugo Napoleão, afirmando de um modo absoluto, a *incompatibilidade do mandato legislativo com o de qualquer dos outros poderes da União, dos Estados e dos Municípios.*

Nesta corrente se encontra também nosso douto colega Senador Argemiro de Figueiredo, voto vencido no parecer sôbre o pedido de licença do Senador Lino de Matos. De outro lado, a conclusão daqueles que, como os nobres peticionários, sustentando que ante o disposto no art. 48, II, c, o Deputado ou Senador pode exercer sem incompatibilidade, mandato executivo, *bastando que, para tanto, se desinvisita, previamente, mediante licença, da função legislativa.*

Este último entendimento levaria, aliás, — dizemo-lo, data vênua — à aberração de admitir-se que o Deputado ou Senador eleitos Presidente e Vice-Presidente da República poderiam, da mesma forma, conservar o seu mandato legislativo.

Uns exacerbaram o princípio da divisão de poderes, outros o desprezaram. Na interpretação de uma disposição constitucional cabe recorrer à totalidade da Lei Suprema. Nenhuma

disposição constitucional deve ser separada das restantes. Cumprindo entender tôdas as cláusulas de modo a dar-se efetividade aos grandes propósitos da Constituição e a seus institutos básicos. (American Jurisprudence, Constitutional Law, pág. 662).

5 — Não caberia reviver, hoje, o debate sobre a doutrina da separação de poderes já pressentida por Aristóteles, que, como disse Janet, (História de la Ciência Política — tradução de C. Escobar e R. Fuente), Locke reproduziu e Montesquieu fixou na sua brilhante e imortal teoria, como fundamento de liberdade civil e política.

A Constituição norte-americana elaborada sob a influência dos famosos comentários de Blackstone, partidário da divisão de poderes, adotou-a sem defini-la num artigo especial, consagrando-a através de disposições esparsas. Ali o instituto sofreu importante evolução. A Constituição de 1891 preceituava no artigo 15:

“São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si”.

O art. 79 estabelecia:

“O cidadão investido de qualquer um dos três poderes federais, não poderá exercer as de outro”.

A Constituição de 1934 dizia numa fórmula feliz no art. 3.º:

“São órgãos da soberania nacional dentro dos limites constitucionais os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, “independentes e coordenados entre si”.

O dógma dos arts. 15 e 79 do Estatuto de 1891, antes mesmo de enunciado como norma básica do regime, como veio a fazer a Constituição de 1926 já era uma cláusula de indeclinável observância pelos Estados. Barbalho — Comentários à Constituição de 1891, pg. 267-268 — Milton (A Constituição do Brasil, pág. 33).

A Constituição de 1926 incluiu entre os princípios constitucionais a independência e harmonia de poderes.

A Constituição de 1946 consagrou a triade dos poderes, mas aceitou a divisão quanto ao seu exercício com as restrições nela estatuídas conforme a Emenda Gustavo Capanema.

6 — A Constituição no art. 36, § 1.º, vedou de um modo geral o exercício simultâneo de dois poderes. Entretanto, com relação aos membros do Poder Legislativo, ela proibiu o exercício de outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal (artigo 48, II, alínea c) e permitiu com prévia licença de sua Câmara desempenhar missão diplomática de caráter transitório e independente desta licença a de Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado (arts. 49 e 51).

Ressalvados pelas razões anteriormente expendidas, o caso de prefeito municipal eleito e o de Vice-Governador; as exceções estabelecidas nos arts. 49 e 51 são às únicas abertas ao cânone fundamental do art. 36, § 1.º.

Tôdas as Constituições estaduais reproduziram o texto do art. 36 da Constituição Federal.

Por sua vez, o art. 197 da Constituição, já transcrito, é norma complementar (art. 36, § 1.º), devendo assinalar-se que até agora não foi considerado no exame da presente questão. Entretanto, ela integra princípio constitucional que os Estados deverão observar (art. 7.º VII, alínea b).

Assim, na organização estadual o Governador é o chefe do Poder Executivo, não se tendo admitido, por inconciliável com o sistema presidencial da Lei Maior, o Governo Coletivo adotado pela Constituição do Rio Grande do Sul. (Acórdão proferido na respectiva Representação).

As incompatibilidades enumeradas no art. 48 compreendem a proibição do exercício do mandato legislativo pelo Deputado ou Senador. Determinando o art. 197 a extensão ao Presidente e Vice-Presidente da República, no que fôr aplicável, das referidas incompatibilidades, é óbvio que não poderá exercer mandato legislativo.

7 — A Constituição Federal não estabelece em outro dispositivo a perda do mandato legislativo do mandato de Presidente e Vice-Presidente da República. Não precisaria fazê-lo, dentro do próprio sistema da Constituição. Entretanto, esta foi expressa no art. 197. A interpretação sumária de que o art. 36 § 1.º somente proíbe ao re-

presentante federal o exercício simultâneo do mandato legislativo e executivo conduziria ao monstruoso absurdo de admitir-se que o Deputado ou Senador eleito Presidente e Vice-Presidente da República poderia licenciar-se das suas funções ao Congresso Nacional.

Se, porém não se aceitasse esse inevitável entendimento do texto constitucional, é evidente que as incompatibilidades seriam um infundável corolário do princípio do art. 36. A divisão orgânica dos Poderes não há de ser vista apenas no quadro das relações da União ou da mesma unidade federativa. A harmonia e independência terá de verificar-se entre os órgãos do Governo Federal ou do Governo Estadual, como fundamento da unidade institucional e funcional da Federação. Não seriam compreensíveis atritos e antagonismos entre esses órgãos, nem tão pouco se compreenderia que os respectivos titulares não ficassem ao abrigo de influências e situações suscetíveis de perturbar, ou de comprometer moralmente o desempenho de eminentes funções da soberania nacional.

Depois de uma orientação menos rígida, a Câmara de Representantes dos Estados Unidos declarou que embora a Constituição não proíba a um de seus membros o desempenho de cargos estaduais, é um princípio universalmente reconhecido pela Common Law que a mesma pessoa não pode tomar a seu cargo o cumprimento de deveres inconsistentes e incompatíveis, e que "há uma absoluta incompatibilidade entre as funções dos dois postos: Membro do Congresso e Governador do Estado de Connecticut. (Carlos M. Bidegain — El Congresso de Estados Unidos da América, n. 70).

8 — Os Governadores, dentro do regime federativo presidencial, são os agentes de execução das leis e atos emanados do Governo Federal, e como em seguida mostramos, suas funções interferem diretamente na esfera de competência privativa do Senado em assuntos estaduais.

Ao Governador do Estado, conforme as Constituições do Paraná, Rio Grande do Norte e as demais, compete celebrar com a União acordos e convenções

sem caráter político, *ad referendum* da Assembléia Legislativa, solicitar a intervenção federal nos casos previstos na Constituição Federal, (art. 48, IX e XII, da Constituição do Paraná, e art. 45, V e VI da Constituição do Rio Grande do Norte).

9 — No tocante às relações das unidades federativas com o Senado, evidenciadoras da irredutível incompatibilidade, entre o cargo de Senador e o de Governador, reproduzimos palavras nossas proferidas em parecer emitido na Comissão de Constituição e Justiça.

"Ao Senado, a par de seu papel na elaboração legislativa, com a mesma faculdade de iniciativa da Câmara dos Deputados, ressalvado apenas o disposto no § 1.º do art. 67, competem relevantes atribuições privativas. É juízo político nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República (art. 62). Exerce a função de *Magnum Concilium* do Estado na aprovação da escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas, dos Membros do Conselho Nacional de Economia, do Prefeito do Distrito Federal, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (arts. 63, I, 96 e 97). É órgão de unificação e fiscalização no plano nacional, de importantes setores da política econômica e financeira das Unidades federadas, em virtude de sua competência para autorizar o aumento de impostos de exportação (art. 19, § 6.º), empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (arts. 33 e 62, II), alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (art. 156, § 2.º).

Incumbe-lhe uma das mais graves responsabilidades na vida da Federação e na preservação da unidade nacional — a de suprema instância, na solução política das divergências ainda remanescentes entre os Estados sobre a demarcação de suas linhas de fronteira (art. 6.º do Ato das Disposições Transitórias).

O poder conferido ao Senado para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (art. 64), abrangendo tôda a legislação federal, estadual e municipal e os próprios regimentos dos tribunais, exalta-o à proeminência na vigilância e controle da constitucionalidade das leis. Trata-se de prerrogativa exercida, não apenas sob a injunção de ordem jurídica, senão também por motivos de interesse público e nacional, que são soberanamente apreciados”.

O exercício do cargo de Governador conflita com o mandato de Senador, numa esfera importantíssima de ininterruptos interesses inter-governamentais. O mandato de Deputado ou Senador colocado na governadoria do Estado, não poderá por sua vez, ficar devidamente preservado, o que objetiva, precipuamente, a regra do artigo 36 da Constituição Federal, integralmente aplicada aos *Poderes do Estado*.

Não seria possível restringir-se o princípio cardinal da harmonia e independência dos poderes a mera *integração* no plano estadual dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Esse princípio terá de abranger imperiosa e indispensavelmente, as relações entre os poderes estaduais e os da União. Observou Willard Hurst, a divisão de poder é mais uma matéria prática, isto é, da realidade institucional do que da própria doutrina. (*Review of the Distribution of National Powers* — in *Supreme Court and Supreme Law*, pág. 158, Indiana University Press — 1954).

Embora possamos penetrar a fundo e seguramente no terreno da doutrina constitucional, não há, porém, como negar que dentro da nossa realidade institucional, estaria gravemente vulnerado o postulado do art. 36 com a concessão das licenças pretendidas.

A Comissão de Justiça já antecipou sua opinião sobre o caso da solução dada a Consulta feita pelo Senador Bernardes Filho, ao concluir que o Vice-Governador em assumindo o cargo de Governador perde o mandato.

10 — A controvérsia que se levantou em torno desse problema jurídico,

e que tanto se reflete na vida do Congresso Nacional, aconselharia transpor-se a matéria para o plano do Regimento Comum, eis que ela é também essencialmente pertinente ao funcionamento do próprio regime bicameral, que não pode ficar subordinado a regras conflitantes sobre o exercício do mandato.

11 — Dada a incompatibilidade do mandato legislativo com o de Governador de Estado, a Comissão de Constituição e Justiça opina contrariamente à concessão das licenças constantes dos Requerimentos ns. 4 e 31 solicitadas respectivamente, pelos nobres Senadores Moysés Lupion e Dinarte de Medeiros Mariz.

Sala das Comissões, em 24 de Janeiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão o requerimento do nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. SENADOR MOURA ANDRADE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CUNHA MELLO: — (*Para declaração de voto*) * — Sr. Presidente, quero trazer ao Senado as razões pelas quais votei contra esses dois requerimentos. Sou coerente.

Repito hoje o voto que anteriormente proferi na Casa, com relação a licença do Senador Lino de Mattos. O ato do Senado concedendo a licença já constituiu objeto de decisão judiciária, no Estado de São Paulo, e aquele Tribunal, que julgou a matéria, considerou o Sr. Lino de Mattos sem quaisquer imunidades, pois que o Senado não lhe podia ter concedido a licença.

Hoje, há uma decisão judiciária que se solidariza com o ponto de vista daqueles que aqui negaram ao Sr. Lino de Mattos a referida licença e estão, agora, de melhor vantagem para também negar a licença solicitada pelos

* Não foi revisto pelo orador.

Senadores Moysés Lupion e Dinarte Mariz.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Segundo conluo da declaração inicial, V. Exa. reconhece que a concessão da licença pelo Senado ao Sr. Lino de Mattos constituiu realmente um precedente.

O SR. CUNHA MELLO — Desacertado e infeliz.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Com qualquer qualificativo que se lhe dê, continua sendo um precedente. Era o que desejava ouvir de V. Exa.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Mas não autoriza a repetição.

O SR. CUNHA MELLO — A repetição do erro não faz verdade. O desacerto do Senado não pode constituir hermenêutica constitucional.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Estou de acôrdo com V. Exa., porém, se o Senado concede licença a uns e nega a outros, não está fazendo justiça.

O SR. CUNHA MELLO — V. Exa. não se opôs à licença do Sr. Lino de Mattos.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Baseado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça de que V. Exa. é ilustre presidente.

O SR. CUNHA MELLO — De que foi relator correligionário de V. Exa. um dos mais dignos representantes de seu Partido — o Senador Argemiro de Figueiredo — cuja ausência deploro, neste momento, porque tenho a certeza de, se presente, S. Exa. continuaria a defender o mesmo ponto de vista.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O ponto de vista do Senador Argemiro de Figueiredo era o certo, estou disso convencido, dei minha opinião peran-

te a Comissão de Constituição e Justiça na presença de V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO — Era o certo.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O precedente criado pelo Senado, ao votar a concessão da licença requerida pelo nobre Senador Lino de Mattos forçaram-no a rever essa licença ou a estendê-la aos novos requerentes.

O Sr. *Moura Andrade* — Aceito a primeira hipótese, a única compatível com o Senado.

O SR. CUNHA MELLO — Sempre é cedo para se corrigirem erros. E' o que o Senado devia fazer na decisão de hoje.

O Sr. *Juracy Magalhães* — De inteiro acôrdo com V. Exa.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Preciso que os professores me ensinem, para convencer-me do contrário. Enquanto nada aprender, não posso dar a mão à palmatória. Queria justamente ouvir a opinião dos doutos constitucionalistas da Casa.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — A matéria foi examinada em tôrno de muitos argumentos, inclusive de grandes jurisprudencas, mostrando-se que não há semelhança nem correlação com este caso, pelo seguinte: Os municípios, embora autônomos não possuem os três poderes, de modo que, o princípio da harmonia e independência dos poderes, referido no art. 36 da Constituição, não seria quebrado.

No caso do Vice-Governador, chegamos a esta conclusão: trata-se de caso não previsto na Constituição, de tal ordem que o Ministro Orozimbo Nonato o considerou figura anômala nas Constituições estaduais. Concluio, pois, que, não exercendo S. Exa. qualquer função além daquelas que aguardam o advento da Constituição, não se pode estabelecer a incompatibilidade.

O Vice-Governador é elegível para todos os postos, de sorte que é uma figura, dentro daquela profissão constitucional...

O Sr. Vivaldo Lima — Em expectativa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não há expectativa. A função é "sui-generis", mas existe, realmente. O Vice-Presidente da República tem a função inclusive, de presidir as sessões do Senado, e o Vice-Governador embora não presida à Assembléa Legislativa Estadual, nem por isso deixa de ter função.

O Sr. Attilio Vivacqua — No voto que proferi, na Comissão de Constituição e Justiça, assinalei, precisamente que se a Constituição tivesse dado ao Vice-Governador a função de presidir os trabalhos da Assembléa Legislativa, eu consideraria existente a incompatibilidade. Contudo, a Carta Magna não o faz.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vê V. Exa. como o assunto é delicado. Eu não chegaria a essa conclusão, pois sustento a tese de que o Vice-Governador tem função, e tanto tem que toma posse no cargo. Ora, ninguém se empossa em coisa nenhuma, desde que alguém é empossado no cargo, *ipso-fato* e *ipso-juris*, tem função.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Está com a palavra o nóbre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, quero escusar-me do dever parlamentar de responder aos apartes dos nobres colegas porque, na verdade, SS. Exas. não me apartearam — apartearam-se reciprocamente.

Passo a ler a minha justificativa de voto contrário à licença solicitada.

"Sr. Presidente:

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a que tenho a honra de presidir, votou em suas duas últimas sessões, dois pareceres cujas conclusões estão em colidência, em manifesta desarmonia.

Num deles, respondendo a consulta do Senador Bernardes Filho opinou que, o referido Senador, diplomado Vice-Governador de Minas Gerais, assu-

mindando as funções de Governador, no caso de impedimento ou sucessão do titular eleito, perderá o mandato de Senador; noutro, no mais recente, se manifestou favorável às licenças de 60 meses, solicitadas pelos Senadores Moisés Lupion e Dinarte Mariz para que, sem perda do mandato que têm, possam dele afastar-se para exercer as funções de Governadores dos seus Estados — Paraná e Rio Grande do Norte.

Como se vê, os dois pareceres, embora focalizando situações de fato um pouco diferentes, similares, mas que não são idênticas, concluem de forma diversa apesar de aos dois casos aplicarem os mesmos dispositivos constitucionais. Nega o primeiro aquilo que o segundo concede. Para negar e para conceder, os dois, ambos têm em essência, os mesmos fundamentos.

Dir-se-á e não negamos que essa versatilidade de orientações é muito comum nos órgãos coletivos.

Explicam-se, muito compreensivamente, pela diferença de quorum e pela própria diversidade dos membros que votam num caso e noutro.

Foi isto que, na realidade, ocorreu nas duas últimas reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, em que os membros vencidos, na decisão da primeira espécie, mantendo o seu ponto de vista na segunda, em que outros Senadores compareceram, em substituição de colegas ausentes, conseguiram com êsses fazer vencedor o seu ponto de vista.

No primeiro caso, relatado pelo Senador Lourival Fontes, o parecer vencedor tem as assinaturas do Relator e mais dos Senadores Antonio Novais Filho, Attilio Vivacqua, Fernandes Távora, Rui Palmeira e Sylvio Curvo, (seis), sendo votos vencidos os Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Paulo Fernandes e Moura Brasil; no segundo caso, foram vencidos o Relator, Attilio Vivacqua e Mourão Vieira, substituído do Senador Lourival Fontes e vencedores Paulo Fernandes, Kerginaldo Cavalcanti, Juracy Magalhães (substituindo o Senador Rui Palmeira) e Moura Brasil (quatro).

Pedimos vênha aos meus nobres ilustres companheiros da Comissão

de Constituição e Justiça, signatários, em maioria, de quatro contra dois, do segundo parecer, de divergir de sua conclusão, manifestando-me pela conclusão do primeiro.

Aliás, não tendo votado nos dois casos, face à divergência dos pareceres nêles emitidos, neste momento, em plenário, devendo votar, temos que nos decidir por um ou por outro.

Fazêmo-lo baseados nas seguintes razões, que já orientaram voto nosso quando do ensejo da licença concedida ao Senador Lino de Mattos para ser Prefeito de São Paulo.

Nêsse caso, de ontem, e, neste caso, de hoje, temos o mesmo ponto de vista, agora, acrescido doutros fundamentos.

De início, como preliminar, entendemos que o Senado não tem a faculdade que se lhe pede de *conceder licença para o exercício de funções eletivas — estaduais ou municipais*.

O Senado *ex-vi* da Constituição e do seu regimento interno, só pode conceder as licenças a que se refere o art. 49 daquela e 24 dêsse.

Se a Constituição só admite licenças aos Senadores ou Deputados, nos termos que menciona, outras licenças não lhes podem Senado e Câmara conceder.

Sr. Presidente:

A nossa Constituição, de 18 de setembro de 1946, nos seus artigos 36, parágrafo 1.º, 48, números 1 a 11, e, 49, 51 e 185 dispõe respectivamente:

“São poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si”.

§ 1.º O cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro *salvo as exceções previstas* nesta Constituição. (Art. 36 e § 1.º)

“Os Senadores e Deputados não poderão, desde a expedição do diploma: “aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público entidade autárquica, sociedade de

economia mista ou empresa concessionária de serviço público”.

“Os Senadores e Deputados não poderão, desde a posse: exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal”. (Art. 48, números 1 e 11, b e c).

“E’ permitido ao Deputado ou Senador com prévia licença de sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais”. (Art. 49).

“E’ permitido ao Deputado ou Senador com prévia licença de sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais” (Art. 49).

“O Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, interventor ou secretário de Estado, não perde o mandato”. (Art. 51)

E’ vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 16, n. 1 e a de dois cargos de magistério ou a de um dêstes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários. (Art. 185).

Sr. Presidente:

“Uma Constituição é a lei fundamental dum regime. E’ uma série de princípios unitários duma unidade política, uma ordenação de conjunto”.

Como diz Carl Schmidt no seu livro — Teoria da Constituição:

“é a ordenação fundamental determinante do modo e maneira de ser exercida a autoridade pública”.

(Tradução espanhola — Rev. de Derecho Privado).

Contém uma Constituição funções ordenadoras e limitadoras.

Um Estado sem divisão de poderes, sem legisladores, sem governantes, sem juizes, não é um Estado, é um regime de anarquia. No Estado de Direito se pressupõe, se tem como sua essência, essas três personalidades com poderes separados, divididos, harmônicos e independentes. (Obra citada).

Uma Constituição é o catecismo dum regime, dum povo, duma nação politicamente organizada.

A interpretação dum texto constitucional qualquer que seja êle, não se pode fazer isoladamente mas em decorrência, em sintonia, dos princípios gerais, das chamadas vigas mestras do regime, que nortearam a ordem básica do Estado.

Na hermenêutica constitucional, as regras do fundo dominam sem restrições as de forma como diz o Senhor Pontes de Miranda, nestes termos:

“Na interpretação das regras gerais da Constituição, deve-se procurar, de antemão, saber qual o interesse que o texto teve em vista proteger.

E' o ponto mais rijo, mais sólido — o conceito central em que se apoia a investigação exegética. (Comentários à Constituição, volume 1, fôlhas).

Uma omissão do texto constitucional, uma interpretação duvidosa, devem ser sempre resolvidas, tendo-se em vista a moral da própria Constituição, os princípios mais rígidos, mais sólidos, por ela estabelecidos.

No art. 36, a Constituição assentou a separação, a divisão, a independência dos poderes estatais, proibindo a acumulação de um com as dos outros. — dos federais com federais e dêesses com os estaduais e municipais.

Pelo menos, é essa a nossa interpretação do referido artigo, examinando-o em cotejo com os demais por nós, inicialmente, transcritos.

Nos artigos 49 e 51, admitiu certas exceções, nota-se bem, incluindo nas exceções as de secre-

tários de Estados. Para o exercício de quaisquer outras funções, sejam de qualquer natureza, mesmo as de mandato executivo de Estados e Municípios, Senadores e Deputados não podem ter licença, porque não foram abrangidos nas exceções constitucionais previstas.

Essas exceções não podem ser ampliadas, quiçá, com um atentado ao princípio básico da separação e independência de poderes.

No art. 185, proibiu mais a Constituição acumular cargos e funções públicas”.

Na proibição, que é geral, está também a acumulação de cargos ou funções federais, estaduais ou municipais.

Será possível que, face a êsses princípios gerais, básicos da nossa sistemática constitucional, se possa permitir a acumulação de mandatos eletivos federais com mandatos eletivos estaduais? Porventura, proibiu-se o menos, se admitiu o mais?

Em verdade, um ligeiro exame dos preceitos constitucionais de 1946, pode permitir aos mais desavisados, aos mais calouros em hermenêutica, descobrir, entre alguns deles, certa antinomia, alguma colidência.

Mas, face a esse antinomia ou colidência, apenas aparente, de forma e não de fundo, deve prevalecer um sentido mais alto, a sistemática do regime, como sustentou com grande senso jurídico — o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, no seu parecer vencido.

A eleição dum Senador ou Deputado para o exercício doutro mandato, significa opção por êsse mandato, renúncia implícita e explícita daquele”.

O Sr. Moura Andrade — Permite um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Além do mais, a Constituição não é apenas um instrumento político ou uma carta jurídica, mas também, um instrumento ético: e principalmente ético, porque, no instante em que organiza politicamente o Estado e declara juridicamente organizada a Nação, ela o faz tendo em vista, antes de mais nada as normas morais, sem as quais não podemos conceber a simples existência do direito.

O SR. GUNHA MELLO — Sr. Presidente — Emitindo um parecer sobre o assunto, aqui já debatido, e, *data vênia*, mal resolvido, concluiu muito bem o Deputado Hugo Napoleão:

“Debaixo da lei política de cada país existe uma subestrutura de idéias gerais que ela propõe uma infinidade de relações iminentes, que ela não define, uma base comum, uma rede intrincada e sutil de princípios que a apoiam, que orientam, mas que ela não particulariza.

Este conjunto de princípios constitui, a respeito da lei fundamental do país, a fonte superior de sua interpretação, e às conclusões que dela decorrem estão subordinadas em sua inteligência, tôdas as cláusulas constitucionais”. (Ruy Barbosa, “Com. à Const. Bras., vol. III, página 411).

Na realidade, as inúmeras leis vedativas de acumulações de cargos e funções dos servidores públicos, fixadores da tradição do nosso Direito, sobre o assunto, bem como os princípios contidos nos dispositivos constitucionais invocados impõem, no nosso entender, as conclusões a que chegamos.

Não será demais salientar que das normas gerais, reguladoras da proibição da acumulação de mandatos políticos, de cargos e funções, constantes da Constituição, ressalta, inequivocamente, a preocupação do constituinte de 1946. em infundir um conteúdo moral à disciplina da matéria.

Assim, em síntese e em conclusões, além de injurídico, de ilegal, de inconstitucional, é, também, senão imoral, pelo menos atentatório da pureza do regime que o cidadão revestido nas funções de qualquer dos Poderes exerça as de outro.”

Os Senadores Argemiro Figueiredo, Lourival Fontes e Atílio Vivacqua, fundamentando os seus pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, firmaram-se nas melhores razões de direito, de hermenêutica constitucional e de ética política. Não é possível que se dê à Lei Magna do país uma interpretação para resolver casos políticos regionais, ferindo-se os princípios básicos do regime nela adotada.

Pelos fundamentos que já expendi no caso Lino de Mattos, pelos pareceres daqueles eminentes colegas, voto contra a licença solicitada pelos nobres colegas senadores Moysés Lupion e Dinarte Mariz.

Sr. Presidente, Senhores Senadores:

E’ esta a minha declaração de voto, em que sou coerente, votando como votei no caso Lino de Mattos.

Não esperamos, não temos a veleidade de ver nosso ponto de vista vencedor.

Hoje, a maioria, não é só maciça, é mesclada.

E’ um verdadeiro rôlo compressor. E’ de gregos e troianos. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: — Sr. Presidente, volto a tratar do assunto — e sem paixão, sem animosidade pessoal, sem que no meu espírito exista contra quem quer que seja, mesmo à distância, um laivo de animosidade ou de má vontade.

Falo com a mais absoluta insuspeição. Não tenho, por mínimo, qualquer interesse em causa. Quem quer que scopse seus sentimentos, reconheceme-á, nesta tribuna, a isenção de ânimo para o debate.

Não me importa o caso do Sr. Moysés Lupion; não tenho qualquer “trica” com o Sr. Moysés Lupion; os interesses de S. Exa. não me afloram à pele, em qualquer sentido que seja.

Não tenho, também, contra o Sr. Dinarte Mariz — aliás, meu adversário no Rio Grande do Norte — outro sentimento que não o de enquadrá-lo nos princípios de justiça, da coerência em que já uma vez me encontrei, quando, desta alta tribuna, com o assentimento do Senado, advoguei a concessão da licença para que um nosso preclaro colega exercesse as funções de Prefeito da Capital de São Paulo.

Compreendo perfeitamente o regime, compreendendo o sentido da federação — o fracionamento dos Estados em unidade política. Vinculam-se, entretanto, à força nuclear da Nação. Na sistemática os Poderes tripartiram-se; entretanto, nem essa circunstância, Sr. Presidente, é consuetudinária jurídica-política porque, mesmo no Império, quatro eram Poderes, em vez de três; e já houve quem negasse ao Poder Judiciário sua significação de outro Poder político dada sua dependência ao Poder Executivo, pelo fato da nomeação decorrer do Presidente da República.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que pelo Direito Constitucional, quem quer que procure esmerilhar assunto de tal magnitude, encontrará oportunidade para oferecer ao debate o conhecimento das teses jurídicas que fascinam os espíritos, que conduzem as opiniões, sem que para isso desmereçamos de uns para que o mesmo não ocorra no conceito público.

Sr. Presidente, ainda há pouco recusávamos, pelo que se supõe da rigidez da Constituição, a possibilidade de normas implícitas; mas sabe V. Exa. que os poderes implícitos sempre exerceram para debate sedução irresistível. Nossos mestres do Direito — para não falar dos tratadistas alienígenas — suscitaram discussões amplas, havendo páginas imortais de Ruy Barbosa que nos poderiam servir de estendal luminoso para que sobre ele lançássemos as pequenas luzes da nossa inteligência.

Sr. Presidente, o que está em exame é, realmente, se concedemos ou não licença a senadores, para que exerçam funções de natureza executiva e a matéria não é tão simples. Reconheço sua complexidade. Não é possível, apenas

pelo *magister dixit*, arrastar alguém à convicção imediata.

V. Exa., Sr. Presidente, jurista que é, sabe que na vida forense nenhum advogado com o senso das suas responsabilidades, poderá afirmar, em consciência, que uma causa é simples, que não existe nela quase o que debater, porque tôdas as teses de Direito e mesmo os temas humanos, temas de fato, apresentam aspectos múltiplos para o advogado e para o juiz; para o hermenêuta, como para o parlamentar.

Sr. Presidente, dizia eu, há pouco, não é possível compreender a investidura de quem quer que seja no cargo de vice-governador de um Estado sem que importe, êsse mero fato, no exercício de uma função. Essa função, pela própria condição excepcional do nosso Direito Público e pela própria situação excepcional que cria, dentro do Direito Constitucional, reveste aspecto quase desusado, o qual, no linguajar jurídico, poderíamos conceituar de *sui generis*.

E' irrecusável que ninguém se empossa em nada; não há função que não tenha uma definição e não existe cargo que não corresponda a uma função ou ao exercício de uma atividade. Isto é tão elementar que não encontra contradição razoável; qualquer raciocinador sente que é básico o que estou exprimindo.

Daí por que, Sr. Presidente, declaro que o vice-governador do Estado, mesmo quando não exerce a função de presidente da Assembléia Legislativa — como acontece em algumas unidades da Federação — nem por isso deixa de ter função ou de se encontrar no exercício de um cargo. O caso que há pouco apreciamos encontra força interpretativa na própria Constituição do Estado de Minas Gerais.

Vejam o que diz a Carta montanhesa, no seu art. 48:

“Decorridos trinta dias da data fixada para a posse considera-se renunciado o cargo se o governador ou vice — não governador lhe houve assumido o exercício, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Justiça Eleitoral”.

Temos de admitir que as leis não conduzem ao absurdo. Essa, aliás, é máxima de natureza jurídica que ninguém ignora. Não estou, portanto, dizendo novidade nem praticando heresia; esteio-me apenas numa conceituação compreensível, porque encontra força no Direito Constitucional.

Ademais, Sr. Presidente, o Vice-Governador de Minas Gerais percebe subsídios. Aqui está o art. 50, que diz o seguinte:

“O Governador e o Vice-Governador perceberão os subsídios fixados pela Assembléia Legislativa, no último ano da legislatura anterior”.

Tudo isso corrobora a assertiva que fiz, embora me opondo a mestres eruditos; o cargo de Governador de Estado, embora não sendo o Vice-Governador Presidente da Assembléia Legislativa, tem exercício virtual, incontestável. O contrário seria admitir que o órgão não tivesse função, o que até em filosofia é tese errônea e absurda.

Valho-me dos ensinamentos do nobre Senador Vivaldo Lima. E' pena não esteja S. Exa. presente. Mestre no particular, elucidaria completamente o assunto.

Em nossa organização política, adotamos com efeito, o ensinamento tripartido de Montesquieu. No *Espírito das Leis*, que serviu de inspiração aos constitucionalistas norte-americanos, em que nos abeberamos.

Não há mister retroceder aos tempos de Aristóteles para mostrar que já na sua “Política” ou no seu “Estado”, como que lançava êle a inspiração dessa divisão de poderes. E essa divisão, sob certos aspectos, corresponde à divisão de trabalhos, a uma situação entre a fisiologia humana e a política, no seu conceito extenso e mesmo, mais positivo, Regime presidencial como é o nosso, até anos atrás quase rígido, oferece êle, hoje, aspectos mistos, içado até partículas parlamentaristas.

De fato, falar no regime atual, é, na nossa Constituição, que o traduz como sendo uma fórmula ou uma forma mágica, é não ter perquiridos os textos

dessa mesma Carta para encontrar néles profundidade que lhe empreste vida.

Aliás, Sr. Presidente, seja dito de passagem, nos Estados Unidos da América do Norte, onde a Constituição apresentava, nos seus primórdios, feição mais hierárquica do que a nossa a Suprema Côrte, através de julgados consecutivos, pela palavra daquele grande jurista que foi Marshall, como que iniciou uma fase de ressurgimento, emprestando-lhe tons vitais e imprescindíveis sem os quais estaria entravando o progresso e o desenvolvimento da grande nação do Setentrião americano.

Daí por que, um dos mais notáveis comentadores ingleses, acompanhando o desenvolvimento da “Cammon Law”, proclamou que as leis constitucionais eram os juizes, porque o juiz era o órgão que dava exteriorização à Constituição.

Não podemos, portanto, ao examinar matéria constitucional, cingirmo-nos à asseveração de que é mister — como se fôssemos pilares, como se fôssemos almas estereotipadas — impedir que a Constituição seja um organismo vitalizado, capaz de atender as exigências da civilização.

Sr. Presidente, o caso, porém, é que se pretende ver nos textos constitucionais um impedimento ao que pede o requerimento de licença.

Quando examinamos assunto dessa natureza, não podemos, de maneira alguma, restringir direitos, porque quando a Constituição declara que é a matéria que limita, não é lícito ir-se mais adiante; é que devemos entender a lei não isoladamente, mas em correspondência com seus dispositivos, de modo a entender-lhe o espírito e fazer, conseqüentemente, sua aplicação ao fato.

A Constituição, no art. 48, trata da incompatibilidade funcional. E, no dizer de eminente mestre, Carlos Maximiliano, em cada estado a incompatibilidade depende dos preceitos do código fundamental respectivo. Quer dizer que a incompatibilidade para o exercício de certas funções não é, como se supõe à primeira vista, matéria que já estando prevista na Constituição Federal dela ninguém possa arredar o pé, de vez que, sendo como é, de incom-

patibilidade de exercício, poderá também ser lançada limitada ou adeusada pelas constituições estaduais.

Diz ainda o mestre:

“Quem aceita outro mandato perde aquêlê que aceitou em primeiro lugar. A espécie entra no Art. 48, Inciso II, letra “c” que supõe *exercício*, portanto, a posse de um mandato exclui que se tome posse de outro, sem perder o primeiro”. (Obr. cit., V. cit. pg. 256).

Nota-se, pois, que o espírito da Constituição foi sempre o de impedir a acumulação de funções, o exercício acumulado dessas mesmas funções.

Assim foi no Império e assim foi na Constituição de 1891, quando diz:

“Art. 25 — mandato legislativo é incompatível com o exercício de outra função, durante as sessões”.

A incompatibilidade era apenas durante as sessões. Cessadas estas, o Senador ou deputado retornava ao exercício do cargo de que era titular.

Foi para evitar a acumulação, que as Constituições reiteraram; exceção da de 1937, essa matéria, teoria do nosso direito, e pelo qual os nossos tratadistas e os nossos legisladores se orientaram. Pretendeu-se justamente evitar a acumulação de funções, o que verificamos, aliás, quanto ao próprio funcionalismo.

Ainda há pouco, quando um dos nossos preclaros colegas, aludindo à rigidez da Constituição, não admitia situações de ordem implícita, passavam-me pelo pensamento algumas linhas, que eu lerei, de um dos comentadores da Constituição atual, o Senhor Temístocles Cavalcanti.

Diz aquêlê grande jurista:

E’ vedado também exercer outro mandato legislativo, federal, estadual ou municipal”.

E, adiante:

“A eleição para novo cargo importa na perda do primeiro, estabelecendo-se uma opção tácita, não podendo preferir aquêlê cargo já exercido”.

E’ o que êle chama de “opção implícita”, donde se vê os comentadores da Constituição admitem situações de ordem implícita na própria Carta Magna.

Não é, portanto, com essa rigidez total, absoluta, que podemos dar interpretação ao texto constitucional. Podemos achar que não é recomendável; que não seria desejável; que nenhum senador devia pedir licença de um ano, de dois, três ou cinco anos, mas isto é apenas pensamento de cada um. Temos de examinar realmente, em face da Constituição, se podemos ou não conceder essa licença. Temos necessidade de verificar se, em face do Regimento Interno desta Casa, podemos ou não conceder a licença.

O outro lado é inteiramente marginal. E’ um desvio, uma distorção, que não nos compete examinar nem a respeito decidir.

E’ inconstitucional ou não. Tanto é constitucional conceder por um, dois ou três meses, como por quatro, cinco, seis, oito, dez ou doze meses. Se há razões para se conceder a licença por um ano, também o há para a concedermos por três, quatro ou cinco anos, ou então não há nenhuma razão.

Eduardo Spinola, nos seus Comentários à Constituição de 1946, também, a certa altura, — creio que no Volume I — às páginas 272 e 273 — apreciando a matéria diz:

Admite-se também que um indivíduo, que exerce as funções de um Poder, se afaste, temporariamente para exercer os de outro.

Pouco antes, nas páginas 269 e 270, repassando a matéria, com referência à regra que se supõem rígida, diz:

“... mas a regra deve ser entendida *cum grano salis*”.

Quer dizer, é preciso emprestar-se um pouco de maleabilidade a interpretação das regras. E’ preciso, realmente, compreendê-las, sobretudo em função política, como estamos fazendo.

Sr. Presidente, não temos no nosso Regimento dispositivo que nos vede essas licenças.

As disposições do nosso Regimento que regulam as licenças, oferecem caráter omissivo neste particular, donde encontrar-se o Senado à vontade para uma decisão.

Spinola, nos "Comentários à Constituição Federal", se expressa:

"O temporário ocorre pela licença da Câmara, para que o representante fique autorizado a faltar às sessões por algum tempo, atentas as várias exceções previstas na "Constituição e o Regimento Interno".

Sr. Presidente, se estivesse na minha vontade, propugnaria pela criação, no nosso Regimento, de impedimento maior para casos desta natureza. Mas não posso antepor a minha pessoa aos que examino e aos quais tenho de aplicar a lei.

Podê, lá fora, ser apresentada uma tese de Direito Constitucional à luz de interesses diversos. Sabemos como é fácil incendiar-se a opinião pública, que não se deu ao trabalho de um exame meticoloso, arrastando pelas ruas das marguras os que tiveram apenas um objetivo: o de oferecer, com sinceridade, o seu pensamento em redor de um problema da atualidade.

Não pretendo estar certo; penso; apenas, em estar certo. Não quero e nem desejo e jamais pretenderei que a minha palavra tenha o vigor de convencer os homens; mas quero e pretendo que se tenha a minha opinião como fruto dos meus sentimentos.

As vêzes, tenho que rasgar o próprio peito, imolarme a sentimentos que, talvez, devesse deixar de lado, mas outro caminho não me resta que o de servir dentro do compromisso que tomei nesta Casa.

Compreendo que os que apoiam os requerimentos são levados por nobres sentimentos.

Não é possível porém impor a outrem, com a rapidez do raio, collicção num terreno que oferece tamanha amplitude.

O Senado Sr. Presidente, a meu ver deverá votar as licenças.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do

orador) — Quisera que V. Exa., com seu grande conhecimento, não só da Constituição, como do Regimento, me informasse onde o Senado pode encontrar a atribuição para conceder essas licenças.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Realmente declarei que o Senado podia encontrar-se à vontade, porque, de fato, o Regimento é omissivo; e sendo-o, temos competência para decidir acêrca da matéria. Por isso sugeri, a fim de que possamos criar obstáculos a situação dessa natureza, uma reforma no Regimento, mediante a qual se declarasse que, nenhum Senador pode obter licença para exercer cargo de qualquer natureza, salvo os expressos na Constituição. Seria providência adequada para o Senado adotar.

O Sr. João Villasbôas — Pediria ainda a V. Exa., que atendesse ao caso em que o Senado, pela Constituição, só tem atribuição para conceder licença no caso de Senador chamado a exercer função diplomática. Mesmo para os outros casos previstos na Constituição, do exercício das funções de Secretário de Estado, Interventor, Secretário de Governos estaduais, não há atribuição do Senado para conceder licenças. O Senador investido de uma dessas funções comunica ao Senado; e êste convoca o seu substituto. Neste caso, se se patenteia que o senador pode exercer o cargo de governador, não compete ao Senado conceder licença, mas apenas, recebida a comunicação da investidura daquele senador, convocar o suplente.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Nobre colega, quando um senador é convidado para Ministro e aceita, assume a Pasta sem pedir licença ao Senado. Quando, porém, é designado para missão diplomática, não pode arrear-se do país, mesmo designado pelo Executivo para essa atribuição, sem que preceda a licença do Senado.

Daí a razão por que entendo que também, neste caso, o Senador precisará da licença desta Casa, sob pena de perder o mandato.

Sr. Presidente, já é tarde e não quero alongar-me. O Senado está esclarecido e a matéria já debatida. Dar-lhe-á

a solução mais conveniente, na certeza de que seja qual fôr a decisão, receberei-a com o maior respeito, a maior consideração e até mesmo me julgarei feliz se fôr vencido, porque será uma homenagem que presto aos distintos colegas que se colocaram em oposição ao meu modesto ponto de vista. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. DOMINGOS VELLASCO *
— Sr. Presidente, peço desculpas a V. Exa. e ao Senado por ocupar a atenção da Casa neste instante; prometo, porém, que não o farei por mais de 10 minutos, tempo suficiente para expor meu ponto de vista.

Sabem V. Exa., e o Senado que não sou jurista, mas simples bacharel em Direito. Todavia, quando estudei a matéria, já possuía formação matemática. Acostumei-me a estudar as questões de Direito com o método com que estudava as questões de matemática, sobretudo de matemática superior. A mim mesmo, quando ouço discursos notáveis aqui no Senado, faço a pergunta que o Marechal Foch fazia a si próprio: "De que se trata?"

Trata-se de saber quais são as incompatibilidades expressas na Constituição, entre o exercício de funções legislativas com outras funções do Estado.

A mim mesmo me pergunto: por que se criaram tais incompatibilidades? Que razão levou os constitucionalistas a estabelecerem-na?

Verifica-se que a Constituição pretende resguardar o exercício da função legislativa de quaisquer seduções e da pressão de outros interesses que pudessem tolher ou macular a ação do Deputado ou do Senador.

Não desejo entrar na apreciação de que o Estado, fazendo parte da União, não pode ter seu governo exercido por pessoas pertencentes aos poderes da União.

Quem ler os debates travados na Convenção de Filadélfia, em 1787, quando se forjou a Federação, em que os pais da independência americana de onze anos antes, criaram seus gênios

políticos, verificará, facilmente, que as condições da federação brasileira são muito diferentes das que determinaram a formação dos Estados Unidos da América do Norte.

Lá — como V. Exa., Sr. Presidente, sabê melhor do que eu — eram treze colônias independentes. Tinham os próprios Governos apenas submetidos à metrópole. Fizeram a Guerra da Independência e declararam-se independentes em 1776. Para que pudesse a União ser governada, criaram a Federação. Cada Estado cedeu à União Federal o estritamente necessário para que viesse, reservando para si mesmo aqueles poderes não expressamente dados à União.

No Brasil, sabemos muito bem, os Estados eram províncias de um regime unitário. Não tinham direito de espécie alguma, a não ser os que vinham gozando desde o tempo das Capitânicas. Quando se forjou a Federação, as províncias não possuíam a independência necessária nem a autonomia de que desfrutavam as unidades norte-americanas.

A meu ver não procede a tese de que aquilo que é vedado à União o é também aos Estados. Salvo se a Constituição expressamente o proibir.

No que tange ao exercício dos poderes da União, verifica-se que são exercidos através de órgãos especificamente determinados na Carta Magna: Congresso Nacional, órgão do Poder Legislativo. Deputados e Senadores não podem, ao mesmo tempo, exercer determinada função ou receber determinados favores, porque o princípio constitucional procura resguardá-los das seduções ou pressões que possam sobre eles ser exercidas. Eis o objetivo fundamental do instituto jurídico da incompatibilidade. A Constituição de 1891 enumerava todos os casos que tornavam os Membros do Congresso incompatíveis para o exercício do mandato. O mesmo acontece com a de 1946. Contém tôdas essas determinações.

Sr. Presidente, pretender criar aos Deputados e Senadores restrições, além das previstas, alegando pontos de vista morais e éticos, não me parece procedente. A Constituição como não poderia deixar de ser, é, antes de tudo, instrumento de Governo.

* Não foi revisto pelo orador.

Sempre que não corresponde aos ap-
seios, nem às exigências do governo de
um povo, tem que ser emendada; re-
vogada ou até mesmo destruída.

Sr. Presidente, não vejo absoluta-
mente, na atual, qualquer disposição que
impedida de se conceder licença a um
Senador para exercer o cargo de Go-
vernador do seu Estado. Nem mesmo o
princípio ético; nem mesmo o motivo
de ordem moral. Ao defender esta posi-
ção, não o faço pelo meu prezado ami-
go Senador Dinarti Mariz, ou pelo Se-
nador Moysés Lupion. Faço-o por mo-
tivo muito diferente. Penso nas prerro-
gativas do meu mandato, temendo que,
amanhã, surjam novas violências às
minhas prerrogativas e ao meu direito
de cidadão brasileiro.

Senhor Presidente, quando se apre-
senta o argumento por vezes repetido
aqui de que somente as exceções dos
artigos 49 e 51 permitem a acumula-
ção das funções de legislador e outra,
lembro-me que não se referem a proi-
bição da letra c, alínea 2, do artigo 48
da Constituição. Referem-se, sim à le-
tra b do inciso que assim dispõe:

“Ocupar o cargo público do qual
possa ser demitido *ad nutum*”.

Por que se proíbe ao legislador
ocupar cargo do qual possa ser demi-
tido *ad nutum*? — Precisamente para
excluir a possibilidade de se corromper
o voto do legislador.

Quais os cargos que o Senador ou
Deputado podem exercer?

Missão diplomática em caráter tran-
sitório; participação no estrangeiro de
Congressos, Conferências ou Missões
Culturais, e as enumeradas no Art. 51,
da Constituição; a função de Ministro
de Estado, de Interventor Federal ou
Secretário de Estado, porque todos êsses
são cargos demissíveis *ad nutum*.

Precisamente a essas exceções é que
se refere a proibição expressa na letra b
item 2, do Art. 48, e que nada tem
a ver com o princípio de independência
e harmonia de Poderes.

O art. 36, da Constituição Federal
é claro quando diz que não podemos
estender essa norma aos órgãos esta-
duais, porque os Estados se regem, a
êsse respeito, por suas próprias Consti-
tuições:

“São poderes da União o Legisla-
tivo, o Executivo e o Judiciário”.

Senhor Presidente, Poderes não são
Órgãos; os Poderes da União constitu-
em alguma coisa de muito diferente dos
órgãos que o executam.

Ninguém classifica o Senado Fede-
ral de Poder da União; êle é o órgão
executor do Poder Legislativo.

Há, como se sabe, teoria do Direito
Constitucional que define muito bem
do que seja a noção de Poder.

Senhor Presidente, não é possível que
o cidadão, investido de um dêles, exerça
o do outro. O parágrafo 1.º proíbe que
o deputado seja ao mesmo tempo, presi-
dente da República; tampouco pode
ser ministro do Supremo Tribunal Fede-
ral, porque são poderes da União,
não dos Estados.

Por que julgo que um governador
eleito pelo povo pode licenciar-se do
Senado sem perda de mandato. Por-
que não encontra para isso incompati-
bilidade. Pergunta-se: é demissível *ad
nutum*? Como não é, como o cargo é
de governador, pode-se modificar o vo-
to do Senador ou Deputado, como seria
no caso, por exemplo, de celebrar con-
trato com pessoa jurídica de direito pú-
blico ou entidade autárquica. Seria um
meio de o Poder Executivo obter votos
a seu favor de membros do Poder Le-
gislativo.

Evidentemente um governador do Rio
Grande do Norte, do Paraná, de Minas
Gerais ou de São Paulo, eleitos pelo
povo de cada um dêsses Estados, não
pode ser peitado no seu voto de se-
nador. Nem é demissível *ad nutum*.

Não vejo incompatibilidade moral, se-
quer, no exercício do Deputado ou Se-
nador, nem perda do mandato.

Dir-se-á que é proveito pessoal. Mas
se êle, durante o exercício do Governo,
não faz parte do Poder Legislativo,
não tira os proventos disso, pergunto:
qual a vantagem de ordem material que
há na concessão dessa licença, para
que se diga que é imoral o fato?

Senhor Presidente, quero deixar bem
claro que voto conscientemente, como
sempre, com aquela absoluta indepen-
dência que o Senado me faz honra de
acreditar, sem olhar interesse pessoal
de quem quer que seja, inteiramente

convencido de que, se votasse contra a licença desse Governador, estaria ferindo um legítimo direito que êle tem como cidadão da República.

Desejo deixar bem claro o ponto de vista, de que, embora não seja jurista, mas simples bacharel em Direito...

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti — Jurista e bastante notável.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ...a minha ignorância não vai ao ponto de desconhecer êsses elementares princípios do Direito Constitucional, que se aprendem nos primeiros anos de academia.

O Senhor Apolônio Salles — Os argumentos de V. Exa., foram brilhantes.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Quando se pensou nas incompatibilidades do mandato de legislador com outras funções; quando se criaram essas incompatibilidades, não se estabeleceu êsse instituto senão com o objetivo de impedir que o Senador ou Deputado fôsem desviados através de favores, de propinas de contratos de cargos demissíveis *ad nutum*, de exercício de seu mandato.

Tanto assim que a Constituição de 1891 que estabelecia tôdas aquelas restrições para os que exerciam o mandato de Deputado, admitia que podiam exercer outras funções públicas, como bem lembrou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Não proibia que senadores e deputados exercessem outras funções públicas fora das sessões legislativas.

Penso Sr. Presidente que já excedi os 10 minutos para os quais havia pedido a tolerância da Casa. Quero, porém deixar bem claro absolutamente esclarecido, o meu voto, que é um voto de consciência, de um homem que tem rudimentos de direito e exerce o mandato de Senador com absoluta, completa independência.

Sou favorável à concessão de licença aos dois colegas eleitos governadores do Paraná e do Rio Grande do Norte. (*Muito bem! muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça fui voto vencido, tendo sido distinguido com o honroso apoio do meu ilustre colega Mourão Vieira. No Plenário ouvimos os brilhantes discursos dos eminentes Senadores Cunha Mello e Moura Andrade, sustentando a denegação das licenças requeridas pelos nossos dignos colegas. A tese favorável a essa pretensão foi, aqui, versada também com elevado proficiência pelos nobres colegas Kerginaldo Cavalcanti, Domingos Velasco e Paulo Fernandes, êste na qualidade de Relator. Embora lhes sobejem inteligência e cultura não enfrentaram, data vênua, as principais teses do meu modesto estudo.

O adiantado da hora não me permite, porém desenvolver considerações sobre o debatido assunto, que tanta repercussão tem tido no seio da opinião pública.

Sr. Presidente, se o Senado assumir a responsabilidade da concessão das licenças solicitadas, restar-nos-á, ante a consciência constitucional ferida, o consólo de continuarmos a ter como membros desta Casa os prezados e ilustres colegas licenciados aos quais estamos vinculados pelos laços de amizade, da admiração e do aprêço. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. VIVALDO LIMA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*)

Votaram a favor do requerimento 21 Srs. Senadores e contra 12.

Está confirmada a aprovação do Requerimento.

Discussão única do Requerimento n.º 4, de 1956. (Pausa)

Não havendo quem sôbre êle se amnifeste, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Queiram permanecer sentados os Senhores que o aprovam. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (Pela ordem) — Sr. Presidente requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nome Senador Freitas Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que o aprovaram e conservar-se sentados os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do requerimento 21 Srs. Senadores e contra 11.

Está confirmada a aprovação do requerimento.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1955, que dispõe sôbre o afastamento do oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 14 e 15, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1955, que fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo e aos extranumerários mensalistas da União das autarquias, tendo parecer favorável, sob n.º 57, de 1956 da Comissão de Serviço Público Civil.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão à 1 hora e 5 minutos.

27.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 27 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA
E FREITAS CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos. — Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Mariz. — Ruy Carneiro. — Apolônio Salles. — Nelson Firmino. — Ezechias da Rocha. Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Moura Brasil. — Lima Guimarães. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Pedro Ludovico. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos — (35).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Sr. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. SILVIO CURVO — Servindo de 1.^o Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

— n.^o 23, acusando o recebimento da de n.^o 17, desta Casa do Congresso;

— ns. 24 a 26, restituindo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara, já sancionados, a saber: n.^o 282 de 1955 que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 277.859,00 para pagamento de gratificação de magistério; n.^o 2, de 1956, que abre o crédito especial de Cr\$ 4.802,50 para atender ao pagamento de diferenças de gratificação adicional, e 180, de 1955, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 47.325,00 para pagamento de diferença de gratificação.

Ofícios da Câmara dos Deputados, ns. 219, 214 a 216, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 23, DE 1956

N.^o 910-B-1956, na Câmara dos Deputados

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para atender às despesas, de qualquer espécie decorrentes da posse do futuro Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito espe-

cial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 24, DE 1956**

(N.º 674-B — 1955, na Câmara dos Deputados)

Denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É denominado "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 25, DE 1956**

(N.º 147-D 1955, na Câmara dos deputados)

Proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica proibida, durante 3 (três) anos a importação ou introdução no país sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio cujo preço de lista para o consumidor na fonte de produção computados os respectivos equipamentos e excluídos quaisquer descontos seja igual ou superior a US\$ 3.000,00 ou equivalente.

Parágrafo único. Ficam excetuados desta proibição os veículos importados pelos órgãos governamentais e que se destinem ao uso oficial dos Chefes dos Executivos Federal e Estaduais Presidentes da Câmara dos Deputados do Senado do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior Eleitoral, Prefeito do Distrito Federal, Ministros de Estado e os destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas.

Art. 2.º Independe de licença de importação a bagagem do viajante que não compreenda veículos, mas unicamente objetos de uso pessoal ou doméstico, desde que tal bagagem não seja de valor superior a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), calculados à taxa do câmbio oficial.

Art. 3.º Independe de licença prévia a entrada no país dos bens a que se refere o art. 142 da Constituição Federal, pertencentes, há mais de doze meses antes do embarque no país de origem, a pessoas que venham estabelecer, pela primeira vez, o seu domicílio no Brasil, ou que tenham estado ausentes, ininterruptamente, do território nacional, por prazo no inferior a 3 (três) anos, quando apresentem documentação da prova de domicílio e propriedade, além de relação circunstanciada dos mesmos bens, visada pela autoridade consular competente, e desde que tais bens, pela sua quantidade e características, não se destinem a fins comerciais.

Art. 4.º Ficam revogados o art. 4.º da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955 e os incisos III e IV do art. 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, bem como as demais disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados Estrangeiros, revogado, para esse efeito, o disposto no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 1956

(N.º 33-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano, assinado no Rio de Janeiro a 12 de maio de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano, assinado no Rio de Janeiro a 12 de maio de 1954.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTEs:

PARECERES NS. 79 E 80, DE 1956

N.º 79, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sobre extinção da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e transferência dos Encargos e dotações da mesma Comissão.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

Mandou o Poder Executivo Mensagem à Câmara pedindo e propondo a extinção da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Baseia-se o propósito do Executivo na promoção que lhe dirigiu o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Cabe-nos apenas examinar o aspecto constitucional e nada há que se oponha à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *Attilio Vivacqua*. — *Novaes Filho*. — *Moura Brasil*. — *Paulo Fernandes*. — *Lourival Fontes*.

N.º 80, de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955

Relator: Sr. Ary Vianna

I — Na forma do artigo 67 da Constituição e de acôrdo com o artigo 8.º da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso o presente projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional e Presidente da Comissão especial da Faixa de Fronteiras.

II — Nessa Exposição de Motivos, o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional justifica o projeto sob três aspectos, ou seja.

A) *Aspecto Legal*

A providência, solicitada por força do dispositivo da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, já se encontra contida em projeto ora em estudo na Câmara.

B) *Aspecto Administrativo*

A boa técnica da administração aconselha a redução ou, mesmo, a eliminação de pequenas repartições autônomas, pois assim será possível melhor ordenação na escola administrativa bem como maior eficiência na gerência e fiscalização dos negócios públicos.

C) *Aspecto Financeiro*

Se, aceito o projeto, será possível uma economia anual de Cr\$ 175.920,00, sem nenhum prejuízo para as funções até aqui desempenhadas pela Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

III — A Câmara dos Deputados, apreciando o assunto, aprovou a proposição, nos termos do parecer de sua Comissão de Segurança Nacional.

IV — Diante do exposto, evidencia-se, que está, a necessidade da pro-

vidência pedida, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Caetano de Castro*. — *Lima Guimarães*.

PARECER N.º 81, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1955, que altera o art. 3.º do Decreto-lei número 6.519, de 23 de maio de 1944 e dá outras providências.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti

Pelo Ministro da Guerra foi apresentado ao Sr. Presidente da República, acompanhado de uma "Exposição de Motivos", anteprojeto de lei, a fim de ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Assim o fez o Presidente da República pela Mensagem n.º 470 do mesmo mês e ano.

O objetivo da proposição é alterar-se a redação do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 6.519, de 23 de março de 1944.

Esse decreto-lei reza que o Território de Fernando de Noronha, criado pelo Decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, "será governado pelo Comandante da Guarnição Militar do Território (art. 1.º)".

E que a esse Comandante "será atribuída a gratificação de representação anual de Cr\$ 24.000,00 vinte e quatro mil cruzeiros) pela função de Governador do Território".

Ocorre, porém, que, pela Lei número 2.188, de 3 de março de 1954, o vencimento do Secretário desse Território passou a ser de Cr\$ 14.000,00, quantia que excede aos vencimentos do Governador, pois aquele é funcionário lotado no Ministério da Guerra com o símbolo CC-5.

Quando o Território mencionado passou para a administração do Ministério da Guerra, para que os vencimentos do seu Governador se equiparassem aos demais Territórios, bastou a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00.

Em virtude dessa anomalia, por recomendação do Ministro da Guerra, surgiu o projeto em exame.

Discutida a matéria venceu um dos substitutivos que lhe foram oferecidos na Câmara dos Deputados.

É a respeito disto que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo formulou o requerimento do fls., ora submetido ao nosso exame.

Os esclarecimentos que tem em vista o ilustre requerente, diz respeito ao fato de que o texto do substitutivo não condiz com o do projeto enviado pelo Poder Executivo ao conhecimento da Câmara dos Deputados. Naquele estipula-se de maneira precisa a gratificação, enquanto neste, a fixação do *quantum* foi deixada ao critério do Ministério da Guerra.

Pelo projeto inicial, atribuíam-se, de maneira expressa, ao Governador do Território Federal de Fernando de Noronha, e comandante da Guarnição Militar, uma gratificação anual de Cr\$ 69.600,00 (art. 1.º), que equivale a Cr\$ 5.800,00 mensalmente.

O substitutivo da Câmara cogita, especificamente, da matéria no Parágrafo único do art. 1.º.

Diz que a gratificação será considerada em vigor desde 1.º de abril de 1953; manda calculá-la tendo-se em conta a subconsignação orçamentária própria; manda que os vencimentos e vantagens do Governador situem-se acima do padrão de vencimentos e vantagens do cargo de Secretário Geral do Território; e, finalmente, que, no máximo, essa remuneração seja igual à dos demais Governadores de Território.

Pelo substitutivo, o arbítrio do Ministro da Guerra condiciona-se aos dispositivos do projeto de lei. Não poderá ele fixar os vencimentos e vantagens do Governador em *mais* do que o percebido pelo Secretário Geral respectivo.

Tratando-se de militar, entre os vencimentos do Governador, decorrentes dessa sua condição, e os de Secretário Geral, que, funcionalmente, tenha remuneração maior, o Ministro da Guerra reajustará a situação por meio da gratificação, de modo que o Governador

dor tenha remuneração superior à de seu Secretário.

Mas, em qualquer caso, essa remuneração não poderá ultrapassar à dos demais Governadores de Território.

Se atentarmos para o art. 2.º do Substitutivo, verificaremos que, ao contrário do que seria de supor, a gratificação não fica só ao arbítrio do Ministro da Guerra. Desde que se abre o crédito de Cr\$ 121.800,00, a fim de atender ao pagamento da gratificação "nos exercícios de 1953 e 1954", atentando-se, ademais, para o Parágrafo único do art. 1.º, deduz-se que a gratificação já se encontra fixada no seu *quantum* mensal.

Deu-se, apenas, ao Ministro da Guerra maior flexibilidade, declarando-se um mínimo, em se tratando de militar, a cuja patente poderá corresponder vencimento inferiores ao de Secretário de Território, a um máximo, em determinadas circunstâncias que o projeto prevê.

Nada temos a opôr à sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Moura Brasil*. — *Paulo Fernandes*. — *Attilio Viacqua*. — *Juracy Magalhães*.

PARECER N.º 82, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955, que dispõe sobre o consentimento de que trata o art. 1.132 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil).

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti

I — Ao examinarmos o teor do projeto de lei n.º 188, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, constatamos, no seu art. 1.º, grave equívoco, certamente de caráter redacional, que é mister expungir quanto antes.

De fato, no art. 1.º há referência ao art. 1.132 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, que se atribui como criação do nosso Código Civil.

Ora, esse Código não decorreu de nenhum decreto-lei e antecedeu de muitos anos ao decreto-lei número 4.657, de 1942.

A lei n.º 3.071, de 1 de janeiro de 1916, é que nos deu o atual Código Civil.

O decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, deu-nos a primeira lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, compreendendo apenas dezoito artigos.

Não cogita êle, como não devia cogitar, de matéria de consentimento a que alude o art. 1.132, que é assunto pertinente ao Código Civil.

Corrija-se, também, a emenda do projeto que padece do mesmo defeito.

II — O projeto atribue competência ao juiz para suprir, quando o descendente se recusar sem motivo justo, o consentimento para que o ascendente possa vender ao descendente (Código Civil art. 1.133).

A linguagem do art. citado é imperativa, de sorte que, não consentindo qualquer dos descendentes, a venda não se realiza, ainda que seja decorrente de um capricho impôsto ou de teimosia irredutível.

Mas o consentimento pelo juiz não nos parece que seja a medida acauteladora única.

Assim como ocorre nos casos de anulação de casamento, convém resguardar o interesse dos menores e dos incapazes de maneira a mais conveniente possível.

Sugerimos, portanto, a adição de um parágrafo único ao artigo 1.º, determinando que da decisão proferida pelo juiz haja recurso *ex officio* para a instância superior.

Com esta medida complementar, atende-se a interesses superiores da sociedade, resguardam-se sobretudo os filhos menores e incapazes de certos inconvenientes acomodatórios.

III — Com estas razões, julgamos de melhor alvitre oferecer ao projeto o substitutivo seguinte:

"Art. 1.º O consentimento a que se refere o art. 1.132 da Lei número 3.071, de 1 de janeiro de 1916 Código Civil), será suprido pelo juiz, quando o descendente o recusar sem motivo justo, ou lhe fôr impossível dá-lo.

Parágrafo único — Da decisão que supra esse consentimento, haverá recurso *ex officio* para a instância superior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Juracy Magalhães*. — *Moura Brasil*. — *Paulo Fernandes*.

PARECERES NS. 83 E 84, DE 1956
N.º 83, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955, que dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas.

Relator: Sr. Moura Brasil.

O presente projeto de lei de autoria do nobre Deputado Jefferson de Aguiar, sem alterar o direito vigente sobre o uso de distintivos definidos como indicativos de Quadro ou Corpo nos Regulamentos ou Planos de Uniformes de Exército, Marinha e Aeronáutica, objetiva apenas impedir que oficiais de um mesmo Quadro sejam compelidos a usar distintivos diferentes ou adicionais, com o fim de distinguir a sua procedência ou formação.

Justificando o projeto, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mostra o seu ilustre autor, que muitos Quadros das Forças Armadas são constituídos por oficiais procedentes das mais diversas origens, o que é comum não só no Brasil, como em muitos outros países, entre eles os Estados Unidos e Inglaterra, onde os quadros de oficiais são preenchidos com elementos "oriundos parte das escolas de formação de oficiais, parte de universidades civis e finalmente, outra parte procedente da própria tropa". Não se infere daí que deve o oficial ostentar em seus uniformes, além dos distintivos que indiquem o seu posto, arma, quadro ou corpo, outro distintivo indicativo de sua procedência.

Nas Forças Armadas daqueles países, assim como no nosso Exército e Aeronáutica, não existem distintivos discriminatórios da procedência ou formação de seus oficiais.

"Na aeronáutica, por exemplo, o quadro de oficiais aviadores é constituído por elementos oriundos da aviação militar, da aviação naval, da reserva naval aérea e da Escola de Aeronáutica. Usam todos os mesmos distintivos, sem que se tenha feito sentir necessidade de estabelecer distintivos diferentes ou adicionais para distinguir procedência ou formação".

O mesmo ocorre no Exército, cujo Quadro de intendentes é constituído por oficiais das mais variadas origens.

A essa orientação adotada pelo Exército e Aeronáutica abrem exceção alguns casos na Marinha.

Vale a pena transcrever, a propósito, a justificação do projeto:

"Assim, por exemplo, no quadro de oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, quadro esse formado com elementos procedentes parte do Corpo da Armada, outros da Escola Naval, ainda outros com ingresso mediante concurso e finalmente alguns procedentes da tropa, ocorre um caso curioso. O regulamento de uniformes da Marinha, aprovado e mandado executar pelo Decreto 34.868, de 31 de dezembro de 1953, estabelece em seu art. 241 o distintivo dos oficiais fuzileiros como sendo uma âncora encimada por dois fuzis cruzados. Nas disposições transitórias, entretanto, abre uma exceção para os oficiais que, na data de entrada em vigor do referido regulamento, usavam em seus uniformes o distintivo indicativo do Corpo da Armada, embora a ele não pertencentes, determinando que esses oficiais continuem usando, além do distintivo do quadro a que efetivamente pertencem, aquele outro distintivo como indicativo do Corpo da Armada. Trata-se, assim, de um privilégio que coloca os demais oficiais do mesmo qua-

dro em situação de desigualdade, o que não se justifica, não só pelas razões já apresentadas, como também, porque os beneficiários se transferiram para o novo quadro, voluntariamente, quando ainda tenentes, há vinte e mais anos atrás. Releva notar que a necessidade de um distintivo adicional só foi sentida para os que procederam do Corpo da Armada, pois para todos os outros o distintivo é o mesmo muito embora as origens sejam diversas”.

Por essas razões somos pela constitucionalidade e aprovação do projeto em foco.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Brasil*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Lourival Fontes*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Benedicto Valladares*. — *Atílio Vivacqua*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Armando Câmara*. — *Rui Palmeira*.

N.º 84, de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei n.º 198, de 1955, da Câmara dos Deputados e de iniciativa do ilustre representante Jefferson de Aguiar, tem por objetivo impedir o uso de distintivo ou insígnia, em uniformes das Forças Armadas, que distingue procedência ou formação de oficiais, distintivo êsse adicional àquele definido como indicativo de Quadro ou Corpo nos Regulamentos ou Planos de Uniformes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Aliás, como se depreende da justificação de motivos que acompanhou a apresentação do projeto, a única exceção que permite o uso daquela espécie de distintivo, é a que está contida nas disposições transitórias do Regulamento de Uniformes da Marinha, aprovado e mandado executar

pelo decreto n.º 34.868, de 31 de dezembro de 1953, cujo art. 8-1-2 assim determina:

“Os oficiais que, na data em que entrar em vigor o presente Regulamento, estiverem usando em suas insígnias a volta ao galão definido neste Regulamento, como distintivo do Corpo da Armada, conservarão êste distintivo além daquele do respectivo Corpo ou Quadro”.

No Exército e na Aeronáutica, a orientação seguida é diferente, isto é, as insígnias e distintivos têm somente a finalidade de distinguir os postos ou graduações, a Força a que pertence o oficial e a especialidade que possui, ou seja, o quadro de que faz parte. A procedência ou formação de cada grupo não são distinguidas com insígnias adicionais, embora o quadro de aviadores, na Aeronáutica, seja constituído por elementos oriundos da aviação militar, da aviação naval, da reserva naval aérea e da Escola de Aeronáutica e, no Exército, os intendentes, por exemplo, tenham o seu quadro constituído de oficiais provenientes da Escola de Intendência, da Escola Militar e de outros transferidos de quadros das armas.

Como bem salientou a Comissão técnica da Câmara, em seu parecer ao projeto ora em exame, aquêle dispositivo do Regulamento de Uniformes da Marinha, acima transcrito, constitui um privilégio que muitos reputam constrangedor, pois, de fato, nada justifica que a procedência ou origem de um oficial seja distinguida com uma insígnia especial, quando todos, pertencentes ao mesmo Quadro ou Corpo, têm os mesmos deveres, as mesmas obrigações e os mesmos direitos.

Somos, por conseguinte, de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Sylvio Curvo*. — *Lima Guimarães*.

PARECERES NS. 85 E 86,
DE 1956

N.º 85, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954, que determina a matrícula dos suboficiais e sargentos da Marinha e da Aeronáutica, que menciona, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. De autoria do nobre Senador Mozart Lago, o presente Projeto determina a matrícula dos Suboficiais e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, independente de exame de admissão.

2. Devem os referidos Suboficiais e Sargentos ser diplomados em Medicina, Farmácia ou Odontologia, por Escolas ou Faculdades oficialmente reconhecidas e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Marinha ou na Aeronáutica.

3. Este Projeto, segundo se infere da sua justificação, já foi objeto de uma emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1953, origem da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro do corrente ano. A emenda, todavia, dada a urgência da aprovação daquele Projeto, deixará de integrar este, para constituir projeto em separado, com o beneplácito das Comissões de Educação e Cultura e de Segurança Nacional.

4. Da conveniência e utilidade do Projeto deverão dizer as referidas Comissões, não cabendo, no caso, a este órgão, senão manifestar-se quanto ao aspecto constitucional da proposição.

Não haverá nada que inquine este projeto, em face da Constituição.

Sala "Ruy Barbosa", em 10 de novembro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Gomes de Oliveira* Relator. — *Arnsio Jobim* — *Joaquim Pires* — *Flávio Guimarães* — *Ferreira de Souza* — *Nestor Massena*.

N.º 86, de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente Projeto tem por objetivo permitir aos suboficiais e sargentos da Marinha e da Aeronáutica, diplomados em Medicina, Farmácia ou Odontologia, por Escolas ou Faculdades oficialmente reconhecidas, com cinco (5) anos, no mínimo, de efetivo serviço, a matrícula no respectivo Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, independente de exame de admissão.

2. Semelhante a esta proposição era o Projeto de Lei da Câmara número 277, de 1953, de que resultou a Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954, permissiva da referida matrícula tão-somente aos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos do Exército.

A douta Comissão de Educação e Cultura, ao examinar o citado Projeto de Lei da Câmara n.º 277-53, aprovou a seguinte emenda do seu relator, para constituir projeto em separado:

"O artigo 1.º passará a ter a seguinte redação:

Os Oficiais do Q. A. O., os Subtenentes e os Sargentos das *Forças Armadas (o grifo é nosso)*, diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia, por Escolas ou Faculdades oficialmente reconhecidas, com cinco (5) anos, no mínimo, de efetivo exercício, serão matriculados no respectivo Curso de Formação de Oficiais das Escolas de Saúde, independente de exame de admissão".

Essa emenda, com a sua estimação, teve o beneplácito deste órgão.

3. Para melhor informar-se, todavia, da conveniência e oportunidade da medida preconizada no projeto, esta Comissão diligenciou junto ao Ministério da Guerra, no sentido de obter os necessários esclarecimentos.

Em Aviso n.º 488-1, o Sr. Ministro da Guerra assim resumiu o seu parecer sobre a proposição:

“Não permite a seleção de valores, ao contrário, facilita o ingresso, no Quadro de Saúde, de elementos que não demonstrem competência profissional, nem meios por onde aferir-se da sua aptidão física;

— não faculta a necessária permanência, porquanto os benefícios do Projeto de Lei n.º 63, como os da Lei n.º 2.167, recaem sobre pessoas cuja idade já não convém à permanência, à qual obviamente se opõe”.

Diante do exposto e atendendo aos inconvenientes da proposição, tão bem expostos no citado Aviso ministerial, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Lima Guimarães*. — *Silvio Curvo*.

PARECER 87, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1954, que dispõe sobre a maioria civil.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O Senador Arthur Massena, na sessão de 8 de outubro de 1954, apresentou projeto de lei tendente a extinguir o instituto de emancipação, revogando disposição dos arts. 9, parágrafo único, n.º I, e do art. 12, número II, do Código Civil.

E altera também a redação do artigo 1.298 do citado Código.

Pelo art. 9, desde que complete os vinte e um anos, extingue-se a menoridade. O indivíduo, então, habilita-se para todos os atos da vida civil.

Mas incapacidade, mesmo de baixo do ponto de vista legal poderia em certos casos vir a cessar, desde que o menor tivesse dezoito anos cumpridos (Cód. etc., parágrafo único, I, do art. 9).

Competente para concedê-la era o pai ou na sua falta a mãe, e ouvido o tutor, mediante sentença de juiz.

Procura-se, nos termos do projeto, obter a extinção da emancipação civil, pois só poderia esta ser outorgada àquêle que tiver dezoito anos completos.

Manda-se portanto, que aos dezoito anos se extinga a menoridade, ficando o indivíduo habilitado para todos os atos da vida civil.

E argumenta-se que, pela Constituição da República, os maiores de 18 anos que se alistam na forma da lei, são eleitores (art. 131), o que se encontra também na parte primeira, introdução, do Decreto-lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, art. 2.º. Aliás, anteriormente, serviram de fonte à introdução, parte primeira, do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, art. 2.º, a Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, no art. 3.º, e, mais recentemente, a Constituição da República de 1934.

Como fixa o ilustre autor do projeto, o Dr. Octavio Kelly, ao consultar o primitivo Código Eleitoral, acentuou, aliás com muita propriedade, que determinando a idade a plena capacidade do cidadão, difere esta, todavia, no que se refere a atos da vida civil e a direitos políticos.

Exige-se, portanto, através de leis expressas se determine a esfera da capacidade civil da capacidade política do indivíduo.

Em atenção a circunstâncias próprias do nosso desenvolvimento cultural, político e econômico, admitimos a capacidade política e a civil como integrada em definitivo com o complemento dos vinte e um anos.

Outra não é a maneira de ver do art. 70 da Constituição de 1891 e do art. 9.º do Código Civil.

A capacidade civil, como a política, nos diversos países, depende de certas conveniências para as quais há normas ou qualquer orientação segura. Exemplifica o autor do projeto indicando o Chile, a Dinamarca e a Áustria, com a maioria civil até 25 anos e a Espanha até os 23. A Holanda de 23 diminuiu para 21.

É certo que a Suíça e o Japão passaram para 20 anos, enquanto nos Estados Unidos da América do Norte, alguns dos seus Estados, reduziram o limite para 18 anos.

Entre nós, o princípio geral, constante do art. 9, é a maioria automática ao completar o indivíduo 21 anos.

Mas esse preceito encontra na própria lei maiores restrições, de modo que, mesmo antes desse tempo, poderá obter-se a capacidade civil.

O Código Civil enumera nesse mesmo art. 9 tais casos: por concessão do pai, ou da mãe ou por sentença do juiz, ouvido o tutor (I); pelo casamento (II); pelo exercício de emprego público efetivo (III); pela colação de grau científico em curso de ensino superior (IV); e pelo estabelecimento civil ou comercial com economia própria (V);

Os atos de emancipação oriundos do pai e da mãe ou por sentença do juiz, para resguardo do direito de terceiros, serão inscritos em registro público (art. citado), (artigo 12, II);

Com a cessação da incapacidade, como é óbvio, extingue-se também o pátrio poder. (Código citado, art. 392, II) e também a condição de pupilo (art. 442, I).

Embora com a evolução dos novos costumes e do nosso desenvolvimento político, haja a lei permitido a maioria para o indivíduo alistar-se eleitor, não nos parece, *data vénia*, conveniente admitir, da mesma maneira, a integral maioria civil aos 18 anos completos.

O que o legislador pretendeu foi resguardar o patrimônio do menor. Admitiu, por um critério apriorista, não há dúvida, a idade limite, como a de 21 anos completos, porém, de qualquer forma, em acôrdo com a nossa tradição civilista.

Não há razões políticas, teóricas ou doutrinárias que nos convençam, por ora, da necessidade de alterar nesse ponto a atual legislação civil extinguindo-se o instituto da emancipação, que é uma forma criada pela lei para atender a circunstâncias excepcionais.

Somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Paulo Fernandes*. — *Attilio Vivacqua*. — *Moura Brasil*. — *Juracy Magalhães*.

PARECER N. 88, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1955, que institui Patrono do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o Gen. Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e dá outras providências.

Relator: Sr. Osvaldo Moura Brasil.

O nobre Senador Ruy Carneiro, propõe que o Congresso Nacional, por lei, institua patrono do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o Gen. Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, cujas virtudes como cidadão, como soldado e como patriota exalta, recordando a sua obra à frente da corporação dos soldados do fogo.

Em princípio, somos contra que lei institua os patronos de corporações ou entidades civis ou militares, porque isto pode implicar, de certa forma, num ato de imposição ou constrangimento.

O nobre autor do Projeto, porém, esclarece que "O Gen. Aristarcho Pessoa já é de fato Patrono da valorosa Corporação que toda a cidade exalta e aprecia" e que "este projeto dá corpo e consistência legal a sentimento, que é o mais expressivo pleito de gratidão de uma tropa que não esquece um comandante, que tanto a elevou, no conceito público".

Somos, assim pela constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *O. Moura Brasil*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Juracy Magalhães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Mourão Vieira*. — *Paulo Fernandes*.

PARECERES NS. 89 E 90,
DE 1956

N.º 89, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1955, que restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a propriedade de imóvel doado à União pelo mesmo Estado em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte, e dá outras providências.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

I — O Ministro da Fazenda, com exposição de motivos, apresentou ao Senhor Presidente da República a minuta de um projeto de lei, mandando restituir ao Patrimônio do Estado de Minas Gerais "a propriedade do imóvel situado em Belo Horizonte e doado pelo mesmo Estado à União".

Determina o Projeto, remetido pelo Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 426 de 1954, que os efeitos da restituição de propriedade remontam a 8 de junho de 1925, data da devolução ao Estado das chaves do prédio então ali existente, "para o fim de fazer valer juridicamente todas as ocorrências havidas com o imóvel, a partir daquela data".

E expressa que, para os devidos efeitos legais, tendo havido loteamento de glebas do terreno respectivo, proceda-se ao averbamento, nas transcrições resultantes desse loteamento, das disposições da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

II — O fato é o seguinte: em 27 de maio de 1912, o Estado de Minas Gerais doou à União o prédio situado em Belo Horizonte, à rua Afonso Pena n.º 1.534, a fim de "nêle funcionar a Escola de Aprendizes Artífices".

A Prefeitura Municipal daquela cidade, por sua vez, mediante escritura pública de 6 de fevereiro de 1924 doou à Fazenda Nacional outro imóvel "para a instalação da sede e oficinas do estabelecimento de ensino indicado".

Transferiu-se, conseqüentemente, dê-se educandário, para a sua nova sede, entendendo, todavia, o Ministério da Agricultura, que, por isso, estaria revogada a primeira doação e, assim, em 1925, efetivou a restituição das chaves do prédio da rua Afonso Pena ao Governo Estadual.

Posteriormente, o prédio foi demolido, subdividido o terreno e vendidos os lotes a particulares, sendo que, numa das suas proporções, o Estado construiu o Conservatório de Música.

Constatou-se, porém, que a doação não estaria revogada, porque a condição constante da escritura competente fôra plenamente satisfeita.

Dai a razão de ser do projeto.

III — A doação é um contrato, em que, por liberalidade, uma pessoa transfere, do seu patrimônio para o de outra, bens ou vantagens (Código Civil, art. 1.165).

Tratando-se de imóvel, a transferência, desde que de valor superior "a um conto de réis", exige, a lei, como substancial ao ato, a escritura pública (art. 134, II).

A doação em causa, foi gravada de encargo, efetuada para, no prédio, funcionar a Escola de Aprendizes Artífices, o que constitui uma condição.

Trata-se, na espécie, de doação com fim determinado.

Não há o que ver, sob o aspecto jurídico, com o caso de ter o Estado de Minas Gerais feito essa doação, em 1912, e a Prefeitura de Belo Horizonte, em 1924; também outra, a favor do mesmo donatário e com objetivo idêntico.

Se a União, porque lhe não conveio, embora, a princípio, tendo utilizado a doação, acabou por mudar o destino desta, preferindo aproveitar, para a mesma finalidade, a liberalidade ulterior que lhe fizera a Prefeitura, daí decorre o direito de ingressar em juízo, pleiteando a revogação da doação, cumulada com reivindicação do imóvel doado.

E' a lição que colhemos dos artigos 1.167 e 1.180 combinados com o parágrafo único dos arts. 1.092 e 1.181 do Código Civil.

IV — Realmente o caso revela-nos uma doação *sub modo*. Embora não

permitindo, pelo descumprimento do encargo, a reversão imediata ao doador, não há negar que estipulou um fim, uma destinação certa.

Dizer-se que a União cumpriu o encargo, para, logo depois, abandoná-lo, pela preferência a uma outra que melhor lhe convinha não escusa aquela da inexecução da obrigação, seria um meio cômodo de burlar *animus donandi*, o que não se compadece com o espírito da lei:

A União não pode invocar caso *fortuito*. A doação obriga em havendo estipulação o donatário a lhe cumprir os encargos, quando êstes em benefício do interesse geral. (Código Civil n.º 1.180).

Desta sorte, oferecemos ao projeto o substitutivo seguinte:

“Art. 1.º Fica a União autorizada a rescindir, em acôrdo com o Estado de Minas Gerais, o contrato de doação em que, por escritura pública de 27 de maio de 1917, lhe foi outorgado por êste, o imóvel sito à Avenida Afonso Pena, 1.534, da cidade de Belo Horizonte para o fim de fazer ali funcionar a Escola de Aprendizes Artífices.

Parágrafo único. A rescisão aludida, com a reversão dêsse imóvel do Patrimônio Nacional para o do Estado de Minas Gerais, far-se-á por escritura pública, transcrita no registro respectivo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário”.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*. Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Paulo Fernandes*. — *Moura Brasil*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 90, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 75, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

Segundo exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ao propor à Presidência da República o envio do Projeto em causa, as razões da iniciativa do Poder Executivo foram as seguintes:

“1. Por escritura pública de 27 de maio de 1912, o Estado de Minas Gerais doou à União o prédio situado em Belo Horizonte à rua Afonso Pena n.º 1.534, para nêle funcionar a Escola de Aprendizes Artífices.

2. Aconteceu, entretanto, que a Prefeitura Municipal daquela Capital, por sua vez e através de escritura pública de 6 de fevereiro de 1924, doou à Fazenda Nacional outro imóvel, também para a instalação da sede e oficinas do estabelecimento de ensino indicado.

3. Transferido o referido educandário para a sua nova sede, entendeu o Ministério da Agricultura que estava revogada a primeira doação, e, em 1925, restituiu as chaves do prédio da rua Afonso Pena ao Governo Estadual.

4. Ocorreu ainda que, após essa restituição, alterou-se a planta da cidade, sendo demolido o prédio, subdividido o terreno e vendidos os lotes a particulares, que nos mesmos construíram seus edifícios, com exceção de uma parte, onde o Estado construiu o Conservatório de Música.

5. Ao examinarem o assunto, verificaram, no entanto, o Serviço do Patrimônio da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Pública e a Direção-Geral da Fazenda Nacional que a questionada doação não está revogada, pois a condição prevista na escritura respectiva foi plenamente satisfê-

ta, com o funcionamento da Escola de Aprendizes Artífices, no prédio doado, durante o período que medeia entre os anos de 1912 e 1925. Ditos órgãos, porém, acham que é justo e razoável que o prédio da rua Afonso Pena retorne, mediante lei, ao patrimônio estadual, remontando os efeitos da restituição a 8 de junho de 1925, data da devolução das chaves do imóvel, com que se regularizarão os situações decorrentes da demolição do referido prédio e da venda a particulares dos lotes em que foi dividido o terreno, atos êsses praticados pelo Estado”.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma por que o encaminhou a Mensagem presidencial, o Projeto veio ao Senado e foi distribuído à Comissão de Finanças, órgão técnico menos indicado para exame inicial de assunto sem correspondência com a sua especialidade, como são fundamento e móvel deste Projeto, que visa a corrigir um erro de formalidade jurídico-administrativa.

Versado, porém, na matéria, o ilustre Senador Lino de Mattos, relator da Comissão de Finanças, apontando impropriedades técnico-legislativas e infringências a critérios de juridicidade de que, em seu entender, padece o Projeto, pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Aceitando os reparos do Senador Lino de Mattos, a Comissão de Constituição e Justiça, por seu eminente Relator, Senador Kerginaldo Cavalcanti, enunciou outras e novas objeções aos termos do Projeto, para oferecer o Substitutivo contido na parte final do Parecer.

Eis que se reencaminha à Comissão de Finanças o Projeto, em virtude de solicitação anterior do seu primeiro Relator.

Entretanto, do ponto de vista específico sobre que incumbe falar esta Comissão nada há a considerar, em relação ao teor do Projeto, restando-nos opinar pela aprovação do mesmo, mas nos termos do Substitutivo apre-

sentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente; *Mourão Vieira*, Relator. — *César Vergueiro* — *Juracy Magalhães* — *Mathias Olympio* — *Novaes Filho* — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 91 E 92,
DE 1956

N. 91 de 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1955, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O projeto em causa, oriundo da Câmara dos Deputados, visa modificar o art. 2.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, para que se incluam nas isenções asseguradas pela referida lei, o combustível e lubrificante para consumo dos aviões a jato-propulsão.

Como é compreensível, o referido projeto, apenas amplia benefícios já assegurados às empresas nacionais de navegação aérea tornando-se mesmo necessária a modificação do art. 2.º da Lei n.º 1.815 de 18 de fevereiro de 1953 a fim de garantir os favores resultantes da isenção para o combustível e lubrificantes destinados aos aviões de jato-propulsão.

Por outro lado, não acarreta para as finanças públicas ônus que possam ser cotejados como despesas em vista das facilidades e o incentivo à navegação aérea.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1955. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Sá Tinoco*. — *Tarcisio Miranda*.

N.º 92, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1955, de autoria do ilustre Deputado Coaracy Nunes, modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953 para beneficiar com as isenções nele previstas, o combustível e lubrificante importados para consumo dos aviões a jato-propulsão.

A Lei n.º 1.815, embora recente, não incluiu nas isenções do art. 2.º esse tipo de combustível já utilizado na aviação comercial de muitos países com o emprego cada vez maior de aviões a jato-propulsão.

Visa, portanto, o presente projeto atualizar a legislação em vigor, permitindo a importação, sem pagamento de qualquer imposto federal, exceto o imposto de renda, do mencionado tipo especial de combustível com base em querosene e parafina e utilizado pelos aviões do tipo jato-propulsão.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 123, de 1955.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 93 E. 94,
DE 1956

N.º 93, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Olga Fer-

reira Girardi, viúva do ex-extranumerário-diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girardi.

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

O presente projeto, oriundo de mensagem do Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados, tem por fim conceder a pensão de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais à viúva de servidor falecido em consequência de acidente no exercício de sua função.

A proposição nada tem de inconstitucional e milita em seu favor precedente de caso idêntico, em que o Legislativo concedeu pensão especial solicitada pelo Executivo, como demonstra o parecer de fls. 16, do DASP.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Ruy Palmeira*. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Moura Brasil*. — *Paulo Fernandes*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 94, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Originário de Mensagem do Poder Executivo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955, concede pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Olga Ferreira Girardi, viúva do extranumerário-diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girardi.

O servidor acima faleceu em 25 de novembro de 1947 em consequência de acidente, quando servia de ajudante de caminhão, em viagem de serviço, da Capital Federal para Juiz de Fora, transportando ácido sulfúrico.

De acôrdo com os esclarecimentos constantes do processo do Ministério da Guerra a beneficiária do projeto recebeu uma pensão do IPASE de Cr\$ 770,80 mensais, insuficiente para prover sua subsistência, bem como de quatro filhos menores.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECER N. 95, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Botelho de Magalhães.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

De autoria do ilustre Deputado Raimundo Padilha, o Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1955, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Na Câmara dos Deputados foi o projeto alterado na Comissão de Finanças, reduzindo a pensão proposta de Cr\$ 6.000,00 para Cr\$ 3.000,00 mensais sob fundamento de que o teto máximo para as pensões especiais a herdeiros de homens ilustres é de Cr\$ 3.000,00 mensais.

Justificado o seu projeto, diz o autor que a beneficiária D. Aracy está gravemente enferma e já na avançada idade de 72 anos, mantendo-se no estado de solteira e sem recursos para prover sua própria subsistência.

Assim sendo, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 96, 97 E 98,
DE 1956

N.º 96, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife, da Universidade do Recife, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Pelo presente projeto é concedida a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife, da Universidade do Recife, nos termos do artigo 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o artigo 16 da citada lei.

A proposição é decorrente de mensagem do Poder Executivo, que veio ao Congresso acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Educação e Cultura, justificando a medida, que teve parecer favorável dos órgãos que sobre ela opinaram, inclusive o Conselho Nacional de Educação.

Na Câmara, foi a matéria aprovada.

O exame do mérito do projeto é da alçada da Comissão de Educação e Cultura.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, pelo qual nos incumbe apreciá-lo, nada há a objetar, à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *João Villasbôas*. — *Paulo Fernandes*. — *Fernandes Távora*. — *Silvio Curvo*. — *O. Moura Brasil*.

N.º 97, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955.

Relator: Sr. Apolônio Salles.

Tendo em vista as razões constantes da Exposição de Motivos do ex-

Ministro da Educação e Cultura, Prof. Cândido Motta Filho, enviou o ex-Chefe do Governo à consideração do Congresso o presente projeto de lei, que concede, nos termos do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 1950, a inclusão da Faculdade de Filosofia da Universidade do Recife entre os estabelecimentos que fazem jus à subvenção do Governo Federal.

A matéria, que foi longamente examinada no Ministério da Educação, tendo aí merecido pareceres favoráveis do Conselho Nacional de Educação e da Diretoria do Ensino Superior, que a estudaram do ponto de vista das exigências da técnica do ensino, foi igualmente aprovada por unanimidade pelas Comissões da Câmara dos Deputados por onde tramitou.

A inclusão pleiteada pelo modelar estabelecimento de ensino superior da capital pernambucana, atribuindo-lhe a subvenção de Cr\$ 3.000.000,00, a exemplo da que vem recebendo concedida aos estabelecimentos congêneres que preenchem as formalidades mencionadas na Lei n.º 1.254, é absolutamente justa e merecedora de aprovação.

Realmente, o simples fato de existir uma Faculdade, instituto integrante de uma Universidade Federal, importa no direito à subvenção federal destinada a manter convenientemente os seus serviços peculiares.

As atividades educacionais desenvolvidas há vários anos e a situação administrativa da Faculdade de Filosofia do Recife, revelam tratar-se de um estabelecimento que honra tanto o ensino do nordeste como o federal, sendo a subvenção proposta indispensável não só ao melhoramento dos seus laboratórios, gabinetes e demais instalações dos seus serviços, como à melhor remuneração do seu corpo docente.

Por estas razões, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o Projeto deve merecer aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Apolônio Salles*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Silvio Curvo*.

N.º 98, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

Projeto de Lei n.º 269, de 1955, oriundo de Mensagem Presidencial, concede a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife, nos termos do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da citada lei.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 17 — Mediante mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, as concessões das subvenções, pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídas na categoria a que se refere o artigo anterior, referente a outros estabelecimentos de ensino superior que tenham, pelo menos, 10 anos de funcionamento regular e número de matrículas que justifiquem a providência”.

A proposta de subvenção anual na forma do projeto foi examinada pelo Ministério da Educação e Cultura, inclusive pelo Conselho Nacional de Educação como determina a lei, tendo merecido parecer favorável dos órgãos que opinaram sobre a matéria.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 99, 100 E 101,
DE 1956

N.º 99, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 286, de 1955, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras as sociedades com sede e administração no país, que explorem ou venham a explorar a fabricação de baterias e de pilhas secas.

Relator: Sr. Moura Brasil.

Tendo por objetivo estimular a indústria especializada nacional, o projeto em exame isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, as sociedades com sede e administração no país, que explorem ou venham a explorar o fabrico de baterias e pilhas secas.

2. A proposição em estudo é de autoria do Deputado Nelson Omegna, que o justifica acentuando sua inequívoca repercussão no campo econômico nacional, mormente no que concerne à fabricação de aparelhos de surdez, receptores, radar, lanternas e similares.

3. Nada temos a opor ao projeto do ponto de vista constitucional e jurídico. A isenção de que trata é de ordem geral, não encerrando, destarte, qualquer privilégio para indivíduos ou grupos.

Além do mais, está assegurada a percepção, pelos cofres públicos, da taxa de previdência, cuja cobrança é prevista por lei anterior.

4. Por tais fundamentos, somos pela aprovação do projeto em aprêço, cujo mérito dirão as ilustradas Comissões de Economia e de Finanças.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Brasil*, Relator. — *Silvio Curvo* — *Fernandes Távora*. — *Paulo Fernandes* — *João Villasbôas*.

N.º 100, DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955.

Relator: Sr. Sá Tinoco.

O Projeto de Lei n.º 286, de 1955, de autoria do ilustre Deputado Nelson Omegna, concede isenção fiscal à importação de quaisquer materiais destinados à produção de baterias e pilhas, favorecendo, assim, esta novel indústria, que está se desenvolvendo promissoramente no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, foi o projeto inicial modificado na Comissão de Economia, tendo sido, na oportunidade, apresentado um substitutivo que foi afinal aprovado.

O desenvolvimento da indústria de pilhas e baterias secas, interessa fundamentalmente ao país, pela economia de divisas, evitando a importação desses produtos essenciais ao desenvolvimento da indústria e dos meios de transportes.

O projeto tem caráter geral, atingindo a todos quanto estejam ligados a esse ramo industrial.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Sá Tinoco*, Relator. — *Juracy Magalhães* — *Lima Teixeira* — *Júlio Leite* — *Arlindo Rodrigues*.

N.º 101, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n.º 286, de 1955, de autoria do ilustre Deputado hoje Ministro Nelson Omegna, objetiva isentar de direitos de importação de taxas aduaneiras as sociedades com sede e administração no país, que explorem ou venham a explorar a fabricação de baterias e pilhas secas.

Esta indústria, ainda incipiente no Brasil, precisa ser desenvolvida evitando a importação de baterias e pilhas

sêcas, produtos êsses essenciais ao desenvolvimento da economia nacional.

A isenção objeto do projeto vigorará, pelo prazo de cinco anos, nela estando incluídos todos os materiais, instrumentos, equipamentos, acessórios e matéria prima comprovadamente necessários à instalação e ao fabrico, incluídos aquêles cuja importação tenha sido liberada nas repartições alfandegárias do país, mediante assinatura ou termo de responsabilidade.

Tratando-se de medida de ordem geral, atingindo a todos quanto estejam ligados a êsse ramo industrial, a Comissão de Finanças nada tem a opor ao Projeto n.º 286, de 1955.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 102 E 103,
DE 1956

N.º 102, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955, que aumenta para Cr\$ 4.000,00 mensais a pensão especial concedida a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria Barros de Sá, viúva e filha de Lúcio Borges de Sá, concedida pela Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1953.

Relator: *Sr. Lourival Fontes*.

O presente Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955, visa a retificar os artigos 1.º e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1953, que concedeu pensão de Cr\$ 2.500,00 à viúva e filha do ex-Agente Fiscal do Imposto de Consumo Lúcio Borges de Sá, vitimado no cumprimento do dever.

Segundo se lê de sua justificação e do parecer da douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o caráter do benefício que se pretendia dar ao projeto originário da citada

Lei n.º 2.036, foi alterado, criando-se a restrição que não se compadece com o fim almejado pelo Legislativo; e, assim, restaurando-se a recação anterior, com o critério até aqui seguido em casos idênticos, ter-se-á restabelecido a uniformidade do tratamento em tais casos.

O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito do assunto, manifestou-se favorável à concessão do benefício.

Do exposto, nada temos a opor, do ponto de vista da constitucionalidade da proposição.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Jcão Villasbôas*. — *Paulo Fernandes*. — *Fernandes Távora*. — *Sylvio Curvo* — *Moura Brasil*.

N.º 103, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto da Câmara n.º 261 de 1955.

Relator: *Sr. Juracy Magalhães*.

O Projeto de Lei n.º 261, de 1955, de autoria do ilustre Deputado Uriel Alvim, aumenta para Cr\$ 4.000,00 mensais a pensão especial concedida a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria de Barros de Sá, viúva e filha de Lúcio Borges de Sá.

Em virtude da Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1952, gozam as beneficiárias do projeto em exame, de uma pensão de Cr\$ 2.500,00, pensão essa insuficiente para manutenção de duas pessoas; a viúva e a filha de Lúcio Borges de Sá, ex-agente fiscal do imposto de consumo, falecido em virtude de enfermidade adquirida em serviço.

Tratando-se de descendentes de servidor público falecido em serviço, nos parece justo o projeto em exame.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto 261, de 1955.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 104, 105 E 106,
DE 1956

N.º 104, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Com o objetivo de imprimir nova estruturação ao quadro do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o seu eminente Presidente, Desembargador Alvaro Ferreira da Silva Pinto, enviou mensagem à Câmara dos Deputados, consubstanciando a medida em causa.

Naquela Casa do Congresso foi a matéria distribuída à Comissão de Serviço Público Civil, que tomou a iniciativa de apresentar o necessário projeto, e a de Constituição e Justiça. Esta, além das emendas que apresentou, concluiu pela constitucionalidade da proposição.

2. A Mensagem do Tribunal esclarece, de início, ter sido o quadro de sua Secretaria criado e organizado nos termos da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948. Até hoje não foi êle modificado no número de seus integrantes, nem mesmo com a admissão de extranumerários. As alterações ocorridas foram apenas as que atingiram igualmente as suas congêneres, vale dizer, alterações de ordem geral como aquelas introduzidas pela Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1950.

O número, entretanto, dos funcionários permanece o mesmo; apenas se lhes eleva o nível de vencimentos, imprimindo novo escalonamento às carreiras e valorizando os padrões dos cargos isolados.

Assim, não se observa qualquer modificação na quantidade dos funcionários, os quais são em reduzido número de 62 (sessenta e dois), apesar do constante crescimento do eleitorado fluminense: 911.081, em 3 de outubro findo, para a estimativa de 1.000.000 nas próximas eleições.

3. Vale referir que o Tribunal Eleitoral do Estado do Rio está localizado em região onde mais se faz sentir a repercussão da atual conjuntura econômica, mórmente a angustiante espiral inflacionária. E' natural, portanto, percebam os servidores daquele colendo órgão da Justiça Eleitoral os mesmos vencimentos dos funcionários dos demais Tribunais situados na mesma região geo-econômica.

4. Tal aspecto, entretanto, será melhor apreciado pela Comissão de Finanças da Casa.

Limitamo-nos, do ponto de vista constitucional, a opinar favoravelmente ao projeto. Este teve origem em Mensagem do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do disposto no art. 97, inciso II, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 97. Compete aos tribunais:

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”.

Remetendo o exame do mérito às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Armando Câmara*. — *Rui Palmeira*. — *Moura Brasil*. — *Lourival Fontes*.

N.º 105, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

1. Em Mensagem encaminhada, nos termos da Constituição Federal, à Câmara dos Deputados, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio

propõe algumas alterações no quadro funcional de sua Secretaria, entre as quais melhoria dos respectivos vencimentos.

O pedido está amplamente justificado no aludido documento, o qual traz, inclusive, o esclarecimento de que, desde a sua criação, o quadro da Secretaria não sofreu qualquer alteração no tocante aos vencimentos, apenas se beneficiando com os aumentos gerais concedidos.

2. Já temos ponto de vista firmado a respeito da matéria. Fomos relator de duas proposições semelhantes, uma, reestruturando o pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, e a outra, no mesmo sentido, relativamente ao Tribunal do Distrito Federal.

Da mesma forma que aquêles, o atual projeto escalona as carreiras do seu Quadro nas bases adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para os seus funcionários.

Naquelas duas oportunidades esclarecemos que, embora preferindo as reestruturações de ordem genérica, levadas a efeito com o objetivo de atingir todo o mesmo grupo ou categoria funcional, não poderíamos negar o nosso apoio a projetos como aquêles. Isso porque, já tendo sido levadas a efeito algumas dessas reestruturações em outros Tribunais, sua rejeição importaria em manifesta injustiça.

3. No caso em apêço, o projeto é tanto mais razoável quando se verifica não haver qualquer aumento no número de servidores. Este, aliás modesto, permanece em 62, apesar do acentuado crescimento do eleitorado fluminense, aumentando, é claro, os encargos do Tribunal e dos seus funcionários.

4. As alterações propostas no projeto em exame são estas:

I — escalonamento da carreira de Oficial Judiciário de "J" a "O";

II — unificação das carreiras de Escriturário e de Datilógrafo, na de Auxiliar Judiciário, letras "G" a "I";

III — unificação das carreiras de Contínuo e de Servente na de Auxiliar de Portaria, letras "E" a "I";

IV — transformação do cargo em

comissão de Auditor Fiscal em cargo isolado de provimento efetivo;

V — extensão de gratificação adicional concedida aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953) e do Tribunal Regional do Distrito Federal (Lei n.º 2.643, de 11 de novembro de 1955).

5. Conforme ficou já esclarecido, as medidas preconizadas pelo projeto têm toda procedência. O generalizado aumento do preço das utilidades está a exigir a adoção de medidas imediatas para o desfogo dos assalariados. Uma delas, e geralmente utilizada, é o aumento de vencimentos. Não é esta evidentemente, a solução para os males que afligem a grave e atual conjuntura econômico-financeira do País, que se reflete, é óbvio, no entanto, o exame de tais aspectos. Nem é esta a atribuição regimental desta Comissão. Essa ordem de idéias serve apenas para justificar o aumento de vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado do Rio, mormente de se observar estar este situado na mesma região geo-econômica do Distrito Federal.

6. Face ao exposto e tendo em vista os pareceres favoráveis desta Comissão, dados a proposições de idêntica natureza, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Presidente. — *Novaes Filho*. — *Vivaldo Lima*.

PARECER

N.º 106, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 97, propôs as seguintes alterações no quadro de sua Secretaria:

I) — escalonamento da carreira de Oficial Judiciário — letras J a O;

II) — unificação das carreiras de Escrivão e de Datilógrafo na de Auxiliar Judiciário — letras G a I;

III) — unificação das carreiras de Contínuo e de Servente na de Auxiliar de Portaria — letras E a I;

IV) — transformação do atual cargo de Auditor Fiscal, em comissão, no de mesma denominação, com a característica de isolado de provimento efetivo, classificado no mesmo símbolo PJ-5;

V) — extensão da gratificação adicional em idênticas bases da que foi concedida aos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral (Lei 1.814, de 14 de fevereiro de 1953 — art. 7.º) e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Lei 2.643, de 11 de novembro de 1955 — art. 8.º);

VI) — enquadramento das funções gratificadas de Chefe de Secção e de Secretários do Presidente e do Procurador Regional Eleitoral, no símbolo FG-3, em uniformidade de tratamento concedido pela citada Lei número 2.643, de 1955.

A especial atribuição que a Constituição outorga aos Tribunais Eleitorais e, no caso, o do Estado do Rio de Janeiro, é a evidência inconteste de que êsses mesmos órgãos são árbitros de suas necessidades, razão por que foi dirigido ao Legislativo Nacional o Ofício GP.4.040, de 5 de julho do ano findo.

A faculdade de propor tais medidas é decorrente, ainda do próprio Código Eleitoral (Lei 1.164, de 24 de julho de 1950 — art. 17, letra "c").

Apreciaram o projeto, na Câmara dos Deputados, as doudas Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças, sendo aprovado, pelo plenário, o Substitutivo da referida Comissão de Serviço Público, com aprovação unânime desta e da Comissão de Finanças.

No Senado, mereceu a matéria pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça que a examinou sob o aspecto constitucional, e de Serviço Público Civil, que lhe apreciou o mérito.

O projeto está, assim, seguramente expurgado de quaisquer inconveniências ou desajuste de tratamento, uma vez que, para alguns casos, tomou-se, sensatamente, por paradigma, a situação do quadro da Secretaria do T. R. E. do Distrito Federal em face da recente Lei 2.643, de 11 de novembro de 1955.

Pelo projeto, são abertos dois créditos adicionais: o primeiro, suplementar, de Cr\$ 982.268,00, para atender às majorações de vencimentos, gratificações adicionais e funções gratificadas (art. 11) e o segundo especial, de Cr\$ 746.400,00, destinado ao pagamento do abono especial temporário de que trata a Lei 2.498, de 3 de junho de 1955 (art. 12).

Como a proposição foi elaborada com base no Orçamento de 1955 e respectivo exercício financeiro, ambos os créditos merecem alguns reparos.

Em relação ao suplementar, verifica-se que sua classificação foi prejudicada pela do Orçamento em vigor, convindo, por isso, atualizá-lo. Quanto ao especial, destinando-se às despesas com o abono temporário, concedido em junho de 1955, sua abertura só se justificaria naquele exercício, uma vez que a atual lei de meios já consigna recursos próprios para o pagamento desse encargo, que foi atendido, em 1955, mesmo sem crédito, nos termos do art. 46, do Código de Contabilidade. Não deve merecer aprovação, portanto, o art. 12.

Ainda quanto ao crédito suplementar, que é declarado aberto pelo projeto, julgamos conveniente que o Congresso apenas autorize a sua abertura pelo Poder Executivo, tendo em vista o art. 65, n. VI, da Constituição.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, com as seguintes emendas de redação:

N. 1-C

Ao art. 11, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 11 — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento em vigor o crédito su-

plementar de Cr\$ 982.268,00 (noventa e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Anexo 5 — Poder Judiciário.

5.04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

92.16 — Rio de Janeiro.

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal civil.

Subconsignação:

1.1.01 — Vencimentos —

Cr\$ 216.720,00.

1.1.17 — Gratificação de função —
Cr\$ 207.400,00.

1.1.25 — Gratificação adicional por
tempo de serviço — Cr\$ 558.148,00".

N. 2-C

Ao art. 12:

Suprima-se:

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Cesar Vergueiro* — *Paulo Fernandes* — *Ary Vianna* — *Novaes Filho* — *Juracy Magalhães* — *Manoel Vieira* — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 107, 108 E 109,
DE 1956

N.º 107, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953, que submete a criação de função pública ao princípio aplicado em relação aos cargos públicos e dá outras providências.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1 — A presente proposição, de autoria do preclaro Senador Ivo de Aquino, objetiva primordialmente retirar das mãos do Executivo a inconstitucional faculdade, que se lhe tem atribuído de, através das facilidades da manipulação das séries funcionais das

chamadas tabelas numéricas ou funções isoladas, criar empregos.

Essa prática, cujo mau exemplo os Estados e Municípios, via de regra, seguem, é, sem dúvida, uma invasão da competência conferida ao Congresso Nacional, para "criar e extinguir cargos públicos se fixar vencimentos, sempre em lei especial" (art. 65, IV da Constituição Federal).

O art. 1.º, com o escôpo de evitar esta abusiva distorção da Lei Fundamental, dispõe que "nenhuma função pública de extranumerário será criada ou extinta senão em virtude de lei".

O art. 2.º do projeto estatui: "Os extranumerários da União que exerçam função de caráter permanente, ao completarem cinco anos de exercício, são equiparados, para todos os efeitos, aos contemplados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1.º — Para efeito desta lei, considera-se função permanente, a que, por sua natureza, atenda a um serviço normal, indispensável à administração ou que corresponda ou tenha correspondido sob igual ou diferente denominação, a cargo efetivo, criado em lei.

3 — A prática, que censuramos; resulta do inadmissível e inveterado pressuposto de que extranumerário não é funcionário público — especiosa distinção herdada do regime discricionário.

A Constituição de 1946 não estabelece no Título VIII uma definição do conceito de funcionário público.

Pontes de Miranda, comentando dispositivo idêntico da Constituição de 1934 escreveu: "ser funcionário quem que exerça cargo público, pouco importando seja o cargo permanente, ou de mera comissão ou seja criado em lei ou da classe dos chamados contratados" (Comentários à Constituição de 1934, vol. II, pág. 460).

Sustenta, acertadamente, a justificação: "Não procede o artificialismo constante da alegação de que o extranumerário exerce função e não cargo, como o funcionário. A experiência mostra que realmente isso não passa

de um preciosismo burocrático, já que ninguém tem dúvida de que tais funções correspondem em tudo por tudo a cargos públicos. Há mesmo quem avance asseverando que todo esse artificialismo é tácito, no interesse do Executivo, visando a subtrair ao Legislativo uma das suas mais altas atribuições qual seja a de criar e extinguir empregos nos quadros do serviço público, através do que pode o Congresso controlar a despesa pública e evitar que o Poder Executivo, cedendo à pressão dos pedidos de emprego, utilize o expediente da criação de tabelas ou funções isoladas, ou seja, novas funções de extranumerários”.

O art. 23 do Ato das Disposições Transitórias, quando se refere a extranumerários, não estabelece uma regra limitativa, nem poderia fazê-lo em relação à competência do Poder Legislativo para regular todas as matérias referentes aos servidores do Estado.

Diversos precedentes legislativos asseguraram aos extranumerários o status de funcionário, isto é, de funcionário como tal classificado segundo a concepção corrente, reconhecendo-lhe direito à estabilidade, à aposentadoria, a licenças e férias (Lei n.º 295, de 29 de junho de 1946; Lei n.º 1.935, de 19 de dezembro de 1949 e Lei 711, de 25 de maio de 1949).

Finalmente, o art. 252 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União prescreve (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), que o regime jurídico do mesmo Estatuto é extensivo:

I. Aos extranumerários amparados pelo art. 23 do ato das Disposições Transitórias da Constituição.

II. Aos demais extranumerários, aos servidores das autarquias e aos serventuários da Justiça, no que couber”.

Este último dispositivo, vetado pelo Presidente da República, foi mantido pelo Congresso Nacional.

O Estatuto confere, portanto, aos extranumerários, direitos e vantagens que o Projeto não ultrapassa, mas tão

somente sistematiza e regula, dentro da igualdade de solução para todos. Ante o exposto, nada há a objetar contra o Projeto sob o seu aspecto jurídico-constitucional.

Sala “Ruy Barbosa”, em 27 de novembro de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Attílio Vivacqua*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Flávio Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*. — *Anísio Jobim*.

N.º 106, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 18, de 1953.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A proposição em exame tem por escopo principal retirar do Poder Executivo a faculdade de criação de função pública a ser preenchida por extranumerário. Visa, também, a conceder aos extranumerários equiparação, para todos os efeitos, aos contemplados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Comissão de Constituição e Justiça já teve ensejo de pronunciar-se favoravelmente quanto ao aspecto jurídico-constitucional da presente proposição.

Assim, cabe a esta Comissão examiná-lo sob o seu mérito, isto é, quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos modernos princípios que norteiam a política de pessoal, seguida pela Administração.

Cumpra, acentuar, no entanto, que a proposição em causa está superada em face do advento da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, publicada no *Diário Oficial* de 11 de agosto e de 29 de novembro de 1954.

O mencionado diploma legal veda a admissão de extranumerário no serviço público federal ou autárquico, excetuando, apenas, como contratado, para funções de natureza reconhecida transitoria, quando as atribuições forem técnico-científicas ou como tarefeiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.

Ademais, pela referida lei, os extranumerários mensalistas da União e das

autarquias que contem ou venham a contar cinco anos de serviço público (computados de acôrdo com a Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado contar, para outros fins, em leis especiais anteriores) são equiparados aos funcionários efetivos, para todos os efeitos.

Verifica-se, assim, que a Lei número 2.284, de 1954, já dispôs sobre a matéria, atingindo mais completa e eficientemente o alvo a que se propunha o projeto em aprêço.

Impõe-se, por este motivo, a rejeição e posterior arquivamento do projeto em referência.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1955. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Vivaldo Lima*.

N.º 109, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 18, de 1953.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

De autoria do ex-senador Ivo d'Aquino e subscrito por vários outros Senadores, o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953, submete a criação de função pública ao princípio aplicado em relação aos cargos públicos e dá outras providências, entre as quais se inclui a que dá efetividade ao extranumerário em mais de cinco (5) anos no efetivo exercício.

Como oportunamente lembra a douta Comissão de Serviço Público Civil, tais disposições, com que se procuraria inovar a legislação referente aos extranumerários, em vários pontos passível de reforma, já se encontram superados pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

De fato, referido diploma veda a admissão de extranumerários no serviço público federal de autárquico, excetuando, apenas, como contratado, para funções de natureza reconhecidamente transitória, quando as atribuições forem técnico-científicas ou como tare-

feiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.

Do mesmo modo, é assegurada a efetividade aos extranumerários mensalistas da União e das autarquias que contem ou venham a contar cinco anos de serviço público, calculados de acôrdo com a Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948 e com o Estatuto dos Funcionários Civis.

Assim, opinamos pela rejeição do projeto e seu conseqüente arquivamento.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Velasco*. — *Júlio Leite*.

LEI A QUE SE REFERE O PARECER N.º 108, DE 1956

LEI N.º 2.284 — DE 9 DE AGOSTO DE 1954

Dispositivos do projeto que se transformou na Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, vetados pelo Presidente da República e mantidos pelo Congresso.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954:

Art. 2.º A partir da data da publicação desta Lei, só poderá ser admitido extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem técnico-científicas, e como tarefeiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.

§ 1.º As propostas relativas a essas admissões serão encaminhadas ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público que examinará em cada caso, a natureza e a transitoriedade das funções.

§ 2.º Ao pessoal admitido por essa forma não se aplica o disposto do artigo 1.º desta Lei, salvo se as funções para que forem admitidos se tornarem de caráter permanente, devidamente comprovado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e o Ministério ou órgão interessado.

§ 3.º O Departamento Administrativo do Serviço Público, Ministérios, órgãos subordinados ao Presidente da República e autarquias; manterão comissões permanentes para orientar e fiscalizar a aplicação do disposto neste artigo, tendo especial atenção para as normas em vigor relativas à administração do pessoal, orçamento e organização.

§ 4.º Nessas comissões, figurarão obrigatoriamente três representantes do Departamento Administrativo do Serviço Público, sendo um especializado em pessoal, outro em orçamento e outro em organização.

§ 5.º Essas comissões organizarão tabelas para o pessoal contratado e tarefeiro e controlarão as admissões e as verbas para o pagamento respectivo, podendo o Governo incumbi-las da aplicação, controle e fiscalização de outras verbas federais ou das entidades enumeradas nesta Lei, especialmente aquelas destinadas a obras, subvenções, auxílios e acórdos, ficando também essas comissões no campo de sua competência, com a obrigação de prestar todo o auxílio técnico que lhes for solicitado pelas autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República. — *João Café Filho*.

PARECER N.º 110, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Açu e do apro-

veitamento do pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

Da autoria do ilustre Senador Attílio Vivacqua, o Projeto de Lei n.º 61, regulando o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Açu e do aproveitamento do pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, depois de sofrer modificação no dispositivo que lhe destinava disponibilidade para execução, em virtude do mesmo ter sido argüido de inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, passou a tramitar em forma substitutiva, oferecida pela Comissão de Viação, Transportes e Obras Públicas, merecendo, então, aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

Com todo o aprêço e respeito que nos merece a Comissão de Constituição e Justiça, composta de autoridades na matéria, pedimos licença para recorrer às reservas da sua própria hermenêutica, no sentido de libertar o Senado de obstáculo da suposta inconstitucionalidade, incidente em projetos como este, para o fim de assegurar, desde logo, os meios indispensáveis à sua praticabilidade.

Em nossa opinião, a interpretação usual do parágrafo 1.º do art. 67.º, da Constituição Federal, que confere a iniciativa "de tôdas as leis sôbre matéria financeira" à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República, na expressão "matéria financeira", campos e esferas de ação que escapam à conceituação estritamente financeira como matéria.

Nem todos os créditos, pelo fato de se chamarem *créditos*, devem ser considerados "matéria financeira", a começar o porque a palavra *crédito*, em técnica orçamentária se diferencia de operação comum que conhecemos com esse nome para conservar, apenas, o seu significado contábil, tendo por fim a escrituração.

Temos como certo que o caráter financeiro, ou não, da matéria, resulta de destinação de crédito, e não do siglismo fatal de que crédito é dinhei-

ro, dinheiro é assunto financeiro, logo o Senado está excluído do assunto.

Se assim fôsse, tôda e qualquer matéria econômica ou problema social, ficariam confinados a essa nomenclatura de ortodoxia mercantil. Exclua-se o conteúdo econômico, ou social, de um plano ou programa para caracterizá-lo, obrigatoriamente, como financeiro.

Perguntamos:

Seria correto, por exemplo, enquadrarmos como *matéria financeira* a aplicação de recursos em contratos para estudos ecológicos, ou geológicos ou pedagógicos, bem assim na organização ou ampliação de colônias agrícolas, de determinada região?

Respondemos pela negativa.

Assim, devemos conceituar como *matéria financeira*, para efeito de abertura de crédito orçamentário, as dotações destinadas à despesa com aquilo que realiza em si mesmo o seu fim, isto é, dotações para fins não reprodutivos, sem repercussão no processo de desenvolvimento econômico do País.

Tais dotações (ou créditos) é que devem permanecer nos limites da inteligência do dispositivo constitucional conforme a qual se priva o Senado da iniciativa de legislar.

Enquanto o Poder Público se limitava a arrecadar o dinheiro dos impostos e aplicá-lo no custeio dos serviços públicos, deixando a economia nacional ao sabor do sistema liberalista, do qual o Erário era um corolário, ainda se podia entender como "*matéria financeira*", indiscriminadamente, todo e qualquer crédito a ser aberto.

Aquêle tempo, não incorreríamos em heresia, até mesmo se considerássemos o Estado mera expressão político-financeira da economia privada.

Hoje, porém, as finanças do Estado dependem, em escala crescente, da política econômica do Governo, que realiza grandes investimentos em planos, a longo prazo, de valorização econômica, como a da Amazônia, o do Vale do São Francisco, o da exploração petrolífera, etc.

Nestas condições, o crédito de que cogita, originalmente, o Projeto em

questão, escapa, a nosso ver, à inconstitucionalidade de que foi acoimado. Feitas as retificações da numeração dos artigos, propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as modificações constantes do Parecer da Comissão de Viação, Transportes e Obras Públicas, em seus itens I, II e III, opinamos pela aprovação do Projeto, na forma apresentada pelo ilustre autor.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Mathias Olympio*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*, pelo substitutivo da Comissão de Viação, Transportes e Obras Públicas. — *Novaes Filho*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 111, 112, 113
E 114, DE 1956

N.º 111, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Federativa da Iugoslávia, com o fito de estreitar as relações econômicas entre os dois países, resolveram firmar um Acôrdo de Comércio.

As negociações, entabuladas pelos plenipotenciários das duas nações, visaram a um instrumento de comércio que melhor se ajustasse à atual política cambial do Brasil, ao mesmo tempo que atendesse ao desejo do Governo iugoslavo, de aumentar o intercâmbio com o nosso País.

Dentro desse propósito, foi celebrado o Acôrdo, cujas características principais são as seguintes:

- a) listas sem contingentes, o que atende à nossa política cambial;
- b) ampla diversificação de produtos para ambas as partes;
- c) possibilidade de fornecimento, por parte da Iugoslávia, de bens de produção;

d) cláusula de nação mais favorecida, com tôdas as ressalvas necessárias;

e) validade de um ano, prorrogável, automaticamente, por igual período, salvo denúncia.

Estimou-se o total de intercâmbio em US\$ 18.000.000,00 e fixaram-se os contingentes mínimos de fornecimento para os produtos de alta essencialidade.

O Banco do Brasil e o Banco da República Popular Federativa da Iugoslávia estabeleceram um Convênio de Pagamentos, que deverá regular os pagamentos relativos ao intercâmbio entre os dois países.

Firmado o Acôrdo entre os dois Governos, a 24 de junho de 1954, foi êle agora, submetido à aprovação do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no artigo 66, I, da Constituição.

A Mensagem presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, em que se justifica o Acôrdo.

A Câmara, apreciando a matéria, opinou favoravelmente.

Do exame do processo verifica-se que o diploma em aprêço é interessante para o Brasil e foi elaborado dentro dos princípios e das normas que regem o assunto.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Attilio Vivacqua* — *Gilberto Marinho* — *Argemiro Figueiredo* — *Daniel Krieger*. — *Benedicto Valladares*. — *Rui Palmeira*.

N.º 112, de 1956

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Em 24 de junho do ano passado, o Governo brasileiro formou com o Governo iugoslavo Convênio de Comércio com o fim de incrementar o intercâmbio entre os dois países.

O Senhor Presidente da República, através de Mensagem, submete à aprovação do Congresso o referido diploma internacional que vem acompanhado de minuciosa exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores.

Conforme esclarece o Itamarati, a "Delegação iugoslava, desde o início das negociações, procurou fazer sentir aos representantes brasileiros que o atual Acôrdo deveria constituir o marco inicial de uma nova era nas relações econômicas entre os dois países. Pedeu, também, não fossem levados em conta os resultados pouco satisfatórios dos anos anteriores, pois as medidas que o seu Governo se propunha a tomar no sentido de estimular o intercâmbio teriam, segundo estudos do nosso mercado, feitos pelos especialistas e comerciantes iugoslavos, que integram a Delegação, resultados dos mais animadores".

As principais características do Acôrdo são:

a) listas sem contingentes, o que atende plenamente à nossa atual política cambial;

b) ampla diversificação de produtos para ambos os lados;

c) possibilidade de fornecimento por parte da Iugoslávia, de bens de produção;

d) cláusula de nação mais favorecida, com tôdas as ressalvas necessárias;

e) validade de um ano, prorrogável, automaticamente, por igual período, salvo denúncia.

Informa ainda o Ministério do Exterior que com êsse Acôrdo "estimou-se o total de intercâmbio em US\$ 16.000.000,00, o que representa um aumento de US\$ 10.000.000,00 sobre o Acôrdo anterior e fixaram-se contingentes mínimos de fornecimento para os produtos de alta essencialidade.

Nessas condições, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Bernardes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Oswaldo Moura Brasil*.

N.º 113, de 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Federativa da Iugoslávia, assinaram um Convênio Comercial em data de 24 de junho de 1954, o qual visa a estabelecer as bases de um novo instrumento de comércio que melhor se adaptasse à atual política cambial do Brasil e atendesse ao desejo manifestado pelo Governo de Belgrado de aumentar consideravelmente o nível de intercâmbio entre os dois países.

Visa o Governo a constituir o marco inicial de uma nova era nas relações econômicas entre o Brasil e a Iugoslávia, e nos termos do Acôrdo, são apresentadas as seguintes e principais características:

- a) listas sem contingentes, o que atende plenamente à nossa atual política cambial;
- b) ampla diversificação de produtos para ambos os lados;
- c) possibilidade de fornecimento, por parte da Iugoslávia, de bens de produção;
- d) Cláusula de nação mais favorecida, com tôdas as ressalvas necessárias;
- e) validade de um ano, prorrogável, automaticamente, por igual período, salvo denúncia.

Esclarece ainda o Convênio, que por troca de notas feitas simultaneamente com a assinatura do Acôrdo estimulou-se o total de intercâmbio em US\$ 18.000.000,00, o que representa um aumento de US\$ 10.000.000,00 sobre o acôrdo anterior, fixando-se contingentes mínimos de fornecimento para os produtos de alta essencialidade.

Por outro lado, o Banco do Brasil S. A. por correspondência trocada com o Banco da República Popular Federativa da Iugoslávia, estabeleceu a 11 de junho de 1954, os dispositivos que deverão reger os pagamentos relativos ao intercâmbio entre os dois países.

A mensagem presidencial que está assinada pelo Presidente Getúlio Vargas, vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, em que se justifica o Acôrdo.

Ademais, a Câmara dos Deputados opina também favoravelmente.

A apreciação da Mensagem está prevista no artigo 66, I, da Constituição, obedecendo, assim, aos trâmites legais.

Sob o aspecto econômico do Convênio de referência ao Brasil, não há como se negar, que a mensagem é oportuna e merece ser aprovada.

Assim sendo, somos de parecer que deve ser aprovada a Mensagem presidencial, porque consulta aos interesses da economia brasileira.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1955. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Sá Tinoco*. — *Tarcisio Miranda*.

N.º 114, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955.

(Relator: Sr. Novaes Filho)

Brasil e Iugoslávia concluíram, nesta Capital, a 24 de junho de 1954, Convênio comercial firmado pelos seus representantes, Srs. Vicente Ráo e Ivan Vejvoda, respectivamente, Ministro das Relações Exteriores do Brasil e Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em nosso País.

Pelo instrumento em aprêço, os contratantes se manifestaram "desejosos de estreitar cada mais as relações econômicas, regulamentando reciprocamente as importações e as exportações".

Nesse sentido, assinala o titular do Itamarati, em Exposição de Motivos endereçada ao Sr. Presidente da República, ter a delegação Iugosláva significado o seu desejo de representar o atual acôrdo o marco inicial de uma nova era nas relações econômicas entre os dois países.

Em troca de notas realizadas simultaneamente com a assinatura do Acôrdo, foi estimada a importância total do intercâmbio em US\$ 18.000.000,00, quantia que equivale a um aumento

de US\$ 10.000.000,00 no montante do Acôrdo anterior. Foram fixados, ainda os contingentes mínimos de fornecimento para os produtos de alto assencialidade.

Esclarece a Exposição do titular das Relações Exteriores que o Banco do Brasil já estabeleceu com o Banco da República Popular Federativa da Iugoslávia, os dispositivos atinentes aos pagamentos resultantes do intercâmbio.

O texto autenticado do Acôrdo de Comércio está acompanhado da lista dos produtos originais de ambos os países. Entre êles avultam os bens de produção que, com a finalidade de ampliar a colaboração econômica e o intercâmbio comercial, as entidades iugoslavas poderão fornecer ao Brasil: usinas hidrelétricas e termelétricas, fábricas de cimento e açúcar, pontes e estruturas de aço, silos, locomotivas, navios cargueiros, transformadores de energia, além de outros bens de produção industrial.

Desnecessário se torna, ante o exposto, significar o evidente alcance da proposição ora em estudo, mormente quando se atenta para o fato de que as listas são apresentadas sem contingentes, o que corresponde ao rumo por que se orienta nossa política cambial.

Não temos dúvida, ante o exposto em emitir parecer favorável ao presente projeto, que aprova o Acôrdo Comercial com a Iugoslávia.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Mourão Vieira*. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 115, 116, 117 e 118
DE 1956

N.º 115, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31.55, que aprova o Convênio Básico entre o

Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

(Relator: Sr. Jarbas Maranhão)

1. Para os efeitos da artigo 66, I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 171, de 1954, o texto devidamente autenticado do Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo, firmado nesta Capital a 4 de fevereiro de 1954.

O Convênio em aprêço, especifica, no artigo I, as formas de assistência técnica, entre as quais se inclui facilitar serviços de peritos para fins de consulta, organizar e dirigir seminários de adestramento e demonstração de trabalho, conceder bôlsas de estudos e aperfeiçoamento, preparar e executar projetos experimentais nas localidades escolhidas, bem assim qualquer outra forma de assistência técnica-consultiva.

Para consecução de tais objetivos os peritos da Organização Mundial de Saúde cooperarão estreitamente, em forma de consulta, com os funcionários e órgãos indicados pelo nosso Governo. Aquêles e a êstes será facultada ampla elucidação sobre os mais recentes métodos de trabalho e técnicas profissionais mais desenvolvidas.

A duração dessa assistência técnica de natureza consultiva será especificada em entendimentos suplementares.

O artigo II preceitua a adoção de normas conducentes a uma eficaz utilização da assistência prestada pela Organização, provendo o entendimento desta com o Governo Brasileiro acêrca da oportunidade e necessidade da publicação de relatórios e conclusões a que chegaram ambas as entidades, visando à divulgação dos resultados obtidos.

As obrigações da Organização, no que concerne aos gastos de diferentes natureza, tais como salários e seguros dos peritos e pagamento de transportes e diárias, além das despesas eventuais, estão delimitadas no artigo III. O artigo seguinte relaciona os encargos administrativos e financeiros do Governo Brasileiro.

Esposando praxe firmada pelos tratados internacionais, o artigo V concede aos funcionários da Organização e aos respectivos bens e haveres as facilidades e franquias constantes da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

O artigo VI versa sobre disposições transitórias, tais como data de início e duração do Convênio e possibilidade de modificações por acôrdo mútuo das Partes.

A proposição em exame está de acôrdo com a Constituição.

Qualquer indagação, além da de ordem constitucional, cingir-se-ia à legitimidade jurídica das prerrogativas concedidas pelo Convênio, na forma por que o faz aos funcionários da Organização Mundial de Saúde.

É pacífica a orientação dos tratadistas na hipótese. Dentre eles Hildebrando Accioly, em sua obra "Tratado de Direito Internacional Público", esclarece:

"Além dos agentes diplomáticos, há outras pessoas às quais se reconhece o gozo de privilégios diplomáticos, em virtude de tratados ou atos de legislação interna. Tais são: 1.º os agentes ou representantes dos Estados em certos organismos coletivos internacionais; 2.º os funcionários internacionais. Estes últimos não devem ser confundidos com os primeiros, porque, ao contrário do que a eles sucede, em geral não são nomeados pelos próprio Estados e têm por origem órgãos coletivos preexistentes, dos quais dependem diretamente, em virtude de algum acôrdo internacional".

E adiante acentua:

"A todos são reconhecidas certas prerrogativas e imunidades, mas só quando especialmente previstas por disposição expressa de acôrdo internacional ou quando concedida por ato de legislação interna do Estado em cujo território exercem suas funções" (H. Accioly, op. cit., pág. 253).

O instrumento internacional em exame atende, pelo exposto, às advertências geralmente formuladas pelos autores quanto à concessão das aludidas franquias. Nada há, pois que opor ao Convênio, do ponto de vista constitucional e jurídico.

À Comissão de Relações Exteriores a qual a matéria irá igualmente por despacho, incumbirá examinar-lhe as repercussões e conveniências.

Opinamos assim, pela aprovação do projeto.

Salas das Comissões, em 26 de junho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Jarbas Maranhão*, Relator. — *Novaes Filho*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Daniel Krieger*. — *Rui Palmeira*. — *Attílio Vivacqua*.

N.º 116, 1956

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31-35.

(Relator: Sr. Benedicto Valladares)

Em maio de 1955, enviou o Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhado da Mensagem n.º 171-54, em cópias devidamente autenticadas, o texto do Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de fevereiro de 1954.

O Convênio tem por objetivo a concessão de Assistência Técnica de Caráter Consultivo, pela Organização Mundial de Saúde, em troca de serviços a serem prestados pelo Brasil; está conforme as observações e os princípios estabelecidos no Anexo 1 da Resolução n.º 222 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, aprovado em Genebra, em 1949, e se consubstancia em seis artigos.

Dispõe o Artigo 1, n.º 3, sobre as diversas modalidades de assistência, como sejam: vinda de peritos da Organização, selecionados pela mesma, de acôrdo com o Governo brasileiro; criação de Seminários e programas de adextatamento; concessão de bôlsas de estudo; preparação e realização de projetos experimentais e concessão de outra forma de assistência aceita por mútuo acôrdo.

As obrigações administrativo-financeiras, assim do Governo brasileiro como da Organização, discriminam-se nos artigos III e IV do Convênio.

Cabe à Organização:

a) salário de peritos;

b) gastos de transporte e diárias, até sua entrada no país e a partir da saída do território nacional;

c) despesas com qualquer viagem fora do país;

d) seguro dos peritos;

e) compra de todo material permanente e de consumo que deve ser fornecido pela Organização, bem como seu transporte;

f) quaisquer gastos efetuados fora do país, por ela aprovados.

Compete ao Governo brasileiro pagar ou prestar diretamente os seguintes serviços e facilidades:

a) serviço local de pessoal técnico e administrativo, inclusive funcionários de secretaria, tradutores-intérpretes e assistentes aos mesmos;

b) escritórios e alojamentos necessários;

c) materiais permanentes e de consumo produzidos no Brasil;

d) transporte interno de funcionários de assistência técnica;

e) despesas com correios e telégrafos.

f) cuidados médicos aos funcionários de assistência técnica;

g) diárias dos peritos, previstas em acordos ou entendimentos suplementares.

O Convênio prevê ainda a criação, pelo Governo brasileiro, de fundos em moeda nacional, a fim de fazer face às despesas que estiverem a seu cargo.

Recaem sobre o Governo Brasileiro, mediante acordos suplementares, quaisquer despesas efetuadas fora do país que não caibam à Organização.

O artigo V manda estender à Organização, a seus funcionários, bens e haveres, todas as facilidades de praxe outorgadas às Nações Unidas, de acordo com a convenção sobre privilégios e imunidades necessários ao bom desempenho das referidas missões, até que entre em vigor a convenção sobre prerrogativas e imunidades das agências especializadas.

No artigo 11, obriga-se o Governo a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para a boa execução do Convênio, publicando, quando procedentes, quaisquer conclusões e relatórios dos peritos que possam ser de utilidade para outros países e para a Organização.

Do exposto, concluímos pela aprovação do decreto que põe em vigor Convênio de tantas vantagens para o país, no importante setor da Saúde Pública.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1955. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Benedicto Valkadares*, Relator. — *Moura Andrade*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Rui Palmeira*. — *Mathias Olympio*. — *Bernardes Filho*. — *Lourival Fontes*.

N.º 117, de 1956

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955.

(Relator: Sr. Pedro Ludovico)

Para ser submetida à aprovação do Congresso Nacional, foi-lhe enviado, mediante mensagem do Sr. Presidente da República, o texto do Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde, firmado no dia 4 de fevereiro de 1954, nesta Capital.

Por esse Convênio se compromete a Organização a conceder assistência técnica ao Governo do Brasil, ficando este, também, responsável por umas tantas obrigações, como é natural.

A assistência se fará por meio de peritos oferecidos pela Organização, pela criação de Seminários e programas de adiestramento, projetos de demonstração, grupos de trabalhos constituídos pelos peritos, concessões de bolsa de estudos e outras facilidades, preparação e realização de projeto experimentais ou concessão de outra forma de assistência aceita por mútuo acordo.

Conquanto o nosso país disponha de inúmeros profissionais especializados em matéria de Saúde Pública, reconhecidamente competentes, como já demonstraram sobejamente, é de grande conveniência que recebamos, nesse particular, a colaboração estrangeira.

Não é desconhecido, entre nós, o grau de adiantamento, em que se encontram os conhecimentos relacionados com os Serviços Sanitários nos Estados Unidos da América do Norte, sendo certo que neles possamos beber ensinamentos que nos poderão ser muito úteis.

Destarte, sou de opinião que se aprove o aludido Convênio, sob o ponto de vista de Saúde Pública.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1955. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Pedro Ludovico*, Relator, — *Leonidas Mello*. — *Lima Guimarães*.

N.º 118, DE 1956

Da Comissão de Finanças. — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 31, de 1955.

(Relator: Sr. Novaes Filho)

O projeto de Decreto Legislativo em estudo aprova o Convênio firmado entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde, em fevereiro de 1954, para prestação de assistência técnica de caráter consultivo.

Essa assistência técnica compreenderá serviços de perícia para fins de consulta, organização de seminários de adestramento, concessão de bolsas de estudo e aperfeiçoamento, preparo e execução de projetos experimentais nas localidades escolhidas, além de outra qualquer forma de assistência técnico-consultiva.

A fim de alcançar essas finalidades — prescreve ainda o Convênio — os peritos da Organização Mundial de Saúde cooperação em caráter de consulta, com os funcionários indicados pelo Governo brasileiro.

O Convênio, nas demais cláusulas, se estende na adoção de medidas que conduzem aquêles objetivos inicialmente citados.

2. Em Exposição de Motivos dirigida ao então Presidente da República, o titular da pasta das Relações Exteriores, após ressaltar o alcance para o Brasil, da assinatura de tal Convênio, conclui com as seguintes expressões:

“O princípio que norteia o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo está informe às Observações e Princípios estabelecidos no Anexo I da Resolução 222 (IX), do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 15 de agosto de 1949, bem como

às Resoluções das Assembléias Mundiais de Saúde, do Conselho Executivo e de outros órgãos da Organização.

Desta afirmação de princípios e das incontestáveis vantagens que podem advir para o Brasil, nos diversos setores, da saúde pública, de conhecimentos mais adiantados que facilitam, desenvolvem e valorizam as medidas sanitárias até então adotadas, pode-se deduzir a importância do mencionado Convênio”.

Acreditando, igualmente, no grande alcance social das medidas preconizadas pelo Convênio em causa, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 119 E 120,
DE 1956

N.º 119, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A.

(Relator: Sr. Benedicto Valladares)

O projeto aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato de operação celebrado entre a União e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A., para irrigação de terras de propriedade desta e de terceiros.

Somos pela sua aceitação, visto como a interessada não produziu a prova essencial de sua personalidade jurídica nem da outorga de poderes a seu representante para a assinatura do termo de contrato.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Rela-

tor. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Rui Palmeira*. — *Paulo Fernandes* — *Attilio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 120, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 48, de 1955.

(Relator: Sr. Mourão Vieira).

O Tribunal de Contas, em sessão de 8-12-55, recusou registro ao termo de contrato celebrado entre a União Federal, por intermédio da Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, e a firma "Comércio e Indústria Caribé S. A.", para financiamento das obras de irrigação das terras de sua propriedade, no Município de Januária Estado de Minas Gerais.

Da leitura da decisão denegatória, verifica-se que esta se baseou no seguinte:

- a) não foi completada a prova da personalidade jurídica da contratante por meio da anexação do seu Estatuto; e
- b) o diretor-gerente Manoel Caribé não foi credenciado para o termo de contrato.

Em consequência, o Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo 1.º do art. 77, da Constituição Federal, encaminhou o processo ao Congresso Nacional, que elaborou o necessário projeto de Decreto Legislativo aprovando o ato do Tribunal de Contas.

Face ao fundamento da decisão denegatória, pelo qual se constata ausência de cláusulas essenciais, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*. — *César Vergueiro*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Brasil, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURA BRASIL — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, se é verdade que começamos a morrer no dia mesmo em que nascemos e que a "vida é tão curta que não chega a ser breve", como filosofava o velho Disraeli em idade já provecta, nem por isso a morte é o termo da jornada que um dia iniciamos neste pequeno mundo em que vivemos.

Na realidade, apenas a parte física de nós mesmos tem existência limitada e efêmera, por que a personalidade sobrevive ao nosso pensamento e invade os domínios da posteridade e do futuro, materializada e espiritualizada nas nossas obras, nos nossos feitos e na memória que irradiamos como a luz de certas estrélas extintas que continua a brilhar muitos anos depois delas se terem apagado para todo o sempre.

Também assim, há homens a quem a morte não extingue inteiramente e que continuam a viver na recordação e na saudade das gerações futuras que os recordam com carinho e com ternura, por que eles foram dignos de ter vivido.

Estes e outros pensamentos nos assaltaram ao rememorar o perfil de João Alberto Lins de Barros que, há precisamente um ano, na data de ontem, deixou nosso convívio para empreender a longa viagem sem volta.

Nem todos privamos de sua intimidade cativante. Quantos de nós nem mesmo o conhecemos pessoalmente. Muitos e terão combatido, por razões diversas.

Serenadas as paixões políticas que sempre obliteram o julgamento dos homens, ao recordar-lhe a memória estratificada do que nela havia de secundário e transitório, é com emoção que lhe surpreendemos as virtudes cívicas e morais que dêle fizeram um dos personagens mais atrativos e marcantes de sua geração atribulada.

Filho de Joaquim Cavalcanti Leal de Barros, modesto e honrado professor de matemática do Ginásio Estadual de Pernambuco, sua terra natal, e de dona Carmelita Lins de Barros,

espôsa e mãe exemplar, que teve sob sua responsabilidade e energia a criação de 11 filhos, alguns do primeiro matrimônio de seu marido. João Alberto foi, sobretudo, um revolucionário idealista, um bravo, servido por extrema bondade humana.

Ao escrever suas Memórias, quando a idade e a experiência da vida já lhe haviam serenado os arroubos da juventude, êle ainda lembrava com saudade "os tempos vividos de puro idealismo" que dêle se aproximavam, emprestando-lhe "novas forças".

Seria desnecessário recordar para esta Casa e para seus contemporâneos, o que foi a vida agitada e, por que não dizê-lo, quase épica, de João Alberto, o bravo tenente cujo nome ao lado de tantos outros companheiros de jornada revolucionária, se fêz legenda em todo o País.

Nenhuma vida tão intensamente vivida, tão rica em lances e episódios, caberia nos estreitos limites de um breve registro parlamentar.

Mal saído da Escola Militar do Realengo, onde foi bom estudante, admirado e querido por seus companheiros e comandantes, era prêso por se haver solidarizado e comprometido com o movimento armado irrompido nesta Capital, no dia 5 de julho de 1922, o qual teve na epopéia do Forte de Copacabana uma das mais gloriosas páginas de nossa história.

Recordando aquela prisão, João Alberto, 31 anos depois escrevia:

"Cinco meses de detenção fizeram de mim um bom revolucionário".

Devolvido à liberdade e ao Exército, transferido do 1.º Regimento de Artilharia Montada para Alegrete, no Rio Grande do Sul, o jovem tenente que se fizera revolucionário ia iniciar uma das fases mais agitadas de sua vida.

Vale a pena registrar aqui um episódio que assinala o início de sua empolgante carreira de revolucionário. E' João Alberto quem fala:

"Chegamos a Alegrete com a notícia do levante de São Paulo a 5 de julho, dois anos após o mo-

vimento do Rio de Janeiro, justamente na mesma data".

Sua mulher, que com êle viajara, esperava um filho. E' ainda êle quem recorda:

"Em minha casa o ambiente tornava-se cada vez mais angustioso. Eu já não podia esconder a Cândida, minhas intenções revolucionárias.

A 21 de outubro nascia Cláudio, meu filho, e a 29 a revolução explodia em Uruguaiana, São Borja, São Luiz e Santo Ângelo".

Honrando os compromissos que tinha para com a revolução, João Alberto, indicado pelo chefe Militar de Alegrete para fazer a junção com os revolucionários que marchavam sôbre a cidade, aceitou a missão e depois de uma longa e estefante marcha noturna conseguiu fazê-lo.

Na madrugada de 30 estava pronto para o ataque. Mas um problema de segurança se impunha resolver.

Por entre a casaria da cidade erguia-se, alta, a torre da Igreja protestante que servia de observatório às tropas governamentais defensoras da cidade. Era preciso destruí-la. E' João Alberto quem narra o episódio:

"Eu estava sentado no banco do apontador de minha peça de artilharia, olhando pela luneta. Aquê- le tiro tinha de ser dado por mim mesmo. O alvo ficava justamente na direção de minha casa. Eu não podia confiar aquê- le tiro a ninguém. Um desvio na deriva erraria o alvo e a granada 75 explodiria, talvez, em minha casa, onde deixara espôsa e filho, êste com 9 dias apenas.

Dei ordem de fogo para o atirador e esperei, transido de angústia, os segundos que o projétil levava para atingir a torre. Uma nuvem branca, empoeirada, assinalou o impacto no ponto visado. A guarnição da peça que, sem dizer palavra, compreendera o que se passava, exultou de alegria".

Era dessa t mpera, dessa fibra o bravo tenente Jo o Alberto.

Depois sua vida foi uma sucess o de lances e epis dios verdadeiramente cinematogr ficos e a tal ponto que muitos anos depois, ao record -los para amigos, em Nova York, um d eles, Paulo Frischauer, que melhor conhecia suas aventuras, num almo o em 1951, anunciou aos presentes o lan amento de um novo livro que se chamaria em ingl s "Mach of Column" e que seria tamb m aproveitado em programas de r dio, e televis o e para um filme.

Seguiram-se ao de Alegrete, combates quase que di rios, durante anos a fio, ao longo dos quais a vida de Jo o Alberto   uma sucess o de outras provas de resist ncia f sica e moral, de coragem e bravura, de tenacidade e ren ncia, prova que s  os idealistas s o capazes de suportar sem abatimento e sem tibieza.

Incorporando-se   Coluna Prestes, a cuja hist ria est  o seu nome ligado indissol velmente, com ela percorre o territ rio brasileiro de sul a norte, de leste a oeste, numa marcha de 24 mil quil metros, vadeando rios, transpondo montanhas, varando florestas, atoleiros e caatingas, agrestes em condi es e circunst ncias que elevam  ste feito militar e pol tico   categoria de epop ia hist rica.

Realmente, Jo o Alberto se tornara "um bom revolucion rio". E em 1930, depois do ex lio, ei-lo, novamente,   frente do movimento armado que em 24 de outubro encerra o per odo da Primeira Rep blica Brasileira.

Interventor Federal do Estado de S o Paulo, Deputado Federal   Constituinte, Chefe de Pol cia do Distrito Federal, Presidente da Coordena o Econ mica e da Funda o Brasil Central, e Ministro Plenipotenci rio do Brasil, foram cargos dif ciles e miss es espinhosas que Jo o Alberto desempenhou depois de 1930, a cada um d eles emprestando o valor de sua intelig ncia e a energia de seu car ter temperado nas mais  rduas refregas em que jogou sua vida "por puro idealismo".

Ter  errado muitas v zes? At  que ponto poder o ser atribu dos a  le s 

os erros porventuras cometidos? Qual o homem p blico que nunca errou?

Conhecemos Jo o Alberto quando interventor em S o Paulo e depois o reencontramos como vereador eleito pelo povo do Distrito Federal, em 1945, e sua personalidade era de tal rel vo que seu nome desde logo se imp s   presid ncia da C mara, na qual o substituíamos como Vice-Presidente e onde o substituímos, depois como Presidente.

Nossa conviv ncia, por assim dizer di ria, permitiu-nos conhecer de perto, e na intimidade, o her i de tantos combates, o idealista de tantas lutas em pr l de um Brasil maior e melhor.

Era polido e fraternal e a despeito das duras pelezas em que viveu sua mocidade, seus sentimentos eram extremamente delicados.

Amigo de seus amigos, nunca nos constou cultivasse rancores para com os advers rios com os quais se batia no campo aberto da luta, com lealdade e bravura.

Era profundamente humano, alma sensível para com os pequenos e humildes, modesto e simples para quantos d ele se acercavam.

Os cargos que exerceu jamais lhe deformaram  sse sentimento. E  le pr prio recorda, em suas Mem rias um tocante epis dio que espelha o cristal de que era feita a sua sensibilidade.

Conta que nomeado Interventor de S o Paulo, "ao entrar pelo port o do Pal cio, num vistoso carro oficial, cercado de secret rios e ajudantes de ordem", divisou um grupo de homens abrindo alas   sua passagem.

Eram soldados do 2.  Destacamento, rudes, queimados de sol, curtidos na luta, que lhe saudavam comovidos e cheios de orgulho. Naquela noite Jo o Alberto n o os p de visitar, como de costume, em seu fog o da garagem. Uma "recep o enfadonha iniciava a vida protocolar do Chefe do G verno do Estado". S mente uma semana mais tarde teve tempo para visitar os homens de Nestor Ver ssimo, seus ex-comandados do 2.  Destacamento.

Ou amos o pr prio Jo o Alberto:

"Eles estavam, como de costume, ao redor do fogo, pronto para qualquer emerg ncia e esperando tranq ilamente por mim. Levanta-

ram-se respeitosos, para me saudar logo que me viram e, em silêncio, indecisos, acanhados, serviram-me o primeiro mate. Aquêlê constrangimento era o presságio de nossa separação. Eu já não representava para êles o companheiro da Coluna, o comandante do 2.º Destacamento. Subira de categoria, deixara-os em outro plano. Embora honrados com o meu êxito, êles sentiam haver-me perdido para sempre. Lia isso nos seus olhos. Não me demorei conversando. Tudo quanto tinha a dizer, ficou recolhido dentro do coração. A Coluna terminará mas a alma do 2.º Destacamento continuaria dentro de mim, a iluminar-me os momentos difíceis por que deveria passar mais tarde, até se transformar, através do tempo, numa imensa saudade”.

Assim era João Alberto. Sensível. Emotivo. Bravo. Simples. Bom. Ao recordar sua morte é impossível deixar de recordar sua vida.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa traça acertado e admirável perfil do grande João Alberto.

O SR. MOURA BRASIL — Obrigado ao nobre colega.

Que êste registro simples, no qual também ouvimos João Alberto falar de si mesmo, tenha o sentido de um preito de saudade de seus amigos e companheiros, que o recordarão sempre com emoção e com carinho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Pedro Ludovico, segundo orador inscrito.

O SR. PEDRO LUDOVICO: — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Como têm verificado, ocupo raramente a tribuna do Senado, talvez por falta de vocação parlamentar, talvez por um daquêles complexos que Freud definiu como de retraimento, de timidez.

Vou, hoje, entretanto, superficialmente, falar sôbre um assunto, árido, desagradável, simples e despretencioso, mas de grande atualidade, que, de há

muito, me preocupa, que é a alta do custo da vida.

Há poucos dias, dirigi um aparte ao Senador Parsifal Barroso, quando êste ilustre economista discorria sôbre o orçamento de 1955.

Um inteligente, mas maldoso jornalista, me criticou dizendo que o meu aparte era extemporâneo, porque o alto preço das mercadorias nada tinha a ver com as questões orçamentárias.

Foi injusta a sua apreciação, visto que há muita correlação entre os dois assuntos.

Os orçamentos devem ser equilibrados, precisam de ser equilibrados, o que raramente acontece entre nós. Os desequilíbrios trazem os *deficits*, êstes as emissões, e estas a inflação, o que é o maior fator de carestia da vida.

Mas, Srs. Senadores, na minha modesta e pouca abalizada opinião, a alta exagerada do custo da vida, que atualmente sofremos não é uma resultante só da inflação e da deficiência da produção. Absolutamente.

Há várias utilidades nossas cuja produção é muito satisfatória, mesmo em se tratando das destinadas à alimentação, como o milho, arroz, o açúcar e outras que já necessitam ser exportadas.

A própria carne, que se dizia e se repetia, que mal dava para o nosso consumo, havendo, há pouco tempo, importação desse produto da Argentina e do Uruguai para o Brasil, está presentemente oferecendo sobras em face da procura interna.

Segundo estou informado, há mais de 200 mil bois em condições de ser abatidos nas diversas zonas de engorda do Estado de São Paulo, de Minas e de Goiás, e que não são em virtude de ainda existirem grandes reservas nos frigoríficos, matadouros, charqueadas e açougues.

Tanto que já se pedem providências para se exportarem algumas milhares de toneladas de carne para o estrangeiro. — No meu modo de entender os governos têm sido os principais responsáveis pela excessiva e sempre crescente carestia da vida.

Tôdas as providências tomadas, de uns seis anos a esta parte, têm sido

inócuas. Cada vez mais o problema se agrava e se complica.

Criou-se a C.O.F.A.P., que pode ter apresentado alguma eficiência, nesta Capital, para coibir certos exagêros de preço, mas que, mesmo aqui deixa muito a desejar. No interior do Brasil, então, tem sido quase inútil.

No meu Estado é uma lástima, apenas um maquinismo burocrático.

Nada vale. Prima pela inércia. Goiânia é uma das cidades brasileiras onde a vida é mais cara, não havendo nenhuma atividade da C.O.F.A.P. para minorar ou impedir esse mal.

Os nossos governos, repito, são os responsáveis por essa situação, que, dia a dia, se torna mais grave.

A ganância dos lucros e o desejo de aumentar mais e mais o preço das mercadorias é geral.

Ninguém se contenta com lucros de 15, 20 por cento. Querem 50, 100, 200 e 500 por cento, e os que auferem maiores lucros são os comerciantes, os industriais e, principalmente, os intermediários. Pouco se lhes dá que o Brasil se afunde, que o povo sofra e que esse estado de coisas nos leve para a revolução social, pois, existindo um ambiente psicológico favorável, os extremistas podem dele se aproveitar, máxime se explodir uma insurreição político-militar.

Podemos atribuir muitos defeitos ao General Peron, mas as leis de fundo econômico eram respeitadas na Argentina, durante o seu governo.

Quando uma casa comercial desobedece à tabela que se impunha ao Comércio pelas autoridades competentes, era imediatamente fechada e colocado no seu frontispício o seguinte: "*Fechada por desonestia*".

No Brasil, a falta de respeito pelas autoridades e suas determinações se acentua progressivamente.

Os tabelamentos entre nós não são respeitados. Mesmo no Rio, onde a fiscalização deve ser mais intensa, mais eficaz, se burla escandalosamente o tabelamento, se êle existe.

Compra-se a mesma mercadoria, em várias casas comerciais, por preços inteiramente diferentes. Há algumas que praticam verdadeiro assalto ao comprador.

O povo pobre das cidades, onde há assistência social, os Institutos de Previdência, sofre muito, mas ainda tem esses recursos. O espetáculo, porém é constrangedor, é triste nos campos, nas fazendas, enfim na vida rural, onde, além da carestia, os seus habitantes, a maioria composta de camponeses miseráveis, sofrem as agressões da Natureza, provenientes das eternas endemias — verminoses e impaludismo —, e além de outras de menor agressividade.

Esses homens não têm para quem apelar, porque a maioria dos governos estaduais não dispõe de recursos financeiros para socorrê-los freqüentemente.

Em relação à malária, a situação já melhorou muito, pois a atuação do Serviço Federal vem sendo muito intensa.

O extermínio dos insetos pelo D.D.T. e outros tóxicos, feito em todo o País, conseguiu diminuir o impaludismo mais de 80%.

As helmintoses, porém, mau grado a assistência terapêutica que se tem oferecido pelos governos estaduais e federal às populações flageladas, continuam a dominar no ambiente rural, anemiando impiedosamente os nossos trabalhadores.

Esses pobres homens, quando precisam de recorrer ao médico, não podem pagar 100 ou 200 cruzeiros por uma receita, e se podem, não têm o numerário para enfrentar a farmácia, pois qualquer receita fica sempre em mais de Cr\$ 300,00, a maioria exigindo Cr\$ 1.000,00 e mais cruzeiros.

Como vêem, Srs. Senadores, é uma vida horrível a que levam os nossos camponeses vitimados pelas doerças e pela carestia da vida.

Para adquirir em Goiás os instrumentos indispensáveis ao seu trabalho, como uma foice, uma enxada e um machado, precisam despender mais de Cr\$ 300,00.

Os tecidos para o seu vestuário estão pela hora da morte. Os mais baratos são muito fracos, não duram um mês.

Dêsses homens, com a sua capacidade física esgotada, não se pode exigir nenhum rendimento no trabalho, já que não têm o mínimo para as suas necessidades vitais.

Em uma das últimas sessões do Senado, aparteei o Senador Domingos Vellasco, afirmando-lhe que o salário-mínimo resultaria inútil se não o acompanhasse um congelamento de preços, ponto de vista que já havia exprimido em um discurso que pronunciei em uma das primeiras sessões do período legislativo do ano passado.

Os homens de dinheiro, os industriais, os comerciantes, a todo aumento de salário respondem com a elevação do custo de seus produtos. Não só a elevação do salário dos operários como a dos vencimentos dos funcionários civis ou militares faz com que procedam da mesma forma. De sorte que, se isso continuar, jamais sairemos desse impasse. Só o congelamento poderia pôr um dique a essa anarquia.

Não são as soluções sentimentais de ir às favelas distribuir um pouco de alimento; não são as reuniões das damas da alta sociedade, do *grand monde*, com expansões caritativas; não são os discursos demagógicos de efeito psicológico, que solucionarão o problema. Isso constitui um imediatismo ridículo e inoperante. É u'a medida inexpressiva, anti-social e efêmera. Se não enfrentarmos seriamente essas dificuldades em que nos encontramos e que já estão excedendo os limites toleráveis, a massa procurará novos oráculos, novas místicas, que lhe permitam um mundo mais justo e melhor.

Diz Jacques Menetriez que "as elites têm por missão assegurar às massas a felicidade humana e simples que desejam. Sua educação se deve inspirar com o duplo cuidado da criação e sobrevivência.

O governo dos homens, em qualquer grau da escala social deve ser bastante pronto, para se impôr, bastante humano para durar, bastante estável para se transmitir".

O Dr. Juscelino Kubitschek, que deverá tomar posse no dia 31 do corrente do cargo de Presidente da República, receberá um País em condições financeiras e econômicas precárias, em que avulta a carestia da vida, que é um fenômeno mais sério do que muita gente pensa.

Os *bons vivants*, os que têm boa renda, os ricos, os que são insensíveis

à miséria e à dor dos que nada possuem, esses pouca importância dão a essa situação. Acham que é um acontecimento transcrito, passageiro. Esquecem-se, porém, de que, na conjuntura político-militar em que nos achamos, essas condições podem acender uma fogueira que existe em estado potencial.

O novel presidente tem tôdas as qualidades imprescindíveis a um estadista. A sua inteligência indiscutível, a sua agilidade mental, a sua argúcia, a sua experiência de administrador no estado de Minas Gerais, o credenciam para a missão que vai cumprir.

É mister, no entanto, que tome novos rumos, que não continui na rotina dos seus antecessores, que, embora patriotas, bem intencionados e probos, não puderam ou não tiveram forças para dar ao nosso País uma nova orientação, mórmente em matéria econômica.

Nada de cessão às exigências de grupos ou de *trusts* que colidam com interesse nacional.

Nada de transigência com amigos ou correligionários políticos, tôda vez que esses queiram perturbar a marcha honesta de sua administração. Em primeiro plano devem ficar os interesses da coletividade, o progresso do Brasil. Os companheiros de sua jornada cívica só devem ser satisfeitos quando o seu desejo não perturbar o seu plano de recuperação financeira e econômica.

Pondo uma barreira à especulação desumana e gananciosa, ao exagêro da burocracia, isto é, não admitindo, pelo menos por algum tempo, o aumento do número dos funcionários públicos, atingirá a sua finalidade patriótica que, estou certo, será o aperfeiçoamento moral e técnico dos servidores da Nação e o engrandecimento desta.

Siga à risca um plano de administração, cuja síntese provenha de uma análise cuidadosa da nossa situação política e econômica e dos êrros que vêm sendo perpretados através de uma rotina estúpida e destruidora.

Sem providências fortes, radicais, baseadas em princípios rígidos e técnicos, em que se coloque o interesse público acima de outras conveniências,

não se consegue melhorar o panorama nacional.

Creio firmemente que o Sr. Juscelino Kubitschek abrirá novos horizontes ao progresso do Brasil, podendo mesmo nos dar, até o término de seu governo, a certeza de que se pode, com boa vontade, com energia, com amor à causa pública, transformar uma situação de carência de compreensão, de descrença, de ódios em dias felizes para a nossa pátria.

(Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA: — * Sr. Presidente, minha inscrição de hoje não era positivamente para tratar do assunto de que vou ocupar-me; entretanto, ao entrar nesta Casa, recebi correspondência de Amazonas, que merece ser levada ao conhecimento do Senado, tal a gravidade do seu teor.

Alta autoridade do Serviço Nacional da Malária, com exercício na capital do Amazonas, dirige angustioso apêlo ao humilde orador, tendente a conseguir a atenção dos Podêres Públicos para a situação gravíssima criada para o Serviço Nacional da Malária naquele Estado.

Diz o missivista:

“Com efeito, desde 1953 que vem sendo destinada a mesma Verba ao Serviço Nacional de Malária para proteção da chamada “Amazônia Legal”, sem a menor consideração pelo insuportável aumento do custo das utilidades, elevação de salários do pessoal da Verba-3 — para acompanhar os abonos do pessoal da Verba-1 e, o que é primordial, a necessidade de ampliação dos programas em uma área fortemente malari-gena em todos os seus quadrantes onde, apenas, se conseguiu proteger contra a doença 60% da

população. A partir de 1952, o desenvolvimento da campanha contra a malária no Setor que dirijo, que compreende o Estado do Amazonas e Territórios do Acre, Guaporé e Rio Branco, vem se fazendo por etapas progressivas, dadas as dificuldades do meio físico e a grande dispersão das moradias.

Atingiu o máximo de rendimento no ano próximo passado, protegendo 60% da população destas Unidades, como foi dito acima”.

Pois bem; quando tudo indicava que, de acôrdo com o “Plano de Trabalho e Orçamento” elaborado pelo Setor, para vigorar em 1956, poderíamos levar os benefícios do emprêgo do DDT a nossos recursos reduzidos em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), em relação ao programa do ano passado, embora isto represente 20.000 dedetizações a menos, quando pretendíamos fazer 20.000 a mais, pela previsão do plano referido”.

Sr. Presidente, quem percorreu, como eu, na última campanha eleitoral vinte e dois dos vinte e quatro municípios do meu Estado, bem pode compreender o que significa para aquela região, a redução de um milhão e quinhentos mil cruzeiros no orçamento do Serviço de Malária, representa a diminuição de vinte mil dedetizações, quando exatamente havia esperança dentro do programa traçado pelo setor estadual, de aumentar-se a dedetização de vinte mil residências. Há, portanto, a diferença de quarenta mil dedetizações entre o previsto e o que se pode executar.

(Lendo) “Não podemos entender as razões que levaram o DASP a cortar, no orçamento de 1956, um pequeno aumento de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) proposto pela própria Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia,

* Não foi revisto pelo orador.

no sentido de manter sempre em ritmo crescente as campanhas contra a malária em tôda a região”.

Devo recordar à Casa que a Amazônia estava em vias de realizar o sonho de Osvaldo Cruz, isto é, a perfeita higienização de tôda a planície, principalmente a erradicação da malária, naquela vasta região.

Pois bem, um órgão do Governo, arbitrariamente, retira do orçamento consignado para o Serviço Nacional de Malária a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, embora irrisória, no conjunto nacional essa quantia representa, para aquela imensa área, o desassossêgo de milhares de pessoas, e — perdoem-me os cientistas — o retorno, pelo descaso de novos surtos de enfermidade. Como sabemos, essa doença tem de ser combatida sempre e sempre, porque, se deixamos alguns focos, ela reaparece, talvez com maior intensidade.

Sr. Presidente, não declino o nome da ilustre autoridade que me escreveu para que ela não fique no index, na “lista negra” dos funcionários zelosos, que procuram cumprir seu dever.

Prossegue a missiva:

“Se, para o orçamento de 1957, predominar o mesmo ponto de vista, de ser sumariamente sacrificada qualquer majoração nos recursos destinados ao S. N. M., assistiremos tudo que já foi feito, no particular, sofrer novo colapso, o que é profundamente lamentável”.

Apela ainda aquêle funcionário para a bancada do Amazonas na Câmara dos Deputados e no Senado, no sentido de reivindicarmos, para a Amazônia uma situação que já fora estudada e aprovada.

Logo após, em apôio a esta carta, recebi alguns telegramas de Deputados estaduais e de outras autoridades, solicitando nosso empenho e protesto a fim de que os dirigentes dêste país não pretendam economizar um milhão e quinhentos mil cruzeiros à custa da saúde dos meus pobres e de-

samparados conterrâneos. Mandaram-me êles a esta Casa para protestar, pois, até hoje, o Amazonas tem sido — e creio continuará sendo — um bastardo do próprio Brasil.

(Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se encontrando S. Exa. presente, tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, quinto orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES: — *
— Senhor Presidente, ocupo a tribuna para ler a carta que recebi do nobre ex-Ministro João Cleophas de Oliveira, a propósito de discurso por mim pronunciado, nesta Casa, em referência ao problema da mecanização da lavoura. Faço-o com muito prazer. E' um ensejo de render justiça ao operoso ex-titular da Agricultura que, durante sua gestão, envidou os maiores esforços para dotar o parque agrícola brasileiro dos maquinismos, indispensáveis à realização de um programa intensivo de mecanização da lavoura.

E' esta a carta:

“Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1956.

O Sr. Apolônio Salles — Meu Caro Amigo Senador Apolônio Salles.

Levado pelas notícias dos jornais de Recife, procurei ler no “Diário do Congresso” seu discurso no Senado sobre mecanização da lavoura, provocado por uma carta do agricultor e industrial José Pessoa de Queiroz, em que lhe dirige veemente apêlo no sentido de afastarem-se as dificuldades, que enumera, de preços de venda e de entrega, a agricultores, de tratores existentes em repartição do Ministério da Agricultura em Recife.

* Não foi revisto pelo orador.

Como se trata de assunto que considerei fundamental na minha gestão no Ministério e como frequentemente tomo conhecimento de dúvidas e incompreensões sobre a distribuição da remanescente maquinaria agrícola ainda adquirida por minha iniciativa, permita-me também nessa oportunidade em que o prezado amigo, com a sua grande autoridade de técnico, de ex-Ministro e de líder do Governo do Senado, trata do assunto, abusar do seu precioso tempo no sentido de esclarecer, de vez, essas incompreensões, suscitadas muitas vezes de boa fé mas outras tantas visando atingir, indiscriminadamente e de má fé, aos que, em cargos públicos, realizam no nosso País.

De início, acentuo não haver discordância entre o vasto plano de mecanização da lavoura brasileira, que executei graças ao invariável apóio e prestígio do saudoso Presidente Vargas, e o programa de sua iniciativa — quando Ministro em 1944 — de mecanização agrícola, contido nas Exposições de Motivos aprovadas pelo Chefe do Governo a que o amigo se refere no seu discurso e pelas quais solicitava recursos para a criação e funcionamento de patrulhas mecanizadas e, bem assim, para a revenda a prazo de três anos de maquinaria agrícola a ser adquirida.

E, quando me dirigi — Exposição de Motivos 358-951 — Presidente Vargas sobre o assunto, manifestei textualmente o meu alto apreço pelo plano apresentado, naquela época remota, pelo meu eminente amigo.

Assim, posso dizer que o que realizei de 1951 a junho de 1954, foi uma ampliação e desdobramento do programa que o caro amigo elaborou e não foi possível executar em 1944-45.

Finalmente, posso dizer, sem modéstia, que, através de um grande e obstinado esforço, realizei um trabalho de vulto no Mi-

nistério, bastando acentuar que, encontrando em janeiro de 1951 no País o total de 17.057 tratores, no fim do ano de 1954 esse total achou-se elevado a 40.645 unidades, em sua grande parte entradas em virtude das aquisições diretas que promovi.

Realmente, depois da minha saída só foi realizada pelo Ministério, penso que pelo prezado amigo, a aquisição dos tratores Fiat, que deixei entabulada e que não concluí porque recusei pagar maior ágio que o cobrado nas anteriores aquisições a que procedi.

Só me foi possível obter esse resultado graças ao apoio e à determinação do Presidente Vargas no sentido da abertura — três meses depois da minha investidura — de contratos de créditos no Banco do Brasil, da sensível ampliação do crédito orçamentário de 1952 e, logo em seguida, da abertura do crédito de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com o qual se criou o Fundo de Mecanização da Lavoura Brasileira.

Para esse último crédito devo dizer, em justa homenagem ao Presidente Vargas, tais foram as resistências opostas que se tornaram necessários oito despachos do Chefe do Governo para torná-lo efetivo.

Posso também referir, sem modéstia, que o Brasil foi justamente considerado pelas entidades internacionais especializadas como o País, em todo o mundo, cuja agricultura experimentou o mais elevado surto de mecanização no triênio de 1951-1954.

Como exemplo significativo do resultado obtido, pode ser citada a produção de trigo, que, sabe como grande agrônomo que é, jamais seria possível elevar aos níveis atuais sem a maquinaria agrícola que pude destinar às regiões tritícolas. Foram as combinadas, colhedoras e ceifadeiras, substituindo cada uma centenas de braços, que vieram permitir em cur-

to prazo, a produção de um terço das nossas necessidades de trigo, já nos libertando de uma cota substancial de importação.

Simultaneamente à essa aquisição sem precedente de maquinária agrícola à qual adicionei os jeeps, e os grupos motor-bombas para irrigação, não descuidei um só momento, da parte de que o prezado amigo considera, muito justamente essencial.

E assim é que, tendo encontrado em 1951 apenas uma escola de preparo de pessoal em Ipanema, São Paulo, ao sair em 1954 deixei funcionando mais algumas e outras em adiantada fase de instalação, totalizando 24 novos centros de preparação daquele pessoal.

Igualmente, foram mobilizados recursos e constituídas patrulhas mecanizadas em quase todos os Estados para a prestação direta de serviços aos lavradores e para as quais foram destinados tratores e equipamentos adequados. No nosso Estado, por exemplo, bem sabe o caro amigo que deixei sete patrulhas em funcionamento, todas com sede própria e dispondo no conjunto de cento e trinta e seis tratores, os quais, infelizmente, estão na quase totalidade, paralisados por deterioração.

Encontrando em 1951 no País apenas três patrulhas todas, no Estado de São Paulo, em 1953 já haviam 25 patrulhas disseminadas por todo o território nacional, inclusive mais 3 naquele Estado. No plano de trabalhos para 1954 (G. M. 116, de 22-2-54) foram destacados recursos para a criação de mais 18 desses grupos motorizados.

Todas as compras de maquinária foram realizadas em condições excepcionais de preço e de processo de aquisição, pois além daquelas processadas através do empréstimo de 18 milhões de dólares cuja entrega está sendo ultimada pelo BNDE mas cuja escolha de tipos, fixação de cotas às

fábricas e distribuição pelos portos de desembarque, foi efetuada sob minha direta e pessoal orientação, realizei também vultosas aquisições diretas, a prazo e a juros de 4%, aos grandes fabricantes de maquinária de uso generalizado entre nós, pelas cotações oficiais das fábricas ou preços de lista oficialmente referendadas pelas autoridades do País vendedor.

Graças a essas medidas de previsão e de realização, pois já se sentia a iminência de crise cambial, é que se pode assinalar que os preços de venda a prazo de 3 anos aos lavradores, por mim então fixados, estão atualmente em muitos casos três vezes mais elevados. E o preço de jeeps, por exemplo, nos representantes credenciados é hoje seis vezes mais alto do que aquele do meu tempo no Ministério.

Deixando o Ministério onde tive a honra de ser substituído, infelizmente por prazo tão curto, pelo eminente técnico e amigo, e passando a participar de uma campanha política, teria que ser atingido pela maldade dos adversários, ser combatido, ser injuriado e ser destruído.

E as críticas e os comentários que então surgiram e que ainda hoje mesquinha e monotonamente se repetem, incidiam sobre a distribuição de jeeps de que me ocuparei adiante, e se cingem sobretudo a afirmar que não estava o Ministério aparelhado para efetuar as grandes aquisições que realizei, por isso, no entender dos críticos o motivo da procrastinação na entrega da maquinaria ainda remanescente.

Ainda há poucos dias essa crítica foi endossada pelos próprios órgãos do Ministério adiantando-se que ele, o Ministério da Agricultura, não possuía ainda armazéns adequados para guardar a maquinária adquirida, construções essas que irão ser feitas agora.

Ora, meu caro Apolônio, permita que apele para a sua dupla

autoridade de técnico e de participante do atual como do futuro Governo, no sentido não só de evitar-se de vez qualquer procrastinação na entrega da remanescente maquinária aos lavradores, como sobretudo de adotar-se medidas visando atenuar a absoluta escassez tanto dêsses instrumentos de trabalho como de peças e acessórios para movimentá-los.

Há uma evidente inversão do problema na visão da autoridade que quer construir armazéns. O problema é exatamente o inverso, ou seja o de não armazenar trator mas o de entregá-lo o mais rapidamente possível ao agricultor.

E era precisamente o que se fazia no meu tempo no Ministério, de sorte que, então, apesar do grande volume entrado não se acumulavam tratores.

Junto cópia fotostática de um documento impressionante que se impõe ao Senado conhecer. Trata-se de uma reportagem do Jornal "Folha da Tarde", de Porto Alegre, descrevendo uma fila realmente singular no País — uma fila, prolongada de mais de 24 horas pelo dia e pela noite, de lavradores candidatos à aquisição de um trator ainda daquêles que graças ao apoio de Vargas consegui adquirir para destinar ao homem do campo. Fila semelhante fizeram em São Paulo os lavradores paulistas e em Pernambuco eu próprio, lavrador no Estado, entrei também em julho último às 7 horas da manhã numa fila idêntica para uma inscrição a abrir-se às 13 horas no Fomento em Recife.

Assim, há em verdade fome de máquina agrícola por toda parte, sendo inqualificável o doloroso contraste haver trator tanto tempo jogado nas repartições, se deteriorando e se inutilizando.

E' que, embora as aquisições fôsem feitas por mim no câmbio oficial e posteriormente, depois da instrução 70, com ágios fixados

em 7,00, no Governo seguinte foram êles majorados.

Aconteceu que em vêz do Ministério, defender a situação primitiva como era justo, lógico e indispensável agiu de modo contrário, elevando os preços dos tratores já adquiridos e ainda mais dificultando e até mesmo pretendendo acabar com o sistema de venda a prazo ao agricultor.

Era êsse sem dúvida o processo mais rápido de encerrar o crédito bancário que constitui o Fundo de Mecanização da Lavoura e que tanto esforço custou para criar. Em consequência criou-se a confusão, a demora na entrega, o clamôr dos lavradores vítimas dessa espoliação simultaneamente com a decisão errada de tudo passar a ser resolvido no Rio.

A modesta comissão de Revenda que organizei e que movimentou tantos recursos com oito funcionários apenas, está hoje, segundo me informaram, com mais de 50.

Urge pôr, quanto antes, em trabalho, os tratores em estoque, atendendo-se ao homem do campo a quem você ainda agora no seu brilhante discurso mais uma vez revela sua elevada sensibilidade.

Permita ao mesmo tempo que invoque o seu alto e justo prestígio no objetivo de prestar mais um serviço à lavoura brasileira, trabalhando para que venha a vigorar para o equipamento agrícola o mesmo regime cambial vigente para o papel de imprensa e para o trigo e também para que seja restabelecida a inclusão que o Presidente Vargas determinou, por minha solicitação, a inclusão da maquinária agrícola na categoria de "Produto Essencial" de importação. Os ágios têm servido para cobrir tanta despesa que não seria demais viesse reverter agora uma pequena parcela ao agricultor.

Tenho de me referir finalmente aos jeeps de cuja distribuição

ainda há poucos dias se ocupava pejorativamente o "Mundo Agrário" e ainda agora no seu discurso o ilustre Senador Cunha Mello considera "famosa".

Pela primeira vez o Ministério adquiriria êsses veículos tão úteis ao lavrador.

Fiz aquisição de cinco partidas de jeeps, distribuídas aos agricultores diretamente ou através de associações de classe.

Da última partida de 1.500 jeeps providenciei o recolhimento do sinal pelos agricultores, mas os jeeps que chegaram em várias parcelas, só começaram a ser entregues depois da minha saída do Ministério conforme resposta oficial dada pelo próprio Ministro Costa Porto à Câmara dos Deputados.

Houvesse porventura qualquer irregularidade, deveria ser corrigida pelos meus ilustres sucessores, que foram vários, inclusive não só o caro amigo, como até reconhecidos adversários políticos meus.

Parece que isto bastaria!...

Receba um cordial abraço.

Sr. Presidente, li a carta do meu prezado amigo, Sr. ex-Ministro João Cleofas, em que S. Exa. justifica-se fartamente sobre as críticas apressadas que se fazem sobre seu patriótico trabalho de incentivo à mecanização da lavoura. Não tenho reparos a fazer. Digo, apenas, que o Sr. João Cleofas, no seu tempo, batalhou para que se provesse a agricultura brasileira de um parque de mecanização, pelo menos dentro das possibilidades do Erário naquela época e dos recursos bancários por S. Exa. conseguidos.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. está prestando uma grande homena-

gem à verdade nas referências feitas ao grande Ministro João Cleofas.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Estimo o aparte do prezado companheiro.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que eu sei fazer justiça a todos os que cumprem seus deveres e, sobretudo, quando procedem como o fez. O Sr. João Cleofas, no exercício do mandato de Ministro da Agricultura.

Sr. Presidente, chamo a atenção do Senado para cópia fotostática com que o Sr. João Cleofas ilustrou seu trabalho, por ela se verifica que, em Porto Alegre, houve "fila", durante vinte e quatro horas, de interessados na aquisição de tratores, o que demonstra a verdadeira fome dessas máquinas por aí além.

Há, entretanto, na carta do prezado amigo, referência à minha pessoa que precisa ser esclarecida.

Diz o Sr. João Cleofas que os jeeps foram distribuídos não por êle mas pelo Ministro que o sucedeu. Ora, tive a honra de substituir S. Exa. no Ministério da Agricultura, e o fiz num momento em que, a meu ver, assumir aquela Pasta era um grande sacrifício. Era, porém, meu dever de amigo do Presidente Getúlio Vargas e de técnico não recusar os serviços reclamados pela Nação.

Na verdade, foram os jeeps por mim distribuídos religiosamente de acôrdo com as listas organizadas pelo Senhor João Cleofas e com as importâncias entregues a título de sinal de pagamento, dentro das normas adotadas no Ministério da Agricultura.

Com estas palavras não desejo dizer que a distribuição tenha sido irregular; afirmo, apenas, que foi feita pelo Ministro João Cleofas, e por mim obedecida, pois haviam adquirido direito aos jeeps todos aquêles que pagaram o sinal.

No caso cumpri o dever de fazer justiça e de contribuir para o prestígio de quem agia na melhor boa fé, para que não faltassem veículos úteis à agricultura brasileira.

Neste ensejo, quero consignar todo o meu louvor ao trabalho, sem dúvida

construtivo, do Ministro João Cleofas. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o Sr. Ezechias da Rocha, quarto orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: — Sr. Presidente, vitimado por enfarte do miocárdio, faleceu ontem, nesta Capital, o professor Valdemar Berardinelli, catedrático de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina e membro de muitas sociedades científicas nacionais e estrangeiras do gênero.

Valor dos mais altos da ciência nacional, cultura das maiores do nosso País, seu desaparecimento constitui grande perda para o ensino médico em nossa pátria. Excelente clínico e incomparável pesquisador, deixa um vácuo, dificilmente preenchível, na vida médica brasileira.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Foi, sobretudo, um dos maiores endocrinologistas brasileiros.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: — Notável endocrinologista, de renome internacional.

Sr. Presidente, assomei à tribuna para, com poucas palavras, prestar a homenagem da minha vontade ao meu velho amigo e querido colega Waldemar Berardinelli, mas, sobretudo, para render com preito de ressonância, em nome de minha Bancada, à memória do cidadão ilustre, do notável professor, do grande mestre de medicina, que, na sua seara, nas letras médicas, nas lides da sua gloriosa profissão, honrou a medicina brasileira e dignificou o nome do nosso País.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem. Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 52, DE 1956

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o art. 126, letra c, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de 30 do corrente, do Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1956.

Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE: — O Projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Bernardes Filho que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 53, DE 1956

Nos termos do artigo 126, letra a, do Regimento Interno requeiro 95 dias de licença dos trabalhos do Senado. Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1956.

Bernardes Filho

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Cunha Mello.

Magalhães Barata.

Alvaro Adolpho.

Assis Chateaubriand.

Mendonça Clarck.

Octacilio Jurema.

Bernardes Filho.

Benedicto Valladares.

Cesar Vergueiro (9).

O SR. PRESIDENTE: — Esgotada a hora do Expediente, passo à ORDEM DO DIA.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1955, que dispõe sobre o afastamento do oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal,

quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (ns. 14 e 15, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

Dispõe sobre o afastamento do oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra deve ser das mesmas afastado.

Art. 2.º O ato de afastamento do oficial das funções é da competência do Ministro no Distrito Federal e dos Comandantes de Zona Militar, Região ou de Grande Unidade, Comandantes de Distrito Naval, Forças de Alto Mar e da Zona Aérea, nos limites de suas jurisdições.

§ 1.º Estas autoridades decidirão o afastamento, quer pelo conhecimento próprio de atos reveladores de incompatibilidade funcional, quer pela comunicação documentada dos comandantes e chefias subordinados.

§ 2.º O ato do afastamento das funções, quando determinado pelas autoridades mencionadas no presente artigo, será com toda a documentação compro-

vante da incompatibilidade do oficial submetido a aprovação do Ministro competente.

§ 3.º O oficial afastado das funções será obrigatoriamente e no mais curto prazo submetido a julgamento por um Conselho nomeado pelo Ministro respectivo, o qual funcionará na sede do Distrito Naval, Zona Militar, Região Militar ou Zona Aérea.

§ 4.º Em operações de guerra, o Conselho será nomeado pelo comandante do teatro de operações, que designará a Grande Unidade Força Naval ou Zona Aérea onde deverá ser julgado o oficial.

§ 5.º O oficial punido poderá recorrer de decisão do Ministro da Guerra para o Presidente da República, sem efeito suspensivo.

Art. 3.º O Conselho compor-se-á de tres oficiais juizes, mais graduados que o acusado, sob a presidência de um oficial general. Em operações de guerra, o Conselho será constituído na Grande Unidade onde deva ser julgado o oficial general pertencente a essa mesma Grande Unidade ou a bordo do navio capitânea ou no Quartel General da Força Aérea.

Parágrafo único. Na composição do Conselho dever-se-á quando possível atender à especialidade do oficial em julgamento.

Art. 4.º Não poderão fazer parte do Conselho:

a) as autoridades a que estivera sucessivamente subordinado o acusado até a que o afastou do exercício de suas funções;

b) os oficiais que tenham entre si ou com o acusado parentesco consanguíneo ou afim na linha reta ou até o quarto grau civil na colateral;

c) os oficiais subalternos.

Art. 5.º A inobservância de qualquer das prescrições acima referidas tornará nulo o processo.

Art. 6.º O Conselho funcionará com a totalidade de seus membros.

Art. 7.º O presidente do Conselho nomeará interrogante se possível, um juiz da especialidade do acusado, servindo de escrivão o juiz menos graduado ou mais moderno.

Art. 8.º Reunido o Conselho no lugar, dia e hora designados, segundo a convocação feita pelo presidente serão pelo escrivão apresentados e lidos ao Conselho o despacho de nomeação do mesmo, a fé de ofício do acusado e a documentação referente ao fato ou fatos ao mesmo atribuídos, o que tudo será autuado. Em seguida, determinará o presidente seja requisitada da autoridade competente a presença do acusado para o dia da nova reunião, e citadas as testemunhas.

Art. 9.º Presente o acusado o oficial interrogante procederá a sua qualificação e interrogatório, ouvindo-se em seguida as testemunhas de acusação residentes no lugar em que funcionar o Conselho. As testemunhas que residirem em lugar distante serão ouvidas por precatória, sempre que possível enviada e restituída por via aérea, dirigida ao comandante da guarnição em que servirem, ou à autoridade militar mais próxima de sua residência, sendo a testemunha civil; podendo em casos especiais o Conselho requisitar o comparecimento das que julgar indispensáveis. Ao acusado bem como a qualquer juiz é facultado apresentar quesitos.

§ 1.º Os juizes do Conselho poderão lembrar perguntas às testemunhas e o acusado reinquiri-las.

§ 2.º Tanto do interrogatório como dos depoimentos se lavrará um auto, que será assinado pelos membros do Conselho, pelo acusado e pelas testemunhas.

Art. 10. Declarando o acusado que tem testemunhas que justificam o seu procedimento, apresentará no ato o rol das mesmas, com a indicação de nomes, profissão e residência as quais o Conselho mandará notificar para comparecimento em lugar, dia e hora que designar.

§ 1.º Presentes no lugar, dia e hora designados, o acusado e as testemunhas de defesa, proceder-se-á à inquirição destas, lavrando-se auto que será assinado pela testemunha, pelo acusado e pelo Conselho.

§ 2.º Ao acusado facilitar-se-á sem despesa, a documentação que necessitar para sua defesa.

§ 3.º Todos os documentos inclusive razões de defesa apresentados pelo acusado serão juntos aos autos, desde que estejam redigidos em linguagem compatível com a disciplina.

Art. 11. Finda a inquirição das testemunhas de defesa, entendendo o Conselho estar suficientemente esclarecido, o presidente declarará encerradas as diligências do que se lavrará um termo. O Conselho poderá determinar quaisquer diligências para melhor esclarecimento do ato e da responsabilidade do acusado e receber os esclarecimentos que lhe forem fornecidos.

Art. 12. A prova poderá ser apenas testemunhal ou apenas documental.

Art. 13. Encerradas as diligências, o Conselho, a requerimento do acusado, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias úteis para apresentar sua defesa escrita, facultando-lhe o exame dos autos, os quais, porém, não sairão do poder do escrivão, sob pena de responsabilidade deste.

Art. 14. Reunido o Conselho, com a presença de todos os seus membros para o julgamento, decidirá por maioria de votos da procedência ou improcedência da acusação de incompetência revelada pelo oficial, indicando mais os fatos que porventura possam constituir falta disciplinar ou crime. O despacho será lavrado pelo juiz interrogante e assinado por todos os juizes, devendo justificar seus votos os que assinarem vencidos.

Art. 15. A sessão de julgamento será secreta.

Art. 16. O escrivão lavrará uma ata de cada sessão do Conselho, a qual será junta aos autos.

Art. 17. Salvo dificuldade insuperável que se justificará nos autos com especificação dos motivos entre a instalação do Conselho e a sessão de julgamento não será excedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis sob pena de responsabilidade na forma das disposições em vigor. Em igual responsabilidade incorrerão as autoridades deprecadas referidas no art. 9.º pelo retardamento na execução e na remessa das respectivas precatórias.

Art. 18. Encerrado o processo e lavrado o competente termo, serão os au-

tos remetidos ao respectivo Ministro, dentro em 48 horas.

Art. 19. O Ministro, no prazo de 15 dias úteis, por despacho exarado no processo, confirmará ou não o julgamento do Conselho; neste último caso dirá dos motivos de sua decisão.

§ 1.º Se o acusado fôr considerado apto, mas ocorrer existência de falta disciplinar ou crime, será por aquela punido, remetendo-se, no segundo caso os outros à justiça competente.

§ 2.º Sendo considerado apto sem qualquer outra circunstância, a decisão será publicada em boletim ou circular reservada, voltando êle ao exercício das suas funções, cancelando-se dos seus assentamentos qualquer referência ao processo que será arquivado.

§ 3.º Se fôr considerado inapto, será o acusado reformado definitivamente com as vantagens que lhe couberem por lei, ficando absorvida por lei, esta penalidade qualquer falta disciplinar apurada. Verificando-se a existência de crime militar, ou comum, serão remetidas cópias dos documentos ou depoimentos referentes ao fato à justiça competente.

Art. 20. Em operações de guerra, o processo será remetido ao comandante do teatro de operações, que procederá pela forma indicada no artigo anterior, cabendo-lhe, no caso do § 3.º, propôr ao Governo a reforma definitiva do acusado.

Art. 21. Os casos omissos serão regulados pelo Código de Justiça Militar, no que lhes fôr aplicável.

Art. 22. No processo e julgamento previstos neste Regulamento será observado, com a conveniente adaptação, o Formulário do processo Criminal Militar.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 27 de maio de 1955.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 78, DE 1955

(N.º 4.080-C-1954, na Câmara)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1955, que fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo e aos extranumerários mensalistas da União e das autarquias, tendo Parecer favorável, sob n.º 57, de 1956, da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 229, de 1955

(N.º 27-C, de 1955, da Câmara dos Deputados)

Fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo, e aos extranumerários mensalistas da União e das Autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' de 1 (um) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo da União e das Autarquias.

§ 1.º Quando se tratar de funcionário de classe final de carreira auxiliar nomeado para classe de carreira principal o prazo do estágio probatório será de 6 (seis) meses.

§ 2.º Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que nomeado para outro cargo público já te-

nha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º e seus parágrafos aplicam-se também aos extranumerários mensalistas da União e das Autarquias.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 16 de novembro de 1955.

O SR. PRESIDENTE: — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Comunico à Casa que o Senado receberá, em sessão especial, às 16 horas de hoje, o Sr. Senador Hernan Figuerôa Anguita, Vice-Presidente do Senado do Chile.

Suspendo a sessão, a fim de aguardar a chegada de S. Exa.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 35 minutos e reaberta às 16 horas, sob a Presidência do Sr. Gomes de Oliveira).

O SR. PRESIDENTE: — Está reaberta a sessão.

Acha-se na Casa S. Exa. o Senhor Hernan Figuerôa Anguita, Vice-Presidente do Senado Chileno, em visita ao Senado Brasileiro.

De acôrdo com o art. 95 do Regimento Interno, passa o Senado a funcionar em sessão especial para receber o ilustre visitante.

A fim de introduzir S. Exa. no recinto dos nossos trabalhos, designo os Senhores Senadores Apolônio Salles, Lima Guimarães, Ruy Carneiro, João Villasbôas e Alvaro Adolpho.

Acompanhado da Comissão, entra no recinto, toma assento à mesa o Sr. Hernan Figuerôa Anguita. (Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE: — O Senado brasileiro tem a satisfação de re-

ceber a visita de Sua Excelência, o Senhor Hernan Figuerôa Anguita, Vice-Presidente do Senado chileno.

E', nos últimos dez anos, a segunda vez que um estadista do seu país visita esta Casa.

Traz-nos Sua Excelência, assim, a renovação do grato ensejo que nos proporcionara, vai para quase dois lustros, a figura ilustre e cheia de sedução pessoal do Presidente Gabriel Gonçalves Videla, de testemunhar aos homens de pról de seu país a sincera amizade e a profunda simpatia que votamos, no Brasil, ao Chile, e ao seu povo.

E' uma amizade tradicional que se reafirma em tôdas as oportunidades e que se avanta sempre em intensidade e em motivos de aproximação entre as duas pátrias irmãs.

O Chile, vencendo os óbices de uma situação geográfica que um de seus ilustres escritores qualificou de "uma louca geografia", apertado entre a Cordilheira e o mar, castigado periodicamente pelo nervosismo de uma terra trepidante, tem sabido criar uma civilização que é honra e lustre do continente, tem sabido caldear na gente a têmpera de um povo viril, que não se deixa abater pelas vicissitudes, tem sabido marcar de modo inesquecível o seu lugar no concôrto das nações.

A sua voz, nos concílios internacionais, quando se levanta não é como caudatária, mas como a voz de uma pátria consciente do passado glorioso, de um presente digno de admiração e de um futuro altamente promissor.

Não o intimidou, na sua ânsia do convívio fraterno com os povos vizinhos, a muralha altíssima dos Andes. Transpôs-lhe as cumiadas brancas das neves eternas.

Comprimido contra a montanha por um oceano raivoso nêlo não viu também embaraços. Dominou-lhe as incertezas, arrostou-lhe os perigos e as suas quilhas passaram a singrar todos os mares e a aportar a todos os ancoradouros.

Elas nos trazem, com freqüência, as expressões do seu trabalho, e da ri-

queza econômica e as florações da sua cultura intelectual.

De torna-viagem, levam elas em seu bôjo aquilo que do principal produzimos — o nosso café, os nossos tecidos e tantos outros frutos do nosso labor, entre os quais o meu espírito de catarinense ressalta com especial ternura a presença do nosso mate cujo uso passou a constituir para os nossos irmãos chilenos mais um motivo de aproximação com o Brasil.

Para dizer do nosso júbilo em receber a grata visita e para saudar em nome do Senado brasileiro o ilustre visitante dou a palavra ao nobre Senador Moura Andrade. (*Palmas prolongadas*).

O SR. MOURA ANDRADE: —
(*Lê o seguinte discurso*).

Sr. Presidente e Senhores Senadores.

O Chile exerce sobre meu espírito um fascínio irresistível. Daí considerar-me ufano desta oportunidade que genuinamente me deu o Senado, credenciando-me para saudar um dos mais eminentes filhos da grande Nação amiga.

E' o Senhor Senador Don Hernan Figuerôa Anguita, Vice-Presidente do Senado Chileno, uma personalidade de escol, advogado dos mais brilhantes, a quem têm sido confiadas as causas da liberdade e a defesa de direitos violados. Professor da Faculdade de Direito da centenária Universidade do Chile, discípulo espiritual do grande fundador da Universidade, Andrés Bello, tem afirmado, em linhas marcantes da mais requintada cultura, o seu devotamento às letras jurídicas de que é mestre insigne.

Membro proeminente do Partido Radical, da decisiva influência nos últimos vinte anos da vida política chilena, é uma das figuras indicadas para postular a Presidência da República.

Deputado durante três períodos, Embaixador na Espanha desde 1940 até 1945, Presidente da Caixa de Colonização Agrícola e da Caixa de Crédito Hipotecário, tem prestado os maiores serviços ao desenvolvimento

cultural, econômico e político de seu país.

Recebemo-lo, hoje, como Senador da República, mandato que exerce desde 1949, honrando aquela alta Casa do Parlamento Nacional do Chile.

Senhor Senador Figuerôa Anguita: — em nome do Senado brasileiro, apresento a Vossa Excelência as nossas saudações de boas vindas, assegurando-lhe que entre irmãos Vossa Excelência se acha, pois, são indestrutíveis os laços de amizade e de admiração que nos unem ao povo chileno.

O Chile é a miniatura geográfica da terra. Os homens nascidos em qualquer parte do mundo reconhecem num recanto chileno um pedaço do chão de suas pátrias.

E' o país dos grandes contrastes: os grandes vales, as suaves colinas e as planícies descampadas; os desertos estérteis e as terras fecundas; o mar e os rios e os lagos e a cordilheira; o calor opressivo, o clima moderado e o frio cortante das geleiras eternas... O Chile é a miniatura da terra!

A história de seu grande povo, Senhor Senador Don Hernan Figuerôa Anguita, tem, para nós, brasileiros, um sabor heróico e romântico, que excita nossa imaginação e conquista nossos corações.

Vejo Pedro de Valdivia transpondo os terríveis desertos ao longo do oceano com uns poucos índios e uns poucos espanhóis; vejo-o, depois, subindo a Santa Lúcia e do alto do terraço, contemplar o Vale do Chile, onde plantaria, a 12 de fevereiro de 1541 a Capital da Pátria, Santiago de Nueva Extremadura. E vejo a bela Inês Suarez caminhando no meio da tropa, enfrentando com coragem e sem desalentos as lutas e as intempéries; apaixonada e romântica, gentil, garbosa e sonhadora.

Valdivia, sem ver o amor, perseguindo a glória; Inês, sem ver a glória, perseguindo o amor! E morrendo, bela e brilhante, consumida em paixão, sem ser notada! Como nos versos de Contreras, morreu como uma estrêla, que ardeu milhares de anos sem que ninguém a visse...

E vejo a marcha de San Martin pelos desfiladeiros do Aconcagua, saltando os Andes, caminhando para o mar.

Nós, brasileiros, sabemos o que isto foi. Também um dos nossos, Antonio Raposo Tavares, um dia, saindo de São Paulo, cortou o continente, ultrapassou a cordilheira, desceu ao vale, penetrou no Oceano Pacifico até a água bater-lhe na cintura, e impotente, sem mais poder seguir, exclamou em seu orgulho de bandeirante: "Se mais longe não vou, é que mais terras não há!" E voltou para o Brasil, trazendo nas botas a terra das terras do Pacifico, espargindo assim na alma brasileira as sementes da fraternidade continental.

E vejo ainda o perseverante e heróico Bernardo O'Higgins, no auge da batalha, o sangue a correr-lhe das veias para a camisa, clamar para a História do Chile:

"Não me resta senão um braço; com êle, porém, decidirei a sorte da Pátria".

Não sei, Senhor Senador Figuerôa Anguita, se êle tem túmulo e se o túmulo tem epitáfio.

Homens assim não se sepultam; ficam guardados no coração dos povos.

A alma da raça é o seu epitáfio; a história da Pátria é a sua eterna morada.

E porque os mais belos poemas devem pertencer-lhes, a Bernardo O'Higgins, lutador e trabalhador, entrego os versos do imortal Pablo Neruda:

"Guarda-me um floco de violenta espuma;
Guarda-me um rifle, guarda-me um arado:
E que os ponham na minha sepultura
Como espiga simbólica do Estado".

Senhor Senador Figuerôa Anguita: saúdo em Vossa Excelência o grande, o bravo, o altivo povo chileno.

Chile e Brasil têm destinos comuns. Filhos da mesma raça latina, unem-se pelos mesmos laços de espiritualidade.

O Cristo do Rio de Janeiro, de longos braços abertos, é um símbolo de fraternidade, de compreensão, de igualdade entre os homens e de respeito entre os povos, — suprema aspiração da pátria brasileira.

O Cristo do Passo de Uspallata é a divina sentinela de bondade, que abre o coração do Chile aos povos do mundo: — com a mão esquerda, segurando a cruz; com a mão direita, apontando a Pátria! — Na mão esquerda o perdão e o amor; na mão direita, a concórdia e a fé.

Senhor Senador Anguita: leve Vossa Excelência ao seu magnífico País a certeza de que os brasileiros desejam, ardentemente, testemunhar nas relações econômicas e comerciais com o Chile a sinceridade dos sentimentos que os unem à sua gente valorosa. A intensificação dessas relações, o incremento desse intercâmbio comercial, constituem para o Brasil um desejo tão grande e tão profundo quanto aquêle de que se mantenham para o futuro e para sempre os elos de cultura, de aliança política e de solidariedade espiritual que nos tornam irmãos na América Latina.

Diga, Senhor Senador Figuerôa Anguita, ao seu Governo e ao seu povo, que o Senado da República do Brasil assegura que os interesses do Chile serão aqui tratados com o mesmo carinho que dedicamos às coisas brasileiras.

Neste instante, Senhor Senador Figuerôa Anguita, coloco a mão direita sobre o coração, em continência à sua Pátria, para a solene declaração com que termino meu discurso: — a solitária estrêla da Bandeira chilena não estará sôzinha; em tôrno dela, para a paz continental, para a prosperidade, a felicidade e a liberdade de nossos povos, brilharão eternamente as estrelas da Bandeira do Brasil! (*Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: — Com a palavra o nobre Senador Herman Figuerôa Anguita.

O SR. HERNAN FIGUERÓA AN-GUITA: — (Lé o seguinte discurso): Exmo. Sr. Presidente:

Cábeme el señalado honor de agradecer, en estos significativos instantes, el caluroso homenaje que el más alto Cuerpo Legislativo de este país, tradicionalmente amigo de Chile, rinde a mi Patria, a la Corporación que represento y a la Embajada que visita el Brasil, en Misión Especial, con motivo de asumir el mando de esta gran Nación, el Excmo. Sr. Presidente de la República, señor Juscelino Kubitschek.

Para todos los países, la hora en que un nuevo Mandatario asume las responsabilidades del Poder, es, sin duda, un momento emocional que tiene la virtud de exaltar el patriotismo de sus habitantes, de marcar en ellos un acento de esperanza y de hacer olvidar a los hombres y a las mujeres las menudencias de las luchas ideológicas.

No podríamos negar, ni tampoco existe ventaja en ponerlo en duda, que las naciones de todos los Continentes aspiran cada día, con mayor fuerza y mejor voluntad, a estrechar entre ellas sus vinculaciones espirituales, traduciendo en este vocablo toda la frondosa gavilla de contactos múltiples que en nuestra época moderna importa la expresión de "buena vecindad" entre los pueblos.

Y es por ello, que de acuerdo con tales aspiraciones y sentimientos, Chile y todos los países han enviado Delegaciones especiales con el fin de compartir con sus hermanos brasileiros estas horas, señaladamente expresivas en su historia política y social.

Desde aquellos lejanos días en que Alvarez Cabral, siguiendo la estela que abren las Naos de Vasco de Gama, toma posesión de esta generosa tierra, Chile contempla, desde las playas del Pacífico, empinándose por sobre las cumbres del Andes, en el pueblo hermano del Brasil, el exponente que sintetiza su grandeza en el evocativo pensamiento de su emblema patrio: "Ordem e Progresso" que alcanza su máxima espiritualidad en la excelsa inspiración del maestro Francisco Manuel da Silva que modulara, con belle-

za inigualable, su hermoso himno nacional.

Es en aquella contemplación, en donde Chile constata que junto a la noble Nación hermana, ambas conjugan unos mismos ideales de confraternidad, unos mismos anhelos, unas mismas inquietudes y que unas mismas esperanzas tejen la historia de sus dos pueblos frente a la marcha luminosa que les ha deparado el porvenir.

La vida heroica del Brasil, sus luchas y esfuerzos, sus desvelos y sacrificios, sus crónicas vetustas y sus glorias están escritas por el Vizconde de Porto Seguro y grabadas, en letras de oro y bronce, en la galería de los ciudadanos egregios que describe Pereira da Silva.

Mas, el "Ordem e Progresso" en su esencia ética y moral, en su contenido sustantivo y perenne, lo encuentra Chile en la cultura en que sobresalen los hijos de Brasil.

El orden es la armonía de las partes al conjunto basado en la justicia, como afirma Aristoteles. En este aspecto entitativo del Derecho, en su permanente filosofía, Brasil da un ejemplo de su espíritu siempre al servicio de una democracia cualitativa que se perfecciona en las vías de la evolución.

Con legitimo orgullo exhibe juristas de la talla de Pessoa, José da Silva, Bevilaqua, Sá Viana y Octavio, constitucionalistas de la recia envergadura de Carneiro Cunha; civilistas distinguidos como Teixeira de Freitas; Internacionalistas, en fin, eminentes como el inolvidable Vizconde de Cabo Frio, Rodriguez Pereira y el fogoso Ruy Barbosa que, en la Conferencia de La Haya en 1907, hace prevalecer la tesis de la igualdad jurídica de las naciones.

El "Ordem e Progresso" logra sus más puros acentos, sus áticos perfiles, en la oratoria parlamentaria de sus tribunos, cuya elocuencia ha ennoblecido los debates que constituyen la diadema de la democracia brasileña. Ahí, está la majestuosa elegancia, en el fondo y en la forma, de Ribeiro de Andrade; ahí, se encuentran las eruditas disquisiciones económicas de Souza

Franco; ahí, se hallan las piezas maestras del Vizconde de Inhomerin y del inmortal Barón de Rio Branco; ahí, se advierte la oración mística y asombrosa de Antonio Pereira Viana; ahí, abisma la sapiencia de un Saldanha Marinho; ahí, finalmente, se percibe el eco demostino de Joaquim Nabuco, el príncipe de la palabra fina y galana en el arte del buen decir.

El "Ordem e Progresso" de esta República ostenta su índice estético en la belleza que derrama el numen del bardo de mayor vuelo y creador fantasma que ha producido la selva embrujada: Gonsalves Diaz que rima sus nostalgias lejos de la Patria, pero que evoca siempre en el verso heroico las viejas leyendas, con emoción de prosaico, con recuerdos de antaño, en apóstrofe amago, siendo así el poeta eterno que se incorpora con honor en las letras de América.

Tal gama de servidores, en las diversas actividades nacionales, tendería necesariamente que demarcar una ejecutoria brillante en la reputación del Brasil.

Sus grandes conductores en materia de Relaciones, que inspiran a los Gobernantes desde la cuna misma de la República en 1889, permiten al Brasil lograr el milagro de independizar su política interna del manejo de los negocios exteriores. Y de este acierto, podríamos decir, sin eufemismos, que deriva el enorme y bien ganado ascendiente como el sólido prestigio de que goza en el mundo internacional.

Es así como Brasil pueda, talvez, ser el único país a quien le sea dable indicar, con justo y noble orgullo, el ejemplo que representó dejar en las expertas manos del recordado Vizconde de Cabo Frio, la responsabilidad de sus asuntos externos, enlazando así su política entre el régimen de Gobierno que se eclipsaba con la poderosa República que diseñaba su nacimiento.

Bajo la dirección del Vizconde, Brasil orienta y imprime una poderosa continuidad a su política y, sólo después de un lapso prolongado, radica iguales actividades en la relevante persona del jamás olvidado Barón de Rio

Branco que mantiene una misma política exterior en el gobierno de cuatro ilustres Presidentes.

Con razón, pues, Brasil ostenta su maciza trayectoria rectilínea basada siempre en la majestad incommovible del derecho. Así lo demuestra ante Europa con su aceptación al Laudo Arbitral Suizo el 2 de Diciembre de 1901 que determina los límites con la Guayana Francesa; así lo confirma el Pacto de 5 de Mayo de 1907 al fijar la línea divisoria con la Guayana Holandesa; así lo evidencian, también, los Tratados de Bogotá y Lima, de Buenos Aires y Paraguay, de Bolivia y Montevideo, actos, todos sin excepción, que corroboran su sana doctrina, fundamentando siempre su política internacional en la paz, en el derecho y la justicia.

Al recordar aquellos hechos sobresalientes de la política externa de Brasil, cómo no rememorar aquél que tanto le honra? Invitado como único país sudamericano a la Primeira Conferencia de la Paz en La Haya, se negó a concurrir a ella en virtud de la ausencia de esas otras naciones hermanas del Continente. Esta resolución tiene ribetes de acontecimiento transcendental, y habla muy alto de la sinceridad y amistad que Brasil profesa en su política americanista.

A la luz de los hechos invocados, no podría desconocerse, sin grave injusticia a esta Nación hermana, el indiscutible mérito de haber sido precursora de la política de acercamiento real, que hoy existe entre los pueblos hermanos de América.

El concepto enunciado, encuentra plena confirmación por la preponderante actitud que Brasil asume por intermedio de su Ministro de Relaciones, Carlos de Carvalho en 1895; por su actuación posterior en la Conferencia Panamericana de México en 1901 — 1902; por su perseverancia, en fin, en la Tercera Conferencia Panamericana en 1906, reunida en esta capital.

Premio a tanto esfuerzo, desplegado, es, sin duda, la designación de Rio Janeiro como sede permanente de la "Comisión Interamericana de Jurisconsultos", importante organismo de la

concepción brasileira encargado de la codificación progresiva del Derecho Internacional.

Chile comparte la posición del pueblo hermano brasileño, y, como él, aspira a estrechar vínculos universales en la órbita de la cultura, de la industria y el comercio que permita el desarrollo y complemento de nuestras economías, sin bloques excluyentes, sin pretensiones de hegemonía, sino que robusteciendo siempre una política de amplias proyecciones hacia una mejor convivencia.

Es esta hora de recelos y convulsiones, se ha dicho que América es la reserva del mundo. Sus pueblos deben afrontar resueltos el futuro, con fe en sus instituciones democráticas, unidos por sinceros lazos fraternales.

Excmo. señor Presidente:

Al renovar, en nombre del Senado de Chile, votos fervientes por la prosperidad de esta Nación siempre amiga, por el ilustre Mandatario que asume la Primera Magistratura, por este Parlamento dechado de cívicas virtudes, retribuyo las cálidas manifestaciones recibidas y anhelo que, para ejemplo de este Nuevo Hemisferio, sea realidad la descripción que hiciera ese afortunado navegante: Américo Vespuccio cuando anota en su libro de viajes: "Si en el mundo ha existido un Paraíso terrenal, sin duda que ese lugar ha sido Brasil". — He dicho. *Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.*

O SR. PRESIDENTE: — Convido a Comissão para acompanhar S. Exa., o Vice-Presidente do Chile, ao Salão Nobre, a fim de que possa ser cumprimentado pelos Srs. Senadores.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos, e reaberta às 16 e 45).

O SR. PRESIDENTE: — Está reaberta a sessão.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956, que reestrutura o Quadro de Farmacêuticos do Exército (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 46, de 1956 do Senhor Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês em curso), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e de Finanças.

2 — Discussão única do Parecer n.º 65, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número S-3, de 1955 do Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando pedido para legitimidade, por compra, de uma área de 9.984 hectares (parecer propondo seja negada a autorização).

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1956 (de autoria da Comissão Diretora), que declara aposentado, compulsoriamente, o Taquígrafo-Revisor Aleixo Alves de Souza.

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 292, de 1953, que cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 73, de 1956).

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955, que aumenta para Cr\$ 4.000,00 mensais a pensão especial concedida a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria Barros de Sá, viúva e filha de Lúcio Barros de Sá, concedida pela Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1953 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Apolônio Salles), tendo Pareceres favoráveis (ns. 102 e 103, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

28.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 30 de janeiro de 1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

AS 21 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

*Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Prisco dos Santos — Victorino Freire
— Assis Chateaubriand — Mathias
Olympio — Mendonça Clarck — O-
nofre Gomes — Fernandes Távora —
Kerginaldo Cavalcanti — Georgino
Avelino — Ruy Carneiro — Apolônio
Salles — Freitas Cavalcanti — Júlio
Leite — Neves da Rocha — Lima
Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary
Vianna — Sá Tinoco — Arlindo Rodri-
gues — Alencastro Guimarães — Cai-
do de Castro — Moura Brasil — Mou-
ra Andrade — Coimbra Bueno — Pe-
dro Ludovico — João Villasbôas —
Alô Guimarães — Gomes de Oliveira
— Francisco Gallotti — Saulo Ra-
mos — (32).*

O SR. PRESIDENTE: — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 32 srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. SÍLVIO CURVO: — *Servin-
do de 2.º Secretário*, procede à leitura
da Ata da sessão anterior, que, pos-
ta em discussão, é sem debate apro-
vada.

O SR. 2.º SUPLENTE: — *Servin-
do de 1.º Secretário*, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM do Sr. Presidente da
República, n.º 27, submetendo à apro-
vação do Senado a escolha do nome
do Desembargador Ary Azevedo Fran-
co para o cargo de Ministro do Su-
premo Tribunal Federal.

*A Comissão de Constituição e
Justiça.*

O SR. PRESIDENTE: — Sôbre
a mesa ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Ofício

Em 30 de janeiro de 1956

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vos-
sa Excelência, para os devidos efei-
tos, que, de conformidade com o dis-
posto no artigo 51 da Constituição
Federal, a partir de amanhã me afas-
tarei dos trabalhos do Senado, a fim
de exercer o cargo de Secretário do
Interior e Justiça do Estado do Pa-
raná.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro
de 1956. — Atenciosas saudações. —
Alô Guimarães.

O SR. PRESIDENTE: — Está
finda a leitura do Expediente.

Dou a palavra ao nobre Senador Li-
ma Guimarães, primeiro orador ins-
crito. (Pausa).

Ausente, dou a palavra ao nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, terceiro orador inscrito. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, quarto orador inscrito.

O SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento (Senador João Villasbôas).

REQUERIMENTO N. 54, DE 1956

Requeiro, com fundamento no artigo 127, letra e, do Regimento Interno, seja nomeada uma Comissão de 5 membros para levar os cumprimentos e a manifestação de apreço do Senado Federal ao Exmo. Sr. Ministro José Linhares, no momento em que se retira da vida pública, após longa carreira consagrada ao culto do Direito e à nobre missão de julgar, carreira em que, honrando sempre a magistratura brasileira, atingiu o mais alto posto do Poder Judiciário, exercendo-o com elevação e dignidade.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1956. — João Villasbôas. — Attilio Vivacqua. — Apolônio Salles. — Sá Tinoco. — Kerginaldo Cavalcanti.

— Caiado de Castro. — Onofre Gomes. — Octacilio Jurema. — Litra Teixeira. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE: — O requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

Veio à Mesa um ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Ofício:

Estando ausente o Senador Rui Palmeira, membro da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a V. Exa. se digne designar substituto.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1956. — Attilio Vivacqua Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE: — Designo o nobre Senador Silvio Curvo.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Alvaro Adolpho, Victorino Freire, Parsifal Barroso, Dinarte Mariz, Octacilio Jurema, Novaes Filho, Nelson Firmo, Ezechias da Rocha, Rui Palmeira, Paulo Fernandes, Benedicto Valadares, Domingos Vellasco, Silvio Curvo. (12)

O SR. PRESIDENTE: — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956, que reestrutura o Quadro de Farmacêuticos do Exército (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 46, de 1956, do Sr. Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês em curso), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: — Os pareceres das Comissões de Constituição e

Justiça e Segurança Nacional foram enviados à Mesa e vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECERES NS. 121 E 122,
DE 1956**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei Câmara n.º 8, de 1956, que reestrutura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

1. Originário de Mensagem do Poder Executivo, a que acompanhou Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra, o presente projeto reestrutura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército, aumentando o seu efetivo.

2. No documento encaminhado ao Chefe da Nação, o titular da pasta da Guerra justifica a proposição no duplo objeto de "tornar o Quadro de Farmacêuticos apto a melhor desempenhar as funções necessárias à vida do Exército" e "proporcionar aos oficiais farmacêuticos maior equilíbrio na carreira, em consonância possível com a dos oficiais dos demais quadros".

3. O projeto, assim justificado, merece aprovação desta Comissão, do ponto de vista constitucional, eis que obedece ao disposto no art. 67, § 2.º do Diploma Institucional. Sobre seu mérito e repercussão financeira dirão as Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Sala das Comissões, em ... de janeiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Juracy Magalhães*. — *Mourão Vieira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Moura Brasil*.

N.º 122, DE 1956.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956, que reestrur

tura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

O presente projeto, decorrente de mensagem do Poder Executivo, reestrutura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército, dispondo sobre o seu efetivo preenchimento de vagas; dispensa de requisitos, quanto a interstício; nomeação de candidatos designados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais; nomeação dos que terminam esse Curso e nomeação dos que terminaram o Curso de Formação Técnico-Militar.

Acompanha a mensagem uma Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, em que se justifica a medida, que visaria, segundo o titular da Pasta, a "tornar o Quadro de Farmacêuticos apto a melhor desempenhar as funções necessárias à vida do Exército".

Indo a matéria à Câmara, ali foi aprovada, nos termos da proposição que estamos apreciando.

No Senado, foi o projeto considerado constitucional pela sua Comissão de Constituição e Justiça.

Compulsando as peças do processo, verificamos ser justa a reorganização que se pretende, pois, como se diz na Justificação do assunto, "as atuais condições de acesso no Quadro de Oficiais Farmacêuticos, em contraste com as dos Oficiais das Armas, têm dificultado o recrutamento de Oficiais Farmacêuticos e originado leis que, visando resolver o problema, têm tumultuado o Quadro".

Há uma ligeira diferença entre o efetivo proposto pelo Executivo e o constante do projeto. Vejamo-la em tabela comparativa:

Projeto do Governo

3	Coronéis
10	Tenentes-coronéis
24	Majores
40	Capitães
105	Primeiros Tenentes
182	Oficiais

Projeto da Câmara

4 Coronéis
15 Tenentes-coronéis
30 Majores
50 Capitães
100 Primeiros-Tenentes

199 Oficiais

No Projeto há mais 1 Coronel, 5 Tenentes-Coronéis, 6 Majores e 10 Capitães e menos 5 Primeiros-Tenentes, do que na Proposta, do Executivo, isto é, o efetivo do Quadro é aumentado de 182 para 199, com uma diferença para mais de 17 postos, diferença que se explica, uma vez que, da data da mensagem presidencial para cá, a situação se modificou, favorecendo êsse aumento no efetivo.

Diante do exposto, parece-nos perfeitamente justificável o projeto, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Silvio Curvo*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Senador Mathias Olympio, relator do projeto na Comissão de Finanças, para emitir parecer.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: — O projeto em exame, submetido ao Congresso pelo Poder Executivo, dá nova estrutura ao Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército e modifica a legislação em vigor, no que tange à nomeação para o posto inicial do referido Quadro.

Tais alterações objetivam facilitar o recrutamento e o acesso daqueles oficiais, que se encontram em situação de inferioridade em relação aos seus colegas de armas e serviços, bastando lembrar o exemplo citado pelo Ministério da Guerra de que quatro oficiais farmacêuticos da turma de 1923 permanecem Majores, ao passo que ao mesmo posto, nas Armas, estão sendo promovidos oficiais das turmas de 1944 e 1945.

Em relação ao quadro atual, o projeto aumenta de 22 o número de ofi-

ciais (de 177 para 199), suprimindo o posto inicial de Segundo Tenente (66) e aumentando de 2 Coronéis (de 2 para 4), 10 Tenentes-Coronéis (de 5 para 15), 12 Majores (de 18 para 30), 14 capitães (de 36 para 50) e 50 Primeiros Tenentes (de 50 para 100).

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 8, DE 1956

(N.º 748-B, de 1955, na Câmara dos Deputados).

Reestrutura o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Exército passa a ter o seguinte efetivo:

4 Coronéis.
15 Tenentes-coronéis.
30 Majores.
50 Capitães.
100 Primeiros tenentes.

Art. 2.º As vagas decorrentes dos efetivos constantes do art. 1.º serão preenchidas na primeira época de promoções imediatamente após a publicação desta lei, respeitadas as condições exigidas pela lei de promoções.

Parágrafo único. São dispensados dos requisitos exigidos pela lei de promoções, quanto ao interstício, os atuais segundos tenentes farmacêuticos que,

em virtude da presente lei, devam ser promovidos ao posto de primeiro tenente.

Art. 3. Os arts. 112 e 113 do decreto n.º 4.791, de 20 de outubro de 1939, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 112. Os candidatos designados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais serão nomeados segundos tenentes estagiários, médicos ou farmacêuticos, e terão as honras e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes àquêlê posto.

Parágrafo único.

Art. 113. Terminado o Curso de Formação de Oficiais, os alunos serão nomeados, conforme o caso, primeiros tenentes médicos ou farmacêuticos, sendo colocados no Almanaque do Exército em rigorosa ordem de merecimento intelectual”.

Art. 4.º O art. 25 da lei n.º 1.842, de 13 de abril de 1953, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Os oficiais farmacêuticos e dentistas da reserva, alunos da Escola de Saúde do Exército, uma vez terminado com aproveitamento o Curso de Formação Técnico-Militar daquela Escola, serão nomeados primeiros tenentes farmacêuticos ou dentistas da ativa e gozarão de todos os direitos e prerrogativas inerentes a êsse posto”.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no “Diário do Congresso Nacional” de 13 de janeiro de 1956.

Discussão única do Parecer número 65, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-3, de 1955, do Governador do Estado de Mato Grosso encaminhando pedido para legitimidade, por compra, de uma área de 9.984 hectares (parecer propondo seja negada a autorização).

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte:

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-3 de 1955, do Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando pedido para prévia autorização do Senado a uma alienação de terras devolutas, de uma área de 9.984 hectares.

Relator: Sr. Cunha Mello.

No parecer anterior, em conclusão, dissemos:

“Mas tratando-se de medida excepcional prevista na Constituição, de faculdade estabelecida como privativa do Senado, êle, evidentemente, só poderá exercê-lo nos termos expressos inscritos no art. 156, § 2.º, isto é, quando a área das concessões for superior a 10 mil hectares. Como isto não ocorre, opinamos que não se tome conhecimento do pedido, comunicando-se essa solução ao Governador do Estado de Mato Grosso”.

Face a um requerimento do Senador Filinto Müller, instruído com uma certidão da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, volta o processo à Comissão de Constituição e Justiça: para que seja reexaminado.

Da referida certidão, consta que o requerente já é, naquele Estado, proprietário de muitos outros lotes de terras, ou sejam:

1.º — Lote “Pulador” com 4.856 ha 60 a 52m2 35 situado no Município de Campo Grande;

2.º — Lote “Conceição” com 497 ha 5.054 metros quadrados, situado no município de Coxim;

3.º — Lote “Jatobá” com 463.3089 hectares, situado no município de Coxim;

4.º — Lote “Retiro do Curral Velho” com 9.794.7760 hectares, situado no município de Coxim;

5.º — Lote “Ilhas Brava” com 4.999.32955 digo 4.999.329m2 55, situado no município de Coxim.

Pelo que se certifica, o requerente já tem posse e domínio, naquele Estado, de terras, de área muitas, muitíssimas vêzes superior a dez mil hectares de terras.

Esse o fato novo que surge no processo, realmente, merecedor do nosso reexame.

No nosso regime, adotado num Poder Legislativo exercido por duas Câmaras, portanto, bicameral, deu-se a uma dessas Câmaras, — ao Senado —, além, de funções legislativas, em colaboração com a Câmara dos Deputados, também diversas outras, excepcionais e privativas.

Deu-lhe a Constituição Federal, além do papel de colegislador, faculdades judicantes, administrativas e até executivas.

No exercício dessas funções é o Senado um verdadeiro Poder Moderador.

E' juiz nos termos do art. 62, I e II; é colaborador do próprio Poder Executivo, aprovando as nomeações de magistrados de certos tribunais, de ministros do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral da República, do Prefeito do Distrito Federal, membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, artigo 63, defende o crédito nacional, quando autoriza ou não os empréstimos externos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 63); exerce o contrôlo da constitucionalidade das nossas leis, em benefício da normalidade jurídica do país, (artigo 64); afinal, incumbe-lhe o contrôlo social do exercício do direito de propriedade, (artigo 156, § 2.º).

A certidão trazida aos autos pelo Senador Filinto Müller sugere-nos o reexame do requerimento do Sr. José Rodrigues Ferreira Sobrinho, indagando se a circunstância, provada pela mesma certidão, de já possuir o requerente mais de dez mil hectares de terras, por si só, pode impedir-lhe a concessão por êle peiteada.

Essa a tese objeto de reexame do processo.

Repetindo o art. 130 da Constituição de 16 de julho de 1954, e 155 da de 1937, a nossa nova Constituição de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 56, § 2.º, dispõe:

“sem prévia autorização do Senado Federal, não poderá ser feita nenhuma alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares”.

Colimou-se, no preceito constitucional, coibir a proliferação entre nós, do latifundiário, no sentido negativo do exercício do direito de propriedade, isto é, da sua não utilização ou da sua utilização em prejuízo da coletividade. Fôrça é, porém, reconhecer e proclamar ser o latifúndio, entre nós, uma contingência de nossa formação geográfica. País de vasta extensão territorial, sem densidade de população, com terras férteis em certas regiões e de fácil aproveitamento para culturas diversas, com terras pobres e de difícil aproveitamento, em outras zonas, sem capitais para exploração do seu rico subsolo, tem, assim, em certos casos, o latifúndio como consequência desses fatores.

Por exemplo, na Amazônia, onde a população é de insignificante densidade, onde o povo é pobre, sob qualquer aspecto, de saúde, de cultura técnica, de aparelhamento material, onde se vive ao abandono dos Poderes Públicos, o latifúndio é mal irremediável.

Noutras zonas do País, entretanto, onde tudo é diferente, já o latifúndio é um atentado à coletividade, é um agravamento das chamadas distâncias sociais, dos desequilíbrios sociais e econômicos que tanto intranquilizam o mundo atual. Não basta dividir terras, essencial é habilitar o povo para

utilizá-las como convém aos interesses sociais, ao bem-estar coletivo.

Dar terras a quem não possa utilizá-las não resolverá o problema social do combate ao latifúndio, isto é, às propriedades de grande extensão.

Dando-se ao Senado Federal a faculdade de autorizar ou não as alienações ou concessões de terras superiores a dez mil hectares, deixou-se-lhe, em cada caso concreto, o exame da conveniência social e econômica da concessão.

Deu-se-lhe o controle social do exercício do direito de propriedade.

Na espécie, está, realmente, provado que o requerente possui já uma imensa área de terras.

Não está, senão, a respeito da última área que ele ainda quer adquirir, provado o emprêgo, o aproveitamento que ele está a dar às suas propriedades, convertendo-as num latifúndio negativo ou não. Reconhecemos que o preceito constitucional atribuindo ao Senado a faculdade de ser ouvido, previamente, sobre as concessões ou alienações de terras de áreas superiores a dez mil hectares, poderá ser facilmente burlado desde que, se use o expediente de obtê-las em diversos lotes, inferiores a dez mil hectares mas que, em conjunto, ultrapassem muito a essa área.

Não esclarece a certidão oferecida pelo nobre Senador Filinto Müller a data das aquisições dos diversos lotes a que ela se refere, se, antes ou depois da vigência da Constituição de 1946.

Esse seria um subsídio relevante para o reexame do processo.

Prescindimos, porém, dele, porque ao Senado não competirá examinar mais as concessões já dadas, por mais irregulares que elas tenham sido.

No exercício da sua faculdade prevista no citado art. 56, § 2.º, o Senado procede, em regra, quando solicitado a fazê-lo pelos interessados.

Somente, em casos excepcionais, toma ele qualquer iniciativa.

Se as concessões anteriormente dadas ao requerente são irregulares, desde que as terras são do Estado de Mato Grosso, às suas autoridades, no

setor de sua competência, cabe proceder em defesa do interesse público. No presente processo, limitando-se, como deve ao requerimento de fls. de José Rodrigues Ferreira Sobrinho, o Senado só poderá autorizar ou não a concessão.

Nada mais que isto.

Os subsídios resultantes da certidão junta ao processo, e outros quaisquer, só podem ou poderiam reforçar a nossa conclusão.

Deve, pois, ser negada a autorização, já agora, também porque está provado que o requerente já possui mais de vinte mil hectares.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — *Benedito Valladares*, Presidente. — *Cunha Mello*, Relator. — *Moura Brasil*. — *Lourival Fontes*. — *João Villasbôas*. — *Fernandes Tavora*. — *Armando Câmara*. — *Paulo Fernandes*. — *Rui Palmeira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 19 de janeiro de 1956.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1956 (de autoria da Comissão Diretora), que declara aposentado, compulsoriamente, o Taquígrafo-Revisor Aleixo Alves de Sousa.

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão. (Pausa).

O SR. ATTILIO VIVACQUA: — *
— Senhor Presidente, ao ser declarado aposentado o dedicado e competente funcionário desta Casa, o exímio Taquígrafo-Revisor Aleixo Alves de Sousa, não poderíamos deixar de render uma homenagem aos méritos com que tanto dignificou a sua nobre e árdua função.

Evoco os nossos tempos de vida acadêmica, quando a sua brilhante inteligência se revelava em suas mais vivas manifestações, ao lado das facetas de seu caráter adamantino e de seu idealismo.

* Não foi revisto pelo orador.

Ele deixa, nesta Casa, uma das mais honrosas tradições de serviço, e pode ser realmente considerado um dos melhores colaboradores das nossas tarefas legislativas.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — A bancada da União Democrática Nacional solidariza-se com V. Exa. nesta manifestação de aprêço ao funcionário Aleixo Alves de Sousa, que ora se aposenta.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: — E' com grande alegria que recolho a solidariedade da Bancada da União Democrática Nacional a estas palavras. E todos nós testemunhamos sua alta veneração à obra do Parlamento.

Sr. Presidente, não foi só dentro desta Casa que a capacidade e cultura de Aleixo Alves de Sousa se destacaram, mas também em outros setores da atividade intelectual, sendo de assinalar os trabalhos de real valor que publicou.

Assim, creio traduzir os sentimentos de aprêço do Senado e, também, nossa saudade, ao vê-lo afastar-se do nosso convívio.

Nesta despedida tão repassada de minha estima, cumpro um dever de justiça, que o de proclamar o exemplo de uma carreira de servidor público, digno de ser seguido. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: — Continua a discussão. (*Pausa*).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que c aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão Diretora, para redação final, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3 DE 1956

E' declarado aposentado, compulsoriamente, o Taquígrafo-Revisor, Aleixo Alves de Sousa.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 5 de dezembro de 1955, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, o Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, Aleixo Alves de Sousa, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 292, de 1953, que cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 73, de 1956).

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai à sanção a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 73, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei

n.º 292, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, feitas no texto do artigo 3.º a alteração constante da emenda n.º 4-C, considerada de redação e a reclassificação das verbas para obedecer à sistemática adotada no orçamento vigente.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 1956. — *Saulo Ramos*, Presidente. — eventual. — *Pedro Ludovico*, Relator. — *Juracy Magalhães*.

ANEXO AO PARECER N.º 73, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que cria cargos de Capelães Militares no Corpo de Bombeiros e na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar do Distrito Federal, no que couberem, as disposições do Decreto-lei n.º 8.921, de 26 de janeiro de 1946, que instituiu em caráter permanente o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, alterado pelo Decreto-lei número 9.505, de 23 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º As corporações a que se refere o artigo anterior, contarão, cada uma, com um Capitão-Capelão a quem será paga, para sua manutenção pessoal, uma cõngrua correspondente aos vencimentos e vantagens do posto de Capitão.

Art. 3.º Para atender às despesas resultantes da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no exercício em curso, como reforço de verba, o crédito suplementar de Cr\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros) assim discriminado:

14 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.2.00 — Pessoal Militar.

Subconsignações:

	C\$
1.2.01 — Vencimentos de Oficiais	64.800,00
1.2.04 — Gratificações Militares	12.960,00
	77.760,00

18 — Polícia Militar do Distrito Federal.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consig. 1.2.00 — Pessoal Militar.

Subconsignações:

1.2.01 — Vencimentos de Oficiais	64.800,00
1.2.04 — Gratificações Militares	12.960,00
	77.760,00

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955, que aumenta para Cr\$ 4.000,00 mensais a pensão especial concedida a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria de Sá, viúva e filha de Lúcio Barros de Sá, concedida pela Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1953 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Apolônio Sal'es), tendo pareceres favoráveis (ns. 102 e 103, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 261. DE 1955**

(N.º 4.911-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aumenta para Cr\$ 4.000,00 mensais a pensão especial concedida a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria Barros de Sá, viúva e filha de Lúcio Borges de Sá, concedida pela Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Passam a ter a seguinte redação o art. 1.º e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei número 2.036, de 22 de outubro de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.500,00 mensais a Eneida de Barros de Sá e Lúcia Maria Barros de Sá, viúva e filha menor de Lúcio Borges de Sá:

“Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria Barros de Sá, viúva e filha de Lúcio Borges de Sá, ex-agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Amazonas, vítima por enfermidade adquirida em serviço do seu cargo.

§ 1.º A pensão será dividida em partes iguais, cabendo metade a viúva Eneida Barros de Sá, e outra metade à filha Lúcia Maria Barros de Sá.

§ 2.º Por perda da cota da viúva Eneida Barros de Sá, passará imediatamente o benefício à filha Lúcia Maria Barros de Sá.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

C SR. PRESIDENTE: — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, submeto à apreciação do Senado o Requerimento do nobre Senador João Villasbôas e outros Srs. Senadores, para a designação de uma Comissão a fim de cumprimentar o Ministro José Linhares.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: — (Para encaminhar a votação) — *
— Sr. Presidente, despede-se hoje do Supremo Tribunal o ilustre Ministro José Linhares.

Deixa S. Exa. a atividade judicante para passar à inatividade da aposentadoria, conquistado êsse direito com mais de quarenta anos de serviços prestados à magistratura.

Por algum tempo, no comêço da sua carreira de bacharel, exerceu S. Exa. a advocacia, ingressando logo a seguir na magistratura para a qual o chamava sua verdadeira vocação.

Durante vinte e dois anos ilustrou, com seu saber e inteligência, os cargos de Juiz e de Desembargador nas 1.ª e 2.ª instância da Justiça do Distrito Federal, e, por 19 anos, serviu como Ministro no Supremo Tribunal Federal. Nesse alto pôsto, patenteou sempre seu amor à verdade jurídica, proclamando, nos julgados, aquilo que consistia na aplicação legítima do Direito.

Fazia-o sem alarde, sem procurar efeitos de publicidade, satisfazendo-se com o cumprimento do dever, que é o natural nos homens bons e simples como S. Exa.

Impondo-se à admiração e à confiança de seus pares, foi eleito Presidente do Supremo Tribunal Federal, onde os acontecimentos de 29 de outubro de 1945 o vieram encontrar.

Por força do preceito constitucional, assumiu a Presidência da República, portando-se com aquela grande elevação moral que todos lhe admiramos. Conduziu o País às eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, dentro da mais absoluta liberdade, dando oportunidade a que assistissemos a um pleito livre, e mais aproximado da verdade eleitoral.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Attilio Vivacqua — Terá V. Exa. a bondade de acrescentar a essa homenagem o preito de admiração e veneração também do meu Partido.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço, Sr. Presidente, a manifestação de apoio às minhas palavras trazidas pelo Partido Republicano através do nobre representante do Espírito Santo, Senador Attilio Vivacqua.

Deixou o ilustre Ministro José Linhares a Presidência da República, e, dois anos após, o Supremo Tribunal Federal reelegeu-o Presidente. Por consecutivas reeleições, chegou o ilustre Magistrado até o presente momento em que deixa aquela Côrte, legando a seus pares, advogados e pessoas outras que no Fôro militam a serviço da Justiça, uma grande saudade e no coração dos brasileiros imensa admiração e sentimento de gratidão por mais de quarenta anos de serviço prestado em benefício da Pátria. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: — Em votação o requerimento.

Os senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Designo, para constituírem a Comissão, os Senhores Senadores Francisco Gallotti, Mathias Olympio, João Villasbôas, Attilio Vivacqua, Kerginaldo Calvalcanti e Fernandes Távora.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar os trabalhos. Convoco o Senado para uma sessão extraordinária, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça número 23, de 1956, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Ari de Azevedo Franco para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o Accôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, tendo Pareceres favoráveis (ns. 111 a 114, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para assistência técnica de caráter consultivo, tendo Pareceres favoráveis (ns. 115 a 118, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Saúde e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 104 a 106, de 1956): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C.

Esta encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.

29.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 30 de janeiro de 1956.

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Freire — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Mendonça Clark — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Gerorgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Octacilio Jurema — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Attilio Vaccqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Oswaldo Moura Brasil — Benedicto Valladares — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Silvio Curvo — João Villasbôas — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE: — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Galloti, servindo de segundo secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. segundo suplente, servindo de primeiro secretário, declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE: — Não há orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES: — *
— Senhor Presidente, nas considerações feitas na sessão da tarde, procurei demonstrar ao Senado como a região setentrional do Brasil, encontrando-se em nível econômico chocantemente inferior ao das regiões do sul do País, tem sua razão e suas desculpas. Podem-se aduzir motivos que, nem sempre, laboram no sentido do mérito dos legisladores brasileiros e dos que detêm o Poder Executivo. Realmente, é preciso não ter os olhos abertos à realidade brasileira, para não verificar que o que se encontra por aí além é como o estabelecimento de um abismo o qual pouco a pouco se vai tornando mais profundo e mais difícil de transpor, entre populações de um mesmo país.

Quem viaja pelo extremo norte, lá pela tão decantada Amazônia, com olhos deslumbrados, volta, sem dúvida encantado com a pujança daquela natureza, espantado com a prodigalidade da Providência ao dotar aquela vasta planície — prodigalidade que se traduz numa rede fluvial única no mundo; numa massa florestal sem par no universo; numa selva em que a ausência dos grandes animais perigosos também é sem par no globo terrestre. Poderá citar da Amazônia, certamente, uma formação potamográfica de piscosidade invejável; mas

* Não foi revisto pelo orador.

voltará, também, com o coração amargurado por saber que tamanha riqueza, tamanha vastidão tem de ser explorada, dominada, vencida, por uma população escassa de homens desajudados, embora heróicos.

Quem viaja pelo Nordeste encontrará, talvez, o inverso de tudo isso. Uma população densíssima, um povo também heróico e forte, um povo rijo, cheio de idéias e sentimentalismo; mas é uma região pobre, porque sempre o será aquela que não contar com as bênçãos dos céus, com as chuvas abundantes para o lançamento de sementes.

Encontra-se dentro da mesma nação, de um lado, a pletera da terra rica, irrigada, onde as chuvas caem com regularidade cronométrica, e a população é escassa; de outro lado, uma região densamente povoada, em que meses a fio não cai gota de água para encher as cisternas em que os homens se desdentam.

Esses contrastes, Sr. Presidente, poderão ser explicados, no Brasil, como ser a minha terra ainda jovem.

A explicação, porém, não é suficiente para eximir de culpa aqueles que não vêem com olhos abertos esta realidade.

De que vale dizer-se que o Rio São Francisco é navegável em milhares de quilômetros; que o Tocantins é via fluvial de primeira ordem; que o Amazonas é tão largo e profundo que os transatlânticos penetram pelo Continente a dentro, como se ainda estivessem no Oceano, descuidados das profundezas e das ribanceiras próximas?

Nada disso valerá, se não se puder dizer que tais riquezas e possibilidades estão ao alcance do homem, ao alcance dos que mourejam nessas regiões de sofrimento.

Sr. Presidente, não uso de pieguice, ao afirmar que, toda vez que ando pelo Nordeste ou pelo Norte, volto com o coração amargurado — de um lado, pela pletera de riquezas inaproveitadas, de outro pela pobreza do homem, que ainda não soube valer-se dessas imensas possibilidades.

Houve tempo em que sonhei, para as margens do São Francisco, uma grande

civilização. Houve época em que acreditava possível, com o impulso de um governo, criar à margem desse rio, com facilidade, um centro populacional, dirigido, que adensasse à felicidade que desejava para aquela população.

Nesse tempo, ainda Paulo Afonso era apenas motivo de poesias e de sonhos: nesse tempo, como que atemorizado pela grandeza daquela catarata comecei pelo aproveitamento de uma cachoeira menor, arrancando com dinheiro oficial, pela primeira vez na história do Rio São Francisco, os primeiros mil cavalos de força com que pretendia movimentar suas margens.

Dessa feita, êsses mil cavalos foram aproveitados imediatamente de acordo com o programa traçado pelo Ministério da Agricultura, lançando-se as águas do leito profundo do rio nas ribanceiras elevadas, a fim de formar-se uma população, uma cidade à cata do capital particular, uma civilização industrial indispensável ao aproveitamento da matéria prima, ainda não abundante, na região, mas com possibilidade de aparecer em larga escala.

Mas, como tudo, neste país, traz sobre si como que uma bandeira esfarrapada de descontinuidade, o primeiro grupo agro-industrial do São Francisco, que se deveria transformar, em pouco tempo, num centro de civilização, foi deixando de despertar entusiasmo, e, ao contrário de uma obra contínua, o que se viu foi tentar-se, com escassês de recursos, a fundação de outros núcleos, que jamais poderiam acompanhar o primeiro. E êste, talvez tivesse — quem sabe? — a mácula única de haver sido iniciado por alguém do tempo passado.

No Brasil, infelizmente, as realizações começam e findam em pouco tempo. Como se fôsse possível, num país jovem como êste, iniciarem-se grandes obras para serem concluídas em curto prazo.

Não, não é possível, Sr. Presidente! Mas para que não seja assim é preciso que as populações mais felizes e os que detêm o Governo pelos votos da Maioria, concentrada, no Sul do País, não esqueçam os escassos votos do Nordeste e para lá volvem os olhos, suas ini-

ciativas, seus sonhos e, sobretudo, sua crença nos destinos do Brasil.

Não sou pessimista. Creio, realmente, na recuperação da minha terra; mas não acredito possamos em pouco tempo transformar tanto sofrimento em auras de felicidade.

E' preciso haja um pouco de renúncia dos que se ajustam ao ato heróico principiar alguma coisa, cujo fim não poderão ver. Mas é mister começar, pois é começando e continuando que o país atingirá a recuperação desejada.

Oxalá, Sr. Presidente, minhas frases penetrem bem o coração dos detentores do poder, dos que acreditam — se é que se pode acreditar — neste Canaan, e que chamo palco de lutas, muitas vèzes in-glórias.

Srs. Senadores, êste discurso é apenas a renovação do apêlo que fiz na sessão da tarde. E' necessário que o programa das estradas de ferro do Norte do país siga, pelo menos, o ritmo observado no Sul, para que não se diga que o Norte e Nordeste se atrasaram porque foram desajudados. Se assim acontecer, terá sido sem o protesto da bancada que nesta Casa representa a minha terra. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: — Continua o Expediente.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI: — * — Sr. Presidente, na sessão de hoje, o nobre Senador Assis Chateaubriand julgou que, falando em explicação pessoal, devia tratar do caso das licenças que concedemos aos Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion, apontando êsse ato como desonroso para o Senado.

Tive, nesse instante, oportunidade de opor fundadas objeções ao ponto de vista de S. Exa. e já nesta hora posso esclarecer ao Senado alguns aspectos que reconfortam e, ao mesmo tempo, confirmam o nosso modesto ponto de vista.

O Senador Lino de Mattos, hoje Prefeito da Capital do Estado de São Paulo, obteve desta Casa, dentro da interpretação constitucional que lhe deram a Comissão de Constituição e Justiça e o

Plenário, licença de vinte e dois meses, sem perda de seu mandato.

Pois bem; em São Paulo, contra o Sr. Lino de Mattos, Prefeito empossado, levantaram-se as armas da insídia, surgindo até um processo que foi — poderemos dizer — na mor parte repellido pela instância superior da Justiça do grande Estado bandeirante.

Examinando a espécie, os Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceram e proclamaram, unânimemente que esta Casa tinha, como teve, competência para licenciar o Senhor Lino de Mattos e permitir-lhe investir-se numa função de natureza legislativa, sem perda do mandato de Senador.

Não sou eu quem o proclama, Sr. Presidente, mas homens togados, da mais alta responsabilidade.

No aspecto, no entanto, houve divergência, pretenderam alguns dos eminentes julgadores — dois a dois, se não me engano — que para matéria de processo o Sr. Lino de Mattos, não tinha imunidades processuais nem parlamentares.

Assim, pelo voto de Minerva, foi decidido prosseguir no processo contra o Prefeito Lino de Mattos que, afinal, interpôs recurso de *habeas-corpus* para o Supremo Tribunal Federal.

A questão foi decidida no dia de hoje, concedendo-se o *habeas-corpus* e assegurando-se, imunidades processuais do Senador Lino de Mattos. Declarou aquela Egrégia Côrte quando dois dos seus mais preclaros juizes entenderam de examinar o mérito do assunto, que êle não poderia ser discutido pois, na verdade, o Senado era soberano para conceder ou não licença aos seus membros.

Tenho, assim, respondido aos meus opositores, não com a minha palavra desautorizada nem tampouco com a minha interpretação simplória, mas com o pronunciamento de julgadores insignes na tese essencial e correlativamente, na tese secundária, sufragando os meus modestos pontos de vista.

Não há, portanto, mais dúvida: o Senador pode ser licenciado e, se perde as imunidades parlamentares propriamente ditas, não se despe nem se desveste das imunidades processuais.

* Não foi revisto pelo orador.

— Quem assim resolveu foi, realmente, aquêlê Poder, que interpreta a Constituição, aquêlê que se chama cúpola do regime, a quem incumbe, Sr. Presidente, pronunciar a última palavra a respeito.

Eis a melhor resposta que eu poderia dar ao discurso de hoje do nobre Senador Assis Chateaubriand. Não comparecer S. Exa., a esta Casa na hora em que suas luzes eram tão necessárias, para tomar parte na discussão, conduzir a votação, e trazer-nos seus conhecimentos jurídicos, seus ensinamentos de mestre, com a fecundidade que lhe é peculiar.

Quantos aqui estiveram debatendo este assunto com dignidade, sinceridade, e nobreza — características, aliás, de todos os Srs. Senadores — bem sabem que em nada o Senado se abastardou. Afinal de contas debatemos uma tese, dentro da qual surgiram idéias brilhantes, exposições convincentes, aqui e acolá salpicadas um pouco de política mas, na verdade tôdas inçadas dêsse bom-humor sadio, peculiar aos homens que têm assento nesta Casa.

Os assuntos técnicos de Direito Constitucional, a sistemática do nosso Direito Público, a hermenêutica, enfim, tudo isso num conjunto de esforços inteligentes perpassou através da palavra dos oradores para convencer e arrastar o Senado a um pronunciamento definitivo.

Irrogar, porém, a nós todos, Senadores que defendemos, dentro da tese constitucional, certa ou erradamente mas, na convicção de agirmos acertadamente, o direito nos assiste de conceder essas licenças; irrogar-nos, repeti, a pecha de desonradores desta Casa e de negadores de sua dignidade, não é ato de justiça; é, antes, falta de exame devido e acurado das realidades, da doutrina dos ensinamentos e da letra da própria Constituição.

Rendo as minhas homenagens à inteligência brilhante, sacudida e veemente do nobre Senador Assis Chateaubriand, mas nem sempre, talvez para desgraça minha, estamos de acôrdo. Rendo, ainda, a S. Exa. a minha admiração pela sua combatividade e até mesmo pelo seu espírito agressivo. Nós, entretan-

to, os que diàriamente comparecemos a esta tribuna e aqui nos encontramos nos debates das causas públicas, não podemos receber sôbre os ombros o peso de uma grave injustiça sem que, desde logo, alcemos a nossa voz como um protesto, o qual imediatamente vai encontrar, na opinião alheia, o revestimento indispensável a nos encorajar a inteligência e a vontade.

Sr. Presidente, não era, portanto, desolador nem deprimente o fato de termos concedido essa licença. Já agora não falo eu. Minha voz, que não tem maior ressonância, não é que proclama a nossa competência. Outros homens, envelhecidos no exame dos textos legais, no espírito da doutrina, na alma da Constituição Federal, são êles que proferem a palavra decisiva, assegurando a esta Casa a plenitude da sua capacidade, a plenitude, repito, de um poder político que não pode, na sua competência específica, se ver desalentado ou diminuído pela intervenção de quem quer que seja.

O SR. PRESIDENTE: — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador estar findo o tempo do Expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: — Vou terminar, Sr. Presidente.

Queria, apenas, aproveitar êste ensejo, para declarar ao Senado que a questão está finda. A nossa competência está plenamente reconhecida. As imunidades processuais assistem aos Senhores Senadores, estejam onde estiverem, até que percam o mandato, até porque a atribuição para conceder licença só se limita, nos têrmos da Constituição Federal de modo explícito, e nos têrmos do Regimento desta Casa, como lei subsidiária. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO N. 55, DE 1956

Nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência

para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1956. — *Apolônio Salles* — *Nelson Firmo* — *Alô Guimarães* — *Alvaro Adolpho* — *Onofre Gomes* — *Caiado de Castro* — *Júlio Leite* — *Oswaldo Moura Brasil* — *Mendonça Clarck*.

O SR. PRESIDENTE: — O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Finda a hora do Expediente, passe-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça número 23, de 1956, pela qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Ari de Azevedo Franco para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE: — Tratando-se de matéria a ser debatida em sessão secreta, peço aos Senhores funcionários da Mesa providenciarem a respeito.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 30 minutos, volta a ser pública às 21 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE: — Está reaberta a sessão.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, tendo Pareceres favoráveis (ns. 111 a 114, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1955

(N. 3-A-55, na Câmara)

Aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia.

Art. 1.º E' aprovado o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, concluído entre o Governo Brasileiro e o Governo Iugoslavo, e assinado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 15 de junho de 1955.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para assistência técnica de caráter consultivo, tendo Pareceres favoráveis (ns. 115 a 118, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Saúde e de Finanças.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31, DE 1955

(N. 4-A-55, na Câmara)

Aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de fevereiro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, tendo Pareceres (números 104 a 106, de 1956); da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público, favorável; da Comissão de Finanças, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C.

O SR. PRESIDENTE: — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N. 56, DE 1956

Adiamento para determinado dia:

Nos termos dos arts. 126, letra "f" e 155, letra "b" do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 10 de fevereiro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1956. — *João Villasbóas.*

O SR. PRESIDENTE: — Em consequência é adiada a discussão do projeto.

O SR. PRESIDENTE: — Esgotada a matéria do avulso da Ordem do Dia, vou submeter à votação o Requerimento, n.º 55, lido na hora do Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n. 23, de 1956.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em consequência do requerimento que acaba de ser aprovado, o projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir a esta. Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. CAIADO DE CASTRO: —

* — Sr. Presidente, hoje à tarde, logo após o início da sessão, fui procurado pelo Dr. Dario Cardoso, ex-Senador pelo Estado de Goiás, que deixou nesta Casa um nome brilhante, pela cultura, inteligência e dedicação.

S. Exa. mandou-me um recorte do jornal *Diário da Noite*, de sexta-feira passada, no qual meu nome foi citado, fazendo um apêlo para que eu intercedesse junto ao Senado da República, no sentido de ter andamento um projeto de lei que estaria nesta Casa há muito tempo.

Lembrou-me o Senador Dario Cardoso a necessidade ou mesmo a conveniência de esclarecer bem o assunto, não só para que os interessados dêle tomassem conhecimento, como para que retirasse do Senado esta responsabilidade.

Sr. Presidente, o projeto de lei em referência dispõe sobre a situação dos herdeiros daqueles que faleceram antes e depois de 1926.

A situação das viúvas de militares, no momento atual, é de pobreza envergonhada. Muitas viúvas de marechais e generais, homens cheios de serviços à Pátria, na guerra e na paz, ainda recebem menos do que o salário mínimo.

Citou o jornal, nominalmente, o caso da viúva e do filho do general Jacinto da Cunha Leal, herói de campanha de Canudos, com relevantes serviços ao País e homenageado pela Prefeitura com

* Não foi revisto pelo orador.

a aposição de seu nome a uma rua desta cidade.

Seus herdeiros somente agora, depois do abono, conseguiram ter uma pensão de quatro mil cruzeiros, pois até bem pouco tempo era de mil e poucos cruzeiros.

Ainda hoje o Senado da República votou, por unanimidade, a concessão de aumento do abono à viúva de um Fiscal do impôsto de consumo, elevando-lhe a pensão de dois mil e poucos cruzeiros para quatro mil cruzeiros.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, e todos os Senadores, que uma das coisas mais difíceis para o indivíduo é vencer o instinto de conservação, para arriscar a vida nos momentos de necessidade, e dessa forma adquirir confiança, transmiti-la aos seus comandados, e inculir-lhes o amor ao cumprimento do dever.

Diariamente o soldado, o sargento, o tenente, o capitão — principalmente este — põe em jôgo a vida nos exercícios de lançamento de granadas, na experiência de uma arma, na travessia de uma zona batida por metralhadoras, nessas atividades comuns dos quartéis.

Esses militares são descontados em seus vencimentos durante tôda a existência, a fim de assegurar aos herdeiros vida condigna, ou quando falecem ainda nos primeiros postos, garantir a educação dos filhos.

Por todos esses motivos é falha a legislação brasileira, no particular. Militares da mesma categoria hierárquica deixam para as famílias pensões completamente disparatadas, diferentes.

Daí por que o meu ilustre chefe e inolvidável amigo, Presidente Getúlio Vargas, quando lhe foi apresentado mapa demonstrativo da situação dos vários herdeiros de militares, decidiu enviar mensagem ao Congresso.

Muitos percebiam pela tabela de 1910, quando se comprava uma dúzia de bananas, por um cruzado, quando o Presidente da República recebia, apenas, dez mil cruzeiros por mês e um senador, que se dizia ganhar muito e era chamado "Pai da Pátria", percebia o que hoje é salário mínimo. A viúva de um marechal de verdade, daquêles que galgaram todos os postos da car-

reira até o último, até pouco tempo, ganhavam menos do que um sargento.

Nós, que exercemos cargos públicos e passamos pela chefia de um gabinete militar, pudemos averiguar, envergonhados e sentidos, que viúvas de generais e marechais não ganhavam sequer para pagar a quota do apartamento que os maridos, em vida, haviam comprado a crédito.

Inúmeras dessas senhoras desfizeram-se de seus automóveis por falta de recursos para mantê-los.

Tudo isto é lembrado, com tôda oportunidade, pela Imprensa, induziu-me a aceitar, prazeirosamente, a sugestão do ex-senador Dario Cardoso de, perante o Senado, dar explicações sôbre o assunto.

Existe, de fato, um projeto, mas este não tramita pelo Senado. E' oriundo de Mensagem do Executivo; decorre de estudos procedidos por ordem do Presidente Getúlio Vargas, nos quais tomaram parte representantes de todos os Ministérios, bem como pessoas categorizadas, atuários e especializados na matéria.

Tendo obtido parecer favorável na Câmara dos Deputados quando ainda vivo o Presidente Getúlio Vargas, sofreu verdadeiro colapso depois da morte de S. Exa. Anda de Comissão em Comissão, de relator em relator, há quase 20 meses e encontra-se atualmente — ao que ouvi dizer — na Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso.

Como membro da Comissão de Segurança do Senado e participe dos estudos relativos à matéria, procurei vários deputados, bem como o Presidente da Câmara, líderes de bancadas e membros de Comissões, a todos pedindo maior atenção para o projeto, a todos solicitando que solucionassem a questão. Que não aprovassem integralmente o projeto apresentado pelo Executivo — pois não tivemos nem temos a veleidade de supor que nossa obra era completa — mas que se estudasse, com carinho, o problema e procurassem dar-lhe solução.

Ainda na última reunião do Congresso, solicitei ao nobre Senador Ju-

racy Magalhães intercedesse junto ao Deputado Odilon Braga, membro da Comissão de Finanças, nesse sentido.

O mesmo faço agora, Sr. Presidente. Apelo para os Srs. Deputados, membros da Comissão de Finanças e, em particular, para o ilustre Deputado Odilon Braga, no sentido de que procurem estudar, com um pouco de simpatia, êste problema doloroso e dêem andamento ao projeto, a fim de que seja aprovado, como desejamos.

Ao mesmo passo, retifico o que foi publicado, declarando que o projeto ainda não chegou ao Senado, nem dêle é oriundo. Encontra-se na Câmara dos Deputados e é decorrente de mensagem do Executivo.

Aproveito, ainda, a oportunidade, para acentuar que a pensão militar, tal como nós a estudamos e tal como a compreendemos, é um seguro de vida. Não virá a onerar os cofres públicos, como errôneamente se diz. Qualquer companhia civil de seguros arcaria, de bom grado, com esta responsabilidade, pois teria cerca de oitenta mil sócios, como contribuintes obrigatórios, durante trinta, quarenta e mesmo cinquenta anos.

Era nossa intenção e era intenção do Presidente Vargas prosseguir nos estudos, de acôrdo com o programa traçado, chegando até a quarta etapa, que seria a criação de um Instituto de Pensões das Fôrças Armadas, autônomo.

Tomamos como base para nossos estudos a organização existente em São Paulo na Polícia do Estado. Corporação pequena que é, dispõe de uma instituição maravilhosa. Chegamos ao quase absurdo de componentes de uma polícia estadual deixar pensões maiores aos seus herdeiros do que os das Fôrças Armadas do País.

Não quero porém, entrar na discussão do Projeto, desejo apenas se concedam melhores pensões às viúvas e aos herdeiros de militares, e, por outro lado, informar meus companheiros das Fôrças Armadas que o Projeto não está morto no Senado; não se encontra nas Comissões desta Casa e sim na Câmara dos Deputados.

Reitero, para finalizar meu apêlo a todos os Deputados, que olhem com mais carinho o Projeto, que ali está há mais de dois anos em estudos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1955, que modifica o art. 13 da Lei n.º 1.448, de 5 de outubro de 1951 (Lei Orgânica do Distrito Federal); tendo Parecer sob n.º 62, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e conveniência.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras as sociedades com sede e administração no País, que explorem ou venham a explorar a fabricação de baterias e de pilhas sêcas; tendo Pareceres favoráveis (ns. 99, 100 e 101, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 22 horas e 10 minutos).